



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 46

Brasília - DF, quarta-feira, 9 de março de 2016



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	4
Atos do Senado Federal.....	4
Atos do Poder Executivo.....	4
Presidência da República.....	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	7
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	7
Ministério da Cultura.....	10
Ministério da Defesa.....	11
Ministério da Educação.....	11
Ministério da Fazenda.....	12
Ministério da Integração Nacional.....	90
Ministério da Justiça.....	91
Ministério da Saúde.....	96
Ministério das Comunicações.....	105
Ministério de Minas e Energia.....	107
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	112
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	113
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	113
Ministério do Meio Ambiente.....	114
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	115
Ministério do Trabalho e Previdência Social.....	115
Ministério dos Transportes.....	116
Ministério Público da União.....	116
Tribunal de Contas da União.....	118
Poder Judiciário.....	190
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	255

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.257, DE 8 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Art. 1ª Esta Lei estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); altera os arts. 6º, 185, 304 e 318 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal); acrescenta incisos ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; altera os arts. 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008; e acrescenta parágrafos ao art. 5º da Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012.

Art. 2ª Para os efeitos desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Art. 3ª A prioridade absoluta em assegurar os direitos da criança, do adolescente e do jovem, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, implica o dever do Estado de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral.

Art. 4ª As políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância serão elaboradas e executadas de forma a:

I - atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã;

II - incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento;

III - respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade da infância brasileira, assim como as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais;

IV - reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança;

V - articular as dimensões ética, humanista e política da criança cidadã com as evidências científicas e a prática profissional no atendimento da primeira infância;

VI - adotar abordagem participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços;

VII - articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado;

VIII - descentralizar as ações entre os entes da Federação;

IX - promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social.

Parágrafo único. A participação da criança na formulação das políticas e das ações que lhe dizem respeito tem o objetivo de promover sua inclusão social como cidadã e dar-se-á de acordo com a especificidade de sua idade, devendo ser realizada por profissionais qualificados em processos de escuta adequados às diferentes formas de expressão infantil.

Art. 5ª Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira infância a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica.

Art. 6ª A Política Nacional Integrada para a primeira infância será formulada e implementada mediante abordagem e coordenação intersetorial que articule as diversas políticas setoriais a partir de uma visão abrangente de todos os direitos da criança na primeira infância.

Art. 7ª A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir, nos respectivos âmbitos, comitê intersectorial de políticas públicas para a primeira infância com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios indicar o órgão responsável pela coordenação do comitê intersectorial previsto no caput deste artigo.

§ 2º O órgão indicado pela União nos termos do § 1º deste artigo manterá permanente articulação com as instâncias de coordenação das ações estaduais, distrital e municipais de atenção à criança na primeira infância, visando à complementaridade das ações e ao cumprimento do dever do Estado na garantia dos direitos da criança.

Art. 8ª O pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância constitui objetivo comum de todos os entes da Federação, segundo as respectivas competências constitucionais e legais, a ser alcançado em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Parágrafo único. A União buscará a adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios à abordagem multi e intersetorial no atendimento dos direitos da criança na primeira infância e oferecerá assistência técnica na elaboração de planos estaduais, distrital e municipais para a primeira infância que articulem os diferentes setores.

Art. 9ª As políticas para a primeira infância serão articuladas com as instituições de formação profissional, visando à adequação dos cursos às características e necessidades das crianças e à formação de profissionais qualificados, para possibilitar a expansão com qualidade dos diversos serviços.

Art. 10. Os profissionais que atuam nos diferentes ambientes de execução das políticas e programas destinados à criança na primeira infância terão acesso garantido e prioritário à qualificação, sob a forma de especialização e atualização, em programas que contemplem, entre outros temas, a especificidade da primeira infância, a estratégia da intersetorialidade na promoção do desenvolvimento integral e a prevenção e a proteção contra toda forma de violência contra a criança.

Art. 11. As políticas públicas terão, necessariamente, componentes de monitoramento e coleta sistemática de dados, avaliação periódica dos elementos que constituem a oferta dos serviços à criança e divulgação dos seus resultados.

§ 1º A União manterá instrumento individual de registro unificado de dados do crescimento e desenvolvimento da criança, assim como sistema informatizado, que inclua as redes pública e privada de saúde, para atendimento ao disposto neste artigo.

§ 2º A União informará à sociedade a soma dos recursos aplicados anualmente no conjunto dos programas e serviços para a primeira infância e o percentual que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado, bem como colherá informações sobre os valores aplicados pelos demais entes da Federação.

Art. 12. A sociedade participa solidariamente com a família e o Estado da proteção e da promoção da criança na primeira infância, nos termos do **caput** e do § 7º do art. 227, combinado com o inciso II do art. 204 da Constituição Federal, entre outras formas:

I - formulando políticas e controlando ações, por meio de organizações representativas;

II - integrando conselhos, de forma paritária com representantes governamentais, com funções de planejamento, acompanhamento, controle social e avaliação;

III - executando ações diretamente ou em parceria com o poder público;

IV - desenvolvendo programas, projetos e ações compreendidos no conceito de responsabilidade social e de investimento social privado;

V - criando, apoiando e participando de redes de proteção e cuidado à criança nas comunidades;

VI - promovendo ou participando de campanhas e ações que visem a aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento do ser humano.

Art. 13. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apoiarão a participação das famílias em redes de proteção e cuidado da criança em seus contextos sociofamiliar e comunitário visando, entre outros objetivos, à formação e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, com prioridade aos contextos que apresentem riscos ao desenvolvimento da criança.

Art. 14. As políticas e programas governamentais de apoio às famílias, incluindo as visitas domiciliares e os programas de promoção da paternidade e maternidade responsáveis, buscarão a articulação das áreas de saúde, nutrição, educação, assistência social, cultura, trabalho, habitação, meio ambiente e direitos humanos, entre outras, com vistas ao desenvolvimento integral da criança.

§ 1º Os programas que se destinam ao fortalecimento da família no exercício de sua função de cuidado e educação de seus filhos na primeira infância promoverão atividades centradas na criança, focadas na família e baseadas na comunidade.

§ 2º As famílias identificadas nas redes de saúde, educação e assistência social e nos órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente que se encontrem em situação de vulnerabilidade e de risco ou com direitos violados para exercer seu papel protetivo de cuidado e educação da criança na primeira infância, bem como as que têm crianças com indicadores de risco ou deficiência, terão prioridade nas políticas sociais públicas.

§ 3º As gestantes e as famílias com crianças na primeira infância deverão receber orientação e formação sobre maternidade e paternidade responsáveis, aleitamento materno, alimentação complementar saudável, crescimento e desenvolvimento infantil integral, prevenção de acidentes e educação sem uso de castigos físicos, nos termos da Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014, com o intuito de favorecer a formação e a consolidação de vínculos afetivos e estimular o desenvolvimento integral na primeira infância.

§ 4º A oferta de programas e de ações de visita domiciliar e de outras modalidades que estimulem o desenvolvimento integral na primeira infância será considerada estratégia de atuação sempre que respaldada pelas políticas públicas sociais e avaliada pela equipe profissional responsável.

§ 5º Os programas de visita domiciliar voltados ao cuidado e educação na primeira infância deverão contar com profissionais qualificados, apoiados por medidas que assegurem sua permanência e formação continuada.

Art. 15. As políticas públicas criarão condições e meios para que, desde a primeira infância, a criança tenha acesso à produção cultural e seja reconhecida como produtora de cultura.

Art. 16. A expansão da educação infantil deverá ser feita de maneira a assegurar a qualidade da oferta, com instalações e equipamentos que obedeçam a padrões de infraestrutura estabelecidos pelo Ministério da Educação, com profissionais qualificados conforme dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e com currículo e materiais pedagógicos adequados à proposta pedagógica.

Parágrafo único. A expansão da educação infantil das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, no cumprimento da meta do Plano Nacional de Educação, atenderá aos critérios definidos no território nacional pelo competente sistema de ensino, em articulação com as demais políticas sociais.

Art. 17. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão organizar e estimular a criação de espaços lúdicos que propiciem o bem-estar, o brincar e o exercício da criatividade em locais públicos e privados onde haja circulação de crianças, bem como a fruição de ambientes livres e seguros em suas comunidades.

Art. 18. O art. 3º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 3º

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem." (NR)

Art. 19. O art. 8º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º É assegurado a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde.

§ 1º O atendimento pré-natal será realizado por profissionais da atenção primária.

§ 2º Os profissionais de saúde de referência da gestante garantirão sua vinculação, no último trimestre da gestação, ao estabelecimento em que será realizado o parto, garantido o direito de opção da mulher.

§ 3º Os serviços de saúde onde o parto for realizado assegurarão às mulheres e aos seus filhos recém-nascidos alta hospitalar responsável e contrarreferência na atenção primária, bem como o acesso a outros serviços e a grupos de apoio à amamentação.

§ 5º A assistência referida no § 4º deste artigo deverá ser prestada também a gestantes e mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção, bem como a gestantes e mães que se encontrem em situação de privação de liberdade.

§ 6º A gestante e a parturiente têm direito a 1 (um) acompanhante de sua preferência durante o período do pré-natal, do trabalho de parto e do pós-parto imediato.

§ 7º A gestante deverá receber orientação sobre aleitamento materno, alimentação complementar saudável e crescimento e desenvolvimento infantil, bem como sobre formas de favorecer a criação de vínculos afetivos e de estimular o desenvolvimento integral da criança.

§ 8º A gestante tem direito a acompanhamento saudável durante toda a gestação e a parto natural cuidadoso, estabelecendo-se a aplicação de cesariana e outras intervenções cirúrgicas por motivos médicos.

§ 9º A atenção primária à saúde fará a busca ativa da gestante que não iniciar ou que abandonar as consultas de pré-natal, bem como da puérpera que não comparecer às consultas pós-parto.

§ 10. Incumbe ao poder público garantir, à gestante e à mulher com filho na primeira infância que se encontrem sob custódia em unidade de privação de liberdade, ambiência que atenda às normas sanitárias e assistenciais do Sistema Único de Saúde para o acolhimento do filho, em articulação com o sistema de ensino competente, visando ao desenvolvimento integral da criança." (NR)

Art. 20. O art. 9º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 9º

§ 1º Os profissionais das unidades primárias de saúde desenvolverão ações sistemáticas, individuais ou coletivas, visando ao planejamento, à implementação e à avaliação de ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à alimentação complementar saudável, de forma contínua.

§ 2º Os serviços de unidades de terapia intensiva neonatal deverão dispor de banco de leite humano ou unidade de coleta de leite humano." (NR)

Art. 21. O art. 11 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. É assegurado acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

§ 1º A criança e o adolescente com deficiência serão atendidos, sem discriminação ou segregação, em suas necessidades gerais de saúde e específicas de habilitação e reabilitação.

§ 2º Incumbe ao poder público fornecer gratuitamente, àqueles que necessitarem, medicamentos, órteses, próteses e outras tecnologias assistivas relativas ao tratamento, habilitação ou reabilitação para crianças e adolescentes, de acordo com as linhas de cuidado voltadas às suas necessidades específicas.

§ 3º Os profissionais que atuam no cuidado diário ou frequente de crianças na primeira infância receberão formação específica e permanente para a detecção de sinais de risco para o desenvolvimento psíquico, bem como para o acompanhamento que se fizer necessário." (NR)

Art. 22. O art. 12 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Os estabelecimentos de atendimento à saúde, inclusive as unidades neonatais, de terapia intensiva e de cuidados intermediários, deverão proporcionar condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de criança ou adolescente." (NR)

Art. 23. O art. 13 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 13.

§ 1º As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas, sem constrangimento, à Justiça da Infância e da Juventude.

§ 2º Os serviços de saúde em suas diferentes portas de entrada, os serviços de assistência social em seu componente especializado, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) e os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente deverão conferir máxima prioridade ao atendimento das crianças na faixa etária da primeira infância com suspeita ou confirmação de violência de qualquer natureza, formulando projeto terapêutico singular que inclua intervenção em rede e, se necessário, acompanhamento domiciliar." (NR)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



Art. 24. O art. 14 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º, 3º e 4º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 14.

§ 1º

§ 2º O Sistema Único de Saúde promoverá a atenção à saúde bucal das crianças e das gestantes, de forma transversal, integral e intersetorial com as demais linhas de cuidado direcionadas à mulher e à criança.

§ 3º A atenção odontológica à criança terá função educativa protetiva e será prestada, inicialmente, antes de o bebê nascer, por meio de aconselhamento pré-natal, e, posteriormente, no sexo e no décimo segundo anos de vida, com orientações sobre saúde bucal.

§ 4º A criança com necessidade de cuidados odontológicos especiais será atendida pelo Sistema Único de Saúde." (NR)

Art. 25. O art. 19 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

.....

§ 3º A manutenção ou a reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será esta incluída em serviços e programas de proteção, apoio e promoção, nos termos do § 1º do art. 23, dos incisos I e IV do **caput** do art. 101 e dos incisos I a IV do **caput** do art. 129 desta Lei.

....." (NR)

Art. 26. O art. 22 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 22.

Parágrafo único. A mãe e o pai, ou os responsáveis, têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança, devendo ser resguardado o direito de transmissão familiar de suas crenças e culturas, assegurados os direitos da criança estabelecidos nesta Lei." (NR)

Art. 27. O § 1º do art. 23 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23.

§ 1º Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em serviços e programas oficiais de proteção, apoio e promoção.

....." (NR)

Art. 28. O art. 34 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

"Art. 34.

§ 3º A União apoiará a implementação de serviços de acolhimento em família acolhedora como política pública, os quais deverão dispor de equipe que organize o acolhimento temporário de crianças e de adolescentes em residências de famílias selecionadas, capacitadas e acompanhadas que não estejam no cadastro de adoção.

§ 4º Poderão ser utilizados recursos federais, estaduais, distritais e municipais para a manutenção dos serviços de acolhimento em família acolhedora, facultando-se o repasse de recursos para a própria família acolhedora." (NR)

Art. 29. O inciso II do art. 87 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87.

II - serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;

....." (NR)

Art. 30. O art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos VIII, IX e X:

"Art. 88.

VIII - especialização e formação continuada dos profissionais que trabalham nas diferentes áreas da atenção à primeira infância, incluindo os conhecimentos sobre direitos da criança e sobre desenvolvimento infantil;

IX - formação profissional com abrangência dos diversos direitos da criança e do adolescente que favoreça a intersectorialidade no atendimento da criança e do adolescente e seu desenvolvimento integral;

X - realização e divulgação de pesquisas sobre desenvolvimento infantil e sobre prevenção da violência." (NR)

Art. 31. O art. 92 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

"Art. 92.

§ 7º Quando se tratar de criança de 0 (zero) a 3 (três) anos em acolhimento institucional, dar-se-á especial atenção à atuação de educadores de referência estáveis e qualitativamente significativos, às rotinas específicas e ao atendimento das necessidades básicas, incluindo as de afeto como prioritárias." (NR)

Art. 32. O inciso IV do **caput** do art. 101 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 101.

IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;

....." (NR)

Art. 33. O art. 102 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º e 6º:

"Art. 102.

§ 5º Os registros e certidões necessários à inclusão, a qualquer tempo, do nome do pai no assento de nascimento são isentos de multas, custas e emolumentos, gozando de absoluta prioridade.

§ 6º São gratuitas, a qualquer tempo, a averbação requerida do reconhecimento de paternidade no assento de nascimento e a certidão correspondente." (NR)

Art. 34. O inciso I do art. 129 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 129.

I - encaminhamento a serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família;

....." (NR)

Art. 35. Os §§ 1º-A e 2º do art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 260.

§ 1º-A. Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelos fundos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e as do Plano Nacional pela Primeira Infância.

§ 2º Os conselhos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente fixarão critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade.

....." (NR)

Art. 36. A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 265-A:

"Art. 265-A. O poder público fará periodicamente ampla divulgação dos direitos da criança e do adolescente nos meios de comunicação social.

Parágrafo único. A divulgação a que se refere o **caput** será veiculada em linguagem clara, compreensível e adequada a crianças e adolescentes, especialmente às crianças com idade inferior a 6 (seis) anos."

Art. 37. O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos X e XI:

"Art. 473.

.....

X - até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

XI - por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica." (NR)

Art. 38. Os arts. 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º É instituído o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar:

I - por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do **caput** do art. 7º da Constituição Federal;

II - por 15 (quinze) dias a duração da licença-paternidade, nos termos desta Lei, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º A prorrogação de que trata este artigo:

I - será garantida à empregada da pessoa jurídica que aderir ao Programa, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e será concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do **caput** do art. 7º da Constituição Federal;

II - será garantida ao empregado da pessoa jurídica que aderir ao Programa, desde que o empregado a requeira no prazo de 2 (dois) dias úteis após o parto e comprove participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável.

§ 2º A prorrogação será garantida, na mesma proporção, à empregada e ao empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança." (NR)

"Art. 3º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade e da licença-paternidade:

I - a empregada terá direito à remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

II - o empregado terá direito à remuneração integral." (NR)

"Art. 4º No período de prorrogação da licença-maternidade e da licença-paternidade de que trata esta Lei, a empregada e o empregado não poderão exercer nenhuma atividade remunerada, e a criança deverá ser mantida sob seus cuidados.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no **caput** deste artigo, a empregada e o empregado perderão o direito à prorrogação." (NR)

"Art. 5º A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá deduzir do imposto devido, em cada período de apuração, o total da remuneração integral da empregada e do empregado pago nos dias de prorrogação de sua licença-maternidade e de sua licença-paternidade, vedada a dedução como despesa operacional.

....." (NR)

Art. 39. O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso II do **caput** do art. 5º e nos arts. 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto no art. 38 desta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 40. Os arts. 38 e 39 desta Lei produzem efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente àquele em que for implementado o disposto no art. 39.

Art. 41. Os arts. 6º, 185, 304 e 318 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6ª

X - colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa." (NR)

"Art. 185.

§ 10. Do interrogatório deverá constar a informação sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa." (NR)

"Art. 304.

§ 4ª Da lavratura do auto de prisão em flagrante deverá constar a informação sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa." (NR)

"Art. 318.

IV - gestante;

V - mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos;

VI - homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos.

....." (NR)

Art. 42. O art. 5ª da Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3ª e 4ª:

"Art. 5ª

§ 3ª O sistema previsto no **caput** deverá assegurar a interoperabilidade com o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc).

§ 4ª Os estabelecimentos de saúde públicos e privados que realizam partos terão prazo de 1 (um) ano para se interligarem, mediante sistema informatizado, às serventias de registro civil existentes nas unidades federativas que aderirem ao sistema interligado previsto em regramento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)." (NR)

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de março de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa
Aloizio Mercadante
Marcelo Costa e Castro
Tereza Campello
Nilma Lino Gomes

LEI Nº 13.258, DE 8 DE MARÇO DE 2016

Altera o inciso XX do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre a expedição da permissão internacional para conduzir veículo.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª O inciso XX do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.19.

XX - expedir a permissão internacional para conduzir veículo e o certificado de passagem nas alfândegas mediante delegação aos órgãos executivos dos Estados e do Distrito Federal ou a entidade habilitada para esse fim pelo poder público federal;

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de março de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto Kassab

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 3, DE 2016

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 700**, de 8 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 do mesmo mês e ano, que "Altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 8 de março de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 4, DE 2016

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 701**, de 8 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, para dispor sobre o Seguro de Crédito à Exportação; a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, e a Lei nº 11.281, de 20 de fevereiro de 2006, para dispor sobre o Fundo de Garantia à Exportação; a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, para dispor sobre a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF; e o Decreto-Lei nº 857, de 11 de setembro de 1969, para dispor sobre a moeda de pagamento de obrigações exequíveis no Brasil", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 8 de março de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O Nº 5, DE 2016

Autoriza o Estado do Acre a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Acre autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Saneamento Ambiental e Inclusão Socioeconômica do Acre (Proser)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado do Acre;

II - credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - modalidade: margem variável;

VI - desembolso: em parcelas consecutivas, sendo a primeira em 2016 e a última em 2019, de acordo com cronograma a ser estabelecido em contrato;

VII - amortização: mediante o pagamento de 40 (quarenta) prestações semestrais, consecutivas e customizadas, vencendo-se a primeira em 15 de dezembro de 2019 e a última em 15 de junho de 2039, de acordo com calendário de amortização a ser estabelecido em contrato;

VIII - juros: enquanto nenhuma conversão tiver sido efetivada, os juros serão calculados com base em taxa de referência para a moeda do empréstimo, inicialmente a taxa **Libor**, acrescida de spread variável, podendo ser cobrada sobretaxa de 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano), sobre o montante desembolsado do empréstimo, durante o período em que o Brasil permanecer acima do teto de exposição junto ao credor;

IX - conversão: o mutuário poderá solicitar, com prévia anuência do garantidor, a conversão de moeda, a conversão de taxa de juros ou o estabelecimento de tetos e bandas para flutuação da taxa de juros, em qualquer momento durante a vigência do contrato, ocasião em que será cobrada comissão de transação, conforme disposto contratualmente;

X - comissão à vista: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser paga na data do desembolso com recursos do próprio empréstimo;

XI - demais encargos e comissões: **exposure surcharge**: 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano), conforme cláusula 2.05 da minuta do contrato de empréstimo; comissão de compromisso: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do financiamento.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Acre na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** é condicionada: I - à celebração de contrato de concessão de contragarantias entre o Estado do Acre e a União, sob a forma de vinculação das cotas de participação do Estado na arrecadação da União, conforme o estabelecido no art. 157 e nos incisos I, alínea "a", e II do art. 159 da Constituição Federal, bem como das receitas próprias do Estado a que se refere o art. 155, também da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas;

II - à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos, nos termos do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007; e

III - ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de março de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 2016

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

ADMITIR,

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no Grau de Grã-Cruz, PAULO SACADURA CABRAL PORTAS, ex-Vice-Primeiro Ministro e ex-Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa.

Brasília, 8 de março de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Mauro Luiz Tecker Vieira

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 71, de 8 de março de 2016. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Nº 72, de 8 de março de 2016. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.258, de 8 de março de 2016.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 4, de 3 de março de 2016. Resolução nº 2, de 3 de março de 2016, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 8 de março de 2016.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 3 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre medidas de incentivo à exploração e à produção de petróleo e gás natural em território brasileiro e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º, incisos II, X e XI e no art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 1º, inciso I, alíneas "j" e "l", do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 14, parágrafo único, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48000.000251/2016-96, considerando que

o atual cenário mundial vem produzindo fortes impactos no mercado de petróleo e gás natural, com preços que dificultam a viabilização econômica dos investimentos;

novos investimentos na indústria petrolífera requerem regras estáveis e vigência que permitam o planejamento de longo prazo, assegurando a manutenção dessas regras durante o período de realização dos investimentos e de sua remuneração;

existem campos com capacidade de produzir, mas que encontram-se paralisados, comprometendo o aproveitamento racional dos recursos energéticos, a geração de empregos e a arrecadação de royalties pela União, Estados e Municípios; e

o segmento de óleo e gás tem grande relevância para a cadeia produtiva nacional, com forte impacto sobre a capacidade de crescimento do País, resolve:

Art. 1º Autorizar a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP a prorrogar os prazos de vigência dos Contratos de Concessão firmados por ocasião da Rodada Zero, em 1998, considerando as seguintes diretrizes:

I - a prorrogação deverá ser efetuada apenas para os campos cuja extensão do prazo de produção se mostre viável para além do período contratual original;

II - as concessionárias interessadas na prorrogação de que trata o **caput** deverão submeter à aprovação da ANP o novo Plano de Desenvolvimento, indicando os investimentos a serem realizados; e

III - o prazo de prorrogação deverá ser compatível com as expectativas de produção decorrentes do novo Plano de Desenvolvimento e dos novos investimentos, limitado a vinte e sete anos.

Parágrafo único. O descumprimento dos compromissos de investimento e produção, após análise da ANP, ensejará o início de processo visando a perda de eficácia da prorrogação;

Art. 2º Determinar à ANP que, no prazo de até trinta dias contados da publicação desta Resolução, notifique as concessionárias operadoras de campos que não tenham apresentado produção nos últimos seis meses para que restabeleçam a produção nos próximos doze meses, ou para que, nesse período, transfiram os direitos sobre esses campos para empresas que se comprometam e tenham capacidade de cumprir a produção.

Parágrafo único. A ANP deverá iniciar processo de extinção das concessões das empresas que não atendam ao disposto no **caput**.

Art. 3º Propor a prorrogação da vigência do regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, disposto no Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.

Art. 4º Determinar ao Ministério de Minas e Energia que, no prazo de cento e oitenta dias contados da publicação desta Resolução, conclua os estudos necessários para a proposição, ao CNPE, dos parâmetros técnicos e econômicos a serem considerados na contratação, sob o Regime de Partilha, das áreas unitizáveis que extrapolem os blocos concedidos e estejam localizados dentro do polígono do pré-sal, nos termos definidos na Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 7 de março de 2016

Entidade: AR AUTENTIC CERTIFICADORA
CNPJ: 22.948.146/0001-04
Processo nº: 00100.000059/2016-45

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 05/07), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR AUTENTIC CERTIFICADORA operacionalmente vinculada à AC VALID BRASIL, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.9, de 2015. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR ATENDER CERTIFICADO DIGITAL
CNPJ: 23.558.043/0001-92
Processo nº: 00100.000056/2016-10

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 03/05), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR ATENDER CERTIFICADO DIGITAL operacionalmente vinculada à AC VALID BRASIL, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.9, de 2015. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR HS
CNPJ: 07.813.111/0001-66
Processo nº: 00100.000060/2016-70

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 03/06), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR HS operacionalmente vinculada à AC VALID BRASIL, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.9, de 2015. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR COPASUL
CNPJ: 02.561.688/0001-04
Processo nº: 00100.000048/2016-65

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 10/13), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR COPASUL operacionalmente vinculada à AC SINCOR RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.9, de 2015. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR VIP
CNPJ: 23.712.142/0001-87
Processo nº: 00100.000039/2016-74

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 08/10), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR VIP operacionalmente vinculada à AC SOLUTI RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.9, de 2015. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR ARPEN SP, vinculada à AC OAB e AC CERTISIGN MÚLTIPLA
Processo nº: 00100.000280/2008-93 e 00100.000040/2003-84

Acolhem-se as Notas nºs 246/2016/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU e nº 162/2016/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento do pedido de extinção da Instalação Técnica Cartório Giocondo - MT da AR ARPEN SP, vinculada à AC OAB E AC CERTISIGN MÚLTIPLA, localizada na Rua João Biondoro, nº 689, sala A, Centro, Marcelândia/MT. Em vista disso e consoante com o disposto no item 3.2.2.2, do DOC-ICP 03, defere-se o pedido de extinção.

Entidade: AR CNB CF, vinculada à AC OAB e AC CERTISIGN MÚLTIPLA
Processo nº: 00100.000280/2008-93 e 00100.000040/2003-84

Acolhem-se as Notas nºs 244/2016/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU e nº 161/2016/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento do pedido de extinção da Instalação Técnica Cartório Gravatal- SC da AR CNB CF, vinculada à AC OAB E AC CERTISIGN MÚLTIPLA, localizada na Rua Engenheiro Annes Gualberto, nº 180, 1º andar, sala 1, Centro, Gravatal/SC. Em vista disso e consoante com o disposto no item 3.2.2.2, do DOC-ICP 03, defere-se o pedido de extinção.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 3.206, DE 8 DE MARÇO DE 2016

Aprova o 2º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos e torna públicos os entes federativos a serem fiscalizados.

O SECRETÁRIO FEDERAL DE CONTROLE INTERNO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso V do art. 74 do Regimento Interno da Controladoria-Geral da União - CGU, aprovado pela Portaria CGU nº 570, de 11 de maio de 2007, e pelos arts. 2º e 6º da Portaria CGU nº 2.008, de 7 de agosto de 2015, resolve:

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE				
PORTARIA Nº 520, DE 8 DE MARÇO DE 2016				
O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:				
Art 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Tipo (CT) abaixo relacionado, emitido na data respectivamente indicada:				
Nº CT	Detentor do CT	Descrição	Aplicabilidade	Data
2016T01	Hartzell Propeller Inc.	Emissão do Certificado de Tipo de Hélice	2016T01 Modelo 5D3	29.02.2016

Art. 2º. O inteiro teor do Certificado citado acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores, endereço <http://www2.anac.gov.br/certificacao/Produtos/Especificacao.asp>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 1º Aprovar o 2º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos de que trata a Portaria CGU nº 2.008/2015 e tornar públicas as unidades federativas nas quais será fiscalizada a aplicação de recursos públicos federais descentralizados.

Art. 2º O 2º Ciclo abrange a fiscalização de todos os estados da Federação e do Distrito Federal relacionados no Anexo I.

Art. 3º As fiscalizações terão início a partir da publicação desta Portaria e os relatórios finais serão publicados na página da CGU na Internet até 31/07/2016.

Art. 4º As verificações *in loco* poderão ser realizadas nos municípios dos Entes Federativos relacionados no Anexo I, em função do escopo definido, para análise da execução física dos projetos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO EDUARDO DE HOLANDA BESSA

ANEXO I

RELAÇÃO DAS UNIDADES FEDERATIVAS
A SEREM FISCALIZADAS

Nº	UF
1	ACRE
2	ALAGOAS
3	AMAPÁ
4	AMAZONAS
5	BAHIA
6	CEARÁ
7	DISTRITO FEDERAL
8	ESPIRITO SANTO
9	GOIÁS
10	MARANHÃO
11	MATO GROSSO
12	MATO GROSSO DO SUL
13	MINAS GERAIS
14	PARÁ
15	PARAÍBA
16	PARANÁ
17	PERNAMBUCO
18	PIAUI
19	RIO DE JANEIRO
20	RIO GRANDE DO NORTE
21	RIO GRANDE DO SUL
22	RONDÔNIA
23	RORAIMA
24	SANTA CATARINA
25	SÃO PAULO
26	SERGIPE
27	TOCANTINS

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 4,
DE 8 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o cancelamento da CONCORRÊNCIA Nº 03/2016 (Processo Licitatório nº 1981/2015), que tem como objeto: contratação de empresa de pavimentação em trechos críticos emergenciais das vias internas e da via de entrada da área portuária de Vila do Conde, em virtude de ter sido considerada DESERTA, face a ausência total de interessados; II - determinar a realização de uma nova licitação no mesmo processo, na modalidade Concorrência, para a realização dos serviços objeto do certame ora cancelado; III - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União

PARSIFAL DE JESUS PONTES

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 502, publicada no Diário Oficial da União de 8 de março de 2016, Seção 1, página 2, **onde se lê:** "PORTARIA Nº 502, DE 7 DE MARÇO DE 2015", **leia-se:** "PORTARIA Nº 502, DE 7 DE MARÇO DE 2016".

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

PORTARIAS DE 8 DE MARÇO DE 2016

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 06 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 506 - Inscrever o aeródromo privado Sidel (BA) (Código OACI:SSXS) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.013354/2016-35.

Nº 507 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Aguapey (MT) (Código OACI:SNEY) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.014166/2016-24.

Nº 508 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Carvalho (MS) (Código OACI:SNQO) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.081967/2014-33.

Nº 509 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Nossa Senhora Medianeira (MS) (Código OACI:SNNR) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.170667/2015-17.

Nº 510 - Inscrever o heliponto privado Fazenda Baviera (BA) (Código OACI:SSDB) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.013685/2016-75.

Nº 511 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Agro-Maratá (MA) (Código OACI:SNHW) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 25 de janeiro de 2023. Processo nº 00065.023060/2016-11. Fica revogada a Portaria nº 0215, de 24 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2013, Seção 1, Página 5.

Nº 512 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Rio Dourado (PA) (Código OACI:SNKJ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 04 de julho de 2022. Processo nº 00065.024674/2016-11. Fica revogada a Portaria nº 1328, de 03 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 04 de julho de 2012, Seção 1, Página 16.

Nº 513 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Paiquerê (SP) (Código OACI:SDDX) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 26 de março de 2023. Processo nº 00065.025084/2016-13. Fica revogada a Portaria nº 0789, de 25 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2013, Seção 1, Página 2.

Nº 514 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Recreio (PA) (Código OACI:SNZT) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 09 de agosto de 2023. Processo nº 00065.019163/2016-87. Fica revogada a Portaria nº 2023, de 07 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 09 de agosto de 2013, Seção 1, Página 12.

Nº 515 - Alterar a inscrição do heliponto privado Das Quaresmas (RJ) (Código OACI:SIDQ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 28 de setembro de 2020. Processo nº 00065.022250/2016-11. Fica revogada a Portaria nº 1609, de 27 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2010, Seção 1, Página 6.

Nº 516 - Inscrever o heliponto privado Ages (BA) (Código OACI:SWVP) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.016586/2016-45.

Nº 517 - Inscrever o heliponto privado Parque Logístico do Sudoeste (BA) (Código OACI:SDUO) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.012679/2016-09.

Nº 518 - Inscrever o heliponto privado Brennand (PE) (Código OACI:SJBR) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.166528/2015-81.

Nº 519 - Inscrever o heliponto privado Porto Frade (RJ) (Código OACI:SNFD) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.100829/2015-41.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO

**SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL**

PORTARIAS DE 8 DE MARÇO DE 2015

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119) e no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135), resolve:

Nº 521 - Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aéreo (COA) no 2006-07-2CKF-03-03, emitido em 7 de março de 2016, em favor de AERO STAR TÁXI AÉREO LTDA, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00067.000825/2016-25.

Nº 522 - Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aéreo (COA) no 2016-03-20DC-01-00, emitido em 7 de março de 2016, em favor de DELTA AERO TÁXI LTDA, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 60820.001070/2011-14.

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119) e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo 00067.006082/2013-54, resolve:

Nº 523 - Tornar pública a revisão do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2013-05-00AO-01-01, emitido em 5 de janeiro de 2016, em favor da empresa COSTA DO SOL TÁXI AÉREO LTDA., em virtude do atendimento ao estabelecido no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135) e Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119), a partir da comunicação à interessada por meio do Ofício nº 10/2016/GTPO-RJ/GOAG/SPO, a contar da data de 5 de janeiro de 2016.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

MARCUS VINÍCIUS FERNANDES RAMOS

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS
GERAIS DE SÃO PAULO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 4 de março de 2016

Considerando inexistirem quaisquer elementos novos que possam, por ventura ensejar alteração do posicionamento já adotado por esta empresa com relação ao Contrato Administrativo nº 012/12/1627-1301-02-050-03-2 firmado com a Concessionária COMPANHIA DE CONCESSÕES EM CIRCULAÇÃO VEICULAR - C3V, CNPJ Nº 17.724.821/0001-73, decido pela manutenção do processo administrativo nº 153/2015, com vistas à extinção da concessão, nos termos da decisão da Diretoria Executiva exarada em 20/01/2016, e consoante notificação enviada à Concessionária COMPANHIA DE CONCESSÕES EM CIRCULAÇÃO VEICULAR - C3V nesta data.

PEDRO BENEDETTI

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 12, DE 8 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Alínea "C" do Inciso II do Artigo 13 do Decreto nº 8.492, de 13 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigos 69 e 70, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 17, de 13 de julho de 2006, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta do Processo nº 21020.002507/2015-24, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência a Piastrella Rastreabilidade Animal LTDA- CNPJ 18.667.801/0001-70, endereço Avenida 136 nº 761 QD. F - 44 Lt 02 E Sala 125 - Ed. Nasa Buisness Style - Setor Sul, em razão das não-conformidades tratadas no processo nº 21020.002507/2015-24.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

PORTARIA Nº 13, DE 8 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 13 e 45 do Anexo I do Decreto nº 8.492, de 13 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 14, de 5 de maio de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 21042.00004844/2015-06, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa ECOTERRA CONSULTORIA LTDA, CNPJ 10.570.396/0001-66, localizada à Rua Marechal Floriano, nº 980, Bairro Centro, Vacaria, RS, como Centro Colaborador para realização de Análise de Risco de Pragas - ARP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria SDA Nº 1, de 7 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 8 de janeiro de 2016, Seção 1, página 3, onde se lê: milho (*Zea mays*), trigo (*Triticum aestivum*), arroz (*Oryza sativa*), soja (*Glycine* spp.), cevada (*Hordeum vulgare*), cana de açúcar (*Sacchaum* spp.), algodão (*Gossypium* spp.), girassol (*Helianthus annuus*), sorgo (*Sorghum* spp.), melancia (*Citrullus lanatus*), amendoim (*Arachis hypogaea*), feijão (*Phaseolus vulgaris*), melão (*Cucumis melo*) e couve flor (*Brassica oleracea*)

leia-se: milho (*Zea mays*), trigo (*Triticum aestivum*), arroz (*Oryza sativa*), soja (*Glycine* spp.), cevada (*Hordeum vulgare*), cana de açúcar (*Sacchaum* spp.), algodão (*Gossypium* spp.), girassol (*Helianthus annuus*), sorgo (*Sorghum* spp.), tomate (*Solanum lycopersicum*), canola (*Brassica napus*), pimentão (*Capsicum annuum*), melancia (*Citrullus lanatus*), amendoim (*Arachis hypogaea*), feijão (*Phaseolus vulgaris*), melão (*Cucumis melo*) e *Brassica oleracea*.

SECRETARIA DO PRODUTOR RURAL
E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO
DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 16, DE 8 DE MARÇO DE 2016

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao disposto no art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público o INDEFERIMENTO dos seguintes pedidos de proteção de cultivares de mirtilo (*Vaccinium corymbosum* L.), protocolizados em 01/11/2011, apresentados por ROYAL BERRIES S.L., da Espanha.

CULTIVAR	Nº DO PROCESSO
ROCIO	21806.000273/2011-10
ROMERO	21806.000274/2011-64

Os pedidos de proteção foram indeferidos com base no disposto no § 5º do art.18 da Lei nº 9.456, de 1997.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador do Serviço

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 59, DE 2 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21000.004322/1998-67, resolve:

Art. 1º Cancelar o Credenciamento da Entidade de Pesquisa e Experimentação com agrotóxicos e afins, SGS Gravena - Pesquisa, Consultoria e Treinamento Agrícola Ltda., localizada na Rod. Dep. Cunha Bueno - SP 253, km 221,5, Jaboticabal-SP, a pedido desta, conforme o disposto no inciso V, art. 26, da Instrução Normativa SDA nº 36, de 24 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO BUFF BLUMER BASTOS
Substituto

PORTARIA Nº 60, DE 1º DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 9 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e com base no disposto no §4º do art. 26 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, NOTIFICA o interessado abaixo identificado, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no estado de São Paulo, na Rua Treze de Maio, 1558, 3º andar - Bairro Bela Vista - CEP: 01327-002 - São Paulo/SP, a partir do terceiro dia útil após a publicação deste edital, nos dias úteis, das 14 às 17 horas, até o dia 25 de março do corrente ano, por meio de um representante legal, a fim de tomar ciência da Notificação de Julgamento nº 004/2016 e Termo de Julgamento em Primeira Instância, referente ao Auto de Infração nº 004/2785/SP/2010 de 31/05/2010 (Processo nº 21052.012597/2010-80), considerado insubssistente pela Autoridade Julgadora, não gerando sanções ao autuado.

Interessado: HERCES DO BRASIL QUÍMICA LTDA.

CNPJ: 55.126.106/0001-28

Município: Ribeirão Preto - SP.

O não comparecimento do representante legal da empresa supracitada no prazo determinado, acarretará o arquivamento do processo nesta superintendência.

SEBASTIÃO BUFF BLUMER BASTOS
Substituto

Ministério da Ciência, Tecnologia
e Inovação

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4955/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 190ª Reunião Ordinária, ocorrida em 3 de março de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003215/2015-83
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.
CQB: 003/97
Endereço: Av. Nações Unidas, 12.901. CENU - Torre Norte - 9º andar. CEP 04578-910 - São Paulo/ SP.
Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN08) e importação de sementes.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente e importação de sementes de milho geneticamente modificado MON 87419. Os ensaios serão conduzidos nas Estações Experimentais da requerente em Cachoeira Dourada/ MG, Luís Eduardo Magalhães/ BA, Não-Me-Toque/ RS, Rolândia/ PR, Santa Cruz das Palmeiras/ SP e Sorriso/ MT. Em cada uma das localidades a área de OGM será de 327,6 m². A área total será de 2.558,5 m² em Santa Cruz das Palmeiras/ SP e de 2.548,0 m² em cada uma das demais localidades.

Fica autorizada a importação de 10,2 kg de sementes milho MON 87419. As sementes serão oriundas dos Estados Unidos da América, com local de quarentena previsto para a Estação Quarentenária da Embrapa CENARGEN, em Brasília/DF.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4956/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 190ª Reunião Ordinária, ocorrida em 3 de março de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004125/2015-18

Requerente: FUNDECITRUS - Fundo de Defesa da Citricultura.

CQB: 130/00

Endereço: Avenida Dr. Adhemar Pereira de Barros, 201. Vila Melhado, Araraquara - SP. C.P. 391

CEP. 14.807-040.

Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN08).

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de dois eventos (P-FTA2 e P-FTA4) da variedade de laranja doce Pera (*Citrus sinensis* L. Osb.) geneticamente modificadas para emissão de voláteis repelentes ao vetor D. citri. O ensaio será conduzido na Unidade Operativa da requerente em Araraquara/ SP, com área de OGM de 8,408 ha e área total de 21,24 ha.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4957/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 190ª Reunião Ordinária, ocorrida em 3 de março de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004799/2008-85

Requerente: SGS Gravena Pesquisa, Consultoria e Treinamento Agrícola Ltda.

CQB: 281/09

Endereço: Rodovia Deputado Cunha Bueno (SP 253), km 221,5, CEP 14.870-990, Caixa Postal 546, Jaboticabal/ SP.

Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. Fica incluído no CQB nº 281/09 o laboratório (especificamente a sala de freezer, sala de sementes e sala de manipulação de OGM/amostras) localizado na Unidade Operativa de Luis Eduardo Magalhães/BA, para desenvolver a atividade de armazenamento com plantas (milho, soja, cana-de-açúcar e algodão) da classe de risco I. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que as instalações poderão ser utilizadas apenas para as finalidades propostas e em conformidade com este parecer técnico e com a legislação em vigor. Assim, atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4958/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 190ª Reunião Ordinária, ocorrida em 3 de março de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002936/2015-76

Requerente: Syngenta Seeds Ltda.

CQB: 01/96

Endereço: Rodovia BR 452 km 142 Caixa Postal 585, Uberlândia - MG

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Syngenta Seeds Ltda. solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente do milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante a herbicida - Bt11 x MIR162 x GA21 x MON89034, visando avaliação agro-nômica e produção de sementes. O ensaio será instalado na Fazenda Catuçaba, município de Uberlândia (MG).

A área total do ensaio será de 5.782,08 m² e a área com OGM será de 1.520,64 m². A CTNBio considera que essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de agravos à saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4959/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 190ª Reunião Ordinária, ocorrida em 3 de março de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003214/2015-39

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CQB: 03/96

Endereço: Avenida Nações Unidas, 12.901, 7º, 8º e 9º andares, São Paulo (SP)

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Monsanto do Brasil Ltda. solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente e importação de 26,60 kg de sementes do milho MON87419 dos Estados Unidos. O milho MON87419 é geneticamente modificado para tolerância aos herbicidas dicamba e glufosinato de amônio. A LPMA tem por objetivo a avaliação da magnitude de resíduos e verificação de eficácia e praticabilidade agrônômica de uma formulação de dicamba no milho MON87419. Os ensaios serão instalados em Cachoeira Dourada (MG), Não-Me-Toque (RS), Rolândia (PR), Santa Cruz das Palmeiras (SP) e Sorriso (MT). A área total da LPMA será de 9.002 m², sendo 1.800,40 m² em cada uma das cinco localidades, e a área com OGM de 5.600 m², ou 1.120 m² em cada local.

A CTNBio considera que essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de agravos à saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este

extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4960/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 190ª Reunião Ordinária, ocorrida em 3 de março de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003706/2015-24

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CQB: 03/96

Endereço: Avenida Nações Unidas, 12.901, 7º, 8º e 9º andares, São Paulo (SP)

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Monsanto do Brasil Ltda. solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente intitulada: "Liberação planejada no meio ambiente de algodão COT102 x MON 15985 x MON 88913". O algodão MON 88913 contém o gene cp4 epsps, responsável pela característica de tolerância ao herbicida glifosato; o algodão MON15985 contém os genes cry1Ac e cry2Ab2 que conferem resistência a insetos e genes marcadores de seleção - nptII e gus (possuem liberação comercial), e o algodão MON COT102 contém os genes vip3Aa, que confere a resistência a insetos, e aph4, introduzido para seleção da planta geneticamente modificada. O algodão COT102 x MON 15985 x MON 88913 será plantado na Estação Experimental Cachoeira Dourada/MG, e ocupará uma área de 3.168 m². A área total do ensaio será de 7.182 m². O objetivo é a seleção e multiplicação de sementes de linhagens de algodão COT102 x MON 15985 x MON 88913. A CTNBio considera que essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de agravos à saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4961/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 190ª Reunião Ordinária, ocorrida em 3 de março de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004896/2015-05

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CQB: 03/96

Endereço: Avenida Nações Unidas, 12.901, 7º, 8º e 9º andares, São Paulo (SP)

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)/importação

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Monsanto do Brasil Ltda. solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente e importação de 499,2 kg de sementes de milhos geneticamente modificados para resistência a insetos e tolerância ao herbicida glifosato - milho MON 89034 x MON 87427 x MIR162, milho MON 89034 x MIR162 e milho MON 87411, e 249,6 Kg de sementes de milho convencional. Poderão ser avaliadas características agrônômicas, componentes de produtividade, biometrias e aspectos fenotípicos, resistência a insetos, tolerância ao glifosato e testes moleculares. Os estudos serão instalados nas Estações Experimentais da requerente, localizadas em Cachoeira Dourada (MG), Campo Novo do Parecis (MT), Chapadão do Sul (MS), Coxilha (RS), Dourados (MS), Morrinhos (GO), Não-Me-Toque (RS), Rolândia (PR), Rondonópolis (MT), Santa Helena de Goiás (GO), Sorriso (MT), Uberlândia (MG) e na Estação Experimental da D&PL do Brasil Ltda. localizada em Uberlândia (MG). A área total com OGM será de 7,9 hectares e a área total da LPMA de 20,6 hectares. A CTNBio considera que essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de agravos à saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4962/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 190ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de março de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.002227/2014-18

Requerente: Evonik Degussa do Brasil Ltda.

Próton: 65944/14

CQB: 375/14

Endereço: Rodovia PR-090, Km 115 S/N - CEP 84174-150 - Jardim Arapongas - Castro - PR.

Assunto: Solicitação de extensão de CQB para instalações atividades com OGMs da classe I de risco biológico.

Extrato Prévio: 4384/2014, publicado no DOU em 29 de dezembro de 2014.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico referente à extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Evonik Degussa do Brasil Ltda., Sra. Giovana Silva, solicita à CTNBio parecer técnico para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para as instalações da instituição com nível de biossegurança NBGE-1 para as atividades de pesquisa em regime de contenção, descarte, avaliação de produto, transporte, detecção de derivados de organismos geneticamente modificados do classe de risco I. As instalações a serem credenciadas estão localizadas no seguinte endereço: Rodovia PR-090, Km 115 S/N - CEP 84174-150 - Jardim Arapongas - Castro - PR. O responsável pela unidade operativa será a Sra. Giovana Silva e esta declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para a operação e a qualificação da equipe de técnicos envolvida na atividade, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4963/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 190ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de março de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.004497/2015-36

Requerente: I3 Latin America Brasil Serviços de Pesquisa Clínica Ltda.

Próton: 53382/15

CNPJ: 08.190.722/0001-68

Endereço: Avenida das Nações Unidas, 11857 - 9º andar-conjunto 91/92 - São Paulo - SP. CEP. 04578-000.

Assunto: Solicitação de CQB para instalações atividades com OGMs da classe I de risco biológico.

Extrato Prévio: 4824/2015, publicado no DOU em 06 de outubro de 2015.

Decisão: DEFERIDO

Número do CQB: 410/2016

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de concessão de CQB (Certificado de Qualidade em Biossegurança) para instalações atividades com OGMs da classe I de risco biológico, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O responsável legal pela I3 Latin America Brasil Serviços de Pesquisa Clínica Ltda., Sra. Ana Paula Pontes, solicita à CTNBio parecer técnico para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para as instalações da instituição para as atividades de avaliação de produto (pesquisa clínica) com micro-organismos geneticamente modificados do classe de risco I. As instalações a serem credenciadas estão localizadas no seguinte endereço: Avenida das Nações Unidas, 11857 - 9º andar-conjunto 91/92 - São Paulo - SP. O micro-organismo a ser manuseado nestas instalações são medicamentos e produtos com organismos geneticamente modificados ou derivados desses. O responsável pela unidade operativa será a Sra. Ana Paula Pontes e esta declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para a operação e a qualificação da equipe de técnicos envolvida na atividade, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.



A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4964/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 190ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de março de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004130/1998-32

Requerente: Centro de Pesquisa Gonçalo Moniz/Fiocruz

Endereço: Rua Waldemar Falcão, nº 121, Candeal, Salvador,

Bahia.

CQB: 111/99

Próton: 7905/16

Assunto: Solicitação de parecer técnico para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição para instalações com nível de biossegurança NB-1.

Extrato Prévio: 4990/2016, publicado no DOU em 29 de fevereiro de 2016.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de extensão do CQB (Certificado de Qualidade em Biossegurança) para instalações com nível de biossegurança NB1 para execução de atividades com OGMs da classe I de risco biológico, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Centro de Pesquisa Gonçalo Moniz/Fiocruz, Dr. Carlos Letacio Silveira Lessa da Silva, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição para instalações com nível de biossegurança NB1 para execução das atividades de armazenagem, avaliação de produtos e teste clínico de vacina elaborada com organismo geneticamente modificado da classe de risco 1. As instalações a serem credenciadas são denominadas Centro de Pesquisa Clínica - CPCE/Obras Sociais Irmã Dulce, situ a Avenida Bonfim, nº 161, Largo de Roma, Salvador- BA, CEP: 40.420-000. O organismo geneticamente modificado a ser manipulado é designado "Vacina Tetraivalente Contra a Dengue". O responsável técnico pela unidade operativa será o Dr. Edson Duarte Moreira Junior e este declara que as instalações possuem equipamentos e pessoal técnico qualificado para gerir com segurança as atividades propostas no projeto. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4965/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 190ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de março de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000785/1997-79

Requerente: Instituto de Ciências Biomédicas/USP.

Endereço: Av. Lineu Prestes, 2415, Butantan, São Paulo-SP.

CQB: 046/98

Próton: 73912/2015

Assunto: Solicitação de parecer técnico para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades de pesquisa em regime de contenção com OGM da classe de risco I em instalações com nível de biossegurança NB-1.

Extrato Prévio: nº 4941/16, publicado no DOU em 18 de janeiro do 2016.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer técnico para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades de pesquisa em regime de contenção com OGM da classe de risco I em instalações com nível de biossegurança NB-1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Dra. Margareth de Lara Capurro Guimarães, presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo, solicita à CTNBio parecer técnico para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades de pesquisa em regime de contenção com OGM da classe de risco I em instalações com nível de biossegurança NB-1. As instalações a serem incluída no CQB da instituição são denominadas de "Laboratório de Neuroeletrofisiologia", localizadas na sala 105A do Edifício Biomédicas III, situ na Av. Lineu Prestes, 2415, Butantan, São Paulo-SP. Estas instalações estão sob a responsabilidade da Dra. Re-

nata Frazão e esta declara que o laboratório dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4966/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 190ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de março de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001001/1997-01

Requerente: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo-FMRP/USP.

CQB: 030/97

Próton: 36985/2015

Endereço: Comissão de Pesquisa - 1º Andar - Anexo A da FMRP-USP. Av. Bandeirantes, 3900 - Ribeirão Preto - SP, CEP:14049-900.

Assunto: Solicitação de Parecer para execução de projeto de pesquisa com Organismo Geneticamente Modificado da Classe de Risco 2 em áreas com nível de biossegurança NB-2

Extrato Prévio: 4703/2015, publicado no DOU em 27 de junho de 2015.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para execução de projeto de pesquisa com Organismo Geneticamente Modificado da Classe de Risco 2 em áreas com nível de biossegurança NB-2, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, Dr. Luiz Ricardo Orsini Tosi, instituição solicita parecer para execução de projeto de pesquisa com Organismo Geneticamente Modificado da Classe de Risco 2 em áreas com nível de biossegurança NB-2. A área a ser utilizada denomina-se: Laboratório de Experimentação e o Biotéio NB-2 do Departamento de Bioquímica e Imunologia da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto- USP. O responsável pela área será o Dr. Célio Lopes Silva e este declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O projeto que será executado nessa área é denominado: "Pesquisa e Desenvolvimento de vacinas, imunomoduladores e biofármacos para doenças infecciosas, inflamatórias, autoimunes, alérgicas e câncer". O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para as instalações e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4967/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 190ª Reunião Ordinária, ocorrida em 03 de março de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.002863/2015-12

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda

CQB: 3/96

Endereço: Av. Nações Unidas 12.901, 04578-910, São Paulo, SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio, autorização para conduzir liberação de algodão geneticamente modificado MON 88701. Os ensaios serão conduzidos nas Estações Experimentais localizadas em Cachoeira Dourada (MG), Rolândia (PR), Santa Cruz das Palmeiras (SP), Santa Helena de Goiás (GO) e Sorriso (MT). No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o

OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação-MCTI.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4968/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 190ª Reunião Ordinária, ocorrida em 03 de março de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.004238/2015-13

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda

CQB: 003/96

Endereço: Av. Nações Unidas 12.901, 04578-910, São Paulo, SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente e importação (RN8)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio, autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada, soja MON 87708 × MON 89788, soja MON 87751 × MON 87701 × MON 89788 e soja MON 87751 × MON 87701 × MON 87708 × MON 89788. Os ensaios serão conduzidos nas Estações Experimentais localizadas em Campo Novo do Parecis (MT), Morrinhos (GO), Rondonópolis (MT), Santa Helena de Goiás (GO), Sorriso (MT) e Uberlândia (MG). Fica autorizada a importação de 147,6 kg de sementes de soja (MON 87751 × MON 87701 × MON 87708 × MON 89788), 147,6 kg (MON 87751 × MON 87701 × MON 89788), 73,8 kg (MON 87708 × MON 89788) e 62,4 kg de sementes Intacta RR2 Pro™ oriundas da Argentina, com local de quarentena previsto na Monsoy Ltda em Morrinhos (GO) ou no IAC em Campinas (SP). No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação-MCTI.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4969/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 190ª Reunião Ordinária, ocorrida em 3 de março de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005326/1996-28

Requerente: Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz"

CQB: 22/97

Endereço: Av. Pádua Dias, 11,13418-900, Piracicaba, SP

Assunto: Extensão de CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A requerente solicitou à CTNBio, Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 22/97 para o Laboratório de Bioquímica de Proteínas e uma Casa de Vegetação localizados no prédio do Centro de Biotecnologia Agrícola - CEBTEC, Piracicaba/SP para desenvolver pesquisa em regime de contenção, descarte, armazenamento e ensino com de plantas e micro-organismos da classe de risco 1. No âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação-MCTI.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4970/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 190ª Reunião Ordinária, ocorrida em 03 de março de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.003218/2015-17

Requerente: GDM Genética do Brasil LTDA.

Próton: 43.935/2015

CQB: 246/08

Endereço: Rua Ayrton Senna da Silva, 550, Sala 1301, Gleba Fazenda Palhano, Lodrina - PR.

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente.

A CTNBio, após análise da proposta de liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada, concluiu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A GDM - Genética do Brasil LTDA. detentora do Certificado de Qualidade me Biossegurança - CQB 246/08-, solicita liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada contendo os eventos: MON 87701 X MON 89788 X MON 87708 X MON 87751. Os experimentos serão realizados em Porto Nacional / TO e ocuparão uma área total de 1,17 hectares e os OGMs ocuparão uma área de 0,228 hectares.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 8 de março de 2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que ficam cancelados os Processos, conforme deliberado na 190ª Reunião Ordinária, ocorrida em 3/3/2016: nº 01200.001452/2015-18, aprovado pelo Parecer Técnico 4.647/2015, publicado no DOU 151, seção 1, p. 12 de 10/8/15, nº 012000.002311/2015-12, aprovado pelo Parecer Técnico 4.920/2016, publicado no DOU 28, seção 1, p. 19 de 12/2/16, nº 012000.002312/2015-59, aprovado pelo Parecer Técnico 4.921/2016, publicado no DOU 28, seção 1, p. 19 de 12/2/16, nº 012000.002313/2015-01, aprovado pelo Parecer Técnico 4.922/2016, publicado no DOU 28, seção 1, p. 20 de 12/2/16, nº 012000.002314/2015-48, Extrato prévio 4.766/2015, publicado no DOU 164, seção 3, p. 12 de 27/8/15 e nº 012000.002083/2015-72, aprovado pelo Parecer Técnico 4.831/2015, publicado no DOU 237, seção 1, p. 4 de 11/12/15.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Presidente, publicado no D.O.U. Nº 26, de 10/02/2016, Seção 1, página 6; onde lê-se: "01200.002869/2011-39"; leia-se: "01200.002896/2011-39".

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 8 de março de 2016

621ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Fundação Universidade do ABC - UFABC	900.1008/2006	07.722.779/0001-06

LUIZ ALBERTO HORTA BARBOSA

Ministério da Cultura

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 29, DE 8 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 598, de 20 de março de 2015 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)

160054 - Belém 400 anos: a Influência Francesa na Capital Paraense

Associação de Cultura Franco-Brasileira

CNPJ/CPF: 05.073.077/0001-05

Processo: 01400000079201602

Cidade: Belém - PA;

Valor Aprovado: R\$ 211.800,00

Prazo de Captação: 09/03/2016 à 30/09/2016

Resumo do Projeto: O filme/documentário audiovisual média-metragem "Belém 400 anos: a Influência Francesa na Capital Paraense" será um importante registro, instrumento de resgate e de divulgação da história Belém do Pará. Com aproximadamente 42 minutos de duração, e entregue em arquivo Digital de Alta Resolução - FULL HD (1080p), o audiovisual terá como foco principal o período da Belle Époque, que ocorreu entre o final do século XIX e o início do século XX e registrará a história, a cultura, a arquitetura e o lado humano que convivem harmonicamente e compõem uma das mais belas cidades brasileiras.

160079 - Fittipaldi, o Filme - Projeto Equipe Fittipaldi - 40 anos

Itoby Filmes Ltda

CNPJ/CPF: 22.655.735/0001-96

Processo: 01400000107201683

Cidade: Vinhedo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 598.210,00

Prazo de Captação: 09/03/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto pretende criar um documentário, de aproximadamente 70 minutos, sobre a história da Equipe Fittipaldi, a primeira equipe sul-americana a construir um carro de Fórmula 1. Criada pelos irmãos Fittipaldi em 1975, chegou ao fim 8 anos depois, com uma história de grandes números, mas com nenhum reconhecimento nacional. Este projeto pretende resgatar esta história e colocar a equipe em destaque na história do Brasil da Fórmula 1 internacional. O filme será lançado provavelmente em Outubro de 2016. Colorido - Finalização em HD.

160067 - NA RADIO

Rubem Duailibi Produções Artísticas Ltda. - ME

CNPJ/CPF: 03.884.270/0001-09

Processo: 01400000095201697

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 110.980,00

Prazo de Captação: 09/03/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: A proposta desse projeto é a produção do curta metragem do roteirista e diretor estreante Roberto Zanotto Duailibi. O curta metragem será uma obra de ficção do gênero comédia dramática em suporte digital e com a duração de aproximadamente 15 minutos. O intuito dessa proposta é mostrar uma abordagem relevante para o século XXI: a de comunicação e a de acessibilidade na sociedade contemporânea. O curta deverá ser exibido em festivais nacionais e internacionais e canais de tv paga.

1510640 - SESSÃO ZOOM DE CINEMA 2016-2017

CASA DO SACI AUDIOVISUAL EIRELI - ME

CNPJ/CPF: 15.307.492/0001-30

Processo: 01400073012201506

Cidade: Araraquara - SP;

Valor Aprovado: R\$ 240.350,00

Prazo de Captação: 09/03/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto Sessão Zoom visa a realização de exposições cinematográficas de filmes artísticos e alternativos ao circuito comercial, a baixo custo na cidade de Araraquara, interior de São Paulo, de abril de 2016 a fevereiro de 2017. O projeto inclui ainda bate-papos/palestras com diretores, produtores e críticos, e sessões ao ar-livre. As exposições semanais ocorrem no Cine Lupo, cinema par-

ceiro do projeto que aluga a sala para a realização das exposições. Já as exposições ao ar livre acontecem na Praça das Bandeiras, praça que passou por processo de revitalização organizada pela comunidade e hoje é gerida pela Associação Amigos da Praça das Bandeiras, outro parceiro da Sessão Zoom.

1510548 - Sonora coisa - Porque os poetas mentem

Rafael Conrado Buhner

CNPJ/CPF: 063.965.359-63

Processo: 01400072709201551

Cidade: Pinhais - PR;

Valor Aprovado: R\$ 240.240,00

Prazo de Captação: 09/03/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto "Sonora Coisa - Porque os poetas mentem" prevê a criação de um documentário que irá acompanhar a banda Sonora Coisa afim de investigar seu trabalho e entender as ideias por trás da cabeça de seus integrantes. É um documentário sobre o fazer arte e sobre a construção da identidade cultural de Curitiba e do Brasil. Finalização em HD, colorido, 60 minutos.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
À CULTURA

PORTARIA Nº 136, DE 8 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
130429 - Construção e equipagem do Museu Histórico de

Castrolanda

Associação dos Moradores de Castrolanda

CNPJ/CPF: 03.228.284/0001-66

Cidade: Castro - PR;

Valor Complementado: R\$ 199.814,31

Valor total atual em R\$: R\$ 3.775.947,48

PORTARIA Nº 137, DE 8 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
15 1283 - FESTIVAL LAPA DE ARTE E CULTURA
K & L EMPREENDIMENTOS CULTURAIS E ARTÍSTI-

COS S/S

CNPJ/CPF: 21.301.661/0001-27

PR - Curitiba

Período de captação: 01/03/2016 a 31/12/2016

15 2386 - Dom da Dança

MARIA ESTER CARNEIRO DA LUZ

CNPJ/CPF: 302.109.090-72

MS - Dourados

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

15 2472 - ROTA CRIATIVA

Projeto Educacional de Conscientização e Orientação -

PROECO

CNPJ/CPF: 04.020.776/0001-24

SP - Santos

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

PORTARIA Nº 138, DE 8 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC 13 8814 - Cultura em Movimento (nome provisório), publicado na portaria n. 713 de 20/12/2013, no D.O.U. de 23/12/2013, para Energia em Movimento - Núcleo Dança.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 81/DPC, DE 7 DE MARÇO DE 2016

Dispensa embarcação do serviço de praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar do serviço de praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Cabotagem WAIDIKLÖNN JOOK RODRIGUES DA SILVA (CIR: 021P2001124558), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTO DE OPERAÇÃO AUTORIZADO
MAERSK VEGA	3810515485	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói e Terminais da Baía de Guanabara (RJ)

Art. 2º A dispensa do serviço de praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada do serviço de praticagem deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem, sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

TRIBUNAL MARÍTIMO

ATA DA 7.047ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 3 DE MARÇO DE 2016 (QUINTA-FEIRA).

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) MARCOS NUNES DE MIRANDA, Secretário do Tribunal, o Primeiro-Tenente (T) PEDRO COSTA MENEZES JUNIOR, no impedimento da Bacharel DINÉIA DA SILVA.

Às 13h40min, presentes os Exmos. Srs. Juizes, SERGIO BEZERRA DE MATOS, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, ausente a Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 29.199/2014 - Fato da navegação envolvendo o N/M "NANDU ARROW", de bandeira panamenha e um tripulante, ocorrido no terminal especializado de Barra do Riacho, Aracruz, Espírito Santo, em 1º de agosto de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Rodolfo Nacario Paler (Imediato).

Nº 29.301/2014 - Acidente da navegação envolvendo a escuna "SONHADOR", ocorrido nas proximidades da praia da Daniela, Florianópolis, Santa Catarina, em 10 de janeiro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Genivaldo Isaías Vieira (Conductor).

Nº 29.751/2015 - Acidente e fato da navegação envolvendo o bote "LIMA II", não inscrito, ocorridos nas proximidades da ilha Rasa, baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 10 de dezembro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Paulo Cândido de Souza (Proprietário/Conductor inabilitado).

JULGAMENTOS

Nº 27.822/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o N/M "LOG-IN SANTOS", ocorridos em águas costeiras de Tramandaí, Rio Grande do Sul, em 04 de julho de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Adalberto Pereira de Castro Neto (Comandante), Ronaldo Francisco Serafim (Chefe de Máquinas), LOG-IN Logística Intermodal S.A. (Armadora), Adv. Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692) e Frota Oceânica e Amazônica S.A. (Proprietária), Adv. Dra. Isabel Peixoto Viana (OAB/RJ 116.751). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, letra "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, arquivando-se os autos e exculpando-se os representados.

Nº 25.562/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo a L/M "DONA ROSA", não inscrita, uma canoa sem nome, também não inscrita e uma passageira, ocorridos no rio Autaz-Mirim, nas proximidades da comunidade de Novo Céu, Autazes, Amazonas, em 28 de março de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Regildo de Souza Barbosa (Conductor da L/M "DONA ROSA"), Adv. Dr. Wallestein Monteiro de Souza (OAB/AM 4.907). Decisão unânime: julgar os acidentes e fato da navegação, capitulados nos art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência do representado, responsabilizando Regildo de Souza Barbosa, condenando-o à pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, art. 124, inciso IX e § 1º e art. 127, § 2º, art. 135, inciso II, todos da mesma lei. Custas na forma da lei. Medidas preventivas e de segurança: oficial à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente da Autoridade Marítima, as infrações aos art. 16, inciso I e art. 17, inciso III, do RLESTA e ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometidas por Regildo de Souza Barbosa e as infrações aos art. 11, art. 16, inciso I, do RLESTA e ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometidas por Hermenegildo Castro Martins, para as providências cabíveis, com fundamento no art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97.

Às 14h45min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciado às 15h.

Nº 27.207/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a L/M "KURUKAWA", ocorridos no paraná do Baixio, rio Solimões, nas proximidades de Iranduba, Amazonas, em 27 de abril de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Marcio Fernandes de Alcântara (Comandante), Adv. Dr. Ivan Barbosa Ferreira (OAB/AM 5.564) e Ricardo Rossete Moraes (Proprietário), Adv. Dr. Erivelton Ferreira Barreto (OAB/AM 5.568). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação constante do art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, exculpando os representados Marcio Fernandes de Alcântara e Ricardo Rossete Moraes, mandando arquivar os autos.

Nº 28.395/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o Rb "ANTONIO SALES II" e seu condutor inabilitado, ocorridos no rio Negro, Manaus, Amazonas, em 11 de fevereiro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Willian Araujo dos Santos (Proprietário) - Revel e Edmilson Freitas dos Santos (Responsável pelo Rb), Adv. Dr. Manoel Dias Barbosa (OAB/AM 6.736). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação tipificado no art. 14, alínea "a" e art. 15, alíneas "a" e "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência e imprudência de Willian Araujo dos Santos, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, art. 124, inciso IX, art. 127, § 2º e art. 135, inciso II, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas processuais na forma da lei ao representado Willian Araujo dos Santos. Exculpar o representado Edmilson Freitas dos Santos por ausência de nexo causal.

ARQUIVAMENTO

Nº 28.785/2014 - Acidente da navegação envolvendo o suply "SUBHIKSHA", de bandeira cipriota, e o suply "GSO MARECHAL RONDON", de bandeira panamenha, ocorrido na baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 21 de julho de 2013. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: retorno dos autos à Douta Procuradoria Especial da Marinha, para que ofereça representação em face do comandante do supply "SUBHIKSHA", na forma das conclusões do encarregado do inquérito, Aji Augustine por haver fortes indícios da sua participação no acidente em epígrafe.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 29.451/2015 - Fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo REM "EDIVALDO NETO" com a balsa "LETÍCIA", ocorrido no rio Amazonas, nas proximidades da vila Curumum, Pará, em 25 de março de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação tipificado no art. 15, alíneas "e" e "f" (exposição a risco e emprego de embarcação para a prática de atos ilícitos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de dolo, de autoria indeterminada, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha.

Nº 29.471/2015 - Acidente da navegação envolvendo a L/M "ÁGUA VIVA I", ocorrido nas proximidades da ilha de Maricá, Rio de Janeiro, em 14 de setembro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação tipificado no art. 14, alínea "b" (avaria ou defeito), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não foram apuradas com a necessária precisão, mandando arquivar os presentes autos, mas não pelo fundamento de caso fortuito apresentado na promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha.

Nº 29.531/2015 - Acidente e fato da navegação envolvendo o bote "NOVA BRASÍLIA" com pedras e seu condutor, ocorridos nas proximidades da ponta da Escalvada, Paraty, Rio de Janeiro, em 26 de setembro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente e o fato da navegação, previstos no art. 14, alínea "a" e no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origens indeterminadas, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Dra. Juliana Moura Maciel Braga.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição e nada mais havendo a tratar, às 15h42min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, em 3 de março de 2016.

No Imptº de	MARCOS NUNES DE MIRANDA Vice-Almirante (RM1) Juiz-Presidente
	SERGIO BEZERRA DE MATOS Juiz Vice-Presidente
No Imptº de	DINÉIA DA SILVA Secretária
	PEDRO COSTA MENEZES JUNIOR Primeiro-Tenente (T) Diretor da Divisão Judiciária

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 292, DE 7 DE MARÇO DE 2016

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o disposto nos artigos 37 e 38 da Resolução nº 019/2008/CONSU/UFS; o disposto na Resolução nº 01/2016/CONSU, de 26/02/2016; o que consta no Processo de nº. 23113.015711/2015-00, resolve:

Art. 1º - Anular o Concurso Público de Provas e Títulos para Professor da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Colégio de Aplicação/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº 021/2015, publicado no D.O.U. de 04/09/2015, seção 3, homologado através da Portaria nº 1.823, de 07/12/2015, publicada no D.O.U. de 09/12/2015, seção 1, página 42, para a Disciplina: Língua Espanhola.

Art. 2º - O concurso deverá ser reaberto em novo edital, mantendo-se as inscrições dos candidatos que participaram do Edital 021/2015 e recebendo-se novas inscrições.

Art. 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 297, DE 7 DE MARÇO DE 2016

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.015813/2015-17; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Engenharia Civil/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 023/2015, publicado no D.O.U. em 02/10/2015 e no Correio de Sergipe em 05/10/2015, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Geotecnia
Disciplinas	Geologia para Engenharia, Mecânica dos Solos I e II, Fundações, Obras de Terra, Projetos de Fundações, Barragens e Tópicos Especiais de Geotecnia
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: CHRISTIAN MATOS DE SANTANA - 58,44
Cotas (Lei nº 12.990/14)	1º LUGAR: CHRISTIAN MATOS DE SANTANA - 58,44
Cotas (Decreto nº 3.298/99)	Não houve candidatos aprovados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CAMPUS RIO VERDE**

PORTARIA Nº 84, DE 8 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO CÂMPUS RIO VERDE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, no uso das atribuições legais, tendo em vista a legislação vigente e considerando o que consta do Processo nº 23218.000034/2016-21, resolve:

Homologar, o resultado do Processo Seletivo Simplificado, realizado conforme Edital nº 3, de 22.02.2016, publicado no DOU de 23.02.2016, seção 3, para contratação de Professor Substituto, de acordo com a classificação abaixo:

Professor Substituto

Área	Nome	Pontos	Classificação
Economia/Administração	Greyce Lara Pereira	114,3	1º
	Gleucy da Silva Arantes	103,6	2º
	Maurício Faganelo	101,0	3º
	Leonardo Guimarães Medeiros	78,6	4º
	Izadora Ribeiro Fuzaro	77,3	5º

ANISIO CORREA DA ROCHA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

PORTARIA Nº 456, DE 7 DE MARÇO DE 2016

##Espécie: O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, nomeado por Decreto Presidencial de 03 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 04.09.2013, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta processo administrativo nº 23372.000780/2015-50, resolve:

Aplicar penalidade à empresa BASTOS E BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ: 11.381.182/0001-04 de acordo com as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como o que consta no processo administrativo nº 23372.000780/2015-50:

I - Impedimento do licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de dois anos.

JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

PORTARIA Nº 314, DE 3 DE MARÇO DE 2016

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto de 15 de agosto de 2012, da Presidência da República, publicado no DOU nº 159, de 16 de agosto de 2012, tendo em vista o disposto no item 1.3, do Edital nº 88, de 7 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, de 8 de outubro de 2013, e Edital nº 14, de 14 de março de 2014, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, de 14 de março de 2014, o qual homologa o resultado final do concurso público, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 2 (dois) anos, o prazo de validade do concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos de professor de ensino básico, técnico e tecnológico, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR, a contar de 14/3/2016.

SANDRA MARA DE PAULA DIAS BOTELHO
Reitora
Em exercício

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CAMPUS MACAÉ - PROFESSOR ALOÍSIO TEIXEIRA**

PORTARIA Nº 2.074, DE 7 DE MARÇO DE 2016

A Diretora-Geral do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Arlene Gaspar, nomeada pela Portaria nº 3.860, de 07/05/2014, publicada no DOU nº 87, de 09/05/2014, no uso de suas atribuições, resolve: Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 467, de 15 de dezembro de 2015, publicado no D.O.U. nº 240, em 16 de novembro de 2015 ,retificado pelo Edital nº 477, de 17 de dezembro de 2015 e pelo Edital nº 474, de 18 de dezembro de 2015 divulgando, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados:

Curso: Medicina
Setor: Saúde Mental
1º - Danielly Pierre Procópio da Rocha
Curso: Licenciatura em Química
Setor: Línguas
Não houve candidato aprovado

ARLENE GASPAR

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 227, DE 8 DE MARÇO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.075500/2015-42 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Direito - DIR/CCJ, instituído pelo Edital nº 031/DDP/2016, de 11 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 28, Seção 3, de 12/02/2016.

Área/Subárea de Conhecimento: Direito/ Prática Jurídica
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Cristiane Goulart Cheren	9,66
2º	Bernardo Wildi Lins	8,93
3º	Maéve Rocha Diehl	8,67
4º	Mônica Medeiros Gaspar de Souza	8,55

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

PORTARIA Nº 228, DE 8 DE MARÇO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.003545/2016-04 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Clínica Médica - CLM/CCS, instituído pelo Edital nº 031/DDP/2016, de 11 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 28, Seção 3, de 12/02/2016.

Área/Subárea de Conhecimento: Clínica Médica/ Hematologia
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

PORTARIA Nº 229, DE 8 DE MARÇO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.069535/2015-42 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Mecânica - EMC/CTC, instituído pelo Edital nº 031/DDP/2016, de 11 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 28, Seção 3, de 12/02/2016.

Área/Subárea de Conhecimento: Engenharia Mecânica/ Fabricação

Áreas Afins: Usinagem
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Janaina Geisler Correa	9,30

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

Ministério da Fazenda**BANCO DO BRASIL S/A****RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO**

Senhoras e Senhores Acionistas,

Apresentamos o Relatório da Administração relativo ao exercício de 2015, de acordo com as exigências da Lei das Sociedades por Ações, do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Banco Central do Brasil (Bacen), da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e do Estatuto Social do Banco do Brasil.

Em 2015, as demonstrações contábeis consolidadas passam a apresentar o consolidado contábil formado pelo Banco do Brasil e suas empresas controladas, em observância às normas vigentes e práticas contábeis brasileiras aplicáveis às instituições financeiras. Até então, o Consolidado Banco do Brasil era composto pelo Banco do Brasil, suas controladas, empresas com controle conjunto e algumas companhias coligadas. Apresentamos os efeitos da mudança detalhadamente em notas explicativas às demonstrações contábeis consolidadas.

1. Ambiente Macroeconômico

Em 2015, o ritmo de crescimento da economia global foi menos intenso do que se antecipava no início do ano, com importantes diferenças entre as principais regiões. Nos Estados Unidos, o Federal Reserve (Banco Central) elevou, em dezembro, a taxa básica de juros para o intervalo 0,25 - 0,50% a.a., que se vinha mantendo estável no intervalo 0 - 0,25% a.a. desde dezembro de 2008. Na Europa, apesar de algumas incertezas, a atividade econômica vem respondendo positivamente aos estímulos monetários promovidos pelo Banco Central Europeu. Nos mercados emergentes, especialmente na América Latina, incertezas quanto ao ritmo de desaceleração da economia chinesa impactaram diretamente a atividade econômica, cujas exportações são concentradas em commodities.

Na economia brasileira, o ano de 2015 foi caracterizado por ajustes, em especial nos planos fiscal e monetário, com efeitos adversos sobre a atividade econômica. O desaquecimento do mercado de trabalho, a queda do nível de confiança dos agentes, o alto nível de estoques e a desaceleração no mercado de crédito foram elementos que compuseram o quadro econômico mais desafiador. Mesmo diante do ambiente recessivo, a inflação ao consumidor manteve-se pressionada, principalmente em função de reajustes de preços administrados e também pela desvalorização do real. Adicionalmente, as expectativas inflacionárias mantiveram-se desancoradas do centro da meta. Assim, o Banco Central deu continuidade ao ciclo de ajuste da taxa básica de juros (Selic) ao longo do ano, estabilizando-a em 14,25% a.a.

2. Destaques do Período

A seguir, alguns eventos destaques:

I. Lançamos em março solução que permite compras nas funções débito e crédito utilizando o celular, por meio de tecnologia NFC, substituindo, dessa forma, o uso do cartão.

II. Lançamos em setembro a contratação de financiamento de veículos pelo canal Mobile.

III. Implementamos a nova Estratégia de Varejo BB, iniciada pelo lançamento do piloto corporativo realizado em Joinville (SC).

IV. Inauguramos até dezembro 104 agências BB Estilo Digital.

V. Fomos listados novamente no DJSI (Dow Jones Sustainability Index) e no ISE (Índice de Sustentabilidade Empresarial da Bovespa).

VI. Registramos, até dezembro, queda de 86% nas fraudes com cartões, resultante da substituição de plásticos e da adoção de tecnologia de envio de SMS aos clientes no momento de suas compras.

VII. Lançamos a estratégia negocial denominada "Elos Produtivos", para intensificar negócios, com riscos mitigados, a partir de condições estabelecidas para empresas "âncoras" de cadeias de valor consolidadas.

VIII. Alcançamos em dezembro a marca de sete meses seguidos fora da relação dos cinco bancos com maior número de reclamações no ranking divulgado pelo Bacen.

IX. Alcançamos a marca de 180 mil beneficiários que se utilizaram do Portal de Solução de Dívidas, que permite a clientes Pessoas Físicas e Micro e Pequenas Empresas repactuarem suas dívidas atrasadas diretamente pela internet.

3. Estratégia Corporativa para o Período de 2015-2019
Para o período 2015-2019 manteremos os princípios da Essência BB. As escolhas estratégicas para o período visam conciliar o planejamento de capital, a rentabilidade ajustada ao risco no crescimento de negócios e o retorno para os acionistas. Pautado nos princípios da sustentabilidade, continuaremos priorizando o aumento de rentabilidade, eficiência, produtividade e receitas com prestação de serviços. Além disso, intensificaremos a atuação em modelos digitais de negócios, buscando melhorar as experiências dos clientes e desenvolver relacionamentos duradouros.

Nossa Essência, norteadada pelo conceito "Banco de Mercado com Espírito Público", é representada por nossa Crença, Missão, Visão e Valores.

Nossa Crença de que "um mundo bom para todos exige espírito público em cada um de nós" baseia-se na busca constante da conciliação das necessidades e interesses da organização e de todos os seus públicos de relacionamento. São consideradas as dimensões individual e coletiva, seja atuando como banco de mercado, seja na realização de negócios sociais, seja como protagonista do desenvolvimento do País.

Nossa Missão - "Banco de Mercado com Espírito Público - é ser um banco competitivo e rentável, atuando com espírito público em cada uma de suas ações junto a toda a sociedade".

O conceito de "Banco de Mercado com Espírito Público" significa que estamos ao mesmo tempo comprometidos com o espírito público e com a competitividade em todas as nossas ações.

No cumprimento de nossa Missão, reforçaremos a vocação de integrador de elos produtivos, aproximando e intensificando negócios, com riscos mitigados para todas as partes interessadas, a partir de condições estabelecidas para empresas "âncoras" de cadeias de valor consolidadas.

Em nossa Visão de Futuro, onde pretendemos "Ser o Banco mais relevante e confiável para a vida dos clientes, funcionários, acionistas e para o desenvolvimento do Brasil", descrevemos os grandes propósitos de geração de valor e de sucesso para a organização.

4. Desempenho Econômico-Financeiro
4.1 Grandes Números

A partir do exercício de 2015, e em conformidade com o artigo 249 da Lei n.º 6.404/1976 e CPC 36 - Demonstrações Contábeis Consolidadas (R3), as demonstrações contábeis consolidadas do Banco do Brasil passaram a ser apresentadas abrangendo o BB Banco Múltiplo e suas entidades controladas, conforme descrito na nota explicativa 3 (Apresentação das Demonstrações Contábeis). Até então, o Consolidado Banco do Brasil era composto, além do BB Banco Múltiplo e suas controladas, das entidades controladas em conjunto e de algumas coligadas. As notas explicativas n.º 3 (Apresentação das Demonstrações Contábeis), n.º 4 (Resumo das Principais Práticas Contábeis), n.º 5 (Informações por Segmento) e n.º 14 (Investimentos), foram elaboradas para apresentar de forma comparativa os impactos e as explicações pertinentes a essa mudança, de acordo com o CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

Registramos lucro líquido de R\$ 14,1 bilhões nas Demonstrações Contábeis Individuais encerradas em dezembro de 2015. Nas Demonstrações Contábeis Consolidadas do mesmo período, apresentamos lucro líquido de R\$ 14,4 bilhões e retorno anualizado sobre o patrimônio líquido de 16,1%. O lucro por ação foi de R\$ 5,05 no período.

Os ativos somaram, em dezembro/2015, R\$ 1,51 trilhão nas Demonstrações Contábeis Individuais, apresentando crescimento de 9,7% em 12 meses, e R\$ 1,40 trilhão nas Demonstrações Contábeis Consolidadas, crescimento de 8,6% em 12 meses. Destaque para nossa atuação no crédito, com 20,4% de participação de mercado. No patrimônio líquido foram reconhecidos ajustes negativos de R\$ 5,2 bilhões referentes a planos de benefícios e R\$ 2,2 bilhões relativos a marcação a mercado da carteira de títulos. Assim, alcançou saldo de R\$ 70,7 bilhões nas Demonstrações Contábeis Individuais e R\$ 81,5 bilhões nas Demonstrações Contábeis Consolidadas.

Demonstrações Contábeis Individuais			Demonstrações Contábeis Consolidadas		
	2014	2015	2014	2015	
Resultado (R\$ milhões)	2014	2015	11.246	14.400	
Lucro Líquido	11.232	14.108	26.221	18.212	
Resultado Bruto da Intermediação Financeira	23.876	14.939			
Receita de Prestação de Serviços e Tarifas Bancárias	16.850	16.475	22.185	22.361	
Despesas Administrativas¹	(32.810)	(34.795)	(33.724)	(36.185)	
Patrimoniais (R\$ bilhão)	Dez/14	Dez/15	Dez/14	Dez/15	
Ativos	1.381	1.515	1.291	1.401	
Carteira de Crédito Classificada	655	699	669	718	
Depósitos Totais	468	457	468	464	
Patrimônio Líquido	70	71	81	82	
Índice de Basileia (%)	16,1%	16,1%	16,1%	16,1%	
Indicadores	2014	2015	2014	2015	
Lucro por Ação (R\$)	4,01	5,05	4,02	5,15	
Retorno sobre Ativos (%)	0,8	0,9	0,9	1,1	
Retorno sobre Patrimônio Líquido (%)	14,6	17,3	14,2	16,1	
Dados Estruturais (mil)	Dez/14	Dez/15	Dez/14	Dez/15	
Base de Clientes	61.758	62.472	61.758	62.472	
Total de Contas Correntes	38.085	37.841	38.085	37.841	
PF	35.655	35.420	35.655	35.420	
PJ	2.430	2.421	2.430	2.421	
Agências	5,5	5,4	5,5	5,4	
Recursos Administrados (R\$ bilhões)	555	603	555	603	
Indicadores de Mercado (R\$)	Dez/14	Dez/15	Dez/14	Dez/15	
Valor Patrimonial - BBAS3	25,0	25,3	28,8	29,2	
Cotação de Fechamento - BBAS3	23,8	14,7	23,8	14,7	
Perfil de Funcionários	Dez/14	Dez/15	Dez/14	Dez/15	
Funcionários	111.628	109.191	111.628	109.191	
Feminino	46.364	45.382	46.364	45.382	
Masculino	65.264	63.809	65.264	63.809	
Escolaridade					
Ensino Médio	24.956	23.489	24.956	23.489	
Graduação	49.772	47.658	49.772	47.658	
Especialização, Mestrado e Doutorado	36.515	37.614	36.515	37.614	
Demais	385	302	385	302	
Rotatividade de Funcionários (%)	3,2	6,4	3,2	6,4	
Rotatividade de Funcionários - Sem Efeitos do PAI (%)	-	1,9	-	1,9	

1 - Refere-se à soma de Despesas de Pessoal e Outras Despesas Administrativas.
Para informações mais detalhadas sobre nosso desempenho econômico-financeiro, acesse o Relatório Análise do Desempenho no site: www.bb.com.br/ri.

4.2 Desempenho dos Papéis
Nosso valor de mercado alcançou R\$ 41.133 milhões ao final de 2015. Na carteira teórica do Ibovespa para o quadrimestre de setembro a dezembro de 2015, ocupamos a 17ª posição, com 1,87% de participação.

Nossa ação ordinária (BBAS3) foi negociada em todos os pregões do Novo Mercado da BM&FBOvespa, permanecendo listada nas carteiras teóricas dos principais índices da bolsa: Ibovespa, Ibrx50, IGC, ISE e Itag. Internacionalmente, integramos os índices MSCI LatAm Index, S&P Lac 40 e DJSI.

Ao final do período, nosso Programa de American Depositary Receipt (ADR) Nível I possuía 27,8 milhões de recibos em circulação cotados a US\$ 3,68 por certificado. Além disso, foi deliberado por nosso Conselho de Administração um novo Programa de Recompra de Ações, de até 50 milhões de papéis, com término em 16/05/2016.

O payout foi de 40% do lucro líquido, distribuído sob a forma de dividendos e juros sobre o capital próprio (JCP), em periodicidade trimestral. Em 2015 destinamos R\$ 5,7 bilhões aos acionistas, sendo R\$ 1,3 bilhão como dividendos e R\$ 4,4 bilhões na forma de JCP. O lucro remanescente foi destinado à Reserva Legal e às Reservas Estatutárias.

4.3 Informações de Coligadas e Controladas
Tabela 2. Principais participações societárias detidas pelo Banco do Brasil

R\$ mil	Atividade	Participação Total (%) Dez/15	Saldo de Investimento Dez/14	Dez/15	Result. de Particip. 2015
Banco do Brasil - AG. Viena	Bancária	100,00	725.057	1.099.669	(36.558)
Banco Patagonia S.A.	Banco Múltiplo	58,96	1.228.999	1.446.066	463.503
Banco Votorantim S.A.	Banco Múltiplo	50,00	3.714.071	3.828.153	280.493
BB Adm. de Cartões de Crédito S.A.	Serviços	100,00	19.030	18.973	20.152
BB Administradora de Consórcios S.A.	Consórcios	100,00	164.162	167.522	209.287
Banco do Brasil Americas	Banco Múltiplo	100,00	119.537	177.867	4.153
BB Banco de Investimento S.A.	Banco de Invest.	100,00	2.825.136	2.884.547	1.222.671
Ativos S.A., Securitizadora de Créd. Financ.	Aquisição de Créd.	100,00	972.867	1.056.466	159.237
Cielo S.A. ¹	Serviços	28,72	1.274.713	478.048	877.922
Companhia Brasileira de Segurit. - Cibrasec	Aquisição de Créd.	12,12	9.099	9.177	302
Kepler Weber S.A.	Indústria	17,46	86.639	87.391	7.005
Neoenergia S.A.	Energia	11,99	1.144.516	1.168.345	71.057
Seg. Brasileira de Créd. à Exportação - SBCE	Seguradora	12,09	2.353	2.351	(3)
Tecnologia Bancária S.A. - Tecban	Serviços	13,53	47.668	49.206	1.538
BB DTVM S.A.	Adm. de Ativos	100,00	131.638	131.629	773.835
BB Elo Cartões Participações S.A.	Holding	100,00	586.915	4.383.793	4.185.066
Elo Participações S.A.	Holding	49,99	584.216	747.076	233.988
CBSS - Alelo	Serviços	49,99	511.147	699.462	247.829
Elo Serviços	Serviços	33,33	14.924	18.534	3.693
Cateno Gestão de Contas de Pagamento S.A.	Serviços	50,11	-	1.610.098	133.124
BB Leasing Company Ltd.	Arrendamento	100,00	121.831	-	(1.217)
BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil	Arrendamento	100,00	3.893.195	4.167.684	359.985
BB Securities LLC.	Corretora	100,00	142.968	217.967	6.836
BB Seguridade Participações S.A.	Holding	66,25	3.662.042	4.168.774	2.786.927
BB Cor. Participações S.A.	Holding	66,25	46.903	61.749	1.508.916
BB Corretora de Seg. e Adm. de Bens S.A.	Corretora	66,25	35.006	34.984	1.508.196
BB Seguros Participações S.A.	Holding	66,25	5.320.738	5.847.255	2.736.448
BB Mapfre SH1 Participações S.A.	Holding	49,68	1.729.036	1.978.220	1.260.363
Brasilcap Capitalização S.A.	Capitalização	44,16	285.968	294.480	240.282
Brasildental Operadora de Planos Odontológicos S.A.	Serviços	49,68	1.735	1.533	(201)
Brasileprev Seguros e Previdência S.A.	Seg./Previd.	49,68	1.451.770	1.790.343	867.683
IRB - Brasil Resseguros	Resseguros	13,53	612.944	659.379	119.480
Mapfre BB SH2 Participações S.A.	Holding	33,13	1.447.590	1.657.372	215.470
BB Tecnologia e Serviços S.A.	Informática	99,97	207.606	218.929	15.242
BB Turismo	Turismo	100,00	14.534	12.185	(1.952)
BB USA Holding Company, Inc.	Holding	100,00	575	841	(5)
Besc DTVM S.A.	Adm. de Ativos	99,62	7.145	7.159	303
Brasileira American Merchant Bank	Bancária	100,00	1.221.749	1.717.477	(21.907)
BB Securities Asia Pte. Ltd.	Corretora	100,00	15.303	16.907	(5.037)
BB Securities Ltd.	Corretora	100,00	143.921	178.480	(30.858)
Cadam S.A.	Mineradora	21,64	25.201	17.724	(7.477)
Cia. Hidromineral Piratuba	Saneamento	14,26	2.525	2.847	286
Estruturadora Brasileira de Projetos - EBP	Serviços	11,11	8.221	6.345	(1.876)

1- Excluído o resultado não realizado oriundo da parceria estratégica da BB Elo Cartões com a Cielo nos negócios de meios eletrônicos de pagamento (Nota 2.c), no montante de R\$ 1.356.127 mil.

5. Relacionamento com Clientes
5.1 Escritórios de Negócios
Implementamos em 2015 a nova Estratégia de Varejo BB, iniciada com o lançamento do piloto corporativo, que marcou o início de um processo de mudança dos modelos de relacionamento no varejo. A iniciativa contribuiu para melhorar o atendimento, ampliar a satisfação de clientes e funcionários, visando gerar mais negócios e resultados.

Inauguramos seis Escritórios de Negócios, sendo três para pessoas físicas e três para micro e pequenas empresas. Inicialmente, convidamos clientes com alto potencial de realização de negócios, que serão atendidos por gerentes especializados e em horário diferenciado, prestando atendimento conclusivo e realizando negócios por meio de canais e ferramentas digitais de conveniência, como mensagens instantâneas, videochamadas, troca eletrônica de documentos e gravações telefônicas de vendas ou adesões, entre outros.

Expandimos o modelo de relacionamento digital com as micro e pequenas empresas inaugurando, em 2015, mais três Escritórios de Negócios, localizados em Joinville (SC), Brasília (DF) e Ribeirão Preto (SP). Já estava em atividade a unidade de São José dos Pinhais (PR).

5.2 BB Estilo Digital

Até o final de 2015, com a implantação do modelo digital em 104 agências Estilo, aumentamos a capacidade de atendimento e aproximamos o relacionamento com o cliente no mercado de Alta Renda.

Utilizamos soluções digitais intuitivas, que facilitam o contato com o gerente, como mensagens instantâneas (aplicativo desenvolvido pelo BB) e videochamada, em horário de atendimento ampliado, das 8h às 22h.

O Banco do Brasil Estilo Digital é uma continuidade do modelo de relacionamento com os clientes Estilo, estratégia desenvolvida a partir de informações geradas pelo nosso Customer Relationship Management (CRM) e que permite ampliar a base de clientes Alta Renda e aumentar a eficiência operacional.

5.3 Rede e CABB

Encerramos 2015 com 67,7 mil pontos de atendimento, entre rede própria, compartilhada e correspondentes, com presença em 99,7% dos municípios brasileiros.

A rede própria contava com 17.614 pontos, sendo 5.249 agências, 1.799 postos de atendimento e 10.386 postos de atendimento eletrônico. Possuímos a maior rede de agências do País, com participação de 24% do total.

A rede compartilhada contava, em dezembro de 2015, com 35.708 pontos de atendimento, sendo 18.550 do Banco24horas, representando incremento de 10,5% em relação a 2014. Somente no Banco24horas foram realizadas, durante 2015, 145 milhões de transações por clientes do BB, crescimento de 20% em relação ao mesmo período do ano anterior. Encerramos 2015 com 13,9 mil terminais com dispositivos biométricos, sendo que 23,2 milhões de clientes já possuem seus fatores biométricos capturados e cadastrados pelo BB. Diariamente são registradas cerca de 3 milhões de transações validadas exclusivamente pelo fator biométrico.

A rede de correspondentes, identificada pela marca MaisBB, contava com 14.361 pontos de atendimento e estabelecimentos conveniados, dentre os quais 6.155 pontos do Banco Postal. Nessa rede realizamos aproximadamente 355,2 milhões de transações no ano, entre consultas, movimentações financeiras e acolhimento de propostas de abertura de conta-corrente e de operações de crédito (pessoal, imobiliário e agronegócios).

Em 2015, ampliamos para 16 o número de agências com atendimento especializado e exclusivo às micro e pequenas empresas. Passaram a fazer parte do modelo mais oito dependências, localizadas em São José dos Campos (SP), Fortaleza (CE), Joinville (SC), Mossoró (RN), Natal (RN), São Paulo (SP) e Salvador (BA). As instalações receberam nova ambientação com a criação de espaço de relacionamento e balcão de atendimento expresso, além de maior celeridade no atendimento às necessidades dos clientes. Esse modelo foi adotado para ampliar a experiência, o relacionamento comercial e a satisfação das MPEs.

No exterior, nossa rede de atendimento é composta por 38 unidades, localizadas em 23 países.

Ao final de 2015, haviam 859 bancos atuando como nossos correspondentes em 105 países. Na Argentina, o Banco Patagonia possui rede de distribuição física em todas as províncias do país e conta com 197 pontos de atendimento. O Banco do Brasil Americas, nos Estados Unidos, possui rede de seis agências, oferece serviços de internet e mobile banking e, por meio de convênios estabelecidos, disponibiliza rede superior a 65 mil terminais de saques e demais serviços.

Implementamos uma nova plataforma tecnológica para a Central de Atendimento do Banco do Brasil (CABB), Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) e Ouvidoria BB, que possibilita o tratamento das ligações em sistema multi-site de forma mais ágil e eficiente, além de suportar a integração do atendimento telefônico das agências à CABB.

Foram atendidas 250 milhões de ligações nesses canais, sendo 80% desse total por meio da Unidade de Resposta Auditável - URA. Também em 2015, passamos a oferecer aos clientes atendimento por meio de chat, disponível no portal bb.com.br e no autoatendimento BB pela Internet.

5.4 Internet e Mobile

Ao final de agosto, disponibilizamos aos clientes nova versão do Gerenciador Financeiro, com novas funcionalidades e o layout reformulado, de forma a tornar cada vez melhor a experiência dos clientes com canais digitais. Até dezembro de 2015, o canal propiciou 1,2 bilhão de transações, tendo sido utilizado por 2,4 milhões de empresas.

Destacamos também o desempenho dos canais de autoatendimento:

I. Internet: 1,7 bilhão de transações efetivadas por pessoas físicas e 12 milhões de clientes habilitados a utilizar o canal.

II. Setor Público: 446,1 milhões de transações realizadas por 116,0 mil usuários via internet e celular.

Aplicativos Mobile

Os aplicativos mobile já são os preferidos dos clientes pessoa física. Em 2015, registramos cerca de 6,7 mil novos usuários por dia e foram realizadas sete bilhões de transações via celular por 6,9 milhões de usuários, incremento de 290% em relação ao mesmo período do ano anterior.

As transações realizadas nos canais Internet e Mobile representam 60,2% do total de transações nos canais automatizados em 2015.

Destaque para o fato de sermos o único banco a permitir o financiamento de automóvel para clientes Pessoas Físicas diretamente por smartphones. Desde o seu lançamento, em setembro de 2015, R\$ 20,8 milhões em operações foram contratadas por esse canal, sem a necessidade de comparecimento do cliente a uma agência.

Na linha de crédito direto ao consumidor registramos R\$ 1,7 bilhão contratados pelo celular, crescimento de 470% em relação a 2014.

5.5 Programa de Relacionamento

O Ponto pra Você, nosso programa de relacionamento para clientes pessoa física, integra um conjunto de benefícios e vantagens oferecidos a clientes, de acordo com o nível de relacionamento mantido com o Banco. Em outubro de 2015 foram iniciados testes de integração entre o Ponto pra Você e a Lívolo, sociedade entre Banco do Brasil e Bradesco para a gestão de programas de fidelidade, que atua em parceria com outros programas, incluindo os de companhias aéreas.

6. Negócios

6.1 Carteira de Crédito

Nossa carteira de crédito atingiu R\$ 698,5 bilhões nas Demonstrações Contábeis Individuais e R\$ 717,8 bilhões nas Demonstrações Contábeis Consolidadas, com expansão em 12 meses de 6,7% e 7,3%, respectivamente. As principais modalidades das carteiras são apresentadas abaixo:

I. Em Empréstimos e Títulos Descontados, alcançamos R\$ 235,9 bilhões e R\$ 250,6 bilhões nas Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas, respectivamente.

II. Em Financiamentos, chegamos a R\$ 179,5 bilhões e R\$ 180,8 bilhões nas Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas, respectivamente.

Em Financiamentos Rurais e Agroindustriais, atingimos R\$ 178,9 bilhões nas Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas.

A inadimplência da carteira nas Demonstrações Contábeis Consolidadas permaneceu sob controle e abaixo do SFN. O indicador que mede a razão entre as operações com atraso superior a 90 dias e essa carteira de crédito encerrou o período em 2,24%, contra 3,40% do SFN. As operações classificadas nos níveis de risco de AA-C encerraram o semestre com concentração de 93,0% e 93,1% em relação ao total da carteira nas Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas, respectivamente. O complexo cenário econômico brasileiro provocou efeitos adversos na atividade das empresas, levando a um aumento da inadimplência na nossa carteira de pessoa jurídica, que variou de 2,59%, em 2014, para 3,42%. Tivemos melhora no índice de inadimplência da carteira de pessoas físicas, fechando o ano em 2,17%, contra 2,30% ao final de 2014.

O Portal de Solução de Dívidas, que permite aos clientes Pessoa Física e Micro e Pequenas Empresas repactarem suas dívidas atrasadas diretamente pela internet, alcançou a marca de 180 mil beneficiários. O volume de acordos contratados nesse canal, sem a necessidade do interessado deslocar-se até uma agência alcançou R\$ 1,8 bilhão. Essa medida, além de eficiência operacional e redução dos níveis de inadimplência, busca manter relacionamentos sustentáveis e perenes com os clientes.

6.1.1 Clientes Pessoa Física

Os destaques das principais linhas de crédito que compõem a carteira do Conglomerado BB são:

Crédito Consignado

Os empréstimos a servidores públicos continuaram como os mais representativos dessa carteira, com 89,0% do total, composta por aposentados e pensionistas do INSS (7,5%) e funcionários do setor privado (3,5%). O crédito consignado permanece como a principal linha na carteira para pessoas físicas, com 33,3% do total, já considerando as aquisições de crédito. O crescimento nos últimos 12 meses foi de 3,2%, mantendo assim nossa liderança no segmento, com 23,5% de participação de mercado.

Ainda nessa linha, destaque para a carteira orgânica, que são operações originadas em nossos canais próprios e encerraram 2015 com saldo de R\$ 62,5 bilhões e crescimento de 6,2% em relação a 2014.

Financiamentos de Veículos

O saldo das operações de financiamento de veículos, incluindo aquisições de crédito, alcançou R\$ 22,3 bilhões, queda de 5,6% em relação a 2014.

As operações originadas em nossas agências registraram saldo de R\$ 8,4 bilhões. O perfil destas novas operações continuou dentro dos critérios adotados nos últimos anos, assegurando a qualidade da carteira dentro da série histórica de desempenho. Da carteira orgânica, aquelas originadas em nossas agências, 87,2% dos clientes têm conta há mais de cinco anos e 67,9% recebem proventos por nosso intermédio.

Crédito Imobiliário

O crédito imobiliário pessoa física finalizou o ano com saldo de R\$ 37,2 bilhões, expansão de 30,5% em 12 meses. Os desembolsos atingiram R\$ 10,9 bilhões no período. Essa carteira já representa 19,2% do portfólio de Pessoa Física, alta de 339 pontos base em um ano.

Mais de 40 mil propostas foram acolhidas no âmbito do programa Minha Casa Minha Vida, viabilizando acesso da população à moradia.

Crédito Pessoal

Composto pelas linhas de CDC Salário e Empréstimo Pessoal, apresentou em dezembro saldo de R\$ 25,6 bilhões, alta de 13,2% na comparação anual. O CDC Salário, linha de menor risco voltada para clientes que recebem salários conosco - 72,6% do total da carteira de crédito Pessoal, obteve crescimento de 10,5% no ano. No ano, 12% do volume do desembolso de crédito pessoal e consignado foi realizado na rede de correspondentes.

6.1.2 Clientes Pessoa Jurídica

Apresentamos, a seguir, o desempenho das principais linhas de crédito pessoa jurídica do Conglomerado BB:

Crédito para Investimentos

Os desembolsos para investimentos atingiram o montante de R\$ 41,5 bilhões no ano, com destaque para as linhas de repasse de recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Investimento Agropecuário, Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) e Programas de Geração de Emprego e Renda (Proger).

Crédito Imobiliário

Encerramos o período com R\$ 6,7 bilhões contratados de financiamento à produção. O saldo da carteira atingiu R\$ 11,9 bilhões em dezembro de 2015, crescimento de 15,9% em doze meses.

As operações contratadas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida até dezembro/2015 permitiram a produção de 346.964 unidades habitacionais, considerando todas as faixas de renda abrangidas no programa.

Micro e Pequenas Empresas

No final de 2015, possuíamos 2,3 milhões de clientes MPE, o que nos mantém como principal parceiro do segmento e reforça nossa imagem de "Banco da Micro e Pequena Empresa".

O saldo das operações de crédito atingiu R\$ 93,6 bilhões. Destaque para a destinação de R\$ 59,7 bilhões para capital de giro, que representou 63,8% da carteira de crédito MPE. O saldo dos financiamentos de investimentos chegou a R\$ 32,1 bilhões.

Utilizamos o Fundo de Garantia de Operações (FGO) nos negócios com as MPE como forma de mitigar o risco e ampliar o volume da carteira, facilitando o acesso ao crédito. Ao final de 2015, haviam 417,8 mil operações com cobertura do FGO, no montante de R\$ 21,6 bilhões. A partir de julho de 2015, o FGO passou a lastrear operações com empresas com faturamento bruto anual de até R\$ 90 milhões.

Outro importante mecanismo para viabilizar a contratação de operações de investimentos é o Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas (Fampe). O Fampe complementa em até 80% o valor das garantias necessárias à realização de operações com MPEs.

Em 2015, o saldo devedor das operações garantidas pelos fundos garantidores atingiu R\$ 24,6 bilhões, representando 26,2% do portfólio de MPE.

Nós mantivemos nossa parceria com os Arranjos Produtivos Locais (APLs), ampliando a concessão de crédito, fomentando a capacitação empresarial, a expansão e a inovação tecnológica, contribuindo para o crescimento sustentável das localidades onde estão inseridos. Ao final de dezembro, totalizamos 24,6 mil empreendimentos, onde aplicamos R\$ 3,3 bilhões.

Clientes Atacado

Em dezembro, a carteira de crédito de clientes atacado apresentou saldo de R\$ 163 bilhões, crescimento de 6,8% na comparação com 2014.

Lançamos em abril a nova solução de CRM para este segmento, denominada sistema Cliente 360°. Seu objetivo é aprofundar o conhecimento de clientes - médias e grandes empresas - com análises de informações cadastrais, performance econômico-financeira, mercados de atuação e principais relacionamentos.

O sistema faz parte de um planejamento evolutivo que ainda contemplará outras etapas, como a gestão de oportunidades, gestão de tarefas e gestão de resultados, e integra a Frente CRM do Projeto Atacado e-XXI, que pretende aumentar a eficiência operacional, incrementar o resultado e consolidar nosso posicionamento junto a este público-alvo.

6.1.3 Agronegócios

Continuamos sendo o maior parceiro do agronegócio brasileiro, com participação de 60,9% do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR). A carteira de agronegócios ampliada do Conglomerado BB encerrou 2015 com saldo de R\$ 174,9 bilhões em operações de crédito rural e agroindustrial. Esse montante representa incremento de 6,1% em relação a 2014. Destaca-se o saldo de R\$ 39,3 bilhões em operações contratadas no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e R\$ 22,7 bilhões no Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp).

O Banco do Brasil permanece líder nos financiamentos à agricultura familiar e aos médios produtores. Nos primeiros seis meses da safra 2015/16 (julho/15 a dezembro/15), o BB foi responsável por 63% dos financiamentos concedidos por meio do Pronaf e 72% dos financiamentos por intermédio do Pronamp. A liderança também é estendida aos financiamentos realizados por meio do Programa de Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária (Inovagro), ao Programa de Construção e Ampliação de Armazéns (PCA) e ao Programa Agricultura de Baixo Carbono (ABC), com 61%, 57% e 65% de participação, respectivamente.

Iniciamos parceria com mais de 250 revendedoras de máquinas e implementos agrícolas, para atuação como correspondentes Mais BB, com o objetivo de financiar o cliente nos pontos de venda, de forma mais simples e rápida, atendendo à estratégia de fomento da atividade agrícola do país.

Na contratação de operações de crédito rural utilizamos mecanismos de mitigação de risco (intempéries e preços). Em dezembro, 67,0% das operações de custeio agrícola contratadas na Safra 2015/2016 estavam cobertas com seguro de produção (Seguro Agrícola ou Proagro), seguro de preço (contratos de opções) ou ambos (Seguro Faturamento).



6.2 Captações

Nossos depósitos totais alcançaram R\$ 457 bilhões nas Demonstrações Contábeis Individuais em dezembro de 2015, entre operações realizadas no mercado doméstico e internacional.

Nas Demonstrações Contábeis Consolidadas, nossos depósitos totais chegaram a R\$ 464 bilhões no mesmo período. Além disso, destacamos:

I. R\$ 134,8 bilhões em Letras de Crédito do Agronegócio e R\$ 18,1 bilhões em Letras de Crédito Imobiliário.

II. R\$ 90,0 bilhões em repasses de fundos e programas. Entre os mais utilizados destacaram-se: Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé), Financiamento de Máquinas e Equipamentos (Finame/BNDES). Todos geraram funding para nossas operações de crédito.

III. R\$ 25,4 bilhões em Letras Financeiras Subordinadas. O saldo de operações enquadradas como capital de nível II somou R\$ 11,1 bilhões.

6.3 Administração de Recursos de Terceiros

Mantivemos a liderança na indústria de fundos de investimentos através da BB Gestão de Recursos (BB DTVM), com participação de mercado de 21,5% e um total de R\$ 603,2 bilhões em recursos administrados (Incluem recursos geridos pela BB DTVM e por outras instituições). Em relação ao ano de 2014, o crescimento foi 8,7%, ultrapassando a marca histórica de R\$ 600,0 bilhões. Do total de recursos administrados, encerramos 2015 com R\$ 587,7 bilhões sob gestão da DTVM, market share de 20,5%.

6.4 Clientes Governo

Os desembolsos relativos a operações de crédito com a Administração Pública alcançaram R\$ 4,2 bilhões em 2015, envolvendo áreas relevantes como infraestrutura e mobilidade urbana e reforçando nosso diferencial em apresentar soluções especializadas aos gestores públicos e apoiar o desenvolvimento do país. O ano de 2015 também foi marcado pelo lançamento do Portal Unibb Setor Público, cujo objetivo é contribuir na capacitação dos gestores municipais e suas equipes, reforçando nossa parceria na viabilização de políticas públicas e pelo lançamento do Banco de Preços, que tem por objetivo auxiliar a administração pública na mensuração de preços de mercado, contribuindo para o aperfeiçoamento dos processos licitatórios, em termos de economia, segurança e celeridade.

6.5 Meios de Pagamento

O resultado de serviços de cartões atingiu R\$ 5,4 bilhões em 2015, crescimento de 164% em relação a 2014. O cálculo inclui o negócio de emissão de cartões de crédito e débito, além da participação nos negócios de credenciamento e aquisição na Cielo, e dos negócios da BB Elo Cartões, que incluem a administração de vales-benefícios da Alelo e os negócios de bandeira da Elo Serviços. Desconsiderando o resultado extraordinário de R\$ 3,2 bilhões gerado pela constituição da Cateno, empresa que gere as transações de contas de pagamento, o resultado de serviços de cartões cresceu 6,0%.

O volume faturado com cartões emitidos alcançou R\$ 256,7 bilhões em 2015, crescimento de 7,7% sobre o ano anterior. Destaque para o crescimento de 10,6% das transações tradicionais de compra no varejo, demonstrando a resiliência do cartão como meio de pagamento. O desempenho foi influenciado pelo fortalecimento do relacionamento com os clientes, pela mobilização da rede de agências e pela substituição de outros meios de pagamento.

Investimos em ações de segurança para reduzir as perdas operacionais com fraudes eletrônicas, especialmente a clonagem de cartões. Essas medidas de mitigação de risco promoveram a substituição de quase 12 milhões dos plásticos com tarja magnética por outros embarcados com a tecnologia de chips, que garante maior segurança nas transações bancárias e resultaram na redução de 86% com perdas nesse tipo de fraude.

Além dessas iniciativas, utilizamos o SMS como forma de otimizar resultados no combate a fraudes, estratégia que permite maior celeridade nas ações de prevenção, uma vez que o cliente é informado imediatamente sobre operações suspeitas. A resposta do cliente, também via SMS, com confirmação ou não da transação, ativa procedimentos automáticos que interrompem a ação dos fraudadores. Nossas rotinas automatizadas promovem o monitoramento ininterrupto, gerando alertas quando são detectadas operações que fogem ao padrão habitual do cliente.

Em continuidade à estratégia de reorganização e diversificação dos negócios de meios de pagamento, além da Cateno, a Stelo, empresa que administra o negócio de carteira digital e facilitação de transações eletrônicas iniciou suas operações. No final de 2015, a Lívolo permanecia em fase pré-operacional, com testes-piloto em andamento.

6.6 Seguros, Previdência e Capitalização

Em 2015, a BB Seguridade atingiu lucro líquido de R\$ 4,2 bilhões, crescimento de 21,7% em relação ao exercício de 2014, e agregou R\$ 2,8 bilhões de lucro ao conglomerado BB. Excluindo os eventos extraordinários ocorridos no ano, o lucro líquido ajustado da BB Seguridade Participações alcançou R\$ 3,9 bilhões em 2015, evolução de 22,4% em relação ao resultado ajustado do exercício de 2014.

O volume total de prêmios emitidos, contribuições de previdência e arrecadação de capitalização alcançou R\$ 60,2 bilhões em 2015, com aumento de 11,4% sobre o ano anterior assegurando à Companhia a liderança em receitas totais nos segmentos em que atua, e participação de mercado de 27,5%, segundo dados da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

A Brasilprev encerrou o ano no topo do ranking de reservas P/VGBL, liderança alcançada em março de 2015. No ano, o volume de reservas P/VGBL cresceu 20,1%, atingindo a marca de R\$ 32,9 bilhões, equivalente a 38,5% de participação de mercado.

Para mais informações acesse: www.bancodobrasilseguridade.com.br.

6.7 Gestão Previdenciária

A BB Previdência é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, constituída sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, que atua como fundo multiplano e multipatrocinado tendo como objetivo instituir, administrar e operar planos de previdência complementar de empresas públicas, privadas e entidades representativas de classe. O Banco do Brasil S.A. é o administrador estatutário da BB Previdência, cabendo-lhe designar a Diretoria Executiva e fazer-se representar no Conselho Deliberativo da Entidade.

Em 2015, a BB Previdência alcançou o patrimônio de R\$ 4,1 bilhões, formado por 46 planos de 55 empresas patrocinadoras e duas entidades classistas ou setoriais, totalizando 82 mil participantes.

O volume de recursos sob administração destinados aos Regimes Próprios de Previdência Social totalizou R\$ 39,2 bilhões no período, o que representa 41,7% de participação de mercado, alcançando 1.710 municípios e 25 estados do país. As tarifas geradas com a administração dos fundos e a prestação de serviços previdenciários de assessoria em atuária, investimentos, além de apoio técnico totalizaram o montante acumulado de R\$ 95,1 milhões no ano.

Em agosto, ocorreu a transferência do gerenciamento de um plano de benefícios para a BB Previdência, o que acrescentou R\$ 1,1 bilhão ao patrimônio e 4.660 participantes, aumentando os números atuais em 26,5% e 5,7%, respectivamente.

6.8 Mercado de Capitais

Estamos presentes no mercado de capitais doméstico por intermédio do BB Banco de Investimento (BB BI), e no exterior por meio de corretoras (Nova Iorque, Londres e Cingapura), com foco em investidores de varejo e institucionais. O serviço de compra e venda de ações para clientes de varejo na rede de agências, internet (home broker) e dispositivos móveis movimentou R\$ 26,8 bilhões, dos quais R\$ 25,2 bilhões por intermédio do home broker.

Conforme o ranking Anbima, nossas principais realizações no período são:

I. Coordenação de 41 emissões de títulos de renda fixa, entre notas promissórias e debêntures, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA), perfazendo R\$ 15 bilhões, o que nos colocou em 2º lugar no ranking de origemação consolidado, com 24,5% de participação de mercado.

II. Atuação em três operações de emissões externas, que totalizaram US\$ 2,3 bilhões posicionando-nos em 7º lugar no ranking.

III. Realização de operações de Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI), FIDC e Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA) no montante de R\$ 10,9 bilhões no mercado de securitização.

6.9 Serviços

Dentre os serviços bancários oferecidos a clientes Pessoas Jurídicas, inclusive Governo, destacamos:

I. Cobrança bancária, atendendo a mais de 240 mil clientes, envolvendo a emissão de 641 milhões de boletos, o que movimentou recursos da ordem de R\$ 999 bilhões.

II. Serviço de Arrecadação de Guias, em benefício de cerca de 3,5 mil clientes, envolvendo 297 milhões de guias. Foram movimentados R\$ 50 bilhões.

III. Débito Automático, que atendeu a mais de 9 mil empresas, movimentando R\$ 96 bilhões, com a realização de 245 milhões de lançamentos.

IV. Convênios de folha de pagamento, responsáveis pelo processamento de R\$ 439 bilhões, em favor de 12 milhões de servidores públicos e empregados de empresas privadas.

V. Pagamento de benefícios decorrentes de diversos programas governamentais em montante da ordem de R\$ 8,1 bilhões/mês realizados por meio de crédito em conta corrente ou cartão específico.

VI. Arrecadação de tributos em geral no montante de R\$ 686,3 bilhões, incorporando incremento de 3,1% em relação a 2014.

VII. Realização de 37 mil processos licitatórios, por intermédio do portal Licitações-e, envolvendo recursos no total de R\$ 34,7 bilhões.

VIII. Oferecemos o serviço de Débito Direto Autorizado a todos os correntistas, somando 1,2 milhão de sacados eletrônicos, com 10% de participação de mercado e mais de 64 milhões de boletos processados eletronicamente.

6.10 Comércio Exterior

Mantivemos em 2015 a liderança nos mercados de câmbio de exportação e importação com 24,7% e 18,0% de participação, respectivamente.

Para manter nossa liderança no apoio ao comércio exterior, lançamos a estratégia BB Comex, que irá aprofundar as relações comerciais com os exportadores de todos os portes, incentivar o uso da tecnologia para as operações e realizar seminários para capacitação e troca de experiências entre os diversos entes da cadeia.

No financiamento ao comércio exterior, destaque para as operações de Adiantamentos sobre Contratos de Câmbio (ACC) e sobre Cambiais Entregues (ACE), que alcançaram o montante de US\$ 9,5 bilhões e participação de 27,2% do mercado. O volume financiado em importações foi de US\$ 3,9 bilhões. No Programa de Financiamento às Exportações (Proex), modalidade Financiamento, os desembolsos atingiram US\$ 329,8 milhões.

Os serviços on-line de câmbio e de comércio exterior realizados via internet representaram 68,8% das operações (boletos efetivados) de câmbio de exportação e 55,9% de importação. Oferecemos, ainda, serviços de capacitação em negócios internacionais, os quais resultaram, em 2015, no treinamento de 3.312 pessoas, entre empresários, estudantes e profissionais do setor em todo o País.

6.11 Consórcios

A BB Administradora de Consórcios encerrou o ano com uma carteira de mais de 644 mil cotas ativas, crescimento de 14,1% em doze meses. Durante o período, foram comercializadas mais de 144 mil novas cotas de consórcio, que representou R\$ 4,28 bilhões em cartas de crédito. A companhia apresentou retorno sobre patrimônio líquido acumulado de 126,2% no ano.

7. Gestão Corporativa

7.1 Governança Corporativa

Nossa estrutura de governança corporativa é formada pelo Conselho de Administração (CA) e pela Diretoria Executiva (DE). O CA é composto por oito membros e assessorado pelos Comitês de Auditoria, Remuneração e pela Auditoria Interna. A DE é composta pelo Conselho Diretor (presidente e nove vice-presidentes) e por 27 diretores estatutários. Mantemos ainda, em caráter permanente, um Conselho Fiscal (CF) composto por cinco membros titulares e cinco suplentes.

Como boa prática de governança corporativa, instituímos processo para avaliar o desempenho do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria, do Auditor Geral, do Comitê de Remuneração e da Diretoria Executiva. O Estatuto Social, os códigos de Governança Corporativa e de Ética também dão suporte às práticas de governança adotadas.

Em todos os níveis, as decisões são tomadas de forma colegiada com o propósito de promover o adequado debate dos temas estratégicos e das propostas negociais. Para tanto, a administração se utiliza de diversos comitês, que garantem agilidade e segurança ao processo de tomada de decisão.

O Conselho de Administração aprovou, no 1º semestre, mudanças que vão gerar ganhos de eficiência operacional, mais sinergia entre áreas afins e complementariedade de serviços na estrutura de diretorias e vice-presidências.

Para tanto, foi criada a Vice-Presidência de Distribuição de Varejo e Gestão de Pessoas, responsável pela gestão da Rede de Distribuição e do capital humano. Além disso, foi criada a Vice-Presidência de Serviços, Infraestrutura e Operações, para integrar e fortalecer as áreas responsáveis pelos serviços de logística, infraestrutura, engenharia e operações.

Destacamos que as adequações não implicaram incremento de despesas ou alterações nas metas de eficiência operacional previstas para o período 2015-2019.

Em fevereiro, o Sr. Alexandre Corrêa Abreu assumiu a Presidência. Ele ocupava a posição de Vice-Presidente de Negócios de Varejo.

7.2 Relacionamento com o Mercado

Disponibilizamos relatórios e informações à CVM e no site de Relações com Investidores. Também adotamos a prática de convidar o mercado para conferências sempre que a Administração entende ser necessário esclarecer temas específicos sobre a Empresa. Realizamos anualmente seis encontros com investidores e analistas no País, cinco Non-deal roadshows (visitas de relacionamento) no exterior, participamos de 10 conferências no País e outras 15 no exterior, além de promovermos quatro teleconferências de resultado. Mantemos uma equipe dedicada ao atendimento a analistas de mercado e investidores, que realizou, em 2015, mais de 958 atendimentos, incluindo participação em reuniões e atendimentos telefônicos.

7.3 Controles Corporativos

Gestão de Riscos

Aprimoramos o modelo de gestão dos Riscos de Estratégia e Reputação com o estabelecimento de painéis de indicadores e limites de exposição. Em relação ao risco de crédito, aprovamos modelo interno de mensuração de capital econômico para utilizá-lo como ferramenta de gestão e métrica para avaliação de necessidade de capital no âmbito do Pilar II de Basileia e implementamos modelo de teste de estresse prospectivo com base em metodologia econômica.

Mais informações podem ser consultadas no Relatório de Gerenciamento de Riscos, disponível no sítio de Relações com Investidores: www.bb.com.br/ri.

Controles Internos

Alinhado à nossa estratégia corporativa, o Sistema de Controles Internos continua com atuação coesa e coordenada no gerenciamento de riscos e controles. Aprimoramos o Modelo Referencial, esclarecendo e evidenciando aspectos essenciais de governança que permeiam todas as Linhas de Defesa.

Outro aspecto que destacamos foi o de complementar as funções de 2ª Linha de Defesa (gestão de riscos, controles e conformidade) com funções corporativas de segurança, organização e jurídica. O modelo preserva a autoridade e independência da Diretoria de Controles Internos, na condição de responsável pela avaliação consolidada do Sistema de Controles Internos.

Ouvidoria BB

Temos investido no aprimoramento do atendimento ao cliente, o que refletiu em substancial melhoria de indicadores públicos de reclamações, tais como as demandas apresentadas ao Banco Central do Brasil (Bacen) e Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça (Senacon/MJ).

No comparativo entre 2015 e 2014 do Ranking de Instituições por Índice de Reclamações, divulgado pelo Bacen, obtivemos redução de 12,4% no total de reclamações procedentes, enquanto nossos principais concorrentes registraram elevação de 42,9%. Adicionalmente, destacamos que, ao longo de 2015, a quantidade de reclamações procedentes contra nós foi 40,4% menor do que a média apresentada por nossos concorrentes com mais de dez milhões de clientes. Com isso deixamos de figurar entre as cinco instituições financeiras com maior número de reclamações pelo 7º mês consecutivo, assumindo a 6ª colocação nesse ranking.

Considerando as demandas registradas nos Procons integrados ao Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor - Sindec, as reclamações contra nós foram 66,3% menores que a média registrada para os principais pares, no comparativo entre 2015 e 2014. Além disso, a quantidade registrada (20.372) representa apenas 6,14% do total de reclamações das instituições avaliadas nos indicadores públicos da Senacon/MJ, que foi de 331.766 ao final de 2015, ou seja, mesmo detendo um dos menores volumes de ocorrências de Procon, ainda conquistamos redução de 3,94% no ano, superior, em 7,81 p.p à apresentada por esse estrato de bancos.

Em audiências administrativas junto às Entidades de Defesa do Consumidor, melhoramos 2,56 pontos percentuais em nosso índice de solução em 2015, quando comparado a 2014.

Para melhorar ainda mais os processos de comunicação e atendimento de nossos clientes, disponibilizamos canais de atendimento digitais - mobile -, disso resultando expressivos ganhos de percepção da marca BB, em decorrência da experiência positiva proporcionada.

Mais informações podem ser consultadas no Relatório Análise do Desempenho, disponível no site de Relações com Investidores: www.bb.com.br/ri.

Segurança Institucional

Continuamos apoiando e contribuindo ativamente com as ações no âmbito do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro. Participamos de reuniões de elaboração e implementação da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla) e da formalização de Acordos de Cooperação Técnica com instituições como o Ministério da Justiça, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) e Ministério Público do Estado de São Paulo. No período, mais de 19,6 mil funcionários participaram dos treinamentos promovidos sobre o tema, com destaque para a capacitação presencial de mais de 700 administradores de agências localizadas em 12 estados brasileiros.

Também aprovamos, em 2015, alterações na PLD/FT para a inclusão de diretrizes e padrões de comportamento a serem adotados frente às exigências da Lei 12.846/2013 e do Decreto 8.420/2015. O novo documento passou a ser denominado Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção.

Para minimizar os impactos de eventuais interrupções em nossos processos estratégicos, adotamos metodologia de Gestão da Continuidade de Negócios (GCN) baseada nas melhores práticas de mercado, com a finalidade de garantir a manutenção de nossas operações mesmo em cenários adversos.

No âmbito do Sistema de Gestão de Segurança da Informação - SGSI, aprovamos ações que garantiram alinhamento da segurança da informação às estratégias de negócio. O risco de segurança da informação foi avaliado nos processos internos e nas empresas ligadas ao conglomerado Banco do Brasil - ELBB, quando obtivemos resultados alinhados à tolerância ao risco definida.

7.4 Tecnologia

Nossas diretrizes de tecnologia tiveram foco na eficiência operacional voltada aos processos e à gestão. São aplicadas em soluções de mobilidade, conveniência e integração tecnológica, orientadas para o melhor relacionamento com clientes internos e externos.

Nessa linha, destacam-se:

I. O Programa de Transformação Tecnológica (PTT), com o objetivo de aperfeiçoar processos, plataformas e infraestruturas existentes, por meio da reorganização da metodologia de construção e manutenção de soluções de tecnologia e arquitetura orientada a serviços.

II. O Programa de Otimização dos Recursos de TI (PORTI), que busca a eficiência no uso de recursos de tecnologia, incluindo a reavaliação constante das premissas de arquitetura, contratação e gestão de serviços. Em 2015, o PORTI gerou otimização de recursos de R\$ 374,6 milhões.

III. Iniciativas em mobilidade, com a definição de uma plataforma para desenvolvimento e gestão de dispositivos móveis e novas soluções de mobilidade para os negócios, visando tornar o mobile um dos principais canais de negócios e de boas experiências para os clientes.

IV. A evolução da Governança de TI, na forma de alterações no seu modelo operacional, abrangendo ajustes na estrutura e congregação de funções relacionadas a processos corporativos, como forma de otimizar sua atuação em busca de maior agilidade e eficiência.

V. O fomento das capacidades empresariais relacionadas a competências digitais, visando preparar a transformação do Banco para atuar com agilidade e eficiência nas novas oportunidades, com objetivo de implementar os projetos relacionados a negócios digitais.

VI. A aplicação de novas abordagens para ampliar a vanguarda, a presença e a efetividade do BB em seus mercados, como big data, computação em nuvem interna, métodos ágeis e experiência do cliente.

8. Pessoas

Em 2015, investimos R\$ 133,7 milhões em educação corporativa (R\$ 1,2 mil por funcionário) por intermédio da Universidade Corporativa do Banco do Brasil (UniBB). Este investimento possibilitou ofertar 83,7 horas em ações de capacitação por funcionário, em diferentes modalidades (presencial, à distância, e em serviço), além de proporcionar a obtenção ou manutenção de certificações legais em investimentos (CPA 10 e 20) por 54.274 funcionários.

Também foram destaques no período:

I. Lançamento de ferramenta de comunicação interna, denominada #falapresidente, destinada a promover a aproximação e diálogo dos funcionários com o líder n° 1 da organização.

II. Redução do Fator Acidentário de Trabalho (FAP) em 173,7 milhões para 2016, otimização decorrente da pró-atividade das ações desenvolvidas pelas equipes do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (Sesmt).

III. Lançamento, em junho, do Plano de Aposentadoria Incentivada - PAI 2015, gerando economia de R\$ 511 milhões para 2016.

IV. Realização das pesquisas de clima organizacional e satisfação no trabalho com a participação de 74.466 e 61.187 funcionários, respectivamente.

V. Implementação do novo Sistema de Comunicação Interna do BB (Siscom), ferramenta colaborativa, coordenada e interdependente, que possibilita aos funcionários assumirem seu papel de protagonista para atingir os objetivos e aprimorar as estratégias da empresa.

VI. Realização de ações sistemáticas de endomarketing para disseminação da missão, visão, crença, valores e estratégia (Essência BB), junto ao corpo funcional.

VII. Vinculação dos valores declarados na Essência BB à Gestão de Desempenho Profissional por meio da adequação das competências avaliadas.

VIII. Expansão do público de atendimento da Ouvidoria Interna (principal canal de comunicação dos funcionários com a organização) para os funcionários lotados no exterior.

IX. Recrutamento interno de 1.200 pessoas referente ao processo seletivo para gestores em primeira investidura do Programa Ascensão Profissional na Rede de Agências.

X. Realização da 4ª edição do Programa Ascensão Profissional Executivos, que visa identificar profissionais com potencial para exercer a função de gerente executivo e ou de superintendente estadual.

XI. Conclusão de 4,9 milhões de cursos no Portal UniBB, que completou três anos.

XII. Disponibilização do novo aplicativo UniBB Mobile que, oferecendo mais de 90 peças educacionais nos formatos de videoaulas, artigos, infográficos e audioaulas, atingiu a marca de 27,9 mil downloads.

XIII. Realização do 16º e 17º certames do Programa de Certificação Interna de Conhecimentos BB, com a participação de 52.960 e 55.805 funcionários, respectivamente.

XIV. Implementação do Projeto Piloto Home Office na Diretoria de Tecnologia.

XV. Conclusão do treinamento Trilha Ética por 53.024 funcionários.

XVI. Disponibilização de 1.800 bolsas de graduação. Concessão de vagas para o MBA Executivo em Negócios Financeiros para 405 gestores de Unidades de Negócios e 2.000 bolsas de pós-graduação lato sensu livre escolha para todos os funcionários. Para pós-graduação stricto sensu, concedemos 91 bolsas de estudo.

XVII. Disponibilização de 1.000 bolsas de inglês, sendo 400 delas destinadas exclusivamente a escriturários e caixas.

XVIII. Lançamento de projeto de capacitação em inglês e espanhol para os funcionários lotados no município do Rio de Janeiro, em preparação para o atendimento à demanda durante os Jogos Olímpicos de 2016, com a oferta de 500 bolsas.

XIX. Publicação do Código de Ética e das Normas de Conduta no site BB, em oito idiomas e em áudio (português).

Remuneração e Benefícios

O Programa Extraordinário de Desempenho Gratificado (PDG) é uma iniciativa de reconhecimento e premiação do desempenho negocial e de gestão. Em dezembro de 2015, foi pago um total de 32,9 milhões a 3.803 funcionários contemplados no PDG referente ao 1º semestre de 2015.

Em 2015, distribuímos R\$ 1,8 bilhão em Participação nos Lucros e Resultados.

A tabela a seguir demonstra a remuneração e os benefícios concedidos aos funcionários:

Tabela 3. Remuneração e Benefícios

R\$ milhões	Demonstrações Contábeis Individuais		Demonstrações Contábeis Consolidadas	
	2014	2015	2014	2015
Folha de pagamento (1)	15.804	17.441	16.703	18.702
Previdência Complementar (2)	1.321	1.368	1.321	1.368
Planos de Saúde (2)	1.014	1.111	1.014	1.111
Participação nos Lucros e Resultados (3)	1.461	1.824	1.467	1.828
Treinamento (4)	56	62	59	68

(1) - Despesas com proventos, benefícios, encargos sociais e provisões administrativas, conforme Nota Explicativa de Despesas de Pessoal;

(2) - Custeio dos planos de previdência complementar e de saúde, conforme Nota Explicativa de Benefícios a Empregados;

(3) - Valor destinado à Participação nos Lucros e Resultados, conforme Demonstração do Resultado do Exercício;

(4) - Conforme Nota Explicativa de Despesas de Pessoal.

9. Desenvolvimento Sustentável

Em relação à responsabilidade socioambiental, merecem destaque:

I. No Microcrédito Produtivo Orientado (MPO), nossa atuação visa à expansão dos negócios junto ao segmento de empreendedores. Em dezembro, alcançamos desembolso acumulado de R\$ 5,8 bilhões em operações de crédito para capital de giro e investimentos. Foram beneficiados 1,7 milhão de clientes pessoas físicas e jurídicas em todo o País, atendidos por meio da rede de agências e de parceiros.

II. A Movera, empresa coligada, iniciou suas atividades em janeiro de 2015 com o objetivo específico de atuar no mercado de microfinanças, prestando orientação aos empreendedores na contratação e condução de operações de MPO, em caráter de teste-piloto durante o ano. Continuamos responsáveis pela definição da estratégia de atuação, pelo fornecimento da metodologia de crédito e pelos sistemas de gestão dos negócios. O atendimento, por sua vez, é realizado pela empresa parceira.

III. Reconhecimento como um dos oito bancos mais sustentáveis do mundo no livro "The Sustainability Yearbook 2015", da RobecoSAM, sendo benchmark nos temas Políticas/Medidas Anti-Crime, Estabilidade Financeira e Risco Sistêmico, Filantropia e Cidadania Corporativa, Inclusão Financeira e Desenvolvimento do Capital Humano.

IV. Reconhecimento como o melhor desempenho socioambiental corporativo do sistema financeiro na América Latina no "Green Ranking 2015", divulgado pela revista norte-americana Newsweek. O ranking elegeu os 500 melhores desempenhos do mundo em três aspectos principais - gestão ambiental, transparência das informações e governança em responsabilidade socioambiental.

V. Certificação, pela empresa Gestão RH, como uma das cem empresas brasileiras que possuem as melhores práticas em cidadania corporativa.

VI. Certificação ISO 14064, pelo segundo ano consecutivo, sendo esse o principal instrumento de verificação de sistemas de gestão de impactos em mudanças climáticas, e Selo Ouro no Programa Brasileiro GHG Protocol, pelo quinto ano consecutivo, que é uma ferramenta utilizada para entender, quantificar e gerenciar emissões de gases de efeito estufa (GEE).

VII. Formalização de 129.642 novos contratos do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), no montante de R\$ 6,5 bilhões.

VIII. Contratação de 12.644 novas operações no BB Crédito Acessibilidade. Desde o seu lançamento, em fevereiro de 2012, a linha já atendeu a mais de 29 mil pessoas.

IX. Atuação em 1.828 municípios por meio da Estratégia Negocial Desenvolvimento Regional Sustentável (DRS), com 26.218 funcionários capacitados no tema. São 1.422 Planos de Negócios em implementação, com 645.612 beneficiários.

X. Implementação do Modelo de Atuação Integrada em Desenvolvimento Sustentável, que busca identificar oportunidades de atuação, contribuindo para geração de negócios sociais e o desenvolvimento de ações de responsabilidade socioambiental em nossas agências.

XI. Lançamento do projeto "Moradia Urbana com Tecnologias Sociais" da FBB, para o fortalecimento da mobilização e da organização comunitária em 124 empreendimentos operacionalizados no Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), abrangendo cerca de 330 mil pessoas, em 83 mil unidades habitacionais, de 23 diferentes estados brasileiros.

XII. Entrega, pela Fundação Banco do Brasil, 12 mil Cisternas de Produção, em 121 municípios de nove estados do semiárido brasileiro, atendendo a cerca de 60 mil pessoas.

XIII. Atingimento da marca de 26 mil funcionários cadastrados no Portal do Voluntariado BB e selecionados, por meio do Projeto Voluntários BB FBB, 65 projetos de entidades sociais para apoio financeiro da Fundação Banco do Brasil em iniciativas voltadas a geração de trabalho e renda e de cuidado ambiental, que contam com atuação de voluntários do Banco.

XIV. Doação de R\$ 2,0 milhões aos Fundos dos Direitos da Criança e Adolescentes, R\$ 2,0 milhões para o Fundo dos Direitos do Idoso e R\$ 2,0 milhões para o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

XV. Aprovação da Política de Responsabilidade Socioambiental do BB e seu respectivo Plano de Ação, de acordo com a Resolução CMN 4.327.

XVI. Pelo quarto ano consecutivo, o Banco do Brasil faz parte da carteira do Índice Dow Jones de Sustentabilidade da Bolsa de Nova Iorque (DJSI), que reúne empresas com as melhores práticas de sustentabilidade em todo o mundo.

XVII. Em dezembro de 2015, o BB passou a integrar o Índice Euronext Vigeo - Emerging 70, que listou as 70 empresas com o mais avançado desempenho econômico, ambiental e social na região dos Mercados Emergentes. O índice foi criado para suprir o interesse de investidores que prezam pela transparência e informações confiáveis, tanto financeiras quanto de responsabilidade social e corporativa.

Para mais informações sobre a atuação do BB em desenvolvimento sustentável, consulte o site www.bb.com.br/sustentabilidade.

10. Informações Legais

Conforme os critérios definidos pelo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Geral da Micro e Pequena Empresa), 94,9% de nossos clientes pessoa jurídica são classificados como micro e pequenas empresas. O volume de recursos utilizado por essas empresas atingiu R\$ 60,3 bilhões em dezembro de 2015. O saldo das operações de capital de giro contratadas pelas microempresas totalizou R\$ 4,9 bilhões e das pequenas empresas R\$ 33,1 bilhões. As operações de investimento destinadas às microempresas atingiram R\$ 1,8 bilhão e para as pequenas empresas R\$ 20,0 bilhões.

Na contratação de serviços não relacionados à auditoria externa, adotamos procedimentos que se fundamentam na legislação aplicável e nos princípios internacionalmente aceitos que preservam a independência do auditor. Esses princípios consistem em: (i) o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho e (ii) o auditor não deve atuar, gerencialmente, perante seu cliente nem tampouco promover os interesses desse cliente.

No período, as empresas do Conglomerado Banco do Brasil contrataram a KPMG Auditores Independentes para prestação de outros serviços não relacionados à auditoria externa no montante de R\$ 825,3 mil, que representam 3,0% dos honorários relativos ao serviço de auditoria externa. Os serviços contratados foram:

Tabela 4. Contratação KPMG Auditores Independentes

Empresa Contratante	Data da Contratação	Data Final da Contratação	Natureza do Serviço Prestado	Valor Total dos Honorários Contratados (R\$ mil)
Banco Patagonia S.A.	09/03/2015	30/04/2016	Consultoria - Processos	266,0
Banco Votorantim S.A.	15/09/2015	05/11/2015	Revisão da Escrituração Contábil Fiscal	100,0
Banco Votorantim S.A.	01/07/2015	Em andamento	Revisão dos processos trabalhistas e previdenciários	95,2
Elo Serviços S.A.	21/05/2015	21/06/2015	Consultoria - Segurança da Informação	67,8
Brasilcap Capitalização S.A.	26/05/2015	26/11/2015	Auditoria - Acompanhamento de Sorteio	50,0
Votorantim Bank Limited	01/10/2015	04/12/2015	Procedimentos para devolução da licença bancária ativa da empresa	43,7
SBCE	13/02/2015	30/04/2015	Auditoria Atuarial	41,3
Banco Patagonia S.A.	01/01/2015	31/12/2015	Consultoria - Processos	30,1
BB Securities Asia Pte. Ltd.	12/02/2015	01/06/2015	Consultoria - Risk Based Capital (RBC)	27,6
Banco Patagonia S.A.	24/09/2015	31/12/2015	Treinamento - IFRS	22,4
Brasilcap Capitalização S.A.	26/05/2015	26/11/2015	Auditoria - Acompanhamento de Sorteio	20,0
BB AG. Viena	30/01/2015	12/06/2015	Treinamento - Fit&Proper	17,4
Banco do Brasil S.A	02/01/2015	30/06/2015	Treinamento - Contabilidade Internacional	16,0
Banco do Brasil S.A	02/01/2015	30/06/2015	Treinamento - Gestão de Riscos	16,0
Brasilcap Capitalização S.A.	11/09/2015	11/12/2015	Auditoria de sorteio	12,0

Em cumprimento à Instrução CVM 381, o Conglomerado Banco do Brasil informa que, em 2015, a KPMG Auditores Independentes não prestou serviços que pudessem afetar sua independência, ratificada por meio da aderência de seus profissionais aos pertinentes padrões éticos e de independência, que cumpram ou excedam os padrões promulgados por IFAC, PCAOB, SEC, AICPA, CFC, CVM, Bacen, Susep, Previc e pelas demais agências reguladoras. Estas políticas e procedimentos que abrangem áreas como: independência pessoal, as relações pós-emprego, rotação de profissionais, bem como a aprovação de serviços de auditoria e outros serviços, estão sujeitas a monitoramento constante.

No Banco do Brasil, a contratação de serviços relacionados à auditoria externa deve ser precedida por parecer do Comitê de Auditoria.

Adicionalmente, o BB esclarece:

I. Os investimentos fixos no período somaram o valor de R\$ 1.508,7 milhões, destacando o investimento em novos pontos de atendimento e na melhoria da ambiência das agências (R\$ 642,5 milhões) e em tecnologia da informação (R\$ 785,5 milhões).

II. Possui R\$ 1,2 bilhões de créditos tributários não ativados em decorrência dos requisitos estabelecidos pelas Resoluções CMN 3.059 de 20.12.2002 e 3.355 de 31.03.2006 e apresentados na Nota Explicativa de Tributos das Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas relativas a 2015.

III. Mantém registrado em contas de compensação, conforme regras dispostas no Plano Contábil das Instituições Financeiras (Cosif), o montante de R\$ 16,1 bilhões decorrente de Coobrigações e Riscos em Garantias Prestadas a clientes e empresas integrantes do Conglomerado BB.

IV. Firmou em 2012 Contrato de Abertura de Linha de Crédito Interbancário Rotativo a liberar com o Banco Votorantim pelo valor total de R\$ 6.800.000.000,00 (seis bilhões e oitocentos milhões de reais). A operação foi contabilizada em contas de compensação, conforme regras dispostas no Cosif e encontra-se publicada na Nota Explicativa Partes Relacionadas das Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas relativas ao exercício de 2015.

V. No período não ocorreram modificações societárias.

Em conformidade com o art. 8º da Circular Bacen 3.068/2001, o Banco do Brasil afirma que possui a intenção e a capacidade financeira de manter, até o vencimento, os títulos classificados na categoria "Títulos Mantidos até o Vencimento". A capacidade financeira está amparada em projeção de fluxo de caixa que não considera a possibilidade de venda desses títulos.

O Banco do Brasil, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal se comprometem a resolver toda e qualquer disputa ou controvérsia relacionada ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado por meio da Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&FBOvespa, conforme cláusula compromissória constante do Estatuto Social do Banco do Brasil.

11. Principais Reconhecimentos Recebidos no Período

I. Em fevereiro, constamos como 41º colocado (US\$ 6,5 bilhões) no ranking mundial no "Top 500 Banking Brands 2015", elaborado pelo Brand Finance e publicado na revista The Banker.

II. Em março, figuramos, pela segunda vez, na listagem 2015 das empresas mais éticas do mundo, pelo Ethisphere Institute - reunindo companhias que "não apenas promovem normas e práticas éticas internamente, mas extrapolam as exigências legais de compliance".

III. No mesmo mês, fomos certificados, pelo segundo ano consecutivo, pelo Top Employers Institute como um empregador de referência, que se destaca na atração e retenção de talentos bem como no engajamento efetivo dos seus funcionários com os objetivos da organização.

IV. Em abril, figuramos na 15ª colocação (US\$ 709 Milhões) no ranking "As 50 marcas mais valiosas do Brasil em 2015", elaborado pela empresa BrandAnalytics - Ranking da Revista IstoÉ Dinheiro.

V. Em maio, a Universidade Corporativa Banco do Brasil recebeu o prêmio internacional Global CCU Awards 2015 de melhor universidade corporativa do mundo. A premiação, promovida pelo instituto europeu Global Council of Corporate Universities, reconhece as melhores práticas e programas de educação corporativa existentes nos cinco continentes.

VI. Ainda em maio, fomos listados entre as "100 Melhores Empresas em Indicador de Desenvolvimento Humano Organizacional (IDHO 2015)", reconhecimento recebido após pesquisa nacional realizada pelo Grupo Gestão RH com as 1.000 maiores empresas do país.

VII. Em junho, fomos campeões do prêmio e-finance 2015, ao vencer em 18 categorias, com 33 cases. O e-finance tem como objetivo identificar os mais notáveis projetos na área de TI do setor financeiro no país, reconhecido pela vanguarda dos investimentos em tecnologia.

VIII. Ainda em junho, recebemos pela 7ª. vez consecutiva, com o "Ourocard", o Prêmio Cardmonitor de "Cartão Preferido dos Brasileiros", a partir de pesquisa independente realizada pelo Instituto Medida Certa junto a cerca de 15 mil usuários de cartões de crédito

em todo o Brasil. Trata-se de uma das maiores pesquisas do gênero para o mercado brasileiro de cartões.

IX. No mesmo mês, recebemos menção honrosa do prêmio "Conciliar é Legal", por conta da atuação da Ouvidoria Interna. O reconhecimento foi concedido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

X. Em outubro, fomos listados pela consultoria DOM Strategy Partners como uma das empresas mais inovadoras no relacionamento com o consumidor no Brasil, sendo a instituição financeira melhor pontuada.

XI. Em novembro, conquistamos o selo ENEF (Estratégia Nacional de Educação Financeira), concedido pelo Conselho Nacional de Educação Financeira (CONEF), como reconhecimento do portal "Tá Na Hora" como iniciativa que promove a educação financeira no país.

XII. Também em novembro, o Ourocard-e foi o vencedor do 2º Prêmio Melhores Práticas, concedido pela Abecs (Associação Brasileira das Empresas de Cartão de Crédito e Serviços).

XIII. As Marcas Brasileiras Mais Valiosas do Brasil 2015 - Ranking Interbrand 5º lugar.

XIV. Top of Mind 2015 - 25ª edição - Mantivemos a liderança na categoria "bancos", conquistada desde a primeira edição, em 1992, da pesquisa realizada anualmente pelo instituto Datafolha, que premia as marcas mais lembradas pela população brasileira.

XV. As melhores empresas para você trabalhar - 2º lugar na categoria "Instituições Públicas" - Revista Você S.A.

XVI. Recebemos o certificado TOP Socially Devoted no Engage Prague 2015, que reúne as melhores empresas em marketing, mídias sociais e inovação. Em 2014 figuramos como o primeiro colocado, entre os bancos brasileiros, no atendimento ao consumidor pelo Facebook.

XVII. Conquistamos o Troféu Ouro no prêmio CIC 2015, da Revista Cliente S.A., que reconhece as melhores práticas das empresas no relacionamento com o cliente. O SAC BB venceu na categoria "Melhores Estratégias de Mídias Sociais".

Agradecimentos

Agradecemos a dedicação e o empenho de nossos funcionários e colaboradores, bem como a confiança dos acionistas, dos clientes e da sociedade.

Para mais informações, visite o site de Relações com Investidores: www.bb.com.br/ri.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

(em milhares de Reais)
BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado	
	31.12.2015	31.12.2014	31.12.2015	31.12.2014 Reapresentado	01.01.2014 Reapresentado
ATIVO CIRCULANTE	777.895.021	720.435.904	771.228.599	725.335.845	648.930.189
Disponibilidades	(Nota 6)	16.502.703	12.200.359	13.357.280	11.398.353
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	(Nota 7.a)	367.796.225	313.830.594	351.419.935	299.883.571
Aplicações no mercado aberto		302.531.823	263.004.352	303.356.591	263.085.888
Aplicações em depósitos interfinanceiros		65.264.402	50.826.242	48.063.344	36.797.683
Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos	(Nota 8)	19.680.488	27.266.256	24.273.925	34.724.225
Carteira própria		16.754.540	22.212.082	20.534.138	29.427.412
Vinculados a compromissos de recompra		439.617	2.543.542	1.257.846	2.777.807
Vinculados ao Banco Central		--	--	--	--
Vinculados à prestação de garantias		113.407	1.436.575	113.777	1.447.763
Instrumentos financeiros derivativos		2.372.924	1.074.057	2.368.164	1.071.243
Relações Interfinanceiras		65.050.180	66.885.998	65.050.180	66.885.998
Pagamentos e recebimentos a liquidar		7.252	10.428	7.252	10.428
Créditos vinculados	(Nota 9.a)	63.361.321	65.606.579	63.361.321	65.606.579
Depósitos no Banco Central		60.810.918	63.224.237	60.810.918	63.224.237
Tesouro Nacional - recursos do crédito rural		54.205	78.861	54.205	78.861
SFH - Sistema Financeiro da Habitação		2.496.198	2.303.481	2.496.198	2.303.481
Repasses interfinanceiros		--	1.069	--	1.069
Correspondentes		1.681.607	1.267.922	1.681.607	1.267.922



Relações Interdependências		597.676	592.943	597.676	592.943	670.056
Transferências internas de recursos		597.676	592.943	597.676	592.943	670.056
Operações de Crédito	(Nota 10)	189.471.387	180.383.769	188.807.055	187.544.169	173.848.271
Setor público		2.145.377	2.217.867	2.438.099	2.402.507	1.859.652
Setor privado		197.797.402	186.104.639	196.989.843	193.236.330	179.447.538
Operações de crédito vinculadas à cessão		431	469	431	469	408
(Provisão para operações de crédito)		(10.471.823)	(7.939.206)	(10.621.318)	(8.095.137)	(7.459.327)
Operações de Arrendamento Mercantil	(Nota 10)	--	--	318.349	322.169	392.136
Setor público		--	--	--	--	534
Setor privado		--	--	352.475	342.868	415.582
(Provisão para operações de arrendamento mercantil)		--	--	(34.126)	(20.699)	(23.980)
Outros Créditos		118.437.877	118.928.415	122.226.217	121.597.699	100.934.756
Créditos por avais e fianças honrados		397.550	235.369	397.550	235.369	136.228
Carteira de câmbio	(Nota 12.a)	19.827.456	17.411.520	19.847.057	17.508.464	17.028.066
Rendas a receber		4.073.928	4.093.920	2.784.436	3.824.502	2.391.246
Negociação e intermediação de valores		39.722	462.885	308.180	713.422	160.573
Diversos	(Nota 11.b)	95.551.755	98.221.116	100.389.034	100.856.335	82.200.451
(Provisão para outros créditos)		(1.452.534)	(1.496.395)	(1.500.040)	(1.540.393)	(981.808)
Outros Valores e Bens	(Nota 13)	358.485	347.570	480.840	427.791	712.113
Bens não de uso próprio e materiais em estoque		241.444	256.974	332.533	316.303	345.714
(Provisão para desvalorizações)		(113.141)	(121.944)	(120.940)	(129.328)	(154.225)
Despesas antecipadas		230.182	212.540	269.247	240.816	520.624
ATIVO NÃO CIRCULANTE		736.787.934	660.718.827	629.900.158	565.205.358	526.671.471
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		695.416.225	623.741.818	597.797.430	533.625.915	496.597.467
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	(Nota 7.a)	71.712.903	50.618.352	1.321.852	2.598.006	3.832.092
Aplicações no mercado aberto		217.125	285.666	174.225	239.200	203.306
Aplicações em depósitos interfinanceiros		71.495.778	50.332.686	1.147.627	2.358.806	3.628.786
Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos	(Nota 8)	139.144.005	119.772.113	93.011.125	71.694.770	64.461.500
Carteira própria		61.475.706	54.413.849	71.087.575	47.873.600	19.907.839
Vinculados a compromissos de recompra		72.710.285	53.263.726	16.939.716	11.720.342	42.755.345
Vinculados à prestação de garantias		3.964.146	11.672.620	3.989.966	11.678.756	1.362.992
Instrumentos financeiros derivativos		993.868	421.918	993.868	422.072	435.324
Relações Interfinanceiras		358.235	325.356	358.235	325.356	155.154
Créditos vinculados	(Nota 9.a)	99	50.649	99	50.649	3.666
Tesouro Nacional - recursos do crédito rural		99	50.649	99	50.649	3.666
Repasse interfinanceiros		358.136	274.707	358.136	274.707	151.488
Operações de Crédito	(Nota 10)	421.782.038	402.392.854	439.070.732	407.368.920	362.264.907
Setor público		76.373.635	57.562.918	76.374.043	57.459.654	47.023.287
Setor privado		366.860.227	360.819.717	384.232.452	365.948.207	328.401.473
Operações de crédito vinculadas à cessão		332.860	320.782	332.860	320.782	207.204
(Provisão para operações de crédito)		(21.784.684)	(16.310.563)	(21.868.623)	(16.359.723)	(13.367.057)
Operações de Arrendamento Mercantil	(Nota 10)	--	--	507.440	508.714	440.754
Setor privado		--	--	522.360	517.695	445.797
(Provisão para operações de arrendamento mercantil)		--	--	(14.920)	(8.981)	(5.043)
Outros Créditos		62.406.857	50.531.451	63.512.259	51.026.366	65.146.791
Carteira de câmbio	(Nota 12.a)	1.573.065	--	1.573.065	--	--
Rendas a receber		35.044	33.068	36.398	36.093	33.506
Negociação e intermediação de valores		1.268.770	397.159	1.344.984	431.403	1.008.763
Créditos específicos	(Nota 11.a)	333.908	1.549.300	334.604	1.550.087	1.390.451
Diversos	(Nota 11.b)	59.911.296	48.775.452	61.040.381	49.320.196	63.135.601
(Provisão para outros créditos)		(715.226)	(223.528)	(817.173)	(311.413)	(421.530)
Outros Valores e Bens	(Nota 13)	12.187	101.692	15.787	103.783	296.269
Despesas antecipadas		12.187	101.692	15.787	103.783	296.269
PERMANENTE		41.371.709	36.977.009	32.102.728	31.579.443	30.074.004
Investimentos		25.121.880	19.304.061	15.452.248	13.635.105	12.029.091
Participações em coligadas e controladas	(Nota 14.a)	24.980.438	19.204.571	15.281.217	13.509.201	11.926.238
No país		20.139.721	15.437.919	15.100.387	13.303.266	11.654.391
No exterior		4.840.717	3.766.652	180.830	205.935	271.847
Outros investimentos	(Nota 14.c)	190.186	148.203	225.300	180.142	155.230
(Imparidade acumulada)		(48.744)	(48.713)	(54.269)	(54.238)	(52.377)
Imobilizado de Uso	(Nota 15)	7.108.125	6.934.420	7.323.034	7.079.543	6.414.999
Imóveis de uso		6.669.630	6.184.847	6.796.594	6.286.513	5.455.866
Outras imobilizações de uso		9.073.317	8.625.435	9.336.493	8.812.058	8.184.185
(Depreciação acumulada)		(8.634.822)	(7.875.862)	(8.810.053)	(8.019.028)	(7.225.052)
Intangível	(Nota 16)	9.125.350	10.708.814	9.310.872	10.834.838	11.586.882
Ativos intangíveis		17.249.595	17.493.664	17.543.048	17.710.298	18.473.933
(Amortização acumulada)		(8.124.245)	(6.784.850)	(8.232.176)	(6.875.460)	(6.887.051)
Diferido		16.354	29.714	16.574	29.957	43.032
Gastos de organização e expansão		1.584.613	1.647.042	1.588.601	1.650.629	1.670.483
(Amortização acumulada)		(1.568.259)	(1.617.328)	(1.572.027)	(1.620.672)	(1.627.451)
TOTAL DO ATIVO		1.514.682.955	1.381.154.731	1.401.128.757	1.290.541.203	1.175.601.660

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO		BB Banco Múltiplo			BB Consolidado	
		31.12.2015	31.12.2014	31.12.2015	31.12.2014 Reapresentado	01.01.2014 Reapresentado
PASSIVO CIRCULANTE		992.636.412	931.500.709	932.430.465	883.806.464	761.651.092
Depósitos	(Nota 17.a)	399.739.647	401.776.941	406.119.891	401.757.366	392.341.779
Depósitos à vista		63.125.959	71.382.508	66.549.760	74.224.354	75.762.423
Depósitos de poupança		151.845.281	148.698.890	151.845.281	148.698.890	140.728.107
Depósitos interfinanceiros		43.855.046	34.574.344	35.863.954	25.061.840	24.101.810
Depósitos a prazo		140.913.361	147.121.199	151.860.896	153.772.282	151.749.439
Captações no Mercado Aberto	(Nota 17.c)	324.971.140	288.017.924	321.096.601	281.316.505	213.777.149
Carteira própria		66.531.867	52.906.261	67.223.443	50.347.791	57.092.562
Carteira de terceiros		258.439.273	235.111.663	253.873.158	230.968.714	156.684.587



Recursos de Aceites e Emissão de Títulos	(Nota 19)	40.402.462	50.163.240	40.550.124	50.550.702	24.388.858
Recursos de letras imobiliárias, hipotecárias, de crédito e similares		28.076.833	38.239.208	28.076.833	38.239.208	16.323.035
Recursos de debêntures		--	--	--	--	7.571
Obrigações por títulos e valores mobiliários no exterior		12.325.629	11.921.648	12.473.291	12.309.110	8.058.252
Certificados de operações estruturadas		--	2.384	--	2.384	--
Relações Interfinanceiras		30.621	31.463	30.621	31.463	34.862
Recebimentos e pagamentos a liquidar		34	16	34	16	500
Correspondentes		30.587	31.447	30.587	31.447	34.362
Relações Interdependências		5.438.786	5.272.762	5.438.786	5.272.762	4.807.165
Recursos em trânsito de terceiros		5.438.146	5.272.699	5.438.146	5.272.699	4.800.328
Transferências internas de recursos		640	63	640	63	6.837
Obrigações por Empréstimos	(Nota 18.a)	27.328.763	17.128.042	22.214.249	15.669.166	13.847.297
Empréstimos no exterior		27.328.763	17.128.042	22.214.249	15.669.166	13.847.297
Obrigações por Repasses do País - Instituições Oficiais	(Nota 18.b)	39.015.202	33.760.190	39.015.494	33.760.608	31.457.082
BNDES		11.394.421	14.705.219	11.394.421	14.705.219	12.378.775
Caixa Econômica Federal		19.690.627	12.359.686	19.690.627	12.359.686	4.219.810
Finame		5.696.267	5.831.396	5.696.559	5.831.814	4.955.375
Outras instituições		2.233.887	863.889	2.233.887	863.889	9.903.122
Obrigações por Repasses do Exterior	(Nota 18.b)	12.836.877	261.067	9.916	95	24.079
Instrumentos Financeiros Derivativos	(Nota 8.d)	53.056.875	47.373.790	1.967.562	2.029.782	2.762.037
Outras Obrigações		89.816.039	87.715.290	95.987.221	93.418.015	78.210.784
Cobrança e arrecadação de tributos e assemelhados		379.843	334.885	398.229	346.910	282.153
Carteira de câmbio	(Nota 12.a)	13.656.286	17.378.967	13.737.534	17.472.498	10.544.102
Sociais e estatutárias		1.026.913	1.042.030	1.588.380	2.185.365	1.168.623
Fiscais e previdenciárias	(Nota 20.a)	17.230.712	16.830.606	19.149.334	18.340.650	20.568.541
Negociação e intermediação de valores		154.778	173.465	563.939	569.749	188.291
Fundos financeiros e de desenvolvimento	(Nota 20.b)	10.021.062	6.629.365	10.021.062	6.629.365	5.219.026
Dívidas subordinadas	(Nota 20.c)	1.852.172	4.110.613	1.845.639	4.110.613	2.179.794
Instrumentos híbridos de capital e dívida	(Nota 20.d)	121.373	368.814	121.313	368.814	320.248
Diversas	(Nota 20.e)	45.372.900	40.846.545	48.561.791	43.394.051	37.740.006
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		451.373.173	379.833.810	387.162.119	326.121.545	341.725.773
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		450.920.914	379.417.891	386.702.911	325.696.175	341.306.462
Depósitos	(Nota 17.a)	56.883.428	66.540.548	58.299.827	66.418.698	95.046.575
Depósitos interfinanceiros		4.467.477	5.475.665	5.618.593	5.292.043	1.859.632
Depósitos a prazo		52.415.951	61.064.883	52.681.234	61.126.655	93.186.943
Captações no Mercado Aberto	(Nota 17.c)	16.814.433	12.650.394	12.425.047	12.603.929	10.139.989
Carteira própria		6.003.183	2.180.192	1.656.697	2.180.192	2.599.108
Carteira de terceiros		10.811.250	10.470.202	10.768.350	10.423.737	7.540.881
Recursos de Aceites e Emissão de Títulos	(Nota 19)	144.525.458	96.131.212	148.011.368	97.040.072	86.639.062
Recursos de letras imobiliárias, hipotecárias, de crédito e similares		126.973.579	80.788.842	126.973.579	80.788.842	67.242.063
Obrigações por títulos e valores mobiliários no exterior		17.540.555	15.342.370	21.026.465	16.251.230	19.396.999
Certificados de operações estruturadas		11.324	--	11.324	--	--
Obrigações por Empréstimos	(Nota 18.a)	44.381.683	31.950.339	7.441.111	4.846.399	1.827.448
Empréstimos no país - outras instituições		--	--	38.494	--	--
Empréstimos no exterior		44.381.683	31.950.339	7.402.617	4.846.399	1.827.448
Obrigações por Repasses do País - Instituições Oficiais	(Nota 18.b)	51.049.214	55.395.287	51.049.914	55.396.259	53.353.094
Tesouro Nacional		178.145	284.612	178.145	284.612	473.365
BNDES		26.586.982	28.545.425	26.586.982	28.545.425	30.306.657
Finame		24.284.087	26.565.250	24.284.787	26.566.222	22.573.072
Obrigações por Repasses do Exterior	(Nota 18.b)	19.375.778	19.336.277	382	382	382
Instrumentos Financeiros Derivativos	(Nota 8.d)	1.321.609	621.908	1.321.610	620.402	328.931
Outras Obrigações		116.569.311	96.791.926	108.153.652	88.770.034	93.970.981
Carteira de câmbio	(Nota 12.a)	1.862.406	3.715.002	1.862.406	3.715.002	10.925.595
Fiscais e previdenciárias	(Nota 20.a)	269.794	458.609	784.824	598.542	4.916.547
Negociação e intermediação de valores		1.192.050	242.655	107.822	19.329	788.695
Fundos financeiros e de desenvolvimento	(Nota 20.b)	4.981.462	4.211.033	4.981.462	4.211.033	2.442.396
Operações especiais		2.187	2.153	2.187	2.153	2.131
Dívidas subordinadas	(Nota 20.c)	52.181.647	45.313.130	52.172.117	45.302.603	45.189.415
Instrumentos híbridos de capital e dívida	(Nota 20.d)	7.750.033	4.505.247	7.745.195	4.496.926	12.064.325
Instrumentos de dívida elegíveis a capital	(Notas 20.c e 20.d)	35.393.303	29.350.525	27.293.304	21.250.526	8.489.750
Diversas	(Nota 20.e)	12.936.429	8.993.572	13.204.335	9.173.920	9.152.127
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS		452.259	415.919	459.208	425.370	419.311
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(Nota 23)	70.673.370	69.820.212	81.536.173	80.613.194	72.224.795
Capital		60.000.000	54.000.000	60.000.000	54.000.000	54.000.000
De domiciliados no país		47.321.901	42.957.421	47.321.901	42.957.421	43.852.577
De domiciliados no exterior		12.678.099	11.042.579	12.678.099	11.042.579	10.147.423
Instrumento Elegível ao Capital Principal	(Nota 23.c)	--	--	8.100.000	8.100.000	--
Reservas de Capital		13.308	10.051	14.326	10.773	6.023
Reservas de Reavaliação		2.730	2.805	2.730	2.805	4.564
Reservas de Lucros		29.396.365	27.025.981	29.031.090	26.625.511	19.972.166
Ajustes de Avaliação Patrimonial		(17.042.671)	(9.597.840)	(17.042.671)	(9.597.840)	(3.132.049)



(Ações em Tesouraria)	(1.696.362)	(1.620.785)	(1.697.380)	(1.621.507)	(1.324.407)
Participação dos Não Controladores	--	--	3.128.078	3.093.452	2.698.498
TOTAL DO PASSIVO	1.514.682.955	1.381.154.731	1.401.128.757	1.290.541.203	1.175.601.660

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
	2º Semestre/2015	Exercício/2015	Exercício/2014	2º Semestre/2015	Exercício/2015	Exercício/2014 Reapresentado
RECEITAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	98.700.039	180.836.676	133.845.081	98.718.832	181.332.178	135.824.885
Operações de crédito (Nota 10.b)	57.476.331	105.809.573	82.080.542	58.759.402	108.435.135	85.052.544
Operações de arrendamento mercantil (Nota 10.i)	--	--	548	214.183	421.912	507.303
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários (Nota 8.b)	37.775.686	70.057.422	47.740.183	32.697.160	61.161.035	42.162.152
Resultado de instrumentos financeiros derivativos (Nota 8.e)	(2.364.049)	(4.831.277)	(3.798.174)	1.096.248	1.356.187	130.317
Resultado de operações de câmbio (Nota 12.b)	2.039.496	2.690.991	389.206	2.062.196	2.730.873	539.793
Resultado das aplicações compulsórias (Nota 9.b)	2.712.092	5.097.498	5.668.507	2.712.092	5.097.498	5.668.507
Operações de venda ou de transferência de ativos financeiros	1.060.483	2.012.469	1.764.269	1.177.551	2.129.538	1.764.269
DESPESAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	(93.603.957)	(165.898.056)	(109.968.954)	(92.034.930)	(163.120.330)	(109.603.652)
Operações de captação no mercado (Nota 17.d)	(52.685.770)	(98.584.640)	(76.639.862)	(52.909.319)	(98.905.381)	(76.938.177)
Operações de empréstimos, cessões e repasses (Nota 18.c)	(26.123.619)	(41.690.359)	(15.492.281)	(24.081.715)	(38.150.601)	(14.459.409)
Operações de arrendamento mercantil (Nota 10.i)	--	--	(534)	(128.623)	(255.075)	(368.027)
Operações de venda ou de transferência de ativos financeiros	(18.327)	(33.638)	(21.653)	(18.327)	(33.638)	(21.653)
Provisão para créditos de liquidação duvidosa (Nota 10.f e 10.g)	(14.776.241)	(25.589.419)	(17.814.624)	(14.896.946)	(25.775.635)	(17.816.386)
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	5.096.082	14.938.620	23.876.127	6.683.902	18.211.848	26.221.233
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS	(6.893.681)	(8.852.911)	(11.312.437)	(6.413.082)	(11.863.980)	(10.280.194)
Receitas de prestação de serviços (Nota 21.a)	4.960.563	9.740.397	10.848.613	7.712.867	15.189.551	15.828.299
Rendas de tarifas bancárias (Nota 21.b)	3.618.830	6.734.874	6.001.522	3.850.978	7.171.068	6.356.222
Despesas de pessoal (Nota 21.c)	(10.125.278)	(19.477.344)	(17.166.497)	(10.778.195)	(20.770.313)	(18.089.073)
Outras despesas administrativas (Nota 21.d)	(7.939.954)	(15.318.082)	(15.643.368)	(8.046.896)	(15.414.394)	(15.635.168)
Despesas tributárias (Nota 24.c)	(1.818.354)	(3.631.271)	(3.362.084)	(2.298.241)	(5.081.623)	(4.101.023)
Resultado de participações em coligadas e controladas (Nota 14)	5.379.507	13.764.909	6.456.130	4.159.746	7.797.453	4.243.854
Outras receitas operacionais (Nota 21.e)	5.346.327	10.072.872	10.576.176	5.651.972	10.583.736	10.826.771
Outras despesas operacionais (Nota 21.f)	(6.315.322)	(10.739.266)	(9.022.929)	(6.665.313)	(11.339.458)	(9.710.076)
RESULTADO OPERACIONAL	(1.797.599)	6.085.709	12.563.690	270.820	6.347.868	15.941.039
RESULTADO NÃO OPERACIONAL (Nota 22)	(7.882)	(19.232)	114.602	97.395	5.937.598	143.827
Receitas não operacionais	53.411	103.342	176.465	163.703	6.066.491	207.322
Despesas não operacionais	(61.293)	(122.574)	(61.863)	(66.308)	(128.893)	(63.495)
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS E PARTICIPAÇÕES	(1.805.481)	6.066.477	12.678.292	368.215	12.285.466	16.084.866
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (Nota 24.a)	8.027.050	9.865.537	14.774	6.785.543	5.684.062	(1.896.551)
PARTICIPACÃO DE EMPREGADOS E ADMINISTRADORES NO LUCRO	(719.543)	(1.823.527)	(1.460.594)	(720.855)	(1.827.985)	(1.467.306)
PARTICIPACÃO DOS NÃO CONTROLADORES	--	--	--	(859.252)	(1.741.984)	(1.475.195)
LUCRO LÍQUIDO	5.502.026	14.108.487	11.232.472	5.573.651	14.399.559	11.245.814
LUCRO POR AÇÃO (Nota 23.f)						
Número médio ponderado de ações - básico e diluído	2.793.574.582	2.794.842.378	2.800.275.232	--	--	--
Lucro básico e diluído por ação (R\$)	1,97	5,05	4,01	--	--	--

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	BB Banco Múltiplo								Total
	Capital	Reservas de Capital	Reservas de Reavaliação	Reservas de Lucros		Ajustes de Avaliação Patrimonial		Ações em Tesouraria	
				Reserva Legal	Reservas Estatutárias	Banco do Brasil	Coligadas e Controladas		
Saldos em 31.12.2013	54.000.000	5.684	4.564	4.902.575	15.403.023	(2.965.189)	(166.860)	(1.324.068)	69.859.729
Ajuste de avaliação patrimonial de títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos, líquido de impostos	--	--	--	--	--	(463.121)	6.825	--	(456.296)
Ajuste de avaliação patrimonial - planos de benefícios, líquido de impostos	--	--	--	--	--	(6.009.495)	--	--	(6.009.495)
Transações com pagamento baseado em ações	--	4.367	--	--	--	--	--	3.419	7.786
Programa de recompra de ações	--	--	--	--	--	--	--	(300.136)	(300.136)
Dividendos/JCP prescritos	--	--	--	--	--	--	--	--	11.960
Realização de reserva de reavaliação em coligadas/controladas (Nota 23.d)	--	--	(1.759)	--	--	--	--	--	1.091
Lucro líquido do período	--	--	--	--	--	--	--	--	11.232.472
Destinações: - Reservas	--	--	--	565.642	6.538.168	--	--	--	(7.103.810)
- Dividendos (Nota 23.g)	--	--	--	--	(383.427)	--	--	--	(467.677)
- Juros sobre o capital próprio (Nota 23.g)	--	--	--	--	--	--	--	--	(3.674.036)
Saldos em 31.12.2014 Reapresentados	54.000.000	10.051	2.805	5.468.217	21.557.764	(9.437.805)	(160.035)	(1.620.785)	69.820.212
Mutações do período	--	4.367	(1.759)	565.642	6.154.741	(6.472.616)	6.825	(296.717)	(39.517)
Saldos em 30.06.2015	60.000.000	13.308	2.764	5.898.540	20.225.024	(12.422.540)	(144.492)	(1.628.460)	71.944.144
Ajuste de avaliação patrimonial de títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos, líquido de impostos	--	--	--	--	--	(1.482.675)	(219.610)	--	(1.702.285)
Ajuste de avaliação patrimonial - planos de benefícios, líquido de impostos	--	--	--	--	--	(2.773.354)	--	--	(2.773.354)
Programa de recompra de ações	--	--	--	--	--	--	--	(67.902)	(67.902)
Dividendos/JCP prescritos	--	--	--	--	--	--	--	--	3.909
Realização de reserva de reavaliação em coligadas/controladas (Nota 23.d)	--	--	(34)	--	--	--	--	--	34
Lucro líquido do período	--	--	--	--	--	--	--	--	5.502.026



Destinações: - Reservas	--	--	--	275.102	2.997.699	--	--	--	(3.272.801)	--
- Juros sobre o capital próprio	(Nota 23.g)	--	--	--	--	--	--	--	(2.233.168)	(2.233.168)
Saldos em 31.12.2015		60.000.000	13.308	2.730	6.173.642	23.222.723	(16.678.569)	(364.102)	(1.696.362)	70.673.370
Mutações do período		--	--	(34)	275.102	2.997.699	(4.256.029)	(219.610)	(67.902)	(1.270.774)
Saldos em 31.12.2014 Reapresentados		54.000.000	10.051	2.805	5.468.217	21.557.764	(9.437.805)	(160.035)	(1.620.785)	69.820.212
Aumento de capital - capitalização de reservas	(Nota 23.b)	6.000.000	--	--	--	(6.000.000)	--	--	--	--
Ajuste de avaliação patrimonial de títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos, líquido de impostos		--	--	--	--	--	(2.002.669)	(204.067)	--	(2.206.736)
Ajuste de avaliação patrimonial - planos de benefícios, líquido de impostos		--	--	--	--	--	(5.238.095)	--	--	(5.238.095)
Transações com pagamento baseado em ações		--	7.672	--	--	--	--	--	5.036	12.708
Programa de recompra de ações		--	(4.415)	--	--	--	--	--	(80.613)	(85.028)
Dividendos/JCP prescritos		--	--	--	--	--	--	--	--	7.568
Realização de reserva de reavaliação em coligadas/controladas	(Nota 23.d)	--	--	(75)	--	--	--	--	--	75
Lucro líquido do período		--	--	--	--	--	--	--	--	14.108.487
Destinações: - Reservas		--	--	--	705.425	8.926.420	--	--	--	(9.631.845)
- Dividendos	(Nota 23.g)	--	--	--	--	(1.261.461)	--	--	--	(39.046)
- Juros sobre o capital próprio	(Nota 23.g)	--	--	--	--	--	--	--	--	(4.445.239)
Saldos em 31.12.2015		60.000.000	13.308	2.730	6.173.642	23.222.723	(16.678.569)	(364.102)	(1.696.362)	70.673.370
Mutações do período		6.000.000	3.257	(75)	705.425	1.664.959	(7.240.764)	(204.067)	(75.577)	853.158

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

BB Consolidado													
		Capital	Instrumento Elegível ao Capital Principal	Reservas de Capital	Reservas de Reavaliação	Reservas de Lucros		Ajustes de Avaliação Patrimonial		Ações em Tesouraria	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Participação dos não Controladores	Total
						Reserva Legal	Reservas Estatutárias	Banco do Brasil	Coligadas e Controladas				
Saldos em 31.12.2013		54.000.000	--	6.023	4.564	4.902.575	15.069.591	(2.965.189)	(166.860)	(1.324.407)	--	2.698.498	72.224.795
Instrumento elegível ao capital principal	(Nota 23.c)	--	8.100.000	--	--	--	--	--	--	--	--	--	8.100.000
Ajuste de avaliação patrimonial de títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos, líquido de impostos		--	--	--	--	--	--	(463.121)	6.825	--	--	--	(456.296)
Ajuste de avaliação patrimonial - planos de benefícios, líquido de impostos		--	--	--	--	--	--	(6.009.495)	--	--	--	--	(6.009.495)
Transações com pagamento baseado em ações		--	--	4.750	--	--	--	--	--	3.036	--	--	7.786
Programa de recompra de ações		--	--	--	--	--	--	--	--	(300.136)	--	--	(300.136)
Dividendos/JCP prescritos		--	--	--	--	--	--	--	--	--	11.960	--	11.960
Realização de reserva de reavaliação em coligadas/controladas	(Nota 23.d)	--	--	--	(1.759)	--	--	--	--	--	1.091	--	(668)
Variação de participação dos não controladores		--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	394.954	394.954
Lucro líquido do período		--	--	--	--	--	--	--	--	--	11.245.814	--	11.245.814
Juros sobre o instrumento elegível ao capital principal		--	--	--	--	--	--	--	--	--	(80.380)	--	(80.380)
Resultado não realizado	(Nota 23.h)	--	--	--	--	--	(67.038)	--	--	--	67.038	--	--
Destinações: - Reservas		--	--	--	--	565.642	6.538.168	--	--	--	(7.103.810)	--	--
- Dividendos	(Nota 23.g)	--	--	--	--	--	(383.427)	--	--	--	(467.677)	--	(851.104)
- Juros sobre o capital próprio	(Nota 23.g)	--	--	--	--	--	--	--	--	--	(3.674.036)	--	(3.674.036)
Saldos em 31.12.2014		54.000.000	8.100.000	10.773	2.805	5.468.217	21.157.294	(9.437.805)	(160.035)	(1.621.507)	--	3.093.452	80.613.194
Mutações do período		--	8.100.000	4.750	(1.759)	565.642	6.087.703	(6.472.616)	6.825	(297.100)	--	394.954	8.388.399
Saldos em 30.06.2015		60.000.000	8.100.000	14.326	2.764	5.898.540	19.869.019	(12.422.540)	(144.492)	(1.629.478)	--	2.954.548	82.642.687
Ajuste de avaliação patrimonial de títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos, líquido de impostos		--	--	--	--	--	--	(1.482.675)	(219.610)	--	--	--	(1.702.285)
Ajuste de avaliação patrimonial - planos de benefícios, líquido de impostos		--	--	--	--	--	--	(2.773.354)	--	--	--	--	(2.773.354)
Programa de recompra de ações		--	--	--	--	--	--	--	--	(67.902)	--	--	(67.902)
Dividendos/JCP prescritos		--	--	--	--	--	--	--	--	--	3.909	--	3.909
Realização de reserva de reavaliação em coligadas/controladas	(Nota 23.d)	--	--	--	(34)	--	--	--	--	--	34	--	--
Variação de participação dos não controladores		--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	173.530	173.530
Lucro líquido do período		--	--	--	--	--	--	--	--	--	5.573.651	--	5.573.651
Juros sobre o instrumento elegível ao capital principal		--	--	--	--	--	--	--	--	--	(80.895)	--	(80.895)
Resultado não realizado	(Nota 23.h)	--	--	--	--	--	(9.270)	--	--	--	9.270	--	--
Destinações: - Reservas		--	--	--	--	275.102	2.997.699	--	--	--	(3.272.801)	--	--
- Juros sobre o capital próprio	(Nota 23.g)	--	--	--	--	--	--	--	--	--	(2.233.168)	--	(2.233.168)
Saldos em 31.12.2015		60.000.000	8.100.000	14.326	2.730	6.173.642	22.857.448	(16.678.569)	(364.102)	(1.697.380)	--	3.128.078	81.536.173
Mutações do período		--	--	--	(34)	275.102	2.988.429	(4.256.029)	(219.610)	(67.902)	--	173.530	(1.106.514)
Saldos em 31.12.2014		54.000.000	8.100.000	10.773	2.805	5.468.217	21.157.294	(9.437.805)	(160.035)	(1.621.507)	--	3.093.452	80.613.194
Aumento de capital - capitalização de reservas	(Nota 23.b)	6.000.000	--	--	--	--	(6.000.000)	--	--	--	--	--	--
Ajuste de avaliação patrimonial de títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos, líquido de impostos		--	--	--	--	--	--	(2.002.669)	(204.067)	--	--	--	(2.206.736)
Ajuste de avaliação patrimonial - planos de benefícios, líquido de impostos		--	--	--	--	--	--	(5.238.095)	--	--	--	--	(5.238.095)
Transações com pagamento baseado em ações		--	--	7.968	--	--	--	--	--	4.741	--	--	12.709
Programa de recompra de ações		--	--	(4.415)	--	--	--	--	--	(80.614)	--	--	(85.029)
Dividendos/JCP prescritos		--	--	--	--	--	--	--	--	--	7.568	--	7.568
Realização de reserva de reavaliação em coligadas/controladas	(Nota 23.d)	--	--	--	(75)	--	--	--	--	--	75	--	--
Variação de participação dos não controladores		--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	34.626	34.626
Lucro líquido do período		--	--	--	--	--	--	--	--	--	14.399.558	--	14.399.558
Juros sobre o instrumento elegível ao capital principal		--	--	--	--	--	--	--	--	--	(255.877)	--	(255.877)
Resultado não realizado	(Nota 23.h)	--	--	--	--	--	35.194	--	--	--	(35.194)	--	--
Destinações: - Reservas		--	--	--	--	705.425	8.926.420	--	--	--	(9.631.845)	--	--



- Dividendos	(Nota 23.g)	--	--	--	--	--	(1.261.460)	--	--	--	(39.046)	--	(1.300.506)
- Juros sobre o capital próprio	(Nota 23.g)	--	--	--	--	--	--	--	--	--	(4.445.239)	--	(4.445.239)
Saldos em 31.12.2015		60.000.000	8.100.000	14.326	2.730	6.173.642	22.857.448	(16.678.569)	(364.102)	(1.697.380)	--	3.128.078	81.536.173
Mutações do período		6.000.000	--	3.553	(75)	705.425	1.700.154	(7.240.764)	(204.067)	(75.873)	--	34.626	922.979

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
	2º Sem/2015	Exercício/2015	Exercício/2014	2º Sem/2015	Exercício/2015	Exercício/2014 Rea- presentado
Fluxos de Caixa Provenientes das Operações						
Lucro antes dos Tributos e Participações	(1.805.481)	6.066.477	12.678.292	368.215	12.285.466	16.084.866
Ajustes ao lucro antes dos tributos e participações	16.223.796	16.386.238	11.072.153	17.666.291	15.407.820	11.505.804
Provisão para crédito, arrendamento mercantil e outros créditos	(Nota 10.f e 10.g)	14.776.241	25.589.419	14.896.946	25.775.635	17.816.386
Depreciações e amortizações	(Nota 21.d)	2.135.423	4.131.586	2.161.419	4.178.235	4.271.792
Resultado na avaliação do valor recuperável de ativos	(Nota 15 e 16)	840	(1.538)	840	(1.569)	3.179
Resultado de participação em coligadas e controladas	(Nota 14.a)	(5.379.507)	(13.764.909)	(4.159.746)	(7.797.453)	(4.243.854)
(Lucro) Prejuízo na alienação de valores e bens	(Nota 22)	(10.065)	(16.294)	(13.467)	(24.371)	(48.737)
(Lucro) Prejuízo na alienação de investimentos	(Nota 22)	--	--	--	(2.545)	(6.705)
(Ganho) Perda de capital	(Nota 22)	31.772	71.885	(63.745)	(5.861.813)	7.785
Resultado da conversão de moeda estrangeira	(Nota 14.a)	1.638.737	2.556.056	2.108.055	3.472.977	584.069
Provisão (Reversão) para desvalorização de outros valores e bens	(Nota 22)	(3.562)	(3.927)	(6.898)	(7.209)	(17.876)
Amortização de ágios em investimentos	(Nota 14.d e 21.d)	50.660	99.173	103.099	204.052	203.930
Despesas com provisões cíveis, trabalhistas e fiscais	(Nota 27.e)	2.609.984	4.039.003	2.637.472	4.087.726	2.009.675
Atualização de ativos/passivos atuariais e dos fundos de destinação do superávit	(Nota 26)	(588.736)	(1.487.004)	(588.736)	(1.487.004)	(1.904.258)
Comissões de corretagem diferidas		--	--	(401.201)	(802.402)	(757.404)
Efeito das mudanças das taxas de câmbio em caixa e equivalentes de caixa		962.009	(4.830.473)	1.924.301	(4.343.112)	(4.859.370)
Resultado dos não controladores		--	--	(859.252)	(1.741.984)	(1.475.195)
Outros ajustes		--	3.728	(72.796)	(241.343)	(77.613)
Lucro Ajustado antes dos Tributos e Participações		14.418.315	22.452.715	18.034.506	27.693.286	27.590.670
Variações Patrimoniais		19.229.342	12.062.568	13.831.550	9.926.154	(43.088.348)
(Aumento) Redução em aplicações interfinanceiras de liquidez		5.978.196	(47.561.079)	26.252.047	(14.109.660)	(86.062.169)
(Aumento) Redução em títulos para negociação e instrumentos financeiros derivativos		2.701.247	10.180.180	(489.039)	1.822.074	6.321.934
(Aumento) Redução em relações interfinanceiras e interdependências		2.284.476	(449.931)	(98.994)	(449.931)	10.947
(Aumento) Redução em depósitos compulsórios no Banco Central do Brasil		(3.643.303)	2.413.319	27.457.972	2.413.319	27.457.972
(Aumento) Redução em operações de crédito		(31.929.510)	(53.349.136)	(73.867.146)	(57.956.773)	(76.085.362)
(Aumento) Redução em operações de arrendamento mercantil		--	--	534	(30.327)	(22.138)
(Aumento) Redução em outros créditos líquidos dos impostos diferidos		5.621.331	739.658	(804.357)	1.059.589	(951.140)
(Aumento) Redução em outros valores e bens		28.437	98.811	869.280	66.527	543.421
Imposto de renda e contribuição social pagos		(44.410)	(449.407)	(1.665.413)	(4.621.911)	(2.905.822)
(Redução) Aumento em depósitos		20.802.304	(11.694.414)	(15.317.756)	(3.756.346)	(19.212.290)
(Redução) Aumento em captações no mercado aberto		(5.764.033)	41.117.255	70.888.042	39.601.214	70.003.296
(Redução) Aumento em recursos de aceites e emissão de títulos		(1.544.191)	38.633.468	36.304.720	40.970.718	36.562.854
(Redução) Aumento em obrigações por empréstimos e repasses		22.950.277	36.156.315	25.578.428	10.058.157	9.163.527
(Redução) Aumento em outras obrigações		1.742.049	(3.808.811)	(10.595.701)	(5.174.334)	(7.919.437)
(Redução) Aumento em resultados de exercícios futuros		46.472	36.340	(2.296)	33.838	6.059
CAIXA GERADO (UTILIZADO) PELAS OPERAÇÕES		33.647.657	34.515.283	15.175.173	37.619.440	(15.497.678)
Fluxos de Caixa Provenientes das Atividades de Investimento						
Aumento em títulos e valores mobiliários disponíveis para venda		(12.807.896)	(34.400.692)	(37.765.625)	(34.761.204)	(38.386.676)
Redução em títulos e valores mobiliários disponíveis para venda		6.816.833	24.451.415	34.394.315	24.030.749	34.394.315
Aumento em títulos e valores mobiliários mantidos até o vencimento		(3.331.985)	(6.022.381)	(23.986.789)	(76.952)	(23.992.484)
Redução em títulos e valores mobiliários mantidos até o vencimento		--	--	289.102	--	24.192.352
Dividendos recebidos de coligadas e controladas		2.656.679	5.017.649	3.849.173	2.344.781	574.583
Aquisição de imobilizado de uso		(844.442)	(1.258.082)	(1.657.319)	(1.369.308)	(1.682.267)
Alienação de imobilizado de uso		--	11.391	1.964	19.976	1.964
(Aquisição) Alienação de investimentos		(1.199.333)	(1.707.607)	(1.116.544)	256.180	16.181
Aquisição de intangíveis		(1.184.348)	(1.636.819)	(5.115.602)	(1.706.715)	(4.848.684)
Baixa de intangíveis/diferidos		35.900	176.580	2.354.595	173.237	2.354.595
Recursos oriundos de parceria no setor de cartões		--	--	--	2.314.674	--
CAIXA GERADO (UTILIZADO) PELAS ATIVIDADES DE INVESTI- MENTO		(9.858.592)	(15.368.546)	(28.752.730)	(6.806.369)	(7.376.121)
Fluxos de Caixa Provenientes das Atividades de Financiamento						
Variação da participação dos acionistas não controladores		--	--	--	173.529	394.954
(Redução) Aumento em obrigações por dívida subordinada		3.687.282	5.410.130	7.171.798	3.675.368	7.161.762
(Redução) Aumento em instrumentos híbridos de capital e dívida		4.740.058	8.240.069	8.226.391	4.738.455	8.224.186
(Aquisição) Alienação de ações em tesouraria		(67.902)	(75.577)	(296.717)	(67.902)	(297.100)
Dividendos pagos		(39.046)	(1.551.766)	(965.026)	(39.046)	(965.025)
Juros sobre o capital próprio pagos		(2.333.891)	(4.198.619)	(3.674.036)	(2.333.891)	(3.674.036)
CAIXA GERADO (UTILIZADO) PELAS ATIVIDADES DE FINANCIA- MENTO		5.986.501	7.824.237	10.462.410	6.146.513	10.844.741
Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa		29.775.566	26.970.974	(3.115.147)	31.206.200	(12.029.058)
Início do período		77.721.490	74.733.600	72.655.971	73.425.272	69.029.167
Efeito das mudanças das taxas de câmbio em caixa e equivalentes de caixa		(962.009)	4.830.473	5.192.776	(1.924.301)	4.859.370
Fim do período		106.535.047	106.535.047	74.733.600	102.707.171	61.859.479
Aumento (Redução) de Caixa e Equivalentes de Caixa		29.775.566	26.970.974	(3.115.147)	31.206.200	(12.029.058)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.
DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO

	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
	2º Semestre/2015	Exercício/2015	Exercício/2014	2º Semestre/2015	Exercício/2015	Exercício/2014 Reapre- sentado
Receitas	91.166.551	170.407.468	133.973.621	94.057.644	182.377.911	140.836.600
Receitas de intermediação financeira	98.700.039	180.836.676	133.845.081	98.718.832	181.332.178	135.824.885
Receitas de prestação de serviços e tarifas bancárias	8.579.393	16.475.271	16.850.135	11.563.845	22.360.619	22.184.521
Provisão para créditos de liquidação duvi- dosa	(14.776.241)	(25.589.419)	(17.814.624)	(14.896.946)	(25.775.635)	(17.816.386)
Ganhos de capital	(Nota 22)	13.897	18.394	111.848	5.960.415	23.638
Outras receitas/(despesas)	(1.350.537)	(1.338.224)	1.074.635	(1.439.935)	(1.499.666)	619.942
Despesas da Intermediação Financeira	(78.827.716)	(140.308.637)	(92.154.330)	(77.137.984)	(137.344.695)	(91.787.266)
Insumos Adquiridos de Terceiros	(4.759.071)	(9.223.690)	(9.598.599)	(4.695.598)	(9.003.478)	(9.351.843)
Materiais, água, energia e gás	(Nota 21.d)	(311.625)	(615.886)	(323.549)	(638.433)	(503.361)
Serviços de terceiros	(Nota 21.d)	(812.908)	(1.625.299)	(806.177)	(1.579.014)	(1.789.809)
Comunicações	(Nota 21.d)	(546.081)	(1.143.251)	(569.383)	(1.182.062)	(1.488.674)
Processamento de dados	(Nota 21.d)	(708.347)	(1.255.145)	(389.103)	(738.378)	(749.926)
Transporte	(Nota 21.d)	(570.232)	(1.118.538)	(605.435)	(1.184.132)	(1.274.672)



Serviços de vigilância e segurança	(Nota 21.d)	(573.781)		(1.078.962)		(981.622)		(596.356)		(1.118.821)		(1.008.146)	
Serviços do sistema financeiro	(Nota 21.d)	(309.770)		(612.375)		(620.111)		(369.508)		(722.374)		(702.559)	
Propaganda e publicidade	(Nota 21.d)	(245.614)		(333.275)		(399.800)		(277.884)		(379.666)		(422.220)	
Outras		(680.713)		(1.325.782)		(1.325.714)		(758.203)		(1.460.598)		(1.412.476)	
Valor Adicionado Bruto		7.579.764		20.875.141		32.220.692		12.224.062		36.029.738		39.697.491	
Despesas de amortização/depreciação	(Nota 21.d)	(2.186.083)		(4.230.759)		(4.331.390)		(2.264.518)		(4.382.287)		(4.475.715)	
Valor Adicionado Líquido Produzido pela Entidade		5.393.681		16.644.382		27.889.302		9.959.544		31.647.451		35.221.776	
Valor Adicionado Recebido em Transferência		5.379.507		13.764.909		6.456.130		4.159.746		7.797.453		4.243.854	
Resultado de participações em coligadas/controladas		5.379.507		13.764.909		6.456.130		4.159.746		7.797.453		4.243.854	
Valor Adicionado a Distribuir		10.773.188	100,00%	30.409.291	100,00%	34.345.432	100,00%	14.119.290	100,00%	39.444.904	100,00%	39.465.630	100,00%
Valor Adicionado Distribuído		10.773.188	100,00%	30.409.291	100,00%	34.345.432	100,00%	14.119.290	100,00%	39.444.904	100,00%	39.465.630	100,00%
Pessoal		9.537.915	88,53%	18.783.218	61,77%	16.239.933	47,28%	10.151.044	71,89%	20.002.589	50,71%	17.109.457	43,35%
Salários e honorários		6.493.213		12.366.186		10.678.293		6.967.742		13.315.574		11.349.554	
Participação de empregados e administradores no lucro		719.543		1.823.527		1.460.594		720.855		1.827.985		1.467.306	
Benefícios e treinamentos		1.357.182		2.613.713		2.388.937		1.410.163		2.708.403		2.441.521	
FGTS		366.426		718.054		674.465		382.320		749.271		715.214	
Outros encargos		601.551		1.261.738		1.037.644		669.964		1.401.356		1.135.862	
Impostos, Taxas e Contribuições		(4.901.791)	(45,50%)	(3.716.615)	(12,22%)	5.734.469	16,70%	(3.139.295)	(22,23%)	1.993.270	5,05%	8.444.498	21,40%
Federais		(5.350.241)		(4.558.411)		5.000.095		(3.832.725)		676.135		7.335.666	
Estaduais		245		832		738		245		832		738	
Municipais		448.205		840.964		733.636		693.185		1.316.303		1.108.094	
Remuneração de Capitais de Terceiros		635.038	5,90%	1.234.201	4,05%	1.138.558	3,32%	674.638	4,78%	1.307.502	3,32%	1.190.666	3,02%
Aluguéis	(Nota 21.d)	635.038		1.234.201		1.138.558		674.638		1.307.502		1.190.666	
Remuneração de Capitais Próprios	(Nota 23.g)	5.502.026	51,07%	14.108.487	46,40%	11.232.472	32,70%	6.432.903	45,56%	16.141.543	40,92%	12.721.009	32,23%
Juros sobre capital próprio da União		1.288.565		2.569.299		2.132.696		1.288.565		2.569.299		2.132.696	
Juros sobre capital próprio de outros acionistas		944.603		1.875.940		1.541.340		944.603		1.875.940		1.541.340	
Dividendos da União		--		752.961		494.144		--		752.961		494.144	
Dividendos de outros acionistas		--		547.546		356.960		--		547.546		356.960	
Juros sobre o instrumento elegível ao capital da União		--		--		--		80.895		255.877		80.380	
Lucro retido		3.268.858		8.362.741		6.707.332		3.259.588		8.397.936		6.640.294	
Participação dos não controladores nos lucros retidos		--		--		--		859.252		1.741.984		1.475.195	

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado.

1 - O BANCO E SUAS OPERAÇÕES

O Banco do Brasil S.A. (Banco do Brasil ou Banco) é uma companhia aberta de direito privado, de economia mista, regida, sobretudo, pela legislação das sociedades por ações, e sua matriz está localizada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, Brasília, Distrito Federal, Brasil. Tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas, inclusive nas operações de câmbio e nas atividades complementares, destacando-se seguros, previdência privada, capitalização, corretagem de títulos e valores mobiliários, administração de consórcios, cartões de crédito/débito, fundos de investimentos e carteiras administradas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, compete ao Banco exercer as funções atribuídas em lei, especificamente as previstas no art. 19 da Lei n.º 4.595/1964.

2 - REESTRUTURAÇÕES SOCIETÁRIAS

a) Reorganizações Societárias na área de Seguros, Previdência Complementar Aberta, Capitalização e Resseguros

Brasildental Operadora de Planos Odontológicos S.A.
Em 11.06.2013, o Banco do Brasil, a BB Seguros Participações S.A. (BB Seguros), a BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. (BB Corretora), a Odontoprev S.A. (Odontoprev) e a Odontoprev Serviços Ltda. (Odontoprev Serviços) assinaram Acordo de Associação e Outras Avenças com o objetivo de, por meio de uma nova sociedade por ações, denominada Brasildental Operadora de Planos Odontológicos S.A. (Brasildental), desenvolver e divulgar, e por meio da BB Corretora, distribuir e comercializar planos odontológicos sob a marca BB Dental, com exclusividade em todos os canais de distribuição BB no território nacional.

A associação foi aprovada pelo Conselho Nacional de Defesa Econômica em 02.08.2013 e, em 19.09.2013, o Banco Central do Brasil (Bacen) autorizou a participação indireta do Banco no capital da Brasildental.

A Brasildental foi constituída em 12.03.2014 e seu capital social total é de R\$ 5.000 mil, distribuído em 100 mil ações ordinárias (ON) e 100 mil ações preferenciais (PN), com a seguinte estrutura societária:

- a BB Seguros detém 49,99% das ações ON e 100% das ações PN, representando 74,99% do capital social total, e
- a Odontoprev detém 50,01% das ações ON, representando 25,01% do capital social total.

Do capital social total, R\$ 1 mil foram integralizados na data de constituição da companhia e os R\$ 4.999 mil restantes no dia 15.04.2014. A BB Seguros e a Odontoprev responderam pela integralização do capital social da Brasildental na respectiva proporção de suas participações.

Em 12.05.2014, foi emitido o registro da companhia junto ao Conselho Regional de Odontologia. A Agência Nacional de Saúde Suplementar, em 07.07.2014, autorizou as operações da Brasildental

e, em 05.08.2014, aprovou os produtos a serem comercializados pela Brasildental no mercado brasileiro de planos odontológicos.

O Acordo vigorará por 20 anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

Grupo Segurador BB Mapfre
Em 01.11.2014, a Mapfre Vida S.A. incorporou a Vida Seguradora S.A., empresa pertencente à holding BB Mapfre SH1 Participações S.A. Na mesma data, a Mapfre Seguros Gerais S.A. incorporou a Mapfre Affinity Seguradora S.A., empresa pertencente à holding Mapfre BB SH2 Participações S.A. Ambas as incorporações foram realizadas na totalidade de seus patrimônios, as quais foram deferidas pela Superintendência de Seguros Privados - Susep, através das cartas 206 e 207/2014/SUSEP-SEGER, respectivamente.

O acervo líquido incorporado foi avaliado ao valor contábil na data-base da operação, 30.09.2014, no montante de R\$ 160.471 mil para a Vida Seguradora S.A. e R\$ 448.618 mil para a Mapfre Affinity Seguradora S.A.

Como decorrência natural, a Mapfre Vida S.A. e a Mapfre Seguros Gerais S.A. passaram à condição de sucessoras a título universal da Vida Seguradora S.A. e da Mapfre Affinity Seguradora S.A., respectivamente, em todos os seus bens, direitos e obrigações, assumindo integralmente seus acervos patrimoniais.

As incorporações propiciaram maior sinergia e simplificação do modelo operacional, com consequente otimização de custos e de capital regulatório.

BB Capitalização S.A.
Em 28.11.2014, os administradores da BB Seguros aprovaram a incorporação da BB Capitalização ao seu patrimônio nos termos do Protocolo e Justificação de Incorporação. O acervo líquido incorporado foi avaliado ao valor contábil na data-base da operação, 28.11.2014, no montante de R\$ 5.573 mil. Considerando que a data-base do laudo de avaliação contábil coincide com a data dos eventos societários que aprovaram a operação, não ocorreram variações patrimoniais após a incorporação.

A incorporação justifica-se pela desnecessidade da manutenção da BB Capitalização no processo de revisão do modelo de negócios no segmento de capitalização, bem como em razão da ausência de perspectivas de que a empresa viesse a desenvolver atividades operacionais.

Como decorrência natural, a BB Seguros passou à condição de sucessora a título universal da BB Capitalização em todos os seus bens, direitos e obrigações, assumindo integralmente seus acervos patrimoniais.

Considerando que a BB Seguros é a única acionista da incorporada na data da incorporação, não houve relação de troca de ações de acionistas não controladores da incorporada por ações da incorporadora, não ocorrendo, portanto, qualquer alteração do capital social da BB Seguros.

IRB-Brasil Resseguros S.A.
Considerando a reorganização societária planejada recentemente pelo IRB-Brasil Resseguros S.A. (IRB-Brasil Re), no intuito de otimizar a gestão de seus ativos imobiliários por meio da criação de uma holding, a IRB - Investimentos e Participações Imobiliárias S.A. (IRB-PAR) e de quatro sociedades de propósito específico - SPE, em 08.06.2015, o Banco do Brasil, como acionista indireto do IRB-Brasil Re, submeteu à aprovação do Bacen a criação de tais companhias. A referida Autarquia emitiu parecer favorável em 17.11.2015.

A Assembleia Geral do IRB-Brasil Re aprovou, em 21.08.2015: (i) a transformação do IRB-Brasil Re em sociedade anônima de capital aberto e a submissão do pedido de registro de companhia aberta na categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), conforme Instrução CVM 480, de 07.12.2009; (ii) a solicitação à CVM de autorização para realizar ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos termos da Instrução CVM 400, de 29.12.2003; e (iii) a reformulação e consolidação do Estatuto Social do IRB-Brasil Re, para adaptá-lo às exigências legais de companhia aberta e ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

Em 19.11.2015, tendo em vista as condições desfavoráveis do mercado de capitais no ano corrente, o Conselho de Administração do IRB-Brasil Re aprovou o pedido de interrupção do processo de abertura de capital, junto à CVM e à BM&FBOVESPA, pelo prazo de 60 dias úteis a contar daquela data, permanecendo interrompido até o término do exercício.

Em 14.12.2015, o Conselho de Administração do IRB-Brasil Re aprovou os estatutos sociais da IRB-PAR e das SPEs, bem como a transferência dos imóveis que integrarão seu capital. Contudo, até o término do exercício de 2015, as companhias ainda não haviam sido constituídas.

b) Reorganização Societária - Filiais, Subsidiárias e Controladas no Exterior

BB Money Transfers
Em 08.12.2014, ocorreu a dissolução da BB Money Transfers, localizada no estado de Nova York. O Conselho Diretor decidiu pelo encerramento da empresa e repatriação do seu capital para a sua controladora, com base em estudo de inviabilidade econômica do negócio.

O capital da BB Money Transfers foi repassado ao Banco, por meio da BB USA Holding Company Inc. (sua controladora, com 100% das ações). No entanto, uma parte deste capital ficou retida na BB USA Holding Company, com a finalidade de pagamento das despesas decorrentes das atividades operacionais para encerramento da subsidiária e de dispêndios da própria holding.

O Banco realizou a integralização do referido capital no mesmo local de investimento, por meio da BB Grand Cayman, não ocorrendo ingresso de recursos no Brasil.

c) Parcerias no Setor de Cartões

Livelo
O Banco do Brasil e o Banco Bradesco comunicaram ao mercado que a Companhia Brasileira de Soluções e Serviços (Alelo) iniciou, por meio de sua subsidiária integral já existente, a Livelo S.A. (Livelo), as tratativas para explorar negócios relacionados a programa de fidelidade por coalizão.

A Livelo é uma sociedade com participação indireta do Banco, com 49,99% do capital social, e do Banco Bradesco, com 50,01% do capital social, por meio da Alelo, e tem como objetivo principal:

- atuar como programa de fidelidade por coalizão independente e aberto tendo como parceiros: emissores de instrumentos de pagamento, varejistas e demais programas de fidelidade, dentre outros;

- reunir um diversificado grupo de parceiros relevantes e estratégicos para possibilitar a geração de pontos de fidelidade e o resgate de benefícios; e

- desenvolver pontos de fidelidade próprios a serem oferecidos aos parceiros de geração/acúmulo de pontos e conversíveis em prêmios e benefícios nos parceiros de resgate. A empresa encontra-se em processo de estruturação para início de suas atividades e já obteve autorização dos órgãos fiscalizadores e reguladores.

Stelo

O Banco do Brasil e o Banco Bradesco, por meio da sua controlada Companhia Brasileira de Soluções e Serviços (Alelo), lançaram, em 16.04.2014, a Stelo S.A. (Stelo), uma empresa de meios eletrônicos de pagamentos para administrar, operar e explorar os segmentos de facilitadoras de pagamentos voltada para o comércio eletrônico, bem como negócios de carteira digital.

Os serviços disponibilizados pela Stelo visam criar maior comodidade e segurança para os consumidores e estabelecimentos comerciais, principalmente na utilização de pagamentos no comércio eletrônico. Com vistas a implementar esse projeto, a Cielo S.A (Cielo) e a Alelo celebraram, em 15.04.2014, Memorando de Entendimentos a respeito da participação da Cielo no capital social da Stelo.

Em 12.06.2015, a Aliança Pagamentos e Participações Ltda. (Aliança), que tem como atividade principal participar em outras sociedades, como sócia, acionista ou cotista, adquiriu 30% do capital social da Stelo, mediante aumento de capital e emissão de novas ações por esta última. O movimento societário consolidou o previsto no Memorando de Entendimentos de 15.04.2014 entre a Companhia Brasileira de Soluções e Serviços e a Cielo, controladora da Aliança.

Levando-se em consideração as participações indiretas do Banco na Cielo e na Alelo, por meio do BB Banco de Investimento S.A. e da BB Elo Cartões Participações S.A., respectivamente, a participação societária indireta total do Banco do Brasil na Stelo é de 43,61%.

A Stelo iniciou suas operações em 2015, mediante autorização dos órgãos fiscalizadores e reguladores.

BB Elo Cartões e Cielo

Em 19.11.2014, o Banco comunicou que a BB Elo Cartões Participações S.A. (BB Elo Cartões), sua subsidiária integral, e a Cielo celebraram, nesta data, Acordo de Associação para formação de nova parceria estratégica no setor de meios eletrônicos de pagamento.

A participação societária da BB Elo Cartões e da Cielo na Sociedade foi autorizada pelo Bacen em 30.12.2014.

A criação da sociedade, oriunda da parceria, foi autorizada, no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, após transcorrido o prazo previsto no art. 65 da Lei n.º 12.529/2011, sem que houvesse a interposição de recursos ou avocação do processo pelo Tribunal Administrativo.

Em 27.02.2015, após a aprovação pelos respectivos órgãos reguladores, supervisores e fiscalizadores, e observado o cumprimento de todas as condições contratuais precedentes ao fechamento da operação, a BB Elo Cartões e a Cielo concluíram a formação da parceria estratégica, constituindo uma nova sociedade denominada Cateno Gestão de Contas de Pagamento S.A. (Cateno).

Segundo os termos do Acordo, a nova sociedade possui o direito, transferido pela BB Elo Cartões, de explorar as atividades de gestão das transações de contas de pagamento pós-pagas e de gestão da funcionalidade de compras via débito de arranjos de pagamentos, conforme as normas do marco regulatório no setor de meios eletrônicos de pagamento. Além disso, o novo negócio tem entre seus objetivos realizar associações com outros parceiros de forma a aproveitar oportunidades em nicho de mercado relacionado a meios eletrônicos de pagamento, buscando a obtenção de ganhos de sinergia e otimizando a estruturação de novos negócios no segmento.

O aporte desse ativo intangível ao patrimônio líquido da Cateno representou R\$ 11.572.000 mil, conforme laudo técnico realizado por empresa independente. Em contrapartida, bem como para fins de equalização das participações societárias pretendidas, a Cateno entregou à BB Elo Cartões os montantes de R\$ 4.640.951 mil em moeda corrente, referentes ao pagamento dos tributos incidentes sobre a operação, e R\$ 3.459.449 mil em debêntures da Cielo. O montante de R\$ 3.471.600 mil foi mantido para compor a participação acionária da BB Elo Cartões na Cateno.

O capital social total foi dividido à proporção de 30% para a BB Elo Cartões e 70% para a Cielo. Entretanto, levando-se em consideração a participação indireta do Banco na Cielo, por meio do BB Banco de Investimento S.A., a participação societária indireta total do Banco do Brasil na Cateno, na data da aquisição, ficou distribuída conforme a seguir:

Participação BB - %	Ações ON	Ações PN	Total
Capital Total	42,27	100,00	50,13

Em razão da conclusão da operação, o montante de R\$ 3.211.700 mil impactou o resultado do Banco no exercício/2015, conforme quadro a seguir:

1) Ganho de capital da BB Elo Cartões	11.572.000
2) Tributos	(4.640.951)
3) Resultado na BB Elo Cartões, líquido de efeitos tributários (1+2)	6.931.049
4) Resultado não realizado (50,13% do item 3)	(3.474.189)
5) Resultado Consolidado (3+4)	3.456.860
6) Participação de empregados no lucro, líquida de efeitos tributários	(245.160)
7) Impacto no L. ucro L. líquido Consolidado (5+6)	3.211.700

3 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis consolidadas foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações com observância às normas e instruções do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Banco Central do Brasil (Bacen) e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), quando aplicável. Nas demonstrações contábeis consolidadas, houve a reclassificação do instrumento elegível ao capital principal - IHCD para o patrimônio líquido. Esse procedimento também é adotado para as demonstrações contábeis prudenciais e em IFRS, com o objetivo de melhorar a qualidade e transparência dessas demonstrações contábeis consolidadas.

A elaboração de demonstrações de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições financeiras, requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis, quando for o caso. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem: o valor residual do ativo imobilizado, provisão para créditos de liquidação duvidosa, ativos fiscais diferidos, provisão para demandas trabalhistas, fiscais e cíveis, valorização de instrumentos financeiros, ativos e passivos relacionados a benefícios pós-emprego a empregados e outras provisões. Os valores definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente são conhecidos por ocasião da sua liquidação.

As demonstrações contábeis individuais contemplam as operações do Banco do Brasil realizadas por suas agências no país e no exterior (BB Banco Múltiplo) e as demonstrações contábeis consolidadas contemplam também as operações de suas controladas, bem como das Entidades de Propósito Específico - Dollar Diversified Payment Rights Finance Company e Loans Finance Company Limited e dos fundos de investimentos financeiros (Fênix Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do Varejo e Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa) que o Banco controla direta ou indiretamente (BB Consolidado). As demonstrações contábeis consolidadas refletem os ativos, passivos, receitas e despesas do Banco do Brasil e de suas entidades controladas.

Na elaboração das demonstrações contábeis consolidadas foram eliminados os valores oriundos de transações entre as empresas, compreendendo as participações acionárias de uma empresa em outra, os saldos de contas patrimoniais, as receitas, despesas, bem como os lucros não realizados, líquidos dos efeitos tributários. As participações dos não controladores no patrimônio líquido e no resultado foram destacadas nas demonstrações contábeis. As operações de arrendamento mercantil foram consideradas sob a ótica do método financeiro, sendo os valores reclassificados da rubrica de Imobilizado de Arrendamento para a rubrica de Operações de Arrendamento Mercantil, deduzidos dos valores residuais recebidos antecipadamente.

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) emite normas e interpretações contábeis alinhadas às normas internacionais de contabilidade e aprovadas pela CVM. O CMN aprovou os seguintes pronunciamentos, observados integralmente pelo Banco, quando aplicável: CPC 00 (R1) - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro, CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos, CPC 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC, CPC 05 - Divulgação sobre Partes Relacionadas, CPC 10 (R1) - Pagamento Baseado em Ações, CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, CPC 24 - Evento Subsequente, CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes e CPC 33 (R1) - Benefícios a Empregados.

Adicionalmente, o Bacen editou a Resolução CMN n.º 3.533, de 31.01.2008, cuja vigência iniciou-se em janeiro de 2012, a qual estabeleceu procedimentos para classificação, registro contábil e divulgação de operações de venda ou de transferência de ativos financeiros. A Resolução é convergente com os critérios de baixa de ativos financeiros especificados no CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração.

O Banco aplicou, ainda, os seguintes pronunciamentos que não são conflitantes com as normas do Bacen, conforme determina o artigo 22, § 2º, da Lei n.º 6.385/1976: CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado, CPC 12 - Ajuste a Valor Presente, CPC 22 - Informações por Segmento, CPC 36 - Demonstrações Consolidadas e CPC 41 - Resultado por Ação.

A aplicação dos normativos que dependem de regulamentação do Bacen reflete, basicamente, em ajustes imateriais ou em alterações na forma de divulgação, exceto nos seguintes pronunciamentos que podem gerar impactos relevantes nas demonstrações contábeis:

CPC 04 (R1) - Ativo Intangível e CPC 15 (R1) - Combinação de Negócios - a) reclassificação dos ativos intangíveis identificados na aquisição de participação no Banco Votorantim, ocorrida em 2009, bem como na aquisição do controle do Banco Patagonia, em 2011, e do BB Americas, em 2012, da conta de Investimentos para a conta de Intangível, no grupamento do Ativo Não Circulante - Permanente; b) não reconhecimento de despesas de amortização de ágios por expectativa de rentabilidade futura oriundos das aquisições; e, c) reconhecimento de despesa de amortização de intangíveis com vida útil definida, identificados nas aquisições.

CPC 18 (R2) - Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto - a) registro a valor justo das participações societárias recebidas na parceria de formação das joint ventures BB Mapfre SH1 e Mapfre BB SH2, em 30.06.2011; b) baixa dos ativos contribuídos pelo Banco do Brasil, incluindo qualquer ágio, pelo valor contábil; e, c) reconhecimento do resultado da transação nas novas sociedades constituídas pela proporção das participações societárias.

CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração - ajuste na provisão para crédito de liquidação duvidosa, em virtude da adoção do critério de perda incorrida ao invés do critério da perda esperada.

As demonstrações contábeis foram aprovadas pelo Conselho Diretor em 22.02.2016.

a) Participações Societárias Incluídas nas Demonstrações Contábeis Consolidadas, Segregadas por Segmentos de Negócios:

Atividade	31.12.2015			31.12.2014		01.01.2014	
				% de Participação			
Segmento Bancário							
Banco do Brasil - AG	Bancária	100,00%		100,00%		100,00%	
BB Leasing Company Ltd.	Arrendamento	100,00%		100,00%		100,00%	
BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil	Arrendamento	100,00%		100,00%		100,00%	
BB Securities Asia Pte. Ltd.	Corretora	100,00%		100,00%		100,00%	
Banco do Brasil Securities LLC.	Corretora	100,00%		100,00%		100,00%	
BB Securities Ltd.	Corretora	100,00%		100,00%		100,00%	
BB USA Holding Company, Inc.	Holding	100,00%		100,00%		100,00%	
Braslian American Merchant Bank	Bancária	100,00%		100,00%		100,00%	
Banco do Brasil Americas	Bancária	100,00%		100,00%		100,00%	
Besc Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	Administração de Ativos	99,62%		99,62%		99,62%	
Banco Patagonia S.A.	Bancária	58,96%		58,96%		58,96%	
Segmento Investimentos							
BB Banco de Investimento S.A.	Banco de Investimento	100,00%		100,00%		100,00%	
Segmento Gestão de Recursos							
BB Gestão de Recursos-Distribuidora de Títulos e Valores Mo- biliários S.A.	Administração de Ativos	100,00%		100,00%		100,00%	

Segmento Seguros, Previdência e Capitalização				
BB Seguridade Participações S.A.	Holding	66,25%	66,25%	66,25%
BB Cor Participações S.A.	Holding	66,25%	66,25%	66,25%
BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A.	Corretora	66,25%	66,25%	66,25%
BB Seguros Participações S.A.	Holding	66,25%	66,25%	66,25%
Segmento Meios de Pagamento				
BB Administradora de Cartões de Crédito S.A.	Prestação de Serviços	100,00%	100,00%	100,00%
BB Elo Cartões Participações S.A.	Holding	100,00%	100,00%	100,00%
Outros Segmentos				
Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros	Aquisição de Créditos	100,00%	100,00%	100,00%
Ativos S.A. Gestão de Cobrança e Recuperação de Crédito	Aquisição de Créditos	100,00%	100,00%	100,00%
BB Administradora de Consórcios S.A.	Consórcio	100,00%	100,00%	100,00%
BB Tur Viagens e Turismo Ltda. ⁽¹⁾	Turismo	100,00%	100,00%	100,00%
BB Asset Management Ireland Limited ⁽²⁾	Aquisição de Créditos	100,00%	--	--
BB Tecnologia e Serviços S.A.	Informática	99,97%	99,97%	99,97%

(1) Demonstrações contábeis para consolidação relativas a novembro/2015.

(2) Anteriormente contabilizada pelo método de custo.

b) Informações para Efeito de Comparabilidade

Em 31.12.2014, o Banco do Brasil elaborou suas demonstrações contábeis consolidadas incluindo os componentes de ativo, passivo, receitas e despesas das sociedades controladas em conjunto proporcionalmente à sua participação de acordo com o art. 3º da Resolução CMN n.º 2.723/2000 (Conglomerado Econômico-Financeiro), revogado pela Resolução CMN n.º 4.403/2015, bem como de algumas coligadas, por determinação do Bacen.

Considerando-se a revogação do Conglomerado Econômico-Financeiro pela Resolução CMN n.º 4.403/2015, as demonstrações contábeis consolidadas de 31.12.2015 passaram a ser elaboradas em conformidade com o art. 249 da Lei n.º 6.404/1976 e CPC 36 (R3) - Demonstrações Consolidadas, sendo incluídos os componentes de ativo, passivo, receitas e despesas do Banco do Brasil e de suas controladas.

De acordo com o CPC 19 (R2) - Negócios em Conjunto, é obrigatório o uso do método de equivalência patrimonial - MEP e vedada a opção pelo método de consolidação proporcional de entidades controladas em conjunto.

O CPC 36 (R3) foi aplicado de forma retrospectiva, considerando certas simplificações contidas nas disposições transitórias desse normativo e conforme Pronunciamento Técnico CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro. O Banco reconheceu os seus investimentos em coligadas e controladas em conjunto pelo MEP a partir do período mais antigo apresentado e o investimento inicial foi mensurado como sendo o total dos valores contábeis dos ativos e passivos que o Banco havia anteriormente consolidado proporcionalmente, incluindo qualquer ágio por expectativa de rentabilidade futura, com efeitos a partir de 01.01.2014.

Dessa forma, os valores patrimoniais referentes a 31.12.2014 e 01.01.2014 e os valores de resultados do exercício de 2014 estão sendo reapresentados de forma retrospectiva, considerando a exclusão das participações societárias relacionadas a seguir, que passaram a ser consolidadas pelo método da equivalência patrimonial.

Participações Societárias Não Incluídas nas Demonstrações Contábeis Consolidadas, Segregadas por Segmentos de Negócios:

Atividade	31.12.2015	31.12.2014	01.01.2014
	% de Participação		
Segmento Bancário			
Banco Votorantim S.A.	Bancária	50,00%	50,00%
Segmento Investimentos			
Kepler Weber S.A.	Indústria	17,46%	17,56%
Companhia Brasileira de Securitização - Cibrasec	Aquisição de Créditos	12,12%	12,12%
Neoenergia S.A.	Energia	11,99%	11,99%
Segmento Seguros, Previdência e Capitalização			
BB Mapfre SH1 Participações S.A.	Holding	49,68%	49,68%
Brasil dental Operadora de Planos Odontológicos S.A.	Prestação de Serviços	49,68%	--
Companhia de Seguros Aliança do Brasil	Seguradora	49,68%	49,68%
Mapfre Vida S.A.	Seguradora	49,68%	49,68%
Brasilprev Seguros e Previdência S.A.	Seguradora/Previdência	49,68%	49,68%
Brasilcap Capitalização S.A.	Capitalização	44,16%	44,16%
Mapfre BB SH2 Participações S.A.	Holding	33,13%	33,13%
Aliança do Brasil Seguros S.A.	Seguradora	33,13%	33,13%
Brasilveículos Companhia de Seguros	Seguradora	33,13%	33,13%
Mapfre Seguros Gerais S.A.	Seguradora	33,13%	33,13%
BB Mapfre Assistência S.A.	Prestação de Serviços	33,13%	33,13%
Votorantim Corretora de Seguros S.A.	Corretora	50,00%	50,00%
Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação - SBCE	Seguradora	12,09%	12,09%
IRB - Brasil Resseguros S.A.	Resseguradora	13,53%	13,58%
Segmento Meios de Pagamento			
Cateno Gestão de Contas de Pagamento S.A. (1)	Prestação de Serviços	50,11%	--
Elo Participações S.A.	Holding	49,99%	49,99%
Companhia Brasileira de Soluções e Serviços CBSS - Alelo	Prestação de Serviços	49,99%	49,99%
Elo Serviços S.A.	Prestação de Serviços	33,33%	33,33%
Cielo S.A.	Prestação de Serviços	28,72%	28,68%
Tecnologia Bancária S.A. - Tecban	Prestação de Serviços	12,52%	13,53%

(1) Considera a participação direta detida pela BB Elo e a participação indireta detida pelo BB Banco de Investimento por meio da Cielo, conforme demonstrado na Nota 2.c.

Os efeitos da aplicação do CPC 36 (R3) sobre as Demonstrações Contábeis Consolidadas do Banco são apresentados a seguir.

Balanco Patrimonial Consolidado Reapresentado

	31.12.2014			01.01.2014		
	Divulgação anterior	Ajustes	Saldos reapresentados	Divulgação anterior	Ajustes	Saldos reapresentados
Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo	1.415.218.317	(156.256.557)	1.258.961.760	1.280.936.607	(135.408.951)	1.145.527.656
Disponibilidades	13.786.585	(429.305)	13.357.280	11.834.158	(435.805)	11.398.353
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	304.236.604	(1.755.027)	302.481.577	231.131.786	(5.583.763)	225.548.023
Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos	222.643.457	(116.224.462)	106.418.995	201.938.730	(92.094.524)	109.844.206
Relações Interfinanceiras e Interdependências	67.842.647	(38.350)	67.804.297	94.820.742	(119.665)	94.701.077
Operações de Crédito e Arrendamento Mercantil	619.523.257	(23.779.285)	595.743.972	561.494.066	(24.547.998)	536.946.068
Outros Créditos	183.107.352	(10.483.287)	172.624.065	175.887.290	(9.805.743)	166.081.547
Outros Valores e Bens	4.078.415	(3.546.841)	531.574	3.829.835	(2.821.453)	1.008.382
Permanente	22.267.195	9.312.248	31.579.443	22.978.516	7.095.488	30.074.004
Investimentos	3.419.631	10.215.474	13.635.105	3.536.188	8.492.903	12.029.091
Imobilizado de Uso	7.556.737	(477.194)	7.079.543	7.258.491	(843.492)	6.414.999
Intangível	11.249.232	(414.394)	10.834.838	12.128.138	(541.256)	11.586.882
Diferido	41.595	(11.638)	29.957	55.699	(12.667)	43.032
TOTAL DO ATIVO	1.437.485.512	(146.944.309)	1.290.541.203	1.303.915.123	(128.313.463)	1.175.601.660
Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo	1.356.432.351	(146.929.712)	1.209.502.639	1.231.255.873	(128.298.319)	1.102.957.554
Depósitos	468.361.769	(185.705)	468.176.064	491.013.008	(3.624.654)	487.388.354
Captações no Mercado Aberto	306.045.575	(12.125.141)	293.920.434	239.464.578	(15.547.440)	223.917.138
Recursos de Aceites e Emissão de Títulos	159.034.537	(11.443.763)	147.590.774	123.053.092	(12.025.172)	111.027.920
Relações Interfinanceiras	31.463	--	31.463	34.862	--	34.862
Relações Interdependências	5.290.841	(18.079)	5.272.762	4.825.539	(18.374)	4.807.165
Obrigações por Empréstimos	23.996.437	(3.480.872)	20.515.565	17.315.209	(1.640.464)	15.674.745
Obrigações por Repasses do País - Instituições Oficiais	91.050.021	(1.893.154)	89.156.867	87.104.983	(2.294.807)	84.810.176



Obrigações por Repasses do Exterior	477	--	477	24.461	--	24.461
Instrumentos Financeiros Derivativos	3.443.159	(792.975)	2.650.184	3.694.410	(603.442)	3.090.968
Outras Obrigações	299.178.072	(116.990.023)	182.188.049	264.725.731	(92.543.966)	172.181.765
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS	439.967	(14.597)	425.370	434.455	(15.144)	419.311
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	80.613.194	--	80.613.194	72.224.795	--	72.224.795
TOTAL DO PASSIVO	1.437.485.512	(146.944.309)	1.290.541.203	1.303.915.123	(128.313.463)	1.175.601.660

Demonstração Consolidada do Resultado Reapresentada

Exercício/2014	Divulgação anterior	Ajustes	Saldos reapresentados
RECEITAS DA INTERMEDIACÃO FINANCEIRA	147.026.911	(11.202.026)	135.824.885
Operações de crédito	91.080.146	(6.027.602)	85.052.544
Operações de arrendamento mercantil	1.346.097	(838.794)	507.303
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários	44.010.048	(1.847.896)	42.162.152
Resultado de instrumentos financeiros derivativos	300.162	(169.845)	130.317
Resultado de operações de câmbio	633.639	(93.846)	539.793
Resultado das aplicações compulsórias	5.668.646	(139)	5.668.507
Operações de venda ou de transferência de ativos financeiros	601.398	1.162.871	1.764.269
Resultado financeiro das operações com seguros, previdência e capitalização	3.386.775	(3.386.775)	--
DESPESAS DA INTERMEDIACÃO FINANCEIRA	(117.525.459)	7.921.807	(109.603.652)
Operações de captação no mercado	(80.518.581)	3.580.404	(76.938.177)
Operações de empréstimos, cessões e repasses	(14.631.754)	172.345	(14.459.409)
Operações de arrendamento mercantil	(1.201.426)	833.399	(368.027)
Resultado de operações de câmbio	--	--	--
Operações de venda ou de transferência de ativos financeiros	(23.710)	2.057	(21.653)
Atualização e juros de provisões técnicas de seguros, previdência e capitalização	(2.000.536)	2.000.536	--
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(19.149.452)	1.333.066	(17.816.386)
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIACÃO FINANCEIRA	29.501.452	(3.280.219)	26.221.233
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS	(11.667.464)	1.387.270	(10.280.194)
Receitas de prestação de serviços	18.433.680	(2.605.381)	15.828.299
Rendas de tarifas bancárias	6.636.276	(280.054)	6.356.222
Despesas de pessoal	(19.499.684)	1.410.611	(18.089.073)
Outras despesas administrativas	(17.195.465)	1.560.297	(15.635.168)
Despesas tributárias	(4.986.935)	885.912	(4.101.023)
Resultado de participações em coligadas e controladas	573.973	3.669.881	4.243.854
Resultado financeiro das operações com seguros, previdência e capitalização	4.471.328	(4.471.328)	--
Outras receitas operacionais	12.594.226	(1.767.455)	10.826.771
Outras despesas operacionais	(12.694.863)	2.984.787	(9.710.076)
RESULTADO OPERACIONAL	17.833.988	(1.892.949)	15.941.039
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	200.662	(56.835)	143.827
Receitas não operacionais	416.421	(209.099)	207.322
Despesas não operacionais	(215.759)	152.264	(63.495)
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS E PARTICIPAÇÕES	18.034.650	(1.949.784)	16.084.866
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(3.690.796)	1.794.245	(1.896.551)
PARTICIPAÇÃO DE EMPREGADOS E ADMINISTRADORES NO LUCRO	(1.622.845)	155.539	(1.467.306)
PARTICIPAÇÃO DOS NÃO CONTROLADORES	(1.475.195)	--	(1.475.195)
LUCRO LÍQUIDO	11.245.814	--	11.245.814

Demonstração Consolidada dos Fluxos de Caixa Reapresentada

Exercício/2014	Divulgação anterior	Ajustes	Saldos reapresentados
CAIXA GERADO (UTILIZADO) PELAS OPERAÇÕES	(14.346.433)	(1.467.764)	(15.814.197)
CAIXA GERADO (UTILIZADO) PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	(7.320.078)	(56.043)	(7.376.121)
CAIXA GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	10.285.403	559.338	10.844.741
Aumento (Redução) de Caixa e Equivalentes de Caixa	(11.381.108)	(964.469)	(12.345.577)

Demonstração Consolidada do Valor Adicionado Reapresentada

Exercício/2014	Divulgação anterior	Ajustes	Saldos reapresentados
Receitas	156.607.716	(15.771.116)	140.836.600
Despesas da Intermediação Financeira	(98.376.007)	6.588.741	(91.787.266)
Insumos Adquiridos de Terceiros	(10.365.950)	1.014.107	(9.351.843)
Valor Adicionado Bruto	47.865.759	(8.168.268)	39.697.491
Despesas de amortização/depreciação	(4.641.350)	165.635	(4.475.715)
Valor Adicionado Líquido Produzido pela Entidade	43.224.409	(8.002.633)	35.221.776
Valor Adicionado Recebido em Transferência	573.973	3.669.881	4.243.854
Valor Adicionado a Distribuir	43.798.382	(4.332.752)	39.465.630
Valor Adicionado Distribuído	43.798.382	(4.332.752)	39.465.630
Pessoal	18.495.532	(1.386.075)	17.109.457
Impostos, Taxas e Contribuições	11.280.812	(2.836.314)	8.444.498
Remuneração de Capitais de Terceiros	1.301.029	(110.666)	1.190.666
Remuneração de Capitais Próprios	12.721.009	--	12.721.009

As informações financeiras individuais, data-base 31.12.2014, estão sendo apresentadas de forma retrospectiva conforme Pronunciamento Técnico CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, em decorrência da reclassificação do instrumento elegível ao capital principal para o passivo, sob o título Instrumentos de dívida elegíveis a capital, bem como do reconhecimento dos encargos financeiros como Despesas de operações de captação no mercado, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil (Nota 23 c):

Balanco Patrimonial (BB Banco Múltiplo)

31.12.2014	Divulgação Anterior	Reclassificações	Saldos Ajustados
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	371.317.891	8.100.000	379.417.891
Instrumentos de dívida elegíveis a capital	21.250.525	8.100.000	29.350.525
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	77.920.212	(8.100.000)	69.820.212
Instrumento elegível ao capital principal	8.100.000	(8.100.000)	--

Demonstração do Resultado (BB Banco Múltiplo)				
Exercício/2014	Divulgação Anterior	Reclassificações	Saldos Ajustados	
DESPESAS DA INTERMEDIACÃO FINANCEIRA	(109.888.574)		(80.380)	(109.968.954)
Operações de captação no mercado	(76.559.482)		(80.380)	(76.639.862)
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIACÃO FINANCEIRA	23.956.507		(80.380)	23.876.127
RESULTADO OPERACIONAL	12.644.070		(80.380)	12.563.690
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS E PARTICIPAÇÕES	12.758.672		(80.380)	12.678.292
LUCRO LÍQUIDO	11.312.852		(80.380)	11.232.472

4 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As políticas contábeis adotadas pelo Banco do Brasil são aplicadas de forma consistente em todos os períodos apresentados nestas demonstrações contábeis e de maneira uniforme em todas as empresas consolidadas.

a) Apuração do Resultado

Em conformidade com o regime de competência, as receitas e as despesas são reconhecidas na apuração do resultado do período a que pertencem e, quando se correlacionam, de forma simultânea, independentemente de recebimento ou pagamento. As operações formalizadas com encargos financeiros pós-fixados são atualizadas pelo critério pro rata die, com base na variação dos respectivos indexadores pactuados, e as operações com encargos financeiros pré-fixados estão registradas pelo valor de resgate, retificado por conta de rendas a apropriar ou despesas a apropriar correspondentes ao período futuro. As operações indexadas a moedas estrangeiras são atualizadas até a data do balanço pelo critério de taxas correntes.

b) Mensuração a Valor Presente

Os ativos e passivos financeiros estão apresentados a valor presente em função da aplicação do regime de competência no reconhecimento das respectivas receitas e despesas de juros. Os passivos não contratuais, representados essencialmente por provisões para demandas judiciais e obrigações legais, cuja data de desembolso é incerta e não está sob controle do Banco, estão mensurados a valor presente uma vez que são reconhecidos inicialmente pelo valor de desembolso estimado na data da avaliação e são atualizados mensalmente.

c) Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e equivalentes de caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional, moeda estrangeira, aplicações em ouro, aplicações em operações compromissadas - posição bancada, aplicações em depósitos interfinanceiros e aplicações em moedas estrangeiras, com alta liquidez e risco insignificante de mudança de valor justo, com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias.

d) Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

As aplicações interfinanceiras de liquidez são registradas pelo valor de aplicação ou aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço e ajustadas por provisão para perdas, quando aplicável.

e) Títulos e Valores Mobiliários - TVM

Os títulos e valores mobiliários adquiridos para formação de carteira própria são registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos, e se classificam em função da intenção da Administração do Banco em três categorias distintas, conforme Circular Bacen n.º 3.068/2001:

Títulos para Negociação: títulos e valores mobiliários adquiridos com o propósito de serem negociados ativa e frequentemente, ajustados mensalmente pelo valor de mercado. Suas valorizações e desvalorizações são registradas, respectivamente, em contas de receitas e despesas do período;

Títulos Disponíveis para Venda: títulos e valores mobiliários que poderão ser negociados a qualquer tempo, porém não são adquiridos com o propósito de serem ativa e frequentemente negociados. São ajustados mensalmente ao valor de mercado e suas valorizações e desvalorizações registradas, líquidas dos efeitos tributários, em conta de Ajuste de Avaliação Patrimonial no Patrimônio Líquido; e

Títulos Mantidos até o Vencimento: títulos e valores mobiliários que o Banco tem e dispõe de capacidade financeira e intenção para manter até o vencimento. Esses títulos não são ajustados pelo valor de mercado. A capacidade financeira está amparada em projeção de fluxo de caixa que desconsidera a possibilidade de venda desses títulos.

A metodologia de ajuste a valor de mercado dos títulos e valores mobiliários foi estabelecida com observância a critérios consistentes e verificáveis, que levam em consideração o preço médio de negociação na data da apuração ou, na falta desse, a divulgação de preço indicativo pela Anbima, ou a relação entre o PU e o valor de negócio mais recente nos últimos 30 dias, ou ainda o valor líquido provável de realização obtido por meio de modelos de precificação, utilizando curvas de risco de crédito, valores futuros de taxas de juros, taxas de câmbio, índice de preços e moedas e instrumentos financeiros semelhantes.

Os rendimentos obtidos pelos títulos e valores mobiliários, independente de como estão classificados, são apropriados pro rata die, observando o regime de competência até a data do vencimento ou da venda definitiva, pelo método exponencial ou linear, com base nas suas cláusulas de remuneração e na taxa de aquisição distribuída no prazo de fluência, reconhecidos diretamente no resultado do período.

As perdas com títulos classificados como disponíveis para venda e como mantidos até o vencimento que não tenham caráter de perdas temporárias são reconhecidas diretamente no resultado do período e passam a compor a nova base de custo do ativo.

Quando da alienação, a diferença apurada entre o valor da venda e o custo de aquisição atualizado pelos rendimentos é considerada como resultado da transação, sendo contabilizada na data da operação como lucro ou prejuízo com títulos e valores mobiliários.

f) Instrumentos Financeiros Derivativos - IFD

Os instrumentos financeiros derivativos são avaliados pelo valor de mercado por ocasião dos balancetes mensais e balanços. As valorizações ou desvalorizações são registradas em contas de receitas ou despesas dos respectivos instrumentos financeiros.

A metodologia de marcação a mercado dos instrumentos financeiros derivativos foi estabelecida com base em critérios consistentes e verificáveis que levam em consideração o preço médio de negociação no dia da apuração ou, na falta desse, por meio de modelos de precificação que traduzam o valor líquido provável de realização, ou ainda, o preço de instrumento financeiro semelhante, levando em consideração, no mínimo, os prazos de pagamento e vencimento, o risco de crédito e a moeda ou indexador.

Os instrumentos financeiros derivativos utilizados para compensar, no todo ou em parte, os riscos decorrentes das exposições às variações no valor de mercado ou no fluxo de caixa de ativos ou passivos financeiros, compromisso ou transação futura prevista, são considerados instrumentos de proteção (hedge) e são classificados de acordo com a sua natureza em:

Hedge de Risco de Mercado: os instrumentos financeiros assim classificados, bem como o item objeto de hedge, têm suas valorizações ou desvalorizações reconhecidas em contas de resultado do período; e

Hedge de Fluxo de Caixa: para os instrumentos financeiros enquadrados nessa categoria, a parcela efetiva das valorizações ou desvalorizações registra-se, líquida dos efeitos tributários, na conta Ajuste de Avaliação Patrimonial no Patrimônio Líquido. Entende-se por parcela efetiva aquela em que a variação no item objeto de hedge, diretamente relacionada ao risco correspondente, é compensada pela variação no instrumento financeiro utilizado para hedge, considerando o efeito acumulado da operação. As demais variações verificadas nesses instrumentos são reconhecidas diretamente no resultado do período.

g) Operações de Crédito, de Arrendamento Mercantil, Adiantamentos sobre Contratos de Câmbio, Outros Créditos com Características de Concessão de Crédito e Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa

As operações de crédito, de arrendamento mercantil, adiantamentos sobre contratos de câmbio e outros créditos com características de concessão de crédito são classificados de acordo com o julgamento da Administração quanto ao nível de risco, levando em consideração a conjuntura econômica, a experiência passada e os riscos específicos em relação à operação, aos devedores e garantidores, observando os parâmetros estabelecidos pela Resolução CMN n.º 2.682/1999, que requer a análise periódica da carteira e sua classificação em nove níveis, sendo AA (risco mínimo) e H (risco máximo), bem como a classificação das operações com atraso superior a 15 dias como operações em curso anormal. Para as operações anormais com prazo a decorrer superior a 36 meses, é realizada a contagem em dobro sobre os intervalos de atraso definidos para os nove níveis de risco, conforme facultado pela Resolução CMN n.º 2.682/1999.

As rendas das operações de crédito vencidas há mais de 60 dias, inclusive, independentemente de seu nível de risco, são reconhecidas como receita quando efetivamente recebidas.

As operações classificadas como nível H, que permanecem nessa classificação por 180 dias, são baixadas contra a provisão existente.

As operações renegociadas são mantidas, no mínimo, no mesmo nível em que estavam classificadas. As renegociações de operações de crédito já baixadas contra a provisão são classificadas como H e os eventuais ganhos oriundos da renegociação são reconhecidos como receita quando efetivamente recebidos. Admite-se a reclassificação para categoria de menor risco quando houver amortização significativa da operação ou quando houver fatos novos relevantes que justifiquem a mudança do nível de risco, conforme Resolução CMN n.º 2.682/1999.

A provisão para créditos de liquidação duvidosa, considerada suficiente pela Administração, atende ao requisito mínimo estabelecido pela Resolução CMN n.º 2.682/1999 (Nota 10.e).

h) Tributos

Os tributos são apurados com base nas alíquotas demonstradas no quadro a seguir:

Tributos	Alíquota
Imposto de Renda (15,00% + adicional de 10,00%)	25,00%
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL ⁽¹⁾	20,00%
PIS/Pasep ⁽²⁾	0,65%
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins ⁽²⁾	4,00%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	Até 5,00%

(1) Alíquota aplicada às empresas financeiras e às empresas não financeiras do ramo de seguros privados e de capitalização, desde 01.09.2015 (a alíquota era de 15% até 31.08.2015). A partir de janeiro de 2019, a alíquota volta a ser 15%. Para as demais empresas não financeiras, a alíquota de CSLL corresponde a 9%.

(2) Para as empresas não financeiras optantes do regime de apuração não cumulativo, a alíquota do PIS/Pasep é de 1,65% e da Cofins é de 7,6%.

Os ativos fiscais diferidos (créditos tributários) e os passivos fiscais diferidos são constituídos pela aplicação das alíquotas vigentes dos tributos sobre suas respectivas bases. Para constituição, manutenção e baixa dos ativos fiscais diferidos são observados os critérios estabelecidos pela Resolução CMN n.º 3.059/2002, alterados pelas Resoluções CMN n.ºs 3.355/2006, 3.655/2008, 4.192/2013, e 4.441/2015, e estão suportados por estudo de capacidade de realização. Os créditos tributários decorrentes da elevação da alíquota da Contribuição Social de 15% para 20% estão sendo reconhecidos no montante suficiente para seu consumo até o final da vigência da nova alíquota (31.12.2018), conforme Lei n.º 13.169/2015.

i) Despesas Antecipadas

Referem-se às aplicações de recursos em pagamentos antecipados, cujos benefícios ou prestação de serviço ao Banco ocorrerão durante os exercícios seguintes. As despesas antecipadas são registradas ao custo e amortizadas à medida que forem sendo realizadas.

j) Ativo Permanente

Investimentos: os investimentos em empresas controladas e coligadas com influência significativa ou com participação de 20% ou mais no capital votante e em demais sociedades que fazem parte de um mesmo grupo ou que estejam sob controle comum são avaliados por equivalência patrimonial com base no valor do patrimônio líquido da controlada ou coligada.

Nas demonstrações contábeis consolidadas, as empresas controladas são consolidadas integralmente e as empresas coligadas e controladas em conjunto são apresentadas pelo método da equivalência patrimonial.

Os ágios correspondentes ao valor pago excedente ao valor contábil dos investimentos adquiridos, decorrentes da expectativa de rentabilidade futura, estão sustentados pelas avaliações econômico-financeiras que fundamentaram o preço de compra dos negócios, são amortizados com base nas projeções de resultado anual constantes nos respectivos estudos econômico-financeiros e são submetidos anualmente ao teste de redução ao valor recuperável de ativos.

As demonstrações contábeis das agências e controladas no exterior são adaptadas aos critérios contábeis vigentes no Brasil e convertidas para a moeda Real pelo critério de taxas correntes, conforme previsto nas Circulares Bacen n.º 2.397/1993 e n.º 2.571/1995 e seus efeitos são reconhecidos no resultado do período.

Os demais investimentos permanentes são avaliados ao custo de aquisição, deduzidos de provisão para perdas por desvalorização (imparidade), quando aplicável.

Imobilizado de Uso: o ativo imobilizado é avaliado pelo custo de aquisição, deduzido da respectiva conta de depreciação, cujo valor é calculado pelo método linear às seguintes taxas anuais: edificações e benfeitorias - 4%, veículos - 20%, sistemas de processamento de dados - 20% e demais itens - 10% (Nota 15).

Diferido: o ativo diferido está registrado ao custo de aquisição ou formação, líquido das respectivas amortizações acumuladas. Contempla, principalmente, os gastos de reestruturação do Banco e os gastos efetuados até 30.09.2008, em imóveis de terceiros, decorrentes de instalação de dependências e amortizados mediante taxas apuradas com base no prazo de locação, observado o máximo de 10 anos, e com aquisição e desenvolvimento de sistemas, amortizados à taxa anual de 10%. Não são registrados novos valores no ativo diferido, de acordo com a Resolução CMN n.º 3.617/2008.

Intangível: o ativo intangível corresponde aos direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção do Banco ou exercidos com essa finalidade, inclusive o fundo de comércio adquirido.

Um ativo satisfaz o critério de identificação de um ativo intangível quando: for separável, ou seja, puder ser separado da empresa e vendido, transferido ou licenciado, alugado ou trocado individualmente ou junto a um contrato, ativo ou passivo relacionado, independente da intenção de uso ou resultar de direitos contratuais ou outros direitos legais, independentemente de tais direitos serem transferíveis ou separáveis da empresa ou de outros direitos e obrigações.

Os ativos intangíveis possuem vida útil definida e referem-se basicamente aos desembolsos para aquisição de direitos para prestação de serviços bancários (direitos de gestão de folhas de pagamento), amortizados de acordo com os prazos dos contratos; ágio pago na aquisição de sociedade incorporada (Banco Nossa Caixa), amortizado com base nas projeções de resultado anual constantes no estudo econômico-financeiro; e softwares, amortizados pelo método linear à taxa de 10% ao ano a partir da data da sua disponibilidade para uso. Os ativos intangíveis são ajustados por provisão para perda por desvalorização (imparidade), quando aplicável (Nota 16). A

amortização dos ativos intangíveis é contabilizada em Outras Despesas Administrativas.

k) Redução ao Valor Recuperável de Ativos não Financeiros - Imparidade

Ao final de cada período de reporte, o Banco avalia, com base em fontes internas e externas de informação, se há alguma indicação de que um ativo não financeiro possa ter sofrido desvalorização. Se houver indicação de desvalorização, o Banco estima o valor recuperável do ativo, que é o maior entre: i) seu valor justo menos os custos para vendê-lo; e ii) o seu valor em uso.

Independentemente de haver indicação de desvalorização, o Banco testa o valor recuperável dos ativos intangíveis ainda não disponíveis para uso e dos ágios na aquisição de investimentos, no mínimo anualmente. Esse teste é realizado a qualquer momento do ano, sempre na mesma época.

Se o valor recuperável do ativo for menor que o seu valor contábil, o valor contábil é reduzido ao seu valor recuperável por meio de uma provisão para perda por imparidade, reconhecida na Demonstração do Resultado.

Metodologias aplicadas na avaliação do valor recuperável dos principais ativos não financeiros:

Imobilizado de Uso

Terrenos e edificações - na apuração do valor recuperável de terrenos e edificações, são efetuadas avaliações técnicas em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Sistemas de processamento de dados - na apuração do valor recuperável dos itens relevantes que compõem os sistemas de processamento de dados, são considerados o valor de mercado para itens com valor de mercado disponível ou o valor passível de ser recuperado pelo uso nas operações do Banco para os demais itens, cujo cálculo considera a projeção dos fluxos de caixa dos benefícios decorrentes do uso de cada bem durante a sua vida útil, descontada a valor presente com base na taxa dos Certificados de Depósitos Interbancários - CDI.

Outros itens do imobilizado - embora sejam sujeitos à análise de indicativo de perda, os demais bens do imobilizado de uso são individualmente de pequeno valor e, em face da relação custo-benefício, o Banco não avalia o valor recuperável desses itens individualmente. No entanto, o Banco realiza inventário anualmente, onde os bens perdidos ou deteriorados são baixados na contabilidade.

Investimentos e Ágio na Aquisição de Investimentos

A metodologia de apuração do valor recuperável dos investimentos e dos ágios por expectativa de rentabilidade futura consiste em mensurar o resultado esperado do investimento por meio de fluxo de caixa descontado. Para mensurar esse resultado, as premissas adotadas são baseadas em i) projeções das operações, resultados e planos de investimentos das empresas; ii) cenários macroeconômicos desenvolvidos pelo Banco; e iii) metodologia interna de apuração do custo do capital baseado no modelo Capital Asset Pricing Model - CAPM.

Intangível

Direitos de Gestão de Folhas de Pagamento - o modelo de avaliação do valor recuperável dos direitos de gestão de folhas de pagamento está relacionado ao acompanhamento da performance dos contratos, calculada a partir das margens de contribuição de relacionamento dos clientes vinculados a cada contrato, de forma a verificar se as projeções que justificaram a aquisição do ativo correspondem à performance observada. Para os contratos que não atingem a performance esperada, é reconhecida uma provisão para perda por imparidade.

Softwares - os softwares, substancialmente desenvolvidos internamente de acordo com as necessidades do Banco, são constantemente objeto de investimentos para modernização e adequação às novas tecnologias e necessidades dos negócios. Em razão de não haver similares no mercado, bem como do alto custo para se implantar métricas que permitam o cálculo do seu valor em uso, o teste de recuperabilidade dos softwares consiste em avaliar a sua utilidade para a empresa de forma que, sempre que um software entra em desuso, seu valor é baixado na contabilidade.

Ágio na Aquisição de Sociedade Incorporada - a metodologia de apuração do valor recuperável do ágio na aquisição do Banco Nossa Caixa, incorporado pelo Banco do Brasil em novembro de 2009, consiste em comparar o valor do ágio pago, deduzido pela amortização acumulada, com o valor presente dos resultados do Banco do Brasil projetados para o Estado de São Paulo, descontados os ativos com vida útil definida. As projeções partem dos resultados observados e evoluem com base nas premissas de crescimento de rentabilidade para o Banco do Brasil e são descontadas pela taxa do custo do capital apurada por meio de metodologia interna, baseada no modelo Capital Asset Pricing Model - CAPM.

As perdas registradas no resultado para ajuste ao valor recuperável desses ativos, quando houver, são demonstradas nas respectivas notas explicativas.

l) Benefícios a Empregados

Os benefícios a empregados, relacionados a benefícios de curto prazo para os empregados atuais, são reconhecidos pelo regime de competência de acordo com os serviços prestados. Os benefícios pós-emprego de responsabilidade do Banco relacionados a complemento de aposentadoria e assistência médica são avaliados de acordo com os critérios estabelecidos no CPC 33 (R1) - Benefícios a Empregados, aprovado pela Deliberação CVM 695/2012 e pela Resolução CMN n.º 4.424/2015 (Nota 26). As avaliações são realizadas semestralmente.

Nos planos de contribuição definida, o risco atuarial e o risco dos investimentos são dos participantes. Sendo assim, a contabilização dos custos é determinada pelos valores das contribuições de cada período que representam a obrigação do Banco. Consequentemente, nenhum cálculo atuarial é requerido na mensuração da obrigação ou da despesa e não existe ganho ou perda atuarial.

Nos planos de benefício definido, o risco atuarial e o risco dos investimentos recaem parcial ou integralmente na entidade patrocinadora. Assim, a contabilização dos custos exige a mensuração das obrigações e despesas do plano, existindo a possibilidade de ocorrer ganhos e perdas atuariais, podendo originar o registro de um passivo quando o montante das obrigações atuariais ultrapassa o valor dos ativos do plano de benefícios, ou de um ativo quando o montante dos ativos supera o valor das obrigações do plano. Nesta última hipótese, o ativo somente deverá ser registrado quando existirem evidências de que este poderá reduzir efetivamente as contribuições da patrocinadora ou que será reembolsável no futuro.

O Banco reconhece os componentes de custo de benefício definido no próprio período em que foi realizado o cálculo atuarial, de acordo com os critérios estabelecidos no CPC 33 (R1) - Benefícios a Empregados, sendo que:

- o custo do serviço corrente e os juros líquidos sobre o valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido são reconhecidos no resultado do período; e

- as remensurações do valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido são reconhecidos em outros resultados abrangentes, no patrimônio líquido da empresa, líquido dos efeitos tributários.

As contribuições devidas pelo Banco aos planos de assistência médica, em alguns casos, permanecem após a aposentadoria do empregado. Sendo assim, as obrigações do Banco são avaliadas pelo valor presente atuarial das contribuições que serão realizadas durante o período esperado de vinculação dos associados e beneficiários ao plano. Tais obrigações são avaliadas e reconhecidas utilizando-se os mesmos critérios dos planos de benefício definido.

m) Depósitos e Captações no Mercado Aberto

Os depósitos e captações no mercado aberto são demonstrados pelos valores das exigibilidades e consideram, quando aplicável, os encargos exigíveis até a data do balanço, reconhecidos em base pro rata die.

n) Provisões, Ativos e Passivos Contingentes e Obrigações Legais

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação das provisões, dos ativos e passivos contingentes e das obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, aprovado pela Resolução CMN n.º 3.823/2009 (Nota 27).

Os ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, porém, quando há evidências que propiciem a garantia de sua realização, usualmente representado pelo trânsito em julgado da ação e pela confirmação da capacidade de sua recuperação por recebimento ou compensação por outro exigível, são reconhecidos como ativo.

Uma provisão para os passivos contingentes é reconhecida nas demonstrações contábeis quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança, sendo quantificados quando da citação/notificação judicial e revisados mensalmente, da seguinte forma:

Método Massificado: processos relativos às causas consideradas semelhantes e usuais, e cujo valor não seja considerado relevante, segundo parâmetro estatístico. Abrange os processos do tipo judicial de natureza cível, fiscal ou trabalhista (exceto processos de natureza trabalhista movidos por sindicatos da categoria e todos os processos classificados como estratégicos) com valor provável de condenação, estimado pelos assessores jurídicos, de até R\$ 1 milhão.

Método Individualizado: processos relativos às causas consideradas não usuais ou cujo valor seja considerado relevante sob a avaliação de assessores jurídicos. Considera-se o valor indenizatório pretendido, o valor provável de condenação, provas apresentadas e provas produzidas nos autos, jurisprudência sobre a matéria, subsídios fáticos levantados, decisões judiciais que vierem a ser proferidas na ação, classificação e grau de risco de perda da ação judicial.

Os passivos contingentes classificados como de perdas possíveis não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, sendo divulgados em notas explicativas, e os classificados como remotos não requerem provisão e nem divulgação.

As obrigações legais (fiscais e previdenciárias) são derivadas de obrigações tributárias previstas na legislação, independentemente da probabilidade de sucesso de processos judiciais em andamento, que têm os seus montantes reconhecidos integralmente nas demonstrações contábeis.

o) Despesas Associadas a Captações de Recursos

Nas operações de captação de recursos mediante emissão de títulos e valores mobiliários, as despesas associadas são apropriadas ao resultado de acordo com a fluência do prazo da operação e apresentadas como redutoras do passivo correspondente.

p) Outros Ativos e Passivos

Os demais ativos estão demonstrados pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias e cambiais auferidas em base pro rata die e provisão para perda, quando julgada necessária. Os demais passivos estão demonstrados pelos valores conhecidos e mensuráveis, acrescidos, quando aplicável, dos encargos e das variações monetárias e cambiais incorridos em base pro rata die.

q) Lucro por Ação

A divulgação do lucro por ação é efetuada de acordo com os critérios definidos no CPC 41 - Resultado por Ação, aprovado pela Deliberação CVM 636/2010. O lucro básico e diluído por ação do Banco foi calculado dividindo-se o lucro líquido atribuível aos acionistas pelo número médio ponderado de ações ordinárias totais, excluídas as ações em tesouraria (Nota 23.f). O Banco não tem opção, bônus de subscrição ou seus equivalentes que dão ao seu titular direito de adquirir ações. Assim, o lucro básico e diluído por ação são iguais.

5- INFORMAÇÕES POR SEGMENTO

As informações por segmento foram elaboradas considerando os critérios utilizados pelo principal tomador de decisões operacionais na avaliação de desempenho, na tomada de decisões quanto à alocação de recursos para investimento e outros fins, considerando-se ainda o ambiente regulatório e as semelhanças entre produtos e serviços. Essas informações são preparadas com base em relatórios internos de gestão (Consolidado Gerencial), os quais são revisados regularmente pela Administração.

As práticas contábeis adotadas no Consolidado Gerencial diferem daquelas descritas no resumo das principais práticas contábeis do BB-Consolidado (Nota 4.j) em função de que os investimentos em entidades controladas em conjunto são consolidados proporcionalmente à participação do Banco.

As operações do Banco são substancialmente realizadas no país e estão divididas basicamente em cinco segmentos: bancário, investimentos, gestão de recursos, seguridade (seguros, previdência e capitalização) e meios de pagamento. Além desses, o Banco participa de outras atividades econômicas, tais como consórcios e outros serviços, que foram agregadas em Outros Segmentos.

A mensuração do resultado gerencial e do patrimônio gerencial por segmentos leva em conta todas as receitas e despesas bem como todos os ativos e passivos apurados pelas empresas que compõem cada segmento, conforme distribuição apresentada na Nota 3. Não há receitas ou despesas nem ativos ou passivos comuns alocados entre os segmentos por qualquer critério de distribuição.

As transações entre segmentos são eliminadas na coluna Eliminações Intersegmentos e são praticadas em condições e taxas compatíveis com as praticadas com terceiros quando aplicável. Essas operações não envolvem riscos anormais de recebimento.

O Banco não possui cliente que seja responsável por mais de 10% da receita líquida total da instituição.

a) Segmento Bancário

Responsável pela parcela mais significativa do resultado do Banco, preponderantemente obtido no Brasil, compreende uma grande diversidade de produtos e serviços, tais como depósitos, operações de crédito, cartões, que são disponibilizados aos clientes por meio dos mais variados canais de distribuição situados no país e no exterior.

As operações do segmento bancário abrangem os negócios com os mercados de varejo, atacado e governo, realizados por meio de rede e equipes de atendimento, e os negócios com microempreendedores e o setor informal, realizados por intermédio de correspondentes bancários.

b) Segmento de Investimentos

Nesse segmento, são realizados negócios no mercado de capitais doméstico, com atuação na intermediação e distribuição de dívidas no mercado primário e secundário, além de participações societárias e da prestação de serviços financeiros.

O resultado da intermediação financeira do segmento é obtido por meio de receitas auferidas nas aplicações em títulos e valores mobiliários deduzidas das despesas de captação de recursos junto a terceiros. As participações acionárias existentes estão concentradas nas empresas coligadas e controladas. As receitas de prestação de serviços financeiros resultam de assessorias econômico-financeiras, de underwriting de renda fixa e variável.

c) Segmento de Gestão de Recursos

Responsável essencialmente pelas operações inerentes à compra, venda, e custódia de títulos e valores mobiliários, administração de carteiras e administração de fundos e clubes de investimento. As receitas são oriundas principalmente das comissões e taxas de administração cobradas dos investidores pela prestação desses serviços.

d) Segmento de Seguros, Previdência e Capitalização

Nesse segmento, são oferecidos produtos e serviços relacionados a seguros de vida, patrimonial e automóvel, planos de previdência complementar e planos de capitalização.

O resultado advém principalmente das receitas com prêmios de seguros emitidos, contribuições de planos de previdência, títulos de capitalização e aplicações em títulos e valores mobiliários, deduzidas das despesas de comercialização, provisões técnicas e despesas com benefícios e resgates.

e) Segmento de Meios de Pagamento

Responsável pela prestação dos serviços de captura, transmissão, processamento e liquidação financeira de transações em meio eletrônico.

As receitas são oriundas principalmente das comissões e taxas de administração cobradas dos estabelecimentos comerciais e bancários pela prestação dos serviços descritos no parágrafo anterior, além das rendas de aluguel, instalação e manutenção de terminais eletrônicos.

f) Outros Segmentos

Compreende os segmentos de consórcios e outros serviços, que foram agregados por não serem individualmente representativos.

Suas receitas são oriundas principalmente da prestação de serviços não contemplados nos segmentos anteriores, tais como: recuperação de créditos, administração de consórcios, desenvolvimento, fabricação, comercialização, aluguel e integração de equipamentos e sistemas de eletrônica digital, periféricos, programas, insumos e suprimentos de informática, além da intermediação de passagens aéreas, hospedagens e organização de eventos.

g) Composição do Resultado Gerencial por Segmento

	2º Semestre/2015							
	Bancário	Investimentos	Gestão de Recursos	Seguros, previdência e capitalização	Meios de Pagamento	Outros Segmentos	Eliminações Intersegmentos	Consolidado Gerencial
Receitas da Intermediação Financeira	103.069.444	(22.514)	54.023	2.590.142	180.434	102.789	(362.177)	105.612.141
Rendas de operações de crédito e arrendamento mercantil	62.395.454	--	--	--	--	--	(147.338)	62.248.116
Empréstimos e títulos descontados	29.308.720	--	--	--	--	--	(578)	29.308.142
Financiamentos	25.912.136	--	--	--	--	--	(29)	25.912.107
Arrendamento mercantil	303.047	--	--	--	--	--	--	303.047
Demais	6.871.551	--	--	--	--	--	(146.731)	6.724.820
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários	33.870.116	(22.280)	54.023	52.918	180.434	102.461	(261.147)	33.976.525
Aplicações interfinanceiras de liquidez	21.804.456	493	51.563	--	--	20.662	(261.053)	21.616.121
Títulos de renda fixa	7.075.437	3.820	3.969	52.918	180.434	67.351	(94)	7.383.835
Títulos de renda variável	4.990.223	(26.593)	(1.509)	--	--	14.448	--	4.976.569
Instrumentos financeiros derivativos	1.893.953	(234)	--	--	--	153	--	1.893.872
Resultado de operações de câmbio e aplicações compulsórias	4.909.921	--	--	--	--	175	(160)	4.909.936
Resultado financeiro de operações de seguros, previdência e capitalização	--	--	--	2.537.224	--	--	46.468	2.583.692
Despesas da intermediação financeira	(96.312.796)	(195.657)	(16)	(1.666.550)	--	(44.752)	423.144	(97.796.627)
Despesas de captação no mercado	(56.041.421)	(189.976)	--	--	--	(45.108)	392.572	(55.883.933)
Captações com depósitos	(17.400.107)	(189.976)	--	--	--	--	224.315	(17.365.768)
Captações no mercado aberto	(23.501.332)	--	--	--	--	--	168.075	(23.333.257)
Recursos de aceites e emissão de títulos	(13.187.209)	--	--	--	--	(37.920)	182	(13.224.947)
Dívidas subordinadas no exterior e Instrumentos Híbridos de Capital e Dívida	(1.580.583)	--	--	--	--	--	--	(1.580.583)
Outras	(372.190)	--	--	--	--	(7.188)	--	(379.378)
Despesas com operações de empréstimos, cessões, repasses e arrendamento mercantil	(24.415.517)	--	--	--	--	(2)	30.572	(24.384.947)
Provisão/Reversão para créditos de liquidação duvidosa	(15.855.858)	(5.681)	(16)	--	--	358	--	(15.861.197)
Atualização e juros de provisões técnicas	--	--	--	(1.666.550)	--	--	--	(1.666.550)
Outras receitas	17.604.620	570.898	788.080	3.634.497	3.187.623	1.234.582	(1.105.207)	25.915.093
Rendas de prestação de serviços	5.502.840	311.023	567.175	1.051.512	2.642.399	734.626	(746.453)	10.063.122
Rendas de cartões	312.627	--	--	--	2.516.895	--	--	2.829.522
Administração de fundos	1.156.352	--	496.331	629.989	--	4.224	(4.258)	2.282.638
Seguros, previdência e capitalização	76.762	--	--	406.160	--	--	--	482.922
Outras	3.957.099	311.023	70.844	15.363	125.504	730.402	(742.195)	4.468.040
Rendas com tarifas, taxas e comissões	3.753.624	19.274	211.467	--	--	--	--	3.984.365
Resultado de participações em coligadas e controladas	2.129.346	6.572	--	745	43.893	(213)	--	2.180.343
Resultado operacional com seguros, previdência e capitalização	--	--	--	2.410.844	--	--	115.073	2.525.917
Demais receitas	6.218.810	234.029	9.438	171.396	501.331	500.169	(473.827)	7.161.346
Outras despesas	(29.060.398)	(300.411)	(153.964)	(1.323.922)	(2.113.489)	(799.642)	1.017.196	(32.734.630)
Despesas de pessoal	(10.878.768)	(35.467)	(43.297)	(269.763)	(166.507)	(174.793)	4.685	(11.563.910)
Outras despesas administrativas	(6.367.071)	(38.107)	(27.915)	(427.521)	(359.894)	(167.139)	735.294	(6.652.353)
Amortização	(1.655.515)	(47.663)	--	(47.566)	(79.067)	(1.188)	--	(1.830.999)
Depreciação	(561.649)	(1.932)	--	(9.289)	(16.161)	(4.609)	--	(593.640)
Despesas tributárias	(2.076.755)	(25.900)	(54.644)	(320.278)	(302.193)	(113.329)	--	(2.893.099)
Demais despesas	(7.520.640)	(151.342)	(28.108)	(249.505)	(1.189.667)	(338.584)	277.217	(9.200.629)
Lucro antes da Tributação e Participações	(4.699.130)	52.316	688.123	3.234.167	1.254.568	492.977	(27.044)	995.977
Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro	8.142.587	(9.234)	(291.664)	(1.125.757)	(410.072)	(99.162)	17.774	6.224.472
Participações no lucro	(756.103)	--	(922)	(28.427)	(1.705)	(389)	--	(787.546)
Participação dos não controladores	(170.100)	--	--	(689.152)	--	--	--	(859.252)
Lucro Líquido	2.517.254	43.082	395.537	1.390.831	842.791	393.426	(9.270)	5.573.651



	Exercício/2015							
	Bancário	Investimentos	Gestão de Recursos	Seguros, previdência e capitalização	Meios de Pagamento	Outros Segmentos	Eliminações Intersegmentos	Consolidado Gerencial
Receitas da Intermediação Financeira	189.537.660	64.417	90.261	5.065.962	287.602	153.924	(516.848)	194.682.978
Rendas de operações de crédito e arrendamento mercantil	115.686.044	--	--	--	--	--	(177.485)	115.508.559
Empréstimos e Títulos Descontados	55.827.745	--	--	--	--	--	(1.252)	55.826.493
Financiamentos	46.192.111	--	--	--	--	--	(70)	46.192.041
Arrendamento mercantil	732.745	--	--	--	--	--	--	732.745
Demais	12.933.443	--	--	--	--	--	(176.163)	12.757.280
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários	63.371.832	64.895	90.261	58.427	287.602	153.040	(427.874)	63.598.183
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	40.769.880	1.254	83.529	--	--	35.413	(451.473)	40.438.603
Títulos de renda fixa	14.219.611	7.433	10.104	58.427	287.602	69.535	23.599	14.676.311
Títulos de renda variável	8.382.341	56.208	(3.372)	--	--	48.092	--	8.483.269
Instrumentos financeiros derivativos	2.396.855	(478)	--	--	--	327	--	2.396.704
Resultado de operações de câmbio e aplicações compulsórias	8.082.929	--	--	--	--	557	(441)	8.083.045
Resultado financeiro de operações de seguros, previdência e capitalização	--	--	--	5.007.535	--	--	88.952	5.096.487
Despesas da intermediação financeira	(170.878.945)	(346.250)	(40)	(3.276.891)	(286)	(67.732)	731.199	(173.838.945)
Despesas de captação no mercado	(104.525.558)	(332.921)	--	--	--	(69.481)	683.757	(104.244.203)
Captações com depósitos	(33.351.153)	(332.921)	--	--	--	--	384.104	(33.299.970)
Captações no mercado aberto	(43.769.624)	--	--	--	--	--	319.919	(43.449.705)
Recursos de aceites e emissão de títulos	(23.822.441)	--	--	--	--	(62.293)	437	(23.884.297)
Dívidas subordinadas no exterior e Instrumentos Híbridos de Capital e Dívida	(2.844.219)	--	--	--	--	--	--	(2.844.219)
Outras	(738.121)	--	--	--	--	(7.188)	(20.703)	(766.012)
Despesas com operações de empréstimos, cessões, repasses e arrendamento mercantil	(38.941.477)	--	--	--	--	(2)	47.442	(38.894.037)
Provisão/Reversão para créditos de liquidação duvidosa	(27.411.910)	(13.329)	(40)	--	(286)	1.751	--	(27.423.814)
Atualização e juros de provisões técnicas	--	--	--	(3.276.891)	--	--	--	(3.276.891)
Outras receitas	32.982.834	1.138.413	1.518.007	7.473.010	11.643.618	2.315.790	(2.233.967)	54.837.705
Rendas de prestação de serviços	10.759.740	656.397	1.107.673	2.046.731	4.870.678	1.419.267	(1.475.173)	19.385.313
Rendas de cartões	798.641	--	--	--	4.647.682	--	--	5.446.323
Administração de fundos	2.236.172	--	969.022	1.166.208	--	4.224	(8.121)	4.367.505
Seguros, previdência e capitalização	152.930	--	--	859.146	--	--	--	1.012.076
Outras	7.571.997	656.397	138.651	21.377	222.996	1.415.043	(1.467.052)	8.559.409
Rendas com tarifas, taxas e comissões	6.996.216	38.300	395.881	--	--	--	--	7.430.397
Resultado de participações em coligadas e controladas	3.596.068	4.917	--	1.496	50.480	6.884	--	3.659.845
Resultado operacional com seguros, previdência e capitalização	--	--	--	5.067.317	--	--	258.335	5.325.652
Demais receitas	11.630.810	438.799	14.453	357.466	6.722.460	889.639	(1.017.129)	19.036.498
Outras despesas	(54.258.578)	(565.630)	(291.025)	(2.535.997)	(4.408.315)	(1.487.577)	1.992.572	(61.554.550)
Despesas de pessoal	(20.951.855)	(68.936)	(83.318)	(531.387)	(307.821)	(335.028)	8.614	(22.269.731)
Outras despesas administrativas	(12.209.852)	(74.043)	(53.699)	(793.724)	(637.709)	(292.753)	1.454.357	(12.607.423)
Amortização	(3.181.051)	(95.260)	--	(86.866)	(126.129)	(2.531)	--	(3.491.837)
Depreciação	(1.106.414)	(3.416)	--	(19.433)	(29.730)	(8.765)	--	(1.167.758)
Despesas tributárias	(4.143.061)	(59.075)	(104.914)	(631.666)	(1.062.817)	(219.554)	--	(6.221.087)
Demais despesas	(12.666.345)	(264.900)	(49.094)	(472.921)	(2.244.109)	(628.946)	529.601	(15.796.714)
Lucro antes da Tributação e Participações	(2.617.029)	290.950	1.317.203	6.726.084	7.522.619	914.405	(27.044)	14.127.188
Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro	9.758.764	(80.414)	(542.320)	(2.391.216)	(2.532.534)	(234.656)	17.774	3.995.398
Participações no lucro	(1.919.324)	--	(1.949)	(53.922)	(3.340)	(2.508)	--	(1.981.043)
Participação dos não controladores	(322.584)	--	--	(1.419.393)	--	(7)	--	(1.741.984)
Lucro Líquido	4.899.827	210.536	772.934	2.861.553	4.986.745	677.234	(9.270)	14.399.559

	Exercício/2014							
	Bancário	Investimentos	Gestão de Recursos	Seguros, previdência e capitalização	Meios de Pagamento	Outros Segmentos	Eliminações Intersegmentos	Consolidado Gerencial
Receitas da Intermediação Financeira	143.397.265	69.205	56.715	3.283.324	64	129.495	(510.555)	146.425.513
Rendas de operações de crédito e arrendamento mercantil	92.728.234	--	--	--	--	--	(301.991)	92.426.243
Empréstimos e Títulos Descontados	49.098.549	--	--	--	--	--	(1.439)	49.097.110
Financiamentos	31.879.484	--	--	--	--	--	(100)	31.879.384
Arrendamento mercantil	1.346.097	--	--	--	--	--	--	1.346.097
Demais	10.404.104	--	--	--	--	--	(300.452)	10.103.652
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários	44.066.114	69.194	56.715	4.844	64	129.195	(316.078)	44.010.048
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	28.875.373	2.869	58.237	--	--	24.491	(318.707)	28.642.263
Títulos de renda fixa	12.267.792	13.347	(223)	4.844	64	31.363	2.632	12.319.819
Títulos de renda variável	2.922.949	52.978	(1.299)	--	--	73.341	(3)	3.047.966
Instrumentos financeiros derivativos	299.996	11	--	--	--	155	--	300.162
Resultado de operações de câmbio e aplicações compulsórias	6.302.921	--	--	--	--	145	(781)	6.302.285
Resultado financeiro de operações de seguros, previdência e capitalização	--	--	--	3.278.480	--	--	108.295	3.386.775
Despesas da intermediação financeira	(115.736.334)	(303.735)	1.704	(2.000.536)	233	9.014	527.905	(117.501.749)
Despesas de captação no mercado	(80.794.234)	(233.170)	--	--	--	(18.104)	526.927	(80.518.581)
Captações com depósitos	(31.833.231)	(233.170)	--	--	--	--	248.919	(31.817.482)
Captações no mercado aberto	(31.320.351)	--	--	--	--	(943)	277.500	(31.043.794)
Recursos de aceites e emissão de títulos	(14.757.486)	--	--	--	--	(17.161)	508	(14.774.139)
Dívidas subordinadas no exterior e Instrumentos Híbridos de Capital e Dívida	(2.087.269)	--	--	--	--	--	--	(2.087.269)
Outras	(795.897)	--	--	--	--	--	--	(795.897)
Despesas com operações de empréstimos, cessões, repasses e arrendamento mercantil	(15.834.158)	--	--	--	--	--	978	(15.833.180)
Provisão/Reversão para créditos de liquidação duvidosa	(19.107.942)	(70.565)	1.704	--	233	27.118	--	(19.149.452)
Atualização e juros de provisões técnicas	--	--	--	(2.000.536)	--	--	--	(2.000.536)
Outras receitas	30.444.833	1.036.872	1.435.989	6.716.813	3.714.386	2.073.357	(1.694.948)	43.727.302
Rendas de prestação de serviços	11.777.667	561.716	1.079.172	1.941.023	2.911.409	1.174.340	(1.011.647)	18.433.680
Rendas de cartões	2.781.299	--	--	--	2.740.625	--	--	5.521.924
Administração de fundos	2.020.247	--	943.501	926.950	--	--	(44.690)	3.846.008



Seguros, previdência e capitalização	414.624	--	--	1.012.011	--	--	--	1.426.635
Outras	6.561.497	561.716	135.671	2.062	170.784	1.174.340	(966.957)	7.639.113
Rendas com tarifas, taxas e comissões	6.284.286	33.593	318.397	--	--	--	--	6.636.276
Resultado de participações em coligadas e controladas	565.202	(448)	--	(239)	4.459	4.999	--	573.973
Resultado operacional com seguros, previdência e capitalização	--	--	--	4.448.896	--	--	22.432	4.471.328
Demais receitas	11.817.678	442.011	38.420	327.133	798.518	894.018	(705.733)	13.612.045
Outras despesas	(49.398.081)	(535.932)	(248.859)	(2.403.779)	(2.068.356)	(1.521.826)	1.560.417	(54.616.416)
Despesas de pessoal	(18.409.705)	(67.040)	(66.760)	(490.474)	(212.527)	(260.120)	6.942	(19.499.684)
Outras despesas administrativas	(12.229.758)	(77.248)	(29.032)	(771.335)	(370.140)	(238.001)	1.161.399	(12.554.115)
Amortização	(3.355.273)	(97.062)	--	(70.336)	(49.005)	(1.928)	--	(3.573.604)
Depreciação	(1.017.334)	(2.927)	--	(20.160)	(20.430)	(6.895)	--	(1.067.746)
Despesas tributárias	(3.798.241)	(57.658)	(96.681)	(510.173)	(295.407)	(228.775)	--	(4.986.935)
Demais despesas	(10.587.770)	(233.997)	(56.386)	(541.301)	(1.120.847)	(786.107)	392.076	(12.934.332)
Lucro antes da Tributação e Participações	8.707.683	266.410	1.245.549	5.595.822	1.646.327	690.040	(117.181)	18.034.650
Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro	(484.429)	(55.172)	(488.689)	(1.999.507)	(549.211)	(163.928)	50.140	(3.690.796)
Participações no lucro	(1.564.636)	(6)	(1.806)	(48.199)	(3.293)	(4.905)	--	(1.622.845)
Participação dos não controladores	(306.705)	--	--	(1.168.475)	--	(15)	--	(1.475.195)
Lucro Líquido	6.351.913	211.232	755.054	2.379.641	1.093.823	521.192	(67.041)	11.245.814

h) Composição do Patrimônio Gerencial por Segmento

	31.12.2015							
	Bancário	Investimentos	Gestão de Recursos	Seguros, previdência e capitalização	Meios de Pagamento	Outros Segmentos	Eliminações Intersegmentos	Consolidado Gerencial
Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo	1.409.073.850	2.329.479	1.240.081	146.093.675	12.747.355	7.173.216	(15.830.164)	1.562.827.492
Disponibilidades	18.133.602	7.929	77	180.153	173.296	5.501	(142.051)	18.358.507
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	361.260.988	5.516	910.185	1.668.826	525.161	377.959	(6.287.566)	358.461.069
Títulos e valores mobiliários	124.492.021	1.426.399	16.685	129.887.846	3.901.426	621.833	(2.170.536)	258.175.674
Títulos para negociação	9.306.703	85.061	9.638	114.352.196	325.744	467.560	(270.266)	124.276.636
Títulos Disponíveis para Venda	111.259.972	1.341.338	21	3.417.303	1.055.790	154.273	(1.900.184)	115.328.513
Títulos mantidos até o vencimento	3.925.346	--	7.026	12.118.347	2.519.892	--	(86)	18.570.525
Instrumentos financeiros derivativos	4.637.397	1.278	--	--	61.268	--	(1.873)	4.698.070
Relações Interfinanceiras e Interdependências	66.042.169	--	--	--	--	--	--	66.042.169
Operações de Crédito e Arrendamento Mercantil, líquido de provisões	650.686.508	--	--	--	--	3.212.445	(3.284.977)	650.613.976
Empréstimos e títulos descontados	255.485.376	--	--	--	--	3.212.445	(3.222.024)	255.475.797
Financiamentos	428.031.499	--	--	--	--	--	(62.953)	427.968.546
Outros Créditos com Características de Concessão de Crédito	333.291	--	--	--	--	--	--	333.291
Arrendamento mercantil	971.490	--	--	--	--	--	--	971.490
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(34.135.148)	--	--	--	--	--	--	(34.135.148)
Provisão para operações de crédito	(34.072.735)	--	--	--	--	--	--	(34.072.735)
Provisão para outros créditos e arrendamento mercantil	(62.413)	--	--	--	--	--	--	(62.413)
Outros créditos	183.060.716	868.725	312.199	10.574.438	8.071.210	2.891.602	(3.942.715)	201.836.175
Outros valores e bens	760.449	19.632	935	3.782.412	14.994	63.876	(446)	4.641.852
Permanente	29.586.286	4.494.814	23.682	704.052	1.078.740	360.083	(15.036.138)	21.211.519
Investimentos	12.900.909	4.461.766	23.682	250.811	550.904	296.361	(15.036.138)	3.448.295
Participações em coligadas e controladas	12.718.420	3.209.678	1	196.509	508.230	--	(15.036.138)	1.596.700
Outros investimentos	255.374	1.256.839	23.700	63.803	42.982	296.361	--	1.939.059
Imparidade acumulada	(72.885)	(4.751)	(19)	(9.501)	(308)	--	--	(87.464)
Imobilizado de Uso	7.314.359	21.710	--	114.139	358.915	57.212	--	7.866.335
Intangível	9.347.037	11.338	--	339.102	168.921	6.510	--	9.872.908
Diferido	23.981	--	--	--	--	--	--	23.981
TOTAL DO ATIVO	1.438.660.136	6.824.293	1.263.763	146.797.727	13.826.095	7.533.299	(30.866.302)	1.584.039.011
Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo	1.358.397.939	3.937.451	1.132.134	140.402.507	7.536.739	4.136.328	(13.522.313)	1.502.020.785
Depósitos	465.860.141	3.014.721	--	386	462	--	(3.557.918)	465.317.792
Captações no mercado aberto	352.869.871	--	--	--	--	--	(5.393.427)	347.476.444
Recursos de aceites e emissão de títulos	197.760.042	788	--	--	479.284	3.447.244	--	201.687.358
Relações Interfinanceiras e Interdependências	5.511.011	--	--	--	--	--	--	5.511.011
Obrigações por Empréstimos	31.574.204	101.068	--	--	2.355.094	48.073	(72.511)	34.005.928
Obrigações por Repasses	91.908.322	--	--	--	--	--	--	91.908.322
Instrumentos financeiros derivativos	4.747.983	251	--	--	--	4	(1.872)	4.746.366
Outras Obrigações	208.166.365	820.623	1.132.134	140.402.121	4.701.899	641.007	(4.496.585)	351.367.564
Provisões técnicas de seguros, previdência e capitalização	--	--	--	131.546.178	--	--	(14.032)	131.532.146
Dívidas Subordinadas e Instrumentos Híbridos de Capital e Dívida	64.907.232	--	--	--	--	--	--	64.907.232
Demais	143.259.133	820.623	1.132.134	8.855.943	4.701.899	641.007	(4.482.553)	154.928.186
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS	482.500	--	--	--	--	--	(447)	482.053
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	79.779.697	2.886.842	131.629	6.395.220	6.289.356	3.396.971	(17.343.542)	81.536.173
TOTAL DO PASSIVO	1.438.660.136	6.824.293	1.263.763	146.797.727	13.826.095	7.533.299	(30.866.302)	1.584.039.011

	31.12.2014							
	Bancário	Investimentos	Gestão de Recursos	Seguros, previdência e capitalização	Meios de Pagamento	Outros Segmentos	Eliminações Intersegmentos	Consolidado Gerencial
Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo	1.297.638.417	2.210.206	964.396	116.162.395	7.061.384	4.101.714	(12.920.195)	1.415.218.317
Disponibilidades	13.384.303	20.187	548	287.016	135.866	2.822	(44.157)	13.786.585
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	306.321.485	15.667	785.078	2.183.664	184.307	442.088	(5.695.685)	304.236.604
Títulos e valores mobiliários	117.884.588	1.408.481	13.260	100.327.388	1.882.305	921.269	(1.995.300)	220.441.991
Títulos para negociação	12.127.200	87.060	7.533	88.145.039	1.864.512	921.269	(1.213.634)	101.938.979
Títulos Disponíveis para Venda	101.391.500	1.321.421	32	2.418.249	17.793	--	(781.666)	104.367.329
Títulos mantidos até o vencimento	4.365.888	--	5.695	9.764.100	--	--	--	14.135.683
Instrumentos financeiros derivativos	2.201.312	1.505	--	--	--	153	(1.504)	2.201.466
Relações Interfinanceiras e Interdependências	67.842.647	--	--	--	--	--	--	67.842.647
Operações de Crédito e Arrendamento Mercantil, líquido de provisões	619.618.758	--	--	--	--	664.878	(760.379)	619.523.257
Empréstimos e títulos descontados	245.756.444	--	--	--	--	664.878	(672.468)	245.748.854
Financiamentos	398.400.202	--	--	--	--	--	133.509	398.533.711
Outros Créditos com Características de Concessão de Crédito	542.671	--	--	--	--	--	(221.420)	321.251
Arrendamento mercantil	1.070.830	--	--	--	--	--	--	1.070.830
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(26.151.389)	--	--	--	--	--	--	(26.151.389)
Provisão para operações de crédito	(26.104.655)	--	--	--	--	--	--	(26.104.655)
Provisão para outros créditos e arrendamento mercantil	(46.734)	--	--	--	--	--	--	(46.734)
Outros créditos	169.549.837	736.665	165.054	10.212.630	4.842.223	2.023.665	(4.422.722)	183.107.352
Outros valores e bens	835.487	27.701	456	3.151.697	16.683	46.839	(448)	4.078.415
Permanente	26.502.703	3.802.821	21.489	670.356	996.507	292.506	(10.019.187)	22.267.195
Investimentos	8.523.112	3.750.964	21.489	308.735	584.371	248.932	(10.017.972)	3.419.631
Participações em coligadas e controladas	8.387.053	2.681.671	--	231.232	485.564	--	(10.017.972)	1.767.548
Outros investimentos	206.982	1.074.044	21.508	86.761	107.348	248.932	--	1.745.575

Imparidade acumulada	(70.923)	(4.751)	(19)	(9.258)	(8.541)	--	--	(93.492)
Imobilizado de Uso	7.090.015	43.584	--	75.079	311.770	36.289	--	7.556.737
Intangível	10.848.629	8.273	--	286.542	99.718	7.285	(1.215)	11.249.232
Diferido	40.947	--	--	--	648	--	--	41.595
TOTAL DO ATIVO	1.324.141.120	6.013.027	985.885	116.832.751	8.057.891	4.394.220	(22.939.382)	1.437.485.512
Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo	1.244.925.241	3.185.616	854.247	110.095.099	6.125.718	1.640.632	(10.394.202)	1.356.432.351
Depósitos	469.680.692	2.231.534	--	428	--	--	(3.550.885)	468.361.769
Captações no mercado aberto	309.456.976	--	--	--	--	--	(3.411.401)	306.045.575
Recursos de aceites e emissão de títulos	158.064.964	1.548	--	--	--	968.025	--	159.034.537
Relações Interfinanceiras e Interdependências	5.322.304	--	--	--	--	--	--	5.322.304
Obrigações por Empréstimos	22.551.627	59.822	--	--	2.137.778	7.590	(760.380)	23.996.437
Obrigações por Repasses	91.050.498	--	--	--	--	--	--	91.050.498
Instrumentos financeiros derivativos	3.444.664	--	--	--	--	--	(1.505)	3.443.159
Outras Obrigações	185.353.516	892.712	854.247	110.094.671	3.987.940	665.017	(2.670.031)	299.178.072
Provisões técnicas de seguros, previdência e capitalização	--	--	--	102.245.224	--	--	(25.212)	102.220.012
Dívidas Subordinadas e Instrumentos Híbridos de Capital e Dívida	57.181.581	--	--	--	--	--	--	57.181.581
Demais	128.171.935	892.712	854.247	7.849.447	3.987.940	665.017	(2.644.819)	139.776.479
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS	440.415	--	--	--	--	--	(448)	439.967
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	78.775.464	2.827.411	131.638	6.737.652	1.932.173	2.753.587	(12.544.731)	80.613.194
TOTAL DO PASSIVO	1.324.141.120	6.013.027	985.885	116.832.751	8.057.891	4.394.220	(22.939.382)	1.437.485.512

	01.01.2014							
	Bancário	Investimentos	Gestão de Recursos	Seguros, previdência e capitalização	Meios de Pagamento	Outros Segmentos	Eliminações Intersegmentos	Consolidado Gerencial
Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo	1.191.462.446	2.454.788	671.145	88.413.424	5.128.505	3.646.043	(10.839.744)	1.280.936.607
Disponibilidades	11.448.951	18.447	49	281.737	129.424	6.587	(51.037)	11.834.158
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	233.190.528	14.127	487.187	1.938.735	529.347	361.645	(5.389.783)	231.131.786
Títulos e valores mobiliários	122.876.862	1.441.794	29.606	75.991.416	370.521	752.451	(1.044.576)	200.418.074
Títulos para negociação	20.475.685	95.886	29.503	63.178.771	232.834	737.204	(229.751)	84.520.132
Títulos Disponíveis para Venda	99.282.543	1.345.908	103	1.145.663	137.687	15.247	(814.825)	101.112.326
Títulos mantidos até o vencimento	3.118.634	--	--	11.666.982	--	--	--	14.785.616
Instrumentos financeiros derivativos	1.521.867	1.106	--	60	--	--	(2.377)	1.520.656
Relações Interfinanceiras e Interdependências	94.820.742	--	--	--	--	--	--	94.820.742
Operações de Crédito e Arrendamento Mercantil, líquido de provisões	561.638.339	--	--	--	--	--	(144.273)	561.494.066
Empréstimos e títulos descontados	236.314.510	--	--	--	--	--	(5.762)	236.308.748
Financiamentos	346.063.383	--	--	--	--	--	280.562	346.343.945
Outros Créditos com Características de Concessão de Crédito	621.496	--	--	--	--	--	(419.073)	202.423
Arrendamento mercantil	1.358.257	--	--	--	--	--	--	1.358.257
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(22.719.307)	--	--	--	--	--	--	(22.719.307)
Provisão para operações de crédito	(22.651.975)	--	--	--	--	--	--	(22.651.975)
Provisão para outros créditos e arrendamento mercantil	(67.332)	--	--	--	--	--	--	(67.332)
Outros créditos	164.744.247	952.538	153.858	7.647.460	4.087.304	2.509.137	(4.207.254)	175.887.290
Outros valores e bens	1.220.910	26.776	445	2.554.016	11.909	16.223	(444)	3.829.835
Permanente	25.972.899	3.448.869	18.174	478.628	951.557	358.726	(8.250.337)	22.978.516
Investimentos	7.882.720	3.400.334	18.174	(226.358)	400.811	308.847	(8.248.340)	3.536.188
Participações em coligadas e controladas	7.759.342	2.377.178	83	(288.900)	44.810	--	(8.248.340)	1.644.173
Outros investimentos	193.096	1.025.887	18.110	71.581	396.524	308.847	--	2.014.045
Imparidade acumulada	(69.718)	(2.731)	(19)	(9.039)	(40.523)	--	--	(122.030)
Imobilizado de Uso	6.428.637	40.369	--	525.666	229.760	34.059	--	7.258.491
Intangível	11.606.137	8.166	--	179.320	320.692	15.820	(1.997)	12.128.138
Diferido	55.405	--	--	--	294	--	--	55.699
TOTAL DO ATIVO	1.217.435.345	5.903.657	689.319	88.892.052	6.080.062	4.004.769	(19.090.081)	1.303.915.123
Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo	1.146.463.233	3.134.681	557.818	82.833.118	4.609.188	2.020.086	(8.362.251)	1.231.255.873
Depósitos	491.349.628	2.245.301	--	1.503	--	--	(2.583.424)	491.013.008
Captações no mercado aberto	242.604.966	--	--	--	--	--	(3.140.388)	239.464.578
Recursos de aceites e emissão de títulos	122.557.430	12.631	--	--	--	483.031	--	123.053.092
Relações Interfinanceiras e Interdependências	4.860.401	--	--	--	--	--	--	4.860.401
Obrigações por Empréstimos	16.705.946	10.750	--	--	737.023	5.762	(144.272)	17.315.209
Obrigações por Repasses	87.129.444	--	--	--	--	--	--	87.129.444
Instrumentos financeiros derivativos	3.695.515	1.271	--	--	--	--	(2.376)	3.694.410
Outras Obrigações	177.559.903	864.728	557.818	82.831.615	3.872.165	1.531.293	(2.491.791)	264.725.731
Provisões técnicas de seguros, previdência e capitalização	--	--	--	77.737.600	--	--	(8.256)	77.729.344
Dívidas Subordinadas e Instrumentos Híbridos de Capital e Dívida	63.432.889	--	--	--	--	--	--	63.432.889
Demais	114.127.014	864.728	557.818	5.094.015	3.872.165	1.531.293	(2.483.535)	123.563.498
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS	434.900	--	--	--	--	--	(445)	434.455
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	70.537.212	2.768.976	131.501	6.058.934	1.470.874	1.984.682	(10.727.384)	72.224.795
TOTAL DO PASSIVO	1.217.435.345	5.903.657	689.319	88.892.052	6.080.062	4.004.769	(19.090.081)	1.303.915.123

i) Conciliação do Resultado Gerencial por Segmento com o Resultado Contábil

	Consolidado Ge- rencial	2º Semestre/2015 Ajustes ⁽¹⁾							BB Consolidado
		Bancário	Investimentos	Gestão de Re- cursos	Seguros, previ- dência e capita- lização	Meios de Paga- mento	Outros Segmen- tos	Eliminações In- tersegmentos	
Receitas da Intermediação Financeira	105.612.141	(5.537.745)	--	--	(2.543.550)	72.624	(14.436)	(47.753)	97.541.281
Rendas de operações de crédito e arrendamento mercantil	62.248.116	(3.274.557)	--	--	--	--	--	26	58.973.585
Empréstimos e Títulos Descontados	29.308.142	(663.091)	--	--	--	--	--	--	28.645.051
Financiamentos	25.912.107	(1.913.475)	--	--	--	--	--	29	23.998.661
Arrendamento mercantil	303.047	(88.864)	--	--	--	--	--	--	214.183
Demais	6.724.820	(609.127)	--	--	--	--	--	(3)	6.115.690
Resultado de operações com títulos e valores mo- biliários	33.976.525	(1.329.916)	--	--	(6.326)	72.624	(14.436)	(1.311)	32.697.160
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	21.616.121	(557.771)	--	--	--	--	(20)	--	21.058.330
Títulos de renda fixa	7.383.835	(743.047)	--	--	(6.326)	72.624	(73)	(1.311)	6.705.702
Títulos de renda variável	4.976.569	(29.098)	--	--	--	--	(14.343)	--	4.933.128
Instrumentos financeiros derivativos	1.893.872	(797.624)	--	--	--	--	--	--	1.096.248
Resultado de operações de câmbio e aplicações compulsórias	4.909.936	(135.648)	--	--	--	--	--	--	4.774.288
Resultado financeiro de operações de seguros, pre- vidência e capitalização	2.583.692	--	--	--	(2.537.224)	--	--	(46.468)	--
Despesas da intermediação financeira	(97.796.627)	4.146.937	--	--	1.666.550	--	--	(33.463)	(92.016.603)



Despesas de captação no mercado	(55.883.933)	3.008.077	--	--	--	--	--	(33.463)	(52.909.319)
Captações com depósitos	(17.365.768)	134.569	--	--	--	--	--	(32.832)	(17.264.031)
Captações no mercado aberto	(23.333.257)	973.520	--	--	--	--	--	(631)	(22.360.368)
Recursos de aceites e emissão de títulos	(13.224.947)	1.897.749	--	--	--	--	--	--	(11.327.198)
Dívidas subordinadas no exterior e Instrumentos Híbridos de Capital e Dívida	(1.580.583)	--	--	--	--	--	--	--	(1.580.583)
Outras	(379.378)	2.239	--	--	--	--	--	--	(377.139)
Despesas com operações de empréstimos, cessões, repasses e arrendamento mercantil	(24.384.947)	174.609	--	--	--	--	--	--	(24.210.338)
Provisão/Reversão para créditos de liquidação duvidosa	(15.861.197)	964.251	--	--	--	--	--	--	(14.896.946)
Atualização e juros de provisões técnicas	(1.666.550)	--	--	--	1.666.550	--	--	--	--
Outras receitas	25.915.093	150.660	252.051	--	(943.501)	(2.858.403)	(42.484)	243.401	22.716.817
Rendas de prestação de serviços	10.063.122	(114.078)	--	--	182.851	(2.642.152)	(358)	223.482	7.712.867
Rendas de cartões	2.829.522	(14.932)	--	--	--	(2.516.895)	--	--	297.695
Administração de fundos	2.282.638	(27.841)	--	(426)	(629.989)	--	--	4.259	1.628.641
Seguros, previdência e capitalização	482.922	129.258	--	--	828.203	--	--	--	1.440.383
Outras	4.468.040	(200.563)	--	426	(15.363)	(125.257)	(358)	219.223	4.346.148
Rendas com tarifas, taxas e comissões	3.984.365	(133.387)	--	--	--	--	--	--	3.850.978
Resultado de participações em coligadas e controladas	2.180.343	121.133	432.965	--	1.270.961	154.131	213	--	4.159.746
Resultado operacional com seguros, previdência e capitalização	2.525.917	--	--	--	(2.410.844)	--	--	(115.073)	--
Demais receitas	7.161.346	276.992	(180.914)	--	13.531	(370.382)	(42.339)	134.992	6.993.226
Outras despesas	(32.734.630)	1.716.767	158.980	--	1.032.623	2.086.835	28.330	(162.185)	(27.873.280)
Despesas de pessoal	(11.563.910)	363.933	11.287	--	245.643	164.848	7	(3)	(10.778.195)
Outras despesas administrativas	(6.652.353)	291.828	11.219	--	314.541	359.699	2.067	(109.379)	(5.782.378)
Amortização	(1.830.999)	5.834	734	--	42.055	79.067	--	--	(1.703.309)
Depreciação	(593.640)	5.122	1.932	--	9.216	16.161	--	--	(561.209)
Despesas tributárias	(2.893.099)	93.962	6.401	--	215.397	278.948	150	--	(2.298.241)
Demais despesas	(9.200.629)	956.088	127.407	--	205.771	1.188.112	26.106	(52.803)	(6.749.948)
Lucro antes da Tributação e Participações	995.977	476.619	411.031	--	(787.878)	(698.944)	(28.590)	--	368.215
Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro	6.224.472	(445.178)	(1.702)	--	721.400	286.924	(373)	--	6.785.543
Participações no lucro	(787.546)	36.559	--	--	28.427	1.705	--	--	(720.855)
Participação dos não controladores	(859.252)	--	--	--	--	--	--	--	(859.252)
Lucro Líquido	5.573.651	68.000	409.329	--	(38.051)	(410.315)	(28.963)	--	5.573.651

(1) Desconsolidação dos investimentos em coligadas e controladas em conjunto.

	Consolidado Gerencial	Exercício/2015 Ajustes ⁽¹⁾							BB Consolidado
		Bancário	Investimentos	Gestão de Recursos	Seguros, previdência e capitalização	Meios de Pagamento	Outros Segmentos	Eliminações Intersegmentos	
Receitas da Intermediação Financeira	194.682.978	(10.413.748)	--	--	(5.018.873)	115.892	(48.475)	(115.134)	179.202.640
Rendas de operações de crédito e arrendamento mercantil	115.508.559	(6.651.578)	--	--	--	--	--	66	108.857.047
Empréstimos e Títulos Descontados	55.826.493	(1.338.485)	--	--	--	--	--	--	54.488.008
Financiamentos	46.192.041	(3.915.738)	--	--	--	--	--	70	42.276.373
Arrendamento mercantil	732.745	(310.833)	--	--	--	--	--	--	421.912
Demais	12.757.280	(1.086.522)	--	--	--	--	--	(4)	11.670.754
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários	63.598.183	(2.466.979)	--	--	(11.338)	115.892	(48.475)	(26.248)	61.161.035
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	40.438.603	(949.479)	--	--	--	--	(23)	--	39.489.101
Títulos de renda fixa	14.676.311	(1.436.399)	--	--	(11.338)	115.892	(465)	(26.248)	13.317.753
Títulos de renda variável	8.483.269	(81.101)	--	--	--	--	(47.987)	--	8.354.181
Instrumentos financeiros derivativos	2.396.704	(1.040.517)	--	--	--	--	--	--	1.356.187
Resultado de operações de câmbio e aplicações compulsórias	8.083.045	(254.674)	--	--	--	--	--	--	7.828.371
Resultado financeiro de operações de seguros, previdência e capitalização	5.096.487	--	--	--	(5.007.535)	--	--	(88.952)	--
Despesas da intermediação financeira	(173.838.945)	7.503.934	--	--	3.276.891	286	--	(28.857)	(163.086.691)
Despesas de captação no mercado	(104.244.203)	5.367.681	--	--	--	--	--	(28.857)	(98.905.379)
Captações com depósitos	(33.299.970)	248.086	--	--	--	--	--	(48.136)	(33.100.020)
Captações no mercado aberto	(43.449.705)	1.794.439	--	--	--	--	--	(1.424)	(41.656.690)
Recursos de aceites e emissão de títulos	(23.884.297)	3.320.254	--	--	--	--	--	--	(20.564.043)
Dívidas subordinadas no exterior e Instrumentos Híbridos de Capital e Dívida	(2.844.219)	--	--	--	--	--	--	--	(2.844.219)
Outras	(766.012)	4.902	--	--	--	--	--	20.703	(740.407)
Despesas com operações de empréstimos, cessões, repasses e arrendamento mercantil	(38.894.037)	488.360	--	--	--	--	--	--	(38.405.677)
Provisão/Reversão para créditos de liquidação duvidosa	(27.423.814)	1.647.893	--	--	--	286	--	--	(25.775.635)
Atualização e juros de provisões técnicas	(3.276.891)	--	--	--	3.276.891	--	--	--	--
Outras receitas	54.837.705	329.428	615.157	--	(1.950.356)	(5.288.727)	(50.047)	444.674	48.937.834
Rendas de prestação de serviços	19.385.313	(217.764)	--	--	429.062	(4.870.204)	(632)	463.776	15.189.551
Rendas de cartões	5.446.323	(28.217)	--	--	--	(4.647.682)	--	--	770.424
Administração de fundos	4.367.505	(53.634)	--	(812)	(1.166.208)	--	--	8.122	3.154.973
Seguros, previdência e capitalização	1.012.076	286.726	--	--	1.616.647	--	--	--	2.915.449
Outras	8.559.409	(422.639)	--	812	(21.377)	(222.522)	(632)	455.654	8.348.705
Rendas com tarifas, taxas e comissões	7.430.397	(259.329)	--	--	--	--	--	--	7.171.068
Resultado de participações em coligadas e controladas	3.659.845	174.736	950.400	--	2.702.723	316.633	(6.884)	--	7.797.453
Resultado operacional com seguros, previdência e capitalização	5.325.652	--	--	--	(5.067.317)	--	--	(258.335)	--
Demais receitas	19.036.498	631.785	(335.243)	--	(14.824)	(735.156)	(42.531)	239.233	18.779.762
Outras despesas	(61.554.550)	2.986.863	279.341	--	1.955.338	3.835.430	29.942	(300.683)	(52.768.319)
Despesas de pessoal	(22.269.731)	685.222	22.120	--	487.156	304.921	7	(8)	(20.770.313)
Outras despesas administrativas	(12.607.423)	563.306	22.566	--	546.877	637.390	3.353	(198.176)	(11.032.107)
Amortização	(3.491.837)	11.207	1.402	--	75.844	126.129	--	--	(3.277.255)
Depreciação	(1.167.758)	10.263	3.416	--	19.317	29.730	--	--	(1.105.032)
Despesas tributárias	(6.221.087)	199.194	10.431	--	431.447	498.007	385	--	(5.081.623)
Demais despesas	(15.796.714)	1.517.671	219.406	--	394.697	2.239.253	26.197	(102.499)	(11.501.989)
Lucro antes da Tributação e Participações	14.127.188	406.477	894.498	--	(1.737.000)	(1.337.119)	(68.580)	--	12.285.46 4



Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro	3.995.398	(467.875)	(2.927)	--	1.607.743	552.250	(526)	--	5.684.063
Participações no lucro	(1.981.043)	95.797	--	--	53.922	3.340	--	--	(1.827.984)
Participação dos não controladores	(1.741.984)	--	--	--	--	--	--	--	(1.741.984)
Lucro Líquido	14.399.559	34.399	891.571	--	(75.335)	(781.529)	(69.106)	--	14.399.559

(1) Desconsolidação dos investimentos em coligadas e controladas em conjunto.

	Consolidado Gerencial	Exercício/2014 Ajustes ⁽¹⁾							BB Consolidado
		Bancário	Investimentos	Gestão de Recursos	Seguros, previdência e capitalização	Meios de Pagamento	Outros Segmentos	Eliminações Intersegmentos	
Receitas da Intermediação Financeira	146.425.513	(8.867.487)	224	--	--	(65)	(102.015)	(112.230)	134.060.616
Rendas de operações de crédito e arrendamento mercantil	92.426.243	(6.866.496)	--	--	--	--	--	100	85.559.847
Empréstimos e Títulos Descontados	49.097.110	(1.464.944)	--	--	--	--	--	--	47.632.166
Financiamentos	31.879.384	(3.415.633)	--	--	--	--	--	100	28.463.851
Arrendamento mercantil	1.346.097	(838.794)	--	--	--	--	--	--	507.303
Demais	10.103.652	(1.147.125)	--	--	--	--	--	--	8.956.527
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários	44.010.048	(1.736.952)	15	--	(4.844)	(65)	(102.015)	(4.035)	42.162.152
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	28.642.263	(329.837)	--	--	--	--	(115)	70	28.312.381
Títulos de renda fixa	12.319.819	(1.256.298)	--	--	(4.844)	(65)	(28.559)	(4.108)	11.025.945
Títulos de renda variável	3.047.966	(150.817)	15	--	--	--	(73.341)	3	2.823.826
Instrumentos financeiros derivativos	300.162	(170.054)	209	--	--	--	--	--	130.317
Resultado de operações de câmbio e aplicações compulsórias	6.302.285	(93.985)	--	--	--	--	--	--	6.208.300
Resultado financeiro de operações de seguros, previdência e capitalização	3.386.775	--	--	--	(3.278.480)	--	--	(108.295)	--
Despesas da intermediação financeira	(117.501.749)	5.971.397	--	--	2.000.536	(233)	(24.098)	(27.852)	(109.581.999)
Despesas de captação no mercado	(80.518.581)	3.606.296	--	--	--	--	1.960	(27.852)	(76.938.177)
Captações com depósitos	(31.817.482)	400.044	--	--	--	--	--	(14.233)	(31.431.671)
Captações no mercado aberto	(31.043.794)	1.333.282	--	--	--	--	943	(13.619)	(29.723.188)
Recursos de aceites e emissão de títulos	(14.774.139)	1.791.090	--	--	--	--	1.017	--	(12.982.032)
Dívidas subordinadas no exterior e Instrumentos Híbridos de Capital e Dívida	(2.087.269)	--	--	--	--	--	--	--	(2.087.269)
Outras	(795.897)	81.880	--	--	--	--	--	--	(714.017)
Despesas com operações de empréstimos, cessões, repasses e arrendamento mercantil	(15.833.180)	1.005.744	--	--	--	--	--	--	(14.827.436)
Provisão/Reversão para créditos de liquidação duvidosa	(19.149.452)	1.359.357	--	--	--	(233)	(26.058)	--	(17.816.386)
Atualização e juros de provisões técnicas	(2.000.536)	--	--	--	2.000.536	--	--	--	--
Outras receitas	43.727.302	258.737	576.686	(8)	(1.958.744)	(3.497.301)	(138.580)	258.645	39.226.737
Rendas de prestação de serviços	18.433.680	(228.571)	--	--	347.311	(2.911.085)	(1.820)	188.784	15.828.299
Rendas de cartões	5.521.924	(23.481)	--	--	--	(2.740.625)	--	--	2.757.818
Administração de fundos	3.846.008	(56.448)	--	(3.716)	(926.950)	--	--	44.690	2.903.584
Seguros, previdência e capitalização	1.426.635	--	--	--	1.276.323	--	--	--	2.702.958
Outras	7.639.113	(148.642)	--	3.716	(2.062)	(170.460)	(1.820)	144.094	7.463.939
Rendas com tarifas, taxas e comissões	6.636.276	(280.054)	--	--	--	--	--	--	6.356.222
Resultado de participações em coligadas e controladas	573.973	372.509	945.392	11	2.180.144	176.824	(4.999)	--	4.243.854
Resultado operacional com seguros, previdência e capitalização	4.471.328	--	--	--	(4.448.896)	--	--	(22.432)	--
Demais receitas	13.612.045	394.853	(368.706)	(19)	(37.303)	(763.040)	(131.761)	92.293	12.798.362
Outras despesas	(54.616.416)	2.824.757	270.422	--	1.786.955	2.060.283	172.074	(118.563)	(47.620.488)
Despesas de pessoal	(19.499.684)	722.759	25.317	--	451.831	210.704	--	--	(18.089.073)
Outras despesas administrativas	(12.554.115)	562.149	21.411	--	489.605	370.073	18.056	(66.632)	(11.159.453)
Amortização	(3.573.604)	8.343	668	--	54.830	49.005	--	--	(3.460.758)
Depreciação	(1.067.746)	9.372	2.927	--	20.063	20.427	--	--	(1.014.957)
Despesas tributárias	(4.986.935)	204.806	17.880	--	335.473	292.371	35.382	--	(4.101.023)
Demais despesas	(12.934.332)	1.317.328	202.219	--	435.153	1.117.703	118.636	(51.931)	(9.795.224)
Lucro antes da Tributação e Participações	18.034.650	187.404	847.332	(8)	(1.454.577)	(1.437.316)	(92.619)	--	16.084.866
Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro	(3.690.796)	(72.460)	10.929	--	1.322.476	537.896	(4.596)	--	(1.896.551)
Participações no lucro	(1.622.845)	104.041	6	--	48.199	3.293	--	--	(1.467.306)
Participação dos não controladores	(1.475.195)	--	--	--	--	--	--	--	(1.475.195)
Lucro Líquido	11.245.814	218.985	858.267	(8)	(83.902)	(896.127)	(97.215)	--	11.245.814

(1) Desconsolidação dos investimentos em coligadas e controladas em conjunto.
j) Conciliação do Patrimônio Gerencial por Segmento com o Patrimônio Contábil

	Consolidado Gerencial	31.12.2015 Ajustes ⁽¹⁾							BB Consolidado
		Bancário	Investimentos	Gestão de Recursos	Seguros, previdência e capitalização	Meios de Pagamento	Outros Segmentos	Eliminações Intersegmentos	
Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo	1.562.827.492	(43.677.717)	(225.085)	--	(142.601.627)	(8.735.033)	(247.690)	1.685.689	1.369.026.029
Disponibilidades	18.358.507	(89.687)	(70)	--	(180.149)	(173.271)	(50)	139.141	18.054.421
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	358.461.069	(5.531.652)	--	--	(118.438)	(128.729)	(377)	59.914	352.741.787
Títulos e valores mobiliários	258.175.674	(15.196.624)	(46.248)	--	(129.243.107)	(394.870)	(144.386)	772.579	113.923.018
Títulos para negociação	124.276.636	(2.607.333)	(27.137)	(9.638)	(113.707.509)	(325.744)	(9.200)	270.266	7.860.341
Títulos Disponíveis para Venda	115.328.513	(9.015.051)	(19.111)	9.638	(3.417.251)	(1.055.668)	(135.186)	502.227	102.198.111
Títulos mantidos até o vencimento	18.570.525	(3.574.240)	--	--	(12.118.347)	986.542	--	86	3.864.566
Instrumentos financeiros derivativos	4.698.070	(1.274.770)	--	--	--	(61.268)	--	--	3.362.032
Relações Interfinanceiras e Interdependências	66.042.169	(36.078)	--	--	--	--	--	--	66.006.091
Operações de Crédito e Arrendamento Mercantil, líquido de provisões	650.613.976	(21.973.353)	--	--	--	--	--	62.953	628.703.576
Empréstimos e títulos descontados	255.475.797	(4.827.634)	--	--	--	--	--	--	250.648.163
Financiamentos	427.968.546	(18.645.225)	--	--	--	--	--	62.953	409.386.274
Outros Créditos com Características de Concessão de Crédito	333.291	--	--	--	--	--	--	--	333.291
Arrendamento mercantil	971.490	(96.655)	--	--	--	--	--	--	874.835
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(34.135.148)	1.596.161	--	--	--	--	--	--	(32.538.987)
Provisão para operações de crédito	(34.072.735)	1.582.794	--	--	--	--	--	--	(32.489.941)
Provisão para outros créditos e arrendamento mercantil	(62.413)	13.367	--	--	--	--	--	--	(49.046)
Outros créditos	201.836.175	720.613	(159.135)	--	(9.277.521)	(7.961.901)	(70.856)	651.102	185.738.477
Outros valores e bens	4.641.852	(296.166)	(19.632)	--	(3.782.412)	(14.994)	(32.021)	--	496.627
Permanente	21.211.519	3.567.307	(23.444)	--	5.728.477	1.275.229	(296.334)	639.974	32.102.728



Investimentos	3.448.295	3.665.928	9.604	--	6.181.716	1.803.065	(296.334)	639.974	15.452.248
Participações em coligadas e controladas	1.596.700	3.700.168	1.262.618	--	6.236.018	1.845.739	--	639.974	15.281.217
Outros investimentos	1.939.059	(57.856)	(1.253.014)	--	(63.803)	(42.752)	(296.334)	--	225.300
Imparidade acumulada	(87.464)	23.616	--	--	9.501	78	--	--	(54.269)
Imobilizado de Uso	7.866.335	(48.539)	(21.710)	--	(114.137)	(358.915)	--	--	7.323.034
Intangível	9.872.908	(42.675)	(11.338)	--	(339.102)	(168.921)	--	--	9.310.872
Diferido	23.981	(7.407)	--	--	--	--	--	--	16.574
TOTAL DO ATIVO	1.584.039.011	(40.110.410)	(248.529)	--	(136.873.150)	(7.459.804)	(544.024)	2.325.663	1.401.128.757
Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo	1.502.020.785	(40.087.565)	(246.235)	--	(136.764.430)	(6.929.341)	(46.537)	1.186.699	1.319.133.376
Depósitos	465.317.792	(1.350.136)	--	--	--	(462)	--	452.524	464.419.718
Captações no mercado aberto	347.476.444	(13.962.425)	--	--	--	--	--	7.629	333.521.648
Recursos de aceites e emissão de títulos	201.687.358	(12.645.794)	(788)	--	--	(479.284)	--	--	188.561.492
Relações Interfinanceiras e Interdependências	5.511.011	(41.604)	--	--	--	--	--	--	5.469.407
Obrigações por Empréstimos	34.005.928	(1.957.338)	(101.068)	--	--	(2.355.094)	--	62.932	29.655.360
Obrigações por Repasses	91.908.322	(1.832.616)	--	--	--	--	--	--	90.075.706
Instrumentos financeiros derivativos	4.746.366	(1.457.194)	--	--	--	--	--	--	3.289.172
Outras Obrigações	351.367.564	(6.840.458)	(144.379)	--	(136.764.430)	(4.094.501)	(46.537)	663.614	204.140.873
Provisões técnicas de seguros, previdência e capitalização	131.532.146	--	--	--	(131.546.178)	--	--	14.032	--
Dívidas Subordinadas e Instrumentos Híbridos de Capital e Dívida	64.907.232	(3.022.968)	--	--	--	--	--	--	61.884.264
Demais	154.928.186	(3.817.490)	(144.379)	--	(5.218.252)	(4.094.501)	(46.537)	649.582	142.256.609
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS	482.053	(22.845)	--	--	--	--	--	--	459.208
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	81.536.173	--	(2.294)	--	(108.720)	(530.463)	(497.487)	1.138.964	81.536.173
TOTAL DO PASSIVO	1.584.039.011	(40.110.410)	(248.529)	--	(136.873.150)	(7.459.804)	(544.024)	2.325.663	1.401.128.757

(1) Desconsolidação dos investimentos em coligadas e controladas em conjunto.

	Consolidado Gerencial	31.12.2014 Ajustes ⁽¹⁾							BB Consolidado
		Bancário	Investimentos	Gestão de Recursos	Seguros, previdência e capitalização	Meios de Pagamento	Outros Segmentos	Eliminações Intersegmentos	
Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo	1.415.218.317	(39.268.942)	(239.673)	--	(111.961.852)	(6.885.608)	(1.162.153)	3.261.671	1.258.961.760
Disponibilidades	13.786.585	(47.210)	(31)	--	(286.997)	(135.837)	(104)	40.874	13.357.280
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	304.236.604	(1.654.126)	--	--	(89.256)	(107.851)	(4.591)	100.797	302.481.577
Títulos e valores mobiliários	220.441.991	(14.551.626)	(58.387)	--	(100.326.739)	(1.882.116)	(675.294)	1.977.851	104.925.680
Títulos para negociação	101.938.979	(1.509.693)	(29.131)	--	(88.144.390)	(1.864.512)	(675.294)	1.196.185	10.912.144
Títulos Disponíveis para Venda	104.367.329	(8.998.515)	(29.256)	--	(2.418.249)	(17.604)	--	781.666	93.685.371
Títulos mantidos até o vencimento	14.135.683	(4.043.418)	--	--	(9.764.100)	--	--	--	328.165
Instrumentos financeiros derivativos	2.201.466	(708.151)	--	--	--	--	--	--	1.493.315
Relações Interfinanceiras e Interdependências	67.842.647	(38.350)	--	--	--	--	--	--	67.804.297
Operações de Crédito e Arrendamento Mercantil, líquido de provisões	619.523.257	(23.867.196)	--	--	--	--	--	87.911	595.743.972
Empréstimos e títulos descontados	245.748.854	(6.271.928)	--	--	--	--	--	--	239.476.926
Financiamentos	398.533.711	(18.830.430)	--	--	--	--	--	(133.509)	379.569.772
Outros Créditos com Características de Concessão de Crédito	321.251	(221.420)	--	--	--	--	--	221.420	321.251
Arrendamento mercantil	1.070.830	(210.267)	--	--	--	--	--	--	860.563
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(26.151.389)	1.666.849	--	--	--	--	--	--	(24.484.540)
Provisão para operações de crédito	(26.104.655)	1.649.795	--	--	--	--	--	--	(24.454.860)
Provisão para outros créditos e arrendamento mercantil	(46.734)	17.054	--	--	--	--	--	--	(29.680)
Outros créditos	183.107.352	1.923.266	(153.554)	--	(8.107.216)	(4.743.121)	(456.900)	1.054.238	172.624.065
Outros valores e bens	4.078.415	(325.549)	(27.701)	--	(3.151.644)	(16.683)	(25.264)	--	531.574
Permanente	22.267.195	3.501.152	115.903	--	4.921.772	(412.291)	(248.905)	1.434.617	31.579.443
Investimentos	3.419.631	3.578.765	167.760	--	5.283.392	(155)	(248.905)	1.434.617	13.635.105
Participações em coligadas e controladas	1.767.548	3.609.510	1.237.979	--	5.360.895	98.652	--	1.434.617	13.509.201
Outros investimentos	1.745.575	(52.430)	(1.070.219)	--	(86.761)	(107.118)	(248.905)	--	180.142
Imparidade acumulada	(93.492)	21.685	--	--	9.258	8.311	--	--	(54.238)
Imobilizado de Uso	7.556.737	(46.762)	(43.584)	--	(75.078)	(311.770)	--	--	7.079.543
Intangível	11.249.232	(19.861)	(8.273)	--	(286.542)	(99.718)	--	--	10.834.838
Diferido	41.595	(10.990)	--	--	--	(648)	--	--	29.957
TOTAL DO ATIVO	1.437.485.512	(35.767.790)	(123.770)	--	(107.040.080)	(7.297.899)	(1.411.058)	4.696.288	1.290.541.203
Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo	1.356.432.351	(35.753.193)	(121.495)	--	(106.933.966)	(5.971.671)	(32.013)	1.882.626	1.209.502.639
Depósitos	468.361.769	(1.432.108)	--	--	--	--	--	1.246.403	468.176.064
Captações no mercado aberto	306.045.575	(12.225.405)	--	--	--	--	--	100.264	293.920.434
Recursos de aceites e emissão de títulos	159.034.537	(11.442.215)	(1.548)	--	--	--	--	--	147.590.774
Relações Interfinanceiras e Interdependências	5.322.304	(18.079)	--	--	--	--	--	--	5.304.225
Obrigações por Empréstimos	23.996.437	(1.371.184)	(59.822)	--	--	(2.137.778)	--	87.912	20.515.565
Obrigações por Repasses	91.050.498	(1.893.154)	--	--	--	--	--	--	89.157.344
Instrumentos financeiros derivativos	3.443.159	(792.975)	--	--	--	--	--	--	2.650.184
Outras Obrigações	299.178.072	(6.578.073)	(60.125)	--	(106.933.966)	(3.833.893)	(32.013)	448.047	182.188.049
Provisões técnicas de seguros, previdência e capitalização	102.220.012	--	--	--	(102.245.224)	--	--	25.212	--
Dívidas Subordinadas e Instrumentos Híbridos de Capital e Dívida	57.181.581	(2.902.624)	--	--	--	--	--	--	54.278.957
Demais	139.776.479	(3.675.449)	(60.125)	--	(4.688.742)	(3.833.893)	(32.013)	422.835	127.909.092
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS	439.967	(14.597)	--	--	--	--	--	--	425.370
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	80.613.194	--	(2.275)	--	(106.114)	(1.326.228)	(1.379.045)	2.813.662	80.613.194
TOTAL DO PASSIVO	1.437.485.512	(35.767.790)	(123.770)	--	(107.040.080)	(7.297.899)	(1.411.058)	4.696.288	1.290.541.203

(1) Desconsolidação dos investimentos em coligadas e controladas em conjunto.

	Consolidado Gerencial	01.01.2014 Ajustes ⁽¹⁾							BB Consolidado
		Bancário	Investimentos	Gestão de Recursos	Seguros, previdência e capitalização	Meios de Pagamento	Outros Segmentos	Eliminações Intersegmentos	
Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo	1.280.936.607	(45.780.384)	(220.920)	--	(85.182.583)	(4.993.420)	(1.530.159)	2.298.515	1.145.527.656
Disponibilidades	11.834.158	(68.235)	(730)	--	(281.726)	(129.408)	(394)	44.688	11.398.353
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	231.131.786	(5.438.474)	--	--	(159.048)	(500.286)	10.794	503.251	225.548.023
Títulos e valores mobiliários	200.418.074	(15.638.053)	(41.635)	--	(75.982.785)	(319.667)	(567.342)	990.935	108.859.527
Títulos para negociação	84.520.132	(2.572.170)	(20.851)	--	(63.173.187)	(232.834)	(567.342)	229.751	18.183.499
Títulos Disponíveis para Venda	101.112.326	(10.475.282)	(20.784)	--	(1.142.616)	(86.833)	--	761.184	90.147.995
Títulos mantidos até o vencimento	14.785.616	(2.590.601)	--	--	(11.666.982)	--	--	--	528.033
Instrumentos financeiros derivativos	1.520.656	(535.917)	--	--	(60)	--	--	--	984.679



Relações Interfinanceiras e Interdependências	94.820.742	(119.665)	--	--	--	--	--	--	94.701.077
Operações de Crédito e Arrendamento Mercantil, líquido de provisões	561.494.066	(24.686.509)	--	--	--	--	--	138.511	536.946.068
Empréstimos e títulos descontados	236.308.748	(7.049.016)	--	--	--	--	--	--	229.259.732
Financiamentos	346.343.945	(18.591.165)	--	--	--	--	--	(280.562)	327.472.218
Outros Créditos com Características de Concessão de Crédito	202.423	(413.884)	--	--	--	--	--	419.073	207.612
Arrendamento mercantil	1.358.257	(496.344)	--	--	--	--	--	--	861.913
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(22.719.307)	1.863.900	--	--	--	--	--	--	(20.855.407)
Provisão para operações de crédito	(22.651.975)	1.825.591	--	--	--	--	--	--	(20.826.384)
Provisão para outros créditos e arrendamento mercantil	(67.332)	38.309	--	--	--	--	--	--	(29.023)
Outros créditos	175.887.290	935.252	(151.779)	--	(6.204.987)	(4.032.150)	(973.209)	621.130	166.081.547
Outros valores e bens	3.829.835	(228.783)	(26.776)	--	(2.553.977)	(11.909)	(8)	--	1.008.382
Permanente	22.978.516	3.213.204	129.393	--	3.506.841	(504.522)	(321.368)	1.071.940	30.074.004
Investimentos	3.536.188	3.293.804	177.928	--	4.211.827	46.224	(308.820)	1.071.940	12.029.091
Participações em coligadas e controladas	1.644.173	3.333.541	1.199.990	--	4.274.369	402.225	--	1.071.940	11.926.238
Outros investimentos	2.014.045	(60.226)	(1.022.062)	--	(71.581)	(396.126)	(308.820)	--	155.230
Imparidade acumulada	(122.030)	20.489	--	--	9.039	40.125	--	--	(52.377)
Imobilizado de Uso	7.258.491	(47.287)	(40.369)	--	(525.666)	(229.760)	(410)	--	6.414.999
Intangível	12.128.138	(20.940)	(8.166)	--	(179.320)	(320.692)	(12.138)	--	11.586.882
Diferido	55.699	(12.373)	--	--	--	(294)	--	--	43.032
TOTAL DO ATIVO	1.303.915.123	(42.567.180)	(91.527)	--	(81.675.742)	(5.497.942)	(1.851.527)	3.370.455	1.175.601.660
Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo	1.231.255.873	(42.552.036)	(89.165)	--	(81.610.381)	(4.509.808)	(1.082.585)	1.545.656	1.102.957.554
Depósitos	491.013.008	(3.902.789)	--	--	--	--	--	278.135	487.388.354
Captações no mercado aberto	239.464.578	(16.046.596)	--	--	--	--	--	499.156	223.917.138
Recursos de aceites e emissão de títulos	123.053.092	(12.012.542)	(12.630)	--	--	--	--	--	111.027.920
Relações Interfinanceiras e Interdependências	4.860.401	(18.374)	--	--	--	--	--	--	4.842.027
Obrigações por Empréstimos	17.315.209	(1.031.201)	(10.750)	--	--	(737.023)	--	138.510	15.674.745
Obrigações por Repasses	87.129.444	(2.294.807)	--	--	--	--	--	--	84.834.637
Instrumentos financeiros derivativos	3.694.410	(603.442)	--	--	--	--	--	--	3.090.968
Outras Obrigações	264.725.731	(6.642.285)	(65.785)	--	(81.610.381)	(3.772.785)	(1.082.585)	629.855	172.181.765
Provisões técnicas de seguros, previdência e capitalização	77.729.344	--	--	--	(77.737.600)	--	--	8.256	--
Dívidas Subordinadas e Instrumentos Híbridos de Capital e Dívida	63.432.889	(3.679.107)	--	--	--	--	--	--	59.753.782
Demais	123.563.498	(2.963.178)	(65.785)	--	(3.872.781)	(3.772.785)	(1.082.585)	621.599	112.427.983
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS	434.455	(15.144)	--	--	--	--	--	--	419.311
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	72.224.795	--	(2.362)	--	(65.361)	(988.134)	(768.942)	1.824.799	72.224.795
TOTAL DO PASSIVO	1.303.915.123	(42.567.180)	(91.527)	--	(81.675.742)	(5.497.942)	(1.851.527)	3.370.455	1.175.601.660

(1) Desconsolidação dos investimentos em coligadas e controladas em conjunto.
6 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
	31.12.2015	31.12.2014	31.12.2015	31.12.2014	01.01.2014	
Disponibilidades	16.502.703	12.200.359	18.054.422	13.357.280		11.398.353
Disponibilidades em moeda nacional	8.985.964	9.188.696	8.990.683	9.810.350		9.642.844
Disponibilidades em moeda estrangeira	7.516.739	3.011.663	9.056.034	3.526.830		1.737.909
Aplicações em ouro	--	--	7.705	20.100		17.600
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez ⁽¹⁾	90.032.344	62.533.241	84.652.749	48.502.199		57.630.814
Aplicações no mercado aberto - revendas a liquidar - posição bancada	32.805.260	16.971.089	38.195.496	12.909.675		20.707.993
Aplicações em depósitos interfinanceiros	57.227.084	45.562.152	46.457.253	35.592.524		36.922.821
Total	106.535.047	74.733.600	102.707.171	61.859.479		69.029.167

(1) Referem-se a operações com prazo original igual ou inferior a 90 dias e apresentam risco insignificante de mudança de valor justo.

7 - APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ

a) Composição

	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
	31.12.2015	31.12.2014	31.12.2015	31.12.2014	01.01.2014	
Aplicações no Mercado Aberto	302.748.948	263.290.018	303.530.816	263.325.088		183.399.508
Revendas a Liquidar - Posição Bancada	32.805.260	16.971.091	38.196.143	12.909.676		20.707.993
Letras Financeiras do Tesouro	--	--	--	--		492.023
Letras do Tesouro Nacional	22.074.169	16.970.392	22.232.207	12.827.441		20.000.000
Notas do Tesouro Nacional	10.731.091	699	15.139.814	698		--
Outros títulos	--	--	824.122	81.537		215.970
Revendas a Liquidar - Posição Financiada	269.943.688	246.318.927	265.334.673	250.415.412		162.691.515
Letras Financeiras do Tesouro	399.992	33.002.160	399.992	33.002.160		88.929.186
Letras do Tesouro Nacional	118.045.512	125.529.282	117.887.474	129.650.254		64.619.972
Notas do Tesouro Nacional	151.281.059	87.501.820	146.872.982	87.523.798		9.009.092
Outros títulos	217.125	285.665	174.225	239.200		133.265
Aplicações em Depósitos Interfinanceiros	136.760.180	101.158.928	49.210.971	39.156.489		42.148.515
Total	439.509.128	364.448.946	352.741.787	302.481.577		225.548.023
Ativo circulante	367.796.225	313.830.594	351.419.935	299.883.571		221.715.931
Ativo não circulante	71.712.903	50.618.352	1.321.852	2.598.006		3.832.092

b) Rendas de Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
	2º Sem /2015	Exerc /2015	Exerc /2014	2º Sem /2015	Exerc /2015	Exerc /2014
Rendas de Aplicações no Mercado Aberto	20.810.749	39.063.963	27.867.072	20.834.901	39.109.087	27.883.624
Posição bancada	1.725.271	3.034.919	2.298.955	1.749.423	3.080.043	2.315.507
Posição financiada	19.085.478	36.029.044	25.568.117	19.085.478	36.029.044	25.568.117
Rendas de Aplicações em Depósitos Interfinanceiros	2.557.697	4.481.630	2.730.937	223.429	380.014	428.756
Total	23.368.446	43.545.593	30.598.009	21.058.330	39.489.101	28.312.380

8 - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

a) Títulos e Valores Mobiliários - TVM

a.1) Composição da carteira por categoria, tipo de papel e prazo de vencimento

Vencimento em Dias	BB Banco Múltiplo									
	31.12.2015					31.12.2014				
	Valor de Mercado					Total				
	Sem vencimen- to	0 a 30	31 a 180	181 a 360	Acima de 360	Valor de custo	Valor de mer- cado	Marcação a mercado	Valor de custo	Valor de mer- cado
1 - Títulos para Negociação	--	605.080	26.245	732.524	932.421	2.301.207	2.296.270	(4.937)	8.088.811	7.964.481
Títulos Públicos	--	605.080	26.245	732.524	932.421	2.301.207	2.296.270	(4.937)	8.088.811	7.964.481
Letras Financeiras do Tesou- ro	--	--	--	729.347	298.151	1.027.441	1.027.498	57	1.766.614	1.766.197



Letras do Tesouro Nacional	--	605.080	26.245	3.177	549.487	1.188.736	1.183.989	(4.747)	6.270.594	6.149.706	(120.888)
Notas do Tesouro Nacional	--	--	--	--	84.783	85.030	84.783	(247)	51.603	48.578	(3.025)
2 - Títulos Disponíveis para Venda	318.551	1.554.197	7.701.417	4.884.105	87.050.437	105.230.866	101.508.707	(3.722.159)	93.249.092	91.947.570	(1.301.522)
Títulos Públicos	--	665.903	4.155.393	2.167.746	48.480.473	56.847.565	55.469.515	(1.378.050)	46.265.672	45.790.603	(475.069)
Letras Financeiras do Tesouro	--	--	--	333	36.474.345	36.475.017	36.474.678	(339)	27.003.028	26.996.182	(6.846)
Letras do Tesouro Nacional	--	665.870	290.032	1.018.728	3.241.701	5.456.744	5.216.331	(240.413)	4.995.067	4.880.612	(114.455)
Notas do Tesouro Nacional	--	--	--	368.407	4.292.669	5.182.210	4.661.076	(521.134)	3.654.048	3.291.520	(362.528)
Títulos da Dívida Agrária	--	33	528	820	3.332	5.157	4.713	(444)	6.314	5.999	(315)
Títulos da Dívida Externa Brasileira	--	--	--	--	2.504.905	2.900.122	2.504.905	(395.217)	3.369.300	3.397.335	28.035
Títulos de governos estrangeiros	--	--	3.864.833	779.458	1.156.665	5.812.137	5.800.956	(11.181)	6.578.927	6.590.227	11.300
Outros	--	--	--	--	806.856	1.016.178	806.856	(209.322)	658.988	628.728	(30.260)
Títulos Privados	318.551	888.294	3.546.024	2.716.359	38.569.964	48.383.301	46.039.192	(2.344.109)	46.983.420	46.156.967	(826.453)
Debêntures	--	645.137	2.447.967	1.537.872	34.656.944	40.002.370	39.287.920	(714.450)	36.445.901	36.227.917	(217.984)
Notas promissórias	--	53.699	284.445	490.043	103.007	918.460	931.194	12.734	1.352.518	1.351.815	(703)
Cédulas de crédito bancário	--	--	--	--	46.771	50.936	46.771	(4.165)	53.169	47.558	(5.611)
Cotas de fundos de investimentos	307	--	154.897	--	1.529.204	1.666.131	1.684.408	18.277	2.621.068	2.156.131	(464.937)
Ações	457	--	--	--	--	810	457	(353)	810	854	44
Cédulas de Produto Rural - Commodities	--	88.966	539.827	437.536	1.838	1.066.970	1.068.167	1.197	1.252.950	1.248.907	(4.043)
Certificados de depósito bancário	--	97.608	--	--	--	97.623	97.608	(15)	531.243	531.219	(24)
Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio	--	--	--	--	--	--	--	--	14.414	14.620	206
Letras financeiras	--	--	--	20.500	--	20.542	20.500	(42)	1.569.689	1.562.205	(7.484)
Certificados de Recebíveis Imobiliários	--	--	--	230.408	238.375	479.761	468.783	(10.978)	495.439	486.491	(8.948)
Outros	317.787	2.884	118.888	--	1.993.825	4.079.698	2.433.384	(1.646.314)	2.646.219	2.529.250	(116.969)
3 - Mantidos até o Vencimento	--	--	--	--	45.865.676	51.652.724	45.865.676	(5.787.048)	45.630.343	39.811.248	(5.819.095)
Títulos Privados	--	--	--	--	45.865.676	51.652.724	45.865.676	(5.787.048)	45.630.343	39.811.248	(5.819.095)
Debêntures	--	--	--	--	45.753.822	51.301.618	45.753.822	(5.547.796)	45.307.873	39.659.172	(5.648.701)
Certificados de Recebíveis Imobiliários	--	--	--	--	111.854	351.106	111.854	(239.252)	322.470	152.076	(170.394)
Total	318.551	2.159.277	7.727.662	5.616.629	133.848.534	159.184.797	149.670.653	(9.514.144)	146.968.246	139.723.299	(7.244.947)

a.2) Composição da carteira por rubricas de publicação e prazo de vencimento

Vencimento em Dias	BB Banco Múltiplo									
	31.12.2015					31.12.2014				
	Valor de Mercado					Total				
	Sem vencimen- to	0 a 30	31 a 180	181 a 360	Acima de 360	Valor de custo	Valor de mer- cado	Marcação a mercado	Valor de custo	Valor de mer- cado
Por Carteira	318.551	2.159.277	7.727.662	5.616.629	133.848.534	159.184.797	149.670.653	(9.514.144)	146.968.246	139.723.299
Carteira própria	318.551	2.061.669	7.686.835	5.208.785	62.353.030	80.635.291	77.628.870	(3.006.421)	77.773.501	75.825.871
Vinculados a compromissos de recompra	--	--	40.822	392.050	67.531.358	74.470.880	67.964.230	(6.506.650)	56.080.333	50.788.233
Vinculados à prestação de garantias	--	97.608	5	15.794	3.964.146	4.078.626	4.077.553	(1.073)	13.114.412	13.109.195

a.3) Composição da carteira por categoria e prazo de vencimento em anos

Vencimento em Anos	BB Banco Múltiplo									
	31.12.2015					31.12.2014				
	Valor de Mercado					Total				
	Sem vencimento	A vencer em até um ano	A vencer entre 1 e 5 anos	A vencer entre 5 e 10 anos	A vencer após 10 anos	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de mercado
Por Categoria	318.551	15.503.568	55.490.357	76.837.401	1.520.776	159.184.797	149.670.653	146.968.246	139.723.299	139.723.299
1 - Títulos para Negociação	--	1.363.849	562.727	369.694	--	2.301.207	2.296.270	8.088.811	7.964.481	7.964.481
2 - Títulos Disponíveis para Venda	318.551	14.139.719	54.927.630	30.713.598	1.409.209	105.230.866	101.508.707	93.249.092	91.947.570	91.947.570
3 - Mantidos até o Vencimento	--	--	--	45.754.109	111.567	51.652.724	45.865.676	45.630.343	39.811.248	39.811.248

a.4) Resumo da carteira por rubricas de publicação

	BB Banco Múltiplo					
	31.12.2015			31.12.2014		
	Valor Contábil			Valor Contábil		
	Circulante	Não circulante	Total	Circulante	Não circulante	Total
Por Carteira	17.307.564	138.150.137	155.457.701	26.192.199	119.350.195	145.542.394
Carteira própria	16.754.540	61.475.706	78.230.246	22.212.082	54.413.849	76.625.931
Vinculados a compromissos de recompra	439.617	72.710.285	73.149.902	2.543.542	53.263.726	55.807.268
Vinculados à prestação de garantias	113.407	3.964.146	4.077.553	1.436.575	11.672.620	13.109.195

a.5) Resumo da carteira por categoria

	BB Banco Múltiplo			
	31.12.2015	31.12.2014	31.12.2014	31.12.2014
Por Categoria				
1 - Títulos para Negociação	2.296.270	7.964.481	6%	6%
2 - Títulos Disponíveis para Venda	101.508.707	91.947.570	65%	63%
3 - Mantidos até o Vencimento	51.652.724	45.630.343	33%	31%
Valor Contábil da Carteira	155.457.701	145.542.394	100%	100%
Marcação a mercado da categoria 3	(5.787.048)	(5.819.095)	--	--
Valor de Mercado da Carteira	149.670.653	139.723.299	--	--

a.6) Composição da carteira consolidada por categoria, tipo de papel e prazo de vencimento

Vencimento em Dias	BB Consolidado												
	31.12.2015						31.12.2014						
	Valor de Mercado						Total						
	Sem venci- mento	0 a 30	31 a 180	181 a 360	Acima de 360	Valor de cus- to	Valor de mercado	Marcação a mercado	Valor de custo	Valor de mercado	Marcação a mercado	Valor de cus- to	Valor de mercado
1 - Títulos para Negociação	1.253.354	1.164.516	2.469.434	1.010.255	1.962.782	7.525.861	7.860.341	334.480	10.996.058	10.912.145	(83.913)	18.294.500	18.183.499
Títulos Públicos	137.711	1.149.269	2.443.979	975.600	1.851.798	6.250.648	6.558.357	307.709	10.460.463	10.376.175	(84.288)	17.824.376	17.703.886
Letras Financeiras do Tesouro	--	--	--	737.211	298.151	1.035.232	1.035.362	130	1.766.614	1.766.197	(417)	3.313.937	3.314.325
Letras do Tesouro Nacional	--	605.080	26.245	3.547	549.487	1.189.094	1.184.359	(4.735)	6.270.594	6.149.705	(120.889)	12.501.921	12.299.118
Notas do Tesouro Nacional	--	--	--	--	84.783	85.030	84.783	(247)	51.603	48.578	(3.025)	974.062	969.795
Títulos da Dívida Externa Brasileira	--	470	--	--	65.290	72.333	65.760	(6.573)	65.826	63.270	(2.556)	66.008	64.564
Títulos de governos estrangeiros	137.711	536.461	2.414.052	230.926	765.568	3.754.840	4.084.718	329.878	2.220.860	2.267.612	46.752	477.700	535.743



Outros	--	7.258	3.682	3.916	88.519	114.119	103.375	(10.744)	84.966	80.813	(4.153)	490.748	520.341	29.593
Títulos Privados	1.115.643	15.247	25.455	34.655	110.984	1.275.213	1.301.984	26.771	535.595	535.970	375	470.124	479.613	9.489
Debêntures	--	--	--	26.666	31.258	59.310	57.924	(1.386)	59.199	57.929	(1.270)	76.739	75.035	(1.704)
Cotas de fundos de investimento	1.113.316	--	--	--	--	1.071.605	1.113.316	41.711	237.207	236.709	(498)	202.208	204.950	2.742
Ações	65	--	--	--	--	26	65	39	28.988	29.959	971	1.326	1.218	(108)
Cédulas de Produto Rural - Commodities	--	--	--	1	--	1	1	--	--	--	--	--	--	--
Eurobonds	--	12.402	18.386	2.277	58.284	114.568	91.349	(23.219)	202.934	192.637	(10.297)	158.860	157.489	(1.371)
Outros	2.262	2.845	7.069	5.711	21.442	29.703	39.329	9.626	7.267	18.736	11.469	30.991	40.921	9.930
2 - Títulos Disponíveis para Venda	417.827	1.554.197	7.701.418	5.371.214	87.153.455	107.308.851	102.198.111	(5.110.740)	94.964.497	93.685.371	(1.279.126)	90.675.161	90.147.995	(527.166)
Títulos Públicos	77.880	665.903	4.155.393	2.167.746	48.971.688	57.430.254	56.038.610	(1.391.644)	46.451.159	46.003.151	(448.008)	44.428.773	43.856.472	(572.301)
Letras Financeiras do Tesouro	--	--	--	333	36.474.345	36.475.017	36.474.678	(339)	27.003.028	26.996.182	(6.846)	24.446.044	24.452.972	6.928
Letras do Tesouro Nacional	--	665.870	290.032	1.018.728	3.241.701	5.456.744	5.216.331	(240.413)	4.995.067	4.880.612	(114.455)	6.891.425	6.726.583	(164.842)
Notas do Tesouro Nacional	--	--	--	368.407	4.292.669	5.182.210	4.661.076	(521.134)	3.654.048	3.291.520	(362.528)	3.672.861	3.221.771	(451.090)
Títulos da Dívida Agrária	--	33	528	820	3.332	5.157	4.713	(444)	6.314	5.999	(315)	8.075	7.716	(359)
Títulos da Dívida Externa Brasileira	--	--	--	--	2.685.040	3.120.701	2.685.040	(435.661)	3.519.273	3.549.049	29.776	3.672.334	3.815.568	143.234
Títulos de governos estrangeiros	--	--	3.864.833	779.458	1.467.748	6.123.190	6.112.039	(11.151)	6.580.375	6.591.809	11.434	5.069.424	4.958.980	(110.444)
Outros	77.880	--	--	--	806.853	1.067.235	884.733	(182.502)	693.054	687.980	(5.074)	668.610	672.882	4.272
Títulos Privados	339.947	888.294	3.546.025	3.203.468	38.181.767	49.878.597	46.159.501	(3.719.096)	48.513.338	47.682.220	(831.118)	46.246.388	46.291.523	45.135
Debêntures	--	645.137	2.447.967	1.537.872	34.658.654	40.004.158	39.289.630	(714.528)	36.447.766	36.229.753	(218.013)	34.394.015	34.720.385	326.370
Notas promissórias	--	53.699	284.445	490.043	103.007	918.460	931.194	12.734	1.352.518	1.351.815	(703)	996.222	998.062	1.840
Cédulas de crédito bancário	--	--	--	--	46.771	50.936	46.771	(4.165)	53.169	47.558	(5.611)	54.911	55.645	734
Cotas de fundos de investimento	21.703	--	154.897	487.109	993.244	3.012.747	1.656.953	(1.355.794)	3.925.535	3.455.239	(470.296)	3.376.523	3.093.382	(283.141)
Ações	457	--	--	--	--	810	457	(353)	811	855	44	901	744	(157)
Cédulas de Produto Rural - Commodities	--	88.966	539.827	437.536	1.838	1.066.970	1.068.167	1.197	1.252.950	1.248.907	(4.043)	697.847	699.872	2.025
Certificados de depósito bancário	--	97.608	--	--	--	97.628	97.608	(20)	531.243	531.219	(24)	324.272	324.381	109
Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio	--	--	--	--	--	--	--	--	14.414	14.620	206	28.775	29.510	735
Letras financeiras	--	--	--	20.500	--	20.542	20.500	(42)	1.569.689	1.562.205	(7.484)	3.419.418	3.429.499	10.081
Certificados de Recebíveis Imobiliários	--	--	--	230.408	238.375	479.761	468.783	(10.978)	495.439	486.491	(8.948)	515.518	520.555	5.037
Outros	317.787	2.884	118.889	--	2.139.878	4.226.585	2.579.438	(1.647.147)	2.869.804	2.753.558	(116.246)	2.437.986	2.419.488	(18.498)
3 - Mantidos até o Vencimento	--	--	--	--	3.625.314	3.864.566	3.625.314	(239.252)	328.165	157.771	(170.394)	528.033	397.475	(130.558)
Títulos Públicos	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	224.078	223.346	(732)
Letras Financeiras do Tesouro	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	154.740	154.576	(164)
Títulos da Dívida Externa Brasileira	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	69.338	68.770	(568)
Títulos Privados	--	--	--	--	3.625.314	3.864.566	3.625.314	(239.252)	328.165	157.771	(170.394)	303.955	174.129	(129.826)
Debêntures	--	--	--	--	3.506.434	3.506.434	3.506.434	--	--	--	--	--	--	--
Cotas de fundos de investimento	--	--	--	--	7.026	7.026	7.026	--	--	--	--	--	--	--
Certificados de Recebíveis Imobiliários	--	--	--	--	111.854	351.106	111.854	(239.252)	322.470	152.076	(170.394)	303.955	174.129	(129.826)
Outros	--	--	--	--	--	--	--	--	5.695	5.695	--	--	--	--
Total	1.671.181	2.718.713	10.170.852	6.381.469	92.741.551	118.699.278	113.683.766	(5.015.512)	106.288.720	104.755.287	(1.533.433)	109.497.694	108.728.969	(768.725)

a.7) Composição da carteira consolidada por rubricas de publicação e prazo de vencimento

Vencimento em Dias	BB Consolidado													
	31.12.2015							31.12.2014						
	Valor de Mercado							Total						
	Sem vencimento	0 a 30	31 a 180	181 a 360	Acima de 360	Valor de custo	Valor de mercado	Marcação a mercado	Valor de custo	Valor de mercado	Marcação a mercado	Valor de custo	Valor de mercado	Marcação a mercado
Por Carteira	1.671.181	2.718.713	10.170.852	6.381.469	92.741.551	118.699.278	113.683.766	(5.015.512)	106.288.720	104.755.287	(1.533.433)	109.497.694	108.728.969	(768.725)
Carteira própria	1.659.847	2.507.005	9.437.230	5.973.255	69.507.403	90.500.313	89.084.740	(1.415.573)	79.432.128	77.099.309	(2.332.819)	39.038.703	38.718.024	(320.679)
Vinculados a compromissos de recompra	11.334	114.100	733.617	392.050	19.244.182	24.095.222	20.495.283	(3.599.939)	13.708.531	14.529.459	820.929	65.255.850	64.811.904	(443.946)
Vinculados ao Banco Central	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	28	15	(13)
Vinculados à prestação de garantias	--	97.608	5	16.164	3.989.966	4.103.743	4.103.743	--	13.148.061	13.126.518	(21.543)	5.203.113	5.199.026	(4.087)

a.8) Composição da carteira consolidada por categoria e prazo de vencimento em anos

Vencimento em Anos	BB Consolidado											
	31.12.2015						31.12.2014					
	Valor de Mercado						Total					
	Sem vencimento	A vencer em até um ano	A vencer entre 1 e 5 anos	A vencer entre 5 e 10 anos	A vencer após 10 anos	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de custo
Por Categoria	1.671.181	19.271.034	55.534.288	32.007.433	5.199.830	118.699.278	113.683.766	106.288.720	104.755.287	109.497.694	108.728.969	108.728.969
1 - Títulos para Negociação	1.253.354	4.644.205	1.426.019	487.045	49.718	7.525.861	7.860.341	10.996.058	10.912.145	18.294.500	18.183.499	18.183.499
2 - Títulos Disponíveis para Venda	417.827	14.626.829	54.108.269	31.520.101	1.525.085	107.308.851	102.198.111	94.964.497	93.685.371	90.675.161	90.147.995	90.147.995
3 - Mantidos até o Vencimento	--	--	--	287	3.625.027	3.864.566	3.625.314	328.165	157.771	528.033	397.475	397.475

a.9) Resumo da carteira consolidada por rubricas de publicação

	BB Consolidado									
	31.12.2015					31.12.2014				
	Valor Contábil					Valor Contábil				
	Circulante	Não circulante	Total	Circulante	Não circulante	Total	Circulante	Não circulante	Total	Total
Por Carteira	21.905.761	92.017.257	113.923.018	33.652.982	71.272.698	104.925.681	44.833.351	64.026.176	108.859.527	108.859.527
Carteira própria	20.534.138	71.087.575	91.621.713	29.427.412	47.873.600	77.301.012	24.021.591	19.907.839	43.929.430	43.929.430
Vinculados a compromissos de recompra	1.257.846	16.939.716	18.197.562	2.777.807	11.720.342	14.498.150	16.975.642	42.755.345	59.730.987	59.730.987
Vinculados ao Banco Central	--	--	--	--	--	--	15	--	15	15
Vinculados à prestação de garantias	113.777	3.989.966	4.103.743	1.447.763	11.678.756	13.126.519	3.836.103	1.362.992	5.199.095	5.199.095

a.10) Resumo da carteira consolidada por categoria

Por Categoria	BB Consolidado					
	31.12.2015			31.12.2014		
1 - Títulos para Negociação	7.860.341	7%	10.912.145	10%	18.183.499	17%

2 - Títulos Disponíveis para Venda	102.198.111	90%	93.685.371	89%	90.147.995	83%
3 - Mantidos até o Vencimento	3.864.566	3%	328.165	1%	528.033	--
Valor Contábil da Carteira	113.923.018	100%	104.925.681	100%	108.859.527	100%
Marcação a mercado da categoria 3	(239.252)	--	(170.394)	--	(130.558)	--
Valor de Mercado da Carteira	113.683.766	--	104.755.287	--	108.728.969	--

b) Resultado de Operações com Títulos e Valores Mobiliários

	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
	2º Semestre/2015	Exercício/2015	Exercício/2014	2º Semestre/2015	Exercício/2015	Exercício/2014
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez (Nota 7.b)	23.368.446	43.545.593	30.598.009	21.058.330	39.489.101	28.312.380
Títulos de renda fixa	9.446.116	18.210.591	14.370.039	6.705.702	13.317.755	11.025.946
Títulos de renda variável	4.961.124	8.301.238	2.772.135	4.933.128	8.354.182	2.823.826
Total	37.775.686	70.057.422	47.740.183	32.697.160	61.161.038	42.162.152

c) Reclassificação de Títulos e Valores Mobiliários
Não houve reclassificação de títulos e valores mobiliários nos exercícios findos em 31.12.2015 e 31.12.2014.

d) Instrumentos Financeiros Derivativos - IFD
O Banco do Brasil se utiliza de Instrumentos Financeiros Derivativos para gerenciar, de forma consolidada, suas posições e atender às necessidades dos seus clientes, classificando as posições próprias em destinadas a hedge (de risco de mercado e de risco de fluxo de caixa) e negociação, ambas com limites e alçadas no Banco. A estratégia de hedge das posições patrimoniais está em consonância com as análises macroeconômicas e é aprovada pelo Conselho Diretor.
No mercado de opções, as posições ativas ou compradas têm o Banco como titular, enquanto que as posições passivas ou vendidas têm o Banco como lançador.
Os principais riscos, inerentes aos instrumentos financeiros derivativos, decorrentes dos negócios do Banco e de suas subsidiárias são os de crédito, de mercado, de liquidez e operacional, sendo o processo de gestão apresentado na Nota 28 - Gerenciamento de Risco e de Capital.
Os modelos utilizados no gerenciamento dos riscos com derivativos são revistos periodicamente e as tomadas de decisões observam a melhor relação risco/retorno, estimando possíveis perdas com base na análise de cenários macroeconômicos.
O Banco conta com ferramentas e sistemas adequados ao gerenciamento dos instrumentos financeiros derivativos. A negociação de novos derivativos, padronizados ou não, é condicionada à prévia análise de risco.
A avaliação do risco das subsidiárias é feita individualmente e o gerenciamento de forma consolidada.
O Banco utiliza metodologias estatísticas e simulação para mensurar os riscos de suas posições, inclusive em derivativos, utilizando modelos de valor em risco, de sensibilidade e análise de estresse.
A exposição de crédito em swap totalizou R\$ 464.076 mil em 31.12.2015 (R\$ 508.717 mil em 31.12.2014 e R\$ 546.642 mil em 01.01.2014).

d.1) Composição da carteira de derivativos por indexador

Por Indexador	BB Banco Múltiplo								BB Consolidado							
	31.12.2015		31.12.2014		31.12.2015		31.12.2014		31.12.2015		31.12.2014		01.01.2014			
	Valor de re-ferência	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de re-ferência	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de re-ferência	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de re-ferência	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de re-ferência	Valor de custo	Valor de mercado	
Contratos de Futuros																
Compromissos de Compra	1.600.302	--	--	3.867.780	--	--	1.600.302	--	--	3.867.780	--	--	3.598.210	--	--	
DI	1.042.332	--	--	1.039.869	--	--	1.042.332	--	--	1.039.869	--	--	135.893	--	--	
Moedas	530.810	--	--	2.820.606	--	--	530.810	--	--	2.820.606	--	--	3.304.942	--	--	
Índice Bovespa	--	--	--	505	--	--	--	--	--	505	--	--	--	--	--	
Cupom cambial	--	--	--	1.327	--	--	--	--	--	1.327	--	--	152.680	--	--	
Commodities	27.160	--	--	5.473	--	--	27.160	--	--	5.473	--	--	4.695	--	--	
Compromissos de Venda	9.188.542	--	--	9.453.414	--	--	9.188.542	--	--	9.453.414	--	--	11.280.667	--	--	
DI	6.205.028	--	--	8.240.543	--	--	6.205.028	--	--	8.240.543	--	--	8.323.242	--	--	
Moedas	2.977.888	--	--	403.338	--	--	2.977.888	--	--	403.338	--	--	417.955	--	--	
T-Note	--	--	--	712.179	--	--	--	--	--	712.179	--	--	--	--	--	
Cupom cambial	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	290.023	--	--	
Libor	--	--	--	53.049	--	--	--	--	--	53.049	--	--	1.999.704	--	--	
Commodities	5.626	--	--	44.305	--	--	5.626	--	--	44.305	--	--	14.696	--	--	
SCC ⁽¹⁾	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	235.047	--	--	
Operações a Termo																
Posição Ativa	12.525.819	1.359.977	1.749.951	10.155.637	444.144	576.994	12.525.819	1.359.977	1.749.951	10.155.637	444.144	576.994	7.180.478	184.818	259.061	
Termo de título	--	--	--	22.497	22.497	22.497	--	--	--	22.497	22.497	22.497	--	--	--	
Termo de moeda	12.492.001	1.358.628	1.744.654	10.076.826	416.333	538.000	12.492.001	1.358.628	1.744.654	10.076.826	416.333	538.000	7.171.743	183.878	256.970	
Termo de mercadoria	33.818	1.349	5.297	56.314	5.314	16.497	33.818	1.349	5.297	56.314	5.314	16.497	8.735	940	2.091	
Posição Passiva	5.570.274	(512.416)	(312.073)	5.333.561	(240.339)	(136.004)	11.454.776	(783.298)	(582.955)	5.333.561	(240.339)	(136.004)	5.180.123	(321.683)	(148.000)	
Termo de título	--	--	--	22.497	(22.497)	(22.497)	--	--	--	22.497	(22.497)	(22.497)	--	--	--	
Termo de moeda	5.545.535	(507.125)	(304.417)	5.292.794	(213.887)	(111.385)	11.430.037	(778.007)	(575.299)	5.292.794	(213.887)	(111.385)	5.164.438	(318.977)	(143.715)	
Termo de mercadoria	24.739	(5.291)	(7.656)	18.270	(3.955)	(2.122)	24.739	(5.291)	(7.656)	18.270	(3.955)	(2.122)	15.685	(2.706)	(4.285)	
Contrato de Opções																
De Compra - Posição Comprada	--	--	--	36.297	426	61	--	--	--	36.297	426	61	215.487	3.471	1.452	
Moeda estrangeira	--	--	--	36.297	426	61	--	--	--	36.297	426	61	215.487	3.471	1.452	
De Compra - Posição Vendida	52.465.236	(673.721)	(1.799.608)	46.496.861	(685.923)	(1.048.760)	391.447	(15.121)	(119.529)	1.565.368	(583)	(363.420)	2.345.905	(102.268)	(323.513)	
Moeda estrangeira	11.381	(522)	(883)	18.150	(491)	(647)	11.381	(522)	(883)	18.150	(491)	(647)	1.081	(75)	(19)	
Pré-fixados	52.421.804	(668.430)	(1.787.177)	46.478.711	(685.432)	(1.048.113)	348.015	(9.830)	(107.098)	1.547.218	(92)	(362.773)	2.344.824	(102.193)	(323.494)	
Índice DI	32.051	(4.769)	(11.548)	--	--	--	32.051	(4.769)	(11.548)	--	--	--	--	--	--	
De Venda - Posição Vendida	52.500.158	(50.912.045)	(49.844.866)	46.761.702	(45.974.210)	(45.689.876)	426.369	(238.328)	(166.391)	1.830.209	(1.497.262)	(1.044.525)	2.618.235	(2.020.987)	(1.951.158)	
Moeda estrangeira	--	--	--	36.297	(420)	(71)	--	--	--	36.297	(420)	(71)	215.487	(3.471)	(1.509)	
Pré-fixados	52.421.805	(50.910.919)	(49.844.729)	46.478.711	(45.969.404)	(45.687.640)	348.016	(237.202)	(166.254)	1.547.218	(1.492.456)	(1.042.289)	2.344.824	(2.015.367)	(1.947.446)	
Commodities	78.353	(1.126)	(137)	246.694	(4.386)	(2.165)	78.353	(1.126)	(137)	246.694	(4.386)	(2.165)	57.924	(2.149)	(2.203)	
Contratos de Swaps																
Posição Ativa	6.688.034	1.362.277	1.562.291	52.829.606	827.168	847.795	6.649.135	1.362.026	1.562.039	7.487.677	825.329	845.957	31.739.234	613.861	690.276	
DI	1.170.012	28.463	11.245	511.871	3.979	5.997	1.170.012	28.463	11.245	475.272	3.979	5.997	353.692	27.695	27.367	
Moeda estrangeira	5.233.939	1.326.041	1.546.440	6.422.397	776.846	786.765	5.233.939	1.326.041	1.546.439	6.422.397	776.999	786.919	9.041.608	493.517	564.850	
Pré-fixado	261.686	6.667	4.355	45.895.338	46.343	55.033	222.787	6.416	4.104	590.008	44.351	53.041	22.338.834	91.597	96.788	
IPCA	22.397	1.106	251	--	--	--	22.397	1.106	251	--	--	--	5.100	1.052	1.271	
Posição Passiva	67.310.637	(1.908.110)	(2.356.208)	11.032.438	(755.604)	(881.301)	15.978.320	(1.906.269)	(2.354.368)	11.032.438	(754.099)	(879.796)	9.090.616	(419.853)	(573.213)	
DI	51.520.081	(8.479)	(6.418)	136.599	659	(2.824)	187.764	(6.638)	(4.577)	136.599	659	(2.824)	141.345	(1.185)	(2.480)	



Moeda estrangeira	15.550.493	(1.897.600)	(2.347.503)	10.356.380	(690.981)	(814.406)	15.550.493	(1.897.600)	(2.347.504)	10.356.380	(689.476)	(812.901)	7.332.448	(310.811)	(442.880)
Pré-fixado	41.172	(2.513)	(1.190)	539.459	(65.282)	(64.071)	41.172	(2.513)	(1.190)	539.459	(65.282)	(64.071)	1.086.087	(109.397)	(122.638)
TMS	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	530.736	1.540	(5.215)
IPCA	198.891	482	(1.097)	--	--	--	198.891	482	(1.097)	--	--	--	--	--	--
Outros derivativos ⁽¹⁾															
Posição Ativa															
Moeda estrangeira	1.393.856	36.757	54.550	2.462.188	61.607	71.125	1.123.416	32.242	50.042	2.442.456	60.725	70.302	3.383.410	27.583	33.890
Posição Passiva															
Moeda estrangeira	2.422.956	(46.492)	(65.729)	3.987.685	(227.893)	(239.757)	2.422.956	(46.492)	(65.929)	3.066.544	(215.842)	(226.439)	7.046.452	(88.689)	(95.084)

(1) Referem-se, essencialmente, a contratos a termo de moeda sem entrega física, apenas com liquidação financeira (Non Deliverable Foward - NDF). O NDF é operado em mercado de balcão e tem como objeto a taxa de câmbio de uma determinada moeda.

d.2) Composição da carteira de derivativos por vencimento (valor referencial)

Vencimento em Dias	BB Banco Múltiplo						BB Consolidado								
	0 a 30	31 a 180	181 a 360	Acima de 360	31.12.2015	31.12.2014	0 a 30	31 a 180	181 a 360	Acima de 360	31.12.2015	31.12.2014	01.01.2014		
Contratos futuros	1.002.122	3.443.718	1.364.687	4.978.317	10.788.844	13.321.194	1.002.122	3.443.718	1.364.687	4.978.317	10.788.844	13.321.194	14.878.877		
Contratos a termo	1.928.502	9.088.614	3.153.914	3.925.063	18.096.093	15.489.198	7.813.004	9.088.614	3.153.914	3.925.063	23.980.595	15.489.198	12.360.601		
Contratos de opções	104.527.087	370.056	36.200	32.051	104.965.394	93.294.860	379.509	370.056	36.200	32.051	817.816	3.431.874	5.179.627		
Contratos de swaps	52.630.677	4.395.277	11.046.910	5.925.807	73.998.671	63.862.044	1.298.360	4.356.378	11.046.910	5.925.807	22.627.455	18.520.115	40.829.850		
Outros	1.366.278	1.955.400	301.443	193.692	3.816.813	6.449.873	1.095.838	1.955.399	301.443	193.692	3.546.372	5.509.000	10.429.862		

d.3) Composição da carteira de derivativos por local de negociação e contraparte (valor referencial em 31.12.2015)

	BB Banco Múltiplo					BB Consolidado						
	Futuros	Termo	Opções	Swap	Outros	Futuros	Termo	Opções	Swap	Derivativos de crédito	Outros	
BM&FBovespa	10.788.844	18.037.536	8.068.905	--	--	10.788.844	18.037.536	1.269	--	--	--	--
Balcão												
Instituições financeiras	--	--	93.295.209	67.879.738	3.816.813	--	5.884.502	786.199	16.508.522	--	3.546.372	--
Cliente	--	58.557	3.601.280	6.118.933	--	--	58.557	30.348	6.118.933	--	--	--

d.4) Composição da margem dada em garantia de operações com instrumentos financeiros derivativos

	BB Banco Múltiplo				BB Consolidado			
	31.12.2015	31.12.2014	31.12.2015	31.12.2014	31.12.2015	31.12.2014	01.01.2014	
Letras Financeiras do Tesouro	2.637.630	1.583.333	2.637.630	1.583.333	2.637.630	1.583.333	924.907	
Total	2.637.630	1.583.333	2.637.630	1.583.333	2.637.630	1.583.333	924.907	

d.5) Composição da carteira de derivativos designados para hedge

	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
	31.12.2015	31.12.2014	31.12.2015	31.12.2014	01.01.2014	
Hedge de risco de mercado						
Instrumentos de Hedge						
Ativo	338.068	345.853	338.068	345.853	343.552	
Swap	338.068	345.853	338.068	345.853	343.552	
Itens Objeto de Hedge						
Passivo	338.300	345.183	338.300	345.183	342.150	
Outros Passivos	338.300	345.183	338.300	345.183	342.150	

Como parte do seu processo de gerenciamento de ativos e passivos, o Banco utiliza derivativos com o propósito de proteção à exposição aos riscos de crédito e mercado. O Banco utiliza como instrumento de hedge um swap (Cross Currency Interest Rate Swap) com objetivo de proteger uma captação externa contra oscilações de taxas de juros e de variação cambial. As operações de hedge foram avaliadas como efetivas, de acordo com o estabelecido na Circular Bacen n.º 3.082/2002, cuja comprovação da efetividade do hedge corresponde ao intervalo de 80% a 125%.

d.6) Ganhos e perdas no resultado dos instrumentos de hedge e dos objetos de hedge

	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
	2º Sem /2015	Exerc /2015	Exerc /2014	2º Sem /2015	Exerc /2015	Exerc /2014
Perdas dos itens objeto de hedge	(95.531)	(155.010)	(8.416)	(95.531)	(155.010)	(8.416)
Ganhos dos instrumentos de hedge	95.049	153.943	8.282	95.049	153.943	8.282
Efeito líquido ⁽¹⁾	(482)	(1.067)	(134)	(482)	(1.067)	(134)
Ganhos dos itens objeto de hedge	--	--	5.143	--	--	5.143
Perda dos instrumentos de hedge	--	--	(5.986)	--	--	(5.986)
Efeito líquido ⁽²⁾	--	--	(843)	--	--	(843)

(1) Efeito líquido referente ao 1º Semestre/2014.

(2) Efeito líquido referente ao 2º Semestre/2014.

d.7) Instrumentos financeiros derivativos segregados em circulante e não circulante

	BB Banco Múltiplo				BB Consolidado					
	31.12.2015	31.12.2014	31.12.2015	31.12.2014	31.12.2015	31.12.2014	01.01.2014			
	Circulante	Não circulante	Circulante	Não circulante	Circulante	Não circulante	Circulante	Não circulante	Circulante	Não circulante
Ativo										
Operações de termo	1.280.205	469.746	514.395	62.599	1.280.205	469.746	514.395	62.599	210.209	48.852
Mercado de opções	--	--	61	--	--	--	61	--	1.452	--
Contratos de swaps	1.057.178	505.113	494.279	353.516	1.056.926	505.113	492.287	353.670	307.399	382.877
Outros derivativos	35.541	19.009	65.322	5.803	31.033	19.009	64.500	5.803	30.295	3.595
Total	2.372.924	993.868	1.074.057	421.918	2.368.164	993.868	1.071.243	422.072	549.355	435.324
Passivo										
Operações de termo	(287.237)	(24.836)	(120.800)	(15.204)	(558.119)	(24.836)	(120.800)	(15.204)	(142.631)	(5.369)
Mercado de opções	(51.632.926)	(11.548)	(46.697.392)	(41.244)	(274.372)	(11.548)	(1.366.701)	(41.244)	(2.274.671)	--
Contratos de swaps	(1.088.656)	(1.267.552)	(321.365)	(559.936)	(1.086.815)	(1.267.553)	(321.366)	(558.430)	(254.053)	(319.160)
Outros derivativos	(48.056)	(17.673)	(234.233)	(5.524)	(48.256)	(17.673)	(220.915)	(5.524)	(90.682)	(4.402)
Total	(53.056.875)	(1.321.609)	(47.373.790)	(621.908)	(1.967.562)	(1.321.610)	(2.029.782)	(620.402)	(2.762.037)	(328.931)

e) Resultado com instrumentos Financeiros Derivativos

	BB Banco Múltiplo				BB Consolidado					
	2º Semestre/2015	Exercício/2015	Exercício/2014	Exercício/2014	2º Semestre/2015	Exercício/2015	Exercício/2014	Exercício/2014		
Swap	(552.766)	(627.807)	121.012	121.012	(561.441)	(642.453)	121.915	121.915		
Termo	1.288.050	1.613.709	187.530	187.530	1.363.663	1.696.893	337.141	337.141		
Opções	(3.376.286)	(6.147.120)	(3.937.872)	(3.937.872)	(33.874)	(104.511)	(175.507)	(175.507)		
Futuro	286.007	440.513	(183.237)	(183.237)	286.021	440.527	(183.235)	(183.235)		
Outros derivativos	(9.054)	(110.572)	14.393	14.393	41.879	(34.269)	30.003	30.003		
Total	(2.364.049)	(4.831.277)	(3.798.174)	(3.798.174)	1.096.248	1.356.187	130.317	130.317		

9 - RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS
a) Créditos Vinculados

	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
	31.12.2015	31.12.2014	31.12.2015	31.12.2014	01.01.2014	
Depósitos Compulsórios no Banco Central do Brasil	60.810.918	63.224.237	60.810.918	63.224.237		90.682.209
Exigibilidade adicional sobre depósitos	14.425.618	22.768.271	14.425.618	22.768.271		26.218.854
Depósitos de poupança	24.116.566	20.603.108	24.116.566	20.603.108		25.455.147
Depósitos à vista	8.018.230	14.087.807	8.018.230	14.087.807		16.275.235
Depósitos a prazo	12.238.303	5.761.416	12.238.303	5.761.416		13.396.071
Recursos de microfinanças	363.781	--	363.781	--		308.132
Recursos do crédito rural ⁽¹⁾	1.643.753	--	1.643.753	--		9.028.770
Outros	4.667	3.635	4.667	3.635		--
Sistema Financeiro da Habitação	2.496.198	2.303.481	2.496.198	2.303.481		2.138.974
Fundo de compensação de variações salariais	2.663.942	2.489.081	2.663.942	2.489.081		2.324.579
Provisão para perdas em créditos vinculados	(173.192)	(193.120)	(173.192)	(193.120)		(193.863)
Demais	5.448	7.520	5.448	7.520		8.258
Tesouro Nacional - Crédito Rural	54.304	129.510	54.304	129.510		57.370
Crédito rural - Proagro	210.965	260.361	210.965	260.361		167.310
Provisão para perdas em créditos vinculados	(156.661)	(130.851)	(156.661)	(130.851)		(109.940)
Total	63.361.420	65.657.228	63.361.420	65.657.228		92.878.553
Ativo circulante	63.361.321	65.606.579	63.361.321	65.606.579		92.874.887
Ativo não circulante	99	50.649	99	50.649		3.666

(1) Referem-se aos recursos recolhidos ao Bacen em virtude de não terem sido aplicados no crédito rural, conforme Resolução CMN n.º 3.745/2009. Os recursos foram objeto de suprimento especial pelo Bacen e mantidos no Banco, sendo registrados em Obrigações por Empréstimos e Repasses (Nota 18.b).
b) Resultado das Aplicações Compulsórias

	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
	2º Sem /2015	Exerc /2015	Exerc /2014	2º Sem /2015	Exerc /2015	Exerc /2014
Créditos Vinculados ao Banco Central do Brasil	2.611.995	4.888.334	5.507.134	2.611.995	4.888.334	5.507.134
Exigibilidade adicional sobre depósitos	937.768	2.156.167	2.592.755	937.768	2.156.167	2.592.755
Depósitos de poupança	981.420	1.731.982	1.771.202	981.420	1.731.982	1.771.202
Exigibilidade sobre recursos a prazo	692.807	1.000.185	1.103.871	692.807	1.000.185	1.103.871
Recursos do crédito rural	--	--	39.306	--	--	39.306
Créditos Vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação	96.287	177.073	150.844	96.287	177.073	150.844
Créditos Vinculados ao Tesouro Nacional - Crédito Rural	20.470	40.058	31.131	20.470	40.058	31.131
Desvalorização de Créditos Vinculados	(16.660)	(7.967)	(20.602)	(16.660)	(7.967)	(20.602)
Total	2.712.092	5.097.498	5.668.507	2.712.092	5.097.498	5.668.507

10 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO
a) Carteira por Modalidade

	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
	31.12.2015	31.12.2014	31.12.2015	31.12.2014	01.01.2014	
Operações de Crédito	643.509.932	607.026.392	660.367.728	619.367.949		556.939.562
Empréstimos e títulos descontados	235.909.917	229.003.246	250.648.163	239.476.926		229.259.732
Financiamentos	179.536.987	169.129.871	180.849.464	170.708.679		153.307.672
Financiamentos rurais e agroindustriais	178.902.040	170.127.548	178.902.040	170.127.548		149.840.731
Financiamentos imobiliários	48.752.684	38.443.983	49.559.757	38.733.052		24.323.202
Financiamentos de infraestrutura e desenvolvimento	75.013	493	75.013	493		613
Operações de crédito vinculadas a cessões ⁽¹⁾	333.291	321.251	333.291	321.251		207.612
Outros Créditos com Características de Concessão de Crédito	55.000.810	47.711.742	56.606.639	48.791.759		44.317.735
Operações com cartão de crédito ⁽²⁾	21.334.443	19.925.427	22.940.041	21.005.432		18.477.933
Adiantamentos sobre contratos de câmbio ⁽³⁾	17.582.677	12.566.495	17.582.677	12.566.495		11.238.040
Outros créditos vinculados a operações adquiridas ⁽⁴⁾	15.266.721	14.664.270	15.266.721	14.664.270		14.240.134
Avais e fianças honrados	397.550	235.369	397.550	235.369		136.228
Diversos	419.419	320.181	419.650	320.193		225.400
Operações de Arrendamento Mercantil	--	--	874.835	860.563		861.913
Total da Carteira de Crédito	698.510.742	654.738.134	717.849.202	669.020.271		602.119.210
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	(33.275.654)	(25.060.164)	(33.577.000)	(25.294.947)		(21.523.120)
(Provisão para operações de crédito)	(32.256.507)	(24.249.769)	(32.489.941)	(24.454.860)		(20.826.384)
(Provisão para outros créditos) ⁽⁵⁾	(1.019.147)	(810.395)	(1.038.013)	(810.407)		(667.713)
(Provisão para arrendamento mercantil)	--	--	(49.046)	(29.680)		(29.023)
Total da Carteira de Crédito Líquido de Provisões	665.235.088	629.677.970	684.272.202	643.725.324		580.596.090

(1) Operações de crédito cedidas com retenção dos riscos e benefícios do ativo financeiro objeto da operação.
(2) Foram reclassificadas, no BB Consolidado, em 31.12.2014 e em 01.01.2014 de Outros Créditos sem Característica de Concessão de Crédito as faturas de cartão de crédito a receber dos clientes do Banco Patagonia, nos montantes de R\$ 1.080.005 mil e R\$ 944.366 mil, respectivamente, para harmonização de práticas contábeis com o Banco do Brasil.
(3) Os adiantamentos sobre contratos de câmbio estão registrados como redutores de outras obrigações.
(4) Operações de crédito adquiridas com retenção dos riscos e benefícios pelo cedente do ativo financeiro objeto da operação.
(5) Inclui o valor de R\$ 8.421 mil em 31.12.2015 (R\$ 5.963 mil em 31.12.2014 e R\$ 3.108 mil em 01.01.2014) referente à provisão para perdas em repasses interfinanceiros.
b) Receitas de Operações de Crédito e Arrendamento Mercantil

	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
	2º Sem /2015	Exerc /2015	Exerc /2014	2º Sem /2015	Exerc /2015	Exerc /2014
Receitas de Operações de Crédito	57.476.331	105.809.573	82.080.542	58.759.402	108.435.135	85.052.544
Empréstimos e títulos descontados	27.555.616	52.335.882	45.104.295	28.645.051	54.488.008	47.632.166
Financiamentos	14.201.449	24.416.591	14.262.824	14.215.591	24.439.312	14.273.804
Financiamentos rurais e agroindustriais	6.605.495	12.179.673	10.241.777	6.605.495	12.179.673	10.241.777
Equalização de taxas - Safra agrícola - Lei n.º 8.427/1992	3.966.162	7.568.573	5.454.108	3.966.162	7.568.573	5.454.108
Financiamentos imobiliários	2.381.755	4.273.091	2.834.701	2.398.909	4.300.231	2.846.771
Recuperação de créditos baixados como prejuízo ⁽¹⁾	1.822.770	3.329.079	3.046.220	1.966.271	3.717.186	3.426.592
Financiamentos de moedas estrangeiras	777.947	1.349.160	810.224	778.666	1.357.157	828.438
Financiamentos à exportação	91.437	246.068	273.061	91.437	246.068	273.061
Avais e fianças honrados	39.279	53.851	26.913	39.279	53.851	26.913
Demais	34.421	57.605	26.419	52.541	85.076	48.914
Receitas de Arrendamento Mercantil (Nota 10.i)	--	--	548	214.183	421.912	507.303
Total	57.476.331	105.809.573	82.081.090	58.973.585	108.857.047	85.559.847

(1) Foram recuperadas, por meio de cessões de crédito sem coobrigação a entidades não integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme Resolução CMN n.º 2.836/2001, operações baixadas em prejuízo no montante de R\$ 10.460 mil no segundo semestre de 2015 (com impacto no resultado de R\$ 5.485 mil), R\$ 66.418 mil no exercício de 2015 (com impacto no resultado de R\$ 37.499 mil) e R\$ 122.746 mil no exercício de 2014 (com impacto no resultado de R\$ 70.223 mil). O valor contábil dessas operações eram de R\$ 17.345 mil, R\$ 102.410 mil e R\$ 211.545 mil, respectivamente.
c) Carteira de Crédito por Setores de Atividade Econômica

	BB Banco Múltiplo				BB Consolidado			
	31.12.2015	%	31.12.2014	%	31.12.2015	%	31.12.2014	%
Setor Público	78.743.831	11,3	59.780.785	9,1	79.036.961	11,0	60.013.640	9,0
Administração pública	41.481.717	5,9	28.741.202	4,3	41.774.780	5,8	28.940.768	4,3
Petroleiro	24.790.928	3,5	19.480.155	3,0	24.790.928	3,5	19.480.155	2,9

Energia elétrica	11.142.352	1,6	10.198.015	1,6	11.142.352	1,6	10.231.265	1,5	9.847.658	1,6
Serviços	325.448	0,1	416.493	0,1	325.448	--	416.533	0,1	284.309	--
Demais atividades	1.003.386	0,2	944.920	0,1	1.003.453	0,1	944.919	0,2	1.382.885	0,2
Setor Privado ⁽¹⁾	619.766.911	88,7	594.957.349	90,9	638.812.241	89,0	609.006.631	91,0	553.140.628	91,9
Pessoa Física	305.572.152	43,7	284.914.740	43,5	309.647.850	43,1	287.172.231	42,9	252.250.110	41,8
Pessoa Jurídica	314.194.759	45,0	310.042.609	47,4	329.164.391	45,9	321.834.400	48,1	300.890.518	50,1
Mineração e metalurgia	37.429.530	5,4	35.917.338	5,5	38.377.486	5,3	36.853.990	5,4	36.302.161	6,0
Agronegócio de origem vegetal	34.288.822	4,9	33.718.481	5,1	35.625.466	5,0	34.506.174	5,1	33.388.924	5,6
Automotivo	23.735.404	3,4	21.602.573	3,3	25.412.588	3,5	22.529.029	3,4	21.958.119	3,7
Transportes	23.301.895	3,3	19.726.179	3,0	23.552.525	3,3	20.076.409	3,0	17.216.362	2,9
Combustíveis	20.771.664	3,0	19.427.654	3,0	21.594.810	3,0	19.820.970	2,9	19.377.987	3,2
Serviços	20.872.542	3,0	22.135.085	3,4	21.583.846	3,0	23.120.702	3,5	22.857.847	3,8
Imobiliário	19.054.705	2,7	18.022.956	2,8	20.162.150	2,8	18.426.753	2,8	13.679.510	2,3
Energia elétrica	17.894.726	2,6	15.045.711	2,3	17.950.892	2,5	15.232.338	2,3	8.715.117	1,4
Comércio varejista	17.177.248	2,5	16.450.483	2,5	17.872.597	2,5	17.115.910	2,6	16.113.480	2,7
Agronegócio de origem animal	13.801.822	2,0	13.769.901	2,1	14.306.536	2,0	14.034.401	2,1	12.985.749	2,2
Atividades específicas da construção	11.905.022	1,7	12.286.046	1,9	12.223.985	1,7	12.693.680	1,9	12.890.317	2,1
Insumos agrícolas	10.357.513	1,5	9.548.536	1,5	10.410.596	1,5	9.697.249	1,5	8.606.759	1,4
Têxtil e confecções	10.020.604	1,4	11.068.425	1,7	10.250.211	1,4	11.413.662	1,7	11.728.827	2,0
Papel e celulose	8.732.162	1,3	9.229.934	1,4	9.009.701	1,3	9.568.838	1,4	9.477.628	1,6
Eletroeletrônico	8.211.560	1,2	10.416.396	1,6	8.429.919	1,2	10.529.628	1,6	10.778.265	1,8
Químico	7.154.416	1,0	7.644.071	1,2	8.038.385	1,1	7.986.785	1,2	8.285.801	1,4
Comércio atacadista e indústrias diversas	6.293.685	0,9	7.341.571	1,1	7.112.589	1,0	7.449.699	1,1	7.117.910	1,2
Madeireiro e moveleiro	6.080.628	0,8	6.697.376	1,0	6.251.811	0,9	6.754.916	1,0	6.893.994	1,1
Construção pesada	4.880.314	0,7	5.332.310	0,8	6.076.581	0,8	5.947.526	0,9	5.530.739	0,9
Instituições e serviços financeiros	4.134.965	0,6	4.785.499	0,7	5.775.570	0,8	5.947.143	0,9	3.696.566	0,6
Telecomunicações	3.926.772	0,5	5.425.767	0,8	4.185.482	0,6	5.574.951	0,8	6.742.232	1,1
Demais atividades	4.168.760	0,6	4.450.317	0,7	4.960.665	0,7	6.553.647	1,0	6.546.224	1,1
Total	698.510.742	100,0	654.738.134	100,0	717.849.202	100,0	669.020.271	100,0	602.119.210	100,0

(1) Os valores evidenciados no item Pessoa Física incluem operações de crédito com os setores de agronegócio, habitacional e com outros setores de atividade econômica realizadas com pessoas físicas. Para os setores de atividade econômica evidenciados, as operações são exclusivas com pessoas jurídicas.

d) Carteira de Crédito por Níveis de Risco e Prazos de Vencimento

BB Banco Múltiplo											
	AA	A	B	C	D	E	F	G	H	31.12.2015	31.12.2014
Operações em Curso Normal											
Parcelas Vincendas											
01 a 30	19.217.645	5.046.351	16.726.003	1.924.934	5.448.719	327.496	71.780	35.998	127.714	48.926.640	45.825.861
31 a 60	13.990.784	4.642.874	5.133.012	878.251	152.913	172.575	64.255	31.907	168.451	25.235.022	29.141.870
61 a 90	11.910.763	4.036.192	3.804.736	721.922	106.896	333.785	50.685	233.973	167.210	21.366.162	23.500.409
91 a 180	39.927.961	11.528.845	9.998.159	2.136.610	227.280	505.667	174.869	83.662	479.949	65.063.002	63.291.007
181 a 360	58.096.483	15.429.626	16.722.362	3.356.086	507.044	908.070	236.977	104.771	783.942	96.145.361	99.062.496
Acima de 360	224.302.252	95.914.792	65.351.062	14.030.917	2.745.738	5.870.293	1.657.768	942.929	4.659.763	415.475.514	373.983.476
Parcelas Vencidas											
Até 14 dias	162.096	141.084	259.084	97.441	25.984	72.025	31.102	6.975	50.805	846.596	732.424
Demais ⁽¹⁾	373.113	--	--	--	--	--	--	--	--	373.113	355.522
Subtotal	367.981.097	136.739.764	117.994.418	23.146.161	9.214.574	8.189.911	2.287.436	1.440.215	6.437.834	673.431.410	635.893.065
Operações em Curso Anormal											
Parcelas Vincendas											
01 a 30	--	--	139.402	149.019	73.236	141.251	91.919	94.796	463.085	1.152.708	1.012.344
31 a 60	--	--	228.354	79.392	41.432	84.048	52.862	49.820	206.365	742.273	519.686
61 a 90	--	--	48.687	68.442	35.053	77.463	46.921	47.409	194.478	518.453	466.604
91 a 180	--	--	131.160	170.096	96.229	228.863	150.855	135.118	697.714	1.610.035	1.255.266
181 a 360	--	--	222.606	289.463	202.799	438.058	270.367	240.561	1.071.835	2.735.689	2.152.548
Acima de 360	--	--	787.837	842.482	720.680	1.800.707	1.058.860	896.469	3.645.041	9.752.076	6.539.550
Parcelas Vencidas											
01 a 14	--	--	11.536	32.309	21.821	43.977	22.828	22.918	98.722	254.111	213.759
15 a 30	--	--	190.120	109.520	54.668	92.505	47.810	40.787	175.874	711.284	725.979
31 a 60	--	--	12.217	258.751	108.752	192.753	96.918	85.773	401.633	1.156.797	896.350
61 a 90	--	--	1	8.146	210.064	186.508	120.364	121.598	376.370	1.023.051	820.638
91 a 180	--	--	--	3.317	10.018	266.803	490.057	596.138	1.446.179	2.812.512	1.283.866
181 a 360	--	--	--	--	--	12.001	18.112	24.808	2.356.907	2.411.828	1.655.916
Acima de 360	--	--	--	--	--	--	--	--	198.515	198.515	1.302.563
Subtotal	--	--	1.771.920	2.010.937	1.574.752	3.564.937	2.467.873	2.356.195	11.332.718	25.079.332	18.845.069
Total	367.981.097	136.739.764	119.766.338	25.157.098	10.789.326	11.754.848	4.755.309	3.796.410	17.770.552	698.510.742	654.738.134

(1) Operações com risco de terceiros vinculadas a fundos e programas governamentais, principalmente Pronaf, Propera, FAT, BNDES e FCO. Está incluído o valor das parcelas vencidas no total de R\$ 29.987 mil, que obedecem a regras definidas em cada programa para o ressarcimento junto aos gestores dos fundos, não implicando risco de crédito para o Banco.

	BB Consolidado											
	AA	A	B	C	D	E	F	G	H	31.12.2015	31.12.2014	01.01.2014
	Operações em Curso Normal											
Parcelas Vincendas												
01 a 30	19.522.684	8.097.017	18.122.730	1.928.548	5.478.197	343.762	71.873	36.097	143.824	53.744.732	48.327.079	44.200.283
31 a 60	14.457.285	5.344.583	5.185.149	911.424	239.707	173.332	64.314	32.030	169.718	26.577.542	29.831.350	28.646.760
61 a 90	12.486.186	4.593.191	3.964.199	752.633	108.024	334.511	50.760	234.027	167.906	22.691.437	24.253.561	24.509.045
91 a 180	41.425.250	12.485.901	10.306.572	2.151.917	230.866	507.818	175.074	84.002	508.809	67.876.209	65.447.892	61.176.798
181 a 360	59.679.269	16.170.562	17.117.368	3.373.040	569.320	911.578	237.540	105.150	788.649	98.952.476	100.923.121	96.415.793
Acima de 360	225.192.011	97.909.779	67.870.932	14.275.908	2.777.446	5.877.591	1.659.817	944.264	4.704.784	421.212.532	378.704.246	330.027.801
Parcelas Vencidas												
Até 14 dias	162.201	176.638	502.804	98.863	28.515	72.335	31.133	7.002	51.072	1.130.563	2.176.386	679.287
Demais ⁽¹⁾	373.113	--	--	--	--	--	--	--	--	373.113	355.522	611.023
Subtotal	373.297.999	144.777.671	123.069.754	23.492.333	9.432.075	8.220.927	2.290.511	1.442.572	6.534.762	692.558.604	650.019.157	586.266.790
	Operações em Curso Anormal											
Parcelas Vincendas												
01 a 30	--	--	139.532	149.197	73.272	141.558	92.185	94.979	463.829	1.154.552	1.013.375	827.517
31 a 60	--	--	228.461	79.566	41.467	84.351	53.121	50.001	207.093	744.060	520.758	475.724
61 a 90	--	--	48.790	68.614	35.083	77.762	47.176	47.588	195.165	520.178	467.470	396.794
91 a 180	--	--	131.437	170.592	96.316	229.671	151.586	135.641	699.558	1.614.801	1.257.965	1.103.368
181 a 360	--	--	222.995	290.292	202.955	439.441	271.644	241.533	1.074.882	2.743.742	2.157.079	1.805.691
Acima de 360	--	--	788.785	844.127	721.287	1.803.468	1.061.657	898.700	3.650.823	9.768.847	6.549.779	5.217.331
Parcelas Vencidas												
01 a 14	--	--	11.543	32.368	28.821	44.086	22.993	22.961	99.106	261.878	216.880	194.231
15 a 30	--	--	271.316	113.600	55.275	92.850	47.944	40.953	176.653	798.591	728.486	531.435
31 a 60	--	--	12.225	273.605	120.134	193.311	97.356	85.992	402.982	1.185.605	902.171	781.466
61 a 90	--	--	1	8.146	216.188	187.052	120.838	121.891	377.789	1.031.905	836.547	632.302
91 a 180	--	--	--	3.317	10.018	270.425	492.843	598.795	1.451.758	2.827.156	1.300.977	1.151.010
181 a 360	--	--	--	--	--	12.001	18.117	24.808	2.374.576	2.429.502	1.684.142	1.415.948
Acima de 360	--	--	--	--	--	--	--	--	209.781	209.781	1.365.485	1.319.603
Subtotal	--	--	1.855.085	2.033.424	1.600.816	3.575.976	2.477.460	2.363.842	11.383.995	25.290.598	19.001.114	15.852.420
Total	373.297.999	144.777.671	124.924.839	25.525.757	11.032.891	11.796.903	4.767.971	3.806.414	17.918.757	717.849.202	669.020.271	602.119.210

(1) Operações com risco de terceiros vinculadas a fundos e programas governamentais, principalmente Pronaf, Procera, FAT, BNDES e FCO. Está incluído o valor das parcelas vencidas no total de R\$ 29.987 mil, que obedecem a regras definidas em cada programa para o ressarcimento junto aos gestores dos fundos, não implicando risco de crédito para o Banco.

e) Constituição da Provisão para Operações de Crédito por Níveis de Risco

Nível de Risco	% Provisão	BB Banco Múltiplo							
		31.12.2015				31.12.2014			
		Valor das operações	Provisão mínima requerida	Provisão adicional ⁽¹⁾	Provisão existente	Valor das operações	Provisão mínima requerida	Provisão adicional ⁽¹⁾	Provisão existente
AA	0	367.981.097	--	--	--	390.137.737	--	--	--
A	0,5	136.739.764	683.699	145.036	828.735	88.743.673	443.718	73.063	516.781
B	1	119.766.338	1.197.663	181.690	1.379.353	120.128.812	1.201.288	--	1.201.288
C	3	25.157.098	754.713	291.326	1.046.039	22.385.074	671.552	77.889	749.441
D	10	10.789.326	1.078.933	149.499	1.228.432	3.238.712	323.871	60.861	384.732
E	30	11.754.848	3.526.454	1.300.232	4.826.686	9.342.462	2.802.739	689.577	3.492.316
F	50	4.755.309	2.377.655	642.265	3.019.920	3.506.235	1.753.118	319.311	2.072.429
G	70	3.796.410	2.657.487	518.450	3.175.937	2.656.829	1.859.780	184.797	2.044.577
H	100	17.770.552	17.770.552	--	17.770.552	14.598.600	14.598.600	--	14.598.600
Total		698.510.742	30.047.156	3.228.498	33.275.654	654.738.134	23.654.666	1.405.498	25.060.164

(1) Refere-se à provisão adicional ao mínimo requerido pela Resolução CMN n.º 2.682/1999, constituída a partir da experiência da Administração, mediante aplicação de teste de estresse sobre a carteira de crédito, considerando o histórico de inadimplência das operações, alinhada com a boa prática bancária.

Nível de Risco	% Provisão	BB Consolidado											
		31.12.2015				31.12.2014				01.01.2014			
		Valor das operações	Provisão mínima requerida	Provisão adicional ⁽¹⁾	Provisão existente	Valor das operações	Provisão mínima requerida	Provisão adicional ⁽¹⁾	Provisão existente	Valor das operações	Provisão mínima requerida	Provisão adicional ⁽¹⁾	Provisão existente
AA	0	373.297.999	--	--	--	395.242.842	--	--	--	346.003.169	--	--	--
A	0,5	144.777.671	723.888	145.036	868.924	95.016.783	475.084	73.063	548.147	92.955.802	464.779	219.595	684.374
B	1	124.924.839	1.249.248	181.690	1.430.938	122.589.047	1.225.890	--	1.225.890	113.550.977	1.135.510	7.504	1.143.014
C	3	25.525.757	765.773	291.326	1.057.099	22.587.757	677.633	77.889	755.522	21.762.157	652.865	67.201	720.066
D	10	11.032.891	1.103.289	149.499	1.252.788	3.286.866	328.687	60.861	389.548	3.372.287	337.229	70.757	407.986
E	30	11.796.903	3.539.071	1.300.232	4.839.303	9.365.761	2.809.728	689.577	3.499.305	7.200.274	2.160.082	604.573	2.764.655
F	50	4.767.971	2.383.986	642.265	3.026.251	3.519.674	1.759.837	319.311	2.079.148	2.559.094	1.279.547	327.063	1.606.610
G	70	3.806.414	2.664.490	518.450	3.182.940	2.663.169	1.864.218	184.797	2.049.015	2.218.012	1.552.608	146.369	1.698.977
H	100	17.918.757	17.918.757	--	17.918.757	14.748.372	14.748.372	--	14.748.372	12.497.438	12.497.438	--	12.497.438
Total		717.849.202	30.348.502	3.228.498	33.577.000	669.020.271	23.889.449	1.405.498	25.294.947	602.119.210	20.080.058	1.443.062	21.523.120

(1) Refere-se à provisão adicional ao mínimo requerido pela Resolução CMN n.º 2.682/1999, constituída a partir da experiência da Administração, mediante aplicação de teste de estresse sobre a carteira de crédito, considerando o histórico de inadimplência das operações, alinhada com a boa prática bancária.

f) Movimentação da Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa

Compreende as operações de crédito, arrendamento mercantil e outros créditos com características de concessão de crédito.

	BB Banco Múltiplo				BB Consolidado			
	2º Sem /2015	Exerc /2015	Exerc /2014		2º Sem /2015	Exerc /2015	Exerc /2014	
Saldo Inicial		27.359.850	25.060.164	21.142.418		27.575.266	25.294.947	21.523.120
Reforço/(reversão)		14.513.653	25.302.081	17.563.089		14.631.163	25.476.117	17.494.701
Provisão mínima requerida		12.690.653	23.479.081	17.384.858		12.808.163	23.653.117	17.532.265
Provisão adicional		1.823.000	1.823.000	178.231		1.823.000	1.823.000	(37.564)
Variação cambial - provisões no exterior		135.174	159.594	21.329		156.761	200.583	(23.433)
Baixas para prejuízo		(8.733.023)	(17.246.185)	(13.666.672)		(8.786.190)	(17.394.647)	(13.699.441)
Saldo Final		33.275.654	33.275.654	25.060.164		33.577.000	33.577.000	25.294.947

g) Movimentação da Provisão para Outros Créditos de Liquidação Duvidosa

Compreende as provisões para outros créditos sem características de concessão de crédito.

	BB Banco Múltiplo				BB Consolidado			
	2º Sem /2015	Exerc /2015	Exerc /2014		2º Sem /2015	Exerc /2015	Exerc /2014	
Saldo Inicial		934.306	909.528	665.952		1.094.064	1.041.399	735.625
Reforço/(reversão)		262.588	287.338	251.535		265.783	299.518	321.685
Variação cambial - provisões no exterior		3	35	(117)		(18.108)	(16.211)	(3.243)
Baixas para prejuízo		(39.863)	(39.867)	(7.842)		(54.118)	(37.085)	(12.668)
Saldo Final		1.157.034	1.157.034	909.528		1.287.621	1.287.621	1.041.399

	BB Banco Múltiplo				BB Consolidado			
	31.12.2015		31.12.2014		31.12.2015	31.12.2014	01.01.2014	
Até 1 ano ⁽¹⁾		--		--		352.475	342.868	416.116
De 1 a 5 anos		--		--		519.337	513.888	442.012
Acima de 5 anos		--		--		3.023	3.807	3.785
Total a Valor Presente		--		--		874.835	860.563	861.913

(1) Inclui os valores relativos às parcelas vencidas.

i) Resultado das Operações de Arrendamento Mercantil

	BB Banco Múltiplo				BB Consolidado			
	2º Sem /2015	Exerc /2015	Exerc /2014		2º Sem /2015	Exerc /2015	Exerc /2014	
Receitas de Arrendamento Mercantil	--	--	548	548	214.183	421.912	507.303	
Arrendamento financeiro	--	--	548	548	214.183	421.912	507.303	
Despesas de Arrendamento Mercantil	--	--	(534)	(534)	(128.623)	(255.075)	(368.027)	
Arrendamento financeiro	--	--	(534)	(534)	(128.341)	(254.685)	(367.587)	
Arrendamento operacional	--	--	--	--	--	--	(68)	
Prejuízo na alienação de bens arrendados	--	--	--	--	(282)	(390)	(372)	
Total	--	--	14	14	85.560	166.837	139.276	

	31.12.2015		31.12.2014		01.01.2014	
		% da Carteira		% da Carteira		% da Carteira
Maior Devedor	25.120.839	3,5	20.038.724	3,0	19.646.829	3,3
10 Maiores devedores	92.471.599	12,9	70.014.552	10,5	66.914.403	11,1
20 Maiores devedores	122.894.723	17,1	99.797.944	14,9	91.941.723	15,3
50 Maiores devedores	168.071.302	23,4	139.116.007	20,8	124.444.208	20,7
100 Maiores devedores	197.567.210	27,5	166.767.185	24,9	148.324.784	24,6

	BB Banco Múltiplo				BB Consolidado			
	2º Sem /2015	Exerc /2015	Exerc /2014		2º Sem /2015	Exerc /2015	Exerc /2014	
Créditos Renegociados no Período ⁽¹⁾	25.088.247	47.024.651	43.067.092	25.091.636	47.028.040	43.067.542		
Renegociados por atraso ⁽²⁾	9.797.751	15.125.821	4.616.717	9.797.751	15.125.821	4.616.717		
Renovados ⁽³⁾	15.290.496	31.898.830	38.450.375	15.293.885	31.902.219	38.450.825		
Movimentação dos Créditos Renegociados por Atraso								
Saldo Inicial	12.701.343	9.030.112	7.093.500	12.701.343	9.030.112	7.093.500		
Contratações ⁽²⁾	9.797.751	15.125.821	4.616.717	9.797.751	15.125.821	4.616.717		



(Recebimento) e apropriação de juros	(1.498.176)	(1.994.263)	(889.546)	(1.498.176)	(1.994.263)	(889.546)
Baixas para prejuízo	(1.347.928)	(2.508.680)	(1.790.559)	(1.347.928)	(2.508.680)	(1.790.559)
Saldo Final ⁽⁴⁾	19.652.990	19.652.990	9.030.112	19.652.990	19.652.990	9.030.112
Provisão para créditos da carteira renegociada por atraso		8.585.067	5.741.725		8.585.067	5.741.725
(%) PCLD sobre a carteira renegociada por atraso		43,7%	63,6%		43,7%	63,6%
Inadimplência 90 dias da carteira renegociada por atraso		3.171.173	1.424.479		3.171.173	1.424.479
(%) Inadimplência sobre a carteira renegociada por atraso		16,1%	15,8%		16,1%	15,8%

- (1) Representa o saldo renegociado no período das operações de crédito, vincendas ou em atraso, utilizando internet, terminal de autoatendimento ou rede de agências.
- (2) Créditos renegociados no período para composição de dívidas em virtude de atraso no pagamento pelos clientes.
- (3) Créditos renegociados de operações não vencidas para prorrogação, novação, concessão de nova operação para liquidação parcial ou integral de operação anterior ou qualquer outro tipo de acordo que implique alteração nos prazos de vencimento ou nas condições de pagamento originalmente pactuadas.
- (4) Inclui o valor de R\$ 116.986 mil (R\$ 158.367 mil em 31.12.2014) referente a créditos rurais renegociados. Não está incluído o valor de R\$ 5.233.849 mil (R\$ 5.230.776 mil em 31.12.2014) dos créditos prorrogados da carteira rural com amparo em legislação específica.
- l) Informações Complementares

	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
	31.12.2015	31.12.2014	31.12.2015	31.12.2014	01.01.2014	
Créditos contratados a liberar	147.053.233	154.664.706	144.106.823	150.309.018	149.933.684	
Garantias prestadas ⁽¹⁾	10.934.099	11.368.409	9.730.748	8.019.124	11.831.062	
Créditos de exportação confirmados	3.486.795	2.421.183	3.498.059	2.450.185	2.177.818	
Créditos abertos para importação contratados	1.129.602	823.894	1.239.989	874.343	538.429	
Recursos vinculados	2.592.071	1.216.845	2.772.443	1.264.972	1.060.628	
Valores garantidos por depósitos vinculados	2.578.250	145.084	2.723.589	145.084	982.995	

- (1) O Banco mantém provisão registrada em Outras Obrigações - Diversas (Nota 20.e) no montante de R\$ 534.738 mil (R\$ 182.805 mil em 31.12.2014) e de R\$ 541.312 mil no BB Consolidado (R\$ 193.877 mil em 31.12.2014 e R\$ 145.678 mil em 01.01.2014), apurada conforme Resolução CMN n.º 2.682/1999.
- m) Operações de Crédito por Linha do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT

Linhas do FAT	TADE ⁽¹⁾	31.12.2015	31.12.2014	01.01.2014	
Empréstimos e Títulos Descontados		2.682.826	3.369.930	3.402.755	
Proger Urbano Investimento	18/2005	2.682.793	3.369.908	3.402.707	
Proger Urbano Capital de Giro	15/2005	6	9	20	
Proger Urbano Empreendedor Popular	01/2006	27	13	28	
Financiamentos		551.349	690.573	707.323	
Proger Exportação	27/2005	40.203	12.052	5.169	
FAT Giro Setorial Micro e Pequenas Empresas	08/2006	--	--	113	
FAT Fomentar Micro e Pequenas Empresas	11/2006	--	--	428	
FAT Fomentar Médias e Grandes Empresas	12/2006	--	--	1.787	
FAT Taxista	02/2009	306.224	258.634	195.550	
FAT Turismo - Investimento	01/2012	138.424	163.091	97.950	
FAT Turismo - Capital de Giro	02/2012	66.498	256.796	406.326	
Financiamentos Rurais e Agroindustriais		117.358	291.653	780.592	
Proger Rural Custeio	02/2006	887	1.835	2.504	
Proger Rural Investimento	13/2005	13.865	23.807	46.809	
Pronaf Custeio	04/2005	2.709	3.626	8.162	
Pronaf Investimento	05/2005	95.907	254.633	700.728	
Giro Rural - Aquisição de Títulos	03/2005	3.990	7.747	22.385	
Giro Rural - Fornecedores	14/2006	--	5	4	
Total		3.351.533	4.352.156	4.890.670	

- (1) TADE: Termo de Alocação de Depósito Especial.
- 11- OUTROS CRÉDITOS
- a) Créditos Específicos

	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
	31.12.2015	31.12.2014	31.12.2015	31.12.2014	01.01.2014	
Alongamento de crédito rural - Tesouro Nacional ⁽¹⁾	333.908	1.549.300	333.908	1.549.300	1.390.451	
Outros	--	--	696	787	--	
Total	333.908	1.549.300	334.604	1.550.087	1.390.451	

- (1) Em 2015, foi realizado R\$ 1.506.233 mil e o restante encontra-se em estágio de prestação de contas junto ao Governo Federal.
- b) Diversos

	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
	31.12.2015	31.12.2014	31.12.2015	31.12.2014	01.01.2014	
Ativo fiscal diferido - Crédito tributário (Nota 24.e)	38.607.582	24.193.724	39.995.482	25.137.751	23.155.675	
Devedores por depósitos em garantia - contingências (Nota 27.g.1)	26.922.645	20.677.150	27.359.764	20.974.050	16.547.209	
Operações com cartões de crédito (Nota 10.a) ⁽¹⁾	21.334.443	19.925.427	22.940.041	21.005.432	18.477.933	
Devedores por depósitos em garantia - ação judicial (Nota 27.h.1)	16.399.235	15.418.982	16.399.235	15.418.982	14.606.013	
Créditos vinculados a operações adquiridas (Nota 10.a) ⁽²⁾	15.266.721	14.664.270	15.266.721	14.664.270	14.240.134	
Fundos de destinação do superávit - Previ (Nota 26.f)	9.079.921	8.274.132	9.079.921	8.274.132	7.966.278	
Imposto de renda e contribuição social a compensar	7.290.715	8.878.585	8.046.349	9.496.587	12.468.905	
Aquisição de recebíveis	3.862.570	3.991.029	3.862.570	3.991.028	4.200.709	
Títulos e créditos a receber - outros ⁽¹⁾	3.556.407	1.412.782	3.679.591	1.374.067	1.427.311	
Tesouro Nacional - equalização de taxas - safra agrícola - Lei n.º 8.427/1992 ⁽³⁾	3.384.982	10.914.595	3.384.982	10.914.595	6.333.284	
Devedores diversos - país	2.277.507	1.519.239	2.313.728	1.687.968	1.265.396	
Prêmios sobre créditos vinculados a operações adquiridas em cessão	1.718.461	2.056.693	1.718.461	2.056.693	2.559.304	
Títulos e créditos a receber - empresas não financeiras	--	--	1.511.529	15.715	117.983	
Títulos e créditos a receber - ECT - Banco Postal ⁽⁴⁾	1.498.881	1.985.128	1.498.881	1.985.128	--	
Adiantamento a empresas processadoras de transações com cartões	1.093.351	2.405.945	1.093.351	2.405.945	2.278.509	
Títulos e créditos a receber - Tesouro Nacional ⁽⁵⁾	1.021.565	2.265.746	1.021.565	2.265.746	1.373.702	
Direitos por aquisição de royalties e créditos governamentais	996.876	1.226.441	996.876	1.226.441	1.116.919	
Adiantamentos e antecipações salariais	282.829	276.306	286.804	277.548	282.689	
Devedores diversos - exterior	79.838	126.167	191.166	243.501	269.032	
Ativos atuariais (Nota 26.e)	169.474	6.233.307	169.474	6.233.307	15.544.218	
Devedores por depósitos em garantia - outros	11.624	8.375	60.013	46.363	49.351	
Devedores por compra de valores e bens	41.142	51.367	41.142	51.896	62.009	
Outros	566.282	491.178	511.769	429.386	993.489	
Total	155.463.051	146.996.568	161.429.415	150.176.531	145.336.052	
Ativo circulante	95.551.755	98.221.116	100.389.034	100.856.335	82.200.451	
Ativo não circulante	59.911.296	48.775.452	61.040.381	49.320.196	63.135.601	

- (1) Em 31.12.2014 e em 01.01.2014, no BB Consolidado, foram reclassificadas de Títulos e créditos a receber - outros para Operações com cartões de crédito as faturas de cartão de crédito a receber dos clientes do Banco Patagonia, nos montantes de R\$ 1.080.005 mil e R\$ 944.366 mil, respectivamente, para harmonização de práticas contábeis com o Banco do Brasil.
- (2) Refere-se a carteiras de crédito consignado e de financiamento de veículos concedidos a pessoas físicas, adquiridas pelo Banco com coobrigação do cedente, contabilizadas em conformidade com a Resolução CMN n.º 3.533/2008.
- (3) Em 2015, foi realizado pelo Tesouro Nacional o pagamento de R\$ 15.096.894 mil. Conforme disciplinamento legal estabelecido nas Portarias de Equalização do Ministério da Fazenda que regulamentam o pagamento de equalização de taxas e outros encargos financeiros, as equalizações são devidas a partir do primeiro dia após o período de equalização (no caso das equalizações semestrais - de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro de cada ano). O saldo registrado em 31.12.2015, realizável a partir de janeiro de 2016, foi pago pelo Tesouro Nacional em janeiro de 2016.

(4) Recebíveis oriundos da parceria entre o Banco do Brasil e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, pela utilização da rede Banco Postal.

(5) Em 2015, foi realizado pelo Tesouro Nacional o pagamento de R\$ 1.603.836 mil. O valor remanescente encontra-se em estágio de prestação de contas junto ao Governo Federal. Refere-se, principalmente, a valores provenientes de subvenções em operações com recursos do MCR 6-2, MCR 6-4 (Manual de Crédito Rural) e amparadas por legislação específica, a exemplo de resoluções do CMN, do programa de recuperação da lavoura cacaueira baiana (Resolução CMN n.º 2.960/2002), do Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF) e dos Fundos de Desenvolvimento Regionais (FNDE, FDA e FDCO).

12 - CARTEIRA DE CÂMBIO

a) Composição

	BB Banco Múltiplo		BB Consolidado		
	31.12.2015	31.12.2014	31.12.2015	31.12.2014	01.01.2014
Outros Créditos					
Câmbio comprado a liquidar	20.778.036	15.745.408	20.789.338	15.841.398	14.297.956
Cambiais e documentos a prazo em moedas estrangeiras	48.204	32.788	48.204	32.788	28.916
Direitos sobre vendas de câmbio	11.722.183	15.007.433	11.730.483	15.008.387	15.562.456
(Adiantamentos em moeda nacional/estrangeira recebidos)	(11.378.722)	(13.522.786)	(11.378.722)	(13.522.786)	(13.008.908)
Valores em moedas estrangeiras a receber	1.805	5.655	1.805	5.655	5.341
Rendas a receber de adiantamentos concedidos e de importações financiadas	229.015	143.022	229.014	143.022	142.305
Total	21.400.521	17.411.520	21.420.122	17.508.464	17.028.066
Ativo circulante	19.827.456	17.411.520	19.847.057	17.508.464	17.028.066
Ativo não circulante	1.573.065	--	1.573.065	--	--
Outras Obrigações					
Câmbio vendido a liquidar	14.013.912	18.967.647	14.025.881	18.968.553	18.532.393
(Importação Financiada)	(11.721)	(10.177)	(11.721)	(10.177)	(16.289)
Obrigações por compras de câmbio	18.491.690	14.280.034	18.491.690	14.319.926	13.615.311
(Adiantamentos sobre contratos de câmbio)	(16.993.015)	(12.153.685)	(16.993.015)	(12.153.685)	(10.720.483)
Valores em moedas estrangeiras a pagar	2.925	6.157	72.204	58.890	55.936
Rendas a apropriar de adiantamentos concedidos	14.901	3.993	14.901	3.993	2.829
Total	15.518.692	21.093.969	15.599.940	21.187.500	21.469.697
Passivo circulante	13.656.286	17.378.967	13.737.534	17.472.498	10.544.102
Passivo não circulante	1.862.406	3.715.002	1.862.406	3.715.002	10.925.595
Carteira de Câmbio Líquida	5.881.829	(3.682.449)	5.820.182	(3.679.036)	(4.441.631)
Contas de Compensação					
Créditos abertos para importação	1.183.595	1.069.173	1.293.982	1.119.622	741.446
Créditos de exportação confirmados	3.486.795	2.421.183	3.498.059	2.450.185	2.177.818

b) Resultado de Operações de Câmbio

	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
	2º Sem /2015	Exerc /2015	Exerc /2014	2º Sem /2015	Exerc /2015	Exerc /2014
Rendas de câmbio	8.976.426	17.367.155	9.348.541	9.600.169	18.705.053	10.335.499
Despesas de câmbio	(6.936.930)	(14.676.164)	(8.959.335)	(7.537.973)	(15.974.180)	(9.795.706)
Resultado de Operações de Câmbio	2.039.496	2.690.991	389.206	2.062.196	2.730.873	539.793

13 - OUTROS VALORES E BENS

	BB Banco Múltiplo		BB Consolidado		
	31.12.2015	31.12.2014	31.12.2015	31.12.2014	01.01.2014
Bens Não de Uso Próprio	215.904	229.862	271.143	265.304	289.250
Imóveis	32.611	66.561	50.104	79.092	110.575
Bens em regime especial	166.643	152.023	166.729	152.110	159.288
Veículos e afins	228	240	516	509	550
Imóveis habitacionais	13.315	7.557	13.605	7.907	6.604
Máquinas e equipamentos	3.060	3.425	3.693	4.058	5.028
Outros	47	56	36.496	21.628	7.205
Material em Estoque	25.540	27.112	61.390	50.999	56.464
Subtotal	241.444	256.974	332.533	316.303	345.714
(Provisão para desvalorização) ⁽¹⁾	(113.141)	(121.944)	(120.940)	(129.328)	(154.225)
Despesas Antecipadas	242.369	314.232	285.034	344.599	816.893
Comissões pagas a lojistas - financiamento de veículos	--	57	--	57	1.377
Despesas de pessoal - programa de alimentação	162.348	147.658	162.348	147.658	136.118
Dependências externas	45.363	24.953	84.229	52.390	35.304
Despesas tributárias	27	31	27	31	21
Promoções e relações públicas	--	1.598	--	1.598	--
Aluguéis	5.810	5.901	5.810	5.901	5.998
Prêmios por créditos adquiridos ⁽²⁾	11.953	111.923	11.953	111.923	525.427
Despesas com programa de relacionamento - milhas	--	--	--	--	89.081
Outros	16.868	22.111	20.667	25.041	23.567
Total	370.672	449.262	496.627	531.574	1.008.382
Ativo circulante	358.485	347.570	480.840	427.791	712.113
Ativo não circulante	12.187	101.692	15.787	103.783	296.269

(1) O Banco Múltiplo reconheceu, no exercício/2015, reversão de provisão para desvalorização de bens não de uso no valor de R\$ 3.927 mil (R\$ 16.963 mil no exercício/2014). Foi reconhecida no BB Consolidado, no exercício/2015, reversão de provisão para desvalorização de bens não de uso no valor de R\$ 7.209 mil (R\$ 17.876 mil no exercício/2014)

(2) Os valores são amortizados de acordo com os prazos de vencimento das parcelas dos créditos adquiridos junto a outras instituições financeiras.

14- INVESTIMENTOS

a) Movimentações nas Participações em Coligadas e Controladas

	BB Banco Múltiplo						BB Consolidado								
	Saldo contábil	Movimentações - Exerc /2015			Saldo contábil	Resultado de equiva-lência	Saldo contábil	Movimentações - Exerc /2014			Saldo contábil	Movimentações - Exerc /2015			Saldo contábil
	31.12.2014	Dividen-dos	Outros eventos	Resultado de equiva-lência	31.12.2015	Exerc /2014	01.01.2014	Dividen-dos	Outros eventos	Resultado de equiva-lência	31.12.2014	Dividen-dos	Outros eventos	Resultado de equiva-lência	31.12.2015
No País	15.437.920	(4.900.489)	(245.068)	9.847.358	20.139.721	5.273.644	11.654.391	(1.832.581)	(170.641)	3.652.097	13.303.266	(2.434.730)	(61.180)	4.293.031	15.100.387
Banco Votorantim S.A. ⁽¹⁾	3.714.071	(28.602)	(137.809)	280.493	3.828.153	339.181	3.433.969	(59.666)	587	339.181	3.714.071	(28.602)	(137.809)	280.493	3.828.153
BB Mapfre SH1 Participações S.A.	--	--	--	--	--	--	1.357.863	(632.091)	(1.399)	1.004.663	1.729.036	(994.369)	(16.808)	1.260.362	1.978.221
Brasilprev Seguros e Previdência S.A.	--	--	--	--	--	--	1.069.159	(348.006)	(10.855)	741.472	1.451.770	(527.397)	(1.713)	867.683	1.790.343
Mapfre BB SH2 Participações S.A.	--	--	--	--	--	--	1.307.519	--	2.118	137.954	1.447.591	--	(5.689)	215.470	1.657.372
Neoenergia S.A.	--	--	--	--	--	--	1.128.995	(24.228)	--	39.749	1.144.516	(47.228)	--	71.057	1.168.345
Cateno Gestão de Contas de Pagamento S.A. ⁽²⁾	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	(100.475)	1.577.449	133.124	1.610.098
Cielo S.A. ⁽³⁾	--	--	--	--	--	--	952.099	(551.440)	2.693	871.361	1.274.713	(314.879)	(1.359.708)	877.922	478.048
Elo Participações S.A.	--	--	--	--	--	--	447.035	(44.102)	--	181.283	584.216	(71.129)	--	233.989	747.076
IRB - Brasil Resseguros S.A.	--	--	--	--	--	--	565.380	(60.364)	26.309	81.619	612.944	(100.222)	27.177	119.480	659.379
Brasilcap Capitalização S.A.	--	--	--	--	--	--	201.713	(109.865)	(22.033)	216.153	285.968	(244.005)	12.235	240.282	294.480
Kepler Weber S.A.	--	--	--	--	--	--	64.603	(2.277)	1.535	22.778	86.639	(6.253)	--	7.005	87.391



Tecnologia Bancária S.A. - Tecban	17.172	--	--	554	17.726	5.161	36.034	--	(3.470)	15.104	47.668	--	--	1.538	49.206
Companhia Brasileira de Securitização - Cibrasec ⁽⁴⁾	2.275	--	(57)	76	2.294	11	9.113	(351)	52	286	9.100	(171)	(53)	301	9.177
Estruturadora Brasileira de Projetos - EBP	--	--	--	--	--	--	8.747	(78)	--	(448)	8.221	--	--	(1.876)	6.345
Cia. Hidromineral Piratuba	2.525	--	36	286	2.847	67	2.462	(36)	32	67	2.525	--	36	286	2.847
Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação - SBCE	--	--	--	--	--	--	3.154	(77)	--	(723)	2.354	--	--	(3)	2.351
Cia. Catarinense de Assessoria e Serviços - CCA ⁽⁵⁾	228	--	--	--	228	--	228	--	--	--	228	--	--	--	228
Brasildental S.A.	--	--	--	--	--	--	--	--	3.750	(2.015)	1.735	--	--	(201)	1.534
BB Elo Cartões Participações S.A. ⁽³⁾	586.915	(388.187)	--	4.185.065	4.383.793	180.555	--	--	--	--	--	--	--	--	--
BB Seguridade Participações S.A. ⁽⁶⁾	3.662.042	(2.230.970)	(49.226)	2.786.928	4.168.774	2.293.685	--	--	--	--	--	--	--	--	--
BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil	3.893.195	(85.496)	--	359.984	4.167.683	232.132	--	--	--	--	--	--	--	--	--
BB Banco de Investimento S.A.	2.825.136	(1.161.542)	(1.718)	1.222.671	2.884.547	1.209.765	--	--	--	--	--	--	--	--	--
BB Tecnologia e Serviços S.A. ⁽¹⁾	207.606	(5.489)	1.612	15.201	218.930	60.063	--	--	--	--	--	--	--	--	--
BB Administradora de Consórcios S.A.	164.162	(205.927)	--	209.287	167.522	181.363	--	--	--	--	--	--	--	--	--
BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	131.638	(773.835)	(9)	773.835	131.629	755.067	--	--	--	--	--	--	--	--	--
BB Administradora de Cartões de Crédito S.A.	19.030	(20.152)	(57)	20.152	18.973	17.142	--	--	--	--	--	--	--	--	--
Cadam S.A.	25.201	--	--	(7.477)	17.724	(728)	25.929	--	--	(728)	25.201	--	--	(7.477)	17.724
BESC Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - Bescval	7.145	(289)	--	303	7.159	180	--	--	--	--	--	--	--	--	--
BB Tur Viagens e Turismo Ltda.	--	--	142	--	142	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
Outras Participações	--	--	--	--	--	--	1.393	--	(1.337)	4.341	4.397	--	6.564	(6.404)	4.557
Agio/Deságio na aquisição de investimentos	179.579	--	(57.982)	--	121.597	--	1.038.996	--	(168.623)	--	870.373	--	(162.861)	--	707.512
No Exterior	3.766.651	(208.494)	(2.634.991)	3.917.551	4.840.717	1.182.486	271.847	--	(657.669)	591.757	205.935	--	(3.529.527)	3.504.422	180.830
Brasilian American Merchant Bank	1.221.749	--	517.635	(21.907)	1.717.477	51.180	--	--	--	--	--	--	--	--	--
Banco Patagonia	1.228.999	(208.494)	(37.942)	463.503	1.446.066	440.689	--	--	--	--	--	--	--	--	--
Banco do Brasil AG Viena	725.057	--	411.169	(36.557)	1.099.669	38.076	--	--	--	--	--	--	--	--	--
BB Securities LLC	142.968	--	68.164	6.835	217.967	38.077	--	--	--	--	--	--	--	--	--
Banco do Brasil Americas	119.537	--	54.177	4.153	177.867	22.500	--	--	--	--	--	--	--	--	--
BB USA Holding Company	575	--	271	(5)	841	(371)	--	--	--	--	--	--	--	--	--
BB Leasing Company Ltd	121.831	--	(120.614)	(1.217)	--	623	--	--	--	--	--	--	--	--	--
Outras participações no exterior	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	(1.676)	1.676	--
Agio na aquisição de investimentos no exterior	205.935	--	(25.105)	--	180.830	--	271.847	--	(65.912)	--	205.935	--	(25.105)	--	180.830
Ganhos/(perdas) cambiais nas agências	--	--	(2.556.056)	2.556.056	--	562.744	--	--	(562.744)	562.744	--	--	(2.556.056)	2.556.056	--
Ganhos/(perdas) cambiais nas subsidiárias e coligadas e controladas	--	--	(916.921)	916.921	--	21.325	--	--	(21.325)	21.325	--	--	(916.921)	916.921	--
Aumento/diminuição do PL decorrente de outras movimentações	--	--	(29.769)	29.769	--	7.643	--	--	(7.688)	7.688	--	--	(29.769)	29.769	--
Total das Participações	19.204.571	(5.108.983)	(2.880.059)	13.764.909	24.980.438	6.456.130	11.926.238	(1.832.581)	(828.310)	4.243.854	13.509.201	(2.434.730)	(3.590.707)	7.797.453	15.281.217
Imparidade acumulada	(4.267)	--	--	--	(4.267)	--	(6.998)	--	--	(2.020)	(9.018)	--	--	--	(9.018)

- (1) Excluído resultado não realizado decorrente de transações com o Banco Múltiplo.
- (2) Excluído o resultado não realizado oriundo da parceria estratégica da BB Elo Cartões com a Cielo nos negócios de meios eletrônicos de pagamento (Nota 2.c) , no montante de R\$ 2.018.351 mil.
- (3) Excluído o resultado não realizado oriundo da parceria estratégica da BB Elo Cartões com a Cielo nos negócios de meios eletrônicos de pagamento (Nota 2.c) , no montante de R\$ 1.356.127 mil.
- (4) As informações referem-se ao período de dezembro/2013 a novembro/2014 e de dezembro/2014 a novembro/2015, respectivamente.
- (5) Empresa em processo de liquidação extrajudicial, não avaliada pelo método de equivalência patrimonial.
- (6) Em 31.12.2015, o valor de mercado da ação da BB Seguridade S.A. foi de R\$ 24,33.

Saldos em 31.12.2015	Capital Social	Patrimônio Líquido Ajustado	Lucro/ (Prejuízo) líquido Exercício/2015	Quantidade de Ações (em milhares)		Participação do Capital Social %
				Ordinárias	Preferenciais	
No País						
Banco Votorantim S.A.	7.483.755	7.731.074	481.720	43.114.693	9.581.043	50,00%
BB Mapfre SH1 Participações S.A. ⁽¹⁾	2.050.198	2.637.803	1.680.709	1.039.908	2.079.400	74,99%
Brasilprev Seguros e Previdência S.A. ⁽¹⁾	943.417	2.423.237	1.155.543	572	1.145	75,00%
Mapfre BB SH2 Participações S.A. ⁽¹⁾	1.968.380	3.315.651	430.940	369.163	384.231	50,00%
Neoenergia S.A.	4.737.879	9.872.539	467.529	701.327	--	11,99%
Cateno Gestão de Contas de Pagamento S.A. ⁽²⁾	413.999	12.094.830	443.747	2.397.200	1.198.600	30,00%
Cielo S.A.	2.500.174	6.386.403	3.170.289	540.500	--	28,72%
Elo Participações S.A.	800.227	1.494.451	468.070	372	--	49,99%
IRB - Brasil Resseguros S.A. ⁽¹⁾	1.453.080	3.226.706	761.614	63.727	--	20,43%
Brasilcap Capitalização S.A. ⁽¹⁾	231.264	441.764	360.460	107.989	107.989	66,66%
Kepler Weber S.A.	234.272	500.519	14.153	4.593	--	17,46%
Tecnologia Bancária S.A. - Tecban ⁽³⁾	375.519	393.051	12.284	470.159	--	12,52%
Companhia Brasileira de Securitização - Cibrasec ⁽⁴⁾	68.478	75.722	2.494	8	--	12,12%
Estruturadora Brasileira de Projetos - EBP	75.819	57.105	(3.018)	5.076	1.736	11,11%
Cia. Hidromineral Piratuba	4.459	18.441	852	663	--	14,26%
Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação - SBCE	14.997	19.445	(3.034)	1.100	--	12,09%
Cia. Catarinense de Assessoria e Serviços - CCA	780	474	--	260	520	48,13%
Brasildental S.A. ⁽¹⁾	5.000	2.045	(1.009)	50	100	75,00%
BB Elo Cartões Participações S.A.	406.515	5.739.921	5.541.193	10.000	--	100,00%
BB Seguridade Participações S.A.	5.646.767	6.286.500	4.205.609	1.325.000	--	66,25%
BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil	3.261.860	4.167.683	359.985	3.000	--	100,00%
BB Banco de Investimento S.A.	1.821.082	2.884.548	1.222.671	2.541	--	100,00%
BB Tecnologia e Serviços S.A.	146.391	221.253	23.512	248.458	248.586	99,97%
BB Administradora de Consórcios S.A.	98.539	167.522	209.288	14	--	100,00%
BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	109.698	131.629	773.835	100.000	--	100,00%
BB Administradora de Cartões de Crédito S.A.	9.300	18.973	20.152	398.158	--	100,00%
Cadam S.A.	183.904	76.342	41.388	--	4.762	21,64%
BESC Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - Bescval	6.288	7.186	276	10.168.639	--	99,62%
BB Tur Viagens e Turismo Ltda ⁽⁵⁾	9.633	12.165	(1.972)	96.333	--	100,00%
No Exterior						
Brasilian American Merchant Bank	941.002	1.717.476	(21.907)	241.023	--	100,00%
Banco Patagonia	216.858	2.452.367	786.098	424.102	--	58,96%
Banco do Brasil AG Viena	198.347	1.099.669	(36.558)	338	--	100,00%
BB Securities LLC	19.521	217.967	6.836	5.000	--	100,00%
Banco do Brasil Americas	240.108	177.866	4.152	11.086	--	100,00%
BB USA Holding Company	--	841	(5)	--	--	100,00%
BB Leasing Company Ltd.	--	--	(1.214)	1.000	--	100,00%

- (1) Participação societária detida pela BB Seguros Participações S.A. O percentual de participação efetiva consta da Nota 3.b. Inclui ajustes de harmonização de práticas contábeis.
- (2) Participação indireta do Banco na Cateno, por meio de sua controlada BB ELO Participações S.A. A participação total do Banco é de 50,11%, em virtude de a Cielo S.A. deter 70% de participação direta na Cateno.

(3) Participação direta do BB-Banco Múltiplo de 4,51%.
(4) Participação direta do BB-Banco Múltiplo de 3,03%.
(5) Participação direta do BB-Banco Múltiplo de 1,00%.

Saldos em 31.12.2014	Capital Social	Patrimônio Líquido Ajustado	Lucro/ (Prejuízo) líquido Exercício 2014	Quantidade de Ações (em milhares)		Participação do Capital Social %
				Ordinárias	Preferenciais	
No País						
Banco Votorantim S.A.	7.125.762	7.553.874	502.446	43.114.693	9.581.043	50,00%
BB Mapfre SH1 Participações S.A. ⁽¹⁾	2.050.197	2.305.513	1.339.554	1.039.908	2.079.400	74,99%
Brasilprev Seguros e Previdência S.A. ⁽¹⁾	602.955	1.973.297	987.297	572	1.145	75,00%
Mapfre BB SH2 Participações S.A. ⁽¹⁾	1.968.380	2.896.086	277.089	369.163	384.231	50,00%
Neoenergia S.A.	4.737.882	9.673.795	548.967	701.327	--	11,99%
Cielo S.A.	2.000.299	4.433.784	3.053.295	450.417	--	28,75%
Elo Participações S.A.	800.226	1.168.666	362.638	372	--	49,99%
IRB - Brasil Resseguros S.A. ⁽¹⁾	1.453.081	2.982.375	602.189	63.727	--	20,51%
Brasilcap Capitalização S.A. ⁽¹⁾	111.265	428.995	324.263	107.989	107.989	66,66%
Kepler Weber S.A.	234.175	496.214	107.659	4.593	--	17,46%
Tecnologia Bancária S.A. - Tecban ⁽²⁾	265.802	380.746	104.272	508.185	--	13,53%
Companhia Brasileira de Securitização - Cibrasec ⁽³⁾	68.482	75.074	1.312	8	--	12,12%
Estruturadora Brasileira de Projetos - EBP	75.819	73.992	(4.067)	5.076	1.736	11,11%
Cia. Hidromineral Piratuba	4.098	16.588	1.205	663	--	15,44%
Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação - SBCE	14.996	22.175	(3.233)	1.100	--	12,09%
Cia. Catarinense de Assessoria e Serviços - CCA	780	474	--	260	520	48,13%
Brasildental S.A. ⁽¹⁾	5.000	2.313	(2.686)	50	100	75,00%
BB Elo Cartões Participações S.A.	406.515	586.915	180.555	10.000	--	100,00%
BB Seguridade Participações S.A.	5.646.767	6.631.538	3.462.145	1.325.000	--	66,25%
BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil	3.261.860	3.893.195	232.132	3.000	--	100,00%
BB Banco de Investimento S.A.	1.821.082	2.825.136	1.209.765	2.541	--	100,00%
BB Tecnologia e Serviços S.A.	121.807	222.974	55.809	248.458	248.586	99,97%
BB Administradora de Consórcios S.A.	98.539	164.162	181.363	14	--	100,00%
BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	109.698	131.638	755.067	100.000	--	100,00%
BB Administradora de Cartões de Crédito S.A.	9.300	19.030	17.142	398.158	--	100,00%
Cadam S.A.	183.904	90.230	(18.106)	--	4.762	21,64%
BESC Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - Bescval	6.288	7.172	181	10.168.639	--	99,62%
No Exterior						
Braslian American Merchant Bank	640.061	1.221.749	51.180	241.023	--	100,00%
Banco Patagonia	223.260	2.084.223	747.395	424.102	--	58,96%
Banco do Brasil AG Viena	259.634	725.057	38.076	338	--	100,00%
BB Securities LLC	13.278	142.968	38.077	5.000	--	100,00%
Banco do Brasil Americas	163.319	119.537	22.500	10.086	--	100,00%
BB USA Holding Company	--	575	(371)	--	--	100,00%
BB Leasing Company Ltd.	--	121.831	623	1.000	--	100,00%

(1) Participação societária detida pela BB Seguros Participações S.A. O percentual de participação efetiva consta da Nota 3.b. Inclui ajustes de harmonização de práticas contábeis.
(2) Participação direta do BB-Banco Múltiplo de 4,51%.
(3) Participação direta do BB-Banco Múltiplo de 3,03%.

Saldos em 01.01.2014	Capital Social	Patrimônio Líquido Ajustado	Quantidade de Ações (em milhares)		Participação do Capital Social %
			Ordinárias	Preferenciais	
No País					
Banco Votorantim S.A.	7.125.762	7.140.683	43.114.693	9.581.043	50,00%
BB Mapfre SH1 Participações S.A. ⁽¹⁾	2.050.197	1.810.725	1.039.908	2.079.400	74,99%
Brasilprev Seguros e Previdência S.A. ⁽¹⁾	602.955	1.464.515	572	1.145	75,00%
Mapfre BB SH2 Participações S.A. ⁽¹⁾	1.968.380	2.614.764	369.163	384.231	50,00%
Neoenergia S.A.	4.737.882	9.544.345	701.327	--	11,99%
Cielo S.A.	999.972	3.319.732	225.208	--	28,68%
Elo Participações S.A.	800.226	894.249	372	--	49,99%
IRB - Brasil Resseguros S.A. ⁽¹⁾	1.453.081	2.675.984	212	--	20,51%
Brasilcap Capitalização S.A. ⁽¹⁾	79.055	302.600	107.989	107.989	66,66%
Kepler Weber S.A.	230.661	365.843	4.599	--	17,56%
Tecnologia Bancária S.A. - Tecban ⁽²⁾	166.408	266.327	508.185	--	13,53%
Companhia Brasileira de Securitização - Cibrasec ⁽³⁾	68.482	75.198	8	--	12,12%
Estruturadora Brasileira de Projetos - EBP	75.818	78.720	3.859	2.953	11,11%
Cia. Hidromineral Piratuba	4.078	16.005	663	--	15,52%
Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação - SBCE	14.996	26.088	1.100	--	12,09%
Cia. Catarinense de Assessoria e Serviços - CCA	780	474	260	520	48,13%
BB Elo Cartões Participações S.A.	406.515	463.718	10.000	--	100,00%
BB Seguridade Participações S.A.	5.646.767	5.988.063	1.325.000	--	66,25%
BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil	3.261.860	3.716.195	3.000	--	100,00%
BB Banco de Investimento S.A.	1.821.082	2.766.615	2.541	--	100,00%
BB Tecnologia e Serviços S.A.	121.807	171.554	248.458	248.587	99,97%
BB Administradora de Consórcios S.A.	98.539	155.094	14	--	100,00%
BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	109.698	131.501	100.000	--	100,00%
BB Administradora de Cartões de Crédito S.A.	9.300	19.023	398.158	--	100,00%
Cadam S.A.	183.904	119.798	--	4.762	21,64%
BESC Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - Bescval	6.312	7.163	10.168.639	--	99,62%
Braslian American Merchant Bank	564.476	1.023.383	241.023	--	100,00%
Banco Patagonia	258.360	1.651.055	424.102	--	58,96%
Banco do Brasil AG Viena	60.686	332.003	188	--	100,00%
BB Securities LLC	11.710	88.352	5.000	--	100,00%
Banco do Brasil Americas	129.981	70.000	835.855	--	100,00%
BB USA Holding Company	--	4.073	3	--	100,00%
BB Leasing Company Ltd.	--	106.823	1.000	--	100,00%

(1) Participação societária detida pela BB Seguros Participações S.A. O percentual de participação efetiva consta da Nota 3.b. Inclui ajustes de harmonização de práticas contábeis.
(2) Participação direta do BB-Banco Múltiplo de 4,51%.
(3) Participação direta do BB-Banco Múltiplo de 3,03%.
b) Informações Financeiras Resumidas das Participações Societárias Não Incluídas nas Demonstrações Contábeis Consolidadas

Balanco Patrimonial	BB Consolidado								
	31.12.2015								
	Brasilprev Seguros e Previden- cia S.A.	Banco Votoran- tim S.A	Brasilcap Capi- talização S.A.	BB Mapfre SH1 Participações S.A.	Mapfre BB SH2 Participações S.A.	IRB - Brasil Resseguros S.A.	Cielo S.A.	Outras Participa- ções	Total
Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo	151.373.655	110.379.915	13.818.200	14.144.637	15.124.957	14.441.038	24.251.378	15.328.868	358.862.648
Disponibilidades	14	179.915	817	122.338	169.502	13.894	34.519	3.653	524.652
Aplicações interfinanceiras de liquidez	--	17.186.642	--	--	--	577.447	9.467	--	17.773.556
Títulos e valores mobiliários e instrumentos finan- ceiros derivativos	149.739.705	32.974.008	12.907.255	6.492.107	4.385.502	5.620.654	279.579	377.515	212.776.325
Operações de crédito	--	44.329.680	--	--	--	--	--	--	44.329.680
Outros créditos e outros valores e bens	1.436.501	14.947.330	902.287	7.195.294	10.114.638	7.933.277	13.272.436	1.657.438	57.459.201
Permanente	197.435	762.340	7.841	334.898	455.315	295.766	10.655.377	13.290.262	25.999.234
Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo	148.950.418	102.768.172	13.376.436	11.506.835	11.809.306	11.227.797	17.872.593	2.997.946	320.509.503
Depósitos, captações, empréstimos, IFD e demais repasses	--	37.005.799	--	--	--	--	--	3.407	37.009.206
Outras obrigações	148.950.418	65.762.373	13.376.436	11.506.835	11.809.306	11.227.797	17.872.593	2.994.539	283.500.297
Provisões técnicas de seguros, previdência e capi- talização	148.246.754	--	12.354.368	8.210.249	8.220.696	9.055.437	--	--	186.087.504
Dívidas subordinadas e instrumentos híbridos de capital e dívida	--	6.045.936	--	--	--	--	--	--	6.045.936

Demais	703.664	59.716.437	1.022.068	3.296.586	3.588.610	2.172.360	17.872.593	2.994.539	91.366.857
Patrimônio Líquido	2.423.237	7.611.743	441.764	2.637.802	3.315.651	3.213.241	6.378.785	12.330.922	38.353.145
% de Participação	75,00%	50,00%	66,66%	74,99%	50,00%	20,43%	28,72%	--	--
Patrimônio Líquido (proporcional à participação)	1.817.428	3.805.872	294.480	1.978.088	1.657.826	656.308	1.831.987	8.140.618	20.182.607
Ágio/(Deságio) na aquisição de investimentos	(1.561)	121.597	34.187	--	--	17.856	535.433	180.830	888.342
Outros valores ⁽¹⁾	(27.085)	22.281	--	132	(453)	3.071	(1.353.939)	(4.433.739)	(5.789.732)
Saldo do investimento	1.788.782	3.949.750	328.667	1.978.220	1.657.373	67.7235	1.013.481	3.887.709	15.281.217

(1) Referem-se, principalmente, a resultados não realizados e ajustes de harmonização de práticas contábeis das empresas não financeiras ao Cosif.

Demonstração do Resultado	BB Consolidado Exercício/2015								
	Brasilprev Seguros e Previdência S.A.	Banco Votorantim S.A.	Brasilcap Capitalização S.A.	BB Mapfre SH1 Participações S.A.	Mapfre BB SH2 Participações S.A.	IRB - Brasil Resseguros S.A.	Cielo S.A.	Outras Participações	Total
Resultado bruto da intermediação financeira	538.510	3.003.572	453.896	766.529	850.542	840.916	--	--	6.453.965
Receitas de prestação de serviços	1.555.048	442.404	--	--	9.513	--	7.717.078	3.653.340	13.377.383
Outras despesas administrativas	(212.899)	(1.177.176)	(57.158)	(235.682)	(482.298)	(107.756)	(524.860)	(1.916.572)	(4.714.401)
Outras receitas/despesas operacionais	80.068	(2.502.485)	235.503	2.117.314	478.857	279.556	(2.503.203)	(113.922)	(1.928.312)
Resultado não operacional	21	(28.752)	415	296	459	43.916	(37.092)	(4.024)	(24.761)
Resultado antes da tributação	1.960.748	(262.437)	632.656	2.648.457	857.073	1.056.632	4.651.923	1.618.822	13.163.874
Tributação sobre o lucro e participações	(805.282)	744.156	(253.841)	(880.247)	(259.634)	(298.196)	(1.230.759)	(211.880)	(3.195.683)
Lucro líquido	1.155.466	481.719	378.815	1.768.210	597.439	758.436	3.421.164	1.406.942	9.968.191
% de Participação	75,00%	50,00%	66,66%	74,99%	50,00%	20,43%	28,72%	--	--
Lucro Líquido (proporcional à participação)	866.600	240.860	252.518	1.325.981	298.720	154.948	982.558	516.000	4.638.185
Variação cambial	--	--	--	--	--	--	--	3.502.745	3.502.745
Outros valores ⁽¹⁾	1.083	39.633	(12.236)	(65.619)	(83.250)	(35.468)	(104.636)	(82.984)	(343.477)
Resultado de equivalência patrimonial	867.683	280.493	240.282	1.260.362	215.470	119.480	877.922	3.935.761	7.797.453

(1) Referem-se, principalmente, a resultados não realizados e ajustes de harmonização de práticas contábeis das empresas não financeiras ao Cosif.

Balanco Patrimonial	BB Consolidado 31.12.2014								
	Brasilprev Seguros e Previdência S.A.	Banco Votorantim S.A.	Brasilcap Capitalização S.A.	BB Mapfre SH1 Participações S.A.	Mapfre BB SH2 Participações S.A.	IRB - Brasil Resseguros S.A.	Cielo S.A.	Outras Participações	Total
Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo	114.543.979	99.106.714	13.000.126	12.196.156	13.285.761	12.957.693	18.085.622	13.415.077	296.591.128
Disponibilidades	22	190.243	174	150.137	342.193	9.511	44.032	15.220	751.532
Aplicações interfinanceiras de liquidez	--	7.374.211	--	--	--	435.169	--	1.068	7.810.448
Títulos e valores mobiliários e IFD	113.312.542	30.637.449	12.261.075	5.548.698	3.745.162	4.992.214	3.714.005	463.157	174.674.302
Operações de crédito	--	47.781.255	--	--	--	--	--	--	47.781.255
Outros créditos e outros valores e bens	1.041.424	11.846.831	725.598	6.255.636	8.732.605	7.116.756	12.509.832	1.570.771	49.799.453
Permanente	189.991	1.276.725	13.279	241.685	465.801	404.043	1.817.753	11.364.861	15.774.138
Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo	112.570.681	91.433.508	12.571.131	9.890.644	10.389.675	9.975.319	13.652.501	460.949	260.944.408
Depósitos, captações, empréstimos, IFD e demais repasses	--	31.796.369	--	--	--	--	--	--	31.796.369
Outras obrigações	112.570.681	59.637.139	12.571.131	9.890.644	10.389.675	9.975.319	13.652.501	460.949	229.148.039
Provisões técnicas de seguros, previdência e capitalização	111.921.595	--	11.752.009	6.939.171	7.324.986	7.828.335	--	--	145.766.096
Dívidas subordinadas e instrumentos híbridos de capital e dívida	--	5.805.248	--	--	--	--	--	--	5.805.248
Demais	649.086	53.831.891	819.122	2.951.473	3.064.689	2.146.984	13.652.501	460.949	77.576.695
Patrimônio Líquido	1.973.298	7.673.206	428.995	2.305.512	2.896.086	2.982.374	4.433.121	12.954.128	35.646.720
% de Participação	75,00%	50,00%	66,66%	74,99%	50,00%	20,51%	28,75%	--	--
Patrimônio Líquido (proporcional à participação)	1.479.875	3.836.603	285.968	1.728.903	1.448.043	611.706	1.274.713	1.891.861	12.557.672
Ágio/(Deságio) na aquisição de investimentos	(1.561)	179.578	47.845	--	--	17.857	629.290	205.935	1.078.944
Outros valores ⁽¹⁾	(28.105)	(122.532)	--	133	(452)	1.238	--	22.303	(127.415)
Saldo do investimento	1.450.209	3.893.649	333.813	1.729.036	1.447.591	630.801	1.904.003	2.120.099	13.509.201

(1) Referem-se, principalmente, a resultados não realizados e ajustes de harmonização de práticas contábeis das empresas não financeiras ao Cosif.

Demonstração do Resultado	BB Consolidado Exercício/2014								
	Brasilprev Seguros e Previdência S.A.	Banco Votorantim S.A.	Brasilcap Capitalização S.A.	BB Mapfre SH1 Participações S.A.	Mapfre BB SH2 Participações S.A.	IRB - Brasil Resseguros S.A.	Cielo S.A.	Outras Participações	Total
Resultado bruto da intermediação financeira	834.589	3.417.519	324.489	444.438	386.935	(446.821)	--	--	4.961.149
Receitas de prestação de serviços	1.236.016	464.017	--	--	4.089	--	7.145.301	1.223.502	10.072.925
Outras despesas administrativas	(177.079)	(1.166.605)	(52.241)	(192.811)	(460.427)	(95.186)	(645.292)	(941.684)	(3.731.325)
Outras receitas/despesas operacionais	(253.354)	(2.255.509)	261.995	1.810.695	543.421	1.445.045	(1.729.090)	1.009.110	832.313
Resultado não operacional	(47)	106.186	222	(21.587)	22.048	41.425	(25.174)	(28.901)	94.172
Resultado antes da tributação	1.640.125	565.608	534.465	2.040.735	496.066	944.463	4.745.745	1.262.027	12.229.234
Tributação sobre o lucro e participações	(652.828)	(63.161)	(210.203)	(701.182)	(218.977)	(342.273)	(1.559.870)	(140.664)	(3.889.158)
Lucro líquido	987.297	502.447	324.262	1.339.553	277.089	602.190	3.185.875	1.121.363	8.340.076
% de Participação	75,00%	50,00%	66,66%	74,99%	50,00%	20,51%	28,75%	--	--
Lucro Líquido (proporcional à participação)	740.374	251.224	216.153	1.004.531	138.544	123.513	916.076	278.038	3.668.453
Variação cambial	--	--	--	--	--	--	--	591.712	591.712
Outros valores ⁽¹⁾	1.098	87.957	--	132	(591)	(41.894)	(44.715)	(18.298)	(16.311)
Resultado de equivalência patrimonial	741.472	339.181	216.153	1.004.663	137.953	81.619	871.361	851.452	4.243.854

(1) Referem-se, principalmente, a resultados não realizados e ajustes de harmonização de práticas contábeis das empresas não financeiras ao Cosif.

Balanco Patrimonial	BB Consolidado 01.01.2014								
	Brasilprev Seguros e Previdência S.A.	Banco Votorantim S.A.	Brasilcap Capitalização S.A.	BB Mapfre SH1 Participações S.A.	Mapfre BB SH2 Participações S.A.	IRB - Brasil Resseguros S.A.	Cielo S.A.	Outras Participações	Total
Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo	85.459.970	107.046.398	10.433.592	9.803.406	11.933.153	12.244.733	13.517.582	12.386.500	262.825.334
Disponibilidades	557	206.299	191	213.977	227.673	29.537	13.839	11.387	703.460
Aplicações interfinanceiras de liquidez	--	11.705.500	--	--	--	775.437	--	--	12.480.937
Títulos e valores mobiliários e IFD	84.554.749	32.515.903	9.773.656	4.334.932	3.598.331	4.418.342	246.200	327.052	139.769.165
Operações de crédito	--	48.529.668	--	--	--	--	--	--	48.529.668
Outros créditos e outros valores e bens	726.806	11.243.771	641.661	4.495.512	7.580.933	6.706.987	10.547.146	1.522.616	43.465.432
Permanente	177.858	2.845.257	18.084	758.985	526.216	314.430	2.710.397	10.525.445	17.876.672
Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo	83.995.456	99.905.715	10.130.993	7.992.680	9.318.390	9.568.749	10.206.428	1.209.966	232.328.377
Depósitos, captações, empréstimos, IFD e demais repasses	--	40.925.403	--	--	--	--	--	--	40.925.403
Outras obrigações	83.995.456	58.980.312	10.130.993	7.992.680	9.318.390	9.568.749	10.206.428	1.209.966	191.402.974
Provisões técnicas de seguros, previdência e capitalização	83.543.028	--	9.488.698	5.534.506	6.225.028	7.278.577	--	--	112.069.837
Dívidas subordinadas e instrumentos híbridos de capital e dívida	--	7.358.213	--	--	--	--	--	--	7.358.213
Demais	452.428	51.622.099	642.295	2.458.174	3.093.362	2.290.172	10.206.428	1.209.966	71.974.924
Patrimônio Líquido	1.464.514	7.140.683	302.599	1.810.726	2.614.763	2.675.984	3.311.154	11.176.534	30.496.957
% de Participação	75,00%	50,00%	66,66%	74,99%	50,00%	20,51%	28,68%	--	--
Patrimônio Líquido (proporcional à participação)	1.098.312	3.570.342	201.712	1.357.863	1.307.381	548.863	949.612	1.700.334	10.734.419
Ágio/(Deságio) na aquisição de investimentos	(1.561)	236.301	60.714	--	--	17.857	725.684	271.846	1.310.841
Outros valores ⁽¹⁾	(29.153)	(136.374)	1	--	138	16.517	2.487	27.362	(119.022)
Saldo do investimento	1.067.598	3.670.269	262.427	1.357.863	1.307.519	583.237	1.677.783	1.999.542	11.926.238

(1) Referem-se, principalmente, a resultados não realizados e ajustes de harmonização de práticas contábeis das empresas não financeiras ao Cosif.
c) Outros Investimentos

	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
	31.12.2015		31.12.2014	31.12.2015		31.12.2014
Investimentos por incentivos fiscais		10.834			35.189	32.997
Títulos patrimoniais		58			58	58
Ações e cotas		83.165			89.346	76.363
Outros investimentos		3.047			7.625	7.411
Outras participações no exterior		93.082			93.082	63.313
Total		190.186			225.300	180.142
(Imparidade acumulada)		(44.477)			(45.251)	(45.220)

d) Ágios na Aquisição de Investimentos

Movimentação dos ágios	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
	2º Sem /2015	Exerc /2015	Exerc /2014	2º Sem /2015	Exerc /2015	Exerc /2014
Saldo Inicial	359.475	385.514	508.147	999.390	1.077.869	1.312.403
Amortizações (1)	(50.660)	(96.173)	(92.029)	(103.099)	(204.052)	(203.930)
Variação cambial (2)	(6.388)	16.086	(30.604)	(6.388)	16.086	(30.604)
Saldo Final	302.427	305.427	385.514	889.903	889.903	1.077.869

(1) Registradas em Outras Despesas Administrativas.
(2) Incidente sobre os ágios do BB Americas e do Banco Patagonia.
e) Expectativa de Amortização dos Ágios

	2016	2017	2018	2019	Após 2019	Total
Banco do Brasil	96.115	96.544	36.630	37.351	35.787	302.427
Banco Votorantim	60.464	61.133	--	--	--	121.597
Banco Patagonia	29.713	27.052	27.576	28.125	23.837	136.303
Banco do Brasil Americas	5.938	8.359	9.054	9.226	11.950	44.527
Efeitos tributários (1)	(43.252)	(43.445)	(16.484)	(16.808)	(16.104)	(136.093)
Total Líquido	52.863	53.099	20.146	20.543	19.683	166.334
Outras Participações						
BB-BI	107.670	123.517	141.696	162.550	--	535.433
Cielo	107.670	123.517	141.696	162.550	--	535.433
BB Seguros	14.976	10.743	11.040	10.028	5.256	52.043
Brasilcap	9.155	8.593	8.780	7.659	--	34.187
IRB-Brasil Resseguros S.A.	5.821	2.150	2.260	2.369	5.256	17.856
BB Consolidado	218.761	230.804	189.366	209.929	41.043	889.903
Efeitos tributários (1)	(96.795)	(102.680)	(84.001)	(93.365)	(17.891)	(394.732)
Total Líquido	121.966	128.124	105.365	116.564	23.152	495.171

(1) 25% de IRPJ e 20% de CSLL para as empresas financeiras e para as empresas não financeiras de seguros, previdência e capitalização, e 25% de IRPJ e 9% da CSLL para as demais empresas não financeiras.

A expectativa de amortização dos ágios gerados nas aquisições de participações societárias respalda-se em projeções de resultado que fundamentaram os negócios, elaboradas por empresas especializadas ou por área técnica do Banco, contemplando os prazos das estimativas e taxas de desconto utilizadas na apuração do valor presente líquido dos fluxos de caixa esperados.

f) Teste de Imparidade dos Ágios
O valor recuperável dos ágios na aquisição de investimentos é determinado com base no valor em uso, calculado pela metodologia de fluxo de caixa descontado, que se fundamenta na projeção de um fluxo de caixa para a empresa investida (unidade geradora de caixa) e na determinação da taxa que irá descontar esse fluxo.

As premissas adotadas para estimar esse fluxo são baseadas em informações públicas, no orçamento e no plano de negócios das empresas avaliadas. As premissas consideram o desempenho atual e passado, bem como o crescimento esperado no respectivo mercado de atuação e em todo ambiente macroeconômico.

Os fluxos de caixa das empresas relacionadas a seguir foram projetados pelo período de dez anos, perpetuando-se a partir do décimo primeiro ano, com taxa de crescimento estabilizada. Para os períodos de fluxo de caixa excedentes aos prazos das projeções dos orçamentos ou planos de negócios, as estimativas de crescimento utilizadas estão em linha com aquelas adotadas pelas empresas. A taxa de desconto nominal foi calculada, ano a ano, com base no modelo Capital Asset Pricing Model - CAPM ajustado ao mercado brasileiro e referenciado em Reais (R\$).

Empresas (Unidades Geradoras de Caixa)	Taxa de Crescimento a.a. (1)	Taxa de Desconto a.a. (2)
Banco Votorantim	4,2%	15,5%
BB Americas	2,0%	8,19%
Banco Patagonia	25,5%	34,65%

(1) Crescimento nominal na perpetuidade.
(2) Média geométrica das projeções utilizadas nas Avaliações Econômicas.
De acordo com a análise de sensibilidade realizada, não há a indicação de que mudanças em premissas possam fazer o valor contábil das unidades geradoras de caixa exceder o seu respectivo valor recuperável.
O valor recuperável do ágio na aquisição da Cielo, bem como dos ágios reconhecidos na BB Seguros/BB Seguridade, foi apurado por meio do valor líquido de venda, com base na cotação das ações de emissão das companhias na BM&FBovespa.

Empresa (Unidade Geradora de Caixa)	Cotação (1)
BB Seguridade (BBSE3)	R\$ 24,81
Cielo (CIEL3)	R\$ 36,66

(1) Preço de fechamento das ações em 30.09.2015.
Nos exercícios de 2015 e 2014, não houve perda por imparidade sobre os ágios na aquisição de investimentos.
15 - IMOBILIZADO DE USO

	BB Banco Múltiplo						
	31.12.2014	Exercício/2015		31.12.2015			
	Saldo contábil	Movimentações	Depreciação	Provisão de perdas por imparidade	Valor de custo	Depreciação acumulada	Imparidade acumulada
Edificações	3.637.601	503.099	(344.352)	(840)	6.496.253	(2.691.214)	(9.531)
Móveis e equipamentos de uso	1.391.926	250.237	(225.452)	--	3.256.297	(1.839.586)	--
Sistemas de processamento de dados	1.135.063	470.559	(426.077)	--	4.121.541	(2.941.996)	--
Instalações	200.422	29.775	(34.145)	--	969.431	(773.379)	--
Terrenos	183.076	(168)	--	--	182.908	--	--
Sistemas de segurança	164.318	22.716	(26.378)	--	389.516	(228.860)	--
Sistemas de comunicação	86.574	24.589	(15.043)	--	252.275	(156.155)	--
Imobilizações em curso	128.664	(54.613)	--	--	74.051	--	--
Sistemas de transporte	5.005	519	(699)	--	8.457	(3.632)	--
Móveis e equipamentos em estoque	1.771	(22)	--	--	1.749	--	--
Total	6.934.420	1.246.691	(1.072.146)	(840)	15.752.478	(8.634.822)	(9.531)

	BB Consolidado						
	31.12.2014	Exercício/2015		31.12.2015			
	Saldo contábil	Movimentações	Depreciação	(Provisão)/ Reversão de perdas por imparidade	Valor de custo	Depreciação acumulada	Imparidade acumulada
Edificações	3.696.888	523.903	(352.796)	(840)	6.608.649	(2.731.963)	(9.531)
Móveis e equipamentos de uso	1.442.305	286.873	(240.449)	31	3.420.147	(1.931.362)	(25)
Sistemas de processamento de dados	1.140.802	478.122	(432.184)	--	4.152.177	(2.965.437)	--
Instalações	207.326	36.101	(35.480)	--	987.869	(779.922)	--



Terrenos	194.930	2.546	--	--	197.476	--	--	197.476
Sistemas de segurança	165.632	23.666	(26.780)	--	394.635	(232.117)	--	162.518
Imobilizações em curso	134.402	(31.450)	--	--	102.952	--	--	102.952
Sistemas de comunicação	88.884	27.320	(16.119)	--	261.321	(161.236)	--	100.085
Sistemas de transporte	6.603	2.273	(1.224)	--	15.668	(8.016)	--	7.652
Móveis e equipamentos em estoque	1.771	(22)	--	--	1.749	--	--	1.749
Total	7.079.543	1.349.332	(1.105.032)	(809)	16.142.643	(8.810.053)	(9.556)	7.323.034

	BB Consolidado							
	01.01.2014	Exercício/2014			31.12.2014			
	Saldo contábil	Movimentações	Depreciação	(Provisão)/ Reversão de perdas por imparidade	Valor de custo	Depreciação acumulada	Imparidade acumulada	Saldo contábil
Edificações	3.171.602	840.328	(313.337)	(1.705)	6.100.274	(2.394.695)	(8.691)	3.696.888
Móveis e equipamentos de uso	1.248.818	404.056	(210.513)	(56)	3.278.033	(1.835.672)	(56)	1.442.305
Sistemas de processamento de dados	1.037.028	516.741	(413.927)	960	3.800.608	(2.659.806)	--	1.140.802
Instalações	209.387	33.849	(35.910)	--	955.608	(748.282)	--	207.326
Terrenos	199.081	(4.151)	--	--	194.930	--	--	194.930
Sistemas de segurança	169.633	21.895	(25.896)	--	386.809	(221.177)	--	165.632
Imobilizações em curso	290.081	(155.679)	--	--	134.402	--	--	134.402
Sistemas de comunicação	82.117	21.036	(14.269)	--	240.969	(152.085)	--	88.884
Sistemas de transporte	5.459	2.249	(1.105)	--	13.914	(7.311)	--	6.603
Móveis e equipamentos em estoque	1.793	(22)	--	--	1.771	--	--	1.771
Total	6.414.999	1.680.302	(1.014.957)	(801)	15.107.318	(8.019.028)	(8.747)	7.079.543

16 - INTANGÍVEL

a) Movimentação e Composição

	BB Banco Múltiplo							
	31.12.2014	Exercício/2015			31.12.2015			
	Saldo contábil	Aquisições	Baixas	Amortização	Reversão de perdas por imparidade	Valor de custo	Amortização acumulada	Imparidade acumulada
Direitos de gestão de folhas de pagamento ⁽¹⁾	6.510.812	841.337	(173.112)	(1.877.772)	--	9.339.560	(3.988.555)	(49.740)
Ágio na aquisição de sociedades incorporadas ⁽²⁾	2.715.371	--	--	(807.756)	--	4.961.028	(3.053.413)	--
Softwares	1.220.438	465.481	--	(164.667)	2.378	2.406.728	(883.098)	--
Outros ativos intangíveis	262.193	329.951	--	(199.304)	--	592.019	(199.179)	--
Total	10.708.814	1.636.769	(173.112)	(3.049.499)	2.378	17.299.335	(8.124.245)	(49.740)

- (1) Os valores de Aquisições e Baixas incluem contratos renegociados no período, em que o valor do novo contrato é ativado e o valor do contrato anterior é baixado sem impacto no resultado.
(2) Refere-se ao ágio pela aquisição do Banco Nossa Caixa, incorporado em novembro de 2009.

	BB Consolidado							
	31.12.2014	Exercício/2015			31.12.2015			
	Saldo contábil	Aquisições	Baixas	Amortização	Reversão de perdas por imparidade	Valor de custo	Amortização acumulada	Imparidade acumulada
Direitos de gestão de folhas de pagamento ⁽¹⁾	6.510.812	841.337	(173.112)	(1.877.772)	--	9.339.560	(3.988.555)	(49.740)
Ágio na aquisição de sociedades incorporadas ⁽²⁾	2.715.371	--	--	(807.756)	--	4.961.028	(3.053.413)	--
Softwares	1.346.462	536.757	--	(176.445)	2.378	2.700.181	(991.029)	--
Outros ativos intangíveis	262.193	329.951	--	(199.304)	--	592.019	(199.179)	--
Total	10.834.838	1.708.045	(173.112)	(3.061.277)	2.378	17.592.788	(8.232.176)	(49.740)

- (1) Os valores de Aquisições e Baixas incluem contratos renegociados no período, em que o valor do novo contrato é ativado e o valor do contrato anterior é baixado sem impacto no resultado.
(2) Refere-se ao ágio pela aquisição do Banco Nossa Caixa, incorporado em novembro de 2009.

	BB Consolidado							
	01.01.2014	Exercício/2014			31.12.2014			
	Saldo contábil	Aquisições	Baixas	Amortização	Provisão de perdas por imparidade	Valor de custo	Amortização acumulada	Imparidade acumulada
Direitos de gestão de folhas de pagamento ⁽¹⁾	4.535.492	4.342.232	(447.343)	(1.919.569)	--	10.382.328	(3.821.776)	(49.740)
Ágio na aquisição de sociedades incorporadas ⁽²⁾	3.424.764	--	--	(709.393)	--	4.961.028	(2.245.657)	--
Softwares	976.339	504.841	--	(132.340)	(2.378)	2.156.867	(808.027)	(2.378)
Outros ativos intangíveis ⁽³⁾	2.650.287	--	(1.907.252)	(480.842)	--	262.193	--	--
Total	11.586.882	4.847.073	(2.354.595)	(3.242.144)	(2.378)	17.762.416	(6.875.460)	(52.118)

- (1) Os valores de Aquisições e Baixas incluem contratos renegociados no período, em que o valor do novo contrato é ativado e o valor do contrato anterior é baixado sem impacto no resultado.
(2) Refere-se ao ágio pela aquisição do Banco Nossa Caixa, incorporado em novembro de 2009.

(3) Em 01.01.2014 incluía o valor de R\$ 2.346.208 mil referente ao custo do direito de utilização da rede do Banco Postal, que foi convertido em recebíveis no âmbito da nova parceria entre o Banco do Brasil e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT em 30.06.2014.
b) Estimativa de Amortização

	BB Banco Múltiplo							
	2016	2017	2018	2019	Após 2019	Total		
Valores a amortizar	2.948.016	2.626.087	1.481.889	937.471	1.131.887	9.125.350		

	BB Consolidado							
	2016	2017	2018	2019	Após 2019	Total		
Valores a amortizar	2.966.568	2.644.640	1.500.441	956.023	1.243.200	9.310.872		

c) Teste de Imparidade

O teste de imparidade do ágio na aquisição do Banco Nossa Caixa, que foi incorporado pelo Banco do Brasil, considera o valor em uso do Banco do Brasil no Estado de São Paulo (unidade geradora de caixa). O fluxo de caixa tem por base o resultado de 2015 da unidade geradora de caixa, os orçamentos de 2016 e 2017, e projeções internas de resultado a partir de 2018, por cinco anos. As premissas adotadas para o cálculo são baseadas na Estratégia Corporativa do BB e em cenário macroeconômico. Elas consideram o desempenho atual e passado e o crescimento esperado no mercado de atuação.

Os fluxos foram descontados pelo Custo de Capital Próprio do Banco do Brasil. A taxa de desconto nominal foi calculada, ano a ano, com base no modelo Capital Asset Pricing Model - CAPM ajustado ao mercado brasileiro e referenciado em Reais (R\$).

Empresa (Unidade Geradora de Caixa)	Taxa de Crescimento a.a.	Taxa de Desconto a.a.
Banco do Brasil - Estado de São Paulo - Ágio Banco Nossa Caixa ⁽¹⁾⁽²⁾	2,5%	15,3%

(1) Crescimento nominal na perpetuidade.

(2) Média geométrica dos cinco anos de projeção.

De acordo com a análise de sensibilidade realizada, não há a indicação de que mudanças em premissas possam fazer o valor contábil da unidade geradora de caixa exceder o seu respectivo valor recuperável.

Nos exercícios de 2015 e 2014, não houve perda por imparidade sobre o ágio da sociedade incorporada.

17 - DEPÓSITOS E CAPTAÇÕES NO MERCADO ABERTO
a) Depósitos

	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
	31.12.2015	31.12.2014	31.12.2015	31.12.2014	01.01.2014	
Depósitos à Vista	63.125.959	71.382.508	66.549.760	74.224.354	75.762.423	
Pessoas físicas	30.519.382	33.550.409	31.156.677	33.936.035	32.603.926	
Pessoas jurídicas	20.366.618	25.990.910	23.101.575	28.373.316	29.474.618	
Vinculados	5.576.821	5.927.324	5.648.623	5.970.398	7.072.643	
Empresas ligadas	2.307.227	1.020.371	2.306.081	1.020.157	772.805	
Governos	1.808.898	2.226.009	1.808.898	2.226.009	2.790.445	
Moedas estrangeiras	774.883	706.951	774.883	706.951	1.355.823	
Instituições do sistema financeiro	634.881	846.662	617.029	880.406	561.679	
Especiais do Tesouro Nacional	268.841	403.878	268.841	403.878	559.571	
Domiciliados no exterior	76.296	204.987	75.041	202.198	130.531	
Outros	792.112	505.007	792.112	505.006	440.382	
Depósitos de Poupança	151.845.281	148.698.890	151.845.281	148.698.890	140.728.107	
Pessoas físicas	142.195.252	140.036.529	142.195.252	140.036.529	132.510.762	
Pessoas jurídicas	9.302.317	8.407.859	9.302.317	8.407.859	7.951.473	
Empresas ligadas	332.789	240.767	332.789	240.767	250.253	
Instituições do sistema financeiro	14.923	13.735	14.923	13.735	15.619	
Depósitos Interfinanceiros	48.322.523	40.050.009	41.482.547	30.353.883	25.961.442	
Depósitos a Prazo	193.329.312	208.186.082	204.542.130	214.898.937	244.936.382	
Judiciais	113.502.174	114.899.093	113.652.254	115.010.129	101.768.835	
Moeda nacional	58.120.966	70.568.994	58.101.859	70.551.383	112.786.517	
Moedas estrangeiras	16.174.640	17.117.521	27.256.485	23.736.951	24.261.441	
Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT (Nota 17.e)	4.102.449	4.478.914	4.102.449	4.478.914	5.208.690	
Funproger (Nota 17.f)	263.488	233.939	263.488	233.939	201.236	
Outros	1.165.595	887.621	1.165.595	887.621	709.663	
Total	456.623.075	468.317.489	464.419.718	468.176.064	487.388.354	
Passivo circulante	399.739.647	401.776.941	406.119.891	401.757.366	392.341.779	
Passivo não circulante	56.883.428	66.540.548	58.299.827	66.418.698	95.046.575	

b) Segregação de Depósitos por Prazo de Exigibilidade

	BB Banco Múltiplo						BB Consolidado		
	Sem vencimento	Até 3 meses	3 a 12 meses	1 a 3 anos	3 a 5 anos	Acima de 5 anos	31.12.2015	31.12.2014	01.01.2014
Depósitos a prazo ⁽¹⁾	120.699.875	11.212.070	9.001.416	20.578.214	31.837.737	--	193.329.312	208.186.082	
Depósitos de poupança	151.845.281	--	--	--	--	--	151.845.281	148.698.890	
Depósitos à vista	63.125.959	--	--	--	--	--	63.125.959	71.382.508	
Depósitos interfinanceiros	2.815.876	19.142.564	21.896.606	3.708.271	720.143	39.063	48.322.523	40.050.009	
Total	338.486.991	30.354.634	30.898.022	24.286.485	32.557.880	39.063	456.623.075	468.317.489	

(1) Inclui o valor de R\$ 56.772.137 mil (R\$ 69.447.868 mil em 31.12.2014 e R\$ 111.697.626 mil em 01.01.2014), relativo a depósitos a prazo com cláusula de recompra antecipada (compromisso de liquidez), considerados os prazos de vencimento originais.

	BB Consolidado						BB Consolidado		
	Sem vencimento	Até 3 meses	3 a 12 meses	1 a 3 anos	3 a 5 anos	Acima de 5 anos	31.12.2015	31.12.2014	01.01.2014
Depósitos a prazo ⁽¹⁾	121.055.208	20.844.035	9.961.653	20.669.674	32.011.560	--	204.542.130	214.898.937	244.936.382
Depósitos de poupança	151.845.281	--	--	--	--	--	151.845.281	148.698.890	140.728.107
Depósitos à vista	66.549.760	--	--	--	--	--	66.549.760	74.224.354	75.762.423
Depósitos interfinanceiros	2.662.853	12.619.128	20.581.973	4.904.165	675.365	39.063	41.482.547	30.353.883	25.961.442
Total	342.113.102	33.463.163	30.543.626	25.573.839	32.686.925	39.063	464.419.718	468.176.064	487.388.354

(1) Inclui o valor de R\$ 56.772.137 mil (R\$ 69.447.868 mil em 31.12.2014 e R\$ 111.697.626 mil em 01.01.2014), relativo a depósitos a prazo com cláusula de recompra antecipada (compromisso de liquidez), considerados os prazos de vencimento originais.

c) Captações no Mercado Aberto

	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
	31.12.2015	31.12.2014	31.12.2015	31.12.2014	01.01.2014	
Carteira Própria	72.535.050	55.086.453	68.880.140	52.527.983	59.691.670	
Títulos privados	52.485.563	48.323.785	52.141.995	48.255.570	34.060.888	
Letras Financeiras do Tesouro	16.495.245	6.511.284	14.615.322	4.053.439	15.947.419	
Títulos no exterior	3.554.242	231.185	2.122.823	198.775	2.973.368	
Letras do Tesouro Nacional	--	20.199	--	20.199	6.709.995	
Carteira de Terceiros	269.250.523	245.581.865	264.641.508	241.392.451	164.225.468	
Notas do Tesouro Nacional	150.821.264	86.329.420	146.413.188	86.307.443	8.939.530	
Letras do Tesouro Nacional	117.986.319	125.057.631	117.828.280	120.936.659	64.763.743	
Letras Financeiras do Tesouro	399.993	32.999.180	399.993	32.999.180	88.984.254	
Títulos no exterior	42.947	1.195.634	47	1.149.169	1.537.941	
Total	341.785.573	300.668.318	333.521.648	293.920.434	223.917.138	
Passivo circulante	324.971.140	288.017.924	321.096.601	281.316.505	213.777.149	
Passivo não circulante	16.814.433	12.650.394	12.425.047	12.603.929	10.139.989	

d) Despesa com Operações de Captação no Mercado

	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
	2º Semestre/2015	Exercício/2015	Exercício/2014	2º Semestre/2015	Exercício/2015	Exercício/2014
Despesas de Captações com Depósitos	(16.633.536)	(31.918.714)	(30.594.571)	(17.264.031)	(33.100.020)	(31.431.671)
Depósitos judiciais	(6.192.054)	(11.804.515)	(9.722.944)	(6.191.856)	(11.803.840)	(9.722.656)
Depósitos de poupança	(6.019.107)	(11.318.496)	(9.928.837)	(6.019.107)	(11.318.496)	(9.928.837)
Depósitos a prazo	(3.966.450)	(7.947.238)	(10.235.381)	(4.613.732)	(9.161.340)	(11.095.763)
Depósitos interfinanceiros	(455.925)	(848.465)	(707.409)	(439.336)	(816.344)	(684.415)
Despesas de Captações no Mercado Aberto	(22.759.214)	(42.397.903)	(30.313.278)	(22.360.368)	(41.656.690)	(29.723.188)
Carteira de terceiros	(19.098.206)	(35.945.718)	(25.545.681)	(18.749.606)	(35.480.009)	(25.349.598)
Carteira própria	(3.661.008)	(6.452.185)	(4.767.597)	(3.610.762)	(6.176.681)	(4.373.590)
Despesas de Captações de Recursos de Aceites e Emissão de Títulos ⁽¹⁾	(11.261.612)	(20.434.751)	(12.847.674)	(11.327.198)	(20.564.044)	(12.982.032)
Letras de Crédito do Agronegócio - LCA	(8.014.224)	(14.151.742)	(8.833.146)	(8.014.224)	(14.151.742)	(8.833.146)
Letras financeiras	(1.738.174)	(3.493.491)	(2.421.485)	(1.737.992)	(3.493.054)	(2.420.977)
Letras de Crédito Imobiliário - LCI	(982.433)	(1.809.911)	(686.514)	(982.433)	(1.809.911)	(686.514)
Emissão de títulos e valores mobiliários no exterior	(526.781)	(979.607)	(906.529)	(592.549)	(1.109.337)	(1.041.395)
Despesas com Dívidas Subordinadas no Exterior ⁽²⁾	(333.830)	(598.974)	(458.582)	(333.830)	(598.974)	(458.582)
Despesas com Instrumentos Híbridos de Capital e Dívida ⁽³⁾⁽⁴⁾	(1.327.648)	(2.501.122)	(1.711.775)	(1.246.753)	(2.245.245)	(1.628.687)
Outras	(369.930)	(733.176)	(713.982)	(377.139)	(740.408)	(714.017)
Total	(52.685.770)	(98.584.640)	(76.639.862)	(52.909.319)	(98.905.381)	(76.938.177)

(1) As captações de recursos de aceites e emissão de títulos estão evidenciadas na Nota 19.
(2) As emissões de Dívidas Subordinadas no Exterior estão evidenciadas na Nota 20.c.
(3) As emissões de Instrumentos Híbridos de Capital e Dívida estão evidenciadas na Nota 20.d.

(4) No BB Banco Múltiplo estão incluídas as despesas com o Instrumento Elegível a Capital Principal no montante de R\$ 80.895 mil no 2º semestre/2015, R\$ 255.877 mil para o exercício/2015 e R\$ 80.380 mil para o exercício/2014 (Nota 23.h).

e) Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)

Programa	Resolução/ TADE (1)	Devolução de Recursos			31.12.2015			31.12.2014			01.01.2014		
		Forma (2)	Data inicial	Data final	Disponível TMS (3)	Aplicado TJLP (4)	Total	Disponível TMS (3)	Aplicado TJLP (4)	Total	Disponível TMS (3)	Aplicado TJLP (4)	Total
Proger Rural e Pronaf					55.004	98.318	153.322	120.175	289.782	409.957	224.913	719.632	944.545
Pronaf Custeio	04/2005	RA	11/2005	--	181	1.841	2.022	481	2.362	2.843	--	4.060	4.060
Pronaf Investimento	05/2005	RA	11/2005	--	53.075	88.252	141.327	110.778	270.733	381.511	202.257	668.763	871.020
Giro Rural - Aquisição de Títulos	03/2005	SD	01/2008	01/2015	--	--	--	4.476	--	4.476	2.316	11.914	14.230
Giro Rural Fornecedores	14/2006	RA	08/2006	--	--	--	--	--	--	--	11.813	7	11.820
Rural Custeio	02/2006	RA	11/2005	--	104	485	589	258	1.152	1.410	341	1.859	2.200
Rural Investimento	13/2005	RA	11/2005	--	1.644	7.740	9.384	4.182	15.535	19.717	8.186	33.029	41.215
Proger Urbano					753.477	2.523.289	3.276.766	52.129	3.190.908	3.243.037	148.006	3.223.491	3.371.497
Urbano Investimento	18/2005	RA	11/2005	--	753.477	2.523.289	3.276.766	52.126	3.190.902	3.243.028	147.996	3.223.478	3.371.474
Urbano Capital de Giro	15/2005	RA	11/2005	--	--	--	--	3	6	9	10	13	23
Outros					132.916	539.445	672.361	142.537	683.383	825.920	187.860	704.788	892.648
Exportação	27/2005	RA	11/2005	--	804	37.352	38.156	408	11.947	12.355	423	5.123	5.546
FAT Giro Setorial Micro e Pequenas Empresas	08/2006	RA	09/2007	--	--	--	--	--	--	--	474	--	474
FAT Fomentar Micro e Pequenas Empresas	11/2006	RA	08/2006	--	--	--	--	--	--	--	903	425	1.328
FAT Fomentar Médias e Grandes Empresas	12/2006	RA	07/2006	--	--	--	--	--	--	--	4.641	1.668	6.309
FAT Taxista	02/2009	RA	09/2009	--	82.299	304.362	386.661	65.397	257.715	323.112	72.164	195.143	267.307
FAT Turismo Investimento	01/2012	RA	08/2012	--	5.409	137.240	142.649	9.228	162.119	171.347	99.311	97.737	197.048
FAT Turismo Capital de Giro	02/2012	RA	08/2012	--	44.404	60.491	104.895	67.504	251.602	319.106	9.944	404.692	414.636
Total					941.397	3.161.052	4.102.449	314.841	4.164.073	4.478.914	560.779	4.647.911	5.208.690

(1) TADE: Termo de Alocação de Depósito Especial.

(2) RA - Retorno Automático (mensalmente, 2% sobre o saldo) e SD - Saldo Disponível.

(3) Recursos remunerados pela Taxa Média Selic (TMS).

(4) Recursos remunerados pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP).

O Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) é um fundo especial de natureza contábil e financeira, instituído pela Lei n.º 7.998/1990, vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego e gerido pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat). O Codefat é um órgão colegiado, de caráter tripartite e paritário, composto por representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo.

As principais ações para a promoção do emprego financiadas com recursos do FAT estão estruturadas em torno dos programas de geração de emprego e renda, cujos recursos são alocados por meio dos depósitos especiais, criados pela Lei n.º 8.352/1991, nas instituições financeiras oficiais federais, incorporando, entre outros, o próprio Programa de Geração de Emprego e Renda - Proger, nas modalidades Urbano - Investimento e Capital de Giro - e Rural, o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, além de linhas especiais tais como FAT Integrar - Rural e Urbano, FAT Giro Setorial - Micro e Pequenas Empresas, FAT Giro Setorial - Médias e Grandes Empresas, FAT Giro Setorial Veículos - Micro e Pequenas Empresas, FAT Giro Setorial Veículos - Médias e Grandes Empresas, FAT Fomentar - Micro e Pequenas Empresas, FAT Fomentar - Médias e Grandes Empresas, FAT Giro Agropecuário, FAT Inclusão Digital, FAT Taxista, FAT Turismo Investimento e FAT Turismo Capital de Giro.

Os depósitos especiais do FAT alocados junto ao Banco do Brasil, enquanto disponíveis, são remunerados pela Taxa Média Selic (TMS) pro rata die. A medida que são aplicados nos financiamentos passam a ser remunerados pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) durante o período de vigência dos financiamentos. As remunerações sobre os recursos alocados no Banco são recolhidas ao FAT mensalmente, conforme estipulado nas Resoluções Codefat n.ºs 439/2005 e 489/2006.

f) Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda (Funproger)

O Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda (Funproger) é um fundo especial de natureza contábil, criado em 23.11.1999 pela Lei n.º 9.872/1999, alterada pela Lei n.º 10.360/2001 e pela Lei n.º 11.110/2005, regulamentado pela Resolução Codefat n.º 409/2004 e alterações posteriores, gerido pelo Banco do Brasil com a supervisão do Codefat/MTE, cujo saldo em 31.12.2015 é de R\$ 263.488 mil (R\$ 233.939 mil em 31.12.2014 e R\$ 201.236 mil em 01.01.2014).

O objetivo do Funproger é conceder aval a empreendedores que não disponham das garantias necessárias para contratação de financiamentos do Proger Urbano e do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO, mediante o pagamento de uma comissão para a concessão de aval. Para formação do patrimônio do Funproger, foram aportados recursos provenientes da diferença entre a aplicação da TMS e a TJLP na remuneração dos saldos disponíveis de depósitos especiais do FAT. Outras fontes de recursos que compõem o Fundo são as receitas decorrentes de sua operacionalização e a remuneração de suas disponibilidades pelo Banco do Brasil, gestor do Fundo.

18 - OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES

a) Obrigações por Empréstimos

	BB Banco Múltiplo				31.12.2015	31.12.2014
	até 90 dias	de 91 a 360 dias	de 1 a 3 anos	de 3 a 5 anos		
No Exterior	7.952.112	19.376.651	43.969.069	412.614	71.710.446	49.078.381
Tomados junto ao Grupo BB no exterior	2.093.227	3.136.727	37.033.712	--	42.263.666	27.979.722
Tomados junto a banqueiros no exterior	5.817.232	16.180.011	6.901.798	410.321	29.309.362	20.688.868
Vinculados a empréstimos do setor público	--	--	--	--	--	162.009
Importação	41.653	59.913	33.559	2.293	137.418	241.423
Exportação	--	--	--	--	--	6.359
Total	7.952.112	19.376.651	43.969.069	412.614	71.710.446	49.078.381
Passivo circulante					27.328.763	17.128.042
Passivo não circulante					44.381.683	31.950.339

	BB Consolidado				31.12.2015	31.12.2014	01.01.2014
	até 90 dias	de 91 a 360 dias	de 1 a 3 anos	de 3 a 5 anos			
No País	--	--	38.494	--	38.494	--	--
Tomados pelas empresas não financeiras	--	--	38.494	--	38.494	--	--
No Exterior	5.999.580	16.214.669	6.923.400	479.217	29.616.866	20.515.565	15.674.745
Tomados junto a banqueiros no exterior	5.972.825	16.182.426	6.907.074	478.101	29.540.426	20.214.695	15.134.818
Vinculados a empréstimos do setor público	--	--	--	--	--	162.009	428.631
Importação	26.755	32.243	16.326	1.116	76.440	132.502	110.650
Exportação	--	--	--	--	--	6.359	646
Total	5.999.580	16.214.669	6.961.894	479.217	29.655.360	20.515.565	15.674.745
Passivo circulante					22.214.249	15.669.166	13.847.297
Passivo não circulante					7.441.111	4.846.399	1.827.448

b) Obrigações por Repasses
Do País - Instituições Oficiais

Programas	Taxas de Atualização	BB Banco Múltiplo		BB Consolidado	
		31.12.2015	31.12.2014	31.12.2015	31.12.2014
Tesouro Nacional - Crédito Rural		178.145	284.612	178.145	284.612
Pronaf		59.603	158.098	59.603	158.098
	TMS (se disponível) Pré 0,50% a.a. a 4,00% a.a. (se aplicado)				
Cacau	IGP-M + 8,00% a.a.	93.175	87.435	93.175	87.435
Recoop	TJLP + 0,60% a.a. ou 6,35% a.a. Pré 5,75% a.a. a 8,25% a.a.	23.136	37.723	23.136	37.723
	IGP-DI + 1,00% a.a. IGP-DI + 2,00% a.a.				
Outros		2.231	1.356	2.231	1.356
BNDDES	Pré 0,00% a.a. a 9,50% a.a. TJLP + 0,00% a.a. a 5,40% a.a. IPCA + 8,62% a.a. a 9,41% a.a. Selic + 0,40% a.a. a 2,50% a.a. Var. Camb. + 0,90% a.a. a 6,89% a.a.	37.981.403	43.250.644	37.981.403	43.250.644

Caixa Econômica Federal Finame	Pré 5,26% a.a. (média)	19.690.627	12.359.686	19.690.627	12.359.686	4.219.810
	Pré 0,00% a.a. a 8,50% a.a. TJLP + 0,50% a.a. a 5,50% a.a. Var. Camb. + 0,90% a.a. a 3,00% a.a.	29.980.354	32.396.646	29.981.346	32.398.036	27.528.447
Outras Instituições Oficiais		2.233.887	863.889	2.233.887	863.889	9.903.122
Suprimento Especial - Poupança Rural (Nota 9.a)	TR	--	--	--	--	9.028.770
Suprimento Especial - Depósitos (Nota 9.a)		1.643.753	--	1.643.753	--	--
Funcafé	TMS (se disponível) Pré 5,50% a.a. a 7,50% a.a. (se aplicado)	590.106	863.861	590.106	863.861	874.324
Outros		28	28	28	28	28
Total		90.064.416	89.155.477	90.065.408	89.156.867	84.810.176
Passivo circulante		39.015.202	33.760.190	39.015.494	33.760.608	31.457.082
Passivo não circulante		51.049.214	55.395.287	51.049.914	55.396.259	53.353.094

Do Exterior

	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
	31.12.2015	31.12.2014	31.12.2015	31.12.2014	01.01.2014	
Recursos livres - Resolução CMN n.º 3.844/2010	32.212.178	19.596.867	9.821	--		23.984
Fundo Especial de Apoio às pequenas e médias empresas industriais	477	477	477	477		477
Total	32.212.655	19.597.344	10.298	477		24.461
Passivo circulante	12.836.877	261.067	9.916	95		24.079
Passivo não circulante	19.375.778	19.336.277	382	382		382

c) Despesas de Obrigações por Empréstimos e Repasses

	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
	2º Sem /2015	Exerc /2015	Exerc /2014	2º Sem /2015	Exerc /2015	Exerc /2014
Despesas de Obrigações por Empréstimos	(10.638.433)	(16.630.481)	(4.918.092)	(9.216.513)	(14.172.455)	(4.248.075)
Despesas de Obrigações por Repasses	(9.521.025)	(15.734.622)	(7.468.775)	(8.902.558)	(14.657.020)	(7.107.568)
Do exterior	(6.807.869)	(10.638.305)	(3.706.416)	(6.189.390)	(9.560.675)	(3.345.161)
BNDES	(1.542.632)	(3.065.631)	(2.646.073)	(1.542.632)	(3.065.631)	(2.646.073)
Finame	(324.667)	(651.441)	(590.251)	(324.679)	(651.470)	(590.298)
Caixa Econômica Federal	(727.183)	(1.180.820)	(341.014)	(727.183)	(1.180.820)	(341.014)
Tesouro Nacional	(59.855)	(103.594)	(38.976)	(59.855)	(103.594)	(38.976)
Outras	(58.819)	(94.831)	(146.045)	(58.819)	(94.830)	(146.046)
Despesas de Obrigações com Banqueiros no Exterior	(3.958.298)	(6.277.318)	(2.190.328)	(3.956.781)	(6.273.188)	(2.188.680)
Despesas de Obrigações por Fundos Financeiros e de Desenvolvimento	(2.005.863)	(3.047.938)	(915.086)	(2.005.863)	(3.047.938)	(915.086)
Total	(26.123.619)	(41.690.359)	(15.492.281)	(24.081.715)	(38.150.601)	(14.459.409)

19 - RECURSOS DE ACEITES E EMISSÕES DE TÍTULOS

Captações	Moeda	Valor Emitido	Remuneração a.a.	Ano Captação	Ano Vencimento	BB Consolidado		
						31.12.2015	31.12.2014	01.01.2014
Banco do Brasil						184.927.920	146.294.452	109.989.732
Programa "Global Medium - Term Notes"						11.065.431	11.376.533	10.113.652
	R\$	350.000	9,75%	2007	2017	338.300	345.183	342.150
	USD	100.000	Libor 6m + 2,55%	2009	2014	--	--	237.271
	USD	950.000	4,50%	2010	2015	--	2.572.930	2.268.011
	USD	500.000	6,00%	2010	2020	1.994.618	1.358.763	1.197.145
	EUR	750.000	4,50%	2011	2016	3.321.757	3.284.535	2.515.367
	JPY	24.700.000	1,80%	2012	2015	--	551.404	553.411
	EUR	1.000.000	3,75%	2013/2014	2018	4.321.203	2.519.088	2.280.146
	CHF	275.000	2,50%	2013	2019	1.089.553	744.630	720.151
"Senior Notes"						9.075.400	6.452.265	5.682.804
	USD	500.000	3,88%	2011	2017	1.981.340	1.346.214	1.185.458
	USD	1.825.000	3,88%	2012	2022	7.094.060	5.106.051	4.497.346
Notas Estruturadas	USD	43.021	0,64% a 3,55%		2021	168.518	143.540	302.680
Certificados de Depósitos ⁽¹⁾						9.556.835	9.291.680	10.325.498
Curto prazo			0,09% a 3,98%			9.003.872	8.797.314	7.071.906
Longo prazo			1,81% a 3,25%		2020	552.963	494.366	3.253.592
Certificados de Operações Estruturadas						11.324	2.384	--
Curto prazo						--	2.384	--
Longo prazo					2018	11.324	--	--
Letras de Crédito Imobiliário					2017	18.121.444	14.155.946	3.390.290
Letras de Crédito do Agronegócio						134.822.921	102.325.298	77.887.575
Curto prazo ⁽²⁾						28.076.833	21.576.941	12.932.745
Longo prazo ⁽³⁾					2020	106.746.088	80.748.357	64.954.830
Letras Financeiras						2.106.047	2.546.806	2.287.233
Curto prazo ⁽²⁾			104,00% a 105,00%			--	2.506.321	--
Longo prazo			106,50%		2018	2.106.047	40.485	2.287.233
Banco Patagonia ⁽⁴⁾						329.399	395.309	641.635
Curto prazo	ARS					147.662	308.060	387.824
Longo prazo	ARS				2017	181.737	87.249	253.811
Entidades de Propósitos Específicos - EPE no Exterior ⁽⁵⁾						3.447.244	968.025	475.461
Securitização do fluxo futuro de ordens de pagamento do exterior ⁽⁵⁾								
	USD	150.000	5,25%	2008	2018	--	--	58.571
	USD	150.000	5,25%	2008	2018	234.799	223.591	253.526
	USD	200.000	Libor 3m+1,20%	2008	2015	--	79.402	163.364
Notas estruturadas ⁽⁵⁾								
	USD	500.000	Libor 6m+2,50%	2014/2015	2034	1.961.854	665.032	--
	USD	320.000	Libor 6m+2,55%	2015	2030	1.250.591	--	--

Empresas não Financeiras					--	--	7.571
Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros							
Debêntures	R\$	CDI + 1,50%	2010	2014	--	--	7.571
Valor Eliminado na Consolidação ⁽⁶⁾					(143.071)	(67.012)	(86.479)
Total					188.561.492	147.590.774	111.027.920
Passivo circulante					40.550.124	50.550.702	24.388.858
Passivo não circulante					148.011.368	97.040.072	86.639.062

(1) Títulos emitidos no exterior em SGD, AUD, EUR, GBP, RMB e USD.

(2) Títulos emitidos em moeda nacional com prazo até 360 dias.

(3) Operações com vencimento compreendido entre 361 e 1.800 dias.

(4) Títulos emitidos com taxas de 26,40% a.a. e Badlar+300 ptos. a Badlar+425 ptos.

(5) As Entidades de Propósito Específico (EPEs) Dollar Diversified Payment Rights Finance Company (DPR) e Loans Finance Company Limited (LFC) foram constituídas sob as leis das Ilhas Cayman e as obrigações decorrentes dos valores mobiliários emitidos pelas mesmas são pagas com recursos acumulados em suas contas. As EPEs não possuem ativos ou passivos relevantes que não os direitos e deveres provenientes dos contratos de emissão dos valores mobiliários. O Banco não é acionista, não detém a propriedade e tampouco participa dos resultados das EPEs.

A DPR foi constituída com os seguintes propósitos: (a) captação de recursos por meio da emissão de valores mobiliários no mercado internacional; (b) uso dos recursos obtidos com a emissão de valores mobiliários para pagamento da compra, junto ao Banco, dos direitos sobre ordens de pagamento emitidas por banqueiros correspondentes localizados nos EUA e pela própria agência do Banco em Nova Iorque, denominadas em dólares norte-americanos, para qualquer agência do Banco no país (Direitos sobre Remessa); e (c) realização de pagamentos de principal e juros dos valores mobiliários emitidos e demais pagamentos previstos nos contratos de emissão desses títulos.

A LFC foi constituída com os seguintes propósitos: (a) captação de recursos por meio da emissão de valores mobiliários no mercado internacional; (b) contratação de operações compromissadas com o Banco; (c) contratação de proteção contra o risco de crédito do Banco, por meio de um derivativo de crédito, que é acionável somente em caso de default do Banco em alguma das obrigações assumidas nas operações compromissadas; e (d) realização de pagamentos de principal e juros dos valores mobiliários emitidos e demais pagamentos previstos nos contratos de emissão desses títulos.

(6) Refere-se a títulos emitidos pelo Conglomerado Banco do Brasil, em poder de dependências/controladas no exterior.

20 - OUTRAS OBRIGAÇÕES

a) Fiscais e Previdenciárias

	BB Banco Múltiplo		BB Consolidado		
	31.12.2015	31.12.2014	31.12.2015	31.12.2014	
Obrigações legais (Nota 27.h)	14.076.071	13.141.399	14.076.071	13.141.399	12.602.564
Passivo fiscal diferido (Nota 24.d)	1.690.027	1.224.727	2.298.292	1.447.251	5.849.365
Impostos e contribuições a recolher	1.143.347	1.009.799	1.392.468	1.185.018	1.037.391
Impostos e contribuições sobre lucros a pagar	60.992	763.916	1.048.359	1.424.654	4.990.313
Provisão para impostos e contribuições sobre lucros	9.649	657.937	556.313	1.217.530	466.886
Provisão para demandas fiscais (Nota 27.e)	204.020	174.611	245.695	206.515	221.746
Outras	316.400	316.826	316.960	316.825	316.823
Total	17.500.506	17.289.215	19.934.158	18.939.192	25.485.088
Passivo circulante	17.230.712	16.830.606	19.149.334	18.340.650	20.568.541
Passivo não circulante	269.794	458.609	784.824	598.542	4.916.547

b) Fundos Financeiros e de Desenvolvimento

	BB Banco Múltiplo		BB Consolidado		
	31.12.2015	31.12.2014	31.12.2015	31.12.2014	
Marinha Mercante	8.988.221	5.813.891	8.988.221	5.813.891	4.351.838
Pasep ⁽¹⁾	2.728.783	2.259.845	2.728.783	2.259.845	2.063.491
Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE	1.987.918	1.534.405	1.987.918	1.534.405	387.000
Fundos do Governo do Estado de São Paulo	736.035	725.304	736.035	725.304	729.816
Fundo de Desenvolvimento do Centro Oeste - FDCO	285.128	254.640	285.128	254.640	--
Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC	70.327	51.632	70.327	51.632	180
Outros	206.112	200.681	206.112	200.681	129.097
Total	15.002.524	10.840.398	15.002.524	10.840.398	7.661.422
Passivo circulante	10.021.062	6.629.365	10.021.062	6.629.365	5.219.026
Passivo não circulante	4.981.462	4.211.033	4.981.462	4.211.033	2.442.396

(1) O Banco é administrador do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), garantindo rentabilidade mínima equivalente à Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

c) Dívidas Subordinadas

Captações	Valor emitido	Remuneração a.a.	Data Captação	Vencimento	31.12.2015	31.12.2014	01.01.2014
Banco do Brasil							
Recursos FCO - Fundo Constitucional do Centro-Oeste					22.994.912	20.467.309	18.529.802
Recursos aplicados ⁽¹⁾					22.067.675	19.898.074	17.925.347
Recursos disponíveis ⁽²⁾					927.237	563.304	591.651
Encargos a capitalizar					--	5.931	12.804
CDBs Subordinados Emitidos no País					--	4.110.613	5.137.043
	900.000	113,80% do CDI	2009	2014	--	--	1.468.869
	1.335.000	115,00% do CDI	2009	2015	--	2.461.107	2.187.159
	1.000.000	105,00% do CDI	2009	2015	--	1.649.506	1.481.015
Dívidas Subordinadas no Exterior					11.568.774	7.861.671	7.644.863
USD	300.000	8,50%	2004	2014	--	--	710.925
USD	660.000	5,38%	2010	2021	2.630.575	1.787.935	1.584.030
USD	1.500.000	5,88%	2011	2022	5.953.739	4.045.769	3.563.218
USD	750.000	5,88%	2012	2023	2.984.460	2.027.967	1.786.690
Letras Financeiras Subordinadas					25.387.942	22.101.905	16.057.992
	1.000.000	108,50% do CDI	2010	2016	1.852.172	1.618.598	1.448.056
	2.055.100	111,00% do CDI	2011	2017	3.387.610	2.951.225	2.633.507
	4.844.900	111,50% do CDI	2012	2018	7.152.153	6.248.995	5.587.323
		1,06% a 1,11% + CDI					
		5,24% a 5,56% + IPCA					
		Pré 10,51%					
	215.000	112,00% do CDI	2012	2019	317.168	275.968	246.006
	4.680.900	111,00% do CDI	2013	2019	6.536.599	5.694.568	5.969.594
	150.500	112,50% do CDI	2012	2020	224.433	194.793	173.506
		5,45% + IPCA					
	377.100	112,00% a 114,00% do CDI	2014	2020	453.485	393.641	--
	163.523	112,00% a 114,00% do CDI	2014	2020	202.528	176.002	--
	1.594.580	113,00% a 115,00% do CDI	2014	2021	1.899.302	1.646.548	--
	2.273.806	113,00% a 115,00% do CDI	2014	2021	2.847.744	2.470.312	--
	400.000	8,08% + IPCA	2014	2022	514.748	431.255	--
Total das Dívidas Subordinadas do Banco do Brasil					59.951.628	54.541.498	47.369.700
Valores eliminados na consolidação					(16.063)	(10.526)	(491)
Total das Dívidas Subordinadas ⁽³⁾⁽⁴⁾					59.935.565	54.530.972	47.369.209
Passivo circulante					1.845.639	4.110.613	2.179.794
Passivo não circulante					58.089.926	50.420.359	45.189.415

- (1) Remunerados pelos encargos pactuados com os mutuários, deduzido o del credere da instituição financeira, conforme artigo 9º da Lei n.º 7.827/1989.
- (2) Remunerados com base na taxa extramercado divulgada pelo Banco Central do Brasil (Bacen), conforme artigo 9º da Lei n.º 7.827/1989.
- (3) O montante de R\$ 39.839,840 mil (R\$ 37.065.165 mil em 31.12.2014 e R\$ 32.747.645 mil em 01.01.2014) compõe o nível II do Patrimônio de Referência (PR).
- (4) Inclui o montante de R\$ 5.917,809 mil, referente a dívidas subordinadas registradas no grupamento Instrumentos de Dívida Elegíveis a Capital.
- d) Instrumentos Híbridos de Capital e Dívida

Captações	BB Banco Múltiplo e BB Consolidado						
		Valor emitido	Remuneração a.a.	Data Captação	31.12.2015	31.12.2014	01.01.2014
Bônus Perpétuos							
	USD	1.500.000	8,50%	10/2009	5.939.561	4.037.923	3.558.392
	USD	1.637.177	9,25%	01 e 03/2012	6.632.211	4.835.886	4.277.041
	USD	2.000.000	6,25%	01/2013	7.878.240	5.355.519	4.720.277
	R\$	8.100.000	5,50% ⁽¹⁾	09/2012	8.355.877	8.249.587	8.324.729
	USD	2.200.000	9,00%	06/2014	8.541.012	6.627.916	--
Total Banco do Brasil					37.346.901	29.106.831	20.880.439
Valores eliminados na consolidação					(4.898)	(8.321)	(6.116)
Total reclassificado para o Patrimônio Líquido (Nota 23.c)					(8.100.000)	(8.100.000)	--
Total Consolidado					29.242.003	20.998.510	20.874.323
Passivo circulante					121.313	368.814	320.248
Passivo não circulante					29.120.690	20.629.696	20.554.075

(1) A partir de 28.08.2014, a remuneração passou a ser integralmente variável (Nota 23.c).

Do total dos bônus perpétuos, o montante de R\$ 27.036.585 mil compõe o Patrimônio de Referência - PR (R\$ 18.502.534 mil em 31.12.2014 e R\$ 18.445.734 mil em 01.01.2014), sendo o montante de R\$ 21.375.495 mil, registrado no grupamento Instrumentos de Dívida Elegíveis a Capital (Nota 28.b).

Os bônus emitidos em outubro de 2009, no valor de USD 1.500.000 mil, têm opção de resgate por iniciativa do Banco a partir de 2020 ou em cada pagamento semestral de juros subsequente, desde que autorizado previamente pelo Banco Central do Brasil (Bacen). Caso o Banco não exerça a opção de resgate em outubro de 2020, os juros incidentes sobre os títulos serão corrigidos nessa data para 7,782% mais o preço de negociação dos Títulos do Tesouro Norte-Americano de dez anos. A partir dessa data, a cada dez anos, os juros incidentes sobre os títulos serão corrigidos levando-se em consideração o preço de negociação dos Títulos do Tesouro Norte-Americano de dez anos.

Os bônus emitidos em janeiro e março (reabertura) de 2012, nos valores de USD 1.000.000 mil e USD 750.000 mil, respectivamente, e os bônus emitidos em janeiro de 2013, no valor de USD 2.000.000 mil, tiveram, em 27.09.2013 seus termos e condições alterados com a finalidade de ajustá-los às regras da Resolução CMN n.º 4.192/2013 do Bacen, que regulamenta a implementação de Basileia III no Brasil. As alterações entraram em vigor em 01.10.2013, quando os instrumentos foram submetidos ao Bacen para a obtenção de autorização para integrarem o Capital Complementar (Nível I) do Banco. A autorização foi concedida em 30.10.2013.

Os bônus emitidos em janeiro e março (reabertura) de 2012, nos valores de USD 1.000.000 mil e USD 750.000 mil, respectivamente, foram recomprados parcialmente, em dezembro/2015. O valor outstanding é USD 1.637.177 mil.

Os bônus emitidos em junho de 2014, no valor de USD 2.500.000 mil, têm opção de resgate por iniciativa do Banco a partir de 18.06.2024 ou em cada pagamento semestral de juros subsequente, desde que autorizado previamente pelo Banco Central do Brasil. Caso o Banco não exerça a opção de resgate em junho de 2024, os juros incidentes sobre os títulos serão corrigidos nessa data para 6,362% mais o preço de negociação dos Títulos do Tesouro Norte-Americano de dez anos. Os bônus emitidos em junho de 2014, no valor de USD 2.500.000 mil, foram recomprados parcialmente, em dezembro/2015. O valor outstanding é USD 2.200.000 mil.

Caso o Banco não exerça a opção de resgate em abril de 2023 para os bônus emitidos em 2012, em abril de 2024 para os bônus emitidos em 2013, e em junho de 2024 para os bônus emitidos em 2014, a taxa de juros dos títulos será redefinida naquela data e a cada dez anos de acordo com os Títulos do Tesouro Norte-Americano de dez anos vigente na época mais o spread inicial de crédito. Os títulos apresentam as seguintes opções de resgate, sujeitas a autorização prévia do Bacen:

(i) o Banco poderá, a seu critério, resgatar os títulos no todo, mas não em parte, em abril de 2023 para os bônus emitidos em 2012, em abril de 2024 para os bônus emitidos em 2013, e em junho de 2024 para os bônus emitidos em 2014 ou em cada pagamento semestral de juros subsequente, pelo preço base de resgate;

(ii) o Banco poderá, a seu critério, resgatar os títulos no todo, mas não em parte, após cinco anos da data de emissão desde que anterior a abril de 2023 para os bônus emitidos em 2012, a abril de 2024 para os bônus emitidos em 2013 e a junho de 2024 para os bônus emitidos em 2014, em função de evento tributário, pelo preço base de resgate;

(iii) o Banco poderá, a seu critério, resgatar os títulos no todo, mas não em parte, após cinco anos da data de emissão e desde que anterior a abril de 2023 para os bônus emitidos em 2012 e em abril de 2024 para os bônus emitidos em 2013, em função de evento regulatório, pelo maior valor entre o preço base de resgate e o Make-whole amount.

(iv) o Banco poderá, a seu critério, resgatar os títulos no todo, mas não em parte, após cinco anos da data de emissão desde que anterior a junho de 2024 para os bônus emitidos em 2014, em função de evento regulatório, pelo preço base de resgate.

Os bônus emitidos em outubro de 2009 determinam que o Banco suspenda os pagamentos semestrais de juros e/ou acessórios sobre os referidos títulos emitidos (que não serão devidos, nem acumulados) caso:

(i) o Banco não esteja enquadrado ou o pagamento desses encargos não permita que esteja em conformidade com os níveis de adequação de capital, limites operacionais ou seus indicadores financeiros estejam abaixo do nível mínimo exigido pela regulamentação aplicável a bancos brasileiros;

(ii) o Bacen ou as autoridades regulatórias determinem a suspensão dos pagamentos dos referidos encargos;

(iii) algum evento de insolvência ou falência ocorra;

(iv) alguma inadimplência ocorra; ou

(v) o Banco não tenha distribuído o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio aos portadores de ações ordinárias referentes ao período de cálculo de tais juros e/ou acessórios.

Os bônus emitidos em janeiro e março de 2012, em janeiro de 2013 e em junho de 2014 determinam que o Banco suspenda os pagamentos semestrais de juros e/ou acessórios sobre os referidos títulos emitidos (que não serão devidos, nem acumulados) caso:

(i) os lucros distribuíveis no período não sejam suficientes para a realização do referido pagamento (condição discricionária para o Banco);

(ii) o Banco não esteja enquadrado ou o pagamento desses encargos não permita que esteja em conformidade com os níveis de adequação de capital, limites operacionais ou seus indicadores financeiros estejam abaixo do nível mínimo exigido pela regulamentação aplicável a bancos brasileiros;

(iii) o Bacen ou as autoridades regulatórias determinem a suspensão dos pagamentos dos referidos encargos;

(iv) algum evento de insolvência ou falência ocorra;

(v) alguma inadimplência ocorra.

De acordo com as regras de Basileia III, os bônus emitidos em janeiro e março de 2012, em janeiro de 2013 e em junho de 2014, contam com mecanismos de "absorção de perdas" (loss absorption). Além disso, caso o item (i) ocorra, o pagamento de dividendos pelo Banco aos seus acionistas ficará limitado ao mínimo obrigatório determinado pela legislação aplicável até que os pagamentos semestrais de juros e/ou acessórios sobre os referidos títulos tenham sido retomados integralmente. Por fim esses bônus serão extintos de forma permanente e em valor mínimo correspondente ao saldo computado no capital de Nível I do Banco caso:

(i) o capital principal do Banco for inferior a 5,125% do montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA);

(ii) seja tomada a decisão de fazer uma injeção de capital do setor público ou suporte equivalente ao Banco, a fim de manter o Banco em situação de viabilidade;

(iii) o Bacen, em avaliação discricionária regulamentada pelo CMN, determinar por escrito a extinção dos bônus para viabilizar a continuidade do Banco.

e) Diversas

	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
	31.12.2015	31.12.2014		31.12.2015	31.12.2014	01.01.2014
Operações com cartão de crédito/débito	20.727.736	19.548.519		20.727.736	19.548.519	17.409.035
Passivos atuariais (Nota 26.e)	9.513.475	7.769.579		9.513.475	7.769.579	8.134.976
Credores diversos no país	5.628.924	4.221.812		7.429.931	5.777.505	3.479.892
Provisões para demandas cíveis (Nota 27.e)	7.051.033	5.435.157		7.150.581	5.536.595	4.584.541
Provisões para pagamentos a efetuar	4.964.005	4.133.442		5.251.114	4.346.939	3.996.458
Recursos vinculados a operações de crédito	2.592.071	1.216.845		2.772.443	1.264.972	1.060.628
Provisões para demandas trabalhistas (Nota 27.e)	2.116.942	2.143.463		2.169.106	2.179.821	2.997.073
Obrigações por prestação de serviços de pagamento	1.276.864	1.120.746		1.276.864	1.120.746	692.248
Credores diversos no exterior	144.962	61.130		1.097.487	966.494	783.317
Obrigações por convênios oficiais	1.072.568	733.450		1.072.568	733.450	711.949
Obrigações por prêmios concedidos a clientes por fidelidade	772.616	973.651		772.616	973.651	534.975
Credores por recursos a liberar	623.633	1.003.725		623.633	1.003.725	1.323.398
Obrigações por aquisição de bens e direitos	584.269	492.936		584.440	492.936	517.694
Provisões para garantias prestadas	534.738	182.805		541.312	193.877	145.678
Obrigações por operações vinculadas a cessão	333.298	321.366		333.298	321.366	209.474
Provisões para perdas com o Fundo de Compensação de Variação Salarial - FCVS	288.542	246.586		288.542	246.586	230.556
Obrigações por cotas de fundos de investimento	--	--		60.734	--	--
Coobrigações em cessões de crédito	1.000	1.107		1.000	1.107	1.411
Outras	82.653	233.798		99.246	90.103	78.830
Total	58.309.329	49.840.117		61.766.126	52.567.971	46.892.133
Passivo circulante	45.372.900	40.846.545		48.561.791	43.394.051	37.740.006
Passivo não circulante	12.936.429	8.993.572		13.204.335	9.173.920	9.152.127

21 - OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS
a) Receitas de Prestação de Serviços

	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
	2º Semestre/2015	Exercício/2015	Exercício/2014	2º Semestre/2015	Exercício/2015	Exercício/2014
Administração de fundos	1.128.222	2.181.879	1.962.531	1.628.641	3.154.973	2.903.584
Seguros, previdência e capitalização	206.020	439.656	415.729	1.440.383	2.915.449	2.704.063
Cobrança	835.738	1.662.982	1.461.966	854.197	1.698.521	1.484.894
Arrecadações	518.401	1.055.974	952.870	512.531	1.045.148	944.384
Operações de crédito e garantias prestadas	594.478	1.035.940	908.492	596.361	1.037.525	921.870
Interbancária	396.315	775.387	748.990	396.315	775.387	748.990
Rendas de cartões	297.695	770.424	2.757.818	297.695	770.424	2.757.818
Rendas do mercado de capitais	15.052	30.192	19.870	225.636	487.988	453.108
Tesouro Nacional e administração de fundos oficiais	265.582	468.008	354.693	265.582	468.008	354.693
Serviços fiduciários	158.045	303.736	284.035	221.837	432.046	401.180
Taxas de administração de consórcios	--	--	--	221.679	427.034	336.437
Conta corrente	181.248	346.597	313.347	182.515	348.888	315.022
Prestados a ligadas	19.029	32.860	8.858	126.189	237.420	187.427
De controladas não financeiras	--	--	--	17.375	38.225	60.548
Outros serviços	344.738	636.762	659.414	725.931	1.352.515	1.254.281
Total	4.960.563	9.740.397	10.848.613	7.712.867	15.189.551	15.828.299

b) Rendas de Tarifas Bancárias

	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
	2º Semestre/2015	Exercício/2015	Exercício/2014	2º Semestre/2015	Exercício/2015	Exercício/2014
Pacote de serviços	2.341.091	4.301.944	3.787.493	2.341.091	4.301.944	3.787.493
Rendas de cartões	535.124	1.016.628	903.411	535.124	1.016.628	903.411
Operações de crédito e cadastro	350.561	680.391	668.572	350.561	680.391	668.572
Administração de fundos de investimento	1.137	2.133	238	191.458	358.429	286.800
Transferência de recursos	186.130	341.956	300.053	186.130	341.956	300.053
Contas de depósito	121.157	231.672	206.020	121.157	231.672	206.020
Serviços fiduciários	4	12	15	31.501	58.613	47.594
Outras	83.626	160.138	135.720	93.956	181.435	156.279
Total	3.618.830	6.734.874	6.001.522	3.850.978	7.171.068	6.356.222

c) Despesas de Pessoal

	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
	2º Semestre/2015	Exercício/2015	Exercício/2014	2º Semestre/2015	Exercício/2015	Exercício/2014
Proventos	(4.515.861)	(8.735.352)	(8.072.422)	(4.979.219)	(9.666.030)	(8.728.999)
Encargos sociais	(1.617.125)	(3.116.657)	(2.957.311)	(1.738.468)	(3.358.161)	(3.150.406)
Provisões administrativas de pessoal	(1.526.286)	(3.103.802)	(2.503.137)	(1.526.286)	(3.103.802)	(2.503.137)
Benefícios	(1.299.351)	(2.485.065)	(2.271.075)	(1.348.656)	(2.574.157)	(2.320.266)
Demandas trabalhistas	(830.696)	(1.446.633)	(850.252)	(833.440)	(1.449.649)	(851.842)
Previdência complementar	(283.900)	(497.696)	(427.789)	(287.964)	(505.083)	(433.425)
Treinamento	(36.451)	(62.112)	(55.813)	(40.127)	(67.711)	(59.203)
Honorários de diretores e conselheiros	(15.608)	(30.027)	(28.698)	(24.035)	(45.720)	(41.795)
Total	(10.125.278)	(19.477.344)	(17.166.497)	(10.778.195)	(20.770.313)	(18.089.073)

d) Outras Despesas Administrativas

	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
	2º Semestre/2015	Exercício/2015	Exercício/2014	2º Semestre/2015	Exercício/2015	Exercício/2014
Amortização	(1.642.622)	(3.158.613)	(3.339.991)	(1.703.309)	(3.277.255)	(3.460.758)
Serviços de terceiros	(812.908)	(1.625.299)	(1.847.386)	(806.177)	(1.579.014)	(1.789.809)
Aluguéis	(635.038)	(1.234.201)	(1.138.558)	(674.638)	(1.190.502)	(1.190.666)
Transporte	(570.232)	(1.118.538)	(1.225.382)	(605.435)	(1.184.132)	(1.274.672)
Comunicações	(546.081)	(1.143.251)	(1.456.449)	(569.383)	(1.182.062)	(1.488.674)
Serviços de vigilância e segurança	(573.781)	(1.078.962)	(981.622)	(596.356)	(1.118.821)	(1.008.146)
Depreciação	(543.461)	(1.072.146)	(991.399)	(561.209)	(1.105.032)	(1.014.957)
Processamento de dados	(708.347)	(1.370.322)	(1.255.145)	(389.103)	(738.378)	(749.926)
Serviços do sistema financeiro	(309.770)	(612.375)	(620.111)	(369.508)	(722.374)	(702.559)
Manutenção e conservação de bens	(312.373)	(654.210)	(623.506)	(344.059)	(712.645)	(662.809)
Água, energia e gás	(252.123)	(500.579)	(363.497)	(258.504)	(513.384)	(373.025)
Propaganda e publicidade	(245.614)	(333.275)	(399.800)	(277.884)	(379.666)	(422.220)
Serviços técnicos especializados	(162.301)	(303.692)	(317.006)	(203.404)	(373.656)	(359.527)
Promóções e relações públicas	(154.204)	(254.757)	(260.065)	(158.240)	(259.680)	(262.950)
Material	(59.502)	(115.307)	(123.493)	(65.045)	(125.049)	(130.336)
Viagem no país	(51.835)	(113.123)	(125.137)	(52.500)	(114.617)	(127.189)
Outras	(359.762)	(629.432)	(574.821)	(412.142)	(721.127)	(616.945)
Total	(7.939.954)	(15.318.082)	(15.643.368)	(8.046.896)	(15.414.394)	(15.635.168)

e) Outras Receitas Operacionais

	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
	2º Semestre/2015	Exercício/2015	Exercício/2014	2º Semestre/2015	Exercício/2015	Exercício/2014
Atualização de depósitos em garantia	1.456.353	2.630.805	1.945.816	1.456.353	2.630.805	1.945.816
Atualização das destinações do superávit - Previ Plano 1 (Nota 26.f)	584.381	1.355.063	889.490	584.381	1.355.063	889.490
Recuperação de encargos e despesas	883.015	1.648.746	1.093.561	717.949	1.302.128	767.657
Rendas de títulos e créditos a receber	814.102	1.229.045	732.271	814.102	1.229.045	732.271
Operações com cartões	241.198	516.142	569.216	491.915	1.006.157	866.953
Recuperação de parcela dos títulos de dívida	431.964	431.964	--	431.964	431.964	--
Previ - Atualização de ativo atuarial (Nota 26.d)	80.141	358.000	1.348.061	80.141	358.000	1.348.061
Rendas de créditos específicos e operações especiais - Tesouro Nacional	229.724	341.001	209.068	229.724	341.001	209.068
Receitas das empresas controladas não financeiras	--	--	--	156.620	258.164	174.255
Reversão de provisões - demandas trabalhistas	--	256.608	814.610	--	256.608	814.610
Reversão de provisões - despesas administrativas e despesas de pessoal	99.643	195.202	129.435	99.643	195.202	129.435
Royalties e participações especiais	79.660	169.394	166.746	79.660	169.394	166.746
Subvenção do Tesouro Nacional - MPO	19.521	122.229	187.259	19.521	122.229	187.259
Atualização de impostos a compensar	23.170	79.293	117.235	23.170	79.293	117.235
Reversão de provisões - demandas cíveis e fiscais	788	12.138	72.139	788	12.138	72.139
Reajuste cambial negativo/Reclassificação de saldos passivos	6.917	6.917	1.700.328	6.917	6.917	1.700.328
Outras	395.750	720.325	600.941	459.124	829.628	705.448
Total	5.346.327	10.072.872	10.576.176	5.651.972	10.583.736	10.826.771

f) Outras Despesas Operacionais

	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
	2º Semestre/2015	Exercício/2015	Exercício/2014	2º Semestre/2015	Exercício/2015	Exercício/2014
Demandas cíveis e fiscais	(1.746.209)	(2.708.337)	(1.860.974)	(1.750.337)	(2.718.068)	(1.878.626)
Operações com cartões crédito/débito	(1.413.182)	(2.224.939)	(1.704.393)	(1.492.204)	(2.363.783)	(1.792.145)
Remuneração pelas transações do Banco Postal	(598.361)	(1.169.547)	(661.870)	(598.361)	(1.169.547)	(661.870)
Atualização das obrigações atuariais	(503.386)	(995.432)	(1.014.580)	(503.386)	(995.432)	(1.014.580)
Atualização de depósitos em garantia ⁽¹⁾	(501.622)	(934.671)	(538.835)	(501.622)	(934.671)	(538.835)
Descontos concedidos em renegociação	(569.776)	(895.646)	(581.356)	(569.807)	(895.677)	(581.356)
Despesas das empresas controladas não financeiras	--	--	--	(203.356)	(368.219)	(513.718)
Provisão de prestação de fiança, aval e garantia	(161.307)	(337.058)	(65.494)	(161.307)	(337.058)	(65.494)
Falhas/fraudes e outras perdas	(133.003)	(258.275)	(194.749)	(137.483)	(266.900)	(212.504)
Autoatendimento	(133.752)	(241.383)	(237.675)	(133.752)	(241.383)	(237.675)
Prêmio de seguro de vida - crédito direto ao consumidor	(82.532)	(174.158)	(158.612)	(82.532)	(174.158)	(158.612)
Bônus de relacionamento negocial	(46.530)	(87.245)	(196.136)	(46.530)	(87.245)	(196.136)
Convênio INSS	(39.376)	(60.294)	(31.158)	(39.376)	(60.294)	(31.158)



Despesas com Proagro	(16.689)	(30.600)	(25.020)	(16.689)	(30.600)	(25.020)
Credenciamento do uso do Sisbacen	(14.503)	(25.592)	(26.925)	(14.503)	(25.592)	(26.925)
Outras despesas de provisões de controladas não financeiras	--	--	--	(6.849)	(24.100)	(30.019)
Previ - Ajuste atuarial	(13.788)	(18.878)	(11.648)	(13.788)	(18.878)	(11.648)
Atualização de JCP/Dividendos	(9.085)	(13.514)	(9.357)	(9.085)	(13.514)	(9.357)
Reajuste cambial negativo/Reclassificação de saldos ativos	--	--	(1.301.518)	--	--	(1.301.518)
Parceiros comerciais ⁽²⁾	--	--	(12.229)	--	--	(12.229)
Outras	(332.221)	(563.697)	(390.400)	(384.346)	(614.339)	(410.651)
Total	(6.315.322)	(10.739.266)	(9.022.929)	(6.665.313)	(11.339.458)	(9.710.076)

- (1) Refere-se à atualização da provisão para depósito judicial referente à ação judicial (IR e CSLL) conforme nota 27.d.
(2) Referem-se principalmente às comissões sobre financiamentos originados pelos parceiros e acordos comerciais com lojistas.
22 - RESULTADO NÃO OPERACIONAL

	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
	2º Semestre/2015	Exercício/2015	Exercício/2014	2º Semestre/2015	Exercício/2015	Exercício/2014
Receitas Não Operacionais	53.411	103.342	176.465	163.703	6.066.491	207.322
Ganhos de capital ⁽¹⁾	13.897	23.164	18.394	111.848	5.960.415	23.638
Lucro na alienação de valores e bens	17.964	28.520	51.037	21.528	36.786	57.490
Rendas de aluguéis	5.174	10.459	18.970	5.178	10.463	19.039
Reversão de provisão para desvalorização de outros valores e bens	10.048	17.676	38.744	13.433	21.102	39.798
Lucro na alienação de investimentos / participação societária	--	--	94	--	2.545	6.705
Atualização de devedores por alienação de bens imóveis	2.553	5.452	6.581	2.553	5.452	6.581
Outras rendas não operacionais	3.775	18.071	42.645	9.163	29.728	54.071
Despesas Não Operacionais	(61.293)	(122.574)	(61.863)	(66.308)	(128.893)	(63.495)
Desvalorização de outros valores e bens	(6.486)	(13.749)	(21.754)	(6.535)	(13.893)	(21.922)
Prejuízos na alienação de valores e bens	(7.899)	(12.226)	(8.725)	(8.061)	(12.415)	(8.753)
Perdas de capital	(45.669)	(95.049)	(30.418)	(48.103)	(98.602)	(31.423)
Outras despesas não operacionais	(1.239)	(1.550)	(966)	(3.609)	(3.983)	(1.397)
Total	(7.882)	(19.232)	114.602	97.395	5.937.598	143.827

- (1) Inclui, no exercício/2015, o ganho oriundo da parceria estratégica da BB Elo com a Cielo nos negócios de meios eletrônicos de pagamento no valor de R\$ 5.931.659 mil (Nota 2.c).
23 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO
a) Valor Patrimonial e Valor de Mercado por Ação Ordinária

	31.12.2015	31.12.2014	01.01.2014
Patrimônio Líquido do Banco do Brasil	70.673.370	69.820.212	69.859.729
Valor patrimonial por ação (R\$) ⁽¹⁾	25,31	24,97	24,87
Valor de mercado por ação (R\$)	14,74	23,77	24,40
Patrimônio Líquido Consolidado ⁽²⁾	81.536.173	80.613.194	72.224.795

- (1) Calculado com base no Patrimônio Líquido do Banco do Brasil.
(2) Conciliado com o Banco do Brasil (Nota 23.h).
b) Capital Social
O capital social do Banco do Brasil, totalmente subscrito e integralizado, de R\$ 60.000.000 mil (R\$ 54.000.000 mil em 01.01.2014 e em 31.12.2014) está dividido em 2.865.417.020 ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal. A União Federal é a maior acionista, detendo o controle.
O aumento do capital social no período de 31.12.2014 a 31.12.2015, no valor de R\$ 6.000.000 mil, decorreu da utilização de Reserva Estatutária para Margem Operacional, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28.04.2015 e autorizado pelo Banco Central do Brasil em 20.07.2015.
O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação e nas condições determinadas pela Assembleia Geral dos Acionistas, aumentar o Capital Social até o limite de R\$ 120.000.000 mil, mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem.
c) Instrumento Elegível ao Capital Principal
Em 26.09.2012, o Banco do Brasil firmou Contrato de Mútuo com a União, na qualidade de instrumento híbrido de capital e dívida, no valor de até R\$ 8.100.000 mil, sem prazo de vencimento, com remuneração prefixada, pagamentos de juros semestrais, cujos recursos foram destinados ao financiamento agropecuário.
A referida captação, até 27.08.2014, era autorizada pelo Bacen a integrar o patrimônio de referência no Nível I (capital complementar) e estava sujeita ao limitador previsto no art. 28 da Resolução CMN n.º 4.192, de 01.03.2013 (Nota 28.b).
Em 28.08.2014, nos termos da Lei n.º 12.793, de 02.04.2013, foi celebrado um termo aditivo ao referido contrato com o objetivo de tornar o instrumento híbrido de capital e dívida elegível ao capital principal, em conformidade com o art. 16 da Resolução CMN n.º 4.192/2013.
Após a assinatura do termo aditivo ao do contrato, a remuneração passou a ser integralmente variável e os juros serão devidos por períodos coincidentes com o exercício social do Banco, iniciando-se sua contagem em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Os juros relativos a cada exercício social serão pagos em parcela única anual, atualizada pela Selic até a data de seu efetivo pagamento, em até 30 dias corridos, contados após a realização do pagamento de dividendos relativos ao resultado apurado no balanço de encerramento do exercício social.
O pagamento da remuneração será realizado apenas com recursos provenientes de lucros e reservas de lucros passíveis de distribuição no último período de apuração, sujeito à discricionariedade da Administração em realizá-lo. Não haverá cumulatividade dos encargos não pagos. Caso não seja realizado pagamento ou crédito de dividendos (inclusive sob a forma de juros sobre capital próprio) até 31 de dezembro do exercício social seguinte, os encargos financeiros que não houverem sido pagos deixarão de ser exigíveis definitivamente.
Caso o saldo dos lucros acumulados, das reservas de lucros, inclusive a reserva legal, e das reservas de capital do Banco não sejam suficientes para a absorção de seus eventuais prejuízos apurados quando do fechamento do balanço do exercício social, o Banco do Brasil estará desobrigado da remuneração e utilizará os valores devidos a título de juros vencidos e o saldo de principal, nesta ordem, até o montante necessário para a compensação dos prejuízos, sendo considerada, para todos os fins, devidamente quitada a dívida a que se refere o contrato até o valor compensado.
O instrumento não possui data de vencimento e poderá ser liquidado apenas em situações de dissolução da instituição emissora ou de recompras autorizadas pelo Banco Central do Brasil. No caso de dissolução do Banco, o pagamento do principal e encargos da dívida ficará subordinado ao pagamento dos demais passivos. Em nenhuma hipótese haverá remuneração preferencial do instrumento, inclusive em relação a outros elementos patrimoniais classificados no Patrimônio de Referência.
Em 22.09.2014, o Bacen considerou o referido instrumento como elegível ao capital principal, na forma da Resolução CMN n.º 4.192/2013, a partir de 28.08.2014. Dessa forma, para fins de divulgação das demonstrações contábeis consolidadas, o instrumento mencionado foi reclassificado para o patrimônio líquido.
d) Reservas de Reavaliação
As Reservas de Reavaliação, no valor de R\$ 2.730 mil (R\$ 2.805 mil em 31.12.2014 e R\$ 4.564 mil em 01.01.2014), referem-se às reavaliações de ativos efetuadas por empresas controladas/coligadas.
No exercício de 2015, foram realizadas reservas no montante de R\$ 75 mil (R\$ 1.759 mil no exercício de 2014) decorrentes de depreciação, transferidas para a conta Lucros ou Prejuízos Acumulados, líquido de impostos. Conforme a Resolução CMN n.º 3.565/2008, o saldo remanescente será mantido até a data de sua efetiva realização.
e) Reservas de Capital e de Lucros

	31.12.2015	31.12.2014	01.01.2014
Reservas de capital	14.326	10.773	6.023
Reservas de lucros ⁽¹⁾	29.031.090	26.625.511	19.972.166
Reserva legal	6.173.642	5.468.217	4.902.575
Reservas estatutárias ⁽¹⁾	22.857.448	21.157.294	15.069.591
Margem operacional	19.608.076	16.946.706	10.802.484
Equalização de dividendos	3.249.372	4.210.588	4.267.107

- (1) Nas Demonstrações Contábeis Individuais do Banco do Brasil, em 31.12.2015, os valores das Reservas de lucros e das Reservas estatutárias são de R\$ 29.396.365 mil e R\$ 23.222.723 mil, respectivamente, devido ao resultado não realizado de empresa controlada, no valor de R\$ 365.275 mil (Nota 23.h).
A reserva legal tem por finalidade assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital social. Do lucro líquido apurado no período, 5% são aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% do capital social.
A Reserva Estatutária para Margem Operacional tem por finalidade garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações do Banco e é constituída em até 100% do lucro líquido, após as destinações legais, inclusive dividendos, limitada a 80% do capital social.
A Reserva Estatutária para Equalização de Dividendos assegura recursos para o pagamento dos dividendos, sendo constituída pela parcela de até 50% do lucro líquido após as destinações legais, inclusive dividendos, até o limite de 20% do capital social.
f) Lucro por Ação

	2º Semestre/2015	Exercício/2015	Exercício/2014
Lucro líquido atribuível aos acionistas (R\$ mil)	5.502.026	14.108.487	11.232.472
Número médio ponderado de ações (básico e diluído)	2.793.574.582	2.794.842.378	2.800.275.232
Lucro por ação (básico e diluído) (R\$)	1,97	5,05	4,01



g) Juros sobre o Capital Próprio/Dividendos e Destinação do Resultado
Demonstramos a seguir a base de cálculo dos dividendos, bem como a destinação do resultado do período:

	Exercício/2015	Exercício/2014
1) Lucro líquido - BB Banco Múltiplo	14.108.487	11.232.472
2) Juros sobre instrumento elegível ao capital principal	255.877	80.380
3) Base de cálculo dos dividendos (item 1 + item 2)	14.364.364	11.312.852
Dividendos - Payout (40% do item 3)	5.745.746	4.525.140
Dividendo mínimo obrigatório	3.352.676	2.669.970
Dividendo adicional	2.393.070	1.855.170
4) Destinações:		
Lucro líquido	14.108.487	11.232.472
Lucros acumulados	7.643	13.051
Lucro distribuído	14.116.130	11.245.523
Reserva legal (5% do item 1)	705.425	565.642
Dividendos e juros sobre o capital próprio	5.745.746	4.525.140
Reservas estatutárias	8.926.420	6.538.168
Utilização de reservas estatutárias para equalização de dividendos	(1.261.461)	(383.427)

Apresentamos o cronograma de pagamento dos juros sobre o capital próprio e dos dividendos:

	Valor	Valor por ação (R\$)	Data base da posição acionária	Data de pagamento
1º Trimestre/2015				
Juros sobre o capital próprio pagos ⁽¹⁾	1.054.134	0,377	23.03.2015	31.03.2015
Dividendos pagos	1.261.461	0,451	21.05.2015	29.05.2015
2º Trimestre/2015				
Juros sobre o capital próprio pagos ⁽¹⁾	810.594	0,291	11.06.2015	30.06.2015
Juros sobre o capital próprio complementares pagos ⁽¹⁾	347.343	0,124	21.08.2015	01.09.2015
Dividendos pagos	39.046	0,014	21.08.2015	01.09.2015
3º Trimestre/2015				
Juros sobre o capital próprio pagos ⁽¹⁾	743.037	0,266	11.09.2015	30.09.2015
Juros sobre o capital próprio complementares pagos ⁽¹⁾	476.981	0,171	23.11.2015	02.12.2015
4º Trimestre/2015				
Juros sobre o capital próprio pagos ⁽¹⁾	766.530	0,274	11.12.2015	30.12.2015
Juros sobre o capital próprio complementares a pagar ⁽¹⁾	246.620	0,088	02.03.2016	11.03.2016
Total Destinado aos Acionistas	5.745.746	2,056		
Juros sobre o capital próprio ⁽¹⁾	4.445.239	1,591		
Dividendos	1.300.507	0,465		

(1) Valores sujeitos à alíquota de 15% de Imposto de Renda Retido na Fonte.

	Valor	Valor por ação (R\$)	Data base da posição acionária	Data de pagamento
1º Trimestre/2014				
Juros sobre o capital próprio pagos ⁽¹⁾	882.332	0,315	11.03.2014	31.03.2014
Dividendos pagos	227.611	0,081	19.05.2014	30.05.2014
2º Trimestre/2014				
Juros sobre o capital próprio pagos ⁽¹⁾	899.716	0,321	11.06.2014	30.06.2014
Dividendos pagos	216.417	0,077	19.08.2014	29.08.2014
3º Trimestre/2014				
Juros sobre o capital próprio pagos ⁽¹⁾	941.310	0,337	11.09.2014	30.09.2014
Dividendos pagos	155.816	0,056	14.11.2014	28.11.2014
4º Trimestre/2014				
Juros sobre o capital próprio pagos ⁽¹⁾	950.678	0,340	11.12.2014	30.12.2014
Dividendos pagos	251.260	0,090	19.02.2015	27.02.2015
Total Destinado aos Acionistas	4.525.140	1,617		
Juros sobre o capital próprio ⁽¹⁾	3.674.036	1,313		
Dividendos	851.104	0,304		

(1) Valores sujeitos à alíquota de 15% de Imposto de Renda Retido na Fonte.

Em conformidade com as Leis n.ºs 9.249/1995 e 9.430/1996 e com o Estatuto do Banco, a Administração decidiu pelo pagamento aos seus acionistas de juros sobre o capital próprio, imputados ao valor dos dividendos, acrescido de dividendos adicionais, equivalentes a 40% do lucro líquido do período.

Os juros sobre o capital próprio são calculados sobre as contas do patrimônio líquido ajustado e limitados à variação, pro rata die, da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), condicionados à existência de lucros computados antes de sua dedução ou de lucros acumulados e reservas de lucros, em montante igual ou superior a duas vezes o seu valor.

Para atendimento à legislação do Imposto de Renda, o montante de juros sobre o capital próprio foi contabilizado na conta Despesas Financeiras e, para fins de elaboração destas demonstrações contábeis, reclassificado para a conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados. O total dos juros sobre o capital próprio, no exercício de 2015, proporcionou redução na despesa com encargos tributários no montante de R\$ 1.889.754 mil (R\$ 1.469.614 mil no exercício de 2014).

h) Conciliação do Lucro Líquido e do Patrimônio Líquido

	Lucro Líquido			Patrimônio Líquido		
	2º Sem /2015	Exerc /2015	Exerc /2014	31.12.2015	31.12.2014	01.01.2014
Banco do Brasil	5.502.026	14.108.487	11.232.472	70.673.370	69.820.212	69.859.729
Instrumento elegível a capital principal ⁽¹⁾	80.895	255.877	80.380	8.100.000	8.100.000	--
	5.582.921	14.364.364	11.312.852	78.773.370	77.920.212	69.859.729
Resultado não realizado ⁽²⁾	(9.270)	35.195	(67.038)	(365.275)	(400.470)	(333.432)
Participação dos não controladores	--	--	--	3.128.078	3.093.452	2.698.498
Consolidado	5.573.651	14.399.559	11.245.814	81.536.173	80.613.194	72.224.795

(1) Nas Demonstrações Contábeis Individuais o Instrumento Elegível a Capital Principal foi registrado no passivo e seus encargos financeiros reconhecidos como despesas de operações de captação no mercado, enquanto nas demonstrações contábeis consolidadas foram reclassificados para o patrimônio líquido com o objetivo de melhorar a qualidade e transparência dessas demonstrações contábeis consolidadas (Notas 3 e 23.c).

(2) No exercício de 2015, houve realização de resultados não realizados em períodos anteriores, decorrente de cessão de crédito do Banco do Brasil para a Ativos S.A.

i) Ajustes de Avaliação Patrimonial

	2º Semestre/2015				2º Semestre/2014			
	Saldo Inicial	Movimentação	Efeitos tributários	Saldo Final	Saldo Inicial	Movimentação	Efeitos tributários	Saldo Final
Títulos Disponíveis para Venda								
Banco do Brasil	(1.277.709)	(1.782.221)	299.547	(2.760.383)	(349.097)	(470.142)	61.525	(757.714)
Subsidiárias no exterior	25.883	(38.567)	(95)	(12.779)	31.018	(815)	(85)	30.118
Coligadas e controladas	(170.374)	(247.532)	66.584	(351.322)	(110.267)	(136.201)	54.599	(191.869)
Hedge de Fluxo de Caixa								
Coligadas e controladas	--	--	--	--	1.590	190	(64)	1.716
Ganhos/(perdas) atuariais - planos de benefícios	(11.144.832)	(4.602.372)	1.829.017	(13.918.187)	(6.240.432)	(4.267.706)	1.828.047	(8.680.091)
Total	(12.567.032)	(6.670.69 2)	2.195.053	(17.042.671)	(6.667.188)	(4.874.674)	1.944.022	(9.597.840)

	Exercício/2015				Exercício/2014			
	Saldo Inicial	Movimentação	Efeitos tributários	Saldo Final	Saldo Inicial	Movimentação	Efeitos tributários	Saldo Final
Títulos Disponíveis para Venda								
Banco do Brasil	(757.714)	(2.464.570)	461.901	(2.760.383)	(294.593)	(726.159)	263.038	(757.714)
Subsidiárias no exterior	30.118	(43.043)	146	(12.779)	24.654	4.483	981	30.118
Coligadas e controladas	(191.869)	(247.796)	88.343	(351.322)	(193.076)	1.771	(564)	(191.869)
Hedge de Fluxo de Caixa								
Coligadas e controladas	1.716	(2.600)	884	--	1.562	233	(79)	1.716

Ganhos/(perdas) atuariais - planos de benefícios	(8.680.091)	(8.486.481)	3.248.385	(13.918.187)	(2.670.596)	(10.539.014)	4.529.519	(8.680.091)
Total	(9.597.840)	(11.244.490)	3.799.659	(17.042.671)	(3.132.049)	(11.258.686)	4.792.895	(9.597.840)

j) Participação dos Não Controladores

	Patrimônio Líquido		
	31.12.2015	31.12.2014	01.01.2014
Banco Patagonia S.A.	1.006.300	855.224	677.455
Besc Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	27	28	27
BB Tecnologia e Serviços S.A.	57	57	45
BB Seguridade S.A.	2.121.694	2.238.143	2.020.971
Participação dos não Controladores	3.128.078	3.093.452	2.698.498

k) Participações Acionárias (Quantidade de Ações)
Quantidade de ações de emissão do Banco do Brasil em que os acionistas sejam titulares, direta ou indiretamente, de mais de 5% das ações:

Acionistas	31.12.2015		31.12.2014		01.01.2014	
	Ações	% Total	Ações	% Total	Ações	% Total
União Federal	1.653.379.882	57,7	1.659.005.282	57,9	1.670.678.890	58,3
Ministério da Fazenda	1.453.487.115	50,7	1.453.487.115	50,7	1.453.487.115	50,7
Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização	105.024.600	3,7	110.650.000	3,9	110.650.000	3,9
Caixa F1 Garantia Construção Naval	87.368.167	3,0	87.368.167	3,0	98.145.267	3,4
Fundo Garantidor para Investimentos	7.500.000	0,3	7.500.000	0,3	7.500.000	0,3
FGO Fundo de Investimento em Ações	--	--	--	--	896.508	--
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ	297.403.914	10,4	297.387.714	10,4	298.792.014	10,4
BNDES Participações S.A. - BNDESPar ⁽¹⁾	--	--	--	--	5.522.648	0,2
Ações em tesouraria ⁽²⁾	72.864.196	2,5	68.881.576	2,4	56.702.328	2,0
Outros acionistas	841.769.028	29,4	840.142.448	29,3	833.721.140	29,1
Total	2.865.417.020	100,0	2.865.417.020	100,0	2.865.417.020	100,0
Residentes no país	2.259.949.653	78,9	2.279.461.556	79,6	2.326.961.469	81,2
Residentes no exterior	605.467.367	21,1	585.955.464	20,4	538.455.551	18,8

(1) Ligada ao Controlador, porém não faz parte do bloco de controle.
(2) Inclui, em 31.12.2015, 42.709 ações do Banco do Brasil mantidas na BB DTVM (29.138 ações em 31.12.2014 e 12.680 em 01.01.2014).
Quantidade de ações de emissão do Banco do Brasil, de titularidade do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria:

	Ações ON ⁽¹⁾		
	31.12.2015	31.12.2014	01.01.2014
Conselho de Administração (exceto Presidente do Banco, que consta na Diretoria Executiva)	1	10.007	7
Diretoria Executiva	135.351	112.867	99.908
Conselho Fiscal	1.176	1.176	--
Comitê de Auditoria	10.075	75	75

(1) A participação acionária do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Comitê de Auditoria representa aproximadamente 0,005% do capital do Banco.
l) Movimentação de Ações em Circulação/Free Float

	31.12.2015		31.12.2014		01.01.2014	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
Ações em circulação no início do período	1.137.407.279	39,7	1.132.413.230	39,5	1.146.453.707	40,0
Alienação de ações pela Caixa F1 Garantia Construção Naval	--	--	10.777.100	--	7.518.300	--
Alienação de ações pelo BNDESPar	--	--	5.522.648	--	--	--
Alienação de ações pelo FGO - Investimento em ações	--	--	896.508	--	8.570.300	--
Alienação de ações pelo FGEDUC - Investimento Multimercado	--	--	--	--	6.360.290	--
Alienação de ações pelo FFIE - Fundo Fiscal de Investimento e Establização	5.625.400	--	--	--	--	--
Aquisição de ações - programa de recompra	(4.183.700)	--	(12.311.300)	--	(36.502.281)	--
Outras movimentações ⁽¹⁾	188.602	--	109.093	--	12.914	--
Ações em circulação no fim do período ⁽²⁾	1.139.037.581	39,8	1.137.407.279	39,7	1.132.413.230	39,5
Total emitido	2.865.417.020	100,0	2.865.417.020	100,0	2.865.417.020	100,0

(1) Referem-se principalmente às movimentações oriundas de Órgãos Técnicos e Consultivos.
(2) Conforme Lei n.º 6.404/1976 e regulamento do Novo Mercado da BM&FBovespa. Não considera as ações em poder do Conselho de Administração e Diretoria Executiva. As ações detidas pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ integram o montante de ações em circulação.
m) Ações em Tesouraria
Em 13.07.2012, o Conselho de Administração aprovou o Programa de Recompra de até 50 milhões de ações, no prazo de até 180 dias contados a partir dessa data, objetivando a aquisição de ações para manutenção em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento sem redução do capital social, visando à geração de valor aos acionistas. Esse programa vigorou até 08.01.2013, e foram adquiridas 20.200.000 ações, no montante de R\$ 461.247 mil, com custo mínimo, médio e máximo por ação de R\$ 18,28, R\$ 22,83 e R\$ 26,78, respectivamente.
Em 13.06.2013, o Conselho de Administração aprovou novo Programa de Recompra de até 50 milhões de ações, nas mesmas condições do programa anterior, porém, com vigência de até 365 dias contados a partir dessa data. Esse programa vigorou até 06.06.2014, e foram adquiridas 43.126.700 ações, no montante de R\$ 1.014.504 mil, com custo mínimo, médio e máximo por ação de R\$ 18,84, R\$ 23,52 e R\$ 28,67, respectivamente. Das aquisições referentes a esse programa, 353.756 ações foram utilizadas para o programa de remuneração variável.
Em 06.06.2014, o Conselho de Administração aprovou novo Programa de Recompra de até 50 milhões de ações, nas mesmas condições do programa anterior. Esse programa vigorou até 18.05.2015 e foram adquiridas 6.021.900 ações, no montante de R\$ 155.481 mil, com custo mínimo, médio e máximo por ação de R\$ 22,66, R\$ 25,82 e R\$ 29,27, respectivamente. Das aquisições referentes a esse programa, 318.633 ações foram utilizadas para o programa de remuneração variável.
Em 18.05.2015, o Conselho de Administração aprovou novo Programa de Recompra de até 50 milhões de ações, nas mesmas condições do programa anterior. Até 31.12.2015, foram adquiridas 3.623.700 ações deste Programa de Recompra, no montante de R\$ 67.902 mil, com custo mínimo, médio e máximo por ação de R\$ 17,90, R\$ 18,74 e R\$ 21,10, respectivamente. Nenhuma das ações adquiridas nesse programa foi utilizada para o programa de remuneração variável.
Em 31.12.2015, o Banco possuía 72.864.196 ações em tesouraria, no valor total de R\$ 1.697.380 mil, das quais 72.249.837 ações decorrentes dos programas de recompra, 614.327 ações decorrentes do programa de remuneração variável e 32 ações remanescentes de incorporações.
n) Pagamento Baseado em Ações
Programa 2012
O programa 2012 foi elaborado sob vigência da Resolução CMN n.º 3.921, de 25.11.2010, que dispõe sobre a política de remuneração de administradores das instituições financeiras e determina que no mínimo 50% da remuneração variável seja paga em ações ou instrumentos baseados em ações, dos quais pelo menos 40% seja diferida para pagamento futuro, com prazo mínimo de três anos, estabelecido em função dos riscos e da atividade dos administradores.
O Banco adquiriu 212.301 ações para pagamento da remuneração variável, ao custo médio de R\$ 26,78 por ação, todas colocadas em tesouraria, para eventual pagamento futuro. Destas, 53.108 ações foram transferidas em 10.03.2014 e 53.063 ações em 09.03.2015, as demais parcelas diferidas serão transferidas futuramente, caso sejam atendidos todos os requisitos de transferência, conforme cronograma a seguir.

Pagamento Baseado em Ações - Cronograma estimado para transferência	Quantidade	Data prevista
Segunda parcela	53.063	08.03.2016
Terceira parcela	53.063	08.03.2017
Total	106.126	

A BB DTVM adquiriu 19.792 ações do Banco do Brasil (BBAS3) ao custo médio de R\$ 26,78 por ação, em atendimento à política de remuneração variável definida para a Diretoria Executiva, das quais 10.282 ações foram transferidas aos membros da Diretoria no exercício de 2014 e 3.170 ações no exercício de 2015. As demais 6.340 ações constituem as parcelas diferidas que serão transferidas no futuro, de acordo com o seguinte cronograma, caso todas as condições de transferência sejam atendidas.

Pagamento Baseado em Ações - Cronograma estimado para transferência	Quantidade	Data prevista
Terceira parcela	3.170	08.03.2016
Quarta parcela	3.170	08.03.2017
Total	6.340	



Programa 2013
O Banco do Brasil utilizou 353.800 ações já existentes em tesouraria, com custo médio de R\$ 20,36 por ação, marcando-as como pertencentes ao programa de remuneração variável, das quais 70.856 ações foram transferidas em 11.03.2014 e 70.736 ações em 02.03.2015. As demais parcelas diferidas serão transferidas futuramente, em função dos riscos e da atividade dos administradores. O cronograma a seguir sumariza as transferências futuras para os beneficiários, caso sejam atendidos todos os requisitos de transferência.

Pagamento Baseado em Ações - Cronograma estimado para transferência	Quantidade	Data prevista
Segunda parcela	70.736	02.03.2016
Terceira parcela	70.736	02.03.2017
Quarta parcela	70.736	02.03.2018
Total	212.208	

A BB DTVM adquiriu 24.546 ações do Banco do Brasil existentes em tesouraria, ao custo médio de R\$ 23,83 por ação, em atendimento à política de remuneração variável definida para a Diretoria Executiva, das quais 4.918 ações foram transferidas aos membros da Diretoria na aquisição das ações, e 4.907 ações em 16.04.2015. As demais ações foram diferidas para transferência futura, em parcelas anuais, conforme cronograma a seguir, caso sejam atendidas todas as condições de transferência.

Pagamento Baseado em Ações - Cronograma estimado para transferência	Quantidade	Data prevista
Segunda parcela	4.907	18.04.2016
Terceira parcela	4.907	17.04.2017
Quarta parcela	4.907	16.04.2018
Total	14.721	

Programa 2014
O Banco do Brasil utilizou 316.683 ações já existentes em tesouraria, com custo médio de R\$ 24,08 por ação, marcando-as como pertencentes ao programa de remuneração variável, das quais 63.399 ações foram transferidas em 27.02.2015 e as demais diferidas para transferência futura, em função dos riscos e da atividade dos administradores. O cronograma a seguir sumariza as transferências futuras para os beneficiários, caso sejam atendidas todas as condições de transferência.

Pagamento Baseado em Ações - Cronograma estimado para transferência	Quantidade	Data prevista
Primeira parcela	63.321	27.02.2016
Segunda parcela	63.321	27.02.2017
Terceira parcela	63.321	27.02.2018
Quarta parcela	63.321	27.02.2019
Total	253.284	

A BB DTVM adquiriu 27.063 ações do Banco do Brasil existentes em tesouraria, ao custo médio de R\$ 22,98 por ação, em atendimento à política de remuneração variável definida para a Diretoria Executiva, das quais 5.415 ações foram transferidas aos membros da Diretoria no 1º semestre de 2015 e as demais diferidas para transferência futura, em quatro parcelas anuais, conforme cronograma a seguir, caso sejam atendidas todas as condições de transferência.

Pagamento Baseado em Ações - Cronograma estimado para transferência	Quantidade	Data prevista
Primeira parcela	5.412	01.04.2016
Segunda parcela	5.412	03.04.2017
Terceira parcela	5.412	02.04.2018
Quarta parcela	5.412	01.04.2019
Total	21.648	

24 - TRIBUTOS
a) Demonstração da Despesa de IR e CSLL

	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
	2º Semestre/2015	Exercício/2015	Exercício/2014	2º Semestre/2015	Exercício/2015	Exercício/2014
Valores Correntes	775.105	(76.124)	(1.501.563)	(463.996)	(6.093.547)	(3.552.469)
IR e CSLL no país	733.962	(77.457)	(1.413.450)	(290.727)	(5.650.986)	(3.108.022)
Imposto de Renda no exterior	41.143	1.333	(88.113)	(173.269)	(442.561)	(444.447)
Valores Diferidos	7.251.945	9.941.661	1.516.337	7.249.539	11.777.609	1.655.918
Passivo Fiscal Diferido	(705.097)	(1.090.456)	(1.037.784)	(963.063)	(1.437.085)	(1.048.778)
Operações de leasing - ajuste da carteira e depreciação incen- tivada	--	--	133	(4.941)	(4.133)	59.260
Marcação a mercado	(426.803)	(551.763)	(27.304)	(679.828)	(894.259)	(97.425)
Ganhos atuariais	(39.343)	(136.718)	(634.216)	(39.343)	(136.718)	(634.216)
Atualização de depósitos judiciais fiscais	(217.196)	(390.416)	(310.066)	(217.196)	(390.416)	(310.066)
Lucros do exterior	39.767	--	--	39.767	--	--
Operações realizadas em mercados de liquidação futura	(36.034)	13.025	10.726	(36.034)	13.025	10.726
Créditos recuperados a prazo	(25.488)	(24.584)	(77.057)	(25.488)	(24.584)	(77.057)
Ativo Fiscal Diferido	7.957.042	11.032.117	2.554.121	8.212.602	13.214.694	2.704.696
Diferenças temporárias ⁽¹⁾	7.511.682	10.518.719	2.600.643	7.527.167	12.371.029	2.740.515
Prejuízos fiscais/bases negativas de CSLL	148.442	148.442	--	148.268	148.340	496
Marcação a mercado	296.918	364.956	(46.522)	537.167	695.325	(36.315)
Total	8.027.050	9.865.537	14.774	6.785.543	5.684.062	(1.896.551)

(1) Inclui, no 2º semestre/2015 e no exercício/2015, o montante de R\$ 3.172.187 mil no BB Banco Múltiplo e R\$ 3.199.955 mil no BB Consolidado relativo à ativação de créditos tributários decorrentes da elevação da alíquota da CSLL (Lei n.º 13.169/2015).
b) Conciliação dos Encargos de IR e CSLL

	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
	2º Semestre/2015	Exercício/2015	Exercício/2014	2º Semestre/2015	Exercício/2015	Exercício/2014
Resultado Antes dos Tributos e Participações	(1.805.481)	6.066.477	12.678.292	368.215	12.285.466	16.084.866
Encargo total do IR (25%) e da CSLL (15% até agosto/2015 e 20% a partir de setembro/2015) ⁽¹⁾	787.567	(2.361.216)	(5.071.317)	(151.321)	(4.918.221)	(6.433.946)
Encargos sobre JCP	1.004.926	1.889.754	1.469.614	1.004.926	1.889.754	1.469.614
Resultado de participações em coligadas/controladas	2.275.086	5.629.246	2.582.452	1.691.965	3.147.048	1.698.350
Participação de empregados no lucro	312.248	749.220	575.392	312.231	749.890	577.059
Outros valores ⁽²⁾	3.647.223	3.958.533	458.633	3.927.742	4.815.591	792.372
Imposto de Renda e Contribuição Social do período	8.027.050	9.865.537	14.774	6.785.543	5.684.062	(1.896.551)

(1) A Medida Provisória n.º 675, de 21.05.2015, convertida na Lei n.º 13.169, de 06.10.2015, elevou a alíquota da CSLL das instituições financeiras e das empresas do ramo de seguros privados e de capitalização, de 15% para 20%, a partir de 1º de setembro de 2015, produzindo aumento das despesas de CSLL, bem como aumento nos créditos tributários correspondentes.
(2) Inclui, no 2º semestre/2015 e no exercício/2015, o montante de R\$ 3.172.187 mil no BB Banco Múltiplo e R\$ 3.199.955 mil no BB Consolidado relativo à ativação de créditos tributários decorrentes da elevação da alíquota da CSLL (Lei n.º 13.169/2015).
c) Despesas Tributárias

	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
	2º Semestre/2015	Exercício/2015	Exercício/2014	2º Semestre/2015	Exercício/2015	Exercício/2014
Cofins	(1.178.406)	(2.399.542)	(2.260.387)	(1.376.657)	(3.211.002)	(2.569.563)
ISSQN	(383.933)	(717.241)	(626.059)	(473.669)	(897.436)	(783.051)
PIS/Pasep	(191.498)	(389.933)	(367.324)	(227.201)	(552.261)	(422.481)
Outras	(64.517)	(124.555)	(108.314)	(220.714)	(420.924)	(325.928)
Total	(1.818.354)	(3.631.271)	(3.362.084)	(2.298.241)	(5.081.623)	(4.101.023)

d) Passivo Fiscal Diferido						
	BB Banco Múltiplo		BB Consolidado			
	31.12.2015	31.12.2014	31.12.2015	31.12.2014	01.01.2014	
Decorrentes de ajustes patrimoniais positivos de planos de benefícios ⁽¹⁾	61.284	273.173	61.284	273.173	4.669.398	
Decorrentes de atualização de depósitos judiciais fiscais	498.412	452.830	498.412	452.830	415.027	
Decorrentes da marcação a mercado	876.315	244.581	1.314.159	323.481	435.566	
Decorrentes de créditos recuperados a prazo	208.394	183.809	208.394	183.809	106.752	
Dependências no Exterior	118	9.686	87.507	80.324	11.761	
Decorrentes do ajuste da carteira de leasing	--	--	83.032	72.986	138.161	
Decorrentes de operações em mercados de liquidação futura	43.472	58.616	43.472	58.616	70.668	
Outros	2.032	2.032	2.032	2.032	2.032	
Total das Obrigações Fiscais Diferidas	1.690.027	1.224.727	2.298.292	1.447.251	5.849.365	
Imposto de Renda	668.640	663.022	1.050.205	826.731	3.153.078	
Contribuição Social	515.326	396.595	694.446	447.479	1.807.745	
Cofins	435.321	142.030	476.250	148.853	764.338	
PIS/Pasep	70.740	23.080	77.391	24.188	124.204	

(1) A realização do passivo fiscal diferido sobre ganhos atuariais está relacionada à realização dos valores do ativo atuarial (Nota 26).
e) Ativo Fiscal Diferido (Crédito Tributário)

	BB Banco Múltiplo		BB Consolidado			
	31.12.2014	Exercício/2015	31.12.2015	31.12.2014		
	Saldo	Constituição ⁽¹⁾	Baixa	Saldo		
Diferenças temporárias	22.917.135	25.086.286	(10.800.282)	37.203.139		
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	15.215.202	14.578.182	(7.291.961)	22.501.423		
Provisões passivas	6.499.531	4.378.241	(2.191.946)	8.685.826		
Ajustes patrimoniais negativos de planos de benefícios	165.953	107.608	(97.149)	176.412		
Marcação a mercado	742.059	2.125.223	(1.080.457)	1.786.825		
Outras provisões	294.390	3.897.032	(138.769)	4.052.653		
CSLL escriturada a 18% (MP n.º 2.158/2001)	1.276.570	--	(20.592)	1.255.978		
Prejuízo fiscal/Base negativa	19	231.418	(82.972)	148.465		
Total dos Créditos Tributários Ativos	24.193.724	25.317.704	(10.903.846)	38.607.582		
Imposto de Renda	14.300.537	12.932.128	(6.402.703)	20.829.962		
Contribuição Social	9.812.665	12.196.583	(4.390.890)	17.618.358		
Cofins	69.267	162.574	(94.841)	137.000		
PIS/Pasep	11.255	26.419	(15.412)	22.262		

(1) Inclui, no exercício/2015, o montante de R\$ 3.172.187 mil no BB Banco Múltiplo e R\$ 3.199.955 mil no BB Consolidado relativo à ativação de créditos tributários decorrentes da elevação da alíquota da CSLL (Lei n.º 13.169/2015).

	BB Banco Múltiplo		BB Consolidado			
	01.01.2014	Exercício/2014	31.12.2014	31.12.2014		
	Saldo	Constituição	Baixa	Saldo		
Diferenças temporárias	21.459.106	10.279.427	(8.070.274)	23.668.259		
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	13.126.524	7.759.704	(5.644.376)	15.241.852		
Provisões passivas	6.634.462	1.745.051	(1.557.129)	6.822.384		
Ajustes patrimoniais negativos de planos de benefícios	450.895	--	(284.941)	165.954		
Marcação a mercado	736.270	620.181	(548.295)	808.156		
Outras provisões	510.955	154.491	(35.533)	629.913		
CSLL escriturada a 18% (MP n.º 2.158/2001)	1.458.907	--	(182.337)	1.276.570		
Prejuízo fiscal/Base negativa	3.071	240	(1)	3.310		
Prejuízo fiscal/Superveniência de depreciação	234.591	--	(44.979)	189.612		
Total dos Créditos Tributários Ativos	23.155.675	10.279.667	(8.297.591)	25.137.751		
Imposto de Renda	13.762.279	6.423.311	(5.054.034)	15.131.556		
Contribuição Social	9.314.402	3.797.049	(3.192.841)	9.918.610		
Cofins	67.951	51.017	(43.626)	75.342		
PIS/Pasep	11.043	8.290	(7.090)	12.243		

	BB Banco Múltiplo		BB Consolidado			
	31.12.2014	Exercício/2015	31.12.2015	31.12.2014		
	Saldo	Constituição ⁽¹⁾	Baixa	Saldo		
Diferenças temporárias	23.668.259	25.916.659	(11.152.561)	38.432.357		
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	15.241.852	14.682.929	(7.315.901)	22.608.880		
Provisões passivas	6.822.384	4.372.321	(2.199.841)	8.994.864		
Ajustes patrimoniais negativos de planos de benefícios	165.954	107.607	(97.148)	176.413		
Marcação a mercado	808.156	2.808.351	(1.398.739)	2.217.768		
Outras provisões ⁽²⁾	629.913	3.945.451	(140.932)	4.434.432		
CSLL escriturada a 18% (MP n.º 2.158/2001)	1.276.570	--	(20.592)	1.255.978		
Prejuízo fiscal/Base negativa	3.310	231.709	(82.972)	152.047		
Prejuízo fiscal/Superveniência de depreciação	189.612	--	(34.512)	155.100		
Total dos Créditos Tributários Ativos	25.137.751	26.148.368	(11.290.637)	39.995.482		
Imposto de Renda	15.131.556	13.400.048	(6.636.180)	21.895.424		
Contribuição Social	9.918.610	12.485.113	(4.509.618)	17.894.105		
Cofins	75.342	226.415	(124.592)	177.165		
PIS/Pasep	12.243	36.792	(20.247)	28.788		

(1) Inclui, no exercício/2015, o montante de R\$ 3.172.187 mil no BB Banco Múltiplo e R\$ 3.199.955 mil no BB Consolidado relativo à ativação de créditos tributários decorrentes da elevação da alíquota da CSLL (Lei n.º 13.169/2015).
(2) Inclui, no exercício/2015, a parcela correspondente aos encargos de impostos provenientes do resultado não realizado oriundo da parceria estratégica da BB Elo com a Cielo nos negócios de meios eletrônicos de pagamento (Nota 2.c).
f) Ativo Fiscal Diferido (Crédito Tributário - Não Ativado)

	BB Banco Múltiplo		BB Consolidado			
	31.12.2015	31.12.2014	31.12.2015	31.12.2014	01.01.2014	
Créditos tributários no exterior	1.168.990	863.209	1.168.990	863.209	536.821	
Diferenças temporárias	--	--	--	81.773	87.485	
Total dos Créditos Tributários	1.168.990	863.209	1.168.990	944.982	624.306	
Imposto de Renda	730.619	539.506	730.619	590.609	390.201	
Contribuição Social	438.371	323.703	438.371	354.373	234.105	

Expectativa de Realização
A expectativa de realização dos ativos fiscais diferidos (créditos tributários) respalda-se em estudo técnico elaborado em 31.12.2015, sendo o valor presente apurado com base na taxa média de captação do Banco Múltiplo.

	BB Banco Múltiplo		BB Consolidado			
	Valor Nominal	Valor Presente	Valor Nominal	Valor Presente		
Em 2016	6.768.252	6.422.677	6.875.819	6.445.161		
Em 2017	6.641.445	5.985.804	6.770.408	6.023.241		
Em 2018	6.727.927	5.793.107	6.877.541	5.841.394		
Em 2019	6.713.567	5.554.331	6.879.664	5.609.772		
Em 2020	6.770.156	5.390.753	6.949.146	5.450.972		
Em 2021	4.739.372	3.661.585	4.908.131	3.725.519		
Em 2022	92.221	69.252	191.311	120.702		
Em 2023	46.796	33.942	165.378	90.974		
Em 2024	50.525	35.366	175.156	90.944		
Em 2025	57.321	38.821	202.928	98.579		
Total de Créditos Tributários em 31.12.2015	38.607.582	32.985.638	39.995.482	33.497.258		

No exercício de 2015, observou-se a realização de créditos tributários no Banco Múltiplo no montante de R\$ 10.903.846 mil, correspondente a 161,63% da respectiva projeção de utilização para o período de 2015, que constava no estudo técnico elaborado em 31.12.2014.
A realização dos valores nominais de créditos tributários ativados, considerando a recomposição daqueles baixados durante o trâmite da ação judicial (Nota 27.h), baseada em estudo técnico realizado pelo Banco em 31.12.2015, está projetada para 10 anos, nas seguintes proporções:

	BB Banco Múltiplo		BB Consolidado			
	Prejuízo Fiscal/CSLL a Compensar ⁽¹⁾	Diferenças Intertemporais ⁽²⁾	Prejuízo Fiscal/CSLL a Compen- sar ⁽¹⁾	Diferenças Intertemporais ⁽²⁾		
Em 2016	25%	17%	23%	17%		
Em 2017	17%	17%	16%	17%		
Em 2018	19%	17%	18%	17%		



Em 2019	22%	17%	21%	17%
Em 2020	17%	18%	16%	16%
A partir de 2021	--	14%	6%	16%

- (1) Projeção de consumo vinculada à capacidade de gerar bases tributáveis de IRPJ e CSLL em períodos subsequentes.
(2) A capacidade de consumo decorre das movimentações das provisões (expectativa de ocorrerem reversões, baixas e utilizações).
25 - PARTES RELACIONADAS

Custos com remunerações e outros benefícios atribuídos ao Pessoal Chave da Administração do Banco do Brasil, formado pela Diretoria Executiva, Comitê de Auditoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal:

	2º Semestre/2015	Exercício/2015	Exercício/2014
Benefícios de curto prazo	28.285	56.526	52.600
Honorários e encargos sociais	18.932	36.412	35.569
Diretoria Executiva	17.095	33.078	32.199
Comitê de Auditoria	1.374	2.440	2.677
Conselho de Administração	256	491	348
Conselho Fiscal	207	403	345
Remuneração variável (pecúnia) e encargos sociais	7.523	16.865	15.276
Outros	1.830	3.249	1.755
Benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo	97	97	430
Remuneração baseada em ações	77	5.966	3.372
Total	28.459	62.589	56.402

De acordo com a política de remuneração variável do Banco do Brasil, estabelecida em conformidade com a Resolução CMN n.º 3.921/2010, parte da remuneração variável da Diretoria Executiva é paga em ações (Nota 23.n).

O Banco não oferece benefícios pós-emprego ao Pessoal Chave da Administração, com exceção daqueles que fazem parte do quadro funcional do Banco.

O Banco não concede empréstimos ao Pessoal Chave da Administração, em conformidade com a proibição a toda instituição financeira, estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

Os saldos de contas referentes às transações entre as empresas consolidadas do Banco são eliminados nas Demonstrações Contábeis Consolidadas. Em relação às transações realizadas com entidades controladas pelo Tesouro Nacional, de modo pleno ou compartilhado, o Banco divulga apenas as transações mais significativas.

O Banco divulga as transações realizadas com o Tesouro Nacional dentre as quais destacam-se as operações de alongamento de crédito rural, que são direitos junto ao Tesouro Nacional, decorrentes de cessão de operações de crédito rural alongadas na forma da Resolução CMN n.º 2.238/1996, bem como os valores a receber do Tesouro Nacional referentes à equalização de taxa de juros de programas incentivados pelo Governo Federal, na forma da Lei n.º 8.427/1992. A equalização de taxas, modalidade de subvenção econômica, representa o diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural. O valor da equalização é atualizado pela Taxa Média Selic desde a sua apuração até o pagamento pelo Tesouro Nacional, que é realizado segundo programação orçamentária daquele Órgão, conforme estabelece a Legislação, preservando assim a adequada remuneração ao Banco.

O Banco realiza transações bancárias com as partes relacionadas, tais como depósitos em conta corrente (não remunerados), depósitos remunerados, captações no mercado aberto, empréstimos (exceto com o Pessoal Chave da Administração) e aquisição de carteiras de operações de crédito. Há ainda contratos de prestação de serviços e de garantias prestadas.

Tais transações são praticadas em condições e taxas compatíveis com as praticadas com terceiros quando aplicável. Essas operações não envolvem riscos anormais de recebimento.

Os recursos aplicados em títulos públicos federais e os destinados aos fundos e programas oriundos de repasses de Instituições Oficiais estão relacionados nas Notas 8 e 18, respectivamente.

O Banco instituiu a Fundação Banco do Brasil (FBB) que tem por objetivo promover, apoiar, incentivar e patrocinar ações nos campos da educação, cultura, saúde, assistência social, recreação e desporto, ciência e tecnologia e assistência a comunidades urbano-rurais. No exercício de 2015, o Banco realizou contribuições para a FBB no valor de R\$ 47.572 mil (R\$ 51.838 mil no exercício de 2014).

O Banco outorgou à BB Elo Cartões Participações S.A., sua subsidiária integral, em caráter irrevogável e irretroatável, e sem efeito contábil, os direitos contratuais referentes ao recebimento das taxas de intercâmbio inerentes às atividades de gestão das transações de contas de pagamento pós-pagas e de gestão da funcionalidade de compras via débito de arranjos de pagamentos, em virtude da formação de parceria estratégica com a Cielo (Nota 2.c).

As informações referentes aos repasses e demais transações com entidades patrocinadas estão divulgadas na Nota 26.

Aquisição de Carteiras de Operações de Crédito Cedidas pelo Banco Votorantim

	Exercício/2015	Exercício/2014
Cessão com retenção substancial de riscos e benefícios (com coobrigação)	10.079.564	10.368.449
Resultado não realizado líquido de efeitos tributários (saldo)	8.782	48.415

Sumário das Transações com Partes Relacionadas

BB Banco Múltiplo 31.12.2015						
Controlador ⁽¹⁾	Controladas ⁽²⁾	Controle conjunto e coligadas ⁽³⁾	Pessoal chave da administração ⁽⁴⁾	Outras partes relacionadas ⁽⁵⁾	Total	
Ativos						
Aplicações em depósitos interfinanceiros	--	90.194.280	1.248.267	--	--	91.442.547
Títulos e valores mobiliários	--	51.308.455	20.926	--	597.289	51.926.670
Operações de crédito	--	527.906	16.468.457	--	31.984.466	48.980.829
Valores a receber de ligadas	--	49.828	21.220	--	240	71.288
Outros ativos ⁽⁶⁾	5.278.660	27.442	1.098.456	--	237.822	6.642.380
Passivos						
Depósitos à vista	341.643	31.365	330.289	1.182	3.972.183	4.676.662
Depósitos em poupança	--	--	--	3.332	296.581	299.913
Depósitos a prazo remunerados	--	8.173.893	322.107	787	21.475.651	29.972.438
Captações mercado aberto	--	9.130.430	4.893.122	--	3.322.111	17.345.663
Obrigações por empréstimos e repasses	2.412.031	74.527.001	--	--	87.655.291	164.594.323
Outros passivos	8.499.262	54.768.887	314.203	--	5.047.244	68.629.596
Garantias e Outras Coobrigações ⁽⁷⁾	--	3.393.890	6.800.000	--	662.526	10.856.416
Receita de juros, prestação de serviços e outras receitas	4.313.944	7.460.530	2.004.749	--	2.205.225	15.984.448
Despesas com captação	(59.855)	(7.776.286)	(86.519)	(130)	(3.112.606)	(11.035.396)
Receita de juros, prestação de serviços e outras receitas	8.183.695	12.781.659	3.889.069	--	3.806.376	28.660.799
Despesas com captação	(103.594)	(13.425.527)	(137.478)	(333)	(6.309.345)	(19.976.277)

BB Banco Múltiplo 31.12.2014						
Controlador ⁽¹⁾	Controladas ⁽²⁾	Controle conjunto e coligadas ⁽³⁾	Pessoal chave da administração ⁽⁴⁾	Outras partes relacionadas ⁽⁵⁾	Total	
Ativos						
Aplicações em depósitos interfinanceiros	--	64.763.332	530.948	--	--	65.294.280
Títulos e valores mobiliários	--	45.379.081	129.205	--	--	45.508.286
Operações de crédito	--	136.470	15.529.755	--	25.481.303	41.147.528
Valores a receber de ligadas	--	50.480	14.022	--	--	64.502
Outros ativos ⁽⁶⁾	15.465.201	47.090	2.270.012	--	130.935	17.913.238
Passivos						
Depósitos à vista	434.785	14.362	218.449	104	1.769.191	2.436.891
Depósitos em poupança	--	--	--	1.704	207.993	209.697
Depósitos a prazo remunerados	--	10.079.244	3.909.158	1.672	16.252.664	30.242.738
Captações mercado aberto	--	6.783.048	3.735.579	--	2.842.272	13.360.899
Obrigações por empréstimos e repasses	1.148.501	48.350.388	--	--	88.006.976	137.505.865
Outros passivos	8.411.412	46.160.229	26.047	--	184.523	54.782.211
Garantias e Outras Coobrigações ⁽⁷⁾	--	3.058.388	6.800.000	--	659.768	10.518.156

		2º Semestre/2014				
Receita de juros, prestação de serviços e outras re- ceitas	3.113.326	4.337.945	1.267.553	--	1.226.901	9.945.725
Despesas com captação	(74.970)	(4.543.931)	(226.189)	(108)	(2.986.864)	(7.832.062)
		Exercício/2014				
Receita de juros, prestação de serviços e outras re- ceitas	5.799.119	7.390.129	2.448.805	--	2.202.904	17.840.957
Despesas com captação	(113.339)	(6.823.500)	(287.488)	(356)	(5.189.641)	(12.414.324)

- (1) Tesouro Nacional e órgãos da Administração Direta do Governo Federal.
- (2) Empresas relacionadas na Nota 3.a.
- (3) Empresas relacionadas na Nota 3.b.
- (4) Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Comitê de Auditoria e Conselho Fiscal.
- (5) Inclui as transações mais significativas com empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo Governo Federal, tais como: Petrobras, CEF, BNDES, Eletrobras, Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda - Funproger. Além dessas, entidades vinculadas aos funcionários e entidades patrocinadas: Cassi, Previ e outras.
- (6) As transações com o Controlador referem-se, principalmente, às operações de alongamento de crédito rural - Tesouro Nacional (Nota 11.a), equalização de taxas - safra agrícola, títulos e créditos a receber do Tesouro Nacional (Nota 11.b).
- (7) Inclui o Contrato de Abertura de Linha de Crédito Interbancário Rotativo a liberar com o Banco Votorantim.

BB Consolidado					
31.12.2015					
	Controlador ⁽¹⁾	Controle conjunto e coligadas ⁽²⁾	Pessoal chave da administra- ção ⁽³⁾	Outras partes relacionadas ⁽⁴⁾	Total
Ativos					
Aplicações em depósitos interfinanceiros	--	1.248.267	--	--	1.248.267
Títulos e valores mobiliários	--	3.558.578	--	597.289	4.155.867
Operações de crédito	--	16.468.457	--	31.984.466	48.452.923
Valores a receber de ligadas	--	23.240	--	240	23.480
Outros ativos ⁽⁵⁾	5.278.660	2.022.227	--	237.822	7.538.709
Passivos					
Depósitos à vista	341.643	330.289	1.182	3.972.183	4.645.297
Depósitos em poupança	--	--	3.332	296.581	299.913
Depósitos a prazo remunerados	--	322.107	787	21.475.651	21.798.545
Captações mercado aberto	--	4.893.122	--	3.322.111	8.215.233
Obrigações por empréstimos e repasses	2.412.031	--	--	87.655.291	90.067.322
Outros passivos	399.262	1.287.629	--	5.047.244	6.734.135
Garantias e Outras Coobrigações ⁽⁶⁾	--	6.800.000	--	662.526	7.462.526
Receita de juros, prestação de serviços e outras receitas	4.313.944	3.849.530	--	2.205.225	10.368.699
Despesas com captação	(59.855)	(86.519)	(130)	(3.112.606)	(3.259.110)
		Exercício/2015			
Receita de juros, prestação de serviços e outras receitas	8.183.695	18.899.656	--	3.806.376	30.889.727
Despesas com captação	(103.594)	(137.478)	(333)	(6.309.345)	(6.550.750)

BB Consolidado					
31.12.2014					
	Controlador ⁽¹⁾	Controle conjunto e coligadas ⁽²⁾	Pessoal chave da administra- ção ⁽³⁾	Outras partes relacionadas ⁽⁴⁾	Total
Ativos					
Aplicações em depósitos interfinanceiros	--	3.963.899	--	--	3.963.899
Títulos e valores mobiliários	--	158.238	--	--	158.238
Operações de crédito	--	15.529.755	--	25.481.303	41.011.058
Valores a receber de ligadas	--	16.025	--	--	16.025
Outros ativos ⁽⁵⁾	15.465.201	2.270.089	--	130.935	17.866.225
Passivos					
Depósitos à vista	434.785	218.449	104	1.769.191	2.422.529
Depósitos em poupança	--	--	1.704	207.993	209.697
Depósitos a prazo remunerados	--	3.909.158	1.672	16.252.664	20.163.494
Captações mercado aberto	--	3.735.579	--	2.842.272	6.577.851
Obrigações por empréstimos e repasses	1.148.501	--	--	88.006.976	89.155.477
Outros passivos	311.412	36.678	--	184.523	532.613
Garantias e Outras Coobrigações ⁽⁶⁾	--	6.800.000	--	659.768	7.459.768
Receita de juros, prestação de serviços e outras receitas	3.113.326	1.257.814	--	1.226.901	5.598.041
Despesas com captação	(74.970)	(226.189)	(108)	(2.986.863)	(3.288.130)
		Exercício/2014			
Receita de juros, prestação de serviços e outras receitas	5.799.119	3.562.768	--	2.202.904	11.564.791
Despesas com captação	(113.339)	(287.535)	(356)	(5.189.641)	(5.590.871)

- (1) Tesouro Nacional e órgãos da Administração Direta do Governo Federal.
- (2) Empresas relacionadas na Nota 3.b.
- (3) Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Comitê de Auditoria e Conselho Fiscal.
- (4) Inclui as transações mais significativas com empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo Governo Federal, tais como: Petrobras, CEF, BNDES, Eletrobras, Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda - Funproger. Além dessas, entidades vinculadas aos funcionários e entidades patrocinadas: Cassi, Previ e outras.
- (5) As transações com o Controlador referem-se, principalmente, às operações de alongamento de crédito rural - Tesouro Nacional (Nota 11.a), equalização de taxas - safra agrícola, títulos e créditos a receber do Tesouro Nacional (Nota 11.b).
- (6) Inclui o Contrato de Abertura de Linha de Crédito Interbancário Rotativo a liberar com o Banco Votorantim.

BB Consolidado					
01.01.2014					
	Controlador ⁽¹⁾	Controle conjunto e coligadas ⁽²⁾	Pessoal chave da administra- ção ⁽³⁾	Outras partes relacionadas ⁽⁴⁾	Total
Ativos					
Aplicações em depósitos interfinanceiros	--	468.417	--	7.086	475.503
Títulos e valores mobiliários	--	190.564	--	--	190.564
Operações de crédito	--	12.426.627	--	22.272.921	34.699.548
Valores a receber de ligadas	--	24.087	--	--	24.087
Outros ativos ⁽⁵⁾	9.757.359	1.217.155	--	47.190	11.021.704
Passivos					
Depósitos à vista	568.307	169.417	1.279	830.868	1.569.871
Depósitos em poupança	--	--	1.664	219.786	221.450
Depósitos a prazo remunerados	--	255.988	1.893	16.146.546	16.404.427
Captações mercado aberto	--	1.358.646	--	110.076	1.468.722
Obrigações por empréstimos e repasses	473.365	--	--	84.334.852	84.808.217
Outros passivos ⁽⁶⁾	8.557.207	789.516	--	--	9.346.723



Garantias e Outras Coobrigações ⁽⁷⁾	--	6.800.000	--	--	6.800.000
--	----	-----------	----	----	-----------

- (1) Tesouro Nacional e órgãos da Administração Direta do Governo Federal.
- (2) Empresas relacionadas na Nota 3.b.
- (3) Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Comitê de Auditoria e Conselho Fiscal.
- (4) Inclui as transações mais significativas com empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo Governo Federal, tais como: Petrobras, CEF, BNDES, Eletrobras, Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda - Funproger. Além dessas, entidades vinculadas aos funcionários e entidades patrocinadas: Cassi, Previ e outras.
- (5) As transações com o Controlador referem-se, principalmente, às operações de alongamento de crédito rural - Tesouro Nacional (Nota 11.a), equalização de taxas - safra agrícola, títulos e créditos a receber do Tesouro Nacional (Nota 11.b).
- (6) Inclui o Contrato de Instrumento Híbrido e Capital de Dívida - Bônus Perpétuos com o Governo Federal, reclassificado em 28.08.2014 para o Patrimônio Líquido (Nota 24.c).
- (7) Inclui o Contrato de Abertura de Linha de Crédito Interbancário Rotativo a liberar com o Banco Votorantim.
- 26 - BENEFÍCIOS A EMPREGADOS

O Banco do Brasil é patrocinador das seguintes entidades de previdência privada e de saúde complementar, que asseguram a complementação de benefícios de aposentadoria e assistência médica a seus funcionários:

	Planos	Benefícios	Classificação
Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil	Previ Futuro	Aposentadoria e pensão	Contribuição definida
	Plano de Benefícios 1	Aposentadoria e pensão	Benefício definido
	Plano Informal	Aposentadoria e pensão	Benefício definido
Cassi - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Plano de Associados	Assistência médica	Benefício definido
Economus - Instituto de Seguridade Social	Prevmais	Aposentadoria e pensão	Contribuição variável
	Regulamento Geral	Aposentadoria e pensão	Benefício definido
	Regulamento Complementar 1	Aposentadoria e pensão	Benefício definido
	Grupo B'	Aposentadoria e pensão	Benefício definido
	Plano Unificado de Saúde - PLUS	Assistência médica	Benefício definido
	Plano Unificado de Saúde - PLUS II	Assistência médica	Benefício definido
Fusesc - Fundação Codesc de Seguridade Social	Plano de Assistência Médica Complementar - PAMC	Assistência médica	Benefício definido
	Multifuturo I	Aposentadoria e pensão	Contribuição variável
SIM - Caixa de Assistência dos Empregados dos Sistemas Besc e Codesc, do Badesc e da Fusesc	Plano de Benefícios I	Aposentadoria e pensão	Benefício definido
Prevbep - Caixa de Previdência Social	Plano de Saúde	Assistência médica	Contribuição definida
	Plano BEP	Aposentadoria e pensão	Benefício definido

Número de Participantes Abrangidos pelos Planos de Benefícios Patrocinados pelo Banco

	31.12.2015			31.12.2014		
	Ativos	N.º de participantes Assistidos	Total	Ativos	N.º de participantes Assistidos	Total
Planos de Aposentadoria e Pensão	112.847	110.020	222.867	115.096	104.823	219.919
Plano de Benefícios 1 - Previ	18.658	92.582	111.240	23.981	88.138	112.119
Plano Previ Futuro	78.340	942	79.282	74.284	777	75.061
Plano Informal	--	3.472	3.472	--	3.709	3.709
Outros Planos	15.849	13.024	28.873	16.831	12.199	29.030
Planos de Assistência Médica	113.952	99.783	213.735	116.337	95.533	211.870
Cassi	101.528	92.515	194.043	103.269	88.134	191.403
Outros Planos	12.424	7.268	19.692	13.068	7.399	20.467

Contribuições do Banco para os Planos de Benefícios

	2º Semestre/2015	Exercício/2015	Exercício/2014
Planos de Aposentadoria e Pensão	735.971	1.367.680	1.320.226
Plano de Benefícios 1 - Previ ⁽¹⁾	284.591	549.275	581.636
Plano Previ Futuro	282.277	499.803	427.359
Plano Informal	93.699	180.547	185.402
Outros Planos	75.404	138.055	125.829
Planos de Assistência Médica	610.972	1.110.904	1.013.570
Cassi	538.453	976.675	896.175
Outros Planos	72.519	134.229	117.395
Total	1.346.943	2.478.584	2.333.796

(1) Refere-se às contribuições relativas aos participantes amparados pelo Contrato 97 e ao Plano 1, sendo que essas contribuições ocorreram respectivamente através da realização do Fundo Paridade e do Fundo de Utilização (Nota 26.f). O Contrato 97 tem por objeto disciplinar a forma do custeio necessário à constituição de parte equivalente a 53,7% do valor garantidor do pagamento do complemento de aposentadoria devido aos participantes admitidos no Banco até 14.04.1967 que tivessem se aposentado ou viessem a se aposentar após essa data, exceto aqueles participantes que fazem parte do Plano Informal.

As contribuições do Banco para os planos de benefício definido (pós-emprego), durante o 1º semestre de 2016, estão estimadas em R\$ 787.294 mil.

Valores Reconhecidos no Resultado

	2º Semestre/2015	Exercício/2015	Exercício/2014
Planos de Aposentadoria e Pensão	(349.102)	(439.930)	633.799
Plano de Benefícios 1 - Previ	80.141	358.000	1.348.061
Plano Previ Futuro	(282.277)	(499.803)	(427.359)
Plano Informal	(71.144)	(141.379)	(146.705)
Outros Planos	(75.822)	(156.748)	(140.198)
Planos de Assistência Médica	(709.387)	(1.362.534)	(1.379.055)
Cassi	(646.133)	(1.238.351)	(1.260.715)
Outros Planos	(63.254)	(124.183)	(118.340)
Total	(1.058.489)	(1.802.464)	(745.256)

a) Planos de Aposentadoria e Pensão
Previ Futuro (Previ)
Plano destinado aos funcionários do Banco admitidos na empresa a partir de 24.12.1997. Os participantes ativos contribuem com 7% a 17% do salário de participação na Previ. Os percentuais de participação variam em função do tempo de empresa e do nível do plano de participação. Não há contribuição para participantes inativos. O patrocinador contribui com montantes idênticos aos dos participantes, limitado a 14% da folha de salários de participação desses participantes.

Plano de Benefícios 1 (Previ)
Participam os funcionários do Banco que nele se inscreveram até 23.12.1997. Os participantes, tanto os ativos quanto os aposentados, contribuem com um percentual entre 1,8% e 7,8% do salário de participação ou dos complementos de aposentadoria.

Até 15.12.2000, o Banco contribuía com 2/3 (dois terços) do montante total ao plano. A partir de 16.12.2000, em função da Emenda Constitucional n.º 20, o Banco e os participantes passaram a contribuir com 50% cada. Como resultado desta paridade contributiva, foi constituído o Fundo Paridade, cujos recursos vêm sendo utilizados para compensar as contribuições ao plano (Nota 26.f).

Plano Informal (Previ)
É de responsabilidade exclusiva do Banco do Brasil, cujas obrigações contratuais incluem: (a) pagamento de aposentadoria dos participantes fundadores e dos beneficiários dos participantes falecidos até 14.04.1967; (b) pagamento da complementação de aposentadoria aos demais participantes que se aposentaram até 14.04.1967 ou que, na mesma data, já reuniam condições de se aposentar por tempo de serviço e contavam com pelo menos 20 anos de serviço efetivo no Banco do Brasil; e (c) aumento no valor dos proventos de aposentadoria e das pensões além do previsto no plano de benefícios da Previ, decorrente de decisões judiciais e de decisões administrativas em função de reestruturação do plano de cargos e salários e de incentivos criados pelo Banco. Em 31.12.2012, o Banco do Brasil e a Previ formalizaram contrato por meio do qual o Banco do Brasil integralizou, com recursos do Fundo Paridade, 100% das reservas matemáticas relativas ao Grupo Especial, de responsabilidade exclusiva do Banco, cuja operacionalização migrou do Plano Informal para o Plano de Benefícios 1 da Previ. O Grupo Especial abrange os participantes do Plano de Benefícios 1 da Previ, integrantes do parágrafo primeiro da cláusula primeira do contrato de 24.12.1997, que obtiveram complementos adicionais de aposentadoria decorrentes de decisões administrativas e/ou decisões judiciais (Nota 26.f).

Prevmais (Economus)
Participam desse plano os funcionários oriundos do Banco Nossa Caixa (incorporado pelo Banco do Brasil em 30.11.2009) inscritos a partir de 01.08.2006 e os participantes anteriormente vinculados ao plano de benefícios do Regulamento Geral que optaram pelo saldamto. O custeio para os benefícios de renda é paritário, limitado a 8% dos salários dos participantes. O plano oferece também benefícios de risco - suplementação de auxílio doença/acidente de trabalho, invalidez e pensão por morte.

Regulamento Geral (Economus)
Plano do qual fazem parte os funcionários oriundos do Banco Nossa Caixa inscritos até 31.07.2006. Plano fechado para novas adesões. Funcionários e patrocinadora contribuem paritariamente em média com 12,11% sobre o salário de participação.

Regulamento Complementar 1 (Economus)
Destinado aos funcionários oriundos do Banco Nossa Caixa. Oferece os benefícios de complementação do auxílio-doença e pecúlios por morte e por invalidez. O custeio do plano é de responsabilidade da patrocinadora, dos participantes e dos assistidos.

Grupo B' (Economus)
Plano voltado aos funcionários oriundos do Banco Nossa Caixa admitidos no período de 22.01.1974 a 13.05.1974 e seus assistidos. Plano fechado para novas adesões. O nível do benefício, a ser concedido quando da implementação de todas as condições previstas em regulamento, é conhecido a priori.

Plano Multifuturo I (Fusesc)
Participam desse plano os funcionários oriundos do Banco do Estado de Santa Catarina - Besc (incorporado pelo Banco do Brasil em 30.09.2008) inscritos a partir de 12.01.2003 e os participantes anteriormente vinculados ao Plano de Benefícios I da Fusesc que optaram por este plano. Funcionários e patrocinadora contribuem paritariamente entre 2,33% e 7% do salário de participação, conforme decisão contributiva de cada participante.

Plano de Benefícios I (Fusesc)
Voltado aos funcionários oriundos do Besc inscritos até 11.01.2003. Plano fechado para novas adesões. Funcionários e patrocinadora contribuem paritariamente em média com 9,89% sobre o salário de participação.

Plano BEP (Prevbep)
Participam os funcionários oriundos do Banco do Estado do Piauí - BEP (incorporado pelo Banco do Brasil em 30.11.2008). Funcionários e patrocinadora contribuem paritariamente em média com 3,58% sobre o salário de participação.

b) Planos de Assistência Médica
Plano de Associados (Cassi)
O Banco é contribuinte do plano de saúde administrado pela Cassi, que tem como principal objetivo conceder auxílio para cobertura de despesas com a promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde do associado e seus beneficiários inscritos. O Banco contribui mensalmente com importância equivalente a 4,5% do valor dos proventos gerais ou do valor total do benefício de aposentadoria ou pensão. A contribuição mensal dos associados e beneficiários de pensão é de 3% do valor dos proventos gerais ou do valor total do benefício de aposentadoria ou pensão, além da coparticipação em alguns procedimentos.

Plano Unificado de Saúde - PLUS (Economus)
Plano dos funcionários oriundos do Banco Nossa Caixa. A participação no plano se dá por meio de contribuição de 1,5% do salário bruto, sem limites, para a cobertura do titular e seus dependentes preferenciais, descontados em folha de pagamento do titular e 10% a título de coparticipação no custeio de cada consulta e exames de baixo custo, realizados pelo titular e seus dependentes (preferenciais e não preferenciais).

Plano Unificado de Saúde - PLUS II (Economus)
Destinado aos funcionários oriundos do Banco Nossa Caixa. A participação no plano se dá por meio de contribuição de 1,5% do salário bruto, sem limites, para a cobertura do titular e seus dependentes preferenciais, descontados em folha de pagamento do titular e 10% a título de coparticipação no custeio de cada consulta e exames de baixo custo, realizados pelo titular e seus dependentes preferenciais e filhos maiores. O plano não prevê a inclusão de dependentes não preferenciais.

Plano de Assistência Médica Complementar - PAMC (Economus)
Voltado para os funcionários oriundos do Banco Nossa Caixa lotados no estado de São Paulo. São titulares do plano os empregados aposentados por invalidez dos Grupos "B" e "C" e os seus dependentes, que participam do custeio na medida de sua utilização e de acordo com tabela progressiva e faixa salarial.

Plano SIM Saúde (SIM)
Participam desse plano os funcionários oriundos do Besc, além dos vinculados a outros patrocinadores (Badesc, Codesc, Bescor, Fusesc e a própria SIM). A contribuição mensal dos beneficiários titulares ativos é de 3,44% do valor da remuneração bruta, incluindo o 13º salário, dos titulares inativos é de 8,86%, e dos patrocinadores 5,42%. Os beneficiários também contribuem com 0,75% por dependente. O plano também prevê coparticipação em procedimentos ambulatoriais.

c) Fatores de Risco
O Banco pode ser requerido a efetuar contribuições extraordinárias para Previ, Economus, Fusesc e Prevbep, o que pode afetar negativamente o resultado operacional.

Os critérios utilizados para apuração da obrigação do Banco com o conjunto de Planos destas Entidades Patrocinadas incorporam estimativas e premissas de natureza atuarial e financeira de longo prazo, bem como aplicação e interpretação de normas regulamentares vigentes. Assim, as imprecisões inerentes ao processo de utilização de estimativas e premissas podem resultar em divergências entre o valor registrado e o efetivamente realizado, resultando em impactos negativos ao resultado das operações do Banco.

d) Avaliações Atuariais
As avaliações atuariais são elaboradas semestralmente e as informações constantes nos quadros a seguir referem-se àquelas efetuadas nas datas base de 31.12.2015, 31.12.2014 e 31.12.2013.

d.1) Mudanças no valor presente das obrigações atuariais de benefício definido

	Plano 1 - Previ		Plano Informal - Previ		Plano de Associados - Cassi		Outros Planos	
	Exerc/2015	Exerc/2014	Exerc/2015	Exerc/2014	Exerc/2015	Exerc/2014	Exerc/2015	Exerc/2014
Saldo Inicial	(122.884.677)	(113.522.849)	(920.380)	(1.004.111)	(5.830.331)	(6.333.578)	(6.428.867)	(5.971.976)
Custo de juros	(15.217.436)	(14.412.148)	(111.770)	(121.305)	(731.014)	(755.247)	(768.894)	(750.257)
Custo do serviço corrente	(428.722)	(502.741)	--	--	(95.421)	(116.703)	(34.274)	(38.970)
Custo do serviço passado	--	--	(29.609)	(25.402)	--	--	--	--
Benefícios pagos líquidos de contribuições de assistidos	9.432.737	8.394.631	180.547	185.004	564.759	507.409	514.118	424.664
Remensurações de ganhos/(perdas) atuariais	7.768.183	(2.841.570)	(28.068)	45.434	(156.091)	867.788	415.996	(92.328)
Ajuste de experiência	(198.997)	(1.594.225)	(35.065)	44.547	(616.729)	951.604	(183.233)	(155)
Alterações premissas biométricas	(2.626.460)	--	(44.338)	--	(125.433)	--	1.243	4.446
Alterações premissas financeiras	10.593.640	(1.247.345)	51.335	887	586.071	(83.816)	597.986	(96.619)
Saldo Final	(121.329.915)	(122.884.677)	(909.280)	(920.380)	(6.248.098)	(5.830.331)	(6.301.921)	(6.428.867)
Valor presente das obrigações atuariais com cobertura	(118.378.747)	(122.884.677)	--	--	--	--	(5.394.014)	(5.115.870)
Valor presente das obrigações atuariais a des-coberto	(2.951.168)	--	(909.280)	(920.380)	(6.248.098)	(5.830.331)	(907.907)	(1.312.997)

d.2) Mudanças no valor justo dos ativos do plano

	Plano 1 - Previ		Plano Informal - Previ		Plano de Associados - Cassi		Outros Planos ⁽¹⁾	
	Exerc/2015	Exerc/2014	Exerc/2015	Exerc/2014	Exerc/2015	Exerc/2014	Exerc/2015	Exerc/2014
Saldo Inicial	135.145.646	144.420.740	--	--	--	--	5.115.870	5.033.968
Receita de juros	16.362.156	17.611.011	--	--	--	--	627.308	621.916
Contribuições recebidas	549.275	581.636	180.547	185.004	564.759	507.409	156.514	151.576
Benefícios pagos líquidos de contribuições de assistidos	(9.432.737)	(8.394.631)	(180.547)	(185.004)	(564.759)	(507.409)	(514.118)	(424.664)
Ganho/(perda) atuarial sobre os ativos do pla-no	(24.245.593)	(19.073.110)	--	--	--	--	8.440	(266.926)
Saldo Final	118.378.747	135.145.646	--	--	--	--	5.394.014	5.115.870

(1) Refere-se aos seguintes planos: Regulamento Geral (Economus), Prevmais (Economus), Regulamento Complementar 1 (Economus), Multifuturo I (Fusesc), Plano I (Fusesc) e Plano BEP (Prevbep).

d.3) Valores reconhecidos no balanço patrimonial

	Plano 1 - Previ			Plano Informal - Previ			Plano de Associados - Cassi			Outros Planos		
	31.12.2015	31.12.2014	01.01.2014	31.12.2015	31.12.2014	01.01.2014	31.12.2015	31.12.2014	01.01.2014	31.12.2015	31.12.2014	01.01.2014
1) Valor justo dos ativos do plano	118.378.747	135.145.646	144.420.740	--	--	--	--	--	--	5.394.014	5.115.870	5.033.968
2) Valor presente das obrigações atuariais	(121.329.915)	(122.884.677)	(113.522.849)	(909.280)	(920.380)	(1.004.111)	(6.248.098)	(5.830.331)	(6.333.578)	(6.301.921)	(6.428.867)	(5.971.976)
3) Superávit/(déficit) (1+2)	(2.951.168)	12.260.969	30.897.891	(909.280)	(920.380)	(1.004.111)	(6.248.098)	(5.830.331)	(6.333.578)	(907.907)	(1.312.997)	(938.008)
4) (Passivo)/Ativo Atuarial Líquido Registrado ⁽¹⁾	(1.475.583)	6.130.485	15.448.946	(909.280)	(920.380)	(1.004.111)	(6.248.098)	(5.830.331)	(6.333.578)	(711.040)	(916.046)	(702.015)

(1) Refere-se à parcela do patrocinador no superávit/(déficit).

d.4) Perfil de vencimento das obrigações atuariais de benefício definido

	Duration ⁽¹⁾			Pagamentos de benefícios esperados ⁽²⁾			
				Até 1 ano	1 a 2 anos	2 a 5 anos	Acima de 5 anos
Plano 1 (Previ)	8,62	11.392.965	11.302.396	33.052.272	193.368.286	249.115.919	
Plano Informal (Previ)	4,47	171.701	150.708	347.437	656.225	1.326.071	
Plano de Associados (Cassi)	11,37	497.334	491.728	1.445.651	14.963.368	17.398.081	
Regulamento Geral (Economus)	8,14	447.864	443.849	1.302.678	6.909.588	9.103.979	
Regulamento Complementar 1 (Economus)	12,65	1.500	1.612	5.565	85.343	94.020	
Plus I e II (Economus)	6,85	49.188	46.658	125.446	488.940	710.232	
Grupo B' (Economus)	8,18	14.278	14.250	42.377	231.461	302.366	
Prevmais (Economus)	14	12.645	13.126	42.388	726.945	795.104	
Multifuturo I (Fusesc)	10,33	5.690	5.707	17.180	149.106	177.683	
Plano I (Fusesc)	10,29	35.084	36.417	117.976	1.058.282	1.247.759	
Plano BEP (Prevbep)	10,2	2.694	2.721	9.464	80.842	95.721	

- (1) Duração média ponderada, em anos, da obrigação atuarial de benefício definido.
(2) Valores considerados sem descontar a valor presente.
d.5) Detalhamento dos valores reconhecidos no resultado relativos aos planos de benefício definido

	Plano 1 - Previ			Plano Informal - Previ			Plano de Associados - Cassi			Outros Planos		
	2º Sem/2015	Exercício/2015	Exercício/2014	2º Sem/2015	Exercício/2015	Exercício/2014	2º Sem/2015	Exercício/2015	Exercício/2014	2º Sem/2015	Exercício/2015	Exercício/2014
Custo do serviço corrente	(108.142)	(214.361)	(251.370)	--	--	--	(49.084)	(95.421)	(116.704)	(8.011)	(17.170)	(19.522)
Custo dos juros	(3.874.401)	(7.608.718)	(7.206.074)	(56.149)	(111.770)	(121.304)	(374.822)	(731.014)	(755.247)	(203.933)	(415.349)	(267.520)
Rendimento esperado sobre os ativos do plano	4.062.684	8.181.079	8.805.505	--	--	--	--	--	--	157.648	313.068	173.729
Custo do serviço passado não reconhecido	--	--	--	(14.995)	(29.609)	(25.401)	--	--	--	--	--	--
Despesa com funcionários da ativa	--	--	--	--	--	--	(222.227)	(411.916)	(388.764)	(88.523)	(163.199)	(149.403)
Outros ajustes/reversão (Despesa)/Receita Reconhecida na DRE	80.141	358.000	1.348.061	(71.144)	(141.379)	(146.705)	(646.133)	(1.238.351)	(1.260.715)	(139.076)	(280.931)	(258.538)

d.6) Composição dos ativos dos planos

	Plano 1 - Previ			Outros Planos		
	31.12.2015	31.12.2014	01.01.2014	31.12.2015	31.12.2014	01.01.2014
Renda Fixa	49.198.207	46.440.688	44.380.493	4.827.283	4.490.711	4.101.845
Renda Variável (1)	55.353.902	74.607.857	86.219.182	131.884	227.912	457.923
Investimentos imobiliários	8.203.647	8.177.129	8.159.772	205.422	165.839	179.461
Empréstimos e financiamentos	4.770.664	4.946.825	4.823.653	104.914	104.875	102.190
Outros	852.327	973.147	837.640	124.511	126.533	192.549
Total	118.378.747	135.145.646	144.420.740	5.394.014	5.115.870	5.033.968
Montantes incluídos no valor justo dos ativos do plano	--	--	--	--	--	--
Em instrumentos financeiros próprios da entidade	7.887.153	10.940.267	10.356.950	22.087	25.537	--
Em propriedades ou outros ativos utilizados pela entidade	152.194	163.817	162.322	9.168	7.621	4.788

(1) No plano de benefícios 1 da Previ, inclui o valor de R\$ 20.521.220 mil (R\$ 28.835.180 mil em 31.12.2014 e R\$ 40.714.439 mil em 01.01.2014), referente a ativos não cotados em mercado ativo.

d.7) Principais premissas atuariais adotadas em cada período

	Plano 1 - Previ			Plano Informal - Previ			Plano de Associados - Cassi			Outros Planos		
	31.12.2015	31.12.2014	01.01.2014	31.12.2015	31.12.2014	01.01.2014	31.12.2015	31.12.2014	01.01.2014	31.12.2015	31.12.2014	01.01.2014
Taxa de inflação (a.a.)	7,96%	6,07%	6,66%	8,10%	6,23%	6,66%	7,97%	6,04%	6,66%	7,94%	6,07%	6,66%
Taxa real de desconto (a.a.)	7,35%	6,31%	6,41%	7,37%	6,19%	6,15%	7,28%	6,33%	6,50%	7,35%	6,31%	6,45%
Taxa nominal de retorno dos investimentos (a.a.)	15,90%	12,76%	13,50%	--	--	--	--	--	--	15,88%	12,76%	13,55%
Taxa real de crescimento salarial esperado (a.a.)	1,01%	1,01%	0,25%	--	--	--	--	--	--	0,88%	0,73%	0,43%
Tábua de sobrevivência	AT-2000 (Suavizada 10%)	AT-2000	AT-2000	AT-2000 (Suavizada 10%)	AT-2000	AT-2000	AT-2000 (Suavizada 10%)	AT-2000	AT-2000	AT-2000	AT-2000	AT-2000
Regime de capitalização	Crédito Unitário Projetado			Crédito Unitário Projetado			Crédito Unitário Projetado			Crédito Unitário Projetado		

O Banco, para definição dos valores relativos aos planos de benefício definido, utiliza métodos e premissas diferentes daqueles apresentados pelas entidades patrocinadas.

O pronunciamento técnico CPC 33 (R1) detalha a questão da contabilização assim como os efeitos ocorridos ou a ocorrer nas empresas patrocinadoras de planos de benefícios a empregados. Por sua vez, as entidades patrocinadas obedecem às normas emanadas do Ministério da Previdência Social, por intermédio do Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc. As diferenças mais relevantes concentram-se na definição dos valores relativos ao Plano 1 - Previ.

d.8) Diferenças de premissas do Plano 1 - Previ

	Banco	Previ
Taxa real de desconto (a.a.)	7,35%	5,00%
Tábua de sobrevivência	AT-2000 (Suavizada 10%)	AT-2000 (Suavizada 10%)
Avaliação de ativos - Fundos exclusivos	Valor de mercado ou fluxo de caixa descontado	Fluxo de caixa descontado
Regime de capitalização	Crédito Unitário Projetado	Método Agregado

d.9) Conciliação dos valores apurados no Plano 1 - Previ/Banco

	Ativos do Plano			Obrigações Atuariais			Efeito no Superávit/(Déficit)		
	31.12.2015	31.12.2014	01.01.2014	31.12.2015	31.12.2014	01.01.2014	31.12.2015	31.12.2014	01.01.2014
Valor apurado - Previ	119.301.485	134.450.819	138.817.850	(135.862.751)	(122.073.122)	(114.220.748)	(16.561.266)	12.377.697	24.597.102
Incorporação dos valores do contrato 97	14.314.157	13.687.582	13.663.084	(14.314.157)	(13.687.582)	(13.663.084)	--	--	--
Incorporação dos valores do Grupo Especial	1.135.082	1.071.445	1.056.555	(1.135.082)	(1.071.445)	(1.056.555)	--	--	--
Ajuste no valor dos ativos do plano (1)	(16.371.977)	(14.064.200)	(9.116.749)	--	--	--	(16.371.977)	(14.064.200)	(9.116.749)
Ajuste nas obrigações - taxa de desconto/regime de capitalização	--	--	--	29.982.075	13.947.472	15.417.538	29.982.075	13.947.472	15.417.538
Valor apurado - Banco	118.378.747	135.145.646	144.420.740	(121.329.915)	(122.884.677)	(113.522.849)	(2.951.168)	12.260.969	30.897.891

(1) Refere-se principalmente aos ajustes efetuados pelo Banco na apuração do valor justo dos investimentos na Litel, Neoenergia e em títulos e valores mobiliários mantidos até o vencimento.

d.10) Análise de Sensibilidade

As análises de sensibilidade são baseadas na mudança em uma suposição, mantendo todas as outras constantes. Na prática, isso é pouco provável de ocorrer, e as mudanças em algumas das suposições podem ser correlacionadas.

Os métodos utilizados na elaboração da análise de sensibilidade não se alteraram em relação ao período anterior, sendo observadas as atualizações nos parâmetros de taxa de desconto.

31.12.2015			Tábua biométrica		Crescimento salarial		Taxa de juros	
			+1 idade	-1 idade	+0,25%	-0,25%	+0,25%	-0,25%
Plano 1 (Previ)	Valor presente da obrigação atuarial	121.329.915	119.009.618	123.605.991	121.329.928	121.329.901	118.943.061	123.808.910
	Superávit/(déficit) do plano	(2.951.168)	(630.870)	(5.227.243)	(2.951.180)	(2.951.153)	(564.313)	(5.430.162)
Plano Informal (Previ)	Valor presente da obrigação atuarial	909.280	876.741	942.443	--	--	898.895	919.928
	Superávit/(déficit) do plano	(909.280)	(876.741)	(942.443)	--	--	(898.895)	(919.928)
Plano de Associados (Cassi)	Valor presente da obrigação atuarial	6.248.098	6.135.019	6.374.477	6.252.956	6.236.810	6.122.869	6.394.907
	Superávit/(déficit) do plano	(6.248.098)	(6.135.019)	(6.374.477)	(6.252.956)	(6.236.810)	(6.122.869)	(6.394.907)
Regulamento Geral (Economus)	Valor presente da obrigação atuarial	4.940.666	4.884.837	4.993.937	--	--	4.847.075	5.038.013
	Superávit/(déficit) do plano	(773.457)	(717.620)	(826.720)	--	--	(679.857)	(870.796)
Regulamento Complementar 1 (Economus)	Valor presente da obrigação atuarial	31.699	33.106	30.336	--	--	30.756	32.685
	Superávit/(déficit) do plano	2.123	716	3.486	--	--	3.066	1.137
Plus I e II (Economus)	Valor presente da obrigação atuarial	349.859	338.251	361.193	--	--	343.987	355.822
	Superávit/(déficit) do plano	(349.859)	(338.251)	(361.193)	--	--	(343.987)	(355.822)
Grupo B' (Economus)	Valor presente da obrigação atuarial	124.157	121.514	126.717	--	--	121.963	126.425
	Superávit/(déficit) do plano	(124.157)	(121.514)	(126.717)	--	--	(121.963)	(126.425)
Prevmais (Economus)	Valor presente da obrigação atuarial	190.497	190.103	190.905	193.468	187.254	185.114	196.176
	Superávit/(déficit) do plano	119.277	119.671	118.868	116.306	122.520	124.660	113.598
Multifuturo I (Fusesc)	Valor presente da obrigação atuarial	62.472	61.894	63.024	--	--	61.081	63.921
	Superávit/(déficit) do plano	101.229	101.807	100.677	--	--	102.620	99.780
Plano I (Fusesc)	Valor presente da obrigação atuarial	558.486	557.617	559.498	558.487	558.485	552.738	564.442
	Superávit/(déficit) do plano	70.092	70.961	69.080	70.091	70.093	75.839	64.136
Plano BEP (Prevbep)	Valor presente da obrigação atuarial	44.085	43.492	44.736	44.215	43.956	43.347	44.931
	Superávit/(déficit) do plano	46.845	47.437	46.194	46.715	46.974	47.583	45.999

e) Resumo dos ativos/(passivos) atuariais registrados no Banco

	Ativo Atuarial			Passivo Atuarial		
	31.12.2015	31.12.2014	01.01.2014	31.12.2015	31.12.2014	01.01.2014
Plano 1 (Previ)	--	6.130.485	15.448.946	(1.475.583)	--	--
Plano Informal (Previ)	--	--	--	(909.280)	(920.380)	(1.004.111)
Plano de Associados (Cassi)	--	--	--	(6.248.098)	(5.830.331)	(6.333.578)

Regulamento Geral (Economus)	--	--	--	(406.498)	(532.645)	(353.961)
Regulamento Complementar 1 (Economus)	753	--	--	--	(694)	(218)
Plus I e II (Economus)	--	--	--	(349.859)	(360.250)	(327.519)
Grupo B' (Economus)	--	--	--	(124.157)	(125.279)	(115.589)
Prevmais (Economus)	59.638	38.511	31.513	--	--	--
Multifuturo I (Fusesc)	50.615	28.602	22.870	--	--	--
Plano I (Fusesc)	35.046	15.006	19.436	--	--	--
Plano BEP (Prevbep)	23.422	20.703	21.453	--	--	--
Total	169.474	6.233.307	15.544.218	(9.513.475)	(7.769.579)	(8.134.976)

f) Destinações do Superávit - Plano 1

	2º Semestre/2015	Exercício/2015	Exercício/2014
Fundo Paridade			
Saldo Inicial	113.220	118.889	172.124
Atualização	7.650	18.413	15.181
Contribuições ao Plano 1 - Contrato 97	--	(11.829)	(60.552)
Contribuição amortizante antecipada - Grupo Especial ⁽¹⁾	(492)	(5.095)	(7.864)
Saldo Final	120.378	120.378	118.889
Fundo de Utilização			
Saldo Inicial	8.666.911	8.155.243	7.794.154
Contribuição ao Plano 1	(284.099)	(532.351)	(513.220)
Atualização	576.731	1.336.651	874.309
Saldo Final	8.959.543	8.959.543	8.155.243
Total dos fundos de destinação do superávit	9.079.921	9.079.921	8.274.132

(1) Refere-se à integralização de 100% das reservas matemáticas garantidoras dos complementos adicionais de aposentadoria do Grupo Especial.

f.1) Fundo Paridade

Em 2000, o custo da implementação da paridade contributiva foi coberto com a utilização do superávit existente no Plano na época. Como efeito do acordo entre o Banco e os participantes, além da devida homologação pela Secretaria de Previdência Complementar, coube ao Banco, ainda, reconhecer o valor histórico de R\$ 2.227.254 mil, os quais foram registrados em Fundos de Destinação Superávit - Previ. Esse ativo é corrigido mensalmente com base na meta atuarial (INPC + 5% a.a.).

Desde janeiro de 2007, este ativo vem sendo utilizado para compensar eventual desequilíbrio financeiro na relação entre Reserva a Amortizar e Amortizante Antecipada decorrente do contrato estabelecido com a Previ em 1997, o qual garantiu benefícios complementares aos participantes do Plano 1 admitidos até 14.04.1967 e que não estavam aposentados até aquela data.

f.2) Fundo de Utilização

O Fundo de Utilização, constituído por recursos transferidos do Fundo de Destinação (oriundo do superávit do plano), pode ser utilizado pelo Banco, como forma de reembolso ou como redução nas contribuições futuras, após cumpridas as exigências estabelecidas pela legislação aplicável. O Fundo de Utilização é corrigido pela meta atuarial (INPC + 5% a.a.).

27 - PROVISÕES, ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES E OBRIGAÇÕES LEGAIS - FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

a) Ativos Contingentes

Em conformidade com o CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, não são reconhecidos ativos contingentes nas demonstrações contábeis.

b) Ações Trabalhistas

O Banco é parte passiva (réu) em processos judiciais trabalhistas movidos, na grande maioria, por ex-empregados ou sindicatos da categoria. Esses processos representam vários pedidos reclamados, como: indenizações, horas extras, descaracterização de jornada de trabalho, adicional de função e representação e outros.

c) Ações Fiscais

O Banco, a despeito de seu perfil conservador, está sujeito - em fiscalizações realizadas pelas autoridades fiscais tributárias - a questionamentos com relação a tributos e condutas fiscais, que podem eventualmente gerar autuações, como por exemplo: composição da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) - dedutibilidades; e discussão quanto à incidência de tributos, quando da ocorrência de determinados fatos geradores. A maioria das ações judiciais oriundas das autuações versa sobre ISSQN, IRPJ, CSLL, PIS/Cofins, IOF e Contribuições Previdenciárias Patronais. Para garantia destas ações, quando necessário, existem penhoras em dinheiro, títulos públicos, imóveis, ou depósitos judiciais para suspensão da exigibilidade dos tributos em discussão, de forma a impedir a inclusão do Banco em cadastros restritivos, bem como a não obstar a renovação semestral de sua Certidão de Regularidade Fiscal.

d) Ações de Natureza Cível

Os processos judiciais de natureza cível consistem, principalmente, em ações de clientes e usuários pleiteando indenização por danos materiais e morais relativos a produtos e serviços bancários, expurgos inflacionários decorrentes de Planos Econômicos sobre aplicações financeiras e devolução de valores pagos em razão de revisão de cláusulas contratuais.

As indenizações por danos materiais e morais têm como fundamento a legislação de defesa do consumidor, na maioria das vezes processadas e julgadas, nos Juizados Especiais Cíveis, cujo valor está limitado a quarenta salários mínimos.

O Banco é réu em processos exigindo o pagamento da diferença entre a taxa de inflação real e a taxa de inflação utilizada nas aplicações financeiras quando editados os Planos Econômicos (Plano Bresser, Plano Verão e Planos Collor I e II) implementados nas décadas de 1980 e 1990. Embora o Banco do Brasil tenha cumprido a legislação e regulamentação vigentes à época, os referidos processos vêm sendo provisionados, considerando as ações em que o Banco é citado e as correspondentes perspectivas de perdas após análise de cada demanda, tendo em vista a jurisprudência atual do Superior Tribunal de Justiça.

Em relação a esses litígios, o Supremo Tribunal Federal (STF) suspendeu o andamento dos processos que estavam na fase de conhecimento e com instrução concluída, até que haja pronunciamento definitivo daquela Corte quanto ao direito discutido.

e) Provisões para Demandas Trabalhistas, Fiscais e Cíveis - Prováveis

O Banco constituiu provisão para demandas trabalhistas, cíveis e fiscais com risco de perda "provável", sendo as estimativas do desfecho e do efeito financeiro determinado pela natureza das ações, pelo julgamento da administração da entidade, por meio da opinião dos assessores jurídicos com base nos elementos do processo, complementadas pela complexidade e pela experiência de demandas semelhantes.

A Administração do Banco considera ser suficiente a provisão constituída para atendimento às perdas decorrentes de demandas trabalhistas, fiscais e cíveis.

e.1) Movimentações nas provisões para demandas trabalhistas, fiscais e cíveis, classificadas como prováveis

	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
	2º Sem /2015	Exerc /2015	Exerc /2014	2º Sem /2015	Exerc /2015	Exerc /2014
Demandas Trabalhistas						
Saldo Inicial	1.891.793	2.143.463	2.959.477	1.933.760	2.179.821	2.997.073
Constituição	820.192	1.192.457	865.211	831.255	1.220.599	879.442
Reversão da provisão	(79.953)	(211.579)	(1.111.652)	(80.105)	(212.550)	(1.114.020)
Baixa por pagamento	(623.323)	(1.247.874)	(875.809)	(620.821)	(1.256.075)	(888.910)
Atualização monetária	108.233	240.475	306.236	105.017	237.311	306.236
Saldo Final	2.116.942	2.116.942	2.143.463	2.169.106	2.169.106	2.179.821
Demandas Fiscais						
Saldo Inicial	168.804	174.611	184.580	194.151	206.515	221.746
Constituição	53.980	91.182	110.848	78.992	119.522	126.220
Reversão da provisão	(11.916)	(58.850)	(108.723)	(16.029)	(72.644)	(127.345)
Baixa por pagamento	(14.643)	(18.961)	(18.951)	(14.700)	(19.222)	(20.963)
Atualização monetária	7.795	16.038	6.857	3.281	11.524	6.857
Saldo Final	204.020	204.020	174.611	245.695	245.695	206.515
Demandas Cíveis						
Saldo Inicial	5.923.282	5.435.157	4.511.016	6.029.383	5.536.595	4.584.541
Constituição	2.732.404	4.815.486	3.411.811	2.756.272	4.854.727	3.475.354
Reversão da provisão	(1.275.781)	(2.566.617)	(1.694.004)	(1.289.513)	(2.588.483)	(1.716.476)
Baixa por pagamento	(583.902)	(1.153.404)	(964.162)	(593.863)	(1.169.978)	(980.230)
Atualização monetária	255.030	520.411	170.496	248.302	517.720	173.406
Saldo Final	7.051.033	7.051.033	5.435.157	7.150.581	7.150.581	5.536.595
Total das Demandas Trabalhistas, Fiscais e Cíveis	9.371.995	9.371.995	7.753.231	9.565.382	9.565.382	7.922.931

e.2) Cronograma esperado de desembolsos

	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
	Trabalhistas	Fiscais	Cíveis	Trabalhistas	Fiscais	Cíveis
Até 5 anos	2.062.673	109.538	5.742.068	2.114.707	131.914	5.823.121
De 5 a 10 anos	54.198	71.252	1.278.528	54.303	85.806	1.296.593
Acima de 10 anos	71	23.230	30.437	96	27.975	30.867
Total	2.116.942	204.020	7.051.033	2.169.106	245.695	7.150.581

O cenário de imprevisibilidade do tempo de duração dos processos, bem como a possibilidade de alterações na jurisprudência dos tribunais, não raramente dificultam a estimativa de valores e do cronograma de desembolsos pelo Banco.

f) Passivos Contingentes - Possíveis

As demandas trabalhistas, fiscais e cíveis são classificadas como passivos contingentes possíveis, quando não há elementos seguros que permitam concluir o resultado final do processo e quando a probabilidade de perda é inferior à provável e superior à remota, ficando dispensadas de constituição de provisão.

f.1) Saldos dos passivos contingentes classificados como possíveis

	BB Banco Múltiplo		BB Consolidado		01.01.2014
	31.12.2015	31.12.2014	31.12.2015	31.12.2014	
Demandas Trabalhistas	193.678	146.470	215.042	167.371	123.365
Demandas Fiscais ⁽¹⁾	11.775.539	9.837.703	12.777.102	10.840.767	8.439.618
Demandas Cíveis	2.527.577	2.781.458	3.270.906	3.685.014	4.062.299
Total	14.496.794	12.765.631	16.263.050	14.693.152	12.625.282

(1) As principais contingências têm origem em (i) autos de infração lavrados pelo INSS, visando o recolhimento de contribuições incidentes sobre abonos salariais pagos nos acordos coletivos do período de 1995 a 2006, no valor de R\$ 2.788.853 mil, verbas de transporte coletivo e utilização de veículo próprio por empregados do Banco do Brasil, no valor de R\$ 249.699 mil, e participações nos lucros e resultados de funcionários, correspondentes ao período de abril de 2001 a outubro de 2003, no valor de R\$ 76.601 mil e (ii) autos de infração lavrados pelas Fazendas Públicas dos Municípios visando a cobrança de ISSQN, no montante de R\$ 1.550.001 mil.

g) Depósitos em Garantia de Recursos

g.1) Saldos dos depósitos em garantia constituídos para as contingências

	BB Banco Múltiplo		BB Consolidado		01.01.2014
	31.12.2015	31.12.2014	31.12.2015	31.12.2014	
Demandas Trabalhistas	4.512.512	3.961.215	4.532.105	3.981.305	3.235.045
Demandas Fiscais	6.467.752	6.021.356	6.836.107	6.258.073	5.784.722
Demandas Cíveis	15.942.381	10.694.579	15.991.552	10.734.672	7.527.442
Total	26.922.645	20.677.150	27.359.764	20.974.050	16.547.209

h) Obrigações Legais

O Banco mantém registrado em Outras Obrigações - Fiscais e Previdenciárias o montante de R\$ 14.076.071 mil (R\$ 13.141.399 mil em 31.12.2014 e R\$ 12.602.564 mil em 01.01.2014), relativo às seguintes ações:

Em 29.01.1998, o Banco ingressou com Mandado de Segurança, em curso na 16ª Vara Federal do Distrito Federal, pleiteando a compensação integral dos prejuízos fiscais acumulados de IRPJ e das bases de cálculo negativas de CSLL. Desde então, o Banco passou a compensar integralmente prejuízos fiscais e bases negativas com o valor devido de IRPJ e de CSLL, realizando depósito integral do montante devido (70% do valor compensado), o que ensejou o despacho do Juízo da 16ª Vara da Justiça Federal do Distrito Federal, determinando a suspensão da exigibilidade dos referidos tributos, nos termos do art. 151, inciso II, do Código Tributário Nacional (CTN). O mérito da causa foi julgado improcedente em 1ª Instância e o Recurso de Apelação interposto pelo Banco foi improvido pelo Tribunal Regional Federal (TRF) da 1ª Região. A decisão foi impugnada mediante Recurso Extraordinário interposto pelo Banco, em 01.10.2002. Atualmente, o referido recurso encontra-se aguardando, no TRF da 1ª Região, o julgamento pelo STF, de outro recurso extraordinário (RE n.º 591.340), que teve reconhecida a repercussão geral por aquela Corte Suprema.

A compensação dos valores decorrentes de prejuízos fiscais e de CSLL a compensar tem como efeito a baixa de créditos tributários ativados, observada a limitação de 30%.

Os tributos diferidos (IRPJ e CSLL) sobre a atualização dos depósitos judiciais vêm sendo compensados com os créditos tributários decorrentes da provisão para perda da referida atualização, em conformidade com o art. 1º, inciso II, § 2º, da Resolução CMN n.º 3.059/2002, sem efeito no resultado.

Considerada a hipótese de êxito na ação judicial, verificou-se que, em setembro de 2005 e em janeiro de 2009, o Banco teria consumido todo o estoque de Prejuízos Fiscais e CSLL a Compensar, respectivamente. Assim, desde a competência outubro de 2005 e fevereiro de 2009, os valores do IRPJ e da CSLL estão sendo recolhidos integralmente. Além disso, ocorreria a transferência dos recursos da rubrica que registra os depósitos judiciais para a de disponibilidades. Os créditos tributários relativos aos depósitos judiciais (principal) seriam baixados contra o passivo de IRPJ e CSLL existente e seria revertida, contra o resultado, a provisão para riscos fiscais relativa à atualização dos depósitos, registrada no valor de R\$ 7.504.398 mil.

Por outro lado, considerada a hipótese de perda da ação (situação em que os valores depositados judicialmente seriam convertidos em renda a favor da Fazenda Nacional), são reclassificadas, para a rubrica representativa de ativo IRPJ a compensar e CSLL a compensar, as parcelas de créditos tributários de IRPJ sobre prejuízos fiscais e CSLL a compensar, respectivamente, que poderiam ser utilizadas desde a competência outubro de 2005 e fevereiro de 2009, observada a limitação de 30%. Esses tributos a compensar, que decorreriam das retificações das Declarações de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, correspondem a R\$ 5.390.572 mil, em 31.12.2015, e sua atualização pela Taxa Selic a R\$ 2.887.781 mil. Esses valores alcançariam o montante necessário para anular integralmente o risco inerente à hipótese de perda.

h.1) Valores relacionados à referida ação

	31.12.2015	31.12.2014	01.01.2014
Depósitos Judiciais	16.399.235	15.418.982	14.606.013
Montante realizado (70%)	7.817.011	7.817.011	7.817.011
Atualização monetária	8.582.224	7.601.971	6.789.002
Obrigações Legais - Provisão para Processo Judicial	14.076.071	13.141.399	12.602.564
Prejuízos fiscais de IRPJ	3.002.033	3.002.033	3.002.033
Bases negativas de CSLL / CSLL a compensar	3.569.640	3.569.640	3.569.640
Provisão para atualização do depósito judicial	7.504.398	6.569.726	6.030.891

28 - GERENCIAMENTO DE RISCOS E DE CAPITAL

a) Processo de Gestão de Riscos

O Banco do Brasil considera o gerenciamento de riscos e de capital como um dos vetores principais para o processo de tomada de decisão.

A instituição possui processo para identificação dos riscos que comporão o seu inventário de riscos, realizada a partir da análise dos segmentos de negócios explorados, direta ou indiretamente, incluídas as entidades ligadas ao Banco. Os riscos considerados como relevantes são:

- a) Risco de Crédito;
- b) Risco de Crédito da Contraparte;
- c) Risco de Concentração de Crédito;
- d) Risco de Liquidez;
- e) Risco Operacional;
- f) Risco de Mercado;
- g) Risco de Taxa de Juros do Banking Book;
- h) Risco de Estratégia;
- i) Risco de Reputação;
- j) Risco Socioambiental;
- k) Risco Legal;
- l) Risco de Participações;
- m) Risco de Entidades Fechadas de Previdência Complementar e de Operadoras de Planos Privados de Saúde a Funcionários; e
- n) Risco de Modelo.

No Banco, a gestão colegiada dos riscos é realizada de forma totalmente segregada das unidades de negócios. As políticas de gestão de riscos são aprovadas pelo Conselho de Administração. O Comitê Superior de Risco Global (CSRG), fórum composto pelo Presidente e Vice-Presidentes, é responsável pela implantação e acompanhamento dessas políticas. Já as diretrizes emanadas do CSRG são conduzidas em comitês executivos específicos (de crédito, de mercado e liquidez, e operacional), que são fóruns constituídos por Diretores.

Para conhecer mais sobre o processo de gestão de riscos no Banco do Brasil, acesse as informações disponíveis no Relatório de Gerenciamento de Riscos no website bb.com.br/ri.

Instrumentos Financeiros - Valor Justo

Instrumentos financeiros registrados em contas patrimoniais, comparadas ao valor justo:

	31.12.2015		31.12.2014		01.01.2014		Ganho/(Perda) não Realizado sem Efeitos Fiscais					
	Valor Con-tábil	Valor Justo	Valor Con-tábil	Valor Justo	Valor Con-tábil	Valor Justo	No Resultado		No Patrimônio Líquido			
							31.12.2015	31.12.2014	01.01.2014	31.12.2015	31.12.2014	01.01.2014
Ativos												
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	352.741.787	352.737.420	302.481.577	302.442.618	225.548.023	225.491.270	(4.367)	(38.959)	(56.753)	(4.367)	(38.959)	(56.753)
Títulos e valores mobiliários	113.923.018	113.683.766	104.925.680	104.755.286	108.859.527	108.728.969	(5.349.992)	(1.449.520)	(657.724)	(239.252)	(170.394)	(130.558)
Ajuste a mercado de títulos disponíveis para ven-da (Nota 8.a)	--	--	--	--	--	--	(5.110.740)	(1.279.126)	(527.166)	--	--	--
Ajuste a mercado de títulos mantidos até o ven-cimento (Nota 8.a)	--	--	--	--	--	--	(239.252)	(170.394)	(130.558)	(239.252)	(170.394)	(130.558)
Instrumentos financeiros derivativos	3.362.032	3.362.032	1.493.315	1.493.315	984.679	984.679	--	--	--	--	--	--
Operações de crédito	627.877.787	614.463.025	594.913.089	589.308.696	536.113.178	534.752.295	(13.414.762)	(5.604.393)	(1.360.883)	(13.414.762)	(5.604.393)	(1.360.883)
Passivos												
Depósitos interfinanceiros	41.482.547	42.491.031	30.353.883	30.293.352	25.961.442	26.038.274	(1.008.484)	60.531	(76.832)	(1.008.484)	60.531	(76.832)
Depósitos a prazo	204.542.130	204.319.982	214.898.937	214.948.528	244.936.382	244.947.103	222.148	(49.591)	(10.721)	222.148	(49.591)	(10.721)
Obrigações por operações compromissadas	333.521.648	331.363.071	293.920.434	292.693.591	223.917.138	223.335.832	2.158.577	1.226.843	581.306	2.158.577	1.226.843	581.306
Obrigações por empréstimos e repasses	119.731.066	119.978.533	109.672.909	109.659.339	100.509.382	100.519.185	(247.467)	13.570	(9.803)	(247.467)	13.570	(9.803)
Instrumentos financeiros derivativos	3.289.172	3.289.172	2.650.184	2.650.184	3.090.968	3.090.968	--	--	--	--	--	--
Outras Obrigações	204.140.873	201.344.954	182.188.049	180.222.156	172.181.765	171.180.511	2.795.919	1.965.893	1.001.254	2.795.919	1.965.893	1.001.254
Ganho/(Perda) não Realizado(a) sem Efeitos Fis-cais							(14.848.428)	(3.875.626)	(590.156)	(9.737.688)	(2.596.500)	(62.990)

Determinação do Valor Justo dos Instrumentos Financeiros

Aplicações Interfinanceiras de Liquidez: O valor justo foi obtido pelo desconto dos fluxos de caixa futuros, adotando as taxas de juros praticadas pelo mercado em operações semelhantes na data do balanço.

Títulos e Valores Mobiliários: Contabilizados pelo valor de mercado, em conformidade com o estabelecido pela Circular Bacen n.º 3.068/2001, excetuando-se desse critério os títulos mantidos até o vencimento. A apuração do valor justo dos títulos, inclusive dos títulos mantidos até o vencimento, é dada com base nas taxas coletadas junto ao mercado.

Operações de Crédito: As operações remuneradas a taxas pré-fixadas de juros foram estimadas mediante o desconto dos fluxos de caixa futuros de caixa, adotando-se, para tanto, as taxas de juros utilizadas pelo Banco para contratação de operações semelhantes na data de balanço. Para as operações deste grupo, remuneradas a taxas pós-fixadas, foi considerado como valor justo o próprio valor contábil devido à equivalência entre os mesmos.

Depósitos Interfinanceiros: O valor justo foi calculado mediante o desconto da diferença entre os fluxos futuros de caixa e as taxas atualmente praticadas no mercado para operações pré-fixadas. No caso de operações pós-fixadas, cujos vencimentos não ultrapassavam 30 dias, o valor contábil foi considerado aproximadamente equivalente ao valor justo.

Depósitos a Prazo: Na apuração do valor justo são utilizados os mesmos critérios adotados para os depósitos interfinanceiros.

Obrigações por Operações Compromissadas: Para as operações com taxas pré-fixadas, o valor justo foi apurado calculando o desconto dos fluxos de caixa estimados, adotando taxas de desconto equivalentes às taxas praticadas em contratações de operações similares no último dia de mercado. Para as operações pós-fixadas, os valores contábeis foram considerados aproximadamente equivalentes ao valor justo.

Obrigações por Empréstimos e Repasses: Tais operações são exclusivas do Banco, sem similares no mercado. Face às suas características específicas, taxas exclusivas para cada recurso ingressado e inexistência de mercado ativo e instrumento similar, o valor justo dessas operações são equivalentes ao valor contábil.

Outras Obrigações: O valor justo foi apurado por meio do cálculo do fluxo de caixa descontado, considerando as taxas de juros oferecidas no mercado para obrigações cujos vencimentos, riscos e prazos são similares.

Instrumentos Financeiros Derivativos: Os derivativos são contabilizados pelo valor de mercado, conforme a Circular Bacen n.º 3.082/2002. A apuração do valor de mercado dos derivativos é estimada de acordo com modelo de precificação interno, observadas as taxas divulgadas para operações com prazo e indexadores similares no último dia de negociação do exercício.

Demais Instrumentos Financeiros: Constantes ou não do balanço patrimonial, o valor justo é aproximadamente equivalente ao correspondente valor contábil.

Níveis de Informação Referentes a Ativos e Passivos Mensurados a Valor Justo no Balanço

Conforme os níveis de informação na mensuração ao valor justo, as técnicas de avaliação utilizadas pelo Banco são as seguintes:

Nível 1 - são usados preços cotados em mercados ativos para instrumentos financeiros idênticos. Um instrumento financeiro é considerado como cotado em um mercado ativo se os preços cotados estiverem pronta e regularmente disponíveis, e se esses preços representarem transações de mercado reais e que ocorrem regularmente numa base em que não exista relacionamento entre as partes.

Nível 2 - são usadas outras informações disponíveis, exceto aquelas do Nível 1, onde os preços são cotados em mercados não ativos ou para ativos e passivos similares, ou são usadas outras informações que estão disponíveis ou que podem ser corroboradas pelas informações observadas no mercado para suportar a avaliação dos ativos e passivos.

Nível 3 - são usadas informações na definição do valor justo que não estão disponíveis no mercado. Se o mercado para um instrumento financeiro não estiver ativo, o Banco estabelece o valor justo usando uma técnica de valorização que considera dados internos, mas que seja consistente com as metodologias econômicas aceitas para a precificação de instrumentos financeiros.

Ativos e Passivos Financeiros Mensurados a Valor Justo no Balanço

	Saldo em 31.12.2015	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Ativos	113.420.484	62.764.151	50.656.333	--
Títulos e valores mobiliários disponíveis para negociação, a valor de mercado	7.860.341	6.546.397	1.313.944	--
Instrumentos financeiros derivativos	3.362.032	--	3.362.032	--
Títulos e valores mobiliários disponíveis para venda, a valor de mercado	102.198.111	56.217.754	45.980.357	--
Passivos	(3.627.472)	--	(3.627.472)	--
Captação com hedge	(338.300)	--	(338.300)	--
Instrumentos financeiros derivativos	(3.289.172)	--	(3.289.172)	--

	Saldo em 31.12.2014	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Ativos	106.090.831	57.076.858	49.013.973	--
Títulos e valores mobiliários disponíveis para negociação, a valor de mercado	10.912.145	10.517.958	394.187	--
Instrumentos financeiros derivativos	1.493.315	--	1.493.315	--
Títulos e valores mobiliários disponíveis para venda, a valor de mercado	93.685.371	46.558.900	47.126.471	--
Passivos	2.995.367	--	2.995.367	--
Captação com hedge	345.183	--	345.183	--
Instrumentos financeiros derivativos	2.650.184	--	2.650.184	--

	Saldo em 01.01.2014	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Ativos	109.316.173	61.218.708	48.097.465	--
Títulos e valores mobiliários disponíveis para negociação, a valor de mercado	18.183.499	17.342.252	841.247	--
Instrumentos financeiros derivativos	984.679	--	984.679	--
Títulos e valores mobiliários disponíveis para venda, a valor de mercado	90.147.995	43.876.456	46.271.539	--
Passivos	3.433.118	--	3.433.118	--
Captação com hedge	342.150	--	342.150	--
Instrumentos financeiros derivativos	3.090.968	--	3.090.968	--

Análise de Sensibilidade (Instrução CVM 475/2008)

Alinhado às melhores práticas de mercado, o Banco do Brasil gerencia seus riscos de forma dinâmica, buscando identificar, avaliar, monitorar e controlar as exposições aos riscos de mercado de suas posições próprias. Para isso, o Banco considera os limites de riscos estabelecidos pelos Comitês Estratégicos e possíveis cenários para atuar de forma tempestiva na reversão de eventuais resultados adversos.

O Banco do Brasil, em conformidade com a Resolução CMN n.º 3.464/2007 e com a Circular Bacen n.º 3.354/2007, visando maior eficiência na gestão de suas operações expostas ao risco de mercado, segrega as suas operações, inclusive instrumentos financeiros derivativos, da seguinte forma:

1) Carteira de Negociação (Trading Book): formada por todas as operações de posições próprias realizadas com intenção de negociação ou destinadas a hedge da carteira de negociação, para as quais haja a intenção de serem negociadas antes de seu prazo contratual, observadas as condições normais de mercado, e que não contenham cláusula de inegociabilidade.

2) Carteira de Não Negociação (Banking Book): formada por operações não classificadas na Carteira de Negociação, tendo como característica principal a intenção de manter tais operações até o seu vencimento.

A análise de sensibilidade para todas as operações ativas e passivas do Balanço Patrimonial, em atendimento à Instrução CVM 475/2008, não reflete adequadamente a gestão dos riscos de mercado adotada pela Instituição, bem como não representa as práticas contábeis adotadas pelo Banco.

Para determinar a sensibilidade do capital das posições do Banco do Brasil, aos movimentos das variáveis de mercado, foram realizadas simulações com três possíveis cenários, sendo dois deles com resultado adverso para o Banco. Os cenários utilizados estão apresentados como segue:

Cenário I: Situação provável, a qual reflete a percepção da alta administração do Banco em relação ao cenário com maior probabilidade de ocorrência, para um horizonte de três meses, considerando fatores macroeconômicos e informações de mercado (BM&FBovespa, Anbima, etc.). Premissas utilizadas: taxa de câmbio reais/dólar de R\$ 4,05 e aumento da taxa Selic para 15,25% ao ano, com base nas condições de mercado observadas em 31.12.2015.

Cenário II: Situação eventual. Premissas utilizadas: choque de 25% nas variáveis de risco, com base nas condições de mercado observadas em 31.12.2015, sendo consideradas as piores perdas resultantes por fator de risco e, consequentemente, não considerando a racionalidade entre as variáveis macroeconômicas.

Cenário III: Situação eventual. Premissas utilizadas: choque de 50% nas variáveis de risco, com base nas condições de mercado observadas em 31.12.2015, sendo consideradas as piores perdas resultantes por fator de risco e, consequentemente, não considerando a racionalidade entre as variáveis macroeconômicas.

No quadro abaixo, encontram-se sintetizados os resultados para a Carteira de Negociação (Trading), composta por títulos públicos e privados, instrumentos financeiros derivativos e recursos captados por meio de operações compromissadas:

Fator de Risco	Conceito	Cenário I					
		31.12.2015		31.12.2014		01.01.2014	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa pré-fixada	Risco de variação das taxas pré-fixadas de juros	Aumento	131	Aumento	4.632	Aumento	(1.648)
Cupons de TMS e CDI	Risco de variação de cupons de taxas de juros	Aumento	(3)	Redução	2	Redução	14
Cupom de IPCA	Risco de variação de cupons de índices de preços	Aumento	678	Aumento	(782)	Aumento	(439)
Taxas de câmbio	Risco de variação das taxas de câmbio	Aumento	13.706	Redução	(2.910)	Aumento	1.417

Fator de Risco	Conceito	Cenário II					
		31.12.2015		31.12.2014		01.01.2014	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa pré-fixada	Risco de variação das taxas pré-fixadas de juros	Redução	(959)	Redução	(15.752)	Aumento	(9.821)
Cupons de TMS e CDI	Risco de variação de cupons de taxas de juros	Redução	(1)	Aumento	(4)	Aumento	(10)

Cupom de IPCA	Risco de variação de cupons de índices de preços	Aumento	(1.140)	Aumento	(1.141)	Aumento	(1.275)
Taxas de câmbio	Risco de variação das taxas de câmbio	Redução	(92.657)	Redução	(59.552)	Redução	(47.685)

Fator de Risco	Conceito	Cenário III					
		31.12.2015		31.12.2014		01.01.2014	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa pré-fixada	Risco de variação das taxas pré-fixadas de juros	Redução	(2.866)	Redução	(34.081)	Aumento	(19.070)
Cupons de TMS e CDI	Risco de variação de cupons de taxas de juros	Redução	(2)	Aumento	(8)	Aumento	(20)
Cupom de IPCA	Risco de variação de cupons de índices de preços	Aumento	(2.225)	Aumento	(2.221)	Aumento	(2.471)
Taxas de câmbio	Risco de variação das taxas de câmbio	Redução	(185.314)	Redução	(119.103)	Redução	(95.369)

Para as operações classificadas na Carteira de Não Negociação, a valorização ou a desvalorização em decorrência de mudanças nas taxas de juros praticadas no mercado, não representam impacto financeiro e contábil significativo sobre o resultado do período. Isso porque esta carteira é composta, majoritariamente, por operações de crédito (crédito direto ao consumidor, agronegócios, capital de giro, etc.), captações de varejo (depósitos à vista, a prazo e de poupança) e títulos e valores mobiliários, cujo registro contábil é realizado, principalmente, pelas taxas pactuadas na contratação das operações. Adicionalmente, destaca-se o fato dessa carteira apresentar como principal característica a intenção de manter as respectivas operações até o vencimento, com exceção dos títulos "disponíveis para venda", não sofrendo, portanto, os efeitos das oscilações em taxa de juros, ou pelo fato dessas operações estarem atreladas naturalmente a outros instrumentos (hedge natural), minimizando dessa forma os impactos em um cenário de estresse.

No quadro abaixo, encontram-se sintetizados os resultados para a Carteira de Negociação (Trading) e Não Negociação (Banking), das entidades financeiras e não financeiras controladas pelo Banco:

Fator de Risco	Conceito	Cenário I					
		31.12.2015		31.12.2014		01.01.2014	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa pré-fixada	Risco de variação das taxas pré-fixadas de juros	Aumento	(3.478.743)	Aumento	(5.007.316)	Aumento	(1.804.295)
Cupom de TR	Risco de variação de cupons de taxas de juros	Aumento	1.361.365	Aumento	3.354.120	Aumento	1.389.424
Cupom de TBF	Risco de variação de cupons de índices de preços	Redução	(42)	Aumento	2.537	Redução	(3.530)
Cupom de TJLP		Aumento	(5.022)	Aumento	(9.270)	Aumento	(955)
Cupom de TMS e CDI		Aumento	32.171	Redução	(6.569)	Redução	(69.107)
Cupom de IGP-M		Aumento	(142.841)	Aumento	(33.626)	Aumento	(62.716)
Cupom de IGP-DI	Risco de variação de cupons de moedas estrangeiras	Aumento	(144)	Aumento	(183)	Aumento	(125)
Cupom de INPC		Aumento	(111.745)	Aumento	(107.864)	Aumento	(60.044)
Cupom de IPCA		Aumento	(601.591)	Aumento	(534.840)	Aumento	(307.121)
Cupom de moedas estrangeiras		Redução	(1.113.147)	Aumento	786.498	Aumento	528.880
Taxa de câmbio	Risco de variação das taxas de câmbio	Aumento	(60.592)	Redução	(22.884)	Aumento	9.830

Fator de Risco	Conceito	Cenário II					
		31.12.2015		31.12.2014		01.01.2014	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa pré-fixada	Risco de variação das taxas pré-fixadas de juros	Aumento	(12.538.082)	Aumento	(14.071.513)	Aumento	(10.705.250)
Cupom de TR	Risco de variação de cupons de taxas de juros	Redução	(5.590.381)	Redução	(9.794.504)	Redução	(7.581.031)
Cupom de TBF	Risco de variação de cupons de índices de preços	Redução	(3.991)	Redução	(3.633)	Redução	(1.099)
Cupom de TJLP		Aumento	(23.159)	Aumento	(48.095)	Aumento	(11.881)
Cupom de TMS e CDI		Aumento	(13.651)	Redução	(9.879)	Redução	(53.034)
Cupom de IGP-M		Aumento	(230.618)	Aumento	(45.740)	Aumento	(187.327)
Cupom de IGP-DI	Risco de variação de cupons de moedas estrangeiras	Aumento	(236)	Aumento	(229)	Aumento	(245)
Cupom de INPC		Aumento	(177.195)	Aumento	(152.208)	Aumento	(165.878)
Cupom de IPCA		Aumento	(1.069.492)	Aumento	(798.715)	Aumento	(906.550)
Cupom de moedas estrangeiras		Redução	(1.383.209)	Redução	(851.179)	Redução	(651.673)
Taxa de câmbio	Risco de variação das taxas de câmbio	Aumento	(409.627)	Redução	(468.260)	Redução	(330.849)

Fator de Risco	Conceito	Cenário III					
		31.12.2015		31.12.2014		01.01.2014	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa pré-fixada	Risco de variação das taxas pré-fixadas de juros	Aumento	(23.646.296)	Aumento	(26.323.491)	Aumento	(20.156.817)
Cupom de TR	Risco de variação de cupons de taxas de juros	Redução	(11.394.648)	Redução	(20.343.843)	Redução	(15.642.186)
Cupom de TBF	Risco de variação de cupons de índices de preços	Redução	(8.035)	Redução	(7.300)	Redução	(2.202)
Cupom de TJLP		Aumento	(47.175)	Aumento	(94.286)	Aumento	(24.484)
Cupom de TMS e CDI		Aumento	(27.300)	Redução	(19.744)	Redução	(106.112)
Cupom de IGP-M		Aumento	(439.872)	Aumento	(101.133)	Aumento	(357.047)
Cupom de IGP-DI	Risco de variação de cupons de moedas estrangeiras	Aumento	(472)	Aumento	(457)	Aumento	(489)
Cupom de INPC		Aumento	(346.949)	Aumento	(298.611)	Aumento	(325.466)
Cupom de IPCA		Aumento	(2.008.991)	Aumento	(1.502.484)	Aumento	(1.628.208)
Cupom de moedas estrangeiras		Redução	(2.857.467)	Redução	(1.753.830)	Redução	(1.333.978)
Taxa de câmbio	Risco de variação das taxas de câmbio	Aumento	(819.254)	Redução	(936.521)	Redução	(661.698)

Os cenários utilizados para elaboração do quadro de análise de sensibilidade devem, necessariamente, utilizar situações de deterioração de, pelo menos, 25% e 50% por variável de risco, vista isoladamente, conforme determina a Instrução CVM 475/2008. Logo, a análise conjunta dos resultados fica prejudicada. Por exemplo, choques simultâneos de aumento na taxa pré-fixada de juros e redução no cupom de TR não são consistentes do ponto de vista macroeconômico.

Especificamente com relação às operações de derivativos existentes na Carteira de Não Negociação, as mesmas não representam risco de mercado relevante para o Banco do Brasil, haja vista que essas posições são originadas, principalmente, para atender às seguintes situações:

- Troca de indexador de remuneração de captações e aplicações de recursos realizadas para atender às necessidades dos clientes;
- Hedge de risco de mercado, cujo objeto e sua efetividade estão descritos na Nota 8.d. Também nessa operação, a variação na taxa de juros e na taxa de câmbio não produz efeito no resultado do Banco.

Em 31.12.2015, o Banco do Brasil não possuía qualquer operação classificada como derivativo exótico, conforme descrito na Instrução CVM 475/2008, anexo II.

b) Gerenciamento de Capital

Em 30.06.2011, em linha com o Pilar II de Basileia, o Banco Central do Brasil (Bacen) divulgou a Resolução CMN n.º 3.988, que estabeleceu a necessidade de implementação de estrutura de gerenciamento de capital para as instituições financeiras. Em cumprimento à Resolução, o Banco do Brasil definiu como parte dessa estrutura as Diretorias de Gestão de Riscos, Contadoria, de Controladoria e de Finanças. Também, em consonância com a Resolução, o Conselho de Administração indicou o Diretor de Controladoria como responsável pela Gestão de Capital junto ao Bacen.

O Banco do Brasil possui mecanismos que possibilitam a identificação e avaliação dos riscos relevantes incorridos, inclusive aqueles não cobertos pelo Patrimônio de Referência Mínimo Requerido (PRMR) relacionado aos riscos do Pilar I. As políticas e estratégias, bem como o plano de capital, possibilitam a manutenção do capital em níveis compatíveis com os riscos incorridos pela instituição. Os testes de estresse são realizados periodicamente e seus impactos são avaliados sob a ótica de capital. Os relatórios gerenciais de adequação de capital são reportados para as áreas e para os comitês estratégicos intervenientes, constituindo-se em subsídio para o processo de tomada de decisão pela Alta Administração do Banco.

A Resolução CMN n.º 3.988/2011 ainda instituiu a necessidade de Processo Interno de Avaliação da Adequação de Capital (ICAAP), implementado no Banco do Brasil em 30.06.2013. No Banco, a responsabilidade pela coordenação do ICAAP foi atribuída à Diretoria de Gestão de Riscos. Por sua vez, a Diretoria de Controles Internos, área independente e segregada da estrutura de gerenciamento de capital, é a responsável institucional pela validação do ICAAP. Por fim, a Auditoria Interna detém a responsabilidade institucional por avaliar anualmente o processo de gerenciamento de capital.

Para conhecer mais sobre a gestão do capital no Banco do Brasil, acesse o website bb.com.br/ri.
Índice de Basileia
O Índice de Basileia foi apurado segundo os critérios estabelecidos pelas Resoluções CMN n.º 4.192/2013 e n.º 4.193/2013, que tratam do cálculo do Patrimônio de Referência (PR) e do Patrimônio de Referência Mínimo Requerido (PRMR) em relação aos Ativos Ponderados pelo Risco (RWA).
A partir de outubro de 2013 passou a vigorar o conjunto normativo que implementou no Brasil as recomendações do Comitê de Supervisão Bancária de Basileia relativas à estrutura de capital de instituições financeiras, conhecidas por Basileia III. As novas normas adotadas tratam dos seguintes assuntos:
I - nova metodologia de apuração do capital regulamentar, que continua a ser dividido nos Níveis I e II, sendo o Nível I composto pelo Capital Principal (deduzido de Ajustes Prudenciais) e Capital Complementar;
II - nova metodologia de apuração da exigência de manutenção de capital, adotando requerimentos mínimos de PR, de Nível I e de Capital Principal, e introdução do Adicional de Capital Principal.
A partir de janeiro de 2015, o percentual de dedução dos ajustes prudenciais abaixo relacionados passou a ser de 40%:
- ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa de rentabilidade futura;
- ativos intangíveis constituídos a partir de outubro de 2013;
- ativos atuariais relacionados a fundos de pensão de benefício definido líquidos de passivos fiscais diferidos a eles associados;
- participação de não controladores;
- investimentos, diretos ou indiretos, superiores a 10% do capital social de entidades assemelhadas a instituições financeiras, não consolidadas, e de sociedades seguradoras, resseguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar (investimentos superiores);
- créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributárias futuras para sua realização;
- créditos tributários decorrentes de prejuízo fiscal de superveniência de depreciação;
- créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de base negativa de contribuição social sobre o lucro líquido.
De acordo com a Resolução CMN n.º 4.192/2013, as deduções referentes aos ajustes prudenciais serão efetuadas de forma gradativa, em 20% ao ano, de 2014 a 2018, com exceção dos ativos diferidos e instrumentos de captação emitidos por instituições financeiras, os quais já estão sendo deduzidos na sua integralidade, desde outubro de 2013.
Em 28.08.2014, o Instrumento Híbrido de Capital e Dívida no valor de R\$ 8.100.000 mil, foi autorizado pelo Banco Central do Brasil a integrar o Capital Principal, na condição de Elemento Patrimonial.
De acordo com as Resoluções CMN n.º 4.192/2013 e 4.193/2013, a partir de janeiro de 2015, a apuração do Patrimônio de Referência (PR) e do montante dos Ativos Ponderados pelo Risco (RWA) deve ser elaborada com base nas demonstrações contábeis do Conglomerado Prudencial.

	31.12.2015	31.12.2014	01.01.2014
	Prudencial	Financeiro	Financeiro
PR - Patrimônio de Referência	135.551.196	126.588.485	118.234.351
Nível I	95.713.963	89.538.218	85.500.897
Capital Principal (CP)	68.677.378	71.035.684	67.055.163
Patrimônio Líquido	71.314.421	70.675.464	70.537.211
Instrumento Elegível a Capital Principal	8.100.000	8.100.000	--
Ajustes prudenciais	(10.737.043)	(7.739.780)	(3.482.048)
Capital Complementar	27.036.585	18.502.534	18.445.734
IHCD autorizados em conformidade com a Resolução CMN n.º 4.192/2013	21.375.495	16.132.770	8.489.750
IHCD autorizados segundo normas anteriores à Resolução CMN n.º 4.192/2013 ⁽¹⁾	5.661.090	2.369.764	9.955.984
Nível II	39.837.233	37.050.267	32.733.454
Dívidas Subordinadas Elegíveis a Capital	39.839.840	37.065.165	32.747.645
Dívidas Subordinadas autorizadas em conformidade com a Resolução CMN n.º 4.192/2013 - Letras Financeiras	5.786.606	3.959.773	--
Dívidas Subordinadas autorizadas segundo normas anteriores à Resolução CMN n.º 4.192/2013	34.053.234	33.105.392	32.747.645
Recursos captados do FCO ⁽²⁾	22.994.912	20.467.309	18.529.802
Recursos captados com Letras Financeiras e CDB ⁽³⁾	11.058.322	12.638.083	14.217.843
Dedução do Nível II	(2.607)	(14.898)	(14.191)
Instrumentos de captação emitidos por instituição financeira	(2.607)	(14.898)	(14.191)
Ativos Ponderados pelo Risco (RWA)	840.508.940	785.973.522	813.623.083
Risco de Crédito (RWA _{CPAD})	785.773.084	734.716.021	761.431.384
Risco de Mercado (RWA _{MPAD})	18.346.766	11.545.497	15.239.976
Risco Operacional (RWA _{OPAD})	36.389.090	39.712.004	36.951.723
Patrimônio de Referência Mínimo Requerido (PRMR) ⁽⁴⁾	92.455.983	86.457.087	89.498.539
Margem sobre o Patrimônio de Referência Mínimo Requerido (PR-PRMR)	43.095.213	40.131.398	28.735.812
Índice de Capital Nível I (Nível I / RWA)	11,39%	10,51%	10,51%
Índice de Capital Principal (CP / RWA)	8,17%	9,04%	8,24%
Índice de Basileia: (PR / RWA)	16,13%	16,11%	14,53%

(1) Em 31.12.2015, o Banco do Brasil considerou a totalidade dos instrumentos de dívida elegíveis ao capital Nível I, autorizados pelo Bacen a compor o PR de acordo com a Resolução CMN n.º 3.444/2007 e que não se enquadram nos requisitos exigidos pela Resolução CMN n.º 4.192/2013, baseado na orientação do Banco Central do Brasil, relacionado ao limite estabelecido no artigo 28 Incisos I a X da Resolução CMN n.º 4.192/2013.
(2) De acordo com a Resolução CMN n.º 4.192/2013, os saldos do FCO são elegíveis a compor o PR.
(3) Em 31.12.2015, considerou-se o saldo dos instrumentos de Dívida Subordinada que compunham o PR em 31.12.2012, aplicando-se sobre ele o faseamento de 30%, conforme determina a Resolução CMN n.º 4.192/2013.
(4) Em conformidade com a Resolução CMN n.º 4.193/2013, corresponde à aplicação do fator "F" ao montante de RWA, sendo "F" igual a: 11%, de 01.10.2013 a 31.12.2015; 9,875%, de 01.01.2016 a 31.12.2016; 9,25%, de 01.01.2017 a 31.12.2017; 8,625%, de 01.01.2018 a 31.12.2018 e 8% a partir de 01.01.2019.
Ajustes Prudenciais deduzidos do Capital Principal:

	31.12.2015	31.12.2014	01.01.2014
	Prudencial	Financeiro	Financeiro
Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam da geração de lucros (excesso dos 10%) ⁽¹⁾	(3.425.235)	--	--
Investimentos superiores e créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam da geração de lucros (excesso dos 15%) ^{(1) (2)}	(2.846.808)	(556.174)	--
Ativos intangíveis constituídos a partir de outubro de 2013 ⁽¹⁾	(2.346.233)	(1.066.295)	--
Ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa de rentabilidade futura ^{(1) (3)}	(1.075.845)	(715.281)	--
Créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de base negativa de contribuição social sobre o lucro líquido ⁽¹⁾	(561.777)	(255.318)	--
Participação de não controladores ⁽¹⁾	(402.531)	(171.050)	--
Créditos tributários decorrentes de prejuízo fiscal de superveniência de depreciação ⁽¹⁾	(62.040)	(37.922)	--
Ativos diferidos ⁽⁴⁾	(16.574)	(31.642)	(48.080)
Instrumentos de captação emitidos por instituições financeiras ^{(2) (4)}	--	(3.714.071)	(3.433.968)
Ativos atuariais relacionados a fundos de pensão de benefício definido líquidos de passivos fiscais diferidos a eles associados ⁽¹⁾	--	(1.192.027)	--
Total	(10.737.043)	(7.739.780)	(3.482.048)

(1) Ajustes Prudenciais sujeitos ao faseamento, conforme art. 11 da Resolução CMN n.º 4.192/2013.
(2) De acordo com a Resolução CMN n.º 4.442/2015, a partir de novembro/2015, alterou-se a metodologia de cálculo da dedução do valor do investimento no Banco Votorantim S.A. do Patrimônio de Referência, incluindo-o no cálculo do Basket. Dessa forma, em 31.12.2015, R\$ 1.282.938 mil foram deduzidos integralmente do Patrimônio de Referência e R\$ 2.545.215 mil foram ponderados em 250% no RWA.
(3) O valor base para o cálculo dos ágios baseados em expectativa de rentabilidade futura é composto por: R\$ 781.998 mil no investimento e R\$ 1.907.615 mil no intangível. No intangível, refere-se ao ágio pago pela aquisição do Banco Nossa Caixa, incorporado em novembro/2009.
(4) Ajustes Prudenciais não sujeitos ao faseamento, sendo computados integralmente, conforme determina a Resolução CMN n.º 4.192/2013.
c) Índice de Imobilização
A partir de 2015, o índice de imobilização passou a ser exigido apenas para o Conglomerado Prudencial, totalizando 16,70% em 31.12.2015, sendo apurado em conformidade com as Resoluções CMN n.º 4.192/2013 e n.º 2.669/1999.
Em 2014 o índice de imobilização foi apurado a partir do Conglomerado Financeiro totalizando 22,18% em 31.12.2014.



29 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE

	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
	2º Semestre/2015	Exercício/2015	Exercício/2014	2º Semestre/2015	Exercício/2015	Exercício/2014
Lucro Líquido Apresentado na Demonstração do Resultado	5.502.026	14.108.487	11.232.472	5.573.651	14.399.559	11.245.814
Outros Resultados Abrangentes						
Ajustes de Avaliação Patrimonial (Nota 23.i)	(6.670.692)	(11.244.490)	(11.258.686)	(6.670.692)	(11.244.490)	(11.258.686)
Banco do Brasil	(6.384.593)	(10.951.051)	(11.265.173)	(6.384.593)	(10.951.051)	(11.265.173)
Subsidiárias no exterior	(38.567)	(43.043)	4.483	(38.567)	(43.043)	4.483
Coligadas e controladas	(247.532)	(250.396)	2.004	(247.532)	(250.396)	2.004
IR e CSLL Relacionados aos (Ganhos)/Perdas não Realizados (Nota 23.i)	2.195.053	3.799.659	4.792.895	2.195.053	3.799.659	4.792.895
Outros Resultados Abrangentes líquidos de IR e CSLL	(4.475.639)	(7.444.831)	(6.465.791)	(4.475.639)	(7.444.831)	(6.465.791)
Lucro Abrangente	1.026.387	6.663.656	4.766.681	1.098.012	6.954.728	4.780.023
Lucro Abrangente das Participações dos não Controladores	--	--	--	859.252	1.741.984	1.475.195

30 - OUTRAS INFORMAÇÕES

a) Distribuição de Dividendos e Juros sobre Capital Próprio

O Conselho de Administração, em reunião realizada em 16.03.2015, aprovou a fixação, para o exercício de 2015, do índice de distribuição do resultado (payout) equivalente ao percentual mínimo de 40% do lucro líquido, cumprindo-se a política de pagamento de dividendos e/ou juros sobre capital próprio em periodicidade trimestral, conforme artigo n.º 45 do Estatuto Social do Banco.

b) Banco Postal

Desde 01.01.2012, o Banco tem acesso à rede de distribuição dos Correios, com cerca de 6,2 mil pontos presentes em 95% dos municípios brasileiros. Por meio desse investimento, o Banco do Brasil antecipou a execução de plano estratégico de estender seus pontos de atendimento para todos os municípios brasileiros.

Em 22.11.2013, o Banco assinou Memorando de Entendimentos não vinculante com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), com a finalidade de avaliar a viabilidade de estabelecer parceria estratégica relativa ao Banco Postal.

Em 27.02.2014, dando continuidade aos estudos relativos ao Banco Postal, o Banco firmou Acordo de Condições Gerais de Associação (Acordo) com a ECT. Em 05.03.2014, o Acordo foi submetido ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

Em 06.05.2014, o CADE publicou, no Diário Oficial da União, a Ata da 42ª Sessão Ordinária de Julgamento, com a decisão final que aprovou a operação, sem restrições.

O acordo permitirá ampliar o portfólio de produtos e serviços ofertados na rede de atendimento dos Correios.

Os estudos relativos à formatação de parceira estratégica entre BB e ECT continuam em andamento e, assim que concluídos, deverão ser submetidos para aprovação aos respectivos órgãos reguladores, supervisores e fiscalizadores, conforme a legislação aplicável.

c) Administração de Fundos de Investimentos

Posição dos fundos de investimentos administrados pela BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

	Número de Fundos/Carteiras (em Unidades)			Saldo		
	31.12.2015	31.12.2014	01.01.2014	31.12.2015	31.12.2014	01.01.2014
Patrimônio Administrado	611	600	565	603.232.935	554.723.895	493.746.010
Fundos de investimentos	603	592	557	587.725.096	542.399.347	475.026.980
Carteiras administradas	8	8	8	15.507.839	12.324.548	18.719.030

d) Informações de Filiais, Subsidiárias e Controladas no Exterior

	BB Banco Múltiplo		BB-Consolidado		
	31.12.2015	31.12.2014	31.12.2015	31.12.2014	01.01.2014
Ativo					
Grupo BB	102.916.155	73.366.070	90.325.257	58.695.680	42.311.768
Terceiros	103.275.822	88.366.379	133.050.500	109.798.520	104.993.920
TOTAL DO ATIVO	206.191.977	161.732.449	223.375.757	168.494.200	147.305.688
Passivo					
Grupo BB	33.829.486	29.265.667	25.795.399	19.296.951	17.073.866
Terceiros	165.477.315	126.692.026	185.321.366	139.149.520	122.013.798
Patrimônio Líquido	6.885.176	5.774.756	12.258.992	10.047.729	8.218.024
Atribuível à controladora	6.885.176	5.774.756	11.252.692	9.192.505	7.540.569
Participação dos não controladores	--	--	1.006.300	855.224	677.455
TOTAL DO PASSIVO	206.191.977	161.732.449	223.375.757	168.494.200	147.305.688

	2º Sem /2015	Exerc /2015	Exerc /2014	2º Sem /2015	Exercício/2015	Exercício/2014
Lucro	137.488	138.879	574.905	486.867	869.432	1.434.309
Atribuível à controladora	137.488	138.879	574.905	316.767	546.848	1.127.603
Participações dos não controladores	--	--	--	170.100	322.584	306.706

e) Recursos de Consórcios

	31.12.2015	31.12.2014	01.01.2014
Previsão mensal de recursos a receber de consorciados	202.928	187.700	160.351
Obrigações do grupo por contribuições	8.321.348	7.974.156	7.357.910
Consortiados - bens a contemplar	7.440.232	7.184.003	6.718.088
(Em Unidades)			
Quantidade de grupos administrados	564	551	513
Quantidade de consorciados ativos	644.779	565.051	437.591
Quantidade de bens a entregar a consorciados contemplados	61.990	51.769	36.788

	2º Semestre/2015	Exercício/2015	Exercício/2014
Quantidade de bens (em unidades) entregues no período	50.677	96.653	80.807

f) Cessão de Empregados a Órgãos Externos

As cessões para o Governo Federal são regidas pela Lei n.º 10.470/2002 e pelo Decreto n.º 4.050/2001.

	2º Semestre/2015		Exercício/2015		Exercício/2014	
	Quantidade de Empre-gados Cedidos ⁽¹⁾	Custo no Período	Quantidade de Empre-gados Cedidos ⁽¹⁾	Custo no Período	Quantidade de Empre-gados Cedidos ⁽¹⁾	Custo no Período
Com ônus para o Banco						
Entidades sindicais	203	18.063	203	36.117	223	33.859
Outros órgãos/entidades	2	315	2	707	2	746
Entidades controladas e coligadas	2	753	2	1.371	2	1.176
Sem ônus para o Banco						
Governos Federal, Estadual e Municipal	276	--	276	--	299	--
Órgãos externos (Cassi, FBB, Previ e Economus)	592	--	592	--	605	--
Entidades dos funcionários	77	--	77	--	87	--
Entidades controladas e coligadas	586	--	586	--	505	--
Total	1.738	19.131	1.738	38.195	1.723	35.781



(1) Posição no último dia do período.
g) Remuneração de Empregados e Dirigentes
Remuneração mensal paga aos funcionários e à Administração do Banco do Brasil (em Reais):

	31.12.2015	31.12.2014	01.01.2014
Menor salário	2.449,98	2.227,26	2.043,36
Maior salário	40.992,27	37.265,70	34.346,27
Salário Médio	6.869,98	6.363,72	5.794,56
Dirigentes			
Presidente	65.196,08	62.388,59	58.773,99
Vice-presidente	58.355,29	55.842,38	52.607,05
Diretor	49.457,30	47.327,56	44.585,55
Conselheiros			
Conselho Fiscal	5.638,43	5.395,63	5.083,02
Conselho de Administração	5.638,43	5.395,63	5.083,02
Comitê de Auditoria - Titular	44.511,57	42.594,80	40.127

h) Política de Seguros de Valores e Bens
Não obstante o reduzido grau de risco a que estão sujeitos seus ativos, o Banco do Brasil contrata, para seus valores e bens, seguros considerados adequados para cobertura de eventuais sinistros.
Seguros vigentes em 31.12.2015

Riscos Cobertos	Valores Cobertos	Valor do Prêmio
Seguro imobiliário para as imobilizações próprias relevantes	1.123.599	6.341
Seguro de vida e acidentes pessoais coletivo para a Diretoria Executiva ⁽¹⁾	885	3
Total	1.124.484	6.344

(1) Refere-se à cobertura individual dos membros da Diretoria Executiva.
i) Lei n.º 12.973/2014 (Conversão da Medida Provisória n.º 627/2013)

A Lei n.º 12.973, de 13.05.2014, objeto de conversão da Medida Provisória n.º 627/2013, alterou a legislação tributária federal sobre IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins, em especial com o objetivo de:

- revogar o Regime Tributário de Transição (RTT);
- alterar as normas relativas à tributação dos lucros do exterior; e
- disciplinar os aspectos tributários em relação aos critérios e procedimentos contábeis determinados pelas leis n.º 11.638/2007 e n.º 11.941/2009, as quais trataram do alinhamento das normas contábeis brasileiras às normas internacionais.

A lei foi regulamentada pela Receita Federal do Brasil por meio de suas Instruções Normativas n.ºs 1.515/2014 e 1.520/2014. A aplicação da citada legislação não acarretou impactos significativos nas demonstrações contábeis do Banco. O Banco do Brasil exerceu a opção pela aplicação dos dispositivos relacionados com a tributação do lucro do exterior, para o exercício de 2014, conforme previsto no art. 96 da Lei n.º 12.973/2014. A adoção dos demais dispositivos foi observada a partir de 01.01.2015.

j) Lei n.º 13.097/2015 (Conversão da Medida Provisória n.º 656/2014)

A Lei n.º 13.097, de 20.01.2015, objeto de conversão da Medida Provisória n.º 656/2014, alterou os valores dos limites para fins de dedutibilidade de perdas no recebimento de créditos inadimplidos a partir de 08.10.2014 (data de publicação da Medida Provisória). Para as operações inadimplidas até 07.10.2014, prevalecem os limites anteriores.

k) Lei n.º 13.169/2015 (Conversão da Medida Provisória n.º 675/2015)

A Lei n.º 13.169, de 06.10.2015, objeto de conversão da Medida Provisória n.º 675/2015, elevou a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) aplicável às instituições financeiras, pessoas jurídicas de seguros privados e de capitalização de 15% para 20% para o período compreendido entre 01.09.2015 e 31.12.2018. A lei prevê, ainda, o retorno da alíquota da CSLL a 15% a partir de 01.01.2019.

l) Medida Provisória n.º 694/2015

A Medida Provisória n.º 694/2015, de 30.09.2015, traz um novo limite para o pagamento dos juros sobre o capital próprio (JCP), devendo ser considerado no cálculo o valor da variação de TJLP ou 5% ao ano, o que for menor. Além disso, será elevado para 18% o percentual de retenção de imposto de renda na fonte quando do pagamento ou crédito dos JCP ao beneficiário. Em consonância com os princípios constitucionais tributários, os dispositivos da MP, que tratam deste assunto, produzem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

m) Plano de Aposentadoria Incentivada - PAI

Em conformidade com o § 4º do art. 157 da Lei n.º 6.404/1976, o Plano de Aposentadoria Incentivada - PAI foi lançado em junho de 2015 para os funcionários com as condições necessárias de aposentar-se pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS ou requerer aposentadoria antecipada à Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ. O Plano encerrou no dia 14 de agosto de 2015 e teve 4.992 adesões. As despesas com pagamento de incentivos totalizaram R\$ 372,5 milhões no exercício de 2015.

n) Gestora de Inteligência de Crédito

O Banco do Brasil firmou um Memorando de Entendimentos não vinculante em conjunto com o Banco Bradesco S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A., a Caixa Econômica Federal e o Itaú Unibanco S.A., as partes, visando à criação de uma gestora de inteligência de crédito (GIC).

A GIC desenvolverá um banco de dados com o objetivo de agregar, conciliar e tratar informações cadastrais e creditícias, de pessoas físicas e jurídicas que autorizarem expressamente a sua inclusão no banco de dados conforme exigido pelas normas aplicáveis. A atuação propiciará uma maior troca de informações sobre essas pessoas físicas e jurídicas proporcionando o desenvolvimento e o alcance de maior eficiência na gestão do crédito, o que poderá fa-

cilitar a concessão de linhas de crédito numa perspectiva de médio e longo prazos para os participantes do Sistema Financeiro Nacional e para as demais empresas no mercado de crédito.

A GIC será estruturada como uma sociedade anônima e seu controle será compartilhado entre as partes, sendo que cada uma delas deterrá 20% de seu capital social. O conselho de administração da GIC será composto por membros indicados pelas partes e os executivos terão dedicação exclusiva ao negócio, preservando a gestão independente da GIC.

A operacionalização técnica da GIC será realizada em conjunto com a LexisNexis® Risk Solutions FL Inc., parceiro técnico selecionado para desenvolver e implementar a plataforma tecnológica e analítica da GIC por meio de contrato de prestação de serviços.

A criação da GIC está sujeita à celebração de contratos definitivos entre as partes, bem como ao cumprimento de determinadas condições precedentes, incluindo a aprovação das autoridades regulatórias competentes. Sua criação reafirma a confiança dos bancos no futuro do Brasil e do mercado de crédito, criando condições para um mercado mais sólido e sustentável.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS

Ao Conselho de Administração, aos Acionistas e aos Administradores do Banco do Brasil S.A. Brasília - DF

Examinamos as demonstrações contábeis individuais e consolidadas do Banco do Brasil S.A. ("Banco") que compreendem o balanço patrimonial individual e consolidado em 31 de dezembro de 2015 e as respectivas demonstrações individuais e consolidadas do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício e semestre findos naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas

A Administração do Banco é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis do Banco para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos do Banco. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira individual e consolidada do Banco do Brasil S.A. em 31 de dezembro de 2015, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício e semestre findos naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Outros assuntos

Demonstrações do valor adicionado

Examinamos também, a demonstração individual e consolidada do valor adicionado (DVA), elaborada sob a responsabilidade da Administração do Banco do Brasil S.A., para o exercício e semestre findos em 31 de dezembro de 2015, cuja apresentação é requerida de acordo com as normas expedidas pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários. Essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, está adequadamente apresentada, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Brasília-DF, 23 de fevereiro de 2016.
KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
CRC SP-014428/O-6 F-DF

CARLOS MASSAO TAKAUTHI
Contador CRC 1SP206103/O-4

RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA

Introdução

O Comitê de Auditoria do Banco do Brasil, órgão estatutário de assessoramento do Conselho de Administração, tem como principais atribuições: revisar, previamente à publicação, o conjunto das demonstrações contábeis e avaliar a efetividade dos sistemas de controles internos e das auditorias interna e independente.

O universo de atuação do Comitê compreende o Banco Múltiplo e as seguintes subsidiárias: BB DTVM Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., BB Banco de Investimento S.A., BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil, BB Administradora de Consórcios S.A., BB Administradora de Cartões de Crédito S.A. e Besc Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Os administradores do Banco do Brasil e de suas subsidiárias são responsáveis por elaborar e garantir a integridade das demonstrações contábeis, gerir os riscos, manter sistemas de controles internos efetivos e zelar pela conformidade das atividades às normas legais e regulamentares.

A Auditoria Interna responde pela realização de trabalhos periódicos, com foco nos principais riscos a que o Conglomerado está exposto, avaliando, com independência, as ações de gerenciamento desses riscos e a adequação da governança e dos controles internos, por meio de verificações quanto a sua qualidade, suficiência, cumprimento e efetividade.

A KPMG Auditores Independentes é responsável pela auditoria das demonstrações contábeis do Banco Múltiplo e das subsidiárias abrangidas pelo Comitê de Auditoria, além de outras empresas que integram o Conglomerado Banco do Brasil. Avalia, também, no contexto desse trabalho, a qualidade e adequação dos sistemas de controles internos e o cumprimento de dispositivos legais e regulamentares.

No endereço eletrônico www.bb.com.br/ri estão disponíveis o regimento interno do Comitê de Auditoria e canal para recepção de informações acerca do descumprimento de regulamentos e códigos internos e de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Instituição.

Principais Atividades

O Comitê de Auditoria realizou reuniões regulares, em cumprimento ao seu plano de trabalho, com o Conselho de Administração, com representantes da alta administração e com executivos das principais áreas de negócios, controles internos, gestão de riscos,

contabilidade, segurança, jurídica, governança, crédito, finanças e tecnologia além de trabalhos internos.

Nessas reuniões abordou, em especial, assuntos relacionados aos sistemas de controles internos, aspectos contábeis, provisões, processos de gestão de riscos e de capital, ouvidoria, fundos e programas governamentais, dependências no exterior, tecnologia da informação, entidades ligadas e recomendações emitidas pelas auditorias interna e independente e por órgãos externos de fiscalização. Nas situações em que identificou necessidade de melhoria, recomendou aprimoramentos.

Manteve diálogo com as equipes das auditorias interna e independente, oportunidades em que verificou o cumprimento dos seus planejamentos, conheceu os resultados dos principais trabalhos e examinou suas conclusões e recomendações.

Revisou as demonstrações contábeis e notas explicativas e os relatórios das administrações e do auditor independente.

Conclusões

Com base nas atividades desenvolvidas e tendo presente as atribuições e limitações inerentes ao escopo de sua atuação, o Comitê de Auditoria concluiu:

a. os sistemas de controles internos são adequados ao porte e à complexidade dos negócios do Conglomerado e objeto de permanente atenção por parte das administrações;

b. a Auditoria Interna é efetiva e desempenha suas funções com independência, objetividade e qualidade;

c. a auditoria independente é efetiva e não foram identificadas ocorrências que pudessem comprometer sua independência;

d. as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira em 31/12/2015, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Brasília-DF, 23 de fevereiro de 2016.

EGIDIO OTMAR AMES

ANTÔNIO CARLOS CORREIA

ELVIO LIMA GASPAR

LUIZ SERAFIM SPINOLA SANTOS

MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. declara que aprovou nesta data o Relatório da Administração e o Resumo do Relatório do Comitê de Auditoria e, em conformidade com o inciso V do art. 142 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, tomou conhecimento e recomendou a aprovação das contas da Diretoria, todos referentes ao exercício de 2015.

Em 23 de fevereiro de 2016.

MANOEL CARLOS DE CASTRO PIRES

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO

ALEXANDRE CORRÊA ABREU

BENY PARNES

FRANCISCO GAETANI

JULIANA PUBLIO DONATO DE OLIVEIRA

LUIZ SERAFIM SPINOLA SANTOS

TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL DO BANCO DO BRASIL S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis, incluindo a proposta de destinação do resultado relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2015, os quais foram aprovados, nesta data, pelo Conselho de Administração.

Com base nos exames efetuados, nas informações e esclarecimentos recebidos no decorrer do exercício e no Relatório dos Auditores Independentes - KPMG Auditores Independentes, sem ressalvas, nesta data expedido, o Conselho Fiscal opina que os referidos documentos estão em condições de ser encaminhados para aprovação da Assembléia Geral dos Acionistas.

Brasília-DF, 23 de fevereiro 2016.

ALDO CÉSAR MARTINS BRAIDO
Conselheiro

GIORGIO BAMPI
Conselheiro

MARCOS MACHADO GUIMARÃES
Conselheiro

MAURÍCIO GRACCHO DE SEVERIANO
CARDOSO
Conselheiro

PAULO JOSÉ DOS REIS SOUZA
Presidente

DECLARAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Em conformidade com o Artigo 25 da Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009, declaramos que revisamos as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015 do Banco do Brasil S.A. e, baseado nas discussões subsequentes, concordamos que tais Demonstrações refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira correspondentes aos períodos apresentados.

Brasília-DF, 23 de fevereiro de 2016.
ALEXANDRE CÔRREA ABREU
Presidente

ANTONIO MAURICIO MAURANO
Vice-presidente de Negócios de Atacado

CÉSAR AUGUSTO RABELLO BORGES
Vice-presidente de Serviços, Infraestrutura e Operações

GERALDO AFONSO DEZENA DA SILVA
Vice-presidente de Tecnologia

JOSÉ MAURICIO PEREIRA COELHO
Vice-presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores

JULIO CEZAR ALVES DE OLIVEIRA
Vice-presidente de Governo

OSMAR FERNANDES DIAS
Vice-presidente de Agronegócios e Micro e Pequenas Empresas

PAULO ROBERTO LOPES RICCI
Vice-presidente de Distribuição de Varejo e Gestão de Pessoas

RAUL FRANCISCO MOREIRA
Vice-presidente de Negócios de Varejo

WALTER MALIENI JUNIOR
Vice-presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos

DECLARAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR SOBRE O RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Em conformidade com o Artigo 25 da Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009, declaramos que, baseado em nosso conhecimento, no planejamento apresentado pelos auditores e nas discussões subsequentes sobre os resultados de auditoria, concordamos com as opiniões expressas no parecer da KPMG Auditores Independentes, de 23.02.2016, não havendo qualquer discordância.

Brasília-DF, 23 de fevereiro de 2016.
ALEXANDRE CÔRREA ABREU
Presidente

ANTONIO MAURICIO MAURANO
Vice-presidente de Negócios de Atacado

CÉSAR AUGUSTO RABELLO BORGES
Vice-presidente de Serviços, Infraestrutura e Operações

GERALDO AFONSO DEZENA DA SILVA
Vice-presidente de Tecnologia

JOSÉ MAURICIO PEREIRA COELHO
Vice-presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores

JULIO CEZAR ALVES DE OLIVEIRA
Vice-presidente de Governo

OSMAR FERNANDES DIAS
Vice-presidente de Agronegócios e Micro e Pequenas Empresas

PAULO ROBERTO LOPES RICCI
Vice-presidente de Distribuição de Varejo e Gestão de Pessoas

RAUL FRANCISCO MOREIRA
Vice-presidente de Negócios de Varejo

WALTER MALIENI JUNIOR
Vice-presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos

MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO

PRESIDENTE

ALEXANDRE CORRÊA ABREU
VICE-PRESIDENTES

ANTONIO MAURICIO MAURANO

CÉSAR AUGUSTO RABELLO BORGES

GERALDO AFONSO DEZENA DA SILVA

JOSÉ MAURICIO PEREIRA COELHO

JULIO CEZAR ALVES DE OLIVEIRA

OSMAR FERNANDES DIAS

PAULO ROBERTO LOPES RICCI

RAUL FRANCISCO MOREIRA

WALTER MALIENI JUNIOR
DIRETORES

ADRIANO MEIRA RICCI

ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO

CARLOS ALBERTO ARAUJO NETTO

CARLOS CÉLIO DE ANDRADE SANTOS

CARLOS RENATO BONETTI

CLENIO SEVERIO TERIBELE

EDMAR JOSÉ CASALATINA

EDSON ROGÉRIO DA COSTA

EDUARDO CESAR PASA

GUSTAVO DE FARIA BARROS

HAMILTON RODRIGUES DA SILVA

ILTON LUÍS SCHWAAB

JOÃO PINTO RABELO JÚNIOR

JOSÉ CARLOS REIS DA SILVA

LEONARDO SILVA DE LOYOLA REIS

LUÍS ANICETO SILVA CAVICCHIOLI

LUIZ CLÁUDIO LIGABUE

LUIZ HENRIQUE GUIMARÃES DE FREITAS

MÁRCIO LUIZ MORAL

MARCO ANTONIO ASCOLI MASTROENI

NILSON MARTINIANO MOREIRA

OTAVIANO AMANTÉA DE SOUZA CAMPOS

ROGÉRIO MAGNO PANCA

SANDRO KOHLER MARCONDES

SIMÃO LUIZ KOVALSKI

TARCÍSIO HÜBNER

WILSA FIGUEIREDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO

ALEXANDRE CORRÊA ABREU

BENY PARNES

JULIANA PÚBLIO DONATO DE OLIVEIRA

LUIZ SERAFIM SPINOLA SANTOS

MANOEL CARLOS DE CASTRO PIRES

TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY

FRANCISCO GAETANI



CONSELHO FISCAL

ALDO CÉSAR MARTINS BRAIDO

GIORGIO BAMPI

MARCOS MACHADO GUIMARÃES

MAURICIO GRACCHO DE SEVERIANO CARDOSO

PAULO JOSÉ DOS REIS SOUZA
COMITÊ DE AUDITORIA

ANTONIO CARLOS CORREIA

EGIDIO OTMAR AMES

ELVIO LIMA GASPAR

LUIZ SERAFIM SPINOLA SANTOS
CONTADORIA

EDUARDO CESAR PASA
Contador Geral
Contador CRC-DF 017601/O-5
CPF 541.035.920-87

DANIEL ANDRÉ STIELER
Contador CRC-DF 013931/O-2
CPF 391.145.110-53

BB-BANCO DE INVESTIMENTOS S/A
CNPJ: 24.933.830/0001-30

Exercício encerrado em 31.12.2015

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

A EMPRESA

O BB-Banco de Investimento S.A., BB Investimentos, é uma subsidiária integral do Banco do Brasil S.A., especializada no mercado de capitais doméstico com atuação na intermediação e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado primário e secundário.

No cumprimento das Políticas do Banco do Brasil relativas a investimentos, o BB Investimentos detém participações em empresas que complementam a atividade econômica do Conglomerado e aplicações com o objetivo de gerar valor e liquidez, priorizando empresas que adotam boas práticas de Governança Corporativa.

O BB Investimentos atua como investidor na indústria de private equity e venture capital desde 2004 e, a partir de 2007, passou a prestar serviços de assessoria econômico-financeira a Fundos de Investimento em Participações. Atualmente, é cotista de 16 fundos e atua como assessor em 7 deles, totalizando um capital comprometido de R\$ 1.706,79 milhões.

GESTÃO DE RISCOS

A administração da empresa adota política conservadora no seu processo de exposição ao risco. As aplicações das disponibilidades são realizadas com o Banco do Brasil, seu controlador, o que minimiza os riscos incorridos e proporciona o alinhamento com as políticas de risco adotadas pelo Conglomerado Banco do Brasil.

O Banco do Brasil considera o BB Investimentos nas atividades de gerenciamento de risco do conglomerado financeiro e realiza, periodicamente, a avaliação dos riscos de mercado, liquidez, crédito e operacional da empresa.

RISCO DE MERCADO

O risco de mercado é a possibilidade de ocorrência de perdas financeiras ou econômicas resultantes da flutuação nos valores de mercado de posições detidas pela instituição. Inclui o risco das variações das taxas de câmbio, das taxas de juros, dos preços das ações e dos preços das commodities.

No exercício de 2015, não houve exposição relevante ao risco de mercado no BB Investimentos. As exposições existentes e o mapa de descasamento de indexadores são acompanhados mensalmente e a adequação dos limites é reportada no Comitê Executivo de Riscos de Mercado e de Liquidez do Conglomerado Banco do Brasil. Adicionalmente, é importante destacar que eventuais exposições da empresa ao risco de mercado, não relacionadas à sua estratégia, são transferidas para o Banco do Brasil.

RISCO DE LIQUIDEZ

O risco de liquidez é a ocorrência de descasamento entre pagamentos e recebimentos que possam afetar a capacidade de pagamento da instituição, levando em conta as diferentes moedas e prazos de liquidação de seus direitos e obrigações.

O Banco do Brasil, por meio da Diretoria de Finanças (Difin), faz a gestão de caixa do BB Investimentos.

RISCO DE CRÉDITO

O risco de crédito refere-se à possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação.

No que se refere aos negócios compreendidos no conceito de risco de crédito, observa-se, nas demonstrações contábeis da empresa, a existência de exposições em aplicações financeiras, títulos e valores mobiliários, debêntures, coobrigações e risco em garantias prestadas, rendas a receber e outros créditos a receber, sem característica de concessão de crédito.

RISCO OPERACIONAL

A empresa possui convênio com o Banco para rateio/resarcimento de despesas e custos, utilizando quadro de pessoal, espaço físico e demais recursos do Banco para o desempenho de suas atividades. A Unidade de Risco Operacional (URO) do Banco é responsável pela execução das atividades relacionadas à gestão do risco operacional no BB Investimentos.

Em 2015, dentre as atividades relacionadas à gestão do risco operacional do BB Investimentos, a URO concentrou seus esforços na identificação dos riscos operacionais de processo relevante e na análise de perdas operacionais, provisões para demandas contingentes e depósitos judiciais.

Ambiente Econômico

Em 2015, a economia internacional apresentou leve recuperação. Nos EUA, o crescimento da atividade econômica e o aumento do mercado de trabalho permitiram que o Federal Reserve iniciasse o processo de ajuste da taxa básica de juros, contribuindo para a valorização do dólar frente às principais moedas globais. Na zona do euro, o curso da economia mostrou-se diferente e foram necessárias medidas adicionais de política monetária expansionista para dissipar o risco deflacionário. No Oriente, a China registrou desaceleração econômica, contribuindo para o recuo nos preços das commodities e para elevar a volatilidade no mercado financeiro global.

No Brasil, a economia registrou retração do PIB e deterioração do mercado de trabalho. A inflação manteve-se pressionada e com isso o Banco Central prosseguiu com o processo de elevação da taxa básica de juros, no sentido de conduzir a inflação para o centro da meta de 4,5% a.a. até o final de 2017. A inflação oficial, medida pelo IPCA, encerrou o ano em 10,67% (acumulada em 12 meses).

O índice Ibovespa fechou o ano em 43.349 pontos (50.007 pontos em 30.12.2014), o que representa uma queda de 13,31% no período. A taxa Selic encerrou o ano em 14,25% ao ano (11,75% em 31.12.2014) e o dólar terminou cotado a R\$ 3,9048 (R\$ 2,6562 em 31.12.2014) com valorização de 47,01%.

Destaques do Período

No mercado de Renda Fixa, o BB Investimentos ficou em 2º lugar do ranking Anbima de Originação por Valor de Operação de Renda Fixa consolidado, com 19,7% de participação de mercado e R\$ 15,027 bilhões de volume originado.

No segmento de Debêntures e Notas Promissórias, o BB Investimentos coordenou um total de 38 emissões totalizando R\$ 14,659 bilhões de volume originado.

No segmento de securitização, foram 2 emissões de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios - FIDC, e 1 emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA totalizando R\$ 368,750 milhões de volume originado.

No ranking Anbima de Distribuição de Renda Fixa consolidado, ficou em 5º lugar, com 8,8% de participação de mercado e R\$ 2,687 bilhões de volume distribuído.

O Resultado Líquido do BB Investimentos foi de R\$ 1.222.671 mil (R\$ 517.618 mil no 2º semestre) que configura um retorno de 42,83% ao ano sobre o PL médio. Comparado ao ano anterior (R\$ 1.209.767 mil), este resultado representa aumento de 1,1%.

O resultado do BB Investimentos decorre, basicamente, das participações acionárias, atividades de prestação de serviços e intermediação financeira.

Resultado das Participações

O BB Investimentos detém participações em empresas controladas e coligadas no montante de R\$ 4.472 milhões. A relação das empresas consta nas Notas Explicativas.

O resultado obtido com participações em controladas e coligadas no país foi de R\$ 1.149.052 mil. A Cielo, Ativos e Neoen-energia foram as empresas que apresentaram maior retorno.

Resultado da Prestação de Serviços

O resultado com Prestação de Serviços foi de R\$ 651.327 mil (R\$ 308.244 mil no 2º semestre), decorrente de prestação de serviços a empresas ligadas, assessoria econômico-financeira, operações de underwriting e corretagem na intermediação de operações em bolsa.

Resultado da Intermediação Financeira

Os títulos e valores mobiliários do BB Investimentos no valor de R\$ 1.380 milhões estão classificados como títulos disponíveis para venda e títulos para negociação, em conformidade com a Circular Bacen nº 3.068, de 08.11.2001.

O resultado com a intermediação financeira foi negativo em R\$ 281.833 mil decorrente, principalmente, das despesas de captação de recursos na ordem de R\$ 332.922 mil. A captação de recursos é efetuada junto ao Banco do Brasil, seu controlador.

Os principais títulos de renda fixa do BB Investimentos são as debêntures do BNDESPar.

Em Renda Variável, o BB Investimentos detém, basicamente, investimentos em Fundos de Investimento em Participações (FIP).

Agradecimentos

Registramos nossos agradecimentos aos clientes e à sociedade em geral pelo apoio e pela confiança demonstrados, bem como a dedicação e o empenho dos funcionários e colaboradores.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em milhares de Reais
Balanco Patrimonial

ATIVO	31.12.2015	31.12.2014
CIRCULANTE	923.578	561.278
Disponibilidades (Nota 4)	7.859	20.156
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	--	15.667
Aplicações no mercado aberto (Nota 5.a)	--	15.667
Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos	545.621	154.925
Carteira própria (Nota 6.a)	545.033	154.925
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 6.d)	588	--
Outros Créditos	370.098	370.530
Rendas a receber (Nota 7.a)	262.310	230.471
Negociação e intermediação de valores (Nota 7.b)	48.096	85.074
Diversos (Nota 7.c)	59.692	54.985
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.180.815	1.409.255
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	5.516	--
Aplicações no mercado aberto (Nota 5.a)	5.516	--
Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos	835.808	1.196.674
Carteira própria (Nota 6.a)	835.118	1.195.169
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 6.d)	690	1.505
Outros Créditos	339.491	212.581
Negociação e intermediação de valores (Nota 7.b)	409	502
Diversos (Nota 7.c)	434.936	294.605
(Provisão para outros créditos de liquidação duvidosa) (Nota 7.d)	(95.854)	(82.526)
PERMANENTE	4.471.370	3.918.724
Investimentos	4.471.370	3.918.724
Participações em coligadas e controladas - no país (Nota 8.a)	4.472.296	3.919.650
Outros investimentos (Nota 8.d)	3.825	3.825
(Provisão para perdas) (Nota 8.e)	(4.751)	(4.751)
TOTAL DO ATIVO	6.575.763	5.889.257

PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31.12.2015	31.12.2014
CIRCULANTE	3.690.225	3.063.195
Depósitos	3.014.720	2.231.534
Depósitos interfinanceiros (Nota 9.a)	3.014.720	2.231.534
Outras Obrigações	675.505	831.661
Sociais e estatutárias (Nota 10.a)	491.736	657.365
Fiscais e previdenciárias (Nota 10.b)	106.541	62.530
Negociação e intermediação de valores (Nota 10.c)	59.776	95.638
Diversas (Nota 10.d)	17.452	16.128
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	990	926
Instrumentos Financeiros Derivativos	251	--
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 6.d)	251	--
Outras Obrigações	739	926
Fiscais e previdenciárias (Nota 10.b)	739	926
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.884.548	2.825.136
Capital		
De Domiciliados no País (Nota 13.a)	1.821.082	1.821.082
Reserva de Reavaliação (Nota 13.b)	337	341
Reserva de Lucros (Nota 13.c)	1.063.204	1.002.071
Ajustes de Avaliação Patrimonial (Nota 13.e)	(75)	1.642
TOTAL DO PASSIVO	6.575.763	5.889.257

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO	Exerc/2015	Exerc/2014
Receitas da Intermediação Financeira	64.417	69.429
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários (Nota 6.b)	64.895	69.209
Resultado com instrumentos financeiros derivativos	(478)	220
Despesas da Intermediação Financeira	(346.250)	(303.734)
Operações de captação no mercado (Nota 9.b)	(332.922)	(233.170)
Provisão para créditos de liquidação duvidosa (Nota 7.d)	(13.328)	(70.564)
Resultado Bruto da Intermediação Financeira	(281.833)	(234.305)
Outras Receitas/(Despesas) Operacionais	1.589.685	1.484.050
Receitas de prestação de serviços (Nota 11.a)	656.397	561.716
Rendas de tarifas bancárias (Nota 11.b)	38.300	33.593
Despesas de pessoal (Nota 11.c)	(46.816)	(41.723)
Outras despesas administrativas (Nota 11.d)	(145.335)	(152.231)
Despesas tributárias (Nota 14.c)	(48.644)	(39.777)
Resultado de participações em coligadas e controladas (Nota 8.a)	1.149.052	1.124.065
Outras receitas operacionais (Nota 11.e)	29.342	29.298
Outras despesas operacionais (Nota 11.f)	(42.611)	(30.891)
Resultado Operacional	1.307.852	1.249.745
Resultado Não Operacional (Nota 12)	(1.840)	4.265
Receitas não operacionais	1.043	5.152
Despesas não operacionais	(2.833)	(887)
Resultado antes dos Tributos	1.306.012	1.254.010
Imposto de Renda e Contribuição Social (Nota 14.a)	(83.341)	(44.243)
Lucro Líquido	1.222.671	1.209.767
Número de ações	2.540.982	2.540.982
Lucro por ação (R\$)	481,18	476,10

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido							
EVENTOS	Capital	Reservas de Reavaliação	Reserva de Lucros		Ajuste de Avaliação Patrimonial		Lucros ou Prejuízos Acumulados
			Legal	Estatutária	Próprios		Total
Saldos em 31.12.2013	1.821.082	361	67.378	874.204	3.589	--	2.766.614
Ajuste de avaliação patrimonial - TVM, líquido de impostos (Nota 13.e)	--	--	--	--	(1.947)	--	(1.947)
Realização de reservas em coligadas e controladas (Nota 13.d)	--	(20)	--	--	--	20	--
Lucro líquido do exercício	--	--	--	--	--	1.209.767	--
Destinações: - Reservas (Nota 13.d)	--	--	60.489	--	--	(60.489)	--
- Dividendos (R\$ 452.304,83 por lote de mil ações) (Nota 13.d)	--	--	--	--	--	(1.149.298)	(1.149.298)
Saldos em 31.12.2014	1.821.082	341	127.867	874.204	1.642	--	2.825.136
Mutações do exercício	--	(20)	60.489	--	(1.947)	--	58.522
Saldos em 31.12.2014	1.821.082	341	127.867	874.204	1.642	--	2.825.136
Ajuste de avaliação patrimonial - TVM, líquido de impostos (Nota 13.e)	--	--	--	--	(1.717)	--	(1.717)
Realização de reservas em coligadas e controladas (Nota 13.d)	--	(4)	--	--	--	4	--
Lucro líquido do exercício	--	--	--	--	--	1.222.671	1.222.671
Destinações: - Reservas (Nota 13.d)	--	--	61.133	--	--	(61.133)	--
- Dividendos (R\$ 457.123,23 por lote de mil ações) (Nota 13.d)	--	--	--	--	--	(1.161.542)	(1.161.542)
Saldos em 31.12.2015	1.821.082	337	189.000	874.204	(75)	--	2.884.548
Mutações do exercício	--	(4)	61.133	--	(1.717)	--	59.412

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO	Exerc 2015	Exerc 2014
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES		
Lucro antes dos Tributos	1.306.012	1.254.010
Ajustes ao Lucro Antes dos Tributos		
Resultado de participações em coligadas e controladas (Nota 8.a)	(1.149.052)	(1.124.065)
(Ganho)/perda de capital (Nota 12)	1.866	(4.265)
Amortização de ágio em investimentos (Nota 8.b)	93.857	96.394
Provisão para créditos de liquidação duvidosa (Nota 7.d)	13.328	70.565
Lucro Ajustado antes dos Tributos	266.011	292.639
Variações Patrimoniais		
(Aumento)/redução em outros créditos líquidos de impostos diferidos	(61.309)	169.120
Imposto de renda e contribuição social pagos	(71.701)	(91.886)
Aumento em outras obrigações	(7.149)	(154.019)
(Aumento) redução em aplicações interfinanceiras de liquidez	10.151	(1.540)
(Aumento) redução em títulos para negociação e derivativos	483	(28.184)
CAIXA GERADO/(UTILIZADO) PELAS OPERAÇÕES	136.486	186.130
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Dividendos recebidos	419.086	626.775
Juros sobre capital próprio recebidos	44.402	33.087
(Aumento) redução em títulos e valores mobiliários disponíveis para venda	(30.064)	50.132
Alienação de investimentos	--	276.261
CAIXA GERADO PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	433.424	986.255
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Depósitos	783.186	(13.767)
Dividendos pagos	(1.365.393)	(1.156.179)
CAIXA UTILIZADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	(582.207)	(1.169.946)
Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa	(12.297)	2.439
Início do exercício	20.156	17.717
Fim do exercício	7.859	20.156
Aumento/(redução) de Caixa e Equivalentes de Caixa	(12.297)	2.439

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS

1 - O BB Investimentos e suas Operações

O BB-Banco de Investimento S.A. (BB Investimentos) é uma sociedade controlada pelo Banco do Brasil S.A. (subsidiária integral), constituída em 03 de outubro de 1988, com sede localizada na Rua Senador Dantas, n.º 105 - 36º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, Brasil. Tem por objeto a prática de operações de participação e de financiamento, mediante aplicação de recursos próprios e captação, intermediação e aplicação de recursos de terceiros.

Como parte integrante do Conglomerado Banco do Brasil, suas operações são conduzidas em um contexto que envolve um conjunto de empresas que atuam no mercado se utilizando, de forma compartilhada, da infraestrutura tecnológica e administrativa dessas empresas. Suas demonstrações contábeis devem ser entendidas nesse contexto.

2 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações, com observância às normas e instruções do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil (Bacen).

A elaboração de demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições financeiras, requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis, quando for o caso. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem provisão para outros créditos, ativos fiscais diferidos e provisão para demandas trabalhistas, fiscais e cíveis. Os valores definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente são conhecidos por ocasião da sua liquidação.

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) emite normas e interpretações contábeis, alinhadas às normas internacionais de contabilidade, aprovadas pela Comissão de Valores Mobiliários. O Conselho Monetário Nacional (CMN) aprovou os seguintes pronunciamentos, observados integralmente pelo BB Investimentos, quando aplicável: CPC 00 - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro, CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos, CPC 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC, CPC 05 - Divulgação sobre Partes Relacionadas, CPC 10 - Pagamento Baseado em Ações, CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, CPC 24 - Evento Subsequente, CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes e CPC 33 - Benefícios a Empregados.

As demonstrações contábeis foram aprovadas pela Diretoria em 26.02.2016.

3 - Principais Práticas Contábeis

As políticas adotadas pelo BB Investimentos são aplicadas de forma consistente em todos os períodos apresentados nestas demonstrações contábeis.

a) Apuração do Resultado

Em conformidade com o regime de competência, as receitas e as despesas são reconhecidas na apuração do resultado do período a que pertencem e, quando se correlacionam, de forma simultânea, independentemente de recebimento ou pagamento. As operações formalizadas com encargos financeiros pós-fixados são atualizadas pelo critério pro rata die, com base na variação dos respectivos indexadores pactuados, e as operações com encargos financeiros pré-fixados estão registradas pelo valor de resgate, retificado por conta de rendas a apropriar ou despesas a apropriar correspondentes ao período futuro. As operações indexadas a moedas estrangeiras são atualizadas até a data do balanço pelo critério de taxas correntes.

b) Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e equivalentes de caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional e aplicações em ouro, com alta liquidez e risco insignificante de mudança de valor, com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias (Nota 4).

c) Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

As aplicações interfinanceiras de liquidez são registradas pelo valor de aplicação ou aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data de balanço e ajustadas por provisão para perdas, quando aplicável (Nota 5).

d) Títulos e Valores Mobiliários - TVM

Os títulos e valores mobiliários adquiridos para formação de carteira própria são registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos, e se classificam em função da intenção da Administração do BB Investimentos, em três categorias distintas, conforme Circular Bacen n.º 3.068/2001 (Nota 6):

Títulos para Negociação: títulos e valores mobiliários adquiridos com o propósito de serem negociados ativa e frequentemente, ajustados mensalmente pelo valor de mercado. Suas valorizações e desvalorizações são registradas, respectivamente, em contas de receitas e despesas do período;

Títulos Disponíveis para Venda: títulos e valores mobiliários que poderão ser negociados a qualquer tempo, porém não são adquiridos com o propósito de serem ativa e frequentemente negociados. São ajustados mensalmente ao valor de mercado e suas valorizações e desvalorizações são registradas, líquidas dos efeitos tributários, em conta de Ajuste de Avaliação Patrimonial no Patrimônio Líquido;

Títulos Mantidos até o Vencimento: títulos e valores mobiliários que o BB Investimentos tem e dispõe de capacidade financeira e intenção para manter até o vencimento. Esses títulos não são ajustados pelo valor de mercado. A capacidade financeira está amparada em projeção de fluxo de caixa que desconsidera a possibilidade de venda desses títulos.

A metodologia de ajuste a valor de mercado dos títulos e valores mobiliários foi estabelecida com observância de critérios consistentes e verificáveis, que levam em consideração o preço médio de negociação na data da apuração ou, na falta desse, o valor de ajuste diário das operações de mercado futuro divulgado pela Anbima, BM&F Bovespa ou o valor líquido provável de realização obtido por meio de modelos de precificação, utilizando curvas de valores futuros de taxas de juros, taxas de câmbio, índice de preços e moedas, todos devidamente aderentes aos preços praticados no período.

Os rendimentos obtidos pelos títulos e valores mobiliários, independente de como estão classificados, são apropriados pro rata die, observando o regime de competência até a data do vencimento ou da venda definitiva, pelo método exponencial ou linear, com base nas suas cláusulas de remuneração e na taxa de aquisição distribuída no prazo de fluência, reconhecidos diretamente no resultado do período.

As perdas com títulos classificados como disponíveis para venda e como mantidos até o vencimento, que não tenham caráter de perdas temporárias, são reconhecidas diretamente no resultado do período e passam a compor a nova base de custo do ativo.

Quando da alienação, a diferença apurada entre o valor da venda e o custo de aquisição atualizado pelos rendimentos é considerada como resultado da transação, sendo contabilizada na data da operação como lucro ou prejuízo com títulos e valores mobiliários.

e) Instrumentos Financeiros Derivativos - IFD

Os instrumentos financeiros derivativos são avaliados pelo valor de mercado por ocasião dos balancetes mensais e balanços. As valorizações ou desvalorizações são registradas em contas de receitas ou despesas dos respectivos instrumentos financeiros.

A metodologia de marcação a mercado dos instrumentos financeiros derivativos foi estabelecida com base em critérios consistentes e verificáveis que levam em consideração o preço médio de negociação no dia da apuração ou, na falta desse, por meio de modelos de precificação que traduzam o valor líquido provável de realização, ou ainda, o preço de instrumento financeiro semelhante, levando em consideração, no mínimo, os prazos de pagamento e vencimento, o risco de crédito e a moeda ou indexador.

Os instrumentos financeiros derivativos utilizados para compensar, no todo ou em parte, os riscos decorrentes das exposições às variações no valor de mercado de ativos ou passivos financeiros são considerados instrumentos de proteção (hedge) e são classificados de acordo com a sua natureza em:

Hedge de Risco de Mercado - os instrumentos financeiros assim classificados, bem como o item objeto de hedge, têm suas valorizações ou desvalorizações reconhecidas em contas de resultado do período;

Hedge de Fluxo de Caixa - para os instrumentos financeiros enquadrados nessa categoria, a parcela efetiva das valorizações ou desvalorizações registra-se, líquida dos efeitos tributários, na conta Ajuste de Avaliação Patrimonial do Patrimônio Líquido. Entende-se por parcela efetiva aquela em que a variação no item objeto de hedge diretamente relacionada ao risco correspondente é compensada pela variação no instrumento financeiro utilizado para hedge, considerando o efeito acumulado da operação. As demais variações verificadas nesses instrumentos são reconhecidas diretamente no resultado do período.

f) Provisão para Outros Créditos

As provisões para outros créditos foram constituídas em montante julgado suficiente à cobertura de riscos dos créditos a receber, observando o valor de mercado.

g) Ativo Permanente

Os investimentos em controladas e coligadas com influência significativa ou com participação de 20% ou mais no capital votante e em demais sociedades que fazem parte de um mesmo grupo ou que estejam sob controle comum são avaliadas por equivalência patrimonial com base no valor do patrimônio líquido da controlada ou coligada, em conformidade com as instruções e normas do Bacen. São consideradas coligadas as participações nas quais o BB Investimentos participa nas decisões das políticas financeira ou operacional das companhias, através de representação no Conselho de Administração ou decorrente de acordo de acionistas.

Os ágio correspondentes ao valor pago excedente ao valor contábil dos investimentos adquiridos, decorrentes da expectativa de rentabilidade futura, estão sustentados pelas avaliações econômico-financeiras que fundamentaram o preço de compra dos negócios. São amortizados com base nas projeções de resultado anual constantes nos respectivos estudos econômico-financeiros e são submetidos anualmente ao teste de redução ao valor recuperável de ativos.

Os outros investimentos classificados no Ativo Permanente são demonstrados pelo custo de aquisição, deduzidos, quando aplicável, da provisão para perdas consideradas permanentes.

h) Tributos

Os tributos são apurados com base nas alíquotas demonstradas no quadro a seguir:

Tributos	Alíquota
Imposto de Renda (15% e adicional de 10%)	25%
Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL(1)	20%
Pis/Pasep	0,65%
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	4%
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	Até 5%

(1) Alíquota de 15% até 31.08.2015 e de 20% a partir de 01.09.2015, conforme Lei n.º 13.169/2015.

Os ativos fiscais diferidos (créditos tributários - Nota 14.e) e os passivos fiscais diferidos (Nota 14.d) são constituídos pela aplicação das alíquotas vigentes dos tributos sobre suas respectivas bases. Para constituição, manutenção e baixa dos ativos fiscais diferidos são observados os critérios estabelecidos pela Resolução CMN n.º 3.059/2002, alterada pelas Resoluções CMN n.º 3.355/2006 e CMN n.º 4.192/2013, e estão suportados por estudo de capacidade de realização.

i) Redução ao Valor Recuperável de Ativos não Financeiros - Imparidade

Ao final de cada período de reporte, o BB Investimentos avalia, com base em fontes internas e externas, se há alguma indicação de que um ativo não financeiro possa ter sofrido desvalorização. Se houver indicação de desvalorização, o BB Investimentos estima o valor recuperável do ativo, que é o maior entre: i) seu valor justo menos os custos para vendê-lo; e ii) o seu valor em uso.

Independentemente de haver indicação de desvalorização, no mínimo anualmente, o BB Investimentos testa o valor recuperável dos ágios na aquisição de investimentos. Esse teste pode ser executado a qualquer momento do ano, desde que seja realizado sempre na mesma época.

Se o valor recuperável do ativo for menor que o seu valor contábil, o valor contábil do ativo é reduzido ao seu valor recuperável por meio de uma provisão para perda por imparidade, que é reconhecida na Demonstração do Resultado.

j) Ativos e Passivos Contingentes e Obrigações Legais

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e passivos contingentes e obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 - Provisões, Ativos Contingentes e Passivos Contingentes, aprovado pela Resolução CMN n.º 3.823/2009 (Nota 17).

Os ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, porém, quando há evidências que propiciem a garantia de sua realização, usualmente representado pelo trânsito em julgado da ação e pela confirmação da capacidade de sua recuperação por recebimento ou compensação por outro exigível, são reconhecidos como ativo.

Uma provisão para os passivos contingentes é reconhecida nas demonstrações contábeis quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança, sendo quantificados quando da citação/notificação judicial e revisados mensalmente, da seguinte forma:

Individualizados: Processos relativos às causas consideradas não usuais ou cujo valor seja considerado relevante sob a avaliação de assessores jurídicos. Considera-se o valor indenizatório pretendido, o valor provável de condenação, provas apresentadas e provas produzidas nos autos, jurisprudência sobre a matéria, subsídios fáticos levantados, decisões judiciais que vierem a ser proferidas na ação, classificação e grau de risco de perda da ação judicial.

6 - Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos

a)Títulos e Valores Mobiliários

31.12.2015				31.12.2014				R\$ mil
Valor Contábil				Valor Contábil				
Vencimento	Circulante	Longo Prazo	Total	Circulante	Longo Prazo	Total		
Por carteira	545.033	835.118	1.380.151	154.925	1.195.169	1.350.094		
Carteira Própria	545.033		1.380.151	154.925		1.350.094		

O saldo contábil da carteira, considerando a marcação a mercado;

31.12.2015				31.12.2014				R\$ mil
Total por categoria	1.380.151	100%		1.350.094	100%			
1 - Título para negociação	57.924	4%		57.929	4%			
2 - Títulos disponíveis para venda	1.322.227	96%		1.295.165	96%			

Os investimentos em debêntures são representados pelos títulos das empresas:

31.12.2015				31.12.2014				R\$ mil
Empresas	Quantidade	Valor de Custo	Valor de Mercado	Valor de Mercado	Taxa	Vencimento		
Conc. Sist. Anhanguera - Bandeirantes	1.055	1.274	1.220	1.125	IPCA + 4,88% aa.	15/10/2018		
Conc. Sist. Anhanguera - Bandeirantes	454	514	490	711	IPCA + 5,43% aa.	15/10/2019		
BNDESPAR	14.949	19.548	18.582	15.783	IPCA + 5,40% aa.	15/05/2019		
BNDESPAR	9.345	13.621	13.591	12.065	TJ3 + 0,55%aaa.	01/07/2016		
BNDESPAR	9.025	13.372	13.075	12.327	11,17% aa.	01/07/2016		
BNDESPAR	8.554	12.769	12.676	9.261	IPCA + 6,30% aa.	15/01/2017		
BNDESPAR	--	--	--	8.493	IPCA + 7,08% aa.	15/01/2015		
TOTAL		61.098	59.634	59.765				

Os investimentos em Fundos de Investimento em Participações - FIP são representados pelas seguintes participações:

31.12.2015				31.12.2014				R\$ mil
Nome do Fundo	Participação	Valor de Custo	Valor de Mercado (1)	Valor de Mercado (1)	Vencimento	Administrador		
Redentor	28,59%	524.727	524.727	451.270	04/2021	BTG Pactual		
Coliseu	20,05%	256.464	256.464	288.185	10/2016	Banco Modal		
Brasil Agronegócio	19,05%	97.246	97.246	72.846	01/2018	Bem DTVM		
Brasil Energia	5,81%	73.359	73.359	71.997	12/2016	Bem DTVM		
AG Angra Infra-Estrutura	8,11%	56.924	56.924	56.479	10/2016	Bem DTVM		
Brasil Internacionalização de Empresas	24,44%	54.942	54.942	56.257	07/2020	CRV DTVM		
Brasil Governança Corporativa	13,75%	50.511	50.511	51.711	11/2016	Bem DTVM		
InfraBrasil	7,28%	43.512	43.512	67.299	07/2021	Mantiqueira Invest.		
Logística Brasil	12,99%	40.005	40.005	53.884	07/2016	Bem DTVM		
Brasil Portos e Ativos Logísticos	18,81%	31.680	31.680	20.567	03/2020	BB DTVM		
Brasil Internacionalização de Empresas II	21,43%	28.721	28.721	2.012	07/2024	BB DTVM		
Brasil Sustentabilidade	9,50%	22.079	22.079	22.087	03/2018	Bem DTVM		
Brasil Óleo e Gás	25,00%	20.074	20.074	38.063	07/2020	Bem DTVM		
TOTAL		1.300.244	1.300.244	1.252.927				

(1) O valor de mercado corresponde à variação das cotas dos fundos e aos rendimentos auferidos no período, conforme circular Bacen 3.068/2001.

Correspondem a aplicações em fundos constituídos sob a forma de condomínio fechado, destinados à aquisição de ações de companhias abertas ou fechadas, garantindo a participação no seu processo decisório, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, notadamente através da indicação de membros do Conselho de Administração.

Os passivos contingentes classificados como de perdas possíveis não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, devendo ser apenas divulgados nas notas explicativas, e os classificados como remotos não requerem provisão e nem divulgação.

As obrigações legais (fiscais e previdenciárias) são derivadas de obrigações tributárias previstas na legislação, independentemente da probabilidade de sucesso de processos judiciais em andamento, que têm os seus montantes reconhecidos integralmente nas demonstrações contábeis.

k) Moeda Funcional

A moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis do BB Investimentos é o Real (R\$).

l) Gerenciamento de Riscos

A Administração do BB Investimentos adota política conservadora, seguindo a política de gerenciamento de riscos adotada pelo conglomerado Banco do Brasil. As disponibilidades, as aplicações financeiras e os instrumentos financeiros derivativos são mantidos e realizados com o seu controlador, o que minimiza os riscos de crédito, mercado e liquidez dos ativos da Empresa.

4 - Caixa e Equivalentes de Caixa

R\$ mil		
	31.12.2015	31.12.2014
Disponibilidades		
Depósitos Bancários	153	56
Aplicações em Ouro	7.706	20.100
Total	7.859	20.156

5 - Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

As aplicações interfinanceiras correspondem às operações compromissadas efetuadas junto ao Banco do Brasil S.A., remuneradas pela taxa selic e com vencimento em março de 2020. Essas aplicações são mantidas como garantia de cobertura de operações em câmaras de liquidação e compensação.

a)Composição

R\$ mil		
	31.12.2015	31.12.2014
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez		
Letras Financeiras do Tesouro - Posição Bancada	5.516	15.667
Total	5.516	15.667
Ativo Circulante	--	15.667
Ativo Realizável a Longo Prazo	5.516	--

b)Rendas de Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

R\$ mil		
	Exerc/2015	Exerc/2014
Aplicações em operações compromissadas - Posição bancada	1.254	
Depósitos Interfinanceiros	--	56
Total	1.254	2.869



b) Resultado de Operações com Títulos e Valores Mobiliários

	R\$ mil	
	Exerc/2015	Exerc/2014
Títulos de renda variável	56.209	52.993
Títulos de renda fixa	7.432	13.347
Aplicações em operações compromissadas	1.254	2.813
Rendas de aplicações em depósitos interfinanceiros	--	56
Total	64.895	69.209

c) Reclassificação de Títulos e Valores Mobiliários

Não houve reclassificações de títulos e valores mobiliários em 31.12.2015 e 31.12.2014.

d) Instrumentos Financeiros Derivativos

O BB Investimentos utiliza Instrumentos Financeiros Derivativos (IFD) para mitigar os seus riscos de mercado e liquidez em conformidade com a gestão consolidada de riscos realizada pelo Banco do Brasil S.A. Os valores referentes aos contratos de Swap foram efetuados junto ao Bancó do Brasil S.A.

	R\$ mil	
	31.12.2015	31.12.2014
Negociação em Balcão		
Contratos de swap - Posição Ativa		
Valor de referência (100% CDI)	38.899	36.599
Valor de custo (100% CDI)	558	4
Valor de mercado (100% CDI)	1.278	1.505
Ativo circulante	588	--
Ativo realizável a longo prazo	690	1.505
Contratos de swap - Posição Passiva		
Valor de referência (100% CDI)	38.899	36.599
Valor de custo (100% CDI)	1.288	662
Valor de mercado (100% CDI)	251	--
Passivo exigível a longo prazo	251	--

7 -Outros Créditos
a) Rendas a Receber

	R\$ mil	
	31.12.2015	31.12.2014
Dividendos e bonificações (1)	198.450	189.273
Juros sobre o capital próprio	40.288	16.485
Serviços prestados a receber (2)	23.572	24.713
Total	262.310	230.471

Ativo circulante 262.310 230.471
(1) Dividendos a receber oriundos, principalmente, da empresa Cielo.
(2) Referem-se principalmente às rendas de serviços prestados a sociedades ligadas Brasilprev e Brasilcap.

b) Negociação e Intermediação de Valores

	R\$ mil	
	31.12.2015	31.12.2014
Devedores - liquidações pendentes - pessoas físicas e jurídicas (1)	39.258	69.115
Operações com ativos financeiros e mercadorias a liquidar - TVM - carteira própria	8.530	--
Devedores - liquidações pendentes - instituições do mercado (2)	308	15.959
Devedores - liquidações pendentes - outros	409	502
Total	48.505	85.576

Ativo circulante 48.096 85.074
Ativo realizável a longo prazo 409 502
(1) Incluem saldos devedores de clientes face à realização de operações em bolsa pendentes de liquidação junto a pessoas físicas e jurídicas.
(2) Incluem saldos devedores de clientes face à realização de operações em bolsa pendentes de liquidação junto a instituições de mercado.

c) Diversos

	R\$ mil	
	31.12.2015	31.12.2014
Crédito tributário de IRPJ, CSLL, Pasep e Cofins (Nota 14.e)	190.700	147.690
Devedores por depósitos em garantia (Nota 17.d)	157.260	73.073
Títulos e créditos a receber (1)	83.921	70.598
Impostos e contribuições a compensar	58.003	53.491
Opções por incentivos fiscais	4.650	4.650
Valores a Receber de Sociedades Ligadas	12	11
Outros	82	77
Total	494.628	349.590

Ativo circulante 59.692 54.985
Ativo realizável a longo prazo 434.936 294.605
(1) Referem-se a direitos creditórios cedidos pela Cia. Açucareira Vale do Ceará Mirim. O ativo está totalmente provisionado.

d) Movimentação da Provisão para Outros Créditos sem Características de Concessão de Crédito

O BB Investimentos possui registrado, principalmente, a provisão referente a recursos financeiros destinados em incentivos fiscais no valor de R\$ 4.642 mil e crédito tributário de PIS e Cofins no valor de R\$ 7.291 mil. No exercício de 2015 houve a constituição de provisão relativa aos direitos creditórios cedidos pela Cia. Açucareira Vale do Ceará Mirim no valor de R\$ 13.322 mil.

	R\$ mil	
	Exerc/2015	Exerc/2014
Saldo inicial	82.526	11.961
Constituição	13.328	70.598
Reforço(reversão)	--	(33)
Saldo final	95.854	82.526

8 -Investimentos

a) Movimentação nas Participações em Coligadas e Controladas

EMPRESA	R\$ mil				
	Saldo Contábil	Movimentações - Exerc/2015			Resultado de Equivalência
	31.12.2014	Dividendos	Outros Even-tos(1)	Resultado de Equivalência(2)	31.12.2015
Ativos	736.597	(57.268)	--	120.564	799.893
Cibrasec	6.824	(171)	3	227	6.883
Companhia Brasileira de Meio de Pagamento - Cielo	1.904.003	(314.879)	(97.439)	877.923	2.369.608
EBP - Estruturadora Brasileira de Projetos	8.221	--	--	(1.876)	6.345
Kepler Weber	86.639	(6.253)	--	7.005	87.391
Neoenergia(3)	1.144.516	(47.228)	--	71.057	1.168.345

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016030900078

Seguradora Brasileira de Crédito a Exporta-ção	2.354	--	--	(3)	2.351	(723)
Tecnologia Bancária - Tecban	30.496	--	--	984	31.480	9.943
Total	3.919.650	(425.799)	(97.436)	1.075.881	4.472.296	1.084.918

(1) Outros eventos são decorrentes de amortização de ágio (R\$ 93.857 mil), variação no percentual de participação (R\$ 1.866 mil), e marcação a mercado (R\$ 1.716 mil), na Cielo e marcação a mercado de R\$ 3 mil na Cibrasec.
(2) Não inclui juros sobre capital próprio no valor de R\$ 73.171 mil.
(3) A Neoenergia possui participação indireta na empresa Norte Energia S.A. onde questões relacionadas a imparidade de seus ativos estão sendo discutidas, as quais não foram concluídas até a presente data. Na avaliação da Administração do BB Investimentos qualquer impacto decorrente destas discussões não resultará em alteração significativa nas posições patrimonial e financeira destas Demons-trações Contábeis.

EMPRESA	Capital Social Realizado	Patrimônio Líquido Ajustado(1)	Lucro/("Prejuízo) Líquido Exerc/2015(2)	R\$ mil		Participação do Capital Social %
				Quantidade de Ações (em milhares)		
				Ordinárias	Preferenciais	
Ativos	656.103	1.056.467	159.237	160.745.211	328.051.452	75,7140
Cibrasec	68.475	75.710	1.932	6.000	--	9,0905
BB Tecnologia e Serviços S.A.	146.391	221.253	23.512	1.482	--	0,0003
Companhia Brasileira de Meios de Pagamento - Cielo	2.500.000	6.520.677	3.257.936	540.500.037	--	28,7220
EBP - Estruturadora Brasileira de Projetos	75.819	57.104	(3.018)	5.075.764	1.763.112	11,1111
Kepler Weber	234.322	500.625	14.156	4.592.650	--	17,4563
Neoenergia	4.739.025	9.874.928	467.643	701.326.881	--	11,9871
Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação	15.000	19.445	(3.034)	1.100.000	--	12,0879
Tecnologia Bancária - Tecban	374.501	393.032	12.285	300.763.860	--	8,0095

(1) As informações referem-se ao Patrimônio Líquido de dezembro de 2015, exceto Cibrasec, que se refere a novembro de 2015.
(2) As informações referem-se ao lucro do período de janeiro a dezembro de 2015, exceto Cibrasec, relativa ao período de janeiro a novembro de 2015.

b) Ágios na Aquisição de Investimentos

	R\$ mil	
	Exerc/2015	Exerc/2014
Movimentação dos ágios		
Saldo inicial	629.290	725.684
Amortizações	(93.857)	(96.394)
Saldo final	535.433	629.290

c) Expectativa de Amortização dos Ágios

A expectativa de amortização dos ágios gerados nas aquisições de participações societárias respalda-se em projeções de resultado que fundamentaram os negócios, elaboradas por empresas especializadas, contemplando os prazos das estimativas e taxas de desconto utilizadas na apuração do valor presente líquido dos fluxos de caixa esperados. A expectativa de amortização dos ágios para os próximos períodos está demonstrada abaixo:

	R\$ mil				
	2016	2017	2018	2019	Total
Cielo	107.671	123.517	141.696	162.549	535.433

d) Outros Investimentos

	R\$ mil	
	31.12.2015	31.12.2014
Sistema de Transmissão de Informações - STI	3.819	3.819
Anbima	6	6
Total	3.825	3.825

e) Provisão para Perdas em Investimentos

O BB Investimentos possui provisão para perdas em investimentos no valor de R\$ 2.731 mil, conforme disposto em acordo de acionistas, em virtude da reestruturação societária da Kepler Weber ocorrida em 2007 e de R\$ 2.020 mil, em virtude de teste de redução ao valor recuperável de ativos, na empresa Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação ocorrido em 2014.

9 -Depósitos

a) Segregação de Depósitos por Prazo de Exigibilidade

	R\$ mil		
	31.12.2015	31.12.2014	
	Até 3 meses	Total	Total
Depósitos interfinanceiros (1)	3.014.720	3.014.720	2.231.534
Total	3.014.720	3.014.720	2.231.534

Passivo Circulante 3.014.720 3.014.720 2.231.534
(1) Referem-se a captação de recursos de curto prazo junto ao Banco do Brasil S.A., com taxa pós fixada entre 101,13% e 101,32% do CDI anual e vencimento em janeiro de 2016.

b) Despesas de Captações com Depósitos

	R\$ mil	
	Exerc/2015	Exerc/2014
Despesas de depósitos interfinanceiros	(332.922)	(233.169)
Total	(332.922)	(233.169)

10 -Outras Obrigações

a) Sociais e Estatutárias

	R\$ mil	
	31.12.2015	31.12.2014
Dividendos e bonificações a pagar	491.736	657.365
Total	491.736	657.365
Passivo circulante	491.736	657.365

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



b) Fiscais e Previdenciárias

	R\$ mil	
	31.12.2015	31.12.2014
Impostos e contribuições sobre lucros a pagar	101.196	59.813
Impostos e contribuições a recolher	5.331	2.717
Impostos e contribuições diferidos (Nota 14.d)	753	926
Total	107.280	63.456
Passivo circulante	106.541	62.530
Passivo exigível a longo prazo	739	926

c) Negociação e Intermediação de Valores

	R\$ mil	
	31.12.2015	31.12.2014
Credores - liquidações pendentes - pessoas físicas e jurídicas (1)	27.973	53.012
Credores - liquidações pendentes - instituições do mercado (2)	19.441	38.669
Credores - investidores - tesouro direto	11.999	3.794
Credores - conta liquidações pendentes - outros	363	163
Total	59.776	95.638

Passivo Circulante 59.776 95.638
(1) Incluem saldos credores de clientes face à realização de operações em bolsa pendentes de liquidação junto a pessoas físicas e jurídicas.
(2) Incluem saldos credores de clientes face à realização de operações em bolsa pendentes de liquidação junto a instituições financeiras.

d) Diversas

	R\$ mil	
	31.12.2015	31.12.2014
Valores a pagar a sociedades ligadas (1)	15.501	14.242
Provisão para passivos contingentes (Nota 17.b)	1.874	1.625
Outras	77	261
Total	17.452	16.128
Passivo circulante	17.452	16.128

(1) Inclui o valor de R\$ 10.060 mil (R\$ 8.811 mil em 31.12.2014) relativos à prestação de serviços de administração de carteiras pela BB DTVM e R\$ 5.441 mil (R\$ 5.431 mil em 31.12.2014) referente a corretagens/ressarcimentos de despesas ao Banco do Brasil.

11 -Outras Receitas/Despesas Operacionais
a) Receitas de Prestação de Serviços

	R\$ mil	
	Exerc/2015	Exerc/2014
Serviços prestados a ligadas (1)	205.003	180.475
Comissões de colocação de títulos	120.215	164.030
Corretagens de operações em bolsas	1.639	1.134
Serviços de custódia	1.005	1.095
Outros serviços (2)	328.535	214.982
Total	656.397	561.716

(1) No exercício de 2015 estão incluídos serviços de administração de carteiras de sociedades ligadas no valor de R\$ 144.287 mil (R\$ 125.716 mil no exercício de 2014).
(2) No exercício de 2015 foram registradas rendas de assessoria econômico-financeira relativas à análise setorial e de empresas, prestadas à BrasilCap e BrasilPrev, no valor de R\$ 198.257 mil (R\$ 169.151 mil no exercício de 2014).

b) Rendas de Tarifas Bancárias

	R\$ mil	
	Exerc/2015	Exerc/2014
Serviços diferenciados - pessoas físicas	38.300	33.593
Total	38.300	33.593

c) Despesas de Pessoal

	R\$ mil	
	Exerc/2015	Exerc/2014
Proventos	(29.932)	(26.778)
Encargos Sociais	(13.251)	(11.702)
Benefícios	(3.473)	(3.096)
Honorários	(160)	(147)
Total	(46.816)	(41.723)

d) Outras Despesas Administrativas

	R\$ mil	
	Exerc/2015	Exerc/2014
Amortização de ágios em participações societárias (1)	(93.857)	(96.394)
Serviços do sistema financeiro	(34.794)	(36.018)
Processamento de dados, desenvolvimento e manutenção de sistemas	(4.751)	(4.751)
Comunicações	(3.688)	(2.951)
Viagens no país/externo	(1.732)	(1.716)
Aluguéis	(1.203)	(1.116)
Serviços de terceiros	(911)	(527)
Serviços técnicos especializados	(729)	(3.300)
Outras despesas administrativas	(3.670)	(5.458)
Total	(145.335)	(152.231)

(1) Refere-se à amortização de ágio da Cielo registrada de acordo com a Carta Circular Bacen 3.624/2013.

e) Outras Receitas Operacionais

	R\$ mil	
	Exerc/2015	Exerc/2014
Atualização de créditos recebidos mediante cessão	13.322	7.937
De devedores por depósitos em garantia	11.944	6.725
Variações monetárias ativas	3.041	7.473
Recuperação de encargos e despesas	695	1.627
Variação cambial positiva	187	--
Reversão de provisões de passivos contingentes (Nota 17.b)	51	3.211
Reversão de provisões operacionais	--	2.316
Outras receitas operacionais	102	9
Total	29.342	29.298

f) Outras Despesas Operacionais

	R\$ mil	
	Exerc/2015	Exerc/2014
Variações monetárias passivas (1)	(38.221)	(25.543)
Banco do Brasil - suporte operacional	(4.028)	(3.982)
Provisões para passivos contingentes (Nota 17.b)	(300)	(1.221)
Outras despesas operacionais	(62)	(145)
Total	(42.611)	(30.891)

(1) Referem-se à atualização, pela Taxa Selic, dos dividendos pagos ao Banco do Brasil S.A.

12 -Resultado não Operacional
Refere-se ao resultado obtido com a alienação de participações societárias e variação no percentual de participações de coligadas.

	R\$ mil	
	Exerc/2015	Exerc/2014
Receitas não Operacionais	1.043	5.152
Lucro na alienação de investimentos (1)	--	2.117
Ganhos de capital (2)	1.017	3.035
Outras rendas não operacionais	26	--
Despesas não Operacionais	(2.883)	(887)
Perdas de capital (2)	(2.883)	(887)
Total	(1.840)	4.265

(1) Refere-se ao ganho/(perda) obtido na alienação de 1,013% das ações da Tecban detidas pelo BB-BI.
(2) Refere-se ao ganho/(perda) obtido na variação do percentual de participação da Cielo e da Kepler Weber.

13 -Patrimônio Líquido
a) Capital Social
O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, de R\$ 1.821.082 mil (R\$ 1.821.082 mil em 31.12.2014), está dividido em 2.540.982 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. O Patrimônio Líquido de R\$ 2.884.548 mil (R\$ 2.825.136 mil em 31.12.2014) corresponde a um valor patrimonial de R\$ 1.135,21 mil por ação (R\$ 1.111,83 mil em 31.12.2014).
b) Reservas de Reavaliação
Referem-se às reavaliações de ativos efetuadas pela coligada Kepler Weber. As realizações ocorridas no exercício, no montante de R\$ 4 mil (R\$ 20 mil no exercício de 2014), foram transferidas para a conta "Lucros ou Prejuízos Acumulados". Conforme Resolução CMN n.º 3.565, de 29.05.2008, o saldo remanescente de R\$ 337 mil (R\$ 341 mil em 31.12.2014) será mantido até a data de sua efetiva realização.

c) Reservas de Lucros

	R\$ mil	
	31.12.2015	31.12.2014
Reservas de Lucros	1.063.204	1.002.071
Reserva legal	189.000	127.867
Reserva estatutária	874.204	874.204

A Reserva Legal foi constituída respeitando o limite de 5% do lucro líquido do exercício de 2015, limitado a 20% do Capital Social.
A Reserva Estatutária de Margem Operacional tem por finalidade garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, podendo ser constituída por até 100% do lucro líquido após as destinações legais, inclusive dividendos, limitada a 100% do Capital Social.
d) Dividendos e Distribuição do Lucro Líquido

	R\$ mil	
	Exerc/2015	Exerc/2014
Base de cálculo:	1.161.542	1.149.298
- Lucro líquido	1.222.671	1.209.767
- Reserva legal constituída no período	(61.133)	(60.489)
- Reservas de reavaliação transferidas para lucros acumulados	4	20
Dividendo mínimo obrigatório - 25%	290.386	287.325
Dividendo adicional	871.156	861.973
Total destinado ao acionista	1.161.542	1.149.298
Saldo do lucro líquido ajustado, após as destinações	0	0

e) Ajustes de Avaliação Patrimonial de TVM Reconhecidos no Patrimônio Líquido

	R\$ mil	
	31.12.2014 Saldo	31.12.2015 Saldo
Títulos disponíveis para venda		
Próprios	(71)	(5)
Coligadas e Controladas	1.713	1
Total	1.642	(75)

14 -Tributos
a) Demonstração das despesas de IR e CSLL

	R\$ mil	
	Exerc/2015	Exerc/2014
Valores correntes	(126.512)	(93.930)
IRPJ e CSLL no país	(126.512)	(86.609)
IRPJ e CSLL no país de períodos anteriores	--	(7.321)
Valores diferidos	43.171	49.687
Passivo fiscal diferido	154	(102)
Marcação a mercado	154	(102)
Ativo fiscal diferido	43.017	49.789
Diferenças intertemporais	42.973	51.542
Marcação a mercado	44	(1.753)
Total do Imposto de Renda e Contribuição Social	(83.341)	(44.243)

b) Conciliação dos encargos com IR e CSLL

	R\$ mil	
	Exerc/2015	Exerc/2014
Resultado antes dos tributos e participações	1.306.012	1.254.010
Encargo total do IRPJ (25%) e da CSLL (15%)	(522.404)	(501.604)
Resultado de participação em coligadas e controladas	430.352	433.967
Dividendos recebidos	13.235	29.837
Efeito da alteração de alíquota de CSLL de 15% para 20%	(3.708)	--
Outros valores	(816)	(6.443)
Imposto de renda e Contribuição social do período	(88.341)	(44.243)



c) Despesas Tributárias		
	R\$ mil	
	Exerc/2015	Exerc/2014
Cofins	(20.815)	(17.927)
ISSQN	(24.351)	(18.861)
PIS/Pasep	(3.382)	(2.913)
Outras	(96)	(76)
Total	(48.644)	(39.777)

d) Passivo Fiscal Diferido		
	R\$ mil	
	31.12.2015	31.12.2014
Decorrentes da marcação a mercado	753	926
Total das obrigações fiscais diferidas	753	926
Imposto de renda	420	516
Contribuição social	252	309
Cofins	70	87
PIS/Pasep	11	14

e) Ativo Fiscal Diferido (Crédito Tributário) Ativado				
	R\$ mil			
	Exercício/2015			
	31.12.2014	Constituição	Baixa	31.12.2015
Diferenças temporárias	147.690	44.299	(1.289)	190.700
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	28.935	5.331	(1)	34.265
Provisões passivas	649	106	(6)	749
Marcação a mercado	597	1.320	(1.282)	635
Outras provisões	117.509	37.542	--	155.051
Total dos créditos tributários ativados	147.690	44.299	(1.289)	190.700
Imposto de renda	133.517	27.585	(711)	160.391
Contribuição social	14.108	16.568	(437)	30.239
Pasep	9	21	(20)	10
Cofins	56	125	(121)	60

f) Expectativa de Realização
A expectativa de realização dos ativos fiscais diferidos (créditos tributários) respalda-se em estudo técnico elaborado em 31.12.2015, sendo o valor presente apurado com base na taxa média de captação para o período de apuração.

	R\$ mil		
	31.12.2015		
	Valor Nominal	Valor Presente	
Em 2016	3	3	
Em 2017	279	225	
Em 2018	2.365	1.774	
Em 2019	9.092	6.274	
Em 2020	16.843	10.768	
Em 2021	28.406	16.871	
Em 2022	24.276	13.340	
Em 2023	35.205	17.894	
Em 2024	37.685	17.776	
Em 2025	36.546	15.977	
Total	190.700	100.902	

No exercício de 2015, observou-se a realização de créditos tributários no BB BI no montante de R\$ 1.289 mil, superior à respectiva projeção de utilização para o período de 2015, que consta do estudo técnico elaborado em 31.12.2014.

15 -Partes Relacionadas
Os custos com as remunerações e outros benefícios de curto prazo atribuídos ao Conselho Fiscal foram de R\$ 160 mil (R\$ 147 mil no exercício de 2014).
O BB Investimentos realiza transações bancárias com seu controlador, Banco do Brasil S.A., tais como depósitos em conta corrente (não remunerados), aplicações em operações compromissadas e depósitos interfinanceiros. Há, ainda, contratos de prestação de serviços, de garantias prestadas e convênio para rateio/ressarcimento de despesas e custos diretos e indiretos.

Possui, ainda, contrato de prestação de serviços de assessoria econômico-financeira e de administração de carteiras com empresas do conglomerado Banco do Brasil.
Tais transações são praticadas em condições e taxas compatíveis com as praticadas com terceiros quando aplicável, substancialmente nos termos e condições para operações comparáveis, incluindo taxas de juros e garantias. Essas operações não envolvem riscos anormais de recebimento.

O BB Investimentos não concede empréstimos ao Pessoal Chave da Administração, em conformidade com a proibição a toda instituição financeira estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

A relação de suas participações em empresas coligadas e controladas está demonstrada na Nota 8.

Sumário das Transações com Partes Relacionadas
Saldos das operações ativas e passivas do BB Investimentos com as partes relacionadas, em 31.12.2015 e 31.12.2014, e seus respectivos resultados nos exercícios de 2015 e 2014:

	R\$ mil			
	31.12.2015			
	Controlador	Coligadas	Outras Partes Relacionadas ⁽³⁾	Total
Ativos				
Disponibilidades - Depósitos Bancários (Nota 4)	153	--	--	153
Aplicações interfinanceiras de liquidez (Nota 5.a)	5.516	--	--	5.516
Dividendos e JCP a receber (1)	--	238.738	--	238.738
Serviços prestados a receber	--	--	22.421	22.421
Valores a receber de sociedades ligadas (Nota 7.c)	--	--	12	12
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 6.d)	1.278	--	--	1.278
Passivos				
Depósitos interfinanceiros (Nota 9.a)	3.014.720	--	--	3.014.720
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 6.d)	251	--	--	251
Dividendos e bonificações a pagar (Nota 10.a)	491.736	--	--	491.736
Valores a pagar a sociedades ligadas (Nota 10.d)	5.441	--	10.060	15.501
Resultado - Exercício 2015				
Rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez (Nota 5.b)	1.254	--	--	1.254
Rendas em operações com derivativos	1.519	--	--	1.519
Administração de carteiras (Nota 11.a)	--	--	144.287	144.287
Assessoria econômico - financeira (Nota 11.a)	--	--	198.257	198.257
Juros sobre capital próprio - coligadas (2)	--	73.171	--	73.171

Despesas de depósitos interfinanceiros (Nota 9.b)	(332.922)	--	--	(332.922)
Despesas em operações com derivativos	(1.997)	--	--	(1.997)
Despesas de pessoal (Nota 11.c)	(46.816)	--	--	(46.816)
Despesas de serviços prestados - BB DTVM	--	--	(19.145)	(19.145)
Despesas administrativas diversas	(13.886)	--	--	(13.886)
Variações monetárias passivas (Nota 11.f)	(38.221)	--	--	(38.221)
Banco do Brasil - suporte operacional (Nota 11.f)	(4.028)	--	--	(4.028)
(1) Referem-se aos dividendos a receber da Cielo, Ativos, Neoenergia e Cibrasec e juros sobre capital próprio da Cielo, Cibrasec e Neoenergia.				
(2) Referem-se a juros sobre capital próprio recebidos da Cielo e Cibrasec.				
(3) Referem-se à BB DTVM, Brasilcap e Brasilprev.				

	R\$ mil			
	31.12.2014			
	Controlador	Coligadas	Outras Partes Relacionadas ⁽³⁾	Total
Ativos				
Disponibilidades - Depósitos Bancários (Nota 4)	56	--	--	56
Aplicações interfinanceiras de liquidez (Nota 5.a)	15.667	--	--	15.667
Dividendos e JCP a receber ⁽¹⁾	--	205.758	--	205.758
Serviços prestados a receber	--	--	20.419	20.419
Valores a receber de sociedades ligadas (Nota 7.c)	--	--	11	11
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 6.d)	1.505	--	--	1.505
Passivos				
Depósitos interfinanceiros (Nota 9.a)	2.231.534	--	--	2.231.534
Dividendos e bonificações a pagar (Nota 10.a)	657.365	--	--	657.365
Valores a pagar a sociedades ligadas (Nota 10.d)	5.431	--	8.811	14.242
Resultado - Exercício 2014				
Rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez (Nota 5.b)	2.869	--	--	2.869
Rendas em operações com derivativos	1.292	--	--	1.292
Administração de carteiras (Nota 11.a)	--	--	125.716	125.716
Assessoria econômico-financeira (Nota 11.a)	--	--	169.151	169.151
Juros sobre capital próprio - coligadas ⁽²⁾	--	41.167	--	41.167
Despesas de depósitos interfinanceiros (Nota 9.b)	(233.169)	--	--	(233.169)
Despesas em operações com derivativos	(1.071)	--	--	(1.071)
Despesas de pessoal (Nota 11.c)	(41.723)	--	--	(41.723)
Despesas de serviços prestados - BB DTVM	--	--	(16.554)	(16.554)
Despesas administrativas diversas	(13.330)	--	--	(13.330)
Variações monetárias passivas (Nota 11.f)	(25.543)	--	--	(25.543)
Banco do Brasil - suporte operacional (Nota 11.f)	(3.982)	--	--	(3.982)
(1) Referem-se aos dividendos a receber da Cielo, Ativos, Cibrasec e SBCE e juros sobre capital próprio da Neoenergia, Cielo e Cibrasec.				
(2) Referem-se a juros sobre capital próprio recebidos da Cielo, Cibrasec, Neoenergia e Kepler Weber.				
(3) Referem-se à BB DTVM, Brasilcap e Brasilprev.				

16 -Remuneração Paga a Empregados e Administradores
O BB Investimentos não possui quadro próprio de empregados uma vez que suas atividades são conduzidas integralmente pela estrutura administrativa do Banco do Brasil S.A.
O BB Investimentos ressarc e o Banco do Brasil pelas despesas de pessoal, conforme evidenciado na Nota 15.
17 -Passivos Contingentes e Obrigações Legais
a) Ativos Contingentes
Não são reconhecidos ativos contingentes nas demonstrações contábeis, conforme CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, aprovado pela Resolução CMN n.º 3.823/2009.
b) Passivos Contingentes - Prováveis
Ações Cíveis
As ações de natureza cível movidas contra o BB Investimentos referem-se a pedidos de indenização envolvendo compra e venda de ações em Bolsa de Valores e revisão de cláusulas contratuais.
Ações Trabalhistas
Referem-se a ações em que a BAF - Brasil Aconselhamento Financeiro S.A., incorporada ao BB Investimentos em 20.05.2009, figura como parte passiva.
Movimentações na provisão para demandas cíveis e trabalhistas classificadas como prováveis:

	R\$ mil	
	Exerc/2015	Exerc/2014
Demandas cíveis		
Saldo inicial	106	2.786
Constituição	64	31
Reversão da provisão	(33)	(2.711)
Baixa por pagamento	--	--
Saldo final	137	106
Demandas trabalhistas		
Saldo inicial	1.519	829
Constituição	236	1.190
Reversão da provisão	(18)	(500)
Baixa por pagamento	--	--
Saldo final	1.737	1.519
Total das demandas Cíveis e Trabalhistas	1.874	1.625

Cronograma esperado de desembolso

	R\$ mil	
	Cíveis	Trabalhistas
Até 5 anos	111	1.692
De 5 a 10 anos	25	45
Acima de 10 anos	1	--
Total	137	1.737

O cenário de incerteza de duração dos processos, bem como a possibilidade de alterações na jurisprudências dos tribunais, tornam incertos os valores e o cronograma esperado de saídas.

c) Passivos Contingentes - Possíveis
Ações Cíveis
As ações cíveis classificadas como risco "possível" são dispensadas de constituição de provisão e representam pedidos de indenização envolvendo compra e venda de ações em Bolsa de Valores e revisão de cláusulas contratuais.
Ações Fiscais
Destaca-se o processo de execução fiscal, no montante de R\$ 90.719 mil (R\$ 192.581 mil em 31.12.2014), movido pela Delegacia da Receita Federal, que se encontra suspenso pela oposição de embargos à execução. Referida execução está vinculada a um Mandado de Segurança de autoria do BB Investimentos, com decisão de primeira instância favorável ao BB Investimentos, acatando a tese de inconstitucionalidade do art. 1º da Lei n.º 9.316/1996, objeto do litígio. Aguarda-se o julgamento de recurso interposto pela Receita Federal. Nos embargos à execução foi proferida decisão determinando a suspensão da execução fiscal até o julgamento do referido Mandado de Segurança.
Saldos dos passivos contingentes classificados como possíveis:



	R\$ mil	
	31.12.2015	31.12.2014
Demandas fiscais	143.984	239.595
Demandas cíveis	1.223	1.351
Total	145.207	240.946

d) Depósitos em Garantia de Recursos
SalDOS dos depósitos em garantia constituídos para as contingências:

	R\$ mil	
	31.12.2015	31.12.2014
Demandas fiscais	155.749	71.498
Demandas cíveis	904	753
Demandas trabalhistas	607	822
Total	157.260	73.073

18 -Outras Informações
a) Imparidade
No exercício de 2015, não foi identificada desvalorização que justificasse o reconhecimento de perdas, conforme determina o CPC 01, recepcionado pela Resolução CMN n.º 3.566/2008.
b) Lei n.º 12.973 (Conversão da MP n.º 627/2013)
A Lei n.º 12.973, de 13.05.2014, objeto de conversão da Medida Provisória nº 627/2013, altera a legislação tributária federal sobre IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins, em especial com o objetivo de:
- revogar o Regime Tributário de Transição (RTT);
- alterar as normas relativas à tributação dos lucros do exterior; e
- disciplinar os aspectos tributários em relação aos critérios e procedimentos contábeis determinados pelas leis 11.638/2007 e 11.941/2009, as quais trataram do alinhamento das normas contábeis brasileiras às normas internacionais.
A lei foi regulamentada pela Receita Federal do Brasil por meio de suas Instruções Normativas nº 1.515/2014 e 1.520/2014. A adoção dos dispositivos da norma foi observada a partir de 1º de janeiro de 2015. No exercício de 2015 não houve impactos significativos nas demonstrações contábeis do BB Investimentos.
c) Lei n.º 13.169/2015 (Conversão da MP n.º 675/2015)
A Lei n.º 13.169, de 06.10.2015, objeto de conversão da Medida Provisória n.º 675/2015, elevou a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) aplicável às instituições financeiras, pessoas jurídicas de seguros privados e de capitalização de 15% para 20% para o período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018. A lei prevê, ainda, o retorno da alíquota da CSLL a 15% a partir de 1º de janeiro de 2019.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

À
Diretoria e ao Acionista do
BB - Banco de Investimento S.A.
Rio de Janeiro - RJ
Examinamos as demonstrações contábeis do BB - Banco de Investimento S.A. ("BB Investimentos"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2015 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício e semestre findos naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.
Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações contábeis
A Administração do BB Investimentos é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.
Responsabilidade dos auditores independentes
Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.
Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e das divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis do BB Investimentos para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos do BB Investimentos. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.
Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.
Opinião
Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do BB - Banco de Investimento S.A. em 31 de dezembro de 2015, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício e semestre findos naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2016.
KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
CRC SP-014428/O-6 F-DF

CARLOS MASSAO TAKAUTHI
Contador CRC 1SP206103/O-4

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL DO BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis, incluindo a proposta de destinação do resultado do exercício, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2015, os quais foram aprovados, nesta data, pela Diretoria.
Ao realizar tais exames, o colegiado levou em conta, as informações e esclarecimentos recebidos no decorrer do exercício e os depoimentos prestados pelos integrantes do Comitê de Auditoria. Considerando, ainda, a expedição do Relatório dos Auditores Independentes, produzido sem ressalvas, nesta data, pela KPMG Auditores Independentes e robustecidas por informações complementares prestadas pela referida empresa ao colegiado, o Conselho Fiscal opina que os referidos documentos estão em condições de ser encaminhados para apreciação da Assembleia Geral dos Acionistas.

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2016.
RAFAEL REZENDE BRIGOLINI
Presidente

MÁRCIO LUIZ MORAL
Conselheiro

SALOMÃO MIGUEL DE SOUSA
Conselheiro

RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA

Para cumprimento da Resolução CMN n.º 3.198/2004, o Banco do Brasil optou pela constituição de Comitê de Auditoria único para o Banco Múltiplo e para as subsidiárias integrais. O Resumo do Relatório do Comitê de Auditoria é publicado em conjunto com as demonstrações contábeis do Banco do Brasil S.A.

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2016.

EGIDIO OTMAR AMES

ANTÔNIO CARLOS CORREIA

ELVIO LIMA GASPAR

LUIZ SERAFIM SPINOLA SANTOS

DIRETORIA

ANTONIO MAURICIO MAURANO
Presidente

JOSÉ MAURICIO PEREIRA COELHO
Vice-Presidente

SANDRO KOHLER MARCONDES

LUIZ CLÁUDIO LIGABUE
Diretor

CONSELHO FISCAL

RAFAEL REZENDE BRIGOLINI (PRESIDENTE)

MÁRCIO LUIZ MORAL

SALOMÃO MIGUEL DE SOUSA

CONTADORIA

EDUARDO CÉSAR PASA
Contador Geral
Contador CRC-DF 017.601/O-5
CPF 541.035.920-87

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E CONTROLE DE OPERAÇÕES
DO CRÉDITO RURAL

ATO Nº 583, DE 8 DE MARÇO DE 2016

Prorroga o prazo para conclusão de inquérito.

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso IV, do Regimento Interno, com base no art. 41, § 2º, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e nos arts. 4º e 7º do Regulamento Anexo à Portaria nº 82.265, de 9 de setembro de 2014, resolve:
Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, a contar de 16 de março de 2016, o prazo para conclusão do inquérito instaurado na Pioneer Corretora de Câmbio Ltda. - Em liquidação extrajudicial (CNPJ 69.251.239/0001-30), com sede em São Paulo (SP). A dissolução da Comissão somente se operará nos termos do art. 37 da Portaria nº 82.265, de 2014.

SIDNEI CORRÊA MARQUES
ATO Nº 584, DE 8 DE MARÇO DE 2016

Prorroga o prazo para conclusão de inquérito.

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso IV, do Regimento Interno, com base no art. 41, § 2º, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e nos arts. 4º e 7º do Regulamento Anexo à Portaria nº 82.265, de 9 de setembro de 2014, resolve:
Fica prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar de 13 de março de 2016, o prazo para conclusão do inquérito instaurado no Banco BRJ S.A. - Em liquidação extrajudicial (CNPJ 27.937.333/0001-06), com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ). A dissolução da Comissão somente se operará nos termos do art. 37 da Portaria nº 82.265, de 2014.

SIDNEI CORRÊA MARQUES
ATO Nº 585, DE 8 DE MARÇO DE 2016

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos.

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso IV, do Regimento Interno, com base no art. 41, § 2º, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e nos arts. 4º e 7º do Regulamento Anexo à Portaria nº 82.265, de 9 de setembro de 2014, resolve:
Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, a contar de 10 de março de 2016, o prazo para conclusão do inquérito instaurado na Midas Sociedade Corretora de Câmbio S.A. - Em liquidação extrajudicial (CNPJ 35.602.606/0001-81), com sede no Rio de Janeiro (RJ). A dissolução da Comissão somente se operará nos termos do art. 37 da Portaria nº 82.265, de 2014.

SIDNEI CORRÊA MARQUES
ATO Nº 586, DE 8 DE MARÇO DE 2016

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos.

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso IV, do Regimento Interno, com base no art. 41, § 2º, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e nos arts. 4º e 7º do Regulamento Anexo à Portaria nº 82.265, de 9 de setembro de 2014, resolve:
Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, a contar de 10 de março de 2016, o prazo para conclusão do inquérito instaurado na Titur Corretora de Câmbio Ltda. - Em liquidação extrajudicial (CNPJ 19.878.228/0001-07), com sede em Niterói (RJ). A dissolução da Comissão somente se operará nos termos do art. 37 da Portaria nº 82.265, de 2014.

SIDNEI CORRÊA MARQUES

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
GERÊNCIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS PARA ATIVOS DE TERCEIROS

FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA – DESPOLUIÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS
RENTA FIXA LONGO PRAZO – CNPJ 04.150.673/0001-89
Administrado pela Caixa Econômica Federal – CNPJ 00.360.305/0001-04

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA
31 DE DEZEMBRO DE 2015 (Em milhares de reais)

Aplicações - Especificações	Quantidade	Custo total R\$ mil	Mercado/ realização R\$ mil	% sobre o patrimônio líquido
Disponibilidades	-	-	2	0,00
Operações compromissadas	153.146	-	147.860	43,57
Letras do Tesouro Nacional	153.146	-	147.860	43,57
Títulos públicos federais	25.565	189.433	189.303	55,79
Letras Financeiras do Tesouro	25.565	189.433	189.303	55,79
Títulos em garantia de operações em bolsa	300	2.222	2.222	0,65
Letras Financeiras do Tesouro	300	2.222	2.222	0,65
Total do ativo	-	-	339.387	100,02
Instrumentos financeiros derivativos	-	-	1	0,00
DI Futuro - ajuste negativo	-	-	1	0,00
Valores a pagar	-	-	55	0,02
Patrimônio líquido	-	-	339.331	100,00
Total do passivo e patrimônio líquido	-	-	339.387	100,02

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DAS EVOLUÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 E DE 2014
(Em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	31/12/15	31/12/14
Patrimônio líquido no início dos exercícios		
Total de 61.490.729 cotas a R\$ 5,142248 cada	316.201	-
Total de 50.183.099 cotas a R\$ 4,654114 cada	-	233.558
Cotas emitidas		
7.630.763 cotas	40.309	-
14.253.513 cotas	-	66.570
Cotas resgatadas		
10.651.171 cotas	(27.399)	-
2.945.883 cotas	-	(7.000)
Variações no resgate das cotas	(31.453)	(7.483)
Patrimônio líquido antes do resultado dos exercícios	297.658	285.645
Composição do resultado dos exercícios		
A - Renda fixa	42.072	30.145
Apropriação de rendimentos	42.797	31.653
Valorização/desvalorização a preço de mercado	(790)	(1.560)
Resultado nas negociações	65	52
B - Demais receitas	3.757	9.027
Ganhos com derivativos	3.757	9.020
Receitas diversas	-	7
C - Demais despesas	(4.156)	(8.616)
Remuneração da administração	(1.024)	(921)
Auditoria e custódia	(16)	(15)
Publicações e correspondências	(12)	(12)
Perdas com derivativos	(3.042)	(7.623)
Taxa de fiscalização	(41)	(31)
Despesas diversas	(21)	(14)
Total do resultado dos exercícios	41.673	30.556
Patrimônio líquido no final dos exercícios		
Total de 58.470.321 cotas a R\$ 5,803471 cada	339.331	-
Total de 61.490.729 cotas a R\$ 5,142248 cada	-	316.201

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
31 DE DEZEMBRO DE 2015 E DE 2014 (Em milhares de reais)

1. Contexto operacional

O Fundo de Investimento CAIXA Despoluição de Bacias Hidrográficas Renda Fixa Longo Prazo ("Fundo") foi constituído em 9 de novembro de 2000 e teve iniciadas suas atividades em 26 de outubro de 2001, sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração. O Fundo destina-se a acolher aplicações de pessoas jurídicas participantes do Programa Despoluição de Bacias Hidrográficas (PRODES), objeto da Resolução nº 530, de 19 de outubro de 2004, da Agência Nacional de Águas (ANA). O Fundo tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação dos recursos em carteira composta exclusivamente por títulos públicos federais, não constituindo, em qualquer hipótese, garantia ou promessa de rentabilidade por parte da Administradora. O prazo médio da carteira do Fundo é superior a 365 dias.

Os ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo estão expostos diretamente, ou por meio do uso de derivativos, ao risco das variações das taxas de juros prefixadas, pós-fixadas (SELIC/CDI) e/ou índices de preços.

Os investimentos dos cotistas, por sua própria natureza e em função da política de investimento do Fundo, estarão sempre sujeitos a perda do capital investido, em decorrência de, mas não se limitando a, flutuações de mercado, risco de crédito e risco de liquidez, não podendo a Administradora, em hipótese alguma, ser responsabilizada por eventual depreciação dos ativos financeiros da carteira, salvo em caso de dolo ou má-fé.

Os investimentos em fundos não são garantidos pelo administrador ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento, complementadas pelas normas previstas no Plano Contábil dos Fundos de Investimento (COFI) e pelas orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Foram utilizadas, na elaboração dessas demonstrações financeiras, premissas e estimativas de preços para a determinação e contabilização dos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

3. Descrição das principais práticas contábeis

A Administradora adota o regime de competência para o registro das receitas e despesas.

a) Operações compromissadas

As operações compromissadas referem-se à compra de títulos com o compromisso de revenda em data futura com rentabilidade ou parâmetro de remuneração estabelecido na data da contratação, ou seja, são aplicações financeiras, com lastro em títulos públicos federais, sendo realizadas sempre com instituições financeiras do mercado.

b) Títulos e valores mobiliários

De acordo com a Circular BACEN nº 3.086 de 15 de fevereiro de 2002 e com a Instrução CVM nº 438 de 12 de julho de 2006, os títulos e valores mobiliários estão classificados na categoria "Títulos para negociação", considerando que foram adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado. Os ganhos e as perdas não realizados são reconhecidos no resultado do período.

c) Instrumentos financeiros derivativos

De acordo com a Instrução CVM nº 438 de 12 de julho de 2006 e regulamentações posteriores, as operações com instrumentos financeiros derivativos são registradas da seguinte forma:

i. Na data da operação

Os instrumentos financeiros derivativos são registrados em contas de ativo ou passivo de acordo com as características do contrato.

ii. Diariamente

Ajustados pelo valor de mercado dessas operações, sendo os seus ganhos e suas perdas reconhecidas no resultado, nas rubricas "Ganhos com derivativos" e "Perdas com derivativos".

4. Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos

a) Composição da carteira e premissas adotadas na determinação do valor de mercado

a.1 Títulos de renda fixa

Títulos públicos federais indexados à taxa SELIC

A avaliação é realizada com base no critério denominado desconto de fluxo de caixa, o qual é atualizado pela variação da taxa SELIC.

Este desconto é efetuado pelas Taxas Indicativas de ágio ou deságio divulgadas pela ANBIMA.

Em 31 de dezembro de 2015, os títulos da carteira própria do Fundo, que se encontram registrados na categoria "títulos para negociação", estão distribuídos conforme quadro abaixo:

Títulos públicos federais (R\$ mil)	Valor de curva	Valor de mercado	Ganhos/ (perdas) não realizadas	Faixas de vencimento
LFT	64.839	64.768	(71)	1 a 3 anos
LFT	121.280	121.218	(62)	3 a 5 anos
LFT	5.538	5.539	1	acima de 5 anos
Total Títulos públicos federais	191.656	191.525	(132)	
Total Títulos para negociação	191.656	191.525	(132)	

continua...



FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA – DESPOLUIÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS
RENDA FIXA LONGO PRAZO – CNPJ 04.150.673/0001-89
Administrado pela Caixa Econômica Federal – CNPJ 00.360.305/0001-04

b) Mercado de derivativos

Contrato futuro de DI

São ajustados diariamente conforme ajustes do contrato futuro de DI, divulgados pela BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

Em 31 de dezembro de 2015, as operações no mercado futuro estavam distribuídas conforme quadro abaixo:

Futuros	Ativo	Passivo(*)	Valor de referência(**)	Faixas de vencimento
DI1	-	(2)	4.653	1 a 3 anos
Total	-	(2)	4.653	

(*) Registrados na rubrica de “Instrumentos financeiros derivativos – DI Futuro – ajuste negativo”.

(**) Registrados apenas em conta de compensação.

Os resultados com operações de futuros totalizaram no exercício R\$ 715 (R\$ 1.397 em 2014) e estão registrados em “Demais receitas – Ganhos com derivativos” e “Demais despesas – perdas com derivativos”.

As operações de “Mercado Futuro” encontram-se registradas na BM&FBovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

c) Margem de garantia

Em 31 de dezembro de 2015, o Fundo possuía margens de garantia, representadas conforme abaixo:

Tipo Ativo	Quantidade	Valor (R\$ mil)	Vencimento
LFT	300	2.222	1/3/2020
Total	300	2.222	

5. Gerenciamento de riscos

O Fundo está exposto a diversos tipos de risco que podem ser resumidos em: mercado (risco decorrente de oscilações nos preços dos ativos, em virtude de flutuações nas taxas de juros, índices de preços, taxas de câmbio, preços das ações ou índices do mercado acionário, mudanças nas correlações etc); crédito (risco de os emissores não cumprirem suas obrigações de pagamento do principal e os juros de suas dívidas); liquidez (risco de o Fundo não ter recursos necessários para o cumprimento de suas obrigações, dentro dos prazos legais, em decorrência de condições de mercado); e uso de derivativos (como os instrumentos derivativos são influenciados pelos preços à vista dos ativos a eles relacionados, pelas expectativas futuras de preços, liquidez dos mercados, além do risco de crédito da contraparte). Para o controle do risco de mercado, o modelo estatístico utilizado é o VaR (Value at Risk) juntamente com o “Stress Analysis”. O controle do risco de crédito é realizado por meio de uma política de crédito e um processo de análise dos emissores dos ativos financeiros atendendo a política de investimento do Fundo. O gerenciamento do risco de liquidez é feito por meio de controle e monitoramento do fluxo de caixa, dos indicadores de liquidez, do cronograma de vencimentos de ativos e do perfil de distribuição das aplicações do Fundo.

Visando ao controle do risco, as decisões de investimentos do Fundo são tomadas por Comitês Mensais, que têm como função analisar o cenário macroeconômico a fim de auxiliar a definir estratégias de alocação e reavaliá-las. Diariamente, são analisados os mercados de atuação para auxiliar as estratégias de compra e venda de ativos.

A área de gerenciamento e monitoramento de risco é completamente separada da área de gestão.

As operações com instrumentos derivativos atenderam aos objetivos propostos no regulamento do Fundo.

6. Emissões e resgates de cotas

a) Emissão

Na emissão de cotas, é utilizado o valor da cota apurado no encerramento do dia da efetiva disponibilidade de recursos confiados pelos investidores, em favor da Administradora, em suas agências.

b) Resgate

O resgate de cotas pode ser efetivado a qualquer tempo, devendo ser utilizado o valor da cota apurado no encerramento do dia da solicitação de resgate. O crédito é efetivado no dia da respectiva solicitação, sem a cobrança de qualquer taxa ou despesas não previstas. A efetiva disponibilização do crédito ocorre em horário que não sejam permitidas as movimentações bancárias devido à necessidade de se aguardar o fechamento dos mercados em que o Fundo atua para o cálculo do valor da cota.

7. Custódia

Os títulos públicos e as aplicações compromissadas são escriturais e estão registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC). As operações do mercado futuro encontram-se registradas na BM&F BOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

8. Remuneração da Administradora

A taxa de administração do Fundo é de 0,30% ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, vedada qualquer participação nos resultados distribuídos ou investidos pelo Fundo.

A taxa de administração consiste no somatório das remunerações devidas pelo Fundo à Administradora e a cada um dos prestadores dos seguintes serviços contratados pelo Fundo, se houver: gestão da carteira, consultoria de investimento, tesouraria, controladoria, distribuição de cotas, escrituração de emissão e resgate de cotas e agência classificadora de risco.

A taxa de administração é calculada e provisionada a cada dia útil na razão de 1/252, multiplicado pelo patrimônio líquido do dia útil imediatamente anterior e será paga semanalmente à Administradora.

A correspondente despesa, no exercício, foi de R\$ 1.024 (R\$ 921 em 2014) e está registrada na rubrica “Remuneração da administração”.

Não são cobradas taxas de ingresso e saída do Fundo, nem taxa de performance.

9. Gestão, custódia e controladoria

Os serviços de gestão, custódia e controladoria são executados pela CAIXA Econômica Federal.

10. Transações com partes relacionadas

As operações do Fundo são feitas por intermédio de corretoras membros das Bolsas de Valores, ou intermediadas pela Administradora, assim como as operações compromissadas.

As transações com Partes Relacionadas se referem à intermediação de compras e vendas finais de títulos públicos e a compras com compromisso de revenda de títulos públicos na gestão diária das disponibilidades do Fundo.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2015, foram realizadas as seguintes transações com a Administradora:

Operações compromissadas com partes relacionadas			
Mês/Ano	Operações compromissadas realizadas com partes relacionadas total de operações compromissadas	Volume médio diário/ Patrimônio médio do fundo	Taxa Média contratada/ Taxa SELIC
01/2015	100,00%	35,98%	99,87%
02/2015	100,00%	37,56%	99,88%
03/2015	100,00%	44,99%	99,88%
04/2015	100,00%	50,70%	99,87%
05/2015	100,00%	50,32%	99,89%
06/2015	100,00%	46,85%	99,89%
07/2015	100,00%	49,62%	99,89%
08/2015	100,00%	44,43%	99,89%
09/2015	100,00%	35,45%	99,89%
10/2015	100,00%	43,98%	99,89%
11/2015	100,00%	44,14%	99,89%
12/2015	100,00%	43,64%	99,89%

Operações de compra e venda definitivas de títulos públicos federais			
Mês/Ano	Operações definitivas de compra e venda de títulos públicos federais realizadas com partes relacionadas/total de operações definitivas com títulos públicos federais	Volume médio diário/ patrimônio médio diário do fundo	(Preço praticado/pelo médio do dia*) ponderado pelo volume
03/2015	12,64%	0,07%	99,99%

Em 31 de dezembro de 2015, o saldo de operações compromissadas com partes relacionadas monta a R\$ 147.860 (2014 – R\$ 97.018), sendo reconhecido durante o exercício um resultado com as operações compromissadas de R\$ 18.970 (2014 – R\$ 12.510).

O Fundo mantém, em 31 de dezembro de 2015, um montante de R\$ 16 (2014 – R\$ 11) relativo à taxa de administração a pagar à Administradora, sendo que foi reconhecida durante o exercício uma despesa com taxa de administração de R\$ 1.024 (2014 – R\$ 921).

11. Legislação tributária

a) Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

Incide IOF à alíquota de 1% ao dia, limitado aos rendimentos do Fundo, de acordo com tabela decrescente em função do prazo.

b) Imposto de renda

Incide imposto de renda na fonte sobre os rendimentos do Fundo, por ocasião do resgate, em função do prazo de permanência, às seguintes alíquotas:

I - 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias de permanência;

II - 20% em aplicações com prazo de 181 dias até 360 dias de permanência;

III - 17,5% em aplicações com prazo de 361 dias até 720 dias de permanência;

IV - 15% em aplicações com prazo acima de 720 dias de permanência.

Semestralmente, no último dia útil dos meses de maio e novembro, incide imposto de renda na fonte sobre os rendimentos do Fundo à alíquota de 15%. No resgate das cotas, é aplicada alíquota complementar de acordo com o previsto nos itens I a III.

Aos cotistas isentos ou imunes não incide tributação.

12. Política de distribuição de resultados

Eventuais resultados pagos ou distribuídos pelos emissores dos ativos componentes da carteira do Fundo são incorporados ao seu respectivo patrimônio.

13. Política de divulgação das informações

As informações sobre o Fundo são elaboradas pela Administradora e obedecem a seguinte periodicidade:

continua...

FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA – DESPOLUIÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS
RENTA FIXA LONGO PRAZO – CNPJ 04.150.673/0001-89
Administrado pela Caixa Econômica Federal – CNPJ 00.360.305/0001-04

- I. Diariamente, divulgar nas agências da Administradora, o valor da cota e do patrimônio líquido do Fundo.
- II. Remeter, mensalmente, por correspondência enviada aos cotistas: i) nome do Fundo e o número de seu registro no CNPJ; ii) nome, endereço e número de registro da Administradora no CNPJ; iii) nome do cotista; iv) saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo desse; v) rentabilidade do Fundo auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato; vi) data de emissão do extrato da conta; e vii) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento ao cotista.
- III. Disponibilizar aos demais interessados, nas agências da CAIXA, as seguintes informações do Fundo: a) diariamente, no prazo da legislação vigente: i - valor da cota e do patrimônio líquido; ii - valor total da captação e resgate; iii - valor total da carteira; iv - número total de cotistas do Fundo. b) mensalmente, até 10 dias após o encerramento do mês a que se referirem: i - balancete; ii - demonstrativo de composição e diversificação da carteira;
- IV. Disponibilizar aos cotistas, de forma equânime, no mínimo as informações de que trata o inciso III, na mesma periodicidade, prazo e teor.

14. Outras informações

- a) A rentabilidade do Fundo nos últimos três exercícios e os valores da cota em seus encerramentos foram os seguintes:

Data	Valor da cota - R\$	Rentabilidade (%)
Exercício findo em 31 de dezembro de 2015	5,803471	12,86
Exercício findo em 31 de dezembro de 2014	5,142248	10,49
Exercício findo em 31 de dezembro de 2013	4,654114	7,86

- b) A evolução do valor da cota no último dia útil de cada um dos últimos doze meses, as respectivas variações mensais e acumuladas para cada mês (não auditado), foram os seguintes:

Mês	PL médio mensal	Valor da cota (R\$)	Variação no mês (%)	Variação acumulada (%)
31/12/2014		5,142248	-	-
30/01/2015	317.742	5,189938	0,93	0,93
27/02/2015	320.476	5,231571	0,80	1,74
31/03/2015	332.961	5,283529	0,99	2,75
30/04/2015	362.108	5,332132	0,92	3,69
29/05/2015	366.984	5,383452	0,96	4,69
30/06/2015	368.080	5,439090	1,03	5,77
31/07/2015	369.939	5,501942	1,16	6,99
31/08/2015	344.191	5,560804	1,07	8,14
30/09/2015	335.794	5,619621	1,06	9,28
30/10/2015	334.614	5,680448	1,08	10,47
30/11/2015	337.179	5,738684	1,03	11,60
31/12/2015	337.889	5,803471	1,13	12,86

A rentabilidade passada não é garantia de rentabilidade futura.
O Fundo não possui *benchmark* a ele relacionado.

15. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer destes contra a administração do Fundo.

16. Outros serviços prestados pelos auditores independentes

De acordo com a Instrução CVM nº 438, de 12 de julho de 2006, a Administradora não contratou outros serviços que envolvam atividades de gestão de recursos de terceiros junto do auditor independente responsável pelo exame das demonstrações financeiras do Fundo, que não seja o de auditoria externa.

17. Alterações estatutárias

Não houve alterações estatutárias nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e de 2014.

18. Outros assuntos

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou, em 17 de dezembro de 2014, a Instrução CVM nº 555, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, em substituição à Instrução CVM nº 409. Esta nova Instrução tem como objetivo modernizar as regras aplicáveis aos fundos de investimento em diversos aspectos, entre outros: (i) a racionalização do volume e forma de divulgação de informações; (iii) o aprimoramento da regulação no que se refere à taxa de performance; e (iii) a flexibilização dos limites de aplicação em determinados ativos financeiros, sobretudo no exterior.

As modificações introduzidas pela Instrução CVM nº 555, alterada pela Instrução CVM nº 564, entraram em vigor a partir de 1º de outubro de 2015, sendo que, os fundos em funcionamento

nesta data, tem até 30 de junho de 2016 para se adaptarem à nova instrução. Dessa forma, considerando o prazo, o Fundo ainda não se adaptou à nova instrução, não obstante, conforme avaliação realizada pela administração, não deverão ocorrer impactos relevantes no patrimônio líquido do Fundo, quando de sua adaptação.

19. Informações adicionais

Os administradores e o contabilista responsáveis pelo Fundo na data base eram os seguintes:

Meire Arimori Nogueira
Gerente Nacional

Ricardo Troes
Gerente de Clientes e Negócios

Flavio Cavalcanti Dantas
Gerente Executivo
Contador - CRC DF - 013335/O-9

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Ao Cotista e à Administradora do
Fundo de Investimento CAIXA Despoluição de Bacias Hidrográficas
Renda Fixa Longo Prazo
(Administrado pela CAIXA Econômica Federal)

Examinamos as demonstrações financeiras do Fundo de Investimento CAIXA Despoluição de Bacias Hidrográficas Renda Fixa Longo Prazo ("Fundo"), que compreendem o demonstrativo da composição e diversificação da carteira em 31 de dezembro de 2015 e a demonstração da evolução do patrimônio líquido do exercício findo nessa data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento regulados pelas Instruções CVM 555 e 409 e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras do Fundo para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos do Fundo. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração do Fundo, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo de Investimento CAIXA Despoluição de Bacias Hidrográficas Renda Fixa Longo Prazo em 31 de dezembro de 2015 e o desempenho das suas operações do exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento regulados pelas Instruções CVM 555 e 409.

Brasília, 05 de fevereiro de 2016

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5 "F" DF

Luís Carlos Matias Ramos
Contador CRC 1SP171564/O-1 "S" DF

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 7 DE MARÇO DE 2016

Nº 14.925 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza BRUNO BUDANT PEROTTONI, CPF nº 053.584.109-45, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.926 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da com-

petência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza PEDRO CRUZ VILLARES, CPF nº 066.535.648-00, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.927 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JOÃO MARCOS RUZZANTE, CPF nº 285.248.958-96, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 14.928 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza EDUARDO NORMAM GANTER DE OTERO, CPF

nº 056.386.867-89, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.929 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza HEMERSON DE VILLA, CPF nº 048.767.699-82, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO Nº 5, DE 8 DE MARÇO DE 2016

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06, de 15 de dezembro de 2006 e 110/07, de 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela a seguir adotarão, a partir de 16 de março de 2016, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL												
UF	GAC (R\$/ litro)	GAP (R\$/ litro)	DIESEL S10 (R\$/ litro)	ÓLEO DIESEL (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/ kg)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ litro) (R\$/ Kg)	
AC	4,0341	4,0341	3,5719	3,4867	4,4898	4,4898	2,9583	3,0088	-	-	-	-
*AL	3,7490	3,7490	3,1200	2,9950	-	4,1900	2,3200	3,1770	2,3200	-	-	-
AM	3,9065	3,9065	3,2920	3,1541	-	3,9885	-	3,3646	-	-	-	-
AP	3,6100	3,6100	3,7790	3,3530	5,2223	5,2223	-	3,0500	-	-	-	-
BA	3,8000	3,9400	3,3600	3,1600	3,8361	3,7431	-	2,8500	2,4400	-	-	-
CE	3,5500	3,5500	3,0500	3,0000	3,7590	3,7590	-	2,5793	-	-	-	-
*DF	3,9010	5,0310	3,4070	3,2010	4,5485	4,5485	-	3,5160	3,2900	-	-	-
ES	3,5248	3,5248	2,9186	2,9186	-	3,8587	2,3997	2,8108	2,0622	-	-	-
*GO	3,8733	5,0889	3,1795	3,0201	4,1923	4,1923	-	2,9486	-	-	-	-
*MA	3,5980	3,7484	3,1620	3,0580	-	4,1810	-	3,2490	-	-	-	-
MG	3,8405	4,8495	3,1428	3,0393	2,8485	2,8485	4,1900	2,9848	-	-	-	-
MS	3,6701	4,8047	3,3963	3,2684	4,7459	4,7459	2,2730	2,9802	2,3507	-	-	-
*MT	3,8369	4,6990	3,5006	3,3281	5,6244	5,6244	2,5846	2,7997	2,5281	2,1300	-	-
PA	3,8240	3,8240	3,2480	3,2100	-	3,8915	-	3,2710	-	-	-	-
*PB	3,8259	5,7700	3,1515	3,0450	-	3,5435	1,8275	3,0764	2,5003	-	0,8352	0,8352
PE	3,7340	3,7340	3,0450	3,0140	3,6254	3,6254	-	2,9160	-	-	-	-
*PI	3,7766	3,7766	3,2990	3,2130	4,3185	4,3185	1,9937	3,3453	-	-	-	-
PR	3,6280	4,7890	2,9590	2,8540	4,3000	4,3000	-	2,7800	-	-	-	-
*RJ	3,8720	4,1811	3,1570	3,0050	-	4,0261	1,5960	3,3250	2,0590	-	-	-
RN	3,9090	5,5700	3,3218	3,0819	4,2465	4,2465	-	3,0850	2,4560	-	1,6900	1,6900
RO	3,9270	3,9270	3,4200	3,3240	-	4,6070	-	3,2680	-	-	2,9656	-
RR	3,8700	3,9100	3,3000	3,2000	4,3200	5,1000	7,3950	3,6200	-	-	-	-
RS	-	-	-	-	-	-	-	3,5659	2,6162	-	-	-
SC	3,5400	4,7600	3,0500	2,9500	4,0300	4,0300	-	3,1400	2,2200	-	-	-
SE	3,7070	3,8280	3,1620	2,9640	-	4,0870	2,3205	2,9950	2,2870	-	-	-
*SP	3,5510	3,5510	3,0720	2,9280	3,9592	4,0573	-	2,7000	-	-	-	-
*TO	3,9100	5,5000	3,0800	2,9800	5,2200	5,2200	3,7300	3,3300	-	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO Nº 6, DE 8 DE MARÇO DE 2016

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que o Estado de São Paulo, a partir de 16 de março de 2016, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro		Alcool hidratado				Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais			Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Interestaduais			
						Alíquota 7 %	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%							Alíquota 7 %	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%	
*SP	79,84%	139,79%	79,84%	139,79%	15,78%	24,50%	31,57%	20,61%	10,48%	34,73%	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Comum	Automotiva	Gasolina Premium	Automotiva	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais
*SP	79,84%	139,79%	79,84%	139,79%	34,38%	52,71%	34,72%	53,09%	191,80%	231,59%	82,30%	107,15%	-	-	-	-

UF	Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo			Alcool Hidratado	
	Internas	Interes-taduais	Internas	Interestaduais		Internas	Interestaduais
				Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%	Alíquota 7%
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%	31,80%

TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Comum	Automotiva	Gasolina Premium	Automotiva	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	79,84%	139,79%	79,84%	139,79%	34,38%	52,71%	34,72%	53,09%	191,80%	231,59%	82,30%	107,15%	40,76%	87,69%	15,78%	20,61%

TABELA IV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro				Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro				Óleo Combustível			
	Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais	
*SP	89,17%		152,22%		89,17%		152,22%		18,73%		44,80%	

TABELA V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Comum	Automotiva	Co-mum	Gasolina Premium	Automotiva	Pre-mium	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	89,17%	152,22%	89,17%	152,22%	37,72%	56,50%	37,92%	56,72%	191,80%	231,59%	82,30%	107,15%	-	-	-	-

TABELA VI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro				Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro				Óleo Combustível			
	Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais	
*SP	121,51%		195,35%		121,51%		195,35%		19,11%		45,25%	

TABELA VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Comum	Automotiva	Co-mum	Gasolina Premium	Automotiva	Pre-mium	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	121,51%	195,35%	121,51%	195,35%	52,76%	73,59%	52,21%	72,97%	239,48%	231,59%	99,37%	126,55%	-	-	-	-

TABELA VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro				Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro				Óleo Combustível			
	Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais	
*SP	135,83%		214,44%		135,83%		214,44%		24,26%		51,54%	

TABELA IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Comum	Automotiva	Co-mum	Gasolina Premium	Automotiva	Pre-mium	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	135,83%	214,44%	135,83%	214,44%	57,09%	78,51%	56,31%	77,62%	239,48%	231,59%	99,37%	126,55%	-	-	-	-

TABELA X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Comum	Automotiva	Gasolina Premium	Automotiva	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	89,17%	152,22%	89,17%	152,22%	37,72%	56,50%	37,92%	56,72%	191,80%	231,59%	82,30%	107,15%	47,69%	96,92%	15,78%	20,61%

TABELA XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Comum	Automotiva	Gasolina Premium	Automotiva	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	121,51%	195,35%	121,51%	195,35%	52,76%	73,59%	52,21%	72,97%	239,48%	231,59%	99,37%	126,55%	47,97%	97,29%	15,78%	20,61%

TABELA XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Comum	Automotiva	Gasolina Premium	Automotiva	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	135,83%	214,44%	135,83%	214,44%	57,09%	78,51%	56,31%	77,62%	239,48%	231,59%	99,37%	126,55%	55,25%	107,00%	15,78%	20,61%

TABELA XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

UF	Alcool hidratado				Interestaduais				Originado de Importação 4%			
	Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais	
*SP	15,78%		-		7%		12%		-		31,57%	

TABELA XIV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES OU IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo				Lubrificantes Não Derivados de Petróleo			
	Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais	
SP	61,31%		96,72%		61,31%		73,12%	

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 8 de março de 2016

Nº 33 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que, na 259ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 7 de março de 2016, foram celebrados os seguintes Ajuste SINIEF e Convênios ICMS:

AJUSTE SINIEF 5, DE 7 DE MARÇO DE 2016

Altera o Convênio s/nº, que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico - Fiscais - SINIEF -, relativamente ao Código Fiscal de Operações e Prestações - CFOP.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 259ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 7 de março de 2016, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 26 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte



A J U S T E

Cláusula primeira Os seguintes códigos, com as respectivas Notas Explicativas, ficam acrescidos ao Anexo do Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970, que instituiu o Sistema Integrado de Informações Econômico-Fiscais - SINIEF, que trata do Código Fiscal de Operações e Prestações - CFOP:

"1.212 - Devolução de venda no mercado interno de mercadoria industrializada e insumo importado sob o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped).

Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados e insumos importados pelo estabelecimento.";

"2.212 - Devolução de venda no mercado interno de mercadoria industrializada e insumo importado sob o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped).

Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados e insumos importados pelo estabelecimento.";

"3.129 - Compra para industrialização sob o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped).

Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem submetidas a operações de industrialização de produtos, partes ou peças destinados à exportação ou ao mercado interno sob o amparo do Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped).";

"3.212 - Devolução de venda no mercado externo de mercadoria industrializada sob o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped).

Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados pelo estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de produção do estabelecimento ao mercado externo de mercadoria industrializada sob o amparo do Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped)".";

"5.129 - Venda de insumo importado e de mercadoria industrializada sob o amparo do Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped).

Classificam-se neste código as vendas de insumos importados e de produtos industrializados pelo próprio estabelecimento sob amparo do Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped).";

"6.129 - Venda de insumo importado e de mercadoria industrializada sob o amparo do Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped).

Classificam-se neste código as vendas de insumos importados e de produtos industrializados pelo próprio estabelecimento sob amparo do Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped).";

"7.129 - Venda de produção do estabelecimento ao mercado externo de mercadoria industrializada sob o amparo do Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped).

Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados pelo próprio estabelecimento sob amparo do Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped).";

"7.212 - Devolução de compras para industrialização sob o regime de Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped).

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização sob o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped) e não utilizadas no referido processo, cujas entradas tenham sido classificadas no código "3.129 - Compra para industrialização sob o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped)".

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2016.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Shiská Palamitsheche Pereira Pires, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Edson Ronaldo Nascimento.

CONVÊNIO ICMS 10, DE 7 DE MARÇO DE 2016

Autoriza a instituição de programa destinado a reduzir multas, juros e conceder parcelamento de débitos fiscais, relacionados com o ICM e o ICMS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 259ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 7 de março de 2016, tendo em vista o disposto na Lei Complementar 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Maranhão autorizado a instituir Programa de Parcelamentos de Débitos Fiscais de contribuintes destinado a reduzir multas e juros, previstos na legislação tributária, relacionados com o ICM e o ICMS, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2015, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuzados, observadas as condições e limites estabelecidos neste convênio.

§ 1º O parcelamento a que se refere o caput poderá ser feito em até 120 (cento e vinte) parcelas.

§ 2º Os débitos existentes poderão ser consolidados, inclusive os valores espontaneamente denunciados pelo contribuinte à repartição fazendária, relacionados a fatos geradores do ICM e do ICMS ocorridos até 31 de dezembro de 2015.

§ 3º O disposto nesta cláusula não se aplica aos parcelamentos em curso.

Cláusula segunda Para usufruir dos benefícios de que trata este convênio o sujeito passivo deverá formalizar sua adesão ao Programa junto à Secretaria de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. A adesão ao Programa será feita com o pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

Cláusula terceira Os créditos tributários consolidados, exceto os decorrentes exclusivamente de penalidade pecuniária por descumprimento de obrigação acessória, serão reduzidos, em multa e juros, da seguinte forma, desde que a adesão ao Programa ocorra até 31 de maio de 2016:

I - até 100 % (cem por cento), para pagamento em parcela única;

II - até 80% (oitenta por cento), para pagamento em até 60 (sessenta) parcelas;

III - até 60% (sessenta por cento), para pagamento de 61 (sessenta e uma) até 120 (cento e vinte) parcelas.

§ 1º Os créditos tributários decorrentes exclusivamente de penalidade pecuniária por descumprimento de obrigações acessórias terão redução de até 80% (oitenta por cento) do seu valor original, e somente para pagamento em parcela única.

§ 2º Os benefícios fiscais previstos nesta cláusula ficam condicionados ao pagamento do crédito tributário, exclusivamente em moeda corrente, sendo vedada a utilização de precatórios, créditos tributários oriundos de terceiros ou quaisquer outros títulos.

Cláusula quarta Decorrido o prazo para a adesão ao Programa, de que trata a cláusula terceira, fica o Estado do Maranhão autorizado a prorrogá-lo até 30 de setembro de 2016.

Cláusula quinta A formalização da quitação ou do parcelamento implica o reconhecimento dos débitos tributários, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos respectivos autos judiciais, e à desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

Cláusula sexta Implica a revogação do parcelamento:

I - a inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas neste convênio;

II - estar em atraso com o pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas;

III - o descumprimento de outras condições, a serem estabelecidas pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Cláusula sétima O disposto neste convênio não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Cláusulas oitava Para a operacionalização deste convênio aplicam-se, no que couberem, as disposições vigentes na legislação do Estado do Maranhão.

Cláusula nona Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Shiská Palamitsheche Pereira Pires, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Edson Ronaldo Nascimento.

CONVÊNIO ICMS 11, DE 7 DE MARÇO DE 2016

Altera a cláusula segunda do Convênio ICMS 9/16, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizada em outra unidade federada.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 259ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 7 de março de 2016, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira A cláusula segunda do Convênio ICMS 9/16, de 18 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula segunda As disposições deste convênio não se aplicam aos Estados de Alagoas, Amapá, Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia e Tocantins."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 22 de fevereiro de 2016.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Shiská Palamitsheche Pereira Pires, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Edson Ronaldo Nascimento.

CONVÊNIO ICMS 12, DE 7 DE MARÇO DE 2016

Dá nova redação ao Convênio 9/16, que altera o Convênio ICMS 152/15, que altera o Convênio 93/15, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizada em outra unidade federada.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 259ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 7 de março 2016, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal e no art. 99 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, bem como nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira A cláusula segunda do Convênio ICMS 9/16, de 18 de fevereiro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula segunda As disposições deste convênio não se aplicam aos Estados de Alagoas, Amapá, Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Sergipe e Tocantins."

Cláusula segunda. Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Shiská Palamitsheche Pereira Pires, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Edson Ronaldo Nascimento.

CONVÊNIO ICMS 13, DE 7 DE MARÇO DE 2016

Altera o Convênio ICMS 132/92, que estabelece normas relativas a substituição tributária nas operações com veículos automotores.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 259ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 7 de março de 2016, tendo em vista o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte



C O N V Ê N I O
Cláusula primeira Altera a coluna "TAMANHO" do campo "PREÇO" que refere-se ao preço público sugerido pelo fabricante, do Anexo III - TABELA DE PREÇO SUGERIDO AO PÚBLICO PELO FABRICANTE, do Convênio ICMS 132/92, de 25 de setembro de 1992, que passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO III
TABELA DE PREÇO SUGERIDO AO PÚBLICO PELO FABRICANTE

NÚMERO	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSICÃO	FORMATO	DECIMAIS	OBRIGATÓRIO
9	PREÇO	PREÇO PÚBLICO SUGERIDO PELO FABRICANTE	009	221	N	2	O

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de primeiro dia do mês subsequente.
Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Morais, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Shiská Palamitsheche Pereira Pires, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Edson Ronaldo Nascimento.

CONVÊNIO ICMS 14, DE 7 DE MARÇO DE 2016
Altera o Convênio ICMS 30/15, que autoriza o Estado do Espírito Santo a instituir programa de parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e ICMS na forma que especifica.
O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 259ª reunião extraordinária, em Brasília, DF, no dia 7 de março de 2016, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O
Cláusula primeira Ficam alterados os seguintes dispositivos do Convênio ICMS 30/15, de 22 de abril de 2015, que passam a vigorar com as redações que seguem:

I - o Parágrafo único da cláusula terceira:
"Parágrafo único O ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte, a ser formalizada até 31 de maio de 2016, nos termos dos Anexos I e II e, será homologado no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela."
II - os Anexos I e II de que trata o parágrafo único da cláusula terceira.
ANEXO I - DÉBITO COMPOSTO DE IMPOSTO E MULTA - A Multa será reduzida:

...	...	...	...	...
...	...	...	...	...
...	...	...	...	...
...	...	...	...	...
...	...	...	...	...
...	...	...	...	...
Até 31/05/2016	À vista	30 vezes	60 vezes	120
Até R\$ 50.000,00	90%	85%	70%	-
Acima de R\$ 50.000,00	85%	80%	60%	40%

ANEXO II - DÉBITO COMPOSTO APENAS DE MULTA - A Multa será reduzida:

...	...	...	...	...
...	...	...	...	...
...	...	...	...	...
...	...	...	...	...
...	...	...	...	...
Até 31/05/2016	À vista	30 vezes	60 vezes	
	85%	60%	40%	

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.
Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Morais, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Shiská Palamitsheche Pereira Pires, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Edson Ronaldo Nascimento.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELÉM
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

Declara cancelado de ofício, por vício, o CNPJ: 14.806.252/0001-17, da firma individual denominada EMILIANA MORAES LIRA 22825452220.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/BELÉM Nº 107, de 20/08/2012, publicada no DOU de 22/08/2012, acrescida e alterada pela Portaria nº 131, de 13 de outubro de 2014, publicada no DOU de 14/10/2014, e com fundamento no art. 33, da Instrução Normativa RFB Nº 1.470/2014, e considerando ainda o apurado no processo nº 18363.720712/2015-80, declara:

Art. 1º Está cancelado de ofício, o CNPJ: 14.806.252/0001-17, da firma individual denominada EMILIANA MORAES LIRA 22825452220, com efeitos a partir de 27/12/2011.
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO CARLOS DE SOUZA MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

Declara cancelado de ofício, por vício, o CNPJ: 16.953.690/0001-33, da firma individual denominada JOSE LUCIVALDO FURTADO DE OLIVEIRA 81974876268.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas

pela Portaria DRF/BELÉM Nº 107, de 20/08/2012, publicada no DOU de 22/08/2012, acrescida e alterada pela Portaria nº 131, de 13 de outubro de 2014, publicada no DOU de 14/10/2014, e com fundamento no art. 33, da Instrução Normativa RFB Nº 1.470/2014, e considerando ainda o apurado no processo nº 18363.720715/2015-13, declara:

Art. 1º Está cancelado de ofício, o CNPJ: 16.953.690/0001-33, da firma individual denominada JOSE LUCIVALDO FURTADO DE OLIVEIRA 81974876268, com efeitos a partir de 03/10/2012.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO CARLOS DE SOUZA MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

Declara cancelado de ofício, por vício, o CNPJ: 14.171.156/0001-40, da firma individual denominada NELITA RODRIGUES DE SOUZA 07107064215.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/BELÉM Nº 107, de 20/08/2012, publicada no DOU de 22/08/2012, acrescida e alterada pela Portaria nº 131, de 13 de outubro de 2014, publicada no DOU de 14/10/2014, e com fundamento no art. 33, da Instrução Normativa RFB Nº 1.470/2014, e considerando ainda o apurado no processo nº 18363.720380/2015-33, declara:

Art. 1º Está cancelado de ofício, o CNPJ: 14.171.156/0001-40, da firma individual denominada NELITA RODRIGUES DE SOUZA 07107064215, com efeitos a partir de 23/08/2011.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO CARLOS DE SOUZA MELO

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera de 31/12/2013 para 31/10/2013, a data da exclusão obrigatória do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, republicada em 31.01.2012, da pessoa jurídica que mencionada.

O CHEFE DO SEORT-SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM-PA, no uso da COMPETÊNCIA DELEGADA PELA Portaria DRF/BEL Nº 107, de 20 de agosto de 2012, publicada no DOU de 22 de agosto de 2012, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

A partir do dia 31/10/2013 fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica a seguir identificada, por força do excesso verificado, superior a 20% sobre o limite da Receita Bruta estabelecido para opção pelo Regime, conforme disposto nos Arts. 30, inc. IV e 31, inc. V a da LC 123/2006.

Nome Empresarial: W MAUÉS TEIXEIRA-ME
Número de Inscrição no CNPJ: 11.483.258/0001-02

Art. 1º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de novembro de 2013, conforme disposto no Art. 31, inc. V a da LC nº 123/2006.

Art. 2º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), impugnação dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar no 123, de 2006, e nos termos do Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972 Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

BRUNO DA ROCHA LEITE



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MOSSORÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Reconhecimento de benefício de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis no percentual de 75%.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 553 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR), aprovado pelo Decreto n.º 3.000, de 26/03/1999, e pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta no processo nº 13433.000709/2009-11, resolve:

Art. 1º RECONHECER o direito da pessoa jurídica abaixo discriminada, à redução do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0049/2009, expedido pelo Ministério da Integração Nacional - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, na seguinte forma:

Pessoa jurídica objeto do incentivo (unidade produtora): VITASAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA;
CNPJ: 24.210.130/0001-17;

Endereço da Unidade Produtora: Rodovia RN 12, s/n, Km 02 - Zona Rural, Grossos-RN, CEP: 59.675-000;

Fundamentação Legal para o reconhecimento do direito: art. 13, da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, com a redação dada pelo art. I o do Decreto-lei nº 1.564, de 29 de julho de 1977, com as alterações introduzidas pelo art. I o da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e com a nova redação dada pelo art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e do Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.674, de 03 de dezembro de 2008;

Enquadramento do benefício: Redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis;

Condição Onerosa Atendida: Ampliação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

Capacidade instalada atual: 63.000 t/ano;

Capacidade instalada anterior: 42.000 t/ano;

Capacidade Incentivada: 21.000 t/ano (50% da capacidade anterior);

Atividade objeto da redução: Industrialização e beneficiamento de sal;

Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Alimentos, conforme art.2º,

Inciso VI, alínea "i" do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

Ano-calendário em que o empreendimento entrou em operação: 2007;

Prazo de vigência do benefício: 10 (dez) anos;

Período de fruição (ano calendário): 01/01/2009 a 31/12/2018.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0049/2009, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WYLLIO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

Declara a nulidade de atos praticados perante o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1548, de 13 de fevereiro de 2015.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte /MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 17, 18 e 19, da Instrução Normativa RFB nº 1548 de 13 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º. Declarar nula, em decorrência de fraude, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 018.191.106-05 em nome de MÁRIO CORREIA, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 13609.720177/2016-02 a partir da data de inscrição, 14/03/2011.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

Declara a nulidade de atos praticados perante o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1548, de 13 de fevereiro de 2015.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte /MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 17, 18 e 19, da Instrução Normativa RFB nº 1548 de 13 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º. Declarar nula, em decorrência de fraude, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 015.242.526-89 em nome de JAKCELLE MARIA DE JESUS ASSIS, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10650.720075/2016-85 a partir da data de inscrição, 20/08/2001.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 3 DE MARÇO DE 2016

Habilitação para utilização do procedimento especial estabelecido na IN SRF nº 346, de 28 de julho de 2003.

O INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o estabelecido nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa SRF nº 346, de 28 de julho de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo MF nº 10680.720792/2016-50, declara:

Art.1º Fica a empresa ORGANIZACOES MARCO NASCIMENTO - EIRELI, CNPJ 03.820.717/0001-78, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados de despacho aduaneiro previstos na Instrução Normativa SRF nº 346, de 28 de julho de 2003, para exportação em consignação de mercadoria classificada na posição 7103 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 3/3/2016.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE VIRACOPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 7 DE MARÇO DE 2016

Declara inapta a inscrição no CNPJ da Pessoa Jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, DOU de 17/05/2012, nos termos do artigo 40 da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014 (DOU de 03/06/2014) e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº 10831.724861/2015-42, DECLARA:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica SINAPSE COMÉRCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP, sob o número 20.820.165/0001-17, com fundamento no art. 81, § 1º da Lei nº 9.430/96, com alterações da Lei nº 10.637/2002, e do art. 37, inciso III da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014.

Art. 2º. Nos termos do art. 82 da Lei nº 9.430/96 e do art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, consideram-se inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela referida pessoa jurídica a partir da data de 11 de fevereiro de 2015.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ANDRADE LEAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BARUERI
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 7 DE MARÇO DE 2016

Declara a inaptidão da inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 87, de 16 de julho de 2012, considerando o disposto no inciso II do artigo 37 e inciso II do artigo 39 da IN RFB nº 1.470, de 2014, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:

Processo: 13896.720528/2016-89

Empresa: WRC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.

CNPJ: 58.660.044/0001-28

Efeito da inaptidão a partir de: 05/08/2015

GUILHERME BASTOS GOLDSTEIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BAURU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 8 DE MARÇO DE 2016

Declara a baixa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda por inexistência de fato.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista a Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 nos seus: artigo 27, inciso II, alínea "b" e artigo 29, § 2º, além do conteúdo do processo 10825.720043/2016-31, declara:

Art. 1º A baixa da pessoa jurídica denominada "Leopardo Comércio e Serviços Siderurgicos Eireli - EPP Ltda - ME", CNPJ 18.359.816/0001-71.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 25/06/2013.

LUIZ CARLOS APARECIDO ANÉZIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 8 DE MARÇO DE 2016

Declara a baixa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda por inexistência de fato.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista a Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 nos seus: artigo 27, inciso II, alínea "b" e artigo 29, § 2º, além do conteúdo do processo 10825.720130/2016-98, declara:

Art. 1º A baixa da pessoa jurídica denominada "Comercial Topinter do Brasil Eireli - EPP Ltda - ME", CNPJ 18.261.656/0001-23.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 07/06/2013.

LUIZ CARLOS APARECIDO ANÉZIO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 118,
DE 7 DE MARÇO DE 2016

Cancela certidão de regularidade fiscal

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 302, 305 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, alterada pela Portaria MF nº 512 de outubro de 2013, publicada no DOU de 4 de outubro de 2013, e RFB nº 1403 de 3 de outubro de 2013, publicada no DOU de 4 de outubro de 2013,

DECLARA:
Art. 1º O Cancelamento da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida sob o Código de Controle nº 1894.EBED.683D.9E96, em favor de ROHM AND HAAS QUIMICA LTDA., CNPJ 00.310.651/0001-88, emitida às 11:08:43 do dia 15/02/2016, tendo em vista emissão indevida, conforme Dossiê 10010.033005/0216-47.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 7 DE MARÇO DE 2016

Declara baixa de ofício de inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III do artigo 224, III e IX do artigo 302 e VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012 publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no artigo 80-A da Lei nº 9.430/1996 com redação dada pela Lei nº 11.941/09, regulamentado pelo artigo 31 e §§, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Artigo 1º. Declarar a Baixa das inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificadas, por se encontrarem com seus registros cancelados/extintos na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR conforme disposto no artigo 27, inciso IV da IN RFB nº 1.470/2014 e de acordo com o apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
ARAUCÁRIA-LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA - ME	02.373.012/0001-97	10930.722476/2015-42
JOSÉ ANTONIO MOURA JJM SERVIÇOS - ME	04.665.706/0001-23	10930.722478/2015-31
ANTONIO HALEZ TRANSPORTES LTDA - ME	04.280.666/0001-00	10930.722479/2015-86
VALDECI ROBERTO - ME	72.151.889/0001-19	10930.722480/2015-19
REPRESENTAÇÃO HEINZEN LTDA - ME	03.788.032/0001-91	10930.722500/2015-43
LÚCIA DE FÁTIMA FLORINDO - TRANSPORTES - ME	03.002.541/0001-47	10930.722501/2015-98

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 8 DE MARÇO DE 2016

Declara inapta inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III do artigo 224, III e IX do artigo 302 e VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012 publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no artigo 39, § 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, combinado com os artigos 81 § 5º e 82 da Lei nº 9430/1996 com redação dada pela Lei nº 11.941/09 e artigos 37, inciso II, 39, inciso II e 43, § 3º, inciso I, letra b da referida IN, declara:

Artigo 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, conforme constatado no respectivo processo administrativo fiscal.

Artigo 2º. Tributariamente ineficazes os documentos emitidos por esta empresa, a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
PF&PJ SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME	16.742.537/0001-67	11634.720358/2015-15

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 8 de março de 2016

Nº 2 - Processo Administrativo nº 28110.FO.0198/86-1. INTERESSADOS: AÇOFORTE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.293.130/0001-49 e o Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei nº 9.784/99. DECISÃO: Não conheço do recurso analisado em razão de sua intempestividade, de forma a manter inalterada a decisão exarada em Despacho nº 441/2015 (pág. 62, vol. 06), do DFRP, ora impugnada, em cumprimento ao disposto nos ats. 59, 63 e 66 da Lei nº 9.784/99 e art. 9º da Portaria MI nº 639, de 4 de abril de 2007, conforme Parecer Conjур/MI nº 86, de 1º de fevereiro de 2016. Restituam-se os autos ao DFRP/MI para adoção das providências cabíveis.

Nº 3 - Processo Administrativo nº 59003.000026/2010-51. INTERESSADOS: ATALAIA HOTEL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.234.656/0001-22 e o Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no ait. 59 da Lei nº 9.784/99. DECISÃO: Não conheço do recurso interposto pela Beneficiária, porquanto intempestivo, conforme Parecer Conjур/MI nº 614, de 26 de agosto de 2015 (fls. 531 e 532 - (frente e verso). Restitua-se ao DFRP/MI para adoção das providências complementares.

Nº 4 - Processo Administrativo nº 59003.000024/2007-66. INTERESSADOS: SÓ BRASIL AGROINDUSTRIAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.716.471/0001-26 e o Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei nº 9.784/99. DECISÃO: Não conheço do recurso interposto pela Beneficiária, porquanto intempestivo, conforme Parecer Conjур/MI nº 714, de 21 de outubro de 2015. Restitua-se ao DFRP/MI para adoção das providências complementares.

Nº 5 - Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000008/2011-50. INTERESSADOS: ENAGRO - Empreendimentos Agrários S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.416.771/0001-88 e o Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei nº 9.784/99. DECISÃO: Conheço do recurso administrativo interposto pela Beneficiária do Finam, contudo, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se, nos seus regulares termos, o Despacho nº 31, de 16 de janeiro de 2013 (e-fl. 8 - volume 5) do DFRP, conforme Parecer n. 00836/2015/CONJUR-MIN/CGU/AGU, de 02 de dezembro de 2015. Restituam-se os autos ao DFRP/MI para adoção das providências cabíveis.

Nº 6 - Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000023/2010-17. INTERESSADOS: AGROPECUÁRIA FLECHAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.035.257/0001-93 e o Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei nº 9.784/99. DECISÃO: Conheço da impugnação e, no mérito, julgo-lhe improcedente, conforme Parecer Conjур/MI nº 803, de 23 de novembro de 2015. Restituam-se os autos ao DFRP/MI para adoção das providências cabíveis.

Nº 7 - Processo Administrativo nº 59600.000007/2012-57. INTERESSADOS: ORUMASA - ORGANIZAÇÃO RURAL MARANHENSE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.137.109/0001-75 e o Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei nº 9.784/99. DECISÃO: Conheço do recurso administrativo, mas no mérito lhe nego provimento, mantendo-se os termos do Despacho nº 443, de 15 de setembro de 2015, conforme Parecer Conjур/MI nº 090, de 03 de fevereiro de 2016. Restituam-se os autos ao DFRP/MI para adoção das providências cabíveis.

Nº 8- Processo Administrativo nº 59430.0000667/2001-84. INTERESSADOS: AGROPECUÁRIA VITÓRIA RÉGIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.683.656/0001-78 e o Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei nº 9.784/99. DECISÃO: Conheço do recurso administrativo, contudo, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se os termos do Despacho nº 644, de 31 de dezembro de 2014 (fl. 223/224 - Doc. 0121772), conforme Parecer Conjур/MI nº 39/2016/CONJUR-MIN/CGU/AGU de 13 de janeiro de 2016. Restituam-se os autos ao DFRP/MI para adoção das providências cabíveis.

CARLOS ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES
Interino

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E
INCENTIVOS FISCAIS
DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE
RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 4 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 do Decreto Presidencial nº 8.161, de 18 de dezembro de 2013, e nos termos do art. 10, inciso VII, Seção III, do Capítulo III, do Anexo VIII, da Portaria nº 270, de 28 de julho de 2014, e da segunda parte do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional. Considerando que a Empresa AGROPECUÁRIA VALE DO RIO URINDEUA S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.114.425/0001-36, teve seu projeto originalmente aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 5.326, de 8 de outubro de 1986, no âmbito da extinta Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, e, posteriormente, enquadrado na nova sistemática de incentivos fiscais instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, por intermédio da Resolução nº 7.803, de 29 de abril de 1993, com o objetivo de implantar um empreendimento destinado à carcinicultura de água doce para a criação de camarão da espécie macrobrachium rosenbergii, no Município de Salinópolis, Estado do Pará, com aporte de recursos dos Fundos de Investimentos da Amazônia - Finam; Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto, constatou-se a paralisação das obras e serviços de implantação, com total abandono do projeto, sucateamento das inversões físicas, ausência de veículos, móveis e utensílios, troca do objetivo inicial do projeto, ou seja, da cultura do camarão para a do peixe pirarucu, sem anuência do órgão gestor, empréstimo de R\$ 492.848,05 de recursos do Finam em favor da Empresa Grafinorte, cujo acionista é o Sr. Mário Lima Saraiva, Diretor-presidente da Agropecuária Vale do Rio Urindeua, não apresentação da documentação fiscal e contábil necessária a comprovar a regularidade da implantação do empreendimento e aplicação dos recursos liberados ao projeto, e a defasagem de 42,67% entre os índices de liberação (99,99%) e realização (57,32%); Considerando que a Empresa e, solidariamente, seus acionistas controladores se enquadraram nos I e II do §1º, nos incisos II e III do §4º, no §7º e no caput do art. 12, bem como do inciso I e no caput do art. 16, ambos artigos da lei nº 8.167, de 16/01/1991; Considerando que a Empresa não apresentou defesa escrita e recurso administrativo; Considerando a manifestação da Comissão Consultiva para os Fundos de Investimentos - CCFI/SFRI, por meio do Termo de Proposição de Manifestação nº 006, de 04 de março de 2016, e a Proposição de Cancelamento nº 006, de 29 de fevereiro de 2016, exarada pela Coordenação-Geral de Instrução de Processos - CGIP, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, por desvio de aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa AGROPECUÁRIA VALE DO RIO URINDEUA S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.114.425/0001-36, encaminhando cópia dessa decisão à Comissão de Valores Mobiliários, a Receita Federal do Brasil no Estado do Pará, o Ministério Público do Pará e ao Banco Operador do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, para providências que couberem no âmbito de suas competências.

JOAQUIM ALFREDO DA CRUZ FILHO



Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 369, DE 7 DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, Interino, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008998/2010-82, do Ministério da Justiça, resolve:

REVOGAR a Portaria nº 1.248, de 28 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de WILFRED NNA-BUIKE CHUKWUMA, de nacionalidade nigeriana ou marfinense, filho de Ogbalu Wilfred Chukwuma e de Ann Ogbalu Chukwuma, nascido na Nigéria, em 6 de agosto de 1978, tendo em vista a existência de filha brasileira, a teor do art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80, alterada pela Lei nº 6.964/81.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 7 de março de 2016

Nº Processo Administrativo nº 08012.003021/2005-72 (Autos de Acesso Restrito nº 08700.011192/2014-08). Representante: Ministério da Educação (MEC). Representados: Cast Informática S.A.; Cpm Braxis S.A.; Ctis Informática Ltda.; DBA Engenharia de Sistemas Ltda.; Dominio Consultoria e Tecnologia Relacional Ltda.; IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.; Intech Soluções em Tecnologia da Informação Ltda.; M.I. Montreal Informática; Núcleo Básico Tecnologia da Informação Ltda.; Oracle do Brasil Sistemas Ltda.; Padrão IX Informática e Sistemas Abertos S.A.; Policentro Tecnologia da Informação Ltda.; Poliedro Informática Consultoria e Serviços Ltda.; Sindicato das Empresas de Serviços de Informática do Distrito Federal - SINDISEI; Unimix Tecnologia Ltda.; Ademir Ortiz; Alexandre Moraes Repinaldo; Aloísio Mendonça de Carvalho; Álvaro Portinho de Sá Freire Junior; Antônio Alberto Castanheira de Carvalho; Aurélio Rubens Brussi; Avaldir da Silva Oliveira; Carlos Roberto Chamelete; Elci José Guimarães; Eustáquio Antônio Honorato; Fernando José Castro Cabral; Flávio de Oliveira Saraiva; Gualter Tavares Neto; Henrique César Ferreira Andrade; João Carlos Angelini; José Calazans da Rocha; José Janduy Coutinho Filho; José Ribamar de Melo; Lucimar de Brito Magalhães; Luiz Antônio dos Santos; Luiz Carlos Garcia; Marcel Gomes de Carvalho; Marcello José Barbosa dos Santos; Marcelo Braconio Rocha de Oliveira; Marcelo Ramos Ferreira; Olavo Magalhães Silva; Patrícia Andrea Freitas Velloso dos Santos; Paulo Henrique do Espírito Santo Silva; Paulo Henrique Nogueira Negri; Paulo Sérgio Monte Lima Velloso; Renato Moraes Pereira da Luz; Rubem Melendez Filho; Sebastião Ubyrajara de Brito; Simão Luiz Stanislawski e Suely Santos Nakao. Advogados: Maria da Conceição Maia Awwad; Daniel Santos Guimarães; José Arnaldo Fonseca Filho; Maria Fernanda Pulcherio de Medeiros Campos; Maurício Maranhão de Oliveira; Ana Malard Velloso, Henrique Vitali Mendes, Bolívar Barbosa Moura Rocha, José Arnaldo da Fonseca Filho, Marcos Drummond Malvar, Eduardo Caminati Anders, Fábio Francisco Beraldi, André Alencar Porto, Rodolfo Tsunetaka Tamanaha, Manoel Coelho Arruda Júnior, Leda Camila Pessoa de Mello Cartaxo Assunção, Daniel Vieira Bogéa Soares, Gilberto Mendes Calasans Gomes, Leandro Martins de Souza, Juliana Sandoval Leal de Souza, Felipe José Olivari do Carmo, José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi, Geraldo Mascarenhas Lopes Cançado Diniz, Fernando Antônio Santiago Junior, Ana Paula Chedid de Oliveira Lima, Marco Antonio Meneghetti, Maurício Maranhã de Oliveira, Marcio Herley Trigo de Loureiro, Mikaela Minaré Braúna, Rafael Minaré Braúna, Raphael Augusto Pinheiro Anunciação, Roberto Liporace Nunes da Silva, Robinson Neves Filho, Vicente Bagnoli, Alexandre Augusto Reis Bastos, Edson Marauí, Fernando de Carvalho e Albuquerque, Luiz Antônio Beltrão, Thiago Lucas Gordo de Souza, Mariana Mello Ottoni, Henrique Donato Rabelo, Antonino Jeronymo de Oliveira Piazzzi, Terence Zveiter, Cristiana Meira Monteiro, Márcio Silva Teixeira, Isabela Torres de Medeiros, Lívia Rodrigues da Fonseca, Francisco Oliveira Thompson Flores, Anna Carolina Merheb Gonzaga, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard, Luciano Inácio de Souza, André Puppin Macedo, Hélio César Rodrigues, Ivo Teixeira Gico Júnior, Celso Cintra Mori, Antônio Perilo Teixeira Netto, e outros. Tendo em vista que esta Superintendência-Geral foi notificada no dia 22/02/2016 sobre decisão proferida pelo Exmo. Desembargador Federal Kassio Marques, nos autos do Agravo de Instrumento nº 1000267-28.2016.4.01.0000/DF, conforme certidão nº SEI 0173232, ficam os Representados notificados acerca da suspensão do trâmite do presente Processo Administrativo, a partir da aludida data, até posterior manifestação do juízo.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 556, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/7284 - DPF/PDE/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DAMHA CENTER, CNPJ nº 07.131.336/0001-32 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 588, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/46970 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO NOVA AMÉRICA, CNPJ nº 04.711.184/0001-59 para atuar no Rio de Janeiro.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 605, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5140 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GR - GARANTIA REAL SEGURANÇA LTDA. , CNPJ nº 68.317.817/0007-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 2655/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 618, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5188 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASIL VIG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.668.962/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 36/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 643, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/2381 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GR - GARANTIA REAL SEGURANÇA LTDA. , CNPJ nº 68.317.817/0002-02, sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
360 (trezentas e sessenta) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 686, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/6265 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa O.V.D. IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 76.635.689/0001-92 para atuar no Paraná.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 712, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/3210 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECURITY SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0009-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 255/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 713, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/3933 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EXTREMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 21.004.937/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 402/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 723, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/1837 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TERRA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.863.518/0001-11, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
30 (trinta) Revólveres calibre 38
360 (trezentas e sessenta) Munições calibre 38
10 (dez) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 731, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4730 - DPF/JVE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGVILLE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI EPP, CNPJ nº 14.576.552/0001-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2636/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 747, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5334 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa J ALVES E OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 41.426.966/0001-72, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
234 (duzentas e trinta e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 790, DE 1º DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5065 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DA CHACARA GRAMADO, CNPJ nº 48.641.740/0001-33 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 449/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 810, DE 2 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/2034 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORINTEC SEGURANCA - EIRELI - EPP, CNPJ nº 17.308.770/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 313/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 828, DE 3 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/10292 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ATHENAS FORMACAO E RECICLAGEM DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 05.880.921/0001-00, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5440 (cinco mil e quatrocentas e quarenta) Munições calibre .380
1440 (uma mil e quatrocentas e quarenta) Munições calibre 12

75548 (setenta e cinco mil e quinhentas e quarenta e oito) Espoletas calibre 38

75548 (setenta e cinco mil e quinhentos e quarenta e oito) Projéteis calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 842, DE 3 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/6045 - DPF/NRI/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa REDENÇÃO SEGURANÇA PRIVADA 2013 EIRELI, CNPJ nº 13.016.503/0001-05, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente WEST BRASIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.599.077/0001-79:

5 (cinco) Revólveres calibre 38
1 (uma) Espingarda calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 843, DE 3 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/6197 - DPF/SJK/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESPARTA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 37.162.435/0008-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 491/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 844, DE 3 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/6479 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GGA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - EPP, CNPJ nº 17.185.434/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 441/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 845, DE 3 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/7179 - DPF/GVS/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO GV SHOPPING, CNPJ nº 03.523.170/0001-49 para atuar em Minas Gerais.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 857, DE 3 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/10503 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa E.R. SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 13.506.821/0001-46, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Revólveres calibre 38
144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 862, DE 4 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/9576 - DPF/VRA/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa POSTO E CHURRASCARIA EMBAIXADOR LTDA., CNPJ nº 31.465.255/0001-53 para atuar no Rio de Janeiro.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 863, DE 4 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/10089 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ETECCO - EMP TEC DE EST CONSULT E CONSTR LTDA, CNPJ nº 17.291.170/0001-75 para atuar em Minas Gerais.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 864, DE 4 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/11599 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EFASEG - CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.280.506/0002-24, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
10000 (dez mil) Munições calibre .380
5000 (cinco mil) Munições calibre 12
40000 (quarenta mil) Munições calibre 38
20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38
17776 (dezesete mil e setecentos e setenta e seis) Gramas de pólvora

20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38
10000 (dez mil) Espoletas calibre .380
10000 (dez mil) Projéteis calibre .380
5000 (cinco mil) Espoletas calibre 12
1000 (um mil) Estojos calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380, 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 867, DE 4 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5201 - DPF/CGE/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SHANALLY SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI., CNPJ nº 09.222.175/0001-18, sediada na Paraíba, para adquirir:

Da empresa cedente ELFORT SEGURANÇA DE VALORES, CNPJ nº 03.943.091/0001-97:
24 (vinte e quatro) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
477 (quatrocentas e setenta e sete) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 874, DE 4 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/11458 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE TREINAMENTO CENTURIUM LTDA, CNPJ nº 09.504.385/0001-07, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
60000 (sessenta mil) Espoletas calibre 38
14000 (quatorze mil) Gramas de pólvora
5000 (cinco mil) Buchas calibre 12
125 (cento e vinte e cinco) Quilos de chumbo calibre 12
5000 (cinco mil) Espoletas calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 875, DE 4 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/11634 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa JCF VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 21.100.194/0001-77, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
7 (sete) Revólveres calibre 38
84 (oitenta e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 877, DE 4 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/6516 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:



DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRIFFO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 72.653.660/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 408/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 879, DE 4 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/5566 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa WERNER SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 15.169.837/0001-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 351/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 881, DE 7 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/51411 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VILA RIO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 14.223.301/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 78/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.3501, DE 2 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.027440/2015-19 - SR/DPF/BA, resolve:

Autorizar a empresa CETAF CENTRO TARGET DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 03.114.722/0001-65, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser CETAF CENTRO TARGET DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

PORTARIA Nº 82, DE 2 DE MARÇO DE 2016

A DIRETORA-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, instituído pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 6 de agosto de 2007;

Considerando o disposto no Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços;

Considerando o disposto na Portaria nº 493, de 16 de março de 2012, expedida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, que disciplina a aplicação do Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012, no âmbito do Ministério da Justiça;

Considerando a criação, no âmbito da Polícia Rodoviária Federal, da Unidade Gestora 200229 - COEN/CGRH/PRF/MJ, conforme Portaria nº 065, da senhora Diretora-Geral da PRF, de 21 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Determinar ao Gestor da Coordenação de Ensino que, nas contratações administrativas e nas prorrogações dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), encaminhem os autos do respectivo processo para o Gabinete da Direção-Geral, que fará posterior remessa ao Gabinete do Ministro, no momento imediatamente posterior à declaração de reserva orçamentária, com vistas ao cumprimento do art. 2º, §1º, do Decreto no 7.689, de 2012, em conformidade com o disposto no art. 1º da Portaria MJ nº 593, de 16 de março de 2012.

Art. 2º Determinar ao Gestor da Coordenação de Ensino que, nas contratações administrativas e nas prorrogações dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio com valores entre R\$

500.000,00 (quinhentos mil reais) e R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), encaminhem os autos do respectivo processo para o Gabinete da Direção-Geral no momento imediatamente posterior à declaração de reserva orçamentária, com vistas ao cumprimento do art. 2º, §1º, do Decreto no 7.689, de 2012, em conformidade com o disposto no art. 2º da Portaria MJ nº 593, de 2012.

Art. 3º Subdelegar ao Gestor da Coordenação de Ensino, vedada nova subdelegação, a competência para autorizar expressamente a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio, com valores inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), observado o disposto no art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2012.

Art. 4º Determinar aos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico ou do Termo de Referência relacionados aos contratos para aquisição, locação, nova construção ou ampliação de imóvel, que faça constar expressamente nos referidos documentos que a área média a ser utilizada por servidor, empregado ou terceirizado que exerça suas atividades no imóvel, será de até nove metros quadrados de área útil para o trabalho individual, observado o disposto no art. 3º, §§ 1º e 2º, do Decreto no 7.689, de 2012, e no art. 3º da Portaria MJ nº 493, de 2012.

Art. 5º Determinar ao Gestor da Coordenação de Ensino que, nas contratações administrativas e nas prorrogações dos contratos em vigor relativos a locação de imóveis com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, os autos do processo administrativo deverão ser encaminhados ao Gabinete da Direção-Geral no momento imediatamente posterior à declaração de reserva orçamentária para posterior remessa à Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça, nos termos do art. 4º da Portaria MJ nº 493, de 2012.

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados com vício de competência, entre a publicação do Decreto nº 7.689, de 2012, e a data da publicação desta Portaria, desde que estejam de acordo com os seus termos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ALICE NASCIMENTO SOUZA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES

PORTARIA Nº 62, DE 4 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR GERAL DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 451, de 18 de maio de 2015, tendo em vista o estabelecido no inciso XI do artigo 25, e o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais 017 instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Portaria Normativa CGO/PRF Nº 10 de 17/06/2013, bem como o constante do processo nº 08.655.001.002/2016-21, resolve:

CREDENCIAR, sob o número 373, a empresa TMG ESCOLTA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.996.221/0001-02, estabelecida à RUA FRANCISCO DRUMOND, 41 - EDIFÍCIO MACEDO - CENTRO - CAMAÇARI/BA - CEP 42.800-500, para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "PRÓPRIA E DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes previstos pelo Manual de Procedimentos Operacionais instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02 de maio de 2012 e atualizado pela Portaria Normativa CGO/PRF Nº 10/2013, de 17 de junho de 2013.

NELSON DE SOUSA ROCHA
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 47, DE 7 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALAA HAZEM ABEDALLAH DOLA - V850821-X, natural da Palestina, nascida em 30 de agosto de 1993, filha de Hazem Abedallah Jamil Dola e de Rola Talal Lotfi Dola, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08436.001343/2015-78);

BATOUL HASSAN HEREZ - V441724-N, natural do Líbano, nascida em 01 de setembro de 1979, filha de Hassan Herez e de Fatme Herez, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.018666/2015-11);

DAVID ADRIAN KISLO - V484814-K, natural da Argentina, nascido em 27 de dezembro de 1988, filho de José Ruben Kislo e de Maria Elisa Husulak, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.009118/2015-81);

FELIX PABLO FRIGGERI - V836552-G, natural da Argentina, nascido em 28 de setembro de 1960, filho de Felix Ignacio Freggeri e de Trinidad Nelly Gonzalez, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.025450/2015-02);

JUAN ALFREDO LOPEZ RIVAS - V458504-X, natural da Cuba, nascido em 12 de agosto de 1964, filho de Juan Bautista Lopez Benavides e de Hilda Rivas Rivas, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.002099/2015-71);

MICHELA AIRAGHI - V683167-I, natural da Itália, nascida em 16 de agosto de 1974, filha de Giuseppe Airaghi e de Giovanna Facchini, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08270.021557/2015-09);

NEBOJSA VLAHOVIC, que ao amparo no artigo 115 da Lei 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se NEBO VLAJKOVIC - V713000-F, natural do Panamá, nascido em 28 de janeiro de 1964, filho de Rodoslav Vlahovic e de Marija Vlahovic, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066844/2015-39)

WILLIAMS OFORI ADJEI - V504075-0, natural de Gana, nascido em 24 de janeiro de 1985, filho de John Ofori Adjei e de Faustina Twumasi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.004780/2015-17) e

YAW OWUSU KYEI - V340202-S, natural de Gana, nascido em 30 de setembro de 1982, filho de Kwame Kyei e de Alice Kyei, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.001326/2014-11).

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

**DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E
NATURALIZAÇÃO**

**DESPACHOS DA CHEFE
Em 8 de março de 2016**

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DEFERIR o pedido de Alteração de Assentamentos formulado em favor do nacional colombiano JONATHAN VALENCIA PENA, nos termos do artigo 43, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de ANTONIO VALENCIA LOPEZ para JOSE ANTONIO VALENCIA LOPEZ e CARMEN EUGENIA PENA para CARMEN EUGENIA PEÑA RUIZ.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08097.003716/2013-71 - MARCO ANTONIO PINTO DA CRUZ

Processo Nº 08354.004802/2012-32 - ARIANA MENDEZ VICENTE

Processo Nº 08792.000983/2013-40 - CHRISTIAN ALEXANDER CASTRO LARROCA

Processo Nº 08460.017189/2012-14 - JOSÉ EDUARDO AFONSO

Processo Nº 08495.002975/2014-73 - NICOLAS OLIVIER DUPORTAL

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência, vez que restou provado que o estrangeiro está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro, salientando que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08495.002726/2014-88 - LOIC YANNICK ERIC TACHON

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados;

Processo Nº 08444.002287/2015-90 - RICARDO MANUEL COELHO VIDEIRA e ANA RITA FERNANDES BICHO

Processo Nº 08000.020018/2015-24 - INSOO YANG

Processo Nº 08000.020019/2015-79 - EUNGKI CHO

Processo Nº 08000.020171/2015-51 - JUNICHIRO FUKUNARI

Processo Nº 08505.034129/2015-37 - SERGIO ALEXANDRE CANARIAS RAMOS

Processo Nº 08505.043773/2015-04 - CHRISTOPHER ALEXANDER DOBBS

Processo Nº 08505.044001/2015-81 - RAMON EDUARDO GARCIA, ANGELA LEE BRENNAN, ELENA LOUISE GARCIA e JOAQUIN RAMON GARCIA

Processo Nº 08505.044023/2015-41 - FUMITAKA NUMATA

Processo Nº 08505.044659/2015-93 - FREDERIC FERNANDEZ, MARC AURELE FERNANDEZ INURRIETA e NIURKA INURRIETA RODRIGUEZ FERNANDEZ

Processo Nº 08505.075334/2015-52 - JAIME HUMBERTO MANTILLA, FELICITAS GRANE LABAT, NICOLAS MANTILLA e SANTIAGO MANTILLA

Processo Nº 08000.011406/2014-33 - YANY MARIA CARASCO NUNEZ

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da

informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estado no País, abaixo relacionados;

Processo Nº 08000.002206/2015-71 - KELBY AARON LADNER, até 25/04/2016.

Processo Nº 08000.002358/2015-73 - JUAN PIERRE THE- RON, até 25/04/2016.

Processo Nº 08000.002601/2015-53 - MENNO VAN WELIJ, até 12/09/2017.

Processo Nº 08000.004518/2015-19 - VICTOR AURELIAN GEORGESCU, até 03/06/2017

Processo Nº 08000.009083/2015-07 - JOHN HOWARD WOOD, até 11/01/2017.

Processo Nº 08000.000908/2015-10 - ALEKSANDER MARCIN MADRAK até 27/07/2017.

Processo Nº 08000.001157/2015-59 - MARC LOWERY, até 24/05/2016.

Processo Nº 08000.001969/2015-02 - KELLEN WILLIAM MCROBERTS, até 25/04/2016.

Processo Nº 08000.002119/2015-13 - JASON ROBERT SH- REEVE, até 30/03/2016.

Processo Nº 08000.001564/2016-47 - WITOLD JANUSZ SZULC, até 28/03/2018

Processo Nº 08000.004332/2016-41 - MASATAKA UTSU- MI, até 02/03/2017

Processo Nº 08000.027749/2015-09 - RADOMIR MARCIN HRENCZUK, até 04/10/2017

Processo Nº 08000.034219/2015-17 - JHEREMY CARA- LOS ESCOBIDO, até 24/03/2018

Processo Nº 08000.034649/2015-21 - DHAVAL HEMANT MEHTA, até 30/12/2017

Processo Nº 08000.034652/2015-44 - SAMUEL VERNON ARNOLD, até 09/12/2017

Processo Nº 08000.034659/2015-66 - JOSHUA ALAN COLWELL, até 30/12/2017.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.001023/2015-38 - ANDREW JOSEPH VALERO CABLING, até 18/01/2017.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos abaixo relacionados diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08000.000578/2015-62 - ULOI NJAU

Processo Nº 08000.000587/2015-53 - VOLODYMIR GRY- GORYEV

Processo Nº 08000.000611/2015-54 - THOMAS CHAP- MAN

Processo Nº 08000.000844/2015-57 - ZACHARY ROBERT BRIGHT

Processo Nº 08000.000874/2015-63 - TODD MICHAEL BELANGER

Processo Nº 08000.002373/2015-11 - WILLIAM MICHAEL ANDER

Processo Nº 08000.002379/2015-99 - SCOTT ANDREW BECKWITH

Processo Nº 08000.002385/2015-46 - TIMOTHY PAUL BRIAN

Processo Nº 08000.002392/2015-48 - SOMCHAI PHROM- PRADIT

Processo Nº 08000.008848/2015-83 - CHRISTIAN AR- RIESGADO PACIFICO

Processo Nº 08000.009661/2015-05 - JAMES MICHAEL NORTH

Processo Nº 08000.009961/2015-86 - LUSHENG SONG

Processo Nº 08000.010176/2015-76 - GILBERTO ESPINO- SA PEPITO

Processo Nº 08000.010564/2015-57 - LUIGI LAGREKA VEDOVATTI

Processo Nº 08000.000929/2015-35 - ARVINDKUMAR DAHYABHAI PATEL

Processo Nº 08000.023036/2014-87 - OLIVER PAUL JO- SEPH DONATI

Processo Nº 08000.015102/2014-45 - COREY MICHAEL RONAYNE

Processo Nº 08000.004520/2014-15 - CORYTITO SYNTA BROWN

Processo Nº 08000.000580/2014-51 - PIORT PAWLUC- ZYK

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos abaixo relacionados diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08505.052969/2014-09 - DANIEL FELIPE ÂN- GULO SANCHEZ - MARIA ALEJANDRA PADILLA CUELLAR, VALENTINA ÂNGULO, NICOLAS ÂNGULO

Processo Nº 08460.005323/2014-98 - KECHUN KONG;

Processo Nº 08000.000841/2015-13 - ISABELLE MARIE FRANCE ZHEN RICHARDOT

Processo Nº 08000.005794/2015-02 - GEORG VALENTIN FRIEDRICH-LIEBENBERG

Processo Nº 08000.006549/2015-12 - EDWARD JOSEPH DUFRENE JR e SUSAN OUGEL DUFRENE

Processo Nº 08000.007343/2015-00 - STEVEN JAMES BREEN, BENJAMIN JAMES BREEN, EMILY KATHLEEN BRE- EN, LORI ANN BREEN e MATTHEW HOULTON BREEN

Processo Nº 08000.010449/2015-82 - TRULS KRISTOFFER DISEN

Processo Nº 08000.011876/2015-88 - MANUEL BEITZ

Processo Nº 08000.012030/2015-65 - VICTOR ALCAZAR DE DIOS, AMPARO LUJANO ARENAS, SARA ALCAZAR LU- JANO e VICTOR ALCAZAR LUJANO

Processo Nº 08000.012541/2015-87 - EMMA GANGE e JU- LIA FEIX

Processo Nº 08000.014622/2015-11 - TAKAO KOKUBO

Processo Nº 08000.016169/2015-88 - EVA MARIA HUES- CAR DOMINGUEZ

Processo Nº 08000.017514/2015-09 - MATEJ GALBA, AN- DREA GALBOVA, JAKUB GALBA e LUKAS GALBA

Processo Nº 08000.017977/2015-62 - DANIEL ALBERTO BASTARDO BAPTISTA, BIANCA ELIZABETH BASTARDO NO- RIEGA e SORCYRE MILAGROS NORIEGA SIMOZA

Processo Nº 08000.018113/2015-68 - ROBERTO ENRIQUE ESCALERA SAMUDIO

Processo Nº 08000.019114/2015-20 - CARLOS GONCALO CHAVES PINTO

Processo Nº 08000.020819/2015-90 - LUCA ORINI, STE- FANO ALESSANDRO ORINI, TETE IZMAELI OROZCO CHUC e TRISTAN ALESSIO ORINI

Processo Nº 08000.025360/2015-11 - JOSE LUIS SUAREZ LOPEZ

Processo Nº 08000.025607/2015-07 - ANDREA WOLFS- CHAFFNER, LENA JASMIN HUBER, LUKAS SIMON HUBER e STEFAN HUBER

Processo Nº 08000.025751/2015-35 - KATRIN MARTINA STEFFEN e TOBIAS DASSINGER

Processo Nº 08000.026283/2015-16 - JUAN LUIS MONTES ZEGERS, JUAN LUIS MONTES DELANO e MARIA IGNACIA DELANO ALCALDE

Processo Nº 08000.026545/2015-42 - DEBORAH LEE PEARSON BERTRAND

Processo Nº 08000.029150/2015-00 - GIOVANNI BOGONI, ELENA MAZZARIOL, FRANCESCO BOGONI e TOMMASO BO- GONI

Processo Nº 08000.029219/2015-97 - NABEL HUWAZAN, LOGAN HUWAZAN e MAN FUNG JOYCE TONG

Processo Nº 08000.033591/2015-06 - LUIS MARTIN CAS- TILLO BRAVO e CLAUDIA MARIBEL CHARLES NAVARRO

Processo Nº 08070.004308/2014-16 - ANTOINE JEAN FRANCOIS DOUCERAIN, ADRIEN MARC DOUCERAIN, CE- CILE CLAUDE RECOUVREUR DOUCERAIN, MARION AU- DREY DOUCERAIN e MATTHIEU BENOIT DOUCERAIN

Processo Nº 08083.001886/2014-51 - MASSIMO DELLA PORTA

Processo Nº 08240.002004/2015-04 - SANGH OON KIM

Processo Nº 08256.001463/2014-11 - OSCAR GUADIANA RODRIGUEZ, EMILIANO GUADIANA ROBLES, JOYCE RO- BLES GONGORA e XIMENA GUADIANA ROLBES

Processo Nº 08260.004413/2014-18 - BORIS EDUARDO CARDONA

Processo Nº 08354.004474/2014-36 - ALEXANDRO MA- XIMILLIANO FABBIONI, ANNA MARIA FASSIO, EMMA FAB- BRONI e GIORGIO FABBIONI

Processo Nº 08354.009996/2014-24 - JOSE FERNANDO DA SILVA FERREIRA

Processo Nº 08390.003165/2015-93 - ANA MARGARITA MONTIEL ZAVALA

Processo Nº 08460.005343/2014-69 - JULIE MARIE- NOELLE GOURINAT-PELTE

Processo Nº 08460.037787/2015-44 - PEDRO MIGUEL XAVIER AMORIM MIGUEIS SARDO e CAROLINA ALEXAN- DRA VIEIRA DE OLIVEIRA AMORIM SARDO

Processo Nº 08460.041968/2014-94 - CAROLINA VASSA- LO COIMBRA

Processo Nº 08461.000208/2015-06 - PAUL STEPHEN HO- BART

Processo Nº 08461.002638/2015-54 - MIGUEL ESCOBAR SALAS

Processo Nº 08461.006299/2014-02 - JOSHUA RYAN FRE- EMAN e REAGAN MALLORY SIMKO

Processo Nº 08461.007321/2014-23 - JOHN THOMAS CARTER

Processo Nº 08505.003303/2015-08 - MARTA RAMOS LLETJOS

Processo Nº 08505.003768/2015-51 - SHIGEHIRO TAKEU- CHI

Processo Nº 08505.003876/2015-23 - LUDIVINE FRAN- ÇOISE BERNADETTE ROLAND

Processo Nº 08505.011571/2014-12 - AMIT SINGHI, NISHA AMIT SINGHI, POOJA AMIT SINGHI e USHA AMIT SINGHI

Processo Nº 08505.020506/2015-51 - BHARTI AGRAWAL

Processo Nº 08505.053176/2014-07 - OSCAR FUENTES DURAN

Processo Nº 08505.065759/2014-72 - ANA MARIA RUBIO RUBIO, DANIEL BRICENO RUBIO, JOSE MARIO BRICENO CUERVO e NICOLAS BRICENO RUBIO

Processo Nº 08505.067631/2015-24 - STEPHEN ROY MURPHY

Processo Nº 08505.080934/2015-32 - MASAKI KANEDA, MIKAHO KANEDA e MILIA KANEDA

Processo Nº 08505.138261/2014-36 - VIKRAM VEER KHANNA

Processo Nº 08514.002457/2015-65 - JOHN JOSEPH MC CARTHY

Processo Nº 08702.000508/2014-16 - MICHEL HERVE

Processo Nº 08000.005763/2015-43 - THOMAS HERIBERT SELLE

Processo Nº 08097.000270/2015-95 - TOO LYE e FATI- MAH BINTE MOHAMED AMIN

Processo Nº 08505.044650/2015-82 - CAROLINA ALMEI- DA ALZAMORA

Processo Nº 08505.051021/2015-17 - JOSEPH KAVEH FARNOOSH

Processo Nº 08505.052969/2014-09 - DANIEL FELIPE AN- GULO SANCHEZ, MARIA ALEJANDRA PADILLA CUELLAR, NICOLAS ANGULO e VALENTINA ÂNGULO.

Processo Nº 08505.080916/2015-51 - PATRICK RIZZI

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo re- lacionados, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08240.009230/2012-65 - SAMUEL ALFONSO CARDENAS QUINTANA

Processo Nº 08460.009963/2011-24 - CHINONYE CLE- MENT IFEAKANWA

Processo Nº 08505.030927/2014-17 - JAMES EMEKA OBODO

Processo Nº 08352.000511/2008-17 - CHEN LI HUI

Processo Nº 08460.023478/2005-15 - VANIA MARIZA SO- BRAL PACHECO

Processo Nº 08505.067493/2013-11 - IZUCHUKWU CYR- CIUS NWOSU

Processo Nº 08354.009034/2009-16 - YANHUA HUANG

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s),abaixo re- lacionados por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08000.001521/2015-81 - NIÑO ALVIN BA- LINGIT ALVIAR

Processo Nº 08000.031485/2014-07 - JOAQUIM CARDO- SO BARBOSA

Processo Nº 08000.002525/2015-86 - MARK WIGHAM

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cum- primento das exigências formuladas pelo Departamento de Polícia Federal, abaixo relacionados;

Processo Nº 08230.008685/2015-25 - PETER WILLIAMS

Processo Nº 08240.036367/2011-10 - WENJIE LIU

Processo Nº 08241.000286/2007-87 - JOAQUIN ANDRES SEGURA SAMUDIO

Processo Nº 08260.008580/2013-57 - IRIS HELENE MI- CHELE BERAUD

Processo Nº 08270.012505/2015-33 - DANILO MARIO EDY BERNASCONI

Processo Nº 08270.012859/2013-16 - GIOVANNI BENE- DETTO CANTAMESSA

Processo Nº 08280.008490/2015-90 - MARIA ADRIANA SILVA GONCALVES

Processo Nº 08280.017758/2015-84 - RAMON ROMERO GORGORA

Processo Nº 08280.027100/2015-81 - CATHERINE MO- RIN

Processo Nº 08280.029212/2015-76 - REYCHA SABANA DIABATE

Processo Nº 08280.046332/2015-38 - TATENDA LEON BVUMA

Processo Nº 08354.006349/2015-41 - CARLOS JOSE RA- DOS SANTOS

Processo Nº 08458.002865/2010-24 - JULIAN GARCIA OLMEDO

Processo Nº 08458.003244/2014-91 - SEBASTIAN MEN- ZEL

Processo Nº 08458.005018/2009-88 - GERD KASTNER

Processo Nº 08458.007195/2008-18 - ALEXANDER VILA- RINHO

Processo Nº 08458.007456/2007-19 - FERNANDO JOA- QUIM RODRIGUES DIAS

Processo Nº 08458.008030/2008-63 - WILLIE LEE BLA- CKWELL

Processo Nº 08461.005874/2014-41 - PEDRO MIGUEL BENTO PEREIRA DA SILVA

Processo Nº 08502.002353/2014-17 - EVAN REID BON- SETT VEAL

Processo Nº 08505.047889/2009-66 - WILFREDO RICAR- DO JARRO MAMANI

Processo Nº 08505.067393/2015-57 - CHEN GUOFU

Processo Nº 08505.075878/2015-14 - NOUR DAABOUL

Processo Nº 08505.085531/2012-37 - ALEX EKEME- CHUKWU NWAFOR

Processo Nº 08505.124521/2015-77 - MANLI CHEN

Processo Nº 08505.139763/2013-01 - BENITO DALLE MASSENGUE

Processo Nº 08508.001919/2013-44 - RICHARD ULISES TITO QUISPE

Processo Nº 08514.004921/2015-58 - JINKUN ZHENG

Processo Nº 08706.001296/2013-73 - RAFAEL AGUILERA RAMOS

Processo Nº 08230.003855/2012-32 - CARLOS MIGUEL ROCHA CASTELO BRANCO

Processo Nº 08461.003838/2011-09 - ROLAND GS- CHWEMD

Processo Nº 08460.028685/00-07 - FABRIZIO VELLETRA- NI

Processo Nº 08352.004704/2015-68 - NUNO FILIPE BA- LHAU PIRES

Processo Nº 08389.018763/2015-04 - ZAIN AFRIDI

Processo Nº 08458.000506/2008-18 - TIMOTHY ALAN WILLIAMS

Processo Nº 08458.002016/2014-02 - CELEDONIO MORA- LES CALDERON



Processo Nº 08352.004258/2014-19 - JOSE LUIS FERNAN-DEZ NARRO

Processo Nº 08485.004916/2014-59 - JEAN RODRIGUE e CEAN DIEULA

Processo Nº 08505.067476/2015-46 - MEIDAN WANG
Determino o ARQUIVAMENTO do presente processo tendo em vista que os requerentes encontram-se fora do País.

Processo Nº 08505.045142/2012-79 - NUNO OSORIO MOURAO DE NORONHA SANCHES e ANA RITA DE ALMEIDA VIEIRA

Determino o arquivamento do processo de transformação de residência provisória em permanente considerando a perda do objeto, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o indeferimento e cancelamento da respectiva residência provisória.

Processo Nº 08505.028328/2011-82 - JULIAN PABLO HUARHUA MACHACA

Determino o arquivamento do presente pedido, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o(a) requerente já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08461.002247/2015-30.

Processo Nº 08461.007921/2013-19 - ARIE LEENDERT MONSTER

Determino o arquivamento do presente pedido, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o(a) requerente já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08270.025292/2015-18.

Processo Nº 08270.006160/2003-45 - EVERT VELDHUIS

Determino o arquivamento do presente pedido, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o(a) requerente já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08270.019839/2014-57.

Processo Nº 08270.023221/2012-20 - RICCARDO COLA-SANTI

Determino o arquivamento do presente pedido, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o(a) requerente já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08286.002580/2015-17.

Processo Nº 08286.000071/2014-79 - XIUQIONG XU

Determino o arquivamento do presente pedido, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o(a) requerente já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08335.047603/2015-90.

Processo Nº 08335.007647/2015-87 - JOSEPHI WILDGEN KIFE

Determino o arquivamento do presente pedido, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o(a) requerente já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08375.003938/2015-20.

Processo Nº 08375.002086/2012-19 - HERITIER KABAM-BA SUBISSAY

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 26/08/2015, Seção 1, pág. 31, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.021845/2014-54 - ERIC CHRISTIAN FOUGEROUSE

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 07/10/2015, Seção 1, pág. 20, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.002666/2015-07 - MYKHAYLO KOT
INDEFIRO o pedido de transformação, em virtude do não atendimento do disposto na Resolução Normativa CNIG n.º 99/2012. Informação em falta: Cópias do passaporte todas AUTENTICADAS.

Processo Nº 08000.000572/2016-76 - ERICK FERNANDO LUJAN MONTES, DANIELA ELIZABETH LUJAN DIAZ, IRMA LISSETE DIAZ AGUILAR DE LUJAM e XAVIER ALEXANDER LUJAM DIAZ

INDEFIRO os pedidos de transformação, abaixo relacionados em virtude do não atendimento do disposto na Resolução Normativa CNIG n.º 99/2012.

Processo Nº 08000.001600/2016-72 - WONGDUAN WONGWILAI

Processo Nº 08444.010970/2014-10 - JOAN CARLES OSCA I BOILS

Processo Nº 08458.004057/2015-14 - LUCA GRAZIANO GIANDINOTO

Processo Nº 08461.011831/2015-86 - RICARDO RICCO-BELLI, CRISTINA MACRI, MASSIMO RICCOBELLI, STEFANO RICOOBELLI e TOMASSO RICCOBELLI

Processo Nº 08494.014506/2014-15 - ROSARIO FOTI SCIARAMPOLO

Processo Nº 08505.081104/2014-41 - CHRISTIAN SCHNAAS TAPPAN, ANNIKA SCHNAAS BARRERO, CAMILE SCHNAAS BARRERO e CECILIA INES BARRERO.

INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em união estável com brasileiro(a), considerando que em diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal verificou-se que o casal encontra-se separado de fato.

Processo Nº 08505.138989/2014-68 - MICKAEL OMER RAINALD COVET

INDEFIRO o presente pedido de permanência definitiva com base em união estável, tendo em vista o tendo em vista que o requerente não preenche os requisitos previstos no art. 8º, parágrafo único, da Resolução Normativa 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08508.007764/2015-11 - CHANHOO KIM
Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V, abaixo relacionados;

Processo Nº 08000.001984/2015-42- REDENTOR TOLEDO CADAYONG

Processo Nº 08000.023447/2015-53 - ISMAIL ANAK MA-SENG

Processo Nº 08000.023656/2015-05 - SEBASTIAN JOZEF WENDERLICH

Processo Nº 08000.001586/2016-15 - XUEFENG PENG

Processo Nº 08000.027585/2015-10 - FRANE MARTINIC

Processo Nº 08000.033695/2015-11 - MARIANO ANGILE-RI

INDEFIRO o presente pedido Prorrogação do prazo de estada no País Visto Temporário Item V, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho.

Processo Nº 08000.002677/2015-89 - SANDEEP KUMAR VERMA

Considerando a manifestação do Ministério do Trabalho e Previdência Social que constatou a ausência do pré-cadastro, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, abaixo relacionados;

Processo Nº 08000.025094/2015-26 - SATISH NAGIRED-DI

Processo Nº 08000.026895/2015-17 - ALBERTO GARCIA GARCIA

Processo Nº 08000.033522/2015-94 - MARK STEPHEN EDWARDS, ELIZABETH WIARY EDWARDS, KERRY JAYNE BRAAT e RICHARD HUGO EDWARDS.

MULLER LUIZ BORGES

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 27, DE 7 DE MARÇO DE 2016

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Filme: ROCK EM CABUL (+ ADICIONAIS) (ROCK THE KAS-BAH, Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Steve Bing/Mitch Glazer/Bill Block/Jacob Pechenik
Diretor(es): Barry Levinson
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08000.002765/2016-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: QUANTO TEMPO O TEMPO TEM (Brasil - 2015)
Produtor(es): Alessandra Ali
Diretor(es): Adriana L. Dutra
Distribuidor(es): LUDWIG MAIA ARTHOUSE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.003441/2016-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: DOWNTON ABBEY - 6ª TEMPORADA - ESPECIAL DE NATAL (DOWNTON ABBEY - SEASON 6, Estados Unidos da América - 2014-2015)
Episódio(s): 09
Produtor(es): Rebecca Eaton
Diretor(es): Brian Percival/David Evans/Philip John
Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.004277/2016-99
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O JOVEM MESSIAS (THE YOUNG MESSIAH, Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): Chirs Columbus/Mark Radcliffe/Michael Barnathan/Tracy K. Price/Mark W. Shaw
Diretor(es): Cyrus Nowrasteh
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Digital

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.004490/2016-09
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O PERFUME DA MEMÓRIA (Brasil - 2016)
Produtor(es): Oswaldo Montenegro Produções Artísticas
Diretor(es): Oswaldo Montenegro Produções Artísticas
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Romance
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.004816/2016-90
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A CONEXÃO FRANCESA (LA FRENCH, França - 2014)
Produtor(es): Gaumont/Légende Films
Diretor(es): Cédric Jimenez
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama/Ação
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesesseis anos
Contém: Drogas e Violência
Processo: 08017.000076/2016-33
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: O MORTO (2016)
Produtor(es): Fabrício Porto
Diretor(es): Fabrício Porto
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000085/2016-24
Requerente: FABRÍCIO PORTO

Filme: QUITO (Brasil - 2014)
Produtor(es): Tabuleiro Filmes
Diretor(es): Rui Calvo
Distribuidor(es): TABULEIRO FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Drogas Ilícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000091/2016-81
Requerente: TABULEIRO FILMES

Trailer: A ÚLTIMA PREMONIÇÃO (VISIONS, Estados Unidos da América - 2015)
Diretor(es): Kevin Greutert
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000118/2016-36
Requerente: PLAYARTE PICTURES ENTRETENIMENTO LTDA.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR Em 8 de março de 2016

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014:

Despacho nº 72/2016/COCIND/DEJUS/SNJ
Processo MJ nº 08017.008179/2013-07
Episódio: NOS TRILHOS DO AMOR
Título da série: OS SIMPSONS (THE SIMPSONS - ANO XXIV)
Nº do Episódio: RABF17
Requerente: SET - Serviços empresariais LTDA. EPP
Emissora: Rádio e Televisão Bandeirantes LTDA.

CONSIDERANDO que a emissora solicitou autoclassificação da obra como "não recomendada para menores de dez anos" e que, durante a exibição, se verificou que as cenas apresentadas não justificam tal classificação; resolve indeferir o pedido de autoclassificação da obra, classificando-a como "não recomendado para menores de catorze anos" por apresentar drogas.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 331, DE 8 DE MARÇO DE 2016

Define as diretrizes para a implementação da Lei nº 13.239, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a oferta e a realização, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), de cirurgia plástica reparadora de sequelas de lesões causadas por atos de violência contra a mulher.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DAS MULHERES, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, que estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados;

Considerando a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual;

Considerando a Lei nº 13.239, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a oferta e a realização, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), de cirurgia plástica reparadora de sequelas de lesões causadas por atos de violência contra a mulher;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 8.086, de 30 de agosto de 2013, que institui o Programa Mulher: Viver Sem Violência e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 737/GM/MS, de 16 de maio de 2001, que aprova a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências;

Considerando a Portaria nº 2.406/GM/MS, de 5 de novembro de 2004, que institui o serviço de notificação compulsória de violência contra a mulher, e aprova instrumento e fluxo para notificação;

Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 6 de novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde do SUS;

Considerando a Portaria nº 104/GM/MS, de 25 de janeiro de 2011, que define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando os princípios e diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, elaborada em 2004 pelo Ministério da Saúde;

Considerando a Linha de Cuidado para a Atenção Integral à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violências, elaborada em 2010 pelo Ministério da Saúde;

Considerando a intersetorialidade entre as políticas de saúde e o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e o Pacto Nacional de Enfrentamento da Violência contra a Mulher em vigor da Secretaria de Políticas para as Mulheres do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos;

Considerando os tratados e convenções internacionais e as políticas nacionais que tratam do enfrentamento à violência contra as mulheres;

Considerando que a violência contra mulher representa um problema de alta relevância e de elevada incidência no País; e

Considerando que o registro no SUS dos casos de violência contra a mulher é fundamental para o dimensionamento do problema e suas consequências e que esses registros irão contribuir para o desenvolvimento das políticas e atuações governamentais, resolvem:

Art. 1º Ficam definidas as diretrizes para a implementação da Lei nº 13.239, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a oferta e a realização, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), de cirurgia plástica reparadora de sequelas de lesões causadas por atos de violência contra a mulher.

Art. 2º Ficam incluídos, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS, os códigos da CID 10 como atributo dos procedimentos relacionados no Anexo I, com vistas a atender, de forma integrada e a partir dos princípios e diretrizes do SUS, as mulheres com sequelas de violência sofrida.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, o atendimento às mulheres vítimas de violência se restringirá aos procedimentos abrangidos por esta Portaria, visto que a violência pode ser causa de lesões e complicações que demandam intervenções clínicas e cirúrgicas em outras especialidades médicas e não médicas.

Art. 3º Os procedimentos abrangidos por esta Portaria serão realizados pela Rede de Cirurgia Plástica Reparadora para Mulheres Vítimas de Violência, constituída em parceria com a Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica (SBCP), que será composta pelos estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS listados no Anexo II.

Parágrafo único. Esta Portaria não isenta os demais estabelecimentos de saúde integrantes do SUS ao atendimento às mulheres vítimas de violência.

Art. 4º Compete aos Gestores do SUS no âmbito Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal dar ampla divulgação aos profissionais e colaboradores do SUS acerca do disposto nesta Portaria, bem como dos deveres e sanções estabelecidos pela Lei nº 13.239, de 2015, precipuamente quanto à obrigatoriedade de hospitais e centros de saúde pública, ao receberem mulheres vítimas de violência, informarem a possibilidade de acesso gratuito à cirurgia plástica para reparação das lesões ou sequelas de agressão comprovadas.

Art. 5º Informações acerca da rede de atendimento às mulheres vítimas de violência no âmbito do SUS, bem como da Lei nº 13.239, de 2015, poderão ser obtidas por meio da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência - Ligue 180.

Art. 6º O acesso a outras formas de atendimento às mulheres vítimas de violência por equipe interdisciplinar e multiprofissional permanecerão disponíveis no SUS e não sofrerão alteração com a publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO
Ministro de Estado da Saúde

NILMA LINO GOMES
Ministra de Estado das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos

ANEXO I

LISTA DE CÓDIGOS DA CID 10 A SEREM INCLUÍDAS NA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS DO SUS

Código do procedimento	Descrição do Procedimento	Código da CID 10
04.13.04.001-1	AUTONOMIZACAO DE RETALHO	Y56 - Efeitos Adversos de Substâncias de Uso Tópico Que Atuam Primariamente Sobre a Pele e as Membranas Mucosas e Drogas de Uso
04.13.04.002-0	CORREÇÃO DE RETRAÇÃO CICATRICIAL VÁRIOS ESTÁGIOS	Oftalmológico, Otorrinolaringológico e Dentário X95 - Agressão Por Meio de Disparo de Outra Arma de Fogo ou de Arma Não Especificada
04.13.04.009-7	PREPARO DE RETALHO	
04.13.04.010-0	PREPARO DE TUBO PEDICULADO	X96 - Agressão Por Meio de Material Explosivo X97 - Agressão Por Meio de Fumaça, Fogo e
04.13.04.011-9	RECONSTRUCAO DE LOBULO DA ORELHA	Chamas
04.13.04.012-7	RECONSTRUCAO DE POLO SUPERIOR DA ORELHA	X98 - Agressão Por Meio de Vapor de Água, Gases ou Objetos Quentes
04.13.04.013-5	RECONSTRUCAO DO HELIX DA ORELHA	
04.13.04.014-3	RECONSTRUCAO TOTAL DE ORELHA (MULTIPLOS ESTAGIOS)	X99 - Agressão Por Meio de Objeto Cortante ou Penetrante Y00 - Agressão Por Meio de um Objeto
04.13.04.015-1	TRANSFERENCIA INTERMEDIARIA DE RETALHO	Contundente Y01 - Agressão Por Meio de Projeção de um Lugar Elevado Y02 - Agressão Por Meio de Projeção ou Colocação da Vítima Diante de um Objeto em Movimento Y03 - Agressão Por Meio de Impacto de um Veículo a Motor
04.13.04.017-8	TRATAMENTO CIRURGICO DE LESOES EXTENSAS C/ PERDA DE SUBSTANCIA CUTANEA	
04.13.04.018-6	TRATAMENTO CIRURGICO DE RETRACAO CICATRICIAL DA AXILA	
04.13.04.019-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE RETRACAO CICATRICIAL DO COTOVELO	
04.13.04.020-8	TRATAMENTO CIRURGICO DE RETRACAO CICATRICIAL DOS DEDOS DA MAO/PE S/ COMPROMETIMENTO TENDINOSO	Y04 - Agressão Por Meio de Força Corporal Y05 - Agressão Sexual Por Meio de Força Física Y07 - Outras Síndromes de Maus Tratos
04.13.04.021-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETRAÇÃO CICATRICIAL EM UM ESTÁGIO	Y08 - Agressão Por Outros Meios Especificados Y09 - Agressão Por Meios Não Especificados X93 - Agressão Por Meio de Disparo de Arma de Fogo de Mão

04.13.04.022-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE RETRACAO CICATRICIAL NA REGIAO POPLITEA	X94 - Agressão Por Meio de Disparo de Espingarda, Carabina ou Arma de Fogo de Maior Calibre
04.13.04.023-2	TRATAMENTO CIRURGICO NAO ESTETICO DA ORELHA	
04.13.04.024-0	TRATAMENTO CIRURGICO P/ REPARACOES DE PERDA DE SUBSTANCIA DA MAO	X86 - Agressão Por Meio de Substâncias Corrosivas X89 - Agressão Por Meio de Outros Produtos Químicos e Substâncias Nocivas Especificados
04.13.04.026-7	RECONSTRUÇÃO POR MICROCIRURGIA QUALQUER PARTE	
04.01.02.005-3	EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA PELE COM PLÁSTICA EM Z OU ROTAÇÃO DE RETALHO	X90 - Agressão Por Meio de Produtos Químicos e Substâncias Nocivas Não Especificados
04.01.02.012-6	TRATAMENTO CIRURGICO DE ESCALPO PARCIAL	
04.01.02.013-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE ESCALPO TOTAL	W50 - Golpe, pancada, pontapé, mordedura ou
04.03.01.001-2	CRANIOPLASTIA	escoriação inflingida por outra pessoa T74.1- Sevcias Físicas T74.2 - Abuso Sexual
04.04.02.020-8	LABIOPLASTIA PARA HIPERTROFIA DO LABIO	T74.8 - Outras síndromes especificadas de maus tratos R45.6 - Violência física
4.04.02.042-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO SOALHO DA ÓRBITA	
04.04.03.032-7	OSTEOPLASTIA FRONTO - ORBITAL	EXEMPLO DE IMPLENTE DA IMPRENSA NACIONAL
04.04.02.045-3	OSTEOTOMIA DA MAXILA	
04.04.02.046-1	OSTEOTOMIA DA MANDIBULA	
04.04.02.049-6	OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA UNILATERAL DO CÔNDILO MANDIBULAR	
04.04.02.050-0	OSTEOSSÍNTESE DA FRATURA COMPLEXA DA MANDIBULA	
04.04.02.051-8	OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA COMPLEXA DA MAXILA	
04.04.02.052-6	OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA DO COMPLEXO ORBITO-ZIGOMÁTICO-MAXILAR	
04.04.02.053-4	OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA DO COMPLEXO NASO-ORBITO-ETMOIDAL	
04.04.02.054-2	REDUÇÃO CIRÚRGICA DE FRATURA DOS OSSOS PRÓPRIOS DO NARIZ	
04.04.02.055-0	OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA SIMPLES DE MANDIBULA	
04.04.02.056-9	ARTROPLASTIA DA ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR	
04.04.02.058-5	REDUÇÃO DE FRATURA DA MAXILA - LE FORT I SEM OSTEOSSÍNTESE	
04.04.02.059-3	REDUÇÃO DE FRATURA DA MAXILA - LE FORT II, SEM OSTEOSSÍNTESE.	
04.04.02.060-7	REDUÇÃO DE FRATURA DA MANDIBULA SEM OSTEOSSÍNTESE	
04.04.02.061-5	REDUÇÃO DE LUXAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR	
04.04.02.066-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO OSSO ZIGOMATICO SEM OSTEOSSÍN-TESE	
04.04.02.069-0	OSTEOTOMIA CRÂNIO-FACIAL	
04.04.02.063-1	RETIRADA DE MEIOS DE FIXAÇÃO MAXILO-MANDIBULAR	
04.04.02.070-4	OSTEOSSÍNTESE DA FRATURA DO OSSO ZIGOMÁTICO	
04.04.02.072-0	OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA BILATERAL DO CÔNDILO MANDIBULAR	
04.04.03.006-8	OSTEOPLASTIA DO MENTO COM OU SEM IMPLANTE ALOPLÁSTICO	
04.03.01.014-4	RECONSTRUÇÃO CRANIANA / CRANIO-FACIAL	
04.04.02.022-4	RECONSTRUÇÃO TOTAL DE CAVIDADE ORBITÁRIA	
04.04.02.023-2	RECONSTRUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE LABIO	
04.04.02.024-0	RECONSTRUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE NARIZ	
04.04.02.047-0	RECONSTRUÇÃO DO SULCO GENGIVO-LABIAL	
04.04.02.067-4	RECONSTRUÇÃO PARCIAL DO LABIO TRAUMATIZADO	
04.04.02.073-9	RECONSTRUÇÃO PARCIAL DE MANDIBULA / MAXILA	
04.04.02.078-0	RECONSTRUÇÃO TOTAL DE MANDIBULA/MAXILA	
04.14.01.025-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA ORO-SINUSAL / ORO-NASAL	
04.05.01.012-5	RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA	
04.05.01.013-3	RECONSTITUIÇÃO TOTAL DE PALPEBRA	
04.05.04.015-6	RECONSTITUIÇÃO DE CAVIDADE ORBITÁRIA	
04.05.04.016-4	RECONSTITUIÇÃO DE PAREDE DA ORBITA	
04.08.02.027-0	REIMPLANTE OU REVASCULARIZAÇÃO AO NÍVEL DA MÃO E OUTROS DEDOS (EXCETO POLEGAR)	
04.08.02.028-8	REIMPLANTE OU REVASCULARIZAÇÃO DO POLEGAR	
04.10.01.007-3	PLASTICA MAMARIA FEMININA NAO ESTETICA	
04.13.01.006-6	TRATAMENTO DE GRANDE QUEIMADO	
04.13.01.007-4	TRATAMENTO DE INTERCORRENCIA EM PACIENTE MEDIO E GRANDE QUEIMA-DO	
04.13.01.008-2	TRATAMENTO DE MEDIO QUEIMADO	
04.13.01.009-0	TRATAMENTO DE PEQUENO QUEIMADO	
04.04.01.048-2	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	
04.04.01.052-0	SEPTOPLASTIA REPARADORA NAO ESTETICA	
04.09.07.008-4	COLPOPLASTIA ANTERIOR	
04.09.07.009-2	COLPORRAFIA NAO OSTETRICA	
04.09.07.013-0	EPISIORRAFIA NAO OBSTETRICA	
04.09.07.005-0	COLPOPERINEIOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	
04.09.07.006-8	COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	
04.09.07.023-8	TRATAMENTO CIRURGICO DE FÍSTULA RETO-VAGINAL	

ANEXO II

LISTA DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE INTEGRANTES DA SBCP QUE COMPÕEM A REDE DE CIRURGIA PLÁSTICA REPARADORA PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

			Listagem Hospitais Cirurgia Plástica Reparadora	
N	ESTADO	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO
1	BA	SALVADOR	0003808	HOSPITAL SÃO RAFAEL
2	BA	SALVADOR	0003816	HOSPITAL UNIVERSITARIO PROFESSOR EDGARD SANTOS
3	CE	FORTALEZA	2529149	INSTITUTO DR JOSE FROTA CENTRAL - IJF
4	CE	FORTALEZA	2497654	HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA - HGF
5	CE	FORTALEZA	2561492	HOSPITAL UNIVERSITARIO WALTER CANDIDIO
6	DF	BRASILIA	0010561	HOSPITAL DAS FORCAS ARMADAS
7	DF	BRASILIA	0010464	HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE
8	GO	GOIANIA	2338351	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA
9	GO	GOIANIA	2338424	HOSPITAL DAS CLINICAS
10	GO	GOIANIA	2338734	HOSPITAL GERAL DE GOIANIA DR ALBERTO RASSI
11	MG	BELO HORIZONTE	2695324	HOSPITAL DA BALEIA
12	MG	BELO HORIZONTE	0026859	HOSPITAL FELICIO ROCHO
13	MG	BELO HORIZONTE	0026921	HOSPITAL JOÃO XXIII - FHEMIG
14	MG	BELO HORIZONTE	4034236	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SÃO JOSE
15	MG	BELO HORIZONTE	0027049	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFMG
16	MG	BELO HORIZONTE	0027014	SANTA CASA DE BELO HORIZONTE
17	MS	CAMPO GRANDE	0009717	SANTA CASA
18	MG	JUIZ DE FORA	2218798	HOSPITAL FACULDADE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
19	MG	MONTES CLAROS	2149990	SANTA CASA DE CARIDADE DE MONTES CLAROS
20	MG	POUSO ALEGRE	2127989	HOSPITAL UNIVERSITARIO DE POUSO ALEGRE
21	MG	UBERABA	2206595	HOSPITAL ESCOLA DA FACULDADE DE MEDICINA DO TRIÂNGULO MINEIRO

22	MG	UBERLÂNDIA	2146355	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA
23	RJ	NITEROI	0012505	HOSPITAL UNIVERSITARIO ANTONIO PEDRO
24	RJ	RIO DE JANEIRO	2273454	INSTITUTO NACIONAL DO CANCER
25	RJ	RIO DE JANEIRO	2269988	HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
26	RJ	RIO DE JANEIRO	2280167	HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTINO FRAGA FILHO DA UFRJ
27	RJ	RIO DE JANEIRO	2270242	HOSPITAL MUNICIPAL BARATA RIBEIRO - DR. CLAUDIO REBELLO
28	RJ	RIO DE JANEIRO	2269775	HOSPITAL DE IPANEMA
29	RJ	RIO DE JANEIRO	2273659	HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA
30	RJ	RIO DE JANEIRO	2269880	HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO
31	RJ	RIO DE JANEIRO	0012505	HOSPITAL UNIVERSITARIO PEDRO ERNESTO
32	RJ	RIO DE JANEIRO	2269384	HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAI
33	RS	PORTO ALEGRE	3567664	HOSPITAL ERNESTO DORNELLES
34	RS	PORTO ALEGRE	2237253	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE
35	RS	PORTO ALEGRE	2262568	HOSPITAL SAO LUCAS - PUC PORTO ALEGRE
36	RS	PORTO ALEGRE	2237601	HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE
37	RS	PORTO ALEGRE	2265060	HOSPITAL CRISTO REDENTOR - GRUPO HOSPITAL CONCEIÇÃO
38	SC	FLORIANOPOLIS	3157245	HOSPITAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
39	SP	BOTUCATU	2748223	HOSPITAL DAS CLINICAS DE BOTUCATU
40	SP	CAMPINAS	2082128	HOSPITAL E MATERNIDADE CELSO PIERRO
41	SP	CAMPINAS	2081490	HOSPITAL MUNICIPAL DR MARIO GATTI
42	SP	CAMPINAS	2084252	SOBRAPAR
43	SP	CAMPINAS	2079798	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UNICAMP
44	SP	CATANDUVA	2089335	HOSP ESCOLA EMILIO CARLOS CATANDUVA
45	SP	MARILIA	2025507	HOSPITAL DAS CLINICAS UNIDADE CLINICO CIRURGICO
46	SP	SANTOS	2025752	SANTA CASA DE SANTOS
47	SP	SÃO JOSE DO RIO PRETO	2077396	HOSPITAL DE BASE DE SAO JOSE DO RIO PRETO
48	SP	SÃO JOSE DO RIO PRETO	2798298	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO
49	SP	SÃO PAULO	2752077	HOSPITAL DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL DE SÃO PAULO
50	SP	SÃO PAULO	2077485	HOSPITAL SAO PAULO HOSPITAL DE ENSINO DA UNIFESP
51	SP	SÃO PAULO	2082624	HOSP STA CRUZ
52	SP	SÃO PAULO	2077574	CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI
53	SP	SÃO PAULO	2688689	SANTA CASA DE SAO PAULO
54	SP	SÃO PAULO	2066572	HOSPITAL HELIÓPOLIS
55	SP	SÃO PAULO	2091755	HOSPITAL GERAL DE VILA PENTEADO DR JOSE PANGELLA
56	SP	SÃO PAULO	2077477	HOSPITAL SANTA MARCELINA
57	SP	RIBEIRÃO PRETO	2082187	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVER-SIDADE DE SÃO PAULO HC-FMRP-USP
58	SP	SOROCABA	2081695	PROF. LINNEU MATTOS SILVEIRA
59	PE	RECIFE	0000418	HOSPITAL AGAMENON MAGALHAES
60	PE	RECIFE	0000434	INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROF FERNANDO FIGUEIRA - IMIP
61	PE	RECIFE	0000396	HOSPITAL DAS CLINICAS
62	PR	CURITIBA	2384299	HOSPITAL DE CLINICAS
63	PR	CURITIBA	0015245	HOSPITAL EVANGELICO DE CURITIBA - HEC
64	PR	CURITIBA	0015407	HOSPITAL UNIVERSITARIO CAJURU

PORTARIA Nº 328, DE 7 DE MARÇO DE 2016

Revisa a relação de metas e seus respectivos indicadores do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) a partir de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para a execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 1.708/GM/MS, de 16 de agosto de 2013, que regulamenta o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), com a definição de suas diretrizes, financiamento, metodologia de adesão e critérios de avaliação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, cujo art. 14 dispõe sobre a possibilidade de revisão da relação de metas com seus respectivos indicadores, e metodologia para a Fase de Avaliação do PQA-VS;

Considerando a Portaria nº 2.778/GM/MS, de 14 de dezembro de 2014, que revisa a relação de metas, com seus respectivos indicadores, e a metodologia para a Fase de Avaliação do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) a partir do ano de 2014;

Considerando a Portaria nº 1.241/GM/MS, de 20 de agosto de 2015, que divulga o resultado da Fase de Avaliação do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) de 2014 e os valores a serem transferidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios que aderiram ao Programa; e

Considerando a diretriz do Governo Federal de qualificar a gestão pública por resultados mensuráveis, garantindo acesso e qualidade da atenção em saúde, resolve:

Art. 1º Esta Portaria revisa a relação de metas e seus respectivos indicadores do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) a partir do ano de 2016.

Art. 2º A relação das metas, com seus respectivos indicadores, que expressam os compromissos e responsabilidades de Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do PQA-VS, consta do anexo I a esta Portaria.

§ 1º O Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) passa a conter 15 (quinze) metas e indicadores correspondentes.

§ 2º O valor das metas definidas não poderá ser alterado pelo ente federado aderido ao Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS).

§ 3º O anexo II a esta Portaria apresenta o Caderno de Indicadores do PQA-VS, referente às metas de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 3º O repasse dos recursos financeiros do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) decorre do cumprimento das metas estabelecidas por esta Portaria, considerando:

I - para o Distrito Federal e os Municípios a estratificação especificada nos artigos 4º e 5º da Portaria nº 2.778/GM/MS, de 14 de dezembro de 2014; e

II - para os Estados os critérios dispostos no artigo 11 da Portaria nº 1.708/GM/MS, de 16 de agosto de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2.082/GM/MS, de 17 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 242, Seção 1, de 18 de dezembro de 2015, páginas de 71 a 76.

MARCELO CASTRO

ANEXO I

Metas e Indicadores Pactuados no âmbito do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS).

Municípios e Distrito Federal

1. Meta: 90% (noventa por cento) de registros de óbitos alimentados no SIM até 60 dias após o final do mês de ocorrência.

Indicador: Proporção de registros de óbitos alimentados no SIM em relação ao estimado, recebidos na base federal em até 60 dias após o final do mês de ocorrência.

2. Meta: 90% de registros de nascidos vivos alimentados no Sinasc até 60 dias após o final do mês de ocorrência.

Indicador: Proporção de registros de nascidos vivos alimentados no Sinasc em relação ao estimado, recebidos na base federal até 60 dias após o final do mês de ocorrência.

3. Meta: 80% ou mais de Salas de Vacina com alimentação mensal no SI-PNI, por município.

Indicador: Proporção de Salas de Vacina com alimentação mensal no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI), por município.

4. Meta: 100% das vacinas selecionadas do Calendário Básico da Criança com cobertura vacinal de 95% - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose), em crianças menores de um ano de idade, e Tríplice viral (1ª dose), em crianças com até um ano de idade.

Indicador: Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Básico da Criança com cobertura vacinal preconizada - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose), em crianças menores de um ano de idade, e Tríplice viral (1ª dose), em crianças com até um ano de idade.

5. Meta: 75% do número de análises obrigatórias realizadas para o residual de agente desinfetante.

Indicador: Percentual de amostras analisadas para o Residual de Agente Desinfetante em água para consumo humano (cloro residual livre, cloro residual combinado ou dióxido de cloro).

6. Meta: 50 semanas epidemiológicas com, pelo menos, uma notificação (positiva, negativa ou de surto), no período de um ano.

Indicador: Número de semanas epidemiológicas com informações no Sinan.

7. Meta: 80% de casos das doenças de notificação compulsória imediata registrados no Sinan encerradas em até 60 dias a partir da data de notificação.

Indicador: Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação.

8. Meta: 70% dos casos de malária com tratamento iniciado em tempo oportuno (até 48 horas a partir do início dos sintomas para os casos autóctones e em até 96 horas a partir do início dos sintomas para os casos importados).

Indicador: Proporção de casos de malária que iniciaram tratamento em tempo oportuno.

9. Meta: 4 ciclos, dos 6 preconizados, com mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.

Indicador: Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.

10. Meta: 80% dos contatos dos casos novos de hanseníase, nos anos das coortes, examinados.

Indicador: Proporção de contatos examinados de casos novos de hanseníase.

11. Meta: 70% dos contatos dos casos novos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial examinados.

Indicador: Proporção de contatos examinados de casos novos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial.

12. Meta: 2 testes de sífilis por gestante.

Indicador: Número de testes de sífilis por gestante.

13. Meta: 15% de ampliação no número de testes de HIV realizados em relação ao ano anterior.

Indicador: Número de testes de HIV realizados.

14. Meta: 95% das notificações de agravos relacionados ao trabalho com o campo "Ocupação" preenchido.

Indicador: Proporção de preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos relacionados ao trabalho.

15. Meta: 95% de notificações de violência interpessoal e autoprovocada com o campo raça/cor preenchido com informação válida.

Indicador: Proporção de notificações de violência interpessoal e autoprovocada com o campo raça/cor preenchido com informação válida.

ANEXO II

Caderno de Metas e Indicadores do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS)
Indicador 1 - Proporção de registros de óbitos alimentados no SIM em relação ao estimado, recebidos na base federal em até 60 dias após o final do mês de ocorrência.

Meta	90% de registros de óbitos alimentados no SIM até 60 dias após o final do mês de ocorrência.
Relevância do Indicador	- As informações de mortalidade do SIM são cada vez mais utilizadas para a formulação de políticas públicas e monitoramento de eventos estratégicos (mortalidade infantil, fetal, materna e mulheres em idade fértil), nas esferas federal, estadual e municipal. Por esse motivo, a oportunidade da notificação é fundamental.
Método de Cálculo	Numerador: Total de óbitos notificados até 60 dias após o final do mês de ocorrência, por local de residência. Denominador: Total de óbitos esperados (estimados). Fator de multiplicação: 100.
Fonte	Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).
Dados para avaliação	Data para processamento dos dados da base nacional para avaliação final: 31 de março do ano posterior ao da avaliação.
Informações adicionais	- A alimentação no SIM dos registros de óbito deve ser feita de forma regular e constante durante todo o ano. - Dentre todos os óbitos, a alimentação no SIM dos óbitos fetais, infantis e maternos deve ser priorizada, conforme preconizado nas Portarias GM/MS nº 1.119, de 5 de junho de 2008, nº 72, de 11 de janeiro de 2010, e nº 1.271, de 6 de junho de 2014, e, ainda, na Nota Informativa GAB/SVS sobre o registro e notificação compulsória de doenças e agravos relativos à Portaria GM/MS nº 1.271/2014. - Quanto ao número de óbitos esperados, serão utilizados os mesmos parâmetros da Portaria SVS/MS nº 201, de 3 de novembro de 2010, adaptados para o contexto do PQA-VS. Assim, o método será aplicado a todos os municípios, inclusive para os menores de 30.000 habitantes. - Os municípios instalados em 2013 e aqueles que venham a ser criados, bem como aqueles dos quais esses se desmembraram, deverão receber um tratamento provisório no monitoramento deste indicador, durante 4 (quatro) anos, a contar da data de instalação de fato (separação administrativa), para viabilizar a construção de série histórica, que permita estimar os volumes esperados de óbitos de seus residentes. - A Secretaria de Vigilância em Saúde disponibiliza o número de óbitos esperados por município no seguinte endereço: http://svs.aids.gov.br/cgiae/sim/ http://svs.aids.gov.br/cgiae/sim/ no item documentação.
Responsável pelo Monitoramento e Avaliação no Ministério da Saúde	Secretaria de Vigilância em Saúde Departamento de Gestão da Vigilância em Saúde - DEGEVS E-mail: dagvs@saude.gov.br

Indicador 2 - Proporção de registros de nascidos vivos alimentados no Sinasc em relação ao estimado, recebidos na base federal até 60 dias após o final do mês de ocorrência.

Meta	90% de registros de nascidos vivos alimentados no Sinasc até 60 dias após o final do mês de ocorrência.
Relevância do Indicador	- As informações dos nascimentos do Sinasc são cada vez mais utilizadas para a formulação de políticas públicas e monitoramento de eventos estratégicos (como número de consultas de pré-natal, percentual de cesáreas desnecessárias), nas esferas federal, estadual e municipal. Por esse motivo, a oportunidade da notificação é fundamental.
Método de Cálculo	Numerador: Total de nascidos vivos notificados no Sinasc até 60 dias após o final do mês de ocorrência por local de residência. Denominador: Total de nascidos vivos esperados (estimados). Fator de multiplicação: 100.
Fonte	Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (Sinasc).
Dados para avaliação	Data para processamento dos dados da base nacional para avaliação final: 31 de março do ano posterior ao da avaliação.
Informações adicionais	- A alimentação no Sinasc dos registros de nascimento deve ser feita de forma regular e constante durante todo o ano. - Os parâmetros adotados para estipular o volume esperado de registros de nascidos vivos para os municípios serão definidos com base no desempenho de cada Secretaria Municipal, no que se refere à captação desses eventos nos últimos 3 (três) anos estatísticos encerrados e publicados, conforme os seguintes estratos: I - municípios, cuja Taxa Bruta de Natalidade Média no último triênio seja considerada adequada, terão o número de nascidos vivos esperados em cada mês calculado a partir do número de registros informados ao Sistema de Informação nos últimos 4 (quatro) anos, projetado por regressão linear simples para o ano em curso; II - municípios, cuja Taxa Bruta de Natalidade Média no último triênio seja considerada inadequada, terão o número de nascidos vivos esperados em cada mês calculado a partir da aplicação da Taxa Bruta de Natalidade considerada minimamente adequada (*) sobre a população estimada para o município no ano corrente e, na sua ausência, para o ano anterior, levando-se em conta também, para qualquer situação, os parâmetros adotados para corrigir (**), para fins de monitoramento, o volume de registros de nascidos vivos esperados por municípios no prazo de até 60 (sessenta) dias após o mês de ocorrência, calculados conforme definições a seguir. (*) Parâmetros mínimos de adequação das Taxas Brutas de Natalidade, segundo região e porte populacional: I - Para a Região Norte, são parâmetros mínimos de adequação Taxas Brutas de Natalidade maiores ou iguais a 14,2 em municípios menores de 50 mil habitantes, e 14,0 em municípios de 50 mil ou mais habitantes. II - Para a Região Nordeste, são parâmetros mínimos de adequação Taxas Brutas de Natalidade maiores ou iguais a 13,2 em municípios menores de 50 mil habitantes, e 12,8 em municípios de 50 mil ou mais habitantes. III - Para a Região Sudeste, são parâmetros mínimos de adequação Taxas Brutas de Natalidade maiores ou iguais a 10,5 em municípios menores de 50 mil habitantes, e 11,5 em municípios de 50 mil ou mais habitantes. IV - Para a Região Sul, são parâmetros mínimos de adequação Taxas Brutas de Natalidade maiores ou iguais a 10,0 em municípios menores de 50 mil habitantes, e 12,1 em municípios de 50 mil ou mais habitantes. V - Para a Região Centro-Oeste, são parâmetros mínimos de adequação Taxas Brutas de Natalidade maiores ou iguais a 10,7 em municípios menores de 50 mil habitantes, e 13,8 em municípios de 50 mil ou mais habitantes. (**) Parâmetros adotados para corrigir, para fins de monitoramento, o volume de registros de nascidos vivos esperados por Municípios no prazo de até 60 (sessenta) dias após o mês de ocorrência, calculados conforme definições a seguir: I - Se a razão entre o número médio de nascidos vivos observados no triênio e o número de nascidos vivos esperados a partir da aplicação do parâmetro mínimo de adequação da Taxa Bruta de Natalidade sobre a população local for menor que 40%, o número de nascidos vivos esperados deve ser corrigido para 40% do que é projetado pela Taxa Bruta de Natalidade de adequação mínima. II - Se a razão entre o número médio de nascidos vivos observados no triênio e o número de nascidos vivos esperados a partir da aplicação do parâmetro mínimo de adequação da Taxa Bruta de Natalidade sobre a população local corresponder a um valor entre 40 e 89%, o número de nascidos vivos esperados deve ser acrescido de 10% do que é projetado pela Taxa Bruta de Natalidade de adequação mínima. III - Se razão entre o número médio de óbitos observados no triênio e o número de óbitos esperados a partir da aplicação do parâmetro mínimo de adequação da Taxa Bruta de Natalidade sobre a população local for maior ou igual a 90%, o número de nascidos vivos esperados deve ser aquele que é projetado pela Taxa Bruta de Natalidade de adequação mínima, sem correção. IV - Se o parâmetro para o cálculo do número esperado de nascidos vivos são os dados diretos do Sinasc, o número de nascidos vivos esperados deve ser aquele que é projetado pela regressão linear simples a partir da série histórica do sistema nos últimos 4 (quatro) anos, sem correção. V - Após a definição das metas anuais, feita pela aplicação dos critérios acima estabelecidos nos itens I a IV, deve-se compará-las com as metas do ano anterior, e todo município que apresente uma variação positiva entre um ano e outro de mais de 15% no número de nascidos vivos a serem coletados, a meta deve ser truncada em um aumento de 15%. - O Ministério da Saúde emitirá anualmente Nota Técnica, apontando: a) em que estrato se enquadra cada município para as finalidades que preconizam os incisos I e II acima; e b) toda a memória de cálculo do número de nascimentos esperados por ano e por mês, por município. - Os municípios instalados em 2013 e aqueles que venham a ser criados, bem como aqueles dos quais esses se desmembraram, deverão receber um tratamento provisório no monitoramento deste indicador, durante 4 (quatro) anos, a contar da data de instalação de fato (separação administrativa), para viabilizar a construção de série histórica, que permita estimar os volumes esperados de óbitos de seus residentes. - A Secretaria de Vigilância em Saúde irá disponibilizar o número de nascidos vivos esperados por município no seguinte endereço: http://svs.aids.gov.br/cgiae/sinasc/ no item documentação.
Responsável pelo Monitoramento e Avaliação no Ministério da Saúde	Secretaria de Vigilância em Saúde Departamento de Gestão da Vigilância em Saúde - DEGEVS E-mail: dagvs@saude.gov.br

Indicador 3 - Proporção de Salas de Vacina com alimentação mensal no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI), por município.

Meta	80% ou mais de Salas de Vacina com alimentação mensal no SI-PNI, por município.
Relevância do Indicador	- Permite monitorar a quantidade de salas de vacinas do município utilizando o SI-PNI (Sistema de Informação nominal e por procedência do vacinado) regularmente como fonte de informação dos dados de imunizações, para análise mais precisa dos dados de cobertura vacinal.
Método de Cálculo	Numerador: Número de salas de vacina do município com alimentação mensal no SI-PNI. Denominador: Número de salas de vacinas do município constante do cadastro do SI-PNI em junho de 2012. Fator de multiplicação: 100.
Fonte	Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI).
Dados para avaliação	Data para processamento dos dados da base nacional para avaliação final: 15 de abril do ano posterior ao da avaliação.



Informações adicionais	- A alimentação do SI-PNI poderá ser realizada pela Unidade de Saúde onde estiver localizada a Sala de Vacina, não sendo necessária a instalação de equipamento exclusivo para esse fim. - Em municípios até 10.000 habitantes, a alimentação do SI-PNI poderá ocorrer no nível central da Secretaria Municipal de Saúde, com a identificação das Salas de Vacinas correspondentes. - Os dados para a avaliação desse indicador levarão em conta o quantitativo de salas de vacinas existentes no Cadastro do Sistema de Informação de Avaliação do Programa Nacional de Imunizações (SI-API) em junho de 2012, que subsidiou a elaboração da Portaria GM/MS nº 2.363/2012.
Responsável pelo Monitoramento e Avaliação no Ministério da Saúde	Secretaria de Vigilância em Saúde Departamento de Gestão da Vigilância em Saúde - DEGEVS E-mail: dagvs@saude.gov.br

Indicador 4 - Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Básico da Criança com cobertura vacinal preconizada - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose), em crianças menores de um ano de idade, e Tríplice viral (1ª dose), em crianças com até um ano de idade.

Meta	100% das vacinas selecionadas do Calendário Básico da Criança com cobertura vacinal de 95% - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose), em crianças menores de um ano de idade, e Tríplice viral (1ª dose), em crianças com até um ano de idade.
Relevância do Indicador	As vacinas selecionadas estão voltadas para o controle de doenças de significativa importância, sendo fundamental a manutenção de elevadas e homogêneas coberturas vacinais como estratégia para manter e ou avançar em relação à situação atual: - a vacina Pentavalente, que previne a difteria, tétano, coqueluche e infecções por Haemophilus influenzae tipo B e hepatite B; - a vacina Pneumocócica 10-valente, que previne as infecções causadas pelo pneumococo, responsável por doenças com elevadas cargas de morbidade e mortalidade; - a vacina poliomielite, para a prevenção da doença do mesmo nome, em fase de erradicação global; e, - a vacina tríplice viral, para a prevenção do sarampo e rubéola, doenças com compromisso de eliminação na região das Américas.
Método de Cálculo	Numerador: Total das vacinas selecionadas que alcançaram a cobertura vacinal preconizada (95%). Denominador: 4 vacinas selecionadas - Pentavalente, Pneumocócica 10-valente, Poliomielite e Tríplice viral. Fator de multiplicação: 100.
Fontes	Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações (SIPNI) e Sistema de Informação de Nascidos Vivos (SINASC).
Dados para avaliação	Data para processamento dos dados das bases nacionais para avaliação final: 15 de abril do ano posterior ao da avaliação.
Informações adicionais	Crianças menores de 1 ano de idade são aquelas com 11 meses e 29 dias. Crianças com até 1 ano de idade são aquelas com 23 meses e 29 dias.
Responsável pelo Monitoramento e Avaliação no Ministério da Saúde	Secretaria de Vigilância em Saúde Departamento de Gestão da Vigilância em Saúde - DEGEVS E-mail: dagvs@saude.gov.br

Indicador 5 - Percentual de amostras analisadas para o Residual de Agente Desinfetante em água para consumo humano (cloro residual livre, cloro residual combinado ou dióxido de cloro).

Meta	75% do número de análises obrigatórias realizadas para o residual de agente desinfetante.
Relevância do Indicador	- Permite avaliar a eficácia do processo de desinfecção da água utilizada para consumo humano e da manutenção de teor mínimo para a inativação de organismos patogênicos.
Método de Cálculo	Numerador: Número de amostras de água analisadas para o Residual de Agente Desinfetante (cloro residual livre, cloro residual combinado ou dióxido de cloro). Denominador: Total de amostras obrigatórias para o Residual de Agente Desinfetante (cloro residual livre, cloro residual combinado ou dióxido de cloro). Fator de multiplicação: 100.
Fonte	Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água pra Consumo Humano (Sisagua).
Dados para avaliação	Data para processamento dos dados da base nacional para avaliação final: 15 de abril do ano posterior ao da avaliação.
Informações adicionais	- A aplicação de agente desinfetante para inativação de organismos patogênicos é uma exigência da norma de potabilidade brasileira, que prevê, ainda, a necessidade de manutenção de teor mínimo de residual de desinfetante em toda a extensão da rede de distribuição para prevenir uma possível recontaminação. - O agente desinfetante tem a função de destruir ou inativar organismos patogênicos que possam estar presentes na água e, dessa forma, prevenir a propagação de doenças de veiculação hídrica. - Esse indicador possui importante papel para prevenção de agravos à saúde humana e seu monitoramento possibilita identificar situações nas quais a concentração encontra-se fora da faixa preconizada. - Os produtos químicos derivados de cloro são os mais empregados, em virtude do poder de manutenção de um residual desinfetante na água do sistema de distribuição. O Artigo 34 da Portaria GM/MS nº 2.914/2011 determina a manutenção de teor mínimo de cloro residual livre, cloro residual combinado ou de dióxido de cloro em toda a extensão do sistema de distribuição (reservatórios e rede). - Em função da fácil degradação das formas de cloro na água, a análise do residual do agente desinfetante deve ser realizada em campo logo após a coleta, de forma a garantir um resultado mais fidedigno. - Quando o não atendimento aos valores de referências preconizados na Portaria GM/MS nº 2.914/2011 for confirmado, medidas corretivas devem ser adotadas, junto ao responsável pelo abastecimento de água ou à população, para garantir que o cumprimento dos valores de referências estabelecidos na portaria. - O número de análises obrigatórias para os parâmetros que medem os residuais de agentes desinfetantes está previsto na Diretriz Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano, disponível no site da SVS, no seguinte endereço: http://u.saude.gov.br/images/pdf/2014/maio/30/Diretriz-Nacional-do-Plano-de-amostragem-da-Vigilancia-da-qualidade-da-agua-para-consumo-humano.pdf
Responsável pelo Monitoramento e Avaliação no Ministério da Saúde	Secretaria de Vigilância em Saúde Departamento de Gestão da Vigilância em Saúde - DEGEVS E-mail: dagvs@saude.gov.br

Indicador 6 - Número de semanas epidemiológicas com informações no Sinan.

Meta	50 semanas epidemiológicas com, pelo menos, uma notificação (positiva, negativa ou de surto), no período de um ano.
Relevância do Indicador	- Este indicador representa a atividade do sistema de vigilância de morbidades do país e complementa positivamente as obrigações previstas na Portaria nº 201/GM/MS, de 3 de novembro de 2010, que estabelece o bloqueio de recursos no caso de não ocorrer regularidade na alimentação. - Permite vigilância ativa de doenças e agravos de notificação compulsória, principalmente frente às situações de epidemias ou alteração do padrão epidemiológico. - Permite que as três esferas de gestão do SUS possam responder oportunamente às mudanças na situação epidemiológica, com base em relatórios, recomendações e informações públicas para toda a rede de serviços de saúde, levando a medidas de intervenção adequadas.
Método de Cálculo	Número de semanas epidemiológicas com, pelo menos, uma informação de notificação (positiva, negativa ou de surto).
Fonte	Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan).
Dados para avaliação	Data para processamento dos dados da base nacional para avaliação final: 15 de abril do ano posterior ao da avaliação.
Informações adicionais	- O Sistema preconiza que deverá haver, pelo menos, uma informação de notificação (positiva, negativa ou surto) a cada semana epidemiológica, ao longo de todo o ano epidemiológico, totalizando 52 ou 53 semanas, de acordo com o ano. - A presença dessas informações indica que a vigilância em saúde local está ativa no monitoramento de doenças de notificação compulsória e, no caso de ausência de casos naquela semana, notifica negativamente às demais esferas.
Responsável pelo Monitoramento e Avaliação no Ministério da Saúde	Secretaria de Vigilância em Saúde Departamento de Gestão da Vigilância em Saúde - DEGEVS E-mail: dagvs@saude.gov.br

Indicador 7 - Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação.

Meta	80% de casos das doenças de notificação compulsória imediata registrados no Sinan encerradas em até 60 dias a partir da data de notificação.
Relevância do Indicador	- Este indicador representa a capacidade de detecção de eventos de saúde pública e qualifica a informação, sendo relevante pois envolve todos as doenças e agravos que são de notificação compulsória imediata, cujas medidas de prevenção e controle estão previstas. - Permite avaliar e monitorar a capacidade de resolução das investigações de casos registrados e a atualização do Sinan.
Método de Cálculo	Numerador: Total de registros de DNCI, por unidade de residência, encerrados dentro de 60 dias a partir da data de notificação. Denominador: Total de registros de DNCI, por unidade de residência, notificados no período da avaliação. Fator de multiplicação: 100.
Fonte	Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan).
Dados para avaliação	Data para processamento dos dados da base nacional para avaliação final: 15 de abril do ano posterior ao da avaliação.

Informações adicionais	- Para este indicador, foram definidos, em virtude de sua magnitude e relevância, os seguintes eventos e doenças de notificação imediata nacional: Antraz Pneumônico, Arenavírus, Botulismo, Cólera, Dengue (óbitos), Ebola, Febre Amarela, Febre de Chikungunya em área sem transmissão, Febre do Nilo Ocidental e outras arboviroses de importância em saúde pública, Febre Maculosa e outras riquetisioses, Febre Purpúrica Brasileira, Hantavirose, Influenza Humana produzida por novo subtipo viral, Lassa, Malária na região extra Amazônica, Marburg, Poliomielite por poliovírus selvagem, Peste, Óbito com suspeita de doença pelo vírus Zika, Óbito com suspeita de Febre de Chikungunya, Raiva Humana, Rubéola, Sarampo, Síndrome da Paralisia Flácida Aguda, Síndrome da Rubéola Congênita, Síndrome Respiratória Aguda Grave associada a Coronavírus, Tularemia, Varíola e outras emergências em saúde pública. ~~- Município que não possuir registro no Sinan de, pelo menos, uma das doenças de notificação imediata citadas, no ano de análise, não pontua para o PQA-VS.~~
Responsável pelo Monitoramento e Avaliação no Ministério da Saúde	Secretaria de Vigilância em Saúde Departamento de Gestão da Vigilância em Saúde - DEGEVS E-mail: dagvs@saude.gov.br

Indicador 8 - Proporção de casos de malária que iniciaram tratamento em tempo oportuno.

Meta	70% dos casos de malária com tratamento iniciado em tempo oportuno (até 48 horas a partir do início dos sintomas para os casos autóctones e em até 96 horas a partir do início dos sintomas para os casos importados).
Relevância do Indicador	- Permite avaliar a oportunidade da entrega de tratamento antimalárico, o que contribui para a redução da transmissão, morbidade e mortalidade pela doença.
Método de Cálculo	- <u>Orienta o planejamento das ações para garantir acesso oportuno ao diagnóstico e tratamento de malária.</u> ~~Numerador:~~ Número total de casos autóctones de malária, notificados em determinado município, sob tratamento em até 48 horas, após o início dos primeiros sintomas, somado ao número total de casos importados de malária, notificados em determinado município, sob tratamento em até 96 horas, após o início dos primeiros sintomas, excluídas as Lâminas de Verificação de Cura (LVC), na data de referência do ano considerado. ~~Denominador:~~ Número total de casos de malária sintomáticos por local de notificação, excluídas as Lâminas de Verificação de Cura (LVC), na data de referência do ano considerado. ~~Fator de multiplicação:~~ 100. Para processamento dos dados no Sivep-Malária, utilizar os dados disponíveis na base NOTIPOXX.dbf, sendo XX igual ao ano da base de dados com 2 dígitos (Ex: NOTIPO14.dbf): Contar o número de registros, agrupados por município de notificação (MUN_NOT), sendo MUN_INFE o mesmo município avaliado, ID_LVC = 2 e SINTOMAS = 1. Para cada registro, criar uma variável que informa o intervalo em dias entre o início dos primeiros sintomas e o início do tratamento (DT_TRATA menos DT_SINTO). Em seguida, somar o número de registros com intervalo menor ou igual a 2 dias (48 horas). Contar o número de registros, agrupados por município de notificação (MUN_NOT), sendo MUN_INFE diferente do município avaliado, sendo ID_LVC = 2 e SINTOMAS = 1. Para cada registro, criar uma variável que informa o intervalo em dias entre o início dos primeiros sintomas e o início do tratamento (DT_TRATA menos DT_SINTO). Em seguida, somar o número de registros com intervalo menor ou igual a 4 dias (96 horas) em relação ao total de registros selecionados. Somar esses dois valores. Dividir pelo número total de registros, agrupados por município (MUN_NOT), sendo ID_LVC = 2 e SINTOMAS = 1. Para processamento dos dados no Sinan, utilizar os dados disponíveis na base MALANXX.dbf, sendo XX igual ao ano da base de dados com 2 dígitos (Ex: MALAN14.dbf): Contar o número de registros, agrupados por município de notificação (ID_MUNICIP), sendo COMUNINF o mesmo município avaliado, AT_LAMINA diferente 3 e AT_SINTOMA = 1. Para cada registro, criar uma variável que informa o intervalo em dias entre o início dos primeiros sintomas e o início do tratamento (DTRATA menos DT_SIN_PRI). Em seguida, somar o número de registros com intervalo menor ou igual a 2 dias (48 horas). Contar o número de registros, agrupados por município de notificação (ID_MUNICIP), sendo COMUNINF diferente do município avaliado, AT_LAMINA diferente 3 e AT_SINTOMA = 1. Para cada registro, criar uma variável que informa o intervalo em dias entre o início dos primeiros sintomas e o início do tratamento (DTRATA menos DT_SIN_PRI). Em seguida, somar o número de registros com intervalo menor ou igual a 4 dias (96 horas) em relação ao total de registros selecionados. Somar esses dois valores. Dividir pelo número total de registros, agrupados por município (ID_MUNICIP), sendo AT_LAMINA diferente 3 e AT_SINTOMA = 1.
Fontes	Sistema de Informação de Vigilância Epidemiológica da Malária (Sivep-Malária), para Região Amazônica (Estados da Região Norte, Maranhão e Mato Grosso). Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), para os demais Estados.
Dados para avaliação	Data para processamento dos dados da base nacional para avaliação final: 30 de abril do ano posterior ao da avaliação.
Informações adicionais	~~Município que não possuir registro de notificação de casos de malária em seu território no Sivep-Malária ou no Sinan, de acordo com sua localização, não pontua para o PQA-VS.~~
Responsável pelo Monitoramento e Avaliação no Ministério da Saúde	Secretaria de Vigilância em Saúde Departamento de Gestão da Vigilância em Saúde - DEGEV E-mail: dagvs@saude.gov.br

Indicador 9 - Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.

Meta	4 ciclos, dos 6 preconizados, com mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.
Relevância do Indicador	- Evidencia o conjunto de imóveis localizados em áreas infestadas pelo vetor e o quantitativo que realmente foi visitado pelos agentes de controle de endemias, preferencialmente em articulação com os agentes comunitários de saúde, em cada ciclo.
Método de Cálculo	<u>1º passo - Cobertura por ciclo</u> ~~Numerador:~~ Número de imóveis visitados em cada um dos ciclos de visitas domiciliares de rotina para o controle da dengue. ~~Denominador:~~ Número de imóveis da base do Reconhecimento Geográfico (RG) atualizado. ~~Fator de multiplicação:~~ 100. <u>2º passo - Soma do número de ciclos com mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados.</u>
Fontes	Sistema de Informação da Vigilância da Febre Amarela e Dengue (SISFAD). Sistema de Informação do Programa Nacional de Controle da Dengue (SISPNCND). Sistema próprio do estado ou município. OBS.: Os municípios possuem, em âmbito local, os dados referentes ao indicador aqui tratado, registrados no SISFAD, ou no SISPNCND, ou em planilhas eletrônicas próprias, formatadas para a identificação das visitas domiciliares realizadas, por ciclo. <u>A consolidação nacional desses dados, sempre que necessária, será feita por meio de planilha do excel, preenchida pelas SES, com base nos dados levantados junto aos municípios, e enviada ao Programa Nacional de Controle da Dengue via Formsus.</u>
Dados para avaliação	Data para processamento dos dados da base nacional para avaliação final: 31 de março do ano posterior ao da avaliação.
Informações adicionais	- <u>Imóveis a serem trabalhados</u> - As ações de controle vetorial da dengue devem ser realizadas, prioritariamente, em imóveis situados em áreas urbanas ou povoadas com características urbanas, de municípios que apresentem infestação domiciliar pelo Aedes aegypti, persistente, no mínimo, por 1 ano ou com histórico de transmissão. Opcionalmente, em grandes centros urbanos, as visitas de rotina a edifícios podem ser restritas à área comum e a apartamentos ao nível do solo. - O método de cálculo deverá ser aplicado em cada ciclo para verificação da cobertura dos imóveis visitados. A cobertura mínima em cada ciclo deverá ser de 80% dos imóveis. - Não deve ser considerada a média dos ciclos. - O <u>Reconhecimento Geográfico (RG)</u> deve ser atualizado de modo que o número de imóveis visitados não seja maior que o número de imóveis existentes, evitando coberturas acima de 100%. - Os imóveis visitados pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e, posteriormente, pelos Agentes de Controle de Endemias (ACE), a título de complementação, deverão ser registrados apenas como uma única vez. - O município classificado como "Não infestado", em decorrência da pesquisa entomológica, não é obrigado a realizar visitas domiciliares para controle da dengue. Ele desenvolve outras ações de vigilância. Nesse caso, pontua no PQA-VS. Mas, se o município nessa situação apresentar registro autóctone da doença no Sinan será considerado "Infestado" e deverá realizar as visitas domiciliares, conforme preconizado, para pontuar no PQA-VS.
Responsável pelo Monitoramento e Avaliação no Ministério da Saúde	Secretaria de Vigilância em Saúde Departamento de Gestão da Vigilância em Saúde - DEGEVS E-mail: dagvs@saude.gov.br

Indicador 10 - Proporção de contatos examinados de casos novos de hanseníase.

Meta	80% dos contatos dos casos novos de hanseníase, nos anos das coortes, examinados.
Relevância do Indicador	Mede a capacidade dos serviços em realizar a vigilância de contatos de casos novos de hanseníase para aumento da detecção oportuna de casos novos.
Método de Cálculo	~~Numerador:~~ Número de contatos dos casos novos de hanseníase examinados, por local de residência atual e diagnosticados nos anos das coortes - Paucibacilar e Multibacilar.

	Denominador: Total de contatos dos casos novos de hanseníase registrados, por local de residência atual e diagnosticados nos anos das coortes - Paucibacilar e Multibacilar. Fator de multiplicação: 100. Processar os dados no TABWIN, de acordo com os seguintes passos: 1º passo - Tabulação Paucibacilar <table><tr><td>Linha</td><td>UF Res Atual ou Mun Res AT</td></tr><tr><td>Coluna</td><td>Não Ativa</td></tr><tr><td>Frequência</td><td>Contato Registrado</td></tr><tr><td></td><td>Contato Examinado</td></tr><tr><td>Desmarcar:</td><td>Suprimir Linhas Zeradas</td></tr><tr><td></td><td>Suprimir Colunas Zeradas</td></tr><tr><td>Seleções Disponíveis</td><td>Ano Diagnóstico: subtrair 1 ao ano de avaliação (ex: se o ano da avaliação for 2014, selecionar o ano diagnóstico 2013)</td></tr><tr><td></td><td>Modo Entrada: Caso Novo</td></tr><tr><td></td><td>Tipo de Saída: Marcar todos exceto ERRO DE DIAGNÓSTICO e TRANSFERÊNCIAS¹</td></tr><tr><td></td><td>Class Oper Atual: PAUCIBACILAR (PB)</td></tr><tr><td></td><td>Esq Terap Atual: PQT/PB/6 DOSES</td></tr><tr><td>Não Classificados</td><td>Marcar: Ignorar</td></tr></table> ¹Para avaliação municipal, desmarcar transferências para outros municípios, outros estados e outros países. Para avaliação regional, desmarcar transferências para outros municípios fora da regional correspondente, outros estados e outros países. Para avaliação estadual, excluir transferências para outros estados e outros países. Alterar o nome da coluna "Contato Registrado" clicando com o lado direito do mouse no título e adicionar PB e ano diagnóstico selecionado (ex. Contato Registrado PB 2012). Repetir a mesma ação para "Contato Examinado". Salvar como "Coorte contatos PB" para uso no 3º passo. 2º passo - Tabulação Multibacilar. Clicar novamente em EXECUTAR TABULAÇÃO no Menu Arquivo e clicar em ABRE DEF. Alterar os seguintes campos da tabulação anterior: ano de diagnóstico para 2 anos antes da avaliação, Classificação Operacional Atual para Multibacilar e Esquema Terapêutico Atual para PQT/MB/12 DOSES, conforme descrito a seguir: <table><tr><td>Linha</td><td>UF Res Atual ou Mun Res AT</td></tr><tr><td>Coluna</td><td>Não Ativa</td></tr><tr><td>Frequência</td><td>Contato Registrado</td></tr><tr><td></td><td>Contato Examinado</td></tr><tr><td>Desmarcar:</td><td>Suprimir Linhas Zeradas</td></tr><tr><td></td><td>Suprimir Colunas Zeradas</td></tr><tr><td>Seleções Disponíveis</td><td>Ano Diagnóstico: subtrair 2 ao ano de avaliação (ex. se o ano da avaliação for 2014, selecionar o ano diagnóstico 2012)</td></tr><tr><td></td><td>Modo Entrada: Caso Novo</td></tr><tr><td></td><td>Tipo de Saída: Marcar todos exceto ERRO DE DIAGNÓSTICO e TRANSFERÊNCIAS¹</td></tr><tr><td></td><td>Class Oper Atual: MULTIBACILAR (MB)</td></tr><tr><td></td><td>Esq Terap Atual: PQT/MB/12 DOSES</td></tr><tr><td>Não Classificados</td><td>Marcar: Ignorar</td></tr></table> ¹Para avaliação municipal, desmarcar transferências para outros municípios, outros estados e outros países. Para avaliação regional, desmarcar transferências para outros municípios fora da regional correspondente, outros estados e outros países. Para avaliação estadual, excluir transferências para outros estados e outros países. Alterar o nome da coluna "Contato Registrado" clicando com o lado direito do mouse no título e adicionar MB e ano diagnóstico selecionado (ex. Contato Registrado MB 2012). Repetir a mesma ação para "Contato Examinado". Salvar como "Coorte contatos MB" para uso no 3º passo. 3º Passo - Soma dos resultados obtidos nos passos anteriores: Numerador: Número de contatos Paucibacilares Examinados + Número de contatos Multibacilares Examinados. Denominador: Número de contatos Paucibacilares Registrados + Número de contatos Multibacilares registrados. Com a tabela de Coorte Contatos MB aberta no Tabwin, clicar no Menu Arquivo INCLUIR TABELA, localizar a tabela "coorte contatos PB", salva anteriormente, e fazer a inclusão. No Menu OPERAÇÕES, clicar em SOMAR e selecionar com a tecla Ctrl e mouse os Contatos Registrados PB e Contatos Registrados MB e clicar em Oka: será criada uma nova coluna SOMA. Para renomear a coluna, clicar em cima do título com lado direito do mouse e alterar o nome para Contatos Registrados PB+MB, repetir a mesma operação para Contatos Examinados PB+MB. No Menu QUADRO, em ELIMINAR COLUNA, selecionar todas exceto Contatos Registrados PB+MB e Contatos Examinados PB+MB. 4º passo - Cálculo do indicador: Proporção de contatos de casos novos de hanseníase nos anos das coortes, examinados. Para realizar o cálculo, clicar em CALCULAR INDICADOR no Menu OPERAÇÕES e selecionar: Numerador: Contatos Examinados PB+MB Denominador: Contatos Registrados PB+MB Escala por: 100 Casas decimais: 1 Título da coluna: Alterar para % de Contatos Examinados PB+MB.	Linha	UF Res Atual ou Mun Res AT	Coluna	Não Ativa	Frequência	Contato Registrado		Contato Examinado	Desmarcar:	Suprimir Linhas Zeradas		Suprimir Colunas Zeradas	Seleções Disponíveis	Ano Diagnóstico: subtrair 1 ao ano de avaliação (ex: se o ano da avaliação for 2014, selecionar o ano diagnóstico 2013)		Modo Entrada: Caso Novo		Tipo de Saída: Marcar todos exceto ERRO DE DIAGNÓSTICO e TRANSFERÊNCIAS ¹		Class Oper Atual: PAUCIBACILAR (PB)		Esq Terap Atual: PQT/PB/6 DOSES	Não Classificados	Marcar: Ignorar	Linha	UF Res Atual ou Mun Res AT	Coluna	Não Ativa	Frequência	Contato Registrado		Contato Examinado	Desmarcar:	Suprimir Linhas Zeradas		Suprimir Colunas Zeradas	Seleções Disponíveis	Ano Diagnóstico: subtrair 2 ao ano de avaliação (ex. se o ano da avaliação for 2014, selecionar o ano diagnóstico 2012)		Modo Entrada: Caso Novo		Tipo de Saída: Marcar todos exceto ERRO DE DIAGNÓSTICO e TRANSFERÊNCIAS ¹		Class Oper Atual: MULTIBACILAR (MB)		Esq Terap Atual: PQT/MB/12 DOSES	Não Classificados	Marcar: Ignorar
Linha	UF Res Atual ou Mun Res AT																																																
Coluna	Não Ativa																																																
Frequência	Contato Registrado																																																
	Contato Examinado																																																
Desmarcar:	Suprimir Linhas Zeradas																																																
	Suprimir Colunas Zeradas																																																
Seleções Disponíveis	Ano Diagnóstico: subtrair 1 ao ano de avaliação (ex: se o ano da avaliação for 2014, selecionar o ano diagnóstico 2013)																																																
	Modo Entrada: Caso Novo																																																
	Tipo de Saída: Marcar todos exceto ERRO DE DIAGNÓSTICO e TRANSFERÊNCIAS ¹																																																
	Class Oper Atual: PAUCIBACILAR (PB)																																																
	Esq Terap Atual: PQT/PB/6 DOSES																																																
Não Classificados	Marcar: Ignorar																																																
Linha	UF Res Atual ou Mun Res AT																																																
Coluna	Não Ativa																																																
Frequência	Contato Registrado																																																
	Contato Examinado																																																
Desmarcar:	Suprimir Linhas Zeradas																																																
	Suprimir Colunas Zeradas																																																
Seleções Disponíveis	Ano Diagnóstico: subtrair 2 ao ano de avaliação (ex. se o ano da avaliação for 2014, selecionar o ano diagnóstico 2012)																																																
	Modo Entrada: Caso Novo																																																
	Tipo de Saída: Marcar todos exceto ERRO DE DIAGNÓSTICO e TRANSFERÊNCIAS ¹																																																
	Class Oper Atual: MULTIBACILAR (MB)																																																
	Esq Terap Atual: PQT/MB/12 DOSES																																																
Não Classificados	Marcar: Ignorar																																																
Fonte	Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan).																																																
Dados para avaliação	Data para processamento dos dados da base nacional para avaliação final: 15 de maio do ano posterior ao da avaliação.																																																
Informações adicionais	- A investigação epidemiológica tem por finalidade a descoberta de casos entre aqueles que convivem ou conviveram com o doente e suas possíveis fontes de infecção. - Recomenda-se o exame dos contatos domiciliares, de vizinhança e sociais. Como contatos domiciliares considera-se todas as pessoas que residam ou tenham residido com o doente de hanseníase nos últimos cinco anos; - O exame dos contatos consiste no exame dermatoneurológico de todos os contatos dos casos novos detectados, independentemente da classificação operacional e do repasse de orientações sobre período de incubação, transmissão e sinais e sintomas precoces da hanseníase. - A vacina BCG-ID (Bacilo de Calmette-Guérin) deverá ser aplicada nos contatos sem presença de sinais e sintomas de hanseníase no momento da avaliação, independentemente de serem contatos de casos Paucibacilares (PB) ou Multibacilares (MB). - A aplicação da vacina BCG depende da história vacinal e segue as recomendações da normatização vigente. - A avaliação dos contatos de casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes foi adotada por considerar que o período de tratamento é também o tempo em que as equipes de saúde dispõem para examinar os contatos dos casos novos de hanseníase. - As coortes são compostas de contatos dos casos novos Paucibacilares, diagnosticados no ano anterior ao da avaliação e de contatos dos casos novos Multibacilares diagnosticados dois anos antes à avaliação, semelhante às coortes para a avaliação da cura. Por exemplo: para a avaliação dos contatos examinados de 2014 será considerado os casos novos PB diagnosticados no ano de 2013 e os casos novos MB diagnosticados em 2012. - Ressalta-se a relevância do empenho das equipes de saúde para que a vigilância dos contatos seja realizada oportunamente. - Para os municípios que apresentaram casos novos de hanseníase no período da análise e que não registraram contatos, a meta deste indicador será considerada como não cumprida. - Município que não possuir registro de casos novos de hanseníase nos anos das coortes no Sinan, entre residentes de seu território, não pontua para o POA-VS.																																																
Responsável pelo Monitoramento e Avaliação no Ministério da Saúde	Secretaria de Vigilância em Saúde Departamento de Vigilância de Doenças Transmissíveis - DEVIT E-mail: dagvs@saude.gov.br																																																

Indicador 11 - Proporção de contatos examinados de casos novos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial.

Meta	70% dos contatos dos casos novos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial examinados.
Relevância do Indicador	- Permite prevenir o adoecimento e diagnosticar precocemente caso de doença ativa nessa população ¹ .

Método de Cálculo	Numerador: Número de contatos examinados dos casos novos pulmonares com confirmação laboratorial, no período e local de residência avaliados. Denominador: Número de contatos registrados dos casos novos pulmonares com confirmação laboratorial, no período e local de residência avaliados. Fator de multiplicação: 100.
Fonte	Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan).
Dados para avaliação	Data para processamento dos dados da base nacional para avaliação final: 15 de maio do ano posterior ao da avaliação (dados parciais relativos ao ano da avaliação).
Informações adicionais	- Entende-se como contato toda pessoa que convive, no mesmo ambiente, com o caso índice, no momento do diagnóstico da TB. Esse convívio pode acontecer em casa ou em ambiente de trabalho, instituições de longa permanência, escola e outros. - Contatos menores de cinco anos, pessoas com HIV-aids e portadores de condições de alto risco devem ser considerados prioritários no processo de avaliação de contatos e tratamento¹. - O controle de contato deve ser realizado, fundamentalmente, pela atenção primária. - Para os municípios que não apresentaram casos novos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial no período da análise, este indicador será considerado como não se aplica para efeito da avaliação de cumprimento de metas (ou seja, esse indicador não deverá ser considerado para o cálculo de cumprimento de metas). - Vale ressaltar a importância da identificação do caso suspeito, do diagnóstico da doença, da notificação do caso e do acompanhamento do paciente ao longo de todo tratamento, visando o desfecho cura e a obtenção da quebra de transmissão da doença. - Para os municípios que apresentaram caso de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial no período da análise e que não registraram contatos, a meta deste indicador deve ser considerada como não cumprida . ¹ BRASIL. Manual de recomendações para o controle da tuberculose no Brasil. Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde. - Brasília: Ministério da Saúde, 2011.
Responsável pelo Monitoramento e Avaliação no Ministério da Saúde	Secretaria de Vigilância em Saúde Departamento de Gestão da Vigilância em Saúde - DEGEVS E-mail: dagvs@saude.gov.br

Indicador 12 - Número de testes de sífilis por gestante.

Meta	2 testes de sífilis por gestante.
Relevância do Indicador	- Como indicador de concentração, ajuda a expressar a qualidade do pré-natal, uma vez que a sífilis pode ser diagnosticada na gestante em dois momentos: durante a gestação e, também, durante o parto. - O tratamento da gestante reduz a probabilidade de transmissão vertical da sífilis e, consequentemente, a sífilis congênita.
Método de Cálculo	Numerador: Número de testes realizados para o diagnóstico da sífilis em gestantes, por ano e município de residência da gestante. Denominador: Número de partos hospitalares do SUS, por ano e município de residência da gestante. Observações: 1. Para o numerador considerar a quantidade aprovada, por município de residência, dos seguintes procedimentos ambulatoriais: 0202031179 VDRL P/ DETECAO DE SIFILIS EM GESTANTE; 0214010082 TESTE RAPIDO PARA SIFILIS EM GESTANTE. 2. Para o denominador considerar o total de AIH aprovadas de gestantes, por município de residência, nos seguintes procedimentos: 0310010039 PARTO NORMAL; 0310010047 PARTO NORMAL EM GESTACAO DE ALTO RISCO; 0310010055 PARTO NORMAL EM CENTRO DE PARTO NORMAL (CPN); 0411010026 PARTO CESARIANO EM GESTACAO DE ALTO RISCO; 0411010034 PARTO CESARIANO; e 0411010042 PARTO CESARIANO C/ LAQUEADURA TUBARIA.
Fontes	Numerador: Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS). Denominador: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS).
Dados para avaliação	Data para processamento dos dados das bases nacionais para avaliação final: 15 de maio do ano posterior ao da avaliação (dados parciais, no caso do denominador).
Informações adicionais	- O indicador representa uma média geral nacional, pois os testes realizados não estão vinculados nominalmente às gestantes. - Desde janeiro de 2014, foi adotado o Boletim de Procedimentos Ambulatoriais Individualizado (BPA-i), no SIA-SUS, para o procedimento 0202031179 VDRL P/ DETECAO DE SIFILIS EM GESTANTE, o que passou a permitir o registro do município de residência da gestante. - Para o processamento "ano", considerar o período de janeiro a dezembro.
Responsável pelo Monitoramento e Avaliação no Ministério da Saúde	Secretaria de Vigilância em Saúde Departamento de Gestão da Vigilância em Saúde - DEGEVS E-mail: dagvs@saude.gov.br

Indicador 13 - Número de testes de HIV realizado.

Meta	15% de ampliação no número de testes de HIV realizados em relação ao ano anterior.
Relevância do Indicador	- Permite avaliar a oportunidade do diagnóstico do HIV.
Método de Cálculo	Número de testes realizados para o diagnóstico de HIV, por ano e município de residência. Observação: Considerar a "quantidade aprovada" dos seguintes procedimentos ambulatoriais: 0202030296 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT); 0202030300 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA); 0202031020 PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLOURESCENCIA; 0214010040 TESTE RAPIDO PARA DETECAO DE HIV EM GESTANTE; e 0214010058 TESTE RAPIDO PARA DETECAO DE INFECCAO PELO HIV.
Fonte	Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS).
Dados para avaliação	Data para processamento dos dados da base nacional para avaliação final 2014: 15 de maio de 2015.
Informações adicionais	- O diagnóstico oportuno do HIV tem influência tanto na qualidade de vida da pessoa vivendo com HIV/aids, quanto na transmissão do vírus. - Os testes rápidos de HIV são comprados e disponibilizados pelo Ministério da saúde; os insumos para os demais exames são adquiridos por estados e municípios. - Todas as unidades de saúde do SUS estão aptas a solicitar o teste de HIV e sua realização pode ser feita em qualquer laboratório do sistema e da rede privada. - Para o processamento "ano", considerar o período de janeiro a dezembro.
Responsável pelo Monitoramento e Avaliação no Ministério da Saúde	Secretaria de Vigilância em Saúde Departamento de Gestão da Vigilância em Saúde - DEGEVS E-mail: dagvs@saude.gov.br

Indicador 14 - Proporção de preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos relacionados ao trabalho.

Meta	95% das notificações de agravos relacionados ao trabalho com o campo "Ocupação" preenchido.
Relevância do Indicador	- Identifica as ocupações que apresentam maiores incidências de agravos relacionados ao trabalho, possibilitando a definição de ações de promoção, prevenção, vigilância e assistência, de forma mais adequada.
Método de Cálculo para os Agravos	Numerador: Número de notificações de agravos com o campo "Ocupação" preenchido com o código da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) correspondente, na versão disponibilizada pelo Sinan, em determinado ano e local de ocorrência do caso. Denominador: Número total de casos de agravos relacionados ao trabalho notificados, em determinado ano e local de ocorrência. Fator de multiplicação: 100.
Fonte	Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan).
Dados para monitoramento e avaliação	Data para processamento dos dados das bases nacionais para avaliação final: 15 de abril do ano posterior ao da avaliação.
Informações adicionais	- Relação de agravos: a. Acidente com exposição a material biológico relacionado ao trabalho; b. Acidente de trabalho Grave (graves, fatais e em crianças e adolescentes); c. Intoxicação Exógena relacionada ao Trabalho. - <u>Município que não possuir registro de notificação de agravos relacionados ao trabalho em seu território, no Sinan, não pontua para o POA-VS.</u>
Responsável pelo Monitoramento e Avaliação no Ministério da Saúde	Secretaria de Vigilância em Saúde Departamento de Gestão da Vigilância em Saúde - DEGEVS E-mail: dagvs@saude.gov.br

Indicador 15 - Proporção de notificações de violência interpessoal e autoprovocada com o campo raça/cor preenchido com informação válida.

Meta	95% de notificações de violência interpessoal e autoprovocada com o campo raça/cor preenchido com informação válida.
Relevância do Indicador	- A violência é considerada uma questão de saúde pública mundial, o que torna necessária a ampliação de estratégias que interferiram nesse quadro. No Brasil, esse agravo representa a terceira causa de morte entre crianças de 0 a 9 anos de idade, passando a ocupar a primeira posição na população de 10 a 49 anos, decrescendo para a sexta posição entre os idosos (60 ou mais anos de idade). As vítimas, comumente, adquirem sequelas, permanentes ou não, que podem levar à incapacidade para o trabalho ou para outras atividades rotineiras, ao absenteísmo, a custos com o pagamento de pensões e de tratamentos de saúde.

	configurando um importante problema de saúde pública. Nesse contexto, o Ministério da Saúde implementou o Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes (VIVA/Sinan), como forma de sistematizar as informações sobre os casos de violências e permitir o cuidado intersetorial às vítimas. Dados gerados por esse sistema são demandados por vários setores do Ministério da Saúde e também por outros ministérios, bem como organizações não governamentais e imprensa. Desse modo, a qualidade dos dados é primordial para garantir uma análise fidedigna desse problema de saúde. - As características étnico-raciais de uma população constituem-se de variáveis de importância social e epidemiológica no estudo das análises de situação de saúde e, em especial, das desigualdades em saúde. Conhece-las assume importância estratégica para a promoção da equidade no Sistema Único de Saúde (SUS), na qualidade dos serviços de saúde, na elaboração de políticas públicas e na identificação das doenças e agravos predominantes nos diferentes grupos que compõem a sociedade brasileira. Além disso, a informação "cor ou raça/etnia" possibilita ao SUS cumprir um de seus princípios fundamentais, a Equidade, ou seja, o compromisso de oferecer a todos os cidadãos e cidadãs um tratamento igualitário e, ao mesmo tempo, atender às necessidades que cada situação apresenta. - É um dado que pode orientar as intervenções nas populações específicas e o aprimoramento do campo raça/cor nos sistemas de informação de saúde, que é de responsabilidade dos trabalhadores e gestores dos serviços de saúde públicos e privados. - É fundamental a apropriação dos dados epidemiológicos pelos profissionais de saúde. Quer esses dados permaneçam nos serviços, quer sejam enviados aos diversos sistemas de informação, eles devem ser utilizados como instrumento capaz de indicar as ações necessárias para garantir a adequação da vigilância, da prevenção e da atenção dispensadas à saúde da população, respeitando-se as especificidades e fortalecendo a promoção da Cultura da Paz. - Sendo assim, é de suma importância melhorar a qualidade do preenchimento desses dados, em especial do campo raça/cor, que permite melhor caracterização da pessoa que sofreu violência.
Método de Cálculo	Numerador: Total de notificações de violência interpessoal e autoprovocada com o campo raça/cor preenchido com informação válida, por município de notificação. Denominador: Total de casos notificados por município de notificação. Fator de multiplicação: 100.
Fonte	Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan).
Dados para avaliação	Data para processamento dos dados da base nacional para avaliação final: 15 de abril do ano posterior ao da avaliação.
Informações adicionais	- A alimentação no VIVA/Sinan dos registros de notificações de violência interpessoal e autoprovocada deve ser feita de forma regular e constante durante todo o ano. - O objetivo desse indicador é melhorar a informação das notificações de violências e acidentes em sua totalidade, através do incentivo ao melhor preenchimento do campo raça/cor e das demais variáveis. - Será considerada não válida a informação de raça/cor quando o campo estiver em branco ou com a opção "Ignorado". - Município que não possuir registro de notificação de violência interpessoal e autoprovocada em seu território, no VIVA/Sinan, não pontua para o PQAVS.
Responsável pelo Monitoramento e Avaliação no Ministério da Saúde	Secretaria de Vigilância em Saúde Departamento de Gestão da Vigilância em Saúde - DEGEVS E-mail: dagvs@saude.gov.br

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 156, DE 8 DE MARÇO DE 2016

Defere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Defere pedido de credenciamento, para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), das instituições abaixo relacionadas:

I. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carmo da Mata, CNPJ 20.919.080/0001-90, processo SIPAR 25000.061051/2015-23;

II. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Viçosa, CNPJ 20.321.600/0001-69, processo SIPAR 25000.197440/2015-96;

III. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Piraí, CNPJ 29.441.375/0001-79, processo SIPAR 25000.010011/2016-02;

IV. Instituto Orelhinha, CNPJ 18.920.316/0001-67, processo SIPAR 25000.015106/2016-12;

V. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, CNPJ 28.141.190/0004-29, processo SIPAR 25000.201983/2015-15;

VI. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Magalhães de Almeida, CNPJ 02.250.922/0001-82, processo SIPAR 25000.129218/2015-61;

VII. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Peçanha, CNPJ 02.489.473/0001-20, processo SIPAR 25000.092582/2015-68;

VIII. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carmo do Paranaíba, CNPJ 20.726.006/0001-58, processo SIPAR 25000.081481/2015-61;

IX. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Areado, CNPJ 01.402.703/0001-09, processo SIPAR 25000.058723/2015-13;

X. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arcos, CNPJ 20.876.579/0001-68, processo SIPAR 25000.058787/2015-14;

XI. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapagipe, CNPJ 02.123.161/0001-06, processo SIPAR 25000.060599/2015-56;

XII. Associação Norte Paranaense de Reabilitação, CNPJ 79.140.828/0001-03, processo SIPAR 25000.060089/2015-89;

XIII. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Perdizes, CNPJ 26.034.918/0001-45, processo SIPAR 25000.062236/2015-55;

XIV. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Abadia de Dourados, CNPJ 00.102.575/0001-15, processo SIPAR 25000.061888/2015-72;

XV. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Campanha, CNPJ 18.713.503/0001-70, processo SIPAR 25000.101607/2015-21;

XVI. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Maria de Jetibá, CNPJ 03.258.716/0001-81, processo SIPAR 25000.147832/2015-12;

XVII. Associação Crianças Especiais de Santa Branca Antonio Narvaes - CESB - CNPJ 05.093.351/0001-08, processo SIPAR 25000.146624/2015-98;

XVIII. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barueri, CNPJ 01.341.343/0001-82, processo SIPAR 25000.175778/2015-97; e

XIX. Irmandade de Nossa Senhora das Graças, CNPJ 24.993.560/0001-52, processo SIPAR 25000.013640/2016-86.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

PORTARIA Nº 167, DE 8 DE MARÇO DE 2016

Defere readequação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Defere readequação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), nos seguintes termos:

I - Associação de Assistência à Criança Deficiente-AACD-Poços de Caldas

CNPJ: 60.979.457/0015-17

Nome do Projeto: Desenvolvimento de Recursos Humanos na AACD Poços de Caldas.

SIPAR: 25000.058093/2015-87

Valor aprovado: R\$ 199.264,74 (cento e noventa e nove mil e duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

Resumo do projeto: Proporcionar à equipe clínica da AACD capacitação específica visando sua atualização e qualificação profissional que repercutirá na qualidade e excelência dos atendimentos prestados à sociedade, garantindo a continuidade e excelência na prestação de serviços médico-assistenciais da instituição à população.

II - Associação de Assistência à Criança Deficiente - Mooca - São Paulo/SP

CNPJ: 60.979.457/0005-45

Nome do Projeto: Desenvolvimento de Recursos Humanos na AACD Mooca.

SIPAR: 25000.058042/2015-55

Valor aprovado: R\$ 397.781,03 (trezentos e noventa e sete mil e setecentos e oitenta e um reais e três centavos).

Resumo do projeto: Proporcionar à equipe clínica da AACD, que trabalha com o atendimento direto ao paciente, capacitação específica visando sua atualização e qualificação profissional que repercutirá na qualidade e excelência dos atendimentos prestados à sociedade, assim como à equipe administrativa, que garante a continuidade e sustentabilidade da prestação de serviços médico-assistenciais da Instituição.

III - Associação Beneficente Nossa Senhora da Conceição

CNPJ: 70.031.356/0001-78

Nome do Projeto: Implantação do Serviço de Ortopedia Técnica como incremento à Reabilitação da Pessoa com Deficiência Física no Centro de Reabilitação da VI Região de Saúde do RN.

SIPAR: 25000.065390/2015-89

Valor readequado: R\$ 1.632.806,45 (um milhão seiscentos e trinta e dois mil, oitocentos e seis reais e quarenta e cinco centavos).

Resumo do projeto: Implantar o serviço de ortopedia técnica como incremento da reabilitação da pessoa com deficiência.

Art. 2º Torna sem efeito as informações relativas aos projetos publicadas nos incisos XXV, LXXX e XCIV Art. 1º da Portaria GAB/SE nº 1.035, de 09 de dezembro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 11, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.200259/2006-83, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/01/2017, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 587/2006 publicada no DOU nº 242, Seção 1, de 19/12/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 12, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.135152/2006-57, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 20/12/2016, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 320/2006 publicada no DOU nº 206, Seção 1, de 26/10/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 8 de março de 2016

Nº 23 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da



Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 662, DE 8 DE MARÇO DE 2016

Altera o Anexo III e o art. 39 do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o crescimento anual no número de solicitações para a homologação de produtos para telecomunicações no País;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da oferta de números disponíveis para a emissão de Certificados de Homologação por ano e do número de combinações para o código de identificação dos fabricantes dos produtos, a serem cadastrados na base da Agência;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.029767/2014-50;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 2, de 20 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 795, realizada em 3 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso V, e sua alínea "b", do Anexo III ao Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000, para:

"V - A identificação da homologação do produto, prevista no art. 39, é composta das seguintes informações:

a) (...)
b) Código numérico composto de HHHHH-AA-FFFFF, onde:

HHHHH: identifica a homologação do produto por meio de numeração sequencial com 5 caracteres;

AA: identifica o ano da emissão da homologação com 2 caracteres numéricos; e,

FFFFF: identifica o fabricante do produto com 5 caracteres numéricos.

(...)"(NR)

Art. 2º Revogar as alíneas "c", "d" e "g" do inciso V do Anexo III do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000.

Art. 3º Alterar o caput e o § 1º do art. 39 do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000, para:

"Art. 39. Os produtos homologados deverão portar o selo Anatel de identificação, legível e indelével, conforme modelo e instruções insertos no Anexo III deste Regulamento, observando as regras especificadas para a construção da marca Anatel.

§ 1º Para os produtos nos quais seja insuficiente o espaço para a colocação da marca e do código de identificação da homologação, deverá ser providenciada a marcação e a identificação do código de homologação no manual de operação destinado ao usuário e, opcionalmente, na embalagem do produto.

(...)" (NR)

Art. 4º Os fabricantes, distribuidores e fornecedores de produtos de telecomunicação, cuja certificação seja promovida a partir da entrada em vigor desta Resolução, deverão observar a identificação da homologação, conforme estabelece o art. 1º desta Resolução.

§ 1º Os produtos submetidos à certificação até a data de entrada em vigor desta Resolução poderão, facultativamente, utilizar o formato antigo do código de homologação.

§ 2º Poderão ser comercializadas regularmente as unidades remanescentes no comércio e aquelas distribuídas pelo solicitante da homologação, com o código de homologação no formato antigo, sem a necessidade de remarcação do produto ao novo formato do código de homologação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 90, DE 7 DE MARÇO DE 2016

Processo nº 53500.015419/2015-86
Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 795, de 3 de março de 2016

EMENTA: CONSULTA PÚBLICA. SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO. SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL. SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO. RURALCEL. ATUALIZAÇÃO DA DATA LIMITE PARA EMPREGO DE SISTEMAS ANALÓGICOS. REGULAMENTO SOBRE CONDIÇÕES DE USO DE RADIOFREQUÊNCIAS NAS FAIXAS DE 800 MHZ, 900 MHZ, 1.800MHZ, 1.900 MHZ E 2.100

Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 18 de fevereiro de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 115, DE 8 DE MARÇO DE 2016

Altera o Anexo da Portaria nº 57/SGTES/MS, de 5 de dezembro de 2013.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 57/SGTES/MS, de 5 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.218278/2013-95	YOVANIS CAPEY AQUILES	1300233	AM	JUTAI

PORTARIA Nº 116, DE 8 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

NOME	RNE/RG	RMS	PROCESSO/SIPAR
LARITZA NORIEGA FLORES	G008899-E	3502046	25000.064282/2014-16

PORTARIA Nº 117, DE 8 DE MARÇO DE 2016

Altera o Anexo da Portaria nº 63/SGTES/MS, de 21 de março de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 63/SGTES/MS, de 21 de março de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.047547/2014-11	YENISLEYDYS LAZO VALLADARES	3300524	RJ	RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 118, DE 8 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

NOME	RNE/RG	RMS	PROCESSO/SIPAR
JORGE LUIS ESCALONA GUERRERO	G007362P	4300781	25000.068838/2014-35

MHZ. DETERMINAÇÃO DE MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO ATÉ O PRAZO CONSTANTE DA RESOLUÇÃO. 1. Necessidade de atualização da data limite para emprego de sistemas analógicos, constante do Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100 MHz. 2. Submissão da minuta de ato normativo a Consulta Pública pelo prazo de 10 (dez) dias. 3. Expedição de determinação às empresas interessadas para que sejam mantidas todas as condições necessárias para a continuidade da prestação do Ruralcel aos assinantes que utilizem os terminais na tecnologia analógica AMPS, em setores I e II do PGO, até a publicação da Resolução em exame, que concederá o novo prazo para manutenção do funcionamento dos sistemas analógicos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 30/2016-GCIF, de 26 de fevereiro de 2016, integrante deste acórdão: a) submeter a Consulta Pública, pelo prazo de 10 (dez) dias, proposta de atualização da data limite para emprego de sistemas analógicos, constante do Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100 MHz, nos termos da minuta de Resolução constante do Anexo I à referida análise; e, b) determinar que VIVO S/A e TIM CELULAR S/A, em conjunto com TELEMAR NORTE LESTE S/A e OI S/A, mantenham todas as condições necessárias para a continuidade da prestação do Ruralcel aos assinantes que utilizem os terminais na tecnologia analógica AMPS, em setores I e II do PGO, até a vigência da Resolução em exame, que concederá o novo prazo para manutenção do funcionamento dos sistemas analógicos.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 2 DE MARÇO DE 2016

Nº 71/2016-CD - Processo nº 53500.017518/2015-01
Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 794, de 18 de fevereiro de 2016. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A, OI S/A e OI MÓVEL S/A
EMENTA: SCO. RECURSO ADMINISTRATIVO. REQUERIMENTO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC). INTEMPESTIVIDADE. NÃO ADMISSÃO NA NEGOCIAÇÃO. CONHECER E DAR PROVIMENTO. 1. Recursos Administrativos, com pedido de efeito suspensivo, em face de decisão do Superintendente de Controle de Obrigações (SCO), que não admitiu requerimento de celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) apresentado após o prazo concedido pela Comissão de Negociação de TAC. 2. A inexistência de vedação regulamentar, a análise de conveniência e oportunidade aplicada ao caso concreto e os prejuízos decorrentes da inadmissão sugerem o acolhimento dos pedidos. 3. Recurso Administrativo conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 20/2016-GCIF, de 12 de fevereiro de 2016, integrante deste acórdão, com as sugestões apresentadas oralmente pelo Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto por TELEMAR NORTE LESTE S/A, OI S/A e OI MÓVEL S/A para, no mérito, conceder-lhe provimento; e, b) autorizar a Comissão de Negociação a incluir novos processos no âmbito da negociação de TAC, após avaliação de conveniência e oportunidade, no caso concreto, desde que sejam apuradas exatamente as condutas já tratadas no âmbito da negociação e que não acarretem tarefas adicionais à simples atualização do Valor de Referência e ajustes decorrentes, ressaltando-se a possibilidade do Conselho Diretor promover alterações que considerar convenientes e oportunas até o momento da celebração do TAC.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

Nº 72/2016-CD - Processo nº 53500.015313/2015-82
Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 794, de 18 de fevereiro de 2016. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A, OI S/A e OI MÓVEL S/A
EMENTA: SCO. RECURSO ADMINISTRATIVO. REQUERIMENTO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC). INTEMPESTIVIDADE. NÃO ADMISSÃO NA NEGOCIAÇÃO. CONHECER E DAR PROVIMENTO. 1. Recursos Administrativos, com pedido de efeito suspensivo, em face de decisão do Superintendente de Controle de Obrigações (SCO), que não admitiu requerimento de celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) apresentado após o prazo concedido pela Comissão de Negociação de TAC. 2. A inexistência de vedação regulamentar, a análise de conveniência e oportunidade aplicada ao caso concreto e os prejuízos decorrentes da inadmissão sugerem o acolhimento dos pedidos. 3. Recurso Administrativo conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 21/2016-GCIF, de 12 de fevereiro de 2016, integrante deste acórdão, com as sugestões apresentadas oralmente pelo Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto por TELEMAR NORTE LESTE S/A, OI S/A e OI MÓVEL S/A para, no mérito, conceder-lhe provimento; e, b) autorizar a Comissão de Negociação a incluir novos processos no âmbito da negociação de TAC, após avaliação de con-

veniência e oportunidade, no caso concreto, desde que sejam apuradas exatamente as condutas já tratadas no âmbito da negociação e que não acarretem tarefas adicionais à simples atualização do Valor de Referência e ajustes decorrentes, ressaltando-se a possibilidade do Conselho Diretor promover alterações que considerar convenientes e oportunas até o momento da celebração do TAC.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

Nº 73/2016-CD - Processo nº 53500.016754/2015-00

Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 794, de 18 de fevereiro de 2016. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A, OI S/A e OI MÓVEL S/A

EMENTA: SCO. RECURSO ADMINISTRATIVO. REQUERIMENTO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC). INTEMPESTIVIDADE. NÃO ADMISSÃO NA NEGOCIAÇÃO. CONHECER E DAR PROVIMENTO. 1. Recursos Administrativos, com pedido de efeito suspensivo, em face de decisão do Superintendente de Controle de Obrigações (SCO), que não admitiu requerimento de celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) apresentado após o prazo concedido pela Comissão de Negociação de TAC. 2. A inexistência de vedação regulamentar, a análise de conveniência e oportunidade aplicada ao caso concreto e os prejuízos decorrentes da inadmissão sugerem o acolhimento dos pedidos. 3. Recurso Administrativo conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por maioria de três votos, nos termos do Voto nº 15/2016-GCIF, de 12 de fevereiro de 2016, integrante deste acórdão, com as sugestões apresentadas oralmente pelo Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto por TELEMAR NORTE LESTE S/A, OI S/A e OI MÓVEL S/A para, no mérito, conceder-lhe provimento; e, b) autorizar a Comissão de Negociação a incluir novos processos no âmbito da negociação de TAC, após avaliação de conveniência e oportunidade, no caso concreto, desde que sejam apuradas exatamente as condutas já tratadas no âmbito da negociação e que não acarretem tarefas adicionais à simples atualização do Valor de Referência e ajustes decorrentes, ressaltando-se a possibilidade do Conselho Diretor promover alterações que considerar convenientes e oportunas até o momento da celebração do TAC.

Votaram vencidos o Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior, que manteve seu posicionamento contido na Análise nº 4/2016-GCOR, de 14 de janeiro de 2016, também parte integrante deste acórdão, e o Presidente João Batista de Rezende, que o acompanhou.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O Superintendente de Fiscalização, nos termos do art. 125, §2º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, torna pública(s) a(s) decisão(ões) do(s) Recurso(s) Administrativo(s) interposto(s) no(s) processo(s) a seguir indicado(s).

Processo	Despacho	Data do Despacho	Decisão
535160046672011	5414	7/7/2015	Conhece do Recurso de fls 69, revisa de ofício a decisão de fls 66 e nega provimento aos recursos de fls 69 e 51 a 55.
530000439072009	1886	23/3/2015	Conhece e revê de ofício.
535200039782010	8597	28/9/2015	Nega Provimento

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

A Superintendente de Fiscalização, Substituta, nos termos do art. 125, §2º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, torna pública(s) a(s) decisão(ões) do(s) Recurso(s) Administrativo(s) interposto(s) no(s) processo(s) a seguir indicado(s).

Processo	Despacho	Data do Despacho	Decisão
535200006092011	7147	22/12/2014	Nega Provimento

REJANE DE FRANÇA DA SILVA

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

DESPACHO DO GERENTE

O Gerente Substituto da Gerência Regional da Anatel nos Estados do Paraná e Santa Catarina aplica nos processos abaixo relacionados às sanções de MULTA e/ou ADVERTÊNCIA, em conformidade com o artigo 173, incisos I e II, da Lei 9.472/97:

Processo	Despacho	Data do Despacho	Decisão
53520001334/2011	4.852	04/10/2013	Multa
53520002108/2012	1.214	25/02/2015	Advertência e Multa
53520001209/2012	1.215	25/02/2015	Advertência e Multa

CELSON FRANCISCO ZEMANN



GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA
E SERGIPE

ATO Nº 50.624, DE 4 DE MARÇO DE 2016

Expede autorização à RADIO CARIOCA LIMITADA - ME, CNPJ nº 14.017.081/0001-47 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos para Reportagem Externa, na localidade de Feira de Santana/BA, e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

HERMANO BARROS TERCIVS
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

ATO Nº 468, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

Processo nº53500.208057/2015 Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s), a seguir relacionada(s), à(ao) Vale SA, CNPJ/CPF 33.5925100164-09, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação móvel privado, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, prorrogável uma única vez, por igual período e de forma onerosa:.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 2 DE MARÇO DE 2016

Nº 519 Processo nº 53500.209677/2015 Expedir autorização à Serviço de Telecomunicação Rolândia CNPJ/MF nº 23.440.765/0001-48, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 521 Processo nº 53516.000723/2016 Declarar extinta, por renúncia, a partir de 22 de fevereiro de 2016, a autorização outorgada à LUIZ HENRIQUE SCHUTZ, CNPJ/MF nº 14.860.774/0001-05, por intermédio do Ato nº 03, de 02 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 08 de janeiro de 2015, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 523 Processo nº 53500.011290/2015 Expedir autorização à SUPERNV TV POR ASSINATURA E INTERNET LTDA-MD, CNPJ/MF nº 13.676.998/0001-90, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo I, art. 1º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade aos recursos das entidades executantes dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, listadas em anexo.

ROBERTO PINTO MARTINS.

ANEXO

UF	LOCALIDADE	ENTIDADE	Nº DO PROCESSO	RECURSO	DATA
RS	Nova Hartz	Associação Pró-Desenvolvimento Social Cultural e Comunitário de Nova Hartz	53000.071832/2013-08	Conhecido e não provido	08/03/2016

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.665, DE 1º DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005607/2014-85. Interessado: Cedro Administração e Participações Ltda. Objeto: Alterar o Art. 3º da Resolução Autorizativa nº 5.342, de 14 de julho de 2015, que autoriza a empresa Cedro Administração e Participações Ltda. a explorar a Central Geradora Solar Fotovoltaica - UFV Cedro I, cadastrada sob Código Único de Empreendimentos de geração (CEG) UFV.RS.GO.032002-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, localizada no município de São Luiz de Montes Belos, no estado de Goiás, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.666, DE 1º DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.001968/1998-07. Interessado: Amanary Eletricidade Ltda. e Alteso Geração e Comercialização de Energia Ltda. Objeto: Transfere da Amanary Eletricidade Ltda. para a Alteso Geração e Comercialização de Energia Ltda. a autorização para a exploração da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Jorda Flor. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.667, DE 1º DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001835/2001-72. Interessado: Antônio Fornasa Administradora de Bens Ltda. Objeto: Revogação da outorga de autorização da Pequena Central Hidrelétrica Rio Palmeiras I, localizada nos municípios de Urussanga e Orleans, estado de Santa Catarina.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 702, DE 1º DE MARÇO DE 2016

Altera a Resolução Normativa nº 631, que dispõe sobre os critérios e procedimentos para revisão da alocação de cotas de garantia física e de potência às concessionárias de distribuição.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, no Decreto 7.850, de 30 de novembro de 2012, e o que consta no Processo nº 48500.005472/2014-58, resolve:

REVISÃO ALOCAÇÃO DE COTAS

Art. 1º A Resolução Normativa nº 631, de 25 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º...

§ 1º As revisões de que trata o caput serão realizadas a partir da edição de Resolução Homologatória que defina os percentuais de garantia física de cada usina em regime de cotas alocados a cada concessionária de distribuição a cada ano, ressalvado o disposto no art. 4º.

§ 2º Usinas hidrelétricas ingressantes no regime de cotas entre as revisões de que trata o caput serão alocadas às concessionárias de distribuição na proporção do respectivo mercado faturado nos doze meses encerrados em agosto do ano anterior ao ingresso.

§ 3º A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE deverá apurar os montantes de cotas alocados a cada distribuidora a partir da aplicação dos fatores homologados pela ANEEL nos termos do § 1º sobre a garantia física vigente de cada usina hidrelétrica deduzida da parcela não destinada ao regime de cotas.

§ 4º Havendo alteração nos montantes apurados nos termos do § 3º, a CCEE deverá informar a ANEEL, para fins de apuração do Montante de Reposição, nos termos do art. 5º.

§ 5º Para fins de aferição de lastro contratual, deverá ser considerado 95% dos montantes apurados pela CCEE nos termos do § 3º.

...

Art. 4º Os fatores de garantia física de cada usina em regime de cotas alocados a cada concessionária de distribuição para os anos de 2015 a 2017 estão definidos nos Anexos I, II e III, respectivamente.

§1º (Revogado).

§2º (Revogado)."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 1º de março de 2016

Nº 524 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002429/2015-11, decide: (i) conhecer e dar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética do Ceará em face do Auto de Infração AI/CEE/001/2014, lavrado pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, e, em consequência: (ii) reduzir a multa aplicada para R\$ 2.820.769,35 (dois milhões, oitocentos e vinte mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos), valor este que deverá ser recolhido com os acréscimos legais.

Nº 534 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006531/2014-13, decide: (i) por conhecer do Recurso Administrativo interposto pela GERA Amazonas - Geradora de Energia do Amazonas S.A., em face do Auto de Infração nº 028/2014-SFG, lavrado pela Superintendência de Fiscalização de Serviços de Geração - SFG, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento; e (ii) manter a penalidade de multa no valor total de 426.963,31 (quatrocentos e vinte e seis mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos), nos termos do juízo de reconsideração exercido pela SFG, valor esse que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

Nº 535 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004164/2014-13, decide conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Jauru Transmissora de Energia S.A. em face da Resolução Autorizativa nº 5.545/2015, que autorizou a Recorrente a implantar reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade e estabeleceu os valores da Receita Anual Permitida - RAP, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 542 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002403/2015-73 decide conhecer do Pedido de Impugnação interposto pela Ben Bioenergia Geração e Comercialização de Energia do Nordeste S.A. em face de decisão do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, em sua 793ª Reunião, realizada em 29 de abril de 2015, determinou o desligamento do agente a partir de 1º de maio de 2015,

ROMEY DONIZETE RUFINO

tendo em vista o inadimplemento de suas obrigações relativas a liquidação financeira em fevereiro e março/2015, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida.

Nº 543 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005681/2014-00, resolve: indeferir as solicitações de alteração do cronograma de suprimento dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado relativos à UTE Maracanaú I e de afastamento de aplicação da Resolução Normativa nº 595, de 17 de dezembro de 2013, tendo em vista que os fatos alegados não foram reconhecidos como excludentes de responsabilidade para o atraso no início do suprimento da energia gerada pela usina.

ROMEY DONIZETE RUFINO
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E
AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 24 de fevereiro de 2016

Nº 482X Processo nº 48500.003596/2009-31. Interessado: Prospecto Participações e Negócios Ltda. Decisão: (i) aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio São Bento, afluente pela margem esquerda do rio São Marcos, trecho entre a nascente e o reservatório da AHE Emborcação, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no estado de Goiás, de titularidade da empresa Prospecto Participações e Negócios Ltda., inscrita no CNPJ nº 11.150.024/0001-43; (ii) informar que o interessado titular, citado no item (i), poderá exercer o direito de preferência preconizado na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, referente ao aproveitamento PCH São Bento, observado o prazo de 60 dias da publicação deste Despacho para solicitação do DRI e demais condições especificadas na Resolução Normativa nº 673/2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 4 de março de 2016

Nº 564 - Processo nº: 48500.001730/2010-49. Interessada: Noble Comercializadora de Energia Ltda.. Decisão: registrar a alteração de razão social da empresa Greenenergy Comercializadora de Energia Ltda. para Noble Comercializadora de Energia Ltda., autorizada a comercializar energia por meio do Despacho ANEEL nº 3.346, de 24 de outubro de 2012. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES,
PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE
TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de março de 2016

Nº 561. Processo nº: 48500.000163/2012-20. Interessada: Triângulo Mineiro Transmissora de Energia S.A. Decisão: (i) aprovar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 004/2013, elaborado pela Triângulo Mineiro Transmissora de Energia S.A., em conformidade com as demais especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 004/2013. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 7 de março de 2016

Nº 571 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 3.481, de 3 de março de 2015, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, diante do disposto no art. 1º da Resolução Autorizativa nº 5.592/2015, considerando a correspondência protocolada sob o nº 48513.004482/2016-00 e o constante do Processo nº 48500.0003968/2015-78, declara atendida, pela Pantanal Energética Ltda., a exigência de envio dos documentos comprobatórios de implementação da transferência de controle autorizada.

SIDNEY MATOS DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO
ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E
PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 4 de março de 2016

Nº 568 Processo nº 48500.005545/2015. Interessados: Energisa Mato Grosso do Sul - EMS e Otávio Cyro Boff. Decisão: dar provimento ao recurso do consumidor. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

MARCOS BRAGATTO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 8 de março de 2016

Nº 578. Processo nº 48500.000096/2016-77. Interessados: Energia Sustentável do Brasil S.A. Decisão: anuir a repactuação do risco hidrológico da Energia Sustentável do Brasil S.A., conforme Termos de Repactuação nº 127/2016 e nº 128/2016, que constam em Anexo a este Despacho e na Nota Técnica 73/2016-SRM-SRG/ANEEL, de 07/03/2016, com eficácia condicionada ao atendimento do §10 do art. 1º da LEI Nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, e art. 11 da Resolução Normativa nº 684, de 11 de dezembro 2015.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA
Superintendente de Regulação dos Serviços de
Geração

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE
BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 106, DE 8 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 244, de 13 de agosto de 2012, nos termos do art. 53 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, de acordo com a Resolução ANP nº 17, de 10 de junho de 2010 e tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.004074/2012-13, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada, no Polo de Processamento de Gás Natural da Refinaria Duque de Caxias, CNPJ nº 33.000.167/0088-62, situada na Rodovia Washington Luiz BR 040, km 113,7, Campos Elíseos, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, com capacidade de processamento de gás natural de 5.000.000 m³/d, a operação das seguintes unidades e suas respectivas capacidades nominais:

Identificação	Unidade de Processo	Capacidade
U-3400	Fracionamento de Líquidos de Gás Natural	3.100 m³/d
U-3500	Tratamento com Monoetanolamina	41.788 m³/d
U-2500	Processamento de Gás Natural	2.500.000 m³/d
U-2600	Processamento de Gás Natural	2.500.000 m³/d
U-5000	Fracionamento de Líquidos de Gás Natural	5.350 m³/d
U-5100	Tratamento com Monoetanolamina	970.560 m³/d

Art. 2º Fica autorizada também a operação das unidades de tratamento, sistemas auxiliares, tancagem existente de petróleo, intermediários e derivados, e interligações com terminais, portos, clientes e empresas distribuidoras.

Art. 3º Ficam revogados os itens V.1, V.2 e V.3 referentes à Refinaria Duque de Caxias - REDUC e os itens II e III referentes às Unidades de Processamento de Gás Natural da REDUC, do Anexo à Autorização ANP nº 3, de 02 de fevereiro de 1998, publicada no DOU em 03 de fevereiro de 1998, republicada no DOU em 06 de fevereiro de 1998.

Art. 4º Ficam revogadas as seguintes Autorizações:

Autorização ANP	Publicação no DOU
Autorização ANP nº 74, de 10 de maio de 2000	11 de maio de 2000
Autorização ANP nº 309, de 06 de agosto de 2008	07 de agosto de 2008

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 104, DE 8 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.007463/2015-35, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ nº 06.980.064/0010-73, habilitada na ANP como distribuidora de gás liquefeito de petróleo, autorizada a operar a base de armazenamento e distribuição de GLP envasado e a granel, localizada Av. Durval de Goes Monteiro nº1801, Bairro Tabuleiro dos Martins, Maceió-AL, CEP:57.061-000

As instalações construídas compreendem os vasos de pressão verticais listados na tabela abaixo, perfazendo a capacidade total de 770,29 m³:



Vaso de Pressão nº	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	TIPO	SITUAÇÃO
01	4,20	8,06	94,02	Vertical	A Operar
02	4,20	8,06	93,84	Vertical	A Operar
03	4,20	8,06	93,84	Vertical	A Operar
04	4,20	8,06	93,82	Vertical	A Operar
05	4,20	8,06	93,94	Vertical	A Operar
06	4,20	8,06	93,85	Vertical	A Operar
07	4,20	8,76	103,49	Vertical	A Operar
08	4,20	8,76	103,49	Vertical	A Operar

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
Art. 3º A NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ nº 06.980.064/0010-73, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização, após conclusão do respectivo processo legal instaurado para tal, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.
Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 105, DE 8 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, E GÁS NATURAL BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do Processo 48610.000182/2009-11, torna público o seguinte ato:
Art. 1º Fica a empresa UNIPETRO TUPA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 43.495.480/0002-00, autorizada a operar o tanque aéreo vertical nº 2 da base de Transportador Revendedor Retailista localizada na Rua Auromir Vieira de Albuquerque, nº 591, Parque São Gabriel, Município de Andradina-SP, CEP: 16905-010, coordenadas geográficas aproximadas 20º52'51.51"S 51º22'11.78"O (SIRGAS 2000).

A capacidade total de armazenamento passa a ser de 100,00 m³, perfazendo os tanques aéreos horizontais conforme tabela abaixo:

TANQUE	DIÂMETRO (m)	COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO (Classe)	SITUAÇÃO
01	3,23	6,00	50,00	Classe II e III	Em Operação
02	3,26	6,00	50,00	Classe II e III	A Operar

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
Art. 3º UNIPETRO TUPA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 43.495.480/0002-00, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, no prazo regulamentar, protocolizado junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização.
Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 107, DE 8 DE MARÇO 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP n.º 314, de 27 de Dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.001980/2016-81, torna público o seguinte ato:
Art. 1º Fica a empresa Carga Pesada Distribuidora de Leds LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.222.896/0001-65, situada na Q 104 Norte Rua NE 7, s/nº; Lote 28B - Plano Diretor Norte - Palmas/TO; CEP: 77.006-026, autorizada a exercer a atividade de importação de Gasolinas Automotivas.
Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.
Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A

NIRE 53300000859 / CNPJ nº 00001180/0001-26

ATA DA 740ª REUNIÃO
REALIZADA EM 2 DE MARÇO DE 2016

Certifico, para os devidos fins, que aos dois dias de março do ano de dois mil e dezesseis, foi convocado o Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras a se manifestar por correio eletrônico acerca da ordem do dia. Expressaram suas considerações o Sr. WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA, Presidente do Conselho, e os Conselheiros JOSÉ DA COSTA CARVALHO NETO, LUIZ EDUARDO BARATA FERREIRA, MAURÍCIO MUNIZ BARRETTO DE CARVALHO, JAILSON JOSÉ MEDEIROS ALVES, PRICILLA MARIA SANTANA, e JOÃO ANTONIO LIAN. Decisão: DEL-030 /2016. Eletrosul - Aprovação da Assinatura da Eletrobras, na qualidade de avalista em Notas Promissórias a serem emitidas pela Eletrosul, no valor de até R\$ 250 milhões; anuência à Controlada para prestação de garantia. RES-124, de 29.02.2016. O Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, no uso de suas atribuições, referendando decisão da Diretoria Executiva, e consubstanciado nos documentos abaixo, DELIBEROU: ➤ Relatório à Diretoria Executiva nº DF-040, de 29.02.2016; ➤ Parecer Jurídico nº PJEF-0756, de 24.02.2016; ➤ Informação Técnica nº DFN-010, de 17.02.2016; 1º. anuir, com base no artigo 21, II do Estatuto Social da Eletrosul, com a realização da captação de crédito no valor de até R\$ 250 milhões, mediante a segunda emissão, por essa controlada, de Notas Promissórias ordenada pelo Banco BTG Pactual S.A., de acordo com as seguintes condições financeiras, e na forma da minuta em anexo: Modalidade das Notas Promissórias: Emissora: Eletrosul Centrais Elétricas S/A;

EDMARA APARECIDA BARBOSA DE SOUZA
Secretária do Conselho
Em exercício

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 35/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
870.358/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- AI Nº80/2015
870.359/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- AI Nº81/2015
870.360/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- AI Nº82/2015
870.361/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- AI Nº83/2015
870.537/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- AI Nº86/2015
871.268/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- AI Nº41/2015
871.294/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- AI Nº43/2015
871.295/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- AI Nº44/2015
871.310/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- AI Nº46/2015
871.311/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- AI Nº47/2015
871.473/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- AI Nº51/2015
871.475/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- AI Nº52/2015
871.476/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- AI Nº53/2015
871.478/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- AI Nº54/2015
871.480/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- AI Nº55/2015
871.481/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- AI Nº56/2015
871.483/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- AI Nº57/2015
871.485/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- AI Nº59/2015
871.489/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- AI Nº62/2015
871.490/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- AI Nº63/2015
871.512/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- AI Nº66/2015
871.554/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- AI Nº67/2015
871.555/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- AI Nº68/2015
871.556/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- AI Nº69/2015
871.558/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- AI Nº70/2015
871.559/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- AI Nº71/2015
871.560/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- AI Nº72/2015
871.561/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- AI Nº73/2015
871.606/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- AI Nº76/2015
871.730/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- AI Nº362/2015
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-
TA(904)
870.359/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- NOT. Nº867/2015
870.360/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- NOT. Nº554/2015
870.361/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- NOT. Nº868/2015
870.537/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- NOT. Nº870/2015
871.268/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- NOT. Nº874/2015
871.294/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- NOT. Nº876/2015
871.295/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- NOT. Nº877/2015
871.310/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- NOT. Nº624/2015
871.311/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- NOT. Nº879/2015
871.473/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- NOT. Nº883/2015
871.475/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- NOT. Nº625/2015
871.476/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- NOT. Nº884/2015
871.478/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- NOT. Nº885/2015
871.480/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- NOT. Nº886/2015
871.481/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-

NERAIS LTDA EPP- NOT. Nº887/2015
871.483/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- NOT. Nº888/2015
871.485/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- NOT. Nº890/2015
871.489/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- NOT. Nº893/2015
871.490/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- NOT. Nº894/2015
871.512/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- NOT. Nº895/2015
871.554/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- NOT. Nº628/2015
871.555/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- NOT. Nº896/2015
871.556/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- NOT. Nº897/2015
871.558/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- NOT. Nº898/2015
871.559/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- NOT. Nº899/2015
871.560/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- NOT. Nº629/2015
871.561/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- NOT. Nº900/2015
871.606/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- NOT. Nº903/2015
871.730/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- NOT. Nº630/2015

RELAÇÃO Nº 37/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
870.357/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- AI Nº79/2015
870.362/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- AI Nº84/2015
870.536/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- AI Nº85/2015
871.267/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- AI Nº40/2015
871.293/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- AI Nº42/2015
871.309/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- AI Nº45/2015
871.312/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- AI Nº48/2015
871.321/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- AI Nº49/2015
871.472/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- AI Nº50/2015
871.484/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- AI Nº58/2015
871.486/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- AI Nº60/2015
871.488/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- AI Nº61/2015
871.509/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- AI Nº64/2015
871.510/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- AI Nº65/2015
871.562/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- AI Nº74/2015
871.605/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- AI Nº75/2015
871.607/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- AI Nº77/2015
871.608/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- AI Nº78/2015
Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-TAH(651)
871.608/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- Publicado DOU de 22/02/2016
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-
TA(904)
870.357/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- NOT. Nº865/2015
870.358/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- NOT. Nº866/2015
870.362/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- NOT. Nº869/2015
870.536/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- NOT. Nº567/2015
871.267/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- NOT. Nº873/2015
871.293/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- NOT. Nº875/2015
871.309/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- NOT. Nº878/2015
871.312/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- NOT. Nº880/2015
871.321/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- NOT. Nº881/2015
871.472/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- NOT. Nº882/2015
871.484/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- NOT. Nº889/2015
871.486/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- NOT. Nº891/2015

871.488/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- NOT. Nº892/2015
871.509/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- NOT. Nº626/2015
871.510/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- NOT. Nº627/2015
871.562/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- NOT. Nº901/2015
871.605/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- NOT. Nº902/2015
871.608/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP- NOT. Nº904/2015
Torna sem efeito Notificação Administrativa(905)
872.908/2010-IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA- NOT.
Nº458/2014

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 45/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de
Pesquisa(197)
860.998/2014-GABRIELA COSTA CABRAL
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
861.710/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
Área de 998,33 para 672,83-CALCÁRIO
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
862.067/2013-JUSTINO DE SOUSA VIEIRA-AREIA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
860.463/2008-ALTO COLLINA MINERADORA LTDA.
860.666/2009-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LT-
DA.
860.712/2009-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
860.169/2010-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA
860.379/2010-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA
860.380/2010-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA
860.381/2010-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA
860.386/2010-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA
860.440/2010-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA
860.410/2012-MARCOS ANTONIO MACHADO FILHO
861.821/2012-SUPERGRAN MINERAÇÃO LTDA
860.707/2014-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO
LTDA
860.708/2014-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO
LTDA
860.709/2014-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO
LTDA
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(325)
862.004/2013-NEILA DA SILVA OLIVEIRA-ALVARÁ
Nº/

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 16/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Au-
torização
de Pesquisa para Licenciamento(186)
810.630/2015-BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LITORÂ-
NEA LTDA
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.387/1986-RITA BASSI KLAUS ME-OF. Nº141/2016
811.267/2010-MELLO IND E COM DE PEDRAS P CONS-
TR LTDA-OF. Nº164/2016
810.063/2012-SUPERTEX CONCRETO LTDA-OF.
Nº163/2016
810.609/2014-SULTEPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
LTDA-OF. Nº191/2016
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
810.403/1981-BRITA PINHAL INDÚSTRIA E COMERCIO
LTDA- Registro de Licença Nº:187/1981 - Vencimento em
27/10/2030
810.290/1992-AGCM CONSTRUTORA E MINERADORA
LTDA- Registro de Licença Nº:964/2012 - Vencimento em
19/11/2016
810.136/2001-SIMIL TERRAPLENAGEM E TRANSPOR-
TE LTDA- Registro de Licença Nº:1931/2001 - Vencimento em
05/11/2017
810.601/2005-CERÂMICA KASPARY LTDA- Registro de
Licença Nº:266/2008 - Vencimento em 02/12/2019
810.778/2005-PLENO TERRAPLENAGENS LTDA- Regis-
tro de Licença Nº:74/2006 - Vencimento em 23/10/2020
810.030/2006-IRINEO PALUDO ME- Registro de Licença
Nº:266/2007 - Vencimento em 09/09/2020
810.174/2006-PLENO TERRAPLENAGENS LTDA- Regis-
tro de Licença Nº:118/2006 - Vencimento em 23/10/2020
810.325/2007-L.F. TARRAGÓ MINERADORA LTDA- Re-
gistro de Licença Nº:114/2007 - Vencimento em 27/10/2016

810.067/2008-EMERSON ETGETON- Registro de Licença
Nº:171/2008 - Vencimento em 06/08/2019
810.135/2008-ENTEL CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE
LTDA- Registro de Licença Nº:34/2008 - Vencimento em
25/06/2019
810.173/2008-JOSÉ RENATO SACCOL FI- Registro de Li-
cença Nº:215/2008 - Vencimento em 22/09/2017
810.755/2008-CERÂMICA ITÁLIA LTDA- Registro de Li-
cença Nº:243/2008 - Vencimento em 13/07/2017
811.196/2010-MINERADORA SANTO ISIDORO LTDA-
Registro de Licença Nº:109/2012 - Vencimento em 10/08/2020
811.258/2010-PRATA PEDRAS LTDA- Registro de Licença
Nº:159/2014 - Vencimento em 09/11/2020
810.088/2011-ALTEMIR JOSÉ OLDEMBURG ME- Regis-
tro de Licença Nº:173/2011 - Vencimento em 11/06/2017
810.011/2012-MAC ENGENHARIA LTDA- Registro de Li-
cença Nº:140/2012 - Vencimento em 20/02/2017
810.069/2012-BRITAFORTE COMÉRCIO DE BRITA LT-
DA- Registro de Licença Nº:154/2014 - Vencimento em 17/12/2019
810.329/2012-MAURICO DA SILVA ROSÁRIO- Registro
de Licença Nº:104/2015 - Vencimento em 17/12/2017
811.264/2012-CERÂMICA KASPARY LTDA- Registro de
Licença Nº:237/2012 - Vencimento em 25/11/2019
811.324/2012-TIAGO BORGES DOS SANTOS E CIA LT-
DA- Registro de Licença Nº:108/2015 - Vencimento em 17/12/2018
811.472/2012-DUDU CONSTRUÇÕES LTDA- Registro de
Licença Nº:20/2013 - Vencimento em 20/10/2020
810.321/2013-ARTEFATOS DE CONCRETO E CERÂMI-
CA ROHR LTDA- Registro de Licença Nº:63/2014 - Vencimento em
03/09/2018
810.684/2014-MC SUL TRANSPORTES E LOGÍSTICA
LTDA- Registro de Licença Nº:130/2015 - Vencimento em
07/10/2016
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licen-
ça(744)
810.134/2004-LUCIANE DE ANDRADE
Autorizo o aditamento de substância mineral(770)
810.403/1981-BRITA PINHAL INDÚSTRIA E COMERCIO
LTDA-Saibro-Registro de Licença Nº187, DOU de 12/11/1981
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
810.907/2012-AREMAX MINERAÇÃO LTDA.-Registro de
Licença Nº35/2016 de 26/02/2016-Vencimento em 22/06/2016
811.498/2012-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE-
Registro de Licença Nº16/2016 de 24/02/2016-Vencimento em
16/10/2016
810.089/2015-VH AREEIRA LTDA.-Registro de Licença
Nº17/2016 de 24/02/2016-Vencimento em 31/12/2016
810.090/2015-VITOR KASTEN CIROLINI ME-Registro de
Licença Nº18/2016 de 24/02/2016-Vencimento em 31/12/2016
810.327/2015-L C PASINATO EXTRAÇÃO E EXPORTA-
ÇÃO DE BASALTO LTDA-Registro de Licença Nº33/2016 de
26/02/2016-Vencimento em 02/03/2020
810.328/2015-ROBERTO CARLOS FAVERO ME-Registro
de Licença Nº34/2016 de 26/02/2016-Vencimento em 25/02/2020
810.857/2015-TIAGO PEREIRA MARTINS ME-Registro de
Licença Nº24/2016 de 25/02/2016-Vencimento em 06/07/2019
811.053/2015-LURANE PARTICIPAÇÕES LTDA-Registro
de Licença Nº27/2016 de 18/02/2016-Vencimento em 31/12/2016
811.093/2015-VITOR ROLIM MACHADO-Registro de Li-
cença Nº15/2016 de 24/02/2016-Vencimento em 03/06/2019
811.264/2015-LUCAS FABRICIO ZOCCOLTO ME-Regis-
tro de Licença Nº11/2016 de 24/02/2016-Vencimento em
25/05/2019
811.266/2015-EMPREITERA E CONSTRUTURA JAQUE-
LINE LTDA ME-Registro de Licença Nº10/2016 de 24/02/2016-
Vencimento em 11/08/2025
811.307/2015-TREVIPLAM ENGENHARIA LTDA.-Regis-
tro de Licença Nº22/2016 de 25/02/2016-Vencimento em
31/08/2019
811.337/2015-MODRY PEDRAS LTDA.-Registro de Licen-
ça Nº29/2016 de 24/02/2016-Vencimento em 17/12/2017
811.357/2015-EDERSON SOARES GIOVANELLA-Regis-
tro de Licença Nº12/2016 de 24/02/2016-Vencimento em
11/12/2017
811.485/2015-TRANSPORTES E BASALTO ROMANZINI
LTDA-Registro de Licença Nº23/2016 de 24/02/2016-Vencimento em
27/05/2020
811.499/2015-LOJAS DO GUINGO FERRAGENS EM GE-
RAL EIRELI ME-Registro de Licença Nº21/2016 de 24/02/2016-
Vencimento em 10/06/2019
811.592/2015-MINERAÇÃO COSTA DO SALSO LTDA.
ME-Registro de Licença Nº30/2016 de 24/02/2016-Vencimento em
09/09/2019
811.664/2015-TERRAPLENAGEM VOESE LTDA-Registro
de Licença Nº26/2016 de 24/02/2016-Vencimento em 16/04/2018
811.688/2015-MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA
FRICIANO LTDA. ME-Registro de Licença Nº25/2016 de
24/02/2016-Vencimento em 23/11/2019
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
811.502/2015-BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LITORÂ-
NEA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
810.894/2012-SUELI NEGRINI-OF. Nº142/2016
811.336/2015-LAURO DA SILVA PEDREIRA ME-OF.
Nº137/2016
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
811.533/2015-LC DA SILVA SOUZA



811.570/2015-LUIZ F. DE MOURA & CIA LTDA ME
811.679/2015-WILSON GRIMM & CIA LTDA ME
811.751/2015-PEDREIRA DA ANTENA LTDA ME
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação:(923)
811.105/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO BURICÁ- Registro de Extração Nº5/2016 de 27/01/2016
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)
811.051/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ- Registro de Extração Nº2/2016 de 18/01/2016
Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 05 anos(927)
810.885/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE REAL-Registro de Extração Nº98/2010 de 09/11/2010
Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)
811.194/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ- Registro de Extração Nº119/2010- DOU de 17/01/2011

RELAÇÃO Nº 17/2016

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.451/1984-BASALTO CASTELI LTDA ME-OF.
Nº161/2016
810.451/1984-BASALTO CASTELI LTDA ME-OF.
Nº161/2016
810.849/2011-CARLOS ANDRE BARBOSA SCHMITT ME-OF. Nº184/2016
811.452/2014-JAIR FERNANDO STRELLO-OF.
Nº148/2016
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.139/1982-DÉLCIO GRIZZA ME- Registro de Licença Nº:251/1982 - Vencimento em 21/07/2020
810.164/1982-J A SILVEIRA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA- Registro de Licença Nº:258/1982 - Vencimento em 29/01/2019
810.725/2004-GENEZ EMPREENDIMENTOS LTDA- Registro de Licença Nº:2975/2005 - Vencimento em 15/05/2018
810.018/2006-IRINEU RICHETTI ME- Registro de Licença Nº:85/2006 - Vencimento em 23/10/2020
811.001/2007-EXTRA AREIA - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Registro de Licença Nº:190/2008 - Vencimento em 31/10/2016
811.075/2007-JOHRMANN MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA- Registro de Licença Nº:238/2008 - Vencimento em 31/08/2016
811.090/2009-LUIZ ELENO VINGERT- Registro de Licença Nº:227/2011 - Vencimento em 18/01/2019
810.185/2010-OLARIA IRMÃOS SACCOL LTDA- Registro de Licença Nº:134/2010 - Vencimento em 25/10/2016
810.186/2010-SILVEIRA & KUBISZEWSKI LTDA- Registro de Licença Nº:9/2013 - Vencimento em 22/12/2019
811.210/2011-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA- Registro de Licença Nº:47/2012 - Vencimento em 24/08/2019
810.057/2012-ALEX LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA- Registro de Licença Nº:113/2012 - Vencimento em 13/10/2016
810.484/2012-PEDREIRA DETOGNI LTDA- Registro de Licença Nº:279/2013 - Vencimento em 26/11/2019
811.263/2012-WINTER, SELBACH, SEIDL & CIA LTDA- Registro de Licença Nº:93/2013 - Vencimento em 16/07/2019
811.702/2012-AREAL MINAS LTDA- Registro de Licença Nº:127/2013 - Vencimento em 08/12/2018
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
810.444/2004-ASSOCIAÇÃO DOS CERAMISTAS DE PELOTAS
810.854/2008-OLARIA STORCK & COUTO LTDA
811.093/2008-ROZENI REGASSON PIZZOLATO FI
811.182/2010-ALEXANDRE ABREU DOS SANTOS
810.085/2012-L.B. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TIJOLOS LTDA ME
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
810.439/2009-PAULO ROBERTO TOMAZELLI ME- Cessionário:Comsaibri Comércio de Saibro e Britas Ltda- CNPJ 08254196/0001-52- Registro de Licença nº165/2012- Vencimento da Licença: 22/06/2016
811.712/2012-FAZENDAS BORN LTDA.- Cessionário:Mineradora Casa de Pedra Eireli Me- CNPJ 18760753/0001-60- Registro de Licença nº105/2013- Vencimento da Licença: 28/04/2019
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
811.045/2012-JOÃO CARLOS GHELLERE ME-Registro de Licença Nº19/2016 de 24/02/2016-Vencimento em 04/05/2017
810.334/2014-A SCHNEIDER IND E COM DE AREIAS E TERRAPLANAGEM LTDA ME-Registro de Licença Nº14/2016 de 24/02/2016-Vencimento em 26/11/2016
810.487/2015-BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LITORÂNEA LTDA-Registro de Licença Nº13/2016 de 24/02/2016-Vencimento em 20/11/2018
811.259/2015-JOSÉ ILAIR LOCATELLI & FILHO LTDA.- Registro de Licença Nº28/2016 de 24/02/2016-Vencimento em 10/12/2017

811.579/2015-LRCC LTDA. EPP-Registro de Licença Nº9/2016 de 24/02/2016-Vencimento em 04/11/2019
811.591/2015-SUL CAVA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-Registro de Licença Nº20/2016 de 17/02/2016-Vencimento em 15/09/2017
811.723/2015-MINERAÇÃO RIO VELHO LTDA.-Registro de Licença Nº31/2016 de 24/02/2016-Vencimento em 07/12/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
810.203/2015-ILGA PEGLOW ANDERSEN-OF.
Nº190/2016
811.077/2015-GEOUP SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-OF. Nº194/2016
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
810.301/2015-GERSON LUIZ CASSEL
811.161/2015-DALCIR JOSÉ ROSINA JUNIOR ME
811.377/2015-SÃO JOÃO COMÉRCIO DE AREIA LTDA
811.525/2015-OLARIA JORGE LTDA.

SERGIO BIZARRO CEZAR

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 10/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
878.145/2015-CERÂMICA SERGIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº556/2015
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
870.020/1987-JOSILDA MÁXIMO DE LUNA-OF.
Nº51/2016
878.152/2010-CERÂMICA SERRA AZUL LTDA-OF.
Nº55/2016
878.180/2010-CELTA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº54/2016
878.006/2011-TONY SANTOS DOS PASSOS-OF.
Nº53/2016
878.069/2011-CERÂMICA SERRA AZUL LTDA-OF.
Nº56/2016
878.090/2011-GITZ MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº49/2016
878.098/2011-CERÂMICA SERGIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº52/2016
878.146/2011-CERÂMICA SERGIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº52/2016
878.069/2013-TECNOTELHA INDUSTRIAL LTDA-OF.
Nº48/2016
878.118/2013-JARDIM'S MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº50/2016
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
878.076/2011-SERGIO JOSÉ GOMES SANTOS EPP- Areia
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
878.083/2008-W&W LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA
878.179/2010-CELTA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
878.017/2011-GITZ MINERAÇÃO LTDA
878.018/2011-GITZ MINERAÇÃO LTDA
878.028/2011-GERALDO SOARES BARRETO FILHO
878.062/2012-GITZ MINERAÇÃO LTDA
878.146/2012-CERÂMICA SERGIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
878.077/2012-SERGIO JOSÉ GOMES SANTOS-ALVARÁ Nº5376/2012
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
878.028/2005-PRODUTORA E EXPORTADORA DE MINERAIS E ALIMENTOS NOSSA SENHORA LTDA-OF. Nº39/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
878.106/2012-AUGUSTO ROSA DE LIMA
878.036/2013-CERÂMICA JACARÉ LTDA ME
878.132/2014-VALDOMIRO MOREIRA DE OLIVEIRA
878.172/2014-CERÂMICA SÃO LUIZ DE GONZAGA LTDA ME

RELAÇÃO Nº 13/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
878.115/2015-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
878.183/2014-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-OF. Nº45/2016
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
878.130/2015-CERÂMICA SERGIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº588/2015
878.131/2015-CERÂMICA SERGIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº589/2015
878.132/2015-CERÂMICA SERGIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº589/2015

878.136/2015-CERÂMICA SERGIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº589/2015
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
878.054/2015-CERAMICA SANTA LUZIA LTDA
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
878.051/2009-B&A PESQUISA MINERAL LTDA.- AI Nº09/2016
878.099/2009-B&A POTÁSSIO MINERAÇÃO LTDA- AI Nº08/2016
878.169/2009-B&A POTÁSSIO MINERAÇÃO LTDA- AI Nº05/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
878.146/2010-PEDREIRA DINÂMICA-OF. Nº73/2016
878.020/2011-GITZ MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº49/2016
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
878.051/2009-B&A PESQUISA MINERAL LTDA. -Alvará Nº9848/2009
878.099/2009-B&A POTÁSSIO MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº10305/2009
878.169/2009-B&A POTÁSSIO MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº7902/2010
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
878.117/2013-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-Areia
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
878.085/2008-ENIGMA MINERAÇÃO LTDA.
878.086/2008-ENIGMA MINERAÇÃO LTDA.
878.087/2008-ENIGMA MINERAÇÃO LTDA.
878.088/2008-ENIGMA MINERAÇÃO LTDA.
878.089/2008-ENIGMA MINERAÇÃO LTDA.
878.090/2008-ENIGMA MINERAÇÃO LTDA.
878.091/2008-ENIGMA MINERAÇÃO LTDA.
878.092/2008-ENIGMA MINERAÇÃO LTDA.
878.150/2010-CERÂMICA SERRA AZUL LTDA
878.009/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
878.095/2011-B&A POTÁSSIO MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº3987/2012
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
878.051/2009-B&A PESQUISA MINERAL LTDA.-AI Nº10/2016
878.099/2009-B&A POTÁSSIO MINERAÇÃO LTDA-AI Nº07/2016
878.169/2009-B&A POTÁSSIO MINERAÇÃO LTDA-AI Nº06/2016
878.072/2013-IRAILDE OLIVEIRA DO NASCIMENTO-AI Nº24/2016
878.091/2013-SERVIÇOS DESMONTE DEMOLIÇÕES LTDA-AI Nº25/2016
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
605.626/1976-PETROLEO BRASILEIRO S A-OF. Nº78/2016 (RM Mineração Ltda), 79/2016 (Cerâmica Nossa Senhora Aparecida Ltda), 80/2016 (Maria Nilza dos Santos ME), 81/2016 (Cerâmica Renascer Ltda)
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
878.002/2006-COOPER. DOS TRAB. EM EXTR. BENEF. E COMER. DE ROCH. DE TOMAR DO GERÚ-OF. Nº74/2016
878.043/2007-RAYMUNDO SILVEIRA SOUZA NETO-OF. Nº83/2016
878.195/2010-PEDREIRA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA ME-OF. Nº85/2016
878.010/2014-VALDOMIRO MOREIRA DE OLIVEIRA-OF. Nº82/2016
878.150/2014-COMÉRCIO DE AREIA UNIÃO LTDA-OF. Nº76/2016
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
878.070/2008-MINERAÇÃO SÃO JORGE- Registro de Licença Nº:27/2008 - Vencimento em 17/02/2017
878.068/2015-ALMEIDA & GERALCINO SERVIÇOS EM GERAL LTDA ME- Registro de Licença Nº:80/2015 - Vencimento em 27/11/2016
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
878.001/2015-SERNAL CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E EXTRAÇÕES DE AREIA LTDA ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
878.129/2015-CERAMICA SANTA LUZIA LTDA

CARLOS ALBERTO DIAS

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO CEARÁ - SR(02)/CE, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº. 7.231, de 23 de outubro de 1984, restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 2, de 29 de março de 1989, por seu Superintendente Regional, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº. 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso XIV, do Art. 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/nº. 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 09 de abril seguinte, e tendo em vista a Resolução CD/Nº 01/2013, de 20 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 02 de abril seguinte:

Considerando o saneamento do Processo Administrativo nº 54130.001233/2015-68, que trata da Cessão de Uso de uma área de 1,9000(hum hectare e noventa ares), inserida nos perímetro do PA SÃO JOAQUIM(CE0046000), com o objetivo da construção de um Açude, no respectivo Projeto de Assentamento, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA/CE;

Considerando que a Cessão de Uso da área retro mencionada servirá para a implantação de obras de utilidade pública(Construção de um açude), que beneficiará, além das famílias do PA SÃO JOAQUIM - Comunidade MEL, famílias da região, trazendo impactos positivos para o desenvolvimento regional;

Considerando que a área a ser cedida de 1,9000ha é insignificante em relação à área total do PA SÃO JOAQUIM, que é de 23.010,8575ha, portanto considerada como não passível de avaliação econômica, conforme parecer técnico constante das fls., 58/61 do citado Processo Administrativo;

Considerando, ainda, que a referida Cessão de Uso está prevista na NORMA DE EXECUÇÃO Nº 33/2003, de 14 de julho de 2003; e

Considerando as disposições constantes do art. 70, do Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966, resolve:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, em sua 1ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de fevereiro de 2016, a Cessão de Uso, para a PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA de uma área de terra d 1,9000(hum hectare e noventa ares), inserida nos perímetro do PA SÃO JOAQUIM(CE0046000), com o objetivo da construção de um Açude, no respectivo Projeto de Assentamento, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA/CE.

Art. 2º - A Cessão de Uso será celebrada mediante CONTRATO DE CESSÃO DE USO a ser assinado entre as partes e devidamente publicado no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MÁRCIO DUTRA GOMES
Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA
RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-17/RO/Nº 29, de 08 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União, nº 129, páginas 80/81, Seção 1, de 09 de julho de 2015, que criou o Projeto de Assentamento Terra Prometida, onde se Lê: área de 2.600,000 ha (dois mil e seiscentos hectares), Leia-se: área total de 3.359,1545 ha (três mil, trezentos e cinquenta e nove hectares, quinze ares e quarenta e cinco centiares). Onde se Lê: 110 (cento e dez) unidades agrícolas familiares, Leia-se 122 (cento e vinte e duas) unidades agrícolas familiares.

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 14, DE 8 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições constantes da Resolução nº 4.350, de 10 de julho de 2014, do Conselho Monetário Nacional - CMN resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o valor dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de março de 2016 a 09 de abril de 2016, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentam o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

Art. 2º Os preços de mercado e o bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de fevereiro de 2016, têm validade para o período de 10 de março de 2016 a 09 de abril de 2016, em atendimento ao estabelecido na Resolução nº 4.350, de 10 de julho de 2014, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONAUER RUANO

ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2016
Com base nos preços de FEVEREIRO de 2016
Produto: BABAÇU (AMÊNDOA)

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	Regionalização da PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PA	RU	kg	2,49	1,10	55,82
TO	RU	kg	2,49	1,06	57,43
CE	RU	kg	2,49	1,40	43,78
MA	RU	kg	2,49	1,35	45,78
PI	RU	kg	2,49	1,62	34,94

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2016
Com base nos preços de FEVEREIRO de 2016
Produto: BORRACHA NATURAL CULTIVADA

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	Regionalização da PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
GO	RU	kg	2,00	1,77	11,50

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2016
Com base nos preços de FEVEREIRO de 2016
Produto: CACAU (AMÊNDOA)

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	Regionalização da PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AM	RU	kg	5,54	4,47	19,31

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2016
Com base nos preços de FEVEREIRO de 2016
Produto: CANA-DE-AÇÚCAR

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	Regionalização da PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
CE	RU	t	63,57	63,40	0,27
ES	RU	t	63,57	57,18	10,05

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2016
Com base nos preços de FEVEREIRO de 2016
Produto: FEIJÃO CAUPI

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	Regionalização da PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AM	RU	Sc (60 kg)	95,00	90,00	5,26

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2016
Com base nos preços de FEVEREIRO de 2016
Produto: TRIGO

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	Regionalização da PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
RS	R1	Sc (60 kg)	34,98	33,91	3,06

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2016
Com base nos preços de FEVEREIRO de 2016
Produto: TRITICALE

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	Regionalização da PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PR	RU	Sc (60 kg)	22,89	20,83	9,00
SC	RU	Sc (60 kg)	22,89	21,00	8,26

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Notas:
1 - NSA - Não se aplica.
2 - Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.
3 - Bônus de desconto aplicáveis às operações de custeio contratadas até 1/7/2006, com vencimento a partir de 10/7/2010 e investimento segundo o art 5º da Resolução nº 3.885, de 22 de julho de 2010 do Conselho Monetário Nacional.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 21, DE 4 DE MARÇO DE 2016

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso 1032/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.069350/2012-81, resolve:

Art. 1º Não conhecer o recurso interposto, nos autos do processo nº 71000.069350/2012-81, considerando a intempestividade do requerimento.

Art. 2º Manter a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 103 de 23/12/2015, publicada no Diário Oficial da União de 29/12/2015 que indeferiu a Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social à Cáritas Diocesana de Paracatu, com sede em Paracatu/MG.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

PORTARIA Nº 2, DE 08 DE MARÇO DE 2016

Estabelece a metodologia utilizada para a definição das metas de execução e dos limites financeiros a serem disponibilizados aos Estados que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos, e propõe metas, limites financeiros e prazo para a implementação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, § 1º, II, da Portaria MDS nº 199, de 27 de setembro de 2012, com a redação dada pela Portaria MDS nº 29, de 4 de abril de 2014, e

CONSIDERANDO a adesão dos Estados ao Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, o Decreto nº 8.293, de 12 de agosto de 2014, e a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais, resolve:

Art. 1º A definição das metas de execução e dos limites financeiros a serem disponibilizados aos Estados que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA para a implementação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea seguirá metodologia utilizada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS com base em critérios necessários à fixação de limites de referência e de parâmetros de expansão, observadas as regras a seguir:

I - os municípios devem ser distribuídos, de acordo com o tamanho da população, em três grupos:

a) Grupo A - até 15.000 habitantes;

b) Grupo B - de 15.001 a 500.000 habitantes; e

c) Grupo C - acima de 500.000 habitantes;

II - os limites de referência serão:

a) para os municípios dos grupos A e C, respectivamente, R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

b) obtidos pela multiplicação do número de habitantes do município por seis, no caso dos municípios do Grupo B;

III - após o estabelecimento do limite de referência, será definido um parâmetro para a sua expansão, baseado no número de estabelecimentos da agricultura familiar no município, a partir do cálculo do percentual de habitantes vinculados à agricultura familiar, considerando-se cada unidade familiar composta por quatro indivíduos, frente ao total de habitantes no município, de forma que:

a) o teto dos municípios cujo percentual relativo à população vinculada à agricultura familiar situe-se entre 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento) seja expandido em 10% (dez por cento); e

b) o teto dos municípios cujo percentual relativo à população vinculada à agricultura familiar supere 30% (trinta por cento) seja expandido em 20% (vinte por cento);

IV - após a expansão de que trata o inciso III, os tetos de referência serão novamente expandidos, de acordo com a categorização a ser estabelecida com base na relação entre o percentual de habitantes extremamente pobres no município e o percentual brasileiro de população extremamente pobre, de forma que os municípios tenham seus tetos de referência expandidos de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento), de acordo com seus percentuais de extrema pobreza, na forma do Anexo I;

V - agrega-se ao limite obtido para cada município o valor correspondente ao percentual de insegurança alimentar grave no Estado no qual o município está inserido, em conformidade com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD/IBGE;

VI - a partir dos valores obtidos para os municípios é calculado o valor médio por município para cada Estado, sendo este valor multiplicado pelo número de municípios envolvidos em cada proposta estadual;

VII - para a definição dos limites financeiros, confronta-se a demanda de recursos financeiros apresentada pelos Estados, por meio de uma ficha de levantamento de demanda, com os limites calculados para cada Estado, adotando-se como limite o menor valor.

Art. 2º As metas de execução são definidas com base em ficha de levantamento de demanda, apresentada pelos Estados.

Parágrafo único. Para os Estados que apresentem uma demanda de recursos financeiros superior ao limite a ser disponibilizado pelo MDS, calculado de acordo com os incisos I a VI do art. 1º, a meta referente ao número mínimo de beneficiários fornecedores será reduzida proporcionalmente.

Art. 3º Propõem-se, como parâmetros adicionais de execução, os percentuais mínimos de:

I - 40% (quarenta por cento), para beneficiários fornecedores prioritários, buscando atender as metas do Plano Brasil sem Miséria, e para beneficiárias fornecedoras mulheres, conforme a Resolução GGPAA nº 44, de 16 de agosto de 2011; e

II - 5% (cinco por cento), para beneficiários fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos.

Art. 4º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional de proposta de participação registrada pelo ente no Sistema do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Art. 5º O plano operacional poderá prever, com base no limite financeiro total disponibilizado no Anexo II, estimativa de recursos por trimestre.

Parágrafo único. O desempenho na execução física e financeira poderá implicar a revisão, por iniciativa do MDS, dos limites previstos, com a sua ampliação ou redução, conforme o caso.

Art. 6º Aos Estados que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionados no Anexo II, propõem-se metas, limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

§ 1º O prazo dos planos operacionais, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado por igual período em função do desempenho da Unidade Executora.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o MDS realizará pagamentos aos beneficiários fornecedores ou às organizações fornecedoras, observados os limites por Unidade da Federação, por Unidade Familiar e os limites financeiros indicados no Anexo II.

§ 3º Os recursos de que trata este artigo serão alocados no orçamento do MDS, UO 55.101, e consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.2069.2798.0001 - Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.

Art. 7º Os Estados elencados no Anexo II devem confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional, no Sistema de Informações do PAA - SISPA.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ARNOLDO DE CAMPOS

ANEXO I

Grupos	Percentuais de extrema pobreza para enquadramento no grupo	Valor agregado ao limite de referência
Grupo I	Acima de 17,06	30%
Grupo II	Acima de 12,79 a 17,06	20%
Grupo III	Acima de 8,53 a 12,79	15%
Grupo IV	Acima de 4,26 a 8,53	10%
Grupo V	De 0 a 4,26	5%

ANEXO II

Estado	METAS DE EXECUÇÃO	LIMITES FINANCEIROS (em R\$)	PARÂMETROS ADICIONAIS DE EXECUÇÃO			
	Número de Beneficiários Fornecedores	Para pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal	Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores Prioritários	Percentual mínimo de Beneficiárias Fornecedoras mulheres	Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos	Número de Municípios Envolvidos
AC	735	R\$ 4.774.337,41	40%	40%	5%	22
AL	516	R\$ 3.353.711,98	40%	40%	5%	43
DF	349	R\$ 2.264.535,00	40%	40%	5%	1
PE	1.935	R\$ 12.572.000,00	40%	40%	5%	141
RO	1.445	R\$ 9.388.604,56	40%	40%	5%	52
	4.980	R\$ 32.353.188,95				259

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 85, DE 7 DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas competências atribuídas pelos incisos I e II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal de 1988 e tendo em vista o Decreto nº 5.703, de 15 de fevereiro de 2006, resolve:

Art. 1º Compete ao Secretário Executivo assinar a Carteira de Identidade Funcional dos ocupantes de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 4 a 6.

Art. 2º Compete ao Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas assinar a Carteira de Identidade Funcional:

I - dos ocupantes de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 1 a 3;

II - de ocupantes de cargo efetivo;

III - dos que exercem função de confiança.

Art. 3º Compete à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas a expedição e controle das Carteiras de Identidade Funcional.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO

PORTARIA Nº 86, DE 7 DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelos incisos I e II, parágrafo único, art. 87 da Constituição Federal de 1988, pelo art. 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e tendo em vista o art. 38 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário Executivo para designar os substitutos dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 a 6.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 101, DE 7 DE MARÇO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o § 3o do art. 4o da Lei no 5.966, de 11 de dezembro de 1973,

Considerando o papel estratégico das Superintendências do Inmetro em Goiás e no Rio Grande do Sul no desempenho das atribuições legais em sua respectiva circunscrição, nos termos do art. 17 do Decreto N.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, e dos arts. 116 e 118 da Portaria Inmetro n.º 165, de 02 de abril de 2013,

Considerando a necessidade de organização das atividades das Superintendências em grupos de trabalho para melhor desempenho e alcance dos objetivos institucionais, resolve:

Art. 1º Definir a organização das atividades na Superintendência de Goiás e na Superintendência do Rio Grande do Sul, que passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos 1 e 2 à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

LUÍS FERNANDO PANELLI CESAR

ANEXO 1

ORGANIZAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS DO INMETRO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA
Art. 1º A Superintendência de Goiás - Surgo; unidade principal e órgão descentralizado do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, com sede em Goiânia/Goiás, de acordo com o artigo 17 do Decreto 6.275, de 28 de novembro de 2007, compete:

I - desempenhar as atribuições legais da Autarquia em suas respectivas circunscrições;
II - atuar no apoio ao desenvolvimento das atividades delegadas à RBMLQ-I, nas suas execuções orçamentárias e financeiras;

III - cumprir as diretrizes e determinações emanadas pela Presidência do Inmetro.

CAPÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO DE TRABALHO**

Art. 2º A Surgo está organizada nos seguintes grupos de trabalho:

I - Grupo de Apoio e Gestão Institucional (Gainst), ao qual compete:

a) assessorar o superintendente em sua representação política e social;
b) promover ações objetivando a conscientização e o interesse de diferentes setores da sociedade para o trabalho da Superintendência;

c) gerar relatórios gerenciais;

d) promover interlocução com a Divisão de Comunicação Social (Dicom), no que diz respeito a assuntos relativos ao uso da marca e outras ações de comunicação;

e) coordenar o tratamento de denúncias, reclamações, críticas, sugestões, elogios e pedidos de informações, oriundos da sociedade; e

f) planejar, implementar, coordenar, supervisionar, executar, controlar e avaliar as atividades do Sistema de Gestão da Qualidade.

g) planejar, coordenar e executar ações relativas à gestão de processos; e

h) alinhar as ações e projetos da Superintendência ao planejamento estratégico do Inmetro.

II - Grupo de Assuntos Jurídicos (Gajur), ao qual compete: a) prestar apoio às atividades jurídico-administrativas da Superintendência e da Procuradoria Federal em assuntos de natureza jurídica;

b) cobrar amigavelmente os créditos da superintendência antes da inscrição da dívida ativa;

c) instruir e gerenciar os trâmites pertinentes a autos de infração lavrados pela Surrs, por infringência às disposições da legislação nas áreas de Metrologia Legal e Avaliação da Conformidade;

d) prestar atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da Superintendência do Rio Grande do Sul em todos assuntos de natureza jurídica, sempre que solicitada;

e) fornecer subsídios aos órgãos da Procuradoria-Geral Federal com competência para representação judicial do Inmetro;

f) realizar outras atividades de natureza jurídica, segundo diretrizes e determinações emanadas pela Procuradoria Federal junto ao Inmetro no Rio de Janeiro.

III - Grupo de Gestão Administrativa e Financeira - Geadm, ao qual compete:

a) planejar, organizar, coordenar e controlar ações pertinentes aos aspectos administrativos da superintendência, no que tange a: compras diretas e licitações de bens, materiais e serviços; gerenciamento de contratos; gerenciamento de convênios; gerenciamento orçamentário e financeiro; diárias e passagens;

b) planejar, organizar, coordenar e controlar ações pertinentes aos aspectos administrativos da superintendência, no que tange a: recebimento, armazenagem e expedição de materiais; protocolo; controle patrimonial; portaria e vigilância; limpeza e serviços gerais; frota de veículos; obras, manutenção predial e jardinagem; recursos humanos e desenvolvimento de competências; e

c) planejar, desenvolver e controlar as atividades relacionadas à área de informática na Surgo.

IV - Grupo Gestão Técnica (Getec), ao qual compete:

a) planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das verificações, fiscalizações de instrumentos de medição e de produtos pré-medidos, assim como de avaliações da conformidade na Surgo;

b) planejar e executar as ações de supervisão nas oficinas de reparo, autorizadas pela Surgo;

c) coordenar as atividades que envolvem os laboratórios que compõem a estrutura da Surgo; e

d) planejar e controlar a rastreabilidade dos padrões necessários para a execução das atividades metrológicas.

V - Grupo Gestão Brasília (Gebra) compete:

a) planejar, executar e reportar a execução das verificações e fiscalizações metrológicas de acordo com as diretrizes estabelecidas, assim como das atividades administrativas desenvolvidas na região de sua competência.

VI - Grupo Gestão Anápolis (Geana), ao qual compete:

b) planejar, executar e reportar a execução das verificações e fiscalizações metrológicas de acordo com as diretrizes estabelecidas, assim como das atividades administrativas desenvolvidas na região de sua competência.

(ANEXO 2)

ORGANIZAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE RIO GRANDE DO SUL DO INMETRO

CAPÍTULO I **DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

Art. 1º A Superintendência do Rio Grande do Sul (Surrs); unidade principal e órgão descentralizado do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, com sede em Porto Alegre/RS; de acordo com o artigo 17 do Decreto 6.275, de 28 de novembro de 2007, compete:

I - desempenhar as atribuições legais da Autarquia em suas respectivas circunscrições;

II - atuar no apoio ao desenvolvimento das atividades delegadas à RBMLQ-I, nas suas execuções orçamentárias e financeiras;

III - cumprir as diretrizes e determinações emanadas pela Presidência do Inmetro.

CAPÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO DE TRABALHO**

Art. 2º A Surrs está organizada nos seguintes grupos de trabalho:

I - Grupo de Apoio e Gestão Institucional (Gainst), ao qual compete:

a) assessorar o Superintendente em sua representação política e social;

b) receber, analisar, tratar, encaminhar às áreas competentes e mediar, quando necessário, as demandas recebidas do público interno e externo;

c) gerar relatórios com dados gerenciais, referentes aos atendimentos;

d) coordenar o tratamento de denúncias, reclamações, críticas, sugestões, elogios e pedidos de informações, oriundos da sociedade;

e) planejar, coordenar e executar as atividades do Sistema de Gestão da Qualidade;

f) promover interlocução com a Divisão de Comunicação Social (Dicom), no que diz respeito a assuntos relativos ao uso da marca e outras ações de comunicação;

g) planejar, coordenar e executar ações relativas à gestão de processos;

h) alinhar as ações e projetos da Superintendência ao planejamento estratégico do Inmetro.

II - Grupo de Assuntos Jurídicos (Gajur), ao qual compete:

a) prestar apoio às atividades jurídico-administrativas da Superintendência e da Procuradoria Federal em assuntos de natureza jurídica;

b) cobrar amigavelmente os créditos da superintendência antes da inscrição da dívida ativa;

c) instruir e gerenciar os trâmites pertinentes a autos de infração lavrados pela Surrs, por infringência às disposições da legislação nas áreas de Metrologia Legal e Avaliação da Conformidade;

d) prestar atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da Superintendência do Rio Grande do Sul em todos assuntos de natureza jurídica, sempre que solicitada;

e) fornecer subsídios aos órgãos da Procuradoria-Geral Federal com competência para representação judicial do Inmetro;

f) realizar outras atividades de natureza jurídica, segundo diretrizes e determinações emanadas pela Procuradoria Federal junto ao Inmetro no Rio de Janeiro.

III - Grupo de Gestão Administrativa e Financeira (Geadm), ao qual compete:

a) planejar, organizar, coordenar e controlar ações pertinentes aos aspectos administrativos da superintendência, no que tange a: compras diretas e licitações de bens, materiais e serviços; gerenciamento de contratos; gerenciamento de convênios; gerenciamento orçamentário e financeiro; diárias e passagens;

b) planejar, organizar, coordenar e controlar ações pertinentes aos aspectos administrativos da superintendência, no que tange a: recebimento, armazenagem e expedição de materiais; protocolo; controle patrimonial; portaria e vigilância; limpeza e serviços gerais; frota de veículos; obras, manutenção predial e jardinagem; recursos humanos e desenvolvimento de competências.

IV - Grupo de Tecnologia da Informação (Ginfo), ao qual compete:

a) planejar, desenvolver e coordenar as atividades relacionadas à área de informática assim como desenvolvimento, manutenção e otimização de sistemas e aplicativos na Surrs; e

b) acompanhar, monitorar e prestar suporte ao funcionamento do SGI e PSIE, no que se refere aos processos de controle metrológico e avaliação da conformidade.

V - Grupo de Gestão Técnica (Getec), ao qual compete:

a) coordenar as atividades que envolvem os laboratórios que compõem a estrutura da Surrs;

b) planejar, coordenar e executar os processos inerentes à verificação e fiscalização de instrumentos de medição e de produtos pré-medidos na Surrs;

c) planejar, coordenar e fomentar a execução dos processos inerentes às atividades da avaliação da conformidade na Surrs;

d) planejar, coordenar e fomentar a execução das atividades inerentes ao controle metrológico de Permissionárias, devidamente autorizadas a executar manutenção e/ou reparo em instrumentos de medição e/ou medidas materializadas; e

e) planejar e controlar a rastreabilidade dos padrões necessários para a execução das atividades metrológicas.

VI - Grupo Gestão Caxias do Sul (Gercx), ao qual compete:

a) planejar, executar e reportar a execução das verificações e fiscalizações metrológicas de acordo com as diretrizes estabelecidas, assim como das atividades administrativas desenvolvidas na região de sua competência.

VII - Grupo Gestão Passo Fundo (Gerp), ao qual compete:

a) planejar, executar e reportar a execução das verificações e fiscalizações metrológicas de acordo com as diretrizes estabelecidas, assim como das atividades administrativas desenvolvidas na região de sua competência.

VIII - Grupo Gestão Pelotas (Gerpe), ao qual compete:

a) planejar, executar e reportar a execução das verificações e fiscalizações metrológicas de acordo com as diretrizes estabelecidas, assim como das atividades administrativas desenvolvidas na região de sua competência.

IX - Grupo Gestão Santa Maria - Gersm, ao qual compete:

a) planejar, executar e reportar a execução das verificações e fiscalizações metrológicas de acordo com as diretrizes estabelecidas, assim como das atividades administrativas desenvolvidas na região de sua competência.

X - Grupo Gestão Cachoeira do Sul (Gercs), ao qual compete:

a) planejar, executar e reportar a execução das verificações e fiscalizações metrológicas de acordo com as diretrizes estabelecidas, assim como das atividades administrativas desenvolvidas na região de sua competência.

XI - Grupo Gestão Santo Ângelo (Gersa), ao qual compete:

a) planejar, executar e reportar a execução das verificações e fiscalizações metrológicas de acordo com as diretrizes estabelecidas, assim como das atividades administrativas desenvolvidas na região de sua competência.

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 60, DE 8 DE MARÇO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.048968/2015, resolve:

Dar nova redação ao item 4 da Portaria Inmetro/Dimel nº 283, de 22 de setembro de 2008.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No segundo parágrafo do Resumo da Portaria Inmetro/Dimel nº 033, de 16 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2016, página 99, Seção 1, onde se lê:

"De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994 e,"

Leia-se:
"De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para Pesos Padrão, aprovado pela Portaria Inmetro nº 233 de 22 de dezembro de 1994 e,"

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 135, DE 4 DE MARÇO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Parágrafo Único do Art. 14 da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, e os termos do Parecer Técnico nº 16/2016 - COPIN/CGAPI/SPR, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o adicional de cotas de importação correspondente a 50% (cinquenta por cento) da cota do 1º ano de insumos do produto: LÁPIS DE RESINA - Cód. Suframa 0926 no valor de US\$ 1,228,480.00 (um milhão, duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e dólares norte-americanos), aprovado mediante Resolução nº 056, de 30/04/2015, em nome da empresa BIC AMAZONIA S/A, com inscrição SUFRAMA nº 20.0115.01-4 e CNPJ nº 04.402.277/0001-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REBECCA MARTINS GARCIA

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 68, DE 8 DE MARÇO DE 2016

Altera a Portaria nº 59, de 23 de março de 2015, que institui o Comitê Técnico no âmbito do Projeto de Apoio a Estratégias Nacionais de Redução do Desmatamento e dos Incêndios Florestais no Cerrado Brasileiro, e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria nº 59, de 23 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2015, Seção 1, página 49, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Comitê Técnico será constituído por representantes, um titular e um suplente, de cada um dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental do Ministério do Meio Ambiente, que o coordenará;

II - Serviço Florestal Brasileiro-SFB;

III - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes; e

IV - Fundação Pró-Natureza-FUNATURA.

Parágrafo único. A Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental designará o Coordenador do Comitê Técnico e os representantes titulares e suplentes do SFB, do Instituto Chico Mendes e da FUNATURA, mediante indicação das respectivas instituições." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 68, DE 7 DE MARÇO DE 2016

Aprova a Estratégia de Governança Digital da Administração Pública Federal para o período 2016-2019 e atribui à Secretaria de Tecnologia da Informação a competência que específica.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 5º e 7º do Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Estratégia de Governança Digital (EGD) da Administração Pública Federal para o período 2016-2019, disponível para consulta no endereço eletrônico <http://www.planejamento.gov.br/EGD>.

Art. 2º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, coordenar a formulação, o monitoramento, a avaliação e a revisão da EGD, com participação das demais unidades que atuam como órgão central dos sistemas estruturantes do Poder Executivo federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

PORTARIA Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ, nomeado pela Portaria nº 440, de 16/6/2015, publicada no DOU nº 113, de 17/6/2015, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso I, da Portaria SPU nº 200, de 29/6/2010, publicada no DOU, nº 123, Seção 2, de 30/6/2010, e o art. 58, inciso IX, do Regimento Interno, da Secretaria do Patrimônio da União, Portaria nº 220, de 25/6/2014, bem como a Lei nº 9.636, de 15/5/1998, e tendo em vista o disposto no art. 538 e 553, do Código Civil, Lei 10406/2002, e os elementos que integram o Processo nº 04957.000820/2015-48, resolve:

Art. 1º - ACEITAR A DOAÇÃO, COM ENCARGO, que faz o Senhor João Felício Abrahão e sua esposa, a Senhora Adélia Soares Felício, à União, através da Escritura Pública de Doação Gratuita pura e simples e irrevogável, do terreno urbano, sem edificação, constituído pelo Lote 05, da Quadra 74, do Loteamento Balneário Atalaia, no Município de Salinópolis, Estado do Pará, com área de 450,00m², registrado na Matrícula 7009, folha 284, do Livro 2-S, de 10/9/2014, do Registro Geral do Cartório de Único Ofício, da Comarca de Salinópolis/PA.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o art. 1º, destinar-se-á exclusivamente às instalações do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA

Ministério do Trabalho
e Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 242, DE 8 DE MARÇO DE 2016

Altera a Portaria MTE nº 1.013, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre a forma de pagamento da compensação pecuniária do Programa de Proteção ao Emprego - PPE.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.479, de 6 de julho de 2015, considerando as disposições da Resolução nº 2, de 21 de julho de 2015, do Comitê do Programa de Proteção ao Emprego - CPPE, e da Portaria MTE nº 1.013, de 22 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Acrescentar os §§ 4º a 11 ao art. 3º da Portaria MTE nº 1.013, de 22 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....
....."

§ 4º A folha de pagamento de que trata o § 3º deste artigo deverá ser informada ao Ministério em posição fechada no prazo a ser estabelecido pela SE-CPPE. (AC)

§ 5º Admite-se o recebimento de folha de pagamento em posição prévia quando não for possível à empresa enviar a posição fechada no tempo requerido para o processamento do pagamento do Benefício pelo Ministério, conforme prazo a ser estabelecido pela SE-CPPE. (AC)

§ 6º No caso de envio de folha de pagamento em posição prévia, conforme previsto no parágrafo anterior, a empresa deverá encaminhar ao Ministério, até o quarto dia útil posterior à data de pagamento da folha, a correspondente posição fechada. (AC)

§ 7º Eventuais diferenças de valores no pagamento do Benefício PPE apuradas pelo Ministério no processo de conciliação das folhas de pagamento informadas em posições prévia e fechada deverão ser objeto de compensação, de repasse complementar ou de devolução ao Ministério, conforme for o caso. (AC)

§ 8º A devolução de recursos pela empresa ao Ministério poderá ocorrer pelo seu valor nominal, desde que realizada até o décimo quinto dia contado da data do recebimento da notificação expedida pelo Ministério. (AC)

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 15, DE 8 DE MARÇO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, considerando a autorização contida no art. 5º da Portaria/GM nº 291, de 02 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 125, de 03 de julho de 2015, Seção 1, página 48, retificada no DOU nº 128, de 08 de julho de 2015, Seção 1, página 46, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, regulamentada pelo Decreto nº 4.748, de 16 de junho de 2003, e suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Convocar os candidatos relacionados no Anexo, aprovados no Processo Seletivo nº 01, referente ao Programa de Apoio à Modernização da Gestão do Sistema de Previdência Social - PROPREV - Segunda Fase, de que versa o Edital nº 01, de 21 de dezembro de 2014, publicado no DOU nº 247, de 22 de dezembro de 2014, Seção 3, página 138, para realização da perícia médica e apresentação da documentação necessária à formalização da contratação.

Art. 2º Os candidatos receberão comunicado com informações acerca da documentação a ser apresentada, bem como dos exames necessários à prévia inspeção médica oficial, conforme estabelecido no art. 14 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 3º Os candidatos deverão comparecer à Coordenação-Geral de Recursos Humanos/SOAD, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo A sala 351, Brasília/DF, para a entrega da documentação, impreritavelmente até o dia 17 de março de 2016. A apresentação dos documentos poderá ser efetuada por procuração registrada em cartório.

Art. 4º A assinatura do contrato de trabalho por tempo determinado dependerá do cumprimento das exigências relacionadas no art. 3º desta Portaria e será realizada no dia 21 de março de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO FRANÇA DINIZ

ANEXO

Cargo	Nome do Candidato	Perícia Médica Data/Horário
Profissional de Nível Médio I / Administrativo	- SILVIA LUCIENE COTARELLI DOS SANTOS - BRUNO DE MESQUITA MARTINS	17/03/2016 - 14h00
Profissional de Nível Superior IV / Análise de Comprovante de Repasse e Parcelamento	- NATALIA SHERMANN SOARES BRITO	

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 8 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44011.000347/2015-93, comando nº 401447938 e juntada nº 407477453, resolve:

Nº 95 - Art. 1º Aprovar a destinação de reserva especial do Plano de Benefícios Previdenciários nº 002 - CNPB nº 1974.0005-83, administrado pela Fundação COELBA de Previdência Complementar, com reversão de valores ao patrocinador.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000247/2015-67, comando nº 398937882 e juntadas nº 402802180, nº 409265310 e nº 412060031 resolve:

§ 9º Vencido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sobre o valor da devolução incidirá atualização financeira desde a data da sua origem até a data do seu efetivo recolhimento, utilizando-se o Sistema Atualização de Débito do Tribunal de Contas da União, para o cálculo do débito, e a Guia de Recolhimento da União (GRU), para efetuar o recolhimento. (AC)

§ 10. O não recolhimento dos recursos de que trata o § 8º deste decreto no prazo de trinta dias, contados da data do recebimento da notificação expedida pelo Ministério, ensejará a exclusão da empresa do PPE e o seu registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN). (AC)

§ 11. A veracidade e a fidedignidade das informações prestadas são de responsabilidade da empresa. (AC)"

Art. 2º As disposições desta Portaria se aplicam a todas as folhas de pagamento das competências abrangidas pelo período da adesão ao PPE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO

Nº 96 - Art.1º Encerrar o Plano de Benefícios Alcatel-Lucent Prev, CNPB nº 1998.0018-65, cessando-se os efeitos da Portaria SPC nº 177, de 15 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 16 de fevereiro de 2005, seção 1, página 19, exclusivamente com relação ao plano citado.

Art.2º Extinguir o código do CNPB do Plano de Benefícios Alcatel-Lucent Prev, administrado pelo Itaú Fundo Multipatrocinado, no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES
PORTARIAS DE 8 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.003863/1994-02, sob o comando nº 402395991 e juntada nº 411745630, resolve:

Nº 93 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Aposentadoria SWPREV, CNPB nº 1997.0019-18, administrado pelo Itaú Fundo Multipatrocinado



Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.002292/2006-94, sob o comando nº 406419869 e juntada nº 410460386, resolve:

Nº 94 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Escelsos II, CNPB nº 1998.0022-92, administrado pela ENERPREV - Previdência Complementar do Grupo Energias do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 06/2016/DICOL/PREVIC
PROCESSO:44170.000004/2015-04
INTERESSADO:Luis Carlos Fernandes Afonso
ENTIDADE:Fundação PETROBRAS de Seguridade Social - PETROS
ASSUNTO:Auto de Infração nº 12/15-76
Trata-se do Auto de Infração nº 12/15-76, de 16/04/2015, lavrado contra Luís Carlos Fernandes Afonso, Diretor de Investimentos e Administrador Estatutário Técnico Qualificado (AETQ) da Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, por aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), infringindo o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, c/c o art. 4º da Resolução CMN nº 3.792, de 24 de setembro de 2009, enquadrando-se na conduta tipificada no art. 64 do Decreto nº 4.942, de 30 de dezembro de 2003; decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência

Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 12/15-76, de 16/04/2015, em relação a Luís Carlos Fernandes Afonso, com aplicação da pena de multa de R\$ 35.814,50 (trinta e cinco mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta centavos), cumulada com a pena de INABILITAÇÃO por 2 (dois) anos; nos termos do Parecer nº 05/2016/CGDC/DICOL/PREVIC, de 18 de fevereiro de 2016, aprovado nesta oportunidade

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Presidente da Diretoria Colegiada

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIAS DE 3 DE MARÇO DE 2016

Nº 39 - O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50500.023442/2016-37, resolve:

Art. 1º Aprovar a postergação no Cronograma Financeiro de Investimentos da MGO Rodovias - Concessionária de Rodovias Minas Gerais S/A, para o ano subsequente, conforme disposto no Parecer Técnico n.º 012/2016/GEINV/SUINF, de 18 de janeiro de 2016.

Art. 2º Os efeitos financeiros na Tarifa Básica de Pedágio - TBP serão considerados na próxima revisão ordinária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 40 - O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50500.033743/2016-79, resolve:

Art. 1º Aprovar a postergação no Cronograma Financeiro de Investimentos da ECOSUL - Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A, para o ano subsequente, conforme disposto no Parecer Técnico n.º 026/2016/GEINV/SUINF, de 03 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Os efeitos financeiros na Tarifa Básica de Pedágio - TBP serão considerados na próxima revisão ordinária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 41 - O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50500.033879/2016-89, resolve:

Art. 1º Aprovar a postergação no Cronograma Financeiro de Investimentos da CRT - Concessionária Rio-Teresópolis S/A, para o ano subsequente, conforme disposto no Parecer Técnico n.º 027/2016/GEINV/SUINF, de 03 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Os efeitos financeiros na Tarifa Básica de Pedágio - TBP serão considerados na próxima revisão ordinária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 13, DE 4 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições estabelecidas no Art. 73-D, da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, considerando a necessidade de instituir parâmetros para expedição de Norma Técnica Operacional, no âmbito de atuação da Gerência de Fiscalização Econômico-Financeira - GEAFI, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual para Elaboração de Norma Técnica Operacional - NTO, nos termos do Anexo a esta Portaria, disponibilizado no Sítio Eletrônico da ANTT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

PORTARIA Nº 40, DE 8 DE MARÇO DE 2016

Determina a publicação de estatística

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, Considerando a obrigatória publicação mensal dos mapas demonstrativos de movimento de processos, nos termos da Resolução nº 27, de 21/05/97, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho,

Determina a publicação, no Diário Oficial da União, dos Mapas de Produtividade e de Atuação Custos Legis de 1º Grau, anexos, referente ao mês de fevereiro de 2016.

CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA

MAPA DE PRODUTIVIDADE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE
MÊS/ANO: FEVEREIRO / 2016
I - PRODUTIVIDADE

PROCURADOR	SIT	SALDO			RESTITUÍDOS		SALDO ATUAL				SESSÕES	AUD. D.C.	PAREC. ORAL
		ANTERIOR	DISTRIB.	TOTAL	NORMAL	COTA	EXERC. ANT.	MESES ANT.	MÊS ATUAL	TOTAL			
Antonio de Oliveira Lima	11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Carlos Leonardo Holanda Silva	10	32	-	32	1	1	-	30	-	30	1	-	-
Cláudio Alcântara Meireles	-	-	25	25	20	5	-	-	-	-	1	-	-
Evanna Soares	14	2	18	20	20	-	-	-	-	-	1	-	-
Francisco Gérson Marques de Lima	-	-	101	101	8	74	-	-	19	19	5	2	-
Georgia Maria da Silveira Aragão	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-



Marcius Cruz da Ponte Souza	-	-	35	35	31	4	-	-	-	-	1	1	-
Nicodemos Fabrício Maia	14	1	53	54	44	5	-	-	5	5	2	-	-
TOTAL	-	35	232	267	124	89	-	30	24	54	13	3	-

Situação (SIT) : 10-Proc-Chefe 11-Proc-Chefe Substituto 14 - Férias
II - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL

RECEBIDOS	REMETIDOS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDO/REMETIDO
232	213	19

III - PROCESSOS NA PROCURADORIA

AG. DISTRIB.	AG. EMISSÃO DE PARECER	AG. REMESSA	TOTAL EXIST.
-	54	-	54

IV - OBSERVAÇÕES:

No mês em referência, ficaram 54 (cinquenta e quatro) processos em poder. No entanto, o MPT digital contabiliza 52 (cinquenta e dois), porque deixou de considerar os processos DC 0080013-10.2016.5.07.0000 e DC 0080021-84.2016.5.07.0000, que foram distribuídos ao 3º Ofício (Dr. Francisco Gerson Marques de Lima);
Os procuradores Dr. Francisco Gerson Marques de Lima (3º Ofício) e Dr. Marcius Cruz da Ponte Souza (sem Ofício) receberam em redistribuição 24 (vinte e quatro) e 35 (trinta e cinco) processos, respectivamente, em razão da substituição ao 1º Ofício (Drª. Evanna Soares);
O 4º Ofício (Dr. Cláudio Alcântara Meireles) recebeu 25 (vinte e cinco) processos em redistribuição, em razão da substituição ao 3º Ofício (Dr. Nicodemos Fabrício Maia).
CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA:
01 a 03/02 - Curso de Aperfeiçoamento, promovido pela ESMPU, sobre "O Ministério Público do Trabalho e sua atuação judicial: questões práticas da inicial à instrução", em Brasília;
17/02 - Reunião Ordinária da Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo - COETRAE/CE;
17/02 - Reunião com a empresa Pollux Construções Ltda, para definições atinentes à obra;
18/02 - Reunião para discussão das restrições orçamentárias decorrentes da LOA 2016, através de videoconferência;
19/02 - Recebeu homenagem pelo Presidente do IDT;
19/02 - Entrevista concedida à TV Diário, sobre trabalho escravo;
23/02 - Reunião da Comissão de Planejamento e Gestão Estratégica do MPT, através de Videoconferência;
23/02 - Reunião com o Prefeito de Fortaleza, para tratar sobre acidente de trabalho na obra do viaduto da Av. Raul Barbosa;
26/02 - Reunião no Ministério da Fazenda para assinatura do Convênio SIAS;
29/02 - Reunião com Membros e Servidores, para falar sobre as medidas adotadas pela PRT 7ª para cumprir as restrições dispostas na LOA e na MP 711/2016.
ANA VALERIA TARGINO DE VASCONCELOS:
11 a 20/02 - Férias.
ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA:
02/02 - Participação em Palestra sobre o Trabalho Infantil, proferida por Kailash Satyarthi, ganhador do Prêmio Nobel da Paz, realizada no Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília/DF;
03/02 - Participação na Oficina Estadual dos Coordenadores do Projeto MPT na Escola (PETECA), tendo ministrado palestras sobre "Panorama do Trabalho Infantil. Aspectos Legais. Dados Estatísticos. Mitos e Verdades. Piores Formas. Políticas Públicas", "Trabalho Infantil Doméstico. Como explorar o DVD "Você viu a Rosinha?". Apresentou, ainda, abordagem dos conteúdos da cartilha do Projeto MPT na Escola: "Brincar, Estudar, Viver, Trabalhar só quando crescer", e ministrou orientações pedagógicas sobre "como abordar o trabalho infantil em sala de aula", em Fortaleza/CE;
04/02 - Apresentou, durante a Oficina Estadual dos Coordenadores do Projeto MPT na Escola (PETECA), o seguinte: "Plano de Atividades para execução do Projeto nas Escolas", "Kit do Projeto (palestras, vídeos, clips,etc.);", "Blog do Projeto MPT na Escola/Peteca", os vídeos: "Vida Maria. O Melhor Lugar" e o " curso online: A Escola no Combate ao Trabalho Infantil";
04/02 - Entrevista concedida à Rádio Verdes Mares (Verdinha), sobre a VIII Oficina dos Coordenadores Municipais do PETECA;
04/02 - Entrevista concedida à Rádio Tribuna BandNews, sobre trabalho infantil;
04/02 - Entrevista concedida à Rádio Jangadeiro FM, sobre a fiscalização do trabalho infantil durante o período de carnaval;
10/02 - Entrevista sobre a mobilização de combate ao trabalho infantil, concedida ao Programa O Povo na Rádio, da Rádio O Povo CBN.
11/02 - Entrevista sobre Trabalho Infantil, concedida ao Jomal do Meio Dia, da TV Diário.
12/02 - Entrevista sobre Trabalho Infantil concedida ao Programa do Nacélio Lima Verde, da Rádio FM Assembleia.
EVANNA SOARES:
11/02 a 01/03 - Férias.
FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA:
19/02 - Participou da aula magna sobre o Novo Código de Processo Civil e suas Repercussões no Processo do Trabalho, ministrada pelo Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Douglas Alencar Rodrigues, na Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, em Fortaleza/CE;
29/02 - Reunião com o representante da CSP-Pecém, para tratar sobre o Congresso Internacional de Direito Sindical.
GEORGIA MARIA DA SILVEIRA ARAGÃO:
17/02 - Participação na primeira reunião de 2016, do Grupo Interinstitucional do Programa Trabalho Seguro no TRT7 - Getrin7, realizada na Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;
22/02 - Férias.
MARIANA FERRER CARVALHO ROLIM:
18/01 a 16/02 - Licença Médica.
NICODEMOS FABRÍCIO MAIA:
04/02 - Reunião com os representantes do OGMO e Cia Docas do Ceará;
11 a 20/02 - Férias.
Última distribuição ordinária de processos em 26/02/2016.

Publicação obrigatória de acordo com a Resolução nº 27/97 de 21.05.97 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho

Fortaleza-CE, 3 de março de 2016.
CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA
Procurador-Chefe

LAUREDÍSIA CARVALHO RIBEIRO PASSOS
Chefe da Secretaria da Coordenadoria de 2ºGrau

MAPA CUSTOS LEGIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
7ª REGIÃO
MÊS/ANO: FEVEREIRO / 2016
I - PRODUTIVIDADE

PROCURADOR	SIT	SALDO			RESTITUÍDOS		SALDO ATUAL				AUD	INTERV	DIV
		ANTERIOR	DISTRIB.	TOTAL	NORMAL	COTA	EXERC. ANT.	MESES ANT.	MES ATUAL	TOTAL			
Ana Valéria Targino de Vasconcelos	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Antonio de Oliveira Lima	11	2	17	19	16	1	-	-	2	2	1	16	-
Carlos Leonardo Holanda Silva	10	1	-	1	-	-	-	1	-	1	-	-	-
Cláudio Alcântara Meireles	-	-	5	5	3	1	-	-	1	1	-	3	-
Francisca Helena Duarte Camelo	-	-	8	8	-	5	-	-	3	3	1	-	-
Francisco Gêrson Marques de Lima	-	-	1	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Francisco José Parente Vasconcelos Júnior	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Georgia Maria da Silveira Aragão	14	-	7	7	2	3	-	-	2	2	2	2	-
Juliana Sombra Peixoto Garcia	-	1	5	6	-	5	-	-	1	1	-	-	-

Lorena Brandão Landim Camarotti	-	-	10	10	5	5	-	-	-	-	1	5	-
Marcus Cruz da Ponte Souza	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-
Mariana Férrer Carvalho Rolim	15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ricardo Araújo Cozer	-	-	11	11	1	10	-	-	-	-	-	1	-
TOTAL	-	4	64	68	27	31	-	1	9	10	7	27	-

Situação (SIT) : 10-Proc-Chefe 11-Proc-Chefe Substituto 14 - Férias 15 - Licença Médica
II - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL

RECEBIDOS	REMETIDOS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDO/REMETIDO
64	58	6

III - PROCESSOS NA PROCURADORIA

AG. DISTRIB.	AG. EMISSÃO DE PARECER	AG. REMESSA	TOTAL EXIST.
-	10	-	10

IV - OBSERVAÇÕES:

- O 9º Ofício (Dra. Georgia Maria da Silveira Aragão) recebeu 7 (sete) processos em distribuição, restituiu 5 (cinco), restando 2 (dois) em poder. O MPT Digital, no entanto, contabilizou apenas 1 (um) como saldo anterior, porque está deixando de considerar a ACUMP 0001410-03.2015.5.07.0017;
 - Durante o mês em referência, ficaram 10 (dez) processos em poder. No entanto, o MPT Digital está contabilizando 9 (processos) porque não considerou o processo acima mencionado.
- Publicação obrigatória de acordo com a Resolução nº 27/97 de 21.05.97 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho

Fortaleza-CE, 3 de março de 2016.
CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA
Procurador-Chefe

LAUREDÍSIA CARVALHO RIBEIRO PASSOS
Chefe da Secretaria da Coordenadoria de 2ºGrau

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 567, DE 4 DE MARÇO DE 2016

ICP nº 08190.248003/13-04

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por sua Terceira Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6.º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO que o presente procedimento tem por objeto investigar a conduta da UNIMED Serra dos Órgãos, da AB-TEC (Associação Brasileira de Profissionais Técnicos) e do Hospital Daher Lago Sul por ocasião da internação da Sra. Iracema de Oliveira Rocha;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve,

com suporte nas Leis Federais n.ºs 7.347/85, 8.078/90, na Lei Complementar n.º 75/93 e na Resolução nº 60/2005 do CSMPT, regularizar o presente

INQUÉRITO CIVIL

conduzido pela 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, determinando-se, desde logo, as seguintes providências:

TRAJANO SOUSA DE MELO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 568, DE 2 DE MARÇO DE 2016

ICP nº 08190.153497/14-31.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Terceira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6.º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público informações sobre possíveis irregularidades por parte do Bradesco Saúde, em razão de exigir prévia autorização para atendimentos e exames complementares de natureza emergencial;

CONSIDERANDO que após termo de declarações viu-se a necessidade da empresa esclarecer questões que ficaram pendentes, tais como de que maneira os referenciados serão informados acerca da mudança em relação à conduta para os procedimentos de urgência e emergência; resolve,

Com suporte nas Leis Federais n.ºs 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto determina-se:

TRAJANO SOUSA DE MELO
Promotor de Justiça

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 4, DE 2 DE MARÇO DE 2016
(Sessão Extraordinária Reservada do Plenário)

Presidente: Ministro Aroldo Cedraz
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 18 horas e 21 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti Costa, Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes o Ministro Walton Alencar Rodrigues, em férias, e o Ministro Bruno Dantas, em razão de participação em evento educacional no exterior.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 3, referente à sessão extraordinária realizada em 17 de fevereiro (Regimento Interno, artigo 101).

PROCESSO TRANSFERIDO PARA A PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA

O processo nº TC-024.607/2014-2, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, foi transferido para a pauta da sessão ordinária realizada nesta data.

ALTERNÂNCIA NA PRESIDÊNCIA

O Ministro Raimundo Carreiro assumiu a Presidência dos trabalhos durante a apreciação dos processos nºs TC-010.956/2014-0, TC-020.063/2015-6 e TC-034.349/2011-1.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 481, adotado no processo nº TC-028.812/2015-8, constante da Relação nº 7 do Ministro Raimundo Carreiro;

Acórdão nº 482, adotado no processo nº TC-029.235/2014-6, constante da Relação nº 7 do Ministro Raimundo Carreiro;

Acórdão nº 483, adotado no processo nº TC-002.588/2016-1, constante da Relação nº 3 da Ministra Ana Arraes;

Acórdão nº 484, adotado no processo nº TC-026.463/2015-6, constante da Relação nº 4 da Ministra Ana Arraes;

Acórdão nº 485, adotado no processo nº TC-031.967/2015-9, constante da Relação nº 5 da Ministra Ana Arraes;

Acórdão nº 486, adotado no processo nº TC-000.715/2016-6, constante da Relação nº 7 do Vital do Rêgo;

Acórdão nº 487, adotado no processo nº TC-001.132/2016-4, constante da Relação nº 7 do Vital do Rêgo;

Acórdão nº 488, adotado no processo nº TC-022.590/2015-3, constante da Relação nº 7 do Vital do Rêgo;

Acórdão nº 489, adotado no processo nº TC-023.929/2015-4, constante da Relação nº 7 do Vital do Rêgo;

Acórdão nº 490, adotado no processo nº TC-033.187/2015-0, constante da Relação nº 7 do Vital do Rêgo;

Acórdão nº 491, adotado no processo nº TC-029.303/2014-1, constante da Relação nº 6 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

Acórdão nº 492, adotado no processo nº TC-028.153/2014-6, constante da Relação nº 7 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

Acórdão nº 493, adotado no processo nº TC-033.922/2015-2, constante da Relação nº 7 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

Acórdão nº 494, adotado no processo nº TC-003.238/2016-4, constante da Relação nº 7 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;

Acórdão nº 495, adotado no processo nº TC-003.858/2016-2, constante da Relação nº 7 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;

Acórdão nº 496, adotado no processo nº TC-004.013/2016-6, constante da Relação nº 7 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;

Acórdão nº 497, adotado no processo nº TC-016.289/2015-3, constante da Relação nº 7 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;

Acórdão nº 498, adotado no processo nº TC-022.244/2010-7, constante da Relação nº 7 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa;

Acórdão nº 499, adotado no processo nº TC-024.254/2015-0, constante da Relação nº 6 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho;

Acórdão nº 500, adotado no processo nº TC-000.203/2014-9, constante da Relação nº 4 do Ministro-Substituto Weder de Oliveira;

Acórdão nº 501, adotado no processo nº TC-010.263/2015-2, constante da Relação nº 4 do Ministro-Substituto Weder de Oliveira;

Acórdão nº 502, adotado no processo nº TC-025.012/2014-2, constante da Relação nº 4 do Ministro-Substituto Weder de Oliveira;

Acórdão nº 503, adotado no processo nº TC-003.230/2015-5, constante da Relação nº 5 do Ministro-Substituto Weder de Oliveira; e

Acórdão nº 504, adotado no processo nº TC-009.072/2015-2, constante da Relação nº 5 do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou o processo listado a seguir e aprovou o seguinte acórdão:

Acórdão nº 505, adotado no processo nº TC-001.529/2014-5, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

Acórdão nº 506, adotado no processo nº TC-034.349/2011-1, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

Acórdão nº 507, adotado no processo nº TC-010.956/2014-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

Acórdão nº 508, adotado no processo nº TC-020.063/2015-6, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.



LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS
Em razão do levantamento de sigilo do respectivo processo, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 483, 491, 500 a 502 e 505, a seguir transcritos.

RELAÇÃO Nº 3/2016 - Plenário

Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 483/2016 - TCU - Plenário

Vista esta denúncia sobre possíveis irregularidades nas licitações RDC 04 e 05/2015, conduzidas pela Fundação Universidade Federal do Amapá para, respectivamente, contratação de projetos de construção da pista de atletismo e execução de obras civis do laboratório de engenharia do Campus de Macapá/AP;

considerando que o edital RDC 05/2015 foi revogado pela Fundação Universidade Federal do Amapá, o que conduziu à perda de objeto das denúncias relacionadas àquele certame;

considerando que as demais irregularidades apontadas pelo denunciante foram devidamente examinadas e afastadas pela unidade técnica;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária reservada do Plenário, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 53 e 55 da Lei 8.443/1992 e nos arts. 143, inciso III; 169, inciso III; 234; 235 e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em conhecer desta denúncia, considerá-la improcedente, dar ciência desta deliberação à Fundação Universidade Federal do Amapá e ao denunciante, cancelar o sigilo dos autos e arquivar este processo.

1. Processo TC-002.588/2016-1 (DENÚNCIA)

1.1. Classe: VII.

1.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.3. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.4. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amapá.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex-AP).

1.8. Representação legal: Francisco Benício Pontes Neto (OAB/AP 1.726).

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 4/2016 - Plenário

Data da Sessão: 2/3/2016 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 6/2016 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 491/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, 234, 235, 236, §1º, e 237, todos do Regimento Interno, em:

a) conhecer da presente denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno deste Tribunal;

b) retirar a chancela de sigilo que recai sobre os autos;

c) adotar as demais medidas propostas, conforme item 1.8. deste acórdão.

1. Processo TC-029.303/2014-1 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Pernambuco

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. comunicar ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas de Pernambuco (Sebrae/PE), sobre os indícios de irregularidades atinentes ao preenchimento das vagas do cargo de Analista II, no âmbito do Processo Seletivo Sebrae/PE 1/12, em afronta aos princípios da impessoalidade, isonomia, moralidade, entre outros;

1.8.2. dar ciência desta deliberação ao denunciante, ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas de Pernambuco (Sebrae/PE) e à Controladoria Geral da União (CGU), nos termos do art. 106, § 3º, inciso I, da Resolução TCU 259/2014; e

1.8.3. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

Ata nº 4/2016 - Plenário

Data da Sessão: 2/3/2016 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 4/2016 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 500/2016 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária Reservada do Plenário, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade técnica emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente, retirar a chancela de sigiloso, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 29), ao denunciante e à Superintendência Regional do Incra no Estado de Rondônia (Incra/RO).

1. Processo TC-000.203/2014-9 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Rondônia.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Rondônia (Secex-RO).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 501/2016 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária Reservada do Plenário, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente denúncia, acolher parcialmente as justificativas apresentadas pela Sra. Ana Maria Lage Rabelo, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, retirar a chancela de sigiloso, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao denunciante; fazendo-se as determinações sugeridas no parecer emitido nos autos.

1. Processo TC-010.263/2015-2 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Entidade: Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex-TO).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. recomendar ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Tocantins -Coren/TO, por meio do/a atual Presidente do Plenário e da Diretoria, para, no prazo de 90 (noventa) dias contados da respectiva comunicação, dimensionar e propor quadro de pessoal do Coren/TO, obtendo a homologação do Cofen, nos termos do art. 12, inciso XVII, do seu Regimento, definindo os quantitativos, a nomenclatura, as atribuições, os vencimentos e as gratificações dos cargos efetivos e das funções de direção, chefia e assessoramento, levando em consideração:

1.8.1.1. o universo de profissionais e pessoas jurídicas sujeitas à ação fiscalizatória no território jurisdicional, as unidades descentralizadas, bem como as expectativas de constância ou de expansão de sua atuação;

1.8.1.2. a observância dos princípios de eficiência e economicidade que sujeitam as entidades de natureza pública;

1.8.1.3. a conveniência e a oportunidade de que funções de assessoramento permanente, como a assessoria jurídica, sejam ocupadas por empregado(s) concursado(s);

1.8.1.4. razoabilidade e plausibilidade na proporção entre os cargos de direção, chefia e assessoramento e o total de cargos efetivos;

1.8.1.5. em que pese as normais gerais sobre cargos em comissão presentes na Resolução Cofen 425/2012, atentar que a jurisprudência trabalhista (por exemplo, TST-AIRR-2146-15.2012.5.23.0006) tem evoluído para entendimento restritivo acerca do enquadramento de cargos em comissão (poder de gestão e apresentação, cargo criado por lei e que preveja ser de livre nomeação e exoneração) por empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto-Lei 5.452/1943), mesmo para entidades de natureza pública, ainda que não integrem a Administração Direta ou Indireta, em sentido estrito;

1.8.2. determinar ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Tocantins -Coren/TO, por meio do/a atual Presidente do Plenário e da Diretoria, para, no prazo de 90 (noventa) dias contados da respectiva comunicação, elaborar e apresentar plano de ação com cronograma indicando medidas a serem implementadas para realização de concurso público, ainda que de forma simplificada (Enunciado 277 da Súmula de Jurisprudência do TCU), objetivando o preenchimento dos cargos efetivos aprovados e homologados, levando em consideração as designações para funções gratificadas a serem ocupadas exclusivamente por empregados do próprio quadro, de modo a manter adequada estruturação e operacionalidade e sem olvidar de compatibilizar a força de trabalho contratada com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Coren/TO;

1.8.3. determinar à Secex/TO o monitoramento dos itens

1.8.1 e 1.8.2 em processo específico.

ACÓRDÃO Nº 502/2016 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade técnica emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente, retirar a chancela de sigiloso, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 10), ao denunciante, à Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades e ao município de Curitiba/PR.

1. Processo TC-025.012/2014-2 (DENÚNCIA)

1.1. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão: Ministério das Cidades (vinculador).

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHid).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 4/2016 - Plenário

Data da Sessão: 2/3/2016 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 505/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC 001.529/2014-5

2. Grupo I, Classe de Assunto VII - Denúncia

3. Interessado: identidade preservada nos termos do art. 55 da Lei nº 8.443/1992

4. Órgão: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia a respeito de possível descumprimento da legislação que obriga a prestação de atendimento em Língua Brasileira de Sinais (Libras), por parte dos órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, pelas empresas prestadoras de serviços públicos e pelas instituições financeiras.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente denúncia, nos termos dos arts. 234 e 235 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, que a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP) adote as seguintes medidas, com vistas a assegurar o cumprimento do art. 26 do Decreto 5.626/2005 e do art. 47 do Decreto 5.296/2004:

9.2.1. estabeleça, no prazo de 30 (trinta) dias, as salvaguardas necessárias para mitigar o risco de desembolso integral dos valores previstos no TED 24/2014, sem a entrega da solução suite VLibras pronta para uso pela comunidade surda, informando esse Tribunal tão logo as referidas salvaguardas tenham sido estabelecidas;

9.2.2. defina, no prazo de 60 (sessenta) dias, processo que garanta a manutenção evolutiva da solução suite VLibras após o término do TED 24/2014;

9.2.3. ao final do TED 24/2014, encaminhe ao TCU informações quanto ao cumprimento de seu objeto e ao cumprimento do subitem anterior;

9.3. determinar, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, que a Comissão de Acessibilidade (Caces), em conjunto com o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI), apresente à Presidência deste Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, informações a respeito das ações necessárias para assegurar o cumprimento do art. 63 da Lei nº 13.146/2015, do art. 26 do Decreto nº 5.626/2005 e do art. 47 do Decreto nº 5.296/2004, no âmbito desta Corte;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti), em observância ao disposto no art. 93 da Lei nº 13.146/2015, que inclua, em seus programas de fiscalização, a verificação da adoção, por parte de órgãos e entidades da administração pública federal, de tecnologias assistivas que possuam como objetivo a promoção da acessibilidade em sistemas, portais e outras ferramentas tecnológicas por eles disponibilizadas, com vistas a favorecer o acesso de pessoas com deficiência visual, auditiva, cognitiva e motora a esses recursos de tecnologia da informação;

9.5. dar ciência do presente acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao denunciante, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP), à Universidade Federal da Paraíba (UFPB), à Secretaria Nacional de Promoção de Direitos da Pessoa com Deficiência/Secretaria de Direitos Humanos (SNPD/SDH/PR) e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI);

9.5. retirar a chancela de sigilo dos presentes autos, nos termos do §1º do art. 236 do Regimento Interno;

9.6. arquivar os autos.

10. Ata nº 4/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/3/2016 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0505-04/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

O acórdão nº 505, apreciado de forma unitária, consta também do Anexo I desta Ata, juntamente com o relatório e voto em que se fundamentou. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo I desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

ENCERRAMENTO

Às 18 horas e 48 minutos, a Presidência convocou sessão extraordinária de caráter reservado para o dia 9 de março de 2016 e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária do Plenário

Aprovada em 8 de março de 2016.

AROLD CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

2ª CÂMARA

ATA Nº 5, DE 1º DE MARÇO DE 2016 (Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

Presidente: Ministro Raimundo Carreiro

Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho; e da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 4 referente à Sessão Ordinária realizada em 23 de fevereiro de 2016.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-008.776/2005-4, TC-012.573/2005-8, TC-016.636/2009-0, TC-016.845/2006-0 e TC-019.305/2010-9, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

TC-011.087/2014-5, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-009.067/2015-9 e TC-018.767/2012-5, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-007.437/2015-3, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;

TC-006.591/2013-2 e TC-025.189/2013-1, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo; e

TC-000.580/2015-5, TC-014.516/2014-4, TC-016.264/2015-0, TC-015.597/2014-1, TC-017.395/2013-5, TC-019.649/2013-4, TC-028.506/2014-6, TC-028.947/2011-8, TC-034.453/2015-6 e TC-037.157/2012-4, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-035.939/2011-7, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, o Dr. Sérgio Augusto Santana Silva - OAB/DF nº 25.097, apresentou sustentação oral em nome de Milena Carneiro Bastos.

Na apreciação do processo nº TC-008.959/2015-3, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, o Dr. Alberto Pavie Ribeiro - OAB/SP nº 7.077, não apresentou a sustentação oral em nome da empresa Centauro Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda. porque, nesta fase processual, o processo não tratava do Pregão Eletrônico 39/2014 objeto a ser tratado pelo causídico na sua defesa; e o Dr. Luciano Andrade Gibram - OAB/MG nº 154.433, não compareceu para apresentar a sustentação oral requerida em nome de Palmilhado Boots Indústria e Comércio Ltda.

Na apreciação do processo nº TC-019.377/2013-4, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, o Dr. Michel Grumach - OAB/RJ nº 169.794, apresentou sustentação oral em nome de Ronald Cid Lucena e de Sônia Venâncio Almeida Nunes.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-042.154/2012-0 (Ata nº 4/2016) e o Tribunal aprovou, por maioria, o Acórdão nº 2731/2016. Vencida a relatora, Ministra Ana Arraes.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-007.149/2013-1 (Ata nº 17/2015) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 2735/2016.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 2064 a 2730.

RELAÇÃO Nº 4/2016 - 2ª Câmara

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 2064/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.253/2016-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alvacly Umbelino Silva (338.345.477-00); Ismael Vital de Souza (204.750.807-00)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Alagoas

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2065/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.339/2016-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Alberto Peron (250.714.329-00); Marinho Pedroza Baptista (302.842.877-68); Rachel Helena Fazolari (534.005.009-25)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2066/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.227/2016-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adalberto Dias de Jesus (074.120.296-49); Antonio Leite de Azevedo (021.964.174-91); Carlos Pereira de Amorim (065.186.487-91); Celio Gisbert da Silva (029.077.397-00); Celio de Andrade Silva (158.231.647-34); Ermelindo de Carvalho Rosa (172.627.047-53); Estanislau Machado (152.010.150-34); Francisco Monteiro da Silva (033.486.362-72); Franklin Barbosa da Silva (033.212.584-04); Genezio Alves da Costa (031.469.100-63)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2067/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.228/2016-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Itamar Raimundo Vieira (035.543.251-04); Janir da Costa Carvalho (248.047.037-72); Joao Portella da Silva (060.780.600-15); Joaquim de Lima Bittencourt (071.509.707-53); Jorge de Souza Madalena (044.276.882-68); Jose Judas Tadeu Azevedo (831.025.908-53); José Arildo de Toledo Negreiros (151.746.116-20); José Batista das Chagas (029.016.414-15); José de Jesus (055.068.325-91); João de São Boaventura (026.710.001-97)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2068/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Antonio Vieira dos Santos, abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.254/2016-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antonio Vieira dos Santos (054.487.514-15)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Alagoas

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2069/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Belisario Luis de Oliveira Lageado, abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.464/2016-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Belisario Luis de Oliveira Lageado (371.081.077-91)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2070/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, para fins de registro, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.612/2016-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Rubio Girao (004.042.333-68); José Vicente Duarte (054.661.563-53); Julio Teixeira Acioli (374.186.617-20); Justino Rodrigues (006.370.172-34); Júlio Almeida da Silva (741.370.008-59); Lourivaldino Ferreira (091.553.767-20); Lucindo Cipriano de Paulo (094.202.586-53); Lucio Ferreira Campos (062.554.341-68); Luiz Carlos Souza (059.793.230-15); Luiz Mario Barbosa Ferreira (187.046.700-00); Luiz Oscar Moss Goulart (031.000.067-04); Manoel Alves da Rocha (017.594.692-20); Manoel Ferreira Lima (039.128.503-30); Manoel Messias Alves de Lima (020.965.104-06); Manoel Pedro Figueiredo (029.451.854-15); Maria Lúcia Coelho (372.511.637-72); Miguel Alves dos Santos (068.347.873-72); Moacir de Souza Guimaraes (103.203.187-53); Moises Rodrigues Braga (014.108.731-53); Nathaniel Salvador Lemos (141.388.168-87).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2071/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, para fins de registro, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.615/2016-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Pedro Brito de Almeida (204.722.007-63); Pedro Nazare de Souza (041.674.652-72); Pelagio Ferreira dos Santos (040.524.393-68); Ramis Gothardo Zuglianello (040.555.510-53); Reinaldo Lima de Almeida (033.615.352-04); Roney Alves Olivieri (110.252.717-34); Rubens Barbosa Pereira (030.504.247-53); Rubens Rosso (141.510.730-00); Salomao Soares Campos (096.155.631-53); Severiano Pinto de Sousa (057.293.351-72); Severino Alves de Oliveira (072.272.644-91); Severino Jose Costa (022.613.674-49); Severino Leonardo Vasconcelos (016.815.915-53); Silvio Marques de Araujo (035.787.396-34); Silvio Moura Almeida (115.873.426-34); Tancredo Rocha (008.755.116-00); Teodomiro Costa de Oliveira (093.954.746-53); Theógenes Rodrigues de Lima (018.771.601-30); Ubaldo Lima (068.728.597-68); Valdomiro Luis dos Santos (039.958.014-04).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 2072/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, para fins de registro, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.616/2016-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Valdy Feitosa Carvalho (056.326.171-49); Vicente Paulo da Silva (067.668.626-53); Vicente de Souza Bento (103.647.576-04); Virgílio Cunha Filho (484.987.857-15); Vitorino Pereira da Silva (032.709.123-15); Walber do Prado Souza (051.819.417-53); Waldemiro Miranda Severo (022.005.973-04); Waldir Felix (052.342.557-00); Waldir Santana Gonzaga (066.302.276-20); Waldyr Felix (052.342.557-00); Washington Dantas Barbosa (002.660.945-20); Wenceslau Ubirajara (020.136.067-53); Wilson Candido da Silva (091.048.016-87).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2073/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, para fins de registro, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.625/2016-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José Lopes da Silva (023.417.781-00); Nielsen Frederico Tostes Ribeiro (033.640.381-04).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2074/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, para fins de registro, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Gervasio Jose dos Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.628/2016-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Gervasio Jose dos Santos (185.771.055-04).

1.2. Órgão/Entidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2075/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Ney da Silveira Vargas, abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.122/2016-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ney da Silveira Vargas (031.979.727-91)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2076/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro,

o ato de concessão de aposentadoria de Luciano Amaracela Baia, abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.132/2016-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Luciano Amaracela Baia (029.326.361-20)

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2077/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Celso Roberto Versiani Veloso, abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.150/2016-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Celso Roberto Versiani Veloso (135.060.566-20)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Goiás

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2078/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.833/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abner Ribeiro de Noronha (252.655.098-01); Antonio Tavares dos Santos Neto (636.189.661-72); Caio Cesar Alonso Grillo (351.108.258-74); Daniel Aguiar dos Santos (847.959.481-00); Flávio Eduardo de Oliveira Santos (715.033.904-20); Graziela Ramalho Galdino de Moraes (003.025.351-95); Gustavo Adolfo Nogueira Rodrigues (645.923.081-15); Mayra Beçon Kusakawa (065.307.839-03); Natércia Bibiany de Araujo Santana Rodrigues (010.818.033-63); Valéria Cardoso Machado (784.812.871-72)

1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2079/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.595/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gesiel Carvalho de Oliveira (429.830.531-72); Jônatas Silva Nascimento (003.001.611-82); Kairon Articles Manica (049.269.769-86); Marcelo Idalizio Penna (009.045.806-01); Rogério Soares Monteiro (045.438.626-51); Wanderson Costa de Medeiros (998.964.191-91)

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2080/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Kelly Cristine de Andrade Souza, abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.286/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Kelly Cristine de Andrade Souza (009.878.361-02)

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2081/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, para fins de registro, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.730/2016-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Floripes Ferreira dos Santos (423.951.355-34); Ina Rosa do Nascimento (083.342.178-62); Laurinete da Silva Arruda (563.326.107-00); Maria de Lourdes Passos da Silva (092.935.437-02).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2082/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, para fins de registro, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Marinalva de Oliveira Ribeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.786/2016-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Marinalva de Oliveira Ribeiro (061.465.205-78).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Bahia.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2083/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, para fins de registro, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Maria de Nazareth Araujo da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.794/2016-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria de Nazareth Araujo da Silva (453.019.482-53).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Pará.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2084/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 8957/2015-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 20/10/2015, inserido na Ata nº 36/2015-Ordinária, relativamente ao seu item 1.1, onde se lê: "...Catão de Castro Netto (078.518.206-34)...", leia-se: "...Catão de Castro Netto (078.518.206-34)...", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.199/2013-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Catão de Castro Netto (078.518.206-34); FM Engenharia Ltda (25.320.870/0001-79).

1.2. Recorrente: FM Engenharia Ltda (25.320.870/0001-79).

1.3. Órgão/Entidade: Município de Ladainha - MG.
1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Araes.

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2081/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, para fins de registro, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.730/2016-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Floripes Ferreira dos Santos (423.951.355-34); Ina Rosa do Nascimento (083.342.178-62); Laurinete da Silva Arruda (563.326.107-00); Maria de Lourdes Passos da Silva (092.935.437-02).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2082/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, para fins de registro, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Marinalva de Oliveira Ribeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.786/2016-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Marinalva de Oliveira Ribeiro (061.465.205-78).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Bahia.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2083/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, para fins de registro, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Maria de Nazareth Araujo da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.794/2016-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria de Nazareth Araujo da Silva (453.019.482-53).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Pará.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2084/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 8957/2015-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 20/10/2015, inserido na Ata nº 36/2015-Ordinária, relativamente ao seu item 1.1, onde se lê: "...Catão de Castro Netto (078.518.206-34)...", leia-se: "...Catão de Castro Netto (078.518.206-34)...", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.199/2013-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Catão de Castro Netto (078.518.206-34); FM Engenharia Ltda (25.320.870/0001-79).

1.2. Recorrente: FM Engenharia Ltda (25.320.870/0001-79).

1.3. Órgão/Entidade: Município de Ladainha - MG.
1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Araes.

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.8. Representação legal: Mauro Sérgio Motta Schettino (82452/OAB-MG) e outros, representando Catão de Castro Neto.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2085/2016 - TCU - 2ª Câmara
Considerando a informação trazida aos autos pela unidade técnica de que o responsável, Sr. José Arlindo da Silva, *"faleceu em 27/6/2002 (peça 47, p. 2), muito antes da citação realizada por esta corte, em 21/5/2014 (peça 22), e do julgamento destas contas, em 25/11/2014 (peça 29)";*

Considerando que não foram localizados herdeiros e bens deixados pelo de cujus (peça 47); e

Considerando, ainda, que já se passaram dezenove anos da ocorrência do fato gerador (1996);

Considerando, finalmente, os pareceres convergentes do titular da unidade técnica e do representante do Ministério Público,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 212 do RI/TCU c/c artigos 6º, II, e 19 da IN/TCU 71/2012, art. 174 do Regimento Interno do TCU, art. 212 do RI/TCU c/c artigos 6º, II, e 19 da IN/TCU nº. 71/2012 c/c os arts. 6º, inciso II, e 19 da Instrução Normativa-TCU 71/2012, § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) reconhecer e declarar a nulidade da citação do sr. José Arlindo da Silva e dos atos subsequentes do processo;
b) tornar insubsistente o Acórdão 7.347/2014 - 2ª Câmara;
c) arquivar os presentes autos sem julgamento de mérito;
d) dar ciência desta deliberação, bem como da instrução que a fundamenta, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte.

1. Processo TC-017.089/2013-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: José Arlindo da Silva (012.172.404-20).
1.2. Órgão/Entidade: Município de Lagoa de Pedras - RN.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2086/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 8847/2015-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 13/10/2015, inserido na Ata nº 35/2015-Ordinária, relativamente ao seu item 1.1, onde se lê: "Est - Engenharia e Serviços Técnicos Ltda. (07.130.287/0001-13)", leia-se: "EST-Empreendimentos Ltda. - EPP (07.130.287/0001-13)", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.936/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Elísio Brito de Medeiros Galvão (444.234.204-06); EST-Empreendimentos Ltda. - EPP (07.130.287/0001-13).

1.2. Órgão/Entidade: Município de São João do Sabugi - RN.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

1.6. Representação legal: Sildilon Maia Thomaz do Nascimento (5806/OAB-RN) e outros, representando Elísio Brito de Medeiros Galvão.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2087/2016 - TCU - 2ª Câmara
Considerando que houve perda de objeto da representação, visto que a administração contratante (Prefeitura Municipal de Rubiataba/GO) anulou o certame licitatório questionado (Pregão Presencial 2/2015) e corrigiu a irregularidade apontada pela representante no edital da licitação realizada em substituição à anterior (Pregão Presencial 7/2015),

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação e considerá-la prejudicada ante os motivos expostos pela Secex/GO (peça 3), dar ciência desta deliberação ao interessado e à Prefeitura Municipal de Rubiataba/GO, e arquivar o presente processo.

1. Processo TC-009.219/2015-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (02.600.963/0001-51)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rubiataba/GO (CNPJ 02.382.836/0001-23)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2088/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a peça recursal não apresenta fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito do Acórdão nº 5940/2014-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 21/10/2014, inserido na Ata nº 38/2014-2ª Câmara;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos no sentido do não-conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 146, c/c os arts. 277, inciso II e 282 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em não conhecer do pedido de reexame, comunicando o teor desta deliberação junto com a instrução que a fundamenta ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão recorrido.

1. Processo TC-016.887/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrente: Monteiro e Monteiro Advogados Associados (35.542.612/0001-90)

1.2. Interessados: Advocacia-geral da União; Município de Timon - MA (06.115.307/0001-14)

1.3. Órgão/Entidade: Município de Timon - MA.

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.8. Representação legal: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2089/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea "a"; 169, inciso III; 234, §2º, segunda parte; 235; 237, inciso VII e parágrafo único; 250, inciso I; e 276, *caput*, do Regimento Interno do TCU, e de conformidade com a proposta da unidade técnica nos autos (peças 9 e 10), em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e encaminhar cópia desta deliberação e da instrução técnica da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog (peça 9) à empresa Representante (Delta Comercial e Assessoria LTDA) e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, promovendo-se, ao final, o arquivamento do presente processo, nos termos do art. 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-035.319/2015-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Carlos Alexandre Lopes Rodrigues de Souza (OAB/SP 201.346) e outros, representando Delta Comercial e Assessoria LTDA.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 5/2016 - 2ª Câmara

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 2090/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de atos de concessão de aposentadorias de ex-servidores da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo, submetidos, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União (TCU), de acordo com o art. 71, inciso III, da Constituição Federal. Os atos foram cadastrados e disponibilizados ao TCU por intermédio do Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), na forma dos arts. 2º, *caput* e inciso II, e 4º, *caput*, da Instrução Normativa TCU 55/2007.

Considerando que em consulta à base Sisac, constatou-se que a Unidade Jurisdicionada emitiu novo ato inicial da interessada, o qual será analisado adiante. Assim, constata-se que o presente ato não está gerando efeitos financeiros atualmente, razão pela qual ele pode ser considerado prejudicado, por perda de objeto, com base no art. 260, § 5º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

a) considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise do ato NC 10229809-04- 1999-000295-9, de JUDITH MOREIRA OLIVEIRA PINHO, com base no art. 260, § 5º, do Regimento Interno deste Tribunal;

b) considerar legais e conceder os registros dos demais atos constantes do presente processo;

c) dar ciência à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo e à Controladoria-Geral da União no Estado de São Paulo sobre o descumprimento dos prazos estabelecidos no art. 7º da Instrução Normativa 55/2007, quanto ao envio dos atos das interessadas para apreciação deste Tribunal, fato que poderá sujeitar o responsável às sanções previstas na Lei 8.443/1992.

1. Processo TC-001.193/2016-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Gilmar Soares Fernandes (132.380.048-40); Gilmar Soares Fernandes (132.380.048-40); Jesiel Borges de Oliveira (951.803.628-49); Jesiel Borges de Oliveira (951.803.628-49); Judith Moreira Oli-

veira Pinho (680.935.518-91); Judith Moreira de Oliveira (680.935.518-91); Marcos Pelegrini (088.574.788-74); Marcos Pelegrini (088.574.788-74)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2091/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-002.195/2016-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maurilio Domingues de Figueiredo (143.663.551-91)

1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2092/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-002.222/2016-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alberto Rocha (007.186.966-20); Carmem Bitarães Coutinho Alves (130.042.126-68); William José Devoti (086.761.001-87)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2093/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-002.227/2016-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cely dos Santos Freitas (002.455.528-20); Conceição Aparecida de Camargo Bueno Mascarenhas (555.717.438-91); Erondina Denadai Cangussu de Lima (780.073.568-00); Francisco Foltran (406.385.458-20); Francisco Labriola Neto (910.851.018-00); Jairo Martins Freire (976.536.328-15); Jorge Franklin de Jesus (532.174.118-20); Josanne de Araujo Oliveira da Silva (038.632.218-00); Jose Carlos Ferreira (078.035.838-49); João Carlos de Souza (041.923.768-22)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2094/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-002.294/2016-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Célie Tereza Cordeiro de Souza (562.203.837-53); Maria Regina Códor Nascentes (414.110.566-04)

1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2095/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.



1. Processo TC-003.247/2016-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Gercina Maria de Aguiar (163.343.106-15)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 2096/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-003.248/2016-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Luiz Barbosa (759.095.378-49); Braz Antonio da Silva (241.328.709-44); Daniel Luiz Rampim (804.310.978-87); Elisa Maria Schmidt (119.780.608-31); Haroldo Mazzini Junior (821.322.598-87); Joaquina Aparecida Mazzitelli Felisberto (017.950.098-88); Jose Clovis de Souza Santos (813.573.708-49); Jose Miguel Furtado Nogueira (547.833.218-68); José Finati (869.675.098-53); Luiz Anacleto Moraes de Oliveira (069.145.718-21)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 2097/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-003.250/2016-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Vital Donizetti Duarte (795.111.048-53); Waldir de Araújo (948.453.108-30)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 2098/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-004.347/2016-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Sonia Aparecida Brum Novaes (024.266.331-15)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 2099/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-004.370/2016-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Belchior Melo de Sousa (049.975.223-68); Josete Maria de Melo Silva (699.448.064-04); Margarida Nubia Matos Figueiredo (133.903.414-04); Petraras Calheiros Correia de Melo (068.268.224-15)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 2100/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-004.372/2016-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Airtio Ciochetta (090.014.840-34); Josete Murazzi Ceschini (433.569.239-00); Kazinori Maebara (147.029.409-53); Rosa Maria Bontorin Dipp (428.780.479-15)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado do Paraná
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 2101/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-004.374/2016-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Severina Lauridete de Azevedo (019.969.164-91)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 2102/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-004.376/2016-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adriano Alves Martins Rabello (008.264.448-90); Antonio Flávio Figueiredo (036.642.958-20); Antonio Flávio Martins (036.642.958-20); Aurelio Cerqueira Zancope (771.908.238-91); Carlos Alberto Gaglioni (585.299.938-53); Carlos Roberto do Nascimento (591.285.188-53); Celso Gomes Pegoraro (015.152.518-88); Clara Haguihara Hasunuma (663.360.668-00); Eiti Ykeda (661.233.808-34); Graciela de Fátima Furlan Zuleta Bianchi (027.992.848-33)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 2103/2016 - TCU - 2ª Câmara
VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria de ex-servidores do Banco Central do Brasil, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siapre notou-se o falecimento dos interessados;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-004.621/2016-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Geraldo Pinto de Faria (055.828.736-00); Irlene Oliveira de Souza (072.829.231-91); Mauro Duarte de Bastos (385.688.108-53)

1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 2104/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-005.130/2016-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisco Callado Perez (573.015.498-49); Guaracype Marcelo Junqueira Garcez (251.374.417-91); Heitor Nolasco Junior (449.769.767-34); Ines Demetrio de Barros (234.622.564-91); Joao Alves de Oliveira (146.011.336-53); Jose Paulo Filgueira Neto (358.534.171-34); Jose Ricardo Mayerhofer (245.665.607-59); Jose Ruiz (310.294.268-72); Leonildo Henrique do Nascimento (890.367.008-68); Luciene Valentim de Araújo (062.253.108-51)

1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 2105/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-005.144/2016-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edgar de Deus Ebling de Oliveira (280.761.840-53); Gilmar Gocks da Silveira (343.566.140-20); Jose Luis Venturini Osorio (207.505.100-30)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 2106/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-005.145/2016-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cleide Cavalcanti Balmant (028.495.788-78); Eduardo Vitor Poy (006.193.518-29); Fabio Hideo Matunaga (082.729.198-18); Manuel Fernandes dos Santos (634.493.908-72); Maria Eliana Ferreira (016.116.528-12); Sandra Maria Tavares Rabello (128.725.982-00)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 2107/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-005.171/2016-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Alda Maria Lucas de Magalhães (144.930.632-20)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão No Amapá
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 2108/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-005.193/2016-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Sebastiana Leite Veras (106.678.222-91); Terezinha de Jesus Lemos (078.707.952-91)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Em Rondônia
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 2109/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do

Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 7.467/2015-TCU-2ª Câmara, propondo que o sumário do relatório seja corrigido, de forma que represente o resumo do que foi efetivamente deliberado por aquele colegiado.

Aonde se lê:

"PEDIDO DE REEXAME. APOSENTADORIA. JULGAMENTO INICIAL PELA ILEGALIDADE. CONHECIMENTO. ACRÉSCIMO DE 17%. EMENDA CONSTITUCIONAL 47/2005. TELEOLOGIA AMPLIATIVA DE DIREITOS. CARACTERÍSTICA QUE SE RETIRA DA RETROATIVIDADE IMPRESSA À NORMA PELO CONSTITUINTE DERIVADO. TÉCNICA LEGISLATIVA DE REVOGAÇÃO EXPRESSA. TESTE DO PRINCÍPIO DA COMPATIBILIDADE HORIZONTAL POSITIVO. IMPOSSIBILIDADE DE AMPLIAÇÃO HERMÊUTICA DAS HIPÓTESES DE REDUÇÃO DOS DIREITOS DOS SERVIDORES. LEGISLADOR POSITIVO. IMPOSSIBILIDADE DE AMPLIAÇÃO DAS CLÁUSULAS EXPRESSAS DE REVOGAÇÃO. PROVIMENTO DOS RECURSOS. LEGALIDADE DOS ATOS. DETERMINAÇÃO DE REGISTRO."

Leia-se:

"PEDIDO DE REEXAME. APOSENTADORIA. JULGAMENTO INICIAL PELA ILEGALIDADE. NULIDADE DO ACÓRDÃO 1.007/2013-TCU-2ª CÂMARA. PREJUDICIALIDADE DOS PEDIDOS DE REEXAME INTERPOSTOS CONTRA O REFERIDO ACÓRDÃO. CIÊNCIA AOS RECORRENTES E À PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO."

Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Sefip/Assessoria e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-028.433/2012-2 - PEDIDO DE REEXAME (APOSENTADORIA)

1.1. Recorrentes: Ministério Público do Trabalho (26.989.715/0005-36); Jorgina Ribeiro Tachard (147.463.795-72); Guilherme Mastrichi Basso (589.704.368-04)

1.2. Interessados: Arlêlio de Carvalho Lage (203.480.706-59); Guilherme Mastrichi Basso (589.704.368-04); Jorgina Ribeiro Tachard (147.463.795-72); Ministério Público do Trabalho (26.989.715/0005-36)

1.3. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.8. Representação legal: Hegler José Horta Barbosa (1723/OAB-DF), João Pedro Ferraz dos Passos (OAB/DF 1.663-A), Antonio José Telles de Vasconcellos (12.351/DF-OAB) e outros.

ACÓRDÃO Nº 2110/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-002.449/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Coralio Macedo Ramos (450.907.264-34); Fellippe Takanori Correa Ito (099.599.137-59); Marcello Azevedo (688.269.741-87)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2111/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor do Superior Tribunal de Justiça, encaminhado a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto o ato de admissão abaixo relacionado, tendo em vista não produzir mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-002.451/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Flávia Nunes Rafael (539.956.511-00)

1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2112/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-002.596/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rogério Alves Lima (026.789.161-03); Sheila Nobre Ferreira (044.217.921-95); Wiltan Ayres de Lacerda de Oliveira (013.412.211-99)

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Justiça

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2113/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-002.656/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Nascimento de Souza (036.295.365-14); Lenira de Souza Leal (736.761.952-72)

1.2. Órgão/Entidade: Banco da Amazônia S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2114/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-002.659/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Caroline Louise Machado de Araujo (403.243.968-05); Cassia Priscila Arcelino da Paz (058.934.284-39); Cenilson Doriel Rodrigues (038.990.119-96); Chiara Scardua Donadia (096.728.097-43); Cinthia Ziebert Weber (226.462.018-85); Claudia Teixeira da Silva (265.098.008-70); Cristian Michel Jappe (935.025.160-49); Daniel Leite Barcelos (352.060.948-70); Daniel Pereira (229.076.058-79); Daniele Miranda Martins (842.002.946-72)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2115/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-002.660/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Danillo Aguiar de Carvalho (115.847.747-38); Danilo Ananias da Silva (230.212.738-23); Danilo Vieira da Silva (984.396.182-04); David Henrique Maldonado Pereira (417.712.018-94); Deborah Novello Brasileiro de Oliveira (012.976.320-95); Denise Alves da Silva (333.241.188-83); Denise Fabiane Martins (416.043.738-90); Diego Ferreira Carlos (221.839.558-48); Edilson Luz Macedo (030.627.641-04); Eder da Silva Praxedes (990.080.921-15)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2116/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-002.661/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Edgard Sergio Visconte (357.466.808-26); Edson dos Santos Rodrigues (101.396.464-00); Eduarda Moreira (045.377.559-46); Elen Graziela da Costa (297.733.818-70); Elton Ferreira dos Santos (364.886.118-28); Emanuelle de Souza Lyra (088.744.814-38); Eric Muryn (088.353.269-74); Ester Personi Tinonin (083.111.999-30); Ezio Ribeiro Marques (956.531.807-00); Fabio Gomes Ribeiro (981.186.175-72)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2117/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-002.662/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Felipe Augusto Monteiro Nascimento (364.356.978-50); Felipe Dacar Pereira (351.816.288-85); Felipe Henrique Fioravante (378.594.858-18); Fernanda Carvalho Sousa (345.175.668-46); Fernanda Gomes Kodama (395.980.538-14); Fernanda Prates Valbuza Tassar (089.296.076-08); Fernanda Ribeiro Puri dos Santos Parzewski (067.139.196-85); Fernando Honorio da Silva (103.927.047-65); Fernando Moreira Cavalcante Milhomens (847.995.281-49); Fernando Tetsuo Shimabukuro (341.312.208-81)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2118/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-002.664/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Joravenildo Xavier de Lima (858.207.844-72); Jorge Queiroz de Almeida Neto (019.747.785-25); Jorge Rodrigo Lopes Chaves (523.448.862-49); Jose Antonio Domingues Goncalves (176.872.498-95); Jose Aparecido Bueno (375.449.261-68); Jose Mauro Ribeiro (905.436.296-00); Juliana Cristina da Silva Brigagao (088.874.146-45); Julio Cezar Garcia de Almeida (057.508.459-66); Kerilane Lourenco dos Santos (080.096.614-73); Lauro Guimaraes da Silveira Junior (015.598.569-80)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2119/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-002.665/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leandro Bie Silva (014.946.686-29); Leandro Emanuel da Silva Lopes (381.543.898-51); Leilane Pereira da Silva (590.428.422-53); Leticia Lourenco da Silva (116.323.737-00); Leticia Verza (061.695.159-02); Lia Mara Santos Pedretti Silva (290.598.638-79); Livia Vieira Zandomeneghi (104.705.097-83); Lorena Santos Torres (810.380.205-06); Luciana Antoneli Barroso (254.365.748-74); Luciano Cubas de Azevedo (048.254.539-96)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2120/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.



1. Processo TC-002.667/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marino Calderan Junior (175.665.748-33); Marylei das Neves Silveira (214.971.218-09); Mauricio Zavoli Lisboa (131.523.687-71); Maycol Beserra Fernandes (369.085.018-50); Michelle Batista Silva Oliveira (049.891.376-71); Monique Evelin Santos (063.635.239-07); Nathalia Iris de Oliveira Cabral (082.803.454-00); Osvaldo Gonçalves de Amorim Junior (415.711.264-49); Pablo Francisco de Sa (337.380.898-70); Paulo Reis de Arruda Alves (268.807.078-90)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 2121/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-002.670/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Sergio Roberto Vomeiro (105.304.768-19); Tarcio Franca de Souza (842.304.605-20); Tassiane Cristina da Fonseca (362.776.648-24); Thiago Passos dos Santos (331.168.238-63); Thiago Quintella Castro (007.601.733-89); Thiago Rios Oliveira Almeida (016.178.825-42); Thiago do Nascimento Santos (040.376.214-60); Thyago dos Santos Moura (010.891.550-69); Valeska Caroline Lucas Mineiro (085.434.334-28); Washington dos Santos Costa (000.909.012-66)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2122/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-002.671/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Wéverson Castor da Silva (356.719.348-18); Xirliane Muniz Vasconcelos (373.555.928-07)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 2123/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-002.673/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Erbeli Ribeiro Sampaio (642.649.713-49); Erika Neves Guimarães (849.799.926-68); Francisco Teixeira Pinheiro (462.187.773-91); Gabriel Machado Pasqualino (036.257.245-37); Geovane Pereira de Sousa (032.733.683-81); Giselle Viana dos Santos (016.522.865-27); Graciene Vieira dos Santos (739.963.434-34); Helio Vinicius Mascarenhas Meireles (017.877.123-62); Idamar Oliveira Gomes dos Santos (837.570.405-97); Jaime Pinto Gomes (158.672.695-15)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.a.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 2124/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-002.686/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Arinne Silva Caldas Costa (708.635.982-34); Aurea Carolina Lelis Fonseca Ribeiro Mariano (081.777.506-40); Bruno Quintal Dias (099.860.007-50); Bruno de Souza Nascimento (052.203.535-35); Camila Antunes Machado Rigo (297.328.858-40); Carla Vanessa Nunes Gomes (827.665.250-68); Carleana da Costa Mattos (017.662.321-32); Carlos Henrique dos Reis Araujo (229.211.618-93); Carolina de Carvalho Machado (368.468.448-13); Caroline da Cunha Carneiro (034.683.221-78)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 2125/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-002.687/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cesar Martins de Oliveira (360.879.288-04); Cezar Augusto Cordeiro Cordovil (113.942.772-53); Cicero Rezende Leite (227.389.848-78); Cleber de Souza Cunha (003.461.782-58); Cristiano Alves Linhares (672.123.523-49); Cristiano Gonçalves Caetano (014.805.631-88); Daniel Krauze Michelini (328.232.298-41); Daniel Maggri Tostes (333.549.248-02); Deborah de Almeida Rezende (566.744.301-53); Denise Alessandra Rocha Fernandes (175.303.128-12)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 2126/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-002.688/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Douglas Novaes Santana (108.021.197-78); Edilene Oliveira de Almeida Delgado (384.844.634-00); Eduardo Gomes da Silva Motta (338.652.548-29); Eliane Trapp de Deus (086.318.498-71); Elizane Virginia Pacheco (958.654.469-91); Elton de Souza Bueno (402.229.018-88); Erik Manzano de Moraes (018.739.850-02); Estefani Torrezan Albuquerque (377.191.328-40); Fagner Mendes de Freitas (036.514.561-02); Felipe Chagas Carvalho (339.790.438-27)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 2127/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-002.690/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jeison Mendes (075.605.969-08); Jenecléia Souza Oliveira (840.586.765-15); Jessica Lustrí Sanches (098.960.819-05); Jonas Lucas Rodrigues (065.291.909-02); Jose Ailton de Oliveira Junior (099.272.287-08); Jose Luan de Sousa Costa (011.037.342-10); Jose Wagner Ferreira Sales (898.435.257-87); Jucilene Costa de Sousa Rodrigues (292.803.398-00); Juliana Barros Albuquerque (045.064.504-50); Juliana Mesquita Barbosa Santos (073.472.296-69)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 2128/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-002.692/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luciana Costa de Mello Neves (037.331.249-01); Luciana Santana Nunes (038.477.525-02); Luis Otavio Cardoso Quaresma (394.749.172-72); Maisa Abrantes de Pina Afonso (026.722.961-54); Marcelo Vitor Ferreira Penteado (310.275.708-10); Marcelo de Oliveira Rocha (670.505.906-06); Marcia Mary Santos Oliveira (539.919.076-15); Marcia Sandra Karlinski (974.386.930-15); Marco Antonio Alves da Silva (267.284.598-04); Marco Antonio Resende (527.762.201-20)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 2129/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-002.693/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcos Fernando dos Santos (339.536.178-00); Maria Aparecida Grolla (003.705.738-38); Maria Clara Souza Silveira (945.982.310-68); Maria Isabel Jarrin Nunes Nishiyama (056.005.308-89); Marina Mitiko Kikuchi (306.143.858-06); Mario Americo Assis da Silva Junior (359.310.618-35); Marlon Rodrigues Schmidt (017.524.930-01); Mauricio de Lima Soares (219.592.368-73); Mery Helem Barreto Afonso Braz (283.996.088-58); Michele Tantini da Costa (380.827.698-31)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 2130/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-002.695/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rafael Teixeira Jomaa (384.847.088-88); Ramel Marques da Costa (982.648.692-20); Raquel Cristina Teixeira de Oliveira (069.922.496-90); Renata Felix Nunes Souto (003.919.771-99); Rivelle Franco de Macedo (702.131.272-53); Roberto Luiz Pereira Junior (055.001.459-40); Rosemere da Costa Ferreira (044.355.037-94); Sabrina Honorio do Nascimento Silveira (053.327.217-30); Sandra Siqueira dos Santos (251.051.868-26); Saul Mendes de Azevedo Junior (213.834.918-79)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 2131/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-002.696/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Simone Fernandes dos Santos Chaveiro (011.546.911-79); Solange de Oliveira Barros (165.557.788-30); Taniaela Melo Santos (033.765.545-60); Tayna Bernardes Miguel (137.922.687-28); Thaina Di Masi (130.470.337-14); Thomas Eldon Hepp (977.507.350-20); Tiago Domingos da Costa Marques (325.057.538-06); Tiago Ferreira dos Santos (327.208.308-10); Umbelina Raimunda Neta de Moura (039.679.934-50); Valeria Franco Lerrer (630.531.950-20)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 2132/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-002.697/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Victor Antonio da Silva Falcao (829.657.222-20); Victor Lima Ciccarelli (371.769.898-26); Vivian Suellen Bezerra (376.894.938-90); Wander Luiz da Silva Sampaio (003.372.682-58); Winicius Ramos Tavares (019.385.951-30)
1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2133/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-002.708/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luiz Eduardo de Miranda Matias (148.380.178-04); Marcos Gonçalves Colares (003.690.580-11); Mariluci Jesus da Silva (580.445.400-59); Paulo Cesar Granata Filho (343.390.418-90); Rafael Samy (047.891.229-30); Renata Maria de Castro Paranhos (087.063.196-96); Rivian Milena Pereira (696.675.601-63); Silvanio Jose da Silva (493.662.701-15); Tais Brito Santana (046.781.199-73); Tais Cristina Leal Aleixo (434.616.540-00)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2134/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-002.709/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vanessa Lima Alves de Souza (032.193.166-11); Viviane Rodrigues Morinelli Braz (032.350.016-11); Wilson Franklin de Vasconcelos Filho (115.286.817-97)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2135/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-002.841/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Renan de Moura Sousa (912.090.051-15)

1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2136/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-003.119/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Fernanda Xavier Silva (003.168.691-55)

1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2137/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-003.542/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Willian Ramos Serrao (074.325.309-47); Wilson Jose de Carvalho Junior (004.378.857-20); Wilson Silvestre de Castro (013.402.811-20); Wyleyvane da Silva Teixeira (036.044.993-05); Zayra Almeida Candido (873.388.401-30)

1.2. Órgão/Entidade: Cobra Tecnologia S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2138/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-003.572/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Braga Aragão (959.182.802-00); Daiany da Costa Ferreira (957.839.111-00); Davidson Rafael da Luz (919.127.922-49); Dayse Cristina dos Santos Toscano (769.713.762-34); Janaifferson Eleutério Rodrigues (671.793.552-91); Reginaldo Pinheiro de Sousa (839.477.104-10)

1.2. Órgão/Entidade: Banco da Amazônia S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2139/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-003.574/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Angela Cristina Silva Quintanilha (031.319.907-83); Julio Cesar Medina (311.454.448-73); Luis Otavio Ferreira (278.267.478-13); Marcelo Cerqueira de Oliveira (005.674.811-66); Marcia Valeria dos Santos Barros (047.572.833-50); Mateus Vieira Valentim (118.974.847-98); Priscyla Moraes Araujo (089.918.696-37); Sandro Gustavo Sousa Santos (033.773.333-39)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2140/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-003.576/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Paulo Pereira de Almeida (064.384.174-16); Raquel Biondi Guimaraes (034.729.316-63); Ricardo Melo Miranda (000.176.723-25); Rosimeire Rosa de Souza Fernandes (753.901.325-72); Temistenes Calixto do Monte (777.620.293-20); Thiago Monteiro Vasconcelos (055.025.453-69); Vilton Fernandes de Jesus Junior (829.623.675-34)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2141/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-003.627/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Helen Magacho Vieira (629.620.193-15); Carlos Henrique Andrade Barretto (826.749.815-04); Carolina Domingues de Sousa (016.446.846-32); Lucas Savini Ferreira (080.099.146-06); Manaya Kaufmann Moreira (641.019.835-34); Raul Kleber Gomes de Souza (078.176.934-55); Samantha dos Santos Machado (165.957.878-73); Stela Fanara Cruz Costa (013.636.857-32); Thiago Antonio dos Santos Andreata (084.076.026-47)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2142/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-003.689/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Roberto Gomes (134.563.868-00); Carlos Rodrigo da Silva Santana (032.482.761-00); Cassio Maes da Fonseca (030.660.429-95); Charles Ivan Wust (031.415.549-00); Christian Diniz Moscalesky (048.404.819-89); Christian Ferreira Mendes (635.638.271-68); Claiton Rodrigo Knoth (769.851.211-87); Clarice Cardim Pinheiro (064.204.754-57); Claudia das Chagas Prodossimo (041.081.799-60); Claudio Alves de Araujo (054.304.727-00)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Federal de Processamento de

Dados

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2143/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-003.691/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Denille Santiago Braga de Carvalho (011.047.943-22); Denis Fernando da Silveira Kodaira (345.234.638-24); Denise Dorigo (688.858.149-72); Denys Alves Carneiro (836.484.021-53); Diego Bigliani Solamito (065.523.036-02); Diego Cesar de Moura (007.040.141-14); Diego Gregis Davila (812.197.920-04); Diego Pino Tome (105.041.937-59); Diego Santos Cardozo (010.933.115-09); Diogo Bruno de Lima Silverio (057.831.207-74)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Federal de Processamento de

Dados

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2144/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-003.693/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eliezer Trajano da Silva (002.035.171-21); Emanuel Amaral Schmidt (053.670.199-78); Emerson Shigueo Sugimoto (053.120.979-26); Eric Sakita Simoes (396.477.628-95); Eric da Silva Andrade Mendes (713.665.631-15); Eugenio Ferreira Lima (761.136.713-72); Everton Batista de Souza (043.264.023-18); Everton Maccagnan (037.397.779-40); Fabiano Nascimento de Sousa (007.405.493-75); Fabio Centeno Pandolfo (934.694.200-25)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Federal de Processamento de

Dados

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2145/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-003.695/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Felipe Toscano de Azevedo Cardoso (012.184.931-78); Fernanda Dias dos Santos da Silva (970.223.650-91); Fernanda Roscille Bezerra de Medeiros (046.410.224-37); Fernanda Trevisan Martins Ribeiro (099.557.777-37); Fernando Antonio Mororo de Freitas (054.306.813-77); Fernando Correa da Silva (033.266.259-44); Fernando Lopes Moreira (087.608.577-06); Fernando Viana de Carvalho Rocco (362.663.748-46); Filipe Lima Queiroz (004.562.193-40); Flavia Mota Silva (239.402.631-68)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Federal de Processamento de

Dados

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2146/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.



1. Processo TC-003.697/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Guilherme Barbosa Filgueiras (101.654.747-18); Guilherme Gonçalves Dias Teixeira (070.810.646-39); Gustavo Angrimani Spagna Gonzalez Laporte (346.055.868-73); Gustavo Fabiano Hurovich de Barros Neiva (037.366.641-17); Haroldo Nazare de Sa Junior (888.958.662-15); Heber Mario Valadao Oliveira (011.829.311-70); Helder Luiz Bezerra de Oliveira Garcia (373.189.422-04); Henrique Alvares Distretti (001.331.981-70); Henrique Farias Ciriaco (961.346.825-00); Hugo Benicio de Oliveira (013.723.293-40)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2147/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-003.703/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luana Martins da Silva (368.572.988-82); Lucas Jose Zago (730.955.671-20); Lucas Rogerio Caetano Ferreira (020.978.101-79); Luciano Bueno Matyak (067.130.869-69); Luciano de Sousa Cunha (585.377.671-15); Lucy Mitiko Tashiro (791.184.101-20); Luis Henrique Santos Brito (091.940.176-70); Luis Tiago Andriguetto Hablich (057.869.629-03); Luiz Fernando de Moura (140.362.817-39); Luiz Fernando de Sa (097.514.466-94)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2148/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-003.706/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcio dos Santos Beserra (047.046.433-01); Marcio Pires Carneiro da Cunha (008.393.989-05); Marco Antonio Carapina da Silva (096.566.257-81); Marco Antonio Pastorello (519.405.150-68); Marcos Antonio Andrade da Costa (013.449.061-41); Marcos Antonio da Silva Lobo (030.194.415-60); Marcos Paulo de Sousa Xaxa (041.973.981-58); Marcos Pereira da Silva Junior (090.988.417-08); Maria Amelia de Mesquita Fetzner (407.059.510-49); Maria Carolina da Costa Gusmao (060.252.834-86)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2149/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-003.710/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rafael Gurgel Policastro (115.941.867-58); Rafael Kruger Tavares (043.711.759-61); Rafael Leopoldo Alves de Souza (995.325.901-10); Rafael Paz Colles (821.404.800-15); Rafael Teixeira Duarte (013.122.541-30); Ramon Alejandro da Silveira Godoy (983.090.640-04); Rannieri de Almeida Barros (312.347.868-85); Raphael Oliveira Cabral (055.868.787-39); Raquel Saboia Santos (968.292.819-20); Renata Cristina Furlan (064.193.169-79)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2150/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-003.711/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Renata de Freitas Araujo (294.359.568-31); Renato Eller (035.483.496-76); Renato Fukao dos Santos (297.074.158-00); Renato Prado da Silva (091.014.077-40); Ricardo Delcastanher (007.979.379-78); Rinaldo Akio Uehara (247.272.868-90); Roberto Akira Kamikoga (039.388.519-45); Roberto Kazuo Fukuda (392.147.348-95); Rodnei Angelim da Silva (104.621.848-46); Rodolfo Pereira Araujo (081.153.416-22)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2151/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-003.712/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rodrigo Augusto Kammers (872.466.609-25); Rodrigo Octavio Rech (813.789.980-49); Roger Bombana Paes (950.930.010-15); Romulo Amaral Ribeiro (004.412.141-50); Ronaldo Soares Lima (041.720.296-20); Samuel Rubem Castello Uchoa (694.437.261-49); Samuel Sales Pinheiro Wanderley (004.650.333-18); Sarita Regina Canestraro (033.870.151-60); Saulo de Souza Santos (810.818.715-04); Sheirla Solange Campelo de Sousa (003.136.603-10)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2152/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-003.716/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Victor Daniel Muller (058.927.959-93); Vinicius Ruiz Pontes Silva (389.997.078-06); Wagner Alves de Souza (092.278.097-83); Wagner Luis Greco Arenas (141.212.068-35); Wilson Amaral Martins (505.928.821-87); Wilson Gotti Neto (048.170.036-69); Witaker Deuner Gonçalves (048.139.739-65); Zilma Maria de Queiroz (306.628.501-49)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2153/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-004.019/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Kamilla Fernanda da Costa Queiroz (020.384.281-23); Maria Eveline Pinheiro Villar de Queiroz (226.598.251-53); Raphael Lourenço da Silva (722.013.631-53)

1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2154/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-004.147/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ederson Furtado dos Santos (037.357.901-27); Edison Bewiahn (608.077.841-68); Hellen Cristina da Costa Lima Pontes (714.136.691-15); Lincoln Delfino Alves (816.304.761-53); Lucas Victor da Silva (735.000.111-87)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2155/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-004.149/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Claudio Bulhões e Silva (808.838.347-15); Cinthya Ricci Coelho Borges (067.930.136-45); Luiz Victor do Espirito Santo Silva (088.087.854-16); Thanise Maia Alves (028.963.791-00)

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Justiça

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2156/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-004.255/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Renata Weblar Simoes (074.095.117-37)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2157/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-004.256/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Raulino Palha de Miranda (685.868.925-72)

1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2158/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-005.233/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amanda Silva Nava (034.270.811-25); Ana Cerise Correia Melo (075.590.174-60); Andersson Lopes de Menezes (017.502.503-73); Carolina Queiroz de Araujo (060.412.354-07); Chaline Kelli Mendes Oliveira (045.984.046-04); Cristina Ayumi Hizuka (061.752.536-63); Diego Gomes dos Santos Barboza (124.428.927-23); Edilaine Aparecida Bissoni (094.574.126-05); Eduarda das Chagas Souza (036.975.671-10); Eliane Machado Prado Mendes (693.310.221-15)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2159/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-005.244/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Danielly dos Santos Queiros (620.117.661-68); Elsieo Ribeiro Cabral (588.945.941-49)

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Justiça

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2160/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-005.277/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Livia Viana Egypto Palhares (009.516.943-16)

1.2. Órgão/Entidade: Banco da Amazônia S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2161/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-005.279/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Jose Souza Santos Neto (980.829.735-87)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2162/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-005.292/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marcel Tavares Quinteiro Milcent Assis (033.935.647-22)

1.2. Órgão/Entidade: Comissão de Valores Mobiliários

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2163/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-005.301/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marcos Vinicius Dias (991.989.671-34)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Bra-
sil

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2164/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-005.426/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan Clei da Silva Nascimento (859.491.401-68); Anderson Luiz Rodrigues dos Santos Schneider (168.619.758-69); Fernanda Peters Moura (703.024.481-87); Juliana Sampaio Rodrigues (032.632.461-51); Marystela Nunes Santos (822.895.065-91)

1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2165/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-005.573/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Carolina Azeredo Pereira Perez (110.694.997-81)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2166/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-005.674/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Rafael Gomes Moraes (102.211.167-10)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Federal de Processamento de

Dados

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2167/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 143, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

a) considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria integrantes do presente processo, com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU);

b) determinar ao órgão/entidade de origem fazendo-se acompanhar de cópia da instrução da unidade técnica que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessão (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

1. Processo TC-005.868/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana de Almeida Virgínio (712.142.241-72); Ana Caroline Tokumoto (304.005.368-03); Daniela Arruda Marchese (269.799.998-18); Ester Cardoso da Silva (042.792.091-46); Fernanda Pacheco Ribeiro (383.616.378-00); Flávia de Melo Ribeiro (292.332.728-42); Larissa Silva Fernandes (305.862.348-88); Victor Hugo Tavares Daier (036.943.321-11)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2168/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores do Ministério da Fazenda (vinculador), encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-005.895/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andrea Cristina dos Santos Silva (629.608.813-20); Augusto Everton Dias Castro (033.026.923-23); Claudenira Helena Lopes Bezerra (016.214.617-50); Edila Gaike da Rosa (010.380.180-48); Lays Cristina Barcelos de Souza (120.981.277-07); Marcos de Mello Lepikson (806.428.619-00); Murillo Cesar Batista Oliveira (012.607.541-70); Nivía Maria Santos de Almeida (982.095.401-06); Silvanio Pereira da Silva (016.887.561-67); Thamisa Sejany de Andrade Rodrigues (018.437.401-41)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2169/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes atos de Admissão, de servidores do Serviço Federal de Processamento de Dados, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-005.953/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandro Marinho de Albuquerque (064.893.264-85); Elias Amadeu de Souza Gomes (036.179.141-01)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Federal de Processamento de

Dados

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2170/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-004.507/2016-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Laura da Luz Magnago (714.440.417-20)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do
Ministério da Fazenda No Estado do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2171/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-004.511/2016-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Maria de Santis Guedes (514.497.818-53); Jair Novais de Oliveira (889.954.888-91)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do
Ministério da Fazenda No Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2172/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-004.558/2016-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alba Silva Araújo (342.168.122-87); Cesar Araujo Lima (018.047.372-75); Cesar Araujo Lima (018.047.372-75); Iloia Maria dos Santos Pantoja (097.753.232-15); Jaciely Araujo Lima (032.484.382-82); Jaciely Araujo Lima (032.484.382-82); Jakeline Araujo Lima (032.489.452-06); Jakeline Araujo Lima (032.489.452-06); Joao Paulo Barroso Farias (027.504.362-22); Sebastiao da Conceicao Lima Filho (014.433.122-58); Sebastiao da Conceicao Lima Filho (014.433.122-58)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão No Amapá

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2173/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.



1. Processo TC-004.561/2016-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Albertina Araujo de Queiroz (431.933.235-00)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Seguros Privados
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 2174/2016 - TCU - 2ª Câmara
VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessão de Pensão Civil em favor de beneficiário de ex-servidor do Ministério da Fazenda (vinculador), cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, constatou-se que o beneficiário de pensão foi excluído por falecimento, maioria ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do beneficiário, maioria ou outro motivo.

1. Processo TC-004.729/2016-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria das Graças de Sousa Silva (014.625.431-70)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 2175/2016 - TCU - 2ª Câmara
VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Cíveis em favor de beneficiários de ex-servidores Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, constatou-se que todos os beneficiários de pensão foram excluídos por falecimento, maioria ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, maioria ou outro motivo.

1. Processo TC-004.756/2016-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Eliette Magalhães Rodrigues dos Anjos (198.067.104-44); Herminia Caldas Bivar (746.313.224-20)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 2176/2016 - TCU - 2ª Câmara
VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessão de Pensão Civil em favor de beneficiário de ex-servidor da Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Estado do Rio Grande do Sul, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, constatou-se que o beneficiário de pensão foi excluído por falecimento, maioria ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do beneficiário, maioria ou outro motivo.

1. Processo TC-004.757/2016-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Regis Reis Alvares da Silva (847.266.950-53)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2177/2016 - TCU - 2ª Câmara
VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessão de Pensão Civil em favor de beneficiária de ex-servidor da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, constatou-se que a beneficiária de pensão foi excluída por falecimento, maioria ou outro motivo.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da beneficiária.

1. Processo TC-004.758/2016-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Ligia Rosa Porchat Vieira (005.079.128-10)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 2178/2016 - TCU - 2ª Câmara
VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessão de Pensão Civil em favor de beneficiária de ex-servidor da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Sergipe, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento da interessada;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do beneficiário, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-004.759/2016-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria Rosa Santos (044.150.125-74)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Sergipe
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 2179/2016 - TCU - 2ª Câmara
VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessão de Pensão Civil em favor de beneficiário de ex-servidor da Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, constatou-se que o beneficiário de pensão foi excluído por falecimento, maioria ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do beneficiário, maioria ou outro motivo.

1. Processo TC-004.788/2016-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Sebastião Bernardino Miranda (123.283.592-72)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 2180/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-005.794/2016-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Luiza Maria da Conceição dos Santos (177.413.514-00)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de Alagoas

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 2181/2016 - TCU - 2ª Câmara
VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessão de Pensão Militar em favor de beneficiária de ex-servidor da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento da interessada;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da beneficiária, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-006.018/2016-5 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessado: Almerinda Martins de Oliveira (492.714.077-68)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 2182/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Supremo Tribunal Federal (STF), relacionadas ao Contrato 68/2014, que trata da realização de obras para adequação dos sistemas de prevenção e combate a incêndio e pânico no edifício sede do STF, com fornecimento de material e equipamento.

Considerando que a representante requer a revisão contratual, nos termos do art. 65, inciso II, "d" e § 5º, ambos da Lei nº 8.666/93, tendo em vista variação no custo da mão-de-obra e em razão de "forte elevação do dólar frente ao real". Afirma que parte dos materiais utilizados são importados, tendo seu preço atrelado à moeda norte americana, e no decorrer do ano de 2015 os funcionários do segmento da construção civil tiveram reajuste salarial, conforme convenção coletiva da categoria.

Considerando que o STF, ao analisar o pleito, indeferiu o pedido, alegando que a variação cambial não configurou álea extraordinária, e que as alterações cambiais "para mais ou para menos, configuram realidade da atividade empresarial", devendo ser suportado pelo contratado; e em relação ao dissídio coletivo, "a empresa tinha, ou deveria ter, ciência de que sucederiam novas convenções coletivas em momentos posteriores ao ajuste firmado" e deveria responsabilizar-se pela postura adotada no momento da licitação, não configurando as hipóteses do art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93.

Considerando que o representante alega que ao negar o reequilíbrio o STF violou o art. 65, inciso II, "d" da lei de licitações e, segundo o art. 113, § 1º, da citada lei, qualquer pessoa pode apresentar ao TCU contra irregularidade na aplicação da lei. Além disso, conclui que no presente caso evidencia-se forte interesse público convergente com o privado, pois para a defesa do erário não é facultado ao administrador cometer ilegalidades.

Considerando que a empresa AC&F Serviços Técnicos Ltda. possui legitimidade para representar ao Tribunal, consoante disposto no inciso VII do art. 237 do RI/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93.

Considerando que a representação não preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno do TCU, já que a representação não se presta a funcionar como instância recursal, em que o licitante vem defender seus interesses contra a Administração, após ter recebido negativa de provimento de seu pleito de reequilíbrio econômico financeiro do contrato. Esta corte tem afastado pretensões que, em realidade, intentam transmutar o exercício do controle externo dos atos da Administração em uma justiça do interesse privado, com vistas a tutelar obliquamente posições subjetivas.

Considerando que a representante busca a tutela de interesses subjetivos, matéria que refoge à competência do Tribunal, posição reiteradamente confirmada por diversas deliberações desta Corte de Contas.

ACORDAM, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único do Regimento Interno/TCU, em:

- a) Não conhecer da presente representação, com fundamento no parágrafo único do art. 237, c/c o art. 235, caput e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU;
- b) Indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela empresa AC&F Serviços Técnicos Ltda.;
- c) Comunicar o teor deste Acórdão à representante; e
- d) Arquivar os presentes autos, nos termos do art. 235, parágrafo único, c/c o art. 237, parágrafo único, do RITCU.

1. Processo TC-005.540/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: AC&F Serviços Técnicos Ltda., CNPJ 04.887.307/0001-07

1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Ronaldo Coelho Lamarão, OAB/RJ 139.019; Nanci Regina de Souza Lima, OAB/SP 94.483, e outros (Peça 2, p. 1).

ACÓRDÃO Nº 2183/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de Representação formulada por vereadores do município de Zabelê/PB a respeito de possíveis irregularidades envolvendo a contratação, pela prefeitura, da empresa Zacasil - Zabelê Construção Civil Ltda.-ME, CNPJ 14.992.631/0001-49, no exercício de 2012 (peça 1).

Considerando que os denunciante suspeitam que a Zacasil foi favorecida nas contratações da prefeitura, porque, tendo sido constituída naquele mesmo exercício, em 23/1/2012, foi escolhida pelo município para executar oitenta contratos no período, no valor total de R\$ 386.980,25. Além disso, também lhes causou desconfiança o fato de a empresa não ter sido localizada no endereço que constava no cadastro nacional das pessoas jurídicas (CNPJ).

Considerando que a peça vestibular veio apensada com fotos do endereço onde a empresa deveria estar localizada; cópia do cadastro do CNPJ; e extratos do Sistema Sagres, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), contendo relação de despesas que seriam os contratos celebrados entre a Prefeitura de Zabelê/PB e a Zacasil.

Considerando o Acórdão APL TC 00587/14 proferido nos autos (peça 4, p. 11-12) julgou a prestação de contas do município de Zabelê/PB, relativa ao exercício de 2012, regular com ressalvas e, entre outras deliberações, aplicou multa à então prefeita.

Considerando que o Ministério Público da Paraíba (MPPB) também tratou, ou está tratando, da matéria objeto da presente representação. Em pesquisas na internet, localizou-se a Portaria 054/2015/PIC/PGJ (peça 5, p. 3-5), por meio da qual a Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à Improbidade Administrativa, ciente da denúncia apresentada pelos vereadores de Zabelê/PB, instaurou procedimento investigatório criminal para apurar a ocorrência dos delitos. Na ocasião, o MPPB determinou diligência à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Paraíba, para requerer a RAIS do exercício de 2012, e solicitou ao GAECO que realizasse levantamento de dados sobre a firma Zacasil, notadamente quanto à existência de possível vínculo entre seus sócios e pessoas ligadas à prefeitura de Zabelê/PB.

Considerando, não satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no § 1º do art. 103 da Resolução-TCU 259/2014, tendo em vista que não indícios de que a matéria denunciada seja da competência do Tribunal.

ACORDAM, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único do Regimento Interno/TCU, em:

- a) não conhecer a presente documentação como representação por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014;
- b) arquivar o presente processo, com fundamento no parágrafo único do art. 237, c/c o parágrafo único do art. 235, do Regimento Interno do TCU, e no art. 105 da Resolução - TCU 259/2014; e
- c) dar ciência ao representante.

1. Processo TC-022.876/2015-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representantes: Celis Lilian Andrade de Vasconcelos, CPF 862.217.284-87; João Batista Saturnino Gomes, CPF 052.147.984-31; José Cabral Irmão, CPF 222.488.461-34

1.2. Órgão/Entidade: Município de Zabelê - PB

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2184/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de representação formulada pela empresa Populu's Serviços e Manutenção Ltda., em que é solicitada a atuação desta Corte de Contas em conflito existente entre contratantes, no âmbito do procedimento administrativo aberto pelo Ministério da Fazenda - Superintendência de Administração na Bahia (SAMF/BA) contra a referida empresa, em torno do contrato de prestação de serviços 11/2014 firmado entre as partes.

Considerando que conforme exposto no Despacho da Assessoria (peça 2), a documentação recebida foi autuada como Representação com base no art. 237, VII, do RITCU, c/c art. 113, §1º, da Lei 8.666/93 e orientações do Memorando-Circular 27/2014 - Segecex, em razão de ser a demandante pessoa jurídica contratada pela administração pública.

Considerando que, a Populu's Serviços e Manutenção Ltda. possui legitimidade para representar ao Tribunal, por se enquadrar nas possibilidades dispostas no inciso VII do art. 237 do RI/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993.

Considerando que, a representação deve ser analisada com vistas à avaliação da sua procedência, nos termos do art. 234, § 2º, do Regimento Interno do TCU, aplicável às representações, conforme dispõe o parágrafo único do art. 237 do RI.

Considerando que os elementos apresentados pelo autor, como sendo indícios de irregularidade ou ilegalidade, não se incluem nos casos que levam o TCU a atuar, ficando bem caracterizada um conflito entre a instituição pública e uma empresa privada em torno de questões relacionadas à execução do contrato firmado entre as partes.

Considerando que, nesses casos, a matéria não se inclui entre as competências constitucionais do TCU por se tratar de controvérsias instaladas no âmbito de contratos firmados entre seus jurisdicionados e terceiros com vistas à salvaguarda de direitos e interesses subjetivos destes, não existindo reflexos na contenda que atinjam o patrimônio público ou causem prejuízo ao erário.

ACORDAM, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 parágrafo único do Regimento Interno/TCU, em:

- a) não conhecer desta Representação, com fundamento no art. 235, caput, § único c/c o art. 237, § único do RI/TCU, uma vez que a peça inaugural trata de matéria estranha à competência do TCU;
 - b) comunicar ao interessado, o teor deste Acórdão; e
 - c) arquivar o presente processo.
1. Processo TC-025.205/2015-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Populu's Serviços e Manutenção Ltda. (CNPJ 01.524.224/0001-65)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda - Superintendência de Administração na Bahia (SAMF/BA)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2185/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de representação formulada por vereadores do município de Zabelê/PB a respeito de possíveis irregularidades envolvendo beneficiários do Programa Bolsa Família (peça 1).

Considerando que de acordo com os denunciante, as seguintes pessoas não atenderiam às condicionalidades do programa, notadamente quanto ao critério da renda familiar: Cláudia Raquel Teixeira Neves, NIS 20919051736, conselheira tutelar, esposa do vereador Ivandelson Batista da Silva, licenciado do cargo para ocupar a Secretaria de Agricultura de Zabelê; Maria Lucineide da Silva, esposa do vereador Pedro Evangelista da Silva; Edna Maria Souza Santos, esposa do vereador Gerson Magdiel Souza Santos; e Eliane Bezerra de Souza, esposa do vice-prefeito de Zabelê, Sr. José Cláudio de Souza.

Considerando que a peça vestibular trouxe extratos de pagamentos da bolsa família em favor das pessoas denunciadas, a título de comprovação de que elas estão cadastradas e de que receberam os benefícios originários do programa.

Considerando que o fato denunciado não caracteriza, *de per se*, uma irregularidade, entende-se que a representação não deve ser conhecida, porque não preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno do TCU, sem prejuízo, contudo, de levar-se a informação ao conhecimento da SE-NARC/MDS, para apuração da denúncia

ACORDAM, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único do Regimento Interno/TCU, em:

- a) não conhecer a presente documentação como representação por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU;
- b) encaminhar à Secretaria de Renda e Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome cópia dos presentes autos, para que, no exercício da competência que lhe atribuem os arts. 33, caput e § 2º, 34 e 35, incisos I a IV, do Decreto 5.209/2004, alterado pelo Decreto 6.917/2009, pelo Decreto 7.332/2010, e pelo Decreto 7.852/2012, proceda à análise da regularidade do cadastramento dos beneficiários do Programa Bolsa Família no município de Zabelê/PB, em especial quanto às pessoas denunciadas;
- c) arquivar o presente processo, com fundamento no parágrafo único do art. 237, c/c o parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno do TCU; e
- d) dar ciência aos representantes.

1. Processo TC-026.310/2015-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representantes: Celis Lilian Andrade de Vasconcelos, CPF 862.217.284-87; João Batista Saturnino Gomes, CPF 052.147.984-31; José Cabral Irmão, CPF 222.488.461-34

1.2. Órgão/Entidade: Município de Zabelê - PB

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.6. Representação legal: não há.

RELAÇÃO Nº 3/2016 - 2ª Câmara

Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 2186/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Marinez Menocin Pacheco, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.192/2016-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V
- 1.2. Interessada: Marinez Menocin Pacheco (CPF 544.981.209-49).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal do Paraná.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2187/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.193/2016-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Antonio Cezar da Costa Santos (CPF 000.603.738-06); Idenes Bigatini Pessoa (CPF 474.909.931-72); Maria Cristina de Aguiar Campos (CPF 340.042.971-68).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2188/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.314/2016-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Renato Minelli Figueira (CPF 219.658.546-72); Rose Lisieux Ribeiro Paiva Jacome (CPF 316.478.986-68); Vanda Lucia dos Santos Candido (CPF 155.569.726-72).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2189/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em arquivar os autos e fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.656/2010-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessada: Raimunda Cileide Moita Ramos (CPF 025.515.003-20).
- 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí que emita e disponibilize no SISAC, no prazo de 30 (trinta) dias, novo ato de aposentadoria em favor da inativa Raimunda Cileide Moita Ramos (CPF 025.515.003-20), escoimado das irregularidades verificadas no acórdão 3.509/2013-2ª Câmara, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno.

ACÓRDÃO Nº 2190/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-015.032/2015-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Iracema Maria Petry Giussani (CPF 155.678.859-20); Joana D'arc Araujo de Melo (CPF 092.100.594-68); Jose Ernesto da Silva (CPF 167.852.829-34); Maria Aparecida Camargo Bastos (CPF 514.752.519-04); Maria Modenutti Peres (CPF 977.537.269-00); Maria das Gracas Ramos (CPF 792.991.808-49); Marly Alves Pino de Campos (CPF 318.198.189-34); Monica Maria Gusso (CPF 322.223.199-00).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2191/2016 - TCU - 2ª Câmara
Visto este processo de concessão inicial de aposentadoria a ex-membros do Ministério Público Federal - MPF;

considerando que, por meio do acórdão 5.714/2013-2ª Câmara (peça 16), este Tribunal considerou ilegais e negou registro aos atos de aposentadoria de Raimundo Cândido Júnior e de Antônio Carlos Simões Martins Soares, em decorrência da averbação de tempo de advocacia sem correspondente recolhimento de contribuição social, mesmo quando se tratava de tempos anteriores à EC 20/1998 (peça 15, p. 4, itens 18 e 28);

considerando que o MPF interpôs pedido de reexame (peça 20), conhecido e não provido pelo acórdão 3.061/2015-2ª Câmara (peça 34);

considerando que a Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR (peça 45) solicitou esclarecimentos e informou que Antônio Carlos Simões Martins Soares acatou a notificação recebida em 3/08/2015 e optou formalmente pelo retorno ao trabalho no dia 17/8/2015, mas o Ministério Público da União, ao interpretar a decisão deste Tribunal, decidiu cortar seus proventos desde 01/08/2015, de modo que o procurador recebeu, em setembro, apenas vencimentos proporcionais aos sete dias trabalhados em agosto;

considerando que o MPF (peça 46) solicitou instauração de incidente de uniformização de jurisprudência acerca do tema "averbação de tempo de advocacia sem o correspondente recolhimento de contribuição social, mesmo quando se tratar de tempos anteriores à EC 20/1998";

considerando que a ANPR não é parte neste processo e não pretendeu a reforma da deliberação proferida;

considerando que o art. 91 do Regimento Interno dispõe que, "ao apreciar processo em que seja suscitada divergência entre deliberações anteriores do Tribunal, poderá o colegiado, por sugestão de ministro, auditor ou representante do Ministério Público, decidir pela apreciação preliminar da controvérsia, em anexo aos autos principais, retirando a matéria de pauta (grifos acrescidos);

considerando que não se apontou fundamento de eventual impugnação da decisão deste Tribunal, não se nominou as peças como recursos e não se indicou qualquer das modalidades recursais admitidas na processualística desta Corte;

considerando, ainda, pareceres unânimes da Secretaria de Recursos pela inviabilidade de se admitir o expediente como recurso;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, diante das razões expostas pela relatora, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em não receber as peças como recursos, em razão da ausência de legitimidade e de interesse recursal, em recebê-las como meras petições, em enviar os autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip, para apreciação e adoção das medidas consideradas pertinentes e ciência desta deliberação aos peticionários.

1. Processo TC-028.440/2012-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Recorrentes: Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR (CNPJ 00.392.696/0001-49) e Rodrigo Janot Monteiro de Barros (CPF 265.478.726-53).
1.3. Interessados: Antonio Carlos Simões Martins Soares (CPF 611.256.957-49) e Raimundo Cândido Júnior (CPF 230.345.646-00).
1.4. Unidade: Ministério Público Federal.
1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.6. Representante do Ministério Público: não atuou nesta fase.

1.7. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.
1.8. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
1.9. Representação legal: João Batista de Almeida (OAB-DF 2.067), Lorena Maria de Alencar Normando Fonseca (OAB/DF 33.980) e outros.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2192/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.620/2015-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Ednaldo Monteiro Nascimento da Silva (CPF 098.638.504-20); Helio Cavalcante da Silva (CPF 097.611.287-68); Ivonete Tavares de Lima (CPF 110.164.004-97); Joao Justino da Silva (CPF 148.628.404-34); Jose Florentino da Rocha (CPF 148.628.084-68); Josiberto Gomes da Silva (CPF 131.769.434-15); Lucia Helena Maia Nicodemi da Silva (CPF 323.282.814-00); Maria das Gracas dos Santos (CPF 110.324.724-72); Rosinete Marques da Silva (CPF 203.620.304-30).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Paraíba.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2193/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.360/2015-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Jardelina das Dores de Sousa Melo (CPF 126.180.632-87); Manuel Duarte Torres (CPF 083.433.492-53); Maria Madalena Reis (CPF 038.514.002-91).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2194/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.383/2015-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Ednaldo Silva de Meneses (CPF 373.822.174-34); Gidasio Sebastiao dos Santos (CPF 256.868.795-91); Joel Rodrigues Santos (CPF 116.765.075-15).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2195/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.400/2015-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Dilza Aparecida Pereira (CPF 510.603.969-04); Edilberto Possamai (CPF 094.587.439-15); Gerson Gasparin Barão (CPF 185.272.309-25); Gilmar Betero (CPF 405.052.279-91); Joao Carlos Gomes Chmyz (CPF 202.161.739-49); Joao Roberto Biesczad (CPF 160.873.649-00); Judite da Silva Barbosa (CPF 630.102.679-91); Maria do Rosario Knechtel (CPF 002.611.309-00); Marina Furlan (CPF 470.186.409-97); Osmar Rocha (CPF 275.259.299-04).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2196/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.604/2015-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Maria Gomes da Silva (CPF 174.187.044-53); Mirtes Andrade Guedes Alcoforado da Rocha (CPF 187.664.714-00); Paulo Tarcisio Andretti Michelotto (CPF 203.614.244-34); Ramon Orestes Mendoza Ahumada (CPF 280.080.574-91).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2197/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-001.176/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Jean Raphael Zimmermann Houllou (CPF 034.784.269-01); Marcio Tadeu da Costa (CPF 677.838.139-68).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2198/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-001.874/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Renata de Souza e Silva (CPF 033.574.946-12); Tales Vieira Pena (CPF 097.367.016-97); Tayrine Silva Fernandes (CPF 096.133.596-30); Veronica Barcante Machado (CPF 046.339.476-30).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2199/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-001.876/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Fabiana Lopes do Nascimento (CPF 007.923.864-50); Jessica de Jesus Pinto (CPF 037.808.205-10); Renata Virginia Lisboa (CPF 002.776.005-70); Thamissa Sejanny de Andrade Rodrigues (CPF 018.437.401-41).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2200/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-001.879/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Eduardo Lucio Lopes de Souza (CPF 015.103.246-74); Elize Belcavelo Silveira Marques (CPF 089.732.466-82); Evaldo Paulo Firmino (CPF 067.748.976-57); Gabriel Gonçalves Assunção (CPF 099.929.506-33); Henrique Arruda Peluzio (CPF 074.998.286-11); Lauro Fidelis Silva (CPF 056.920.236-10); Naiara Moraes Amaral (CPF 085.701.946-50); Natalia Aparecida Liberto Silva (CPF 057.895.416-82); Thales Maciel Viana (CPF 106.801.316-80); Vanessa Escher Pagotto Ronchi (CPF 167.124.748-50).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2201/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-001.880/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Walter Magno Valente (CPF 056.518.316-81); William Silvino da Silva (CPF 096.958.416-43).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 2202/2016 - TCU - 2ª Câmara
- Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.010/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Alexandre Arrebola Ferreira (CPF 136.556.467-39); Diana Paula Diogo Correia (CPF 116.394.067-43).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 2203/2016 - TCU - 2ª Câmara
- Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Alexandre Lopes de Freitas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.014/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessado: Alexandre Lopes de Freitas (CPF 014.319.234-51).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 2204/2016 - TCU - 2ª Câmara
- Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.015/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Edeilda Maria Pedrosa (CPF 246.709.794-34); Moacy Silva Torres (CPF 032.826.844-52); Renata Albuquerque de Freitas (CPF 068.886.694-83); Thiago Henrique Andrade de Lucena (CPF 084.443.254-73).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 2205/2016 - TCU - 2ª Câmara
- Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.041/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Aderlândia Iane Barbosa de Azevedo (CPF 039.041.904-40); Adriano Marques da Silva (CPF 012.464.464-30); André de Medeiros Brito (CPF 053.276.244-47); Erislene Lacerda Pereira (CPF 026.783.874-37).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 2206/2016 - TCU - 2ª Câmara
- Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.042/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Aécio Cleber Santos Silva (CPF 013.453.505-70); Eline Souza da Silva (CPF 990.486.985-53); Lafayette Menezes de Alencar Lima Rios (CPF 975.071.565-91).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 2207/2016 - TCU - 2ª Câmara
- Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.043/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Beânilde Toledo Fuscaldi (CPF 975.406.336-20); Endrigo Sampaio Santiago (CPF 004.193.135-16); José Danilo Meira Neto (CPF 831.503.405-78).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 2208/2016 - TCU - 2ª Câmara
- Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.044/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Daniel de Paiva Silva (CPF 071.890.396-00); Kelly de Souza Fernandes (CPF 077.934.366-28); Luiz Paulo Santos (CPF 022.141.601-32); Marcos Jungmann Bhering (CPF 096.003.947-33); Mariarosa Fernandes de Sousa (CPF 015.198.301-14).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 2209/2016 - TCU - 2ª Câmara
- Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.045/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Mario Lucio Alexandre (CPF 087.100.456-94); Mayara Lustosa de Oliveira (CPF 742.927.061-15); Nara Alinne Nobre da Silva (CPF 036.142.861-85); Sabrina Lucas Ribeiro de Freitas (CPF 317.241.038-22); Thayse Machado Guimarães (CPF 016.188.926-30).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2210/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.048/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Alice Meira Inácio (CPF 215.557.918-75); Andrei Venturini Martins (CPF 283.263.148-70); Arnaldo Sifuentes Pinheiro Leitão (CPF 287.482.108-03); Daniel Aparecido de Souza (CPF 321.340.118-82); Geny Ferreira Guimarães (CPF 014.055.687-71).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 2211/2016 - TCU - 2ª Câmara
- Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.049/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Ingridy Simone Ribeiro (CPF 061.842.616-73); Luiz Gustavo de Mello (CPF 705.286.086-49); Reginaldo Aparecido Ferreira (CPF 040.571.596-06); Renê Lepiani Dias (CPF 065.260.916-36).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 2212/2016 - TCU - 2ª Câmara
- Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.050/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Fabrício Matos Ferreira (CPF 750.600.786-04); Thales da Silveira Gomide (CPF 103.603.186-14).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 2213/2016 - TCU - 2ª Câmara
- Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Diego da Silva Smith de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.053/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessado: Diego da Silva Smith (CPF 863.634.922-20).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 2214/2016 - TCU - 2ª Câmara
- Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.054/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.



1.2. Interessados: Adelson da Costa Ribeiro (CPF 654.797.341-72); Afonso Portilho Almeida Brito Salazar (CPF 026.366.051-69); Alexsandra Pereira Silva de Souza (CPF 763.401.801-59); Andrea Luciane Albano Nunes (CPF 003.995.309-24); Antonio Carlos de Oliveira Machado (CPF 284.085.861-49).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2215/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.055/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Daniele Soares Veras de Sa (CPF 630.839.303-72); Elidiane Aparecida Moretto (CPF 861.934.301-72); Elisabete Maria Rena (CPF 028.762.279-75); Erica Santos Macedo (CPF 727.366.151-15); Fernanda Gabriella Pedroso Marques (CPF 039.190.691-70).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2216/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.056/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Heitor Tiago Goncalves (CPF 025.021.761-90); Hellenia Maria Lourenço Balsalobre de Queiroz (CPF 040.398.331-20); Igor Antonio Marques de Paiva (CPF 005.154.081-90); Ismael Alves Junior (CPF 112.340.238-81); Joao Rufino Junior (CPF 007.841.111-46).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2217/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.058/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Lindalva Sousa da Costa (CPF 603.829.021-49); Marcelo Silva Rodrigues (CPF 728.422.611-00); Marcelo Veber Goldani (CPF 987.905.360-53); Miguel Eugenio Minuzzi Vilanova (CPF 962.141.470-91); Natalya Loverde Parpinelli (CPF 011.458.071-51).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2218/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.059/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Pedro Henrique de Almeida Moura (CPF 017.150.761-41); Raphael Rodrigo dos Santos (CPF 016.734.791-89); Renata Leocadio Pedretti (CPF 017.099.631-07); Renata Martins dos Santos (CPF 063.767.026-43); Renato Candido Alves Filho (CPF 304.696.898-11).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2219/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.061/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Stela Silva Lima (CPF 692.444.211-00); Valdir Alves de Andrade (CPF 436.750.691-68); Wanderson Bispo de Souza (CPF 804.323.445-00).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2220/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.062/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Adriano Fazolo Nardoto (CPF 107.388.297-73); Aldemar Polonini Moreli (CPF 798.703.097-04); Alesandra Torezani Foletto (CPF 088.169.407-00); Aline Antonia Castro (CPF 007.790.857-01); André Effgen de Aguiar (CPF 087.438.237-85).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2221/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.064/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Maria José Corrêa de Souza (CPF 017.253.367-82); Roberta Almeida de Sousa Barros (CPF 085.344.017-48); Wagner Garcia Fernandes (CPF 019.765.428-20).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2222/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.067/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Andre Luis Botelho de Moura (CPF 983.256.392-53); Fabio Soares Pereira (CPF 772.488.302-59); Luciana Maira de Sales Pereira (CPF 323.003.908-41).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2223/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.069/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Jose Silva de Almeida (CPF 359.572.633-20); Kelly Nascimento Leite (CPF 009.261.463-94).

1.3. Unidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2224/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.071/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Ana Paula Correa (CPF 004.471.726-11); Ana Paula Francisca Pires da Rocha (CPF 076.846.986-48); Angelo Eugenio de Oliveira Franco (CPF 048.962.616-58); Antonio de Assis Alves Junior (CPF 956.025.696-34); Barbara Braga Fernandes Maia (CPF 056.011.416-81).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2225/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.072/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Breno Alves Beirigo (CPF 090.304.656-38); Bruna Leticia dos Santos (CPF 097.626.416-12); Camila de Souza Alves (CPF 025.196.591-06); Caroline Cambraia Furtado Campos (CPF 059.436.916-93); Claudia Rejane de Mesquita (CPF 001.197.296-36).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2226/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.073/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Dario Geraldo Rodrigues (CPF 037.739.356-84); Francisco Paulo Temponi (CPF 557.561.586-34); Glenio Araujo Vilela (CPF 065.175.226-46); Guilherme Henrique Rosa (CPF 853.759.346-04); Helane Lucia Oliveira de Moraes (CPF 001.332.166-83).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2227/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.074/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Helen Ribeiro Rodrigues (CPF 107.873.386-48); Jean Carlos Pereira (CPF 104.589.166-50); Jefferson Adriano Neves (CPF 099.649.286-02); Lucas Caetano de Castro (CPF 093.310.996-22); Lucas Micqueias Arantes (CPF 054.051.196-01).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2228/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.075/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Luciana Maria Margoti (CPF 043.134.176-13); Luciano Rodrigues Coelho (CPF 016.267.826-60); Maria Cecilia Villaza Lima (CPF 792.693.706-15); Maria Lucia da Silva Pena (CPF 058.183.756-84); Mario Fernando Valeriano Soares (CPF 362.881.107-44).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2229/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.076/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Monica Esperanza Bolivar Guarin (CPF 017.742.846-50); Mychel Gonçalves Silva (CPF 067.099.186-45); Natalia Carolina Alencar de Resende (CPF 053.939.876-41); Nubia Cristina da Silva (CPF 054.075.746-24); Pedro Henrique Leao Coelho (CPF 077.634.906-67).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2230/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.078/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Rafael Gonçalves Silva (CPF 089.379.356-60); Raika Luana Aleme (CPF 040.280.426-07); Rita Aparecida David (CPF 032.024.718-05); Sandra Andrade de Castro (CPF 912.525.206-20); Thais Muniz Ottoni Santiago (CPF 072.976.366-81).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2231/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.079/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Tiago Guimaraes de Oliveira (CPF 064.368.686-07); Vinicius Laredo Henriques Duarte (CPF 045.601.496-90); Vitor Angelo Maria Ferreira Torres (CPF 001.190.876-93); Wesley Teofilo de Oliveira (CPF 613.556.076-04); William Rodrigues Soares (CPF 074.265.716-70).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2232/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.080/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Aline Kieskoski (CPF 070.527.729-14); Aline de Mello Sanfelici (CPF 001.469.990-70); Andre Eugenio Lazza-
retti (CPF 047.955.239-83); Daniele Reineri (CPF 051.641.809-28); Danilo Tonini Ferreira (CPF 311.907.678-30).

1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-
geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2233/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.081/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Douglas Jose Coutinho (CPF 049.612.599-00); Elmagno Catarino Santos Silva (CPF 049.191.176-98); Jéderson da Silva (CPF 076.566.629-44); Letícia Cucolo Karling (CPF 064.322.799-76); Maiara Cristina Segato Rocha Pereira (CPF 066.151.619-90).

1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2234/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.082/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Paula Alessandra Palsikowski (CPF 009.709.829-92); Rogério Santana Calegari (CPF 050.848.559-29); Sergio Luiz Kuhn (CPF 348.380.589-34); Sidney Carlos Gasoto (CPF 483.423.009-00).

1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2235/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.085/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Charles Luiz Dalmagro (CPF 005.312.467-79); Cristiane Mendes da Silva (CPF 038.684.546-83); Layon Carlos Cezar (CPF 082.293.646-13); Leonara Lacerda Delfino (CPF 058.699.916-76); Livia Máris Ribeiro Paranaíba (CPF 063.361.666-43).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Alfenas.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2236/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.086/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Mary Lícia de Lima (CPF 046.300.476-03); Murilo Cesar Lucas (CPF 351.528.818-02); Rodolfo Foster Klein-gunnewiek (CPF 274.222.718-09); Sulene Pirana (CPF 173.312.638-46); Victor Raphael de Castro Mourão Roque (CPF 320.569.778-26).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Alfenas.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-
geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2237/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.087/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Fábio Nakagomi (CPF 977.537.771-49); Guilherme Fernando Soares de Araujo (CPF 375.419.318-02); Gui-
lherme Youssef Rodriguez (CPF 353.674.488-52); Gustavo Della Col-
letta (CPF 318.793.088-35); José Humberto Bravo Vidarte (CPF 233.098.478-29).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Itajubá.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2238/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.088/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Lauren Ferreira Colvara (CPF 296.050.258-25); Luiz Carlos de Moraes Fernandes (CPF 074.012.556-77); Maisa Tonon Bitti Perazzini (CPF 120.127.917-86); Moisés Luiz Parucker (CPF 897.880.019-04); Rafael Augusto Costa Silva (CPF 072.281.676-60).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Itajubá.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2239/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.089/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Renata Neves Penha (CPF 048.648.816-00); Susan Hartwig Duarte (CPF 014.093.480-40); Vagner Ferreira de Oliveira (CPF 032.344.616-78); Vinicius Valamiel de Andrade Oli-
veira (CPF 104.839.156-61); Viviany Geraldo de Moraes (CPF 213.124.558-02).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Itajubá.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral
Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 2240/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.090/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Erika Soares de Melo (CPF 083.217.486-60); Julio Cesar Alves (CPF 014.228.846-27); Livio Bruno Jacques da Silva (CPF 502.761.316-49); Lizzy Ayra Alcantara Verissimo (CPF 015.095.846-33); Marina Elisei Serra (CPF 048.272.166-90).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Lavras.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2241/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.091/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Marínes Ferreira Pires (CPF 076.084.146-26); Mayron Cesar de Oliveira Moreira (CPF 083.382.266-70); Paulo Henrique Montagnana Vicente Leme (CPF 222.044.268-30); Rafael Neodini Remedio (CPF 320.481.678-88); Roney Alves da Rocha (CPF 003.296.526-56).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Lavras.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2242/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.093/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Tales Jesus Fernandes (CPF 097.870.906-36); Thais Fernanda Tenorio Seco (CPF 079.734.066-11).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Lavras.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2243/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.094/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Aelfcleniton Mouroner Maciel Diniz (CPF 044.280.364-85); Alessandra Oliveira Nunes (CPF 030.556.894-96); Andrea Dacal Pecanha do Nascimento (CPF 133.879.538-44); Antonio Rene Beneditos de Melo (CPF 012.119.555-40); Antônio Correia de Sá Barreto Neto (CPF 062.572.464-07).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2244/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.095/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Bruno Gentilini D Ambrosio (CPF 015.026.774-66); Diego Aguiar de Carvalho (CPF 961.052.083-91); Diogo Henrique Fernandes da Paz (CPF 093.128.374-43); Felipe Casado de Lucena (CPF 880.964.244-91); Ikaro de Paula Santos (CPF 072.933.404-00).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2245/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.096/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Inêz Manuele dos Santos (CPF 028.921.564-16); Ivo Felix Gualberto de Sá (CPF 070.187.814-26); Jose Messias Ribeiro Junior (CPF 052.401.814-62); Luiz Eduardo Wanderley Buarque Barros (CPF 882.535.384-72); Marcela Lourene Correia Muniz (CPF 076.117.414-11).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2246/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.097/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Marcelo Alexandre Vilela da Silva (CPF 082.675.594-18); Mári Tania Sächet Soares (CPF 761.378.489-49); Mariana Pereira Melo (CPF 052.323.714-60); Michelle Diniz Martins (CPF 164.705.438-98); Milton Secundino de Souza Junior (CPF 007.387.754-95).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2247/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.098/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Múcio Sévulo Fonseca de Almeida (CPF 233.349.084-53); Nathalia da Mata Atroch (CPF 039.352.734-44); Paulo Roger Gomes Cordeiro (CPF 073.956.964-33); Thiago da Camara Figueredo (CPF 067.506.754-50); Tércio Moreno Veloso de Andrade Guimarães (CPF 029.420.265-02).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2248/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.100/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Victor Felipe Moura Bezerra Melo (CPF 073.774.844-38); Willyans Garcia Coelho (CPF 019.726.727-03).

- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2249/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Wesley Pecoraro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.101/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessado: Wesley Pecoraro (CPF 316.836.138-05).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2250/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.103/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Elisa de Moraes Paschoal (CPF 070.218.076-94); Fabiano Alan Serafim Ferrari (CPF 048.797.289-93); Humberto Luiz Siqueira (CPF 073.569.476-17); Ivana Alice Teixeira Fonseca (CPF 988.443.776-91); Leonardo Barros Dobbss (CPF 081.037.887-67).
1.3. Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2251/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.104/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Luciano Soares Pedroso (CPF 995.912.866-00); Luiz Filipe Carreiro Salazar (CPF 053.704.227-02); Mariana de Souza Macedo (CPF 317.617.678-36); Moises de Matos Torres (CPF 071.352.356-57); Nathalia Sbarai (CPF 348.211.498-69).

1.3. Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2252/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1.9. Representação legal: não há.
1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2253/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.105/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Nauê Gonçalves Bulhões (CPF 080.196.476-86); Ramon Wellison da Silva Leite (CPF 057.602.686-78); Roberta Barbizan Petinari (CPF 311.761.468-07); Ronilson Ferreira Freitas (CPF 099.225.576-73); Vanessa Follmann Jurgenefeld (CPF 290.535.238-80).
1.3. Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2253/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.106/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Danilo Alves Oliveira (CPF 105.932.026-60); Joao Paulo Soares de Cortes (CPF 368.606.728-54).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2254/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.107/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Adriano Pessoa Picanco Junior (CPF 522.365.792-68); Aline Alves Menezes Ponce de Leao (CPF 898.987.292-87); Antonio de Padua Quirino Ramalho (CPF 602.048.504-87); Arlene dos Santos Pinto (CPF 838.729.902-25); Bruno Araujo Bonifacio (CPF 878.725.872-20).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2255/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.108/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Claudia de Santana (CPF 029.769.389-11); Ely Sena de Almeida (CPF 706.056.702-00); Fabio Fadul de Moura (CPF 939.455.402-59); Geasi Morais (CPF 819.588.202-10); Jonas Balan de Padua (CPF 223.773.158-60).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2256/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.109/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Leandro Aparecido Leite (CPF 324.568.578-52); Lidiany de Lima Cavalcante (CPF 628.146.642-04); Mariana Pereira de Andrade (CPF 082.827.806-77); Mariana Rissi Azevedo (CPF 338.626.558-81); Mariana Vieira Galuch (CPF 056.582.139-32).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2257/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§

1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.110/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Nilvania Mirelly Amorim de Barros (CPF 041.036.404-56); Ricardo Goes Figueiras (CPF 570.728.762-00); Rodrigo Alves de Almeida (CPF 000.376.112-67); Suellen Cristina Barbosa Nunes (CPF 978.045.502-78).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2258/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.111/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Alyson Bruno Fonseca Neves (CPF 996.787.643-34); Andrea Joana Sodre de Sousa (CPF 984.272.703-30); Carina Helena Wasem Fraga (CPF 940.360.980-04); Christiano Eduardo Veneroso (CPF 036.186.726-32); Dalmio Inacio Galdez Costa (CPF 009.636.103-41).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2259/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.113/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Lucio Carlos Dias Oliveira (CPF 705.257.573-68); Marcio Mendes Cerqueira (CPF 651.750.183-53); Mayara Ingrid Sousa Lima (CPF 017.270.943-10); Miguel Mubarak Heluy (CPF 037.262.157-00); Nubia Fernanda Marinho Rodrigues (CPF 009.878.933-35).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2260/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.114/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Ozimo Pereira Gama Filho (CPF 708.815.963-53); Paulo Vitor Soeiro Pereira (CPF 969.756.873-15); Pollyanna da Fonseca Silva Matsuoka (CPF 822.455.763-49); Tadeu de Paula Souza (CPF 055.221.387-00); Vandecia Rejane Monteiro Fernandes (CPF 749.410.462-34).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2261/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.115/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Andressa Menegaz (CPF 998.069.911-68); Daniele Caetano da Silva (CPF 321.687.698-50); Jakeline Rosa de Oliveira (CPF 019.690.291-61); Jussara Maria Petternon Dallemole (CPF 964.564.420-87); Lucia Stela Pessanha Lopes de Souza (CPF 033.842.718-07).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2262/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.116/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de assunto: IV

1.2. Interessados: Mauricio Apolonio de Lima (CPF 002.777.871-14); Nerisa Tasila Arthman de Oliveira (CPF 022.503.711-48); Orlando Karim Shiro Junior (CPF 021.318.561-05); Patricia dos Santos Arruda (CPF 302.483.398-69); Rafael Ferreira Cabrera (CPF 018.137.191-01).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2263/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Sherfis Gibran Ruwer, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.117/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessado: Sherfis Gibran Ruwer (CPF 003.548.060-25).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2264/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.118/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Ananda Lima Sanson (CPF 011.887.181-18); Bruno Zavan (CPF 330.198.768-00); Bruno de Almeida Dias (CPF 074.475.106-37); Célia Maria da Silva (CPF 256.623.336-53); Eleonice Moreira Santos (CPF 039.857.156-29).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2265/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.119/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Elisa Matilde Toledo Todd (CPF 009.290.674-52); Hygor Mezadri (CPF 107.635.907-89); Jane Kelly Dantas Barbosa (CPF 081.678.916-90); Juliana da Rosa (CPF 041.695.599-16); Livia Neves Avila (CPF 081.947.896-21).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.



1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2266/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.120/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Luciana Sant' Ana Marques (CPF 094.735.436-03); Rene Morais da Costa Braga (CPF 089.309.856-61); Rodrigo Dian de Oliveira Aguiar Soares (CPF 067.214.226-03); Rosielle da Costa Farias (CPF 099.314.886-70).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2267/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.121/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Kelen Cristiane Teixeira Vivaldini (CPF 318.997.358-01); Luciano de Oliveira Neris (CPF 270.874.778-97); Marcio Luiz Gusmao Coelho (CPF 672.003.117-15).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2268/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.122/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Maria Cecilia Pereira Tavares (CPF 074.032.118-80); Pablo Ariel Martinez (CPF 016.191.594-90).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2269/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.123/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Adriana Santana do Carmo (CPF 095.903.887-60); Alex Domingues Batista (CPF 336.521.458-52); Amilton Silva Junior (CPF 106.370.296-82); Ana Carolina Kanitz (CPF 014.453.930-69); Ana Carolina Ramos Napolis (CPF 066.018.146-01).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2270/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.124/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Ana Maria Camin de Menezes (CPF 485.101.906-82); Andre Luiz Aguiar da Costa (CPF 463.808.762-00); Anielle Christine Almeida Silva (CPF 016.166.136-02); Bruno Cesar Nunes (CPF 073.822.496-03); Eliane de Fatima Vieira Tinoco (CPF 652.296.656-53).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2271/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.125/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Emeli Borges Pereira Luz (CPF 300.757.518-44); Erica Maria Ferreira de Oliveira (CPF 036.194.916-23); Eusímio Felisbino Fraga Junior (CPF 067.960.076-03); Fernanda Arantes Dornelles de Souza (CPF 618.328.636-20); Fernando Martins Mendonça (CPF 076.605.216-83).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2272/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.126/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Flavio Gabriel Parro da Silva (CPF 283.122.778-03); Georgina das Graças Pena (CPF 044.725.166-08); Gessica Mina Kim Jesus (CPF 107.285.256-07); Giovanni Maraschine de Almeida (CPF 022.914.201-00); Gustavo Maximiano Ferreira (CPF 087.175.436-30).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2273/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.127/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Juliana Soares Bom Tempo (CPF 070.227.696-05); Juçara Clemens (CPF 529.022.420-34); Larissa de Padua Miranda (CPF 089.508.196-27); Lorrana Laila Silva de Almeida (CPF 106.669.386-28); Luciana Pereira de Lima (CPF 050.404.706-06).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2274/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.128/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Mariana Mieko Odashima (CPF 314.353.178-90); Mauricio Amaral Gonçalves (CPF 087.346.516-40); Olivia Penatti Pinese (CPF 060.469.546-22); Patricia Pereira Borges (CPF 087.910.696-45); Patricia Trindade Nakagome (CPF 320.481.168-92).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2275/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.129/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Paulo Soares Augusto (CPF 563.196.496-15); Rafaela Nunes Mendonça (CPF 084.998.366-58); Regiane Lopes Rodrigues (CPF 368.234.728-39); Ricardo Alvarenga Ribeiro (CPF 052.943.176-99); Ricardo Henrique de Andrade Dutra (CPF 079.560.156-50).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2276/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.130/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Rodrigo dos Santos Ribeiro (CPF 085.575.616-01); Rosana Gondim Rezende Oliveira (CPF 498.397.216-15); Roseli Mendonça Dias (CPF 087.000.216-36); Roxana Bedoya Prado (CPF 232.718.898-99); Simone Clea dos Santos Miyoshi (CPF 155.820.318-47).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2277/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.131/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Thaís Moura Martins dos Santos (CPF 080.543.646-44); Verena Aniz Salomão (CPF 642.599.351-00); Vitor Martins do Carmo (CPF 024.004.121-62).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2278/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.132/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Andryara do Carmo Pinto Coelho Paiva (CPF 015.559.806-60); Christina Gontijo Fornaciari (CPF 011.805.266-78); Fernanda Karina dos Santos (CPF 053.740.464-38); Fernando França da Cunha (CPF 041.843.566-99); Gabriel Cipriano Rocha (CPF 101.805.647-57).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2279/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.133/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Jefferson Nunes Fregonezi (CPF 018.039.129-10); Marcina Amalia Nunes Moreira (CPF 048.896.266-89); Maria Aparecida dos Santos (CPF 805.418.366-68); Nayara Macedo de Lima Jardim (CPF 088.210.956-14); Olga Maria de Araujo Soares (CPF 062.764.986-61).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2280/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.134/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Polyana Pizzi Rotta Costa e Silva (CPF 054.192.609-80); Sergio Luis de Abreu Mello (CPF 057.512.607-83).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2281/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.137/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alisson Barbosa dos Santos (CPF 018.566.755-48); Fabiana de Almeida Dantas (CPF 748.443.185-00); Fabiano Cavalcante Pimentel (CPF 782.442.345-04); Rodrigo Franca Meirelles (CPF 829.216.525-87); Rodrigo Frota de Vasconcelos (CPF 760.692.573-91).

1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2282/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.139/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Saulo Rodrigues Coelho da Silva (CPF 014.461.355-78); Seres Costa de Souza (CPF 780.753.195-91); Suzete Nascimento Farias da Guarda (CPF 944.609.575-15); Suzimara Evangelista Santos (CPF 826.454.505-04); Veronica Leite (CPF 833.564.955-34).

1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2283/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.140/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Veronica Maria Bastos Maciel (CPF 033.760.355-39); Vinicius Donizete de Rezende (CPF 286.244.808-76); Virginia Lucia Brito Silva (CPF 152.799.795-20); Wecslley Otero Prates (CPF 812.779.201-25); Wellington Correia de Carvalho (CPF 805.098.515-68).

1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2284/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.142/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Marcelo Otone Aguiar (CPF 032.082.896-42); Raphael Rodrigues de Oliveira (CPF 138.401.667-80).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2285/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.143/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alana Augusta Concesso de Andrade (CPF 042.479.126-90); Caroline Felipe Magalhaes Girelli (CPF 009.820.976-03); Cleber Abrahao de Souza (CPF 296.296.018-93); Cristiano Gomes Casagrande (CPF 037.518.826-69); Daniel Nascimento Duarte (CPF 120.959.327-06).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2286/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.144/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Francielle Silvestre Verner (CPF 071.930.056-85); Glaucia Guimaraes Amaral (CPF 056.299.446-73); Grasielle Regina Duarte (CPF 049.147.866-64); Josiane Aparecida de Miranda (CPF 057.672.636-20); Roberto Queiroga Lautner (CPF 012.883.666-04).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2287/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.145/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Aline Mansueto Mourao (CPF 075.831.296-21); Amanda Maria Sena Reis (CPF 086.919.876-93); Annelise Julio Costa (CPF 064.508.116-76); Barbara de Castro Pimentel Figueiredo (CPF 065.842.296-02); Bruno Lima Machado (CPF 030.670.864-73).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2288/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.146/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Cintia Yuri Soga Bomfim Machado (CPF 213.216.738-92); Cirlene Cristina de Sousa (CPF 024.268.536-62); Elerson Rubens da Silva Santos (CPF 098.414.616-41); Ester Roffe Santiago (CPF 077.326.647-01); Livia Torres Cabral (CPF 068.451.306-47).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2289/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.147/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Marco Tulio Ribeiro Gomes (CPF 013.664.806-19); Paulo Andre Camuri (CPF 288.484.848-75); Tulio Vinicius de Oliveira Campos (CPF 058.586.606-65).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2290/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.149/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Juliana Schaia Rocha Orsi (CPF 070.536.539-51); Lucas de Souza Machado Costa (CPF 338.736.538-18); Maikon Di Domenico (CPF 036.002.889-62); Mariana Correa de Azevedo (CPF 042.456.699-00); Maurizio Filippo Di Silva (CPF 020.589.566-21).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2291/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.151/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Priscila Piazzentini Vieira (CPF 333.513.048-03); Vinicius Miranda de Moraes (CPF 027.158.289-85); Wagner Monteiro Pereira (CPF 065.213.899-39).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.



1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2292/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.152/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Ademilson do Nascimento Rodrigues (CPF 707.552.644-87); Alcione Alves da Silva Mainar (CPF 006.467.805-90); Alessandra Maria dos Santos (CPF 048.309.794-29); Aline do Nascimento Silva (CPF 070.645.494-41); Ana Paula de Souza Cruz Mendonça (CPF 075.661.414-73).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2293/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.153/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: André Luis Ribeiro Didier (CPF 009.086.954-03); Antônio Ferreira Rosa Junior (CPF 88.223.894-68); Augusto José Magno Fernandes (CPF 780.453.474-49); Carolina Silva Rangel (CPF 262.554.298-57); Daniella Carla Napoleão (CPF 042.084.534-86).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2294/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.155/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Edil de Albuquerque Rodrigues Filho (CPF 065.968.564-70); Elisabeth Lima Dias da Cruz (CPF 029.251.394-18); Emmanuel Marques Ferreira (CPF 055.000.464-54); Fabio Marcel da Silva Santos (CPF 056.375.174-60); Fernando Antonio Duarte Barros Junior (CPF 053.655.144-83).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2295/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.156/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Fernando Oliveira Santana Júnior (CPF 955.204.495-20); Gabriela Lopes Saldanha (CPF 041.637.654-17); Guilherme Feitosa de Almeida (CPF 083.801.404-60); Hugo Moura de Albuquerque Melo (CPF 040.627.264-67); Isabela Cristina Tavares da Silva (CPF 070.941.634-28).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2296/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.157/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Iwelton Madson Celestino Pereira (CPF 074.365.424-27); Izabella Christina Xavier Lins (CPF 046.586.294-29); Janaina Pereira da Silva (CPF 033.996.264-01); José Hugo Gonçalves Magalhães (CPF 075.507.864-02); Juliana da Cunha Sampaio (CPF 047.828.034-35).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.

1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2297/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.159/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Marco Túlio José de Barros Ribeiro (CPF 053.488.824-02); Marcos Aurelio Dornelas da Silva (CPF 038.651.024-50); Marcos José da Silva (CPF 088.040.994-02); Maria Angelica da Silva (CPF 074.126.534-66); Mariana Ribas Cordeiro (CPF 010.149.934-58).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2298/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.163/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Victor Hugo de Holanda Cavalcanti (CPF 013.994.024-39); Yuri Alexandre Barros (CPF 073.822.284-44).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2299/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.164/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Nuria Maria Nieto Nunez (CPF 017.449.166-24); Pio Marinho de Souza Neto (CPF 378.567.744-87); Renata Nogueira Machado (CPF 730.284.283-34); Rhayssa de Oliveira e Araujo (CPF 076.794.174-82); Rodrigo Costa Ferreira (CPF 030.392.174-96).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2300/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.166/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Alan Cezar Bezerra (CPF 083.947.284-64); Alexandre Tadeu Mota Macedo (CPF 068.280.364-25); Alexandro Cardoso Tenorio (CPF 766.059.734-53); Ana Maria Duarte Cabral Belo (CPF 424.026.894-04); Angelita Danielle Gouveia da Silva (CPF 013.157.474-48).

1.3. Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2301/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.167/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Bruna Lopes Fernandes Dugnani (CPF 214.750.848-97); Claudio Tadeu Cristino (CPF 653.229.326-15); Cleyton Fábio Leite Batista (CPF 026.280.004-74); Danielle da Silva Ferreira (CPF 065.553.374-51); Dartagnan de Sá Pires Ferreira (CPF 074.170.974-05).

1.3. Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2302/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.169/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Emmanuella Farias de Almeida Barros (CPF 014.117.444-70); Everlândia de Souza Silva (CPF 081.746.044-64); Fernando Joaquim Ferreira Maia (CPF 021.205.304-32); Filipe Rafael Gomes Varjão (CPF 033.382.425-30); Flávia Mendes de Andrade e Peres (CPF 551.938.463-00).

1.3. Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2303/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.171/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: José Ferraz de Moura Nunes Filho (CPF 028.974.434-21); Liliane Noemia Torres de Melo (CPF 043.108.504-80); Lorena Adão Vescovi Séllos Costa (CPF 109.149.387-11); Luciano Evangelista Fraga (CPF 000.283.825-79); Livia Rodrigues de Lima Pires (CPF 066.303.794-89).

1.3. Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2304/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.172/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Marcelo Batista de Lima (CPF 062.550.614-69); Maria Raquel de Almeida (CPF 721.356.621-00); Maria Rosângela Barbosa da Silva (CPF 031.068.524-96); Maria Virgínia Alves Xavier (CPF 074.178.244-80); Maria do Carmo Mohaupt Marques Ludke (CPF 695.834.204-68).

1.3. Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2305/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.173/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Nadielli Maria dos Santos Galvão (CPF 095.950.364-12); Oscar Emerson Zuñiga Mosquera (CPF 018.109.514-96); Paulo Anselmo da Mota Silveira Neto (CPF 049.743.294-30); Paulo Roberto Campagnoli de Oliveira Filho (CPF 029.820.439-80); Rafaela Rodrigues Lins (CPF 065.969.004-79).
1.3. Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2306/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.174/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessadas: Rosangela Vidal de Souza Araújo (CPF 029.610.074-96); Roseane Soares Almeida (CPF 234.199.034-72); Suely Alves da Silva (CPF 313.132.054-00); Suely Creusa Cordeiro de Almeida (CPF 284.511.124-04); Tássia Roberta Mota da Silva Castro (CPF 065.914.474-31).
1.3. Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2307/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Vitor Caiaffo Brito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.175/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Vitor Caiaffo Brito (CPF 043.337.944-80).

1.3. Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2308/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.356/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Cleide Maria dos Santos Alves (CPF 699.846.705-20); Doalcey Rocha Chagas (CPF 782.888.945-34); Edcássio Nivaldo Avelino (CPF 794.060.255-15); Edson da Silva de França (CPF 020.644.015-47); Fabrício Bacelar Lima Mendes (CPF 002.603.655-05); Felipe Gomes Frederico da Silveira (CPF 017.948.025-17); Fernanda Teixeira Cruz Santos (CPF 006.848.845-93); Flávia dos Santos (CPF 019.968.065-56); Fábio Gonçalves da Silva (CPF 017.217.565-82); Geraldo Edmundo Barbosa Neto (CPF 817.910.115-00); Ingrid Silva Barberino do Nascimento (CPF 008.281.535-66); Iris Cardoso Moreira (CPF 013.335.065-70); Joselito Silva do Espírito Santo (CPF 648.028.095-49); Juliana dos Santos Barbosa (CPF 778.227.735-34); Lia Nara Figuerêdo da Silva (CPF 033.797.275-39); Liliã de Matos Oliveira (CPF 799.665.005-53); Lindnoslen Guelnethe Costa Pinna (CPF 534.851.495-00); Marcela Motta Drechsel (CPF 087.399.717-40); Marco Aurélio Gomes Machado (CPF 953.160.780-04); Maria da Graça Nascimento Hernandez (CPF 006.364.005-81).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2309/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Frank Luiz Rosa Chagas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.359/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de assunto: IV.
1.2. Interessado: Frank Luiz Rosa Chagas (CPF 015.470.951-48).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2310/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.366/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Dalmo Coronel Palma (CPF 346.652.777-53); Eliton da Silva (CPF 019.072.191-02).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2311/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Luiz Guilherme Rodrigues Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.371/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Luiz Guilherme Rodrigues Silva (CPF 013.467.316-67).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2312/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.375/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ariane da Cruz Guedes (CPF 004.078.410-08); Gisele Arruda (CPF 044.159.219-81).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Fronteira Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2313/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.376/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Edwin Pedro Lopez Bambaren (CPF 700.383.161-96); Gustavo de Jesus Lopez Nunez (CPF 054.063.767-05); Luis Francisco Chapa Gonzalez (CPF 013.687.859-80).

1.3. Unidade: Universidade Federal da Integração Latino-americana.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2314/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Daise Figueiredo Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.380/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Daise Figueiredo Oliveira (CPF 004.088.875-40).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2315/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.381/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alfredo de Paulo Andrade Filho (CPF 015.306.176-69); Anna Eliza Oliveira Brolhiato (CPF 066.499.356-70); Ariany Carolina de Oliveira (CPF 092.025.696-14); Dayana Rocha Gonçalves de Magalhães (CPF 065.909.846-62); Debora Bellard Gomes Campos (CPF 858.686.556-72); Erica Fernandes Borges (CPF 076.124.907-90); Flavia Vieira Braga (CPF 046.011.866-84); Julia Neves Chalabi (CPF 078.640.526-06); Luiz Flavio Rocha Batista (CPF 471.938.086-72); Márcio Siqueira Alvim (CPF 894.816.156-34); Nad Pereira Leite Borges (CPF 053.462.796-01); Sergio Augusto Pedroso Peixoto (CPF 595.599.346-00).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2316/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Gustavo Vieira Gomes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.418/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Gustavo Vieira Gomes (CPF 065.252.396-05).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Itajubá.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2317/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.422/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ederson Ayres Castro (CPF 010.896.260-10); Gabriel Souza Ribeiro (CPF 023.967.600-92); Pamela Oliveira Borges (CPF 014.914.850-00).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 2318/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.426/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Edilaisa Januario de Melo (CPF 065.588.114-05); Igor Barbosa Cardoso (CPF 089.615.786-50); Joao Antonio Gimeses Junior (CPF 031.066.589-24); Leandro Martins Vieira (CPF 044.925.006-77); Valeria da Silva Pereira (CPF 014.779.046-89).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2319/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Leonardo Fonseca da Rocha, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.434/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Leonardo Fonseca da Rocha (CPF 012.036.053-58).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2320/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.438/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Ana Paula Fernandes de Lima (CPF 055.663.736-40); Cilene Vas Quintino (CPF 269.596.218-52); Lourdes Maria Campos Correa (CPF 086.623.836-02); Vanessa Carla de Souza Pereira (CPF 082.622.086-09).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2321/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.467/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Andreia Moreira Pires (CPF 011.669.353-37); Hermano Alexandre Lima Rocha (CPF 013.831.473-02).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2322/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.471/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Jose Carlos Martins Cardoso (CPF 236.490.542-72); Shirley Aviz de Miranda (CPF 745.045.682-68).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2323/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.475/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Anete Soares Cavalcanti (CPF 049.607.144-09); Eliú Antão de Oliveira (CPF 074.383.494-11); Erika Socorro Alves Graciano (CPF 013.011.424-33); Fernanda Pinheiro de Souza e Silva (CPF 018.683.074-25); Guilherme Rodrigues do Nascimento (CPF 041.959.524-41); Gustavo Rogério da Silva Barbosa (CPF 013.788.084-79); Juliana Regueira Basto Diniz (CPF 896.283.494-49); Júlio Tenório de Oliveira (CPF 430.691.004-06); Laís Roberta Galdino de Oliveira (CPF 073.821.474-44); Marcelo Bittencourt Ivair Pinto (CPF 009.026.967-50); Maria Priscila da Silva Souza (CPF 067.703.104-14); Pedro Sá Silva Thé (CPF 015.451.243-53); Rodrigo Nonamor Pereira Mariano de Souza (CPF 270.555.438-60); Ygor Amaral Barbosa Leite de Sena (CPF 059.121.084-30).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2324/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.592/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Alessandro Vieira Carneiro (CPF 055.065.014-80); Arthur Gilzeph Farias Almeida (CPF 067.305.984-76); Helder Alves Pereira (CPF 847.922.134-87); Kiara Tatianny Santos da Costa (CPF 043.354.344-21); Klebia Seliane Pereira de Souza (CPF 033.209.674-28); Maria Clariça Ribeiro Guimarães (CPF 020.071.763-43).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Campina Grande.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2325/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.594/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Andre Augusto Sippel da Silva (CPF 004.145.521-56); Carina Thomaz Braga (CPF 045.421.521-54); Daniele Menezes Albuquerque (CPF 016.261.503-54); David Alan Perin (CPF 014.850.141-90); Emília Alonso Balthazar (CPF 314.650.908-35); Kaue Felipe Ramos de Souza (CPF 029.240.601-09); Marineide Ferreira Baptista (CPF 982.462.401-53); Mario Murackami Junior (CPF 002.069.371-05); Rafael Camolez Moreira (CPF 039.209.561-09); Renata Alexandrino Favaro (CPF 009.659.349-00).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2326/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.600/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Josiane Cristina de Almeida (CPF 345.911.388-01); Juliana Aparecida Campos Cordeiro (CPF 327.170.508-92); Kaio Augusto Bueno (CPF 395.011.858-69); Kamilla Souza Rodrigues Coutinho Bandeira (CPF 341.992.168-39);

Kelly Cristina Silva Firmino (CPF 315.943.908-94); Leandro Amirati do Amaral (CPF 295.398.718-59); Luana de Souza Prochazka (CPF 364.062.568-40); Marcos Antonio de Carvalho Guedes (CPF 385.123.548-79); Michelle dos Santos Santana (CPF 230.915.738-42); Priscila de Assis Ferreira (CPF 326.032.608-12).

- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Abc.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral
Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2327/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Thais Braga, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.602/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessada: Thais Braga (CPF 276.519.078-09).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Abc.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2328/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.608/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunte: IV.
- 1.2. Interessados: Rodrigo Durgante Rodrigues (CPF 826.694.140-87); Rogerio Rodrigues de Vargas (CPF 829.238.760-91); Roni de Mello Peronio (CPF 011.913.340-74); Rosana Cavalcanti Maia Santos (CPF 023.760.345-40); Rubya Mara Munhoz de Andrade (CPF 419.640.800-10); Silvana Maria Aranda (CPF 553.921.480-34); Solange Emilene Berwig (CPF 964.344.730-87); Tanize Damian Pizzuti da Silva (CPF 768.956.530-15); Wagner Viemo de Campos (CPF 007.816.050-24).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral
Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2329/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.612/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Antonio Jose Fidelis (CPF 035.915.029-28); Davi Penno (CPF 896.919.110-00); Debora Regina Claudiano Bruske (CPF 057.466.039-96); Deivis Elton Schlickmann (CPF 040.873.029-38); Diomar Carissimo Selli Deconto (CPF 832.328.260-91); Edna Manuela Has de Souza Schoeffel (CPF 004.703.979-50); Eduardo Beeck Garozzi (CPF 014.858.471-33); Edvandererson Ramalho dos Santos (CPF 067.423.049-36); Elisandra Della Flora Weitschke (CPF 893.561.520-04); Fernanda Fernandes de Souza (CPF 040.303.129-00).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral
Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2330/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.614/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Josiane Brito Kerber (CPF 007.514.669-05); Juliano Vilmar dos Santos (CPF 040.119.869-33); Juniel Rodrigues Leite (CPF 013.900.541-28); Livia da Silva Perenha Vetter (CPF 105.964.527-05); Mara Rubia dos Santos Correa (CPF 919.158.800-68); Maria Luiza Lucio Steffens (CPF 059.510.249-27);

Maria Salete Boing (CPF 593.743.579-68); Mariana Cardoso Steil (CPF 070.654.119-74); Marielli dos Santos Oliveira Bitencourt (CPF 054.997.189-03); Márcia Rodecz (CPF 764.620.309-25).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2331/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.618/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Amivaldo Batista dos Santos (CPF 861.292.871-00); Catia Dias Marques (CPF 766.454.011-91); Cleber Cezar da Silva (CPF 892.805.121-53); Cleiton Gredson Sabin Benett (CPF 707.095.991-53); Daniela Inacio Junqueira (CPF 020.041.231-09); Dassael Fabricio dos Reis Santos (CPF 023.073.961-01); Dayana Cardoso Cruz (CPF 021.677.571-07); Debora Alves Veloso (CPF 025.112.391-08); Débora Alves Santos (CPF 732.978.281-53); Eduardo Henrique Andrade Moncao de Sousa (CPF 026.698.531-96).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2332/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.619/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Elizete Rodrigues dos Santos (CPF 002.421.091-95); Fernanda Bonfim de Oliveira (CPF 734.262.451-91); Gabriel de Melo Neto (CPF 962.821.851-49); Gabriela Nogueira Almeida (CPF 002.223.021-19); Geovane Reges de Jesus Campos (CPF 565.217.901-53); Gustavo Augusto Moreira Guimaraes (CPF 012.761.636-57); Gustavo Lopes Ferreira (CPF 091.013.866-46); Hugo Barbosa (CPF 756.202.511-87); Laianny Barbosa do Prado (CPF 019.676.471-86); Leonardo de Oliveira Souza (CPF 056.560.426-00).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2333/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.620/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Luciana Teles dos Santos (CPF 923.279.901-49); Marilene Aparecida Santana da Silva (CPF 039.733.371-44); Maristela Aparecida Dias (CPF 053.574.687-37); Rafael Vasconcelos de Oliveira (CPF 020.927.091-86); Rodrigo Alves Moreira (CPF 833.490.571-87); Simara Duarte Costa (CPF 853.818.611-68); Thiago Fernandes Qualhato (CPF 959.063.981-04); Tiago Neves Pereira Valente (CPF 089.138.577-07); William Roberto da Silva (CPF 999.400.351-87).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2334/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Valter Antonio Senger, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.624/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessado: Valter Antonio Senger (CPF 647.932.730-68).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2335/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.625/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Airtton Monte Serrat Borin Júnior (CPF 260.840.868-02); Angelita dos Reis Soares (CPF 928.344.266-00); Carlos André Silva Júnior (CPF 044.856.796-24); Cristiano Borges dos Santos (CPF 006.079.896-37); Danielle Cristina Silva (CPF 079.082.136-26); Douglas Emiliano Januario Monteiro (CPF 044.088.236-27); Eleide Leile de Andrade Paiva (CPF 827.745.446-53); Elizabeth Rezende Martins (CPF 041.885.056-99); Fabricio da Mata Lucas (CPF 049.830.486-85); Flávia Junia Justino Pacheco Garcia (CPF 012.187.256-48).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2336/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.630/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Diego Monteiro Duarte (CPF 127.603.347-83); Felipe Ferreira Santos (CPF 104.997.786-69); Jorge Rafael Hara Moreira (CPF 067.888.616-41); Luciene Aparecida de Assis (CPF 814.459.116-04); Michelle Santos de Oliveira (CPF 055.641.486-14).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2337/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.728/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Marcília Martins da Silva (CPF 018.750.083-57); Wellington Viana da Silva (CPF 006.148.623-02).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2338/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.735/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessadas: Rosalina Alves Prates Soares Cruz (CPF 296.537.288-14); Wellen Quézia Bernardes Durães (CPF 081.447.486-11).

1.3. Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2339/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.760/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Junia Eustaquio Marins (CPF 061.767.426-41); Lea Aureliano de Sousa Machado (CPF 036.208.816-00); Leticia Borges de Oliveira (CPF 047.889.886-07); Lilia Maria Guimaraes (CPF 065.951.756-65); Livia Mendonça de Aguiar (CPF 021.108.941-99); Lorena Alves de Oliveira (CPF 090.646.766-74); Marcos Roberto de Oliveira (CPF 034.276.756-96); Milton Tomaz Franco Junior (CPF 080.611.786-99); Tatiana Diniz Prudente (CPF 075.316.916-98); Vanessa de Souza Ferreira Dangelo (CPF 057.035.046-86).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2340/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.767/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessadas: Ana Beatriz Ferreira Silveira da Rosa (CPF 001.107.490-65); Ana Carolina Silveira Steil (CPF 004.684.810-01); Ana Cassia Caberlon (CPF 014.467.010-00); Ana Cristina Baptista Teixeira (CPF 457.516.093-87); Ana Luisa Poersch (CPF 006.735.540-40); Ana Paula Biason (CPF 805.543.850-15); Ana Paula Cemin (CPF 022.161.930-54); Ana Paula Doberstein de Moura Diehl (CPF 009.220.840-17); Ana Paula Kuhn Dutra (CPF 014.496.750-26); Ana Paula da Luz Zomer (CPF 005.723.700-08).

1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2341/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.771/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Bruna Lais de Oliveira Lima (CPF 020.389.870-25); Bruno Dornelles Rangel (CPF 021.213.960-63); Bruno Simas da Rocha (CPF 010.527.530-19); Bruno da Cruz Murrillo (CPF 021.069.280-41); Caina Zanini de Carvalho (CPF 008.045.240-09); Camila Caroline Barths (CPF 987.406.950-34); Camila Lopes Caldana (CPF 001.222.270-42); Camila Orsi Johann (CPF 812.905.600-30); Camila Pereira Menezes (CPF 834.902.560-34); Camila Schaefer (CPF 011.268.870-56).

1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2342/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.



1. Processo TC-002.777/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Cristina Rosat Simoni (CPF 994.809.130-20); Cristina Tavares Bosquerolli (CPF 010.481.870-04); Cristofer Farias da Silva (CPF 009.973.290-41); Daiana Nunes de Oliveira (CPF 821.249.900-63); Daiana Silva de Lacerda da Conceicao (CPF 845.825.700-97); Daiane Balczareki (CPF 003.469.210-07); Daiane Moura Cardoso (CPF 010.934.020-59); Daiane Vargas Preuss (CPF 014.588.950-50); Dania Melisa Osorio de Braganca (CPF 777.052.700-72); Daniel Fasolo (CPF 998.749.620-20).

1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2343/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.779/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Danielle Azevedo de Souza (CPF 019.317.390-56); Danilo Rosa dos Santos (CPF 962.272.490-68); Dayhene Zambiasi Boeira (CPF 966.852.630-91); Debora da Silva Santos (CPF 883.400.740-91); Debora de Andrade Freitas Silveira (CPF 948.211.780-87); Deise Lucia Witt Fernandes (CPF 919.742.670-91); Deise Maria Bassegio (CPF 001.463.630-19); Deivid Luis Balduino Goncalves (CPF 000.331.220-83); Denilson dos Santos Barbosa (CPF 759.345.400-25); Denise Azevedo da Silva dos Reis (CPF 565.244.040-68).

1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2344/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.783/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Fabiana Cristina Cruz (CPF 704.430.250-53); Fabio Fagundes Nogueira (CPF 214.577.738-56); Fabio Felipe da Silva (CPF 081.867.247-10); Fabio Kosmalski (CPF 938.326.480-20); Fabio Vicentini Martins (CPF 966.080.800-34); Felipe Dalbosco Silveira (CPF 025.115.480-70); Felipe Del Pino Leites (CPF 015.379.980-30); Felipe Silva Chaves (CPF 988.499.800-00); Fernanda Bica Bildhauer (CPF 965.547.700-20); Fernanda da Silva Rodrigues (CPF 012.410.880-63).

1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2345/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.790/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Jaqueline Ferreira dos Santos (CPF 808.604.940-04); Jaqueline Medianeira Machado dos Santos (CPF 747.937.560-34); Jardel Antonio da Silva (CPF 588.237.510-04); Jar-del Gugel (CPF 013.861.140-81); Jauri Venancio (CPF 901.796.410-34); Jerferon Gaspar de Campos Chiappa (CPF 596.228.300-72); Jerri Adriane Machado (CPF 461.163.030-72); Jessica Anziliero Cardoso da Silva (CPF 026.768.200-01); Jessica Voltaire (CPF 011.099.990-89); Jessica de Souza Flores (CPF 972.548.000-72).

1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2346/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso

III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.793/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Julio Cesar Aguirre Borges (CPF 001.854.460-60); Julyana Pezzi de Oliveira (CPF 007.363.400-09); Kamila da Silva Pena (CPF 022.233.420-78); Kamila de Abreu Teixeira (CPF 812.978.820-91); Karen Schein da Silva (CPF 003.191.350-47); Karina Moreira dos Santos (CPF 017.073.380-78); Karine Lorenzen Molina (CPF 950.014.250-34); Kelly Cecilia da Silva Pessi Diogo (CPF 008.081.280-51); Kelly Cristina Feck Poppe (CPF 007.004.270-58); Kethy Christine Dias (CPF 206.103.958-82).

1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2347/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.802/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Marizabel Marques de Medeiros (CPF 687.838.090-15); Marla Renata Machado (CPF 011.374.110-31); Marli Silveira de Souza Rosa (CPF 778.483.140-49); Marta Leite (CPF 561.038.750-72); Marta Luciani Machado dos Santos (CPF 609.848.050-87); Mateus Barboza Richetti (CPF 003.048.170-82); Matheus Figueiro da Fontoura (CPF 993.691.680-87); Matheus Lorenzoni Cruz (CPF 007.530.690-59); Mauricio Nunes Madeira (CPF 884.252.660-68); Meire Isaura Goulart Menezes (CPF 013.988.850-02).

1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2348/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.803/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Melina Nogueira de Castro (CPF 003.768.790-50); Melissa Magrinelli Vianna (CPF 922.021.100-97); Michael Everton Andrades (CPF 736.578.080-00); Michela Cassia Ignacio da Silva (CPF 005.739.260-93); Micheli Vasconcelos Silva Freire (CPF 993.031.590-04); Michelle Cruz Weber (CPF 711.709.520-20); Michelle Silva Nunes (CPF 009.836.850-88); Milena de Avila Peres (CPF 956.030.340-68); Miriam Neis (CPF 025.253.009-80); Mirian Rhodes Duarte (CPF 708.524.210-87).

1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2349/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.812/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Rosângela Domingues Guterres (CPF 967.699.470-72); Rosângela da Costa Soares (CPF 575.370.890-00); Rosmeri da Silva (CPF 758.191.470-49); Rosimere da Silva Furtado (CPF 506.927.390-68); Rosimeri da Silva Piaia (CPF 001.321.030-01); Rossy Luci Fallavena da Silva (CPF 403.197.170-20); Rubens Cristiano Didone de Souza (CPF 958.594.620-34); Rubia Vais Ferreira da Silva (CPF 013.752.360-24); Rui Carlos Veiga de Menezes (CPF 776.097.190-72); Sabrina Fromming Ilha (CPF 007.336.050-36).

1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2350/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.814/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessadas: Silvana Teixeira Dal Ponte (CPF 988.137.060-49); Silvani Herber (CPF 991.116.080-72); Silvia Duarte Cardozo (CPF 962.548.660-72); Silvia Fernanda Jardim Chaves Pacheco (CPF 592.705.190-15); Silvia Regina Gralha (CPF 944.192.300-10); Simone Leticia Pires (CPF 809.975.380-15); Simone Llerena da Rosa (CPF 676.039.550-68); Simone de Quadros Pinto (CPF 001.213.490-20); Simone de Souza (CPF 940.237.860-04); Simone do Nascimento Carvalho (CPF 955.492.770-34).

1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2351/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.819/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessadas: Vanessa Menegalli (CPF 000.669.700-32); Vanessa Ortiz da Rocha Araujo (CPF 950.956.160-68); Vanessa Spoti de Souza (CPF 939.805.150-87); Vanessa da Silva Falcão (CPF 007.370.360-52); Vania Bernardo Silva (CPF 450.314.870-20); Vanice Worm (CPF 953.254.330-91); Vera Lorentz de Oliveira Freitas (CPF 427.245.380-72); Vera Lucia dos Santos (CPF 558.705.030-00); Vera Teresinha Marques Antunes (CPF 374.103.000-78); Veridiana Sopezack de Oliveira (CPF 940.267.930-87).

1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2352/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.901/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Leticia Barbosa Gonçalves (CPF 080.473.816-52); Leticia de Castro Martins Ferreira (CPF 946.249.176-34); Lucia Enedina Xavier Gomes (CPF 643.944.336-49); Marcus Vinicius da Silva (CPF 079.998.206-79); Maria Lucia Marcon Benica de Moraes (CPF 069.702.316-82); Marisa Batista Brighenti (CPF 674.418.156-49); Natalia de Castro Pecci Maddalena (CPF 043.266.976-01); Naysia Alves Filgueiras (CPF 059.048.816-30); Nizia Araujo Vieira Almeida (CPF 773.752.116-04); Pablo de Oliveira Pereira (CPF 102.219.266-31).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2353/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.905/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Hudsona Alves dos Santos (CPF 627.068.026-34); Isabela Cristina Passos e Possas (CPF 100.347.476-48); Ivania Ferreira de Souza (CPF 031.644.826-55); Izabela Lemos Oliveira (CPF 080.754.756-58); Joao Luiz Serra Manini (CPF 075.092.596-57); Josimary Conceicao de Sousa Simoes (CPF 067.920.296-02); Jovelina Costa Carvalho (CPF 757.659.696-15); Juliana Ferreira de Melo (CPF 045.302.596-09); Laura Cristina Eiras Coelho Soares (CPF 024.049.307-96); Leocimar Marcos dos Santos (CPF 053.120.486-31).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2354/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Julio Henrique de Oliveira Teixeira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.086/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Julio Henrique de Oliveira Teixeira (CPF 429.311.690-72).

1.3. Unidade: Universidade Federal da Fronteira Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2355/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Lenildo Moraes de Azevedo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.109/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Lenildo Moraes de Azevedo (CPF 471.568.643-00).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2356/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Emmily Gêrsica Santos Gomes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.161/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Emmily Gêrsica Santos Gomes (CPF 055.353.034-88).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Paraíba.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2357/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Framarion de Santana Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.162/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Framarion de Santana Santos (CPF 800.377.205-20).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2358/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Gleice Elen da Silva Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.163/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Gleice Elen da Silva Oliveira (CPF 024.667.681-78).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2359/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-003.170/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Gicielen Beatriz Retcheski (CPF 053.469.289-36); Gislaine de Paula (CPF 073.259.949-07); Igor Soares de Oliveira (CPF 027.223.909-73); Jaison Luis Crestani (CPF 036.597.029-86); Jesse Rodrigo Fink (CPF 013.619.140-17).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2360/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-003.173/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Marcos Joao Correia (CPF 053.636.539-31); Marcos Santos Hara (CPF 017.360.029-88); Milena Hohmann Antonacci (CPF 007.728.730-46); Natalia Sevilha Stofel (CPF 340.890.838-93); Paulo Sergio Horst (CPF 808.386.939-20).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2361/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Debora Pacheco Lyrio, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.177/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Debora Pacheco Lyrio (CPF 101.256.157-79).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2362/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-003.186/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Amaro de Oliveira Fleck (CPF 057.379.639-42); Deyvid Antonio Eugenio (CPF 082.184.116-58); Eduardo Cesar Silva (CPF 079.164.576-28); Maria Fernanda Gomes Villalba Penafior (CPF 311.849.518-96); Rosangela Cristina Marucci (CPF 200.560.068-70).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Lavras.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2363/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-003.189/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Anna Giuglia Menecchelli Moraco (CPF 368.978.128-03); Braian Sanches Matilde (CPF 319.981.208-21); Bruno do Amaral (CPF 347.986.808-85); Camila Pereira (CPF 089.192.126-51); Carla Jeanny Fusca (CPF 332.395.298-74).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2364/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Valdir Pavanelo Junior, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.199/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Valdir Pavanelo Junior (CPF 329.411.358-71).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2365/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-003.552/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Raquel Maciel dos Reis (CPF 033.138.491-48); Rosa Cristina Batista Resende (CPF 997.498.741-53); Vinicius Assunção Maboni (CPF 039.276.581-03).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2366/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-003.556/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Aline Hentz (CPF 006.350.110-42); Christiano Piccioni Toralles (CPF 966.814.380-91); Fabiano Sandrini Moraes (CPF 812.581.860-04).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2367/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.



1. Processo TC-003.561/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Rodrigo Pimentel da Cruz (CPF 048.230.199-62); Rodrigo Ribas (CPF 029.458.599-04); Rosângela Balatin Fiorelli Setnarski (CPF 049.748.779-92); Sidney Batista de Lara (CPF 754.572.969-20); Sueli de Jesus Monteiro (CPF 232.507.986-49); Suzan Keiko Midorikawa (CPF 040.787.769-06); Tereza Makohin (CPF 937.789.969-91); Thiago Cabral Facco (CPF 058.622.249-98); Vanilza Valentim dos Santos (CPF 046.793.979-93).

1.3. Unidade: Instituto Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2368/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Juliano Ferreira dos Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.565/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessado: Juliano Ferreira dos Santos Silva (CPF 030.280.071-93).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2369/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-003.569/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Adriano Gonçalves Leite (CPF 837.422.803-25); Joyce Carneiro de Oliveira (CPF 887.373.493-68); Loângela Martins de Sousa (CPF 015.032.253-48).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2370/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-003.591/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ana Clarissa Stefanello (CPF 019.888.909-77); Nelson Figueira Sobrinho (CPF 615.772.199-53); Roberto de Almeida (CPF 448.646.981-04).

1.3. Unidade: Universidade Federal da Integração Latino-americana.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2371/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-003.596/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Andre Leão Moreira (CPF 067.358.926-90); Cláudio Humberto Lessa (CPF 793.216.666-72); Denise Maria Ribeiro Tedeschi (CPF 065.658.986-85); Fabiano Pereira Bhering (CPF 047.387.466-00); Gustavo de Lins e Horta (CPF 034.871.156-54); Malena Silva Nunes (CPF 074.396.306-70); Michelli Henrique Campos (CPF 014.513.156-43); Raphael Freitas Santos (CPF 054.511.566-38); Rosana Aparecida Ferreira Nunes (CPF 056.952.976-05); Vanessa Correia Miranda (CPF 119.049.366-79).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2372/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-003.652/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Andre de Souza Carvalho (CPF 395.889.368-61); Natália Carvalho dos Santos (CPF 389.235.938-50); Paulo Roberto Pala Martinelli (CPF 286.858.348-21); Sheila Joanne Ribeiro Araujo (CPF 007.573.925-98).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2373/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-003.656/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Ana Laura da Silva Castro (CPF 116.489.656-36); Ernan Santana (CPF 452.592.836-00); Katia Beatriz Metz Ferreira (CPF 696.917.896-04).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2374/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Leandro Dias Curvo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.664/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Leandro Dias Curvo (CPF 019.457.711-27).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2375/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-003.667/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Daniel Guimaraes Nery (CPF 220.042.438-80); Gabriel Meneses dos Santos (CPF 055.808.345-51); Jorge de Jesus Ferreira Junior (CPF 073.449.997-30); Julio Aparecido Santana Santos (CPF 028.782.435-79); Thiago Herbert Santos Oliveira (CPF 018.155.445-38); Wesley Frankly Costa dos Anjos (CPF 023.238.255-77).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2376/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-003.671/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Adriana Estevao Santana (CPF 517.367.640-04); Alessandra Cazarotto Brombilla (CPF 615.556.570-87); Alexandra Jilioscof de Araujo dos Santos (CPF 998.526.160-72); Alexandro Placido Barros (CPF 003.929.260-67); Angelo Vieira Lopes (CPF 806.045.280-00); Barbara Goncalves Ivanov (CPF 835.367.440-87); Daiane Rodrigues Forte (CPF 986.164.800-30); Daiane Silva dos Santos (CPF 827.277.160-87); Deise Cristianetti (CPF 954.284.960-53); Edson Musskopf Pedrozo (CPF 346.627.230-00).

1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2377/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-003.760/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Cricia Dalvas Cypriano Vieira (CPF 090.218.626-46); Elton Luiz Vidal Ferreira e Silva (CPF 104.843.306-40); Franciele Ambrosio Dias (CPF 112.952.096-08); Rosani Kristine Paraíso Garcia (CPF 062.130.916-88).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2378/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Gislaine Regina Pires, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.762/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Gislaine Regina Pires (CPF 915.487.561-72).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2379/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-003.767/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Ana Paula Rigatti Scherer (CPF 895.682.220-49); Andrea Lucia Corso (CPF 527.036.490-53); Camilla Alessandra Schneck (CPF 247.719.488-79); Caroline Pacievitch (CPF 030.968.499-43); Claudio Henrique Nunes Mourao (CPF 723.929.673-34); Gustavo Dorneles Ferreira (CPF 995.479.290-20); Karen Cavalcanti Taucedo (CPF 492.205.940-72); Marcelo de Carvalho Griebeler (CPF 007.972.700-00); Mauro Myskiw (CPF 836.504.669-53); Moises Rockembach (CPF 810.048.690-53).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2380/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-003.768/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Niura Aparecida Legramante Ribeiro (CPF 370.043.280-15); Rafael da Rocha Ribeiro (CPF 989.774.580-72); Valdionor Dada dos Santos (CPF 000.236.150-79).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2381/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-003.770/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Diego de Castro Fettermann (CPF 931.923.710-72); Fabricia Silva da Rosa (CPF 932.548.659-87); Loreta Derbli Durães da Luz Roroler (CPF 040.337.569-06); Renato Magri (CPF 284.036.338-07); Sergio Luiz Ferreira (CPF 560.509.179-49); Thiago Mombach Pinheiro Machado (CPF 004.049.450-07).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2382/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-004.163/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Aline Silva Souza (CPF 006.344.752-58); Yuri Yves Garcia Barroso (CPF 988.614.172-72).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2383/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-004.165/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Andre Luis Correa de Barros (CPF 097.369.006-22); Benardo Tarrari Santos Dias (CPF 099.391.116-14); Carlos Eduardo Tavares de Magalhães (CPF 099.552.566-80); Elisandro dos Santos Santana (CPF 004.908.975-76); Ligia Carvalho Reis (CPF 066.714.306-83); Ludimilla Thais Alves (CPF 098.285.136-76); Paulo Sergio de Oliveira (CPF 044.510.006-02).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2384/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Adriano Lima Amaral, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.166/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Adriano Lima Amaral (CPF 813.619.633-87).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2385/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-004.266/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Cyro Marleudo Gondim Sabóia (CPF 973.521.873-91); Danilo Leal Maciel (CPF 600.208.643-96); Evelyn Ferreira Avelino (CPF 050.294.403-05); Francisco Ronald Araújo Barbosa (CPF 028.632.573-07); Igor Arcanjo Chaves (CPF 019.895.203-16); Isabelle Ferreira Xavier (CPF 002.181.413-94); Kelly Mineiro Cavalcante (CPF 015.524.823-59); Manoel Fiuza Lima Junior (CPF 623.738.203-82); Maria Carlizeth da Silva Campos (CPF 629.654.923-72); Neliza Maria e Silva Romcy (CPF 000.885.463-73).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2386/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Alexandre Altair de Melo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.275/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Alexandre Altair de Melo (CPF 029.124.829-25).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2387/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-004.276/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Glenda Antonia da Rocha Neves (CPF 885.508.932-34); Jessica Lorrane Souza Silva (CPF 043.404.161-00); Jordana Souza Silva (CPF 029.976.671-35); Kiskey Dawlen Silva Mendes (CPF 696.298.541-04); Lucas Anjos de Souza (CPF 322.393.178-33).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2388/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-004.280/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Giovani de Araújo Marques (CPF 359.776.126-72); Jucielle Macedo Alves (CPF 081.668.096-56); Maria Cristina Silva dos Santos (CPF 997.395.426-20).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2389/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-004.281/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Elienai Resende Nunes (CPF 025.129.671-74); Joao Marcio Pereira dos Santos (CPF 024.858.241-00); Osmilto Moreira Silva (CPF 017.955.981-82).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2390/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-004.283/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Denis Cajas Guaca (CPF 234.887.288-97); Elton Gomes da Silva (CPF 224.179.338-88); Mirella Farias Rocha (CPF 005.126.869-80).

1.3. Unidade: Universidade Federal da Integração Latino-americana.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2391/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-004.285/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessadas: Fabiana da Conceição Pereira Tiago (CPF 049.972.616-29); Mariana Martins Drumond (CPF 051.432.036-27).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2392/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Thiago Henrique Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.290/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Thiago Henrique Silva (CPF 060.968.646-19).

1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2393/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Marcos Martins Masutti, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-004.293/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessado: Marcos Martins Masutti (CPF 091.138.218-65).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2394/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-004.300/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Fabio Palacio de Azevedo (CPF 522.711.373-49); Luis Antonio Santos Paixao (CPF 509.395.993-68); Luiz Henrique Neves Rodrigues (CPF 408.149.044-91); Nicolle Matos Costa (CPF 005.860.373-57); Ricardo Tadeu Villa (CPF 277.375.138-84).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2395/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Surender Kumar Sharma, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.301/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessado: Surender Kumar Sharma (CPF 232.890.088-78).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2396/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-004.302/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Alexandro de Souza Francisco (CPF 022.197.761-90); Antonio Carlos de Siqueira Neto (CPF 031.270.781-96); Barbara Cortella Pereira de Oliveira (CPF 322.671.298-50); Bianca Priscilla Dorileo Fermino (CPF 009.260.291-69); Camila de Oliveira Trevisan Coutinho (CPF 008.241.891-83).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2397/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-004.303/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Carline Biasoli Trentin (CPF 015.403.230-13); Carlos Eduardo Ferreira Pitroski (CPF 721.533.421-04); Caroline Nebo (CPF 312.845.608-99); Cleberson Jean dos Santos Queiroz (CPF 688.915.391-04); Cleberson Ribeiro de Jesuz (CPF 018.403.581-30).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2398/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-004.307/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Marcio Alessandro Neman do Nascimento (CPF 268.321.998-99); Mariele Rondon Santos Goncalves (CPF 734.552.021-87); Monica Campos da Silva (CPF 013.037.191-26); Neiva Pereira Paim (CPF 551.615.611-49); Nicolas Eusebio Cortez Ledesma (CPF 234.027.958-50).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2399/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-004.310/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Ana Luiza Rocha Lisboa (CPF 117.021.306-57); Bruno Mattei (CPF 070.464.749-40); Edwaldo Soares Rodrigues (CPF 096.711.286-96); Elionai Cassiana de Lima Gomes (CPF 072.601.856-27); Francisco Ricardo Abrantes Couy Baracho (CPF 488.817.676-00).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2400/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-004.313/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Ronan Silva Ferreira (CPF 058.732.876-27); Samuel Souza Brito (CPF 099.122.936-30); Victor Costa da Silva Campos (CPF 078.839.016-30); Victor Ferreira da Silva (CPF 104.070.476-03); Wendel Coura Vital (CPF 023.796.406-61).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2401/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Jorge Rodrigues de Souza Junior, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.857/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessado: Jorge Rodrigues de Souza Junior (CPF 303.829.018-19).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2402/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-033.042/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Rafael Batista Novaes (CPF 340.610.748-65); Regiane Avena Faco (CPF 351.293.268-14).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2403/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-033.579/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Roberta Silva Antunes (CPF 076.803.878-26); Rogério Tramontano (CPF 118.820.108-50); Ronise Suzuki de Oliveira (CPF 251.507.778-11); Rosana Mendes Roversi (CPF 087.182.698-42).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2404/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.270/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Eduardo Vimercati de Sá (CPF 151.804.538-36); Eliane Maria da Silva Ribeiro (CPF 251.314.148-22); Elissa Fontes Soares Lopes (CPF 310.544.738-54); Eliassandro Rocha da Silva (CPF 865.663.183-72); Elizabete Leopoldina da Silva (CPF 330.112.678-20).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2405/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.275/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Genilson Cordeiro Marinho (CPF 021.448.308-86); Getúlio Teruo Tateoki (CPF 958.052.148-49); Giovani Fonseca Ravagnani Disperati (CPF 375.328.658-35); Glaucé Agnes Balestrin (CPF 017.575.560-44); Gláucia Bueno Benedetti Berbel (CPF 071.757.148-31).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2406/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.282/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Luciana Babberg Abiuzi (CPF 219.458.098-09); Luciana Brasil Rebelo dos Santos (CPF 278.686.698-70); Luis Carlos Scalon Cunha (CPF 039.692.066-77); Luiz Antonio Rodrigues Junior (CPF 387.065.868-13); Luiz Carlos dos Santos Filho (CPF 111.715.838-18).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2407/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.441/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alexandre Jose Medeiros do Nascimento (CPF 880.892.743-15); Carla Andrea Silva (CPF 934.996.983-15); Carla Riamia Lopes de Padua Moura (CPF 967.776.213-34); Denise Barbosa Santos (CPF 994.302.233-72); Eullaysa Nascimento Saboia (CPF 032.386.003-62).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2408/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.442/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Fagundes Ferreira de Moura (CPF 933.901.143-00); Gilberto Santos Cerqueira (CPF 970.114.285-34); Joao Maria Correa Filho (CPF 572.150.731-49); Joel Conceicao Rabelo (CPF 048.763.163-33); Magno Batista Lima (CPF 013.669.583-30).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2409/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.448/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Natalia Louise de Araujo Cabral (CPF 069.085.084-04); Noelia Souza dos Santos (CPF 014.989.275-64); Paula Virginia de Vasconcelos Souza (CPF 030.810.244-47); Rafael Camilo Laia (CPF 014.406.226-71); Rafael Silva da Camara (CPF 061.291.214-07).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2410/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.362/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ana Muller (CPF 788.983.407-10); Andre Sabra Rodrigues (CPF 122.128.467-38); Andréa Vasconcelos Jório (CPF 030.888.617-86); Bruno Moreira Candoti (CPF 113.782.327-55); Elizangela Biral dos Santos (CPF 078.755.267-44); Fernanda

Altoé Caliarí (CPF 111.254.247-70); Juliana Massini Sanches Matos (CPF 111.051.327-57); Marcia Leite Zupeli (CPF 930.627.967-15); Moacyr Corrêa Junior (CPF 474.715.907-00); Naila de Mello Pancieri Gomes (CPF 089.967.217-51).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2411/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.408/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Claudiana dos Santos (CPF 046.985.825-71); Clésio Souza Santana (CPF 043.796.545-75); Daniel Amaro de Almeida (CPF 041.133.415-83); Daniel de Oliveira Venceslau (CPF 048.312.785-05); Demóstenes Rodrigues Varjão (CPF 016.904.515-30); Ederlan Ferreira Santos (CPF 048.724.705-16); Emerson Cruz de Oliveira (CPF 796.832.155-72); Fernando Henrique Vieira Trindade (CPF 025.904.035-50); Geraldo Bulhoes Bittencourt Filho (CPF 003.594.415-30); Gladston Leite Lima (CPF 045.382.195-25).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - Mec.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2412/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.411/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Renata Karla Poderoso Moura (CPF 014.720.085-70); Roberta Cristine Wanderley dos Santos (CPF 018.198.455-59); Rodrigo Jose do Nascimento Moura (CPF 022.819.835-60); Santiago Martins Barbosa (CPF 851.099.085-91); Stelamaris de Oliveira Passos (CPF 004.643.535-21); Valdenice Araujo Santos Lima (CPF 422.157.065-20); Vanessa Marisa Miranda Menezes (CPF 033.539.975-47); Victor Guilherme Vieira dos Santos (CPF 064.265.695-93); Victor Rangel Mendonça (CPF 025.091.385-29); Wandrea Kelly Correia Melo (CPF 021.185.004-75).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - Mec.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2413/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.436/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Jekson Mafra Lira dos Santos (CPF 068.810.494-04); Joao Paulo Paiva da Silva (CPF 093.037.044-95); Jose Igor Alves Fontes (CPF 065.168.534-60).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2414/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.444/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Luiz Antonio Evangelista de Andrade (CPF 026.597.306-60); Marcelo Chagas (CPF 213.049.528-19); Maria Cecilia Cabral Rampe (CPF 113.824.057-58); Paulo Cezar de Oliveira (CPF 478.676.206-72); Rafael Silva Guimarães (CPF 094.081.747-04).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2415/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.446/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Cicero Laclercio Rodrigues da Fonseca (CPF 923.080.743-53); Jose Romulo Vieira Lira (CPF 073.418.024-13); Roberia Duarte Dantas (CPF 916.728.723-91).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2416/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.451/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alexandre da Silva de Paula (CPF 275.736.348-46); Aline Gonzaga Ramos (CPF 052.413.006-00); Allan Victor Ribeiro (CPF 227.017.338-47); Almir Cesar da Silva (CPF 038.402.744-00); Ana Carolina Gravena Vanalli (CPF 225.839.798-76).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2417/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.452/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ana Paula Barbosa (CPF 226.430.308-50); Andreiuid Sheffer Correa (CPF 282.073.388-30); André Willik Valenti (CPF 340.113.658-58); Antonio Felício Filho (CPF 346.216.178-42); Armando Traini Ferreira (CPF 092.205.588-23).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2418/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.456/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Edson Vinci (CPF 265.107.768-20); Eduardo Carneiro Figueira (CPF 311.682.258-17); Eduardo Fernando Nunes (CPF 324.733.418-18); Eduardo Pereira de Sousa (CPF 319.361.778-46); Elaine Alves Raimundo (CPF 227.794.578-13).



1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2419/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.458/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Elson Avallone (CPF 031.002.598-23); Fabiana Midori Oikawa (CPF 328.260.548-05); Fabiana Ocampos (CPF 255.195.048-14); Fernanda Carvalho Humann (CPF 837.303.111-15); Fernando Henrique Moraes da Rocha (CPF 340.403.788-06).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2420/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.460/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Giorjety Licorini Dias (CPF 298.159.578-48); Isabel Cristina das Chagas Oliveira (CPF 087.106.666-13); Janaina Ribeiro Bueno Bastos (CPF 949.159.542-34); Joao Batista de Medeiros (CPF 323.636.438-60); João Alexandre Bortoloti (CPF 252.828.698-88).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2421/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.462/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Josimeire Maximiano dos Santos (CPF 219.659.648-50); Joubert da Costa Junior (CPF 049.035.938-86); Kalebe Monteiro Xavier (CPF 356.704.578-46); Kely Ferreira de Souza (CPF 216.275.658-76); Keth Rousbergue Maciel de Matos (CPF 012.621.824-25).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2422/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.465/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Luis Henrique de Freitas Calabresi (CPF 293.870.208-60); Luiz Cavamura Junior (CPF 253.197.538-10); Luiz Henrique Gonçalves Viana (CPF 340.936.888-42); Magda Silva Donégá (CPF 178.720.098-11); Marcelo Alexandre da Cruz Ismael (CPF 310.295.778-11).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2423/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.468/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Mauro Villa D'alva (CPF 289.998.838-76); Michelle Chaves da Silva (CPF 332.441.438-57); Milene Elizabeth Rigolin Ferreira Lopes Salvador (CPF 000.778.721-93); Natanael Marcio Itepan (CPF 031.564.458-35); Nelson Corona Junior (CPF 065.661.608-33).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2424/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.471/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Renata Aliaga (CPF 338.705.308-80); Renato Correia de Barros (CPF 247.514.318-54); Ricardo Becker Mendes de Oliveira (CPF 334.389.708-64); Ricardo Castro de Oliveira (CPF 220.993.198-39); Ricardo Inácio Batista Júnior (CPF 278.171.868-80).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2425/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.474/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Valeria Monteiro da Silva Eleuterio Pulitano (CPF 081.319.738-40); Vanessa Cristina Gonçalves (CPF 301.847.638-78); Veridiana de Carvalho Antunes (CPF 047.499.266-71); Walter Andre dos Santos Moraes (CPF 111.616.418-31); Waneza Machado do Amaral (CPF 298.887.288-06).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2426/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.478/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Maria Ilda Alves de Oliveira (CPF 034.782.805-16); Maria Inácia Favila Salun (CPF 041.955.489-00); Maria Simone Moraes Soares (CPF 061.904.284-28); Mateus de Araujo Fernandes (CPF 067.630.196-70); Raphael Pereira de Oliveira (CPF 057.153.796-01).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - Mec.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2427/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.479/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Ronise Nascimento de Almeida (CPF 644.397.985-00); Sérgio Lima dos Santos (CPF 021.957.674-21); Thiago Santos Siqueira (CPF 006.733.435-02); Thiers Garretti Ramos Souza (CPF 006.839.585-00); Wanderson Roger Azevedo Dias (CPF 638.173.652-68).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2428/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.484/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Juliana de Faria Lima Santos (CPF 324.913.188-14); Luciana Batalha Sena (CPF 035.039.643-47); Mai-
kon Chaves de Oliveira (CPF 987.375.201-30); Marcia Guelma Santos Belfort (CPF 487.282.763-53); Poliana Marta Ribeiro de Abreu (CPF 615.933.623-15).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2429/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.486/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Adinovan Henriques de Macedo Pimenta (CPF 226.116.478-52); Alessandra Rossi Paolillo (CPF 150.677.728-75); Ana Candida Arruda Verzola de Castro (CPF 266.695.628-88); Ana Carolina de Campos (CPF 327.238.408-16); Ana Maria Ricci Molina (CPF 293.515.078-31).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2430/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.491/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Jaqueline Garcia de Almeida Ballestero (CPF 365.956.748-58); Jose Augusto Salim (CPF 336.671.078-03); Juliana de Fatima Lopes (CPF 370.029.498-02); Laercio Aparecido Lucas (CPF 050.148.108-70); Luzia Pedroso de Oliveira (CPF 106.114.598-09).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2431/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.492/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcos Alves de Farias (337.216.478-40); Marcos Castro Carvalho (350.685.458-56); Maria Paula Barbieri De Liana (326.386.668-07); Mariana Galon da Silva (313.192.608-29); Mariana de Almeida Prado Faga (200.705.758-19)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos

1.3. Relatora: Ministra Ana Arraes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2432/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.494/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Natalia de Souza Correia (CPF 227.368.318-96); Paula Cristina Garcia Manoel Crnkovic (CPF 110.719.598-59); Pedro Henrique Ramos Cerqueira (CPF 339.739.698-09); Poliana Bruno Zuini (CPF 219.494.908-90); Priscila Martins Medeiros (CPF 326.642.868-46).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2433/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.495/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Richard Eloin Liebano (CPF 212.867.518-96); Rita de Cassia Costa Moreira (CPF 183.384.615-04); Rodrigo Neves Marques (CPF 220.200.378-90); Sandra Regina Costa Maruyama (CPF 310.371.138-70); Soraia Pilon Jurgensen (CPF 364.748.618-35).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2434/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.499/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Denise Moura de Jesus Guerra (CPF 344.783.885-04); Enete Souza de Medeiros (CPF 174.919.835-53); Francisco Jairan Dionizio Pedro (CPF 041.636.944-80); Frederico Sampaio Neves (CPF 012.127.255-90); Giulio Santanche (CPF 566.347.815-91).

1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2435/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.501/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Pedro Cardoso da Silva Neto (CPF 023.687.555-86); Renato de Castro Vivas (CPF 013.063.115-94); Roberto Sant'anna Sacramento (CPF 030.311.435-58); Robson Soares Brasileiro (CPF 934.282.274-68); Rodolfo Alves de Carvalho Neto (CPF 641.585.865-34).

1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2436/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.505/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Heloy Darroz Junior (CPF 070.386.917-59); Jose Eduardo Cordeiro (CPF 059.332.557-50); Marihá Barbosa e Castro (CPF 074.813.266-06); Olivia Cerdoura Garjaka Baptista (CPF 171.370.898-10); Pedro Gutemberg de Alcântara Segundinho (CPF 756.883.873-00).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2437/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.541/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Solange Maria Alves Pinto (CPF 043.759.738-54); Sonia Celina Ghirelli Budin (CPF 758.536.638-87); Sonia de Cassia Santos Prado (CPF 259.843.038-76); Stela Marys Ramos Garcia (CPF 090.186.168-50); Tamara Bernardi Ribeiro (CPF 591.918.210-53); Tamara Regina Calvo (CPF 286.979.198-43); Tarcísio Célio da Costa (CPF 127.432.488-23); Tatiana Bussaglia (CPF 328.220.218-05); Tatiana Marchetti Panza (CPF 290.435.178-79); Teresa Keiko Watanabe (CPF 100.555.448-00); Thiago Tadeu Ferreira de Oliveira (CPF 290.826.838-81); Thiago Naves Furbeta (CPF 972.948.966-15); Tiago Vitorino Lucas (CPF 351.036.938-60); Toshio Sueoka (CPF 669.062.708-00); Tunisia Eufasino Schuler (CPF 182.731.488-58); Wagner Ricardo Ramos (CPF 183.293.948-08); Valdete de Oliveira (CPF 156.903.828-76); Valdineia Gomes Maciel (CPF 310.652.648-36); Valdir Pereira Nunes (CPF 127.118.558-05); Valéria de Jesus Nakahara (CPF 146.466.148-04).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2438/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.619/2015-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Maria Helena Ururahy Ribeiro (CPF 023.091.067-04); Neyde Bravo Uruahy (CPF 030.603.817-04).

1.3. Unidade: Superior Tribunal Militar.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2439/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a auditoria realizada na Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) detectou a realização de pagamentos de itens do contrato 04/2013 sem a correspondente contraprestação de serviços;

considerando a baixa materialidade dos valores apontados, bem assim a possibilidade de que os pagamentos efetuados a maior sejam compensados nas próximas faturas, não caracterizando, por conseguinte, a existência de débito;

considerando a necessidade de que a UFES, antes de proceder às glosas contratuais, efetue a oitiva da empresa contratada;

considerando a detecção de irregularidades de natureza formal relacionadas ao descumprimento de comandos da Lei 8.666/1993.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 43, I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno, em efetuar as determinações e medidas abaixo especificadas.

1. Processo TC-031.206-2015-8 (Representação)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Responsável: Reinaldo Centoducatte (CPF 616.006.107-06).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo (Secex-ES).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Medidas:

1.8.1. determinar à Universidade Federal do Espírito Santo que adote providências com vistas a descontar, dos valores a liquidar do contrato 04/2013, as importâncias pagas pela disponibilização dos cartões de identificação constantes do item 2.2.2.12 de sua planilha orçamentária, em face da ausência da prestação desse serviço desde o início da execução contratual, com a oitiva da empresa contratada, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

1.8.2. determinar à Controladoria Geral da União que informe, na próxima prestação de contas da Universidade Federal do Espírito Santo, as medidas adotadas para cumprimento da determinação acima;

1.8.3. dar ciência à Universidade Federal do Espírito Santo de que:

1.8.3.1. a licitação conjunta de itens que são, por sua natureza, divisíveis representa restrição indevida à competitividade do procedimento licitatório, nos termos dos arts. 15, inciso IV, e 23, § 1º, da Lei 8.666/1993, em consonância com a Súmula TCU 247/2004;

1.8.3.2. a ausência de critérios de aceitabilidade de preços unitários no julgamento das propostas do Pregão Eletrônico 156/2012 caracteriza infração ao art. 40, inciso X, da Lei 8.666/1993;

1.8.3.3. a exigência de registro do responsável técnico da licitante no Conselho Regional de Administração, para habilitação em certames licitatórios, carece de fundamento legal, na forma do art. 3º, §1º, inciso I, da Lei 8.666/1993;

1.8.3.4. no curso de procedimento licitatório, somente é admitida a exigência de visita técnica quando essa se mostre imprescindível, com a devida justificativa nos autos, nos termos do art. 30, inciso III, da Lei 8.666/1993;

1.8.3.5. a adoção de soluções e contratações dos respectivos serviços de tecnologia da informação devem ser precedidas de consulta prévia ao Núcleo de Tecnologia da Informação da universidade, em conformidade com os arts. 10 a 13 da Instrução Normativa 04, da Secretaria de Logística de Tecnologia da Informação do MPOG, de 12/11/2010, e com seu Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC;

1.8.4. arquivar os autos.

ACÓRDÃO Nº 2440/2016 - TCU - 2ª Câmara

Vista esta representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Fundação Universidade Federal do Amapá (Unifap) referentes a acumulações, por docentes, do cargo de professor sob regime de dedicação exclusiva com o exercício de outras atividades;

considerando que as ocorrências, embora apontadas no relatório da Controladoria Geral da União - CGU relativo às contas do exercício de 2014, afetam vários exercícios, o que justifica tratamento em processo específico;

considerando que os professores relacionados nas tabelas I a IV (itens 16, 17 e 19) da instrução de peça 9 estariam ocupando cargos de dedicação exclusiva e, simultaneamente, atuariam como sócios administradores, empresários individuais ou advogados, ou teriam vínculos laborais, especialmente em outras unidades da administração pública;

considerando que essas atividades são incompatíveis com o art. 14 do anexo ao Decreto 94.664/1987 e com o art. 20, § 2º, da Lei 12.772/2012, nos quais estão arroladas as atividades que podem ser exercidas por docentes contratados em regime de dedicação exclusiva;

considerando que, em relação aos casos de acumulação com outros cargos públicos (tabela III), a maioria das situações já havia sido constatada no TC 015.650/2011-1 e, em sede de monitoramento, foram consideradas cumpridas as determinações para verificar e regularizar essas situações (item 9.1.1 do acórdão 1.626/2012 e acórdão 1.409/2015, ambos do Plenário);

considerando que, naquele processo, não haviam sido relacionadas as acumulações indevidas pelos professores Alexandre Gomes Galindo, Marcelo José de Oliveira, Mário Teixeira de Mendonça Neto e Raul José da Galaad Oliveira, o que torna necessária apuração dessas ocorrências;

considerando que cabe à Unifap adotar providências administrativas necessárias para confirmar as irregularidades e regularizar as situações funcionais;

considerando que, confirmada a acumulação irregular, deve haver devolução da gratificação de dedicação exclusiva indevidamente recebida;



ACORDAM, os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, conforme os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos artigos 237, inciso VI e parágrafo único, 235, *caput*, e 250, inciso II, do Regimento Interno, em conhecer desta representação; considerá-la procedente; fazer as determinações a seguir indicadas; encaminhar cópia da instrução de peça 9 à Fundação Universidade Federal do Amapá; e arquivar este processo.

1. Processo TC-000.781/2016-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá.
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amapá.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Advogado: não há.
- 1.7. Determinar à Fundação Universidade Federal de Amapá que:

1.7.1. em relação aos professores a seguir indicados, apure conclusivamente, caso ainda não o tenha feito, os indícios de acumulação indevida dos optantes pelo regime de dedicação exclusiva (art. 14 do anexo ao Decreto 94.664/1987 e art. 20, § 2º, da Lei 12.772/2012), com observância do devido processo legal e dos princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei 9.784/1999:

- 1.7.1.1. docentes elencados nas tabelas de I, II e IV (itens 16 e 19) da instrução de peça 9 deste processo;
- 1.7.1.2. Alexandre Gomes Galindo (CPF 842.945.077-72), Marcelo José de Oliveira (CPF 377.778.902-04), Mário Teixeira de Mendonça Neto (CPF 168.131.542-49) e Raul José da Galaad Oliveira (CPF 344.255.276-15);

1.7.2. promova as medidas administrativas necessárias para restituição aos cofres da universidade da diferença entre a remuneração do cargo de professor em regime de dedicação exclusiva e a do mesmo cargo em regime integral, relativa ao período em que for constatada acumulação ilegal;

1.7.3. se for o caso, convoque o docente para que realize a opção de regime de trabalho, nos termos da Lei 12.772/2012, com vistas a regularizar a situação de acumulação indevida; e

1.7.4. no prazo de 180 (cento e oitenta dias), informe a este Tribunal as medidas adotadas para dar cumprimento às determinações.

ACÓRDÃO Nº 2441/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos artigos 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, c/c artigo 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em não conhecer desta representação; em dar ciência desta deliberação ao representante, e em arquivar os autos, com fundamento no parágrafo único do art. 237, c/c o parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno, e no art. 105 da Resolução 259/2014.

1. Processo TC-004.873/2016-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Representante: CHRISPIM NEDI CARRILHO - EIRELI - EPP (CNPJ 01.402.400/0001-96).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2442/2016 - TCU - Segunda Câmara

Vistos estes autos de representação decorrente de auditoria realizada no Instituto Brasileiro de Pesquisas para Otimização da Tecnologia e da Qualidade Aplicadas - Ibpoteq e no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - IFPR, no período de 29/10 a 23/11/2012, com objetivo de verificar a regularidade da execução do Termo de Parceria 001/2011, firmado entre o IFPR e o Ibpoteq para realização, pelo Ibpoteq, de serviços intermediários de apoio à execução do Ensino a Distância - EaD;

considerando que o IFPR tem adotado medidas para correção das irregularidades, inclusive com instauração de tomada de contas especial;

considerando a necessidade de fixação de prazo para que o IFPR dê notícia a este Tribunal da conclusão das apurações.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 169, inciso V e 250, inciso II, do Regimento Interno, em arquivar os autos e fazer as determinações constantes abaixo.

1. Processo TC-009.740/2013-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Responsáveis: Gilson Amancio (CPF 355.435.319-15); Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas para Otimização da Tecnologia e da Qualidade Aplicadas (CNPJ 05.601.886/0001-42); Irineu Mario Colombo (CPF 492.868.119-34); José Carlos Ciccarino (CPF 358.525.779-87); Obra Impressa Gráfica e Editora Ltda. - Me (CNPJ 07.812.678/0001-18); Pedro Antonio Bitencourt Pacheco (CPF 357.710.209-82); Ricardo Herrera (CPF 003.018.348-06).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - IFPR.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.

1.7. Representação legal: não há.

1.8. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - IFPR, que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as conclusões acerca da caracterização ou elisão do dano objeto do Processo Administrativo 23411.003011/2015-08, relativamente ao Termo de Parceria 001/2011, firmado entre o IFPR e o Ibpoteq, e encaminhe as medidas adotadas, juntamente com cópia da documentação comprobatória;

1.9. determinar à Secex/PR que monitore o cumprimento do disposto no item anterior.

ACÓRDÃO Nº 2443/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer desta representação; em enviar cópia da presente deliberação e das instruções constantes às peças 22 e 23 à Universidade Federal de Lavras (UFLA) para que, com base no art. 74, inciso IV, da Constituição, aquela universidade comunique, em seus próximos relatórios de gestão, as providências adotadas até resultado do processo administrativo para aplicação de eventual sanção a participantes da Concorrência 03/2015 daquela autarquia; e em arquivar os autos, com base no princípio constitucional da eficiência (CF/1988, art. 37, caput).

1. Processo TC-026.344/2015-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Representante: Universidade Federal de Lavras (CNPJ 22.078.679/0001-74).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Lavras.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 6/2016 - 2ª Câmara

Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 2444/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legal**, para fins de registro, o ato de **concessão de aposentadoria** à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.187/2016-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Luzia Helena Albuquerque Aragão (185.144.301-06).
- 1.2. Órgão: Ministério do Trabalho e Previdência Social.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2445/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legal**, para fins de registro, o ato de **concessão de aposentadoria** ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.200/2016-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Joao Jose Peres (148.912.631-72).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Blumenau/SC.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2446/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legal**, para fins de registro, o ato de **concessão de aposentadoria** à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.201/2016-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Ana Maria da Silva Conceição (732.678.729-87).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Criciúma/SC.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2447/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259,

inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legal**, para fins de registro, o ato de **concessão de aposentadoria** à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.204/2016-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Ednezia Freire Zazyki (097.169.394-34).
- 1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego No Estado do Mato Grosso do Sul.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2448/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legal**, para fins de registro, o ato de **concessão de aposentadoria** à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.208/2016-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Irene Salete Jose Francisco (375.639.200-72).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Porto Alegre/RS.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2449/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legal**, para fins de registro, o ato de **concessão de aposentadoria** ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.217/2016-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Josemiro Jose dos Santos (097.984.551-34).
- 1.2. Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2450/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legal**, para fins de registro, o ato de **concessão de aposentadoria** à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.231/2016-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria de Fátima Figueiredo de Lemos (376.544.624-68).
- 1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Pernambuco.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2451/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legal**, para fins de registro, o ato de **concessão de aposentadoria** ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.232/2016-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Waldemir Soares (651.061.137-68).
- 1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2452/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os atos de **concessão de aposentadoria** aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.234/2016-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adelaide Analgesina Ramos da Silva Carilho (129.617.445-04); Aidil Silva Oliveira Mendes (072.360.425-87); Alarico Fagundes Braz (093.590.525-15); Ana Rosa Daltro de Castro Freitas (168.640.265-15); Anabel de Oliveira Cerqueira (131.508.205-53); Angela Maria Baqueiro da Silva (133.402.805-25); Dilza Souza do Espírito Santo (399.509.725-15); Francine Maria Pereira de Sousa (076.100.253-72); Jose Roque do Nascimento (217.915.385-68) e Luis Bento do Nascimento (096.234.185-15).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Salvador/BA.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2453/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os atos de **concessão de aposentadoria** às interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.243/2016-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Ana Teresa Veras da Nobrega (213.527.203-53); e Maria do Socorro Tomaz Araujo (209.304.103-00).

1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2454/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legal**, para fins de registro, o ato de **concessão de aposentadoria** à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.254/2016-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria do Socorro de Menezes (043.249.352-20).

1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Amazonas.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2455/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legal**, para fins de registro, o ato de **concessão de aposentadoria** ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.273/2016-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Lazaro José da Costa Nunes (173.329.749-91).

1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2456/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os atos de **concessão de aposentadoria** aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.283/2016-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Elim Saturnino Ferreira Dutra (072.323.307-15); Evandro Alves de Moraes (084.740.101-44); Floriano Regis de Oliveira Junior (128.657.531-15); Henrique Rodrigues Valle Junior (090.565.801-91); Ivan Oliveira Cannabrava (075.086.894-53); José Marcus Vinícius de Sousa (030.266.807-10); Luiz Fernando Gouvêa de Athayde (062.060.347-04) e Pedro Luiz Carneiro de Mendonça (038.794.701-97).

1.2. Órgão: Ministério das Relações Exteriores.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2457/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os atos de **concessão de aposentadoria** aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.285/2016-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adelmo Gomes dos Passos Miranda (029.910.042-15); Alfredo Valdir Arruda Correa (141.263.979-49); Joanicio Nilson Isoppo (182.051.007-72); Lisete Maria de Souza da Silva (290.537.909-00); Luiza Maria Soares Pacheco (559.008.609-49); Sandra Regina da Silveira Lemos (533.782.299-34); Sergio Franco Flores (595.269.397-00); Sergio Vilmar Gomes (319.541.620-49) e Teresinha Maria Ruon (351.719.019-53).

1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2458/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legal**, para fins de registro, o ato de **concessão de aposentadoria** à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.286/2016-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Adélia Soares de Macedo (178.061.946-49).

1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2459/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legal**, para fins de registro, o ato de **concessão de aposentadoria** à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.302/2016-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Sonia Maria e Silva de Lacerda (694.447.818-87).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2460/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legal**, para fins de registro, o ato de **concessão de aposentadoria** ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.303/2016-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Nelson Tomaz Braga (227.211.347-87).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2461/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os atos de **concessão de aposentadoria** aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.337/2016-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eleazar Moura (003.771.714-68); Francisca Bezerra da Silva (655.108.794-91); Francisca Francinete da Fonseca (406.891.667-53).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS em Natal/RN.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2462/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os atos de **concessão de aposentadoria** às interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.239/2016-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Ana Maria Freitas de Lemos (033.118.052-91) e Elizabeth Roffe Ferreira de Lemos (000.678.652-91).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Belém/PA.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2463/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os atos de **concessão de aposentadoria** aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.251/2016-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Andriara Elvira Pereira da Silva (112.855.405-49) e Antonio Marinosio Barbosa (124.938.485-00).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Feira de Santana/BA.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2464/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legal**, para fins de registro, o ato de **concessão de aposentadoria** à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.253/2016-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Joana D'arc Moreira Rocha (286.972.516-72).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Divinópolis/MG.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2465/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legal**, para fins de registro, o ato de **concessão de aposentadoria** à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.354/2016-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Elpidia Maria de Oliveira Barbosa (374.620.167-53).

1.2. Órgão: Ministério do Trabalho e Previdência Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.



1.4.Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2466/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os atos de **concessão de aposentadoria** aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.356/2016-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ademir Rocha Candido (288.474.826-15) e Elisa Madalena Ribeiro (228.927.531-04).

1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2467/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legal**, para fins de registro, o ato de **concessão de aposentadoria** ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.363/2016-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Bosco Antonio Ribeiro (073.636.801-91).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Campo Grande/MS.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2468/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os atos de **concessão de aposentadoria** aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.365/2016-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Rossas Theophilo (004.713.053-91) e Roselita Cavalcante Bastos (222.185.133-15).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Fortaleza/CE.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4.Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2469/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legal**, para fins de registro, o ato de **concessão de aposentadoria** à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.381/2016-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Valmira dos Anjos Santos (136.027.055-87).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Salvador/BA.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4.Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2470/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legal**, para fins de registro, o ato de **concessão de aposentadoria** à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.382/2016-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria do Carmo Palazzo Mogi (906.388.598-91).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS São Bernardo do Campo/SP.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2471/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legal**, para fins de registro, o ato de **concessão de aposentadoria** à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.385/2016-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Luzia Aparecida Antunes Lino (428.340.316-49).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Barbacena/MG.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4.Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2472/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os atos de **concessão de aposentadoria** às interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.436/2016-4 (APOSENTADORIA)

1.1.Interessadas: Sonia Correa Marin (146.726.518-78) e Vania Paranhos (258.434.518-87).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4.Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2473/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **prejudicado, por perda de objeto**, o exame de mérito do ato de concessão de **aposentadoria** a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.626/2016-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Doroti Puchivailo (076.974.909-78).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Joinville/SC.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2474/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **prejudicado, por perda de objeto**, o exame de mérito do ato de concessão de **aposentadoria** a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.629/2016-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Luciano Marx (163.778.770-72).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Canoas/RS.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2475/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **prejudicado, por perda de objeto**, o exame de mérito do ato de concessão de **aposentadoria** a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.630/2016-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Francisco do Nascimento (001.116.273-20).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Fortaleza/CE.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2476/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **prejudicado, por perda de objeto**, o exame de mérito dos atos de concessão de **aposentadoria** a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.637/2016-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Helio Macedo Araujo (114.167.005-44) e Rubens Souza Xavier (020.601.165-20).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Feira de Santana/BA.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2477/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **prejudicado, por perda de objeto**, o exame de mérito do ato de concessão de **aposentadoria** a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.638/2016-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Odette Arantes Porcelli (175.340.558-06).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - S. J. dos Campos/SP.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2478/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **prejudicado, por perda de objeto**, o exame de mérito do ato de concessão de **aposentadoria** a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.639/2016-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Claudio de Almeida Garcia (418.888.807-59).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Presidente Prudente/SP.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2479/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **prejudicado, por perda de objeto**, o exame de mérito do ato de concessão de **aposentadoria** a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.641/2016-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Irani Xavier de Souza (665.076.188-53).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2480/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **prejudicado, por perda de objeto**, o exame de mérito do ato de concessão de **aposentadoria** a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.642/2016-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Sinval de Souza Freitas (301.077.176-20).
1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2481/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **prejudicado, por perda de objeto**, o exame de mérito do ato de concessão de **aposentadoria** a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.682/2016-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Marilton Velasco (113.652.186-00).
1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2482/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **prejudicado, por perda de objeto**, o exame de mérito do ato de concessão de **aposentadoria** a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.691/2016-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Adnilce Costa Saraiva (065.526.255-53).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2483/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **prejudicado, por perda de objeto**, o exame de mérito dos atos de concessão de **aposentadoria** a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.693/2016-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jarbas de Albuquerque Sales (001.021.054-72).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2484/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **prejudicado, por perda de objeto**, o exame de mérito do ato de concessão de **aposentadoria** a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.694/2016-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Joao Carlos Lopes (216.348.150-68).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2485/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **prejudicado, por perda de objeto**, o exame de mérito dos atos de concessão de **aposentadoria** a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.696/2016-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Anna Maria Botelho (222.681.978-91); e Silveira da Rocha (101.451.328-62).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2486/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legal**, para fins de registro, o ato de **concessão de aposentadoria** ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.123/2016-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Leonel Lamego de Oliveira (050.980.684-87).
1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS em São Paulo.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2487/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legal**, para fins de registro, o ato de **concessão de aposentadoria** à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.126/2016-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Cleide Medeiros Araujo Conceicao (102.505.304-49).
1.2. Órgão: Superintendência Regional Nordeste do INSS.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2488/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legal**, para fins de registro, o ato de **concessão de aposentadoria** à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.134/2016-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Sidirlene da Silva de Luca (499.599.999-04).
1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Criciúma/SC.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2489/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legal**, para fins de registro, o ato de **concessão de aposentadoria** ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.135/2016-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Sergio Luiz dos Santos Brito (026.542.962-53).
1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Belém/PA.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2490/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legal**, para fins de registro, o ato de **concessão de aposentadoria** ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.137/2016-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Piragibe Serrano (004.810.504-00).
1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Mossoró/RN.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2491/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os atos de **concessão de aposentadoria** aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.138/2016-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Floriano de Paula Mendes Brito (084.294.304-82); Odoniel de Sousa Mangueira (132.237.204-72).
1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Campina Grande/PB.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2492/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legal**, para fins de registro, o ato de **concessão de aposentadoria** ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.139/2016-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Fernando Araujo Mendes Caminha (087.677.506-72).
1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - João Pessoa/PB.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2493/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os atos de **concessão de aposentadoria** às interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.140/2016-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Ana Cristina Cardoso (130.849.251-00) e Maria da Luz Vasconcelos Ferreira de Salles (134.999.471-53).
1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Goiânia/GO.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2494/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legal**, para fins de registro, o ato de **concessão de aposentadoria** ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.147/2016-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ricardo Cardoso Vale (163.403.376-00).
1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Barbacena/MG.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2495/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legal**, para fins de registro, o ato de **concessão de aposentadoria** ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-005.148/2016-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Marcos Aurelio Costa Werneck (126.681.417-53).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Varginha/MG.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2496/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os atos de **concessão de aposentadoria** aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.181/2016-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alcides Matte (055.152.890-72); Elaine Maria Pillon da Silva (213.659.890-20) e Renato Augusto Kruger (090.537.860-15).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2497/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legal**, para fins de registro, o ato de **concessão de aposentadoria** ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.182/2016-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Leydomir Lago (077.413.327-91).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2498/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 4º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legal**, para fins de registro, o ato de **concessão de aposentadoria** à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação especificada no subitem 1.7 adiante.

1. Processo TC-005.742/2016-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Cristina Araujo (399.107.179-72).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Criciúma/SC.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Sefip que corrija, no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), a proporção constante do ato em apreço, fazendo constar 26/30, conforme resta consignado no sistema Siapre.

ACÓRDÃO Nº 2499/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 4º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legal**, para fins de registro, o ato de **concessão de aposentadoria** à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação especificada no subitem 1.7 adiante.

1. Processo TC-005.750/2016-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Divina Resende de Sena (313.832.896-20).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Divinópolis/MG.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Sefip que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução -TCU 206/2007, fazendo constar o previsto no art. 6º da EC 41/2003, conforme resta consignado no sistema Siapre.

ACÓRDÃO Nº 2500/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 4º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legal**, para fins de registro, o ato de **concessão de aposentadoria** ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação especificada no subitem 1.7 adiante.

1. Processo TC-005.784/2016-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose Jorgino Willamil (416.809.289-53).

1.2. Órgão: Superintendência Estadual do INSS - Florianópolis/SC.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Sefip que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução -TCU 206/2007, fazendo constar o previsto na EC 70/2012, conforme resta consignado no sistema Siapre.

ACÓRDÃO Nº 2501/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os atos de **concessão de aposentadoria** às interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.392/2015-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Marisa Neli Basso (010.372.988-70) e Monica Silva Barbosa Fregapani (077.577.002-72).

1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2502/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os atos de **concessão de aposentadoria** às interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.598/2015-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Rosana Silveira da Fonseca (484.993.409-97); Rose Mari Romero Rafael (200.379.029-20) e Rossana Silva Teixeira (399.279.549-72).

1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2503/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os atos de **admissão** dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.794/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Annalu Cunha Silva (012.532.541-09); Gilvan de Sousa Silva (022.643.253-05); Isabella Guimarães Bernardes (025.170.981-74); Lívia Cruz de Mendonça (926.657.212-87); Luiz Antonio Campos (723.079.601-63); Poala Surian Giglio (165.956.248-18); Rejane da Cruz Soares Carvalho (646.498.221-49); Rosifran da Silva (649.996.373-91).

1.2. Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2504/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os atos de **admissão** dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.706/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernando Leite dos Santos (005.359.430-40); Guilherme Augusto Luna (294.654.978-00); Luiz Paulo de Gusmão da Silva (119.851.057-99); Meirely Alvarenga Machado (101.775.207-95); Natalie Santiago de Sena (802.097.183-15); Raimunda Nonata Alencar Pereira (657.480.692-53); Vilmar Ribeiro de Souza (934.884.322-20).

1.2. Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2507/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os atos de **admissão** dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.868/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Magno Silva Gama (010.007.525-85); Anderson Rabelo Barros (006.155.492-84); Kathleen Fernandes (015.641.596-80); Márcio Luiz Mendes (012.097.296-44); Olívia Costa de Carvalho (664.823.562-49) e Priscila Rodrigues Almeida de Souza (845.499.982-53).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2508/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar **legal**, para fins de registro, o ato de **admissão** do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.997/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Thais Maria Dambros (048.710.619-90); Thays de Holanda Feio (809.118.972-91); Thais Suzuki Greggi (032.185.776-32); Thiago Azevedo Garcia (011.504.281-47); Thiago Marques Cavalcante (074.155.394-51); Vanessa Brazão (316.504.728-62); Vanessa Ribeiro de Sousa (024.804.621-70) e Wilane Carlos da Silva Massarani (902.983.731-49).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2505/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **prejudicado, por perda de objeto**, o exame de mérito do **ato de admissão** da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.385/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ludmila Botelho de Almeida (058.102.144-44).

1.2. Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2506/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os atos de **admissão** dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.706/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernando Leite dos Santos (005.359.430-40); Guilherme Augusto Luna (294.654.978-00); Luiz Paulo de Gusmão da Silva (119.851.057-99); Meirely Alvarenga Machado (101.775.207-95); Natalie Santiago de Sena (802.097.183-15); Raimunda Nonata Alencar Pereira (657.480.692-53); Vilmar Ribeiro de Souza (934.884.322-20).

1.2. Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2507/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os atos de **admissão** dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.868/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Magno Silva Gama (010.007.525-85); Anderson Rabelo Barros (006.155.492-84); Kathleen Fernandes (015.641.596-80); Márcio Luiz Mendes (012.097.296-44); Olívia Costa de Carvalho (664.823.562-49) e Priscila Rodrigues Almeida de Souza (845.499.982-53).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2508/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar **legal**, para fins de registro, o ato de **admissão** do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.997/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Thais Maria Dambros (048.710.619-90); Thays de Holanda Feio (809.118.972-91); Thais Suzuki Greggi (032.185.776-32); Thiago Azevedo Garcia (011.504.281-47); Thiago Marques Cavalcante (074.155.394-51); Vanessa Brazão (316.504.728-62); Vanessa Ribeiro de Sousa (024.804.621-70) e Wilane Carlos da Silva Massarani (902.983.731-49).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2505/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **prejudicado, por perda de objeto**, o exame de mérito do **ato de admissão** da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.385/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ludmila Botelho de Almeida (058.102.144-44).

1.2. Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2506/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os atos de **admissão** dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.706/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernando Leite dos Santos (005.359.430-40); Guilherme Augusto Luna (294.654.978-00); Luiz Paulo de Gusmão da Silva (119.851.057-99); Meirely Alvarenga Machado (101.775.207-95); Natalie Santiago de Sena (802.097.183-15); Raimunda Nonata Alencar Pereira (657.480.692-53); Vilmar Ribeiro de Souza (934.884.322-20).

1.2. Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2507/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os atos de **admissão** dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.868/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Magno Silva Gama (010.007.525-85); Anderson Rabelo Barros (006.155.492-84); Kathleen Fernandes (015.641.596-80); Márcio Luiz Mendes (012.097.296-44); Olívia Costa de Carvalho (664.823.562-49) e Priscila Rodrigues Almeida de Souza (845.499.982-53).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sef

1. Processo TC-002.869/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Milton Faustino dos Santos Segundo (016.368.665-30).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2509/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os atos de **admissão** dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.874/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camila Oliveira Fonseca (992.268.391-15); Daniel Medeiros de Mendonça (036.753.571-80); Lucas de Souza Rodrigues (034.168.671-90); Lucie Barros Guedes (707.749.351-20); Marcio Contijo Marques (002.778.791-59) e Tatiana Gomes da Silva Bomfim (985.024.091-15).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2510/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os atos de **admissão** dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.875/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alcy Kunikazu Kitabayashi (253.600.002-87); Ana Vivian Santana do Nascimento (969.878.121-87); Kesia Lima dos Reis Sgamatti (771.416.362-34); Rene Gomes Pierote (050.042.366-07); Roney Carvalho Oliveira (736.790.891-04); e Saulo Mendonça de Souza (013.402.821-00).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2511/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os atos de **admissão** dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.878/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Veronica da Silva Pires (139.883.517-09) e Yank Lee Barduzzi (009.130.709-04).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2512/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os atos de **admissão** dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.879/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Jose da Silva Filho (064.153.454-00); Ewerthon Luiz Alves de Araujo (013.275.524-69); Igor Cezar Pereira Galindo (064.850.474-33); Luiz Henrique de Assis Menezes (054.812.864-24); Nazare Barros Barboza Diniz (055.084.844-42) e Samuel Higomalon Ribeiro (051.727.244-00).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2513/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os atos de **admissão** dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.880/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Arnaldo Jacobi de Freitas (609.797.390-04); Bruna Suelen Bobrownik Oliveira dos Santos (821.783.990-53); Cassio Zill Henke (914.889.400-10); Clarissa Dias da Silveira (978.156.320-68); Everton Luis Berz (996.904.460-53); Fabiano Martins (575.398.390-15); Gabriela da Silva Siqueira (007.678.020-12); Guilherme Wolf Wander (002.073.860-99); Isabella Almeida da Silva (939.632.702-68); e Jean Durbal Righi Coelho (703.259.950-87).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2514/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os atos de **admissão** dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.882/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Luis Espindola (559.537.000-91); Andre Ramos de Andrade (077.988.877-41); Camila Pereira de Brito (104.077.357-55); Carolina Rodrigues da Silveira (114.724.777-31); Danielle de Oliveira Einicker Garrido (072.702.897-94); Elder Vaz Ferreira (107.283.617-36); Gustavo Pereira de Mattos (088.105.017-21); Jander Bulhões Peirico Machado (124.409.667-97); Jessica Xavier de Oliveira (127.131.617-03); Joanna Terra Sampaio dos Santos (118.793.697-96).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2515/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os atos de **admissão** das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.883/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Priscila Diogenes da Graça (013.253.543-25) e Raquel Correa Reis (106.930.807-28).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2516/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os atos de **admissão** dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.884/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Soares Silva (031.931.504-52); Cleber Machado Leao (184.461.348-88); Diogo Ferrari (983.623.720-87); Fabio Rodrigues da Silva (037.164.259-07); Felipe Santos Camargos (082.306.856-06); Leonardo Taglietti (928.822.770-91); Lucas Borges (005.455.279-61); Pedro Lucio Ferreira Pereira (535.938.710-68); Renan Teston Inacio (041.266.639-16) e Vinicius Lampert Ferrari (808.112.990-15).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2517/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os atos de **admissão** dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.889/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rodrigo Bázilio Terra (086.758.977-90); Rogério Luis Beneduzzi Aguilar (214.516.298-42); Silvana Junqueira Cesar de Oliveira (309.700.258-82); Thiago Amaro Domingues de Oliveira (290.978.238-70); Tiago Henrique Rossini (343.148.368-22); Vander Gomes Soares (290.373.898-05) e Victor Pezzotta Fonseca (387.660.628-45).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2518/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os atos de **admissão** dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.891/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Bernardino Galazzi Andrade (055.314.887-77); Andressa Abreu Biondo (109.085.747-03); Andréa Janaína Floriano da Costa (022.747.457-06); Hetug Sardeiro Porto (010.816.875-17); Hilza Miranda Barbosa (024.926.516-81); Kleverson Sesana Bonatto (103.196.817-26); Michelle Gomes Guimarães (006.592.196-89); Nuno de Almeida Rasseli (107.954.587-54); Uanderson Sigler Gomes (055.255.257-71).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2519/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os atos de **admissão** dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.128/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Liliam Mitiko Eguchi (277.682.748-22) e Robson Nunes Pereira (954.433.391-68).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2520/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar **legal**, para fins de registro, o ato de **admissão** do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.130/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Yuri Rannier de Moura Santos (994.546.022-68).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 2521/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar **legal**, para fins de registro, o ato de **admissão** da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.154/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Raquel Reis Vaz de Moura Oliveira (475.011.621-15).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2522/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os atos de **admissão** dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.747/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Denis Sawaki (183.740.768-10); Fabiano de Lima e Silva (307.758.238-48); Geovane Foletto Lopes (000.067.130-41) e Rodrigo Lemos Torres (060.484.739-40).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2523/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os atos de **admissão** dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.752/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Augusto da Silva Trindade (086.071.487-02); David Leonardo Alves da Silva (058.729.597-02) e Leonardo Almeida Cavalcanti (805.443.635-15).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2524/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar **legal**, para fins de registro, o ato de **admissão** da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.756/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Andrea Reis dos Santos Almeida (712.831.021-53).
1.2. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2525/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar **legal**, para fins de registro, o ato de **admissão** do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.265/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Alessandro Marques de Pinho (013.937.286-50).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2526/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os atos de **admissão** dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.383/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre Alves Ferreira (017.957.181-88); Andre Murici Nepomuceno (804.261.151-04); Andrea Togo Mazzei (028.886.171-02); Andrey Simon Ungaretti Novaes da Silveira (989.919.060-87); André Pereira Pinto (647.104.756-87); Anilton Pereira de Moraes (023.684.144-01); Annete Silvia Bianchiini (140.159.038-11); Antoninno Rean Carreiro Matazo (311.945.848-10); Antonio Cesar Santos de Sousa (439.426.950-49) e Armando Arreguy Silva (530.731.266-00).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2527/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os atos de **admissão** dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.386/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eliel Marcos Xavier de Abreu (121.936.198-40); Emerson Esteves da Silva (050.793.506-36); Emyly Melo Queiroz (028.476.313-64); Erika de Oliveira Ayres (026.894.837-26); Erlan Cardoso Xavier (031.410.515-85); Eron Tadeu de Almeida (110.654.275-49); Felipe Leal Souza (037.337.553-08); Fernanda de Sousa Ferreira Mendonça (724.159.591-20); Fernando Jose Ribas Chimelli (282.402.946-34) e Fernando Rocha Alves (629.286.511-87).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2528/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os atos de **admissão** dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.390/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luana Marques Barreto (047.829.314-33); Lucia Gomes de Freitas Borge (805.554.204-00); Luis Alberto Rodrigues de Assis (010.882.631-78); Marcella da Silva Silvestre (082.297.377-46); Marcelo Cechin Pereira (536.989.670-49); Marcelo Rodrigues Ribeiro (014.961.026-22); Marcia Cristina de Lima Ramos (686.300.853-04); Marcos Pereira Cata Preta (384.355.516-87); Márcia Cardoso Araújo Barros (078.862.997-28) e Márcia Cristina Carvalho de Souza Fonseca (130.818.375-53).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2529/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os atos de **admissão** dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.392/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Murilo Davi Lordello (038.049.655-04); Nadia Maria França Quinzeiro (009.227.353-01); Nanci Queiroz Teixeira Tod (356.585.259-34); Natalia Alencastro Diniz (037.553.873-95); Nayaana Karina de Oliveira (820.371.753-53); Normalice Ribeiro Macedo (601.810.105-00); Osório Barros Junior (444.969.409-06); Paulo Otavio Dantas Diniz (076.764.384-46); Pedro Berocan Veiga (865.419.861-34) e Pollyanna Fernandes Moreira (004.934.111-19).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2530/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os atos de **admissão** dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.394/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rosevaldo Oliveira Mangabeira (815.281.325-72); Roxeli Lalla Rosa (268.210.148-84); Rubem Kaiper Ceretti (712.537.261-91); Samia Carneiro Fonseca (077.497.936-40); Selma de Andrade Souza Thoni (061.961.098-04); Silas Prado de Sousa (961.320.006-15); Silvania dos Santos Andrade Ferreira (004.337.325-98); Simone Maria Fernandes de Souza Veiga (437.971.991-04); Sofia Reis (033.068.227-01) e Thiago Sampaio Dantas (042.269.825-33).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2531/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os atos de **admissão** dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.465/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Flavio Dias Augusto (042.710.536-60) e Priscila de Araujo Noronha Santos (711.879.442-20).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2532/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os atos de **admissão** dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.469/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Guimarães Morangon Gaspar (031.388.746-22); Alessandro Roberto Covre (315.041.858-54); Alexandre Marques Borba (006.392.791-80); Cleiton Florentino Ribeiro (046.788.016-69); Daniela Ferri de Resende (075.184.526-42); Daniele Vasconcelos de Carvalho (066.003.196-58); Donizetti Vitor de Souza (068.843.456-83); Hugo Assis Pinheiro (061.846.726-22); Isaque Lopes de Lima Pacheco (073.399.326-58) e Jovelina Maria Pinto (357.777.616-15).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2533/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar **legal**, para fins de registro, o ato de **admissão** da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.472/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Cristianne da Silva Alexandre (025.802.694-44).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2534/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os atos de **admissão** dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.473/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andréa dos Santos Garcia (065.762.089-01); Leandro Seciliano Moreira (038.105.957-05); Lucas Marques Marsala (058.408.589-35) e Renata de Freitas Sciammarella Piragis (036.771.359-40).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2535/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os atos de **admissão** dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.475/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Rodrigues da Silva (840.132.900-06); Claudia Zenker Lewandowski (915.709.050-53); Fabricio Martinatto da Costa (019.407.410-25); Fernando Luis Ponciano Aleixo (075.412.866-05); Jakson Dutra Pinto (774.373.060-34) e Jefferson Santos Ramalho (006.746.590-07).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2536/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar **legal**, para fins de registro, o ato de **admissão** da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.479/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Camila Soares Lubiana (120.395.687-86).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2537/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os atos de **admissão** dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.482/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Monica Barreiro da Costa (066.935.226-88); Murilo Soares Carneiro (021.860.621-43); Paulo Henrique Cezar Damasceno (066.834.176-95); Renata Freire Camargos (008.776.501-28); Ronaldo Junior Aguiar (036.260.891-18); Tais Fernandes Augusto da Rocha Moura (856.267.911-91) e Wilson Valeriano de Menezes (956.298.401-00).
1.2. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2538/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar **legal**, para fins de registro, o ato de **admissão** do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.512/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Davi Castro Silva (015.036.815-13).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região/SE.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2539/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os atos de **admissão** dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.514/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ely Cristina Borri do Carmo (063.979.466-14) e Laury Bueno da Silva (916.629.821-00).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2540/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os atos de **admissão** dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.688/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Augusto Nascimento Carigé (022.229.845-64); Francisco Dilson Chaves Guerreiro (408.501.962-72) e Wesley Maycon Maltezo (853.829.811-91).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2541/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **prejudicado, por inépcia**, o exame de mérito do ato de **admissão** da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de se fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8 adiante.

1. Processo TC-005.887/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Cintia Aparecida de Souza (272.157.138-90).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região que, no prazo de 30 (trinta) dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato, livre das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, caput, da Lei 8.443/1992, c/c art. 260, § 6º, do Regimento Interno/TCU, art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e art. 15, caput e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.
1.8. Determinar à Sefip que encaminhe cópia deste Acórdão ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, acompanhada da instrução da unidade técnica, a fim de subsidiar a emissão do novo ato, nos termos do subitem 1.7.

ACÓRDÃO Nº 2542/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **prejudicado, por perda de objeto**, o exame de mérito dos atos de **admissão** dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.944/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Robson Nunes Pereira (954.433.391-68); Rodrigo Fonseca Borges (819.400.255-91); Ronivon Silva Dias (805.823.703-53); Sergio Maia Raulino (263.096.103-68); William Diogo dos Santos Temoteo (073.874.484-00) e Willian Gonçalves de Freitas (878.831.121-04).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2543/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **prejudicado, por perda de objeto**, o exame de mérito dos atos de **admissão** dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.956/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Barbosa Cordeiro (038.414.544-29) e Wagner Barros (061.766.784-55).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2544/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legal**, para fins de registro, o ato de concessão de **pensão civil** constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-004.483/2016-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Heloisa Helena Pelegrini Espírito Santo Ferro (076.296.758-79).
1.2. Órgão: Superintendência Regional Sudeste I do INSS.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2545/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legal**, para fins de registro, o ato de concessão de **pensão civil** constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-004.492/2016-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Agueda Maria de Castro (933.649.206-30).
1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Criciúma/SC.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2546/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os atos de concessão de **pensão civil** constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-004.495/2016-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Eronilda da Rosa Lopes (530.682.380-72) e Natalia Vieira Lopes (026.389.300-67).
1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Canoas/RS.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2547/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legal**, para fins de registro, o ato de concessão de **pensão civil** constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.



1. Processo TC-004.497/2016-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Lindsey Fernanda Scuiatti (027.593.709-76).
1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2548/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legal**, para fins de registro, o ato de concessão de **pensão civil** constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-004.499/2016-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Dias de Oliveira (780.260.591-15).
1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Goiânia/GO.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2549/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legal**, para fins de registro, o ato de concessão de **pensão civil** constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-004.515/2016-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Carlos Alberto Garcia (943.633.908-91).
1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Santos/SP.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2550/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os atos de concessão de **pensão civil** constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-004.517/2016-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Delso Santos Rodrigues Júnior (098.680.347-28); Geisa Marques de Almeida (028.548.187-84) e Georgina Leal Ambrósio (631.650.407-10).
1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2551/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legal**, para fins de registro, o ato de concessão de **pensão civil** constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-004.556/2016-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Ivonete Faria Silvério (062.552.756-98).
1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2552/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os atos de concessão de **pensão civil** constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-004.572/2016-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Luciana Rodrigues dos Santos Viteli Carvalho (097.834.038-85); Lucinéa Fontes Clemente de Souza (084.946.814-00); Lygia Polidori Diniz (116.526.418-82); Mari Ane Massaroto (155.073.068-18); Maria Angela Almeida Toffolo de Macedo (045.621.248-57); Marilene de Souza Constante (254.051.548-73); Marli Rosa de Campos Bueno (031.848.278-95); Naomi Santos Viteli Carvalho (469.419.068-71); Natalina de Oliveira (292.637.908-09); Neuza Maria Perrone Brito (052.641.318-21); Neuza de Sousa Faber (848.591.808-87); Nicolas Olivier Santos Viteli Carvalho (466.528.368-07); Pedro Victor Massaroto e Silva (458.837.568-75) e Yasmin Santos Viteli Carvalho (469.419.498-48).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2553/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legal**, para fins de registro, o ato de concessão de **pensão civil** constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-004.574/2016-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Berenice Teresinha Paixão Araújo Pinto (214.527.501-06).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2554/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legal**, para fins de registro, o ato de concessão de **pensão civil** constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-004.576/2016-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Thereza Lapa Carneiro de Albuquerque (341.053.364-87).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2555/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os atos de concessão de **pensão civil** constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-004.578/2016-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Balina Bello Lima (037.336.617-53) e Solange Maria Balbino de Carvalho (167.568.195-34).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2556/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legal**, para fins de registro, o ato de concessão de **pensão civil** constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-004.599/2016-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Marício Antonio da Nobrega Neves (071.019.534-68).
1.2. Órgão: Superintendência Estadual do INSS - João Pessoa/PB.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2557/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os atos de concessão de **pensão civil** constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-004.600/2016-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Cleide Maria Rodrigues de Sousa (074.839.614-49); Rubens Cavalcante da Costa (033.643.644-00) e Wilson Vieira da Luz (762.424.128-53).
1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS em Natal/RN.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2558/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **prejudicado, por perda do objeto**, o exame de mérito do ato de concessão de **pensão civil** constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-004.747/2016-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Yasmin Silva Sena (013.908.792-32).
1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Belém/PA.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2559/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **prejudicado, por perda do objeto**, o exame de mérito do ato de concessão de **pensão civil** constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-004.749/2016-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Carlos de Oliveira Milach (167.291.619-49); e Elisa Machado Milach (011.479.170-86).
1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Pelotas/RS.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2560/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **prejudicado, por perda do objeto**, o exame de mérito do ato de concessão de **pensão civil** constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-004.751/2016-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Marinete Araujo da Silva (764.427.303-44).
1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Fortaleza/CE.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2561/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **prejudicado, por perda do objeto**, o exame de mérito do ato de concessão de **pensão civil** constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-004.752/2016-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Andrade de Lira Sena (139.216.494-04).
1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - João Pessoa/PB.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2562/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **prejudicado, por perda do objeto**, o exame de mérito do ato de concessão de **pensão civil** constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-004.762/2016-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Mauro Alcindo Orolan (069.338.238-49).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS São Bernardo do Campo/SP.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2563/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **prejudicado, por perda do objeto**, o exame de mérito do ato de concessão de **pensão civil** constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-004.763/2016-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Rui Barbosa (457.197.218-00).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Taubaté/SP.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2564/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **prejudicado, por perda do objeto**, o exame de mérito do ato de concessão de **pensão civil** constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-004.764/2016-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Elisamdra Henrique da Silva (425.211.258-30).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - São Paulo Centro/SP.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2565/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **prejudicado, por perda do objeto**, o exame de mérito do ato de concessão de **pensão civil** constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-004.765/2016-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Heloisa Costa e Silva (294.783.596-49).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2566/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **prejudicado, por perda do objeto**, o exame de mérito do ato de concessão de **pensão civil** constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-004.766/2016-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Yvone Chaves Cardoso Vale (906.112.176-00).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Barbacena/MG.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2567/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **prejudicado, por perda do objeto**, o exame de mérito dos atos de concessão de **pensão civil** constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-004.795/2016-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Carmelita Ferreira Rocha (809.927.225-00); Claudia Celestino da Silva (842.959.105-20) e Waldice Magnavita Sampaio (630.600.785-72).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2568/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **prejudicado, por perda do objeto**, o exame de mérito do ato de concessão de **pensão civil** constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-004.797/2016-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Amabile Baldin (723.276.690-49).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2569/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **prejudicado, por perda do objeto**, o exame de mérito do ato de concessão de **pensão civil** constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-004.799/2016-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Hebe da Costa Marques (039.957.807-25).

1.2. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2570/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **prejudicado, por perda do objeto**, o exame de mérito do ato de concessão de **pensão civil** constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-004.823/2016-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Lorna de Fatima da Fonseca Silva (221.839.579-72).

1.2. Órgão: Superintendência Estadual do INSS - Curitiba/PR.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2571/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) expedir **quitação** ao Sr. Cezar Augusto Carneiro Benevides (CPF 498.962.617-68), diante do recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada por intermédio do item 9.2 do Acórdão 2.078/2010-TCU-2ª Câmara;

b) enviar cópia deste Acórdão ao responsável;

c) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-015.426/2006-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2005)

1.1. Apensos: 004.204/2005-0 (Relatório de Acompanhamento).

1.2. Requerente: Cezar Augusto Carneiro Benevides (498.962.617-68).

1.3. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex/MS).

1.7. Representação legal: Paulo Vinicius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2572/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento, conforme solicitado (peça 94), da multa aplicada por meio do subitem 9.1 do Acórdão 9.225/2012-TCU-2ª Câmara ao Sr. William Dell Oso (194.938.607-44), em 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, acrescidas dos devidos encargos legais, alertando-o de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do Regimento Interno do TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.976/2009-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsável: William Dell Oso (194.938.607-44).

1.2. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa Na Bahia.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2573/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexactidão material, os subitens 9.2 e 9.6 do Acórdão 5.240/2014-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 30/9/2014 - Ordinária, Ata 35/2014-2ª Câmara, mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde se lê:

"9.2 ... o recolhimento da dívida aos cofres da conta específica do Contrato de Repasse nº 127.796-92/2001, SIAFI 437.566 (Agência0026 da Caixa, conta 376-0), ...

(...)

9.6 ... o recolhimento à conta específica do Contrato de Repasse 127.796-92/2001, SIAFI437.566 (Agência 0026 da CAIXA, conta 376-0), ..."

Leia-se:

"9.2 ... o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, ...

(...)

9.6 ... o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, ..." 1. Processo TC-010.112/2010-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Gandor Calil Hage Neto (296.651.832-49); Joaquim Vieira Nunes (485.323.392-04); Prefeitura Municipal de Prainha - PA (04.860.854/0001-07).

1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Prainha - PA.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA).

1.6. Representação legal: Jacob Kennedy Maués Gonçalves (OAB/PA 18.476) e outros.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2574/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexactidão material, a redação do item 9 do Acórdão 11.248/2015-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 1/12/2015 - Ordinária, Ata 42/2015-2ª Câmara, mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde se lê:

"9. ... com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 ..."

Leia-se:

"9. ... com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 ..."

1. Processo TC-012.680/2010-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 019.272/2014-6 (Monitoramento).

1.2. Responsável: Lincoln Heimar Saggin (091.293.751-34).

1.3. Órgão: Prefeitura Municipal de Torixoréu - MT.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.



1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex/MT).

1.8. Representação legal: Cintia Maria Costa Saggin Viegas (OAB/DF 18.769) e outros.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2575/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) acolher as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis solidários Maria Luiza Dornas Ramos (CPF 116.298.431-72) e Oscip Arte Vida (CNPJ 05.428.607/0001-90);

b) julgar **regulares com ressalvas** as contas de Maria Luiza Dornas Ramos (CPF 116.298.431-72) e de Arte Vida (CNPJ 05.428.607/0001-90), em relação à gestão do Convênio 742543/2010 (Siafi/Siconv 742543), firmado com o Ministério do Turismo, **dando-lhes quitação**, com fulcro nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992 do RI/TCU; e

c) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-016.259/2015-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Arte Vida (05.428.607/0001-90) e Maria Luiza Dornas Ramos (116.298.431-72).

1.2. Órgão: Ministério do Turismo.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2576/2016 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de **solicitação** formulada pelo Superintendente Nacional de Fundos de Governo da Caixa Econômica Federal, Sr. Jucemar José Imperatori, requerendo a prorrogação de prazo para atendimento aos itens 1.7.1, 1.7.2 e 1.7.4 do Acórdão 2.790/2015-TCU-2ª Câmara.

Considerando que a Caixa Econômica Federal - CEF vem envidando esforços no sentido de dar cumprimento às determinações contidas no Acórdão supracitado;

Considerando, no entanto, que a consecução das referidas determinações demanda a atuação de órgãos externos à estrutura da CEF, a exemplo da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

Considerando que a auditoria interna da Caixa ainda não concluiu a conferência do resultado financeiro relativo à conciliação contábil dos valores das operações do Fies;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", 183, parágrafo único, e 169, inciso I, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) conhecer da solicitação;

b) prorrogar, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar do término do prazo inicialmente concedido, o prazo para atendimento às determinações contidas nos subitens 1.7.1 e 1.7.4 do Acórdão 2.790/2015-TCU- 2ª Câmara;

c) prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da nova circular pelo FNDE, com o escopo de atualizar os procedimentos relativos ao Repasse de Risco de Crédito, o prazo para atendimento à determinação contida no subitem 1.7.2 do Acórdão 2.790/2015-TCU- 2ª Câmara;

d) encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Caixa Econômica Federal;

e) apensar os presentes autos ao TC 022.282.2013-0, nos termos dos arts. 36 e 40, inciso II, da Resolução TCU 259/2014.

1. Processo TC-034.976/2015-9 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.2. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

1.4. Representação legal: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 6/2016 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 2577/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.323/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Joyce Gomes de Brito (036.176.141-40); Karla Rodrigues Rosa de Oliveira (868.395.001-87); Kelson de Oliveira Silva (840.717.371-15); Lara Caroline Miranda (016.397.836-01); Lauro Paim Lorenzoni Romera (861.607.451-15); Leo Torres da Costa (666.393.283-72); Ligia Miranda Rachid (994.454.091-91); Lorena Thais Viana Farias (013.974.181-09); Lorenna Oliveira de Arruda Soares (000.755.731-05); Lívia Napoleão Ferreira Borges (010.175.081-19).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2578/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 11 da Lei n.8.443/1992, 157 do Regimento Interno/TCU e 47 da Resolução/TCU n. 259/2014, em sobrestar o exame das contas do Sr. Rui Monarca da Silveira até a apreciação definitiva do TC-002.857/2014-6 (Relatório de Auditoria) e, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos demais responsáveis a seguir indicados regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao Departamento de Educação e Cultura do Exército, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.348/2010-4 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Ivan Soares dos Santos (808.712.407-34); Marcelo Bueno Klojoa (055.795.738-98); Paulo Cesar de Castro (038.620.898-00); Rui Monarca da Silveira (107.675.920-34).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Educação e Cultura do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2579/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação à responsável, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-001.259/2015-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Aline Veras dos Santos Silva (003.472.003-03).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Barroquinha/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2580/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério do Turismo e à Superintendência Nacional de Administração Financeira da Caixa Econômica Federal (Sua-fi/CEF), para que providenciem, se já não o fizeram, a baixa da responsabilidade do Município de Madeiro/PI, por inadimplência, e da Sra. Maria Regina Queiroz de Almeida, pelo débito e pela omissão no dever de prestar contas, no que for pertinente ao presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.744/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Maria Regina Queiroz de Almeida (731.257.503-00).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Madeiro/PI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex/RS).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2581/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso IV, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e à Prefeitura Municipal de Maués/AM, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/AM:

1. Processo TC-009.823/2015-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Maués/AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2582/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso IV, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante, de acordo com o parecer da Secex/AM:

1. Processo TC-009.849/2015-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos/AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 5/2016 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 2583/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.188/2016-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aluizio Tavares dos Santos (CPF 072.561.592-34); Elizabeth Olcese de Souza (CPF 433.490.137-91); Francisco de Lima Silva (CPF 063.923.852-15); Maria de Lourdes de Souza (CPF 150.336.511-53); Murilo César de Lima (CPF 553.167.277-20) e Águida Rodrigues Sales (CPF 123.281.892-53).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2584/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.278/2016-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alvarado Costa de Queiroz (CPF 102.432.401-04); Girleide Ferreira Lucas (CPF 239.512.904-63) e Maria Socorro Braga da Costa Ribeiro (CPF 031.363.882-91).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2585/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.291/2016-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adelia Ataíde Queiroz (CPF 223.248.011-91); Antonio Jorge Camarão dos Reis (CPF 645.752.508-30); Celso Moreira da Rocha (CPF 091.171.057-49); Cremildo Paulo Teixeira (CPF 205.484.867-00); Gloria Maria da Silva Oliveira (CPF 287.100.451-04); Maria das Graças de Carvalho Rocha (CPF 156.425.004-06); Mozart Marques de Moraes (CPF 635.855.297-04); Márcia Hercília Oliveira da Silva (CPF 298.286.940-34); Natividade do Socorro Ferreira do Nascimento (CPF 032.859.362-15) e Ovídio Ferreira Peres (CPF 077.062.862-15).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2586/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.340/2016-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Paulo Inácio Loyola (CPF 431.182.327-49).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Osório.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2587/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.234/2016-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alfredo dos Santos Andrade (CPF 663.622.967-53); Emília do Prado (CPF 244.608.000-63); Ivo Cesar da Silva (CPF 384.580.209-04); Paulo dos Santos Boga (CPF019.574.902-25) e Rogério Pereira Velho (CPF 319.248.409-87).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2588/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.271/2016-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Gonçalo de Souza Filho (CPF 119.771.241-00); Antônio Carlos Mendes (CPF 435.820.528-34); Dayze do Reis do Nascimento (CPF 739.315.517-68); Debora de Andrade Freitas (CPF 026.022.848-66); Espedito Silva de Oliveira (CPF 201.680.474-20); José Antonio Lopes Martinez (CPF 666.377.168-04); José Santana de Barros (CPF 787.806.678-72); Marcos Antonio Pinheiro de Albuquerque (CPF 170.469.634-87) e Wilson Soares Lobato (CPF031.955.462-72).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2589/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.416/2016-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Sebastião Pilon (CPF 449.419.518-91).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2590/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.423/2016-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ademir Carlos da Silva (CPF 126.946.224-53); Aguinaldo Francisco Sobrinho (CPF 101.419.104-10) e Cremilda José Roza (CPF 876.588.447-72).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2591/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de seu interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.676/2016-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Paulo Roberto do Nascimento (CPF 242.322.387-00).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2592/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pela reversão da aposentadoria do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.684/2016-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Eduardo Ribeiro Fernandes (CPF 547.137.307-34) - Inicial; Eduardo Ribeiro Fernandes (CPF 547.137.307-34) - Alteração.

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2593/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.569/2015-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jair Patrício de Almeida (CPF 375.672.337-20); José Bonifácio de Oliveira (CPF 092.978.801-00); José Carlos Alves (CPF 271.264.637-15); João Batista da Silva (CPF 013.288.704-56); Marta Cavalcanti de Albuquerque (CPF 127.454.564-15) e Osiris Albuquerque Vieira (CPF 104.047.914-68).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2594/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.355/2015-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Zeni de Moura Carneiro (CPF 146.222.033-91); Pedro Baptista de Souza (CPF 112.426.801-44); Rafael Francisco Mendes (CPF 156.197.701-25); Rúbair Beroci Leite Freitas (CPF 302.076.490-49); Sonia Elizabeth Tassis dos Santos (CPF 281.630.790-53); Valdeir Souza Gonçalves (CPF 188.540.015-20) e Walter Farias dos Reis (CPF 036.370.852-91).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2595/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.788/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Agenor Bispo dos Santos Junior (CPF 007.484.231-50) e Jonatas Weslen Pereira da Silva (CPF 116.651.047-67).

1.2. Órgão/Entidade: 51º Batalhão de Infantaria de Selva (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2596/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.866/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Haldayr Albuquerque de Souza (CPF 146.795.927-88).

1.2. Órgão/Entidade: 4º Grupo de Artilharia de Campanha (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2597/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.867/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André Luiz Muniz dos Santos (CPF 143.858.417-21); André de Franca Aquino (CPF 090.066.924-17); Carlos Felipe Santos Ignacio (CPF 141.905.827-43) e Douglas Martins de Lima (CPF 128.215.457-54).

1.2. Órgão/Entidade: 12º Grupo de Artilharia de Campanha (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2598/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-001.958/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lazaro Douglas Borges (CPF 036.292.596-85) e Sandro de Lima (CPF074.907.317-98).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2599/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.415/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Henrique Dalla Nora Marani do Amaral (CPF 469.725.378-78); Lucas Miranda Lemos (CPF 145.576.167-20); Lucas da Silva Bastos Teixeira (CPF 117.720.717-65) e Murilo Fernandez Marafon (CPF 076.820.099-77).

1.2. Órgão/Entidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2600/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.678/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Icaro Phillip Nascimento Ferreira (CPF 077.853.974-14) e Wadams Lauriston Pontes de Albuquerque (CPF 087.682.024-07).

1.2. Órgão/Entidade: 23º Batalhão de Caçadores (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2601/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.679/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Thiago do Nascimento Freire Sobral (CPF 148.263.977-71).

1.2. Órgão/Entidade: 23º Batalhão de Infantaria (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2602/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.717/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Charles Juliano Campos Gonçalves (CPF 010.106.266-47) e Eugenio Miranda Nascimento (CPF 015.849.945-09).

1.2. Órgão/Entidade: Escola de Formação Complementar do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2603/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.718/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Alberto Menossi (CPF 303.642.688-40); Fernanda Braga Mata Campos (CPF 106.358.207-57); Gustavo Paganotto (CPF 823.524.290-72); Natália Storto Vigo (CPF 051.722.547-65); Rafael Rohr Lopes (CPF 102.508.657-00) e Ramon Gautiere Carneiro de Souza (CPF 012.320.063-60).

1.2. Órgão/Entidade: Escola de Saúde do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2604/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.742/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristofer da Maia (CPF 067.614.349-04); Fabianny Daizy de Oliveira Silva (CPF 075.854.224-07); Geison Eliziario (CPF 059.340.099-23); Nathália dos Santos Silva (CPF 029.649.183-76) e Simone Ferreira Ribeiro Pinto (CPF 134.255.867-77).

1.2. Órgão/Entidade: 1º Grupo de Artilharia Antiaérea (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2605/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.821/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Carla Cerqueira Lobo (CPF 122.322.517-80); Luciene Francine de Oliveira Nunes (CPF 057.249.246-41) e Taysa Costa Rodrigues Veiga (CPF 079.185.036-60).

1.2. Órgão/Entidade: Indústria de Material Bélico do Brasil (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2606/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.824/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lorena da Costa Souza (CPF 509.261.282-72); Luis Americo Cavalcante de Oliveira Junior (CPF 871.178.781-34); Naciylene Farias da Silva (CPF013.929.715-43); Roseane Rangel de Araujo (CPF 088.364.027-98) e Viviane Bezerra de Araujo (CPF 988.190.384-04).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2607/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.579/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Glydson de Oliveira Geremias (CPF 089.235.366-01); Leison Barbosa da Costa (CPF 021.985.343-63); Leonardo Bidinoto Schopf (CPF 019.448.210-31); Leonardo Damico Siqueira (CPF 134.694.817-84); Leonardo Santos Cavalcante (CPF 039.566.233-80); Luan Mendonça dos Santos (CPF 141.187.037-93); Luís Filipe Oliveira Duran (CPF 132.842.217-86) e Samuel Pereira Fernandes (CPF 013.673.184-83).

1.2. Órgão/Entidade: 23º Batalhão de Caçadores (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2608/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.581/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Souza Lima (CPF 114.533.106-81); Daniel Trindade Ferreira (CPF 165.977.657-02); Danilo Terra Freitas (CPF 157.532.677-93); Diarc Gomes de Lima (CPF132.739.037-08); Diego Carvalho Pinto (CPF 107.637.876-55); Diego Raphael Rios Vale (CPF105.014.786-39); Diogo Luiz do Nascimento Felício (CPF 161.959.177-45); Douglas Borges Nascimento Silva (CPF 155.182.947-94); Eduardo de Paiva Felix de Lima (CPF 131.890.017-40) e Elmer de Carvalho Silva (CPF 105.693.786-64).

1.2. Órgão/Entidade: 10º Batalhão de Infantaria (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2609/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.582/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Erick Leonardo dos Santos Anacreto (CPF 138.343.447-61); Ervin de Holanda Passos (CPF 062.359.275-41); Fabio Laucio Estevão Ferreira (CPF 133.570.957-69); Fabricio Sanches Barbosa (CPF 104.426.886-79); Felipe Luiz da Silva Mendonça (CPF160.301.737-23); Gabriel Williams Maciel Martins (CPF 153.472.527-07); Gabriel de Oliveira Fernandes (CPF 158.345.087-40); Gustavo Pereira de Freitas (CPF 111.137.276-40); Israel Chagas da Silva (CPF 136.729.457-65) e Jaydson Henrique Correa (CPF 112.918.616-45).

1.2. Órgão/Entidade: 10º Batalhão de Infantaria (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2610/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.583/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: João Gabriel Ribeiro Almeida (CPF 112.850.347-67); João Gabriel da Silva Vidal (CPF 155.212.947-08); Juan Marcos de Sá Gomes dos Santos Souza (CPF146.865.917-08); Julio Lopes de Souza (CPF 130.917.407-57); Leonardo Meireles Bulcão (CPF 116.869.637-26); Lucas Castro Barbosa de Souza (CPF 164.490.557-40); Lucas Edison Lima (CPF 120.321.616-56); Lucas Lacerda de Almeida (CPF 139.595.727-43); Lucas Martins de Aguiar (CPF 158.239.587-06) e Lucas do Amaral Pereira (CPF 151.094.627-63).

1.2. Órgão/Entidade: 10º Batalhão de Infantaria (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2611/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.584/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lucas Viana de Oliveira (CPF 159.644.687-05); Luciano Augusto Moreira Peixoto (CPF 115.464.736-61); Luis Renato Rocha (CPF 112.613.636-04); Luiz Henrique da Silva Oliveira (CPF 073.792.276-10); Marcio Adriano Fortunato Corrêa (CPF 129.082.937-30); Marcio Aurelio da Silva Castilho (CPF 114.322.166-43); Marco Antonio de Campos Junior (CPF 122.146.527-95); Mateus Entrago da Silva (CPF 148.585.717-18); Mateus Moura Duarte Marinho (CPF 155.346.567-94) e Matheus de Oliveira Magalhães (CPF 155.849.717-07).

1.2. Órgão/Entidade: 10º Batalhão de Infantaria (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2612/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.586/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Matheus Elias Israel da Silva (CPF 130.485.966-58); Matheus Ferreira Guimarães Vaz (CPF 149.109.607-16); Matheus Lopes Soares (CPF 164.735.927-92); Matheus Marques da Cunha Rangel (CPF 105.273.937-70); Orlando Mario Eyer dos Santos Junior (CPF 123.708.916-61); Oseas Fernando de Sá (CPF 107.335.306-05); Patrick Balbino Bandeira (CPF 097.095.036-50); Pedro Henrique Rodrigues Silva (CPF 120.985.116-47); Rafael Henrique da Silva (CPF 146.861.937-37) e Rafael da Silva Patrocinio (CPF 151.009.257-95).

1.2. Órgão/Entidade: 10º Batalhão de Infantaria (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2613/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.587/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rafael Mendes dos Anjos (CPF 052.068.133-97); Rafael Neves Basilio (CPF 154.614.447-17); Rai Trajano Vasconcelos (CPF 163.303.637-57); Ramon Felipe Moreira Barros (CPF 084.227.876-10); Regis Amorim Evangelista (CPF 111.626.306-80); Renan Coelho Oliveira dos Santos (CPF 144.034.317-98); Renan Lima da Cunha (CPF 128.952.746-65); Renan Lima do Nascimento (CPF 142.241.217-27); Rennan Coelho dos Passos (CPF 149.295.717-82) e Rhamadan Gomes Ferraz (CPF 155.186.147-05).

1.2. Órgão/Entidade: 10º Batalhão de Infantaria (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2614/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.588/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Robert Abras Meireles (CPF 124.747.606-52); Roberto dos Santos Calian (CPF 060.158.567-42); Rodrigo Coutinho Muniz (CPF 121.595.986-90); Roger Vieira de Castro (CPF 104.848.346-06); Romario Jeison Chagas da Silva (CPF 152.418.217-67); Samuel Vitor Moura de Souza (CPF 114.637.586-77); Thiago

Cabral Pena (CPF 144.681.517-06); Thiago Martins de Melo (CPF 152.742.537-17); Thiago Oliveira dos Santos (CPF 147.795.767-76) e Thiago de Menezes Coelho Pereira (CPF 160.232.757-29).

1.2. Órgão/Entidade: 10º Batalhão de Infantaria (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2615/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.593/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Elton Souza de Oliveira (CPF 076.989.244-
24).

1.2. Órgão/Entidade: 4º Batalhão de Polícia do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2616/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.642/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Maria Joyce Cruz Silva (CPF 804.075.605-
72).

1.2. Órgão/Entidade: Escola de Formação Complementar do
Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2617/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.643/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aylon Ziolkoski (CPF 086.426.689-89); Igor Luiz de Moraes (CPF 077.143.309-37); Jhonata Araujo de Brito (CPF 008.833.902-56); Thiago Santos de Sousa (CPF 858.049.115-03) e Welder Passos Mossi (CPF 023.822.581-01).

1.2. Órgão/Entidade: Escola Preparatória de Cadetes do

Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2618/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.660/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Thomas Mazzerro (CPF 364.172.668-93).

1.2. Órgão/Entidade: 12º Grupo de Artilharia de Campanha

(CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2619/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do

Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.661/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre França Alves Valadares (CPF 149.479.707-07); Bruno Ferreira Correa (CPF 155.721.747-50); Diogo Gesteira Freire Felisbino (CPF 166.006.857-60); Gustavo Nunes de Medeiros (CPF 152.782.217-63); Josyel Vieira Soares (CPF 144.844.937-56); Matheus Mello Araujo de Souza (CPF 150.038.987-03) e Ygor da Silva Moreira (CPF 153.362.877-76).

1.2. Órgão/Entidade: 14º Grupo de Artilharia de Campanha (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2620/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.675/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Leandro Garcia Santos Xavier (CPF 019.277.621-54).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e
dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2621/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.682/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandro Souza de Aquino (CPF 033.647.066-54); André Cunha da Silva (CPF 082.172.167-46); Carlos Eduardo de Souza (CPF 056.186.808-58); Davi Ricardo Gomes dos Santos (CPF 087.245.077-50); Jonas David Dalfeor de Oliveira (CPF 035.489.127-88); Jorge Eleuterio de Matos (CPF 054.216.207-51); Marco Aurélio Nunes da Silva (CPF 076.683.157-48) e Pedro Paulo Dantas e Silva (CPF 055.815.507-35).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2622/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.153/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Geraldo de Souza (CPF 085.093.976-35); Asafe Joaquim de Souza (CPF 164.678.357-35); Bruno Silva Rodrigues (CPF 107.798.566-51); Caio Alberto Pereira Araujo (CPF 143.238.757-03); David Angelo Sodre (CPF 053.575.641-08); Diego Hilario de Souza (CPF 110.797.106-39); Fernando Christian Pacheco Mourão (CPF 133.336.217-03); Glauber da Costa Simoes (CPF 163.144.567-70); Isaac Nielsen Gomes Campelo (CPF 127.923.837-20) e Jonatas de Oliveira Leite (CPF 135.495.567-64).

1.2. Órgão/Entidade: 10º Batalhão de Infantaria (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2623/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011,



em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.154/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jonathan Gomes Piedade (CPF 128.714.647-31); Jonathan de Oliveira da Silva (CPF 050.071.441-00); Jose Carlos Rodrigues de Sant'Ana (CPF 168.666.427-36); Josias Rafael de Souza (CPF 115.037.296-64); Leandro dos Reis Aguiar (CPF 143.253.927-26); Luander Antonio Silva (CPF 018.531.466-09); Lucas Rosa Constantino (CPF 140.275.407-86); Lucas de Souza Sales (CPF 149.723.457-30); Maique Douglas Santos Monteiro (CPF 140.638.117-94) e Marcos Andre Cerqueira Martins Junior (CPF 148.611.107-69).
1.2. Órgão/Entidade: 10º Batalhão de Infantaria (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2624/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-
mento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.156/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Tamandaré Correa da Silva (CPF 032.404.131-40) e Gustavo Henrique Santana Zafred (CPF 033.151.451-64).
1.2. Órgão/Entidade: 41º Batalhão de Infantaria Motorizado (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2625/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-
mento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.157/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alan Viana dos Santos (CPF 414.806.108-01); Luan Valença da Silva (CPF 090.011.614-56) e Willyam Fonseca da Rocha (CPF 056.443.184-27).
1.2. Órgão/Entidade: 4º Batalhão de Polícia do Exército.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2626/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-
mento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.161/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Igor Freitas Chaves (CPF 119.033.466-65); John Aleff Pereira de Lima (CPF 154.166.287-31); Jonathan de Almeida (CPF 062.460.439-09); Leandro Ribeiro de Sena Lima (CPF 142.212.647-13); Luciano Barboza Lima (CPF 154.195.447-50); Mateus Filipe de Carvalho (CPF 386.032.068-80); Pedro Henrique Nas-
cimento Pereira Pena (CPF 059.977.543-24); Rafael de Melo Abrão (CPF 133.627.657-69) e Wallacy Amalio Cordeiro (CPF 121.217.757-65).
1.2. Órgão/Entidade: 1º Grupo de Artilharia Antiaérea (CE/MD).

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2627/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-
mento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.237/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Dayvson da Silva Alves de Lacerda (CPF 099.378.434-80) e Hemerson dos Santos Silva (CPF 134.792.867-71).

- 1.2. Órgão/Entidade: Comando Militar do Norte - 8ª Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2628/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-
mento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.238/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Daiana Sonego Temp (CPF 925.470.600-00).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2629/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-
mento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.354/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luciana Novaes Mota de Aquino (CPF 133.853.827-69); Raphael Ferreira Passos (CPF 028.150.740-60) e Thais de Jesus Pinto (CPF 004.794.191-08).
1.2. Órgão/Entidade: 1º Grupo de Artilharia Antiaérea (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2630/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-
mento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.361/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ramon Vasconcelos dos Santos (CPF 159.836.717-07); Raphael Pereira da Silva (CPF 147.456.387-28); Reginaldo Souza Marques Junior (CPF 146.337.857-29); Renan Cabral Carvalho (CPF 137.420.997-01); Renato Ribeiro Felix (CPF 153.621.297-08); Robert Alves dos Santos (CPF 167.777.827-02); Rodrigo Pinheiro Antonelli (CPF 136.397.857-89); Rogério de Oliveira Lourenço Júnior (CPF 122.846.467-78); Ronaldo Ribeiro Lobo Filho (CPF136.001.157-90) e Rômulo Henrique Silva de Souza (CPF 147.427.697-08).
1.2. Órgão/Entidade: 4º Grupo de Artilharia de Campanha (CE/MD).

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2631/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-
mento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.362/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Samuel Barreto Cavalcante (CPF 165.931.177-22); Samuel Prugger da Costa (CPF 119.733.366-50); Thiago Monteiro Ramos (CPF 146.085.407-18); Victor Dias da Costa Teodoro (CPF 151.673.297-95); Victor Gonçalves Santos (CPF 116.832.676-13); Walison Fernandes Costa (CPF 011.687.402-31); Wendel de Lima Pereira (CPF 130.718.787-02) e William de Jesus Bibiano da Silva (CPF 156.322.877-77).

- 1.2. Órgão/Entidade: 4º Grupo de Artilharia de Campanha (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2632/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-
mento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.420/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Pollyane Barbosa Rezende Martins (CPF 023.595.951-05).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente (vincu-
lador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2633/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-
mento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.912/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andrey Lima Valente Tavares (CPF 160.206.537-30); Gabriel Araujo Machado (CPF 172.443.297-41); Luiz Henrique Lopes de Oliveira Junior (CPF 152.203.587-74); Paulo Ricardo de Lima da Silva (CPF 167.231.157-83) e Rafael Araujo Soares de Souza (CPF140.548.637-60).
1.2. Órgão/Entidade: 10º Batalhão de Infantaria (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

- ACÓRDÃO Nº 2634/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-
mento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emi-
tidos nos autos:

1. Processo TC-004.477/2016-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Arthur Saldanha Dias (CPF 183.050.617-01); Dejalnia dos Santos Rocha (CPF 539.463.677-04); Edna Frazão da Silva (CPF 752.029.727-68); Maria Cristina Saldanha da Fonseca (CPF 847.506.777-87); Maria das Graças de Oliveira da Silva (CPF 368.927.697-72); Marilene Domingos da Silva Pereira (CPF 023.742.987-01) e Thays Passos da Silva (CPF123.311.797-19).

- 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2635/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-
mento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.480/2016-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Creusa Carrilho Bezerra (CPF 717.578.565-87).
1.2. Órgão/Entidade: Sexta Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2636/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.481/2016-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Anelita Dantas de Arruda Gomes (CPF 010.515.624-81); Edson de Faria (CPF 741.330.396-53); Gilda de Oliveira Castro (CPF 509.345.974-72); João Arthur Duarte de Faria (CPF 037.929.250-52); Pedro Santana de Faria (CPF 037.929.460-50) e Sophia Justine de Santana Faria (CPF 037.929.620-98).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2637/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de seus interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.738/2016-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Carmen Ribeiro Ramos (CPF 383.484.707-00) e Valdry Bellon (CPF 058.047.367-87).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2638/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pela maioridade de Beatriz Sayuri Kikuchi Sakude e pelo falecimento dos demais interessados relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.789/2016-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alayde Veiga Braz (CPF 572.363.487-91); Alina Pereira Cruz (CPF 020.714.287-49); Alina Pereira Cruz (CPF 020.714.287-49); Beatriz Sayuri Kikuchi Sakude (CPF 385.752.018-32); Dulcinea Lemos Capponi (CPF 010.683.877-69); Edméa Pereira da Conceição (CPF 075.048.077-70); Iracildes dos Santos Brito (CPF 209.901.380-20); Josefa Nunes de Andrade (CPF 477.776.217-34); Maria de Lourdes da Silva (CPF 764.238.758-04); Maria do Carmo Gomes Campello de Barros Mello (CPF 328.336.444-34); Ricardo José Gabriel de Oliveira (CPF 430.891.273-34); Saul de Andrade Soares (CPF 885.331.237-87); Vilane Silva de Jesus (CPF 522.732.617-72); Virgínia de Andrade Soares (CPF 419.669.377-68) e Wanda Ribeiro Maratins (CPF 146.325.847-03).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal
(Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2639/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.841/2016-6 (PENSÃO ESPECIAL DE
EX-COMBATENTE)

1.1. Interessadas: Cirlei de Campos Sanches (CPF 285.810.828-58); Francisca Rita da Mata Paulela (CPF 065.824.748-47); Leonilda dos Santos Biocchi (CPF 867.179.608-68); Maria Aparecida de Oliveira Brajom (CPF 269.684.128-45); Maria Nasareth Chaul Esteves de Souza (CPF 360.444.948-02); Therezinha Rocha Peres (CPF 249.995.168-02) e Vanda Ferreira Morroni (CPF 025.561.528-00).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2640/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.842/2016-2 (PENSÃO ESPECIAL DE
EX-COMBATENTE)

1.1. Interessadas: Deolinda Soares da Silveira (CPF 045.645.576-02); Florinda Julião Celeste (CPF 049.569.126-76); Helga Sanches Alves (CPF 775.747.106-00); Josinete de Lourdes Chaves Santos Vasconcelos (CPF 299.411.644-87); Maria Cortes Guedes (CPF 048.627.996-04) e Marly Tavares dos Santos (CPF 026.961.496-66).

1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2641/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.847/2016-4 (PENSÃO ESPECIAL DE
EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Ana Lucia Dias Tavares Rodrigues (CPF 473.826.864-34); Anderson Silva de Macêdo (CPF 364.141.718-08); Carlos Eduardo de Sousa Lima (CPF 710.874.384-11); Danilo Joaquim de Souza Fernandes da Silva (CPF 709.458.524-10); Florisa Cursino de Menezes (CPF 845.477.664-87); Iracema Demétrio de Macêdo (CPF 458.326.254-04); Josefa Angelina dos Santos Lima (CPF 246.748.504-87); Luciene da Silva Moreira (CPF 811.998.134-00); Maria Andrea da Silva Macêdo (CPF 050.506.574-66); Maria Jeanne Pereira da Silva (CPF 720.951.994-72); Maria Jose Braga Alvarez (CPF 193.461.234-00); Maria Vanilda da Silva Quintela (CPF 267.300.144-15); Maria do Carmo Costa da Silva (CPF 751.060.864-34) e Terezinha Vicente da Silva (CPF 128.311.234-53).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2642/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.849/2016-7 (PENSÃO ESPECIAL DE
EX-COMBATENTE)

1.1. Interessadas: Maria Suilene Bispo (CPF 436.704.311-87); Marilene Bispo Rodrigues (CPF 446.293.621-34); Marilene Gomes de Souza (CPF 182.862.038-60); Marlene da Silva Bispo (CPF 164.799.391-15); Marli da Silva Moreira (CPF 850.296.611-15) e Sueli Bispo (CPF 294.539.841-91).

1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2643/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.854/2016-0 (PENSÃO ESPECIAL DE
EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Gilson Pinheiro (CPF 003.452.458-49); Il-
ka Carvalho Gomes de Sá Oliveira (CPF 007.719.098-02) e Maria
Aparecida de Freitas Clabunde (CPF 392.971.048-00).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas
- Área Militar (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2644/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.797/2016-0 (PENSÃO ESPECIAL DE
EX-COMBATENTE)

1.1. Interessadas: Francisca Lopes Vieira Silva (CPF 300.832.144-53); Luiza Terezinha Marques de Souza (CPF 052.681.843-34) e Maria Eugênia Romeiro (CPF 053.534.584-43).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2645/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de sua interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.993/2016-4 (PENSÃO ESPECIAL DE
EX-COMBATENTE)

1.1. Interessada: Luzia Gabriel da Silva (CPF 808.713.725-68).

1.2. Órgão/Entidade: Sexta Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2646/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de suas interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.994/2016-0 (PENSÃO ESPECIAL DE
EX-COMBATENTE)

1.1. Interessadas: Ceres Belo Afonso de Melo (CPF 409.754.284-20); Eronita Laurentino Barbalho (CPF 296.272.494-91); Francisca Formiga Maciel (CPF 036.459.594-91); Francisca de Oliveira França (CPF 722.623.894-20); Leny Bento de Oliveira (CPF 215.045.804-78); Neusa Teixeira de Carvalho Cruz (CPF 642.900.854-15) e Raimunda Nazario de Figueiredo (CPF 011.234.884-01).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2647/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.985/2016-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Alaide de Lima Araujo (CPF 126.895.994-49).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin.



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2648/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.554/2016-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Candice Rocha de Aguiar (CPF 488.129.941-72); Luciana Rocha de Aguiar (CPF 416.260.521-15); Maria José da Silva (CPF 957.308.776-68) e Patrícia de Aguiar da Rocha (CPF 398.857.981-53).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2649/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.954/2016-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Adriana Campos Uchôa (CPF 225.289.461-04); Magda Campos Uchôa (CPF 372.199.871-53); Maria Iracema Uchôa de Resende (CPF 182.351.661-00); Moema Campos Uchôa (CPF 225.289.701-53) e Mônica Campos Uchôa (CPF 372.199.951-72).

1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2650/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.528/2016-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Andrea Jung (CPF 041.671.587-79); Hedwig Jung de Lelis (CPF 871.409.267-00); Helga Jung Pfingstag (CPF 256.707.898-30); Lidiana Jung (CPF 875.894.437-00); Nídea Jung (CPF 075.996.897-70) e Sueli Jung (CPF 618.651.417-04).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2651/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de suas interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.024/2016-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: América da Anunciação Brito Calfa (CPF 293.566.795-68); Benedita Miramar Vidal de Carvalho (CPF 697.110.542-72); Bernadete Alves de Oliveira (CPF 297.598.788-95); Briette Fontes Ferreira (CPF 256.111.197-00); Derci Gonçalves de Souza (CPF 463.783.757-04); Iza Cardozo de Abreu (CPF 028.584.857-71); Maria Gloria Leite dos Santos (CPF 252.019.088-45); Maria Luiza Arias Avila (CPF 143.213.777-81); Maria Nicacia Lopes Pereira (CPF 306.657.388-54) e Pilar Luzia de Almeida (CPF 014.209.287-83).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2652/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados e fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.910/2015-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Elizabeth Lima (CPF 298.062.671-68) e Lucia Ferreira de Lima (CPF 164.395.031-20).

1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que proceda à correção do nome do instituidor para "Adão Ferreira Lima".

ACÓRDÃO Nº 2653/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.061/2015-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Danieli de Figueiredo Ramos (CPF 080.358.897-61); Jaqueline de Figueiredo Ramos (CPF 075.906.327-32) e Lucinea de Sousa Araujo (CPF 583.473.217-87).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2654/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.089/2015-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Alveria Ribeiro Portes (CPF 852.118.771-87); Luzanete Camargo de Barros (CPF 279.210.005-25) e Vera Lúcia Marinho Espindola (CPF 953.098.291-72).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2655/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.457/2015-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Karina de Faria Fiess (CPF 589.865.026-15); Anna Luiza Soares Vianna (CPF 370.083.827-15); Carina Mendes de Andrade (CPF 272.153.788-10); Dagmar Tereza Silvestre (CPF 962.662.107-97); Dirce Aparecida Mendes de Andrade (CPF 263.391.318-08); Edneia dos Santos Silvestre (CPF 356.981.138-74); Ercília Maria Bazaglia Vianna (CPF 278.390.928-61); Grazielly Aparecida dos Santos Garandy (CPF 485.495.028-55); Josefa Cleide de Andrade (CPF 903.936.278-53); Lígia Albuquerque Ribeiro (CPF 597.215.107-34); Lília Albuquerque Ribeiro (CPF 017.142.318-60); Lilian Albuquerque Ribeiro (CPF 017.142.248-13); Luciana Fernandes Bolonia Almeida (CPF 043.263.338-39); Marcia Fernandes Bolonia (CPF 029.865.858-50); Maria Luiza Silvestre Nascimento (CPF 539.007.827-68); Maria Zélia Merigue (CPF 371.282.728-87); Michele Ferreira Moreira Mikami (CPF 246.723.448-78); Nelcy Gonçalves Garandy (CPF 273.467.848-98); Nubia Maria Bazaglia Vianna (CPF 266.654.818-08); Onéa Santos Arruda (CPF 968.084.548-68); Rosângela Fernandes Bolonia (CPF 060.883.328-24); Sandro Cesar Mikami (CPF 107.925.768-37); Sonia Maria Isperling Ribeiro (CPF 123.427.618-64); Tereza Cristina Guedes Fiess (CPF 025.863.606-80) e Terezinha Silveston Esperança (CPF 359.397.458-49).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2656/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.459/2015-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Aluisia Maria de Andrade da Silva (CPF 632.423.970-53); Angel Viviane Lopes Prado (CPF 697.183.690-15); Carmen Lucia Garcez Nunes (CPF 987.012.820-34); Crespina Fernandes Bonfiglio (CPF 918.784.700-00); Dilse Maria Prado Oliveira (CPF 574.937.580-34); Elaine Iara Neves Matias (CPF 238.480.730-72); Iara Catarina do Amaral Engel (CPF 917.327.430-53); Isabelly da Fonseca Teixeira (CPF 045.884.000-96); Julieta da Fonseca Prado (CPF 703.494.360-53); Lea Monteiro Goulart Pinto (CPF 132.022.158-09); Maisa Lopes Prado (CPF 317.981.010-68); Mara Lucia do Amaral Haesbaert (CPF 237.361.860-53); Mari Helem Rech Rodrigues (CPF 222.798.900-97) e Sonia Suzana Koch de Aguiar (CPF 921.497.150-15).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2657/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.466/2015-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Maria Madalena de Campos Martins (CPF 794.568.471-87); Maria Nazareth de Souza Mendes (CPF 413.959.647-34); Rosilene Maroni Camargo (CPF 690.346.211-20) e Vivian Louise Mendes da Silva (CPF 481.364.841-04).

1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2658/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.484/2015-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Edna Queiroz de Araujo (CPF 130.833.092-87); Elaine da Silva Queiroz (CPF 140.332.162-00); Hanna Simone Costa de Oliveira (CPF 002.721.972-03); Jussara Manducci Gavanski (CPF 066.779.978-80); Maria Aparecida Marques Said (CPF 007.094.861-54); Maria Jose Azevedo Mesquita (CPF 012.834.537-38); Maria Luiza Paradelo Francisco (CPF 025.717.667-59); Martha Maria de Melo Rodrigues (CPF 041.688.394-00); Rosi Ferreira Domingues (CPF 287.262.519-49); Suzana Alvim Lessa (CPF 506.542.507-82); Valdira Barbosa Maciel da Silva (CPF 041.707.974-50) e Vera Rodrigues Cardim (CPF 028.023.747-29).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2659/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de suas interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.722/2015-7 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Analcy Aparecida Pennelli Lourenço (CPF 000.237.467-69); Maria Albernaz Correa (CPF 025.450.497-35); Mauricea Costa da Silva (CPF 787.478.307-78) e Regina Leite Soares dos Santos (CPF 053.173.997-00).
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2660/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de sua interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.723/2015-3 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessada: Diva Rolim Carneiro (CPF 068.182.288-01) - Inicial; e Diva Rolim Carneiro (CPF 068.182.288-01) - Alteração.
1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2661/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de sua interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.729/2015-1 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessada: Ayerba Calheiros Martins (CPF 786.248.354-53).
1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2662/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.609/2015-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Cristiane Moura Botto de Barros (CPF 279.414.501-00); Marcia Ângela Dias Abdala (CPF 625.160.948-68); Maria Alice Abdala Nascimento (CPF 258.433.438-04); Maria Lucia Moura Botto de Barros (CPF 084.647.038-13); Marli Maziero Bernatoviz Almeida (CPF026.889.148-63); Martha Adriana Dias Abdala (CPF 075.446.728-75); Naud Pereira França (CPF 212.636.968-48); Osni dos Anjos Araujo (CPF 192.276.348-94); Patrícia Maziero Bernatoviz (CPF 182.216.208-40) e Rosa Sange Pereira (CPF 110.329.601-91).
1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2663/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.613/2015-7 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Ana Cristina Costa Meneses (CPF 410.415.504-72); Carmen Angela de Castro Batista (CPF 020.573.604-15); Dione Vila Nova de Melo (CPF 325.288.504-25); Liacione Peixoto Vila Nova Mota (CPF 459.012.104-25); Lucia Pires

Lemos de Oliveira (CPF722.574.824-68); Maria Varlandete da Costa Xavier (CPF 021.167.884-80); Solange Maria Peixoto Vila Nova (CPF 457.594.644-34); Vera Lucia de Oliveira Vicente (CPF 938.745.964-00) e Zilca Barbosa de Mesquita Schneider (CPF 689.611.034-15).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2664/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.614/2015-3 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Ana Matilde dos Reis (CPF 200.975.061-68); Leordina dos Santos dos Reis (CPF 742.529.921-68); Maria de Lurdes Silva Boaventura (CPF 832.877.101-25); Mariley Rodrigues dos Reis (CPF 102.675.141-15) e Rhubenita Maciel dos Reis (CPF 495.181.941-49).
1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2665/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.617/2015-2 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Ana Cristina Xavier de Freitas (CPF 009.974.927-08); Arlette Mare Louise Guinard Dantas (CPF 083.474.887-89); Catia Gopfert Ribeiro Gomes (CPF 412.894.637-00); Danielle Beran Medella (CPF 013.069.507-67); Diego Gomes Moura Gopfert (CPF101.605.887-07); Elizabete Maria Machado (CPF 958.715.780-04); Geovaneide Cirilo do Nascimento (CPF 038.671.817-21); GERALDA Regina Vicentini Medella (CPF 025.659.418-03); Gisele Beran Medella D Almeida (CPF 028.776.037-50); Guaraciara Xavier da Rocha (CPF009.585.697-89); Irene de Jesus Netto de Souza (CPF 143.331.567-00); Jacqueline Gopfert Lobo Rodrigues (CPF 921.147.687-91); Lourdes Soares Guayanaz (CPF 047.881.857-25); Maria Adelaide Cavalcanti Pontes (CPF 012.824.707-01); Maria José Ferreira Carneiro (CPF672.032.807-72); Maria de Begona Acebal Y Rodrigues Fernandes (CPF 574.136.656-20); Maurício Gomes Goupfert (CPF 101.606.407-17) e Therezinha Costa de Souza (CPF789.152.607-91).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2666/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.291/2016-2 (REFORMA)
1.1. Interessados: André Luiz Santos da Silva (CPF 012.825.387-80); Antonio Cesar Silveira Batista (CPF 740.217.020-91); Bartolomeu Matias Soares Filho (CPF 504.641.323-04); Dalcymar Tadeu Ribeiro Biscaya (CPF 568.699.917-15); Emanuel dos Santos Viana (CPF020.217.371-28); Fernando Mauricio Duarte Melo (CPF 498.979.857-00); Francisco Jorge Berguenmayer Minuzzi (CPF 321.784.097-68); Fábio Luiz Leivas (CPF 017.306.130-39); Gonzalo Ferreiro Forjan (CPF 903.534.717-04) e Hamilton Joslin (CPF 254.637.307-25).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2667/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.293/2016-5 (REFORMA)
1.1. Interessados: Mateus da Silva Coimbra (CPF 025.487.930-60); Nelson Silva Galvão (CPF 396.984.595-53); Nilton Corrêa Bohlke (CPF 372.836.690-00); Odazir Faria Machado (CPF027.485.339-68); Wilson Cezar Pereira (CPF 730.707.000-63) e Wilson Peregrino da Silva (CPF 029.885.427-91).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2668/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.294/2016-1 (REFORMA)
1.1. Interessados: Adalberto Jose Amaro (CPF 510.302.767-49); Armando Siquara Neves (CPF 254.108.497-87); Avelino Machado de Oliveira (CPF 044.966.477-53); Edson Nogueira de Castro (CPF 687.526.367-04); Francisco Antônio de Oliveira Filho (CPF 449.594.197-68); Gerardo Abreu Filho (CPF 224.509.207-49); Izaías Souza Vieira (CPF 327.613.847-68); Jose Altair Leite do Prado (CPF 353.024.109-15); Jose Aluizio Bento (CPF 074.047.437-53) e Jose Antonio Rosso (CPF282.360.330-15).
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2669/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.295/2016-8 (REFORMA)
1.1. Interessados: Jose Vildo dos Santos Magalhães (CPF 050.331.608-34); Levy Candido da Silva (CPF 064.790.147-15); Luiz Alves Moreira (CPF 103.268.807-63); Mariano Jose do Rego (CPF 399.250.647-91); Mario Cesar Alencar (CPF 055.247.767-20); Nilton Sergio Saldanha Moreira (CPF 439.376.407-20); Norton Bretanha Jorge (CPF 339.979.857-15); Rogério Guimarães de Gusmão (CPF 224.522.227-04); Sergio de Oliveira Mattos (CPF 039.405.517-91) e Sergio de Paula (CPF 383.152.386-04).
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2670/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.296/2016-4 (REFORMA)
1.1. Interessados: Silvio Ari Kerscher (CPF 301.768.757-00); Silvio Ricardo Bertozzi (CPF 318.260.597-68); Washington Lopes Viana (CPF 031.016.307-20) e Wilson Felix Fernandes (CPF 584.460.447-49).
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 2671/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.297/2016-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Antonio Robinson Moraco (CPF 318.458.357-00); Carlos Eduardo Rodrigues Cerejo (CPF 602.844.558-49); Diogo Ferreira Lima Filho (CPF 318.258.857-53); Ernani Flausino Gomes (CPF 318.602.307-68); José Perez Bezzi (CPF 622.346.338-34); José Álvaro Letra (CPF 224.492.217-00); Marcos José Coelho de Queiroz (CPF 245.383.296-49); Nadir Benedito Alves (CPF 321.757.287-49) e Odilon Cunha (CPF 113.053.558-49).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2672/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.298/2016-7 (REFORMA)
1.1. Interessados: Adalberto Abreu de Quevedo (CPF 158.031.120-20); Adão Brasileiro de Oliveira Ramos (CPF 062.403.800-91); Adão Carvalho Lopes (CPF 332.371.070-34); Ademir Antonio Barboza Prates (CPF 280.966.570-20); Agamenon Vieira de Carvalho (CPF321.746.757-49); Alexandre Mello Vaz (CPF 224.516.337-00); Alfeu Gibson Gloria (CPF202.977.850-87); Altemiro Caraveta dos Santos (CPF 244.411.040-49); Antonio Carlos Bernardes Brasil (CPF 188.778.420-91) e Antonio Flavio Silveira de Andrade (CPF182.610.600-63).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2673/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.299/2016-3 (REFORMA)
1.1. Interessados: Antonio Jacyrío Simas Fernandes de Almeida (CPF 099.917.860-15); Aristue Bosi (CPF 169.739.680-15); Aristides Nunes Lamaison (CPF 049.238.390-15); Armando João Manenti (CPF 219.476.430-53); Arnaldo Silveira Fontoura (CPF 253.151.100-87); Aroldo Gomes Anderson (CPF 254.111.017-00); Artur de Oliveira Cendon (CPF 175.014.820-04); Brasil Zauri Garcia Carvalho (CPF 318.411.717-00); Carlos Capua (CPF 026.290.890-53) e Carlos Francisco Silva Martins (CPF 094.886.772-87).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2674/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.301/2016-8 (REFORMA)
1.1. Interessados: Dionei Altidor Sarturi (CPF 217.928.520-53); Dionísio Rossa (CPF278.746.480-72); Edmir Marmora Junior (CPF 092.742.784-20); Eli Dergio Picaluga Pacheco (CPF 302.181.440-91); Eurico da Silva Brandão (CPF 224.528.777-00); Fermino Valnei Alberto (CPF 188.854.620-49); Hercio Huberto Tigemann (CPF 179.780.170-87); Humberto Durgante dos Santos (CPF 187.210.289-15); Ivaldir Nilson Dalosto (CPF 198.313.070-20) e Jaime da Rosa Gonçalves (CPF 213.204.460-00).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2675/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.303/2016-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Jose Luiz Hockmuller de Araujo (CPF 281.956.120-91); Jose Luiz da Rocha (CPF 057.539.370-04); Jose Nilo Becker Alves (CPF 252.324.600-72); Jose Valdinei de Oliveira Pires (CPF 154.593.570-04); Junior Motta (CPF 025.766.947-72); Lauro Elemer Pfeifer (CPF 161.801.600-82); Lucio Paulo Goeritz (CPF 268.648.000-91); Luis Jose Branchi (CPF277.104.160-04); Luiz Antonio Oliveira (CPF 216.246.660-00) e Luiz Felipe de Avila Krause (CPF 194.822.130-68).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2676/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.304/2016-7 (REFORMA)
1.1. Interessados: Luiz Machado Fagundes (CPF 347.001.107-91); Luiz Orlando Marques Ribas (CPF 345.053.180-87); Luiz Roberto Araujo Vignolo (CPF 233.412.707-87); Marino Martins (CPF 148.238.881-20); Mario Antonio dos Santos (CPF 140.657.200-44); Mario Cesar Fagundes Gomes (CPF 181.753.090-91); Mario da Silva Alves (CPF 176.202.600-72); Moacir Jose Della Valentina (CPF 158.031.200-49); Nilson Machado Felix (CPF 200.602.970-34) e Odilon Luiz Pereira (CPF 283.078.010-87).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2677/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.305/2016-3 (REFORMA)
1.1. Interessados: Odor Oleques Rodrigues (CPF 194.034.370-49); Oldeniz Gonçalves Pinheiro (CPF 143.408.790-53); Olivir Jose Nava (CPF 200.912.220-87); Osiris Hernandez de Barros (CPF 154.266.450-00); Paulo Garcia de Freitas (CPF 191.262.200-91); Paulo Roberto Vogel (CPF 205.423.480-04); Paulo dos Reis Pires (CPF 212.047.560-15); Renato Bittencourt (CPF035.220.160-68); Roberto Lugas Silva (CPF 211.354.100-97) e Romeu Alfredo Faber (CPF200.129.850-15).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2678/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.306/2016-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Romeu Luiz Fassini (CPF 312.071.540-91); Ruberval do Couto Leão (CPF 171.456.000-72); Rudyamar Soares da Silva (CPF 380.418.980-68); Santo Dionísio Rosso (CPF175.241.640-68); Sebastião Parreiras da Silva (CPF 318.594.887-49); Segefredo Jost (CPF268.706.900-06); Sergio Francisco Fetter Borges (CPF 337.042.289-15); Silvio Moreira Machado (CPF 006.168.850-91); Valdinei Rodrigues de Oliveira (CPF 187.422.700-49) e Valdir Pedroso dos Reis (CPF 161.815.730-20).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2679/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.307/2016-6 (REFORMA)
1.1. Interessados: Valmor Vicente Rich Magrini (CPF 323.501.390-34); Vilarci Bittencourt Neves (CPF 177.490.180-34); Volmar Medeiros Nunes (CPF 321.760.667-15); Waldir Jose Rabuske (CPF 224.516.847-04) e Wilson Tadeu Pires (CPF 301.740.157-04).
1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2680/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.308/2016-2 (REFORMA)
1.1. Interessados: Antonio Julio dos Santos (CPF 017.912.358-08); Carlos Alberto da Silva (CPF 185.685.211-34); Eduardo Augusto Concilio Coutinho (CPF 340.161.390-15); Israel Carlos França (CPF 339.719.519-53); Jose Fernandes da Silva (CPF 175.712.511-68); Josias Rosa (CPF 351.352.209-68); João Alves dos Santos (CPF 359.123.409-53); Julio Cesar Camilo (CPF727.804.957-15); Luciano Tavares (CPF 382.420.019-87) e Manoel Marinho de Oliveira (CPF200.537.704-04).

1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2681/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.309/2016-9 (REFORMA)
1.1. Interessados: Pedro dos Santos Moreira (CPF 111.377.469-04); Romi Antonio Felix Mendes (CPF 317.858.670-91) e Sidney Cascaes da Silva (CPF 383.338.489-15).

1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2682/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.310/2016-7 (REFORMA)
1.1. Interessados: Aparecido Bonfim Nogueira (CPF 148.206.091-49); Catarino Pereira da Costa (CPF 162.600.821-34); Clairto Jose da Cruz (CPF 249.638.871-34); Cleyr Martins de Moura (CPF 172.104.881-20); Divino Maximiano Cotrin (CPF 177.161.361-00); Francisco Veras de Sousa Pimentel (CPF 095.283.342-53); Inocencio de Assunção (CPF 241.368.591-04); Jair da Conceição (CPF 176.215.421-87); Jose Luiz Gonçalves (CPF 006.306.858-35) e Luiz Alves de Barros (CPF 162.431.611-53).

1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2683/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.311/2016-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Luiz Barbosa de Lima (CPF 203.972.911-91); Luiz Carlos Barbosa de Melo (CPF 178.130.261-87); Manoel Francisco da Silva (CPF 040.705.001-97); Mario de Assis dos Santos (CPF 164.197.741-87); Mauricio Nunes Chinem (CPF 172.142.701-53); Nabor da Conceição Canhete (CPF 176.244.951-04); Nagib Hazime (CPF 178.129.091-15); Osvaldo Ribeiro de Jesus (CPF 318.527.001-06); Rosemir Gonçalves Neves (CPF 329.534.886-34) e Sebastião Belmiro Garcia (CPF 061.855.501-30).

1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2684/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de reforma a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.312/2016-0 (REFORMA)

1.1. Interessado: Valdecy Cardoso de Souza (CPF 155.916.891-91).

1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2685/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.313/2016-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Antônio Moreira da Silva (CPF 003.798.243-53); Franklin Roosevelt Fontenelle (CPF 004.778.183-15); José Batista Pinheiro (CPF 032.802.417-15); José Nunes dos Santos (CPF 008.660.913-00) e Orcirio Freitas (CPF 002.044.633-00).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2686/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.315/2016-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Clayton Dutra dos Reis (CPF 384.121.447-91); Derly Ferreira Roque (CPF 005.795.132-20); Domiciano Teófilo Pereira da Silva (CPF 317.883.194-00); Domingos do Rosario Pinto (CPF 224.907.951-04); Edimar Joaquim Silva (CPF 069.487.821-91); Elson de Sousa Ribeiro (CPF 318.269.207-06); Eroilte Sousa (CPF 304.199.990-00); Expedito Garcia de Oliveira (CPF 184.432.901-10); Gilberto Fontoura de Souza (CPF 287.375.200-91) e Gilberto Guimarães Pinto (CPF 394.649.546-04).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2687/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.317/2016-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: Jorge Luiz Corrêa da Silva (CPF 166.851.726-49); Josael Nunes Vieira (CPF 119.312.211-20); José Antonio Prado da Silva (CPF 321.790.577-68); José Carlos Ribeiro Venâncio (CPF 318.482.067-04); José Floripe Ginani Neto (CPF 111.932.554-49); José Luis D'Ávila Fernandes (CPF 181.713.620-87); José Maria Fernandes de Amorim (CPF 318.478.117-87); José Petrólio Santana Fontes (CPF 106.814.005-44); José Walter Pinto (CPF 009.822.611-87) e José de Azeredo Cabral (CPF 278.123.837-68).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2688/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.318/2016-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Julio Cesar Rodrigues Corrêa (CPF 242.774.010-15); Jurandi Ferreira Santos (CPF 119.858.445-91); Júlio Mitsuo Fujishima (CPF 136.868.606-00); Leonardo Cândido Mesquita (CPF 339.955.326-91); Lázaro Eustáquio de Moura (CPF 191.605.776-49); Marcos Rocha (CPF 324.225.126-15); Moacir Klappouch (CPF 233.669.077-20); Moisés Afonso de Souza (CPF032.284.797-49); Moraci Inácio da Silva (CPF 133.675.011-15) e Mário Popowicz (CPF186.247.311-00).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2689/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.319/2016-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Nestor da Silva Filho (CPF 224.516.097-53); Osmar Pereira (CPF081.539.737-20); Paulo Edson de Sá (CPF 369.743.077-72); Paulo Roberto Amaral da Silva (CPF 302.091.880-49); Paulo Roberto Novais (CPF 181.822.756-87); Paulo Teixeira Tavares (CPF348.530.066-72); Pedro Marçal Freitas Gonçalves (CPF 321.751.757-15); Plínio Boldo (CPF224.465.407-91); Sylvio Ferreira da Silva (CPF 018.421.884-53) e Waldenir de Figueiredo (CPF 001.664.051-91).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2690/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.321/2016-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Adel Saraiva Peña (CPF 006.461.210-49); Admar dos Santos Silva (CPF 125.998.082-00); Alcides Moreira Pereira (CPF 536.010.847-91); Aldemar Lourenço Maués (CPF 001.083.912-72); Alexandre Arciprete (CPF 066.539.361-04); Antonio Hugo da Graça (CPF290.154.567-04); Antônio Britto dos Santos (CPF 041.603.807-78); Carlos Heber da Costa Studart (CPF 089.053.391-15); Carlos Vidal Trindade (CPF 315.658.677-34) e Célio Bernardes de Souza (CPF 756.305.328-04).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2691/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.324/2016-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Luiz Carlos Hansen (CPF 181.526.000-91); Manoel Luiz da Silva (CPF458.718.418-72); Odemair Pacheco de Rezende (CPF 192.265.277-68); Orozimbo Alvim do Nascimento Filho (CPF 085.836.921-49); Paulo Cezar Caetano de Melo (CPF 005.268.558-60); Paulo Renato Nardin Menezes (CPF 099.031.190-20); Rubens Pena (CPF 100.687.947-11); Sebastião Lopes de Meideiros (CPF 260.811.644-20); Sergio Nunes Fonseca (CPF 106.614.170-34) e Sigfrid Heino Merten (CPF 058.522.777-20).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2692/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.325/2016-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Silvio Casanova Soeiro (CPF 014.593.252-49); Silvio Heleno do Amaral e Silva (CPF 740.687.848-68); Simão Dornel Borges (CPF 003.901.941-15); Valdemar Stieler (CPF 160.955.610-00); Valdir Heinrique dos Santos (CPF 044.093.268-80) e Victor Hugo da Costa Braga (CPF 085.462.820-72).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2693/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.806/2016-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Adão Thadeu Rodrigues Avila (CPF 242.525.577-04); Alberto Henrique Potter (CPF 175.092.460-91); Alceu Campos da Silva (CPF 346.938.907-15); Antonio Alves de Barros (CPF 090.831.977-00); Antonio Miguel Vargas da Silva (CPF 161.778.510-53); Claudio Machado Balanza (CPF 355.664.937-34); Claudir Derré Torres (CPF 224.461.687-87); Eliomar Lima Silveira (CPF 349.141.377-04); Francisco Jorge Ganem (CPF 049.278.937-15) e Francisco de Assis Paulo Costa (CPF 034.815.497-68).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2694/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de reforma a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.811/2016-3 (REFORMA)

1.1. Interessado: Luiz Fagundes (CPF 106.738.069-87).

1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico.



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2695/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.816/2016-5 (REFORMA)

1.1. Interessados: Marco Antonio Salvador Greco (CPF 602.438.307-00); Marco Antonio do Nascimento Pinto (CPF 431.926.457-68); Mateo Ballester Oliveio Filho (CPF 066.392.753-68); Miqueias Ferreira Lima (CPF 142.741.752-00); Paulo Paes Aguiar (CPF 224.165.362-49); Raimundo Savio dos Santos (CPF 145.644.082-91); Raimundo dos Santos Moraes (CPF 160.573.252-49); Rossini João dos Santos Dantas (CPF 111.917.082-68); Sivaldo Costa de Oliveira (CPF 128.345.562-53) e Walter Araujo Marques (CPF 052.636.202-25).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2696/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.821/2016-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Nelson Muss (CPF 010.220.594-91); Os-
valdo Bernal (CPF 106.458.618-04); Paulo Akira Yorozyua (CPF 205.382.517-00); Paulo Fernandes da Silva (CPF 077.003.180-34); Pedro Hugo Teixeira de Oliveira (CPF 010.284.211-68); Raimundo Nonato Guimarães (CPF 040.941.746-72); Reginaldo Gomes (CPF 740.695.198-15); Richard Hermann Tempel (CPF 041.362.338-68); Roberto Silva de Souza (CPF 886.287.108-25) e Rui Luis Zancanaro (CPF 019.825.674-49).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2697/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar pre-
judicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de sua interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.003/2016-8 (REFORMA)

1.1. Interessada: Joary de Moraes (CPF 009.283.051-04) -
Inicial; Joary de Moraes (CPF 009.283.051-04) - Alteração.

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2698/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-
mento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar pre-
judicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de seus interessados, de acordo com os pareceres emi-
tidos nos autos:

1. Processo TC-006.010/2016-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Antonio Amaral Cassão (CPF 012.373.904-78); Antonio Amorim Vasco (CPF 054.694.067-68); Ar-
mando Vargas de Souza (CPF 002.539.287-53); Augusto Teixeira Rocha (CPF 221.558.488-20); Gabino Ferreira da Silva Santos (CPF 158.675.607-91); Hélio Emílio de Gouveia Lins (CPF 007.802.789-

68); Jaime Ferreira de Araujo (CPF 032.054.797-34); John Paterson
Millions (CPF 011.920.864-49); Jorge Caram (CPF 039.325.167-53) e
João Batista de Miranda Borges (CPF 032.490.507-68).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal
(Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2699/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-
mento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.657/2015-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Antonio Cezar Perrando da Silva (CPF 303.115.780-04); Antonio Geraldo Oliveira de Castro (CPF 205.456.140-15); Carlos Tabajara da Costa Torino (CPF 101.067.900-72); Claudio Kosloski (CPF 244.536.090-00); Claudio Oliveira de Azevedo (CPF 187.649.160-49); Edson Luiz Nadalin (CPF 178.145.619-49); Enio Schmidt (CPF 318.275.787-34); João Bosco Dilelio Maracci (CPF 318.262.617-53); João Gioda Angonesi (CPF 224.520.957-53) e Jose Ademir Pires Pinheiro (CPF 309.589.460-00).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2700/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-
mento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.668/2015-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Válmor Neumann (CPF 217.913.250-68);
Vilson Kuyven (CPF 059.906.370-04); Vitor Hugo Marquetti Berton-
cello (CPF 306.087.830-72) e Wilson Vieira (CPF 216.912.580-91).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2701/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-
mento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar pre-
judicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de reforma a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de seu interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.738/2015-0 (REFORMA)

1.1. Interessado: Luizivan Berbigier (CPF 030.460.520-49).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2702/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-
mento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar pre-
judicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de seus interessados, de acordo com os pareceres emi-
tidos nos autos:

1. Processo TC-034.743/2015-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Alfredo Lima (CPF 019.562.648-68); An-
tonio Augusto Nereu (CPF 008.109.326-87); Armando Schneider
(CPF 010.082.261-49) e Cid Blanco (CPF 056.282.298-49).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal
(Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 2703/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-
mento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, c/c o item 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicadas, por inépcia, as apreciações para fins de registro dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, haja vista a constatação de incons-
istências nos dados registrados, sem que tenham sido incluídas jus-
tificativas por parte do gestor, e fazer as determinações abaixo in-
dicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.766/2015-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Aldes José Monteiro da Cunha (CPF 004.643.095-49); Antonio Santos (CPF 161.012.518-53); Carlos Al-
berto (CPF 202.926.270-68); Carlos Henrique Bonifácio da Silva
(CPF 024.540.261-63) e Edmilton Cavalcante de Melo (CPF 006.446.253-68)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
(CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército que cadastre, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novos atos de concessão de reforma de Aldes José Monteiro da Cunha (CPF 004.643.095-49); Antonio Santos (CPF 161.012.518-53); Carlos Alberto (CPF 202.926.270-68); Carlos Henrique Bonifácio da Silva (CPF 024.540.261-63) e Edmilton Cavalcante de Melo (CPF 006.446.253-68) no sistema Sisac, e os encaminhe ao Tribunal de Contas da União, via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este TCU e/ou preenchendo o campo de "Eslarecimentos do Gestor de Pessoal", de forma a detalhar a situação concreta, nos termos do art. 260, §6º, do Regimento Interno do TCU;

1.7.2. à Sefip que:

1.7.2.1. encaminhe cópia da presente deliberação, acompa-
nhada de cópia do parecer da unidade técnica, à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército; e

1.7.2.2. archive os presentes autos, sem prejuízo do mo-
nitoramento sobre o cumprimento da determinação encaminhada à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército, se-
gundo o item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 2704/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-
mento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, c/c o item 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicadas, por inépcia, as apreciações para fins de registro dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, haja vista a constatação de incons-
istências nos dados registrados, sem que tenham sido incluídas jus-
tificativas por parte do gestor, e fazer as determinações abaixo in-
dicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.767/2015-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Ernildo Cristino Ramos (CPF 012.260.453-91); Innocencio Fabricio de Mattos Beltrão (CPF 087.698.698-04); Jorge Waldenir Ferreira da Rosa (CPF 388.266.230-15); Manoel Au-
gusto Venâncio de Araújo (CPF 856.789.377-15) e Nabor Alexandre de Medeiros (CPF 003.708.499-22).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
(CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército que cadastre, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novos atos de concessão de reforma de Ernildo Cristino Ramos (CPF 012.260.453-91); Innocencio Fabricio de Mattos Beltrão (CPF 087.698.698-04); Jorge Waldenir Ferreira da Rosa (CPF 388.266.230-15); Manoel Augusto Venâncio de Araújo (CPF 856.789.377-15) e Nabor Alexandre de Medeiros (CPF 003.708.499-22) no sistema Sisac, e os encaminhe ao Tribunal de Contas da União, via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este TCU e/ou preenchendo o campo de "Eslarecimentos do Gestor de Pessoal", de forma a detalhar a situação concreta, nos termos do art. 260, §6º, do Regimento Interno do TCU;

1.7.2. à Sefip que:

1.7.2.1. encaminhe cópia da presente deliberação, acompa-
nhada de cópia do parecer da unidade técnica, à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército; e

1.7.2.2. archive os presentes autos, sem prejuízo do monitoramento sobre o cumprimento da determinação encaminhada à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército, segundo o item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 2705/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº206/2007, c/c o item 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicadas, por inépcia, as apreciações para fins de registro dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, haja vista a constatação de inconsistências nos dados registrados, sem que tenham sido incluídas justificativas por parte do gestor, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.773/2015-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Basílio Pedrosa (CPF 030.767.412-68); Nelson Mendes dos Santos (CPF 000.830.032-15) e Sebastião Cipriano Barros (CPF 001.890.732-68).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. à Décima Segunda Região Militar do Comando do Exército que cadastre, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novos atos de concessão de reforma de Basílio Pedrosa (CPF 030.767.412-68); Nelson Mendes dos Santos (CPF 000.830.032-15) e Sebastião Cipriano Barros (CPF 001.890.732-68) no sistema Sisac, e os encaminhe ao Tribunal de Contas da União, via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este TCU e/ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", de forma a detalhar a situação concreta, nos termos do art. 260, §6º, do Regimento Interno do TCU;

1.7.2. à Sefip que:

1.7.2.1. encaminhe cópia da presente deliberação, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à Décima Segunda Região Militar do Comando do Exército; e

1.7.2.2. archive os presentes autos, sem prejuízo do monitoramento sobre o cumprimento da determinação encaminhada à Décima Segunda Região Militar do Comando do Exército, segundo o item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 2706/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.566/2015-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Jose de Souza Roque (CPF 062.718.987-34); José Gabriel Teodoro (CPF 650.334.937-87); José Oscar Reis da Silva (CPF 715.479.917-04); José Propício Andrade (CPF403.710.347-87); José de Jesus Nascimento Corrêa (CPF 190.157.120-34); Jovino Bras Landoski (CPF 388.055.617-20); Julio Antonio Costa Gomes (CPF 403.710.007-00); Leonardo de Oliveira (CPF 093.118.407-00); Luiz Antonio Ribeiro (CPF 274.095.037-34) e Luiz Carlos Corrêa (CPF 347.344.817-68).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2707/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.567/2015-5 (REFORMA)

1.1. Interessados: Luiz Carlos Granja (CPF 185.430.307-49); Manoel Jose Thomaz (CPF072.788.887-00); Manoel Marcio Gastão (CPF 318.264.667-20); Marco Antonio da Silva (CPF093.119.557-87); Marco Antônio Gonçalves Reis (CPF 362.527.787-53); Mario Moraes (CPF096.256.580-68); Miguel Santos (CPF 471.376.656-91); Miguel de Andrade (CPF356.279.487-87); Nilton do Nascimento (CPF 581.818.737-34) e Onir Severino de Andrade (CPF 281.088.847-72).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2708/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.571/2015-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Ademir Alberto Mussoi (CPF 195.414.900-00); Ailson Pinto Moreira (CPF 193.151.800-97); Assis Gonçalves (CPF 223.229.650-49); Carlos Alberto de Souza (CPF214.256.550-68); Celson de Lima (CPF 204.018.500-30); Cilon Geremias Dalla Costa (CPF203.900.500-59); Clovis Heleno Silva Pinheiro (CPF 180.359.900-63); Dalcirio Capa Filho (CPF 281.516.150-87); Eduardo de Campos (CPF 438.169.407-49) e Elvio Moura Aguiar (CPF322.944.920-72).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2709/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de reforma a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.577/2015-0 (REFORMA)

1.1. Interessado: Gilmar de Souza Marques (CPF 200.460.301-15).

1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2710/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.579/2015-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: José Eustáquio de Melo (CPF 057.010.586-20) e Sebastião Firmino Filho (CPF 040.533.118-53).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2711/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 7.738/2015-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 22/9/2015 (Ata nº 33/2015), na forma que se segue, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à SecexAdministração, para que dê prosseguimento às providências a seu cargo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

onde se lê: "...em dar quitação aos Srs. Roberto Mota Câmara, Luiz Armando Marinho Santos e Jean Pierre Ernest Lüng...";
leia-se: "...em dar quitação aos Srs. Roberto Mota Câmara, Luiz Armando Marinho Santos e Jean Pierre Ernest Küng...";
onde se lê:
Responsável: Jean Pierre Ernest Lüng

Valor original da multa: R\$ 4.000,00 / Data de origem da multa: 7/12/2010

Valores recolhidos	Datas dos recolhimentos
R\$ 424,84	31/01/2013
R\$ 428,49	28/02/2013
R\$ 431,06	28/03/2013
R\$ 433,09	30/04/2013
R\$ 435,47	24/05/2013
R\$ 193,80	10/06/2013
R\$ 437,08	28/06/2013
R\$ 194,30	10/07/2013

R\$ 438,22	31/07/2013
R\$ 195,08	12/08/2013
R\$ 438,35	30/08/2013
R\$ 195,15	10/09/2013
R\$ 439,40	27/09/2013
R\$ 195,64	07/10/2013
R\$ 440,94	29/10/2013
R\$ 197,48	13/11/2013
R\$ 443,45	28/11/2013
R\$ 197,48	13/12/2013
R\$ 445,85	23/12/2013
R\$ 467,80	14/04/2014
R\$ 475,62	15/05/2014
R\$ 211,80	19/05/2014
R\$ 214,89	10/06/2014
R\$ 482,56	11/06/2014
R\$ 217,90	15/07/2014
R\$ 489,32	16/07/2014
R\$ 220,30	11/08/2014
R\$ 494,27	12/08/2014
R\$ 500,44	08/09/2014
R\$ 223,05	09/09/2014
R\$ 500,00	18/09/2014
R\$ 456,09	19/09/2014
R\$ 680,00	07/10/2014
R\$ 680,00	06/11/2014
R\$ 680,00	28/11/2014

leia-se:

Responsável: Jean Pierre Ernest Küng

Valor original da multa: R\$ 4.000,00 / Data de origem da multa: 7/12/2010

Valores recolhidos	Datas dos recolhimentos
193,80	10/6/2013
194,30	10/7/2013
195,08	12/8/2013
195,15	10/9/2013
195,64	7/10/2013
197,48	13/11/2013
197,48	13/12/2013
200,38	24/1/2014
202,38	25/2/2014
204,40	17/3/2014
208,32	11/4/2014
211,80	19/5/2014
214,89	10/6/2014
217,90	15/7/2014
220,30	11/8/2014
223,05	9/9/2014
680,00	7/10/2014
680,00	6/11/2014
680,00	28/11/2014

1. Processo TC-007.847/2004-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2003)

1.1. Apenso: TC-014.564/2007-4 (REPRESENTAÇÃO).

1.2. Responsáveis: Antonio Pereira Neto (CPF 245.017.007-34); Artur Nobre Mendes (CPF 185.752.501-91); Bruno Borges Pedrosa (CPF 884.885.191-68); Claudio José dos Santos (CPF510.010.554-20); Dinarte Nobre de Madeiro (CPF 007.940.664-53); Douglas Geoyani Leao Gurtler (CPF 179.640.407-15); Eduardo Aguiar de Almeida (CPF 163.647.837-91); Glênio da Costa Alvarez (CPF 323.074.110-20); Jean Pierre Ernest Küng (CPF 246.136.227-00); Joacy Vieira da Silva (CPF 223.736.161-49); João Vicente Clementino (CPF 339.601.191-00); João da Fonseca Melo (CPF 042.724.631-87); Ligia Aparecida de Arruda Camargo Lacerda (CPF 854.986.028-04); Lisiane Montagner Melatti (CPF 584.208.271-34); Luiz Armando Marinho Santos (CPF 035.215.211-00); Lúcia Maria de Freitas Passos (CPF 024.164.171-34); Mércio Pereira Gomes (CPF 047.709.272-15); Odenir Pinto de Oliveira (CPF 128.598.261-49); Roberto Aurélio Lustosa da Costa (CPF013.561.943-20); Roberto Mota Câmara (CPF 077.865.225-49) e Silésio Machado Pedro (CPF076.973.090-68).

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio (Funai).

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinar à SecexAdministração que informe, nos termos do art. 2º da Portaria Conjunta Secex/Segedam nº 1/2014, ao Sr. Jean Pierre Ernest Küng (CPF 246.136.227-00) que, em razão do recolhimento da dívida a maior, relativa à multa que lhe foi aplicada por meio do Acórdão 7.525/2010-TCU-2ª Câmara, no valor original de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), há crédito seu perante o Tesouro Nacional, no valor de R\$ 415,28 (quatrocentos e quinze reais e vinte e oito centavos) que pode ser requerido ao TCU por meio de petição administrativa.

ACÓRDÃO Nº 2712/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de prestação de contas ordinária, relativas ao exercício de 2010, da Secretaria Executiva do Ministério do Turismo, a qual foi apreciada por meio do Acórdão 4.428/2014-TCU-2ª Câmara, na Sessão de 26/8/2014, que trouxe, entre outras medidas, a seguinte determinação à Secretaria Executiva do MTur;



"1.7.1.1. *conclua, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a apuração de responsabilidades pelas falhas registradas nas constatações 3.1.1.1, 3.1.2.1 e 3.1.2.2 do Relatório de Auditoria de Gestão (Peça nº 6), adote as providências cabíveis para ressarcimento ao erário quanto aos prejuízos apurados e encaminhe a documentação comprobatória ao TCU.*";

Considerando que o prazo originalmente concedido ao MTur encerrou-se em 9/3/2015, tendo o órgão, desde então, encaminhado, pedidos de prorrogação de prazo para o cumprimento da citada determinação, os quais foram deferidos por meio dos Acórdãos 2.618/2015-TCU-2ª Câmara e do Acórdão 6.374/2015-TCU-2ª Câmara;

Considerando que a Assessoria Especial de Controle Interno do MTur acostou aos autos o Ofício 93/2016/AECI/MTur, de 28/1/2016 (Peça nº 66), que encaminha informações atualizadas acerca da determinação contida no Acórdão 4.428/2014-TCU-2ª Câmara, bem como solicita a prorrogação de prazo adicional até o dia 22/4/2016, para o cumprimento conclusivo da referida determinação;

Considerando que, tendo em vista o longo tempo decorrido desde a prolação do Acórdão 4.428/2014-TCU-2ª Câmara, sucessivas prorrogações de prazo já foram concedidas ao órgão para implementar a determinação que lhe foi exarada;

Considerando que devem ser prestigiados os princípios da celeridade processual e da indisponibilidade do interesse público;

Considerando, por fim, que se deve atentar para o parecer consignado pela Secretaria de Controle Externo de Desenvolvimento Econômico à Peça nº 67 dos presentes autos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em indeferir a solicitação de prorrogação de prazo apresentada pelo Sr. Alberto Alves, Secretário-Executivo do Ministério do Turismo, para o cumprimento da determinação 1.7.1.1 do Acórdão 4.428/2014-TCU-2ª Câmara, haja vista o longo tempo decorrido desde a prolação do referido julgado e as sucessivas prorrogações de prazo já concedidas ao órgão para implementar a aludida determinação, conforme a proposta da unidade técnica:

1. Processo TC-027.917/2011-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Claudinei Pimentel Mota (CPF 354.677.461-20); Duncan Frank Simple (CPF 329.743.531-34); Inês Gomes de Souza (CPF 186.527.781-91); Mario Augusto Lopes Moyses (CPF 953.055.648-91); Ricardo Cardoso dos Santos (CPF 854.690.761-72); Rubens Portugal Bacellar (CPF 186.710.639-68) e Simone Maria da Silva Salgado (CPF 284.959.421-00).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério do Turismo.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (Secex/Desenvolvimento).

1.6. Representação legal: Rafael Moraes do Couto, representando Secretaria Executiva do Ministério do Turismo; Edinete Alves Lima, representando Rubens Portugal Bacellar.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2713/2016 - TCU - 2ª Câmara
Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor de Maria Iraneide Veras Rosa, ex-prefeita de Nova Russas/CE, diante da execução parcial do Convênio nº 1.432/1999, em que a empresa Lokal Construções e Serviços Ltda. foi contratada para a execução do objeto, que consistia na construção de melhorias sanitárias domiciliares;

Considerando que, mediante o Acórdão 4.221/2014-TCU-2ª Câmara (Peça nº 17), esta Corte de Contas, dentre outras medidas, julgou irregulares as contas da ex-prefeita, com a imputação do débito solidário à empresa Lokal Construções e Serviços Ltda. e a aplicação da multa legal de forma individual;

Considerando que o aludido **decisum** foi objeto de expediente inominado manejado pela representante legal da empresa Lokal Construções e Serviços Ltda. (Peça nº 24), Sra. Maria Elisa Coelho Cardoso, o qual foi conhecido como recurso de reconsideração e que, no mérito, ele foi provido parcialmente, para o fim de reconhecer a prescrição da pretensão punitiva no caso vertente, de modo a tornar insubsistente as multas legais aplicadas à ex-prefeita e à empresa (Acórdão 6.655/2015-2ª Câmara);

Considerando que, nesta fase processual, a Sra. Maria Elisa Coelho Cardoso ingressa novamente com outro expediente inominado (Peça nº 48), com teor quase idêntico à peça apreciada anteriormente como recurso de reconsideração, com o objetivo de impugnar mais uma vez os termos da deliberação que imputou débito à empresa Lokal Construções e Serviços Ltda. no âmbito deste Tribunal;

Considerando que o recurso de reconsideração constitui-se em espécie recursal ordinária cabível nos processos deste Tribunal que versam sobre as contas dos administradores, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c art. 285 do Regimento Interno do TCU (RITCU);

Considerando, todavia, que a aludida peça recursal já fora interposta no presente processo, conforme exposto acima, resultando, pois, na preclusão consumativa estabelecida no art. 278, §§ 3º e 4º, do RITCU;

Considerando que, de acordo com os normativos do TCU, não se vislumbra a possibilidade de conhecer, de novo, o atual expediente apelativo no presente caso, destacando, ainda, que a ação para ressarcimento do débito tem sido considerada imprescritível pelo STF;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em receber a peça apresentada pela Sra. Maria Elisa Coelho Cardoso como mera petição, negando-lhe seguimento, por preclusão consumativa, nos termos do art. 278, §§ 3º e 4º, do RITCU e do art. 50, § 4º, da Resolução TCU nº 259, de 7 de maio de 2014, e fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.197/2014-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Lokal Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 03.006.795/0001-33) e Maria Iranede Veras Rosa (CPF 110.368.003-00).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Nova Russas/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex/CE que envie cópia do presente Acórdão à Sra. Maria Elisa Coelho Cardoso.

ACÓRDÃO Nº 2714/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 481/2016-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 26/1/2016 (Ata nº 1/2016), relativamente ao seu item 9.1, para que onde se lê: "9.1. considerar revel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, o Sr. **Juscelino Otero Gonçalves**,"; leia-se: "9.1. considerar revel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, o Sr. **Tony Sérgio Jean de Sales**," mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à Secex/AM, para que dê prosseguimento às providências a seu cargo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.489/2014-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Tony Sérgio Jean de Sales (CPF 273.246.212-87).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Atalaia do Norte/AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2715/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Defesa em desfavor dos Srs. Hamilton Lima do Carmo Fermin, ex-prefeito do município de São Paulo de Olivença/AM, e Raimundo Nonato Souza Martins, prefeito sucessor, em virtude da omissão no dever de prestar contas do Convênio nº 031-PCN/2006, celebrado em 27/12/2006, no âmbito do Programa Calha Norte (PCN), destinado ao custeio das obras de construção de um ginásio poliesportivo coberto;

Considerando que, mediante o Acórdão 4.981/2011-TCU-2ª Câmara (Peça nº 10), o Tribunal, dentre outras medidas: i) excluiu a responsabilidade do Sr. Raimundo Nonato Souza Martins nestes autos; ii) considerou revel o Sr. Hamilton Lima do Carmo Fermin; iii) determinou o arquivamento da presente TCE em relação à responsabilidade do município de São Paulo de Olivença/AM; iv) julgou irregulares as contas do Sr. Hamilton Lima do Carmo Fermin; v) condenou-o, em solidariedade com a empresa Embrac Construções e Comércio Ltda., ao pagamento do débito apurado; e aplicou a multa legal ao ex-prefeito e à empresa;

Considerando que o aludido **decisum** foi objeto de recurso de reconsideração interposto pela empresa Embrac Construções e Comércio Ltda., apreciado pelo Acórdão 7.303/2014-TCU-2ª Câmara, mediante o qual o Tribunal conheceu do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento e, assim, manteve inalterado o Acórdão 4.981/2011-TCU-2ª Câmara;

Considerando que na presente fase processual a empresa Embrac Construções e Comércio Ltda. retorna aos autos, desta feita com expediente acostado à Peça nº 47, intitulado "*manifestação da parte*", com o objetivo de:

a) apresentar documentos que supostamente comprovam a execução do objeto impugnado, muito embora em endereço diverso do avençado;

b) adiantar a intenção de, no futuro, apresentar recurso de revisão contra o Acórdão 4.981/2011-TCU-2ª Câmara, a partir do resultado da ação movida pela empresa junto à Justiça Federal do Estado do Amazonas com base nos aludidos documentos; e

c) requerer a esta Corte de Contas que, em face da suposta comprovação da execução da obra do ginásio poliesportivo de São Paulo de Olivença/AM, notifique o manifestante para que desista da ação intentada junto à Justiça Federal do Estado do Amazonas;

Considerando que se deve prestigiar o exame empreendido pela Secex/AM, segundo o qual a documentação trazida aos autos não apresenta fato novo que permita ao TCU alterar de ofício as suas deliberações;

Considerando que não cabe a este Tribunal analisar a suposta intenção de a empresa ingressar com o suscitado recurso de revisão;

Considerando que, comona presente fase não cabe ao TCU adotar nenhuma nova ação em relação às deliberações prolatadas, a manifestação da empresa deve ser recebida como mera petição, negando-lhe seguimento;

Considerando, por fim, que se deve atentar para a existência do processo apensado, sob o TC018.735/2015-0, no qual a Procuradoria da República no Estado do Amazonas solicita subsídios jurídicos que permitam a produção de defesa em favor da União no processo de justificação proposto pela empresa Embrac Construções e Comércio Ltda.;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em receber a peça apresentada pela empresa Embrac Construções e Comércio Ltda. como mera petição, negando-lhe seguimento, e fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.653/2009-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: TC-018.735/2015-0 (SOLICITAÇÃO).

1.2. Responsáveis: Embrac Construções e Comércio Ltda. (CNPJ 63.684.914/0001-39); Hamilton Lima do Carmo Fermin (CPF 320.683.012-53) e Município de São Paulo de Olivença/AM (CNPJ 05.829.577/0001-24).

1.3. Órgão/Entidade: Município de São Paulo de Olivença/AM.

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

1.7. Representação legal: Alonzo Ferreira de Souza e outros, representando Embrac Construções e Comércio Ltda.

1.8. Determinar à Secex/AM que envie cópia do presente Acórdão à empresa Embrac Construções e Comércio Ltda. e à Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

ACÓRDÃO Nº 2716/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor do Sr. Romeiro José Costeira de Mendonça, ex-prefeito municipal de Presidente Figueiredo/AM (gestão: 2001/2004), e da Sra. Sandra de Lima Braga, secretária municipal de Saúde no referido período, diante da impugnação parcial das despesas efetuadas com os recursos federais repassados pelo FNS ao Fundo Municipal de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), durante o exercício de 2003, para a execução do Piso de Atenção Básica (PAB);

Considerando que pôde ser vislumbrada a boa-fé dos responsáveis para que eles respondessem pela devolução dos recursos federais sem a incidência de juros de mora, caso, na fase de rejeição das alegações de defesa, eles promovessem o devido pagamento do débito atualizado monetariamente;

Considerando que, prolatado o Acórdão 6.414/2015-TCU-2ª Câmara, na Sessão de 1º/9/2015, foi promovida a rejeição da defesa do Sr. Romeiro José Costeira de Mendonça e da Sra. Sandra de Lima Braga, tendo-lhes sido fixado prazo de 15 (quinze) dias para que efetuassem o recolhimento das importâncias devidas aos cofres do FNS;

Considerando que o Sr. Romeiro José Costeira de Mendonça interpsó recurso de reconsideração em face do mencionado **decisum**;

Considerando que não cabe recurso em face de decisão que não julga o mérito das contas e apenas fixa prazo para o recolhimento de recursos federais, nos termos do art. 23, §§ 1º e 2º, da Resolução TCU nº 36/1995;

Considerando que, nos termos do art. 279 do RITCU, o expediente apresentado pelo responsável deve ser recebido como elementos complementares de defesa;

Considerando que os novos elementos não lograram afastar o débito imputado aos responsáveis, mas que, em respeito ao princípio da razoabilidade, pode-se estender o prazo para o efetivo recolhimento do débito imputado ao responsável;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno do TCU em:

a) receber o expediente como mera petição, em razão do não cabimento de recurso e ante a ausência de decisão definitiva de mérito, nos termos dos arts. 201 e 279 do RITCU, c/c art. 23 da Resolução TCU nº 36/1995;

b) receber a Peça nº 52 como elementos complementares de defesa, nos termos do parágrafo único do art. 279 do RITCU, rejeitando-se a defesa apresentada;

c) fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o Sr. Romeiro José Costeira de Mendonça e a Sra. Sandra de Lima Braga comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU, o recolhimento das importâncias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente, na forma da legislação em vigor, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
21.710,69	14/4/2003
11.230,97	26/4/2003
3.200,00	30/4/2003
10.949,46	28/5/2003
12.480,45	30/7/2003
960,00	1º/8/2003
631,92	12/8/2003
631,92	12/8/2003
631,92	12/8/2003

631,92	12/8/2003
800,00	24/9/2003
311,39	13/10/2003
1.176,53	23/10/2003
5.000,00	30/10/2003
4.150,00	2/12/2003
3.551,99	23/12/2003
5.032,00	29/12/2003
2.380,00	29/12/2003

1. Processo TC-017.737/2013-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Romeiro José Costeira de Mendonça (CPF 465.929.706-34) e Sandra de Lima Braga (CPF 041.407.962-00).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Presidente Figueiredo/AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

1.6. Representação legal: Rivaldo Rodrigues Filho e outros, representando Romeiro José Costeira de Mendonça; Aniello Miranda Aufiero (1579/OAB-AM) e outros, representando Sandra de Lima Braga e Romeiro José Costeira de Mendonça.

1.7. Determinar à Secex/AM que:

1.7.1. informe aos responsáveis que a liquidação tempestiva do débito, apenas atualizado monetariamente, saneará o processo e permitirá que as respectivas contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando-lhes quitação, ao passo que a falta desse pagamento resultará no julgamento pela irregularidade das contas com imputação do débito, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, além da aplicação de multa na proporção de até 100% sobre o valor atualizado do débito, nos termos do art. 202 do Regimento Interno do TCU; e

1.7.2. envie cópia do presente Acórdão aos responsáveis e ao Fundo Nacional de Saúde, para conhecimento e providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 2717/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 9.819/2015-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 3/11/2015 (Ata nº 38/2015), relativamente ao seu item 9.4, para que onde se lê: "9.4. aplicar aos Sr. Francisco Edson de Barros Bezerra..."; leia-se: "9.4. aplicar aos Srs. Francisco de Castro Ribeiro...", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à Secex/PI, para que dê prosseguimento às providências a seu cargo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.505/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Alcides Lima de Aguiar (CPF 195.596.075-53); Francisco de Castro Ribeiro (CPF 067.141.293-00) e Raios de Sol Construtora Ltda. (CNPJ 07.813.683/0001-45).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Dirceu Arcoverde/PI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2718/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de monitoramento, autuado em cumprimento ao item 9.2 do Acórdão 258/2014-TCU-2ª Câmara, prolatado quando da apreciação do TC028.942/2011-6, que investigou a ocorrência de irregularidades na execução de obras de drenagem urbana de águas pluviais e serviços complementares de pavimentação de diversas ruas do distrito de Tauape, localizado em Licínio de Almeida/BA, e que foram financiadas com recursos repassados pelo Ministério da Integração Nacional (MI), no âmbito do Convênio nº 705.811/2009, tendo o aludido item 9.2 sido proferido nos seguintes termos:

"9.2. determinar ao Ministério da Integração Nacional que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação, instaura a devida tomada de contas especial (TCE) em relação ao Convênio nº 705.811/2009, celebrado com o município de Licínio de Almeida/BA, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012, considerando as irregularidades descritas nestes autos, fixando-se, desde já, o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da abertura, para a conclusão da aludida TCE";

Considerando que o Ministério da Integração Nacional teve ciência do citado arresto em 7 de fevereiro de 2014, tendo, já em 24 de março de 2015, informado que em 4 de março do ano de 2015 o ordenador de despesas do MI havia determinado a instauração das contas especiais;

Considerando que, em junho de 2015, a unidade técnica realizou nova diligência junto ao referido órgão para obter informações acerca da finalização da tomada de contas especial, uma vez que o prazo estabelecido para o término do procedimento administrativo de cobrança já havia expirado;

Considerando que o MI, por meio do Ofício nº 242/AE-CI/GM/MI, de 26 de junho de 2015, encaminhou a Nota Técnica 159/2015/DIAD/CDTCE/CGCONV/DGI/SECEX/MI, registrando que "o Processo de Tomada de Contas Especial - TCE n. 59010.000030/2015-35 permanece na Coordenação de Contabilidade - CCONT para análise e emissão do Relatório de TCE, conforme consulta realizada ao Sistema de Gestão Integrado de Dados - SIGED (anexo)";

Considerando, enfim, que até o presente momento não ingressou na Secex/BA a referida tomada de contas especial, configurando o descumprimento à determinação encaminhada ao Ministério da Integração Nacional por intermédio do item 9.4 do Acórdão 258/2014-TCU-2ª Câmara;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", e 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.339/2014-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Apenso: TC-028.942/2011-6 (REPRESENTAÇÃO).

1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.3. Órgão/Entidade: Município de Licínio de Almeida/BA.

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinar à Secex/BA que realize a audiência do Sr. Carlos Antônio Vieira Fernandes, Secretário Executivo do Ministério da Integração Nacional, bem como da Sra. Rosani Aparecida de Araújo, Coordenadora-Geral de Prestação de Contas de Convênios, em razão do descumprimento da determinação constante do item 9.2 do Acórdão 258/2014-TCU-2ª Câmara, haja vista a falta de conclusão da tomada de contas especial referente ao Convênio nº 705.811/2009, celebrado com o município de Licínio de Almeida/BA.

ACÓRDÃO Nº 2719/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a determinação expedida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) por meio do item 1.7.1 do Acórdão 6.383/2015-TCU-2ª Câmara, prolatado na apreciação do TC 011.757/2015-9, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.519/2015-1 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Camaragibe/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex/PE que:

1.7.1. encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); e

1.7.2. apense os presentes autos ao TC 011.757/2015-9, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 2720/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a determinação expedida à Caixa Econômica Federal por meio do item 1.7.1 do Acórdão 8.654/2015-TCU-2ª Câmara, prolatado na apreciação do TC 019.153/2015-5, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.965/2015-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Custódia/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex/PE que:

1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à Caixa Econômica Federal e ao Ministério do Esporte; e

1.7.2. apense os presentes autos ao TC 019.153/2015-5, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 2721/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a determinação expedida à Superintendência Regional do Incra no Médio São Francisco por meio do item 9.4 do Acórdão 8.688/2015-TCU-2ª Câmara, prolatado na apreciação do TC 024.701/2012-2, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.441/2015-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.1. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Médio São Francisco (Incr/PE).

1.2. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.5. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex/PE que:

1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à Superintendência Regional do Incra no Médio São Francisco; e

1.7.2. apense os presentes autos ao TC 024.701/2012-2, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 2722/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação autuada a partir do recebimento de documentação encaminhada pelo Sr. Francisco Leite Bezerra, Delegado da Polícia Federal no Estado do Ceará, consubstanciada em cópia de denúncia recebida naquele órgão, por meio da qual vereadores do município de Ubajara/CE notificam irregularidade na aquisição de merenda escolar, qual seja a compra de composto lácteo ao invés de leite integral, em claro desacordo com o disposto no Edital de Licitação PP01/2013-SE-DUC/2013, que teve como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar da rede municipal de ensino de Ubajara/CE;

Considerando que a unidade técnica, em obediência ao despacho do Ministro-Relator do feito (Peça nº 6), realizou diligências junto à Prefeitura de Ubajara/CE, com vistas a obter a documentação necessária à elucidação do feito, em especial as notas fiscais de entrega do produto objeto do certame denunciado, bem como os respectivos atestados de recebimento;

Considerando que a Prefeitura de Ubajara/CE, na sua resposta, trouxe as seguintes informações:

a) de fato o almoxarifado da Secretaria de Educação recebeu por equívoco o composto lácteo da marca Elegê em lugar do leite em pó integral, pois, no momento da entrega o servidor encarregado não teria percebido a diferença dos rótulos, atentando-se apenas à marca "Elegê";

b) a Divisão de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, ao constatar o equívoco, tomou providências imediatas no sentido de restabelecer o cumprimento contratual, enviando notificação à empresa Serpa e Oliveira ME, vencedora da licitação para relatar a situação ocorrida e requerendo a troca dos produtos, sob pena de cancelamento do contrato e aplicação das multas previstas;

c) os documentos acostados à Peça nº 14, p. 6-35, demonstram que o município tomou as providências alusivas ao descumprimento do contrato por parte da empresa;

d) a mercadoria entregue por equívoco foi imediatamente separada e preparada para devolução e que, mesmo com alguns produtos distribuídos, o montante entregue foi devidamente substituído, tendo todas as creches e escolas municipais recebido leite em pó integral;

e) as notas fiscais encaminhadas demonstram que o produto lícito, e que deveria ter sido encaminhado às escolas, era leite integral;

f) nunca houve intenção de fraude e de violação à lei e que a troca se deu por mero engano;

Considerando que a unidade técnica, verificando o material apresentado pelo município, ao constatar que foram feitas, por parte da Secretaria Municipal de Educação de Ubajara/CE, as comunicações necessárias à empresa faltosa; que a situação ocorrida foi pontual; que foram adotadas providências no sentido de solucionar os problemas; e que o conjunto probatório dos autos mostrou-se insuficiente para comprovar a ocorrência de dano ao erário; sugerindo que os transtornos causados à comunidade não apresentaram gravidade suficiente à imposição de sanção ao município;

Considerando, de todo modo, que o recebimento equivocado da bebida láctea no lugar do leite integral demonstrou a existência de falhas nos controles internos da gestão da merenda escolar municipal, motivo pelo qual mostra-se indicado o encaminhamento de determinação ao município de Ubajara/CE para que adote as providências sob sua alçada para melhorar os mecanismos de controle no recebimento da merenda escolar, de modo a evitar a ocorrência de situações análogas à verificada nos presentes autos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.439/2014-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Sr. Francisco Leite Bezerra, Delegado da Polícia Federal no Estado do Ceará.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Ubajara/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. ao município de Ubajara/CE que adote as providências sob sua alçada, com vistas a melhorar os mecanismos de controle no recebimento da merenda escolar, de modo a evitar a ocorrência de situações análogas à verificada nos presentes autos;

1.7.2. à Secex/CE que:

1.7.2.1. envie cópia da instrução técnica acostada à Peça nº 15, bem como do presente Acórdão, ao Sr. José Romano do Nascimento, Prefeito do município de Ubajara/CE, e à Senhora Antônio Rejane Romão Fernandes, Secretária Municipal de Educação, bem como ao Sr. Francisco Leite Bezerra, Delegado da Polícia Federal no Estado do Ceará; e

1.7.2.2. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 2723/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação autuada a partir do recebimento do Relatório Consolidado da Controladoria-Geral da União (CGU) nº 00206.001407/2011-17, encaminhado pelo Exmo. Sr. Valdir Agapito Teixeira, então Secretário Federal de Controle Interno, que trouxe informações sobre a situação das diligências e das providências até então adotadas em face das irregularidades constatadas na fiscalização realizada no município de Jardim/CE, tendo também sido enviadas cópias do citado documento aos Ministérios da Educação, da Saúde, do Desenvolvimento Social e do Turismo, com vistas a subsidiar a adoção das medidas cabíveis;



Considerando que, de acordo com o referido relatório, foram apontadas as seguintes irregularidades (na fiscalização realizada pela CGU no município de Jardim/CE):

a) quanto à realização de despesas incompatíveis com a finalidade da atenção básica, no montante de R\$307.033,01, as despesas irregulares referem-se a campanhas de vacinação, aquisição de medicamentos hospitalar de média e alta complexidade, pagamento de consultorias bem como a despesas com profissionais oftalmologistas, médico auditor, cardiologistas etc., não pertencentes ao PSF, contrariando o disposto na Portaria/MS nº 2.488/2011 (Peça nº 1, p. 5-6); e

b) quanto à ausência de comprovação de despesas no valor de R\$511.945,21, caracterizada pela realização de transferências irregulares entre as contas 15.115-7 (Média e Alta Complexidade-MAC) e 15.113-0 FMS Jardim - FNS BLATB e a ausência de documentação evidenciando os gastos, tal fato configuraria irregularidade *"uma vez que impossibilitam o controle da transparência que deve ser dada as movimentações financeiras dos recursos públicos, em especial a atuação fiscalizadora dos respectivos Conselhos de Saúde"*, conforme previsão contida no § 3º do art. 77 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias junto à Constituição de 1988 (Peça nº 1, p. 7-8);

Considerando que, a respeito de tais irregularidades, a CGU indicou, no citado documento, a adoção das seguintes providências para saneamento das situações constatadas:

a) notificação do município para que fosse negociada a edição de um Termo de Ajuste Sanitário (TAS), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação, com a finalidade de se promover a devolução dos recursos gastos indevidamente para a conta corrente do Bloco de Atenção Básica (Ofício 17600-Ofício 26896 de 23/7/2013); e

b) exigência de apresentação da documentação comprobatória das despesas efetuadas e, caso contrário, adoção de medidas voltadas a obtenção do ressarcimento dos recursos federais cuja aplicação não foi comprovada, devendo instaurar a *"Tomada de Contas Especial quando esgotadas as medidas administrativas internas sem obtenção do ressarcimento pretendido, conforme preceitua o art. 1º do Capítulo I da Instrução Normativa TCU 56/2007"*;

Considerando, porém, que, como não constavam dos autos as medidas eventualmente adotadas pelo município de Jardim/CE em face das recomendações constantes do Relatório de Consolidado nº 00206.001407/2011-17, foram realizadas diversas diligências junto à CGU/CE para que encaminhasse informações acerca das providências adotadas por parte do município de Jardim/CE, relativamente ao cumprimento das recomendações e orientações exaradas com vistas ao saneamento das irregularidades identificadas em seu relatório, tendo a CGU apenas comunicado que vinha cobrando informações da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS) do Ministério da Saúde, a qual, por sua vez, demandou o Denasus para apurar as irregularidades tratadas;

Considerando, contudo, que, diante disso, evidenciou-se a necessidade de que fossem requeridas providências diretamente aos órgãos federais envolvidos, estipulando-se o prazo para que a própria CGU/CE se manifestasse acerca dos resultados das recomendações por ela propostas, o que foi feito por meio do Acórdão 3.519/2015-TCU-2ª Câmara, que, ao conhecer da presente representação, enviou as seguintes determinações:

"1.7.1. ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS que, num prazo de 90 (noventa) dias, realize fiscalização in loco no município de Jardim/CE, a fim de apurar as irregularidades constantes do Relatório Consolidado 00206.001407/2011-17 da CGU, encaminhando ao TCU, ao final desse prazo, cópia do resultado da fiscalização, o qual, em caso de confirmação de dano ao erário, deverá ser também encaminhado ao Fundo Nacional de Saúde, entidade competente para a adoção de medidas voltadas à obtenção do ressarcimento dos recursos federais cuja aplicação não foi comprovada, entre as quais a instauração da competente tomada de contas especial, quando for o caso;

1.7.2. à Controladoria-Geral da União (CGU/CE) que, num prazo de 90 (noventa) dias, encaminhe ao TCU informação acerca das providências adotadas por parte do município de Jardim/CE, relativamente ao cumprimento das recomendações/orientações exaradas com vistas ao saneamento das irregularidades consignadas no Relatório Consolidado 00206.001407/2011-17, realizando, inclusive, nova fiscalização no município, se necessário;";

Considerando que a unidade técnica, analisando as respostas apresentadas, verificou que a irregularidade apontada pela CGU/CE atinente à realização de despesas incompatíveis com a finalidade da atenção básica pelo município de Jardim/CE, já está sendo saneada por parte da Secretaria Municipal de Saúde, visto que foi encaminhada cópia do plano de trabalho para fins de assinatura de Termo de Ajuste Sanitário (TAS) com a Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa (SGEP), do Ministério da Saúde, deixando claro que as providências adotadas mostram-se satisfatórias para o deslinde da questão, ainda mais tratando-se de falha que não configura dano ao erário, mas mero desvio de objeto que, quando muito, poderia acarretar a aplicação de multa aos responsáveis;

Considerando, todavia, que, a irregularidade relativa à ausência de comprovação de despesas no valor de R\$511.945,21 caracterizada pela realização de transferências irregulares entre as contas 15.115-7 (Média e Alta Complexidade-MAC) e 15.113-0 FMS Jardim - FNS BLATB e a ausência de documentação, evidenciando os gastos, ainda carece de esclarecimentos por parte do Denasus, motivo pelo qual mostra-se indicado o encaminhamento de determinação ao órgão para que envie ao TCU, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o resultado da fiscalização a ser realizada na Prefeitura Municipal de Jardim/CE, conforme a Demanda 28733 e o Expediente 17091 (Peça nº 31, p. 4), a fim de apurar as irregularidades constantes do subitem 2.2.2.2 do Relatório Consolidado nº 206.001407/2011-17 da CGU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso II e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerar procedente a irregularidade apontada pela Controladoria-Geral da União (CGU) no Relatório Consolidado nº 00206.001407/2011-17, atinente à realização de despesas incompatíveis com a finalidade da atenção básica pelo município de Jardim/CE, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres dos autos:

1. Processo TC-006.997/2014-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Controladoria Geral da União (CGU/SFC).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Jardim/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar:

1.7.1. ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS, com fundamento no art. 11 da Lei nº 8.443/1992, que, em novo e improrrogável prazo de 90 (noventa) dias, envie à Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará do TCU o resultado da fiscalização realizada na Prefeitura Municipal de Jardim/CE, conforme Demanda 28733 e Expediente 17091 (Peça nº 31, p. 4), evidenciando, ainda, os resultados do Termo de Ajuste Sanitário (TAS) com a Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa (SGEP), do Ministério da Saúde, a fim de apurar as irregularidades constantes do subitem 2.2.2.2 do Relatório Consolidado nº 206.001407/2011-17 da CGU, bem como, em caso de confirmação de dano ao Erário Federal, encaminhe cópia à área do Ministério da Saúde que seja competente para a adoção de medidas voltadas a obtenção do ressarcimento dos recursos federais cuja aplicação não foi comprovada, ou pela instauração da competente tomada de contas especial quando esgotadas as medidas administrativas internas sem obtenção do ressarcimento pretendido; e

1.7.2. à Secex/CE que promova o monitoramento sobre o cumprimento da determinação encaminhada ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS, segundo o item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 2724/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", e 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em reiterar a determinação contida no item 1.7.1 do Acórdão 3.608/2015-TCU-2ª Câmara, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para que, em novo e improrrogável prazo de 90 (noventa) dias, conclua se ainda não o fez, a análise das irregularidades apontadas na presente representação, relativas à execução dos recursos do PNAE no exercício de 2013, no âmbito do município de Santana do Cariri/CE, em especial da parcela dos recursos destinada à aquisição de produtos da agricultura familiar nos termos do art. 14, caput e § 1º da Lei 11.947/2009, emitindo os pareceres técnicos e financeiros conclusivos e instaurando, se for o caso, a pertinente tomada de contas especial, além de informar o TCU, ao final deste mesmo prazo, a respeito de todas as medidas adotadas, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.651/2014-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representantes: Exma. Sra. Gilvaneide Sisanando de Oliveira e Exmos. Srs. Antonio Arclébio Vieira Dias, Francisco Eduardo Freire de Oliveira, Jose Wilson Vieira da Costa e Vicente Brilhante Feitosa, Vereadores da Câmara Municipal de Santana do Cariri/CE.
1.2. Órgão/Entidade: Município de Santana do Cariri/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Secex/CE que:

1.7.1. envie cópia integral dos autos, bem como do presente Acórdão, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

1.7.2. envie cópia deste Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, aos ilustres representantes; e

1.7.3. promova o monitoramento sobre o cumprimento da determinação expedida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), exarada no item 1.7.1 do Acórdão 3.608/2015-TCU-2ª Câmara e reiterada no presente Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 2725/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a determinação expedida à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde - Núcleo Estadual de Pernambuco por meio do item 1.7.1 do Acórdão 9.566/2015-TCU-2ª Câmara, arquivar os presentes autos e fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.836/2015-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Município da Pedra/PE.
1.2. Órgão/Entidade: Município da Pedra/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. à Secex/PE que envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde - Núcleo Estadual de Pernambuco.

ACÓRDÃO Nº 2726/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pela Exma.Sra.Maria do Socorro Ferreira de Moraes, atual prefeita do município de Combinado/TO (mandato de 2013 a 2016), por meio da qual informa a existência de supostas irregularidades que teriam sido perpetradas pela administração municipal anterior na execução do Termo de Compromisso nº 5270/2012, firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e o aludido município, com vistas à aquisição de mobiliário, aparelhos eletroeletrônicos, bem como dois ônibus para o transporte de alunos;

Considerando que, de acordo com a documentação acostada na inicial, os R\$ 450.000,00 contidos na conta vinculada ao aludido ajuste foram transferidos para a conta de titularidade do município utilizada para movimentação dos recursos alusivos ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), tendo apenas R\$ 218.000,00 sido restituídos à origem, configurando a diferença de R\$ 232.000,00, que teriam sido desviados para finalidades alheias ao Termo de Compromisso nº 5270/2012;

Considerando que a unidade técnica, procedendo ao saneamento do feito, verificou, a partir de pesquisa realizada junto ao Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (Simec), que o FNDE ainda está analisando a documentação relativa ao Termo de Compromisso nº 5270/2012 para a emissão dos pareceres técnico e financeiro definitivos que ensejarão a aprovação ou não da prestação de contas do referido ajuste;

Considerando que as irregularidades são graves e merecem ser investigadas;

Considerando, todavia, que compete, primariamente, aos órgãos e entidades repassadores decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos e adotar as providências relativas à eventuais irregularidades na gestão dos recursos repassados;

Considerando, pelo exposto, que, na presente etapa processual, não se mostra adequada uma atuação mais imediata e direta do TCU, a qual pode ser diferida para momento futuro, quando se der o ingresso, neste Tribunal, da tomada de contas especial que eventualmente seja instaurada pelo FNDE, motivo pelo qual pode ser considerada prejudicada a apreciação de mérito da presente representação, cabendo determinações à entidade para que ultime a análise da avença e informe o TCU sobre o resultado das apurações;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.007/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Exma. Sra. Maria do Socorro Ferreira de Moraes, Prefeita do Município de Combinado/TO.
1.2. Órgão/Entidade: Município de Combinado/TO.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar:

1.7.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que adote as providências sob a sua alçada, visando apreciar conclusivamente a prestação de contas alusiva ao Termo de Compromisso nº 5270/2012, firmado com o município de Combinado/TO (CNPJ 33.255.043/0001-77), instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial, além de informar o TCU sobre todas as providências, conclusões e resultados da aludida medida, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da respectiva notificação;

1.7.2. à Secex/TO que:

1.7.2.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, bem como das Peças nºs 1 e 2 ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

1.7.2.2. envie cópia deste Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à ilustre representante; e

1.7.2.3. promova o monitoramento sobre o cumprimento da determinação encaminhada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), segundo o item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 2727/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação autuada a partir do recebimento de documentação remetida pelo Exmo. Sr. Alexandre Jabur, Procurador da República no Estado do Amazonas, consubstanciada em cópia do Inquérito Civil Público 1.13.000.001698/2010-57, instaurado para apurar irregularidades na execução do Convênio nº 291/2005 (Siafi nº 541150), firmado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (Dnit) e o município de Presidente Figueiredo/AM, para a realização de obras de duplicação da rodovia BR-174, no perímetro urbano do município;

Considerando que o referido inquérito foi instaurado para apurar possível atraso nas obras objeto do aludido convênio, noticiadas no âmbito de representação originalmente formulada pelo diretório municipal de Partido Socialismo e Liberdade (Psol) de Presidente Figueiredo/AM junto ao Ministério Público do Estado do Amazonas (em 2007), que em 2009, encaminhou o feito ao Ministério Público Federal;

Considerando que a unidade técnica, procedendo ao saneamento dos autos, realizou pesquisa junto ao Siafi, constatando que o Convênio nº 541150 encontrava-se com registro de conclusão, verificando ainda, nos sistemas informatizados deste Tribunal, a existência de duas representações (TC022.591/2006-8 e TC 011.428/2009-5) tratando do referido acordo;

Considerando que o TC 011.428/2009-5, que verificou a ocorrência de irregularidades na conclusão da obra, foi julgado improcedente, nos termos do Acórdão 3.126/2009-TCU-2ª Câmara;

Considerando, por sua vez, que, no âmbito do TC 022.591/2006-8, o objeto do convênio foi inspecionado em 2006 e 2008 por equipe da Secex/AM, não tendo sido identificada qualquer irregularidade no procedimento licitatório deflagrado pelo município de Presidente Figueiredo/AM, tampouco problemas na execução física das obras, motivo pelo qual a representação, apreciada por meio do Acórdão 592/2007-TCU-Plenário, foi julgada improcedente, tendo sido, naquela ocasião, exarada determinação ao aludido município para verificar, nas próximas medições, a inclusão do item "Escoramento Descontínuo" (item 9.2);

Considerando que o monitoramento do referido Acórdão 592/2007-TCU-Plenário, apreciado por meio do Acórdão 598/2008-TCU-Plenário, trouxe determinações tanto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) quanto ao município de Presidente Figueiredo/AM (itens 9.2 e 9.3), as quais, com atendimento comprovado pela unidade técnica, ensejaram o encerramento do feito;

Considerando, por fim, que consta dos autos informação do Dnit sobre a emissão de pareceres técnico e financeiro atestando a regularidade na execução do convênio, com alcance de seu objetivo;

Considerando, diante do exposto, que o objeto da presente representação já foi apreciado por este Tribunal, conforme os Acórdãos 592/2007 e 598/2008, ambos do Plenário, não tendo sido constatadas irregularidades na execução do Convênio nº 291/2005, firmado entre o Dnit e o município de Presidente Figueiredo/AM, motivo pelo qual pode ser considerada prejudicada a apreciação de mérito da presente representação, devendo, contudo, o Dnit ser informado da presente representação para que se manifeste sobre a existência, ou não, de novos elementos aptos a modificar a aprovação da prestação de contas do aludido convênio;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso I e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, por perda de objeto, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.594/2014-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Exmo. Sr. Alexandre Jabur, Procurador da República no Estado do Amazonas.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Presidente Figueiredo/AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex/AM que:

1.7.1. envie cópia deste Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao ilustre representante e ao Dnit para que se manifeste conclusivamente perante o Procurador da República no Estado do Amazonas, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação desta decisão, sobre a existência, ou não, de novos elementos nesta representação aptos a modificar a aprovação da prestação de contas do Convênio nº 291/2005 (Siafi nº 541150); e

1.7.2. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 2728/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação autuada a partir do recebimento de documentação enviada pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM) em cumprimento do Acórdão 31/2014-Tribunal Pleno (Peça nº 1, p.3-6), proferido em processo de prestação de contas anual do município de Tabatinga/AM (Processo TCE 10041/2012), relativas ao exercício de 2011, que deliberou no sentido de que as falhas apontadas nos itens 13.12, 13.14, 13.15, 13.16 e 13.44 do relatório acostado à Peça nº 9, p. 96-227, poderiam ser objeto de análise pelo TCU;

Considerando que a unidade técnica, verificando as irregularidades identificadas pelo TCE/AM, em fiscalização realizada no aludido município, constatou que as irregularidades que poderiam desafiar a atuação do TCU seriam as relacionadas com a falta de prestações de contas dos convênios celebrados entre o governo federal e a municipalidade, bem como aquelas relativas ao pagamento de profissionais com recursos do Fundeb 40% e 60%, em desacordo com as orientações da Lei nº 11.494/2007 c/c a Lei nº 9.394/1996;

Considerando que, em relação aos convênios, a Secex/AM pugnou pela prejudicialidade da análise da questão, haja vista que eventuais irregularidades nas avenças, entre as quais a omissão da prestação de contas, devem ser investigadas primariamente pelos concedentes, cabendo determinação à unidade técnica para que encaminhe cópia da presente deliberação aos órgãos e entidades repassadores para a adoção das providências cabíveis;

Considerando que, em relação ao Fundeb, estando as irregularidades notificadas pelo TCE/AM relacionadas com a gestão financeira dos recursos do fundo e tendo em vista o entendimento consolidado no TCU de que, nestes casos, a responsabilidade pela fiscalização e apuração, no primeiro momento, cabe ao tribunal de contas local, o que já foi feito pelo TCE/AM na apreciação das contas anuais do município de Tabatinga/AM (Processo TCE 10041/2012), relativas ao exercício de 2011, restando também prejudicada a apreciação de mérito de tal questão;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso IV e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Re-

presentação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.651/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Tabatinga/AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex/AM que:

1.7.1. envie cópia do presente Acórdão aos órgãos e entidades repassadores de recursos federais para o município de Tabatinga/AM no âmbito dos convênios em que o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM) verificou a omissão da prestação de contas, quando da apreciação das contas anuais do município de Tabatinga/AM (Processo TCE 10041/2012), relativas ao exercício de 2011, para a adoção das providências cabíveis;

1.7.2. envie cópia do presente Acórdão ao representante; e

1.7.3. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 2729/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela empresa Auto União Distribuidora e Comércio Ltda., com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico (PE) 052/GAP-BR/2015, realizado pelo Comando da Aeronáutica, no Grupoamento de Apoio de Brasília (GAP-BR), com vistas à contratação de serviços de manutenção mecânica com fornecimento de peças;

Considerando que a representante apresenta, em síntese, as seguintes ocorrências como notícias de irregularidade:

a) previsão de impugnação do edital, exclusivamente, por via postal;

b) restrição de competição em razão de limitação de área geográfica;

c) previsão de multa sem especificação das circunstâncias que ensejariam a penalidade, e sem esclarecimentos se o percentual seria o mesmo em todas as ocorrências;

d) sanções administrativas sem gradação, deixando ao arbítrio do órgão a aplicação das sanções administrativas, quando, na verdade, os termos para tanto deveriam estar previamente definidos no edital ou no contrato, atendendo, desse modo, aos princípios da segurança jurídica e da vinculação ao instrumento convocatório;

Considerando que a unidade técnica verificou, durante a instrução processual, que, conforme consta do sítio eletrônico do Compras Governamentais, o PE 052/GAP-BR/2015 foi suspenso, conforme o aviso de 24/11/2015, em data anterior à sessão pública inicialmente programada, sendo reaberto, conforme o aviso de 3/12/2015, após a publicação de novo edital, que sofreu nova alteração em 7/12/2015, sendo republicado em 9/12/2015;

Considerando que, em relação à primeira irregularidade, o edital republicado passou a prever a possibilidade de impugnações por meio eletrônico, por fax ou mesmo por petição protocolada na Secretaria do GAP-BR, mantendo-se o prazo de dois dias úteis, de forma que, com a referida alteração, houve a perda de objeto do feito em relação a tal irregularidade;

Considerando que, em relação à segunda irregularidade, este Tribunal tem jurisprudência no sentido de que, nas licitações para serviços de manutenção e reparo de veículos, é possível o emprego de critério de distância máxima entre a localização do órgão e/ou entidade licitante e a da empresa licitante/contratada, desde que isso represente solução que garanta a economicidade almejada e não imponha restrições desnecessárias ao caráter competitivo do certame, a exemplo do Acórdão 520/2015-TCU-2ª Câmara, motivo pelo qual se constata a improcedência da citada alegação, até porque a exigência de pelo menos duzentas oficinas compreendidas na distância constante do edital não gera a possível restrição ao universo de competidores;

Considerando que, em relação à terceira irregularidade apontada na inicial, os novos termos editalícios estão em consonância com as disposições legais aplicáveis, deixando claro para os interessados no certame quais condutas podem vir a ser consideradas ilícitas administrativas, bem como a quais sanções estarão sujeitos aqueles que nelas incidirem, restando configurada a perda de objeto quanto à impugnação de tal aspecto do edital;

Considerando que, também em relação à quarta irregularidade, os novos termos editalícios modificaram as disposições anteriores, vinculando a gradação das penas a uma tabela de pesos e valores, bem como à necessária proporcionalidade sobre a gravidade da conduta do infrator, entre outros fatores, diminuindo a subjetividade das disposições do edital original, motivo pelo qual incide a perda de objeto sobre a alegação do representante nesse ponto;

Considerando, pelo exposto, que com a perda de objeto de três das quatro alegações e a improcedência da alegação restante, não se verificam os pressupostos para a concessão da cautelar pleiteada;

Considerando, por fim, que, em relação ao pedido de ingresso aos autos acostado à Peça nº 1, p. 23, pela representante, não foi demonstrada razão legítima para a sua intervenção no processo, conforme exigido no art. 146, § 1º, do RITCU, razão pela qual justifica-se o indeferimento da solicitação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento nos arts. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em:

a) conhecer da presente representação;

b) considerar prejudicada, por perda de objeto, as seguintes alegações da representante;

b.1) previsão de impugnação do edital, exclusivamente, por via postal;

b.2) previsão de multa sem especificação e sem discriminação; e

b.3) sanções administrativas sem gradação;

c) considerar improcedente a seguinte alegação da representante:

c.1) restrição de competição em razão de limitação de área geográfica;

d) indeferir o pedido de ingresso da representante como parte interessada no processo, nos termos do art. 146, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

e) considerar prejudicado também o pedido de medida cautelar formulado pela representante; e

f) fazer as determinações abaixo indicadas:

1. Processo TC-031.862/2015-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Auto União Distribuidora e Comércio Ltda. (CNPJ 02.720.554/0001-99).

1.2. Órgão/Entidade: Grupoamento de Apoio de Brasília - GAP-BR (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Huilder Magno de Souza (18444/OAB-DF) e outros, representando Auto União Distribuidora e Comércio Ltda.

1.7. Determinar à Selog que:

1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à representante e ao Grupoamento de Apoio de Brasília do Comando da Aeronáutica; e

1.7.2. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 2730/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a determinação expedida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) - Coordenação de Acompanhamento de Prestação de Contas de Projetos Educacionais por meio do subitem 1.7.2.2 do Acórdão 2.156/2015-TCU-2ª Câmara, arquivar os presentes autos e fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.754/2014-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apenso: TC-004.585/2015-1 (REPRESENTAÇÃO).

1.2. Representante: Exmo. Sr. Carlos Antônio Vasconcelos Carvalho, Prefeito do Município de Bela Cruz/CE.

1.3. Órgão/Entidade: Município de Bela Cruz/CE.

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinar à Secex/CE que envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) - Coordenação de Acompanhamento de Prestação de Contas de Projetos Educacionais.

II PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 2731 a 2788, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 2731/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 042.154/2012-0.

1.1. Apensos: TC 013.124/2009-9 e TC 017.771/2009-0.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Carlos Roberto Castegione Dias (CPF 710.507.017-04), Carlos Roberto de Paula Ribeiro (CPF 289.777.187-91), Jathir Gomes Moreira (CPF 754.524.057-04), Pedro Camargo Turini (CPF 471.496.047-49), Roberto Valadão Almoedice (CPF 195.883.997-34), Theodorico de Assis Ferraz (CPF 014.849.077-87) e Construtora Monte Líbano Ltda. (CNPJ 00.484.919/0001-06).

4. Unidades: Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES e Fundo Nacional de Saúde - FNS.

5. Relatora: Ministra Ana Arraes.

5.1. Ministro Revisor: Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo - Secex/ES.

8. Representação legal: André Luiz de Barros Alves (OAB/ES 10.407), representando a Construtora Monte Líbano Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde/FNS em decorrência da impugnação total das despesas dos convênios 2.756/2001 (Siafi 434728), 3.041/2002 (Siafi 471117) e 3.326/2004 (Siafi 506347), firmados com o Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES com o objetivo de construir um hospital infantil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Revisor, em:

9.1. excluir Carlos Roberto de Paula Ribeiro, Jathir Gomes Moreira, Pedro Camargo Turini e a Construtora Monte Líbano Ltda. da relação processual;



9.2. acatar as justificativas apresentadas pelo Sr. Carlos Roberto Casteglione Dias, e, com fundamento nos artigos 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares com ressalvas suas contas, dando-lhe quitação;

9.3. acatar parcialmente as justificativas apresentadas pelo Sr. Theodorico de Assis Ferraço, e, com fundamento no art. 1º, inciso I, e no art. 16, inciso III, alíneas "b" da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 19 e o art. 23, inciso III, julgar irregulares suas contas, afastando-se a multa, uma vez que já lhe foi aplicada a penalidade prevista no artigo 58, inciso III, da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por meio do Acórdão 973/2006-Plenário;

9.4. rejeitar a defesa apresentada pelo Sr. Roberto Valadão Almokdice, e, com fundamento no art. 1º, inciso I, e no art. 16, inciso III, alíneas "a" e "c" da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 19 e o art. 23, inciso III, julgar irregulares suas contas, aplicando-lhe, com base no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, a multa individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;

9.6. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar ao responsável mencionado no item 9.4 do presente Acórdão que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. dar ciência ao Ministério da Saúde da necessidade de preservar o interesse público nas análises e decisões a serem proferidas quanto às ações a serem adotadas para colocar em funcionamento o hospital infantil objeto dos convênios 2.756/2001 (Siafi 434728), 3.041/2002 (Siafi 471117) e 3.326/2004 (Siafi 506347), firmados com o Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, afastando-se a possibilidade de uso da edificação feita com recursos federais repassados para atendimento a pacientes fora do Sistema Único de Saúde - SUS (art. 199, § 2º, da Constituição de 1988, art. 2º da Lei 8.142/1990, arts. 4º e 24 da Lei 8.080/1990 e jurisprudência sobre o assunto, a exemplo do acórdão 2.942/2013 - Plenário);

9.11. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentaram:

9.11.1. ao Ministério da Saúde, para ciência e adoção das medidas de sua alçada;

9.11.2. ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, tendo em vista as apurações do inquérito civil público 1.17.001.000075/2007-11; e

9.11.3. ao Juízo da 2ª Vara Federal do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, no qual tramitam as ações de improbidade administrativa 0002467-71.2009.4.02.5002 e 0000598-97.2014.4.02.5002;

9.11.4. a todos os responsáveis elencados no item 3 do presente Acórdão, para ciência.

10. Ata nº 5/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2731-05/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministra com voto vencido: Ana Arraes (Relatora).

13.3. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Augusto Nardes.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2732/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.959/2015-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação

3. Representante: Centauro Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda (CNPJ: 18.169.729/0001-51).

4. Órgão: Comando Logístico do Exército - COLOG.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal:

8.1. Alberto Pavie Ribeiro (OAB/DF 7.077) e outros, representando Centauro Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda.;

8.2. Rodrigo Campos Oliveira (OAB/DF 34.904) e outros, representando Palmilhado Boots Indústria e Comércio Ltda..

8.3. Antonio Alexandre Pereira Junior, representando Comando Logístico do Exército.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do Acórdão 10.051/2015-TCU-2ª Câmara proferido em processo de representação intentada pela empresa Centauro Comércio e Equipamentos de Segurança Ltda., versando sobre irregularidade praticada no Pregão Eletrônico 39/2014 do Comando Logístico do Exército (Colog), tendo por objeto o registro de preços para a aquisição de material de intendência, aí incluído o item 3 "coturno de combate preto";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar atendida a determinação constante do item 9.2 do Acórdão 10.051/2015-TCU-2ª Câmara e dispensar o monitoramento do item 9.3 do referido acórdão, sem prejuízo de que a o TCU promova a verificação de seus elementos em futuros certames promovidos pelo Exército;

9.2. informar à empresa Centauro Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda. que as eventuais falhas alusivas ao Pregão Eletrônico 7/2015 devem ser tratadas no âmbito do TC000.051/2016-0; e

9.3. arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, V, do RITCU, após o envio de cópia do inteiro teor da presente deliberação à representante e ao Comando Logístico do Exército.

10. Ata nº 5/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2732-05/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2733/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.377/2013-4.

1.1. Apenso: TC 003.091/2012-0.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Ronald Cid Lucena (CPF 310.899.257-00) e Sônia Venâncio Almeida Nunes (CPF 254.543.907-04).

4. Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos (Finep).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

8. Advogados constituídos nos autos: Eduardo da Rocha Schmidt (OAB/RJ 98.035), Gustavo da Rocha Schmidt (OAB/RJ 108.761), Alexandra Costa Pires (OAB/RJ 133.933), Michel Grumach (OAB/RJ 169.794), Amanda Dudenhoefter Braga (OAB/RJ 189.173) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por força do Acórdão 3.485/2013-TCU-2ª Câmara, proferido no âmbito do TC 003.091/2012-0, que tratou de representação atuada para apurar irregularidades em pagamentos de horas extras a empregados sem a devida contraprestação de serviços, nos anos de 2004 e 2005, pela Financiadora de Estudos e Projetos (Finep);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Ronald Cid Lucena e Sônia Venâncio Almeida Nunes, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "b", art. 19, parágrafo único, e art. 23, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. aplicar, individualmente, ao Sr. Ronald Cid Lucena e à Sra. Sônia Venâncio Almeida Nunes a multa prevista no art. 58, incisos II e III, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.5. determinar à Finep que informe, em seu próximo relatório de gestão anual, o andamento da apuração acerca dos fatos narrados nos itens 51-52 e 71-74 da instrução elaborada pela Secex/RJ (Peça nº 44), dando ciência ao TCU sobre as consequentes medidas sancionadoras, corretivas e/ou preventivas adotadas em relação às falhas ali descritas; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, bem como, ainda, das Peças nºs 54/57 do TC003.091/2012-0 e das Peças nºs 24/26 e nºs 44/46 dos presentes autos a Ronald Cid Lucena e Sônia Venâncio Almeida Nunes, à Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), à Controladoria-Geral da União (CGU) e ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para a adoção das medidas porventura cabíveis com referência ao presente feito e aos Procedimentos Administrativos nºs 1.30.012.000021/2003-52 e 1.30.012.000513/2005-18, referenciados às fls. 1 e 110 do TC023.329/2008-1 e à fl. 26 do TC010.878/2005-1, ambos apensos ao TC014.236/2005-7.

10. Ata nº 5/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2733-05/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2734/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC-035.939/2011-7.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Entidade: Igreja Batista Gera Vida Internacional/DF (CNPJ 04.471.278/0001-06).

4. Responsáveis: David Alves de Castro (CPF114.055.541-34) e Igreja Batista Gera Vida Internacional/DF (CNPJ 04.471.278/0001-06), João Ghizoni (CPF 342.333.859-87), Milena Carneiro Bastos (CPF 020.200.274-88).

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secex/Educação.

8. Advogados constituídos nos autos: Sérgio Augusto Santana Silva (OAB/PE 15.836 e OAB/DF 25.097) e Ana Flora Rocha Caldeira (OAB/GO 6.246).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela extinta Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA) e atual Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte (DPGES/SE/ME), em nome do Sr. David Alves de Castro, Presidente da Igreja Batista Gera Vida Internacional/DF, em razão da não consecução dos objetivos pactuados por meio do Convênio n. 221/2006.

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e 210, do Regimento Interno/TCU, irregulares as contas do Sr. David Alves de Castro e da Igreja Batista Gera Vida Internacional/DF, condenando-os, em solidariedade, ao pagamento da quantia de R\$ 603.534,00 (seiscentos e três mil, quinhentos e trinta e quatro reais), com fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 02/04/2007 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2 julgar, com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, da Lei n. 8.443/1992, irregulares as contas do Sr. João Ghizoni e da Sra. Milena Carneiro Bastos;

9.3 aplicar, individualmente, aos responsáveis abaixo identificados as multas baseadas nos seguintes dispositivos legais, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.3.1 no art. 57 da Lei 8.443/1992 ao Sr. David Alves de Castro e à Igreja Batista Gera Vida Internacional/DF, no valor individual de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

9.3.2 no art. 58, inciso I, da Lei n. 8.443/1992:

9.3.2.1 ao Sr. João Ghizoni, ex-Secretário Nacional de Esporte Educacional, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

9.3.2.2 à Sra. Milena Carneiro Bastos, ex-Gerente de Projeto, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9.4 autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas dos responsáveis em 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações ou não seja possível a implementação da medida consignada no item precedente;

9.6 juntar cópia da instrução da peça 39, bem como deste Acórdão, do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao TC 019.224/2007-5 (Tomada de Contas da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, exercício de 2006), acrescentando o presente processo como motivo para manutenção do sobrestamento das referidas contas;

9.7 remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Distrito Federal, para o ajuizamento das ações que considere cabíveis, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU.

10. Ata nº 5/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2734-05/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2735/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.149/2013-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Lourival Carmo Monaco (CPF 014.174.018-34); Ticket Serviços S/A (CNPJ 47.866.934/0001-74).

4. Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos (Finep).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

8. Advogados constituídos nos autos: Braz Martins Neto (OAB/SP 32.583); André Macedo de Oliveira (OAB/DF 15.014); Francisco de Assis Chiaratto (OAB/DF 28.279); e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), por força do item 9.9.8 do Acórdão 2.347/2008-2ª Câmara, em desfavor dos Srs. Lourival Carmo Mônaco e Mauro Marcondes Rodrigues, ex-presidentes da Finep, diante de pagamentos indevidos à empresa Ticket Serviços Ltda., no período de 1996 a 1998;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade dos Srs. Mauro Rodrigues e Lourival Carmo Monaco na presente tomada de contas especial;

9.2. julgar irregulares as contas da empresa Ticket Serviços S/A, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, § 2º, e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-la ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das quantias devidas aos cofres da Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

Data	Valor (R\$)
27/11/1996	347,94
28/11/1996	6.552,95
28/11/1996	282,56
19/12/1996	7.413,33
19/12/1996	545,44
19/12/1996	352,47
22/1/1997	426,58
27/1/1997	6.908,44
31/1/1997	183,77
27/2/1997	334,79
28/2/1997	219,77
28/2/1997	6.838,79
28/2/1997	20,93
24/3/1997	258,69
26/3/1997	6.245,95
26/3/1997	78,49
26/3/1997	20,93
4/4/1997	92,30
23/4/1997	253,31
29/4/1997	6.207,60
30/4/1997	167,65
20/5/1997	324,88
27/5/1997	6.396,64
27/5/1997	20,93
4/6/1997	226,46
26/6/1997	369,72
27/6/1997	6.516,40
27/6/1997	10,47
30/6/1997	215,58
29/7/1997	208,88
29/7/1997	6.343,89
29/7/1997	66,35
6/8/1997	328,33
26/8/1997	328,33
26/8/1997	6.488,16
26/8/1997	10,47
1º/9/1997	188,37
24/9/1997	317,98
30/9/1997	6.216,32
30/9/1997	198,84
30/9/1997	10,47
27/10/1997	317,98
27/10/1997	229,39
29/10/1997	11.117,72
29/10/1997	10,47
25/11/1997	586,16
28/11/1997	8.396,14
28/11/1997	233,16
28/11/1997	20,93
2/12/1997	188,37
16/12/1997	145,52
17/12/1997	361,96
18/12/1997	94,19
18/12/1997	2.743,24
23/12/1997	6.797,52
23/12/1997	236,09
23/12/1997	10,47
12/1/1998	48,51
26/1/1998	303,32

27/1/1998	6.380,16
27/1/1998	222,70
27/1/1998	10,47
20/2/1998	6.474,58
20/2/1998	10,47
2/3/1998	323,58
3/3/1998	209,30
24/3/1998	423,40
26/3/1998	310,18
26/3/1998	8.973,95
26/3/1998	15,70
6/4/1998	323,37
27/4/1998	209,30
27/4/1998	6.715,29
27/4/1998	264,08
29/5/1998	5.644,72
29/5/1998	285,64
29/5/1998	205,53
25/6/1998	295,56
26/6/1998	109,88
30/6/1998	5.744,32
22/7/1998	8.677,27
22/7/1998	419,95
24/7/1998	266,86
14/8/1998	109,05
20/8/1998	273,14
25/8/1998	5.808,13
26/8/1998	191,72
24/9/1998	279,82
29/9/1998	5.903,42
2/10/1998	177,49
27/10/1998	5.743,02
27/10/1998	256,75
27/10/1998	191,30
26/11/1998	525,37
27/11/1998	10.684,74

9.3. aplicar à empresa Ticket Serviços S/A a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo a responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 5/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2735-05/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2736/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.804/2012-6.

1.1. Apenso: 015.560/2010-4

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União

3.2. Responsáveis: Rolf Hackbart (266.471.760-04) e Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJ/PA.

4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra em Belém/PA.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA).

8. Representação legal: José Augusto Freire Figueiredo (Procurador do Estado do Pará, OAB/PA 6557; peça 13, p. 10).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão 10.695/2011-TCU-2ª Câmara, decorrente de conversão de processo de representação (TC 015.560/2010-4), contra o Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJ/PA, em razão da não comprovação de reembolso de parte das despesas de remuneração pagas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) ao servidor Darwin Boerner Junior, que se encontrava cedido pelo Incra ao TJ/PA no período de agosto/2003 a 4/11/2010,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. excluir o Tribunal de Justiça do Estado do Pará da presente relação processual;

9.2. acatar as justificativas apresentadas pelo Sr. Rolf Hackbart;

9.3. acatar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo Estado do Pará;

9.4. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, nos termos do art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992 e do art. 202, §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno do TCU, para que o Estado do Pará comprove, perante este Tribunal, o recolhimento aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) dos valores não ressarcidos relativos à remuneração do servidor cedido, Darwin Boerner Júnior, ao órgão cedente (Incra), em benefício do órgão cessionário, Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nas importâncias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
28/2/2005	6.381,54
31/3/2006	4.794,14
30/6/2006	50,05
30/4/2008	1.088,85
28/2/2009	1.418,94
31/3/2012	9.322,09
31/3/2012	2.372,24
31/3/2012	2.933,67
31/3/2012	2.933,67
31/3/2012	5.867,34

9.5. dar ciência ao Estado do Pará que a liquidação tempestiva da dívida acima indicada atualizada monetariamente, com exclusão da incidência de juros moratórios, saneará o processo e permitirá que as presentes contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando-se quitação, nos termos do § 4º do art. 202, do Regimento Interno do TCU, ao passo que a ausência de liquidação tempestiva levará ao julgamento pela irregularidade das contas, com imposição de débito a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios, nos termos do artigo 19, **caput**, da Lei 8.443/1992, e poderá implicar a multa prevista no art. 57 da mesma lei.

9.6. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o acompanham, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), à Superintendência Regional do Incra em Belém/PA, à Procuradoria do Estado do Pará, ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará e ao Sr. Rolf Hackbart.

10. Ata nº 5/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2736-05/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2737/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.189/2010-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Maria Francisca Tereza Martins de Souza (155.291.692-87); Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma (158.464.822-87); Sérgio Cabeça Braz (125.383.502-04); e Wilson Tavares Von Paumgarten (029.828.622-04).

4. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - MEC.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA).

8. Representação legal: Carla Ferreira Zahlouth (OAB/PA 5.719) e Luiz Carlos dos Anjos Cereja (OAB/PA 6.977).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada, em atendimento ao Acórdão 1.735/2009-TCU-2ª Câmara (TC 016.089/2002-4), para apuração de irregularidade levantada em fiscalização promovida pela Controladoria-Geral da União em 2003, configurada pela movimentação financeira de recursos federais por intermédio de contas bancárias paralelas e sem registro das operações no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual Wilson Tavares Von Paumgarten;

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/cos arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno, irregulares as contas de Maria Francisca Tereza Martins de Souza, Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma e Sérgio Cabeça Braz, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias indicadas a seguir, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 7/7/2003, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;



Valor original (R\$)	Empresas destinatárias dos pagamentos	CNPJ
328.461,97	Construtora Olivier	83.302.521/0001-20
275.000,00	Sólido Engenharia e Construção Ltda.	14.036.669/0001-48
172.000,00	S. L. Stival	63.880.223/0001-00
106.800,00	BRAS NIPON Engenharia Ltda.	34.914.689/0001-81
99.999,89	F A Meireles	05.852.488/0001-07
63.640,00	INTEL Engenharia Ltda.	04.550.653/0001-03
57.636,00	Instituto Adventista Grão Pará	83.367.326/0007-74
44.000,00	Jornal Popular SC Ltda.	83.340.687/0001-31
35.304,22	POTYPARÁ Serviços de Vigilância Ltda.	07.911.191/0001-92
25.000,00	Columbia Comercial Ltda.	83.674.085/0001-10
19.051,62	SERVI SAN Ltda.	06.855.175/0007-52
18.749,00	PHOENIX Ltda.	83.927.566/0001-90
17.404,45	Clube Recreativo Tucuruí - CRT Hotel	34.625.806/0001-97
13.800,00	TECNOINF	15.340.060/0001-20
12.000,00	MTI - Marketing e Tecnologia em Informação Ltda.	00.497.885/0001-86
6.000,00	LOC Engenharia	34.892.620/0001-02
5.499,09	Hotel Sagres	04.833.604/0001-70
5.100,00	Maryelk Ltda.	04.372.835/0001-23
5.000,00	Agência Ver Editora Ltda.	83.329.797/0001-00

9.3. aplicar, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, aos responsáveis indicados no subitem anterior, multa individual no valor de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. dar ciência, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno, desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a integram, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará.

10. Ata nº 5/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2737-05/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2738/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.180/2011-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: III - Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Emerson Fernandes Daniel Júnior (CPF 074.212.814-87), Diretor-Presidente da Codern; Gustavo Henrique Teixeira de Faria (CPF 027.880.164-17), Diretor Administrativo e Financeiro da Codern; Eduardo Celso de Araújo Marinho (CPF 036.165.257-72), Diretor-Presidente do Portus Instituto de Seguridade Social; e José Camilo de Faria (CPF 544.529.537-00), Diretor de Seguridade do Portus Instituto de Seguridade Social.

4. Entidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte (Codern).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

8. Representação legal:

8.1. Renato Miragaya Rebello (OAB/RJ 128.672); Jefferson Ribeiro da Cunha (OAB/RJ 127.384); Paulo Roberto Moglia Thompson Flores (OAB/DF 11.848 e OAB/GO 29.600-A); Francisco Oliveira Thompson Flores (OAB/DF 17.122, OAB/GO 32.014-A e OAB/TO 4.601-A); Leonardo Henkes Thompson Flores (OAB/DF 24.718 e OAB/GO 32.013-A); Filipe Pena Malvar (OAB/DF 28.489); Luciana Soares Santana (OAB/DF 29.532); Débora Gonçalves Borges da Matta (OAB/DF 29.568); Ricardo Afonso Branco Ramos Pinto (OAB/DF 33.405); Maria Teresa Almeida Leôncio Drumond (OAB/DF 32.454); Leandro Rodrigues Leite (OAB/DF 34.687); Rodrigo Pelet Nascimento Aquino (OAB/DF 32.467); Camyla Hendrix Fernandes de Sousa (OAB/DF 33.337); Fernanda Maria Borges Estevão (OAB/DF 32.605); Fernando Portillo Nascimento (OAB/MG 102.039); Gabriel Mendes Nunes (OAB/DF 33.225); Guilherme Carneiro dos Santos (OAB/MG 96.395); Heverton José Mamede (OAB/DF 30.527); Igor Martins Carvalho Rodrigues (OAB/DF 29.288); Kátia Beatriz Magaldi (OAB/DF 17.214); Leonardo Resende Rocha (OAB/MG 105.848); Pedro Henrique S. Magalhães (OAB/DF 34.537); e Valéria Pelet Nascimento Aquino (OAB/DF 8.164) representando Portus Instituto de Seguridade Social.

8.2. Jefferson Ribeiro da Cunha (OAB/RJ 127.384), representando José Camilo de Faria e Eduardo Celso de Araújo Marinho.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que abrigam relatório de auditoria realizada na Companhia Docas do Rio Grande do Norte (Codern), no período de 28/2/2011 a 20/4/2011, com o objetivo de examinar a administração financeira do Plano de Benefícios Portus 1 (PBP1), bem como a origem e a conformidade legal dos compromissos assumidos pela Codern em relação ao plano de seguridade. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Eduardo Celso de Araújo Marinho, CPF 036.165.257-72, relativas aos itens 5.1.8, 5.1.9 e 5.1.5 do Relatório de Auditoria;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Emerson Fernandes Daniel Júnior, CPF 074.212.814-87, relativas aos itens 5.2.4 e 5.2.9;

9.3. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Emerson Fernandes Daniel Júnior, CPF 074.212.814-87, relativas ao item 5.2.3 do Relatório de Auditoria;

9.4. rejeitar as preliminares levantadas (itens 9 a 19 da instrução) pelo Sr. Eduardo Celso de Araújo Marinho, CPF 036.165.257-72, e também rejeitar as razões de justificativa apresentadas relativas aos itens 5.1.1, 5.1.6, 5.1.7, 5.1.2 e 5.1.3 do Relatório de Auditoria;

9.5. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. José Camilo de Faria, CPF 544.529.537-00, relativas ao item 5.1.1 do Relatório de Auditoria;

9.6. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Emerson Fernandes Daniel Júnior, CPF 074.212.814-87, relativas aos itens 5.2.1, 5.2.10, 5.2.6, 5.2.7 e 5.2.2 do Relatório de Auditoria;

9.7. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Gustavo Henrique Teixeira de Faria, CPF 027.880.164-17, relativas aos itens 5.2.1 e 5.2.2 do Relatório de Auditoria;

9.8. aplicar aos Srs. Eduardo Celso de Araújo Marinho, CPF 036.165.257-72, José Camilo de Faria, CPF 544.529.537-00, Emerson Fernandes Daniel Júnior, CPF 074.212.814-87, e Gustavo Henrique Teixeira de Faria, CPF 027.880.164-17, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, nos valores individuais a seguir relacionados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que efetuem e comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.8.1. Eduardo Celso de Araújo Marinho, CPF 036.165.257-72, Diretor-Presidente do Portus Instituto de Seguridade Social: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

9.8.2. José Camilo de Faria, CPF 544.529.537-00, Diretor de Seguridade do Portus Instituto de Seguridade Social: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

9.8.3. Emerson Fernandes Daniel Júnior, CPF 074.212.814-87, Diretor-Presidente da Codern: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

9.8.4. Gustavo Henrique Teixeira de Faria, CPF 027.880.164-17, Diretor Administrativo e Financeiro da Codern: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

9.9. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.10. determinar à Companhia Docas do Rio Grande do Norte (Codern) e ao Portus Instituto de Seguridade Social que, no prazo de sessenta dias apurem e informe ao Tribunal de Contas da União o montante de valores recolhidos entre 14/12/2000 e 21/8/2005, a título de contribuição mensal da patrocinadora, calculado em relação ao valor pago pelos participantes assistidos (inativos), e adotem providências conjuntas - podendo, para tanto, promover o desconto nas futuras contribuições a pagar devidas ao Portus - no sentido de que sejam restituídos os valores indevidamente pagos em razão do reconhecimento de dívida inexistente entre a Codern e o Portus, conforme critérios de cálculo contidos no Acórdão 169/2005 - Plenário, com os mesmos juros praticados em todas as dívidas da Codern com o Portus (6% a.a.) e atualização monetária, aos cofres da Codern, uma vez que inexistia, à época, previsão no Regulamento do PBP1 então vigente para fundamentar a cobrança do Portus à Codern de valores dessa natureza (consoante idêntico entendimento firmado no tocante à Codesp, Acórdão 659/2009-TCU-Plenário), considerando que tais repasses afrontam o art. 13, inciso II, do Regulamento do PBP1 aprovado em 19/12/2000 pela SPC, bem como o art. 6º, § 3º, da Lei Complementar 108/2001, e os arts. 17 e 18 da Lei Complementar 109/2001, consoante prova amostral colacionada aos autos (peça 5, p. 58-66) - (item 3.5 do Relatório de Auditoria - peça 39);

9.11. determinar à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, que informe ao Tribunal de Contas da União, no prazo de trinta dias, a situação atualizada do Portus Instituto de Seguridade Social, ante o teor dos seus Relatórios de Fiscalização constantes dos autos (peças 26 e 27), que trouxeram evidências e conclusões de que o PBP1 se tornaria inviável a partir de 2012 (peça 27, p. 10, 4º parágrafo), tendo inclusive restado justificada (peça 27, p. 16, subitem 3.4 - Conclusões) a aplicação dos regimes previstos no Capítulo VI da Lei Complementar 109/2001 - como a intervenção -, pois a situação crítica e gravíssima ali narrada se enquadra em três das cinco hipóteses previstas no art. 44 do citado normativo (incisos I, IV e V) - (item 3.1. do Relatório de Auditoria - peça 39);

9.12. determinar à Secretaria Geral de Controle Externo do TCU (Segecex) que oriente as unidades técnicas a verificar em procedimento específico a situação consignada no Acórdão 659/2009-TCU-Plenário, no tocante às patrocinadoras do Portus que integram as unidades sob sua jurisdição, tendo em vista que a mesma situação irregular de recolhimento indevido de contribuições patronais relativas aos participantes inativos (assistidos), cobradas entre 14/12/2000 a 21/8/2005 pelo Portus à Codesp, foi identificada também em outra patrocinadora, a Codern, em clara afronta, ainda, à resposta à consulta formulada no Acórdão 169/2005-TCU-Plenário (item 3.5. do Relatório de Auditoria - peça 39);

9.13. enviar cópia deste acórdão, assim como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Portus, à Codern, à Previc e aos responsáveis;

9.14. determinar à Secex-RN que monitore, em processo separado, a determinação constante do item 9.10 supra; e

9.15. arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 5/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2738-05/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2739/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.586/2014-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria)

3. Recorrente: Antônio Alves Cangirana (120.043.161-87).

4. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto por Antonio Alves Cangirana (120.043.161-87) contra o decidido no Acórdão 3140/2014-TCU-2ª Câmara, ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no artigo 48 da Lei nº 8.443/92, c/c o artigo 286 do RI/TCU, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, em seus exatos termos, o Acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

10. Ata nº 5/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2739-05/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2740/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.636/2014-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (05.457.283/0005-42).

3.2. Responsáveis: Aridelson Sebastião de Almeida (611.395.721-72); Instituto 26 de Outubro de Desenvolvimento Social (02.560.332/0001-56).

4. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (Secex-Desenvolvimento).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em razão da omissão no dever de prestar contas do Sr. Aridelson Sebastião de Almeida, na condição de Presidente do Instituto 26 de Outubro de Desenvolvimento Social, acerca dos recursos repassados por força do Convênio/Siconv 705801/2009, tendo por objeto o apoio à implementação do Projeto intitulado "Ceilândia Festeiro" previsto para ocorrer nos dias 3 e 4 de outubro de 2009 na Praça do Cidadão, cidade de Ceilândia/DF.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em: 9.1 nos termos do § 3º, do art. 12, da Lei 8.443/1992, c/c o § 8º, do art. 202, do Regimento Interno do TCU, decretar a revelia do Sr. Aridelson Sebastião de Almeida (CPF 611.395.721-72), na condição de Presidente do Instituto 26 de Outubro de Desenvolvimento Social, e do Instituto 26 de Outubro de Desenvolvimento Social (CNPJ 02.560.332/0001-56);

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/cos arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, e 214, inciso III, estes do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Aridelson Sebastião de Almeida (CPF 611.395.721-72), na condição de Presidente do Instituto 26 de Outubro de Desenvolvimento Social;

9.3. em consequência ao disposto no item precedente, condenar Sr. Aridelson Sebastião de Almeida (CPF 611.395.721-72), solidariamente com o Instituto 26 de Outubro de Desenvolvimento Social (CNPJ 02.560.332/0001-56), ao pagamento da quantia de R\$70.000,00 (setenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir 5/1/2010, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, aplicar multa ao Sr. Aridelson Sebastião de Almeida (CPF 611.395.721-72), e ao Instituto 26 de Outubro de Desenvolvimento Social (CNPJ 02.560.332/0001-56), no valor individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal.

9.7. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 5/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2740-05/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2741/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 005.579/2013-9.

1.1. Apenso: TC 000.504/2015-7.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Luiz Carlos Peruchi (CPF 480.767.247-91).

4. Unidade: Município de João Neiva/ES.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação embargada: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Sebastião Rivelino de Souza Amaral (OAB/ES 8.963) e outros, representando Luiz Carlos Peruchi.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Luiz Carlos Peruchi contra o acórdão 10.961/2015-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante e aos demais destinatários do acórdão original.

10. Ata nº 5/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2741-05/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2742/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 005.955/2011-4.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (Relatório de Auditoria).

3. Recorrentes: Júlio César Lima Batista (CPF 051.679.063-34), Maria Adiléa Farias Lima (CPF 193.153.843-34), Raquel Ferreira de Paiva (CPF 846.034.963-20) e Olímpia Maria Freire de Azevedo (CPF 299.707.173-91).

4. Unidade: Município de Aratuba/CE.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Francisco Régis dos Santos Albuquerque (OAB/CE 9.749) e outros, representando Olímpia Maria Freire de Azevedo, Raquel Ferreira de Paiva, Júlio César Lima Batista, Município de Aratuba/CE e Maria Adiléa Farias Lima.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes pedidos de reexame interpostos contra o acórdão 1.886/2015-2ª Câmara, que tratou de relatório de auditoria realizada no Município de Aratuba/CE.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ªCâmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame e negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 5/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2742-05/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2743/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.327/2010-0.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Oscar Cabral de Melo (CPF 083.235.264-00).

4. Unidade: Ministério do Meio Ambiente/MMA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o recurso de reconsideração interposto por Oscar Cabral de Melo contra o acórdão 6.459/2014 - 2ª Câmara (retificado, por erro material, pelo acórdão 1.509/2015 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ªCâmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, dar-lhe provimento, excluir Oscar Cabral de Melo da relação processual e, em consequência, a multa que lhe foi aplicada no subitem 9.3 do acórdão 6.459/2014 - 2ª Câmara; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Rio de Janeiro.

10. Ata nº 5/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2743-05/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2744/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 011.199/2014-8.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Rutílio Eugênio Cavalcanti Filho (CPF 160.133.106-10).

4. Unidades: Município de Urucuia/MG, Caixa Econômica Federal e Ministério do Esporte.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada contra Rutílio Eugênio Cavalcanti Filho, ex-prefeito de Urucuia/MG, em razão da não comprovação da correta aplicação dos recursos do contrato de repasse 140093-61/2002.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ªCâmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, §3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revel Rutílio Eugênio Cavalcanti Filho;

9.2. julgar irregulares as contas de Rutílio Eugênio Cavalcanti Filho;

9.3. condená-lo ao recolhimento ao Tesouro Nacional dos valores abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora das respectivas datas até a data do pagamento, descontados os valores já recolhidos:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
80.117,40 D	11/2/2005
100.000,00 D	18/3/2005
228.158,33 D	18/5/2005
74.583,46 D	19/5/2005
45.119,23 C	31/12/2008
191,28 C	19/8/2011

9.4. aplicar-lhe multa de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da correspondente notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar o responsável de que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devido; e

9.10. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 5/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2744-05/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2745/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.150/2011-1.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Embargante/Interessado:

3.1. Embargante: Aparício Carvalho de Moraes (CPF 209.216.597-68).

3.2. Interessado: Estado de Rondônia (CNPJ 04.280.889/0001-69).

4. Unidade: Estado de Rondônia.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Blucy Rech Borges (OAB/RO 4.682) e outros, representando Aparício Carvalho de Moraes; Maxwell Mota de Andrade (OAB/RO 3.670), procurador do Estado de Rondônia.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração de Aparício Carvalho de Moraes contra o acórdão 9.352/2015 - 2ª Câmara (que fixou novo prazo para recolhimento do débito referente ao convênio 326/1995) e os requerimentos feitos pelo Estado de Rondônia de declaração da prescrição e de concessão de novo prazo para recolhimento da dívida.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ªCâmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração de Aparício Carvalho de Moraes e rejeitá-los;

9.2. indeferir o pedido do Estado de Rondônia de declaração da prescrição para cobrança do débito apurado no processo;

9.3. conceder novo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o Estado de Rondônia, solidariamente com Aparício Carvalho de Moraes (peça 63) e com os herdeiros de Sérgio Siqueira de Carvalho (neste caso, até o limite do patrimônio transferido - peça 64), efetue e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento ao Fundo Nacional de Saúde das quantias especificadas no demonstrativo à peça 65, atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas até a data do efetivo pagamento, com o abatimento dos valores das tabelas constantes dos itens 28 e 30 do voto condutor do acórdão 9.352/2015 - 2ª Câmara, na forma dos subitens 9.3 e 9.4 da referida deliberação; e

9.4. dar ciência desta deliberação ao embargante (no endereço indicado à peça 81, p. 15, conforme alínea "d" dos pedidos finais dos embargos) e aos demais destinatários do acórdão original (observando-se a nova procuração juntada aos autos - peça 85).

10. Ata nº 5/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2745-05/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2746/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 014.739/2011-9.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Jaimilton Souza Acioly (CPF 813.717.308-06).

4. Unidade: Município de Cândido Sales/BA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto André Luís de Carvalho.



6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Juracy Silva Vargês (OAB/BA 29.544) e outros, representando Jaimilton Souza Acioly.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto por Jaimilton Souza Acioly, ex-prefeito de Cândido Sales/BA, contra o acórdão2.975/2014-2ª Câmara, que tratou de tomada de contas especial instaurada em face de irregularidades na execução do convênio 138/1996.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ªCâmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e dar-lhe provimento;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas de Jaimilton Souza Acioly e dar-lhe quitação;

9.3. tornar sem efeito o débito e as multas objeto dos itens 9.5 e 9.6 do acórdão2.975/2014-2ª Câmara;

9.4. dar ciência desta deliberação ao recorrente, aos demais responsáveis e à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata nº 5/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2746-05/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2747/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 014.992/2012-4.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de reexame (Aposentadoria).

3. Recorrente: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IF/BA.

3.1. Interessadas: Marta Cristina Costa Nogueira (CPF 296.142.795-91) e Orlita de Oliveira (CPF 359.820.205-91).

4. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - Cefet/BA, atual Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IF/BA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame interposto pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia contra o acórdão 7.506/2013-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ªCâmara, ante as razões expostas pela relatora, com fundamento na Emenda Constitucional 70/2012 e nos artigos 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e dar-lhe provimento;

9.2. considerar legais e conceder registro aos atos de concessão de aposentadoria de Marta Cristina Costa Nogueira e Orlita de Oliveira;

9.3. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, em substituição ao item 9.3 do acórdão recorrido, com base o art. 6º, § 1º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, promova as devidas anotações nos assentamentos funcionais de Marta Cristina Costa Nogueira e Orlita de Oliveira e acrescente a EC 70/2012 na fundamentação legal de suas aposentadorias;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que, em cumprimento ao art. 6º, §1º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, promova, nos atos de aposentadorias das interessadas, as devidas correções no Sistema Sisac;

9.5. dar conhecimento às interessadas e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia desta deliberação; e

9.6. arquivar este processo.

10. Ata nº 5/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2747-05/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2748/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 015.469/2014-0.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Dulce Benigna Dias Alvarenga Baptista (CPF 960.411.966-49).

4. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Martius Vieira Milton (OAB/MG 87.432), Andréia Barroso Gonçalves (OAB/MG 103.200) e outros, representando Dulce Benigna Dias Alvarenga Baptista.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração interpostos por Dulce Benigna Dias Alvarenga Baptista contra o acórdão 9.355/2015 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ªCâmara, ante as razões expostas pela relatora e com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação à embargante e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

10. Ata nº 5/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2748-05/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2749/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 021.815/2014-3.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: José Uilson Silva Brito (CPF 178.380.023-20).

4. Unidades: Município de Araguanã/MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo - Secex/ES.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada em desfavor de José Uilson Silva Brito, ex-prefeito de Araguanã/MA, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados ao município no âmbito do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - Peja, no exercício de 2005.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ªCâmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, §3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, §8º; 214, inciso III, alínea "a"; e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revel o responsável José Uilson Silva Brito;

9.2. julgar irregulares as contas de José Uilson Silva Brito;

9.3. condená-lo ao recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação dos valores abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora das respectivas datas até a data do pagamento:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
24/6/2005	14.812,50
24/6/2005	14.812,50
24/6/2005	14.812,50
5/8/2005	14.812,50
5/8/2005	14.812,50
2/9/2005	14.812,50
2/9/2005	14.812,50
3/10/2005	14.812,50
3/10/2005	14.812,50
1º/11/2005	14.812,50

9.4. aplicar-lhe multa de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da correspondente notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar o responsável de que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.10. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 5/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2749-05/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2750/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 021.955/2013-1.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Jair Benedetti (CPF 156.282.309-44).

4. Unidade: Município de Comodoro/MT.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Rodrigo Ferreira Uliana (OAB/MT 15.946) e Emanuelle Albert Carvalho (OAB/MT 14.220).

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto por Jair Benedetti, ex-prefeito de Comodoro/MT, contra o acórdão 983/2015 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ªCâmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno, e na Súmula TCU 145, em:

9.1. conhecer do recurso, dar-lhe provimento parcial e tornar sem efeito a multa objeto do item 9.2 do acórdão recorrido;

9.2. em decorrência de erro material, modificar o preâmbulo do acórdão 983/2015 - 2ª Câmara, que passa a ter a seguinte redação:

"VISTA, relatada e discutida esta Tomada de Contas Especial instaurada em desfavor de Jair Benedetti, em razão da inexecução parcial do convênio 130/1997, celebrado entre a Secretaria Especial de Políticas Regionais - Sepre (extinta) e o município de Comodoro/MT, para construção de rede de galerias de águas pluviais e retificação de canal."

9.3 dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.

10. Ata nº 5/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2750-05/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2751/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 022.916/2015-6.

2. Grupo I - Classe VI - Representação.

3. Representante: Produtos de Alta Performance Ltda. (CNPJ 12.621.463/0001-50).

4. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul - Secex/RS.

8. Representação legal: José Antônio Alencar de Carvalho (OAB/SP 178.600).

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta representação da empresa Produtos de Alta Performance Ltda. sobre possíveis irregularidades na execução do contrato decorrente do pregão eletrônico 244/2014, realizado pelo Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA para aquisição de cortinas e acessórios.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ªCâmara, ante as razões expostas pela relatora e com base no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno, c/c o art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993 em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente;

9.2. indeferir o pedido de medida cautelar da empresa Produtos de Alta Performance Ltda.;

9.3. enviar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, à representante e ao HCPA; e

9.4. arquivar os autos.

10. Ata nº 5/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2751-05/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2752/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.654/2014-4.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Ana Medeiros Braga de Oliveira (CPF 308.310.916-49), viúva de Odilon de Oliveira Caldeira (CPF 493.274.026-34).

3.1. Interessada: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

4. Unidade: Município de Peçanha/MG.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Haylson de Souza Pinel (OAB/MG 52.510B).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração interpostos por Ana Medeiros Braga de Oliveira nesta tomada de contas especial, na qual este Tribunal condenou em débito e em multa, por suposta revelia, o ex-prefeito do município de Peçanha/MG Odilon de Oliveira Caldeira, em face da não execução do convênio 1.630/2001, Siafi 439189, destinado à execução de sistema de esgotamento sanitário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. indeferir o ingresso nos autos de Ana Medeiros Braga de Oliveira, na condição de interessada, por falta de interesse em recorrer, na forma dos arts. 144, 145, 146 e 282 do Regimento Interno;

9.2. receber o expediente subscrito por Ana Medeiros Braga de Oliveira como mera petição;

9.3. com fundamento nos arts. 174 e 175 do Regimento Interno, anular a citação do ex-prefeito do município de Peçanha/MG, Odilon de Oliveira Caldeira, e o acórdão 10.659/2015-2ª Câmara;

9.4. arquivar os autos, por economia processual, sem cancelamento do débito, com fundamento no art. 213 do Regimento Interno;

9.5. enviar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais;

9.6. dar ciência desta deliberação a Ana Medeiros Braga de Oliveira, ao município de Peçanha/MG e à Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

10. Ata nº 5/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2752-05/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2753/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 026.083/2013-2.
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.
3. Embargante: Gean Campos de Barros (CPF 599.682.572-49).

4. Unidade: Município de Lábrea/AM.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Aniello Miranda Aufiero (OAB/AM 1.579) e outros, representando Gean Campos de Barros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Gean Campos de Barros contra o acórdão 10.578/2015-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos e rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 5/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2753-05/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2754/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 026.673/2015-0.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessado: Orlando Shigueo Ohashi (CPF 039.134.902-30).

4. Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria emitido pela Universidade Federal Rural da Amazônia em favor de Orlando Shigueo Ohashi.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal; c/cos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 259 a 263 do Regimento Interno; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007; e na súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de Orlando Shigueo Ohashi;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário do ato considerado ilegal até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar à Universidade Federal Rural da Amazônia que:

9.3.1. cesse os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerta que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;

9.4. esclarecer à Universidade Federal Rural da Amazônia que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante emissão de novo ato, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, e sua remessa a esta Corte, para nova apreciação, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas determinadas neste acórdão e represente a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 5/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2754-05/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2755/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 029.050/2015-4.

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessados: José Vieira de Sousa Filho (CPF 036.139.843-34), Roseli Pizzigatti Klein (CPF 046.926.038-60), Maria do Carmo Sousa (CPF 065.448.004-49) e Zirza Maria de Oliveira (CPF 125.715.803-10).

4. Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes atos de concessão de aposentadoria a José Vieira de Sousa Filho, Roseli Pizzigatti Klein, Maria do Carmo Sousa e Zirza Maria de Oliveira, ex-servidores da Fundação Universidade Federal do Piauí Santa Catarina - FUFPI.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259 a 263 do Regimento Interno, e na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegais e negar registro aos atos de aposentadoria de José Vieira de Sousa Filho, Roseli Pizzigatti Klein, Maria do Carmo Sousa e Zirza Maria de Oliveira;

9.2. determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que:

9.2.1. a partir de 15/5/2014, promova a absorção da vantagem referente à URP, de fevereiro de 1989, paga sob a forma de rubrica judicial, pelas leis que vierem a alterar a estrutura remuneratória dos interessados com eficácia posterior à referida decisão;
9.2.2. comunique aos interessados a deliberação deste Tribunal e os alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos junto ao TCU não os eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;

9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários dos atos considerados ilegais até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 5/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2755-05/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2756/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 029.152/2013-5.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Associação Estadual de Cooperação Agrícola de Minas Gerais - Aesca/MG (CNPJ 02.089.917/0001-30), Cláudia Regina Gonçalves dos Santos (CPF 043.827.806-24) e Mateus Trevisan (CPF 941.777.910-91).

4. Unidades: Associação Estadual de Cooperação Agrícola de Minas Gerais - Aesca/MG e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Representação legal: Alexandre de Lima Chumbinho (OAB/MG 152.287) e outros, representando Cláudia Regina Gonçalves dos Santos; Clara Moreira Maranha (OAB/MG 146.934) e outros, representando Mateus Trevisan; Willian dos Santos (OAB/MG 63.087) representando a Associação Estadual de Cooperação Agrícola de Minas Gerais - Aesca/MG.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada em decorrência da execução parcial do convênio 10000/2006 (Siafi 591312), celebrado entre Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra e a Associação Estadual de Cooperação Agrícola de Minas Gerais - Aesca/MG.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 3º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. excluir Mateus Trevisan da relação processual;

9.2. considerar revel a Associação Estadual de Cooperação Agrícola de Minas Gerais - Aesca/MG;

9.3. julgar irregulares as contas de Cláudia Regina Gonçalves dos Santos e da Associação Estadual de Cooperação Agrícola de Minas Gerais - Aesca/MG;

9.4. condenar solidariamente Cláudia Regina Gonçalves dos Santos e a Associação Estadual de Cooperação Agrícola de Minas Gerais - Aesca/MG ao recolhimento das quantias a seguir especificadas ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora das datas indicadas até a data do pagamento, descontados os valores já recolhidos:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
48.841,12 D	12/6/2007
2.583,23 D	12/6/2007
7.877,89 C	2/1/2009
6.305,70 C	1/4/2008

9.5. aplicar-lhes multas individuais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.6. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelas responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.9. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.10. alertar às responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.11. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 5/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2756-05/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2757/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 029.454/2013-1.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Associação Regional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Noroeste Mineiro - ASS-TRAF-NO (CNPJ 08.080.443/0001-41) e Kely Alves da Silva (CPF 069.725.526-30).

4. Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.



6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada em decorrência de irregularidades relacionadas ao convênio CRT/DE 2000/2006, celebrado entre o Instituto Nacional de Reforma Agrária e a Associação Regional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Noroeste Mineiro com o intuito de fornecer capacitação para desenvolvimento e fortalecimento da apicultura em dezenove projetos de assentamento localizados no noroeste mineiro.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ªCâmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, c/c art. 19 da Instrução Normativa TCU 71/2012, em:

9.1. arquivar os autos, por economia processual, sem cancelamento da dívida de R\$23.320,00 (vinte e três mil, trezentos e vinte reais), a cujo pagamento, acrescido de encargos legais de 02/01/2007 até a data do pagamento, continuarão obrigados os devedores para que lhes possa ser dada quitação;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram:

9.2.1. ao Instituto Nacional de Reforma Agrária, para que promova o registro das informações relativas à dívida e à identificação dos responsáveis nos cadastros de devedores e nos sistemas de informações contábeis, em especial naquele previsto na Lei 10.522/2002;

9.2.2. aos responsáveis.

10. Ata nº 5/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2757-05/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2758/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 031.797/2013-0.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: José Cláudio Dias de Oliveira (CPF 141.958.953-91).
4. Unidade: Município de Milhã/CE.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: Leonardo Wandemberg Lima Batista (OAB/CE 20.623) e Wilson da Silva Vicentino (OAB/CE 12.844) e outros.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto por José Cláudio Dias de Oliveira contra o acórdão 7.119/2014-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ªCâmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1.conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento.

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, aos demais responsáveis e aos órgãos cientificados do acórdão recorrido.

10. Ata nº 5/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2758-05/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2759/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 032.703/2014-7.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Maria Célia Gama Peres (CPF 716.326.547-68).
4. Unidades: Município de São Pedro dos Ferros/MG e Ministério do Turismo - MTur.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo contra Maria Célia Gama Peres, ex-prefeita de São Pedro dos Ferros/MG, em razão da impugnação total das despesas do convênio 700063/2008, destinado à realização do "I Festival das Tradições, Artesanatos e Produtos Locais".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ªCâmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c' e § 2º; 19; 23, inciso III, alínea 'a'; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, § 6º; 214, inciso III, alínea 'a'; e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Maria Célia Gama Peres;

9.2. condenar Maria Célia Gama Peres ao recolhimento ao Tesouro Nacional da quantia de R\$ 254.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir de 28/11/2008 até a data do pagamento;

9.3. aplicar a Maria Célia Gama Peres multa de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pela responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar a responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 16, §3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 5/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2759-05/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2760/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.584/2013-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Monitoramento).
3. Embargante: Mariana Flores Fontes Paiva (118.458.737-00).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Unirio, Srª. Mariana Flores Fontes Paiva, em face do Acórdão 10.678/2015-TCU-2ª Câmara, de 17/11/2015;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer excepcionalmente dos presentes Embargos de Declaração com base nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhes provimento;

9.2. acrescentar o subitem 9.1.3 ao Acórdão 10.678/2015-TCU-2ª Câmara, com a seguinte redação:

9.1.3. considerar prejudicado o cumprimento da determinação constante da parte final do subitem 9.7.14 do Acórdão 792/2008-TCU-2ª Câmara.

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à embargante.

10. Ata nº 5/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2760-05/16-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2761/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.815/2011-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Leonardo Ugulino de Araujo Junior (068.704.574-68).
4. Entidade: Universidade Federal da Paraíba.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Mari-nus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de inicial referente à concessão de aposentadoria cadastrada em favor de Leonardo Ugulino de Araujo Junior, ex-servidor da Universidade Federal da Paraíba;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar legal o ato de concessão de aposentadoria em favor de Leonardo Ugulino de Araujo Junior (068.704.574-68), registro Sisac 10792309-04-2000-000141-8, concedendo-lhe o correspondente registro;

9.2. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso IV do RITCU.

10. Ata nº 5/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2761-05/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2762/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.719/2015-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).
3.2. Responsável: Heriberto Ribeiro de Oliveira (096.465.154-87).
4. Entidade: Município de Touros - RN.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Ministério da Educação (FNDE/MEC), em desfavor do Sr. Heriberto Ribeiro de Oliveira, CPF 096.465.154-87, ex-prefeito do Município de Touros/RN (Gestão 2005 a 2008), em razão da não aprovação de sua prestação de contas relativa à aplicação de recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso II, da Constituição Federal, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inc. I, 16, inc. III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inc. III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inc. I, 209, inc. II, 210 e 214, inc. III, do Regimento Interno, que sejam julgadas irregulares as contas do Sr. Heriberto Ribeiro de Oliveira, condenando o responsável ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inc. III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abando-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
16.741,30	3/5/2007
16.741,30	3/5/2007
16.741,30	9/8/2007
16.741,30	4/9/2007
16.741,30	2/10/2007
16.741,30	31/10/2007
16.741,38	18/12/2007

9.2. aplicar ao Sr. Heriberto Ribeiro de Oliveira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a fixação do prazo de

quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inc. III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art.26 da Lei8.443/1992, c/c o art.217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar ao responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 5/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2762-05/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2763/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-009.120/2013-0.

2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Benedito Augusto Bandeira Ferreira (CPF043.950.182-20) e Avante Construtora e Comércio Ltda. (CNPJ03.264.466/0001-92).

4. Entidade: Município de Irituia/PA.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - Secex/PA.

8. Advogados constituídos nos autos: Maurício Blanco de Almeida (OAB/PA10.375) e outros, representando Benedito Augusto Bandeira Ferreira; e Leandro Athayde Fernandes (OAB/PA20.855), representando Avante Construtora e Comércio Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Regional do INCRA, no Pará, em desfavor do Sr. Benedito Augusto Bandeira Ferreira, ex-prefeito de Irituia/PA, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do Convênio13000/2004-IN-CRA/SR01, celebrado com aquele município, cujo objeto consistiu na construção de 5,4 km de estradas vicinais e na implantação de um microsistema de abastecimento de água no Projeto de Assentamento Itabocal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, irregulares as contas do Sr. Benedito Augusto Bandeira Ferreira, condenando-o, solidariamente com a empresa Avante Construtora e Comércio Ltda., ao pagamento da quantia de R\$145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do INCRA, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 29/12/2004, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar à empresa Avante Construtora e Comércio Ltda., a multa prevista no art.57 da Lei8.443/1992, c/c o art.267 do Regimento Interno TCU, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art.214, incisoIII, alínea"a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art.28, incisoII, da Lei8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art.26 da Lei8.443/1992, c/c o art.217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará, nos termos do art.16, §3º, da Lei8.443/1992, c/c o art. 209, §7º do RI/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 5/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2763-05/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2764/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.337/2013-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Jorge Paulo da Silva (245.465.502-00); e Wagner Oliveira Fontes (234.361.661-20).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Redenção - PA.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Executiva do Ministério das Comunicações, em desfavor do Sr. Jorge Paulo da Silva, ex-prefeito de Redenção/PA, em razão de irregularidades identificadas nos convênios 68/2005 e 88/2005, firmados entre o município e o Ministério das Comunicações, com a finalidade de implantação de telecentros comunitários;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Federal, em:

9.1. acatar as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Wagner Oliveira Fontes (234.361.661-20) e excluí-lo da relação processual;

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, irregulares as contas do Sr. Jorge Paulo da Silva, condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas discriminadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art.23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art.214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Data da Ocorrência	Valor do Débito (R\$)
25/10/2006	146.135,00
25/10/2006	6.240,00
5/1/2007	3.840,00
8/1/2007	7.365,00
17/04/2007	2.370,00
17/4/2007	2.265,56
17/4/2007	2.189,90
17/4/2007	29.228,85
17/4/2007	102,89
30/4/2007	2.947,28

9.3. aplicar ao Sr. Jorge Paulo da Silva (245.465.502-00) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art.26 da Lei8.443/1992, c/c o art.217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis; e

9.7. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam ao Tribunal de Contas dos Municípios do Pará, para a adoção das providências que entenderem pertinentes.

10. Ata nº 5/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2764-05/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2765/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.998/2009-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Waucilon Carvalho Sousa (093.299.781-34).

4. Órgão: Secretaria Nacional de Esporte Educacional - ME.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Representação legal:

8.1. Lincoln Magalhães da Rocha (24.089/OAB-DF) e outros, representando Waucilon Carvalho Sousa.

8.2. Adriane de Mattos Faria, representando a Secretaria Nacional de Esporte Educacional - ME.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Waucilon Carvalho Sousa contra o Acórdão 387/2014-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso interposto pelo Sr. Waucilon Carvalho Sousa, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, ambos da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. reformar o acórdão recorrido para reduzir o valor original do débito e da multa aplicada com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, de forma que os itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 387/2014-TCU-2ª Câmara passem a ter a seguinte redação:

"9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Waucilon Carvalho Sousa e condená-lo ao pagamento da quantia constante da tabela abaixo, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento dessa quantia aos cofres do Tesouro Nacional, devidamente atualizada e acrescida dos encargos legais pertinentes, calculados a partir da data discriminada até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Depósito / Devolução	Valor (R\$)	Data	Débito/ Crédito
Depósito na conta específica do convênio.	R\$437.177,23	18/1/2005	Débito
Devolução de saldo remanescente após término da vigência.	4.702,15	8/6/2006	Crédito

9.2. aplicar ao Sr. Waucilon Carvalho Sousa a multa prevista no artigo 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento do valor ao Tesouro Nacional, com os acréscimos legais desde a data do presente acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

9.3. dar ciência desse acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 5/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2765-05/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2766/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.705/2009-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas.

3. Responsáveis: Antonio do Espírito Santo Paixão (055.000.103-44); Ednaldo Mourão Moraes (064.300.823-34); e José Ferreira Costa (075.188.973-34).

4. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - MEC.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de contas anuais Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão (Cefet/MA), referente ao exercício de 2008;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar regulares as contas de Antonio do Espírito Santo Paixão e Edinaldo Mourão Moraes, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, dando-lhes quitação plena;



9.2. julgar regulares com ressalva as contas de José Costa Ferreira, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, dando-lhe quitação;

9.3. determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão que apure os indícios de irregularidades detectados na execução do Contrato 79/2008, cujo objeto era a manutenção das instalações do Cine Teatro e estacionamento da entidade, especialmente a possibilidade de dano decorrente do descompasso entre os pagamentos realizados e a execução dos serviços prestados, identificando os serviços efetivamente executados e pagos e instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial, para o ressarcimento de eventual prejuízo identificado, dando ciência, no prazo de 90 (noventa) dias, a este Tribunal dos resultados da referida apuração;

9.4. dar ciência deste acórdão, assim como do relatório e do voto que o fundamentam, aos responsáveis;

9.5. arquivar a presente prestação de contas.

10. Ata nº 5/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2766-05/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N. 2767/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 002.456/2015-0.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Edenilda Lopes de Oliveira Sousa (CPF 244.368.283-87).

4. Entidade: Município de Lavras da Mangabeira/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Ceará - Secex/CE.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS em razão da impugnação parcial das despesas declaradas na prestação de contas final do Convênio 309/2007 (Siafi 598786), celebrado com o Município de Lavras da Mangabeira/CE em 18/12/2007, tendo por objeto a construção de cisternas de placas para armazenamento de água de chuva para consumo humano, com vigência até 31/05/2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Edenilda Lopes de Oliveira Sousa, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, e 19, caput, da Lei 8.443/1992;

9.2. condenar a responsável acima mencionada ao pagamento das quantias descritas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das respectivas datas até o dia da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU:

Data	Valor (R\$)
02/02/2009	180,00
20/02/2009	7.503,42
25/02/2009	720,00
19/05/2009	17.915,89
26/05/2009	3.077,69
05/11/2009	2.400,00
12/01/2010	66.060,00

9.3. aplicar à Sra. Edenilda Lopes de Oliveira Sousa a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 271, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 5/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2767-05/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2768/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-006.254/2013-6.

2. Grupo: II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Guilherme Cruz de Souza Coelho (CPF 261.784.941-49).

4. Entidade: Município de Petrolina/PE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação Legal: Rodrigo Rangel Maranhao, OAB/PE 22.372; Walleska Vila Nova Maranhão, OAB/PE 21.826; Helton Henrique Conceição Aragão, OAB/PE 21.855; Amanda Monteiro Magalhães De Andrade, OAB/PE 30.202; Gleidson Luiz De Assunção Moura, OAB/PE 30.735; Hélio André Medeiros Batista, OAB/PE 22.202; Tarsila Saavedra Buarque, OAB/PE 31.950; Camila Maria Silva Vidal, OAB/PE 9.486-E.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos por Guilherme Cruz de Souza Coelho contra o Acórdão 10.669/2015 - 2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, imputando-se-lhe débito e multa pecuniária.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno do TCU, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Guilherme Cruz de Souza Coelho, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão 10.669/2015 - 2ª Câmara;

9.2. enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam ao recorrente.

10. Ata nº 5/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2768-05/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2769/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 011.286/2014-8.

2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Pedro Serafim de Souza Filho (CPF 138.401.184-68).

4. Entidade: Município de Ipojuca /PE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco - Secex/PE.

8. Representação Legal: Márcio José Alves de Souza, OAB/PE 5786, e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS em desfavor do Sr. Pedro Serafim de Souza Filho, ex-Prefeito, em decorrência da impugnação parcial de despesas realizadas com recursos transferidos ao Município de Ipojuca/PE pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, nas gestões 2005/2008 e 2009/2012, na modalidade fundo a fundo, para aplicação nos Serviços de Proteção Social Básica - PSB e Proteção Social Especial - PSE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Pedro Serafim de Souza Filho, condenando-o ao pagamento das quantias originais, abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
8.125,00	16/06/2005
3.650,00	28/12/2005
1.000,00	16/06/2005
4.490,00	22/02/2006
15.114,34	04/04/2006
35.440,00	25/07/2006
827,99	22/08/2006
572,83	22/08/2006
18.554,81	09/06/2008
718,83	20/09/2007
3.827,96	23/03/2010

9.2. aplicar ao Sr. Pedro Serafim de Souza Filho a multa prevista no art.57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, com fundamento no § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 5/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2769-05/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2770/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 011.389/2015-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Saul Nunes Bemerguy (CPF 053.110.802-30).

4. Entidade: Município de Tabatinga/AM.

5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas - Secex/AM.

8. Advogados constituídos nos autos: Aniello Miranda Aufiero (OAB/AM n. 1579); Aldenize Magalhães Aufiero (OAB/AM n. 1874); Danielle Aufiero Monteiro de Paula (OAB/AM n. 6945); Mário Vitor Magalhães Aufiero (OAB/AM n. 8787); Bruno Vieira da Rocha Barbirato (OAB/AM n. 6975); Fábio Nunes Bandeira de Melo (OAB/AM n. 4331), Johmara Oliveira de Souza (OAB/AM n. 7334); Lívia Rocha Brito (OAB/AM n. 6474); Tabatta Lorena Coelho Guimarães (OAB/AM n. 7789); Tayanna Bahia Costa (OAB/AM n. 7656).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS em desfavor do Sr. Saul Nunes Bemerguy, ex-Prefeito, em razão da impugnação parcial de despesas efetuadas com recursos repassados ao município de Tabatinga/AM pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS no exercício de 2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Saul Nunes Bemerguy, condenando-o ao pagamento das quantias originais, abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do FNAS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
09/02/2009	3.000,00
22/02/2009	3.000,00
13/03/2009	3.000,00

16/04/2009	3.000,00
17/05/2009	3.000,00
19/06/2009	3.000,00
16/07/2009	3.000,00
20/08/2009	3.000,00
18/09/2009	9.500,00
16/10/2009	9.500,00
21/11/2009	9.500,00
31/12/2009	9.500,00

9.2. aplicar ao Sr. Saul Nunes Bemerguy a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, com fundamento no art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 5/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2770-05/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2771/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-018.590/2014-4.
2. Grupo: II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Embargante: Pedro Serafim de Souza Filho (138.401.184-68).
4. Entidade: Município de Ipojuca/PE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação Legal: Amaro Alves de Souza Netto, OAB/PE 26.082; Carlos Henrique Vieira de Andrada, OAB/PE 12.135; Eduardo Diletiere Costa Campos Torres, OAB/PE 26.760; Márcio José Alves de Souza, OAB/PE 5.786; e Marco Antonio Fração Negromonte OAB/PE 33.196.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Pedro Serafim de Souza Filho contra o Acórdão 10.043/2015 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno do TCU, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Pedro Serafim de Souza Filho, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão 10.043/2015 - 2ª Câmara;

9.2. enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam ao recorrente.

10. Ata nº 5/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2771-05/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2772/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-023.049/2013-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Embargantes: Amauri Sousa Lima (CPF 239.914.026-53); Construtora Caiapó Ltda. (CNPJ 00.237.518/0001-43); Manoel das Graças Barbosa da Costa (CPF 019.511.732-87); e Nilton Correa Vieira (CPF 072.798.846-87).
4. Entidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Tocantins - DNIT/TO.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação Legal:

8.1. Paviservice Serviços de Pavimentação Ltda.: Camila Cerqueira de Queiroz, OAB/BA 25.452; Carlos Henrique Teles de Melo, OAB/BA 9.003; Carolina Rosier Silva de Moraes, OAB/BA 29.657; Cyntia Possídio Lima, OAB/BA 15.654; Eduardo de Castro Sampaio Filho, OAB/BA 29.890; Fabrício de Castro Oliveira, OAB/BA 15.055; Guilherme Bastos Campos, OAB/BA 38.803; Hermes Brito de Oliveira, OAB/BA 34.314; Janaina Ribeiro de Castro, OAB/BA 27.528-E; Jehiel Casaes Cruz, OAB/BA 28.458-E; José Manoel Viana de Castro Neto, OAB/BA 30.262; Juliana Cazé Moreira, OAB/BA 27.685-E; Lorena Rocha de Rezende Renault, OAB/BA 29.694; Lucas Rocha Maia Gomes, OAB/BA 31.179; Maurício Brito Passos Silva, OAB/BA 20.770; Paulo Vitor Noronha Soares Rosa, OAB/BA 28.554-E; Rodrigo Ribeiro Accioly, OAB/BA 15.677; Vania Oliveira Reis, OAB/BA 29.966; e Verena Carrera Torres, OAB/BA 28.514-E.

8.2. Construtora Caiapó Ltda.: Gustavo Souto, OAB/DF 14.717; José dos Santos Bahia Neto, OAB/DF 23.227; Marcelo da Silva Nunes, OAB/DF 27.932; e Ted Carrijo Costa, OAB/DF 23.671.

8.3. Amauri Sousa Lima, Nilton Correa Vieira e Manoel das Graças Barbosa da Costa: Claudio Geraldo Viana Pereira, OAB/DF 38.913; Crystine Joranhzon Rodrigues, OAB/DF 34.662; Fernanda Coelho de Oliveira, OAB/DF 37.295; Jéssio Adriano Fialho, OAB/DF 17.552; e Yviane Jorge Rodrigues, OAB/DF 26.650.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pela Construtora Caiapó Ltda., bem como pelos Srs. Amauri Sousa Lima, Nilton Correa Vieira e Manoel das Graças Barbosa da Costa, todos representados por advogados, contra o Acórdão 1.081/2015 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno do TCU, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela Construtora Caiapó Ltda., bem como pelos Srs. Amauri Sousa Lima, Nilton Correa Vieira e Manoel das Graças Barbosa da Costa, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão 1.081/2015 - 2ª Câmara;

9.2. encaminhar os autos à Secretaria de Recursos, tendo em vista o Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Paviservice Serviços de Pavimentação Ltda.;

9.3. enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam, aos recorrentes.

10. Ata nº 5/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2772-05/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2773/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.200/2014-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: João Cavalcante Barros (CPF: 001.409.451-72); Tertuliano José Cavalcanti Lustosa (CPF: 216.800.513-34) e Hildo Martins de Souza Filho Me (CNPJ 03.995.707/0001-73).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Corrente/PI.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX/PI).

8. Representação legal : Hildo Martins de Souza Filho (CPF: 329.073.706-34), representando Hildo Martins de Souza Filho (CNPJ 03.995.707/0001-73).

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Piauí (Suest/PI) em desfavor dos ex-prefeitos do Município de Corrente/PI, Srs. João Cavalcante Barros e Tertuliano José Cavalcanti Lustosa, bem como da empresa Hildo Martins de Souza Filho - ME, em razão de não aprovação da prestação de contas do Convênio 1141/2002, celebrado em 18/12/2002 com o objetivo de implantar o Sistema de Esgotamento Sanitário do município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revêis, para todos os fins, os Srs. João Cavalcante Barros e Tertuliano José Cavalcanti Lustosa, na forma do § 3º, do art. 12, da Lei 8.443, de 1992, sem prejuízo de excluir a responsabilidade do Sr. Tertuliano José Cavalcanti Lustosa nestes autos;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela empresa Hildo Martins de Souza Filho - ME;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. João Cavalcante Barros, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'c' e 'd' e § 2º, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 1992, para condená-lo, solidariamente com a empresa Hildo Martins de Souza Filho - ME, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma da legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente já ressarcidos:

Data da Ocorrência	Valor (R\$)
22/4/2005	28.611,16
9/6/2005	111.334,61
20/6/2005	65.605,40
22/7/2005	16.845,70
5/8/2005	10.340,59
9/9/2005	22.234,61
21/10/2005	19.826,62
24/1/2006	91.801,78
10/3/2006	85.803,39
22/3/2006	50.320,00
3/8/2006	17.507,50
6/8/2006	40.000,00
1/12/2006	25.000,00
26/1/2007	10.193,00
2/2/2007	7.420,00
8/2/2007	6.318,00
16/2/2007	6.281,00
23/2/2007	3.656,00
3/5/2007	29.629,83
3/5/2007	16.952,80
4/7/2007	3.507,17
Total	669.189,16

Crédito	
Data	Valor
9/7/2007	6,40

9.4. aplicar ao Sr. João Cavalcante Barros e à empresa Hildo Martins de Souza Filho - ME, individualmente, a multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com fundamento no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar, desde logo, caso seja requerido, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, alertando, ainda, os responsáveis de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 217, do RITCU; e

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, com fundamento no § 3º, do art. 16, da Lei 8.443, de 1992, para a adoção das providências judiciais cabíveis.

10. Ata nº 5/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2773-05/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2774/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.136/2015-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Josuel Vicente Lins (CPF 216.198.404-72).
4. Entidade: Município de Pombos/PE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

8. Representação legal:
8.1. Rodrigo Rangel Maranhão (22372/OAB-PE) e outros, representando Josuel Vicente Lins.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor do Sr. Josuel Vicente Lins, ex-prefeito municipal de Pombos/PE (gestão: 2005/2008), diante da impugnação total das despesas do Convênio nº 466/2007, celebrado entre o MTur e a referida municipalidade, no valor de R\$ 88.000,00, cujo objeto consistia na implementação da "Festa do Abacaxi de Pombos/PE".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:



9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Josuel Vicente Lins;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as contas do Sr. Josuel Vicente Lins para condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 26/11/2007 até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Josuel Vicente Lins a multa prevista no art. 57 da Lei nº8.443, de 1992, no valor de R\$ 40.000,00(quarenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº8.443, de 1992, para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

10. Ata nº 5/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2774-05/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2775/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.044/2015-3.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Waltyr Rocha Santos Santana (CPF 174.736.085-68).

4. Entidade: Município de Araguaçu/TO.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).

8. Representação legal: Valdinez Ferreira de Miranda (OAB/TO nº500) e outro.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor da Sra. Waltyr Rocha Santos Santana, ex-prefeita (gestões: 2005-2008 e 2009-2012), diante da ausência de nexo causal entre o uso dos recursos federais repassados, por meio do Convênio nº705009/2009 (Peça nº 1, fls. 65/91), de 23/9/2009, e a execução do objeto pactuado para a realização da "Festa de Rodeio e Agropecuária";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Waltyr Rocha Santos Santana, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para condená-la ao pagamento da importância de R\$ 100.000,00, com fixação de prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde 3/11/2009 até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente já ressarcidos, nos termos da legislação vigente;

9.2. aplicar à Sra. Waltyr Rocha Santos Santana a multa prevista no art. 57 da Lei nº8.443, de 1992, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, na forma do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art.217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor, esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, §2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais previstas; e

9.5. enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e ao Ministério Público do Estado do Tocantins, em resposta à requisição de informações sobre o aludido ajuste.

10. Ata nº 5/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2775-05/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2776/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.335/2015-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Aposentadoria.

3. Interessados: Sílvia Helena Taveira da Silva (CPF 256.912.281-53); Solange Neves de Almeida (CPF 309.236.467-87); Soli Rogério Moreira Correa (CPF 251.682.660-53); Sérgio Eduardo Corrêa Alves (CPF 664.793.637-87); Teresinha de Jesus Gonçalves Porto (CPF 302.423.040-87); Tereza Lopes Simão (CPF339.507.847-72); Terezinha Aparecida da Silva (CPF211.684.237-91); Tânia da Costa Vitória (CPF 024.034.237-26); Vera Lúcia Pereira Bastos (CPF 609.071.697-91); William Vairo dos Santos (CPF 371.188.627-20).

4. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados atos de concessão inicial e de alteração de aposentadorias deferidas a servidores inativos vinculados à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX, do art. 71, da Constituição de 1988 e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão em favor de Solange Neves de Almeida (à Peça nº 10 sob os nºs10003371-04-2015-000140-0), Teresinha de Jesus Gonçalves Porto (àPeça nº 13 sob o 10003371-04-2013-000416-1), Tereza Lopes Simão (à Peça nº 14 sob o nº 10003371-04-2012-000496-7), Tânia da Costa Vitória (à Peça nº 16 sob o nº 10003371-04-2012-000284-0), e William Vairo dos Santos (à Peça nº 18 sob o nº 10003371-04-2014-000199-8), concedendo-lhes o respectivo registro;

9.2. considerar ilegais os atos de concessão em favor de Sílvia Helena Taveira da Silva (às Peças nºs 8 e 9 sob os nºs10003371-04-2013-000106-5 e 10003371-04-2012-000262-0), Soli Rogério Moreira Correa (àPeça nº 11 sob o nº10003371-04-2013-000026-3), Sérgio Eduardo Corrêa Alves (à Peça nº 12 sob o nº 10003371-04-2012-000430-4), Terezinha Aparecida da Silva (à Peça nº 15 sob o nº 10003371-04-2012-000269-7) e Vera Lúcia Pereira Bastos (à Peça nº 17 sob o nº 10003371-04-2013-0000570-2), negando-lhes o respectivo registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula nº 106 do TCU;

9.4. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército que:

9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência deste Acórdão, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, alertando para o fato de que a autoridade administrativa omissa está sujeita à responsabilidade solidária pelo débito, nos termos do art. 262, caput e § 1º, do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados indicados no item 9.2 deste Acórdão, no prazo de 15 (quinze) contados da ciência deste Acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento do aludido recurso;

9.4.3. promova, caso a caso, a avaliação se os interessados, cujos atos foram apreciados pela ilegalidade, preenchem os requisitos para se aposentar com base em outro fundamento legal vigente, tendo em vista a exclusão do tempo de insalubridade ora impugnado;

9.4.4. adote as medidas necessárias para promover o retorno à ativa dos servidores indicados no item 9.2 deste Acórdão, no caso de impossibilidade de se promover a aposentação nos moldes indicados no item 9.4.3 deste Acórdão;

9.4.5. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Acórdão, o comprovante de que os interessados nos atos considerados ilegais tomaram conhecimento da presente deliberação;

9.5. orientar a Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército no sentido de que, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, os atos considerados ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos, livres das irregularidades indicadas nesta deliberação, para que sejam submetidos à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, também do RITCU;

9.6. determinar à Sefip que promova o monitoramento da determinação constante do item 9.4 deste Acórdão, representando ao TCU, caso isso se mostre necessário; e

9.7. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 5/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2776-05/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2777/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.699/2014-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Sr. José Antônio Sobrinho (CPF 066.203.103-20), Agenor Manoel Ribeiro (CPF: 422.157.063-68) e Valquíria Modesto Figueiredo (CPF: 935.275.784-04).

4. Entidade: Município de Salitre/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX/CE).

8. Representação legal: Marcos Ronny Moura Saldanha (OAB/CE 9837).

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada contra os Srs. José Antônio Sobrinho e Agenor Manoel Ribeiro, ex-prefeitos municipais de Salitre/CE (gestões: 2001-2004 e 2005-2008, respectivamente), em virtude da impugnação total das despesas do Convênio 2445/2002, celebrado junto ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) com o objetivo de construir uma unidade de saúde com 168,76 m², além da aquisição de 286 equipamentos e materiais permanentes para o seu suprimento;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade do Sr. Agenor Manoel Sobrinho da presente tomada de contas especial;

9.2. considerar reáveis o Sr. José Antônio Sobrinho e a Sra. Valquíria Modesto Figueiredo, nos termos do § 3º, do art. 12, da Lei 8.443, de 1992;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. José Antônio Sobrinho e da Sra. Valquíria Modesto Figueiredo, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 1992, para condená-los solidariamente ao pagamento da importância abaixo especificada, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, quantias eventualmente ressarcidas, na forma da legislação em vigor;

Data do lançamento	Valor original (R\$)
17/11/2004	63.692,30

9.4. aplicar, individualmente, ao Sr. José Antônio Sobrinho e à Sra. Valquíria Modesto Figueiredo a multa no valor R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com fundamento no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992;

9.6. autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443, de 1992, e no art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da dívida em até 36 parcelas, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º, do art. 217, do RITCU; e

9.7. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, para a adoção das medidas judiciais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443, de 1992.

10. Ata nº 5/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2777-05/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2778/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.640/2014-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Quilon Peixoto Farias (CPF: 001.526.413-00).

4. Entidade: Município de Icó/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX/CE).

8. Representação legal: Fernando Luis Melo da Escossia (6569/OAB-CE) e outros, representando Quilon Peixoto Farias.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor do Sr. Quilon Peixoto Farias, ex-prefeito municipal de Icó/CE (gestão: 1993-1996), diante da impugnação parcial das despesas realizadas à conta dos recursos federais oriundos do Convênio 4051/1996, celebrado junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de contribuir suplementarmente com recursos financeiros para a manutenção e o desenvolvimento do ensino fundamental em escolas públicas, municipais e municipalizadas, no período de 28/6/1996 a 31/12/1996;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em arquivar o presente feito, sem julgamento de mérito, por falta de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 212 do RITCU.

10. Ata nº 5/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2778-05/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2779/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.373/2015-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Interessada: Primeiro Time Informática Ltda. (CNPJ06.012.469/0001-27).

4. Órgão: Base de Apoio Logístico do Exército - Comando da 1ª Região Militar.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

8. Representação legal: Murilo da Mota Contaiffer (OAB/RJ 170.311) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela empresa Primeiro Time Informática Ltda. sobre irregularidades no Pregão Eletrônico nº15/2014 conduzido pela Base de Apoio Logístico do Exército para o registro de preços de material de tecnologia da informação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, vez que preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. considerar prejudicado o pedido de cautelar suspensiva;

9.3. determinar à Base de Apoio Logístico do Exército, com fundamento no art. 45 da Lei nº8.443, de 16 de julho de 1992, que promova a anulação do Pregão Eletrônico nº15/2014, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da presente deliberação;

9.4. informe o TCU, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da notificação, sobre o resultado da medida adotada em resposta ao item 9.3 deste Acórdão;

9.5. determinar que, com a urgência que o caso requer, a Secex/RJ dê prosseguimento ao presente feito e, assim, promova a audiência dos gestores listados abaixo, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei da nº 8.443, de 1992, para que apresentem as devidas justificativas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, quanto às seguintes falhas no Pregão Eletrônico nº15/2014:

9.5.1. Sr. Jean Patrick Correia Augusto:

9.5.1.1. na qualidade de responsável pela elaboração do edital, por ter incluído o item 9.8 no instrumento convocatório, trazendo impacto negativo sobre a competitividade do certame, e, afronta ao disposto no art. 25, § 2º, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e à jurisprudência deste Tribunal, a exemplo do Acórdão 3.905/2008-TCU-2ª Câmara;

9.5.1.2. na qualidade de pregoeiro, em razão da forma como foi conduzida a sessão do pregão, com a realização de atos que não guardaram razoabilidade, como a extensão da análise da documentação por quase três meses, com reabertura e fechamento diários, quando se sabia de antemão que não seria possível concluir a análise de um dia para o outro, bem como a prática de atos fora do horário de expediente, como a recusa de propostas e a comunicação de reabertura da sessão após às 18h, além da abertura da sessão, da habilitação de licitantes vencedores e da abertura de prazo para o registro de intenção de recurso antes das 8h, impedindo o pleno exercício do direito de recurso por parte dos licitantes eventualmente prejudicados;

9.5.1.3. na qualidade de pregoeiro, por não ter realizado diligências com vistas a suprir eventuais falhas da documentação de habilitação apresentada pelos licitantes, conforme prevê o art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, contribuindo para que fossem recusadas as melhores propostas e, portanto, ferindo o princípio da busca da proposta mais vantajosa para a administração, prevista no art. 3º da mesma lei;

9.5.1.4. na qualidade de pregoeiro, por ter adjudicado os itens aos licitantes vencedores, em 8/10/2015, com sobrepreços de até 457% em relação às melhores propostas, evidenciando a antieconomicidade de tais contratações, decorrente da combinação entre a redação do item 9.8 do edital, a recusa generalizada de propostas, sem a realização de diligências, e a prática de atos fora do horário de expediente;

9.5.2. Sr. Miguel Brilhante Sirimarco, na qualidade de ordenador de Despesas, por ter inicialmente homologado o certame, em 8/10/2015, a despeito das irregularidades apontadas nestes autos (itens 9.5.1.1 a 9.5.1.4 deste Acórdão); e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à representante, à Base de Apoio Logístico do Exército, por meio da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército (1ª ICFEx), e aos gestores listados no item 9.5 deste Acórdão.

10. Ata nº 5/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2779-05/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2780/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.798/2013-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto (I): Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (CNPJ: 26.989.350/0001-16)

3.2. Responsáveis: Construção Nacional Ltda. (CNPJ: 02.134.209/0001-73); Construtora e Conservadora Martins e Carvalho Ltda. (CNPJ: 04.068.880/0001-99); Marques Serafim de Pinho (CPF: 407.059.436-15)

3.3. Recorrente: Marques Serafim de Pinho (CPF: 407.059.436-15).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Materlândia/MG.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relatora da Deliberação Recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

8. Representação legal: Mayram Azevedo Batista da Rocha (OAB/MG 79.941), e outros, conforme peça 35.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial, interposto pelo Sr. Marques Serafim de Pinho (peça 81), ex-prefeito municipal de Materlândia/MG, contra o Acórdão 967/2015 - 2ª Câmara, por meio do qual o TCU julgou irregulares as suas contas, condenando-o em solidariedade com a Construtora e Conservadora Martins e Carvalho Ltda. e com a Construção Nacional Ltda. - ME a recolher débitos decorrentes da inexecução dos objetos dos convênios 1.835/2001 e 1.812/1998, destinados à implantação de sistema de melhorias sanitárias domiciliares.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, do Recurso de Reconsideração e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para suprimir o item 9.3 do Acórdão 967/2015 - 2ª Câmara, e dar nova redação ao item 9.4 deste Decisum, que passará a vigorar nos termos que se seguem:

"9.4. aplicar, com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/92:

9.4.1. multa ao Senhor Marques Serafim de Pinho, no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;"

9.4.2. multa a Construtora e Conservadora Martins e Carvalho Ltda., no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;"

9.2. dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao recorrente, Sr. Marques Serafim de Pinho, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, ao Município de Materlândia/MG e aos demais interessados.

10. Ata nº 5/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2780-05/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2781/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.187/2011-6.

1.1. Apenso: 004.850/2015-7

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Albert Ronald Murray (069.644.437-20); Aldo Roberto de Souza Freitas (084.072.315-68); Cristina de Almeida Dutra (012.304.517-73); Dulce Dirclair Huf Bais (255.224.859-49); Milva de Melo Cavalcante Oliveira (134.201.271-20); Ney da Costa Silva (331.087.307-20); Roberto de Souza Junior (083.939.377-60); Shop Travel Rio Viagens e Turismo Ltda. (05.037.491/0001-69)

3.2. Recorrentes: Milva de Melo Cavalcante Oliveira (134.201.271-20); Ney da Costa Silva (331.087.307-20).

4. Entidade: Conselho Federal de Enfermagem.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal:

8.1. Agnes Viana Rezende (42.512/OAB-DF) e outros, representando Dulce Dirclair Huf Bais.

8.2. Katia Oliveira do Vale (11737/OAB-DF) e outros, representando Milva de Melo Cavalcante Oliveira.

8.3. Nilton Cabral Silva (155.657/OAB-RJ), representando Ney da Costa Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interposto pelo Sr. Francisco Leite Guimarães Nunes, ex-Prefeito do município de Icó/CE, em face do Acórdão nº 2.978/2014-TCU - 2ª Câmara (peça 47), o qual julgou irregulares as presentes contas, condenando o Recorrente em débito e em multa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos art. 32, inciso I e 33, da Lei nº 8.443/1992 e art. 285, caput, do RI/TCU, conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pela Sra. Milva de Melo Cavalcante Oliveira (CPF nº 134.201.271-20) e pelo Sr. Ney da Costa Silva (CPF nº 331.087.307-20), ambos ex-Tesoureiros do Conselho Federal de Enfermagem, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterado o Acórdão nº 6.800/2013 - TCU - 2ª Câmara; e

9.2. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando cópia do respectivo relatório e voto, aos recorrentes e à Procuradoria da República no Distrito Federal.

10. Ata nº 5/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2781-05/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2782/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 016.915/2009-7

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas Anual - Exercício de 2008

3. Recorrente: Recorrente: Onofre Marques de Melo (CPF 050.043.141-87)

4. Entidade: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Tocantins

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos

8. Advogados constituídos nos autos: Fernando Araújo Luz (OAB/TO nº 6.439) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Onofre Marques de Melo, ex-Superintendente da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Tocantins - Suest-TO, contra o Acórdão nº 5802/2014-TCU-2ª Câmara, que, em razão de descumprimento de determinação deste Tribunal, aplicou-lhe multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. tornar insubsistentes os itens 9.1, 9.3 e 9.4 do Acórdão nº 5802/2014-TCU-2ª Câmara;

9.3. dar ciência do inteiro teor da presente deliberação à Presidência da Fundação Nacional de Saúde, à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Tocantins e ao Recorrente;

9.4. encaminhar, por economia processual, os presentes autos ao Gabinete do Relator da Prestação de Contas Anual em foco, informando-o acerca dos documentos encaminhados pela Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Tocantins (peças 56/58 e 60/62), com vistas a, caso assim entenda cabível, determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins que se pronuncie acerca do cumprimento, pela mencionada Entidade, do item 1.6.1.1 do Acórdão nº 1704/2013-TCU-2ª Câmara, bem para a adoção de outras providências que julgue necessárias.



10. Ata nº 5/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2782-05/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 2783/2016 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 021.109/2013-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto (I): Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (CNPJ: 00.530.493/0001-71)
3.2. Recorrente: Luzinaldo de Azevedo Guedes (CPF: 350.582.503-49).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sebastião Barros/PI.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).
8. Representação legal:
8.1. Adriano Moura de Carvalho (4.503/OAB-PI) e outros, representando Luzinaldo de Azevedo Guedes (peça 31).
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial, interposto pelo Sr. Luzinaldo de Azevedo Guedes, contra o Acórdão 3907/2014-TCU-2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares as contas do ora Recorrente, com imputação de débito e aplicação de multa, em virtude da não consecução da finalidade pactuada no Convênio 3990/2005, cujo objeto consistia em dar apoio técnico e financeiro para "construção de unidade de saúde", visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Luzinaldo de Azevedo Guedes, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tornando sem efeito o item 9.3 do Acórdão 3907/2014-TCU-2ª Câmara, mantendo-se os demais itens inalterados;
9.2. dar ciência do inteiro teor desta Deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Recorrente, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Piauí.
10. Ata nº 5/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2783-05/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 2784/2016 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 021.408/2009-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Recurso de Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71); Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe - BA (14.222.574/0001-19); Procuradoria da República/ba - Mpf/mpu (26.989.715/0010-01)
3.2. Responsáveis: Cléia Maria Trevisan Vedoin (207.425.761-91); Darci José Vedoin (091.757.251-34); Darcy Jose Germani (004.176.886-87); Klass Comércio e Representação Ltda. (02.332.985/0001-88); Tania Marli Ribeiro Yoshida (252.235.185-00).
3.3. Embargante: Tania Marli Ribeiro Yoshida (252.235.185-00).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe - BA.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal:
8.1. Ícaro Henrique Pedreira Rocha (35644/OAB-BA) e outros, representando Tania Marli Ribeiro Yoshida.
8.2. Ivo Marcelo Spinola da Rosa (13731/OAB-MT) e outros, representando Cléia Maria Trevisan Vedoin, Darci José Vedoin e Klass Comércio e Representação Ltda..
9. Acórdão:
VISTO, relatados e discutidos estes autos que cuidam de embargos de declaração opostos pela Sra. Tânia Marli Ribeiro Yoshida contra o Acórdão nº 70/2015 - TCU - 2ª Câmara, que negou provimento ao Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão nº 2.062/2013 - TCU - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pela Sra. Tânia Marli Ribeiro Yoshida em face do Acórdão nº 70/2015 - TCU - 2ª Câmara, com fulcro no art. 34 da Lei nº8.443/92 c/c o art. 287 do RI/TCU, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão para a embarcante;
9.3. arquivar os presentes autos.
10. Ata nº 5/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2784-05/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 2785/2016 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 032.077/2014-9
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame em Pensão Militar
3. Recorrente: Cliomar Teresinha Bordignon dos Santos (CPF 185.181.681-04)
4. Órgão: 11ª Região Militar do Comando do Exército
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos
8. Advogado constituído nos autos: Não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam atos de concessão de pensão militar no âmbito da 11ª Região Militar do Comando do Exército, ora em fase de Pedido de Reexame interposto pela Srª Cliomar Teresinha Bordignon dos Santos contra o Acórdão nº 1591/2015-TCU-2ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 48, c/c o art. 33, da Lei nº 8.443/92, em:
9.1. conhecer do Pedido de Reexame para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistentes o item 9.2 e o subitem 9.4.1 do Acórdão nº 1591/2015-TCU-2ª Câmara;
9.2. considerar legal, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e com o art. 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, o ato de pensão militar instituído pelo Sr. Carlos Veríssimo dos Santos em benefício da Srª Cliomar Teresinha Bordignon dos Santos (peça 10), ordenando o seu registro;
9.3. determinar à 11ª Região Militar do Comando do Exército que faça as devidas anotações nos assentamentos funcionais do instituidor Carlos Veríssimo dos Santos acerca do cancelamento do recebimento da pensão civil do Regime Geral de Previdência por parte da Srª Cliomar Teresinha Bordignon dos Santos (benefício INSS nº 158.454.971-5);
9.4. determinar à Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que apure, no prazo de quinze dias, se os rendimentos (pensão militar e proventos de aposentadoria) recebidos pela Srª Cliomar Teresinha Bordignon dos Santos, estão sendo pagos com observância do teto remuneratório estabelecido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, e, em caso negativo, adote as providências necessárias à imediata regularização;
9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:
9.5.1. monitore o cumprimento da medida indicada no item 9.4 deste Acórdão, representando a este Tribunal, caso se faça necessário;
9.5.2. promova a correção, no Formulário de Concessão de Pensão Militar cadastrado no Sistema de Apreciação dos Atos de Admissão e Concessões (Sisac), da data de nascimento da beneficiária, alterando-a de 27/10/1963 para 27/10/1936;
9.6. dar ciência do inteiro teor desta deliberação à Recorrente, à 11ª Região Militar do Comando do Exército e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
10. Ata nº 5/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2785-05/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 2786/2016 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 032.944/2010-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).
3.2. Responsável: Francisco Leite Guimarães Nunes (326.225.463-00).

3.3. Recorrente: Francisco Leite Guimarães Nunes (326.225.463-00).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Icó - CE.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).
8. Representação legal: Daniel Teófilo de Souza, OAB/CE nº 16.252, e outro.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interposto pelo Sr. Francisco Leite Guimarães Nunes, ex-Prefeito do município de Icó/CE, em face do Acórdão nº2.978/2014-TCU - 2ª Câmara, o qual julgou irregulares as presentes contas, condenando o Recorrente em débito e em multa,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos art. 32, inciso I e 33, da Lei nº 8.443/1992 e art. 285, caput, do RI/TCU, conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Francisco Leite Guimarães Nunes (326.225.463-00), ex-Prefeito do Município de Icó/CE, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o Acórdão nº 2.978/2014 - TCU - 2ª Câmara; e
9.2. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando cópia do respectivo relatório e voto, aos demais interessados e à Procuradoria da República no Estado do Ceará.
10. Ata nº 5/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2786-05/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 2787/2016 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 034.111/2013-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Rio de Janeiro (26.989.350/0549-84)
3.2. Responsáveis: André Luiz Ceciliano (872.396.397-20); Prefeitura Municipal de Paracambi - RJ (29.138.294/0001-02); Tarciso Gonçalves Pessoa (615.202.257-68).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Paracambi - RJ.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde, em desfavor do Sr. André Luiz Ceciliano, CPF 872.396.397-20, e do Sr. Tarciso Gonçalves Pessoa, CPF 615.202.257-68, prefeitos municipais de Paracambi/RJ nos exercícios 2001/2008 e 2009/2016, respectivamente, em razão da inexecução do objeto do Convênio Funasa 604/2002, registrado no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi sob o número 474.433.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. excluir da relação processual o Sr. Tarciso Gonçalves Pessoa (615.202.257-68);
9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Município de Paracambi/RJ (CNPJ 29.138.294/0001-02);
9.3. fixar novo e improrrogável prazo de quinze dias, a contar da notificação, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992 e art. 202, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno do TCU, para que o Município de Paracambi/RJ, por intermédio da respectiva Prefeitura Municipal, efetue e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento das quantias a seguir especificadas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, em decorrência do desvio de finalidade na aplicação dos recursos federais oriundos do Convênio Funasa 604/2002, transferidos irregularmente para contas correntes não específicas, de titularidade do ente federado municipal, em contrariedade ao disposto no art. 116, § 3º, II, da Lei 8.666/1993; no art. 148 do Decreto 93.872/86; e nos arts. 7º, XII, c, 8º, IV e 36, I da IN STN 1/1997, redundando na inexecução do objeto pactuado:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
54.267,90	6/9/2005
54.267,90	20/4/2006

Valor atualizado até 11/9/2015: R\$ 186.259,97
9.4. informar ao Município de Paracambi/RJ, CNPJ 29.138.294/0001-02, de que o recolhimento tempestivo do débito, atualizado monetariamente, sanará o processo e implicará o julgamento das contas do Município pela regularidade com ressalva, dando-lhe quitação, nos termos do art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992

c/c o art. 153, §§ 4º e 5º, do Regimento Interno do TCU, ao passo que a ausência dessa liquidação tempestiva levará ao julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios nos termos do art. 19 da Lei 8.443, de 1992, e da legislação específica que rege a matéria;

9.5. autorizar, conforme requerido pelo Município de Paracambi/RJ, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. alertar ao Município de Paracambi/RJ que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela a que se refere o item 9.5 retro do presente Acórdão importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 5/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2787-05/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2788/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.973/2015-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Francisco Rubensmário Chaves Siqueira (CPF: 599.748.004-63).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ipubi/PE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

8. Representação legal : Francisco Aracildo Alves Feitoza - OAB/PE 14.095.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor do Sr. Francisco Rubensmário Chaves Siqueira, ex-prefeito municipal de Ipubi/PE (gestões 2005-2008 e 2009-2012), diante de irregularidades na execução do Convênio 1586/2008 destinado a incentivar o turismo por intermédio da "Festa de Reveillon" de Ipubi/PE;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa do Sr. Francisco Rubensmário Chaves Siqueira;

9.2. julgar irregulares, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea 'c', e 19 da Lei 8.443, de 1992, as contas do Sr. Francisco Rubensmário Chaves Siqueira para condená-lo ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, deduzido o valor de R\$ 93,67, ressarcido no dia 27/10/2010, nos termos do art. 23, inciso III, alínea 'a', da citada lei:

Valor R\$)	Data
300.000,00	17/3/2009

9.3. aplicar ao Sr. Francisco Rubensmário Chaves Siqueira, a multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com fundamento no art. 57, da Lei 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443, de 1992, e no art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da dívida em até 36 parcelas, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º, do art. 217, do RITCU;

9.6. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443, de 1992, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 5/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2788-05/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Augusto Nardes, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 55 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS

Subsecretária

Aprovada em 8 de março de 2016.

RAIMUNDO CARREIRO

Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 92, DE 3 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a criação de Comitê Gestor para execução das ações de implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - CGPJe-TNU.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL E PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS (TNU), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Lei Federal Ordinária n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n. 202, de 29 de agosto de 2012, do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 30 e 34 da Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 185, de 18 de dezembro de 2013, que estabelece a necessidade de constituição, no âmbito dos tribunais, de Comitê Gestor para a implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe);

CONSIDERANDO que a criação do Comitê Gestor do PJe, no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, atende ao disposto na Portaria n. 26, de 10 março de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Rede de Governança do Processo Judicial Eletrônico (PJe);

CONSIDERANDO a necessidade de criação do Comitê Gestor do PJe, no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, para o efetivo gerenciamento da implantação e funcionamento do PJe. resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor para execução das ações de implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - PJe-TNU.

Art. 2º O Comitê Gestor será constituído por:
I Juiz Federal, na qualidade de Presidente do Comitê Gestor;

II Titular da Secretaria da Turma Nacional de Uniformização;

III Gerente do projeto de implantação do PJe na TNU;

IV Servidora da Turma Nacional de Uniformização;

V Secretário de Tecnologia da Informação;

VI Servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação;

VII Servidor da Secretaria de Estratégia e Governança;

VIII Representante do Ministério Público Federal;

IX Representante da Defensoria Pública da União;

X Representante da Procuradoria-Geral da União;

XI Representante da Procuradoria-Geral Federal;

XII Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

XIII Representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 3º A Presidência do CGPJe-TNU caberá ao juiz federal, a ser designado pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Art. 4º São atribuições deste Comitê Gestor:

I administrar o sistema nos aspectos relacionados à sua estrutura, implementação e funcionamento, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Comitê Gestor Nacional e pelo Comitê Gestor da Justiça Federal;

II realizar a interlocução com o CNJ, CJF, Tribunais Regionais Federais, Ministério Público Federal, Defensoria Pública Federal, Advocacia Pública Federal e Ordem dos Advogados do Brasil, além de outras entidades envolvidas com o PJe, com vistas à implantação, sustentação e evolução do sistema;

III avaliar as necessidades de melhorias e alterações do sistema e encaminhá-las ao Comitê Gestor da Justiça Federal;

IV propor a organização da estrutura de atendimento às demandas de seus usuários internos e externos, que será responsável pelo atendimento de primeiro e segundo níveis;

V aprovar o plano de comunicação e promover a divulgação das ações relativas ao PJe;

VI observar as orientações técnicas e as normas expedidas pelo CNJ, pelo Conselho da Justiça Federal, pelo Comitê Gestor Nacional e pelo Comitê Gestor da Justiça Federal;

VII apresentar ao Comitê Gestor da Justiça Federal o cronograma para a implantação e ampliação do PJe na TNU;

VIII acompanhar a execução do plano de ação, avaliando se as atividades desenvolvidas estão adequadas e em consonância com o planejamento aprovado;

IX monitorar e avaliar periodicamente os resultados do plano, com vistas a melhorar a sua qualidade, eficiência e eficácia, bem como aprimorar a execução e corrigir eventuais falhas identificadas;

X definir as competências, pesos (classe, assunto, etc) e fluxos de classes a serem observadas na implantação do PJe na TNU;

XI prestar suporte às questões relacionadas ao(s) fluxo(s) adotado(s) no PJe;

XII registrar, na ferramenta de acompanhamento de demandas do PJe, definida e mantida por este Conselho, os incidentes e problemas identificados no sistema PJe.

Art. 5º A Turma Nacional de Uniformização - TNU, a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI e a Secretaria de Estratégia e Governança - SEG prestarão o apoio necessário para o desenvolvimento dos trabalhos do Comitê Gestor.

Art. 6º O Comitê Gestor do PJe - TNU se reunirá preferencialmente por videoconferência, podendo realizar uma reunião presencial a cada quadrimestre. Nos casos de reuniões presenciais, estas deverão ocorrer preferencialmente na sede do CJF, em Brasília.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. GERALDO OG NICÉAS
MARQUES FERNANDES

TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PAUTA DE JULGAMENTO

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamento do dia 16 de março de 2016, quarta-feira, às 09:30 horas, a ser realizado na sede da Turma Nacional de Uniformização, Conselho da Justiça Federal, SCES - Lote 09 Trecho 3 - Polo 08 - 3º andar, na cidade de Brasília-DF, podendo, entretanto, nesta Sessão ou nas Sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes.

PROCESSO:0505568-90.2014.4.05.8400

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A): ANTONIO EVANGELISTA DE MEDEIROS

PROC./ADV.: ADÍLIA DANIELLA NÓBREGA FLOR

RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5001400-61.2014.4.04.7101

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): HEITOR VIEIRA

PROC./ADV.: RENATO DUARTE DOS PASSOS FILHO

RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0500001-63.2014.4.05.8308

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA ANDRADE GOMES DAMASCENO

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA

ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0500019-46.2012.4.05.8311

ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

PROC./ADV.: ADVOGADO DA ECT

REQUERIDO(A): GERALDO PEREIRA LEITE FILHO

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA

ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0500397-64.2014.4.05.8300

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: EDNALDO PRAXEDES DANIEL

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0500999-17.2012.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: REBECA JULIANA ALBUQUERQUE FALCÃO
REQUERIDO(A): CLAUDENÚBIA TORRES SILVA MACEDO
PROC./ADV.: FRANCISCO NUNES DE QUEIROZ
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0502143-63.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: GIOVANI PIETER
PROC./ADV.: MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA DE CASTRO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0503051-92.2012.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: ADVOGADO DA ECT
REQUERIDO(A): FREDERICO JARA GONZALES
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0504035-17.2014.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: NORBERTO CARMO NETO
PROC./ADV.: GERMANA MARIA DE O. BARROS
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0511164-26.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DAS DORES ALVES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0514994-72.2013.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5001351-06.2013.4.04.7214
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOSÉ DA SILVA MELO
PROC./ADV.: LOURIVAL SILVA CAVALCANTI
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0513022-29.2011.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: HALYSON BRUNO PINHEIRO BEZERRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0516135-92.2014.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: REBECA JULIANA ALBUQUERQUE FALCÃO

REQUERIDO(A): SEBASTIANA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA
ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2011.51.51.014002-2
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: DIÓGENES IVO FERNANDES DE SOUSA SILVA
PROC./ADV.: DIÓGENES IVO FERNANDES DE SOUSA SILVA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA
ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5009892-92.2012.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ADILTON ANTONIO MARTINS
PROC./ADV.: KATHERINE SCHERER CLARINDA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA
ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0003382-42.2010.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ANGELO AZEVEDO AGUIAR
PROC./ADV.: ANDREA BOTTI AZEVEDO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA
ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0500294-04.2012.4.05.8308
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MIGUEL ANGEL SÁ MORETA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA
ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0500845-81.2012.4.05.8308
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARIA ALESSANDRA DA COSTA ARAÚJO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA
ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0500846-66.2012.4.05.8308
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSÉ CÍCERO DO BOMFIM
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA
ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0504366-96.2014.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: DANIEL PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA
ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0508440-06.2013.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: HÉRIKA CRISTIANE DE OLIVEIRA ROSA
REQUERIDO(A): DORILEIDE DA SILVA BARROS
PROC./ADV.: ANA RACHEL DE MELO ARIMATEA ROSA

RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA
ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0522747-85.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: CARLOS DE LIRA FEITOSA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA
ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2006.38.00.752631-9
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ORESTES SIMEÃO DE QUEIROZ NETO
PROC./ADV.: JOÃO JOSÉ RIBEIRO DA SILVA
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA
ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2008.34.00.700351-7
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: ANTÔNIO ROQUE CARNEIRO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA
ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2012.51.51.016231-9
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ADENILTON ALVES DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROC./ADV.: ADVOGADO DA ECT
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA
ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2012.51.67.003689-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: MARIA DAS DORES DE SOUZA SA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA
ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2013.51.51.106766-9
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: RODRIGO GONCALVES COIMBRA
PROC./ADV.: LEONARDO DA COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA
ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5015262-16.2011.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JAIRO FERREIRA MARTINS
PROC./ADV.: ELVIO FLÁVIO DE FREITAS LEONARDI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA
ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5041386-59.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANDRÉIA REGIINA DE ALBUQUERQUE QUIINTANA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA
ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5062516-76.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: ANTONIA DOCELINA FRAGA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA
ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0513101-69.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LINDALVA CONRADO FILGUEIRA
PROC./ADV.: FRANCISCA AUREA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA
ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0505117-02.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: INST. FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA SILVANA NUNES
PROC./ADV.: PATRICIA SAZES MEDEIROS
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA
ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0500224-77.2012.4.05.9830
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): RAIMUNDO NONATO GOMES DE SOUSA

PROC./ADV.: DANIEL ESDRAS FONSECA FARIAS
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5014921-38.2012.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LUCIANA SANTOS PANDOLFO
PROC./ADV.: ILSON IDALÉCIO MARQUES KRIGGER
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Remoção - Regime Estatutário - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0503139-10.2015.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: REINALDO DA CRUZ
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE ARAÚJO JÚNIOR.

REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0503708-88.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: VANIZE DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5001458-80.2013.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): DERMEVAL RIBEIRO VIANNA FILHO

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0035176-83.2011.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): IZABELA VIEIRA LUZ
PROC./ADV.: EDUARDO AMIN MENEZES HASSAN
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0500875-97.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: JOSÉ ARRUDA DE MIRANDA PINHEIRO

PROC./ADV.: KLEITON PROTÁSIO DE MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0503158-88.2011.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ ALDÍZIO PEREIRA JÚNIOR
PROC./ADV.: RODRIGO ZEIDAN BRAGA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LANA MARA PESSOA MOURA
PROC./ADV.: RODRIGO ZEIDAN BRAGA
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0503276-72.2013.4.05.8302
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): BRUNO GALVÃO PAIVA
PROC./ADV.: NADJA ÉLIDA DA NÓBREGA CRISPIM
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0511029-52.2014.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: RICARDO RUSSELL BRANDÃO CAVALCANTI
PROC./ADV.: JOANILE GUIMARÃES VERDUGO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0514848-06.2014.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): EDSON JULIO DE ANDRADE FILHO
PROC./ADV.: LUANA DORZIAT BARBOSA DE MELO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0517049-93.2013.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MIRELLA DE CARVALHO AGUIAR
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0521305-79.2013.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE: JOSÉ MÁRIO EUGÊNIO XAVIER
PROC./ADV.: JOSÉ ROBERTO DE BARROS PINTO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0524220-04.2013.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ANDRÉ CARNEIRO LEÃO
PROC./ADV.: CHRISTIANNE MAURA CARNEIRO

RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:2010.51.54.002547-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): RICARDO RAGE FERRO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA

ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:2011.51.51.021835-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): DANIELLA DIAS DE ALMEIDA SUEIRA TOLEDO PIZA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:2011.51.51.026255-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ANA LÚCIA NEVES MENDONÇA ROMO

PROC./ADV.: KARULINE MALAFAIA DA SILVA
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:2012.51.51.016684-2
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): THALES ARCOVERDE TREIGER
PROC./ADV.: DEBORA CAMILA DE ALBUQUERQUE CURSINE

PROC./ADV.: RAFAEL DE CÁS MAFFINI
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:2013.51.52.000880-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): SHELLEY DUARTE MAIA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5000486-67.2014.4.04.7207
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ELOI FRANCISCO ZATTI FACCIONI
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS FACIOLI CHEDID
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5003470-79.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: JESAIAS PINHEIRO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: LIZZIANE APARECIDA GAYA CABIDO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5039826-82.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: LUCIENE FAGUNDES FERRI DE CAMARGO ALVES
PROC./ADV.: NATÁLIA AGOSTINO GUERRA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5039842-36.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: MABEL NILSON
PROC./ADV.: NATÁLIA AGOSTINO GUERRA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0500534-37.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL



PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ALEXANDRE CARNEIRO CAMPELLO FILHO
PROC./ADV.: ALICIA MARIA BEZERRA DA COSTA CAVALCANTE
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0501096-83.2013.4.05.8302
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): BRUNO MEDEIROS ALMEIDA
PROC./ADV.: MARINA BORGES TARGINO ALMEIDA
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0501825-03.2013.4.05.8305
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAROLINA MARIA FERREIRA PAIRAIBA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0502106-47.2013.4.05.8308
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOYCE RABELO MELO NOGUEIRA
PROC./ADV.: HENRIQUE CESAR FREIRE DE OLIVEIRA
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0502175-18.2013.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): TIAGO MAGALHÃES MAPURUNGA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0502388-94.2013.4.05.8305
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA MARÍLIA OLIVEIRA CALAMOURA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0502839-11.2011.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ÂNGELA APARECIDA PATRÍCIO BANDEIRA
PROC./ADV.: EMANUEL DE ABREU PESSOA
PROC./ADV.: ANTONIO VALDENISIO BEZERRA JUNIOR
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0503083-42.2013.4.05.8404
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ALVINO CARNEIRO DE ANDRADE JÚNIOR
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0503246-94.2014.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): RUBENS FARIAS COSTA

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0503721-44.2014.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ISMAR RAMOS RAMOS PAMPONET
PROC./ADV.: MARIE DOMINIQUE DIELLE VIANA
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0507747-22.2013.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): RICARDO SILVA DE MENEZES
PROC./ADV.: LAURA FIGUEIREDO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0508132-22.2012.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS DOURADO MACIEL
PROC./ADV.: ADELE SILVÉRIO BORBA
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0508576-30.2013.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): Zaqueu de Moraes Silva
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0511912-85.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARCEL LEONARDO FONSECA ALMEIDA
PROC./ADV.: DANIEL LAGE ALENCAR
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0512959-51.2013.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): KARLOS EDUARDO GADELHA GOMES
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0513843-08.2012.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARCOS ALEXANDRE DE SIQUEIRA MOURA
PROC./ADV.: GILMARIO O NASCIMENTO JUNIOR
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0514111-46.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LUCAS DE MELO JORGE BARBOSA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0518620-02.2013.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): VILMARÇOS BARBOSA BRAGA
PROC./ADV.: ADELE SILVÉRIO BORBA
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA

ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2011.51.68.004306-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): GUIDO ARRIEN DUARTE
PROC./ADV.: ROGÉRIO NEGREIROS KNUTS GRASSINI
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2012.51.01.002912-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): RICARDO MARQUES DE ALMEIDA
PROC./ADV.: SILVIA DE PAULA NOGUEIRA
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2012.51.51.006670-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA
PROC./ADV.: ELZA SERRA MOURA CORREIA
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2012.51.51.012587-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): NELSON FERRÃO FILHO
PROC./ADV.: DEBORA FANTESIA DOS SANTOS
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2012.51.51.013759-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): RICARDO MÁXIMO BARCELLOS
PROC./ADV.: PATRÍCIA MARTINS MÁXIMO BARCELLOS
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2012.51.51.017072-9
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): FERNANDO NAZARETH CARDOSO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2012.51.51.018955-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA CLARA DE MORAES CONSENDEY
PROC./ADV.: WILSON C. PIRAZZO NETTO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2012.51.51.031375-9
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LUCIANA MARIANI ANDRADE
PROC./ADV.: JOÃO PAULO PEREIRA AMAZONAS
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2012.51.51.031384-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A): LIA SILVA VIZEU GIL
PROC./ADV.: MARIA GABRIELA DA SILVA ESCADA
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2012.51.54.002024-2
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ ALFREDO BARROS DA SILVA REIS NETO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2012.51.54.002862-9
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARTHUR OLIVEIRA DE CARVALHO
PROC./ADV.: PATRÍCIA FREITAS VASCONCELOS DUARTE
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2012.51.54.002863-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): BRUNA DADDARIO ORTIZ PRESTES
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2013.51.51.001087-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: ANDREIA MARIA MITA NOGUEIRA
PROC./ADV.: LEANDRO CURY BARBOZA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2013.51.54.000305-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): BÁRBARA DILASCIO DE ALMEIDA ORNELLAS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2013.51.54.000467-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ALINE THEREZINO RODRIGUES FRANCISCO DA SILVA
PROC./ADV.: DANIELA LO BIANCO DOS SANTOS
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5000460-53.2011.4.04.7214
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SÉRGIO MURILO DOS ANJOS
PROC./ADV.: RAFAEL SANGUINÉ
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5000932-53.2013.4.04.7127
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ANDRÉ RENATO TOMM
PROC./ADV.: ROBERTO TESSELE DA SILVA
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5001341-68.2013.4.04.7114
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ANTONIO CARLOS RIBAS DE MOURA JUNIOR
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS TEIXEIRA DE MOURA
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5001940-10.2013.4.04.7210
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): THALES AUGUSTO BRASIL DA ROSA
PROC./ADV.: LUCIANA RAMBO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5002114-19.2013.4.04.7210
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): SIRLEI TERESINHA HILLESHEIM
PROC./ADV.: ANA PAULA SCARIOT HILLESHEIM
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5002356-80.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LUIZ GUSTAVO OLIVEIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: NATALIE RIBEIRO PLETSCHE
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5002501-58.2013.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): FRANCISCO HAROLDO DE SOUZA
PROC./ADV.: ANDERSON DIEGO PETTENON
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5002539-67.2013.4.04.7203
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ROBERTO MASCARENHAS MARTINS FILHO
PROC./ADV.: ALEX SANDRO LIMA
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5002973-74.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CLAUDINE COSTA SMOLENAARS
PROC./ADV.: NATÁLIA AGOSTINO GUERRA
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5002988-28.2013.4.04.7202
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARCOS ANDRÉ AROLDI
PROC./ADV.: FLÁVIA LEITE SOARES GERLACH
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5003052-53.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LAURA MARTINS MILLER
PROC./ADV.: RODRIGO JARDIM CESTARI
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5003065-68.2012.4.04.7203
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): PAULO SÉRGIO BRUCH
PROC./ADV.: LUIZ GONZAGA DA CUNHA
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5003085-40.2013.4.04.7101
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOANA CRUZ KUCHARSKI
PROC./ADV.: PEDRO DILNEI DA ROSA CARVALHO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5003439-98.2014.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO PRANDINI
PROC./ADV.: LUIZ AUGUSTO CAVALER DA SILVA
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5003570-38.2012.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): DENIZ ROCKENBACH AVILA
PROC./ADV.: CÉSAR AUGUSTO BOSENBECKER
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5004142-29.2014.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ROGÉRIO GALVÃO DA CUNHA MACHADO
PROC./ADV.: VALÉRIA ADRIANA CAPOANI
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5004144-20.2014.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ROBERTO MAZZONETTO
PROC./ADV.: MARCOS RAFAEL RUTZEN
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5004164-54.2013.4.04.7101
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LORENA DUTRA DORNELLES SEVERINO
PROC./ADV.: PEDRO DILNEI DA ROSA CARVALHO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5004535-06.2013.4.04.7202
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): FLÁVIO DE SOUZA CORDEIRO
PROC./ADV.: LUCIANA RAMBO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5004701-72.2012.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): HÉCIO BENDER DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: FLÁVIA SUDATI MACHADO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público



PROCESSO:5006094-77.2013.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): RAFAEL TURIN
PROC./ADV.: LUCIANA RAMBO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5006142-45.2013.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CHARLES TONELLO
PROC./ADV.: ANA CAROLINA FERNANDES DUTRA
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5006467-10.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): RICARDO ZANELLA QUINTO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5006724-88.2012.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CLEBER COPETTI JULIANI
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5008196-84.2013.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JULIANO MARQUARDT CORLETA
PROC./ADV.: LUCIANA RAMBO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5008764-88.2013.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ANA CAROLINA IARK
PROC./ADV.: CELSO ALMEIDA DA SILVA
PROC./ADV.: CASSIA CRISTINA DA SILVA
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5010270-35.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5011598-88.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LUCIANO DE ANDRADE FARIAS
PROC./ADV.: CHARLES KNIHS DE MEDEIROS
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5011599-73.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): SIMONE AMARAL ALVARENGA
ECKER
PROC./ADV.: CHARLES KNIHS DE MEDEIROS
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5011728-78.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CLAUDA BETTONI
PROC./ADV.: CHARLES KNIHS DE MEDEIROS
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5011776-76.2014.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): NATÁLIA FERNANDES
PROC./ADV.: LUIZ AUGUSTO CAVALER DA SILVA
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5011814-22.2013.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): DIEGO ALLAN GOESSEL DA MATTA
PROC./ADV.: SÍLVIA MARIA FEIJÓ RUBIM
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5014652-33.2011.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): PEDRO AUGUSTO RODRIGUES COSTA
PROC./ADV.: FELISBERTO VILMAR CARDOSO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5015909-59.2012.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): RAFAEL BARRETO DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO FILGUEIRAS GOLDMEIER
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5017126-57.2014.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JANICE PAGEL
PROC./ADV.: ROGERIO PAGEL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5018995-38.2012.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): SERGIO LUIZ FERNANDES DE ANDRADE
PROC./ADV.: ARIANE DE CAMPOS ANGIOLETTI
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5020544-49.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): VANDRÉ AUGUSTO BÚRIGO
PROC./ADV.: ANA CLAUDIA ARAÚJO TRIVELATTO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5023215-97.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): GUILHERME DAL PRA REIS
PROC./ADV.: LAYLA PONTELHO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5032781-27.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): EDUARDO ALEXANDRE LANG
PROC./ADV.: ANDREA DA SILVA FRUET
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5035687-87.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): FÁBIANO TRONCO DALMOLIN
PROC./ADV.: VANESSA FORTIS
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0500063-66.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRENCISCO LOURENÇO DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): JUIZO DA TURMA RECURSAL DO RIO GRANDE NO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0500463-83.2015.4.05.8405
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: WELLINGTON AMARAL DOS REIS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0500648-39.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: HOSANA FRANCISCA DE PAULA VARELA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0500654-46.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: CHRISTIAN DUARTE DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0501505-70.2015.4.05.8502
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR..
REQUERIDO(A): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0501671-54.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA HERMOGENIA DE MACEDO CAMPELO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0501863-50.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO PENHA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO

REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0502399-95.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: NAIR GALVÃO MAIA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0502403-19.2015.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÁXIMA FURTADO DE ARAÚJO DA CRUZ
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0502408-57.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS BEZERRA DE QUEIROZ
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0502535-92.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS BORGES
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0502764-09.2015.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: LUIZ CARLOS DE SOUZA
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR..
REQUERIDO(A): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0503216-28.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: HUGO EDUARDO ARMARILHA
PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0504187-13.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: LORAINÉ MACHADO DE ARAÚJO
PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0504219-18.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: CAIO LIMA FIRME
PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA

ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0504764-88.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARCIA TEIXEIRA BARROSO
PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
PROC./ADV.: MATTHAUS H. DE GÓIS FERREIRA
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0504904-23.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA WALESCA DE CASTRO ALVES
PROC./ADV.: DANIEL LAGE ALENCAR
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0504934-60.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: SÁVIO JORDAN AZEVEDO DE LUNA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0505541-73.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FERNANDO DE SOUZA SILVA
PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0506095-08.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ANDREA LUCIA GONDIM DE MELO
PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0507180-29.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MABEL DE ARAÚJO FIGUEIREDO DANTAS
PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0509259-83.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: VALÉRIA DE MELO SOUSA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0509260-68.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: KATIUSCIA BORGES DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0509268-45.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: CIRINEU FRANCISCO DA SILVA
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0513754-39.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA ELIONEIDE MEDEIROS DE FREITAS
PROC./ADV.: JOÃO COSME DE MELO
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0513854-91.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: DIOGENES MONTEIRO TEIXEIRA
PROC./ADV.: JOÃO COSME DE MELO
REQUERIDO(A): MINISTÉRIO DA SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0514047-52.2012.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: ROSIVALDO VELOSO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: ADDA MARINA DE LIMA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0515862-07.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: NEDJA SUELY FERNANDES
PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0523965-98.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOÃO ROGÉRIO ALEXANDRINO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: DANIEL LAGE ALENCAR
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0525584-63.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO CORREIA DA FONSECA
PROC./ADV.: VICTOR BRAGA PARENTE
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0526331-13.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: GÉRUSA GOMES ROCHA
PROC./ADV.: DANIEL LAGE ALENCAR
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5000241-80.2014.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PEDRO DOMINGUES GOI
PROC./ADV.: RAFAEL TORRES DOS SANTOS
PROC./ADV.: CAROLINE SCHOSSLER
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL



RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5001468-14.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ROBLEDO XAVIER DA VEIGA
PROC./ADV.: RAFAEL TORRES DOS SANTOS
PROC./ADV.: CAROLINE SCHOSSLER
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5011940-33.2012.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LEANDRO GARCIA MACHADO
PROC./ADV.: ONOFRE MACHADO FILHO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5012355-07.2012.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CAROLINA DORNELES PISANI
PROC./ADV.: Eduardo Francisquetti
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5065256-70.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
PROC./ADV.: MAURO ALMEIDA DE BARROS
REQUERIDO(A): GABRIELA LOTIN NUERNBERG
PROC./ADV.: CAROLINE SCHOSSLER
PROC./ADV.: RAFAEL TORRES DOS SANTOS
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2012.51.51.024059-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): SADY RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2012.51.51.101414-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): RODRIGO DE ALBERGARIA ANDRE
PROC./ADV.: NEIDE APARECIDA SALAROLI
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2013.51.51.008081-2
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): OLGA MARIA MUGA DE ALBERTIM
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2013.51.51.015248-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JESSE CANEDO CAVALCANTI
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2013.51.51.032323-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JANAINA DOS SANTOS PARANGABA
PROC./ADV.: JÚLIA PEREIRA FONSECA
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2013.51.52.001236-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DANIEL FONSECA DIAS
PROC./ADV.: WILMA LOPES PONTES DE S. SANTOS
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2013.51.52.001326-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO CARLOS BRAGA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2013.51.52.001853-2
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): SOLANGE DE MENEZES MACHADO DA SILVA
PROC./ADV.: LEONARDO DE CARVALHO BARBOZA
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2013.51.67.000777-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERIDO(A): JOAQUIM NARCISO GARCIA JUNIOR
PROC./ADV.: JACIARA OLIVEIRA PEREIRA
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5000657-58.2013.4.04.7207
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ANTONIO GARCIA RITA
PROC./ADV.: ULYSSES COLOMBO PRUDÊNCIO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5003035-84.2013.4.04.7207
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARCELO JOSÉ DE SOUZA
PROC./ADV.: ULYSSES COLOMBO PRUDÊNCIO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5006760-15.2012.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CHARLES DA SILVEIRA
PROC./ADV.: RAFAELA PINHEIRO SILVA
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5021812-75.2012.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): SHEILA BRITO DE IOS SANTOS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5000323-14.2014.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): PAULO JOSÉ BIACCHI
PROC./ADV.: ANA PAULA RAMOS WASNIEWSKI
PROC./ADV.: CHAIENNE POGANSKI
PROC./ADV.: MARIANA MORAES CHUY
PROC./ADV.: RENATO KLIEMANN PAESE
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5036443-42.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NELITA FERRAZ DE MELLO SAUNER
PROC./ADV.: CHRISTIAN DA SILVEIRA
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0013342-28.2014.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: ROSSELINI ANTONIO GOMES DE ANDRADE
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE ARAÚJO JÚNIOR
REQUERIDO(A): DNIT
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0016670-63.2014.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: ERNANI ROCHA NAZARETH
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE ARAÚJO JÚNIOR
REQUERIDO(A): DNIT
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0057486-40.2012.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: JOSÉ MARIA DE CASTRO
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO.
REQUERENTE: JOSÉ EVILACIO DE MENEZES
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO.
REQUERENTE: JOSE ITAMAR DA SILVA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO.
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0057655-27.2012.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: TAIZA MARIA OLIVEIRA PEREIRA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO.
REQUERENTE: SIMONE CASTRO E SILVA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO.
REQUERENTE: TEREZA CRISTINA TEIXEIRA DE QUEIROZ
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO.
REQUERENTE: SILVIA MARIA DOS SANTOS PEREIRA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO.
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0500272-35.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO BRASILIANO DE LIMA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): JUÍZO DA 7ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0502586-97.2014.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DO CARMO MEDEIROS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão
- Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0502859-39.2015.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: JOSÉ CIRILO NETO
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR..
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão
- Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0502909-74.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão
- Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0503228-25.2013.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA SALETE DO NASCIMENTO FARIAS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE ARAÚJO JÚNIOR
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão
- Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0503674-79.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão
- Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0503697-83.2013.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ETÉLVINA RODRIGUES PINHEIRO
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão
- Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0504427-02.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: GERALDO PINHEIRO DE SOUZA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão
- Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0508549-47.2013.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE CAETANO DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão
- Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0508554-69.2013.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA SARAIVA FERREIRA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão
- Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0508666-38.2013.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO RIBEIRO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão
- Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0509573-49.2014.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: ANTONIA TEIXEIRA
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR..
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão
- Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0509628-97.2014.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: JOÃO EVANGELISTA DE MENEZES
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE ARAÚJO JÚNIOR
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR..
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão
- Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0513807-83.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: REJANE BERNARDO DE LIRA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão
- Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0514541-95.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LEONARDO ANTUNES DE LIMA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
REQUERIDO(A): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão
- Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0516379-39.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE ARAÚJO JÚNIOR
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REPRESENTANTE LEGAL: TEREZINHA MACHADO
DE JESUS
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE ARAÚJO JÚNIOR
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão
- Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0517417-59.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSÉ VICTOR
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão
- Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0520160-61.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: VALDECI RIBEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão
- Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5000321-42.2013.4.04.7017
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALCIDES MACIEL DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO LUIZ ARZENO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão
- Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5001397-09.2014.4.04.7101
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERIDO(A): HEITOR VIEIRA
PROC./ADV.: RENATO DUARTE DOS PASSOS FILHO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA

ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão
- Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5001676-29.2013.4.04.7101
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
PROC./ADV.: PROCURADORIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERIDO(A): MÁRIO SILVEIRA MEDEIROS
PROC./ADV.: RENATO DUARTE DOS PASSOS FILHO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão
- Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5001914-12.2013.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ELISETTE CANOVA BRANDELLI
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
PROC./ADV.: TIAGO GORNICKI SCHNEIDER
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão
- Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5002522-53.2012.4.04.7013
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO FERNANDES MADEIRA
PROC./ADV.: ERLDO LACERDA JÚNIOR.
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão
- Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5003026-52.2013.4.04.7101
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERIDO(A): GILMA SANTOS TRINDADE
PROC./ADV.: RENATO DUARTE DOS PASSOS FILHO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão
- Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5004077-71.2013.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): VANI COELHO DUTRA
PROC./ADV.: TIAGO GORNICKI SCHNEIDER
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão
- Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5011124-53.2014.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ROSALIA FAVA CAMARGO
PROC./ADV.: HERMES BUFFON
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão
- Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5016267-12.2012.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ADIR TERESINHA ARGENTA CHIES
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
PROC./ADV.: TIAGO GORNICKI SCHNEIDER
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão
- Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5020067-35.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CARMEN MARIA LEAL DA SILVA
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão
- Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público



PROCESSO:5020989-76.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIZA VIEIRA
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão

- Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5027378-77.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): VERA BERNADETE DA LUZ
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
PROC./ADV.: TIAGO GORNICKI SCHNEIDER
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão

- Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5027381-32.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): EUNICE BRUFATTO
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão

- Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5039363-43.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): SONIA MARIA DE LIMA VIANA
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
PROC./ADV.: TIAGO GORNICKI SCHNEIDER
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão

- Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5041039-26.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): IEDA LUCIA DO AMARAL MIRAN-

DA

PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão

- Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5043914-66.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LEDA DEHNHARDT ALCANTARA
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
PROC./ADV.: TIAGO GORNICKI SCHNEIDER
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão

- Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5045672-26.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA-

NÁ

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MANOEL DE CAMPOS ALMEIDA
PROC./ADV.: LIGIA MARA LIMA CORRÊA
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão

- Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5049643-73.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): HELENA SOARES DA SILVA
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
PROC./ADV.: TIAGO GORNICKI SCHNEIDER
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão

- Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5064098-77.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

RA

REQUERIDO(A): ANA MARIA DA FONTOURA VIEI-

PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
PROC./ADV.: TIAGO GORNICKI SCHNEIDER
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão

- Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5036547-88.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): NÚBIA DE ANDRADE PRUX
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
PROC./ADV.: CHAIENNE POGANSKI
PROC./ADV.: ANA PAULA RAMOS WASNIEWSKI
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão

- Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0502309-81.2014.4.05.8305
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-

buco

REQUERENTE: ERASMO LUIZ MARIA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/Contagem de Tempo Especial - Tem-

po de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0502571-19.2014.4.05.8309
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-

buco

REQUERENTE: COLOMBO DE OLIVEIRA CARVALHO
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/Contagem de Tempo Especial - Tem-

po de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0502607-61.2014.4.05.8309
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-

buco

REQUERENTE: MÂRCUS MARCONE FALCÃO VIEI-

RA

PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE -

FUNASA

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/Contagem de Tempo Especial - Tem-

po de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0514688-06.2013.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-

CO

REQUERENTE: MODESTO CAETANO DA SILVA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/Contagem de Tempo Especial - Tem-

po de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0515033-69.2013.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-

buco

REQUERENTE: SEVERINO CRISPIM DE ALMEIDA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/Contagem de Tempo Especial - Tem-

po de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0519686-80.2014.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-

buco

REQUERENTE: JOSÉ CAETANO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/Contagem de Tempo Especial - Tem-

po de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0521445-79.2014.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-

buco

REQUERENTE: FRANCISCO ROSA DE MAGALHÃES
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/Contagem de Tempo Especial - Tem-

po de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5004106-28.2011.4.04.7002
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: PAULO ROBERTO KORBER
PROC./ADV.: ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/Contagem de Tempo Especial - Tem-

po de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5009096-41.2011.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CARLOS STROKA
PROC./ADV.: ROSEMARY DE SOUZA GONÇALVES
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/Contagem de Tempo Especial - Tem-

po de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5013663-08.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ORLANDO DOMINGOS
PROC./ADV.: ANDRÉ BENEDETTI DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/Contagem de Tempo Especial - Tem-

po de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5031076-37.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PAULO CELSO FRANÇA
PROC./ADV.: LUCIA GUIDOLIN REGIS
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/Contagem de Tempo Especial - Tem-

po de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0518465-87.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO NORTE

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): FRANCISCO LEILSON LELIS DE

ARAÚJO

PROC./ADV.: DANIELLE GUEDES DE ANDRADE RI-

CARTE

RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Averbação/Contagem de Tempo Especial - Tem-

po de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5000413-92.2014.4.04.7111
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): EBRAULINA FERREIRA
PROC./ADV.: ANA PAULA MEDINA KONZEN
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administra-

tivo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5000730-20.2014.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELIANA MARIA SANTOS SCHMIDT
PROC./ADV.: ANA PAULA MEDINA KONZEN
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administra-

tivo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5001710-67.2014.4.04.7101
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARCIA REJANE DE CAMPOS MU-

NHOS

PROC./ADV.: ANA PAULA MEDINA KONZEN
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administra-

tivo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5002458-96.2014.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUSSARA MACHADO MAIA
PROC./ADV.: ANA PAULA MEDINA KONZEN
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administra-

tivo e outras matérias do Direito Público

DO SUL	PROCESSO:5005006-68.2013.4.04.7122 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE	PROC./ADV.: MARCO ANTONIO BORBA PROC./ADV.: MARIA ADRIANA SEVERIANO RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA ASSUNTO: Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:5001936-45.2014.4.04.7110 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE	PROCESSO:0502201-40.2014.4.05.8309 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
GUES	REQUERENTE: UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO REQUERIDO(A): MARILUCE AMADO PASSIUMIS PROC./ADV.: CRISTINA DALL ONDER SEBEN RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:5010088-19.2013.4.04.7110 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE	DO SUL REQUERENTE: UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO REQUERIDO(A): VERA REGINA DOS SANTOS BASTOS	REQUERENTE: JOSÉ CÍCERO DE SOUSA PROC./ADV.: LEONARDO DA COSTA... REQUERIDO(A): UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário PROCESSO:0504740-60.2015.4.05.8400 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL	REQUERENTE: UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO REQUERIDO(A): DANIELA HOBUS OSÓRIO RODRIGUES	TOS PROC./ADV.: MARIA ADRIANA SEVERIANO PROC./ADV.: GUILHERME VALENTINI PROC./ADV.: ANA PAULA MEDINA KONZEN PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO BORBA RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA ASSUNTO: Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:5001970-20.2014.4.04.7110 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE	DO NORTE REQUERENTE: EDJANE MARIA DE AZEVEDO BARROSO
DO SUL	PROC./ADV.: MÁRIA ADRIANA SEVERIANO RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:5010670-19.2013.4.04.7110 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE	DO SUL REQUERENTE: UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO REQUERIDO(A): SANTA ODETE GONCALVES SILVEIRA	NACIONAL RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário PROCESSO:0505550-35.2015.4.05.8400 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL	REQUERENTE: UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO REQUERIDO(A): MAGDA ORTIZ PROC./ADV.: CLÁUDIO DORNELES DA SILVA RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0043659-84.2011.4.01.3500 ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS	RA PROC./ADV.: MARCO ANTÔNIO BORBA PROC./ADV.: ANA PAULA MEDINA KONZEN PROC./ADV.: MARIA ADRIANA SEVERIANO PROC./ADV.: GUILHERME VALENTINI RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA ASSUNTO: Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:5002448-28.2014.4.04.7110 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE	DO NORTE REQUERENTE: CLÁUDIO HENRIQUE SILVA DE FREITAS
NIOR	REQUERENTE: ELIAS MARCIO FERREIRA DA SILVA PROC./ADV.: JOSÉ CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS REQUERENTE: DANILO SILVEIRA BORGES PROC./ADV.: JOSÉ CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS REQUERENTE: CLAUDIO TOSCANO DE LIMA PROC./ADV.: JOSÉ CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS REQUERENTE: ANDRE HENRIQUE TAMURA PROC./ADV.: JOSÉ CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS REQUERENTE: JEOVAH BONIFÁCIO DA SILVA JUNIOR	DO SUL REQUERENTE: UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO REQUERIDO(A): PATRICIA MANCINI VIEIRA PROC./ADV.: MARIA ADRIANA SEVERIANO PROC./ADV.: MARCO ANTÔNIO BORBA PROC./ADV.: ANA PAULA MEDINA KONZEN PROC./ADV.: GUILHERME VALENTINI RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA ASSUNTO: Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:5009192-73.2013.4.04.7110 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE	NACIONAL RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário PROCESSO:0506088-16.2015.4.05.8400 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
NEIRO	PROC./ADV.: JOSÉ CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS REQUERIDO(A): UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA ASSUNTO: Promoção - Regime - Servidor Público Militar - Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:2012.51.69.001830-7 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO	DO SUL REQUERENTE: UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO REQUERIDO(A): MARISA PEREIRA AVILA PROC./ADV.: MARIA ADRIANA SEVERIANO PROC./ADV.: ANA PAULA MEDINA KONZEN PROC./ADV.: GUILHERME VALENTINI PROC./ADV.: MARCO ANTONIO BORBA RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA ASSUNTO: Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:5046017-46.2013.4.04.7100 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE	DO NORTE REQUERENTE: LORENA MACHADO DE ARAÚJO PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
DO SUL	REQUERENTE: JOMAR RAMOS DA SILVA PROC./ADV.: LUIZ AUGUSTO S. COELHO DA SILVA REQUERIDO(A): UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA ASSUNTO: Realjuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:5000119-17.2012.4.04.7109 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE	DO SUL REQUERENTE: UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO REQUERIDO(A): GELCI CUNHA FELIPPE PROC./ADV.: PATRICIA WÜFEL SOARES RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA ASSUNTO: Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0537851-25.2007.4.05.8300 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco	NACIONAL RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário PROCESSO:0507266-97.2015.4.05.8400 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL	REQUERENTE: DEODATO GONÇALVES MACHADO PROC./ADV.: ALMIR VANDERLEI MACHADO BASTOS REQUERIDO(A): UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA ASSUNTO: Realjuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0506505-40.2008.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ	ALMEIDA REQUERENTE: JOÃO PAULO GUARANÁ TABOSA DE ALMEIDA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil PROCESSO:0502253-36.2014.4.05.8309 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco	DO NORTE REQUERENTE: MARCIA REGINA DANTAS DE ARAÚJO OLIVEIRA PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
DO SUL	REQUERENTE: UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO REQUERIDO(A): PEDRO ALEXANDRE GAUDIO PROC./ADV.: WELINGTON DUTRA RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA ASSUNTO: Realjuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:2012.51.08.105512-2 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO	NACIONAL RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA ASSUNTO: Impostos - Direito Tributário PROCESSO:0500944-61.2015.4.05.8400 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE	DO NORTE REQUERENTE: SIMONE FERREIRA MONTENEGRO DE CERQUEIRA PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
DO SUL	REQUERENTE: UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO REQUERIDO(A): SENI DE MATTOS MARQUES PROC./ADV.: GUILHERME VALENTINI PROC./ADV.: ANA PAULA MEDINA KONZEN	DO NORTE REQUERENTE: JULIANNY BARRETO FERRAZ PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário	NACIONAL RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário PROCESSO:0507960-66.2015.4.05.8400 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
		DO NORTE REQUERENTE: SANDRA LUCIA DIAS NUNES PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA REQUERIDO(A): UNIÃO - FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL	DO NORTE REQUERENTE: JULITA DE CAMPOS PIPOLO HOLANDA PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA



REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:5000910-97.2014.4.04.7211
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ORLANDO LUIZ AZAMBUJA
PROC./ADV.: MÁRCIA ELENA SOARES
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:5002538-33.2014.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ANGELO ANTÔNIO MASSIGNANI
PROC./ADV.: MÁRCIA ELENA SOARES
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:5003533-07.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARLISE LUDWIG
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:5004219-47.2014.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SÍLVIA REGINA WORITOVICZ
PROC./ADV.: MÁRCIA ELENA SOARES
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:5005019-87.2014.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): IRINEU HENRIQUE SANSÃO
PROC./ADV.: RAPHAEL NEVES PICKLER
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:5005262-34.2014.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): OADI JOÃO PEREIRA
PROC./ADV.: KARINE SIQUEIRA DA SILVA
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:5005265-86.2014.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ALBERTO PRUDÊNCIO
PROC./ADV.: RAPHAEL NEVES PICKLER
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:5005266-71.2014.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): EVAN CARLOS DE ABREU WEBER
PROC./ADV.: JOANALIS FAVARETTO MOLINETT
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:5005267-56.2014.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIA DA GLÓRIA TEIXEIRA
PROC./ADV.: KASSIANO COSTA MACHADO
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO:5005268-41.2014.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LUCIMAR PEIXOTO GOULART
PROC./ADV.: JOANALIS FAVARETTO MOLINETT
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:5005269-26.2014.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ODETE MARIA PEREIRA
PROC./ADV.: RAPHAEL NEVES PICKLER
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:5005270-11.2014.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): HERONDINA LILA HOELLER
PROC./ADV.: RAPHAEL NEVES PICKLER
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:5005271-93.2014.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOSÉ DOMINGOS
PROC./ADV.: MÁRCIA ELENA SOARES
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:5005272-78.2014.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIA MARLY BESSEN
PROC./ADV.: MÁRCIA ELENA SOARES
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:5005273-63.2014.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: PEDRO SOUZA MARQUES
PROC./ADV.: MARCIA ELENA SOARES
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:5005275-33.2014.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSÉ RODRIGUES DE CAMARGO
PROC./ADV.: JOANALIS FAVARETTO MOLINETT
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:5005276-18.2014.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SALETE NUNES RIBEIRO ALVES
PROC./ADV.: KASSIANO COSTA MACHADO
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:5005958-70.2014.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE WALTER CHRISTIAN PICKBRENNER
PROC./ADV.: RAPHAEL NEVES PICKLER
REPRESENTANTE LEGAL: AUDI MARGO PICKBRENNER DE ALMEIDA
PROC./ADV.: RAPHAEL NEVES PICKLER

RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:5008306-95.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARILDE RODRIGUES
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:5013741-21.2011.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): DOMINGOS PEREIRA
PROC./ADV.: KARINE SIQUEIRA DA SILVA
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:5013745-58.2011.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CARLOS MIZUO KUWAKINO
PROC./ADV.: ALINE DA SILVA NORONHA
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:5013921-37.2011.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): NICOMEDES DOS SANTOS FILHO
PROC./ADV.: KARINE SIQUEIRA DA SILVA
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:5013922-22.2011.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARA REGINA DE OLIVEIRA COSTA
PROC./ADV.: KARINE SIQUEIRA DA SILVA
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:5013923-07.2011.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): NAZARENO MANOEL DA COSTA
PROC./ADV.: KARINE SIQUEIRA DA SILVA
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:5013925-74.2011.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ROGÉRIO FRAGA
PROC./ADV.: KASSIANO COSTA MACHADO
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:5013934-36.2011.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARILDA JANE HOELLER
PROC./ADV.: ALINE DA SILVA NORONHA
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:5014135-28.2011.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOÃO ÉLCIO TRIERVEILER
PROC./ADV.: ALINE DA SILVA NORONHA

RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:5014144-87.2011.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): ROLDÃO MARQUES FILHO
PROC./ADV.: ALINE DA SILVA NORONHA
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:5015929-79.2014.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): ANTÔNIO VIEIRA DE MELLO FILHO

PROC./ADV.: MÁRCIA ELENA SOARES
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:5015930-64.2014.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): NERI PEDRO ALEXANDRE
PROC./ADV.: MÁRCIA ELENA SOARES
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:0520111-83.2009.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): JOSÉ DE ALMEIDA COIMBRA
PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOS
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:0522679-72.2009.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): JURANDI JOSÉ DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOS
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:5007466-59.2011.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): ZIANE MARIA CIELO MAHL
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:0500959-30.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: JOÃO BATISTA CORTEZ
PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Incidência sobre Férias Compensadas - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:0504116-11.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: ELZA ALVES DE SÁ
PROC./ADV.: MATTHAUS H. DE GOIS FERREIRA
PROC./ADV.: ANA PATRÍCIA PEREIRA DE FREITAS
PROC./ADV.: ANDREIA DE ARAÚJO MUNEMASSA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Incidência sobre 1/3 de férias (art. 7º, XVII da CF) - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:0504189-80.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: LORAINÉ MACHADO DE ARAÚJO

PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Incidência sobre 1/3 de férias (art. 7º, XVII da CF) - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:0504818-54.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: MARCIA TEIXEIRA BARROSO
PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Incidência sobre 1/3 de férias (art. 7º, XVII da CF) - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:0505546-95.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: FERNANDO DE SOUZA SILVA
PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
PROC./ADV.: MATTHAUS H. DE GOIS FERREIRA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Incidência sobre 1/3 de férias (art. 7º, XVII da CF) - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:0506090-83.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: LORENA MACHADO DE ARAÚJO
PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Incidência sobre 1/3 de férias (art. 7º, XVII da CF) - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:2010.51.51.001014-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA

PROC./ADV.: JOSÉ PONTES
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Incidência sobre 1/3 de férias (art. 7º, XVII da CF) - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:5002532-51.2013.4.04.7114
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: HARDY MUSSKOPF
PROC./ADV.: CLÁUDIA FREIBERG
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Incidência sobre 1/3 de férias (art. 7º, XVII da CF) - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:0525224-42.2014.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: ADVOGADO DA ECT
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): EDNEY CRISTIAN LOPES SILVA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: II/ Imposto sobre Importação - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:0504494-83.2014.4.05.8502
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): JOSÉ LUIZ DOS SANTOS PASSOS
PROC./ADV.: RICLEY MARCEL MOTA SANTANA
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:0509144-82.2014.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): JOSÉ ALCÂNTARA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCEL COSTA FORTES
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA

ASSUNTO: Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:2013.51.51.025858-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): EDSON FREIRE LESSA
PROC./ADV.: LEONARDO DE CARVALHO BARBOZA
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:0503758-32.2013.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: ROSA MARIA VIEIRA DAS SILVA
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Salário-maternidade - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:0515621-33.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): ORLANDO MANSO MACIEL
PROC./ADV.: VIVIANA MARILETI MENNA DIAS
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Prescrição - Extinção do Crédito Tributário - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO:0501126-72.2014.4.05.8306
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PAULO CASSIANO FERREIRA DE MEDEIROS

PROC./ADV.: RENATA FERREIRA MENDES
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO:0501288-51.2015.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): PAULO GUIMARÃES COELHO
PROC./ADV.: APOENNA CYBELE DE ARAÚJO
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO:0501887-93.2011.4.05.8311
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): ANTONIO FERNAND BEZERRA DOS SANTOS

PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO:0502181-49.2014.4.05.8309
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: ADAO ALEXANDRINO DE CARVALHO

PROC./ADV.: LEONARDO DA COSTA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

LITISCONSORTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO:0502272-45.2009.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): GENILSON NUNES DE SOUZA
PROC./ADV.: BRUNO BAPTISTA
PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOS
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO:0503187-85.2014.4.05.8311
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): MARIA TERESA AGUIAR DE MIRANDA



PROC./ADV.: BRUNO BAPTISTA
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO:0503454-56.2015.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-
buco
REQUERENTE: AMARO GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOS
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO:0504248-68.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO NORTE
REQUERENTE: CAIO LIMA FIRME
PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO:0504736-23.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO NORTE
REQUERENTE: PETTERSON MICHEL DANTAS
PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO:0504758-81.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO NORTE
REQUERENTE: CINTHYA HATSUE KITAYAMA CA-
BRAL
PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO:0505544-28.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO NORTE
REQUERENTE: FERNANDO DE SOUZA SILVA
PROC./ADV.: ANDREIA DE ARAÚJO MUNEMASSA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO:0506956-03.2015.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-
buco
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
REQUERIDO(A): ANDELSON BARROS DE SOUZA
PROC./ADV.: APOENNA CYBELE DE ARAÚJO
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO:0507182-96.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO NORTE
REQUERENTE: MABEL DE ARAÚJO FIGUEIREDO
DANTAS
PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO:0507676-38.2013.4.05.8300
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-
buco
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
REQUERIDO(A): PEDRO MAFRA RATIS E SILVA
PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOS
PROC./ADV.: BRUNO BAPTISTA
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO:0508175-85.2014.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-
CO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIA ELENILDA QUEIROZ VIANA

PROC./ADV.: AUCILÊNIA MARQUES DA SILVA
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO:0509622-11.2014.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-
CO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
REQUERIDO(A): ROBERTO ROQUE DE MELO
PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOS
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO:0509671-43.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO NORTE
REQUERENTE: EDILMA XAVIER OLIVEIRA DO NAS-
CIMENTO
PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO:0509734-68.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO NORTE
REQUERENTE: LUANA CRISTINA LINS DE MEDEI-
ROS
PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO:0511271-20.2014.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
REQUERIDO(A): JOÃO BARBOSA DOS SANTOS
PROC./ADV.: RANIERI MAGALHÃES
PROC./ADV.: JOSÉ ALVES NETO
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO:0512406-47.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ARIOSVALDO FERNANDES LIMA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE -
FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO:0512475-79.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LEILA LURDES GIOVANELLA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO:0514845-31.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VALMIR MARTINS DA SILVA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
LITISCONSORTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO:0515009-12.2011.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-
buco
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
REQUERIDO(A): SEVERINA ELIMIA BARROS
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
PROC./ADV.: RODRIGO FIGUEIREDO
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário

PROCESSO:0515188-27.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO BERNARDO DA COSTA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO:0517962-64.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÂNOEL PEREIRA DE QUEIROZ FI-
LHO
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO:0518526-09.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO DE FREITAS FILHO
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
LITISCONSORTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO:0518932-12.2012.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-
buco
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
REQUERIDO(A): PEDRO JORGE DE BARROS BEZER-
RA
PROC./ADV.: REGINALDO BEZERRA DUARTE
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO:0521490-83.2014.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-
CO
REQUERENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
REQUERIDO(A): DAMÁSIO ALVES DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO:0521559-18.2014.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-
CO
REQUERENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS FI-
LHO
PROC./ADV.: BRUNO BAPTISTA
PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOS
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO:0522689-19.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-
CO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIA LÊDA DE SIQUEIRA
PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOS
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO:0528604-49.2009.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-
buco
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
REQUERIDO(A): CONDECEU RODRIGUES CAVAL-
SOBRINHO
PROC./ADV.: ANA CLÁUDIA NEIVA COELHO
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO:2014.51.51.003470-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JA-
NEIRO
REQUERENTE: CARLOS VASQUES DE MEDEIROS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL

RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO:5011715-76.2013.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
REQUERIDO(A): IVANIR GASPARIN
PROC./ADV.: EVERTON LUIS DE AGUIAR
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO:0507547-78.2014.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIO-
NAL
REQUERIDO(A): GUILHERME COSTA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: PEDRO BRUNO GOIS SANTOS
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO:0508186-96.2014.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
REQUERIDO(A): MARCO TÚLIO CARVALHO MACHA-
DO
PROC./ADV.: MARCO TÚLIO CARVALHO MACHADO
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO:0511417-61.2014.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
REQUERIDO(A): IAGO PIMENTEL DE ALMEIDA FE-
LISMINO DA SILVA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO:5002548-71.2014.4.04.7016
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
REQUERIDO(A): ANTONIO FERREIRA FRANÇA
PROC./ADV.: ANTONIO FERREIRA FRANÇA
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO:5009587-64.2014.4.04.7002
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
REQUERIDO(A): WANUSA WESSELING
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
LITISCONSORTE : ECT- CORREIOS
PROC./ADV.: LUCAS HARTMANN SILVA
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO:5010685-81.2014.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
REQUERIDO(A): JOÃO HENRIQUE DE SOUZA LEITE
PALAZZO DE MELLO
PROC./ADV.: JOÃO HENRIQUE DE SOUZA LEITE PA-
LAZZO DE MELLO
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO:5023229-10.2014.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
REQUERIDO(A): HUMBERTO DE CASTRO GONÇAL-
VES
PROC./ADV.: TANIA TAMIKO I. PITSILOS
REQUERIDO(A): KEIKO FUKAGAWA GONCALVES
PROC./ADV.: TANIA TAMIKO I. PITSILOS
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO:5062135-72.2014.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
REQUERIDO(A): JESSICA COLATO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: CARMEN ALVARES DE SIQUEIRA

REQUERIDO(A): PABLO VIANNA ROLAND
PROC./ADV.: CARMEN ALVARES DE SIQUEIRA
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO:5062652-77.2014.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIA LETÍCIA RAUEN VIANNA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO:5001950-81.2013.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO AIRTON GARCIA
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO:5002248-76.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
REQUERIDO(A): NELSON BLANK
PROC./ADV.: DAURO LESNIK
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO:5002252-16.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
REQUERIDO(A): GEORGE RICHARD DAUX
PROC./ADV.: DAURO LESNIK
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO:5002255-68.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
REQUERIDO(A): ARNO ROBERTO GUNTHER
PROC./ADV.: DAURO LESNIK
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO:5002260-90.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
REQUERIDO(A): MARCIA PEREIRA VERAS
PROC./ADV.: DAURO LESNIK
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO:5002458-09.2013.4.04.7207
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIA DA GRACA NOBREGA
BOLLMANN
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO:5003495-92.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA
REQUERENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
REQUERIDO(A): RENATO CISLAGHI
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO:5003586-85.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA
REQUERENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
REQUERIDO(A): ROSE MARIZE DE FREITAS NUNEZ
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR

RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO:5003702-91.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA
REQUERENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
REQUERIDO(A): ROBERTO MULLER HEIDRICH
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO:5003875-18.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
REQUERIDO(A): AQUILINO ANTONIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: DOUGLAS EDOARDO MÜLLER
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO:5005290-02.2014.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
REQUERIDO(A): ROBERTO RENNEBERG
PROC./ADV.: ALINE DA SILVA NORONHA
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO:5005708-71.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
REQUERIDO(A): AUGUSTO HUMBERTO BRUCIAPA-
GLIA
PROC./ADV.: DOUGLAS EDOARDO MÜLLER
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO:5005876-73.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
REQUERIDO(A): FREDERICO AGENOR ALVAREZ
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
PROC./ADV.: KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO:5006067-21.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
REQUERIDO(A): FELICIO WESSLING MARGOTTI
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO:5006197-11.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
REQUERIDO(A): MARCIA REGINA EICHHOLZ MAR-
CHI
PROC./ADV.: DOUGLAS EDOARDO MÜLLER
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO:5006376-42.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA
REQUERENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
REQUERIDO(A): PEDRO PAULO FLORES
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO:5006384-19.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA
REQUERENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL



REQUERIDO(A): REGINA CARVALHO
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO:5006398-03.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA
REQUERENTE: RICARDO TRAMONTE
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
REQUERIDO(A): UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO:5006450-96.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
REQUERIDO(A): TEREZINHA KUHN JUNKES
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO:5007379-32.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
REQUERIDO(A): EDSON BAZZO
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO:5007383-69.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIO-
NAL
REQUERIDO(A): ELEUTERIO NICOLAU DA CONCEI-
ÇÃO
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO:5007467-70.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GERALDO KINDERMANN
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO:5007771-69.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
REQUERIDO(A): MILTON SANTANGELO DE SOUZA
(Espólio)
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO:5007800-22.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
REQUERIDO(A): ALMIR MONTEIRO QUITES
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO:5007848-78.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
REQUERIDO(A): CARLOS LUIZ RIBEIRO DO CARMO
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO:5008004-66.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
REQUERIDO(A): ARGEMIRO SOTERO DA SILVA (Espólio

PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO:5008217-72.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
REQUERIDO(A): JORGE LUIZ NINOW
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO:5008318-12.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
REQUERIDO(A): MOACIR GERALDO PIZZOLATTI
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO:5010817-76.2012.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADEMAR JOSE STEIL
PROC./ADV.: HERLON TEIXEIRA
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO:5013114-80.2012.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
REQUERIDO(A): VALTER LUIZ DE SOUZA
PROC./ADV.: SABRINA NASCHENWENG RISKALLA
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO:5014696-18.2012.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
REQUERIDO(A): HELI ROSA CZENAY
PROC./ADV.: JOSÉ GERALDO DANIELSKI
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO:5014701-40.2012.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
REQUERIDO(A): DALVIO FERRARI TUBINO
PROC./ADV.: JOSÉ GERALDO DANIELSKI
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO:5016121-80.2012.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
REQUERIDO(A): VILMA EDITE FONSECA HEINZEN
PROC./ADV.: JOSÉ GERALDO DANIELSKI
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO:5016174-61.2012.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSEL MACHADO CORREA
PROC./ADV.: JOSÉ GERALDO DANIELSKI
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO:5016312-28.2012.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
REQUERIDO(A): CLEO NUNES DE SOUZA
PROC./ADV.: JOSÉ GERALDO DANIELSKI
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL

ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO:5016604-13.2012.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIA CELINA DA SILVA CREMA
PROC./ADV.: JOSÉ GERALDO DANIELSKI
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO:5017836-60.2012.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE ALBERTO PEDROSO DE
ALBUQUERQUER
PROC./ADV.: JOSÉ GERALDO DANIELSKI
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO:5017900-70.2012.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIS CARLOS BERNARDI
PROC./ADV.: JOSÉ GERALDO DANIELSKI
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO:5018000-25.2012.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA
REQUERENTE: DEURIVALDO CARDOSO SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ GERALDO DANIELSKI
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO:5020809-85.2012.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE NEIDE MARIA DOS
SANTOS BORGES
PROC./ADV.: JOSÉ GERALDO DANIELSKI
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO:5022801-81.2012.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
REQUERIDO(A): ARAUJO ANTONIO OLTRAMARI
PROC./ADV.: HERLON TEIXEIRA
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO:0507078-07.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO NORTE
REQUERENTE: EUDES GONÇALVES DE ARAÚJO
PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO:0507449-05.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
REQUERIDO(A): REGINA LEAL DE PAULA VIANA
PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO:0514598-52.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO NORTE
REQUERENTE: SELMA BEZERRA COSTA
PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL

ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO:5007638-74.2011.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ADMAR TEIXEIRA ROCHA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA
DE RESENDE
ASSUNTO: Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5052249-74.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: JANAINA BASTOS HARO
REQUERIDO(A): LUCIANO LUCAS DA ROSA
PROC./ADV.: EDUARDO KOETZ
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA
DE RESENDE
ASSUNTO: Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000521-58.2012.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: JOSÉ DOS SANTOS RODRIGUES
PROC./ADV.: KARINE KURYLO CÂMARA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000655-34.2006.4.03.6307
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
lo
REQUERENTE: ANTONIO LUIZ FRANQUE
PROC./ADV.: ODENEY KLEFENS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001564-67.2011.4.03.6318
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
lo
REQUERENTE: ANTONIO LUIZ FRANQUE
PROC./ADV.: JOSÉ CARLOS THÉO MAIA CORDEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002224-28.2010.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
lo
REQUERENTE: DELZA RODRIGUES GIMENEZ
PROC./ADV.: ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0012107-12.2009.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
lo
REQUERIDO(A): ANTONIA ANSELMO CALISTO
PROC./ADV.: JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502649-94.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCA MARIA FAGUNDES
PROC./ADV.: CLAUDIA ROBERTA GONZALEZ LEMOS
DE PAIVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000521-58.2012.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: JOSÉ DOS SANTOS RODRIGUES
PROC./ADV.: KARINE KURYLO CÂMARA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000655-34.2006.4.03.6307
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
lo
REQUERENTE: ANTONIO LUIZ FRANQUE
PROC./ADV.: ODENEY KLEFENS
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001564-67.2011.4.03.6318
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
lo
REQUERENTE: ANTÔNIO MOLINARI NETO
PROC./ADV.: JOSÉ CARLOS THÉO MAIA CORDEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002224-28.2010.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
lo
REQUERENTE: DELZA RODRIGUES GIMENEZ
PROC./ADV.: ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0012107-12.2009.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
lo
REQUERIDO(A): ANTONIA ANSELMO CALISTO
PROC./ADV.: JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502649-94.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCA MARIA FAGUNDES
PROC./ADV.: CLAUDIA ROBERTA GONZALEZ LEMOS
DE PAIVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500067-85.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA CELIA PAULINO DE LIMA
PROC./ADV.: FRANCISCO CLÉCIO SILVA CRUZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500424-19.2015.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO PINHO
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500439-85.2015.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO IVAN MARTINS
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500452-46.2013.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CÂNDIDO ALVES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JUCIÉ FERREIRA DE MEDEIROS
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500592-17.2012.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA JERONIMO DE SOUZA BEZERRA
PROC./ADV.: KELLYTON AZEVEDO DE FIGUEIREDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500744-15.2014.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA NOBRE
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500802-79.2014.4.05.8307
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
CO
REQUERENTE: MARLENE MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500839-24.2014.4.05.8108
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA NELIA LIMA BARBOSA DA SILVA
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500920-70.2014.4.05.8108
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE ALFREDO OLIVEIRA LOPES
PROC./ADV.: FRANCISCO JOSÉ ALVES DE ARAGÃO
PROC./ADV.: JOÃO VICTOR FONTENELE CAMPOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501142-50.2014.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ZACARIAS CAMELO RODRIGUES
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501270-61.2014.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUIZ ALBERICO NERIS DOS SANTOS
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501375-38.2014.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VILANILSON TEODORO DE AMORIM
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501468-56.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ GONZAGA DE AMORIM
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501525-73.2015.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOÃO MARIA BEZERRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501833-28.2014.4.05.8310
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
CO
REQUERENTE: JOEL LIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501869-97.2014.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA COELHO DE SOUZA
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA



ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502128-92.2014.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO TEMOTEO NETO
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502155-75.2014.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE DO MONTE ALEXANDRE
PROC./ADV.: JÚLIO CÉSAR RIBEIRO MAIA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502285-65.2014.4.05.8204
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: DALVA MAURICIO RODRIGUES
PROC./ADV.: ANNA KARINA DO NASCIMENTO BONATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502588-96.2011.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO ALDO MARTINS SARAI-VA
PROC./ADV.: VALÉRIA MAGALHÃES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502696-11.2014.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO MARADONA DA SILVA
PROC./ADV.: ALEXANDRE COUTO UCHOA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502929-02.2014.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: PEDRO TIBURTINO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503043-41.2014.4.05.8205
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: IVONETE ARAÚJO DOS SANTOS SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503246-15.2014.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MANOEL LUCIANO ALVES RIBEIRO
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503292-89.2014.4.05.8108
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOÃO ATADICIO ARAUJO
PROC./ADV.: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503508-74.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: REGINA LUCIA AUGUSTO DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503598-58.2014.4.05.8302
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSÉ EDILSON PONCIANO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503675-41.2012.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA JUCILENE FERREIRA FORTUNATO
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503688-82.2014.4.05.8302
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: EDINALDO SOARES DE FARIAS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504111-38.2014.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIO LOURIVAL DE OLIVEIRA ARAÚJO
PROC./ADV.: NARA PINHEIRO RÊGO
PROC./ADV.: MARIA CAROLINE PEDROZA LIMA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504308-41.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DE CASSIA BATISTA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504526-24.2014.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO JOSE DA SILVA
PROC./ADV.: EVELINE CARNEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504664-50.2012.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: EDUARDO DE BARROS CAVALCANTI
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505541-34.2014.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: NECI MARQUES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505900-32.2015.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: CARINA DOS ANJOS GASPAR
PROC./ADV.: ROSETE SOARES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506331-15.2014.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO BELARMINO DE SOUSA
PROC./ADV.: SAMUEL PEREIRA ROLIM
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506499-48.2013.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ÉDIO NASCIMENTO MARQUES
PROC./ADV.: JOAQUIM JOCEL DE VASCONCELOS NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507087-21.2014.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: HILDA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507166-72.2015.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SÉRGIO RICARDO TAVARES
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507332-77.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSÉ FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508684-28.2014.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA MIKAEL BEZERRA DANTAS
PROC./ADV.: DJACI DO NASCIMENTO SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508722-46.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DÓRIS KIESLICH CAVALCANTE
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509704-60.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO SELIO GOMES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0510083-98.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUIZ EDUARDO DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO CORDEIRO ANGELO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Bem Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0510708-35.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE EDUARDO PEREIRA DO CARMO

PROC./ADV.: FRANCISCO CORDEIRO ANGELO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Bem Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0510709-11.2014.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MANOEL TEIXEIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Bem Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0511884-14.2012.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO COSMO PEREIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO ANASTÁCIO DE SOUSA
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Bem Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0512972-16.2014.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ANTONIO JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Bem Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0513547-33.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO DA SILVA ALVES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Bem Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0514018-40.2014.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: NATÁLIA MARIA FARIAS DE AQUINO

PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Bem Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0514073-34.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA SOCORRO ALVES PEREIRA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Bem Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0516507-32.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: FRANCISCO CANINDÉ RIBEIRO DE LIMA
PROC./ADV.: JOÃO LUIZ ALVES DE LIMA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Bem Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0516899-96.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO GILIARDO DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO BOSCO FERNANDES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Bem Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0517180-52.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TEREZIHA DA GRAÇA DOS SANTOS

PROC./ADV.: DOMINGOS SÁVIO OLIVEIRA SOARES
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Bem Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0517241-10.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: HONORATA DA SILVA SABINO
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Bem Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0519188-02.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: OZIEL DOS SANTOS SALVADOR
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Bem Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0519319-74.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: OLAVO DA SILVA LIMA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Bem Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0519848-30.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VERONICA DA SILVA ALVES
PROC./ADV.: JOÃO BOSCO FERNANDES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Bem Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0520290-59.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA FRANCIMEIRE DA COSTA SANTOS

PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Bem Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0520441-59.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ FERNANDO ALVES DA ROCHA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Bem Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0522336-03.2014.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE: LEYDSON FERNANDES DA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO ALMIR DO VALE REIS JUNIOR

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Bem Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0523047-26.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: IRANILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: JOSE NARCELIO PIRES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Bem Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0524188-17.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FELIPE DA SILVA SOUSA
PROC./ADV.: FRANCISCO CORDEIRO ANGELO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Bem Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0524231-17.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOANA DARC DE LIMA GOMES
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Bem Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0524326-47.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARCIA MARIA BARROS DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Bem Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0525219-38.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: FRANCISCO VIEIRA DE AQUINO
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Bem Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0525568-12.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOVINA SALES DE MENEZES
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Bem Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2013.51.51.107665-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA
PROC./ADV.: APARECIDA PEREIRA DE SOUZA PAES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Bem Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000910-18.2014.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: HARALD KARL ARTHUR VON BORRIES
PROC./ADV.: LUCIO CAZZUNI MATTES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Bem Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001081-64.2012.4.04.7004
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANTONIA MARIA DE JESUS PAS
PROC./ADV.: JOÃO LUIZ SPANCERKSI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Bem Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001795-66.2013.4.04.7011
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Bem Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001873-48.2013.4.04.7015
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SONIRA APARECIDA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ERICH JANJACOMO KOWALSKI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Bem Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002665-32.2013.4.04.7005
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: YOLANDA TEREZINHA JABLONSKI
PROC./ADV.: LEONARDO DOLFINI AUGUSTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Bem Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002695-43.2013.4.04.7013
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: VALDEMIR DOS REIS
PROC./ADV.: CLAUDIO ITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Bem Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003081-85.2013.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: TEREZINHA DOS SANTOS DE ALMEIDA



PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003966-26.2013.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ALZIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO
LITISCONSORTE : INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5011972-95.2013.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DIVONZIR AZEVEDO
PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:50119195-60.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003136-58.2012.4.04.7013
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: WÁGNER CLAUDIO
PROC./ADV.: CLAUDIO ITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003229-14.2013.4.04.7004
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FÁTIMA DE JESUS MORAES GOMES
PROC./ADV.: LUIZ ADRIANO ZAGUINI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0028805-04.2010.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: NIVALDO SILVA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0052489-21.2011.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: NAIR CORREIA DE PAULA ARAÚJO
PROC./ADV.: IVONE FERREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0006725-46.2010.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA ROSALINA DE SOUZA
PROC./ADV.: HELIO CESAR VELOSO
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0016119-77.2010.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO GARCIA BATISTA
PROC./ADV.: MANUEL NONATO CARDOSO VÉRAS
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501209-09.2014.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DAS DORES PEREIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502947-63.2013.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOEVINA GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: JUCIÊ FERREIRA DE MEDEIROS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503063-35.2014.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: PEDRO CORREIA GUEDES
PROC./ADV.: JUCIÊ FERREIRA DE MEDEIROS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0514186-24.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ANTÔNIO FERNANDES PIMENTA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500036-32.2014.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: RAIMUNDO DE AZEVEDO DANTAS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500511-15.2014.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SILVA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502740-27.2014.4.05.8205
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MANOEL NOUZINHO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0513629-69.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ANILINA FRAGA OLIVEIRA
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5044028-73.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JUREMA DA SILVA ROCHA
PROC./ADV.: ANGELA VON MÜHLEN
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0004329-88.2009.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RACKEL MACHADO PADILHA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0501504-25.2014.4.05.8404
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ANA BISPO DE SANTANA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508119-98.2013.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ PEREIRA DE LIMA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509045-79.2013.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA GONÇALVES DA COSTA SANTANA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500400-25.2014.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA DE OLIVEIRA ALMEIDA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500720-87.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA LUCIENE DO NASCIMENTO CRUZ
PROC./ADV.: ELIEZER GUILHERME DE OLIVEIRA JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502661-60.2014.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LUCIA RIBEIRO OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503518-06.2014.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO SILVESTRE FILHO
PROC./ADV.: JOSÉ SÓMIO FERNANDES COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504211-15.2013.4.05.8108
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANGELA MARIA FERREIRA OLIVEIRA RA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506799-76.2014.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: EXPEDITO SOARES CORREIA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0510102-35.2013.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIA DELMIRO DA SILVA
PROC./ADV.: GILVANA MARIA MOREIRA DE SOUSA DANTAS

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0510136-73.2014.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ GUILHERMINO DA SILVA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0510803-56.2014.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO EDMAR DE NEGREIROS
PROC./ADV.: FABRICIO PINTO DE NEGREIROS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5004251-93.2012.4.04.7117
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: IDALINA SALETE STRAPAZZON BOLLER
PROC./ADV.: LUIZ GUSTAVO FERREIRA RAMOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002875-81.2011.4.01.3818
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: MARIA VANILDA DURAES SOUTO
PROC./ADV.: ROCHELE M. R. LOCATELLI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0017546-55.2010.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: ALFREDO ARAUJO DOS SANTOS
PROC./ADV.: ADRIANA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.38.00.732871-2
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: JURACI DE SOUZA BENEVIDES
PROC./ADV.: GILSON LIBOREIRO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000160-78.2012.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: LUCILE MARIA VAZ LAZOWNIK
PROC./ADV.: LUANA MARTINI CENTENO
PROC./ADV.: ESTELA ROJA
PROC./ADV.: IMELDA MARTINI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000277-17.2013.4.04.7213
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: LIRIA CONSOLATA PISETTA
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000469-47.2013.4.04.7213
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: IVONE ANDRE
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5000652-82.2012.4.04.7106
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: MARIA DE LURDES DA ROSA MACHADO
PROC./ADV.: MARIA FRANCISCA MOREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000946-70.2013.4.04.7213
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: PAULO ALTIVO FERREIRA
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
PROC./ADV.: CLEITON MACHADO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001338-31.2013.4.04.7206
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: ELIANE APARECIDA PRESOTTO DE SOUZA
PROC./ADV.: RICARDO ARRUDA GARCIA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001411-12.2013.4.04.7203
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARLENE CONTE BELOTTO
PROC./ADV.: VILSON LAUDELINO PEDROSA
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001921-84.2011.4.04.7012
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLARICE HARTMANN
PROC./ADV.: OSCAR DANILO MACIEL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002139-23.2013.4.04.7213
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: ANTONIO FELICIO DE CASTRO
PROC./ADV.: LURDES RUCHINSKI LIMAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002955-17.2013.4.04.7209
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: LURDES PEDRELLI LUBASKI
PROC./ADV.: LUZIA IZABEL ROSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003587-89.2012.4.04.7011
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: APARECIDA PEREIRA CARVALHO
PROC./ADV.: HEIZER RICARDO IZZO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003694-12.2012.4.04.7213
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: LENIR MARIA SARDAGNA
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5004224-49.2012.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: MADALENA MARIA NASCIMENTO BUENO

PROC./ADV.: JOSÉ DELMAR MATZENBACKER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5004330-75.2012.4.04.7213
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: MARIA DA SILVA CORREA
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5005834-21.2013.4.04.7007
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARTHA LUIZ GOEDERT CAVALHEIRO

PROC./ADV.: MATEUS FERREIRA LEITE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5007070-93.2013.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: VILTER MARIA NICLODELLI
PROC./ADV.: PAULO OSCAR ZIMMERMANN NEGROMONTE

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5007290-65.2011.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NATALIA RIBEIRO DA ROSA
PROC./ADV.: RAQUEL MIRIAM DE VARGAS BOCCHESE

RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5019849-32.2012.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: NORMA MELCHER DOERNER
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5007775-31.2012.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: MARIA HELENA CESÁRIO MACEDO
PROC./ADV.: JULIO CÉSAR PEREIRA FURTADO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000113-95.2011.4.01.4302
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERIDO(A): ALMIRA MARIA DE SOUSA E SILVA

PROC./ADV.: MARCOS PAULO FAVARO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000566-24.2013.4.01.3202
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSEFA RIBAMAR GOMES DA SILVA

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000884-10.2013.4.01.3201
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: FATIMA PAIMA RODRIGUES
PROC./ADV.: ANDERSON MANFRENATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO:0000925-77.2013.4.01.3200
ORIGEM: RR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA
REQUERENTE: LAZINHA ALMEIDA DA COSTA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001250-88.2010.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: MARLENE PETRINI MAZETO
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003386-78.2012.4.01.3807
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: MARIA AMÉLIA DE MEDEIROS AZEVEDO
PROC./ADV.: ROCHELE M. R. LOCATELLI.
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0004636-23.2010.4.01.3806
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: DARCI MARTINS DE ABREU
PROC./ADV.: ROCHELE M. R. LOCATELLI.
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0006069-95.2011.4.01.3816
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: MARIA DE ALAIDE DOS SANTOS
PROC./ADV.: GILSON LIBOREIRO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0008501-93.2011.4.01.3814
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: MARIA DE FATIMA MEDEIROS
PROC./ADV.: NORBERTO CABRAL DA CUNHA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0009118-47.2011.4.01.3816
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: JOAQUIM GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: GILSON LIBOREIRO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500139-51.2014.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE AUGUSTO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: JUCIÊ FERREIRA DE MEDEIROS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500242-18.2015.4.05.8303
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE: VALDEMIR ARCELINO CORREIA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500987-23.2014.4.05.8306
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: INÁCIO DIAS DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0501253-34.2014.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA VIEIRA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501264-63.2014.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOÃO DA CRUZ SOARES PINHO
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501295-74.2014.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE FRANCISCO AMORIM
PROC./ADV.: AILA MAIRA RODRIGUES XAVIER
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503037-52.2014.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MIGUEL FELIZ RODRIGUES
PROC./ADV.: KELLYTON AZEVEDO DE FIGUEIREDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503039-04.2014.4.05.8205
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÁRIA CAPIM DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.38.00.704293-1
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: DEJANIRA LEME DA COSTA
PROC./ADV.: GILSON LIBOREIRO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.38.00.702987-1
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: GERALDA ANASTÁCIA BARROS SANTOS
PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRA
PROC./ADV.: REGINALDO LUIS FERREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.38.00.713131-5
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: MARIA SOARES ALVES
PROC./ADV.: JANES GOMES SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001121-61.2013.4.04.7214
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: ELZA JUNITA GALESKI
PROC./ADV.: LOURIVAL SILVA CAVALCANTI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001740-82.2013.4.04.7119
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: ODETE PITOL
PROC./ADV.: MARIA BEATRIZ FRANÇA OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001794-78.2013.4.04.7206
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: MARIA VERONICA VELHO
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5001820-55.2013.4.04.7213
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: VENERANDA SANDRI
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002707-39.2013.4.04.7213
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: MARGARIDA JUNCCKES MULLER
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002834-74.2013.4.04.7213
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: TERESINHA FATIMA BALDO
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003148-13.2014.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: IVANIR DE GASPERI SANTINI
PROC./ADV.: VALDIR SPIGOLON
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003720-73.2013.4.04.7213
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: ALBANO RODRIGUES MACHADO
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003724-13.2013.4.04.7213
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO CUSTODIO ARRUDA
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5004164-09.2013.4.04.7213
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: DARCI BITTELBRUNN
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5009915-41.2012.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIA SENI LOPES CUNHA
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500796-08.2014.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: PAMELA PEREIRA MARTINS

PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000410-53.2013.4.04.7118
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
REQUERENTE: LAURO SAMUEL VENERAL
PROC./ADV.: EDMILSO MICHELON
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-
NI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001264-14.2013.4.04.7129
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
REQUERENTE: VITOR PAULO VECK CRUZ
PROC./ADV.: LUCIO CAZZUNI MATTES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-
NI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001699-35.2014.4.04.7005
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: IRMA TERESINHA SCHNEIDER
PROC./ADV.: LEONARDO DOLFINI AUGUSTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-
NI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002866-10.2012.4.04.7118
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
REQUERENTE: ALVERI KERBER
PROC./ADV.: EDMILSON MICHELON
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-
NI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003584-44.2011.4.04.7117
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
REQUERENTE: VALDIR LUIZ TALASKA
PROC./ADV.: LUIZ GUSTAVO FERREIRA RAMOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-
NI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5005050-53.2013.4.04.7101
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
REQUERENTE: ANDRIARA FONSECA TRUQUIJO
PROC./ADV.: CAROLINE BERNHARDT CARVALHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-
NI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5005115-48.2013.4.04.7004
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA JUSTINA DA CUNHA DUAR-
TE
PROC./ADV.: HEIZER RICARDO IZZO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-
NI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5006173-24.2011.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
REQUERENTE: SUSSEÇÃO DE IRONI TEREZINHA DA
SILVEIRA
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-
NI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5008341-40.2013.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LEONORA ALZIRA RAMSAIER MARTINS

PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-
NI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5010500-14.2012.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MISSIAS BRAULINO
PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-
NI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5010767-49.2013.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA RAIMUNDO VIEIRA
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-
NI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5011714-46.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INA DA MOTA AFONSO
PROC./ADV.: SONIA APARECIDA YADOMI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-
NI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5013202-84.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA
REQUERENTE: ELVES NAZARE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-
NI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5014015-23.2013.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NAZIRA GODOYS
PROC./ADV.: FERNANDO MORELLI
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-
NI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5015298-87.2013.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA
PROC./ADV.: BADRYED DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-
NI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5018099-58.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA
REQUERENTE: EDSON JOAO FELIPPE
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-
NI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5018370-52.2013.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
REQUERENTE: SALETE CAVALHEIRO
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-
NI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5019938-70.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: HÓRALINA DE AQUINO ROZA
PROC./ADV.: LUIZ LOPES BARRETO
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-
NI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5022954-02.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
REQUERENTE: ELIANE LUCAS SILVEIRA
PROC./ADV.: NILCE LOURDES KAPPES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-
NI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5049548-86.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ROSANE BETIM DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUN-
DES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-
NI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000242-12.2013.4.04.7131
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
REQUERENTE: LOURDES KNOPF DA SILVA
PROC./ADV.: DOUGLAS DALL CORTIVO DOS SAN-
TOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-
NI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000890-31.2013.4.04.7118
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
REQUERENTE: MARIO FRANCISCO SCHNEIDER
PROC./ADV.: EDMILSON MICHELON
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-
NI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5004527-27.2012.4.04.7117
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
REQUERENTE: LEONICE DAVILA
PROC./ADV.: LUIZ GUSTAVO FERREIRA RAMOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-
NI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5006402-28.2013.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA
REQUERENTE: LEALTINA CECÍLIA CLÁUDIO GILLI
PROC./ADV.: FABRICIO MACHADO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-
NI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5008200-36.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA
REQUERENTE: REGINA MAZIERO
PROC./ADV.: FÁBIO LOPES DE LIMA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-
NI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003137-54.2014.4.04.7116
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
REQUERENTE: LUNALVA SIQUEIRA
PROC./ADV.: MARIA FÁTIMA RAMBO VOGEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-
NI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003418-74.2013.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ AMARILDO MACHADO



PROC./ADV.: CLAUDIO ITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-
NI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5068394-45.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VALDIR BUENO LACORT
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-
NI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000241-41.2012.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ANTONIO EMILIANO
PROC./ADV.: GLÁUCIA EMILIANO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0007665-37.2012.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LEONICE PEDRO PILOTTO
PROC./ADV.: LUCIENE PILOTTO DO NASCIMENTO
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0522039-30.2013.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: ADRIANA MATOSO DE GOES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000289-34.2013.4.04.7212
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SILMARA LORENZET
PROC./ADV.: ROSI MARIS PERIN BIONDO
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0525155-10.2014.4.05.8300
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO LOPES SANTOS
PROC./ADV.: DENNIS NUNES
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA
DE RESENDE
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003246-70.2009.4.03.6304
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA DOS ANJOS LOPES E OUTRO
PROC./ADV.: EDUARDO ONTIVERO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0033546-53.2011.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ANDREA MARIA LINO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505265-50.2012.4.05.8108
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ DE ANCHIETA QUINTO DE MATOS
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500046-33.2015.4.05.8405
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: SYLVANA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500112-16.2015.4.05.8404
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: WANDERLEIA DA COSTA SILVA PEREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500306-16.2015.4.05.8404
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ROMARIA SIMÃO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCIEL ANTONIO DE SALES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500359-30.2015.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA PAULA RIBEIRO DE SOUSA
PROC./ADV.: ANTONIO GERALDO LEITE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500421-61.2015.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUCIMARA ALVES FREITAS
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500559-65.2014.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA KEILA BATISTA DA SILVA
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500700-56.2015.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSEFA VERA SOARES DE ARAUJO
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500839-27.2014.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DUCI LEDA DE OLIVEIRA SILVA
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500931-02.2014.4.05.8108
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA NEIRSILAN RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: YARA BETHÂNIA NOGUEIRA SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501058-55.2014.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA CELI PEREIRA
PROC./ADV.: CLAIRTON PEREIRA BRITO DUETE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501132-63.2015.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA PATRICIA SOUSA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501244-66.2014.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA NAZIRENE DE ARAÚJO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501352-95.2014.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA CLAUDIA FERREIRA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501510-53.2014.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA FERREIRA MALAQUIAS
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501512-23.2014.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA MARCIA DE ARAUJO PEREIRA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501619-64.2014.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUCIANA FERREIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501666-41.2014.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ELIZANGELA CRISTOVÃO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501707-11.2014.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA MEIRE SOARES CASTELLO
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501714-06.2014.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VANDERLUCIA PEREIRA RODRIGUES
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501826-63.2014.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ELZIRENE RODRIGUES SILVA

PROC./ADV.: KELLYTON AZEVEDO DE FIGUEIREDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501897-62.2014.4.05.8108
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ERIANE DA CUNHA RODRIGUES
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501919-23.2014.4.05.8108
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRA SHEILA DE SOUSA ALVES
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502358-40.2014.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JARINA CAVALCANTE GOMES
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502497-86.2014.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA TATIANE DE LIMA
PROC./ADV.: JÚLIO CÉSAR RIBEIRO MAIA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502636-38.2014.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIA ALCIENE SANTOS SOUSA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502657-93.2014.4.05.8404
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA APARECIDA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCIEL ANTONIO DE SALES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502684-97.2014.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOANA REGIANE SOARES DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502719-63.2014.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CRISTIANE PEREIRA DO VALE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502734-05.2014.4.05.8404
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA RIVANIA DE CARVALHO SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0502762-97.2014.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA ANTONIA SOARES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503077-28.2014.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA PAULA BARBOSA DA SILVA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503898-29.2014.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRTA SENA DE SOUSA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503958-02.2014.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA LEIDIANE CASTRO SOUSA
PROC./ADV.: ADELAIDE BRAGA SILVA TAVARES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504038-66.2014.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: HELENILDA DA SILVA OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARIA CAROLINE PEDROZA LIMA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: NARA PINHEIRO RÊGO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504220-24.2015.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA THAIRIS RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504584-21.2014.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA SAMARA LIMA RODRIGUES
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504643-18.2014.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA CLAUDIA AIRES RIBEIRO
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508158-58.2014.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CÂMILA CINTIA ARAUJO SOUZA FERNANDES
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508281-56.2014.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LIGIA MARIA SANTOS DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509330-38.2014.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CLAUDIVANIA OLEGÁRIO DA COSTA
PROC./ADV.: CLAIRTON PEREIRA BRITO DUETE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509465-47.2014.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RUTY JARDIM DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: VÂNIA MARIA GOMES DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0510129-81.2014.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LUCIA RODRIGUES DOS SANTOS
PROC./ADV.: CLAIRTON PEREIRA BRITO DUETE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0510407-82.2014.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA SOUSA ALVES
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0510453-71.2014.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SANDRA BEZERRA PEREIRA
PROC./ADV.: ADELAIDE BRAGA SILVA TAVARES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0510491-83.2014.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MIRIAM PEREIRA JESUINO
PROC./ADV.: LUIZ CARLOS DE BRITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0510800-07.2014.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DÉBORA DOS SANTOS SARAIVA
PROC./ADV.: ANTONIO GERALDO LEITE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0511069-46.2014.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: AURICÉLIA PEREIRA MONTEIRO
PROC./ADV.: GENÁRIO JOSÉ PEREIRA FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0511512-94.2014.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA CICERA DA SILVA LOURENÇO
PROC./ADV.: GILVANA MARIA MOREIRA DE SOUSA DANTAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0513401-17.2013.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA PAULA VIEIRA FERREIRA AZEVEDO



PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0515477-59.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO NORTE
REQUERENTE: IVONEIDE FRANÇA DO NASCIMEN-
TO
PROC./ADV.: DANIELLE AUGUSTO TENORIO NONA-
TO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501029-46.2012.4.05.8305
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-
buco
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA MADALENA DA SILVA CAR-
VALHO
PROC./ADV.: FÁBIO ROBERTO DUARTE LEÃO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501447-43.2010.4.05.8308
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-
CO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JANETE CLEIA DOS SANTOS LIMA
PROC./ADV.: MARIA DO SOCORRO NUNES FERREIRA
CORREIA
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502520-69.2013.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: EDILIANIA RODRIGUES NOBERTO
PROC./ADV.: ANTÔNIO SALDANHA FREIRE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503693-10.2013.4.05.8404
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO NORTE
REQUERENTE: GEORGIA CARLA LUSTOSA DA
CRUZ
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503723-45.2013.4.05.8404
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO NORTE
REQUERENTE: GEORGIA CARLA LUSTOSA DA
CRUZ
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504308-15.2013.4.05.8108
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: OZÉLIA DE PAULA SOUSA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505081-47.2014.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SARA CARNEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505135-83.2014.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: MARIA CÍCERA DOS SANTOS
PROC./ADV.: FERNANDO LEOCÁDIO TEIXEIRA NO-
GUEIRA
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505185-36.2014.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA TELES MAROPO
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SAN-
TANA
PROC./ADV.: CATARINE DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506056-03.2013.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SÉRGIANA LAURENTINO DE SOUSA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SAN-
TANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506324-23.2014.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ALINE IZIDIO PEREIRA
PROC./ADV.: ELIZABETH BRAGA SILVA
PROC./ADV.: ADELAIDE BRAGA SILVA TAVARES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0510086-47.2014.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: PATRICIA DE SOUZA
PROC./ADV.: AILA MAÍRA RODRIGUES XAVIER
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0510449-68.2013.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LIZETE PEREIRA DOS SAN-
TOS SILVA
PROC./ADV.: CLAIRTON PEREIRA BRITO DUETE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0004090-18.2008.4.01.4200
ORIGEM: RR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA
REQUERENTE: FRANCISCA CEZARIA SILVA DA COS-
TA
PROC./ADV.: JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA
PROC./ADV.: VALDENOR ALVES GOMES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0004748-13.2010.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Pau-
lo
REQUERENTE: ISABEL VIEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0008304-84.2010.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Pau-
lo
REQUERENTE: EUNICE COSTA DE PAULA
PROC./ADV.: JÚLIO ANTONIO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0015771-98.2006.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Pau-
lo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PEDRO SABINO BRAZ
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500003-51.2014.4.05.8108
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA LUZIA SOUSA MESQUITA
PROC./ADV.: YARA BETHÂNIA NOGUEIRA SOUSA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500070-81.2014.4.05.9800
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: RITA DE CÁSSIA DIAS DA SILVA
PROC./ADV.: EDES SOARES DE OLIVEIRA FILHO
PROC./ADV.: MONIKI SOARES DÓRIA FERREIRA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500556-58.2015.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO NORTE
REQUERENTE: REGINA COELI NORBERTO DA SIL-
VA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500798-70.2013.4.05.8309
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-
buco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELISIETE SIQUEIRA DELMONDES
DE ALMEIDA
PROC./ADV.: EDIVALDO PEREIRA DE SOUZA
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500970-18.2013.4.05.8307
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-
buco
REQUERENTE: AIRES ALEXANDRINA SOBRAL
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERENTE: ABGAIL BEATRIZ SOBRAL
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERENTE: MARIA DO CARMO SOBRAL
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERENTE: DOUGLAS ALEXANDRINO SOBRAL
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500971-11.2014.4.05.8002
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: NELSON FLOR DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: KÁTIA FELINA DE OLIVEIRA FERREI-
RA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501284-66.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: WISLANIA RAQUEL MARTINS PEREI-
RA E OUTRO
PROC./ADV.: FRANCISCO CORDEIRO ÂNGELO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501433-57.2013.4.05.8307
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-
CO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSEFA FRANCISCA DE MELO DA
SILVA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501459-36.2014.4.05.8302
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-
CO
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501498-93.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: WESLEY SOARES DE LIMA
PROC./ADV.: JOSÉ GUERREIRO CHAVES FILHO

Espécie	REQUERENTE: FRANCISCA SOARES DE LIMA PROC./ADV.: JOSÉ GUERREIRO CHAVES FILHO RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em	Espécie	REQUERENTE: DAMARIS FERREIRA DA COSTA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em	DO SUL	PROCESSO:5004016-47.2012.4.04.7111 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
	- Direito Previdenciário PROCESSO:0501584-63.2012.4.05.8305 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-		- Direito Previdenciário PROCESSO:0514173-34.2014.4.05.8300 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-		
bucu	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARIA DA PENHA ARAUJO DE ME-	bucu	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SAN-		
LO	PROC./ADV.: FÁBIO ROBERTO DUARTE LEÃO RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em	TOS	PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em		
Espécie	- Direito Previdenciário PROCESSO:0502233-29.2015.4.05.8400 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE	Espécie	- Direito Previdenciário PROCESSO:0518715-32.2013.4.05.8300 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-		Espécie
DO NORTE	REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	bucu	REQUERENTE: ARNALDO CLEMENTINO DA SILVA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em		TARINA
SOCIAL	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOSÉ CARVALHO DA SILVA JÚNIOR PROC./ADV.: EDIVANA MAIA PESSOA RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em	Espécie	- Direito Previdenciário PROCESSO:0520468-75.2014.4.05.8013 ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS REQUERENTE: MARGARIDA CORDEIRO SILVA PROC./ADV.: MONIKI SOARES DÓRIA FERREIRA PROC./ADV.: EDES SOARES DE OLIVEIRA FILHO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em		REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARILUCIA BOEING PROC./ADV.: LOURIVAL SALVATO REPRESENTANTE LEGAL: ARLETE TERESINHA
Espécie	- Direito Previdenciário PROCESSO:0502945-35.2014.4.05.8309 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-	Espécie	- Direito Previdenciário PROCESSO:2006.38.03.704928-5 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GE-		BOEING
bucu	REQUERENTE: LETÍCIA ALVES DA SILVA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA.. REQUERENTE: IVANILSON ALVES DA SILVA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA.. REQUERENTE: SÉRGIO ALVES DA SILVA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA.. REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REPRESENTANTE LEGAL: SINEIDE ALVES FERREI-	RAIS	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ELIANA ALVES FERREIRA PROC./ADV.: DENILSON CARATTA OLIVA PROC./ADV.: IEDA TIEMI B. OLIVA RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em		PROC./ADV.: LOURIVAL SALVATO RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em
RA	PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA.. RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em	Espécie	- Direito Previdenciário PROCESSO:2009.38.10.700540-6 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GE-		Espécie
Espécie	- Direito Previdenciário PROCESSO:0504109-02.2013.4.05.8202 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARIA VITORIA VIANA REP. POR	RAIS	REQUERENTE: MARIA ALVES DE BENEDITO PROC./ADV.: REGINALDO LUIS FERREIRA PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em		TARINA
ROSEANE PEREIRA GONÇALVES	PROC./ADV.: FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA	RAIS	REQUERENTE: ROSA MARIA DE PAIVA PROC./ADV.: REGINALDO LUIS FERREIRA PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em		REQUERENTE: LUCI LEAL BORGES PROC./ADV.: EZIO DA SILVA ELIZEU REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REPRESENTANTE LEGAL: DIAMARANTE DE SOUZA
LOPES	RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em	RAIS	REQUERENTE: ROSA MARIA DE PAIVA PROC./ADV.: REGINALDO LUIS FERREIRA PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em		LEAL
Espécie	- Direito Previdenciário PROCESSO:0505617-86.2013.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA CELESTINA PAIVA PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PI-	RAIS	REQUERENTE: ROSA MARIA DE PAIVA PROC./ADV.: REGINALDO LUIS FERREIRA PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em		PROC./ADV.: EZIO DA SILVA ELIZEU RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em
NHEIRO	REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	RAIS	REQUERENTE: ROSA MARIA DE PAIVA PROC./ADV.: REGINALDO LUIS FERREIRA PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em		Espécie
SOCIAL	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em	RAIS	REQUERENTE: ROSA MARIA DE PAIVA PROC./ADV.: REGINALDO LUIS FERREIRA PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em		PROCESSO:5022925-30.2013.4.04.7200 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
Espécie	- Direito Previdenciário PROCESSO:0507667-85.2013.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA DE LURDES DE SOUZA PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PI-	RAIS	REQUERENTE: ROSA MARIA DE PAIVA PROC./ADV.: REGINALDO LUIS FERREIRA PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em		TARINA
NHEIRO	REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	RAIS	REQUERENTE: ROSA MARIA DE PAIVA PROC./ADV.: REGINALDO LUIS FERREIRA PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em		REQUERENTE: MARIA IZABEL DA COSTA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em
SOCIAL	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em	RAIS	REQUERENTE: ROSA MARIA DE PAIVA PROC./ADV.: REGINALDO LUIS FERREIRA PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em		Espécie
Espécie	- Direito Previdenciário PROCESSO:0508783-74.2014.4.05.8400 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE	RAIS	REQUERENTE: ROSA MARIA DE PAIVA PROC./ADV.: REGINALDO LUIS FERREIRA PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em		PROCESSO:5039200-97.2012.4.04.7100 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO NORTE	REQUERENTE: GERALDA MEDEIROS DE ARAÚJO PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em	RAIS	REQUERENTE: ROSA MARIA DE PAIVA PROC./ADV.: REGINALDO LUIS FERREIRA PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em		DO SUL
Espécie	- Direito Previdenciário PROCESSO:0508822-89.2014.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: TEREZINHA JESUS DO NASCIMENTO PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em	RAIS	REQUERENTE: ROSA MARIA DE PAIVA PROC./ADV.: REGINALDO LUIS FERREIRA PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em		REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): BRUNA URBANA DOS SANTOS E
DO NORTE	REQUERENTE: GERALDA MEDEIROS DE ARAÚJO PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em	RAIS	REQUERENTE: ROSA MARIA DE PAIVA PROC./ADV.: REGINALDO LUIS FERREIRA PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em		OUTRO
Espécie	- Direito Previdenciário PROCESSO:0513889-26.2014.4.05.8300 ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco	RAIS	REQUERENTE: ROSA MARIA DE PAIVA PROC./ADV.: REGINALDO LUIS FERREIRA PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em		PROC./ADV.: BRÍGIDA HOMEM DE MELLO RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em
		RAIS	REQUERENTE: ROSA MARIA DE PAIVA PROC./ADV.: REGINALDO LUIS FERREIRA PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em		Espécie
		RAIS	REQUERENTE: ROSA MARIA DE PAIVA PROC./ADV.: REGINALDO LUIS FERREIRA PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em		- Direito Previdenciário PROCESSO:0503294-30.2012.4.05.8302 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-
		RAIS	REQUERENTE: ROSA MARIA DE PAIVA PROC./ADV.: REGINALDO LUIS FERREIRA PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em		bucu
		RAIS	REQUERENTE: ROSA MARIA DE PAIVA PROC./ADV.: REGINALDO LUIS FERREIRA PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em		REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOSEFA MARIA DA SILVA LIMA PROC./ADV.: DANIELLY MADUREIRO RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em
		RAIS	REQUERENTE: ROSA MARIA DE PAIVA PROC./ADV.: REGINALDO LUIS FERREIRA PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em		Espécie
		RAIS	REQUERENTE: ROSA MARIA DE PAIVA PROC./ADV.: REGINALDO LUIS FERREIRA PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em		- Direito Previdenciário PROCESSO:0500001-32.2015.4.05.8501 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOSE FRANCISCO COSTA PROC./ADV.: PAULO NORMANDO TORRES BATISTA RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em
		RAIS	REQUERENTE: ROSA MARIA DE PAIVA PROC./ADV.: REGINALDO LUIS FERREIRA PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em		DO NORTE
		RAIS	REQUERENTE: ROSA MARIA DE PAIVA PROC./ADV.: REGINALDO LUIS FERREIRA PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em		REQUERENTE: FAUSTINA CONSTÂNCIA DA CONCEI-
		RAIS	REQUERENTE: ROSA MARIA DE PAIVA PROC./ADV.: REGINALDO LUIS FERREIRA PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em		ÇÃO
		RAIS	REQUERENTE: ROSA MARIA DE PAIVA PROC./ADV.: REGINALDO LUIS FERREIRA PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em		PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
		RAIS	REQUERENTE: ROSA MARIA DE PAIVA PROC./ADV.: REGINALDO LUIS FERREIRA PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em		SOCIAL
		RAIS	REQUERENTE: ROSA MARIA DE PAIVA PROC./ADV.: REGINALDO LUIS FERREIRA PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em		- INSS PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em
		RAIS	REQUERENTE: ROSA MARIA DE PAIVA PROC./ADV.: REGINALDO LUIS FERREIRA PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em		Espécie
		RAIS	REQUERENTE: ROSA MARIA DE PAIVA PROC./ADV.: REGINALDO LUIS FERREIRA PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em		- Direito Previdenciário



PROCESSO:0500828-80.2014.4.05.8403
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: SEVERINO HERMINIO DA SILVA
PROC./ADV.: ADELSON FERREIRA DE ANDRADE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500936-72.2015.4.05.8501
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OSVALDO JOSE DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: PAULO NORMANDO TORRES BATISTA
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502549-64.2014.4.05.8501
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOAO ALVES PORTELA
PROC./ADV.: PAULO NORMANDO TORRES BATISTA
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503648-84.2014.4.05.8302
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MOISES MOURA DA SILVA
PROC./ADV.: JACKSON FÉLIX DE ANDRADE
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506816-12.2014.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SOLANGE MARIA LOPES DE SOUSA E OUTROS
PROC./ADV.: EVELINE CARNEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5006217-15.2012.4.04.7207
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IARA DE MEDEIROS CARDOSO
PROC./ADV.: MAURÍCIO ALVES SILVA MAISTO
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5008285-65.2012.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FELICIANO PEREIRA FILHO
PROC./ADV.: DANILO CRISTINO DE OLIVEIRA
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5010073-23.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALDIR MARQUES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ANDRÉ BENEDETTI DE OLIVEIRA
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500237-17.2015.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS
PROC./ADV.: FRANCISCO ANDRÉ SAMPAIO DIÓGENES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): REGINALDO MÁRCIO PEREIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500907-55.2015.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÂNUELA SANTANA DE BRITO DANTAS
PROC./ADV.: ANTONIA JOELMA CESAR CABRAL
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): REGINALDO MÁRCIO PEREIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0501212-44.2012.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: BRUNA OLIVEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERENTE: MARIA SILVANI DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERENTE: DIEGO OLIVEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): REGINALDO MÁRCIO PEREIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501453-69.2013.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: CLEONICE BARBOSA DA SILVA
PROC./ADV.: JOSENILDO VIANA DE LIMA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): REGINALDO MÁRCIO PEREIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502389-72.2014.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: AMANDA CAITANO DE ARAUJO
PROC./ADV.: ITALO TAVARES DE CARVALHO LIMEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): REGINALDO MÁRCIO PEREIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502850-78.2013.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: HELENA SANTOS DA SILVA
PROC./ADV.: IGOR BRUNO QUESADO ALENCAR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): REGINALDO MÁRCIO PEREIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503131-34.2013.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RITA CESÁRIO MENDONÇA DA SILVA
PROC./ADV.: JOBSON SANTANA CARDOZO
RELATOR(a): REGINALDO MÁRCIO PEREIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503170-94.2014.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: HUGO BEZERRA DE MELO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): REGINALDO MÁRCIO PEREIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506412-61.2014.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: DJACI DO NASCIMENTO SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): REGINALDO MÁRCIO PEREIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506485-33.2014.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA QUEIROZ
PROC./ADV.: SAMUEL FERREIRA ROLIM
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): REGINALDO MÁRCIO PEREIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508831-88.2013.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VERA LÚCIA CIRILO DA CRUZ
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): REGINALDO MÁRCIO PEREIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0510693-60.2014.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: EXPEDITO ELIZEU DA SILVA
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): REGINALDO MÁRCIO PEREIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0512639-67.2014.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ZILMAR DE LIMA OLIVEIRA
PROC./ADV.: ADELAIDE BRAGA SILVA TAVARES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): REGINALDO MÁRCIO PEREIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0005908-68.2009.4.01.4200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: MARIA IOLANDA GODIM DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): REGINALDO MÁRCIO PEREIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2011.51.51.021179-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: IOLANDA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): REGINALDO MÁRCIO PEREIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2012.51.67.001595-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: CELIO RIBEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): REGINALDO MÁRCIO PEREIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000089-12.2013.4.04.7217
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: DIVO PORTO RODRIGUES
PROC./ADV.: CLAUDIONOR DA SILVA COLARES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): REGINALDO MÁRCIO PEREIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000480-43.2012.4.04.7203
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SERGIO JORGE TECHIO
PROC./ADV.: ANGELA MARIA FILIPINI
RELATOR(a): REGINALDO MÁRCIO PEREIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000664-50.2013.4.04.7013
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SUELI MENDES
PROC./ADV.: FABIENE KAROLINA LAMIM ROSA
REPRESENTANTE LEGAL: ADRIANA DA SILVA
PROC./ADV.: FABIENE KAROLINA LAMIM ROSA
RELATOR(a): REGINALDO MÁRCIO PEREIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001005-46.2013.4.04.7217
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA CLARA ANDRÉ SALAZAR
REP. LEGAL ELZA ROSANETTI ANDRÉ
PROC./ADV.: CLAUDIONOR DA SILVA COLARES
PROC./ADV.: JOSÉ FERNANDO BORGES DA SILVA
RELATOR(a): REGINALDO MÁRCIO PEREIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001013-23.2013.4.04.7217
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LEONY LUMERTZ ROLDÃO
PROC./ADV.: CRISTIANA DAGOSTIN RECCO
RELATOR(a): REGINALDO MÁRCIO PEREIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001675-54.2012.4.04.7206
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS

Espécie	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ARLSO ARAUJO DOS SANTOS PROC./ADV.: RICARDO ARRUDA GARCIA REQUERIDO(A): VALÉRIA ARAÚJO PROC./ADV.: RICARDO ARRUDA GARCIA RELATOR(a): REGINALDO MÁRCIO PEREIRA ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em	PROCESSO:5005403-15.2012.4.04.7009 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): FRANCISCO PABIS PROC./ADV.: INGRID HESSEL RELATOR(a): REGINALDO MÁRCIO PEREIRA ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em	ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em
	PROCESSO:5002389-51.2011.4.04.7011 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: DAMIÃO BISPO DA SOUZA PROC./ADV.: HEIZER RICARDO IZZO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): REGINALDO MÁRCIO PEREIRA ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em	PROCESSO:5007101-19.2013.4.04.7204 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOÃO FREITAS IZIDORO PROC./ADV.: JOSÉ MARTINS DAS NEVES RELATOR(a): REGINALDO MÁRCIO PEREIRA ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em
Espécie	PROCESSO:5002493-43.2011.4.04.7011 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: ANDRÉIA DOS SANTOS BENEDITO PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): REGINALDO MÁRCIO PEREIRA ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em	PROCESSO:5008368-48.2012.4.04.7208 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-	PROCESSO:5006045-67.2012.4.04.7209 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
	PROCESSO:5002567-97.2011.4.04.7011 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: SILMA RODRIGUES DA SILVA SAN-	PROCESSO:5008633-20.2011.4.04.7003 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: MARIA JOSÉ GOMES PROC./ADV.: RUBENS PEREIRA DE CARVALHO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): REGINALDO MÁRCIO PEREIRA ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): LINDOLFO WAJAND PROC./ADV.: DEBORAH GUMZ LAZZARIS PINTO RELATOR(a): REGINALDO MÁRCIO PEREIRA ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em
Espécie	PROCESSO:5003039-54.2013.4.04.7003 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: LÚCIA HELENA CARMINHOLA CAN-	PROCESSO:5009595-73.2012.4.04.7208 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-	PROCESSO:5019025-88.2012.4.04.7001 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARIA ALICE SILVA DE ALMEIDA PROC./ADV.: ANDRÉ BENEDETTI DE OLIVEIRA RELATOR(a): REGINALDO MÁRCIO PEREIRA ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em
	DIOTO PROC./ADV.: ISMAEL PASTRE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): REGINALDO MÁRCIO PEREIRA ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em	PROCESSO:5011443-85.2013.4.04.7200 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-	PROCESSO:0000104-24.2015.4.90.0000 ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL RECLAMANTE: MARCOS VINÍCIUS DOS SANTOS DA
Espécie	PROCESSO:5003170-24.2012.4.04.7210 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARIA BRASILINA TEODORO PROC./ADV.: EDILSON TEODORO DA COSTA RELATOR(a): REGINALDO MÁRCIO PEREIRA ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em	PROC./ADV.: GUSTAVO FOLTZ LACCHINI PROC./ADV.: JOÃO FRANCISCO ZANOTELLI RECLAMADO(A): JUÍZO DA 3ª TURMA RECURSAL
	TARINA REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): SOLANGE CASTRO PROC./ADV.: AIRTON SEHN RELATOR(a): REGINALDO MÁRCIO PEREIRA ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em	REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ALEXANDRE HIAGO DA SILVA PROC./ADV.: TAISE VIELMO CORTES RELATOR(a): REGINALDO MÁRCIO PEREIRA ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em	DO RIO GRANDE DO SUL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE ASSUNTO: Auxílio-Acidente (Art. 86) - Benefícios em Es-
Espécie	PROCESSO:5003557-57.2012.4.04.7204 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-	PROCESSO:5013024-72.2012.4.04.7200 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-	DO RIO GRANDE DO SUL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE ASSUNTO: Auxílio-Acidente (Art. 86) - Benefícios em Es-
	TARINA REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): NILTON DA SILVA PROC./ADV.: FABIANO CANELLA RELATOR(a): REGINALDO MÁRCIO PEREIRA ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em	PROCESSO:5003950-18.2013.4.04.7213 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-	DO SUL REQUERENTE: LENEOMAR ANTONIO MADER PROC./ADV.: JOÃO FRANCISCO ZANOTELLI PROC./ADV.: GUSTAVO FOLTZ LACCHINI PROC./ADV.: KARINE FALKENBACH FERREIRA PROC./ADV.: MARCELO GOELLNER REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA ASSUNTO: Auxílio-Acidente (Art. 86) - Benefícios em Es-
Espécie	PROCESSO:5004060-65.2013.4.04.7003 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): REGINALDO MÁRCIO PEREIRA ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em	PROCESSO:0500326-63.2013.4.05.8311 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-	DO SUL REQUERENTE: VALSIR DE MATOS PROC./ADV.: JERRY ANGELO HAMES REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA ASSUNTO: Auxílio-Acidente (Art. 86) - Benefícios em Es-
	PROCESSO:5004560-05.2011.4.04.7003 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: NADIR VILHA PATUSSI PROC./ADV.: RUBENS PEREIRA DE CARVALHO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): REGINALDO MÁRCIO PEREIRA ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em	PROCESSO:0504150-46.2011.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL REQUERIDO(A): MARIA PEDRINA DA CONCEIÇÃO	DO SUL REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MATEUS AUGUSTO STRECK PROC./ADV.: DENISE KEMMERICH RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA ASSUNTO: Auxílio-Acidente (Art. 86) - Benefícios em Es-
Espécie	PROCESSO:5005373-14.2011.4.04.7009 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: JOSÉ MARIA LOPES PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): REGINALDO MÁRCIO PEREIRA ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em	PROCESSO:5000623-35.2012.4.04.7008 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ELISA DUTRA LESSA PROC./ADV.: DANIEL H. MORO MALHERBI DOS SAN-	DO SUL REQUERENTE: ANA MARIA SILVA DOS SANTOS PROC./ADV.: ANA MARIA HERNANDES FÉLIX REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA ASSUNTO: Auxílio-Acidente (Art. 86) - Benefícios em Es-
	TOS RELATOR(a): REGINALDO MÁRCIO PEREIRA	RELATOR(a): REGINALDO MÁRCIO PEREIRA	DO SUL PROCESSO:5002624-77.2013.4.04.7001 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ



REQUERENTE: ALEXANDRE QUIRINO DA SILVA
PROC./ADV.: GUSTAVO ROSENDO S. DE FREITAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-Acidente (Art. 86) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:05005284-51.2012.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: CLAUDIO ALEX CORREA
PROC./ADV.: JOÃO FRANCISCO ZANOTELLI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-Acidente (Art. 86) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508591-87.2013.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: DJACYARA ROSE DE ASSIS VERAS VASCONCELOS
PROC./ADV.: JOÃO ELIZEU LEITE JUNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Auxílio-Acidente (Art. 86) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000250-80.2012.4.04.7015
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: VANDERLEI CASSIANO DOS SANTOS
PROC./ADV.: GUSTAVO ROSENDO S. DE FREITAS
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Auxílio-Acidente (Art. 86) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001194-90.2013.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSIMAR SIMÃO BUENO
PROC./ADV.: GUSTAVO ROSENDO S. DE FREITAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Auxílio-Acidente (Art. 86) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001716-46.2011.4.04.7015
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: APARECIDO DE SOUZA
PROC./ADV.: GUSTAVO ROSENDO S. DE FREITAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Auxílio-Acidente (Art. 86) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001741-57.2014.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: FABIANO SILVERIO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS MAKSIMIUK
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Auxílio-Acidente (Art. 86) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5005149-66.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSE MARTINS ALMEIDA
PROC./ADV.: GUSTAVO ROSENDO S. DE FREITAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Auxílio-Acidente (Art. 86) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5007094-87.2014.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: ALEXANDRE DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MÁRCIO TIMOTHEO LENZI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Auxílio-Acidente (Art. 86) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5019489-15.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FERNANDO DURVALINO DA SILVA MANOEL

PROC./ADV.: GUSTAVO ROSENDO S. DE FREITAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Auxílio-Acidente (Art. 86) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000085-18.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: JURACI ALVES DE MACEDO
PROC./ADV.: VITÓRIA RÉGIA DE MEDEIROS DANTAS

IMPETRADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000085-18.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: JURACI ALVES DE MACEDO
PROC./ADV.: VITÓRIA RÉGIA DE MEDEIROS DANTAS

IMPETRADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5006892-27.2011.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: ALTANIRA LUIZA DE LIMA
PROC./ADV.: KARLA SCHWERZ
PROC./ADV.: MATHEUS DE CAMPOS
PROC./ADV.: EDMILSO MICHELON
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5006892-27.2011.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: ALTANIRA LUIZA DE LIMA
PROC./ADV.: KARLA SCHWERZ
PROC./ADV.: MATHEUS DE CAMPOS
PROC./ADV.: EDMILSO MICHELON
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509502-65.2014.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503120-93.2013.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FRANCISCO JOSELINO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCELA DE SOUSA MARCOLINO
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0519239-13.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONIELLE ROSALINO DE ARRUDA
PROC./ADV.: JOÃO BATISTA MELO LIMA
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0520984-28.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE CARLOS AÇVES DE SOUSA
PROC./ADV.: MARCO ANTONIO VIEIRA COSTA FERNANDES

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0520607-28.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO EVERSON ALCANTARA ALVES

PROC./ADV.: MARCO ANTONIO VIEIRA COSTA FERNANDES

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501353-62.2014.4.05.8403
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: IOLANDA BEZERRA DE MACEDO CAMPELO

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506652-50.2014.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA PEREIRA VITOR
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507568-26.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA JOSÉ SANTOS ALCÂNTARA
PROC./ADV.: FRANCISCO JOSÉ SILVA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503585-36.2012.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ IZIDORO CAVALCANTE

PROC./ADV.: ALDEMISE BERNAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001603-52.2006.4.03.6314
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: JESUS ALVES
PROC./ADV.: SILVIA ADELINA FABIANI ROSENDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002098-80.2007.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: CARLOS ROBERTO CAMPOS
PROC./ADV.: OTAVIO TURCATO FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003228-10.2009.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: ADEMAR FERREIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003276-11.2009.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: JAIME ALVES TEIXEIRA
PROC./ADV.: LUCIMARA PORCEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003511-49.2007.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: LUIZ GIORGANI
PROC./ADV.: LUIZ FERNANDO PERES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0004441-61.2007.4.03.6304
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: CLAUDEMIRO ALVES DE CARVALHO
PROC./ADV.: REGINA CÉLIA CÂNDIDO GREGÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0004554-50.2009.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: DONALDO PRESOTO
PROC./ADV.: ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA

ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0004798-58.2009.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

lo

REQUERENTE: EDVALDO SEVERINO FELIPE
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0005212-29.2009.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

lo

REQUERENTE: ARISTEU MARQUES DE SOUZA
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0006515-89.2010.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

lo

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JURACI BADARÓ LOPES PEREIRA
PROC./ADV.: MARLEI MAZOTI RUFINE
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0008825-10.2006.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

lo

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: PAULO FÁBIO LIPPI
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
REQUERIDO(A): OS MESMOS
PROC./ADV.: OS MESMOS
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0014745-62.2006.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

lo

REQUERENTE: CLEMENTE RODRIGUES COUTINHO
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0046291-07.2007.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

lo

REQUERENTE: ADALBERTO VIEIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501556-21.2014.4.05.8307
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

CO

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IRACEMA MARCELINA BOAVENTURA DA SILVA
PROC./ADV.: SEVERINO GOMES DA SILVA
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502187-05.2013.4.05.8305
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

CO

REQUERENTE: JOSÉ VICENTE DA SILVA
PROC./ADV.: SEBASTIÃO CORREIA RAMOS JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503010-94.2013.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA CONSUELO CRUZ OLIVEIRA
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503527-48.2012.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO LIGORIO MEDEIROS

PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506510-73.2010.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

bucu

REQUERENTE: AMARO ALVES DA ROCHA
PROC./ADV.: BRUNO BAPTISTA
PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0516237-56.2010.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

bucu

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FERNANDO AGUIAR
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0526428-13.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ELIZABETE MARIA MEDEIROS
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0530544-49.2009.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

bucu

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0535473-28.2009.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

bucu

REQUERENTE: JOÃO EUDES PEREIRA
PROC./ADV.: BRUNO BAPTISTA
PROC./ADV.: ALEXANDRE VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2013.51.58.116800-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

NEIRO

REQUERENTE: HENRIQUE GONÇALVES NETTO
PROC./ADV.: GENILSON GARCIA LOPES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SOCIAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000129-58.2012.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

DO SUL

REQUERENTE: VALDOIR MAILAND MARON
PROC./ADV.: ESTELA ROJA
PROC./ADV.: LUANA MARTINI CENTENO
PROC./ADV.: IMELDA MARTINI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SOCIAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001265-78.2012.4.04.7114
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

DO SUL

REQUERENTE: ANTÔNIO SILVESTRE MONTEIRO
PROC./ADV.: MÁRCIA MARIA PIEROZAN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001312-64.2012.4.04.7013
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ÁLTINO PEREIRA DOS REIS
PROC./ADV.: RICARDO OSSOVSKI RICHTER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001346-96.2013.4.04.7015

DES

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: GERALDO MENDES DE BARROS
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002413-39.2012.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

DO SUL

REQUERENTE: LAUDELINO MATIAS DA COSTA
PROC./ADV.: IMELDA MARTINI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SOCIAL

PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003081-23.2011.4.04.7117
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

DO SUL

REQUERENTE: VITOR JUSTINO BAIOTTO
PROC./ADV.: LUIZ GUSTAVO FERREIRA RAMOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003600-76.2012.4.04.7209
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

TARINA

REQUERENTE: ASTRIDT MILBRATZ
PROC./ADV.: LUZIA IZABEL ROSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5005029-05.2012.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

TARINA

REQUERENTE: RENATO CHILOMER
PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SOCIAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5005644-89.2012.4.04.7202
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

TARINA

REQUERENTE: HUGO PAULO GANDOLFI DE OLIVEIRA

RA

PROC./ADV.: DÉBORA CASTELLI MONTEMEZZO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5006672-73.2013.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: VALDEMAR SANTIAGO PEREZ
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

DES

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5008397-24.2014.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

DO SUL

REQUERENTE: SALETE MARIA ZANINI
PROC./ADV.: JAIME VALDUGA GABBARD
PROC./ADV.: FABIANO CESAR SIQUEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5012671-54.2011.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

DO SUL

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NELSI JOSE MACHADO
PROC./ADV.: DANIELA MENEGAT BIONDO
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5013029-96.2014.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

DO SUL

REQUERENTE: MARIA SALETE CRECENCIO DE FIGUEIREDO
PROC./ADV.: ANILDO IVO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5031462-87.2014.4.04.7100 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL	lo	PROCESSO:0004270-47.2006.4.03.6302 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo		PROC./ADV.: ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA REQUERIDO(A): INSS
	REQUERENTE: JOAQUIM SOARES DE BARROS PROC./ADV.: VINICIUS ALMEIDA ELIZEU REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	NI	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): VALDIR FRANCISCO DE FREITAS PROC./ADV.: LUIZ DE MARCHI RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-	55/6)	ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0000846-84.2012.4.03.6302 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5064229-52.2012.4.04.7100 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL	lo	ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0008630-25.2006.4.03.6302 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	lo	REQUERENTE: CACILDO BATISTA COELHO PROC./ADV.: ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0000896-04.2008.4.03.6318 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
	REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	NI	REQUERENTE: ROBERTO DOS SANTOS PROC./ADV.: JOSÉ CARLOS NASSER REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-	lo	REQUERENTE: JOÃO BRAUNA DOS PRAZERES PROC./ADV.: HÉLIO DO PRADO BERTONI REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0008016-78.2010.4.03.6302 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ARILEU COSA MARTINS PROC./ADV.: TICIANA MARTINS DE SOUZA RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5070728-52.2012.4.04.7100 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL	lo	ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0023986-31.2004.4.03.6302 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	55/6)	REQUERENTE: FRANCISCO CARLOS PRECIOSO PROC./ADV.: HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0008797-37.2005.4.03.6315 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
	REQUERENTE: AFIF ANIS EL KIK PROC./ADV.: ZILDA M. L. PEREIRA PROC./ADV.: PAULO R. C. OLIVEIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500139-92.2012.4.05.8310 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco	lo	REQUERENTE: ULISSES AUGUSTO MATESCO PROC./ADV.: JOSÉ CARLOS NASSER REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-	lo	REQUERENTE: MAGALI GOMES NOGUEIRA PROC./ADV.: JÚLIO ANTONIO DE OLIVEIRA REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOSÉ MARIA DE ANDRADE PROC./ADV.: JOSEAN ROBERTO PIRES CIRQUEIRA RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500551-98.2013.4.05.8306 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO	NI	ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0054612-55.2012.4.03.6301 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	55/6)	PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0008852-90.2006.4.03.6302 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
	REQUERENTE: HELENO FRANCISCO PASCOAL PROC./ADV.: EBER LUCENA DOS SANTOS PROC./ADV.: ANDRÉA KARLA VASCONCELLOS REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0001590-32.2010.4.03.6308 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	55/6)	REQUERENTE: PAULO SERGIO MASSARO PROC./ADV.: MARIANA FERREIRA ROJO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-	lo	REQUERENTE: DARCI JUVENAL DE SOUZA PROC./ADV.: MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0011819-69.2010.4.03.6302 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
	REQUERENTE: AURANDI SEBASTIAO ALVES PROC./ADV.: ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA PROC./ADV.: FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0524032-29.2013.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ	NI	ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2011.51.51.032846-1 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO	lo	REQUERENTE: MARIA HELENA TAZINAFO PROC./ADV.: MARIA HELENA TAZINAFO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0012097-44.2008.4.03.6301 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): TEREZA MARIA DUARTE ALENCAR PROC./ADV.: ENIO PONTE MOURÃO.. RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0000205-30.2011.4.03.6303 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	55/6)	REQUERENTE: JOSÉ LORI DE CAMARGO PROC./ADV.: LUCY MARI DE ALMEIDA NOVICKI REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-	lo	REQUERENTE: OSCAR ERWIN GATTERMAIER JUNIOR
	REQUERENTE: JOSÉ PARIZ PROC./ADV.: IVANISE ELIAS MOISÉS CYRINO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-	NI	ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5016524-30.2013.4.04.7001 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ	55/6)	PROC./ADV.: ADMAR BARRETO FILHO PROC./ADV.: JENIFFER GOMES BARRETO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0012492-70.2007.4.03.6301 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
	REQUERENTE: HELVÉCIO ELEOTÉRIO MARTINS PROC./ADV.: JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-	lo	REQUERENTE: JOSÉ LORI DE CAMARGO PROC./ADV.: LUCY MARI DE ALMEIDA NOVICKI REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-	lo	REQUERENTE: NELSON CAETANO DA ROSA PROC./ADV.: FÁTIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
	ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0000860-04.2008.4.03.6304 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	55/6)	ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0009272-90.2009.4.03.6302 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	lo	REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0014194-85.2006.4.03.6301 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
	REQUERENTE: HELVÉCIO ELEOTÉRIO MARTINS PROC./ADV.: JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-	lo	REQUERENTE: LUIZ CARLOS PASCHOALOTTO PROC./ADV.: LUIZ FERNANDO PERES REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI	lo	REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA
	ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0005525-19.2006.4.03.6309 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	55/6)	ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0005525-19.2006.4.03.6309 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	55/6)	PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO NUNES REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
	ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	55/6)	REQUERENTE: JOÃO FRANCISCO QUINTILIANO	55/6)	

lo	PROCESSO:0014200-53.2010.4.03.6301 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Pau-	NIOR	PROC./ADV.: DURVAL PEREIRA DE ALMEIDA JU-	SOCIAL	PROCESSO:0511542-72.2013.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): BALBINO FERREIRA FLOR PROC./ADV.: JOSÉ ALBERTO MOURA DOS SANTOS RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art.		RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art.		REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
55/6)	Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0014979-68.2007.4.03.6315 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Pau-	lo	55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0502677-63.2013.4.05.8002 ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS REQUERENTE: PEDRO HENRIQUE DA SILVA PROC./ADV.: EDES SOARES DE OLIVEIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art.	LOS OLIVEIRA	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARCOS ANTÔNIO DE VASCONCE-
	REQUERENTE: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA PROC./ADV.: MARCELO BASSI REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art.		55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0502779-65.2012.4.05.8311 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-		REQUERENTE: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
55/6)	Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0015699-25.2012.4.03.9301 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Pau-	lo	buco	PEU	REQUERENTE: FLÁVIO PONTES COUTINHO RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art.
	REQUERENTE: RAIMUNDO JACINTO DA SILVA PROC./ADV.: FÁBIO F. F. TERTULIANO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art.		55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0503858-08.2014.4.05.8312 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-		REQUERENTE: FRANCISCO BATISTA SOARES PROC./ADV.: FRANCISCO XAVIER DE ABREU REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art.
55/6)	Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0024095-43.2007.4.03.6301 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Pau-	lo	CO	CO	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOSÉ LUIZ DE MIRANDA PROC./ADV.: CAIO GEYSON A. BARROS RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art.
	REQUERENTE: OSVALDO DIAS DA SILVA PROC./ADV.: MARCIO ANTONIO DA PAZ REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art.		55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0504657-67.2012.4.05.8200 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: JOSÉ LOPES SOARES PROC./ADV.: JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art.		REQUERENTE: ALUIZIO MARCULINO DA SILVA.. RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art.
55/6)	Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0043773-39.2010.4.03.6301 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Pau-	lo	55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0505908-60.2011.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: JOAQUIM SILVA NASCIMENTO PROC./ADV.: ANTONIO GERALDO LEITE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art.	NEIRO	REQUERENTE: IVAIR SOARES DOS SANTOS PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art.
	REQUERENTE: RAIMUNOD ESDRAS TEIXEIRA PROC./ADV.: FÁBIO F. F. TERTULIANO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art.		55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0507057-96.2013.4.05.8013 ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MAREVAL BARBOSA SILVA PROC./ADV.: JACKSON HENRIQUE GOMES BURGOS RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art.		REQUERENTE: EDGAR ZUGE PROC./ADV.: IARA SOLANGE DA SILVA SCHNEIDER REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art.
55/6)	Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501438-71.2011.4.05.8300 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-	lo	55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0507150-31.2009.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: DEUSIMAR COSME PEREIRA PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art.	DO SUL	REQUERENTE: ANTONIO CARLOS TERRES DE FREI-
	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): FRANCISCO TIMÓTEO DA SILVA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA.. RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art.		55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0507500-42.2011.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: FRANCISCO ALVES DA SILVA PROC./ADV.: IGOR BRUNO QUESADO ALENCAR REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art.		REQUERENTE: ANDRÉIA LORINI REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art.
55/6)	Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501539-33.2015.4.05.8312 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-	lo	55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0508066-30.2012.4.05.8013 ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	DO SUL	REQUERENTE: ANTONIO CARLOS TERRES DE FREI-
	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOÃO JULIO DA SILVA PROC./ADV.: CAIO GEYSON A. BARROS RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art.		SOCIAL		REQUERENTE: ANTONIO CARLOS TERRES DE FREI-
55/6)	Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501590-78.2014.4.05.8312 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-	lo	55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0510975-17.2008.4.05.8100 ORIGEM: Turma Regional de Uniformização da 5ª Região REQUERENTE: ELITA MARQUES MOREIRA PROC./ADV.: FLÁVIO H. PIMENTEL REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art.	TE	REQUERENTE: CLAUDINEY DOS SANTOS REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art.
	REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO		55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5001625-85.2013.4.04.7111 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE		REQUERENTE: VANDETE DE HOLANDA CAVALCAN-
55/6)	Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501692-12.2014.4.05.8503 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARIA DE FÁTIMA ANDRADE OLI-	lo	55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	DO SUL	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): LOURACI LEONICE UHLMANN SCH-
	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARIA DE FÁTIMA ANDRADE OLI-		55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário		REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): LOURACI LEONICE UHLMANN SCH-
55/6)	Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501692-12.2014.4.05.8503 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARIA DE FÁTIMA ANDRADE OLI-	lo	55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	MITZ	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): LOURACI LEONICE UHLMANN SCH-
	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARIA DE FÁTIMA ANDRADE OLI-		55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário		REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): LOURACI LEONICE UHLMANN SCH-



55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5001891-09.2012.4.04.7014 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): VITORIO MICHALICHEN PROC./ADV.: NELSON JOÃO PEDROSO RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5002795-47.2012.4.04.7105 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: TEODOMIRO BARBOSA DE CAMPOS PROC./ADV.: JOSÉ DELMAR MATZENBACKER REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5003163-04.2013.4.04.7014 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): CECILIO MAYER CRUZ PROC./ADV.: SONIA DROZDA RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5003505-07.2011.4.04.7007 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: AUGUSTINHO BERLATO PROC./ADV.: MATEUS FERREIRA LEITE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5003570-28.2013.4.04.7105 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ARCELI MASSALAI PROC./ADV.: RAQUEL KELLY DE AGUIAR SARTORI PROC./ADV.: JEFERSON PETTENON RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5004252-83.2013.4.04.7007 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: MÓACIR ZANCHI PROC./ADV.: ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO PROC./ADV.: MATEUS FERREIRA LEITE RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5005665-74.2012.4.04.7102 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: DARCI SANTOS DA SILVA PROC./ADV.: ÁTILA MOURA ABELLA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5007646-53.2012.4.04.7001 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: MANOEL MACENA DOS SANTOS PROC./ADV.: PEDRO HENRIQUE W. NICASTRO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5011080-16.2013.4.04.7001 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: JOÃO BROZIM NETO PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5011110-51.2013.4.04.7001 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: TERESA MUNHOZ DE LIMA PROC./ADV.: MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5012129-63.2011.4.04.7001 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: ELÍAS PAULINO PROC./ADV.: ANDRÉ BENEDETTI DE OLIVEIRA PROC./ADV.: KARLA SANCHES GIMENES	REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5013226-30.2013.4.04.7001 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: ELMA APARECIDA NOGUEIRA PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5014238-14.2015.4.04.7000 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: JOAQUIM MARIANO DA SILVA PROC./ADV.: JOSÉ ANTONIO ANDRÉ REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5020662-10.2013.4.04.7108 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: ERONI MARIA FERREIRA PROC./ADV.: MARISE I. L. ROSENHAIM REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5024832-92.2012.4.04.7000 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: ANTONIO HETZER DOS SANTOS PROC./ADV.: ELISANGELA PEREIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0014303-33.2005.4.03.6302 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo REQUERENTE: GENÉSIO COGO MARITAN PROC./ADV.: DIEGO GONÇALVES DE ABREU REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0013609-28.2009.4.03.6301 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo REQUERENTE: JOSÉ CORREIA DE LIMA PROC./ADV.: MARCIO VIEIRA DA CONCEIÇÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0040409-64.2007.4.03.6301 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo REQUERENTE: REINALDO GREGORIO PROC./ADV.: MANOEL YUKIO UEMURA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0530833-45.2010.4.05.8300 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco REQUERENTE: JOÃO SILVINO LEONARDO FILHO PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5001054-56.2013.4.04.7001 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MÔNICA COLOMBARI VALÉRIO PROC./ADV.: KARLA SANCHES GIMENES RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0010466-33.2006.4.03.6302 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo REQUERENTE: LUIZ ANTONIO GARCIA PROC./ADV.: DÁZIO VASCONCELOS REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL	RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5003216-90.2014.4.04.7000 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: MARIA APARECIDA VERRILO CANDREVA PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): SUSANA SBROGIO' GALIA ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2007.38.00.702606-7 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: GERALDO CARLOS DA SILVA PROC./ADV.: ANDERSON REGIS DE FREITAS SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5004337-78.2013.4.04.7101 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): NEUZA TEREZINHA DE BRITTO GAUTERIO PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ PROC./ADV.: CLEITON MACHADO RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário PROCESSO:0002897-66.2011.4.03.6314 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARLENE BATISTA DE PAULA FRANCISCO PROC./ADV.: MARIA CLAUDIA LOPES MILANI RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário PROCESSO:0014300-37.2012.4.03.6301 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo REQUERENTE: ANTONIO TENORIO DE ARAUJO PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário PROCESSO:0017457-86.2010.4.03.6301 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo REQUERENTE: JOSE PEREIRA DE SOUZA PROC./ADV.: EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário PROCESSO:0035412-67.2009.4.03.6301 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo REQUERENTE: PAULO ROBERTO ALVES PINHEIRO PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHDE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário PROCESSO:5000077-58.2013.4.04.7100 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): NEUSA KUHN PROC./ADV.: CESAR AUGUSTO BEDIN PROC./ADV.: RODRIGO D. CAMARGO PROC./ADV.: CARLOS A. GIOVANELI PEREIRA JR. RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário PROCESSO:5000099-45.2011.4.04.7114 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
--	--	--

REQUERENTE: LOTARIO GASTÃO SCHERER
PROC./ADV.: EDELGARD TOLEDO LUERSEN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA

DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000171-25.2013.4.04.7126
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALDEREN DA SILVA CUNHA
PROC./ADV.: MAURÍCIO WORTMANN MARQUES
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA

DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000449-80.2013.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

TARINA
REQUERENTE: GUILHERME VILVERT
PROC./ADV.: ANDRE LUIZ PINTO,
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA

DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000540-30.2014.4.04.7111
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLAUDIONIR GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: ROBSTER DE ARAUJO VASCONCELOS
PROC./ADV.: LUIZ EDUARDO MAZULLO CERNIC-CHIARO

RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA

DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000608-47.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VERA LUCIA FREITAS DOS SANTOS

TOS
PROC./ADV.: TÚLIO POERSCHKE
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA

DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000683-62.2013.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROSA JOAQUIM DA SILVA
PROC./ADV.: EVANDRO BICKEL
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA

DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000828-43.2012.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLAUDEMIR DUARTE LORETO
PROC./ADV.: AIRTON JOEL RIBEIRO CARDOSO
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA

DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000909-37.2013.4.04.7118
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LAZIR JEIME POLLA
PROC./ADV.: JOÃO PEDRO ALBUQUERQUE DE AZEVEDO

RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA

DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000932-16.2013.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LINDOMAR ESPINDOLA
PROC./ADV.: ELÍAS VANIN
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA

DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO:5000945-24.2013.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DENISE GOMES BASSEGIO
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA

DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001034-23.2013.4.04.7209
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

TARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DELACIR FERREIRA PRESTES
PROC./ADV.: MELISSA MUELLER
PROC./ADV.: CRISTINA CESAR LEITHOLDT
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA

DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001059-48.2013.4.04.7011
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANGELICA SA SILVA
PROC./ADV.: PATRICIA DE MOURA LEAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA

DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001108-83.2013.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZA ELENA OLIVEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: RODRIGO FIGUEIREDO
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA

DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001214-21.2013.4.04.7215
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

TARINA
REQUERENTE: JOAO MENGARDA
PROC./ADV.: PAULO OSCAR ZIMMERMANN NEGRO-MONTE

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA

DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001250-81.2013.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FLÁVIO REUS DOS SANTOS VIEIRA
PROC./ADV.: DÉBORA JOANDRIA DORNELLES
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA

DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001663-12.2013.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL
REQUERENTE: NSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SUSAN VIST HAHN
PROC./ADV.: DOUGLAS SEBASTIÃO ESPÍNDOLA

MATTOS
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA

DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001681-39.2013.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARLI GRIEBLER
PROC./ADV.: RAQUEL SILVINO GONÇALVES RODRIGUES

RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA

DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001748-92.2013.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NELSON DOS SANTOS

PROC./ADV.: JEFFERSON PICOLI
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA

DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001789-17.2013.4.04.7122
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE ANTONIO SANTANA GOU-LART

PROC./ADV.: TALVANI POERSCHKE
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA

DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001834-69.2013.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO MARIA SOARES PINHEIRO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA

DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002101-90.2013.4.04.7122
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GLADIS VANI LOURENÇO PINTO
PROC./ADV.: EDUARDO KRATZ PAULETTO
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA

DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002124-87.2013.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JEFERSON JUNIOR BARROS HUBNER

PROC./ADV.: LUIZ GUSTAVO BITTENCOURT MARI-NONI

RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA

DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002313-71.2013.4.04.7103
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FLORENCIO SOARES TEIXEIRA
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA

DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002747-30.2013.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GILNEI JOSE LOTI
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHÜTZ
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
PROC./ADV.: CLEITON MACHADO
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA

DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003027-95.2013.4.04.7114
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL
REQUERENTE: ALTAIR DE AZEVEDO CEZAR
PROC./ADV.: KELLI ANNE KREMER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA

DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003110-32.2013.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IRENE BACKES
PROC./ADV.: JEFFERSON PICOLI
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA

DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003208-80.2014.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

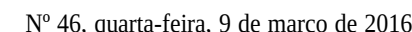
DO SUL



REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOCENARA CASTANHA DA SILVA
DE MELO
PROC./ADV.: LUÍZA AMARAL DULLIUS
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA
DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-
visões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003337-31.2013.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTÔNIO ONOFRE DA SILVA
PROC./ADV.: THIAGO GEBERT GARCIA
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA
DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-
visões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003525-85.2013.4.04.7117
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LORENI FRAGOSO MIOTTO
PROC./ADV.: CLEITON MACHADO
REQUERIDO(A): ARIOS MIOTTO
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
REQUERIDO(A): LORENI FRAGOSO MIOTTO
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
REQUERIDO(A): ARIOS MIOTTO
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
PROC./ADV.: CLEITON MACHADO
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA
DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-
visões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003585-79.2013.4.04.7207
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DAS DORES FOGAÇA TOR-
QUATO
PROC./ADV.: LUCIANE PEREIRA FERNANDES
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA
DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-
visões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003776-33.2013.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA
REQUERENTE: LAURA HOELTGEBAUM
PROC./ADV.: JORGE BUSS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA
DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-
visões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003899-19.2013.4.04.7209
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LAURO STEINBACH
PROC./ADV.: CRISTINA CESAR LEITHOLDT
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA
DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-
visões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003921-13.2013.4.04.7101
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LOA MORAES TEIXEIRA
PROC./ADV.: ELSA FERNANDA REIMBRECHT GAR-
CIA
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA
DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-
visões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5004020-59.2013.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA
REQUERENTE: JOAO EDUARDO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: PAULO OSCAR ZIMMERMANN NEGRO-
MONTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA
DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-
visões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5004218-57.2013.4.04.7121
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HONORIO WALTER RIBEIRO BALA-
DAN
PROC./ADV.: NATÁLIA BRANBILLA FRANCISCO
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA
DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-
visões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5004344-70.2013.4.04.7101
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
REQUERENTE: JORGE LUIZ AVILA
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA
DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-
visões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5004476-30.2013.4.04.7101
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ENIR PINTO DA SILVA
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA
DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-
visões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5004602-59.2013.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA
REQUERENTE: EGON GESSNER
PROC./ADV.: PAULO OSCAR ZIMMERMANN NEGRO-
MONTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA
DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-
visões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5004702-09.2012.4.04.7121
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IZAIAS MARTINS
PROC./ADV.: NATHIELEN RAMIRES
PROC./ADV.: JONHSON HIPPEN
PROC./ADV.: ANA PAULA PASSOS
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA
DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-
visões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5004778-93.2013.4.04.7122
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TERESINHA ANTÔNIA MRAS
PROC./ADV.: RODRIGO DA VEIGA LIMA
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA
DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-
visões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5004913-75.2012.4.04.7111
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUÍS CARLOS GRIEBEL
PROC./ADV.: TIBICUERA ALMEIDA
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA
DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-
visões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5004967-56.2012.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SERGIO MAZUR
PROC./ADV.: ANDERSON MACOHIN.
PROC./ADV.: FERNANDA LORENZI
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA
DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-
visões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5005211-76.2012.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA
REQUERENTE: IDA INACIO
PROC./ADV.: ANDRE LUIZ PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA
DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-
visões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO:5005246-23.2013.4.04.7101
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLEUSA MARIA PAIVA NEVES
PROC./ADV.: ELZA MARA MACHADO OLIVEIRA
PROC./ADV.: ANA CRISTINA BORGES DA CUNHA
PROC./ADV.: FERNANDA ALMEIDA VALIATTI
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA
DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-
visões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5005423-21.2013.4.04.7122
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JULIO CESAR XAVIER GONZALEZ
PROC./ADV.: AUREA CONCEIÇÃO SCHMITT
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA
DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-
visões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5006302-73.2013.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FATIMA ROSANGELA GOMES DA
ROSA DA SILVA
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): MONIQUE ROSA ROSSO
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA
DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-
visões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5006542-80.2013.4.04.7101
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELAINE DE FATIMA ACOSTA FER-
NANDES
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA
DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-
visões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5006733-10.2013.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LOURDES TERESINHA AVILA DA
SILVA PEREIRA
PROC./ADV.: NATÁLIA VANNI
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA
DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-
visões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5006778-32.2013.4.04.7101
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OLGA MORAES SARAIVA
PROC./ADV.: ANA CRISTINA BORGES DA CUNHA
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA
DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-
visões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5006938-91.2013.4.04.7122
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLEUSA DOS SANTOS DELFIM
PROC./ADV.: ALINE BERNARDELLI
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA
DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-
visões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5007134-91.2013.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JORGINA FAGUNDES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: PALOMA MOTA UMANN
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA
DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-
visões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5008255-94.2012.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA
DE RESENDE



PROCESSO:5026841-81.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA RUDNICKI DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: TALVANI POERSCHKE
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA
DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5040843-56.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELENILTON DE LIMA SOUZA
PROC./ADV.: MARIA HELOISA PILGER
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA
DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5043124-48.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUCIA JACARA VIEGAS REIS
PROC./ADV.: MARCOS ALEXANDRE DA SILVA
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA
DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5049456-65.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOAO CARLOS DA SILVA
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA
DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5050521-95.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NILZA TEREZINHA DOS SANTOS GARCIA
PROC./ADV.: LUÍZA AMARAL DULLIUS
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA
DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5051917-10.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IVANILDE WALLERIUS
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
PROC./ADV.: CLEITON MACHADO
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA
DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5052542-87.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARCELO APARECIDO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MÁRCIO JOSÉ BARCELLOS MATHIAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA
DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5055309-55.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PEDRO LUIZ VIEIRA
PROC./ADV.: LUÍZA AMARAL DULLIUS
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA
DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5064199-80.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JURACEMA LOPES DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: RAFAEL MONTEIRO PAGNO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA
DE RESENDE



ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-
visões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5064645-83.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROSANE TERESINHA DA SILVA
PROC./ADV.: GENARO CORRÊA SOCCOL
PROC./ADV.: JERONIMO BASIL ALMEIDA
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA
DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-
visões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5066598-82.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GUIOMAR DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MAURICIO MACEDO DOS SANTOS
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA
DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-
visões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5067128-23.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA EDI DE JESUS LEONCIO
PROC./ADV.: ANDIARA MACIEL PEREIRA
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA
DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-
visões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0005471-08.2010.4.03.6311
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Pau-
lo
REQUERENTE: CARLOS ROBERTO DA SILVA
PROC./ADV.: CARLOS RENATO GONÇALVES DOMIN-
GOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA
DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-
visões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0005552-54.2010.4.03.6311
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Pau-
lo
REQUERENTE: ANASTACIA IRIS PEREIRA
PROC./ADV.: CARLOS RENATO G. DOMINGOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA
DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-
visões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001007-19.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SANTINA JOANA DALCICO
PROC./ADV.: THAYS A. CHAGAS ROMAGNOLI
PROC./ADV.: ANDRÉ BENEDETTI DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA
DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-
visões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5026134-16.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ZANETE DOS SANTOS SOUZA
PROC./ADV.: ANDRÉA DE LIMA MAISNER
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA
DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-
visões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5056718-66.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PATRÍCIA BRIGIDO TRINCA
PROC./ADV.: GLÁDIS T. S. T. TRINCA
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA
DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-
visões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000980-95.2014.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Pau-
lo
REQUERENTE: MARIA RODRIGUES DE SOUZA
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL

RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CAR-
VALHO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-
visões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002004-71.2012.4.03.6304
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Pau-
lo
REQUERENTE: JOSÉ BERTANI
PROC./ADV.: LUIZ DIAS DA SILVEIRA JUNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CAR-
VALHO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-
visões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002077-09.2013.4.03.6304
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Pau-
lo
REQUERENTE: SEVERINO SILVANO DA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS NUNES JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CAR-
VALHO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-
visões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002381-80.2013.4.03.6183
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Pau-
lo
REQUERENTE: MYRTLE KING
PROC./ADV.: CAROLINA SAUTCHUK PATRÍCIO
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CAR-
VALHO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-
visões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003716-37.2014.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Pau-
lo
REQUERENTE: JOAQUIM FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS NUNES JÚNIOR
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CAR-
VALHO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-
visões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0004192-85.2013.4.03.6309
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Pau-
lo
REQUERENTE: ANTONIO BUENO DE MORAES FI-
LHO
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS NUNES JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CAR-
VALHO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-
visões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0006354-05.2008.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Pau-
lo
REQUERENTE: BENEDITO EFIGENIO ALVES
PROC./ADV.: FABIULA CHERICONI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CAR-
VALHO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-
visões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0006913-91.2014.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Pau-
lo
REQUERENTE: MARIA HELENA QUADROS TEIXEI-
RA
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CAR-
VALHO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-
visões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0008276-81.2008.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Pau-
lo
REQUERENTE: AILTON MARTINS
PROC./ADV.: FABIULA CHERICONI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CAR-
VALHO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-
visões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0035820-19.2013.4.03.6301
ORIGEM: Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: LOURINALDO SALES DE MELO
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS NUNES JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CAR-
VALHO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-
visões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0042869-14.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Pau-
lo
REQUERENTE: JOSE LUIZ MENDES MACHADO
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS NUNES JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CAR-
VALHO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-
visões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0052930-31.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Pau-
lo
REQUERENTE: LUIZ GOMES SERRAO
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS NUNES JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CAR-
VALHO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-
visões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0055146-62.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Pau-
lo
REQUERENTE: ODAIR FEDATO
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS NUNES JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CAR-
VALHO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-
visões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0055170-90.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Pau-
lo
REQUERENTE: JOSÉ DIAS DE ARAUJO
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS NUNES JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CAR-
VALHO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-
visões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0055327-63.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Pau-
lo
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CAR-
VALHO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-
visões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0056886-55.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Pau-
lo
REQUERENTE: JOSÉ REIS DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS NUNES JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CAR-
VALHO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-
visões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0057788-08.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Pau-
lo
REQUERENTE: MANOEL ALVES DE GÓES
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS NUNES JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CAR-
VALHO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-
visões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0059468-28.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Pau-
lo
REQUERENTE: ROSMARI GONGORA GUERINI PIVA-
RO
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS NUNES JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CAR-
VALHO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-
visões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0064503-66.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Pau-
lo
REQUERENTE: CLEIDE DE SOUZA FIDELLI
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS NUNES JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CAR-
VALHO

visões	ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-	PROCESSO:0004098-11.2011.4.03.6309	RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
	visões Específicas - Direito Previdenciário	ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-
lo	PROCESSO:0064525-27.2013.4.03.6301	REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA DE PAULA	visões Específicas - Direito Previdenciário
	ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Pau-	PROC./ADV.: FRANCISCO ISIDORO ALOISE	PROCESSO:0022763-07.2008.4.03.6301
lo	REQUERENTE: JULIO ILARIO DOS SANTOS	REQUERIDO(A): INSS	ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Pau-
	PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL	lo
VALHO	REQUERIDO(A): INSS	RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA	REQUERENTE: INSS
	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL	ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
visões	RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CAR-	visões Específicas - Direito Previdenciário	REQUERIDO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO DA RO-
	VALHO	PROCESSO:0004442-45.2013.4.03.6301	CHA
visões	ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-	ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Pau-	PROC./ADV.: VIVIANE CARVALHO PINHEIRO SALLES
	visões Específicas - Direito Previdenciário	lo	SANDOVAL
lo	PROCESSO:0000241-47.2013.4.03.6321	REQUERENTE: VIRGINIA SAMY CATANZARO	RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
	ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Pau-	PROC./ADV.: ELISA VASCONCELOS BARREIRA	ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-
lo	REQUERENTE: IVO VALERIO BOLFARINI	REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	visões Específicas - Direito Previdenciário
	PROC./ADV.: LEANDRO VICENTE SILVA	SOCIAL	PROCESSO:0031269-93.2013.4.03.6301
visões	REQUERIDO(A): INSS	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL	ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Pau-
	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL	RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA	lo
visões	RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA	ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-	REQUERENTE: REINALDO DOS SANTOS PAULINO
	ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-	visões Específicas - Direito Previdenciário	PROC./ADV.: LEANDRO VICENTE SILVA
lo	PROCESSO:0000494-83.2013.4.03.6305	PROCESSO:0006052-92.2011.4.03.6309	REQUERIDO(A): INSS
	ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Pau-	ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Pau-	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
lo	REQUERENTE: JOSELITO CAETANO SOUZA	REQUERENTE: PEDRO LEMES DE SIQUEIRA PINTO	RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
	PROC./ADV.: CAIO FERRER	PROC./ADV.: FRANCISCO ISIDORO ALOISE	ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-
visões	REQUERIDO(A): INSS	REQUERIDO(A): INSS	visões Específicas - Direito Previdenciário
	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL	PROCESSO:0031660-48.2013.4.03.6301
visões	RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA	RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA	ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Pau-
	ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-	ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-	lo
lo	PROCESSO:0000591-03.2010.4.03.6301	PROCESSO:0006154-45.2010.4.03.6311	REQUERENTE: JOAO RIBEIRO DA COSTA
	ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Pau-	ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Pau-	PROC./ADV.: LEANDRO VICENTE SILVA
lo	REQUERENTE: JOAQUIM FRANCISCO MARCOS	REQUERENTE: ANTONIO BARBOSA RODRIGUES	REQUERIDO(A): INSS
	PROC./ADV.: VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO	PROC./ADV.: LUCIANA GUIMARÃES GOMES RODRI-	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
visões	REQUERIDO(A): INSS	GUES	RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL	REQUERIDO(A): INSS	ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-
visões	RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL	visões Específicas - Direito Previdenciário
	ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-	RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA	PROCESSO:0034824-21.2013.4.03.6301
lo	PROCESSO:0000692-05.2013.4.03.6311	ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-	ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Pau-
	ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Pau-	visões Específicas - Direito Previdenciário	lo
lo	REQUERENTE: ALCIDENOR DIAS BRITO	REQUERENTE: JOAQUIM DE SOUZA SOARES	REQUERENTE: JOSE MARTINHO DIAS
	PROC./ADV.: RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA AL-	PROC./ADV.: RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA	PROC./ADV.: LEANDRO VICENTE SILVA
CEDO	REQUERIDO(A): INSS	REQUERIDO(A): INSS	REQUERIDO(A): INSS
	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
visões	RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA	RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA	RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
	ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-	ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-	ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-
lo	PROCESSO:0000803-86.2013.4.03.6311	PROCESSO:0009272-34.2007.4.03.6311	visões Específicas - Direito Previdenciário
	ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Pau-	ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Pau-	PROCESSO:0045897-87.2013.4.03.6301
lo	REQUERENTE: OSWLADO DA SILVEIRA GOYANO JÚ-	REQUERENTE: JOAQUIM DE SOUZA SOARES	ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Pau-
	NIOR	PROC./ADV.: RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA	lo
visões	PROC./ADV.: CAIO FERRER	REQUERIDO(A): INSS	REQUERIDO(A): INSS
	REQUERIDO(A): INSS	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
lo	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL	RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA	RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
	RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA	ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-	ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-
RIO	ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-	visões Específicas - Direito Previdenciário	visões Específicas - Direito Previdenciário
	PROCESSO:0000843-11.2012.4.03.6309	PROCESSO:0013893-94.2013.4.03.6301	PROCESSO:0050371-38.2012.4.03.6301
lo	ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Pau-	ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Pau-	ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Pau-
	REQUERENTE: JOSÉ CUSTÓDIO CARDOSO GREGÓ-	REQUERENTE: ARNALDO DE ASSIS	lo
visões	PROC./ADV.: FRANCISCO ISIDORO ALOISE	PROC./ADV.: ELISA VASCONCELOS BARREIRA	REQUERENTE: JOSÉ LUIZ MARCONDES FILHO
	REQUERIDO(A): INSS	REQUERIDO(A): INSS	PROC./ADV.: MARIANA FERREIRA ROJO
lo	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL	REQUERIDO(A): INSS
	RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA	RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
visões	ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-	ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-	RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
	PROCESSO:0003385-41.2013.4.03.6317	ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-	ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-
lo	ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Pau-	PROCESSO:0016793-84.2012.4.03.6301	visões Específicas - Direito Previdenciário
	REQUERENTE: DOMINGOS BRAZ RICHETTI	ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Pau-	PROCESSO:0053648-62.2012.4.03.6301
lo	PROC./ADV.: JEFERSON JULIO FOGO	REQUERENTE: PAULO GOMES	ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Pau-
	REQUERIDO(A): INSS	PROC./ADV.: GUILHERME DE CARVALHO.	lo
visões	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL	REQUERIDO(A): INSS	REQUERENTE: MICHELE SALOMONE
	RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL	PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS AIRES DE ALMEIDA
lo	ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-	RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA	BRAZ
	PROCESSO:0003408-11.2008.4.03.6301	ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-	REQUERIDO(A): INSS
lo	ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Pau-	visões Específicas - Direito Previdenciário	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
	REQUERENTE: VIVIANA GONÇALVES BIGONI	PROCESSO:0019587-44.2013.4.03.6301	RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
visões	PROC./ADV.: ADMAR BARRETO FILHO	ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Pau-	ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-
	REQUERIDO(A): INSS	REQUERENTE: WALDEMAR MOLINA	visões Específicas - Direito Previdenciário
lo	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL	PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS NUNES JÚNIOR	PROCESSO:0060165-88.2009.4.03.6301
	RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA	REQUERIDO(A): INSS	ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Pau-
visões	ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL	lo
	PROCESSO:0021392-66.2012.4.03.6301	RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA	REQUERENTE: MARTIN CRNUGELJ
lo	ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-	PROC./ADV.: PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
	REQUERENTE: FRANCISCA DIAS DA SILVA	visões Específicas - Direito Previdenciário	REQUERIDO(A): INSS
CO	PROC./ADV.: ERICSON CRIVELLI	PROCESSO:0000383-71.2014.4.05.8303	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
	REQUERIDO(A): INSS	ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-	RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
visões	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL	REQUERENTE: INSS	ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-
	REQUERENTE: INSS		visões Específicas - Direito Previdenciário



PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ IVANILDO DOS SANTOS
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-
visões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501998-02.2014.4.05.8302
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-
bucO

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ ERIVAN BEZERRA CALIXTO
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-
visões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502072-56.2014.4.05.8302
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-
bucO

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MAURÍCIO ALMEIDA DA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO PEDRO DE MELO JÚNIOR
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-
visões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502204-86.2014.4.05.8311
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-
bucO

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSENILDA DOS SANTOS
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-
visões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503235-77.2014.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-
bucO

REQUERENTE: ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-
visões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503825-88.2013.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-
bucO

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANDRIO CRISTINO BEZERRA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-
visões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505199-07.2011.4.05.8302
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-
CO

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: NEMÉZIO DE VASCONCELOS JÚNIOR
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-
visões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509147-55.2014.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-
bucO

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AMARA FRANCISCA DA SILVA
PROC./ADV.: ANTÔNIO ALMIR DO VALE REIS JÚ-
NIOR

RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-
visões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0513236-24.2014.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-
bucO

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EVERALDO JOSÉ DOS SANTOS
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-
visões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0514719-89.2014.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-
bucO

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NATANAEL LUCIO BARBOSA
PROC./ADV.: ANTONIO ALMIR DO VALE REIS JÚ-
NIOR

RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-
visões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO:0521429-62.2013.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-
bucO

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LINDINALVA FRANCO DOS SANTOS
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-
visões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2013.50.50.107611-8
ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo
REQUERENTE: OVIDIO DE OLIVEIRA FILHOS
PROC./ADV.: SAYLES RAMYRES SCHUTZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-
visões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0005120-38.2010.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOÃO DE SOUZA MOTA
PROC./ADV.: GLEDSON RODRIGUES DE MORAES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-
visões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0043570-43.2011.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ALAOR SALVIANO BUENO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-
visões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000891-31.2013.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): WILSON RAMOS DE CARVALHO
PROC./ADV.: LUIZ GUSTAVO BITTENCOURT MARI-
NONI

RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA
DE RESENDE

ASSUNTO: Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal
Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5005042-40.2013.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TEREZINHA FRANÇA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: RIMICHEL TONINI
PROC./ADV.: TICIANE BIOLCHI
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA
DE RESENDE

ASSUNTO: Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal
Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0040024-09.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Pau-
lo

REQUERENTE: NILTON ESTEVES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CAR-
VALHO

ASSUNTO: Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal
Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0055090-29.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Pau-
lo

REQUERENTE: JOSÉ ROBERTO LEITE
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS NUNES JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CAR-
VALHO

ASSUNTO: Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal
Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0004140-65.2013.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Pau-
lo

REQUERENTE: FRANCISCO CANTARERO FILHO
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA
DE RESENDE

ASSUNTO: RMI pela equivalência entre Salário-de-Benefício
e Salário-de-Contribuição - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Men-
sal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO:0004194-73.2013.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Pau-
lo

REQUERENTE: MARIA FADA CASONATO ZAZINOTO
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA
DE RESENDE

ASSUNTO: RMI pela equivalência entre Salário-de-Bene-
fício e Salário-de-Contribuição - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda
Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previ-
denciário
PROCESSO:0005253-75.2013.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Pau-
lo

REQUERENTE: VIRGILIO S NETO
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA
DE RESENDE

ASSUNTO: RMI pela equivalência entre Salário-de-Bene-
fício e Salário-de-Contribuição - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda
Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previ-
denciário
PROCESSO:5000149-76.2013.4.04.7122
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL

REQUERENTE: ADOLFO TEODOR TIEFEL
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA
DE RESENDE

ASSUNTO: RMI pela equivalência entre Salário-de-Bene-
fício e Salário-de-Contribuição - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda
Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previ-
denciário
PROCESSO:2005.63.07.001727-2
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Pau-
lo

REQUERENTE: MILTON RODRIGUES
PROC./ADV.: AILTON CARLOS MEDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: OLAVO CORREIA JÚNIOR
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: IRSM de Fevereiro de 1994(39,67%) - Renda
Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões
Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2005.63.07.001727-2
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Pau-
lo

REQUERENTE: MILTON RODRIGUES
PROC./ADV.: AILTON CARLOS MEDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: OLAVO CORREIA JÚNIOR
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: IRSM de Fevereiro de 1994(39,67%) - Renda
Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões
Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0043460-69.2010.4.01.3800
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GE-
RAIS

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MURILO DIONISIO SILVA
PROC./ADV.: SÍLVIO DE SÁ BATISTA
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA
DE RESENDE

ASSUNTO: IRSM de Fevereiro de 1994(39,67%) - Renda
Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões
Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0512220-11.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-
CO

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA JOSE VALE SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA
DE RESENDE

ASSUNTO: IRSM de Fevereiro de 1994(39,67%) - Renda
Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões
Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5051805-41.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL

REQUERENTE: PEDRINHO MARIA DE AZEVEDO
PROC./ADV.: EDUARDO ENGERS REBOLHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA
DE RESENDE

ASSUNTO: IRSM de Fevereiro de 1994(39,67%) - Renda
Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões
Específicas - Direito Previdenciário

RAIS	PROCESSO:2010.38.11.700528-7 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GE- REQUERENTE: JOSÉ MACHADO PROC./ADV.: LILIANE VIANA COSTA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA	NI	PROC./ADV.: MARION SILVEIRA.. RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-	PROCESSO:0502524-38.2015.4.05.8300 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): EDIMILSON FAGUNDES CORREIA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-	
DE RESENDE	ASSUNTO: IRSM de Fevereiro de 1994(39,67%) - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário PROCESSO:0006626-90.2012.4.03.6306 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Pau-	Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas	ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas	
lo	REQUERENTE: JOSÉ LUIZ DA CRUZ PROC./ADV.: GUILHERME DE CARVALHO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA	bucu	Relativas às Prestações - Direito Previdenciário PROCESSO:0501294-59.2014.4.05.8311 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-	Relativas às Prestações - Direito Previdenciário PROCESSO:0503110-75.2015.4.05.8300 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-	
Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário	ASSUNTO: Cálculo do fator previdenciário - Lei 9.876/99 - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário PROCESSO:0041310-27.2010.4.03.6301 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Pau-	NI	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): IVETE MARQUES DE SANTANA PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): VLADIMIR AGUIAR LIMA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-	
lo	REQUERENTE: SONIA MARIA CARUSO GOMES PROC./ADV.: KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA	Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas	ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas	
Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário	ASSUNTO: Cálculo do fator previdenciário - Lei 9.876/99 - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário PROCESSO:0002970-03.2013.4.03.6303 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Pau-	bucu	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARIA RISOLENE DE LIMA SOUZA PROC./ADV.: SIMONE ALVES SPINELLI RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-	Relativas às Prestações - Direito Previdenciário PROCESSO:0503471-23.2014.4.05.8302 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-	
lo	REQUERENTE: SONIA HELENA ARTEN SANTOS PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CAR-	NI	ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARCELO DE LIMA INÁCIO PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-	
VALHO	ASSUNTO: Gratificação Natalina a partir da CF/88 (art. 201, § 6º, CF/88) - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário PROCESSO:0500109-82.2015.4.05.8300 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-	Relativas às Prestações - Direito Previdenciário PROCESSO:0501744-98.2015.4.05.8300 ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MIRIAN BARBOSA SILVA DE SOU-	ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas PROCESSO:0504469-88.2014.4.05.8302 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-	
bucu	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MAURO FELIX BARBOSA PROC./ADV.: DENNIS NUNES RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-	ZA	PROC./ADV.: JOAO GILBERTO GOES DE LIMA RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-	bucu	REQUERENTE: RIDALCINA MACIEL DE OLIVEIRA FERREIRA PROC./ADV.: SEBASTIÃO CORREIA RAMOS JÚNIOR REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-
NI	ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas	NI	ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas	NI	ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROCESSO:0500349-96.2014.4.05.8303 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-	Relativas às Prestações - Direito Previdenciário PROCESSO:0501843-06.2013.4.05.8311 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-	ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas	Relativas às Prestações - Direito Previdenciário PROCESSO:0507993-70.2012.4.05.8300 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-	REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL REQUERIDO(A): JARDEMIR MARINHO BARRETO PROC./ADV.: DENNIS NUNES RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-
bucu	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ANTONIO SOARES DA SILVA PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-	NI	ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas	NI	ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas
NI	ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas	Relativas às Prestações - Direito Previdenciário PROCESSO:0502084-31.2013.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: JOSÉ PINHEIRO DE FREITAS PROC./ADV.: VINÍCIUS MAIA LIMA PROC./ADV.: ENIO PONTE MOURAO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-	ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas	Relativas às Prestações - Direito Previdenciário PROCESSO:0507993-70.2012.4.05.8300 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-	REQUERENTE: JOSÉ PAULINO DE ARRUDA PROC./ADV.: ROBERTO JOSÉ AMORIM CAMPOS REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROCESSO:0500803-51.2015.4.05.8300 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-	NI	ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas	bucu	ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas
bucu	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOSIMARIA EVANGELISTA DA SIL-	Relativas às Prestações - Direito Previdenciário PROCESSO:0502323-62.2014.4.05.8306 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-	ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas	NI	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): GLAUCIA JEANNE SILVA SANTOS PROC./ADV.: DENNIS NUNES RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-
VA	PROC./ADV.: DENNIS NUNES RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-	bucu	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ALEXSANDRO ANTÔNIO DE SOU-	NI	ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas
NI	ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas	ZA	PROC./ADV.: HILTON SALES DA SILVA JUNIOR RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-	Relativas às Prestações - Direito Previdenciário PROCESSO:0508857-40.2014.4.05.8300 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-	ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROCESSO:0501025-98.2015.4.05.8500 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL REQUERIDO(A): VALTER LIMA SANTOS PROC./ADV.: MARION SILVEIRA.. RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-	NI	ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas	bucu	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ISRAEL BEZERRA DE OLIVEIRA PROC./ADV.: DENNIS NUNES RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas
SOCIAL -INSS	PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL REQUERIDO(A): VALTER LIMA SANTOS PROC./ADV.: MARION SILVEIRA.. RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-	Relativas às Prestações - Direito Previdenciário PROCESSO:0502516-59.2014.4.05.8312 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-	ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas	Relativas às Prestações - Direito Previdenciário PROCESSO:0509783-21.2014.4.05.8300 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): GIRLANDIO DA SILVA RAMOS PROC./ADV.: JOÃO CAMPIELLO VARELLA NETO RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas
NI	ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas	bucu	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ISRAEL BATISTA DA SILVA PROC./ADV.: MARIA ELIZABETH DE ANDRADE AL-	bucu	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): GIRLANDIO DA SILVA RAMOS PROC./ADV.: JOÃO CAMPIELLO VARELLA NETO RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROCESSO:0501186-11.2015.4.05.8500 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL REQUERIDO(A): EULALIO DOS SANTOS	BUQUERQUE RÉGIS RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-	NI	Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
SOCIAL -INSS	PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL REQUERIDO(A): EULALIO DOS SANTOS	NI	ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas	Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	Relativas às Prestações - Direito Previdenciário



PROCESSO:0510352-22.2014.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-
bucO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADELINA AMARA BRUNO DE ME-
LO
PROC./ADV.: DENNIS NUNES
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-
NI
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0511946-71.2014.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-
bucO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MICHEL SOUTO SANTANA
PROC./ADV.: MAURO JOSE BEZERRA DE MIRANDA
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-
NI
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0512468-98.2014.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-
bucO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE FERNANDO DA SILVA
PROC./ADV.: SILVIO DE ANDRADE LIMA FILHO
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-
NI
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0513360-07.2014.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-
bucO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HELIO ROBERTO DE SANTANA
PROC./ADV.: DENNIS NUNES
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-
NI
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0513458-89.2014.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-
bucO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDSON ROBERTO SOARES DA SIL-
VA
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-
NI
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0514514-65.2011.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-
bucO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IRACI CORREIA DA SILVA
PROC./ADV.: LAURECILIA DE SÁ FERRAZ
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-
NI
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0515108-11.2013.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-
bucO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RONALDO JOSÉ MACÊDO
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-
NI
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0518360-22.2013.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-
bucO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA ALEXANDRE DE LIMA
PROC./ADV.: MÁRCIA FRANCISCA LIMA
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-
NI
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0519232-03.2014.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-
bucO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO ALEXANDRE DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO DE MOURA CAVALCANTI FILHO

PROC./ADV.: NATHALLY DE ALMEIDA TORRES
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0521589-76.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: HAILTON PEREIRA DE BARROS
PROC./ADV.: ENIO PONTE MOURÃO
PROC./ADV.: VINÍCIUS MAIA LIMA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-
NI
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0523521-76.2014.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-
bucO
REQUERENTE: JOSÉ DO LIVRAMENTO GOMES
PROC./ADV.: FERNANDA LUCENA GONZAGA BAR-
BOSA
PROC./ADV.: LUCIA AMAIR MALTA LESSA DE AZE-
VEDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-
NI
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0524277-85.2014.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-
bucO
REQUERENTE: ROBERTO PATRICIO DE SOUZA
PROC./ADV.: ROSETE SOARES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-
NI
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0524548-94.2014.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-
bucO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SEVERINO PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: DENNIS NUNES
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-
NI
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0525151-70.2014.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-
bucO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO CARDOSO DA SILVA
PROC./ADV.: DENNIS NUNES
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-
NI
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0525906-94.2014.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-
bucO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS CORREIA DE AMO-
RIM
PROC./ADV.: JOAO GILBERTO GOES DE LIMA
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-
NI
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0530037-25.2008.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-
bucO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSEFA MARIA DE VASCONCELOS
PROC./ADV.: MÁRCIO MATI
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-
NI
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:5007534-95.2014.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA
REQUERENTE: LUCAS EVANGELISTA DE MIRANDA
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-
NI
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO:0502754-79.2012.4.05.8302
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: ANTÔNIO SEVERINO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-
NI
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0523440-06.2009.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-
bucO
REQUERENTE: GLORIA MARIA DE SOUZA SANTIA-
GO
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
PROC./ADV.: ANDREE PERAZZO DIAS DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-
NI
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0528580-21.2009.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-
bucO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PAULO ALVES DE ALMEIDA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-
NI
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:5033941-33.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NORBERTO FERNANDES
PROC./ADV.: LIZÂNDRA DE ALMEIDA TRES LACER-
DA
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:5070942-09.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANA ALICE SILVA GONÇALVES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501885-67.2013.4.05.8404
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO NORTE
REQUERENTE: ARCELINO PEREIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:2014.51.51.006319-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JA-
NEIRO
REQUERENTE: MARIZETE FREIRE DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:2014.51.51.006319-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JA-
NEIRO
REQUERENTE: MARIZETE FREIRE DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500074-38.2014.4.05.8307
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-
bucO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANALICE BONFIM DE SOUZA MÉ-
LO
PROC./ADV.: JOSÉ RINALDO FERNANDES DE BAR-
ROS
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO:0500300-74.2013.4.05.8308 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-	PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas	PROCESSO:0508261-10.2010.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: INSS
CO	Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): FRANCISCA LEITE DA SILVA
TOS	PROC./ADV.: JANIKELE DE ALENCAR SANTOS RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas	PROC./ADV.: JOÃO BATISTA DANTAS DE LACERDA RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROCESSO:0500722-55.2013.4.05.8306 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-	ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições
CO	REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO DA SILVA PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO APOLINÁRIO SILVA REQUERIDO(A): INSS	Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas	PROCESSO:5001984-44.2013.4.04.7205 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
PROCESSO:0501013-52.2013.4.05.8307 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-	Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	TARINA
bucu	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ELZA MARIA DE MELO	REQUERENTE: INSS
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROC./ADV.: SEVERINO GOMES DA SILVA RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MAIRA VIEIRA TOLDO REP. LEGAL
PROCESSO:0501172-61.2014.4.05.8306 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-	CO	OZILIA TOLDO
bucu	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): SEBASTIÃO JOSÉ DE OLIVEIRA	PROC./ADV.: RODRIGO ANDRÉ DOS SANTOS RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROC./ADV.: JOÃO CAMPIELLO VARELLA NETO RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas	ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições
PROCESSO:0501737-22.2014.4.05.8307 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-	Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
bucu	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): SEBASTIÃO JOSÉ DE OLIVEIRA	PROCESSO:5002959-48.2013.4.04.7114 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROC./ADV.: JOÃO CAMPIELLO VARELLA NETO RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas	DO SUL
PROCESSO:0501737-22.2014.4.05.8307 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-	CO	REQUERENTE: CAMILA BRANDINI PROC./ADV.: MARCIO GIORDANI PEREIRA
bucu	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): CILENE MARIA DA SILVA	REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROC./ADV.: SEVERINO GOMES DA SILVA RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas	SOCIAL -INSS
PROCESSO:0501880-19.2011.4.05.8306 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-	CO	PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
bucu	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ARLINDO LUCIANO DA SILVA	ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROC./ADV.: ANTONIO ALMIR DO VALE REIS JÚ-	Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501936-66.2013.4.05.8311 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-	TOS	PROCESSO:5011247-49.2012.4.04.7201 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
NIOR	RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas	TARINA
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROCESSO:0501936-66.2013.4.05.8311 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-	REQUERENTE: INSS
bucu	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOSE FRANCISCO DA SILVA	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARIA DAS GRAÇAS VARGAS
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROC./ADV.: WAGNER CABRAL RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas	PROC./ADV.: JAIR PEREIRA RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
PROCESSO:0502934-94.2014.4.05.8312 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-	Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições
CO	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): AMARA MARIA DA SILVA	Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROC./ADV.: CAIO GEYSON ALMEIDA BARROS RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas	PROCESSO:0000549-72.2006.4.03.6307 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Pau-
PROCESSO:0503014-61.2014.4.05.8311 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-	DO SUL	lo
bucu	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): NOÉ FERREIRA DE ALMEIDA	REQUERENTE: INSS
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROC./ADV.: JOSENITA B.SALES RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ELENICE DE ARRUDA DA SILVA
CO	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): AMARA MARIA DA SILVA	PROC./ADV.: EVA TERESINHA SANCHES RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROC./ADV.: CAIO GEYSON ALMEIDA BARROS RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas	ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições
PROCESSO:0503026-12.2013.4.05.8311 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-	Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
CO	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOÃO FRANCISCO DA SILVA FABRÍCIO	PROCESSO:5009300-48.2012.4.04.7204 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições	TARINA
PROCESSO:0503026-12.2013.4.05.8311 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-	Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	REQUERENTE: INSS
CO	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOÃO FRANCISCO DA SILVA FABRÍCIO	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOÃO VITOR JUSTINO BATISTA
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições	PROC./ADV.: LUCIANO GIORDANI SCHIMIDTZ REQUERIDO(A): CLEITON JUSTINO BATISTA
PROCESSO:0503026-12.2013.4.05.8311 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-	Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROC./ADV.: LUCIANO GIORDANI SCHIMIDTZ REQUERIDO(A): LIZIAN JUSTINO BATISTA
CO	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOÃO FRANCISCO DA SILVA FABRÍCIO	PROC./ADV.: LUCIANO GIORDANI SCHIMIDTZ REQUERIDO(A): LUCIANO GIORDANI SCHIMIDTZ
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições	PROC./ADV.: LUCIANO GIORDANI SCHIMIDTZ REQUERIDO(A): UESLEN JUSTINO BATISTA
PROCESSO:0503026-12.2013.4.05.8311 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-	Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROC./ADV.: LUCIANO GIORDANI SCHIMIDTZ REQUERIDO(A): JESSICA JUSTINO BATISTA
CO	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOÃO FRANCISCO DA SILVA FABRÍCIO	PROC./ADV.: LUCIANO GIORDANI SCHIMIDTZ REQUERIDO(A): FRANCIELE JUSTINO BASTISTA
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições	PROC./ADV.: LUCIANO GIORDANI SCHIMIDTZ REQUERIDO(A): ANDREIA JUSTINO
PROCESSO:0503026-12.2013.4.05.8311 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-	Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROC./ADV.: LUCIANO GIORDANI SCHIMIDTZ REQUERIDO(A): DOUGLAS JUSTINO BATISTA
CO	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOÃO FRANCISCO DA SILVA FABRÍCIO	PROC./ADV.: LUCIANO GIORDANI SCHIMIDTZ RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições	ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições
PROCESSO:0503026-12.2013.4.05.8311 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-	Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
CO	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOÃO FRANCISCO DA SILVA FABRÍCIO	PROCESSO:0500153-92.2015.4.05.8400 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições	DO NORTE
PROCESSO:0503026-12.2013.4.05.8311 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-	Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	REQUERENTE: LUCIA SANTINO DA SILVA
CO	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOÃO FRANCISCO DA SILVA FABRÍCIO	PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições	REQUERIDO(A): INSS
PROCESSO:0503026-12.2013.4.05.8311 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-	Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
CO	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOÃO FRANCISCO DA SILVA FABRÍCIO	ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições	Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503026-12.2013.4.05.8311 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-	Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROCESSO:0500648-30.2015.4.05.8403 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
CO	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOÃO FRANCISCO DA SILVA FABRÍCIO	DO NORTE
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições	REQUERENTE: FRANCISCA BEZERRA DA SILVA
PROCESSO:0503026-12.2013.4.05.8311 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-	Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
CO	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOÃO FRANCISCO DA SILVA FABRÍCIO	REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições	SOCIAL -INSS
PROCESSO:0503026-12.2013.4.05.8311 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-	Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
CO	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOÃO FRANCISCO DA SILVA FABRÍCIO	ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições	Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503026-12.2013.4.05.8311 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-	Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROCESSO:0500648-30.2015.4.05.8403 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
CO	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOÃO FRANCISCO DA SILVA FABRÍCIO	DO NORTE
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições	REQUERENTE: FRANCISCA BEZERRA DA SILVA
PROCESSO:0503026-12.2013.4.05.8311 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-	Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
CO	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOÃO FRANCISCO DA SILVA FABRÍCIO	REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições	SOCIAL -INSS
PROCESSO:0503026-12.2013.4.05.8311 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-	Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
CO	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOÃO FRANCISCO DA SILVA FABRÍCIO	ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições	Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503026-12.2013.4.05.8311 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-	Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROCESSO:0500648-30.2015.4.05.8403 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
CO	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOÃO FRANCISCO DA SILVA FABRÍCIO	DO NORTE
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições	REQUERENTE: FRANCISCA BEZERRA DA SILVA
PROCESSO:0503026-12.2013.4.05.8311 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-	Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
CO	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOÃO FRANCISCO DA SILVA FABRÍCIO	REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições	SOCIAL -INSS
PROCESSO:0503026-12.2013.4.05.8311 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-	Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
CO	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOÃO FRANCISCO DA SILVA FABRÍCIO	ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições	Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503026-12.2013.4.05.8311 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-	Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROCESSO:0500648-30.2015.4.05.8403 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
CO	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOÃO FRANCISCO DA SILVA FABRÍCIO	DO NORTE
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições	REQUERENTE: FRANCISCA BEZERRA DA SILVA
PROCESSO:0503026-12.2013.4.05.8311 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-	Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
CO	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOÃO FRANCISCO DA SILVA FABRÍCIO	REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições	SOCIAL -INSS
PROCESSO:0503026-12.2013.4.05.8311 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-	Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
CO	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOÃO FRANCISCO DA SILVA FABRÍCIO	ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições	Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503026-12.2013.4.05.8311 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-	Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROCESSO:0500648-30.2015.4.05.8403 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
CO	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOÃO FRANCISCO DA SILVA FABRÍCIO	DO NORTE
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições	REQUERENTE: FRANCISCA BEZERRA DA SILVA
PROCESSO:0503026-12.2013.4.05.8311 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-	Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
CO	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOÃO FRANCISCO DA SILVA FABRÍCIO	REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições	SOCIAL -INSS
PROCESSO:0503026-12.2013.4.05.8311 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-	Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
CO	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOÃO FRANCISCO DA SILVA FABRÍCIO	ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições	Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503026-12.2013.4.05.8311 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-	Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROCESSO:0500648-30.2015.4.05.8403 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
CO	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOÃO FRANCISCO DA SILVA FABRÍCIO	DO NORTE
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições	REQUERENTE: FRANCISCA BEZERRA DA SILVA
PROCESSO:0503026-12.2013.4.05.8311 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-	Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
CO	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOÃO FRANCISCO DA SILVA FABRÍCIO	REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições	SOCIAL -INSS
PROCESSO:0503026-12.2013.4.05.8311 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-	Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
CO	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOÃO FRANCISCO DA SILVA FABRÍCIO	ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições	Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503026-12.2013.4.05.8311 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-	Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROCESSO:0500648-30.2015.4.05.8403 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
CO	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOÃO FRANCISCO DA SILVA FABRÍCIO	DO NORTE
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições	REQUERENTE: FRANCISCA BEZERRA DA SILVA
PROCESSO:0503026-12.2013.4.05.8311 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-	Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
CO	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOÃO FRANCISCO DA SILVA FABRÍCIO	REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições	SOCIAL -INSS
PROCESSO:0503026-12.2013.4.05.8311 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-	Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
CO	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOÃO FRANCISCO DA SILVA FABRÍCIO	ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições	Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503026-12.2013.4.05.8311 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-	Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROCESSO:0500648-30.2015.4.05.8403 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
CO	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOÃO FRANCISCO DA SILVA FABRÍCIO	DO NORTE
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições	REQUERENTE: FRANCISCA BEZERRA DA SILVA
PROCESSO:0503026-12.2013.4.05.8311 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-	Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
CO	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOÃO FRANCISCO DA SILVA FABRÍCIO	REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições	SOCIAL -INSS
PROCESSO:0503026-12.2013.4.05.8311 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-	Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
CO	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOÃO FRANCISCO DA SILVA FABRÍCIO	ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições	Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503026-12.2013.4.05.8311 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-	Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROCESSO:0500648-30.2015.4.05.8403 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
CO	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOÃO FRANCISCO DA SILVA FABRÍCIO	DO NORTE
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições	REQUERENTE: FRANCISCA BEZERRA DA SILVA
PROCESSO:0503026-12.2013.4.05.8311 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-	Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
CO	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOÃO FRANCISCO DA SILVA FABRÍCIO	REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições	SOCIAL -INSS
PROCESSO:0503026-12.2013.4.05.8311 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-	Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
CO	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOÃO FRANCISCO DA SILVA FABRÍCIO	ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições	Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503026-12.2013.4.05.8311 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-	Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	PROCESSO:0500648-30.2015.4.05.8403 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
CO	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOÃO FRANCISCO DA SILVA FABRÍCIO	DO NORTE



PROCESSO:0501034-69.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0501433-95.2015.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ANTÔNIA ERINEIDE MEDEIROS PIMENTA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0501639-71.2013.4.05.8404
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: AURINO SEBASTIÃO CESÁRIO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA...
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0502177-93.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ELITA LEMOS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0502374-13.2013.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA
PROC./ADV.: BARTOLOMEU FERREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0502739-05.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MANOEL ROQUE PEREIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0503983-76.2014.4.05.8311
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSÉ NUNES SOARES FILHO
PROC./ADV.: JOSENITA B.SALES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0505919-29.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSÉ LEONARDO MOREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0510529-29.2013.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA GALDINO FERREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0521324-76.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: EMERSON DE OLIVEIRA LOURENÇO
PROC./ADV.: SILVANO ALBERTO DE VASCONCELLOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2013.51.67.147426-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: GERLUCIA DOS SANTOS POBLAN
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5000040-77.2013.4.04.7117
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CELESTINO KACHNIARZ
PROC./ADV.: LUIZ GUSTAVO FERREIRA RAMOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5003395-03.2014.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: PEDRO JACOB DE SOUZA
PROC./ADV.: CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5004684-48.2012.4.04.7004
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAQUEL APARECIDA DA ROCHA NEVES
PROC./ADV.: GILBERTO JULIO SARMENTO
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5006116-38.2013.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOÃO DANIEL DOS SANTOS
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5007706-62.2013.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: IVO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5008623-27.2012.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ABDON ALFREDO FLORIANO
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5071776-12.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SERGIO JOSÉ DA COSTA
PROC./ADV.: EDUARDO VIELMO CÔRTEZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0500153-92.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: LUCIA SANTINO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0500648-30.2015.4.05.8403
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCA BEZERRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0501034-69.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0501433-95.2015.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ANTÔNIA ERINEIDE MEDEIROS PIMENTA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0502374-13.2013.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA
PROC./ADV.: BARTOLOMEU FERREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0502739-05.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: AURINO SEBASTIÃO CESÁRIO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA...
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0502177-93.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ELITA LEMOS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0502374-13.2013.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA
PROC./ADV.: BARTOLOMEU FERREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0502739-05.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MANOEL ROQUE PEREIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos
Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previden-
ciário

PROCESSO:0503983-76.2014.4.05.8311
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-
CO

REQUERENTE: JOSÉ NUNES SOARES FILHO
PROC./ADV.: JOSENITA B.SALES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos
Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previden-
ciário

PROCESSO:0505919-29.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO NORTE

REQUERENTE: JOSÉ LEONARDO MOREIRA DA SIL-
VA

PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos
Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previden-
ciário

PROCESSO:0510529-29.2013.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA GALDINO FER-
REIRA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos
Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previden-
ciário

PROCESSO:0521324-76.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO NORTE

REQUERENTE: EMERSON DE OLIVEIRA LOURENÇO
PROC./ADV.: SILVANO ALBERTO DE VASCONCEL-
LOS

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos
Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previden-
ciário

PROCESSO:2013.51.67.147426-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JA-
NEIRO

REQUERENTE: GERLUCIA DOS SANTOS POBLAN
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos
Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previden-
ciário

PROCESSO:5000040-77.2013.4.04.7117
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL

REQUERENTE: CELESTINO KACHNIARZ
PROC./ADV.: LUIZ GUSTAVO FERREIRA RAMOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos
Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previden-
ciário

PROCESSO:5003395-03.2014.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA

REQUERENTE: PEDRO JACOB DE SOUZA
PROC./ADV.: CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Ge-
néricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5004684-48.2012.4.04.7004
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAQUEL APARECIDA DA ROCHA
NEVES

PROC./ADV.: GILBERTO JULIO SARMENTO
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Ge-
néricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5006116-38.2013.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA

REQUERENTE: JOÃO DANIEL DOS SANTOS

PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5007706-62.2013.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: IVO DE O LIVEIRA
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSISTUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5008623-27.2012.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: ABDON ALFREDO FLORIANO
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5071776-12.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: SERGIO JOSÉ DA COSTA
PROC./ADV.: EDUARDO VIELMO CÔRTEZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0000196-89.2012.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: IZZA KEITH MOREIRA SANTOS
PROC./ADV.: CLOVIS LÍBERO DAS CHAGAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-NI

ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000975-44.2012.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: MARISA AVANCINI DOMENI
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-NI

ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002302-92.2010.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: PEDRO JERÔNIMO
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-NI

ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002303-97.2012.4.03.6126
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: VANDA FERREIRA
PROC./ADV.: ANTONIO CACERES DIAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-NI

ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002980-55.2006.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IVALDIRA DAS CHAGAS RIBEIRO
PROC./ADV.: JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-NI

ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0003058-81.2012.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: ADÃO JOSÉ LIMA DE MAGALHÃES
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-
NI

ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003629-52.2012.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: ILMA LUCIA TOME
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-
NI

ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0004085-33.2011.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: SEBASTIÃO NUNES DE AZEVEDO
PROC./ADV.: DANIELA VILELA P. VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-
NI

ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0007439-66.2011.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: DANIELA ROBERTA DA SILVA
PROC./ADV.: PAULO HENRIQUE PASTORI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-
NI

ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0008342-04.2011.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

RAUJO REQUERENTE: SONIA REGINA GONÇALES DE
PROC./ADV.: FABIANO T. ZINADER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-
NI

ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0012184-26.2010.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: NEUSA MOREIRA GALVÃO
PROC./ADV.: DIEGO GONÇALVES DE ABREU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-
NI

ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0012535-96.2010.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: LOURIVAL MEIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DANIELA VILELA P. VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-
NI

ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0013955-08.2011.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: LUZIMAR UCHOA NUNES
PROC./ADV.: ALAN EDUARDO DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-
NI

ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0014609-92.2011.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: MARCIA FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: ANA MARIA HERNANDES FÉLIX
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-
NI

ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO:0015203-38.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: PAULO ROBERTO DE MACEDO NUNES DA SILVA
PROC./ADV.: SARA TAVARES QUENTAL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-NI

ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0041441-31.2012.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: FIRMINO FRANCA BRANDÃO
PROC./ADV.: GILSON LÚCIO ANDRETTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-NI

ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002591-60.2013.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: MARIA TANIA MORETTI PEREIRA
PROC./ADV.: FABRICIO MACHADO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-NI

ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002592-45.2013.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: LAUDICÉLIA SILVEIRA DEL CASTANHIEL
PROC./ADV.: FABRICIO MACHADO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-NI

ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5005797-79.2013.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: MARIA GIRLANE SANTOS DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: ERNESTO Z. MORESTONI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-NI

ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5007079-58.2013.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: JUAREZ DIOGO DE QUADRA
PROC./ADV.: FABRICIO MACHADO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-NI

ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5013793-46.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: EDITE TEREZINHA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-NI

ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003331-67.2011.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: MARIA APARECIDA SALMAZI MILAN
PROC./ADV.: CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI

ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0004072-04.2006.4.03.6304
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: MARCELINO MOREIRA
PROC./ADV.: TIAGO DE GÓIS BORGES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI

ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0011453-30.2010.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: LUIZ CUBA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-NI

ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0024213-82.2008.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: EDITE VELOSO DOS SANTOS
PROC./ADV.: BRUNO LEONARDO FOGAÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-NI

ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0041938-79.2011.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA BATISTA DA SILVA
PROC./ADV.: BIANCA TIEMI DE PAULA HATAE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLA-NI

ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003234-82.2013.4.04.7215
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: INACIO LEONI
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA

ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5007911-91.2013.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: LEANDRO HENRIQUE SAUSEN
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA

ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501279-48.2013.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: FRANCISCO DANIEL DE SOUSA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5009172-31.2012.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: AMADEU FERREIRA
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501279-48.2013.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: FRANCISCO DANIEL DE SOUSA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5009172-31.2012.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: AMADEU FERREIRA
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:0501731-69.2010.4.05.8302
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ PEDRO DA SILVA NETO
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501371-49.2010.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: SEVERINO PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: JOSEAN ROBERTO PIRES CIRQUEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501917-94.2012.4.05.8311
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PEDRO JUVENCIO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0518134-56.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): UBIRATAN NUNES DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002418-65.2009.4.03.6307
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JAIR GARCIA
PROC./ADV.: PAULO CÉSAR PAGAMISSI DE SOUZA
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002989-83.2007.4.03.6314
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NELSON BARBOZA
PROC./ADV.: DENIS PETER QUINELATO
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500089-55.2015.4.05.8312
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: CAIO GEYSON A. BARROS
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500185-14.2012.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
REQUERIDO(A): MOACIR PEREIRA DE MORAIS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500319-49.2014.4.05.8307
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTÔNIO BATISTA SOBRAL
PROC./ADV.: MARIA ERICA DE CÁSSIA PEREIRA
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500495-13.2014.4.05.8312
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ ROSA DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO CAMPIELLO VARELLA NETO
PROC./ADV.: ALYNE ROBERTA ALEIXO DE MELO
REPRESENTANTE LEGAL: SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO

PROC./ADV.: JOÃO CAMPIELLO VARELLA NETO
PROC./ADV.: ALYNE ROBERTA ALEIXO DE MELO
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500545-57.2014.4.05.8306
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

buco

SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE BORGES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO APOLINÁRIO SILVA
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500742-66.2010.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JACINTO BENEDITO DE SOUSA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500789-80.2014.4.05.8307
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

buco

QUERQUE
PROC./ADV.: RICARDO LUIZ AMORIM DE MELO
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501035-81.2011.4.05.8307
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

buco

SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CÍCERO LUIZ DE MELO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501162-48.2013.4.05.8307
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

CO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ SABINO DA SILVA
PROC./ADV.: BERTONIO FEITOSA DA SILVA
PROC./ADV.: RICARDO MADRUGA COELHO NOVAIS
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501421-31.2013.4.05.8311
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

buco

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OZEAS MENDES BARBOSA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504151-56.2010.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: IVÂN NUNES DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOSEAN ROBERTO PIRES CIRQUEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504481-20.2014.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ WILLIAM DANTAS PINHEIRO
PROC./ADV.: AURI ALVES CAVALCANTI
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504582-36.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LOURIVAL GOMES LEAL
PROC./ADV.: SEBASTIÃO FURTADO
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505276-26.2014.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): ADEILDO JOSÉ DE SALES
PROC./ADV.: VERA LÚCIA DE LIMA SOUZA
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505282-33.2014.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
PROC./ADV.: VERA LÚCIA DE LIMA SOUZA
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505936-20.2014.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ SEVERINO FREITAS DA COSTA

TA
PROC./ADV.: FELIPE MENDES LACET PORTO
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506161-74.2013.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS FERNANDES DE FRANÇA

FRANÇA
PROC./ADV.: SUHELLEN FALCÃO DE FRANÇA
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506426-04.2012.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

buco

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AMARO MANOEL DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507604-26.2014.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ESPEDITA SIMPLICIO MACIEL
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507867-67.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ CLAUDIO LOPES DE OLIVEIRA

RA
PROC./ADV.: WILTON IZAIAS DE JESUS
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508168-64.2012.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

buco

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DOMINGOS SÁVIO RAMOS GUARANA

NÁ
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508773-73.2013.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

CO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MIGUEL FRANCISCO DOS SANTOS
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508814-83.2012.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARCOS ANTONIO BARBOSA DO NASCIMENTO

TANA
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509639-47.2014.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

CO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): JORGE VICENTE SANTANA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0510589-36.2012.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO MUNIZ
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0511184-98.2013.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JEREMIAS MONTEIRO DO NASCIMENTO

MENTO
PROC./ADV.: ADEILTON HILÁRIO JÚNIOR
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0514043-44.2014.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

buco

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ AMÂNCIO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0514281-57.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO DE FREITAS NERIS
PROC./ADV.: ROBERTO F. MAIA
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0519140-30.2011.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

CO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FLÁVIO EUGENIO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0520399-78.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA COSTA

COSTA
PROC./ADV.: LIBANO CARLOS DE MELO
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0524896-67.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ZELIA DA ROCHA SOUZA
PROC./ADV.: MARCÍLIO LELIS PRATA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0532041-64.2010.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

buco

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARCONE LOPES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5042591-69.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: PEDRO PONCHEKE
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

DES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500548-93.2015.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

buco

REQUERENTE: ADALBERTO CAVALCANTI DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA



ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501002-14.2013.4.05.8310
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

bucu

REQUERENTE: JOSÉ LUCIANO DA SILVA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502219-84.2011.4.05.8303
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

bucu

REQUERENTE: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502360-98.2014.4.05.8303
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

bucu

REQUERENTE: JOÃO BARBOZA DA SILVA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502569-49.2014.4.05.8309
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

bucu

REQUERENTE: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502951-11.2010.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

bucu

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503321-12.2014.4.05.8312
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

bucu

REQUERENTE: JOSÉ PAULO DE SANTANA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504403-22.2011.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

CO

REQUERENTE: MAURÍCIO TELES AGUIAR
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507265-63.2011.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

CO

REQUERENTE: MANOEL MESSIAS DA SILVA PEREIRA

PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0511496-41.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

CO

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDSON DE SANTANA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0513317-07.2013.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

CO

REQUERENTE: SATURNIANO DO REGO LINS

PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0514137-26.2013.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

bucu

REQUERENTE: BARTOLOMEU JOSÉ DO NASCIMENTO

TO

PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0514293-19.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

CO

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ REGINALDO BORGES DA SILVA

VA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0514708-94.2013.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

bucu

REQUERENTE: SEVERINO JOSÉ DE LIMA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERIDO(A): FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0514710-64.2013.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

bucu

REQUERENTE: MANOEL FREITAS DE SOUZA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0514714-04.2013.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

CO

REQUERENTE: ALVARO GALVÃO TEIXEIRA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0514755-39.2011.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

CO

REQUERENTE: CARLOS ARNALDO ANGELO FIGUEIREDO

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0518137-40.2011.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

bucu

REQUERENTE: ROBSON SANTANA DA SILVA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0518869-84.2012.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

bucu

REQUERENTE: PETRUCIO RAIMUNDO GALVÃO
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0520007-18.2014.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

bucu

REQUERENTE: JOSIAS ANTÔNIO LOPES DA SILVA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:0521861-47.2014.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

bucu

REQUERENTE: JOSÉ JÚLIO DE LIMA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0524978-51.2011.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

bucu

REQUERENTE: SEVERINO JOSÉ DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500547-63.2010.4.05.8307
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

CO

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO APOLINÁRIO DA SILVA

SILVA

PROC./ADV.: JOSÉ RINALDO FERNANDES DE BARROS

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5014355-10.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NELSON BARROS DA SILVA
PROC./ADV.: CLÁUDIA SALLES VILELA VIANNA
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000046-29.2007.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

lo

REQUERENTE: JOSÉ MARIA POZZA
PROC./ADV.: HILDEBRANDO PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000091-57.2008.4.03.6316
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

lo

REQUERENTE: REGINALDO DA COSTA LIMA RIBEIRO

RO

PROC./ADV.: HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO

TO

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002476-82.2006.4.03.6304
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

lo

REQUERENTE: JOAO LUIZ RICARDO
PROC./ADV.: TÂNIA CRISTINA NASTARO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002517-82.2007.4.03.6314
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

lo

REQUERENTE: SIRTINY FERREIRA DE MELLO

ALVES

PROC./ADV.: BENEDITO APARECIDO GUIMARÃES

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003106-94.2009.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

lo

REQUERENTE: LAÉRCIO MIRANDA
PROC./ADV.: FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003269-25.2005.4.03.6314
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

lo

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): MOACIR ANTONIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: ROMUALDO VERONESE ALVES
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0006169-30.2009.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

lo
REQUERENTE: LUIZ CARLOS MENDES CARDOSO
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0006576-36.2009.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

lo
REQUERENTE: ELISA BIASON
PROC./ADV.: VICENTE GOMES DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0007692-62.2008.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

lo
REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ADMAR BARRETO FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0012310-76.2010.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

lo
REQUERENTE: JOSÉ HERMÍNIO LEMES BARBOSA
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0012517-75.2010.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

lo
REQUERENTE: LEIA SILVA DE SOUZA
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0017519-97.2008.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

lo
REQUERENTE: JOSÉ MICHELETTO
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0028306-25.2007.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

lo
REQUERENTE: MARTINO GALLO
PROC./ADV.: MÁRCIO ANTONIO DA PAZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0144500-79.2005.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

lo
REQUERENTE: JOAO EVANGELISTA FREITAS
PROC./ADV.: FÁBIO OLIVEIRA FREITAS
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000964-61.2012.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A): ANILDO SCHERER
PROC./ADV.: EDMILSO MICHELON
PROC./ADV.: KARLA J. SCHWERZ
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001338-22.2013.4.04.7015
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOÃO IMACULADA CONCEIÇÃO

DES
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003360-87.2012.4.04.7015
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MIGUEL ARMUNDO DE SOUZA
PROC./ADV.: PEDRO HENRIQUE W. NICASTRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5004482-23.2012.4.04.7117
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL
REQUERENTE: DELÉZIO ZORASKI
PROC./ADV.: DANIEL SANDINI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5005027-73.2014.4.04.7101
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALDIRO PALTIAN
PROC./ADV.: ELZA MARA MACHADO OLIVEIRA
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5005636-84.2013.4.04.7006
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO MARIA DO AMARAL
PROC./ADV.: ROSMÉRY TEREZINHA CORDOVA
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5006358-07.2011.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LEILA REGINA ARIAS ROTUNNO
PROC./ADV.: DENISE KAMINAGAKURA PEREIRA

SOARES
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5009716-77.2011.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: EDNA PAULO THEODORO
PROC./ADV.: ANA CAROLINA ARNALDI ZANONI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5009772-70.2012.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CATARINA APARECIDA FERREIRA

FIORINI
PROC./ADV.: LARIANE ARDENGHI DE CARVALHO
PROC./ADV.: LEONARDO ARDENGHI DE CARVALHO
PROC./ADV.: EDNA MARIA ARDENGHI DE CARVALHO

LHO
PROC./ADV.: RUBENS PEREIRA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5010460-72.2011.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CLAUDIO JOSE BEZERRA
PROC./ADV.: SONIA APARECIDA YADOMI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5012974-95.2011.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: PEDRO FERREIRA RAMALHO NETO
PROC./ADV.: SONIA APARECIDA YADOMI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5022136-49.2013.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS FERREIRA
PROC./ADV.: JACKSON ANDRÉ DOS SANTOS
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5035002-60.2011.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SÉRGIO APARECIDO CRISTIANO
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5036805-78.2011.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TEREZINHA MACHADO PONTES
PROC./ADV.: THAIS TAKAHASHI
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500219-79.2014.4.05.8312
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

bucu
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CICERO CIPRIANO DA SILVA
PROC./ADV.: GALDINO BATISTA BEZERRA NETO
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500405-68.2015.4.05.8312
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

bucu
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GERALDO DAMIÃO DA SILVA FILHO

LHO
PROC./ADV.: JOÃO CAMPIELLO VARELLA NETO
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501056-03.2015.4.05.8312
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

bucu
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOAO PAULINO DA SILVA
PROC./ADV.: SEVERINO GOMES DA SILVA
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0518312-20.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO NORTE
REQUERENTE: SEBASTIÃO ARAÚJO DE ASSIS
PROC./ADV.: DANIELLE AUGUSTO TENORIO NONATO

TO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5006359-37.2012.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

TARINA
REQUERENTE: NICODEMO EUGÊNCIO FAGUNDES
PROC./ADV.: CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS
LITISCONSORTE : INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506503-41.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOÃO DE QUEIROZ FELIX
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5005893-68.2011.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

TARINA
REQUERENTE: AMARILDO SORATO
PROC./ADV.: FABRICIO MACHADO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário



lo
PROCESSO:0005460-21.2006.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Pau-
lo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO ZANAKI
PROC./ADV.: FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de ser-
viço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002801-90.2007.4.03.6314
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Pau-
lo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTÔNIO BRIQUE
PROC./ADV.: GABRIEL TADEO DOS SANTOS
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de ser-
viço especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0003143-63.2009.4.03.6304
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Pau-
lo
REQUERENTE: NEIDE LOURDES PIPERNO
PROC./ADV.: LUIS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de ser-
viço especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0522713-59.2014.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: MÁRIA DE LOURDES ALVES DE LI-
MA
PROC./ADV.: CARLA COTRIM UCHÔA CAJUEIRO AL-
MEIDA
PROC./ADV.: FERNANDO LEOCÁDIO TEIXEIRA NO-
GUEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de ser-
viço especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço -
Direito Previdenciário
PROCESSO:5003763-64.2013.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DINO GUISLERI
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUN-
DES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de ser-
viço especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0502440-83.2014.4.05.8102
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará
REQUERENTE: REGINA CLÉCIA MOREIRA SOUSA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
....
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de ser-
viço especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço -
Direito Previdenciário
PROCESSO:5000622-80.2013.4.04.7213
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA
REQUERENTE: LEONORA TRAVAGLIA
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de ser-
viço especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço -
Direito Previdenciário
PROCESSO:5001036-78.2013.4.04.7213
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA
REQUERENTE: ILZE ALBINO
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de ser-
viço especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço -
Direito Previdenciário
PROCESSO:5001925-66.2012.4.04.7213
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DAS GRAÇAS
VITORIA
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de se-
gurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço -
Direito Previdenciário
PROCESSO:5002324-61.2013.4.04.7213
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA
REQUERENTE: LAIDE HASCKEL
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de se-
gurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço -
Direito Previdenciário
PROCESSO:5002646-45.2012.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA
REQUERENTE: ELIAS BAGIO
PROC./ADV.: RICARDO FORNAZA SCREMIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de se-
gurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço -
Direito Previdenciário
PROCESSO:5002865-31.2012.4.04.7213
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA
REQUERENTE: JAIME MAZZINI
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de se-
gurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço -
Direito Previdenciário
PROCESSO:5006189-10.2013.4.04.7111
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
REQUERENTE: EVA REJANE FRANCO BUENO
PROC./ADV.: PAULO ROBERTO HARRES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de se-
gurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço -
Direito Previdenciário
PROCESSO:5007645-75.2011.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
REQUERENTE: PAULO HAMMERSCHMITT
PROC./ADV.: Eduardo Francisquetti
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de se-
gurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço -
Direito Previdenciário
PROCESSO:5009790-33.2013.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA
REQUERENTE: IVETE FERRARI WRES
PROC./ADV.: ROBSON RAFAEL PASQUALI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de se-
gurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0502123-92.2013.4.05.8305
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-
buco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ILDA TEREZA DE JESUS
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural
(empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502217-94.2014.4.05.8502
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: ALICE DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
PROC./ADV.: AGNALDO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural
(empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:0503390-20.2013.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: FRANCISCA GOMES CAVALCANTE
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural
(empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504029-74.2014.4.05.8502
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: ALBERTINA RODRIGUES DO NASCI-
MENTO
PROC./ADV.: AGNALDO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural
(empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504084-66.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIA ESTEVÃO DA SILVA LIMA
PROC./ADV.: GENÁRIO JOSÉ PEREIRA FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural
(empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506230-88.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO REGIS DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural
(empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506751-51.2013.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: EVELLIM DOS SANTOS SOUSA
PROC./ADV.: MARCILIO LELIS PRATA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural
(empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509707-20.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUIS LOURENÇO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCILIO LELIS PRATA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural
(empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0521444-54.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO NIRVANDO MOURA
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural
(empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0523257-48.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA ZILAR OLIVEIRA
PROC./ADV.: DOMINGOS SÁVIO OLIVEIRA SOARES
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural
(empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0524718-21.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ELDENICE LEMOS DA SILVA
PROC./ADV.: MARCILIO LELIS PRATA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural
(empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000765-37.2011.4.04.7117
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
REQUERENTE: ODETE TEREZINHA DIAS MURAVSKI
PROC./ADV.: LUIZ GUSTAVO FERREIRA RAMOS
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural
(empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

lo

PROCESSO:0000383-46.2006.4.03.6305
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: ORLANDINO DE EYROS
PROC./ADV.: CARLOS RENATO G. DOMINGOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural
(empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5001499-63.2012.4.04.7016
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NIVALDO BISPO DOS SANTOS
PROC./ADV.: JULIANA PAULA DA COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural
(empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5001558-60.2012.4.04.7013
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TEREZA CANEDO PADILHA
PROC./ADV.: LÉIA FERNANDA DE SOUZA RITTI RICCI

CI

RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural
(empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5001833-27.2012.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: JOÃO CLÁUDIO MICHEL
PROC./ADV.: RODOLFO ACCADROLI NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural
(empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5002805-28.2011.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: FRANCISCO SKLAR SOBRINHO
PROC./ADV.: EDMILSO MICHELON
PROC./ADV.: KARLA J. SCHWERZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural
(empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5004445-69.2011.4.04.7007
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ROSELI LAGNE
PROC./ADV.: RAFAEL DALL'AGNOL
PROC./ADV.: RODRIGO DALL'AGNOL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural
(empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5004957-15.2012.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARLI TERESINHA LOURENÇO
PROC./ADV.: RÉGIS DIEL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural
(empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5008396-83.2011.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOÃO FERREIRA NUNES
PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural
(empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5008659-63.2012.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CECILIA DE LARA
PROC./ADV.: SILMAR FERREIRA DITRICH
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural
(empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5008694-41.2012.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOÃO BATISTA
PROC./ADV.: RUBENS PEREIRA DE CARVALHO
PROC./ADV.: EDNA MARIA ARDENGHI DE CARVALHO

LHO

PROC./ADV.: LEONARDO ARDENGHI DE CARVALHO
PROC./ADV.: LARIANE ARDENGHI DE CARVALHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural
(empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5009131-27.2013.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: PAULO ANTONIO HEYMANN
PROC./ADV.: MAURICIO LUCENA PRÉVIDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural
(empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5010343-23.2012.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: VALDOMIRO PACHECO
PROC./ADV.: OLINDO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural
(empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5012853-09.2012.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARCELIANO GRZESZCZAK
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

DES

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural
(empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5053412-98.2013.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LUIZ ORTIZ
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural
(empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:0001162-66.2009.4.03.6314
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

lo

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARTIN DE SOUZA
PROC./ADV.: MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELOS

LOS

RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural
(empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:0503816-56.2014.4.05.8312
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

CO

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SEVERINO RAMOS DA SILVA
PROC./ADV.: THIAGO CANTARELLI DE A. L. ALBUQUERQUE

PROC./ADV.: RICARDO LUIZ AMORIM DE MELO
PROC./ADV.: JOÃO ELIZEU LEITE JUNIOR
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural
(empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5000127-39.2013.4.04.7212
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

TARINA

REQUERENTE: OSVALDO JOAQUIM DA SILVA
PROC./ADV.: DARCÍSIO A. MÜLLER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural
(empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5000755-62.2012.4.04.7212
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

TARINA

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JACI SALVADOR
PROC./ADV.: DARCÍSIO A. MÜLLER
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural
(empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5001072-29.2013.4.04.7114
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: JACO FRANCISCO DICK
PROC./ADV.: MÁRCIA MARIA PIEROZAN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural
(empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5001674-51.2012.4.04.7212
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

TARINA

REQUERENTE: ALCENIRA DA ROSA
PROC./ADV.: GIOVANNI GOSENHEIMER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural
(empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5002056-53.2012.4.04.7209
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

TARINA

REQUERENTE: JACINTA MARIA SCHENKNECHT
PROC./ADV.: BRUNA CAROLINE VENTURI PEREIRA DALAZEM

PROC./ADV.: MARCOS ROBERTO HASSE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural
(empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5002328-62.2012.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

TARINA

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SANTOS CORAL
PROC./ADV.: RODRIGO FIGUEIREDO
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural
(empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5002483-28.2013.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

TARINA

REQUERENTE: LOURDES MARONEZ
PROC./ADV.: DEIVID LINCOLN MENDES ALVES NOGUEIRA

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural
(empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5003165-62.2013.4.04.7114
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: ADALIO MALLMANN
PROC./ADV.: MÁRCIA MARIA PIEROZAN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural
(empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5003331-25.2012.4.04.7213
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

TARINA

REQUERENTE: CARMEN LUNELLI
PROC./ADV.: DOLORES TERESINHA TORINELLI MEDEIROS

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural
(empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5003439-44.2013.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

TARINA

REQUERENTE: ALICE MARIA SCHIOCHET LUTZOW
PROC./ADV.: JOÃO CARLOS STAACK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural
(empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário



PROCESSO:5004048-03.2013.4.04.7213
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: HAMILTON DA SILVEIRA
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5004557-31.2013.4.04.7213
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ADELAR PONSONI
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5005227-67.2011.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: SANTOS DELLA JUSTINA BUSSOLO
PROC./ADV.: RODRIGO FIGUEIREDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA DA REPÚBLICA
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5005319-59.2013.4.04.7209
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: IVONE STRELOW KEISER
PROC./ADV.: TÂNIA INESITA MAUL
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5005749-26.2013.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: VARDELI GOULART
PROC./ADV.: ULYSSES COLOMBO PRUDÊNCIO
PROC./ADV.: RODRIGO DE BEM
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5006141-82.2012.4.04.7209
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DORA MIRANDA ALVES DE JESUS
PROC./ADV.: BIANCA DOS ANJOS PEREIRA
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5006564-06.2011.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ELSA VON PARASKI
PROC./ADV.: SIMÃO BOLIVAR M. DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5007367-46.2012.4.04.7202
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LUIZ CARLOS DONDONI
PROC./ADV.: DÉBORA CASTELLI MONTEMEZZO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5008216-97.2012.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): DIMAS JOSE DE SOUZA
PROC./ADV.: RAPHAEL SARGILO SARAMENTO VOLTOLINI
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5010288-27.2011.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ALTINA ANA DOS SANTOS
PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5011435-76.2011.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SERGIO ANTONIO MAZINI
PROC./ADV.: EVA TEREZINHA MANN
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5011818-71.2013.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANITA ZICKUHR
PROC./ADV.: CRISTINA GUTZ
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5007474-59.2013.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JORGE ALVES DE LIMA
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5010622-09.2012.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JAIR TEIXEIRA MACIEL
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5001104-95.2012.4.04.7202
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: LUIZ ALBERTO ZAMBENEDETTI
PROC./ADV.: SIRLEY BEATRIZ ZAMBENEDETTI
REQUERIDO(A): OS MESMOS
RELATOR(a): JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:0000047-14.2007.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NELSON JOSE CALSAVARA
PROC./ADV.: MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA BACHEGA PINHEIRO
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:0002180-47.2008.4.03.6318
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GILDA SCORSATO RODRIGUES
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:0038931-50.2009.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIA DE ALMEIDA DOERLE
PROC./ADV.: SINVAL MIRANDA DUTRA JÚNIOR

RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5013017-32.2011.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANTONIO ALVES DE LIMA NETO
PROC./ADV.: SONIA APARECIDA YADOMI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5001310-92.2010.4.04.7004
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
REQUERIDO(A): VALDENE SATURNINO LEITE
PROC./ADV.: MAURICIO DEFASSI
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Direito Penal

PROCESSO:0506018-22.2012.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA SOLIDADE LEANDRO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Seguida de morte (art. 129, § 3º) - Lesões Corporais - Direito Penal

PROCESSO:0000002-53.2015.4.03.6101
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: PAULO GUILHERME DE MELLO DIAS
PROC./ADV.: DANIELA S. MARTINS CAVALCANTE
PROC./ADV.: CID VIEIRA DE SOUZA FILHO
PROC./ADV.: RICARDO VIEIRA DE SOUZA
REQUERIDO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA DA REPÚBLICA
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Advocacia administrativa (art. 321) - Crimes praticados por funcionários públicos contra a Administração em Geral - Direito Penal

PROCESSO:5029146-18.2011.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADIEL LUIZ SOARES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Fraude processual (art. 347) - Crimes contra a Administração da Justiça - Direito Penal

PROCESSO:0051752-79.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: NEIVA OLIVEIRA CUNHA
PROC./ADV.: ANA PAULA MORAIS DA ROSA - REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Adicional - Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios - Direito do Trabalho

PROCESSO:0047810-68.2012.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): FLAVIO SABINO RODRIGUES
PROC./ADV.: THIAGO GUIMARÃES PEREIRA
RELATOR(a): JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Salário/Diferença Salarial - Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios - Direito do Trabalho

PROCESSO:0051674-85.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: MARIA EUNIDES DE ARAUJO
PROC./ADV.: ANA PAULA MORAIS DA ROSA - REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Salário/Diferença Salarial - Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios - Direito do Trabalho

PROCESSO:0500002-07.2015.4.05.9830
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO:0500007-29.2015.4.05.9830
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: MOISÉS MARTINS DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA

ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500031-61.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSINA GUILHERME DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): JUIZ DA 7ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
INTERESSADO (A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500035-98.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOÃO ALBERICO FERNANDES DA ROCHA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500037-68.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ROGÉRIO FERNANDES SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500038-53.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSÉ FERNANDES DE LIMA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500039-38.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOÃO VARELA PEREIRA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500040-19.2015.4.05.9830
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: JORGE DOS SANTOS RIBEIRO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): JUIZO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500040-23.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: WAGNER MESQUITA FERNANDES
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500041-04.2015.4.05.9830
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: MARIANNE NAYALA INÁCIA DE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REPRESENTANTE LEGAL: MARCILENE INÁCIA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500041-08.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: WAGNER MESQUITA FERNANDES
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500042-90.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: NAIR GALVÃO MAIA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): JUIZ DA 7ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
INTERESSADO (A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500043-75.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: VALMIR FRANCISCO CARDOSO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500049-45.2014.4.05.9820
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ ASSIS DE ARRUDA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): JUIZO DA NOVA VARA DA SJ DA PARAÍBA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500049-82.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: EDVAL FELIPE DE ANDRADE
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): JUIZO DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500050-67.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ESTEFANIA FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): JUIZ DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
INTERESSADO (A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500051-52.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: AUSTRELE ENIDINA OTAVIANO BEZERRA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500052-33.2015.4.05.9830
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: MARIA GLÓRIA DA SILVA
PROC./ADV.: DAVI ANGELO LEITE DA SILVA
REQUERIDO(A): JUIZO DA 31ª VARA FEDERAL DE CARUARU/PE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500053-18.2015.4.05.9830
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: JOÃO AUGUSTO LIMA DE AZEVEDO E FREITAS
PROC./ADV.: DAVI ANGELO LEITE DA SILVA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500057-59.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: WALDEMAR FERREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): JUIZ DA 3ª VARA DA SJ DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
INTERESSADO (A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500058-44.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: GABRIEL FILGUEIRA VASCONCELOS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO

REQUERIDO(A): 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500066-21.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JULIA ALENCAR ARAÚJO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500070-58.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA ALICE DE ARAUJO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA DA SJ DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500071-43.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ANA LUCIA SAMPAIO DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): JUIZO DA 7ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500073-13.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): JUIZO DA 7ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500076-09.2012.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): FRANCISCO EDILSON FORTE
PROC./ADV.: SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR
PROC./ADV.: MARTSUNG F C R ALENCAR
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500081-80.2014.4.05.9810
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA GENI GONZAGA ALVES PEREIRA
PROC./ADV.: TALITA DIÓGENES FREIRE
PROC./ADV.: ANTÔNIO SALDANHA FREIRE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500081-87.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: RAIMUNDA OLIVEIRA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500084-42.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JURANDIR VITAL DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500085-27.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO CANINDE DE MACEDO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): JUIZO DA 7ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500086-12.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ANA LUCIA SAMPAIO DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO



REQUERIDO(A): JUÍZO DA 7ª VARA JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500088-79.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ANA LUCIA SAMPAIO DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): JUIZO DA 7ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500090-49.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500109-89.2013.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MONOEL BEZERRA DIAS
PROC./ADV.: JOSEAN ROBERTO PIRES CIRQUEIRA
REQUERIDO(A): JUIZO DA 13ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOSSORÓ - RN
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500119-66.2013.4.05.9830
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: SILVANA FAUSTINO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): JUÍZO DA 1ª RELATORIA DA 1ª TURMA RECURSAL JEF DA SJ DE PERNAMBUCO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500127-76.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO BENTO DE ANDRADE
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): JUÍZO DA 3ª VARA DA SJ DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500135-53.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: SOSTHENES ARRUDA COSTA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): JUIZ DA 7ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500137-23.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA MOISÉS DE FRANÇA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500138-35.2013.4.05.9810
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO GILSON SILVA SOUSA
PROC./ADV.: JUCIÊ FERREIRA DE MEDEIROS
REQUERIDO(A): JUIZ FEDERAL DA 25ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500140-08.2014.4.05.9830
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: EXPEDITA MARIA DA CONCEIÇÃO FERRAZ
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500140-75.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCA MENDES DA SILVA LUZ
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): JUÍZO DA 7ª VARA DA SJ DO RIO GRANDE DO NORTE

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
LITISCONSORTE : UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500143-30.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA APARECIDA LOPES
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): JUIZ DA 7ª VARA JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500150-86.2013.4.05.9830
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: MARIA DAS MERCÊS ALMEIDA DE FREITAS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500156-59.2014.4.05.9830
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: ILDEFONSO AUGUSTO GOMES DE MORAES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500162-36.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO VICENTE DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500164-06.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS BANDEIRA NETO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): JUIZO DA TURMA RECURSAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500165-88.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSÉ ELIAS BARBOSA NETO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): JUIZO DA 13ª VARA FEDERAL DE MOSSORÓ/RN
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500176-20.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ALDENORA ANDRADE DE MORAIS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500190-04.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DA APARECIDA MARQUES
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): JUIZO DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500191-86.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES GOMES E SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): JUÍZO DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA DA REPÚBLICA
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500192-04.2014.4.05.9830
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: SEVERINA HENRIQUE DE SIQUEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500195-26.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCA GOMES CARDOSO DE LIMA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): JUÍZO DA 7ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500196-11.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: LEDA BEZERRA QUINDERE CARDOSO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): JUÍZO DA 7ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE NATAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
LITISCONSORTE : UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500197-93.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: NINA OLIVEIRA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): JUIZ DA 7ª VARA DA SJ DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
INTERESSADO (A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500198-78.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: TEREZINHA DE LIMA PEDROZA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): JUIZ DA 7ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
INTERESSADO (A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500199-93.2014.4.05.9830
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARIA DA LUZ DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): JUÍZO FEDERAL DA 30ª VARA FEDERAÇÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500200-48.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: LUIZA MARIA BEZERRA QUINDERE ALMEIDA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): JUÍZO DA 7ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE NATAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
LITISCONSORTE : UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500208-25.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSÉ FREIRE
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): JUÍZO DA 7ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500209-10.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: UBERGUE RIBEIRO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): JUIZ DA 7ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
INTERESSADO (A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho

DE PERNAMBUCO	PROCESSO:0500229-31.2014.4.05.9830 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO REQUERENTE: ROSENILDO JOSÉ COSTA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): JUIZO DA 30ª VARA FEDERAL DA SJ	bucu	PROCESSO:0500261-36.2014.4.05.9830 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-	CO	ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho PROCESSO:0500276-39.2013.4.05.9830 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-
	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho PROCESSO:0500232-83.2014.4.05.9830 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-		REQUERENTE: NILZA NEREIDE ARAÚJO ALVES PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): JUIZO DA 20ª VARA FEDERAL DA JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho PROCESSO:0500262-21.2014.4.05.9830 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-		REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): FRANCISCA EDINEIDE DE VASCON-
CO	REQUERENTE: LUIZ GONZAGA ALVES PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): JUIZO DA 28ª VARA FEDERAL DA SJ	bucu	REQUERENTE: WELLINGTON SOARES E SANTOS PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): JUIZO DA 14ª VARA FEDERAL DA JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho PROCESSO:0500262-88.2014.4.05.9840 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE	CELOS	PROC./ADV.: AMANDA LUCENA NEVES DA LUZ INTERESSADO (A): JUIZO DA 20ª VARA FEDERAL DA JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho PROCESSO:0500278-42.2014.4.05.9840 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DE PERNAMBUCO	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho PROCESSO:0500246-67.2014.4.05.9830 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-		DO NORTE		DO NORTE
bucu	REQUERENTE: JOSÉ CAETANO DE MIRANDA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): 34ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho PROCESSO:0500247-22.2014.4.05.9840 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE	DO NORTE	REQUERENTE: MUCIO FREIRE CORTEZ PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO REQUERIDO(A): JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA DA SE- ÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE NORTE PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho PROCESSO:0500263-73.2014.4.05.9840 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE	ÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE	REQUERENTE: MARIA INES FILGUEIRA DO NASCI- MENTO PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO REQUERIDO(A): JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA DA SE- ÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho PROCESSO:0500279-27.2014.4.05.9840 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO NORTE	REQUERENTE: IZIDORA MARIA DA ROCHA SILVA PROC./ADV.: JULIANA MARINHO RÉGIS REQUERIDO(A): JUIZO FEDERAL DA 12ª VARA DO		DO NORTE		DO NORTE
JEF DE PAU DOS FERROS - RN	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho PROCESSO:0500254-14.2014.4.05.9840 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE	DO NORTE	REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS DE MOURA VASCONCELOS PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO REQUERIDO(A): JUIZO DA 7ª VARA DA SEÇÃO JU- DICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho PROCESSO:0500264-58.2014.4.05.9840 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE	DO NORTE	REQUERENTE: ITALA LOPES SANTOS PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO REQUERIDO(A): JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA DA SE- ÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho PROCESSO:0500281-94.2014.4.05.9840 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO NORTE	REQUERENTE: ALBANITA AMARO DA SILVA PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO REQUERIDO(A): JUIZO DA 3ª VARA DA SEÇÃO JU- DICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho PROCESSO:0500255-89.2014.4.05.9810 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARILENE PEREIRA DA SILVA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA. REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho PROCESSO:0500255-96.2014.4.05.9840 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE		DO NORTE		DO NORTE
DO NORTE	REQUERENTE: ROBERTO FAUSTINO DE SOUSA PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO REQUERIDO(A): JUIZO DA 7ª VARA DA SEÇÃO JU- DICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho PROCESSO:0500256-81.2014.4.05.9840 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE	DO NORTE	REQUERENTE: MARCOS ANTONIO RODRIGUES AL- VES PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO REQUERIDO(A): JUIZO DA 7ª VARA DA SEÇÃO JU- DICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho PROCESSO:0500265-43.2014.4.05.9840 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE	DEIROS	REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DE FRANÇA PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO REQUERIDO(A): JUIZO DA 7ª VARA DA SEÇÃO JU- DICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho PROCESSO:0500282-79.2014.4.05.9840 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO NORTE	REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO FERNANDES PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO REQUERIDO(A): JUIZO DA 7ª VARA DA SEÇÃO JU- DICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho PROCESSO:0500258-81.2014.4.05.9830 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-		DO NORTE		DO NORTE
bucu	REQUERENTE: ÍTALO DO ESPÍRITO SANTO SILVA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): JUIZO FEDERAL DA 19ª VARA FE- DERAL DA SJ DE PERNAMBUCO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO LITISCONSORTE : INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho PROCESSO:0500260-51.2014.4.05.9830 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-	DO NORTE	REQUERENTE: JOSE GABRIEL DO NASCIMENTO PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO REQUERIDO(A): JUIZO DA 7ª VARA DA SEÇÃO JU- DICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho PROCESSO:0500266-28.2014.4.05.9840 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE	GRANDE DO NORTE	REQUERENTE: VERÔNICA CRISTINA PAULA DE ME- DEIROS PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO REQUERIDO(A): JUIZO DA 7ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho PROCESSO:0500283-64.2014.4.05.9840 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
CO	REQUERENTE: MARIA JOSÉ DIAS DO NASCIMENTO PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA REQUERIDO(A): JUIZO FEDERAL DA 14ª VARA DA JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho		DO NORTE		DO NORTE
SEÇÃO	REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO REQUERIDO(A): 7ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA	DO NORTE	REQUERENTE: JOSE DIAS DA SILVA PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO REQUERIDO(A): JUIZO DA 7ª VARA FEDERAL DA SE- ÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho PROCESSO:0500267-43.2014.4.05.9830 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco REQUERENTE: ELIANE MARIA DE SOUZA DA SILVA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): JUIZO DA 30ª VARA FEDERAL DA JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho PROCESSO:0500268-95.2014.4.05.9840 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE	DO NORTE	REQUERENTE: OTACÍLIO PEREIRA DE SOUZA PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO REQUERIDO(A): JUIZO DA 7ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho PROCESSO:0500285-34.2014.4.05.9840 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
		DO NORTE	REQUERENTE: JOÃO BATISTA DE LUNA JUNIOR PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO REQUERIDO(A): JUIZO DA 7ª VARA DA SEÇÃO JU- DICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho PROCESSO:0500269-80.2014.4.05.9840 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE	DO NORTE	REQUERENTE: EZILDA PAULA DE MEDEIROS PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO REQUERIDO(A): JUIZO DA 7ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho PROCESSO:0500287-34.2014.4.05.9830 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-
		DO NORTE	REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO REQUERIDO(A): 7ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA	DO NORTE	REQUERENTE: CLAUDEVAL SOUSA DA SILVA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): JUIZO FEDERAL DA 18ª VARA FE- DERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho PROCESSO:0500288-19.2014.4.05.9830 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-
		DO NORTE		bucu	REQUERENTE: SEBASTIANA BEZERRA DA SILVA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho PROCESSO:0500293-11.2014.4.05.9840 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
		DO NORTE		DO NORTE	REQUERENTE: COSMA NILMA ALVES DE LIMA PROC./ADV.: JULIANA MARINHO RÉGIS



REQUERIDO(A): JUÍZO FEDERAL ESPECIAL FEDER-
RAL DE PAU DOS FERROS - RN
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500295-78.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: EMERSON DANTAS MACIEL
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500296-63.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500321-09.2014.4.05.9830
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: MARTA MELO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): JUÍZO FEDERAL DA 15ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500377-42.2014.4.05.9830
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: ADELIA MARIA LEAL
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): JUÍZO FEDERAL DA 20ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500378-27.2014.4.05.9830
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: VANAILDO JOSÉ DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): JUÍZO DA 20ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500382-64.2014.4.05.9830
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: GUSTAVO CARLOS FERREIRA DE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): JUÍZO FEDERAL DA 35ª VARA DO JEF DE PERNAMBUCO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500397-33.2014.4.05.9830
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: GERLANE VALDIVINO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500398-18.2014.4.05.9830
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: MARIA DO CARMO SILVA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500406-14.2014.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSÉ DIOMAR FREIRE
PROC./ADV.: FRANCISCO GERVÁSIO LEMOS DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500741-30.2014.4.05.8305
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

bucu

CO

CO

bucu

SOCIAL

JUNIOR

bucu

SOCIAL

LHO

MEIDA

TANA

bucu

SOCIAL

DO NORTE

REQUERIDO(A): IRENILDA QUIRINO DA SILVA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0501248-67.2014.4.05.8312
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIANO DE FRANÇA
PROC./ADV.: MARCELA MARIA AZEVEDO DE FARIA
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0501510-88.2012.4.05.8311
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0501717-36.2011.4.05.8307
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSÉ LUCIANO DA SILVA
PROC./ADV.: ROSETE SOARES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0502197-61.2013.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOÃO PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: JÉMISSON RÉGIS ALCÂNTARA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0503200-21.2013.4.05.8311
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO - INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
REQUERIDO(A): AMARO CORDEIRO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0503320-91.2013.4.05.8302
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO - INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
REQUERIDO(A): LOURIVAL JOSE DE CARVALHO FILHO
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0503411-68.2014.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE FÁTIMA BERTO DE ALMEIDA
PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0503817-23.2013.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: SEVERINO FÉLIX DE LIMA
PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0503895-71.2014.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO - INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
REQUERIDO(A): SILVANI SEBASTIÃO DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANDERSON MACOHIN
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0506901-07.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SILVANI MATOS NOGUEIRA
PROC./ADV.: DANIEL LAGE ALENCAR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0507029-97.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

NACIONAL

bucu

MA

DO NORTE

VES

DO NORTE

RA

bucu

CO

NIOR

SOCIAL

bucu

SOCIAL

MORAIS

REQUERENTE: HELENO MATEUS DE SOUSA
PROC./ADV.: JOÃO COSME DE MELO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0507757-21.2012.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JORGE NASCIMENTO DE MORAIS
PROC./ADV.: DEOLINDA PATRÍCIA CORREIA ALVES
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0507884-34.2013.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA GORETE VIEIRA DA SILVA LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA.
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0510946-27.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARCOS ANTONIO RODRIGUES ALVES
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0511069-57.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SIDRAQUE MATIAS AZEVEDO
PROC./ADV.: RENATO DE MOURA SOARES
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0513523-75.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA NIVALDETE DE LIMA OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0514713-19.2013.4.05.8300
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: EDNALDO MARINHO DOS SANTOS
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0514870-89.2013.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: EDNALDO FRANCISCO DAS NEVES
PROC./ADV.: ANTÔNIO ALMIR DO VALE REIS JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0515109-93.2013.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO - INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO SIMÃO DA SILVA FILHO
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0515122-92.2013.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO - INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
REQUERIDO(A): VALVERIANO DE FREITAS ALVES
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0516824-96.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOÃO LEONARDI LINHARES FALCÃO
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
REQUERIDO(A): INSS

DO NORTE	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho PROCESSO:0517015-75.2014.4.05.8400 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE	SILVA	PROCESSO:0502367-45.2013.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): FRANCISCO KLEBER MOURA DA	DE PERNAMBUCO	PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): JUIZO FEDERAL DA 31ª VARA DA SJ
	REQUERENTE: IVO QUEIROZ DE AMORIM PROC./ADV.: MÁRIO ABY-ZAYAN TOSCANO LYRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho PROCESSO:0517428-34.2013.4.05.8300 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-		PROC./ADV.: DOUGLAS DINIZ QUEIROZ PINHEIRO RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho PROCESSO:0502056-05.2014.4.05.8302 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-		LIQUIDAÇÃO/CUMPRIMENTO/EXECUÇÃO - Direito Processual Civil e do Trabalho
bucu	REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL REQUERIDO(A): PAULO FERREIRA DA SILVA FILHO PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho PROCESSO:0520925-56.2013.4.05.8300 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-	CO	REQUERENTE: DAVI ANGELO LEITE DA SILVA PROC./ADV.: DAVI ANGELO LEITE DA SILVA REQUERIDO(A): INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBU-	bucu	PROCESSO:0500271-80.2014.4.05.9830 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-
SOCIAL	REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL REQUERIDO(A): SEBASTIÃO JOSÉ DIAS PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho PROCESSO:0521662-25.2014.4.05.8300 ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-	BUCO	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA ASSUNTO: Assistência Judiciária Gratuita - Partes e Procuradores - Direito Processual Civil e do Trabalho PROCESSO:0500178-17.2013.4.05.9810 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: ARACI MARIA DE ARAÚJO SANTOS PROC./ADV.: JUCIÊ FERREIRA DE MEDEIROS REQUERIDO(A): JUIZO DA 25ª VARA FEDERAL DO	DE	PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA ASSUNTO: Valor da Execução/Cálculo/Atualização - Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho
bucu	REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL REQUERIDO(A): SEBASTIÃO JOSÉ DIAS PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho PROCESSO:0521662-25.2014.4.05.8300 ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-	CEARÁ	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA ASSUNTO: Extinção do Processo sem Resolução de Mérito - Formação, Suspensão e Extinção do Processo - Direito Processual Civil e do Trabalho PROCESSO:0500245-52.2014.4.05.9840 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE	CO	PROCESSO:0500368-80.2014.4.05.9830 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-
SOCIAL	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): GILSA FREIRE DE ALBUQUERQUE	DO NORTE	REQUERENTE: ADÍLIA DE SOUZA PEREIRA PROC./ADV.: JULIANA MARINHO RÉGIS REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	DE	REQUERENTE: NOEME DOS SANTOS SOUSA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA ASSUNTO: Valor da Execução/Cálculo/Atualização - Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho
MACHADO	PROC./ADV.: JOÃO RODRIGO MORAES T. DE AZEVEDO	SOCIAL	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA ASSUNTO: Jurisdição e Competência - Direito Processual Civil e do Trabalho PROCESSO:0500104-33.2014.4.05.9840 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE	bucu	PROCESSO:0511851-80.2010.4.05.8300 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-
DO	PROC./ADV.: MARCELA KELLY P. DE OLIVEIRA RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho PROCESSO:0521680-98.2013.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: ANTONIO BARTOLOMEU DOS SANTOS	DO NORTE	REQUERENTE: THALLES JOSÉ ALVES DE ARAÚJO PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA ASSUNTO: Causas Supervenientes à Sentença - Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho	FUNASA	REQUERENTE: JOÃO RODRIGUES DA SILVA PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE -
TOS	PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho PROCESSO:0524970-58.2012.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: GIOVANA ARAGÃO NUNES PROC./ADV.: DANIEL LAGE ALENCAR REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho PROCESSO:0525190-67.2014.4.05.8300 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-	CO	PROCESSO:0500189-49.2014.4.05.9830 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-	SEÇÃO	REQUERENTE: TEREZINHA LUIZA DE LIMA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): JUIZO DA 30ª VARA FEDERAL DA JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA ASSUNTO: Juros - Valor da Execução/Cálculo/Atualização - Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho
bucu	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARCELO DA SILVA BARBOSA PROC./ADV.: DENNIS NUNES RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho PROCESSO:0532979-93.2009.4.05.8300 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-	CO	REQUERENTE: RAQUEL MARIA DA SILVA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): JUIZO DA 35ª VARA FEDERAL DA JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA ASSUNTO: Efeito Suspensivo/Impugnação/Embargos à Execução - Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho	SEÇÃO	PROCESSO:0500207-70.2014.4.05.9830 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-
bucu	REQUERENTE: MAURICIO JOSÉ CARDOSO PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho PROCESSO:0500910-26.2014.4.05.8302 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-	DO NORTE	PROCESSO:0505425-47.2013.4.05.8300 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-	bucu	REQUERENTE: LENILDO GOMES DA SILVA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): JUIZO DA 30ª VARA FEDERAL DA JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA ASSUNTO: Juros - Valor da Execução/Cálculo/Atualização - Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho
bucu	REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL REQUERIDO(A): JOANA CLARA MARIA DE SANTANA SILVA PROC./ADV.: BRUNO VASCONCELOS COUTINHO RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho PROCESSO:0501995-17.2014.4.05.8312 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-	RA LEITE	REQUERENTE: MARLI VIEIRA DE PAULA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA ASSUNTO: Obrigação de Fazer/Não Fazer - Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho	DRADE	PROCESSO:0517162-13.2014.4.05.8300 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-
SOCIAL	REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL REQUERIDO(A): JOANA CLARA MARIA DE SANTANA SILVA PROC./ADV.: BRUNO VASCONCELOS COUTINHO RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho PROCESSO:0501995-17.2014.4.05.8312 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-	DO NORTE	REQUERENTE: JOSÉ DOS SANTOS PROC./ADV.: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA	bucu	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARCELO VINICIUS LEAL DE ANDRADE
CO	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOSÉ GONÇALO DA SILVA PROC./ADV.: ANÍDIA NEPOMUCENO DE OLIVEIRA RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho	DE PERNAMBUCO	REQUERENTE: RAQUEL MARIA DA SILVA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): JUIZO DA 25ª VARA FEDERAL DA SJ	MAGALHÃES	PROC./ADV.: DENNIS NUNES RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA ASSUNTO: Juros - Valor da Execução/Cálculo/Atualização - Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho
	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOSÉ GONÇALO DA SILVA PROC./ADV.: ANÍDIA NEPOMUCENO DE OLIVEIRA RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho		PROCESSO:0500211-10.2014.4.05.9830 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco REQUERENTE: JOANA MARIA CRUZ DA SILVA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): JUIZO DA 25ª VARA FEDERAL DA SJ	processo e	PROCESSO:0500445-50.2010.4.05.8304 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-
	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOSÉ GONÇALO DA SILVA PROC./ADV.: ANÍDIA NEPOMUCENO DE OLIVEIRA RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho		PROCESSO:0500244-97.2014.4.05.9830 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO REQUERENTE: RITA JOVELINA DO NASCIMENTO	bucu	REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PROC./ADV.: ADVOGADO DA ECT REQUERIDO(A): ELIANE SIMPLÍCIO DA CRUZ PROC./ADV.: FILIPE AUGUSTUS PEREIRA GUERRA PROC./ADV.: CÍCERO LINDEÍLSON RODRIGUES DE
	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOSÉ GONÇALO DA SILVA PROC./ADV.: ANÍDIA NEPOMUCENO DE OLIVEIRA RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho		PROCESSO:0500244-97.2014.4.05.9830 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO REQUERENTE: RITA JOVELINA DO NASCIMENTO		REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARCELO VINICIUS LEAL DE ANDRADE

CO	PROCESSO:0500377-49.2014.4.05.8308 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-	cessual	RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA ASSUNTO: Provas - Processo e Procedimento - Direito Pro- Civil e do Trabalho PROCESSO:0512464-32.2012.4.05.8300 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-	REQUERENTE: LUCIAN RODRIGUES FREITAS PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROC./ADV.: PROCURADOR DA REPÚBLICA RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Pena de Multa - Execução Penal - Direito Pro- Penal
	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JENIFFER LORRAN LIMA DA SILVA PROC./ADV.: FLÁVIA DOS SANTOS PEREIRA REQUERIDO(A): JEFFERSON EMANUEL BARROS SIL-		DO SUL	
VA	PROC./ADV.: FLÁVIA DOS SANTOS PEREIRA REQUERIDO(A): JULIA LORENA LIMA DA SILVA PROC./ADV.: FLÁVIA DOS SANTOS PEREIRA REQUERIDO(A): HILDA CARLOS LIMA DE SOUZA PROC./ADV.: FLÁVIA DOS SANTOS PEREIRA REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES BARROS SIL-	bucu	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): SEVERINO GOMES DA SILVA PROC./ADV.: SARA CRISTINA A.M.L. RIBEIRO RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA ASSUNTO: Provas - Processo e Procedimento - Direito Pro- Civil e do Trabalho PROCESSO:0519714-24.2009.4.05.8300 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ADAIR DA ROSA GARCIA PROC./ADV.: PAULO G. TAVARES DA SILVA RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de ser- viço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
	PROC./ADV.: FLÁVIA DOS SANTOS PEREIRA RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA ASSUNTO: Provas - Processo e Procedimento - Direito Pro- Civil e do Trabalho PROCESSO:0502541-05.2009.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: ESPOLIO DE MAURICIO SANTOS		DO SUL	
VA	PROC./ADV.: FLÁVIA DOS SANTOS PEREIRA RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA ASSUNTO: Provas - Processo e Procedimento - Direito Pro- Civil e do Trabalho PROCESSO:0502541-05.2009.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: ESPOLIO DE MAURICIO SANTOS	bucu	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): THIAGO HENRIQUE PANTA DE SOU-	GUARACY REBÊLO ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de ser- viço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
	PROC./ADV.: GUSTAVO HENRIQUE SILVA BORGES REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL		DO SUL	
COSTA	PROC./ADV.: GUSTAVO HENRIQUE SILVA BORGES REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL	cessual	RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA ASSUNTO: Provas - Processo e Procedimento - Direito Pro- Civil e do Trabalho PROCESSO:5000311-81.2011.4.04.7109 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE	Brasília, 8 de março de 2016. MINISTRO OG FERNANDES Presidente da Turma Nacional de Uniformização VIVIANE DA COSTA LEITE Secretária da Turma
	DO SUL			

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 6 DE 8 DE MARÇO DE 2016

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Regiões, crédito suplementar, no valor global de R\$ 56.859.872,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 43 da Lei n.º 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2016) c/c o art. 4º da Lei n.º 13.255, de 14 de janeiro de 2016 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2016), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 11, de 3 de fevereiro de 2016 e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 3, de 16 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Regiões, crédito suplementar, tipo 457 com compensação, no valor global de R\$ 56.859.872,00.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no D.O.U.

Min. IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							3.782.804
		Atividades							
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	734.804
02 331	0571 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							734.804
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							734.804
02 331	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacio-nal							3.048.000
			F	3	1	90	0	100	3.048.000
TOTAL - FISCAL									3.782.804
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.782.804

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							5.118.576	
		Atividades								
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	614.256	
02 331	0571 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							614.256	
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							614.256	
									4.504.320	



02 331	0571 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	4.504.320
									4.504.320
TOTAL - FISCAL									5.118.576
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.118.576

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							7.128.720
		Atividades	F	3	1	90	0	100	
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							824.100
02 331	0571 2010 0035	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo							824.100
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							824.100
02 331	0571 2012 0035	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo							6.304.620
									6.304.620
									6.304.620
									6.304.620
TOTAL - FISCAL									7.128.720
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.128.720

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							4.834.236
		Atividades							
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	666.516
02 331	0571 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							666.516
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							666.516
02 331	0571 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							4.167.720
									4.167.720
									4.167.720
									4.167.720
									4.167.720
TOTAL - FISCAL									4.834.236
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.834.236

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							4.372.656
		Atividades	F	3	1	90	0	100	
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							566.016
02 331	0571 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							566.016
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							566.016
02 331	0571 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							3.806.640
									3.806.640
									3.806.640
									3.806.640
TOTAL - FISCAL									4.372.656
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.372.656

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							3.099.636
		Atividades	F	3	1	90	0	100	
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							433.356
02 331	0571 2010 0029	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia							433.356
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							433.356
02 331	0571 2012 0029	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia							2.666.280
			F	3	1	90	0	100	2.666.280
TOTAL - FISCAL									3.099.636
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.099.636

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.372.064
		Atividades							
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	290.244
02 331	0571 2010 0026	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco							290.244
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							290.244
02 331	0571 2012 0026	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco							2.081.820
			F	3	1	90	0	100	2.081.820
TOTAL - FISCAL									2.372.064
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.372.064

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.254.624
		Atividades							
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	189.744
02 331	0571 2010 0023	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Ceará							189.744
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							189.744
02 331	0571 2012 0023	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Ceará							1.064.880
			F	3	1	90	0	100	1.064.880
TOTAL - FISCAL									1.254.624
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.254.624



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.614.396
		Atividades							
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							168.036
02 331	0571 2010 6017	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA							168.036
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	168.036
02 331	0571 2012 6017	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA							1.446.360
			F	3	1	90	0	100	1.446.360
TOTAL - FISCAL									1.614.396
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.614.396

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							3.171.852
		Atividades							
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							460.692
02 331	0571 2010 0041	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná							460.692
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	460.692
02 331	0571 2012 0041	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná							2.711.160
			F	3	1	90	0	100	2.711.160
TOTAL - FISCAL									3.171.852
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.171.852

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.429.560
		Atividades							
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							168.840
02 331	0571 2010 6018	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO							168.840
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	168.840
02 331	0571 2012 6018	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO							1.260.720
			F	3	1	90	0	100	1.260.720
TOTAL - FISCAL									1.429.560
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.429.560

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.280.616
		Atividades							
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							115.776
02 331	0571 2010 6019	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR							115.776
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	115.776
									1.164.840

02 331	0571 2012 6019	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR	F	3	1	90	0	100	1.164.840
									1.164.840
TOTAL - FISCAL									1.280.616
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.280.616

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.968.156
		Atividades							
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	180.096
02 331	0571 2010 0042	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina							180.096
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							1.788.060
02 331	0571 2012 0042	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina							1.788.060
									1.788.060
									1.788.060
									1.788.060
TOTAL - FISCAL									1.968.156
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.968.156

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.298.676
		Atividades							
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	135.876
02 331	0571 2010 0025	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado da Paraíba							135.876
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							135.876
02 331	0571 2012 0025	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado da Paraíba							1.162.800
									1.162.800
									1.162.800
									1.162.800
TOTAL - FISCAL									1.298.676
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.298.676

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.014.504
		Atividades							
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	149.544
02 331	0571 2010 6020	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO							149.544
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							149.544
02 331	0571 2012 6020	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO							864.960
									864.960
									864.960
									864.960
TOTAL - FISCAL									1.014.504
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.014.504



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							4.807.044
		Atividades							
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							615.864
02 331	0571 2010 0035	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo							615.864
			F	3	1	90	0	100	615.864
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							4.191.180
02 331	0571 2012 0035	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo							4.191.180
			F	3	1	90	0	100	4.191.180
TOTAL - FISCAL									4.807.044
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.807.044

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							724.644
		Atividades							
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							93.264
02 331	0571 2010 0021	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Maranhão							93.264
			F	3	1	90	0	100	93.264
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							631.380
02 331	0571 2012 0021	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Maranhão							631.380
			F	3	1	90	0	100	631.380
TOTAL - FISCAL									724.644
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									724.644

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							975.588
		Atividades							
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							146.328
02 331	0571 2010 0032	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Espírito Santo							146.328
			F	3	1	90	0	100	146.328
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							829.260
02 331	0571 2012 0032	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Espírito Santo							829.260
			F	3	1	90	0	100	829.260
TOTAL - FISCAL									975.588
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									975.588

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.880.652
		Atividades	F	3	1	90	0	100	
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							315.972
02 331	0571 2010 0052	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás							315.972
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							315.972
02 331	0571 2012 0052	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás							1.564.680
									1.564.680
TOTAL - FISCAL									1.880.652
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.880.652

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							805.080
		Atividades	F	3	1	90	0	100	
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							116.580
02 331	0571 2010 0027	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Alagoas							116.580
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							116.580
02 331	0571 2012 0027	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Alagoas							688.500
									688.500
TOTAL - FISCAL									805.080
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									805.080

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							539.268
		Atividades	F	3	1	90	0	100	
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							61.908
02 331	0571 2010 0028	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Sergipe							61.908
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							61.908
02 331	0571 2012 0028	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Sergipe							477.360
									477.360
TOTAL - FISCAL									539.268
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									539.268



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							925.872
		Atividades							
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							114.972
02 331	0571 2010 0024	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte							114.972
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	114.972
02 331	0571 2012 0024	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte							810.900
			F	3	1	90	0	100	810.900
TOTAL - FISCAL									925.872
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									925.872

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							523.824
		Atividades							
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							85.224
02 331	0571 2010 0022	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Piauí							85.224
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	85.224
02 331	0571 2012 0022	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Piauí							438.600
			F	3	1	90	0	100	438.600
TOTAL - FISCAL									523.824
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									523.824

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.106.460
		Atividades							
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							152.760
02 331	0571 2010 0051	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso							152.760
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	152.760
02 331	0571 2012 0051	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso							953.700
			F	3	1	90	0	100	953.700
TOTAL - FISCAL									1.106.460
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.106.460

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							830.364
		Atividades							
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							117.384

02 331	0571 2010 0054	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	3	1	90	0	100	117.384
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							117.384
02 331	0571 2012 0054	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul							712.980
			F	3	1	90	0	100	712.980
TOTAL - FISCAL									830.364
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									830.364

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15126 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								56.859.872
		Atividades								
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares								56.859.872
02 331	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - Nacional								56.859.872
			F	3	1	90	0	100		56.859.872
TOTAL - FISCAL										56.859.872
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										56.859.872

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 489, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre os critérios para concessão, registro e renovação de título de Fonoaudiólogo Especialista em Neuropsicologia e de Fonoaudiólogo Especialista em Gerontologia no âmbito da Fonoaudiologia e dá outras providências.

O Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.965/81, o Decreto nº 87.218/82 e o Regimento Interno; Considerando a Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, que regulamenta a profissão de fonoaudiólogo; Considerando a Resolução CFFa nº 453/2014, que reconhece as especialidades "Fonoaudiólogo Especialista em Neuropsicologia" e "Fonoaudiólogo Especialista em Gerontologia" como áreas de especialidade da Fonoaudiologia; Considerando convênio datado de 8 de outubro de 2014, celebrado entre o Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa), a Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia (SBFa) e a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG), para concessão e registro de título de Fonoaudiólogo Especialista em Gerontologia; Considerando o convênio datado de 27 de outubro de 2015, celebrado entre o Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa), a Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia (SBFa) e a Sociedade Brasileira de Neuropsicologia (SBNp), para concessão e registro de título de Fonoaudiólogo Especialista em Neuropsicologia; Considerando a necessidade de estabelecer critérios específicos para concessão de título de Fonoaudiólogo Especialista em Neuropsicologia e Fonoaudiólogo Especialista em Gerontologia pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia; Considerando o decidido pelo Plenário do CFFa, durante a 1ª reunião da 145ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 18 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º O título de "Fonoaudiólogo Especialista em Neuropsicologia" será certificado pela Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia (SBFa) e pela Sociedade Brasileira de Neuropsicologia (SBNp), por meio de exame de suficiência convocado, anualmente, por edital.

Art. 2º O título de "Fonoaudiólogo Especialista em Gerontologia" será certificado pela Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia (SBFa) e pela Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG), por meio de exame de suficiência convocado, anualmente, por edital.

Art. 3º A certificação será outorgada aos fonoaudiólogos aptos no exame de suficiência, e que comprovem 3 (três) anos de registro profissional, ininterruptos, nos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia.

Art. 4º O fonoaudiólogo interessado no reconhecimento e no registro do título de Fonoaudiólogo Especialista em Neuropsicologia ou de Fonoaudiólogo Especialista em Gerontologia, deverá encaminhar ao Conselho Federal de Fonoaudiologia requerimento, modelo padrão, devidamente preenchido, sem rasuras e assinado, anexando cópia autenticada do certificado emitido pelas respectivas Sociedades, nos termos dos convênios vigentes.

§ 1º Compete ao Conselho Federal de Fonoaudiologia analisar, deferir ou indeferir a documentação enviada pelos fonoaudiólogos para concessão e registro do título de Fonoaudiólogo Especialista em Neuropsicologia e do título de Fonoaudiólogo Especialista em Gerontologia.

§ 2º O Conselho Federal de Fonoaudiologia poderá determinar diligências e solicitar documentação complementar;

§ 3º Cabe ao Conselho Federal de Fonoaudiologia a concessão dos títulos e o registro na carteira profissional do fonoaudiólogo.

§ 4º A concessão dos títulos de Fonoaudiólogo Especialista em Neuropsicologia e Fonoaudiólogo Especialista em Gerontologia deverá ser aprovada em sessão plenária do CFFa.

Art. 5º O título de especialista terá validade de 5 (cinco) anos, a contar da respectiva anotação na carteira profissional, devendo ser renovado por igual período, desde que atendidas as exigências contidas na Resolução CFFa nº 454/2014, sob pena de perda do direito de seu uso e divulgação.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Federal de Fonoaudiologia. Art. 6º Revogar as disposições em contrário, em especial a Resolução CFFa n. 465/2015. Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BIANCA ARRUDA MANCHESTER DE QUEIROGA
Presidente do Conselho

SOLANGE PAZINI
Diretor Secretário

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL CONSELHO PLENO

PROVIMENTO Nº 170, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre as sociedades unipessoais de advocacia.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, tendo em vista o disposto na Lei n. 13.247, de 12 de janeiro de 2016, e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2016.000773-1/COP, resolve:

Art. 1º A sociedade unipessoal de advocacia é constituída e regulada segundo os arts. 15 a 17 do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil - EAOAB, os arts. 37 a 43 do seu Regulamento Geral e as disposições deste Provimento.

Art. 2º O ato constitutivo da sociedade unipessoal de advocacia deve conter os elementos e atender aos requisitos e diretrizes indicados a seguir: I - a razão social, obrigatoriamente formada pelo nome do seu titular, completo ou parcial, com a expressão "Sociedade Individual de Advocacia", vedada a utilização de sigla ou expressão de fantasia; II - o objeto social, que consistirá, exclusivamente, na prestação de serviços de advocacia, podendo especificar o ramo do Direito a que se dedicará; III - o prazo de duração, sendo que suas atividades terão início a partir da data de registro do ato constitutivo; IV - o endereço em que irá atuar; V - o valor do capital social e a forma de sua integralização; VI - não são admitidas a registro, nem podem funcionar, sociedades unipessoais de advocacia que apresentem forma ou características de sociedade empresária, que adotem denominação de fantasia, que realizem atividades estranhas à advocacia, ou que incluam como titular pessoa não inscrita como advogado ou sujeita à proibição total de advogar; VII - é imprescindível declarar expressamente que, além da sociedade, o titular responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da res-

pensabilidade disciplinar em que possa incorrer; VIII - não se admitirá o registro e o arquivamento de ato constitutivo ou de suas alterações com cláusulas que estabeleçam a admissão de qualquer outro sócio, ainda que de serviço; IX - o mesmo advogado não poderá integrar mais de uma sociedade de advogados, constituir mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, ou integrar, simultaneamente, uma sociedade de advogados e uma sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial do respectivo Conselho Seccional; X - o ato constitutivo pode determinar a apresentação de balanços mensais, com a efetiva distribuição dos resultados ao titular a cada mês.

Art. 3º Compete ao titular da sociedade unipessoal de advocacia: I - responder pelos atos da sociedade, não podendo esta responsabilidade profissional ser confiada a outra pessoa, ainda que se trate de advogado associado ou empregado; II - responder pelos atos de gestão, podendo, no entanto, delegar a execução de funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.

Art. 4º A sociedade extinguir-se-á pelo falecimento de seu titular, pela sua exclusão dos quadros da OAB ou diante da sua incompatibilidade definitiva. Parágrafo único. Quando ocorrer a incompatibilidade temporária ou o impedimento do titular, inclusive por motivo de suspensão do exercício profissional, tal fato deve ser objeto de averbação no registro perante a OAB.

Art. 5º As sociedades unipessoais de advocacia, no exercício de suas atividades, somente podem praticar os atos indispensáveis às suas finalidades, assim compreendidos, dentre outros, os de sua administração regular, a celebração de contratos em geral para representação, consultoria, assessoria e defesa de clientes por intermédio do titular ou de advogados empregados ou associados. Parágrafo único. Os atos privativos de advogado devem ser exercidos pelo titular, ou por advogados vinculados à sociedade, como associados ou como empregados, mesmo que os resultados revertam para o patrimônio social.

Art. 6º O registro do ato constitutivo das sociedades unipessoais de advocacia e o arquivamento de suas alterações devem ser feitos perante o Conselho Seccional da OAB em que for inscrito seu integrante, mediante prévia deliberação do próprio Conselho ou de órgão a que delegar tais atribuições, na forma do respectivo Regimento Interno, devendo o Conselho Seccional, na forma do disposto no art. 24-A do Regulamento Geral, evitar o registro de sociedades com denominações sociais semelhantes ou idênticas ou provocar a correção dos que tiverem sido efetuados em duplicidade, observado o critério da precedência. § 1º O ato constitutivo que preveja a criação de filial, bem assim o instrumento de alteração contratual para essa finalidade, deve ser registrado também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial, ficando o titular obrigado a inscrição suplementar (§ 5º do art. 15 da Lei n. 8.906/94). § 2º O número do registro das sociedades unipessoais de advocacia deve ser indicado em todos os contratos que esta celebre.

Art. 7º Serão averbados à margem do registro da sociedade e, a juízo de cada Conselho Seccional, em livro próprio ou ficha de controle mantidos para tal fim: I - os ajustes de sua associação com advogados, sem vínculo de emprego, para atuação profissional e participação nos resultados, no forma do art. 39 do Regulamento Geral e do Provimento n. 169/2015 do Conselho Federal; II - os ajustes de associação ou de colaboração com outras sociedades unipessoais de advocacia ou sociedades de advogados; III - o requerimento de registro e autenticação de livros e documentos da sociedade; IV - a abertura de filial em outra unidade da Federação; V - os demais atos que a sociedade julgar convenientes ou que possam envolver interesses de terceiros. § 1º Os contratos de associação com advogados sem vínculo empregatício devem ser apresentados para averbação em 03 (três) vias, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Sociedades de Advogados, observado o seguinte: I - 01

(uma) via ficará arquivada no Conselho Seccional e as outras 02 (duas) serão devolvidas para as partes, com a anotação da averbação realizada; II - para cada advogado associado deverá ser apresentado um contrato em separado, contendo todas as cláusulas que irão reger as relações e condições da associação estabelecida pelas partes. § 2º As associações entre sociedades unipessoais de advocacia ou entre estas e sociedades de advogados não podem conduzir a que uma passe a ser sócia de outra, cumprindo-lhes respeitar a regra de que somente advogados, pessoas naturais, podem constituir sociedades unipessoais de advocacia ou sociedade de advogados. § 3º O contrato de associação firmado entre sociedades unipessoais de advocacia ou entre estas e sociedades de advogados de unidades da Federação diferentes tem a sua eficácia vinculada à respectiva averbação nos Conselhos Seccionais envolvidos, com a apresentação, em cada um deles, de certidões de breve relato, comprovando sua regularidade.

Art. 8º Os documentos e livros contábeis que venham a ser adotados pelas sociedades unipessoais de advocacia, para conferir, em face de terceiros, eficácia ao respectivo conteúdo ou aos lançamentos neles realizados, podem ser registrados e autenticados no Conselho Seccional competente.

Art. 9º O setor de registro das espécies de sociedades de advogados de cada Conselho Seccional da OAB deve manter um sistema de anotação de todos os atos relativos às sociedades unipessoais de advocacia que lhe incumba registrar, arquivar ou averbar, controlado por meio de livros, fichas ou outras modalidades análogas, que lhe permitam assegurar a veracidade dos lançamentos que efetuar, bem como a eficiência na prestação de informações e sua publicidade. § 1º O cancelamento de qualquer registro, averbação ou arquivamento dos atos de que trata este Provimento deve ocorrer em virtude de decisão do Conselho Seccional ou do órgão respectivo a que sejam delegadas as atribuições de registro, de ofício ou por provocação de quem demonstre interesse. § 2º O Conselho Seccional é obrigado a fornecer, a qualquer pessoa, com presteza e independentemente de despacho ou autorização, certidões contendo as informações que lhe

forem solicitadas, com a indicação do nome do advogado que figurar, por qualquer modo, nesses livros ou fichas de registro.

Art. 10. Os pedidos de registro de qualquer ato relacionado a este Provimento serão instruídos com as certidões de quitação das obrigações legais junto à OAB, ficando dispensados de comprovação da quitação de tributos e contribuições sociais federais. Parágrafo único. Ficam dispensados da comprovação de quitação junto ao Fisco os pedidos de registro de encerramento de filiais, sucursais e outras dependências e os pedidos de registro de extinção de sociedades unipessoais de advocacia que nunca obtiveram sua inscrição junto à Secretaria da Receita Federal.

Art. 11. A sociedade de advogados poderá ser convertida em sociedade unipessoal de advocacia, bem como esta ser transformada em sociedade de advogados. Art. 12. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente do Conselho

Conselheiro Federal LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO
Relator

2ª CÂMARA
1ª TURMA

DESPACHO

RECURSO N. 49.0000.2014.014525-0/SCA-PTU. Recte: G.C. (Advs: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670, Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957, Nalígia Cândido da Costa OAB/SP 231467 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.A.S. (Advs: Aldinei Rodrigues Macena OAB/SP 316061 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). DESPACHO: "Cuida-se de processo disciplinar no qual restou punido o

recorrente com censura, por violação ao artigo 34, inciso IV, da Lei nº. 8.906/94. (...). Dessa forma, considerando a relevância do tema e a necessidade de se firmar entendimento unificado entre as Turmas que compõem a Segunda Câmara, entendo por afetar a matéria ao Colegiado Pleno, nos termos do artigo 89-A, § 4º, do Regulamento Geral.

Brasília, 23 de fevereiro de 2016.

JULIANO JOSÉ BREDA
Relator

3ª TURMA

AUTOS COM VISTA

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto: RECURSO N. 49.00000.2015.007577-0/SCA-TTU. Recte: L.M.R. (Advs: Luzia M. Rodrigues OAB/SP 115280 e Outros). Recdos: Despacho de fls. 316 do Presidente da TTU/SCA e M.P.A. Repte. Legal: M.A.F.H. (Advs: Fernando Cordeiro Pires OAB/SP 184353 e Outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 8 de março de 2016.

IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Presidente do Conselho

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618